



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	7
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	20
Prefeitura Municipal de Alto Garças	20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	33
Prefeitura Municipal de Apiacás	34
Prefeitura Municipal de Araguainha	35
Prefeitura Municipal de Arenópolis	67
Prefeitura Municipal de Aripuanã	67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	71
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	84
Prefeitura Municipal de Brasnorte	85
Prefeitura Municipal de Campinápolis	85
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	87
Prefeitura Municipal de Campo Verde	90
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	93
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	95
Prefeitura Municipal de Canarana	95
Prefeitura Municipal de Carlinda	100
Prefeitura Municipal de Castanheira	101
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	102
Prefeitura Municipal de Cláudia	103
Prefeitura Municipal de Cocalinho	106
Prefeitura Municipal de Colíder	110
Prefeitura Municipal de Comodoro	122
Prefeitura Municipal de Confresa	122
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	124
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	124
Prefeitura Municipal de Curvelândia	124
Prefeitura Municipal de Cáceres	125
Prefeitura Municipal de Denise	132
Prefeitura Municipal de Diamantino	161
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	162
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	163
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	167
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	176
Prefeitura Municipal de Guiratinga	176
Prefeitura Municipal de Indiavaí	177
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	180
Prefeitura Municipal de Itanhangá	185
Prefeitura Municipal de Itaúba	207
Prefeitura Municipal de Itiquira	290
Prefeitura Municipal de Jaciara	291
Prefeitura Municipal de Jauru	293
Prefeitura Municipal de Juara	294
Prefeitura Municipal de Juruena	296
Prefeitura Municipal de Juscimeira	296
Prefeitura Municipal de Juína	296

Prefeitura Municipal de Marcelândia	319
Prefeitura Municipal de Matupá	352
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	353
Prefeitura Municipal de Nobres	359
Prefeitura Municipal de Nortelândia	359
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	361
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	363
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	364
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	364
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	364
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	365
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	366
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	366
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	384
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	388
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	397
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	408
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	409
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	409
Prefeitura Municipal de Paranatinga	409
Prefeitura Municipal de Paranaíta	411
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	414
Prefeitura Municipal de Poconé	415
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	430
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	430
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	432
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	433
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	435
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	441
Prefeitura Municipal de Querência	441
Prefeitura Municipal de Rondolândia	454
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	459
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	460
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	462
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	462
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	463
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	465
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	486
Prefeitura Municipal de Sapezal	534
Prefeitura Municipal de Sinop	535
Prefeitura Municipal de Sorriso	544
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	547
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	547
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	558
Prefeitura Municipal de Tabaporã	558
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	558
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	560
Prefeitura Municipal de Torixoréu	562
Prefeitura Municipal de União do Sul	562
Prefeitura Municipal de Vila Rica	565
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	567
Prefeitura Municipal de Água Boa	571

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidlro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: H.M. CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA TÉCNICA, E CONSULTORIA SOBRE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DOS CONSORCIOS PÚBLICOS E OUTRAS PERTINENTES À ÁREA PÚBLICA JUNTO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

NUMERO DO CONTRATO: 003/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 19/03/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO DO CONTRATO: Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a sua dispensa em conformidade com o inciso II, parágrafo 8º do artigo 23 do Diploma Legal, inserido pela Lei Federal nº 11.107 de 06 abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017 de 17 janeiro 2007, consubstanciado pelo art. 241 da CF., e convenções estabelecidas neste instrumento sendo firmado em decorrência da decisão do Conselho Diretor, conforme consta da Ata de Assembleia Geral Ordinária, folha 1, de 10.10.2008, e em conformidade com o Estatuto do CONTRATANTE. 1.2 - O regime será de execução direta e pessoal, na modalidade de prestação de serviços técnicos especializados em advocacia trabalhista, consultoria, administrativa e cível, nas instâncias judiciais em que for o CONTRATANTE demandado ou que houver necessidade de propor ações na defesa de interesses deste, bem como, responsabilizar-se pela gestão de assessoramento jurídico nas questões internas com acompanhamento de reuniões, controle de contratos, licitações e pareceres jurídicos.

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

NUMERO DO CONTRATO: 004/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA PEDRA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL RESIDENCIAL JUNTO À RUA PALMEIRAS Nº9 BAIRRO SÃO BENEDITO NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS

VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

NUMERO DO CONTRATO: 001/2015

DATA DA VIGÊNCIA: 25/01/2015 a 25/01/2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**PREGÃO 006-2015/CISVAG**

EDITAL DE PREGÃO No 006/2015 - CISVAG

(PROCESSO No 006/2015-CISVAG)

PREGÃO Nº. 006/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Mun. 137/2014 e Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTOS MÉDICOS: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ.

CREDENCIAMENTO: 09 horas do dia 06 de julho de 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 9h do dia 06 de julho de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 23 de junho de 2015.**

Leandro Narciso Da Costa

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2015****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 011/2015**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, CNPJ: 04.805.882/0001-13

Contratado: J. P. LIMA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº: 13.063.071/0001-85.

Objeto: (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015).

Valor: Global de até R\$ 34.652,89 (trinta e quatro mil seiscentos cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Processo Licitatório: Adesão a Ata de Registro e Preço nº 004-E/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2015 – da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia- MT

Vigência: 15/06/2015 até 15/09/2015.

Jose Antonio de Almeida

Presidente

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ADESAO Nº 004-F/2015****EXTRATO DE ADESAO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESAO** ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2015 e Ata de Registro de Preço nº 004-F/2015**, lançado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a qual objetiva a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA - ME, CNPJ: 20.964.988/0001-15**, no valor estimado de **R\$ 32.252,40** (trinta e dois mil duzentos cinquenta e dois reais e quarenta centavos), detentora da **Ata de Registro**

de **Preço nº 004-F/2015**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei nº 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de Junho de 2015.

José Antonio de Almeida

Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ADESÃO Nº 004-C/2015

EXTRATO DE ADESÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2015** e **Ata de Registro de Preço nº 004-C/2015**, lançado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a qual objetiva a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, GÁZ DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENCILIOS DOMESTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **CLAUDIO P. DO REGO - ME, CNPJ: 06.235.437/0001-90**, no valor estimado de **R\$ 23.400** (Vinte e três mil quatrocentos reais), detentora da **Ata de Registro de Preço nº 004-C/2015**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei nº 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia- MT, 19 de Junho de 2015.

José Antonio de Almeida

Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2015

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 009/2015

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, CNPJ: 04.805.882/0001-13

Contratado: **CLAUDIO P. DO REGO - ME, inscrita no CNPJ nº: 06.235.437/0001-90.**

Objeto: (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015).

Valor: Global de até **R\$ 23.400** (Vinte e três mil quatrocentos reais).

Processo Licitatório: Adesão a Ata de Registro e Preço nº 004-C/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2015 – da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia- MT

Vigência: 15/06/2015 até 15/09/2015.

Jose Antonio de Almeida

Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ADESÃO Nº 004-D/2015

EXTRATO DE ADESÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2015** e **Ata de Registro de Preço nº 004-D/2015**, lançado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a qual objetiva a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, GÁZ DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENCILIOS DOMESTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **W. C. DA CRUZ E SILVA EIRELI - ME, CNPJ: 08.191.811/0001-29**, no valor estimado de **R\$ 17.300,50** (dezesete mil trezentos reais e cinquenta centavos), detentora da **Ata de Registro de Preço nº 004-D/2015**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei nº 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia- MT, 19 de Junho de 2015.

José Antonio de Almeida

Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2015

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 010/2015

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, CNPJ: 04.805.882/0001-13

Contratado: **W. C. DA CRUZ E SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº: 08.191.811/0001-29.**

Objeto: (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015).

Valor: Global de até **R\$ 17.300,50** (dezesete mil trezentos reais e cinquenta centavos). **Processo Licitatório:** Adesão a Ata de Registro e Preço nº 004-D/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2015 – da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia- MT

Vigência: 15/06/2015 até 15/09/2015.

Jose Antonio de Almeida

Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ADESÃO Nº 004-B/2015

EXTRATO DE ADESÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2015 e Ata de Registro de Preço nº 004-B/2015**, lançado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a qual objetiva a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **DEURIVAN DA SILVA AGUIAR CNPJ: 01.169.968/0001-09**, no valor estimado de **R\$ 38.281,73** (trinta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), detentora da **Ata de Registro de Preço nº 004-B/2015**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei nº 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia- MT, 19 de Junho de 2015.

José Antonio de Almeida
Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2015

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 007/2015

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, CNPJ: 04.805.882/0001-13

Contratado: **COMERCIAL SERTANEJA GEN. ALIM. LTDA**, inscrita no CNPJ nº : 24.707.580/0001-10

Objeto: (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015).

Valor: Global de até R\$ 68.563,15 (sessenta e oito mil quinhentos sessenta e três reais e quinze centavos)

Processo Licitatório: Adesão a Ata de Registro e Preço nº 004-A/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2015 – da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia- MT

Vigência: 15/06/2015 até 15/09/2015.

Jose Antonio de Almeida
Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2015

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 008/2015

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, CNPJ: 04.805.882/0001-13

Contratado: **DEURIVAN DA SILVA AGUIAR COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ nº: 01.169.968/0001-09.

Objeto: (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015).

Valor: Global de até R\$ 38.281,73 (trinta e oito mil duzentos oitenta e seis e oito mil quinhentos sessenta e três reais e quinze centavos)

Processo Licitatório: Adesão a Ata de Registro e Preço nº 004-B/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2015 – da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia- MT

Vigência: 15/06/2015 até 15/09/2015.

Jose Antonio de Almeida
Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ADESÃO Nº 004-E/2015

EXTRATO DE ADESÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2015 e Ata de Registro de Preço nº 004-E/2015**, lançado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a qual objetiva a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **J. P. LIMA & CIA LTDA - ME**, CNPJ: 13.063.071/0001-85, no valor estimado de **R\$ 34.652,89** (trinta e quatro mil seiscentos cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), detentora da **Ata de Registro de Preço nº 004-E/2015**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei nº 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Félix do Araguaia- MT, 19 de Junho de 2015.

José Antonio de Almeida
Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ADESÃO Nº 004-A/2015

EXTRATO DE ADESÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2015 e Ata de Registro de Preço nº 004-A/2015**, lançado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, a qual objetiva a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS**

PARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT contratará a empresa **COMERCIAL SERTANEJA GEN. ALIM. LTDA, CNPJ: 24.707.580/0001-10**, no valor estimado de **R\$ 68.563,15** (Sessenta e oito mil quinhentos sessenta e três reais e quinze centavos), detentora da **Ata de Registro de Preço nº 004-A/2015**, aderida através do procedimento acima mencionado.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei nº 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 19 de Junho de 2015.

José Antonio de Almeida
Presidente

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/20152

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 012/2015

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, CNPJ: 04.805.882/0001-13

Contratado: JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº: 20.964.988/0001-15.

Objeto: (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE HIGIENE, MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015).

Valor: Global de até R\$ **32.252,40** (trinta e dois mil duzentos cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

Processo Licitatório: Adesão a Ata de Registro e Preço nº 004-F/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2015 – da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia- MT

Vigência: 15/06/2015 até 15/09/2015.

Jose Antonio de Almeida
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº 016/2015**PORTARIA Nº 016/2015**

De 22 de Junho de 2015

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA ANALISAR OS PROCESSOS DE SELEÇÃO PÚBLICA”.

O Prefeito Municipal de Acorizal/MT, **SR. ARCÍLIO JESUS DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão constituída de três servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde e dois servidores da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 12, parágrafo único da Lei que regulamentou o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias para o quadro efetivo no Município de Acorizal, para analisar os processos de seleção pública:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

LÉIA BIANCA MONTEIRO DA SILVA

KAREN CRISTINA DA SILVA PEREIRA

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

ADEMIR ROBERTO DA SILVA

SHELMA TAQUES DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2015.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 818/2015

LEI Nº 818 DE 20 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a reestruturação da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Acorizal/MT.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I**Da Estrutura da Carreira dos****Profissionais da Educação Pública Básica Municipal****CAPÍTULO I****Da Finalidade**

Art. 1º Esta Lei Municipal reestrutura a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município Acorizal, tendo por finalidade organizá-la estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II**Da Constituição da Carreira**

Art. 2º A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de três classes de cargos:

I - Professor composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

II - Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-meios didáticos, auxiliar de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;

III - Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura e de transporte ou outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO III

Das Séries de Classe dos Cargos da Carreira

Seção I

Da Série de Classe do Cargo de Professor

Art. 3º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - 03 (três) cargos de carreira, de provimento efetivo:

- a)** Professor - composto das atribuições e atividades descritas no § 3º do art. 4º desta lei;
- b)** Técnico Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 7º desta lei;
- c)** Apoio Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 7º desta lei;

II - 04 (quatro) funções de dedicação exclusiva:

a) Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

- 1)** Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- 2)** Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- 3)** Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- 4)** Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- 5)** Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- 6)** Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- 7)** Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- 8)** Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- 9)** Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- 10)** Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- b)** Coordenador pedagógico, função composta das seguintes atribuições:
 - 1)** Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
 - 2)** Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;
 - 3)** Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

4) Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

5) Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

6) Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

7) Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

8) Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

9) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

10) Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

11) Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

12) Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

13) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professor e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

14) Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando programar-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

15) Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

16) Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17) Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos estudantes;

c) Assessor pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

1) Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;

2) Assessorar técnica e administrativamente as secretarias municipais de educação, nos termos de convênio;

3) Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas quanto a:

3.1) Assessorar as secretarias municipais de educação (SME) quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

3.2) Orientar e acompanhar as escolas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;

3.3.) Aprovar os documentos mencionados no caput quando se tratar de estabelecimentos privados e, em se tratando de escolas públicas, a aprovação dar-se á pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CD-CE);

3.4) Monitorar, bimestralmente (*in loco*) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;

3.5) Manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;

3.6) Emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação;

3.7) Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;

3.8) Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, no âmbito da sua competência;

4) Encaminhar para a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação, para emissão de parecer técnicos, os processos referentes à criação de Escola, bem como a autorização para o seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferências de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do sistema estadual de ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;

5) Articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares públicas, privadas e ONGs;

6) Expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;

7) Chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o diretor e secretário escolar;

8) Elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo;

9) Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

10) Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;

11) Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere à atribuição de classes e/ou aulas.

d) Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1) Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

2) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

3) Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

4) Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

5) Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

6) Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

7) Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

8) Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

9) Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

10) Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

11) Assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;

12) Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

13) Redigir as correspondências oficiais da escola;

14) Dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

15) Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

16) Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

17) Fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;

18) Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§ 1º A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

§ 2º A quantidade total de vagas referente às funções de confiança de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com a tabela em Anexo desta lei.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DA CARREIRA

Seção I

Do Cargo de Professor

Art. 4º O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/70 do Ministério de Educação, aprovado em 06 de fevereiro de 1970;

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado, na área de educação relacionada com sua habilitação.

V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado, na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º Portaria emitida pelo Secretário titular da pasta disporá sobre as atribuições específicas dos professores com título de doutorado.

§ 4º São atribuições específicas do professor:

I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;

II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - Desenvolver a regência efetiva;

V - Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - Participar de reunião de trabalho;

VIII - Desenvolver pesquisa educacional;

IX - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X - Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII - Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

Seção II

Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Art. 5º O cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação específica no ensino médio e curso de profissionalização específica;

II - Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica ou curso de especialização *lato sensu* na área de gestão/administração escolar;

III - Classe C: habilitação em grau superior, com curso de especialização *lato sensu* em área correlata mais, curso de profissionalização específica ou outro curso de especialização *lato sensu* na área de gestão/administração escolar;

IV - Classe D: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação ou correlata profissionalização específica.

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º O curso de especialização na área de gestão/administração escolar que poderá substituir o curso de profissionalização específica;

§ 3º A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e curso de profissionalização específica;

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio e curso de profissionalização específica.

III - Classe C: habilitação em nível superior e curso de profissionalização específica

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

Art. 7º São atribuições do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;

b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

II - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

c) Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

d) Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

e) Segurança, cujas principais atividades são: prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e a integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 2º Os profissionais de apoio administrativo educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas no inciso II deste artigo.

TÍTULO II

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 8º Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
- II - Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir;
- IV - Ser aprovado em Concurso Público de Provas e títulos.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 9º O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

§ 1º O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

Art. 10. As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II

Das Formas de Provimento

Seção I

Da Nomeação

Art. 11. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público.

§ 1º A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do art. 18 desta Lei.

Seção II

Da Posse

Art. 12. Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo único. A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 13. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nos casos de nomeação.

Art. 14. A posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 15. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Diário Oficial do Estado e/ou no jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§ 1º O requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º No ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 16. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III

Do Exercício

Art. 17. Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 18. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II - Assiduidade e pontualidade;
- III - Produtividade;
- IV - Capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- V - Respeito e compromisso com a instituição;
- VI - Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII - Responsabilidade e disciplina; e
- VIII - Idoneidade moral.

Art. 19. Durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do servidor público, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei, assegurado ampla defesa.

§ 1º Para avaliação prevista no *caput* deste artigo será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§ 2º O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 20. O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 21. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

- I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - Mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; e
- IV - Em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção VI**Da Readaptação**

Art. 22. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do Profissional da Educação Pública Básica.

Seção VII**Da Reversão**

Art. 23. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 24. A reversão far-se-á a pedido, e no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

Parágrafo único. Encontrando-se provido este cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até à ocorrência de vaga.

Art. 25. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos idade.

Seção VIII**Da Reintegração**

Art. 26. Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§ 2º O cargo a que se refere *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX**Da Recondução**

Art. 27. Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se, provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X**Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

Art. 28. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 29. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Art. 30. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na

localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 31. Será tomado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 32. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III**Da Vacância**

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Acesso;

IV - Transferência;

V - Readaptação;

VI - Aposentadoria;

VII - Posse em outro cargo inacumulável; e.

VIII - Falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - Quando não satisfeita as condições do estágio probatório;

II - Quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III - Quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - A juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;

II - A pedido do próprio servidor público.

CAPÍTULO III**Do Regime de Trabalho****Seção I****Da Jornada Semanal de Trabalho**

Art. 36. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 37. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art. 38. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I - Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - Impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III - Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV - Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre as Secretaria Municipal de Educação e o sindicato da categoria.

Art. 39. Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo único. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o *caput* do artigo será concedido adicional por Dedicação Exclusiva, a ser regulamentado em lei específica.

TÍTULO III

Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 40. A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I - Por promoção de classe;

II - Por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 41. A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específico alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - Para as classes do cargo de Professor:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,50;

c) Classe C: 1,70;

d) Classe D: 2,02;

e) Classe E: 2,30;

II - Para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,50;

c) Classe C: 1,70;

d) Classe D: 2,02;

III - Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,25;

b) Classe C: 1,50.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 42. Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observada o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no "caput"; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º As demais normas da avaliação processual referida no "caput" deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.

§ 4º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - 1,00;

II - 1,04;

III - 1,085;

IV - 1,135;

V - 1,19;

VI - 1,25;

VII - 1,32;

VIII - 1,41;

IX - 1, 50;

X - 1,53;

XI - 1,56;

XII - 1,59.

Seção III

Da Remoção

Art. 43. Remoção é o deslocamento, do professor, do funcionário Técnico-Administrativo ou de Apoio em Educação Pública Municipal, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

§ 1º A remoção processar-se-á:

I - A pedido;

II - Por permuta;

III - Por motivo de saúde;

IV - Por transferência de um dos cônjuges, quanto este for servidor público.

§ 2º A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§ 3º A remoção por motivo de saúde, dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO IV Dos Direitos, das Vantagens e das concessões CAPÍTULO I Do Subsídio

Art. 44. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo se revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Art. 45. Fica reestruturado por esta Lei, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Acorizal/MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para o enquadramento.

Art. 46. O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas em anexo.

Art. 47. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica será de (R\$_____) para nível médio, considerando magistério para cargo de Professor e de ensino médio mais profissionalização específica, para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional ou de Apoio Administrativo Educacional.

§ 1º Para os Profissionais da Educação Pública Básica que têm Ensino Fundamental, mais a profissionalização, o piso salarial será de (R\$____,00)

§ 2º Até a conclusão da profissionalização específica, garante-se ao Profissional da Educação Básica:

- I - Na forma de subsídio piso de (R\$____) para os que têm Ensino Médio;
- II - Na forma de subsídio piso de (R\$____) para os que têm Ensino Fundamental.

CAPITULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 48. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós graduação, no País ou exterior, se de interesse da administração e será concedida:

- I - Para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;
 - II - Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou em nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;
 - III - Para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.
- Art. 49.** São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:
- I - Exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
 - II - Curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com Projeto Político-Pedagógico da Escola da escola;

III - Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Art. 50. Os Profissionais da Educação Básica licenciados obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo único. Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 51. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1º A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar e anuência do Chefe do Executivo Municipal, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

§ 2º Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição para anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

Seção II

Das Férias

Art. 52. O professor e o servidor público em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

- I - De 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;
- II - De 30 (trinta) dias para os servidores público, de acordo com a escala de férias;

§ 1º O professor e o servidor público em educação básica, em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§ 2º É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 53. Independente de solicitação será pago ao professor e ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 54. Aplicam-se aos funcionários contratados temporariamente, o disposto neste Capítulo.

Seção III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 55. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso na educação pública municipal.

§ 2º É facultado ao profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 56. Não se concederá licença-prêmio ao profissional da Educação que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) Licença para tratar de interesse particular;
 - c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 57. O número de servidores públicos em gozo simultâneo de Licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 58. Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO III

Das Concessões e dos Afastamentos

Seção I

Das Concessões

Art. 59. Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

I - Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;

III - 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

Art. 60. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 61. Ao Profissional da Educação Básica estudante, que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênera, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 62. Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal e do Estado, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º Excetuam-se os Profissionais da Educação Básica cedidos para:

I – para exercer atividade em entidade sindical de classe,

II – para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de remuneração;

III – para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

§ 2º Os atuais professores e/ou atuais servidores que se encontrarem na data da publicação desta lei, afastados, cedidos e /ou em licença remunerada ou não legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

Art. 63. Na hipótese do Inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1.º O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2.º Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 64. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito a opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV

Do Tempo de Serviço

Art. 65. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 66. A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 67. Além das ausências ao serviço previstas no Art. 60, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – licença:

a) À gestante, à adotante e à paternidade;

b) Para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) Por convocação para o serviço militar;

e) Qualificação profissional;

f) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

g) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família; e

h) Desempenho de mandato classista.

i) Prêmio por assiduidade;

VIII - deslocamento para nova sede, de que trata o art.43, desta Lei complementar.

IX - participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

Art. 68. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II – a licença para atividade política;

III – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1.º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal.

§ 2.º O tempo em que o Profissional da Educação pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3.º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria Art. 69. O profissional da Educação Básica será aposentado: I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos; II – Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; III – Voluntariamente: a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais; b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério e 55 anos de idade se professor, e 25 (vinte e cinco) e 50 anos de idade se professora, com proventos integrais; c) Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Art. 70. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor público atingir a idade limite de permanência no serviço ativo. Art. 71. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. § 1.º A aposentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses. § 2.º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o profissional da Educação Básica será aposentado. § 3.º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença. Art. 72. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos artigos 44 e 48 desta lei, revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Educação Básica em atividade.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica

Seção I

Dos Direitos Especiais

Art. 73. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - Ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequadas para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III – Ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV – Ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V – Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI – Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 74. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

I – Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III – Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

V – Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI – Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII – Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX – Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

X – Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 75. A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1º A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§ 2º Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art. 76. A função do Assessor Pedagógico, desenvolvido na Secretaria Municipal de Educação, será desenvolvida sempre por um integrante de carreira dos profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

Art. 77. Os profissionais da Educação Básica poderão congregarem-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º Ao profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Art. 133 da Constituição Estadual vigente.

§ 2º O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Associação de Classe do Magistério, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo e direitos e vantagens.

Art. 78. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§ 1º A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2º O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe e área de atuação.

§ 3º Os órgãos competentes nos municípios deverão promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas dos candidatos nas unidades escolares sob sua jurisdição, para seleção.

Art. 79. É assegurado ao Profissional da Educação Básica ativo ou inativo o recebimento de 13º Salário integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos de professor e de servidores públicos da Educação Básica nesta Lei ocorrerão imediatamente após a promulgação da mesma, sendo que os efeitos financeiros somente se darão a partir do enquadramento conforme regulamentação específica.

I – O enquadramento dos atuais cargos de Monitor se dará:

a) No cargo de Professor, aqueles que adquiriram formação específica para o cargo, conforme o estabelecido no artigo 4º, § 1º e seus incisos, desta Lei;

b) No cargo de Técnico Administrativo Educacional, os que não atendem a condição anterior, conforme o artigo 5º e seus incisos, desta Lei.

§ 1º O enquadramento do Técnico e Apoio Administrativos Educacionais se dará em dois momentos:

I – automaticamente, conforme o tempo de serviço e o grau de escolaridade, com o vencimento da classe e nível correspondente, após a promulgação desta Lei;

II – Após conclusão da profissionalização específica.

§ 2º No prazo máximo de 08 (oito) anos, os Profissionais da Educação Básica deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

§ 3º A complementação de estudos de que trata o parágrafo anterior deve ser garantida pelo Município, através do órgão competente.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 81. É facultado aos atuais servidores públicos declarados estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em exercício na função de professor e que possuam os requisitos estabelecidos no art. 4º desta Lei, optarem para o quadro dos Profissionais da Educação Básica, nas classes e níveis correspondentes.

Art. 82. Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objetos de regulamentação específica.

Art. 83. Poder Executivo, no prazo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta, procederá à regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Acorizal/MT, em 20 de maio de 2015.

ARCILIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 817/2015

LEI Nº 817 DE 20 DE MAIO DE 2015.

“Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para o quadro efetivo no âmbito do Município de Acorizal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Esta Lei Municipal regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias com fundamento nas prescrições da Lei Federal nº 11.530, de 05 de outubro de 2006, e da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde vinculados a Estratégia Saúde da Família – ESF e de Agente de Combate às Endemias ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e,

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao Município a execução dos programas e a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

II – haver concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297 de 09 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas. **Parágrafo único.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 1º Os profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, estarão aptos à nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme discricionariedade do Poder Público.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando o disposto em edital e nas normas pertinentes.

Art. 10. Fica instituído, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, o Quadro Efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. A carga horária dos agentes mencionados no caput deste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para repouso ou refeição.

Art. 11. Ficam criados 20 (vinte) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 07 (sete) cargos públicos de Agente de Combate às Endemias, no Quadro Efetivo referido no artigo anterior, que passa a compor o Plano de Cargo Carreiras da Prefeitura Municipal de Acorizal.

§ 1º Aos detentores dos cargos previstos neste artigo, aplica-se o regime próprio de previdência social, nos termos do artigo 40 caput, da Constituição Federal.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias serão regidos pelo regime estatutário municipal;

Art. 12. Passam a integrar o Quadro Efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito municipal, aqueles que forem certificados pela Secretaria Municipal de Administração, que desempenham as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado ou Município, ou por outras instituições, com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Parágrafo único. Será constituída comissão de três servidores representantes da Secretaria Municipal de Saúde e dois servidores da Secretaria Municipal de Administração para analisar o anterior processo de seleção pública, encaminhando para certificação.

Art. 13. Os profissionais que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297 de 09 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou às entidades da Administração Indireta, ou às entidades controladas pelo poder público e tenham realizado processo seletivo simplificado anterior, deverão através da Comissão Certificadora serem efetivados como Servidores Públicos do Município de Acorizal.

Art. 14. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

Art. 15. Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias as disposições do Regime Jurídico Único Estatutário do Município.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do repasse realizado pela União de acordo com a Lei 12.994/2014, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo autorizar a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acorizal-MT, 20 de maio de 2015.

ARCÍLIO JESUS DA CRUZ

Prefeito Municipal

ERRATA AO EDITAL Nº 001/2015

ERRATA AO EDITAL Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2015, DO CMDCA LOCAL.

A PRESENTE ERRATA TEM POR FINALIDADE CORRIGIR OS SEGUINTE ERROS MATERIAIS APRESENTADOS NO EDITAL Nº 001/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, EM 22/06/2015.

01). Edital 001/2015, sub item nº 2.1, página 04.

Onde se lê:

"2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;"

Leia-se:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

01). Edital 001/2015, item nº 3, página 04.

Onde se lê:

"3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.13, da Lei Municipal nº 799/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura."

Leia-se:

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art.13, da Lei Municipal nº 799/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município, por no mínimo dois anos;
- d) Ter concluído o ensino médio no ato da posse;
- e) Declaração de que possui conhecimento básico em informática, no ato da inscrição;
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

ESTA ERRATA TORNA PÚBLICA AS ALTERAÇÕES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRI-

ÊNIO 2016/2019, NÃO PODENDO SER ALEGADO IGNORÂNCIA COM RELAÇÃO AOS ITENS RETIFICADOS.

Acorizal-MT, 23 de junho de 2015.

Célia Regina de Santana

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº
011/2015**

Informações específicas: Altera data e hora de abertura e Edital Original.

Objeto: Prestação de Serviço com Locação de tendas, banheiros químicos, grade de contenção e proteção e placas metálicas; cobertura geospace; som e luz; contratação de serviços de show pirotécnico computadorizado; locação de kit projeção em painel de led; passarela; locação de equipamentos skay walker; e sonorização para realização dos Festivais: Gospel, Náutico e Cultural.

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (horário de Brasília), do dia 06/07/2015.

Editais original e complementar: Afixados no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 06 de Julho de 2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, 8.666/93 e alterações.

Alto Araguaia – MT, 23/06/2015.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 060/2015 – REGISTRO DE PREÇO -
RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL 060/2015 – REGISTRO DE PREÇO - RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na R. Silvio José de Castro Maia, n.º1034 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado cujo objeto trata-se de Registro de preços para aquisição de britas para uso em diversas manutenções e obras neste município, tipo menor preço por item, sagrou-se vencedor a empresa: **BRITAMINAS FORTALEZA LTDA** com valor total dos itens em **R\$ 244.200,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. e_mail: lici.altoaia@gmail.com Alto Araguaia – MT. 23 de Junho de 2015.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 065/2015 – RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio Jose de Castro Maia, n.º 1034 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se de **Registro de preços para aquisição de gê-**

neros alimentícios, materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza e entre outros materiais para atender a diversas secretarias desta prefeitura. Tipo menor preço por item. Sagrou-se vencedora do certame empresa: **SUPERMERCADO PONTO X LTDA** com o valor total dos itens de **R\$ 113.808,30 (Cento e treze mil oitocentos e oito reais e trinta centavos).** Ficaram vários itens Desertos/Fracassados. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 23 de Junho de 2015.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2015, no tipo menor preço global, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO, CONFORME TC/PAC 0408/14-FUNASA”**, sagrou-se vencedora a empresa: **PPO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP**, com o valor de **R\$ 2.955.615,01 (dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e um centavo)**, desse modo nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8666/93, fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, informamos ainda que os autos estão a disposição dos interessados.

Alto Boa Vista - MT, 23 de Junho de 2015.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 091, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura e composição da comissão organizadora da V Conferência Municipal de Saúde de ALTO GARÇAS/MT.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município;

O Secretário Municipal de Saúde

de Alto Garças/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças/MT, reunião ordinária de número quatro do dia 03/06/2015;

R E S O L V E M:

Art. 1º : Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da V Conferência Municipal de Saúde de Alto Garças/MT. -, conforme especificação na estrutura abaixo:

1-COMITE EXECUTIVO

Coordenadoria Geral: Kelly Moraes Moura

Secretaria Geral: Denisiane Olenka

Relatoria: Laiane dos Santos Feitosa

Relatoria adjunta: Aida Rosa da Silva

Comissão Planejamento e Temática: Rosa Ferreira Davi

Comissão Administrativo-Orçamentária e Financeira: Eliane Bezerra Toebe e Vandevaldo Bezerra de Rezende

2-COMITÊ CONSULTIVO:

Representantes segmentos usuários:

Representante dos trabalhadores da Saúde: Marco Aurélio José da Silva

Representante do sindicato patronal rural: José Milton Breitenbach

Representante do governo municipal e prestador de serviços: Veridiana de Fatima Dourado

Representante da Igreja Evangélica: Mauro Ney Costa Santos

Art. 2º: Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º: A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da V Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças/MT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 22 de Junho de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO: Nº 058/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 43/2015

TIPO DE JULGAMENTO:Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TECIDOS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Às quatorze horas do dia doze de junho de dois mil e quinze, na Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, o Pregoeiro – Hugo César Souza Pereira e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº64, de 06 de abril de 2015.Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe.Estiveram reunidos para receber os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços dos interessados em participar do presente certame licitatório. Durante o período de 30/04/2015 a 12/06/2015, em que o Edital e seus anexos estiveram disponíveis aos interessados. A sessão foi aberta no horário previsto, porém, foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir. O Pregoeiro declarou **Deserta** a licitação pelos motivos aqui apresentados. Ato contínuo determinou a lavratura da ata para que fosse assinada pelos membros da Equipe de Apoio e posteriormente encaminhada à autoridade competente encerrando – se a sessão. Hugo César Souza Pereira-Pregoeiro.Equipe de Apoio: Marciana Vila Alves-Membro e Sonia Vilela de Almeida-Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT.

RESOLUÇÃO Nº. 003/ 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/

90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com REUNIÃO ORDINÁRIA, número quatro de dois de junho de dois mil e quinze.

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a realização da V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT, no período de dez de Julho de dois mil e quinze em Alto Garças/MT.

Art.2º: A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO”, cujos sub-temas serão abordados com base na realidade local – municipal/regional e as interfaces com a saúde do Estado de Mato Grosso.

Art.3º: Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação; Registra-se e Cumpra-se.

ALTO GARÇAS-MT, 02 de Junho de 2015.

VERIDIANA DE FATIMA DOURADO

Presidente do C.M.S. ALTO GARÇAS /MT.

Homologada:CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de ALTO GARÇAS /MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 060, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município;

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 003 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Alto Garças/MT

DECRETA:

Art1º: Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde Alto Garças/MT, a realizar-se em Alto Garças/MT, no dia 10 de julho de 2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças/M, com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Alto Garças/MT.

Art.2º: A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO”

com os seguintes eixos temáticos GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA, GESTÃO DO SUS e MODELO DE ATENÇÃO.

Art.3º: A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Art.4º: O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferência.

Art.5º: As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Saúde de Alto Garças/MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Garças /MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 10 de Junho de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1032, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde de Alto Garças – MT.

O Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “UBS GERALDA MOREIRA CAJANGO”, a Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 8, Bairro Vila Morena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 23 de Junho de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1031, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre denominação do Parque Ecológico, Temático e de exposições e Rodeios de Alto Garças – MT

O Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “PARQUE VEREADOR JOSÉ GUIMARÃES ALVES”, o Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios de Alto Garças – MT, localizado na Avenida Vereador Agripino Crisóstomo Barbosa, Bairro Mangueira, Alto Garças – MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 23 de Junho de 2015.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ LICITAÇÕES ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO: Nº 072/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 55/2015

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DANÇA (CAPOEIRA) E DE MÚSICA (FANFARRA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Às oito horas do dia dezesseis de junho de dois mil e quinze, na Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, o Pregoeiro – Hugo César Souza Pereira e Equipe de Apoio, instituída pela portaria nº64, de 06 de abril de 2015.Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe.Estiveram reunidos para receber os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços dos interessados em participar do presente certame licitatório. Durante o período de 28/05/2015 a 16/06/2015, em que o Edital e seus anexos estiveram disponíveis aos interessados. A sessão foi aberta no horário previsto,

porém, foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir. O Pregoeiro declarou **Deserta** a licitação pelos motivos aqui apresentados. Ato contínuo determinou a lavratura da ata para que fosse assinada pelos membros da Equipe de Apoio e posteriormente encaminhada à autoridade competente encerrando – se a sessão. Hugo César Souza Pereira-Pregoeiro. Equipe de Apoio: Marciana Vila Alves-Membro e Sonia Vilela de Almeida-Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE MAPA DE INSCRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

MAPA DE INSCRIÇÕES

Cargo Vagas Internet Presenciais Homens Mulheres Total Candidatos / Vagas

AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA RURAL) 0 0 8 1 7 8 Cad. Reserva

AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA) 0 0 20 2 18 20 Cad. Reserva

AAE-MOTORISTA TRANP. ESCOLAR-(ZONA RURAL) 0 0 0 0 0 0 Cad. Reserva

AAE-MOTORISTA TRANP. ESCOLAR-(ZONA URBANA) 0 0 0 0 0 0 Cad. Reserva

AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA RURAL) 0 5 0 5 5 5 Cad. Reserva

AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA) 0 17 0 17 17 17 Cad. Reserva

AGENTE FISCALIZACAO SANITARIA 0 0 4 0 4 4 Cad. Reserva

AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I) 0 0 15 14 1 15 Cad. Reserva

AO (MOTORISTA) 0 0 22 21 1 22 Cad. Reserva

AO (MOTORISTA) - ASSISTENTE SOCIAL 0 0 8 7 1 8 Cad. Reserva

AOS (MOTORISTA) 0 0 3 3 0 3 Cad. Reserva

ASS (VIGIA) 0 0 12 12 0 12 Cad. Reserva

ASSISTENTE (OPERADOR DE ETA) 0 0 2 2 0 2 Cad. Reserva

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL 0 8 1 7 8 8 Cad. Reserva

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL 0 0 11 4 7 11 Cad. Reserva

COORDENADOR ACESSUAS 0 0 9 5 4 9 Cad. Reserva

FACILITADOR ACESSUAS 0 0 4 0 4 4 Cad. Reserva

FACILITADOR DE INFORMATICA (INCLUSAO DIGITAL) 0 5 4 1 5 5 Cad. Reserva

ORIENTADOR CURSO DE ARTESANATO 0 0 3 0 3 3 Cad. Reserva

ORIENTADOR DE ARTES E DANCA 0 0 1 0 1 1 Cad. Reserva

PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA RURAL) 0 0 4 0 4 4 Cad. Reserva

PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA) 0 0 16 0 16 16 Cad. Reserva

SA (AGENTE LIMPEZA PUBLICA-GARI) 0 0 2 2 0 2 Cad. Reserva

SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS) 0 0 18 2 16 18 Cad. Reserva

SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS-BORRACHEIRO) 0 0 1 1 0 1 Cad. Reserva

SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS-LAVADOR CARRO) 0 0 0 0 0 0 Cad. Reserva

SA (COZINHEIRA) ASSISTENTE SOCIAL 0 0 5 0 5 5 Cad. Reserva

SA (ELETRICISTA) 0 0 1 1 0 1 Cad. Reserva

SA (MECANICO) 0 0 5 5 0 5 Cad. Reserva

SA (PEDREIRO) 0 0 7 7 0 7 Cad. Reserva

SA (PINTOR) 0 0 1 1 0 1 Cad. Reserva

SA (RECEPCIONISTA) A. SOCIAL 0 0 7 0 7 7 Cad. Reserva

SA (VIGIA) 0 0 24 22 2 24 Cad. Reserva

SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL 0 0 12 1 11 12 Cad. Reserva

TNM (TECNICO ENFERMAGEM) ZONA RURAL 0 0 2 0 2 2 Cad. Reserva

TNM (TECNICO MANUTENCAO COMPUTADORES) 0 0 7 6 1 7 Cad. Reserva

TNM (TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO) 0 0 5 1 4 5 Cad. Reserva

TNMS (TECNICO ENFERMAGEM) ZONA URBANA 0 0 4 0 4 4 Cad. Reserva

TNS (ASSISTENTE SOCIAL) 0 0 4 0 4 4 Cad. Reserva

TNS (ASSISTENTE SOCIAL-EQUIPE VOLANTE) 0 0 5 0 5 5 Cad. Reserva

TNS (EDUCADOR FISICO) 0 0 8 3 5 8 Cad. Reserva

TNS (ENGENHEIRO CIVIL) 0 0 11 10 1 11 Cad. Reserva

TNS (ENGENHEIRO SANITARISTA) 0 0 0 0 0 0 Cad. Reserva

TNS (PSICOLOGO) CRAS 0 0 1 0 1 1 Cad. Reserva

TNS (VETERINARIO) 0 0 1 0 1 1 Cad. Reserva

TNSS (ENFERMEIRO) ZONA RURAL 0 0 0 0 0 0 Cad. Reserva

TNSS (ENFERMEIRO) ZONA URBANA 0 0 3 1 2 3 Cad. Reserva

TREINADOR MODALIDADES ESPORTIVAS 0 0 3 3 0 3 Cad. Reserva

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Total 0 0 314 142 172 314 Cad. Reserva

Página 2

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE MAPA DE INSCRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

MAPA DE INSCRIÇÕES

Cargo Vagas Internet Presenciais Homens Mulheres Total Candidatos / Vagas

ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. RURAL 1 6 2 3 5 8 00

ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA 5 65 55 31 89 120 24.00

ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 002 1 1 6 1 6 7 7.00

ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003 1 6 13 5 14 19 19.00
 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 005 1 2 5 3 4 7 7.00
 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 009 1 2 5 1 6 7 7.00
 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 014 1 4 2 2 4 6 6.00
 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 015 1 2 6 2 6 8 8.00
 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 019 1 1 2 1 2 3 3.00
 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 020 1 0 1 0 1 1 1.00
 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 011 1 4 0 1 3 4 4.00
 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 012 1 3 0 0 3 3 3.00
 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022 1 4 5 4 5 9 9.00
 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023 1 3 10 6 7 13 13.00
 Total 18 103 112 60 155 215 11.94

Página 1

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE LISTA GERAL DOS CANDIDATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELE-
TIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJA-
MENTO

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS

Inscrição Candidato Documento Número Cargo

001153 ABENEL ANTONIO DA SILVA RG 17997690 SA-AUXILIAR S.
GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL
 000320 ADAIR MORAES DASILVA RG 20622244 ASS (VIGIA)
 000263 ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA RG 23332328 AAE-
MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)
 001247 ADEMIR PEREIRA DE SOUZA RG 598175 AO (MOTORISTA)
 000401 ADILEI FERREIRA DE SOUZA CNH 832162201 SA (VIGIA)
 001251 AELSON BASILIO RG 187099 SA (MECANICO)
 000265 AGUINALDO SIMIL DE OLIVEIRA RG 15894746 SA (VIGIA)
 000186 ALDEMIL DE SANTANA BARROS RG 18292356 SA (VIGIA)
 000281 ALESSANDRA ARAÚJO DE ALMEIDA RG 17385377 SA (COZI-
NHEIRA) ASSISTENTE SOCIAL
 001274 ALEX LEITE PADILHA RG 21591385 COORDENADOR ACES-
SUAS
 000144 ALFREDO FERREIRA DE SOUZA RG 869375 AO (MOTORISTA)
 000286 ALICIA QUEIROZ DE ARAUJO RG 26001969 ASSISTENTE AD-
MINISTRATIVO - QUADRO GERAL
 000146 ALLISSON SANTIAGO ARRUDA LEITE RG 22026533 AO (MO-
TORISTA)
 000199 ALONSO RODRIGUES ORMOND RG 182832 AOS (MOTORIS-
TA)
 000110 ALUDINEIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA RG 18170129
AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)
 000177 ALZITA OLIVEIRA PINTO RG 18410049 AAE-NUTRICAO
ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)
 000436 AMAURY SALES DE BRITO RG 18910246 TNM (TECNICO MA-
NUTENCAO COMPUTADORES)
 000311 ANA GONÇALINA LEITE DA SILVA RG 20301731 SA (AUXILIAR
SERVICOS GERAIS)

000099 ANA MARIA DOS SANTOS PINTO RG 18407307 ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL
 000398 ANA PAULA LARA DA SILVA RG 27054322 AAE-MONITOR
TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)
 000316 ANA ROSA MORENO DA SILVA RG 843877 PROFESSOR PE-
DAGOGIA (ZONA URBANA)
 001167 ANDERSON RAMOS DE OLIVEIRA RG 20427330 SA (VIGIA)
 000158 ANDRE LUIZ LEITE DE OLIVEIRA RG 980168 SA (VIGIA)
 001254 ANDRÉA DE ARRUDA FREITAS RG 10734945 AO (MOTORIS-
TA)
 000147 ANDREA RODRIGUES DA COSTA RG 16429940 AAE-
MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA RURAL)
 000134 ANDRIELE CRISTINA DA SILVA MARTINS RG 26002078 SA
(RECEPCIONISTA) A. SOCIAL
 000160 ANISIO APARECIDO MAFRA RG 05336929 AO (MOTORISTA)
 001172 ANTONINHO TOMAZ RG 46348842 AO (MOTORISTA)
 000417 ANTONIO CAMPOS DE JESUS CNH 03338599474 AO (MOTO-
RISTA)
 001242 ANTONIO DANTAS CAMPOS RG 13939106 AM (OPERADOR
DE MAQUINAS-I)
 000388 ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA RG 19816359 SA (PEDREIRO)
 000251 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RG 13494864 ASS (VIGIA)
 000335 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO RG 19020473 TNM
(TECNICO MANUTENCAO COMPUTADORES)
 000438 ANTONIO SALES DE BRITO RG 18407358 SA (VIGIA)
 000201 APARECIDA LIMA DE SANTANA RG 37474100 TNMS (TECNI-
CO ENFERMAGEM) ZONA URBANA
 000371 ARTUR ALAN DE CASTRO RG 17285569 TNS (ENGENHEIRO
CIVIL)
 000367 AURENI CAMILA DA SILVA RG 18327010 SA (AUXILIAR SERVI-
COS GERAIS)
 001271 BARBARA DAVID DE OLIVEIRA RG 45011037 TNS (PSICOLO-
GO) CRAS
 000131 BOANEZIO GUSMAO DE LARA RG 04170369 SA (AUXILIAR
SERVICOS GERAIS-BORRACHEIRO)
 001169 BRUNO HENRIQUE MOREIRA LIMA RG 00104241 TNS (ENGE-
NHEIRO CIVIL)
 000197 CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA RG 292151 SA (VIGIA)
 000361 CARLOS ALVES FRANCISCO RG 13749307 AO (MOTORISTA)
- ASSISTENTE SOCIAL
 001105 CARLOS DONIZETE PEREIRA DA SILVA RG 16875770 SA (VI-
GIA)
 000262 CINELE DE LARA AZEVEDO RG 18317820 AAE-MONITOR
TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)
 000432 CINTIA MENDES DA SILVA RG 1840530 AAE-MONITOR TRAS.
ESCOLAR (ZONA URBANA)
 001184 CLARINDO BARBOSA MESSIAS RG 03618633 SA (AUXILIAR
SERVICOS GERAIS)
 000381 CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS RG 17107857 AAE-
NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)
 000299 CLEBER EDUARDO DE ARRUDA RG 843899 AM (OPERADOR
DE MAQUINAS-I)
 000434 CONSTANTINO FRANCISCO DO NASCIMENTO RG 15508722
AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

000179 CREUZA LEITE DA ROCHA RG 781931 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

001264 CRISTIANE APARECIDA DA COSTA RG 23336633 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

000394 CRISTIANE DE SOUZA PADILHA RG 05242070 SA (COZINHEIRA) ASSISTENTE SOCIAL

000250 CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA RG 16430000 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000313 DAILZA CAMILA DA SILVA RG 24572683 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA RURAL)

000283 DANIEL ALEXANDRE DE CAMPOS RG 11450169 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA RURAL)

000386 DANIELLA OLIVEIRA SOUZA RG 27190102 AGENTE FISCALIZACAO SANITARIA

000208 DARA CASSIANA MARQUES RIBEIRO RG 25440209 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000341 DAVID DA CONCEIÇÃO FONTES RG 21364770 ASS (VIGIA)

000122 DAVID MARTINS DO NASCIMENTO DIAMANTINO RG 21341524 ASS (VIGIA)

000274 DEBORA DA SILVA PAVÃO RG 1526299 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000387 DEIGO RODRIGUES DE JESUS RG 18413579 AO (MOTORISTA)

001194 DEUSELENA RODRIGUES DE QUEIROZ RG 18864856 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000128 DEUSELENA RODRIGUES DE QUEIROZ RG 18864856 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA RURAL)

000285 DEUZINETE CORREA DA SILVA RG 17242967 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000429 DIANE IZIDORO DE MORAIS RG 19724985 TNM (TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO)

001229 DIONÍSIO NETO TANAN LORENSINI RG 18652280 FACILITADOR DE INFORMATICA (INCLUSAO DIGITAL)

000423 DIONÍSIO NETO TANAN LORENSINI RG 18652280 TNM (TECNICO MANUTENCAO COMPUTADORES)

000237 DOMETILA DE ARRUDA ALMEIDA RG 12656887 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000222 DOMINGOS ALVES CABRAL FILHO RG 23035439 AO (MOTORISTA)

000264 DORACI DE FATIMA ALMEIDA ALVES RG 07193947 TNS (ASSISTENTE SOCIAL-EQUIPE VOLANTE)

000193 DORVALINA BATISTA DA SILVA RG 15938611 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000323 EDILEIA PAULINA ROSA DE SOUZA RG 16598288 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

000389 EDILEUZA LUCIA DE OLIVEIRA RG 17725275 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

001185 EDISLAN CLEYTON ALVES DA COSTA RG 25212400 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

000117 EDMARA ORMOND DA SILVA RG 22875867 SA (RECEPCIONISTA) A. SOCIAL

000126 EDSON DE ARRUDA ALMEIDA RG 16708512 SA (ELETRICISTA)

001225 EDWIRGES APARECIDA SILVA DE SOUZA RG 13292900 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000210 EGILDIO TAVARES DO NASCIMENTO RG 11986450 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

000294 ELAINE DO CARMO MENDES RG 22615814 SA (COZINHEIRA) ASSISTENTE SOCIAL

000317 ELEM CRISTINA DE ARRUDA RG 18242871 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

001075 ELENICE DO CARMO DE SOUZA SILVA RG 05745748 TNS (ASSISTENTE SOCIAL)

000169 ELENILDE LUCI DE PROENÇA ROSA RG 863513 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000228 ELI REGINA DA COSTA RG 15679845 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000291 ELIANE ALVES DE CARVALHO RG 16478215 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000167 ELIANE APARECIDA ANTUNES RG 15542475 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000312 ELIANE RAINHA DE SALES RG 18316760 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA RURAL)

000396 ELIETE MORAES FERREIRA ALVES RG 07719620 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

001239 ELINALDO PADILHA DE MORAES RG 16126700 SA (VIGIA)

000211 ELISANGELA APARECIDA NUNES DA SILVA RG 18408320 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000275 ELISANGELA DE JESUS BORGES RG 16484197 SA (RECEPCIONISTA) A. SOCIAL

001217 ELIZA CRISTINA DA SILVA RG 974043 TNS (EDUCADOR FISICO)

000269 ELIZABETE RIBEIRO BATISTA RG 378362 TNM (TECNICO ENFERMAGEM) ZONA RURAL

000375 ELOY LUCI PROENÇA ROZA RG 19816022 TNM (TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO)

000098 ELZA CRISTIELE DE ARAÚJO RG 20301952 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL

000378 ELZA MARIA RODRIGUES PEREIRA RG 10530509 TNS (ASSISTENTE SOCIAL-EQUIPE VOLANTE)

000113 ERENICE CHAVES DE SANTANA RG 15630137 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000174 ERICA BATISTA DA SILVA RG 26006278 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

001056 ERICA PATRICIA MATOS DOS SANTOS RG 22252886 SA (RECEPCIONISTA) A. SOCIAL

000380 ERICKA ELENA LUIZ GOMES RG 22027190 FACILITADOR ACESSUAS

000425 ERIVALDO PERREIRA RG 809624 AOS (MOTORISTA)

000288 ERIVALDO RODRIGUES DE ARAUJO RG 799138 SA (VIGIA)

000194 EUCILENE GUSMAO DE LARA RG 22559868 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000410 EUGENIO FERREIRA DA SILVA CNH 03473159039 SA (AGENTE LIMPEZA PUBLICA-GARI)

000120 EUILSON ALVES TITO RG 02920220 ASS (VIGIA)

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

000219 EURIDES SATURNINO DO NASCIMNETO RG 16842545 AO (MOTORISTA) - ASSISTENTE SOCIAL

000364 EVANEIDE CAMILA DA SILVA RG 16599535 AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA RURAL)

000376 EVANILDO DA SILVA NASCIMENTO RG 21685916 AO (MOTORISTA) - ASSISTENTE SOCIAL

001143 FABIO HONORATO DA SILVA RG 15724450 TREINADOR MODALIDADES ESPORTIVAS

000100 FABRICIO DO NASCIMENTO SILVA RG 13224865 AO (MOTORISTA)

000324 FAGNER FABRICIO JAQUIM DE SOUZA RG 16561635 ASS (VIGIA)

000392 FERNANDO FERREIRA COSTA RG 19864159 SA (MECANICO)

001085 FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA RG 21144710 TNS (ENGENHEIRO CIVIL)

001263 FERNANDO VIECELI MAIA RG 17142598 TNS (ENGENHEIRO CIVIL)

000353 FRANCIELE LOPES DOS SANTOS RG 18905480 AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

001012 FRANCIELLE CRISTINA KAGUEYAMA RG 16719891 TNS (VETERINARIO)

000138 FRANCISCA CORREA DE SOUZA RG 362092 AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000428 FRANCISCO DE PAULO FERREIRA RG 751558 AO (MOTORISTA)

000435 FRANCISCO DE SOUZA SILVA RG 25838407 SA (VIGIA)

000221 FREDERICO MANOEL FONTES MUCHÃO RG 20872577 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

000408 GABRIEL NUNES FERREIRA RG 21449913 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

001248 GABRIELLE CONCEIÇÃO DE LARA CNH 05462013570 COORDENADOR ACESSUAS

001258 GEDEONE DE ARRUDA ALMEIDA RG 16914538 COORDENADOR ACESSUAS

000370 GEOVANIL NUNES SOARES RG 13494384 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

001154 GERALDINA MADALENA DOS SANTOS RG 843903 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

000433 GILVAN MAGNO DELGADO GOMES RG 15770257 ASSISTENTE (OPERADOR DE ETA)

000104 GILVAN MATHEUS SALES DE SOUZA RG 24153478 TNM (TECNICO MANUTENCAO COMPUTADORES)

000215 GISELIA GREGORIA DOS SANTOS RG 15480607 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000418 GLICÉRIO PRATES RIBEIRO RG 03880397 SA (VIGIA)

001171 GUILHERME LOPES RG 255628 AO (MOTORISTA)

000182 GUTEVI FERRER DA SILVA FILHO RG 15028747 SA (VIGIA)

000415 HARLAN PULQUÉRIO BRITO RG 17471192 SA (MECANICO)

001098 HARON ALVARES RG 44245854 COORDENADOR ACESSUAS

000200 HUGO DA COSTA NEVES RG 000251 SA (PINTOR)

001205 HUGO PERICLES PEREIRA RG 19718779 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

000500 IARA SANTOS DE ASSUNCAO RG 27189953 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL

000236 IGOR REGIS FERREIRA RG 28124618 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

000123 Iná KHARYN MANRIQUE RG 20952449 TNSS (ENFERMEIRO) ZONA URBANA

000421 INGRID RODRIGUES ARRAIS RG 27160394 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

001238 INGRID RODRIGUES ARRAIS RG 27160394 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL

001088 IURY KHAYAN MANRIQUE RG 20179782 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

001062 IVANEI JOSÉ DE OLIVEIRA RG 10529632 AO (MOTORISTA)

000409 IVONETE RAMALHO PICCOLI RG 12440302 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA RURAL)

000143 JACKLINE ARRUDA DA SILVA RG 24944386 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

000405 JACY VIEIRA DE MATOS RG 787453 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000295 JADSON CHAVES DO NASCIMENTO RG 15845664 ASS (VIGIA)

000163 JAIR DOS SANTOS LOPES RG 00080559 AOS (MOTORISTA)

000420 JAIR MACHADO RG 02737221 SA (MECANICO)

000374 JAYANNY PROENÇA SILVA RG 19815980 TNM (TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO)

000372 JEFFERSON DO NASCIMENTO INGRACIO RG 22870555 SA (VIGIA)

000424 JEREMIAS LARA DE BARROS RG 27768570 SA (VIGIA)

000260 JHONATAN WILLIAMS MORAIS DA SILVA RG 27511006 SA (PEDREIRO)

001215 JOANIL MIGUEL DA SILVA RG 15853284 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000309 JOAO HILTON ALVARENGA DA COSTA RG 15442209 SA (PEDREIRO)

000359 JOELITON DELCOLI DE ALMEIDA RG 18879993 TNS (EDUCADOR FISICO)

001023 JOELSON JULIANO VALADARES RG 08438480 SA (VIGIA)

000214 JOHNNES ITALO DE JESUS RG 12112194 AO (MOTORISTA)

000181 JOILSON SEBASTIÃO DOS SANTOS RG 12565739 SA (VIGIA)

Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

000350 JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE RG 12440329 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA RURAL)

001076 JONISSON RODRIGUES AMORIM RG 18404820 TREINADOR MODALIDADES ESPORTIVAS

000307 JORGELUIZ LEONARDO BONFIM RG 18307795 AO (MOTORISTA) - ASSISTENTE SOCIAL

000400 JOSE CAMPOS DE JESUS CNH 03450132112 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

001103 JOSE LOURENÇO DOS SANTOS CNH 03527054412 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

000271 JOSÉ MANOEL CIBRÃO RG 135520 SA (PEDREIRO)

000305 JOSÉ VITOR RANIERI MOREIRA RG 17072905 TNS (ENGENHEIRO CIVIL)

000256 JOSIANE DA SILVA SANTANA RG 14118378 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000293 JOSUE PINTO DE ARAUJO RG 12055620 SA (MECANICO)

000171 JOVINA MARIA DA SILVA RG 16212711 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA RURAL)

000325 JOYCILLAINE PEDROSA DA SILVA RG 24946435 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

000132 JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA RG 20952171 FACILITADOR DE INFORMATICA (INCLUSAO DIGITAL)

000278 JULIANE CAROLINE ORMOND CIBRÃO RG 20630611 AGENTE FISCALIZACAO SANITARIA

001097 JULIANO ESCATOLIM BASILI RG 18239226 TNS (ENGENHEIRO CIVIL)

000292 JULIO VENCESLAU DE ALMEIDA RG 361830 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000164 JURANDIR FARIAS DE SOUZA RG 12039403 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

000118 JUREMA DE JESUS BANDEIRA RG 18993753 ORIENTADOR CURSO DE ARTESANATO

000125 KELLY REGINA CARVALHO RAMOS RG 16875575 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

001106 KELMA SILVA DOS SANTOS RG 16469658 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

000141 LAISA LUANE CONCEIÇÃO PONDÉ RG 18259383 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

001180 LEDIANA ROSA NUNES RG 16478169 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000235 LEIA JUSCELIA DE ARAUJO PIVANTE RG 15422429 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000336 LEIDIANE LEONARDO VALADARES RG 18497888 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

001181 LEONARDO MACIEL DE OLIVEIRA RG 08944717 AO (MOTORISTA)

000124 LEONIL PEREIRA PORTELA JUNIOR RG 19088710 TNM (TECNICO MANUTENCAO COMPUTADORES)

000145 LEONILDO SOARES DA SILVA RG 11302313 AO (MOTORISTA)

000296 LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS RG 14879395 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA RURAL)

000245 LUCILENE ORMOND PEREIRA DA SILVA RG 15130720 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000191 LUCINEIA ORMOND DA SILVA RG 11829710 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000188 LUCIVANIA ORMOND DA SILVA CHAGAS RG 13558773 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000384 LUDMYLLA RODRIGUES DE JESUS RG 24947113 FACILITADOR DE INFORMATICA (INCLUSAO DIGITAL)

000358 LUIS MAYCON OLIVEIRA GONÇALVES RG 21269165 AO (MOTORISTA)

001126 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA MODESTO RG 22841229 TREINADOR MODALIDADES ESPORTIVAS

001175 LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO FILHO RG 16621328 AO (MOTORISTA)

000302 LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA RG 24943525 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL

000105 LUIZ MARLLON SALES DE SOUZA RG 20636776 TNM (TECNICO MANUTENCAO COMPUTADORES)

001108 LYGIA MARCIA CORREA DE OLIVEIRA RG 15663132 COORDENADOR ACESSUAS

000357 MAIELY DE ALMEIDA MELO RG 17024188 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000253 MANOEL JOSE DA SILVA RG 204862 ASS (VIGIA)

000402 MANOEL MAURICIO DE SALES FILHO RG 19725124 SA (VIGIA)

000342 MANOEL UBIRATAN DE ALMEIDA RG 7411782 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

000390 MANOEL UBIRATAN DE ALMEIDA RG 7411782 AO (MOTORISTA) - ASSISTENTE SOCIAL

001268 MARCELLA MACIEL MENEZES DOS ANJOS RG 1603093 SA (RECEPCIONISTA) A. SOCIAL

000230 MARCIA ARAUJO GOMES RG 08438129 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000229 MARCIA NASCIMENTO TEIXEIRA DA SILVA RG 15087077 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000427 MARCIEL PESSOA DE CAMPOS RG 24323616 SA (VIGIA)

000414 MARCOS CEZAR FERREIRA DOS REIS RG 664240 SA (VIGIA)

001048 MARCOS DE OLIVEIRA SILVA RG 22026193 SA (VIGIA)

000385 MARIA AMELIA GOMES SANDIM RG 17507154 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

000185 MARIA APARECIDA DOS SANTOS RG 529631 AAE-NUTRICAÇÃO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000254 MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA RG 938175 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

000184 MARIA BONDESPACHO DOS SANTOS RG 07269722 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

001037 MARIA HELENA VILASBOA SOUZA RG 11381086 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

Página 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

001197 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA RG 159455 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000227 MARIA MADALENA BARROS RG 21854823 AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA RURAL)

000266 MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA RG 03668866 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000362 MARIA ROSA CAMILA DA SILVA RG 15587231 AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA RURAL)

000338 MARIANA BENEDITA BORGES EGIDIO RG 965941 COORDENADOR ACESSUAS

001213 MARIANNE ALMEIDA DOS REIS RG 24945650 FACILITADOR ACESSUAS

000240 MARINA RODRIGUES DA SILVA RG 23866624 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

001077 MARINALVA PULQUERIO LOURA LOPES RG 07238177 ORIENTADOR DE ARTES E DANCA

000170 MARINEY CONCEIÇÃO DE PROENÇA RG 14112698 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

001158 MATEUS DE JESUS RG 17899524 SA (VIGIA)

001170 MATHEUS MACHADO RG 18156100 COORDENADOR ACESSUAS

000224 MAYARATANAN LORENSINI RG 18652247 ORIENTADOR CURSO DE ARTESANATO

000232 MICHELA MAURA DE ALMEIDA CAMPOS RG 12662755 COORDENADOR ACESSUAS

000430 MIRAMAR PEREIRA CONCEICAO RG 19403348 SA (VIGIA)

000162 MIRETE MARIA DA SILVA RG 11634065 AGENTE FISCALIZACAO SANITARIA

000243 MIRTES MILENE RODRIGUES DA SILVA RG 364748 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000137 MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA CNH 05159213511 TNSS (ENFERMEIRO) ZONA URBANA

000297 NAILDES DE SOUZA MATOS RG 06232221 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

001182 NAZIL RODRIGUES DA SILVA RG 20301065 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000290 NEIDE FRANCISCO MORAES RG 559445 AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000159 NEIMA DE ALMEIDA LARA RG 22356150 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL

000259 NEIRIANE LARA DA SILVA RG 04964035 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

000220 NELCENY MARIA DO NASCIMENTO RG 10844090 TNMS (TECNICO ENFERMAGEM) ZONA URBANA

000172 NELSON RAFAEL DA SILVA RG 22214739 SA (PEDREIRO)

000279 NILZA PEREIRA COSTA RG 245184 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA RURAL)

001093 NOELIA GONÇALVES DE ALMEIDA CNH 05691373703 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000258 NOEMIA NERY SOARES RG 14201410 TNS (EDUCADOR FISICO)

001204 NOILI DA ROSA MARTINS RG 69708986 ORIENTADOR CURSO DE ARTESANATO

000406 ODENICE DOS REIS RG 16811950 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000393 OLGA SANCHE LESMO RG 692523 TNS (ASSISTENTE SOCIAL)

000241 OLINDA DEZIDERIO DA SILVA RG 273717 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000273 ONEZIMO DA SILVA ARAUJO RG 02600650 AO (MOTORISTA)

000416 ORLANDO PICCOLI RG 23378524 ASS (VIGIA)

001235 PAMELA SINTIA DA SILVA MIRANDA RG 2682988 TNS (EDUCADOR FISICO)

001192 PATRICIA SIQUEIRA MAY RG 19346891 TNS (EDUCADOR FISICO)

000226 PATRICIA SIQUEIRA MAY RG 19346891 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000331 PAULO VINICIOS LEONARDO VALADARES RG 18497780 AO (MOTORISTA) - ASSISTENTE SOCIAL

001164 PEDRO PAULO XAVIER DA FONSECA RG 13626930 TNS (ENGENHEIRO CIVIL)

000437 POLIANA CORREA NASCIMENTO RG 22872175 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

001278 PRINAS MARINA LUIZ GALVÃO RG 450470 FACILITADOR ACESSUAS

000351 QUELI DA CRUZ CNH 04010485000 TNS (ASSISTENTE SOCIAL-EQUIPE VOLANTE)

000411 RAFAELA MODESTO SOARES RG 20662670 TNM (TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO)

001216 RAMON GOMES COSTA RG 13984012 AO (MOTORISTA)

000397 RAMONA RODRIGUES LARA PASSAMANI RG 20975953 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

001270 RAQUEL MENDES DA SILVA RG 27190005 SA (COZINHEIRA) ASSISTENTE SOCIAL

000103 RENATA MODESTO SOARES RG 4576254 TNS (ASSISTENTE SOCIAL-EQUIPE VOLANTE)

001084 RODRIGO DE ALMEIDA MOREIRA RG 21601291 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

001188 RODRIGO FARIA BASSI RG 73786126 COORDENADOR ACESSUAS

001138 RODRIGO NUNES DA COSTA RG 22127615 SA (VIGIA)

000343 ROGERIO AMBROSIO DE ALMEIDA RG 1705582 AO (MOTORISTA)

000223 ROMÁRCIO FERNANDO DA COSTA SANTOS RG 26002566 FACILITADOR DE INFORMATICA (INCLUSAO DIGITAL)

000332 RONE ALMEIDA DE BARROS RG 11532629 ASSISTENTE (OPERADOR DE ETA)

001033 RONEI RODRIGUES DA SILVA RG 16022319 TNS (EDUCADOR FISICO)

Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

000150 ROSANGELA DE ARAUJO NERES RG 18817637 SA (COZINHEIRA) ASSISTENTE SOCIAL

000399 ROSELEI MARIA DO NASCIMENTO LONGO RG 13933570 TNS (ASSISTENTE SOCIAL)

000334 ROSEMEIRE LEONARDO BEZERRA RG 06515533 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000213 ROSIANE DO NASCIMENTO DIAMANTINO RG 17802725 SA (RECEPCIONISTA) A. SOCIAL

000337 ROSILENE COSTA DE SOUZA XIMENES RG 12041874 TNS (ASSISTENTE SOCIAL-EQUIPE VOLANTE)

000333 ROZIVANIA LEONARDO BESERRA RG 26001624 AGENTE FISCALIZACAO SANITARIA

000404 SAMIR TATAIRA MACHADO RG 12569682 AO (MOTORISTA) - ASSISTENTE SOCIAL

000153 SANDRA CORREIA PEREIRA RG 20300948 SA (AUXILIAR SERVICOS GERAIS)

000130 SANDRA CRISTINA FERREIRA DA SILVA RG 4054319 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL

001261 SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA RG 15952215 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000115 SANTINA DA SILVA OLIVEIRA RG 15408124 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA RURAL)

000276 SELMA SEBASTIANA CASTRO DA SILVA RG 24941743 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000298 SIDALVA ORMOND DOS SANTOS RG 04294602 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000187 SIDELIS DE OLIVEIRA PINTO RG 17613450 ASS (VIGIA)

000270 SIEL GOMES DA SILVA RG 21013195 ASS (VIGIA)

000249 SILEY LEMES NEVES DA SILVA RG 20301669 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA RURAL)

000261 SILVANA JOSE DA SILVA RG 19267720 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA RURAL)

001241 SILVIO LEITE DA SILVA RG 345501 SA (PEDREIRO)

000242 SIMONE GONÇALVES DA COSTA BRASIL RG 18507557 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA RURAL)

000347 SUELLEM DO CARMO OLIVEIRA RG 22026932 AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000272 SUELLEM MERLLY BARBOSA DOS SANTOS WELCHEN RG 18747248 AAE-NUTRICAO ESCOLAR-MERENDEIRA(ZONA URBANA)

000284 TAILA JESSICA DE ARAUJO GUABIRABA RG 21183830 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL

000155 TALLYS TIAGO FERREIRA RODRIGUES CNH 04680323800 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

001221 TATIANE APARECIDA DE RAMOS RG 13330917 AAE-MONITOR TRAS. ESCOLAR (ZONA URBANA)

000379 THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA RG 20179855 TNM (TECNICO MANUTENCAO COMPUTADORES)

000300 THIAGO MENDES DE ARRUDA RG 25412175 ASS (VIGIA)

001092 THOMAS EDSON DOS SANTOS PINTO RG 18414257 FACILITADOR DE INFORMATICA (INCLUSAO DIGITAL)

000287 TIAGO DOS SANTOS LOPES RG 19386117 SA (PEDREIRO)

000217 VALDELICE SILVA DE SOUZA RG 02924374 TNMS (TECNICO ENFERMAGEM) ZONA URBANA

001069 VALDIR CERINO DA ROSA RG 13493868 AO (MOTORISTA)

000431 VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS RG 06934943 TNMS (TECNICO ENFERMAGEM) ZONA URBANA

001232 VALDOMIRA DO NASCIMENTO CAMPOS RG 06934943 SA (RECEPCIONISTA) A. SOCIAL

000382 VANESSA CRISTINA ARRUDA DO NASCIMENTO RG 24232386 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

000114 VANIA DA CONCEIÇÃO FONTES RG 17958342 TNSS (ENFERMEIRO) ZONA URBANA

000183 VANIA NUNES MAGALHÃES DE CAMPOS RG 14256126 PROFESSOR PEDAGOGIA (ZONA URBANA)

000289 VARLEY APARECIDO DE LIMA RG 13060856 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

001046 VENICIUS EVANGELISTA RIBEIRO CNH 04053365070 TNS (ENGENHEIRO CIVIL)

001111 VERACY SANTOS RAMOS RG 07426020 TNS (ASSISTENTE SOCIAL)

000198 VILMA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO RG 15682358 SA-AUXILIAR S. GERAIS-LIMPEZA-A. SOCIAL

000413 WALDEBRANDE MACEDO DE OLIVEIRA RG 16725115 SA (AGENTE LIMPEZA PUBLICA-GARI)

000190 WALESKA MATSUBARA DAMACENO RG 09456074 TNS (ENGENHEIRO CIVIL)

000154 WANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA RG 14280035 AM (OPERADOR DE MAQUINAS-I)

000422 WANDERSON SANTOS CAMPOS RG 04997364 TNM (TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO)

000238 WELEN LUCY PROENÇA SANTOS RG 22871462 FACILITADOR ACESSUAS

000412 WELTON ORMOND DA SILVA RG 20952163 TNS (EDUCADOR FISICO)

000234 WILDIANE SILVA SANTOS RG 18816738 TNS (EDUCADOR FISICO)

000109 WILLIAM MALLMANN RG 29208181 TNS (ENGENHEIRO CIVIL)

000135 WILSON BARBOSA GOMES NETO RG 17677530 AO (MOTORISTA) - ASSISTENTE SOCIAL

000207 YAGO ANTONIO DA COSTA ALMEIDA RG 21857571 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - QUADRO GERAL

000225 ZENAIDE ANTONIA DE CASTRO RG 250680 TNM (TECNICO ENFERMAGEM) ZONA RURAL

000108 ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR RG 18326978 TNS (ENGENHEIRO CIVIL)

Página 6

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE LISTA GERAL DOS CANDIDATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS

Inscrição Candidato Documento Número Cargo

000251 ABDIAS PEREIRA DE BARROS FILHO RG 15586812 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000093 ADRIANE ERNESTINA DA SILVA SOUZA RG 25640143 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 020

000204 ADRIANO JOSE MOREIRA BRITO RG 19931670 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 005

000326 ADRIANO MILHOMEM DE ARAUJO SILVA RG 15630196 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001113 ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA RG 00000997 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001038 ALESSANDRA DAS GRAÇAS DE SOUZA RG 1533331 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 014

001024 ALESSANDRA DOS SANTOS PEREIRA RG 15883990 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000159 ALESSANDRO DE CAMPOS RG 13927892 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000235 ALEX OLIVEIRA LOPES RG 20301685 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

000115 AMORACIR RAINHA DE SALES ARAUJO RG 16619951 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 005

001110 ANA CAROLINA SANTOS OLIVEIRA RG 23981849 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

001147 ANA FLAVIA DA LUZ DE CASTRO RG 23095776 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001082 ANA PAULA MIRANDA NEVES RG 22871640 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001164 ANDERSON COSTA BARBOSA GOMES RG 23210591 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022

000290 ANDERSON EUDES DE SOUZA LOPES RG 16914694 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000196 ANDRÉIA SIQUEIRA MAY CTPS 49630 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000167 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO RG 19020473 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 005

001139 APARECIDA JACINTA DA SILVA RG 18171400 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000081 APARECIDA MARIA DE ALMEIDA RG 16597850 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 009

000185 AUDEIR FERREIRA DO NASCIMENTO RG 14473004 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

001123 BRUNO PITÃO DA SILVA RG 25448692 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 014

001142 CARMEN PEREIRA DE MACEDO RG 15770869 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000053 CHIRLEY RODRIGUES DA SILVA RG 01553755 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001132 CINTIA BECKERT MULTA RG 21821003 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000054 CLARINDA SILVA DO NASCIMENTO RG 12652229 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000055 CLAUDENOR SANTIAGO OLIVEIRA RG 11985976 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001145 CLAUDIA DA SILVA COSTA RG 18312284 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000259 CLEIR FERREIRA DO NASCIMENTO RG 18809197 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 019

000164 CLEITIANE DIAS DA SILVA RG 20296827 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 015

001111 CLEITON APARECIDO VIEIRA DA ROSA RG 18653804 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001135 CLEUDIONICE GONÇALVES DE MOURA RG 10621059 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000238 CREUZA SOARES COIMBRA RG 15548104 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001166 CRISTIANA SILVA DOS REIS RG 21653704 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001028 DANIEL OLIVEIRA PORTELA RG 22251111 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001120 DANILSON ALVES DOS SANTOS RG 17049113 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 014

000056 DELVIRO SOUZA DA SILVA RG 15374670 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001125 DEUZELUCIA RODRIGUES DE QUEIROZ RG 20301480 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. RURAL

001124 DEVANIR SERVINA RUBIO RG 872658 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

001141 DEVINA PEREIRA DE MACEDO RG 18207642 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000077 DULCE ESTER DE ARAÚJO CARVALHO RG 757784 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 002

000057 EDENIL LARA DA SILVA RG 16590511 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000269 EDILEUSA GOMES COSTA RG 17667305 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 014

001155 EDINEI FAGUNDES DE SOUZA RG 17613353 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000094 EDJANE ARAUJO DO NASCIMENTO RG 19212771 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022

000120 EDSON FREIRE DE SOUZA RG 617256 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001071 EDVALTON PEREIRA DA SILVA RG 1182978 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001122 ELAINE CRISTINA DE MAGALHÃES RG 20192800 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. RURAL

001159 ELEN DAIANE DOS REIS OLIVEIRA RG 22875697 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 005

000058 ELEN THAIS RAINHA ARAUJO RG 22872132 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001033 ELIANE GOMES CARDOZO RG 14555840 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000099 ELIANE RAINHA DE SALES RG 18316760 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 015

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

001047 ELISANA FERREIRA ALVES RG 17497035 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001070 ELVIA CRISTINA DA SILVA ABREU RG 18489150 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001150 EMANOELLE FERREIRA DE OLIVEIRA RG 16008847 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001012 ERICA DO CARMO MENDES RG 21932450 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001131 ERIKA REGINA PADILHA RG 22252908 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000323 EUFRASIO MOREIRA VITOR RG 02919389 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

000060 EVANDERSON DA SILVA ARAUJO RG 16708873 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001026 EVANIL LARA DA SILVA RG 18068987 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001106 FABIO HENRIQUE ILDEFONSO RG 23958103 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. RURAL

000137 FERNANDO FERREIRA COSTA RG 19864159 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000334 FERNANDO UMBILINO FERREIRA RG 16948670 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001092 FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR RG 18696171 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001165 FRANCIELI APARECIDA ALMEIDA PINHEIRO RG 29124425 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001057 FRANCIELLI ALMEIDA DA SILVA RG 18431070 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001162 FRANCISCA SOUZA DA SILVA RG 26046288 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022

000307 GABRIELA JULIA DOS SANTOS RG 21841012 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000138 GEMIMA LEITE DA SILVA NETA RG 15638952 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000140 GEOVANI MARCATO RG 21272018 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

001091 GILCIMAR CARAGNATO FRANCO RG 17182042 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

000050 GISELE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA RG 21308284 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. RURAL

000240 GIVANILDO SEVERINO FRANCO RG 12341550 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022

001089 GLEICE ANNY BATISTA SOARES RG 16619552 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 011

000091 GLEVERSON AZEVEDO MARQUES RG 12389080 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 015

000061 GRACIELY DE AQUINO BOGO RG 19501625 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000109 GRACIELY DE AQUINO BOGO RG 19501625 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 009

001138 GREICIANE ALMEIDA MARQUES RONDON RG 14169134 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001093 GREICIANE OLIVEIRA DE JESUS SANTOS RG 21855501 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001078 HALLANA CAROLINE DEALMEIDA CAMPOS PESSOA RG 18413560 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000105 IANDRA DA SILVA ALVES CTPS 14134 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 015

001044 IRÃ AUXILIADORA LOPES VASCONCELOS RG 398034 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000341 IVANETE DOMINGUES DE LACERDA RG 18809090 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001129 IVANETE DOMINGUES DE LACERDA RG 18809090 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 012

000141 IVANETE FRANCISCA CORDEIRO RG 16657420 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000130 IVONE DA SILVA CASSEMIRO RG 00080234 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 002

000131 IZADORA FERRER DOS SANTOS RG 18408397 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 002

001161 IZAMARA BARBOSA RODRIGUES RG 24941174 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000199 JAILMA DO NASCIMENTO INGRACIO RG 21950237 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 009

000330 JAILSON MARTINS NERES DE SALES RG 930974 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022

000062 JAIME LUIZ DA SILVA RG 542486 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001027 JAIME LUIZ DA SILVA RG 542486 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 009

000143 JAMIR FERREIRA DO NASCIMENTO RG 18653642 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000117 JAMYLLÉ OHRANNE OLIVEIRA PAIVA RG 22869620 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001025 JANAINA ANGELA DA CONCEICAO RG 20301693 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. RURAL

000348 JANAINA NASCIMENTO DE SALES RG 18816703 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 009

001065 JAQUELINE APARECIDA MIRANDA NEVES RG 22870946 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000049 JEISEANE DA SILVA OLIVEIRA RG 20952619 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001032 JEOVANICE ALVES DA SILVA RG 14439719 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001066 JESSICA DA SILVA SIQUEIRA RG 20952325 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001060 JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS RG 18429378 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000346 JILMA RODRIGUES PINHEIRO RG 16998170 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

001146 JOANICE SOARES DA SILVA RG 08195064 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001008 JOAO CLIMACO DA ROSA JUNIOR RG 824350 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001128 JOCELINO MANOEL DA SILVA RG 15853110 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. RURAL

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

001098 JOCELY ESTER DE ARAUJO RG 677066 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001156 JOCIMARA DA SILVA CHAVES RG 24944297 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 015

000098 JOCINEI DIAS DA SILVA RG 13045814 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 015

000306 JOSE MAURO BATISTA DA SILVA RG 13494767 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001137 JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS RG 26001527 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 012

001117 JOSIANY MARTINS MORAES RG 18407331 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000277 JOSILENE DA SILVA ARAUJO RG 20594003 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001061 JOVELINA DE SOUZA ARRUDA RG 503027 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 011

000063 JOZENE ISABEL DE LARA RG 18406530 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000271 JULIANA DE OLIVEIRA SILVA RG 21245088 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000236 JULIANE ARAUJO DA SILVA RG 21686548 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000322 JULIETE CONCEIÇÃO BONFIM RG 19886306 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001100 KAROLINE ALMEIDA DOS REIS RG 24946346 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001079 KATIUSCIA BORGES DA SILVA RG 20630662 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001073 KELLY CATARINA DOS SANTOS RG 25795759 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001144 KELMA SILVA DOS SANTOS RG 16469658 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001134 LAUDYCEIA MIOTO SILVA RG 21932379 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 002

001140 LEIDIMARA MORENO NASCIMENTO RG 21552240 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001151 LIDIANE PIRES RG 16687957 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001013 LIGIA MARA ORMOND PEREIRA RG 18312675 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000145 LILIANE SILVA RIBEIRO RG 5754273 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000146 LIVIA MORAES DE SOUSA CALIL RG 1976990 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

001014 LORRAINE DA SILVA SIQUEIRA RG 20952554 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000265 LOURIVAL VIEIRA PONDE RG 03980316 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001054 LUAN KELVIN DE SOUZA FREITAS RG 27156737 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001167 LUCAS CAMPOS NASCIMENTO CARVALHO RG 28562658 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

001133 LUCAS MORAIS BANDEIRA RG 20572190 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000244 LUCIANA SOUZA DE ASSUNÇÃO RG 18498612 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 005

000163 LUCIANE RODRIGUES CHAVES RG 2172870 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000089 LUCIENE CARAGNATO BARDAIO DE SOUZA RG 20301383 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 014

001036 LUCIENE CARAGNATO BARDAIO DE SOUZA RG 20301383 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022

000254 LUCINDO CLOVIS DA SILVA RG 18748821 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000303 LUCIO DE SOUZA ASSUNÇÃO RG 18498310 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 005

001109 LUDIMARA FERREIRA DOS ANJOS RG 25902164 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000064 LUIS FERNANDS DA CRUZ SEIFART RG 22251014 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000065 LUIZ FERNANDO FERREIRA RG 23282479 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000170 LUMARA RAYOLI PEREIRA DE OLIVEIRA RG 22256733 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

000211 LUZIA MARIA ARRUDA RG 19270518 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

000066 MAGNEIDE MARIA NUNES RG 062368 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001149 MAIRDES ARRUDA DA SILVA RG 22458220 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 012

001116 MARCELLA MACIEL MENEZES DOS ANJOS RG 1603093 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001051 MARCIA REGINELLE PEDROSO DA SILVA RG 18254489 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000182 MARÇO APARECIDO DOLAVAL RG 34010250 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022

000331 MARIA APARECIDA DA SILVA RG 835133 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022

000100 MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA RG 938175 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001076 MARIA AVELINA DE FRANÇA RG 18413951 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 011

001069 MARIA CARMELITA OLIVEIRA DA SILVA RG 15938670 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001046 MARIA DE FATIMA BRITO RG 13316800 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001158 MARIA KAROLINE MACEDO DE OLIVEIRA RG 2494062 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 009

001126 MARIA LUCIANA DA SILVA RG 19267681 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 022

000160 MARILZA RODRIGUES DA SILVA RG 18327214 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000092 MARILZA RODRIGUES DA SILVA RG 18327214 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 015

001160 MARUCHA ADONIANE BARBOSA RODRIGUES RG 21412820 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

001143 MATHEUS CEZAR OLIVEIRA DOS REIS RG 22871691 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001136 MATHEUS DE QUEIROZ BONFIM RG 22251561 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001030 MATILDES ARRUDA DA SILVA RG 16737440 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. RURAL

000152 MICHELA MAURA DE ALMEIDA CAMPOS RG 12662755 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000325 MIRAMAR PEREIRA CONCEICAO RG 19403348 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000101 MIRIã GONÇALVES DOS SANTOS RG 01336607 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000216 MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA CNH 05159213511 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

001050 NADIA LEITE PADILHA RG 24991945 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 005

001105 NADJA ARAUJO DA SILVA RG 13537601 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000113 NALYã ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA RG 18406718 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001112 NATAN DE PAULA ROCHA RG 18309178 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001096 NEIZIELE RêGIS GONÇALVES RG 22251634 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000169 NEUZA AMALIA PETERSEN RG 13127799 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000215 NILDO ALVEZ RG 555005 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 019

000261 NIVIS VANE RODRIGUES DE JESUS RG 17824699 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001058 OZEMAR RODRIGUES DE CARVALHO RG 11140950 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000069 PãMELLA MAYRA DE LIMA SANTIAGO RG 18058213 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000133 PAULO RAFAEL VUNJãO SEIBERT CNH 02103489203 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 002

001153 RAMON EUFRãSIO COSTA SIMAS CNH 06166359784 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 011

000242 REDEVALDO LEOPOLDO PETERSEN RG 18507646 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000051 REDEVALDO LEOPOLDO PETERSEN RG 18507646 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. RURAL

000193 REGIANE ROCHA VALADARES RG 15443310 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000233 REMERSON ARCANJO FILHO RG 11617578 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000321 ROSA MARIA COSTA SOUZA RG 9458387 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

001097 ROSIANE CARAGNATO FRANCO RG 18508200 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 014

001034 ROSIANE CARAGNATO FRANCO RG 18508200 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 019

000078 ROSIDET ALVES DA SILVA RG 17470838 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 002

000184 ROSIMEIRE CRISTINA DA SILVA RG 16387783 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

000351 ROSINEI MENDES PAIVA FERREIRA RG 14221748 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001148 RUTHE DE CAMPOS NASCIMENTO RG 11912570 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

001064 SANDRA DE ARRUDA ALMEIDA RG 20662599 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001042 SANDRA DE SOUZA FERREIRA RG 506703 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000095 SANDRA DOS REIS SILVA RG 16212630 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

000206 SANDRA RODRIGUES FERREIRA RG 23895691 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 009

000071 SANDRO ANGELO DO NASCIMENTO RG 18407404 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000239 SILVANA COIMBRA DA SILVA RG 20299700 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001086 SILVANDIRA RODRIGUES DE ARAúJO RG 282627 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000274 SILVANDIRA RODRIGUES DE ARAúJO RG 282627 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

001055 SILVANE ARAUJO CARVALHO RG 16517199 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 003

000073 SIMONE COIMBRA DA SILVA RG 19189389 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001104 SUZENIL PEREIRA PORTELA RG 18068855 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000136 TAMIRES ARAUJO DE OLIVEIRA RG 18327982 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 002

001040 TANIA REGINA DO NASCIMENTO CAMPOS RG 15565084 ACS-PSF I-AGENTE COM. SAUDE-MA 015

000074 TAYANE GOMES SANDIM RG 14423774 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000178 THAÍs SANTANA DE SOUZA RG 22871934 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001062 THAIS SIQUEIRA DE OLIVEIRA RG 27157466 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001011 THIARA RUBIA DA SILVA CRUZ RG 4674323 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000316 VALDIRENE DA SILVA FONTOURA RG 10633438 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001107 VANESSA BOMDESPACHO DE BARROS RG 22871250 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000148 VANESSA CHRISTHINA RAMOS DE ARRUDA RG 18689485 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000177 VANI DE ARAUJO COSTA RG 10769595 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000278 VANIA DA CONCEIçAO FONTES RG 17958342 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000313 VANILCE LEITE DE QUEIROZ RG 13473166 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

Página 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT-PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (EDITAL 001/2015)

ORGANIZAÇÃO: EXATA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

000075 WAGNER ALEXANDRE QUEIROZ DE AZEREDO RG 24268534 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000280 WANDERLEY SIMÃO DE SOUZA RG 18508073 ACS-PSF II-AGENTE COM. SAUDE-MA 023

000076 WANDERSON JOSE DE SOUZA RG 21644063 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

000116 WELYTON DOURADO RODRIGUES RG 19395396 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

001103 WESLEY RYCHER BONFIM DE OLIVEIRA RG 24781509 ACE-AGENTE COMB. ENDEMIAS-Z. URBANA

Página

SMPG/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **06/07/2015 às 08:30 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Item", cujo objetivo é: **Registro de Preço Aquisição de Kits de Maquinas de Costura para a Secretaria de Ação Social, conforme as especificações constantes no anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 23 de Junho de 2015.

Silvio Leite da Silva Junior

Pregoeiro Oficial

SMPLAG/RH
PORTARIA 170/2015.

PORTARIA 170/2015.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Transpor o Servidor Público Municipal lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme lotação descrita no Anexo I dessa Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 01 de Junho de 2015.

ANEXO I – Portaria n°. 170/2015

Fica assim transposto, e lotado o servidor público municipal abaixo relacionado, conforme segue:

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Depto. de Pronto atendimento

ABEL OLIVEIRA PINTO – 262- Técnico em Enfermagem- tec.niv. Médico da Saúde 40 Horas semanais

Ø PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- Depto do Centro Reabilitação Dr. MAZARVÃO DE SIQUEIRA

Ø ABEL OLIVEIRA PINTO – 131- Técnico em Enfermagem- 30 Horas semanais

;

SMPLAG/RH
PORTARIA 171/2015

PORTARIA 171/2015

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SAMUEL SALGADO**, portador do RGNº 93966236 SSP/MT e do CPF N° 070.215.409-14, Engenheiro Civil, para exercer a função pública de FISCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA DA TOMADA DE PREÇO 02/2015, Contrato 49/2015 e do convênio 038/2013 da obra da Praça Santos Dumond.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 23 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 074/2015

DECRETO N° 074/2015

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo em Comissão de *Chefe da Seção de Limpeza Pública* e da Nomeação no Cargo em Comissão de **Coordenador de Planejamento** dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.
..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Limpeza Pública**, Senhor

ERALDO BERNARDES DA SILVA, CPF/MF – 450.704.821-49, nomeado através do Decreto nº 257/2013, de 02 (dois) de agosto de 2013.

Artigo 2º. - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Planejamento, código CC- 11.050 o Senhor ERALDO BERNARDES DA SILVA, CPF/MF – 450.704.821-49, nos termos da Lei Municipal nº 517/2008.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 12 de junho de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 071/2015

DECRETO Nº 071/2015

“Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão de *Coordenadora de Planejamento e Nomeia* no Cargo em Comissão de *Coordenadora de Administração* e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Planejamento, código CC- 11.050 a Senhora **Sidineia Menezes de Carvalho e Santos**, CPF/MF – 592.774.401-04, nomeada através do Decreto nº 039/2015, de 06 (seis) de março de 2015.

Artigo 2º. – Fica nomeada, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Administração, código CC- 1.050 a Senhora **Sidineia Menezes de Carvalho e Santos**, CPF/MF – 592.774.401-04, nos termos da Lei Municipal nº 517/2009.

Artigo 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 09 de junho de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2015 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Edital de Credenciamento n. 004/2015. Pessoas Jurídicas Credenciadas: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE, inscrita no CNPJ: 15.104.683/0001-02 e ESSENCIA DE VIVER CENTRO DE TRATAMENTO TERAPÊUTICO LTDA, inscrita no CNPJ: 16.738.949/0001-23, cuja homologação foi requerida a **Certificação da capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como, da regularidade fiscal de empresas, visando qualificá-los para prestarem serviços de clínicas especializadas no tratamento de dependência química para o atendimento de menores de idade e adolescentes**, de acordo com as especificações do Edital. Alto Taquari - MT, 23 de junho de 2015. MAURÍCIO JOEL DE SÁ. Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 076/2015

DECRETO Nº 076/2015

“Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão de *Diretor do Departamento de Acompanhamentos de Projetos, Certidões e Serviços Congêneres* e Nomeia no Cargo em Comissão de *Assessora de Planejamento e Trânsito* e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Maurício Joel de Sá**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do Cargo de Provimento em Comissão de *Diretor do Departamento de Acompanhamentos de Projetos, Certidões e Serviços Congêneres*, a Senhora

Gabriela Corrêa Furtado Vano, CPF/MF – 032.428.761-56, nomeada através do Decreto nº 045/2015, de 17 (Dezessete) de março de 2015.

Artigo 2º. – Fica nomeada, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Planejamento e Trânsito, código C.C – 23.000 a Senhora Gabriela Corrêa Furtado Vano, CPF/MF – 032.428.761-56, nos termos da Lei Municipal nº 812/2015.

Artigo 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de junho de 2015.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 257/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE PROGRESSÃO E CLASSE DE PROMOÇÃO Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível de Progressão e Classe de Promoção da Servidora Pública Municipal Sra. ORIENE DA SILVA JUSTO, ocupante do Cargo de Professora, passando para Nível/Classe C-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apicás-MT; 24 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 255/2015

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE PORTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelamento das Portarias nºs 248/2015, 249/2015 e 254/2015 de 23 de Junho de 2015 – Publicadas no dia 23 de Junho de 2015 – edição nº 2.252 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por motivo de erros de digitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se.

Apicás-MT, 24 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 256/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE PROMOÇÃO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º- Elevar Classe de Promoção da Servidora Pública Municipal Sra. **LAUZINA PEREIRA SOUSA**, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo Educacional, passando para Nível/Classe D-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 24 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 258/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar a Sra. **LADY DIANNY CASADO DE LIMA** no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº. 049/2015 em 24 de Junho de 2015.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se.

Apiacás-MT, 24 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

CONTRATO Nº. 049/2015

CONTRATADO – LADY DIANNY CASADO DE LIMA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRA

VALOR MENSAL: R\$ 3.024,57 (Três mil e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA-24/06/2015 à 31/12/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 765/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre O Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/14.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade, por intermédio do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 4º – As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 5º – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas anuais, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores e Comissão de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único – Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Artigo 6º – O Fórum Municipal de Educação, será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo único – O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e a composição dos representantes deverão ser normatizados em decreto do executivo.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do município e a toda a população.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 10 – O Município de Araguaína – MT, incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

1o- Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

2o- As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 11 – O Sistema Municipal de Educação realizará Avaliação Diagnóstica bial inicial e final da Educação Básica, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECENIO 2015/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITA

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

VICE – PREFEITA

ANA MARIA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JANAINA GELBER MESQUITA

ARAGUAINHA – MT

2015

□

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA SISTEMATIZAÇÃODO PME

COORDENADOR (A) DA COMISSÃO EXECUTIVA

ALBERTO THEODORO DA SILVA

JANAINA GELBER MESQUITA

KATIA SIMONE B.M. DE ALMEIDA

LEISA MARA BARONAS

MEMBROS DA COMISSÃOEXECUTIVA

I. Representante da Escola Estadual Rui Barbosa:
Diretor: Ronita Gonçalves Ferreira

VIII. Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:
Titular: Ana Maria de Jesus

Coordenador Pedagógico: Alba Alves de Oliveira e Silva Presidente do CDCE: Alberto Theodoro da Silva II. Representante da Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira: Diretor: Carlos Roberto Stagliano Coordenador Pedagógico: Divina Paula de Souza Presidente do CDCE: Eva Ribeiro Dutra Representante do Poder Executivo Municipal: Titular: Isolina Carrijo Batista Suplente: Noélia Nery da Silva III. Representante do Poder Legislativo Municipal: Titular: Valdivino Rodrigues de Souza Filho Suplente: Luiz Cláudio de Souza IV. Representante dos pequenos produtores Rurais: Titular: Noíme Francisco da Silva Suplente: José Nivaldo de Rezende V. Representante do SintepSubsede / Araguaína: Titular: Delva Rodrigues de Oliveira Dutra Suplente: Ademilso Alves de Oliveira VI. Representante da Igreja Assembleia de Deus: Titular: Francisco Macedo da Silva Filho Suplente: Enedina Mendes de Souza VII. Representante da Igreja Católica: Titular: Eurides Alves dos Santos Suplente: Iracema Pereira da Silva.	Suplente: Maria Luzia Pereira. IX. Representante da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Maria Aparecida de Souza Borges. Suplente: Maria José Alves Gonçalves. X. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Dinalva de Souza. Suplente: Leiziane Rodrigues de Souza XI. Representante do Conselho Tutelar: Titular: Ricardo Moraes David Suplente: Magna Almeida de Oliveira XII. Representante dos alunos Secundaristas: Titular: Nátaly Pereira Ribeiro Suplente: Mateus Pereira Dutra XIII. Representante dos pequenos comerciantes: Titular: Eneas Barbosa Moura Suplente: Ana Maria Borges Representantes da Igreja Presbiteriana: Titular: Valdivino Dorado da Silva Suplente: Ulisses de Souza.

□

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	5
INTRODUÇÃO.....	10
1. ORIGEM HISTÓRICA DE ARAGUAINHA.....	12
2. EDUCAÇÃO EM ARAGUAINHA.....	14
3. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.....	15
4. CONCEPÇÃO DE ESCOLA.....	16
5. CONCEPÇÃO DE EDUCADOR.....	20
6. CONCEPÇÃO DE POLÍTICA EDUCACIONAL.....	23
7. CONCEPÇÃO DE REDE DE ENSINO.....	29
8. CONCEPÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO.....	38
9. PAPEL DOS CONSELHOS.....	39
10. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	41
10.1 Diagnóstico. 41	
10.2 Diretrizes. 44	
10.3 Objetivos e Metas. 46	
11. ENSINO FUNDAMENTAL.....	50
11.1 Diagnóstico. 50	
11.2 Diretrizes. 62	
11.3 Objetivos e Metas. 64	
12. ENSINO MÉDIO.....	67
12.1 Diagnóstico. 67	
12.2 Diretrizes. 74	
12.3 Objetivos e Metas. 74	
13. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	77
13.1 Diagnóstico. 77	
13.2 Diretrizes. 81	
13.3 Objetivos e Metas. 82	
14. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.....	82
14.1 Diagnóstico. 84	
14.2 Diretrizes. 85	
15. FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	91
15.1 Diretrizes. 90	
15.2 Objetivos e Metas. 90	
16. OBJETIVOS NORTEADORES.....	94

16.1 Metas e Estratégias. 97

17. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E FEEDBACK 108

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 109

19. REFERÊNCIAS..... 110

1 – APRESENTAÇÃO

Plano Municipal de Educação de Araguaína – PME constitui-se numa construção coletiva, envolvendo os segmentos educacionais do Município, participando e propondo novas formas de pensar a educação a partir do contexto nacional, da legislação educacional e das inúmeras necessidades e desafios que constantemente são apresentados pela sociedade contemporânea.

Não só em atendimento a uma determinação legal à Lei nº 13.005/2014, que estabelece a necessidade de todos os municípios deste país elaborar seu Plano Municipal de Educação – PME, mas acreditando que todo progresso e desenvolvimento humano tem como mola propulsora a educação, e não a educação apenas no seu aspecto intelectual, mas a educação que compreende o homem como sujeito humano no seu sentido integral, é que o Município de Araguaína elaborou este documento norteador das políticas educacionais determinando objetivos e metas a serem colocadas em prática nos próximos dez anos.

Somos sabedores de que pensar, planejar, promover a educação é acreditar que ela pode fazer acontecer as transformações necessárias para que todos possam usufruir de uma sociedade mais justa, solidária e humana. Este Plano Municipal de Educação é o resultado de uma ação conjunta com a participação efetiva de toda a sociedade araguaíense.

Um Plano construído pela sociedade e para a sociedade! Um trabalho realizado com a dedicação e amor por parte de todos aqueles que sabem da necessidade que se tem de garantir uma vida com qualidade para todos os munícipes desta querida cidade.

Este PME é apresentado como proposta de ação da Educação no Município de Araguaína para a próxima década (2015 – 2025). Sua importância se dá principalmente pelo fato de ter sido elaborado com o envolvimento dos vários segmentos sociais diretamente ligados ao processo educacional, portanto não se configura enquanto plano de governo, mas no grande projeto de educação para o Município na década à qual é proposto. Cabe aqui historiar como teve início todo este processo para que sua construção fosse efetivada.

A elaboração do Plano Municipal de Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Comissão Executiva e Fórum Permanente e, neste sentido, o processo de discussão teve início em novembro de 2014, quando foi constituída a **COMISSÃO EXECUTIVA**. A partir desses estudos, aconteceram os primeiros encaminhamentos para o processo de elaboração. Nos meses seguintes da implantação da Comissão, o Município de Araguaína ampliou as discussões, mobilizando toda a comunidade escolar.

Assim iniciaram-se as atividades em suas principais etapas; onde foi coordenadas tarefas para todos os representantes da sociedade e segmentos das especificidades da educação existente no Município, isto do nível da educação infantil ao nível superior, envolvendo o setor financeiro e saúde de nossa cidade.

Nesta fase, a comunidade de forma participativa, forneceu informações e dados para compor o “Diagnóstico de Levantamento de Dados”, o qual discutido e planejado entre as equipes resultou no aparato de dados e requisitos suficientes para confecção do referido Plano Municipal de Educação deste Município, sendo este marco inicial da comunidade para o ingresso em nova fase da Educação por dez anos, garantindo as gerações atuais e futuras da sociedade estudantil de Araguaína.

Assim com o compromisso de construir o Plano Municipal de Educação, em novembro de 2014 foi constituída uma Comissão Executiva nomeada pela Portaria nº. 200 de 03 de Novembro de 2014, composta por representantes dos diversos segmentos ligados à Educação como: Representantes do Poder Executivo – Prefeito Municipal; Setor de Contabilidade; Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria de Promoção Social. Representantes do Poder Legislativo – Representantes das Escolas Públicas Municipais: Professores e Funcionários – Representantes das Escolas Públicas Estaduais: Assessoria Pedagógica – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – Representantes de Pais de Alunos – Representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – Representantes dos motoristas do transporte escolar – Representantes das Igrejas e Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais.

Constituídos, os Grupos de Trabalho reuniram-se em diversos momentos, elaborando a versão preliminar do PME para apreciação em Audiência Pública no dia 04 de maio de 2015. Das proposições advindas desta Audiência, após análise, grande parte foi incorporada às metas do Plano.

Importante ressaltar que o Plano Municipal de Educação de Araguaína tem como *objetivos principais*:

- A elevação global do nível de escolaridade da população;
- A melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis;
- O acesso, a permanência e o sucesso do aluno na escola;
- A democratização da gestão do ensino público.

A partir dos objetivos a que o PME se propõe, foram priorizadas as seguintes ações:

- Garantia de Ensino Fundamental obrigatório de 09 anos a todas as crianças a partir de 6 anos, assegurando o seu acesso, permanência e sucesso na escola, conforme LEI Nº 11.114, de 16 de maio de 2005 – onde foi alterada os Arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Garantia de Ensino Fundamental a todos que não tiveram acesso na idade própria ou não o concluíram;
- Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Desenvolvimento de sistema de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

A dinâmica adotada para a construção do PME iniciou com *diagnóstico*, realizado em 2014/2015, através de pesquisa de campo organizada pelos Grupos de Trabalho nas várias Instituições de Ensino localizadas no Município. A partir dessas informações e, analisando os objetivos a que se propõe o PME, foram traçadas as *diretrizes* relacionadas aos subtemas tratados em cada capítulo, concluindo com a apresentação de *objetivos e metas*, que buscam dar suporte para que as ações educacionais se efetivem. Importante salientar que as metas propostas nos vários capítulos deste PME não são auto regulamentáveis, ou seja, cada meta proposta necessita de regulamentação própria, a ser feita posteriormente.

Nos níveis e modalidades que são de competência do Município, conforme o previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as metas foram construídas de forma efetiva e direta, pois ao Município cabe ofertar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades. Nos demais níveis e modalidades, as metas se efetivarão na forma de regime de colaboração entre as mantenedoras.

A consecução dos objetivos e metas aqui propostos depende do envolvimento de toda a sociedade e de todos os segmentos que participaram da elaboração. Buscando assegurar sua implantação e implementação, após aprovado e criado, será organizado o Processo de Acompanhamento e Avaliação do PME, objetivando avaliar e propor as alterações necessárias à sua plena execução e atendimento das necessidades educacionais.

O **FÓRUM PERMANENTE** do Plano Municipal de Educação criado pelo Decreto Municipal nº 200./ 03 de NOVEMBRO de 2014, começou a se reunir ordinariamente no dia 18 de NOVEMBRO de 2014, tendo sido definida, logo nos primeiros encontros, a dinâmica dos trabalhos. Em seguida, deram prosseguimentos dos estudos iniciados pela Comissão Executiva que compõe a maior parte do Fórum.

Nesse Sentido começamos por registro de mudanças e acréscimos, onde iniciamos a redação, que teve como papel a organização de todos os textos e dados apresentados pelos grupos produzindo-se uma forma final para o PME.

Após esse trabalho, a proposta do plano foi apresentada a uma assembleia geral, realizado **no dia 11 de junho de 2015**, com representação das mais diversas organizações da sociedade civil do município, envolvidas diretamente com a educação.

A assembleia possibilitou o debate mais amplo do plano e o comprometimento da comunidade araguiense com as questões nele envolvidas. Só então foi enviada a proposta do PME para o Executivo Municipal e, em seguida, para a Câmara Municipal.

Cabe registrar que nesse processo de elaboração encontramos alguns obstáculos, entre eles a falta de dados estatísticos disponíveis e precisos, tanto em relação à demanda real para os diferentes níveis e modalidades de educação como em relação às esferas que atendem a essa demanda. Outra dificuldade foi o pouco tempo disponível dos membros do Fórum e Comissão Executiva para dedicarem a esse trabalho, o que fez do trabalho uma árdua sobrecarga para alguns deles. No entanto, tanto em um aspecto como em outro, foi possível avançar, em razão da responsabilidade política dos membros do Fórum e Comissão Executiva, que enfrentaram esses e outros desafios.

A estrutura do Plano Municipal de Educação inspirou-se no Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação que abordam cada eixo em quatro dimensões: diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas.

Acreditando ser este um instrumento direcionador das ações da educação no Município para os próximos dez anos em todos os níveis e modalidades de ensino, considera-se que, a partir da sua implantação, haverá melhoria significativa da qualidade da educação da população, com base nos princípios aqui estabelecidos e que deverão fazer parte de todas as ações que serão desencadeadas a partir deste momento na educação do Município de Araguaína.

INTRODUÇÃO

O instrumento de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania, intrinsecamente estão relacionados com um aspecto fundamental de nossa vida social: a educação. Não temos a concepção de sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo contemporâneo, preparando seus elementos e dotando-os dos qualitativos essenciais à continuação da humanidade.

A partir de uma política nacional de educação como prevê a Lei 10.172, de 09/01/2001 que disciplina o Plano Nacional de Educação no seu art. 2º:

“A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação elaborar planos decenais correspondentes”.

E, art. 9º de Lei nº. 9.394/96 da LDB e do Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso “*Todos Pela Educação*”, que se referem ao Plano Municipal de Educação, esta Secretaria de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, Escolas Estadual e Particular e os demais segmentos da sociedade civil, elaboraram o Plano Municipal de Educação, abrangendo como princípio, o conjunto das ações educativas que se desenvolvem neste Município e que serão implementadas mediante políticas públicas.

Ao construirmos e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do nosso Município, buscou-se, com a elaboração do Plano Municipal de Educação, mobilizar a Rede Municipal, Rede Estadual e demais Instituições e Associações, propiciando desencadeamento de uma significativa série de debates sobre seus mais importantes problemas educacionais, bem como as alternativas e estratégias para enfrentá-los. Este debate instalado nos Fóruns Municipais indicou que eram muitos os obstáculos e desafios a serem enfrentados na Educação do Município.

Elencando uma investigação reflexiva e crítica a construção deste trabalho foi significativo, assegurando oportunidades de experiências de aprendizagens que desafiem o potencial criativo, incorporem avanços científicos e tecnológicos e desencadeiem a paixão pela descoberta, estabelecendo a mediação necessária, com o mundo cultural daqueles que procuram a escola pública de qualidade.

A sociedade participando na apresentação das propostas, na expressão dos desejos, no debate e na aprovação das proposições foi de fundamental importância na elaboração e na construção deste Plano Municipal de Educação. As ideias formuladas retratam, de forma atualizada, criativa, provocativa, corajosa, ousada e esperançosa, questões que no cotidiano, na sala de aula e na escola, continuam a instigar o conflito e o debate entre os educadores e a sociedade organizada.

Ao concluirmos este trabalho podemos relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa e no desejo de uma nova escola que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo um ensino de qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização do educador.

Somos sabedores que o Plano Decenal de Educação do Município de Araguaína expressa os compromissos que os educadores e o governo municipal devem promover e garantir no Município, pois representa a preocupação e a necessidade de fazer projetos contemporâneos e desenvolvimento autos-sustentável, comprometido com a transformação social, além de assegurar a cidadania para todos e progresso para o Município de Araguaína, como também de atingir os objetivos e metas previstas no Compromisso Todos pela Educação, constituindo-se como uma das prioridades do Governo Municipal.

O presente documento, assim idealizado e executado pela municipalidade araguiense, encaminhará as políticas públicas educacionais através da Secretaria Municipal de Educação para o próximo decênio 2015 a 2025. O Município, com mais esta iniciativa, vislumbra em tempo de progresso e cidadania na Educação, lembrando a célebre frase do saudoso educador Paulo Freire: *“Ensinar exige a convicção de que a mudança é possível”*.

1. Origem Histórica de Araguaína

O nome da cidade de Araguaína deve-se ao fato que o povoado surgiu nas margens do rio Araguaína um afluente do rio Araguaia, e, por ser menos caudaloso teve seu nome no diminutivo.

A história da gente de Araguaína é bastante antiga, com ações de desbravadores e ousadas penetrações com intenções de povoamentos.

Araguaína teve início de sua colonização por conta de incursões garimpeiras. Aprígio José de Lima é tido como pioneiro. Teria sido determinação do garimpeiro Aprígio José de Lima o fator determinante de ocupação definitiva da região à margem esquerda do rio Araguaia.

A procura por preciosas gemas, que teoricamente lhe garantiria seu sustento e de toda a família, foi fator determinante para que Aprígio José de Lima construísse seu primeiro rancho na região. Em seguida vieram às primeiras roças, para o necessário suporte estrutural.

Corria o ano de 1935, ação desenvolvida por Aprígio José de Lima fez escola. Não demorou muito e alguns garimpeiros afluíram à região e depois outros, sempre atraídos pelo brilho e abundância de diamantes.

Atraídos pelas notícias de novos achados, que ecoaram pelos quatro cantos da terra, centenas de garimpeiros deslocaram-se para a região à procura de riqueza fácil.

Desta forma, a partir de 1944, inúmeros comerciantes aportaram em Araguaína a qualidade da terra atraiu agricultores e pecuaristas, pessoas que não se afeiçoavam ao trato com monchões à procura de gemas preciosas, preferindo o cultivo de lavouras e a criação de gado. Iniciou-se então a povoação destinada a perdurar.

Um fato que ainda ocorre nos dias de hoje, observou-se naquela região em fins da década de quarenta. Constatou-se um “excesso de terras na área da fazenda São Gabriel, que se avizinhava da pequena povoação”.

As autoridades constituídas de Alto Araguaia, a quem o território de Araguaína estava jurisdicionado, requereram junto ao governador do estado, Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo, a área em excesso, que iria destinar-se à formação, então oficial, de um povoado.

Nasceu ali o povoado que levou o nome de Couto Magalhães – homenagem ao advogado, naturalista, escritor e notável homem público que governou a Província de Mato Grosso, de 02 de fevereiro de 1866 a 13 de abril de 1868 – Dr. José Vieira Couto de Magalhães, no período da Guerra do Paraguai.

O progresso era certo. As autoridades de Alto Araguaia determinaram o arreamento do patrimônio, que foi executado pelo cidadão Peniel Alves de Oliveira. Pouco tempo depois um engenheiro civil fez a medição de ruas e dividiu o povoado em 105 lotes urbanos.

Com a boa nova, mais pessoas chegaram à localidade de Couto Magalhães, que se tornou ponto de referência; eram comerciantes, agricultores e garimpeiros. Todos engrossaram o coro do notável avanço.

Em seguida, os próprios moradores do lugar constituíram, em regime de mutirão, um campo de pouso para avião, peça indispensável para o crescente negócio de pedras preciosas.

Denominam-se pioneiros de Couto Magalhães: Domiciano Alves de Oliveira, João de Oliveira Martins, Joaquim Borges de Oliveira, Germano Dias da Silva, Peniel Alves de Oliveira, dentre outros.

A Lei nº. 693, de 12 de dezembro de 1953, criou o município de Ponte Branca, sendo que de seu território constava o distrito de Araguaína, que deixou para trás a denominação Couto Magalhães.

A Lei nº. 1946, de 11 de novembro de 1963, criou o município de Araguaína de autoria do deputado Manoel J. Arruda:

Artigo 1º - Fica criado o município de Araguaína, com território desmembrado do município de Ponte Branca.

Artigo 2º - O município criado é constituído de um só distrito, da Sede. A denominação Araguaína é referência ao Rio Araguaia.

2. Educação em Araguaína

O município conta com um nível educacional satisfatório, ainda distante do desejável. Um número razoável de nossos alunos se profissionalizam no município de Alto Araguaia – MT, onde há o Campus da Universidade do Estado de Mato Grosso, com cursos de Licenciatura Plena em Letras, Comunicação social com habilitação em Jornalismo, Licenciatura em Computação e UNOPAR - Universidade do Paraná ou na cidade de Mineiros GO, onde existem duas universidades privadas.

Em 2008, foi feita a parceria entre os Governos: Federal, Estadual e Municipal implantando em Alto Araguaia o Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB). O Polo oferece cursos de nível superior e pós-graduação à população local e de cidades vizinhas. Os cursos são ofertados por Universidades Públicas e financiados pela sociedade civil através do recolhimento de tributos.

A cidade também possui:

01 (uma) Escola Estadual Rui Barbosa, oferta:

Ensino Fundamental – anos finais – Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos – EJA.

01 (uma) Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira, oferta:

Ensino Infantil, e Ensino Fundamental – anos iniciais.

01 (uma) uma biblioteca pública.

01 (um) Telecentro oferecido pelo MEC – inativo.

01 CATIS - Centro de Atendimento Tecnológico para a Inclusão Social

Na zona rural, 02 (duas) escolas multisseriadas desativadas – ausência de demanda.

O município foi beneficiado pelo Projeto Arara Azul, proporcionou a profissionalização dos técnicos e apoios administrativos da Escola Estadual Rui Barbosa e, agora, através do Plano de Ações Articuladas – PAR, com a denominação de Profucionário, foi oportunizado ao pessoal do Apoio Administrativo em nutrição, secretaria e infraestrutura Educacional tanto da Secretaria Estadual de Educação quanto da Secretaria Municipal de Educação.

3. Concepção de Educação Escolar

A escola contemporânea tem passado por expressivas transformações de caráter social, político e econômico. Essas transformações surgem dos pressupostos que sustentam os modos de vida. Sabemos que os modos de vida também são vivenciados pela escola. São variantes de diversos matizes, que se multiplicam a cada dia e esses acontecimentos não podem ser desprezados. As ações educativas vinculadas às práticas sociais compõem o rol de compromissos da educação formal. Por isso, o cotidiano escolar exerce um papel expressivo na formação cognitiva, afetiva, social, política e cultural dos alunos que passam parte de suas vidas nesse ambiente pedagógico e educativo.

Está assegurada na Constituição Federal que a educação é um direito de todos, é um instrumento social de transformação e comprometimento da qualidade. A educação oportuniza como Rodrigues (1986, p. 81) enfatiza neste fragmento:

“Possibilita a todos a compreensão elaborada da realidade social, política e

econômica do momento vivido pelo educando o desenvolvimento de suas habilidades intelectuais e físicas para a intervenção nessa realidade e a posse da cultura letrada e dos instrumentos mínimos para o acesso às formas modernas do trabalho (...)”.

Sendo assim, a Escola é um espaço privilegiado para o desenvolvimento das relações sociais. É nesse ambiente que a criança e o jovem interagem com grupos de sua idade, criam vínculos e laços de convivência, além de desenvolverem habilidades e competências para continuar seu processo de aprendizagem.

Através da interação do professor e da participação ativa do aluno a escola deve possibilitar a aquisição de conteúdos – trabalhar a realidade do aluno em sala de aula, para que ele tenha discernimento e poder de analisar sua realidade de uma maneira crítica -, e a socialização do educando para que tenha uma participação organizada na democratização da sociedade, para Saviani- Escola e Democracia (2008) -, a escola é valorizada como instrumento de apropriação do saber e pode contribuir para eliminar a seletividade e exclusão social, e é este fator que deve ser levado em consideração, a fim de erradicar as gritantes disparidades de níveis escolares, evasão escolar e marginalização.

O ensino na concepção de Saviani (2008) significa produzir o saber, fazer com que aqueles que fazem parte do processo consigam absorver os conteúdos e transformar o meio onde vivem em um local com igualdade de oportunidades.

4. Concepção de escola

As transformações na contemporaneidade são tão rápidas que o ponto de partida da compreensão é a transformação e não a permanência. A necessidade de atualização dos compromissos a serem assumidos, submetida ao desenvolvimento de valores inerentes aos interesses do mercado, associa-se a qualidade de vida ao consumo e à acumulação de capital; considera-se a ampliação das vantagens individuais como um direito de quem foi bem sucedido no mercado competitivo.

No campo educacional, percebemos que a escola não é imune a essa lógica da eficiência e da competição. Uma educação como um bem, requer um processo educativo que problematize a natureza política da educação ao realizar a sua função social de democratização do conhecimento.

Paulo Freire, defendendo a escola em meio aos seus defeitos, valorizando principalmente as qualidades, a escola é um espaço físico onde devem existir conversas, confrontos, discussões sobre política gerando insatisfações, pois o contrário disso ela deixa de ser autoritária para ser harmoniosa, sendo assim ela tem exercido um papel fundamental nas relações sociais e culturais.

A escola não é um simples lugar pelo qual o indivíduo é convidado, mas a mesma faz parte da vida do homem e por mais que o tempo passe não será esquecido, pelo contrário verá o quanto foi importante estar nela.

Como afirma Gadotti:

Mas é na escola que passamos os melhores anos de nossas vidas, quando crianças e jovens. A escola é um lugar bonito, um lugar cheio de vida, seja ela uma escola com todas as condições de trabalho, seja ela uma escola onde falta tudo. Mesmo faltando tudo nela existe o essencial: gente, professores e alunos, funcionários, diretores. Todos tentando fazer o que lhes parece melhor. Nem sempre eles têm êxito, mas estão sempre tentando. Por isso, precisamos falar mais e melhor das nossas escolas, de nossa educação. (GADOTTI, 2008 p. 02).

Sendo que cada escola tem sua própria história, uma não é igual à outra, devido à comunidade a qual está inserida e a cultura que cada uma vivencia. A interação não está somente dentro da escola, está ligada também a relação que mantém com outras escolas, sociedade e família, sendo essa o primeiro grupo social no qual a criança faz parte.

Tendo cada particularidade diferente em relação aos projetos e agentes conduzindo na produção da identidade individual e social dos educandos, para se tornarem críticos e criativos prontos a exercerem a cidadania consciente de seus direitos e deveres. Desta forma a escola forma o sujeito cidadão para viver na comunidade de maneira democrática e política, sendo uma escola cidadã.

Para Gadotti (2008) a escola precisa proporcionar aos educandos, professores não só preparados, mas motivados com formação continuada devendo ser concebida pelos mesmos como: reflexão, pesquisa, ação, descoberta, organização, fundamentação, revisão e construção teórica e não como mera aprendizagem de novas técnicas, atualização em novas receitas pedagógicas ou aprendizagem das últimas inovações tecnológicas recursos necessários para realização dos trabalhos e uma boa remuneração. A instituição deve também dar subsídios para que os educadores possam refletir sobre sua metodologia de ensino, seus projetos de vida, e sobre tudo desenvolver os projetos políticos pedagógicos, sendo essencial no processo ensino-aprendizagem.

Para que ocorra uma boa aprendizagem, o professor precisa ensinar com alegria, sem esquecer o que ele é, ainda que seu trabalho não seja reconhecido como deveria, precisa se empenhar, estar sempre pesquisando, buscando melhoras para auxiliar seus educandos em prol do conhecimento. Como declara Gadotti:

Espera-se do professor do século XXI que tenha paixão de ensinar, que esteja aberto para sempre aprender, aberto ao novo, que tenha domínio técnico-pedagógico, que saiba contar histórias, isto é, que construa narrativas sedutoras para seus alunos. Espera-se que saiba pesquisar, que saiba gerenciar uma sala de aula, significar a aprendizagem dele e de seus alunos. Espera-se que saiba trabalhar em equipe, que seja solidário. (GADOTTI, 2008 p. 04)

No entanto para que o ensino se torne de qualidade é preciso à interação e maior participação de pais ou responsável no processo ensino-aprendizagem, favorecendo assim ambas as partes envolvidas nesse processo. Caso não haja essa interação e, sobretudo a participação dos alunos poderá ocorrer o fracasso educacional.

Segundo Gadotti (2000, p.9) “O educador é um medidor do conhecimento, diante do aluno que é o sujeito da sua própria formação”. Ele precisa construir conhecimento de sua experiência para isso, também precisa ser curioso, buscar sentido para o que faz e apontar novos sentidos para o que fazer dos alunos.

O ensino e a pesquisa são fatos indissociáveis, um não acontece sem o outro o aluno aprende quando o professor aprende, no entanto tal ensino o acompanhará não só na sua formação como cidadão, mas também profissionalmente.

Na trajetória escolar o aluno se depara com diferentes conteúdos sem entender o porquê e pra que, sobre isso a escola precisa conscientizar os alunos de sua fundamental importância que será utilizada na construção do seu projeto de vida, tanto individual quanto coletiva para viver bem numa sociedade. Sendo uma escola de maior autonomia ela será também, de maior capacidade para chegar a um padrão nacional de qualidade de ensino.

Normalmente o professor tem que saber de muitas coisas para ensinar, mas isso não é o mais importante, sobretudo é preciso ter sua própria identidade, não esquecendo que um dia foram crianças, e que por isso devem se colocar no lugar dos seus alunos, compreendendo-os, pesquisando e valorizando seus sonhos para que tenham um projeto de vida.

Educar é sempre impregnar de sentidos, ou seja, através das experiências vivenciadas no âmbito escolar como na vida cotidiana o indivíduo passa a entender e transformar o mundo e a si mesmo. Educar é não se omitir e mostrar a realidade, é conduzir o educando a tomar decisões, a lutar, duvidar, desequilibrar enfim educar é buscar melhorias para auxiliar seus alunos em prol do conhecimento.

Como declara Gadotti:

“Para que ocorra um bom desenvolvimento no processo de ensino aprendizagem requer que o educador se empenhe e esteja sempre pesquisando, buscando melhorias e ideias inovadoras.” GADOTTI, 2008.

Quanto à aprendizagem o professor tem uma responsabilidade muito grande, pois no âmbito escolar ele é um aprendiz permanente, construindo sentidos, cooperando e tornando-se um organizador da aprendizagem que usará de estratégias para que o aluno adquira o conhecimento, sem esquecer que tanto um como outro serão sempre aprendizes.

A todo o momento o ser humano está aprendendo algo, e melhor ainda quando se entende o porquê e para que aprender, como é o caso dos conteúdos que são ensinados na escola. Aprender não é acumular conhecimento. Aprendemos história não para acumular conhecimento, datas, informações, mas para saber como os seres humanos fizeram a história para fazermos história. O importante é aprender a pensar (a realidade, não pensamentos), aprender a aprender. (GADOTTI, 2008 p.10)

O projeto social e político é um forte aliado neste aspecto através dele podemos construir ideias favoráveis para um aprendizado que transforme o ambiente escolar num local que envolva gestão escolar, o corpo docente, e a comunidade a comprometerem-se como agentes participativos nesse processo.

Dessa forma, a educação se depara com grandes desafios com isso vivemos numa sociedade de múltiplas oportunidades que envolvem aprendizagem chamada de “**sociedade aprendente**”, aprender a desenvolver autonomia, ser bom pesquisador, compartilhar e desenvolver o raciocínio lógico, ser disciplinado, organizado, saber articular o conhecimento com a prática e com uso de saberes, conhecer as fontes de informação, com outros e através da socialização construir saberes se posicionando como aprendiz permanente.

Impregnados de informações o professor deve ser curioso, buscar sentido para o que faz e apontar novos sentidos para o que fazer dos seus alunos dando-lhes condições de construir e reconstruir seus conhecimentos a partir do que faz.

A escola só vai sobreviver se conseguir unir o ensino adaptado a sociedade em rede que se encontra em movimento constante:

“A beleza existe em todo lugar. Dependendo do nosso olhar, da nossa sensibilidade; depende da nossa consciência, do nosso trabalho e do nosso cuidado. A beleza existe porque o ser humano é capaz de sonhar.” GADOTTI, 2008.

A conscientização necessária no desenvolvimento da crítica lógica social hegemônica excludente é conceito fundante da política da educação da obra de Paulo Freire (2007). Um processo de criticização da relação entre indivíduo e mundo contemporâneo, torna – se essencial para a ascensão do comprometimento frente ao contexto histórico social, essa possibilidade relaciona à práxis humana.

Um instrumento de fazer e refazer o mundo, dentro de possibilidades concretas, fazendo e refazendo também a si mesmo. Para tanto exige uma ação reflexão em movimento constante de superação da posição ingênua frente à realidade.

Ao considerarmos a reflexão de Freire (2007) em torno dos saberes necessários à prática educativa de modo organicamente articulados, percebemos a contribuição no processo de conscientização em que se deflagram práticas pedagógicas resistentes à fabricação da universalidade da ética de mercado, na luta pela consolidação da ética universal do ser humano, na perspectiva de sua humanização.

Resultando em um comprometimento que não trás consigo um ato passivo, mas sim implica a escola oportunizar o conhecimento crítico da realidade, isso significa que não só a consciência dessa realidade como também a consciência da capacidade do próprio sujeito em transformá-la. Então a concepção da escola exige a conscientização no engajamento da ação numa perspectiva transformadora.

5. Concepção de Educador

Toda ação no plano educacional deveria ser fruto de um pensamento filosófico, pois: “Oagir é a primeira disciplina fundamental do ser humano, frutificando na multiplicidade indefinido fazer.” (Mendes 1974 b-p.141) Neste sentido surge o papel filosófico por excelência do Educador. A concepção de Educador prende-se ao conceito de Educação:

A Educação é uma prática interseccionada dialeticamente pela teoria, mediante a aproximação filosófica, científica e artística, na medida dos interesses, das necessidades e das opções da sociedade do Estado, em que se incluem o indivíduo, os grupos, as instituições e as classes como sujeito social, cultural, político e econômico. Os sujeitos são o educador e o educando, (grifo do Autor) dentro das circunstâncias historicamente estruturadas. (Mendes, 1988 a -p. 20).

O Educador é um ser complexo que assume dimensões diversas, especialmente a de professor. Mas começa que o educador não tem uma tarefa profissional em sentido estrito: suas funções básicas se desenvolvem intrinsecamente entre o agir (grifo do Autor) acionando fins, valores e objetos, e o fazer (grifo do Autor) modificando o homem concreto.” (Mendes, 1988 a -p. 9)

Uma delas, “especialmente a do professor,” realiza mais fortemente a junção entre o agir e o fazer em seu ser. Observe-se: “A grande batalha se concentra sem dúvida, na criação de um novo professor.” (Mendes, 1967 a -p. 77)

Buscando-se o pensamento de Mendes, em seus pareceres, conferências, artigos, aulas, discurso, pronunciamentos, vê que a concepção de Educador não se encontra limitada a de um profissional reconhecido por formação determinante e/ou condicionante por legislação específica. Ao contrário, a concepção de Educador é multiplicada em muitas formas e se concretiza no homem comum em diferentes feições, sendo também político, filósofo, sociólogo, psicólogo, pedagogo, antropólogo, artista e outros. A reflexão sobre o agir e o fazer leva à concepção de Educador em outras roupagens, mas cuidando de um agir e um fazer próprios. A questão da Filosofia é das mais pertinentes em relação à conceituação do Educador: “O Educador se prende ao vértice da filosofia, ao da ciência e ao da arte.” (Mendes, 1988 a-p. 12).

Mendes busca uma filosofia comprometida com a realidade. Aprofundando a reflexão sobre a concepção de Educador, é importante analisar quais perspectivas para a própria ideia do que seja educar. Mendes alerta para as precárias condições da Educação que se distanciou da filosofia: “A Educação aparece sem filosofia, sem política, sem economia, desligada ao mesmo tempo de seus objetivos e valores reais, como de suas condições históricas e sócio-culturais.” (Mendes, 1983 - p. 88).

O homem se afirma pelo seu agir e este agir não pode se divorciar do pensar filosófico, tornando-se nesta vinculação um fazer real.

Pensar a Educação é se voltar para a reflexão filosófica profunda que aponta a construção de um embasamento de valor para o ato educativo. A concepção de Educador deve ser pensada no sentido político, retomando a dialética do saber/fazer integrada na questão da “politeia”.

O Professor se torna Educador não ao lidar com os conteúdos programáticos, necessários, mas na medida em que possibilita o fazer e o ser do aluno. É visando possibilitar este acontecimento único “a intencionalidade do ser do educando” que o Educador aparece revestido da função de Professor. Não é só pelo que ensina, embora isto deva acontecer, e bem feito, mas pelo que ele oferece ao Educando enquanto oportunidade de vir a ser. A comunicação Professor/ Aluno é a raiz da atividade que deve se espalhar pela “polis”, completada no sentido da “politeia”, presa à realidade a ser transformada. Infere-se que o Educador não se impõe autoritariamente, mas com a autoridade de quem não pretende seu próprio bem, mas sim o do Educando. Está numa posição dialética, vivencial, não só metodológica, mas integrada em seu agir. O Pedagogo não é apenas alguém com um diploma na mão, mas alguém com um olhar especial. Quanto ao olhar especial, a ideia está presente quando diz: “Temos de reconhecer que a pedagogia é antes de tudo liberdade de olhar.” (Mendes, 1973 - p. 230).

É o contemplar e o crescer do agir. “Liberdade de olhar” é não só contemplar, mas a partir da contemplação necessária, agir. O Pedagogo desenvolveria este olhar especial, livre e criador, não se deixando aprisionar por sistemas e organizações que lhe impedem a ação de Educador.

O papel da Faculdade de Educação no contexto brasileiro, Mendes vê: “Um sistema gerador de ideias e de técnicas responsáveis pelo projeto educacional.” (Mendes, 1974 b - p. 141).

Neste sentido a identificação Pedagogo/Professor com o seu papel necessário de Educador se faz urgente. Exige-se uma responsabilidade maior quando este Pedagogo/Professor toma consciência do agir transformador.

Assim:

“A nossa pedagogia deve ter a coragem de ser a arte do re-começo. Pedagogia da dúvida em relação ao constituído, da esperança em relação ao que se está constituindo.” (Mendes, 1973 - p. 233)

O Educador é um agente na promoção do ensino aprendizagem, principalmente no que se refere a um questionar e a um novo agir do educando.

6. Concepção de Política Educacional Política é, um campo de estudos destinado a analisar as atividades humanas paralelamente às coisas do Estado e as políticas públicas são o resultado das lutas, pressões e conflitos sociais existentes entre as classes para que o Estado formule atividades que assegurem educação, saúde, habitação, entre outros aspectos para o bem estar da sociedade. Souza (2006) resume o conceito de política pública como o campo do conhecimento que busca colocar o governo em ação, analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no curso dessa ação. Sendo assim é possível definir o conceito de política educacional como política pública de caráter social destinada à educação que sofre transformações constantes. É construída na correlação entre as forças sociais que buscam assegurar seus próprios interesses e para compreendê-la é preciso perceber o projeto político do Estado e as condições históricas de um determinado período.

6.1 Resgate histórico Um breve resgate histórico dos diferentes

momentos políticos do Estado brasileiro e sua intervenção educacional enquanto formulador e executor dessas políticas. Romanelli(2006) destaca que no período colonial, a estrutura econômica brasileira estava baseada na grande propriedade e na mão – de-obra escrava, o que favoreceu o sistema de poder representado pela família patriarcal, ou seja, tal sistema favorecia a autoridade ilimitada dos donos de terras. A família patriarcal, a qual era a classe dominante ao deter tanto o poder econômico quanto político, importava as ideologias dominantes na Europa através das atividades jesuíticas. Isso fazia com que essa classe também se apoderasse dos bens culturais importados. Assim, começou a ser desenvolver uma sociedade aristocrática. Nessas condições econômicas, políticas e sociais, a educação estava destinada a uma minoria ociosa e à catequização da população indígena. Era uma educação dualista, visto que atendiu duas classes de forma diferente. Quanto ao conteúdo explorado nas escolas, este era de caráter humanístico, pois visava o desenvolvimento das atividades literárias a fim de imitar o homem português letrado e estava alicerçado na ideologia da Contra-Reforma, revelando um caráter fortemente religioso e doutrinário, visto que objetivo prático da ação dos jesuítas era recrutar fiéis e servidores. Nesse sentido, vale ressaltar que o ensino jesuítico era essencialmente alheio à realidade e, conseqüentemente, não podia incitar transformações ou contribuir no tocante às modificações estruturais no âmbito social, econômico e político. Com a expulsão dos jesuítas em 1759 o Estado assume, pela primeira vez, na educação brasileira. Contudo, o sistema dual de ensino acentuou a educação manteve os mesmos objetivos literários e religiosos e as ações pedagógicas fundadas na disciplina estreita e rígida. No século XIX a sociedade brasileira apresentou uma estrutura mais complexa diante do surgimento de uma classe intermediária composta de comerciantes, intelectuais, artesãos e burocratas. Essa classe é definida como pequena burguesia e desempenhou um papel crucial nas transformações políticas, sobretudo graças ao instrumento educacional que lhe proporcionou a afirmação de classe. Aos poucos essa camada intermediária passou a reconhecer a educação como mecanismo facilitador de ascensão social. Todavia, a classe burguesa carregava uma contradição por estar atrelada à classe dominante e às ideias liberais que dominavam a Europa. Essa contradição contribuiu para a vitória dos ideais burgueses através da abolição da escravatura e da implantação do capitalismo industrial. É importante destacar que a presença do príncipe regente, D. João, durante doze anos, contribuiu para o nascimento do ensino superior e iniciou um processo de autonomia que chegou ao ápice na Independência política. O Ato Adicional de 1834 ao delegar “às províncias o direito de regulamentar e promover a educação primária e secundária” (ROMANELLI, 2006, p. 40) suscitou uma dualidade de sistemas: o poder central se reservou a administrar a educação no Município Neutro e a educação de nível superior enquanto as Províncias regulamentavam e promoviam a educação primária e média em suas próprias jurisdições. Surgiu, então, o ensino de caráter propedêutico destinado à classe mais favorecida a fim de preparar os alunos para o ingresso na Universidade. Esta possuía um caráter humanístico e foi “fruto da aversão a todo tipo de ensino profissionalizante, próprio de qualquer sistema escolar fundado numa ordem social escravocrata” (ROMANELLI, 2006, p. 39). O Ato Adicional 1834 provocou, portanto, descentralização. A Constituição da República de 1891 decreta que cabe a União a criação de “instituições de ensino superior e secundário nos Estados e prover a instrução secundária no Distrito Federal, o que, conseqüentemente, delegava aos Estados competência para legislar sobre a educação primária” (ROMANELLI, 2006, p. 41). Isso significou a consagração do dualismo educacional que caracterizou a política educacional brasileira desde o império. Também oficializou a distância entre a educação da classe dominante através das escolas secundárias e superiores, e a educação do povo por meio das escolas primária e profissional. Havia, portanto, um claro reflexo da dualidade organizacional social brasileira no sistema educacional. A partir dessa dualidade, a República empregou diversas tentativas de reformas educacionais, porém sem obter qualquer êxito. Ossinais de mudança dessa estrutura começaram a surgir a partir dos movimentos culturais e pedagógicos em favor de reformas mais profundas na educação. Além disso, o aumento da demanda escolar e o acelerado ritmo de urbanização em face do processo de industrialização provocaram um novo quadro educacional após a I Guerra Mundial, e que foi acentuado na década de 1930. Assim, a nova configuração econômica e política que caracterizava o Brasil passaram a provocar mudanças sociais e educacionais. Em primeiro lugar, a demanda social por meio da pressão popular para aumentar a oferta de ensino e, em segundo lugar, a mudança do modelo exclusivamente agrário-exportador para parcialmente urbano-industrial criaram as condições para a quebra do equilíbrio do sistema dual de ensino. Na Era Vargas houve uma centralização na educação em face do sistema de governo autoritário. O Estado passou a ter o dever de ofertar educação pública para aqueles que não possuíam condições financeiras de arcar com os custos do ensino privado. Além disso, o ensino profissional passou a ser o primeiro dever do Estado, visto que era necessário qualificar a mão – de-obra para o enquadramento no novo sistema econômico industrial. Nos regimes que se seguem, nas Constituições Federais e nas duas primeiras leis de diretrizes e bases da educação nacional (Leis Nº 4024/61 e Nº 5692/71) não há uma mudança significativa das políticas educacionais. O Estado, aos poucos, vai sendo responsabilizado por oferecer educação à população, porém não apresenta uma política com leis, planos, ações e práticas que incidissem sobre o papel da educação na formação cidadã dos estudantes. É possível perceber que as políticas educacionais no Brasil passam por constantes processos de mudanças desde o período colonial até os dias atuais. É marcante a ausência de uma preocupação com a cidadania, tendo em vista o tipo de governo que historicamente se fez antidemocrático no Brasil. Esta realidade das políticas educacionais brasileiras começa a apresentar mudanças a partir da redemocratização em 1985, se consolidando na Constituição Federal em 1988 e nas reformas educacionais impulsionadas pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos em 1990, mesmo que muitas práticas ainda precisem ser superadas. A política educacional brasileira começa a apontar mais efetivamente para uma formação cidadã a partir da redemocratização do país, que vem restaurar a democracia e o estado de direito social no Brasil, proporcionando que os princípios norteadores da educação estivessem de acordo com as ideias de igualdade, liberdade e democracia da Constituição Federal de 1988. A partir deste marco legal da redemocratização vimos emergir o aspecto da cidadania na educação, visto que a escola, enquanto instituição educacional é em um ambiente democrático, no qual os cidadãos têm seus direitos fundamentais assegurados pelo Estado e podem exercer sua cidadania. Estas conquistas são resultados de lutas dos movimentos sociais organizados e, também, de uma nova política engendrada pelos princípios liberais pressionando o Estado brasileiro a adequar sua legislação educacional e implementar novas políticas educacionais a partir da organização e promulgação de vários documentos legais e normativos. Consideráveis avanços podem ser destacados a partir do que instituiu a referida Constituição e do que foi reforçado pela Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao declarar que: A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996, Art. 2º). Entre os avanços que contribuem para o exercício da cidadania dos educandos também podem ser destacados: a educação básica obrigatória e gratuita; o atendimento por meio de programas suplementares de material didático, transporte, assistência à saúde e alimentação e a inclusão da garantia de padrão de qualidade enquanto um princípio. De acordo com Libâneo (2007), a educação de qualidade pode ser definida como aquela mediante a qual a escola promove, para todos, o domínio dos conhecimentos e desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas indispensáveis ao atendimento de necessidades individuais e sociais dos alunos, bem como a inserção no mundo e a constituição da cidadania também como poder de participação, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Qualidade é, pois, conceito implícito à educação e ao ensino (p. 117, 118). Dessa forma, a educação é fator de realização da cidadania porque a articulação da escola com o mundo possibilita seu reconhecimento e sua construção. Na sociedade contemporânea a

escola possui três responsabilidades. A primeira é a de preparar os educandos para o processo produtivo e para a vida em uma sociedade marcada pela técnica e pela informação. A segunda é formar os educandos para o exercício da cidadania crítica e participativa. A terceira é a formação ética (VIEIRA, 2006). Esses aspectos nos conduzem a refletir, a partir desta autora, sobre a função social da escola, pois há uma relação direta entre esta instituição e a formação da cidadania, visto que é no espaço escolar que as crianças deixam de pertencer exclusivamente ao ambiente familiar, tornando-se integrantes de uma comunidade mais abrangente que une indivíduos sem qualquer grau de parentesco. É ao conviver com seres diferentes do meio familiar que os indivíduos aprendem as normas de convívio social. Além disso, a escola surge com a necessidade de transmitir o saber acumulado pela humanidade e se configura como uma instituição datada historicamente. A escola, portanto, cumpre funções dadas pela sociedade. Esta, por sua vez, é formada por classes sociais com interesses antagônicos assim como o Estado é constituído por essas classes, e atua a partir das forças e pressões empregadas por elas para formular as políticas educacionais. Vieira (2006) ainda destaca a relevância da função social da escola diante da globalização econômica e da difusão do conhecimento. Por isso, também, os organismos internacionais colocaram a educação em posição de destaque nas suas agendas. O primeiro marco para esse movimento internacional foi a Conferência Mundial sobre Educação para Todos que foi realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, na qual os países representados discutiram declarações e intenções para a formulação de sua política educacional. A proposta da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe-CEPAL, na década de 1990, por exemplo, estava alicerçada na educação, no conhecimento e no desenvolvimento, o que revela o papel da educação para a transmissão do conhecimento e para promover o desenvolvimento nos países. Diante do fenômeno da globalização, que proporciona intenso intercâmbio cultural, não basta o Estado desenvolver políticas que assegurem o acesso à educação, pois estamos perante uma nova conjuntura política e econômica mundial que exige maiores avanços na educação em face da relevância dos direitos humanos. É preciso, portanto, que o Estado desenvolva políticas educacionais relacionadas à diversidade cultural e à cultura em direitos humanos para que os alunos possam, de fato, desfrutar de uma formação cidadã ampla e completa.

7. Concepção de Rede de Ensino Na contemporaneidade, o município, além de oferecer o ensino numa rede própria de escolas, pode ser “cabeça” de sistema. Ou seja, pode coordenar, normatizar e controlar um conjunto de escolas com abrangência limitada pela lei federal, por meio de um órgão gerencial e um órgão normativo. (Monlevade, 2004).

A Rede Municipal de Ensino de Araguaína, compreende: a Secretaria Municipal de Educação e a Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira.

7.1. Secretaria Municipal de Educação de Araguaína

DADOS EDUCACIONAIS

7.1.1 PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC E DA SEDUC O MUNICÍPIO ESTÁ INSERIDO

PROGRAMA	ORIGEM			SEGMENTO CONTEMPLADO						
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	FILANTRÓPICO/ONG	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROF.	EJA	EDUCAÇÃO DO CAMPO
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	--	--	X	--	--	X	--	--	--	--
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA	--	--	X	--	--	X	--	--	--	--
PROINFÂNCIA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
SAÚDE NA ESCOLA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
ATLETA NA ESCOLA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
PROINFO	--	--	X	--	X	X	--	--	--	--
ACESSIBILIDADE	--	--	X	--	X	X	--	--	--	--
SISPACTO ENSINO MÉDIO	--	--	X	--	--	--	X	--	--	--
PDDE ÁGUA NA ESCOLA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
PDDE ESCOLA DO CAMPO	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
PDDE ESCOLA SUSTENTÁVEL	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
PDDE ESCOLA PRIORITÁRIA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
MAIS CULTURA	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
E.I. MANUTENÇÃO	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
TRANSPORTE ESCOLAR	--	--	--	--	X	X	X	--	X	--
PNAE	X	X	X	--	X	X	X	--	X	--
OUTROS.	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

7.1.2. A GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES NO MUNICÍPIO OCORRE:

Instituições	Municipal	Estadual	Federal
Eleição Direta	X	X	--
Indicação/cargo comissionado	--	--	--
Outros:	--	--	--

7.2. Identificação da Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira

Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira, inscrita no CNPJ: 02.030.067/0001 – 02, situada à Avenida Araguaia nº186 Bairro São Francisco criada através do Decreto nº 106/82 de 25 de maio de 1982 e autorizada através da Portaria nº 873/92/SEE de 02 de junho de 1992.

Construída num terreno baldio, à margem direita da Av. Araguaia, terreno este doado pela Prefeitura Municipal na gestão do prefeito Sr. Armindo Pereira de Matos, o espaço físico da escola era composto de seis ambientes sendo: duas salas de aula, uma secretaria, dois sanitários e uma cozinha, cujo objetivo era atender alunos a partir dos cinco anos de idade, nos níveis de atendimento de jardim II e Pré Escolar e, progressivamente chegar ao nível de I a IV séries do 1º Grau. Gestão do prefeito Armindo Pereira de Matos.

Os recursos para construção, bem como para compra dos equipamentos necessários foram garantidos pela Prefeitura Municipal. Por último houve eleição para escolha do nome da escola, onde foi sugerido Paulo Lopes Teixeira, em homenagem ao pai da primeira dama e um dos pioneiros do município de Araguaína, havendo então a aceitação e consenso de todos, onde foi aprovado pela Câmara municipal através do Decreto Lei nº 166/82.

Em 1990/91, visando atender a demanda existente na época houve a ampliação do prédio com a construção de mais 17 ambientes sendo: seis salas de aula, uma secretaria, uma sala de professores e nove sanitários. Gestão prefeito Armindo Pereira de Matos.

No ano de 1994, ainda procurando dar um atendimento de qualidade houve a ampliação com a construção de um refeitório e uma cozinha. Gestão Sr. Osmari Cesar de Azevedo.

Em 05 de outubro de 2006 através do decreto 120/2006. “Dispõe sobre a alteração do nome da escola Municipal de 1º Grau Paulo Lopes Teixeira” para “Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira”.

7.3 Diretores

De acordo com as pesquisas, pode se constatar que desde sua fundação até o ano de 1991, a Escola foi gerenciada pelos secretários de educação.

Embora o Município de Araguaína não disponibilizasse de uma lei de gestão democrática a eleição dos diretores era uma constante, salvo algumas exceções ocorriam indicações pelo gestor municipal e, ao longo de sua existência tivemos os seguintes diretores e a forma que galgaram a direção.

1990/91 – Eulândia Lopes Batista – indicação pelo gestor municipal;

1992, a Sra. Diva Matos Vilela, foi diretora indicada pelo poder executivo nesta instituição de ensino

1993/94 – Carlos Roberto Stagliano, diretor indicado pelo conjunto de professores que atuavam na escola;

1995/96 – Carlos Roberto Stagliano, diretor eleito;

1997/98 – Carlos Roberto Stagliano, diretor eleito;

1999/00 – Carlos Roberto Stagliano, diretor eleito;

Março de 2004 a agosto de 2006 – Maria de Fátima Alcântara

Segundo semestre de 2006 – o Sr. Ademilso Alves de Oliveira então Secretário Municipal de Educação, respondeu pela direção da escola.

2006/07 – Divina Paula de Souza, diretora indicada pelo conjunto dos professores;

2009/10 – Iecy Borges e Silva, diretora eleita;

2011/12 – Sideuma Auxiliadora Ferreira Dura, diretora eleita;

2013 – Maria José Alves de Souza;

2014 – Carlos Roberto Stagliano;

2015 / 16 – Eva Ribeiro Dutra.

7.4. Estrutura Organizacional da Escola

7.4.1 Etapas e Modalidade de Ensino

A Escola Municipal Ensino Básico “Paulo Lopes Teixeira” atende o nível de Educação Básica nas Etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade EJA de acordo com o Art. 21 Incisos da LDB nº 9.394/96.

7.5.1 Regime e Organização do Ensino

Educação infantil, Ensino Fundamental e EJA.

7.5.2 Ensino Fundamental

De acordo com a nova redação da LDB/96, através da Lei 11.274/2006, o ensino fundamental obrigatório passa a ser de 9 (nove) anos de duração, em mato grosso, e por consequência, em nossa escola, é oferecido na modalidade de Ciclo De Formação Humana, facultado pela LDB, no § 1º do art. 32.

As Etapas de Formação da EMEB Paulo Lopes Teixeira” estão organizados de acordo com o Ensino Regular de acordo com a fig. 03.

	Educação Infantil		Pré I	04 anos	
			Pré II	05 anos	
Educação Básica	Ensino Fundamental	1º Ciclo	1ª Fase	06 anos até 30 de abril	Infância
			2ª Fase	07 anos até 30 de abril	
			3ª Fase	08 anos até 30 de abril	
		2º Ciclo	1ª Fase	09 anos até 30 de abril	Pré adolescência
			2ª Fase	10 anos até 30 de abril	
			3ª Fase	11 anos até 30 de abril	
		3º Cico			

7.6.1 Faixa Etária Atendida

Em conformidade com o Capítulo III da Constituição Federal Brasileira, dentro da faixa etária considerada obrigatória de escolaridade a ser ofertada pelos Órgãos Públicos a Escola Municipal de Educação Básica Paulo Lopes Teixeira”, atende crianças na faixa etária de:

04 anos e 11 meses a 05 anos e 11 meses - Educação Infantil;

06 a 14 anos - Ensino Fundamental.

Modalidade – EJA (Ensino Fundamental, Primeiro Segmento)

7.7 Carga Horária do Aluno

Ao aluno será oferecida uma carga horária diária de 04 horas no turno em que está matriculado, perfazendo uma carga horária semanal de 20 horas e anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos como rege a LDB nº 9.394/96 no seu Artigo. 24, Inciso I.

7.8 Regime de Funcionamento

A EMEB “Paulo Lopes Teixeira” funciona no período matutino das 07:00 às 11:00 horas, no período vespertino das 13:00 às 17:00 horas e no período noturno das 19:00 às 22:30 horas, de Segunda à Sexta-feira.

7.9 Critérios de Formação das Turmas e Turnos.

As turmas serão formadas pela enturmação dos alunos, considerando os critérios de idade, escolaridade e número de alunos para compor cada turma de cada fase.

7.10 Calendário Escolar.

A EMEB “Paulo Lopes Teixeira” elabora no início de cada ano letivo o seu Calendário Anual, constando os dias letivos, feriados, férias, recesso escolar, eventos, cursos, enfim, tudo o que necessita estar previsto, respeitando os duzentos dias letivos do aluno, garantidos pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

7.11 Formação

A relação à formação da equipe dos servidores da educação, as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Araguaína dizem respeito a seminários que são oferecidos em parceria com a SEDUC/ Assessoria Pedagógica/ Ministério da Educação.

Além desses seminários, é oferecida formação continuada aos professores da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, EJA e ao apoio administrativo da educação. Para estes, a centralidade da formação está na relação ensino e aprendizagem.

8. Concepção de Sistema de Ensino

Sistema de Ensino é um conjunto de escolas ou de redes unificado por um poder público e submetido a uma só matriz de normas e controle, sendo institucionalizados de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 211, § 2º e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº. 9394/96, artigos: 8º, 14, 15, 17, 18, 88 e 90. Assim sendo, será integrado não só pelas instituições municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, como também, pelas instituições Privadas e Filantrópicas.

A Rede de Ensino de Araguaína segue a regulamentação emanada do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, considerando que seu Conselho Municipal de Educação é somente consultivo, não deliberativo.

9. Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE

O Conselho de Educação é o órgão de articulação entre as ações do Estado e as reivindicações da sociedade civil. Para tanto, é fundamental que seja garantida a participação de representantes dos trabalhadores em educação, das mantenedoras das instituições e usuários dos sistemas – pais, mães, alunos, alunas e comunidade. O conselho pode ser apenas consultivo ou também deliberativo.

O principal objetivo do conselho é democratizar a gestão, ou seja, fazer com que a sociedade possa participar do processo de formulação e avaliação da política de educação e na fiscalização de sua execução. Esta presença da sociedade se materializa através da incorporação de categorias e grupos sociais envolvidos direta ou indiretamente no processo educativo, e que normalmente estão excluídos das decisões. Ou seja, significa tirar dos governantes e dos técnicos na área o monopólio de determinar os rumos da educação no município.

Na gestão da Secretaria Municipal de Educação de Araguaína temos os seguintes conselhos:

_ Conselho Municipal de Educação:

O Conselho Municipal de Educação não tem incumbências administrativas, no entanto, enquanto não for criado o Sistema Municipal de Ensino, não poderá ser atribuída função normativa, podendo, no entanto, exercer funções consultivas, propositivas, de assessoramento e de fiscalização.

_ Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Esse conselho tem como finalidade o acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, com financiamento do FNDE, cabendo a cada município, através desse conselho, verificar as qualidades e as características nutricionais dos alimentos servidos, observando os hábitos alimentares locais de acordo com a Resolução/FNDE/CD/nº. 35, de 1º de outubro de 2003.

_ Conselho Municipal de Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A esse conselho compete acompanhar e verificar a correta aplicação de recursos do FUNDEB e a realização do censo escolar. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007.

10. Educação Infantil **10.1 Diagnóstico** No município de Araguaína a Educação Infantil, da rede pública está sob a égide do Sistema Municipal de Ensino e jurisdicionada ao Conselho Municipal de Educação, tem se pautado em editar normas e diretrizes educacionais para regulamentar o Sistema Municipal de Ensino, em especial no que concerne a educação infantil, bem como utilizado de sua ação fiscalizadora para que a primeira etapa da educação básica no município de Araguaína seja qualitativa. O maior problema enfrentado no município quanto ao oferecimento do atendimento integral da criança de um a três anos de idade ilustrada na figura 05, é inexistência de espaço físico condizente com as normas técnicas, falta de verbas públicas específicas para o setor e profissionais qualificados, a baixa oferta de vagas evidencia a necessidade de enviar maiores esforços para atender aos alunos deste nível, garantindo o desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Ampliar a oferta da educação infantil elencada na figura 05, hoje é o grande desafio do município que está previsto para os próximos dez anos. A elaboração do projeto para a construção de uma creche, a aquisição de materiais e equipamentos, a formação dos docentes através de

programas de formação continuada, a mobilização de organização da sociedade civil, decisões políticas e a prioridade no atendimento aos programas de assistência social estão constituindo meios eficazes de expansão das matrículas e de aumento da consciência social sobre o direito, a importância e a necessidade da Educação Infantil. Como podemos observar, na figura abaixo demonstrada, a Rede Municipal de Ensino não atende a demanda de crianças na faixa de 1 a 3 anos, e de 4 a 5 anos o atendimento é realizado na Escola Municipal Paulo Lopes Teixeira. **10.1.1 Situação e previsibilidade dos espaços físicos para a Educação Infantil:**

Instituições de Ensino:		Educação Infantil 0 a 3 anos		Educação Infantil 4 a 5 anos	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural
Em funcionamento		--	--	01	--
Com espaço adequado		--	--	--	--
Necessidade de construção		01	--	--	--
Em fase de construção	Recurso próprio	--	--	--	--
	Recurso do PAR	--	--	--	--
Com necessidade de reforma e ampliação		--	--	01	--
Sem autorização e credenciamento		--	--	--	--
Situação fundiária	Regularizada	--	--	--	--
	Não regularizada	--	--	01	--

10.1.2 Numero de crianças no município de Araguaína

	2011		2012		2013		2014		2015	
	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas	Matriculadas	Não matriculadas
0 A 1 ano	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2 anos	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
3 anos	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
4 anos	10	00	10	00	11	00	13	00	12	00
5 anos	17	00	12	00	13	00	14	02	13	00
TOTAL	27	00	22	00	24	00	27	02	25	00

10.1.3 Taxa de natalidade do município

	2010	2011	2012	2013	2014
Natalidade; (nascidos vivos)	07	14	08	10	6

10.2 Diretrizes

O Preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança, das Nações Unidas, afirma que a humanidade deve às crianças o melhor dos seus esforços. A Constituição Federal, em seu art. 227, determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao Estado, portanto, compete formular políticas, implementar programas e viabilizar recursos que garantam à criança desenvolvimento integral e vida plena, de forma que complemente a ação da família. Em sua breve existência, a educação das crianças de 0 a 5 anos, como um direito, vem conquistando cada vez mais afirmação social, prestígio político e presença permanente no quadro educacional brasileiro. Em razão de sua importância no processo de constituição do sujeito, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes (crianças de 0 a 3 anos) e em pré-escolas (crianças de 4 a 5 anos) tem adquirido, atualmente, reconhecida importância como etapa inicial da Educação Básica e integrante dos sistemas de ensino.

O Ministério da Educação coordenou a elaboração do documento de Política Nacional de Educação Infantil, no qual se definem como principais objetivos para a área a expansão da oferta de vagas para a criança de 0 a 5 anos, o fortalecimento, nas instâncias competentes, da concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade do atendimento em instituições de Educação Infantil.

Com o desdobramento desses objetivos, foi publicado o documento Por uma política de formação do profissional de Educação Infantil, no qual se discutiram a necessidade e a importância de um profissional qualificado e um nível mínimo de escolaridade para atuar em creches e pré-escolas como condição para a melhoria da qualidade da educação.

Partindo das políticas já existentes, das discussões feitas em torno da elaboração da LDB, das demandas de estados e municípios e tendo em vista suas prioridades, o Ministério da Educação, definiu a melhoria da qualidade no atendimento educacional às crianças de 0 a 5 anos como um dos principais objetivos e, para atingi-lo, apontou quatro linhas de ação: incentivo à elaboração, implementação e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares; promoção da formação e da valorização dos profissionais que atuam nas creches e nas pré-escolas; apoio aos sistemas de ensino municipais para assumirem sua responsabilidade com a Educação Infantil; criação de um sistema de informações sobre a educação da criança de 0 a 5 anos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional evidenciou a importância da Educação Infantil, que passou a ser considerada como primeira etapa da Educação Básica. Dessa forma, o trabalho pedagógico com a criança de 0 a 5 anos adquiriu reconhecimento e ganhou uma dimensão mais ampla no sistema educacional, qual seja: *atender às especificidades do desenvolvimento das crianças dessa faixa etária e contribuir para a construção e o exercício de sua cidadania.*

Esta mesma lei estabeleceu em seu art. 11, inciso V, que os municípios incumbir-se-ão de:

“oferecera Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino apenas quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino”.

Em coerência com o processo histórico, político e técnico, o MEC define a Política Nacional de Educação Infantil com suas diretrizes, objetivos, metas e estratégias.

A Educação Infantil deve pautar-se pela indissociabilidade entre o cuidado e a educação. Ela tem função diferenciada e complementar à ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas.

É dever do Estado, direito da criança e opção da família o atendimento gratuito em instituições de Educação Infantil às crianças de 0 a 5 anos. A educação de crianças com necessidades educacionais especiais deve ser realizada em conjunto com as demais crianças, assegurando-lhes o atendimento educacional especializado mediante avaliação e interação com a família e a comunidade.

A qualidade na Educação Infantil deve ser assegurada por meio do estabelecimento de parâmetros de qualidade. O processo pedagógico deve considerar as crianças em sua totalidade, observando suas especificidades, as diferenças entre elas e sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar.

As instituições de Educação Infantil devem elaborar, implementar e avaliar suas propostas pedagógicas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e com a participação das professoras e dos professores.

10.3 Objetivos e Metas 1. A partir da vigência deste Plano, ampliar gradativamente a oferta de Educação Infantil nos Centros e Educação Infantil nas escolas. Construir, em 4 anos, nova instituição pública municipal de educação, bem como ampliar a já existente para atender progressivamente a oferta de vagas, a meta de atender 100% das crianças de quatro e cinco anos até 2016, e 80% de crianças de zero a três anos em 2019. 2. Estabelecer, que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, contemplem: - espaço para recepção; - sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; - salas para atividades das crianças, com boa ventilação, visão para o ambiente externo, mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5 metros quadrados por criança atendida; - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação; - instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças; - instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos; - berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças; - locais para amamentação e higienização, com balcão e pia; - solário, respeitada a indicação da vigilância sanitária de 2,20 metros quadrados por criança; - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno; - área verde; - parque infantil; - brinquedoteca.

3. A partir da vigência deste Plano, somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de EI, públicas e privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos no item anterior.

4. Readequar, com urgência, o espaço físico interno e externo das Instituições Públicas que ofertam a EI, a partir do PME articular junto às instituições privadas, também sigam os padrões de infraestrutura estabelecidos.

5. A partir da vigência deste Plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação superior em curso específico – Pedagogia para docentes. No caso, dos monitores em nível médio, proporcionar o curso PROINFANTIL, visando qualificá-los para a função.

6. Elaborar a partir da vigência deste Plano, a Política Municipal para Educação Infantil, com base nas Diretrizes nacionais, normas complementares Estaduais e nos Referenciais Curriculares Nacionais.

7. Garantir, que todas as Instituições de Educação Infantil reformulem anualmente seus Projetos Pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos.

8. Garantir a continuidade das ações envolvendo os setores de educação, saúde e assistência, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação as Instituições de atendimento, tanto escolas quanto creches, das crianças de zero a cinco anos de idade. 9. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e de forma suplementar aos conveniados, através da colaboração financeira da União do Estado.

10. Assegurar, para a Rede Pública Municipal, a partir da aprovação do PME, o fornecimento do material pedagógico adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura definidos neste plano.

11. Atender as crianças com deficiência, preferencialmente na rede regular, em creches e pré-escolas, com profissional especializado, revendo a infraestrutura necessária e atendimento as especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.

12. Possibilitar, periodicamente, cursos para professores da educação infantil, monitores de creche e demais servidores públicos envolvidos diretamente com as crianças, garantindo a educação continuada e a constante discussão sobre a prática educativa inclusive para trabalhar com crianças com deficiências.

13. A partir da vigência deste plano, designar dentro da SEME, um assessor pedagógico para atender as instituições de Educação Infantil, bem como as escolas que ofertam esta modalidade, com formação na área específica.

14. Assegurar, durante a vigência deste plano, a oferta de programas Municipais de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, atendendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de forma que atendam as necessidades e as peculiaridades desta etapa de ensino.

15. Promover a atualização permanente dos profissionais que atuam na Educação Infantil.

16. Assegurar, a partir da vigência deste plano, todas as instituições com atendimento à crianças de 0 a 5 anos tenham definido sua política para Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais e que tenham formulado, com a participação dos profissionais da educação, seus projetos pedagógicos.

17. Fortalecer os mecanismos de parceria, entre os setores da educação, saúde, esporte e assistência, para os alunos matriculados na rede pública e entidades conveniadas, de acordo com as suas necessidades.

18. Assegurar, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que sejam atendidos aos padrões mínimos de qualidade.

19. Promover formas de participação da comunidade escolar local, para apoiar a melhoria do funcionamento das instituições municipais de educação infantil, ampliando a gestão democrática proposta pela Secretaria Municipal de Educação.

20. Garantir, durante a vigência deste plano a atendimento em tempo integral, em todas as escolas municipais de educação infantil conforme as necessidades apresentadas pela família.

21. Assegurar, durante a vigência deste plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros previstos em lei, para esta etapa de ensino.

22. Melhorar sempre, durante a vigência deste plano a alimentação de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil da rede municipal através de recursos próprios somados aos do estado e união.

11. Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, principal nível da Educação Básica, tem seu respaldo legal maior na Constituição Federal em seu art. 208, §1º, afirmando: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No município o atendimento no Ensino Fundamental é oferecido por unidades públicas 1ª fase municipal e 2ª fase estadual.

No seu Projeto Pedagógico de expansão, o Município propôs-se atender as necessidades dos alunos no que diz respeito à aprendizagem a partir de planos de ensino bem elaborados e compatíveis à idade / série de cada educando observando-se as múltiplas diferenças e necessidades individuais, sendo assegurada permanência com sucesso em sala de aula e a integridade da carga horária legal de efetivo trabalho escolar.

11.1 Diagnóstico As matrículas na 1ª fase do Ensino Fundamental no Município vêm, em consequência da queda da taxa de natalidade, em ligeiro decréscimo, como podemos observar, na tabela abaixo refletindo no fechamento de escolas no meio rural e a efetivação da escola na sede do município de Araguaína. A evolução do quadro de rendimento escolar da rede de educação de Araguaína, conforme demonstrados abaixo é favorável.

11.1.1 Número de matrículas e professores do Ensino Fundamental das Redes de Ensino do Município

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA RURAL	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA RURAL	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA RURAL	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA RURAL	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA RURAL
1º ANO (6 ANOS)	Municipal	01	--	21	02	--	17	02	--	15	02	--	16	02	--	14
	Estadual	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Total	01	--	21	02	--	17	02	--	15	02	--	16	02	--	14
2º ANO	Municipal	01	--	22	02	--	23	02	--	15	02	--	14	02	--	17
	Estadual	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Total	01	--	22	02	--	23	02	--	15	02	--	14	02	--	17
3º ANO	Municipal	03	--	12	03	--	21	03	--	25	03	--	20	02	--	13
	Estadual	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Total	03	--	12	03	--	21	03	--	25	03	--	20	02	--	13
4º ANO	Municipal	06	--	17	06	--	14	06	--	20	06	--	23	06	--	23
	Estadual	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Total	06	--	17	06	--	14	06	--	20	06	--	23	06	--	23
5º ANO	Municipal	06	--	24	06	--	17	06	--	12	06	--	20	06	--	21
	Estadual	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Total	06	--	24	06	--	17	06	--	12	06	--	20	06	--	21
6º ANO	Municipal	08	--	17	08	--	17	08	--	11	08	--	11	08	--	14
	Estadual	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Total	08	--	17	08	--	17	08	--	11	08	--	11	08	--	14
7º ANO	Municipal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Estadual	07	--	16	07	--	10	07	--	15	07	--	13	07	--	09
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

	Total	07	--	16	07	--	10	07	--	15	07	--	13	07	--	09
8º ANO	Municipal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Estadual	07	--	21	07	--	16	08	--	12	06	--	14	06	--	15
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Total	07	--	21	07	--	16	08	--	12	06	--	14	06	--	09
9º ANO	Municipal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Estadual	--	--	22	07	--	16	06	--	18	06	--	12	06	--	14
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Total	07	--	22	07	--	16	06	--	18	06	--	12	06	--	14

11.1.2 Levantamento da taxa de APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 1º ao 3º ANOS do Ensino Fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	--	--	89,8 %	8,1 %	--	--	89,8 %	8,1 %
2011	--	--	79,4 %	13,4 %	--	--	79,4 %	13,4 %
2012	--	--	84,4 %	10,0 %	--	--	84,4 %	10,0 %
2013	--	--	95,4 %	3,5 %	--	--	95,4 %	3,5 %
2014	--	--	100 %	0,0 %	--	--	100 %	0,0 %

11.1.3 Escola Estadual Rui Barbosa

Escola Estadual Rui Barbosa, localizada à Avenida Araguaia nº. 1.026. Centro, mantida pela rede oficial de ensino do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação, legalmente passou a existir através do Decreto nº. 1.534 de 20/03/1953, publicado em Diário Oficial em 25 de março de 1953 com a denominação de Escolas Reunidas "Rui Barbosa". Em 22 de março de 1965, através do Decreto nº. 902 foi elevada à categoria de Grupo Escolar com a denominação de "Rui Barbosa. Posteriormente através do decreto 1534 de 10 de julho de 1973, ela foi elevada à categoria de Escola de Primeiro Grau, passando a denominar-se "Escola Estadual de 1º Grau "Rui Barbosa". Se mantendo sempre a mesma denominação. Por último, elevado em nível de 2º Grau pelo Decreto 1700 de 18 de julho de 1989.

11.1.4 Reconhecimento dos cursos

As atividades administrativas e pedagógicas neste período foram desenvolvidas com respaldo dos seguintes instrumentos legais:

Autorização nº. 210/76, concedida pela então Divisão de Inspeção e Serviços Técnicos de Ensino/SEC, ratificada pelo Decreto nº. 849/76, para funcionar com as séries I a IV.

Autorização para funcionar com a 5ª série, concedida pela Resolução nº. 24/77/CEE.

Autorização para funcionar com a 6ª série, concedida pela Resolução nº. 18/78 – CEE/MT.

Autorização para funcionar com o ensino de 1º Grau completo, concedida pela Resolução nº. 81/82/CEE.

Autorização para o funcionamento do Ensino do Segundo Grau Habilitação para o Magistério de 1º Grau I a IV foi autorizado pela Resolução nº. 224/90 de 11/11/90. Publicado no D.O. em 14/03/91.

Autorização para ministrar o curso Supletivo na função Suplência com Avaliação no processo, Ensino Fundamental Fase I. Resolução 301 / 92 de 10 de Novembro de 1992.

Autorização do Ensino Médio não profissionalizante através da resolução nº. 181/98 – CEE / MT de 13 de agosto de 1998, publicado no D.O. do dia 26/08/98.

Ensino Fundamental, reconhecido pela portaria nº. 2.313/87. Diário Oficial de 20/08/87. Ensino Fundamental, novamente reconhecido através da portaria nº. 398/89 de 29 de março de 1989. 2º Grau reconhecido através da Portaria 5413/91 de 05 de setembro de 1991 para ministrar o Ensino de Segundo Grau Habilitação para o Magistério de I a IV Séries no 1º. Grau. Reconhecimento do 1º. e 2º. Graus através da Portaria 3.277/92 de 15 de dezembro de 1992.

Reconhecimento do Ensino Fundamental I a VIII através da Portaria Nº. 294 / 04 – CEE / MT. De 26/08/04. Publicado no D.O. no dia 01/ 09/04.

11.1.5 Levantamento da taxa de APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO do 4º ao 6º ANOS do Ensino Fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	--	--	100%	0,0%	--	--	100%	0,0%
2011	--	--	68,8%	12,5%	--	--	68,8%	12,5%
2012	--	--	88,2%	5,9%	--	--	88,2%	5,9%
2013	--	--	100%	0,0%	--	--	100%	0,0%
2014	--	--	86%	13,7%	--	--	86%	13,7%

11.1.6 Levantamento da taxa de APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO do 7º ao 9º ANOS do Ensino Fundamental

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	92,6%	5,9%	--	--	--	--	92,6%	5,9%
2011	98,2%	0,0%	--	--	--	--	98,2%	0,0%
2012	98%	0,0%	--	--	--	--	98%	0,0%

2013	95%	2,5%	--	--	--	--	95%	2,5%
2014	100%	0,0%	--	--	--	--	100%	0,0%
2015					--	--		

11.1.7 Levantamento da taxa de DISTORÇÃO IDADE/ANO do Ensino Fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	0,0%	--	--	4,0%	--	--	11%	--	--	46%	--	--
2013	0,0%	--	--	0,0%	--	--	19%	--	--	11%	--	--
2014	0,0%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--
2015	0,0%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--

	5º ano			6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	44,%	--	--	41%	--	--	--	00%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--
2013	46%	--	--	50%	--	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--
2014	18%	--	--	33%	--	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--
2015	10%	--	--	4,5%				33%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	

11.1.8 Levantamento da taxa de PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO do Ensino Fundamental

	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	0,0%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--	15,4%	--	--
2013	0,0%	--	--	0,0%	--	--	4,2%	--	--	0,0%	--	--
2014	0,0%	--	--	0,0%	--	--	00	--	--	00	--	--
2015												

	5º ano			6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada	Municipal	Estadual	Privada
2012	17,7%	--	--	5,9%	--	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--
2013	0,0%	--	--	0,0%	--	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--
2014	5%	--	--	00%	--	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--	16%	--
2015															

11.1.9 PROFICIÊNCIA

	2007			2007			2009		
	Língua Portuguesa			Matemática			Língua Portuguesa		
	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)							24%	29%	30%
E.F.(anos finais)							21%	20%	

	2009			2011			2011			2013			2013		
	Matemática			Língua Portuguesa			Matemática			Língua Portuguesa			Matemática		
	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	15%	25%	28%	11%	32%	35%	11%	27%	31%	--	40%	38%	--	33%	32%
E.F.(anos finais)	--	10%	9%	15%	22%	20%	10%	12%	11%	--	24%	21%	--	11%	10%

11.1.10 Instituições que oferecem atendimento em ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL no Ensino Fundamental

	Total de Instituições	Total de alunos matriculados x Total de alunos atendidos									
		2011		2012		2013		2014		2015	
		Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos
Municipal	01	104	--	104	103	87	--	98	--	105	--
Estadual	01	59	--	42	--	45	--	--	--	--	--
Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

11.1.11 FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Anos iniciais	Municipal	--	--	--	10	--	--
	Estadual	--	--	--	--	--	--
	Privada/ Filantrópica	--	--	--	--	--	--
Anos finais	Municipal	--	--	--	06	--	--
	Estadual	--	--	--	07	--	--
	Privada/ Filantrópica	--	--	--	--	--	--

11.1.12 Situação de previsibilidade dos ESPAÇOS FÍSICOS para o Ensino Fundamental

Instituições de Ensino:	Ensino Fundamental	
	Urbana	Rural

Em funcionamento	02	--
Com espaço adequado	01	--
Necessidade de construção	01	--
Em fase de construção	Recurso próprio	--
	Recurso do PAR	--
Com necessidade de reforma e ampliação	01	--
Sem autorização e credenciamento	--	--
Situação fundiária	Regularizada	01
	Não regularizada	01

11.2 Diretrizes

As novas concepções educacionais quanto à gestão do Sistema de Ensino nos remetem a uma articulação nacional, estadual e municipal em busca do ensino público de qualidade com foco na permanência com sucesso de todos os alunos no Ensino Fundamental. O Governo Federal lançou o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, consolidando o Prova Brasil e dados do Censo Escolar entre outros indicadores, a fim de traçar metas mais ofensivas para melhoria do ensino público pactuadas no PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação e no Compromisso Todos pela Educação.

11.2.1 IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

	2009			2011			2013		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
Ensino Fundamental (anos iniciais)	3,6	4,2	4,6	3,5	4,3	5,0	--	4,2	5,2
Ensino Fundamental (anos finais)	--	4,9	4,0	--	5,1	4,1	--	5,1	4,2

11.2.2 Metas projetadas do IDEB

	2015			2017			2019			2021			2023			2025		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	4,2	4,9	--	4,5	5,2	--	4,8	5,5	--	5,1	5,8	6,0	--	--	--	--	--	--
E.F.(anos finais)	--	4,1	--	--	4,4	--	--	4,6	--	--	4,9	5,5	--	--	--	--	--	--

11.3 Objetivos e Metas 1. Em ação compartilhada com o Estado e a União, como propõe o Plano Nacional de Educação, universalizar o atendimento a 100% da clientela do Ensino Fundamental de 9 anos, no prazo de três anos, a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência das crianças na escola. 2. Garantir a formulação de políticas de formação continuada aos professores do Ensino Fundamental, enfatizando o conhecimento local, regional, nacional e universal, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais e a LDB. 3. Garantir a realização periódica e sistemática de concursos públicos de ingresso na carreira do magistério para as classes docentes e para os profissionais técnico-administrativos. 4. Regularizar progressivamente, o fluxo escolar, reduzindo nos primeiros três anos do PME, as taxas de repetência, evasão e a distorção idade/série por meio de programas que visem à permanência do aluno na escola, de aceleração da aprendizagem e de recuperação formativa ao longo da escolaridade, garantindo efetiva aprendizagem. 5. Estabelecer, em todo sistema de ensino municipal, padrões mínimos nacionais de infraestrutura através de programas para equipar as unidades escolares, no prazo de dois anos, observando: a. Espaço físico, iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b. Instalações sanitárias e saneamento básico nas unidades escolares com adaptações para crianças de 4 a 5 anos; c. Espaços para esporte, recreação, biblioteca, refeitório, almoxarifado e depósito para a merenda escolar; d. Elaboração de política para atualização e ampliação constante do acervo das bibliotecas, como instância de apropriação de conhecimento; e. Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; f. Garantir a continuidade de informatização das instituições de ensino e os equipamentos multimídia necessários para a inclusão digital – acesso a todas as tecnologias – para os professores e alunos, voltados para a Informática Educativa; g. Projeto arquitetônico de construção e ampliação escolar, sendo que a elaboração do mesmo seja discutido com a comunidade escolar e em conformidade com legislação vigente; h. Criar um espaço único e exclusivo para os professores elaborarem suas atividades pedagógicas equipado com computador, equipamento multimídia, impressora e Internet à disposição dos docentes para pesquisa e garantia da constante elaboração e reprodução de textos e materiais necessários à maior qualidade do Ensino; i. Arborizar e/ou cobrir o espaço escolar destinado à recreação bem como, estabelecer jardins padronizados que melhorem o ambiente das escolas sem prejudicar as atividades realizadas fora da sala de aula; j. Adaptar a entrada das escolas com cobertura apropriada para proteger os alunos e o vigia dos raios solares e da chuva; k. Implementar o pátio escolar com um maior número de bebedouros acompanhados de copos descartáveis, que garantem maior proteção à saúde e higiene dos alunos. 6. Assegurar que as escolas avaliem anualmente o projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares, do Ensino Fundamental, com efetiva participação da comunidade na gestão das escolas e estimular a participação dos Conselhos Escolares nas atividades escolares. 7. Proceder, através de censo educacional, a cada dois anos a partir da vigência deste Plano, o mapeamento das crianças que estão fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta do ensino obrigatório, de acordo com a competência de cada ente federado, provendo a constituição de uma equipe para a realização do mesmo. 8. Formular uma proposta em parceria com o Estado e com a complementação da União, que dê conta das demandas quantitativas e qualitativas da educação básica, preservando a frequência dos alunos das escolas, no campo ou na cidade. 9. Veicular na mídia e escolas, campanhas que conscientizem a família da necessidade de acompanhar as atividades dos filhos na escola e/ou em casa. 10. Assumir o projeto pedagógico da educação no campo rumo ao desenvolvimento rural sustentável. 11. Prover transporte escolar para os alunos do campo com a colaboração financeira da União e Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola. 12. Garantir uma refeição (almoço) aos alunos da zona rural que se deslocam mais cedo de suas casas para a escola. 13. Manter e consolidar o programa de escolha do livro didático nas escolas públicas do Município, com a participação dos professores e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. 14. Assegurar a aquisição de material específico de História e Geografia do Estado de Mato Grosso e do município de Araguaína, para toda a Rede Pública de Ensino. 15. Garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da alimentação escolar, assegurando os níveis calórico-proteicos por faixa etária, cabendo a cada mantenedora garantir aquisição, armazenamento e distribuição de sua merenda escolar. 16. Garantir, no Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino, a oferta de conteúdos de Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Cidadania, bem como outros temas contemplados pela legislação

vigente, a ser desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente. 17. Valorizar, garantir, desenvolver e manter projetos voltados para o tema EcoTurismo levando em consideração as áreas privilegiadas que o município possui que necessitam de maior proteção, e ainda podem servir de exploração sustentável, com consciência absoluta de sua preservação. 18. Garantir o acesso e permanência ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram a escola na idade esperada, através da Educação de Jovens e Adultos – I Segmento, com Políticas e diretrizes apropriadas. 19. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação nas escolas municipais de programa de avaliação para monitor, nível este a ser considerado de acordo com os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). 20. Assegurar a classificação e/ou reclassificação aos alunos do Ensino Fundamental para adequação idade/série na própria unidade de ensino. 21. Atender os alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, também em instituições especializadas, conforme legislação específica. 22. Buscar parcerias junto às Instituições de Ensino Superior para que estas ofereçam cursos de formação continuada para os professores, conforme a necessidade da unidade escolar. 23. Buscar parcerias junto às Instituições de Ensino Superior para que estas ofereçam cursos de formação continuada para os professores, conforme a necessidade da unidade escolar. **12 Ensino Médio**

Nos últimos anos ocorreram vários avanços no Ensino Médio no que diz respeito à inclusão de amplos e novos contingentes populacionais ao Sistema de Ensino, tais como, as classes populares, bem como o desenvolvimento de propostas curriculares e pedagógicas que visem aproximar a escola de uma realidade dinâmica e desafiadora.

Do poder público estadual compete o atendimento de adolescentes, jovens e adultos no Ensino Médio, garantindo o sucesso e permanência dos mesmos. Portanto, é necessário assegurar educação de qualidade, com políticas que possibilitem o aprimoramento do educando como pessoa, a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico.

A afirmação de Kuenzer (2002) ratifica tais possibilidades:

O ensino médio é chamado a contribuir para uma formação mais geral e equilibrada dos indivíduos, atentando para o desenvolvimento de competências sociais, cognitivas e afetivas, pautadas por valores de inclusão e protagonismo social, que os qualifiquem a participar de um projeto de modernização e democratização da sociedade (KUENZER, 2002).

Prosseguindo, segue a série histórica, conforme dados do **CENSO ESCOLAR- períodos 2010 a 2014**, do desempenho das Escolas da Rede Estadual que atendem os alunos do Ensino Médio em relação à matrícula, aprovação, repetência, evasão e transferência, como também o elenco de objetivos e metas pertinentes a esta etapa da educação básica.

12.1 Diagnóstico

O Ensino Médio é uma etapa na formação profissional que tem a ver com o desenvolvimento econômico e social do município. Este nível de ensino é da responsabilidade do Estado que conta com uma unidade de ensino médio no município, porém o PME tem que acolher a atuação do Estado e articulá-la com as forças vivas do desenvolvimento do Município.

Temos apenas o Ensino Médio, capacitando os jovens para prosseguirem estudos em nível superior. Muitos alunos terminam o curso médio e não têm condições de prosseguirem seus estudos. Ainda é verificada uma distorção idade-série no Ensino Médio. Esta ocorrência é resultado das taxas de repetência no Ensino Fundamental, os jovens chegam ao Ensino Médio um pouco mais velhos. Há casos também de o aluno desistir do Ensino Médio por não dar conta de acompanhá-lo, em decorrência da pouca base que traz do Ensino Fundamental acompanhada da falta de incentivo e força de vontade.

A Escola de Ensino Médio da Escola Estadual Rui Barbosa no município oferece uma infraestrutura adequada: possui biblioteca, laboratório de informática, quadra de esporte, televisão, data show, computador, energia elétrica, abastecimento de água e rede de saneamento.

As atividades administrativas e pedagógicas foram desenvolvidas embasadas com os seguintes instrumentos legais:

2º Grau reconhecido através da Portaria 5413/91 de 05 de setembro de 1991 para ministrar o Ensino de Segundo Grau Habilitação para o Magistério de I a IV Séries no 1º. Grau.

Reconhecimento do 1º. e 2º. Graus através da Portaria 3.277/92 de 15 de dezembro de 1992.

Reconhecimento do Ensino Médio através da Portaria 295/04 – CEE/MT de 26/08 /04. Publicada no D.O. em 03/09/04.

O desafio do Estado é enfrentar e do Município apoiar a demanda cuidando ao mesmo tempo de melhorar a qualidade do ensino e procurando ampliar as alternativas de atendimento para os grupos menos favorecidos da população que estão chegando ao ensino médio.

Os jovens que insistem em permanecer na escola, apostam na melhoria da formação que lhes facilite o ingresso no mundo produtivo, cada vez mais exigente e excludente. Portanto, os anseios da sociedade jovem deram espaço à iniciativa continuada de fazer dessa etapa da educação básica muito mais do que preparar jovens e adultos para ingressar nas Universidades: preparar para a vida.

Muitos jovens apresentam idade acima da faixa etária desejável para cursar o Ensino Médio, demandam metodologias e alternativas de organização do currículo que lhes permitam adquirir novas formas de organização da escola para atender a esse segmento.

12.1.2 TOTAL DE INSTITUIÇÕES

Ensino Médio									
	Ensino Médio Regular						Ensino Médio EJA		Total
	Urbano			Campo Indígena Quilombola			Urbano	Campo	
	Est.	Fed.	Priv.	Est.	Est.	Est.	Est.	Priv.	Est.
2010	01	--	--	--	--	--	--	--	01
2011	01	--	--	--	--	--	--	--	01
2012	01	--	--	--	--	--	--	--	01
2013	01	--	--	--	--	--	--	--	01
2014	01	--	--	--	--	--	01	--	01
2015	01	--	--	--	--	--	01	--	01

12.1.3 NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DAS REDES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DAS REDES DE ENSINO NO MUNICÍPIO:

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA
1º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	06	--	18	06	--	20	??	--	19	06	--	17	06	--	17
	Federal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	06	--	14	06	--	12	06	--	11	06	--	12	06	--	12
	Federal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
3º ANO DO ENSINO MÉDIO	Estadual	06	--	15	06	--	15	06	--	14	06	--	11	06	--	11
	Federal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
1º ANO DA EJA	Estadual	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06	--	11	06	--	11
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
2º ANO DA EJA	Estadual	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	04	--	20
	Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

12.1.4 LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO ENSINO MÉDIO:

Ano	Estadual		Federal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	78,6%	7,0%	--	--	--	--	78,6%	7,0%
2011	93,2%	2,4%	--	--	--	--	93,2%	2,4%
2012	82,8%	10,6%	--	--	--	--	82,8%	10,6%
2013	80,5%	6,5%	--	--	--	--	80,5%	6,5%
2014	0,0%	0,0%	--	--	--	--	0,0%	0,0%

12.1.5 LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO: ENSINO MÉDIO:

	ENSINO MÉDIO REGULAR								
	1º ano			2º ano			3º ano		
	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal
2012	10,0%	--	--	0,0%	--	--	7,1%	--	--
2013	25%	--	--	9,1%	--	--	0,0%	--	--
2014	8,33%	--	--	0,0%	--	--	0,0%	--	--

12.1.6 INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO MÉDIO:

	Total de Instituições	Total de alunos matriculados x Total de alunos atendidos									
		2011		2012		2013		2014		2015	
		Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos	Matric.	Atendidos
Estadual	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Privada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Federal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

12.1.7 FORMAÇÃO DOS PROFESSORES:

Etapa	Rede de ensino	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado
Ensino Médio Regular	Estadual	--	--	07	--	--
	Federal	--	--	--	--	--
	Privada/Filantropica	--	--	--	--	--
Ensino Médio EJA	Estadual	--	--	05	--	--
	Privada/Filantropica	--	--	--	--	--

12.2 DIRETRIZES

O Ensino Médio precisa ser entendido como uma proposta de Educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, que sejam mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

A Constituição Federal (Art. 208) traz como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito. Este dever do Estado vem trazer a oportunidade para muitos jovens de realizarem seus estudos, mas, como os desafios da modernidade exigem, queremos um ensino médio que vá proporcionar as aquisições de competências relacionadas ao exercício da cidadania e na inserção produtiva.

O Ensino Médio precisa conduzir seus jovens alunos à autoaprendizagem, à percepção da dinâmica social e da capacidade para nela intervir, à compreender os processos produtivos, a terem capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; a terem domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração, gerar informação e usá-la para solucionar problemas concretos na produção de bens ou na gestão e prestação de serviços.

12.3 Objetivos e Metas

1. Garantir uma política de financiamento, condizente com as necessidades de expansão e qualidade;
2. Proporcionar ao aluno do Ensino Médio ensino de qualidade de forma a ter formação geral com sólida fundamentação teórica, cultural e científica;
3. Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados em Mato Grosso e em Araguaína.
4. Implantação da Língua Espanhola no currículo do Ensino Médio Regular das Escolas Estaduais de Araguaína até 2017, que deverá ser ofertada no 5º horário, como disciplina optativa.
5. Estimular a participação dos Profissionais da Educação em exercício da função, na realização de pesquisas e inovações pedagógicas.
6. Formular o projeto político pedagógico do Ensino Médio, em sintonia com as demandas econômico-sociais, os avanços tecnológicos e as aspirações dos movimentos sociais dos trabalhadores e instituições patrimoniais que assumam a realidade na perspectiva de seu desenvolvimento.
7. Garantir o transporte escolar para alunos do Ensino Médio que residem no campo e estudam na cidade de Araguaína.
8. Implantar, no prazo de quatro anos, padrões mínimos de infraestrutura, incluindo:
 - a. Espaço, iluminação e climatização nos prédios escolares.
 - b. Espaço coberto para esporte e recreação;
 - c. Instalação de laboratórios de Ciências da Natureza;
 - d. Instalação de laboratórios de informática;
 - e. Equipamentos para laboratórios de Ciências da Natureza, para laboratórios de informática e equipamento multimídia para o ensino;
 - f. Atualização e ampliação do acervo da biblioteca municipal, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
 - g. Profissional especializado para atuar nos laboratórios de Ciências da Natureza e Biblioteca Municipal.
9. Assegurar ao período noturno ensino de qualidade, equipando a unidade escolar com material didático-pedagógico que atenda a sua especificidade e otimização do espaço escolar (biblioteca, laboratórios, etc.) de forma proporcionar a esta demanda, iguais oportunidades de aprendizagem.
10. Garantir que a totalidade das escolas de ensino médio tenha equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à Internet e impressora) para cada 50 alunos matriculados, progressivamente em até 08 anos.
11. Viabilizar o acesso ao conhecimento de Educação Ambiental, Relações étnico-raciais, através de projetos desenvolvidos e articulados com a base comum dos currículos.
12. Proporcionar formação específica e continuada aos profissionais da rede pública para o atendimento aos alunos com necessidades especiais.

13 Educação de Jovens e Adultos A Educação de jovens e adultos é uma modalidade de ensino constituída não somente num desafio pedagógico, mas principalmente em uma dívida social. A exclusão de jovens, adultos e idosos do processo educativo os priva de outros direitos fundamentais como o exercício pleno de cidadania, o acesso a herança cultural brasileira e da humanidade e, especialmente, o acesso ao mercado de trabalho, com consequências profundas para a construção de uma sociedade justa, democrática e solidária. A erradicação do analfabetismo é preocupação do Brasil e dos municípios. Aqueles que não tiveram acesso ou a continuidade de estudos na idade própria podem fazê-lo agora. Temos nossas escolas com salas ociosas à noite que podem acolher os candidatos a EJA. (Educação de Jovens e Adultos).

13.1 Diagnóstico

Efetivar políticas públicas que priorizem, que focalizem esforços, planos estratégicos, mobilizações e ações na alfabetização e escolarização básica de EJA, com propostas pedagógicas originais, que utilizem métodos, tecnologias e estratégias desse novo tempo, capacitando o jovem e o adulto para melhor viverem e conviverem nesse tempo, no seu tempo, sem negligenciar a educação continuada e permanente.

É preciso acreditar, incentivar e promover a estima desta clientela. São pais que sentem dificuldades em acompanhar os filhos nas escolas regulares, são jovens que perdem oportunidades de promoção no trabalho, mas que sentem que nunca é tarde para começar ou recomeçar. A EJA foi o campo da Educação Municipal que menos avançou conforme revelam os dados apresentados nas tabelas descritas. Apesar da existência de um percentual alto de alunos em potencial para esta modalidade a baixa procura ainda não possibilitou a abertura de turmas em todas as unidades escolares da rede.

É situação preocupante, pois são ainda adolescentes, que às vezes ficam à mercê das situações geradoras de problemas sociais. Estão sujeitos ao envolvimento com drogas, ao subemprego, à prostituição. Nossos analfabetos são, na maioria, alunos evadidos do Ensino Fundamental e jovens de classe média baixa.

Apresentam certa resistência ao chamado para a volta às aulas. O ritmo acelerado da construção de conhecimentos da humanidade alerta para o fato de que não se pode restringir a educação de jovens e adultos a alfabetização e a escolaridade básica. É preciso oferecer oportunidades de aprendizado o tempo todo, a todos, inclusive aos escolarizados, sob pena de serem atropelados pela velocidade e pela quantidade de informações e conhecimentos novos. Integrada à Política Nacional e Estadual, a Secretaria de Educação vem desenvolvendo programas de atendimento a jovens e adultos da 1ª e 2ª fases.

Em relação às séries terminais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o atendimento é realizado na rede estadual de ensino, todos no horário noturno. Na perspectiva de atender aos princípios norteadores da educação é mister a criação de propostas alternativas para promover a igualdade de condi-

ções para o acesso e permanência do aluno no processo educativo, a utilização de concepções pedagógicas que valorizem a experiência extraescolar e a vinculação da educação com o trabalho e com as práticas sociais.

13.1.2 LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO

	Ensino Médio / EJA					
	1º ano			2º ano		
	Estadual	Privada	Total	Estadual	Privada	Total
2012	--	--	--	--	--	--
2013	--	--	--	--	--	--
2014	66%	--	66%	--	--	--
2015						

13.1.3 TOTAL DE INSTITUIÇÕES:

	Ensino Médio EJA			
	Urbano		Campo	Total
	Est.	Priv.	Est.	
2010	--	--	--	--
2011	--	--	--	--
2012	--	--	--	--
2013	--	--	--	--
2014	01	--	--	01
2015	01	--	--	01

13.1.4 Pessoas com 15 anos ou mais de idade NÃO ALFABETIZADAS no Estado de Mato Grosso Censo IBGE/2010

ANO CENSO	COD. IBGE	MUNICÍPIO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	I - Pessoas com 15 anos ou mais de idade	Pessoas com 15 anos ou mais de idade ALFABETIZADAS	I-%	II - Pessoas com 15 anos ou mais de idade NÃO ALFABETIZADAS	II-%
2010	5101209	Araguainha – MT	850	726	85,4	124	14,6

13.2 Diretrizes

Constituição Federal, em seu artigo 208, Inciso I, garante o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive àqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Esse dispositivo constitucional determina, portanto, o dever do Estado de promover a educação de jovens e adultos, a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases definiu que a educação de jovens e adultos deve atender aos interesses e às necessidades de indivíduos que já tinham uma determinada experiência de vida, participam do mundo do trabalho e dispõem, portanto, de uma formação bastante diferenciada das crianças e adolescentes aos quais se destina o ensino regular. É por isso que a educação de jovens e adultos é também compreendida como educação contínua e permanente.

Assim, serão atendidos jovens e adultos trabalhadores ou não que nunca estiveram na escola ou que dela foram excluídos, tanto pelas condições sócio-econômicas, como pelas inúmeras repetências, sendo respeitadas as necessidades sociais e as condições físicas e humanas da escola.

Neste processo, as parcerias (União, o Estado, as Universidades, a Comunidade, as empresas, etc.) têm papel fundamental, pois articuladas, enriquecem os programas de Educação de Jovens e Adultos, aumentando sua eficácia, tornando-os mais atrativos.

O poder público deve garantir professores capacitados para atuarem na Educação de Jovens (EJA), com acompanhamento de coordenação pedagógica em todas as classes e a utilização de metodologias diversificadas, como forma de combater a evasão e a repetência. Bem como, recuperar, sistematizar, debater e divulgar experiências exitosas da EJA, objetivando construir propostas alternativas.

Deve assegurar também às classes da EJA material didático adequado e específico para as diversas faixas etárias e necessidades dos sujeitos.

O resgate da dívida educacional para com essa clientela (jovens e adultos), não deve se restringir à oferta de formação equivalente às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental.

A concretização das diretrizes, objetivos e metas para a Educação de Jovens e Adultos requer a garantia e programação de recursos públicos necessários.

13.3 Objetivos e Metas

1. Erradicar o analfabetismo em Araguainha, em dez anos, a partir da aprovação deste Plano.
2. Oferecer, acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada, para que a qualidade da Educação de Jovens e Adultos atinja os objetivos propostos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases Nacional.
3. Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos.
4. Dar continuidade aos estudos do 1º Segmento EJA a todos os egressos alfabetizados no Projeto “Letração”.
5. Recensar e fazer o chamamento anual, em parceria com a sociedade civil organizada da demanda a ser atendida na EJA, a partir do primeiro ano de implantação deste Plano.
6. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, proposta curricular orientadora para a EJA subsidiando os Projetos Político-Pedagógicos das escolas públicas de Araguainha que a ofertam.

7. Prover de transporte escolar rural, quando necessário, com colaboração financeira do Estado e da União, de forma a garantir o acesso e permanência dos jovens e adultos na escola.

8. Promover campanha educativa com o objetivo de sensibilizar ao retorno aos estudos.

14. Formação e Valorização dos Profissionais do Magistério

14.1 Diagnóstico

De acordo com o PNE “a melhoria da qualidade do ensino é um dos seus objetivos centrais e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério”.

O Plano Municipal de Educação do Município de Araguaína dá-se o direito de se apropriar deste princípio por reconhecer, também, que se tal valorização não for continuamente buscada, inviabilizará quaisquer metas propostas para a melhoria das modalidades e nível de ensino. A importância devida ao magistério leva ao reconhecimento do envolvimento dos diversos aspectos que a compõe, em profunda inter-relação, citados naquele Plano (BRASIL, 2001), tais como:

- a. a formação profissional inicial;
- b. as condições de trabalho, salário e carreira;
- c. a formação continuada.

Em cumprimento o poder Executivo do Município elaborou e aprovou junto à Câmara de Vereadores a nova redação do Estatuto do Magistério Público Municipal, através da Lei nº **433/2002** e o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público – e suas alterações posteriores constantes nas leis encontrando-se privilegiada a formação inicial e a formação continuada dos professores.

Nesses documentos legais incluem-se como parte da política de valorização, a garantia das condições adequadas de trabalho, tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e plano de carreira de magistério a serem frequentemente atualizados. A partir das diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação e das legislações pertinentes vigentes, há de se rever aquele Estatuto e o Plano de Cargo, de forma a acompanhar os avanços profissionais, econômicos e sociais que permeiam na Educação.

Quanto às condições de trabalho dos professores, sejam: manutenção e preservação dos prédios escolares, espaço físico, ventilação, acesso à escola, número de alunos por turma, acesso a material didático-pedagógico, se não tem sido excelente, em função da falta de recursos, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, tem estabelecido prioridades de atendimento que visam oferecer ao professor condições dignas para o exercício das atividades.

O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público de provas e títulos. O concurso público para ingresso na carreira exige:

- a) Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura específica ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio, na modalidade Normal, para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Formação em Curso Superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.

O ingresso na carreira se dá na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

As referências, que são as linhas de promoção da carreira do titular de cargo de professor, são designadas por letras, seguidas do tempo de exercício do magistério. As classes identificam os níveis de habilitação do titular do cargo de professor e são em número de quatro:

1) Classe A: professor com formação em Nível Médio, na modalidade Magistério.

2) Classe B: professor com formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena e/ou formação nos esquemas I e II, conforme Parecer 151/ 70 do Ministério de Educação aprovado em 06 de fevereiro de 1970.

3) Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo as normas do Conselho Nacional, e

4) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado e/ou doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

A jornada de trabalho do professor pode ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente, a 20 horas semanais. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas atividades, destinadas, de acordo com a Lei 433/2002, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

A remuneração do professor é de acordo com a titulação, independente da área de atuação e corresponde ao vencimento relativo à referência em que o professor se encontra acrescido de vantagens pecuniárias.

Além do vencimento, o professor faz jus à gratificação pelo exercício do magistério no cargo de direção de unidade escolar; pelo exercício da função de assessoria pedagógica; pelo exercício das funções de supervisão escolar e coordenação de apoio pedagógico de acordo com a Lei 433/2002.

No Art. 64 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal os Profissionais da educação básica farão jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com subsídio do cargo efetivo.

A convocação em regime complementar é remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor e tem como base para o cálculo da remuneração, o vencimento da classe e referência a que pertence.

A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, é assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, ministrados pelo município ou em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Os professores aposentados na rede municipal serão regidos pela Lei 433/2002 no Art. 80. "O servidor público do Magistério será aposentado nos termos da Constituição Federal 1988 e da Lei Federal nº 9717/88 e obedecerá as Normas do Regulamento Geral da Seguridade Social."

14.2 - Diretrizes

O maior desafio da educação é fazer acontecer, além da quantidade, a qualidade do ensino. Esta passa, com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação.

Indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível da vida, constitui um compromisso da municipalidade a melhoria da qualidade de ensino.

Entretanto, este compromisso, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem papel fundamental no processo educacional.

As atividades necessárias à construção da educação escolar não se restringem ao trabalho docente, é essencial que, a todos os demais profissionais, que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada.

A formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhos que auxiliam sua realização, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais.

14.3 Objetivos e metas

1. Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e assegurando os seguintes itens:

- a) Cargo único de professor com funções de magistério;
- b) Funções de magistério: docência e suporte pedagógico direto à docência;
- c) Três tipos de habilitação: magistério (nível médio, modalidade normal); graduação (licenciatura plena); e pós-graduação (lato sensu);
- d) Promoções através de avaliação de desempenho, qualificação e conhecimento;
- e) Gratificações pelo exercício de suporte pedagógico.

2. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados:

- a) Promoção vertical, por habilitação, de forma automática, vigorando no mês subsequente à apresentação do comprovante da nova habilitação;
- b) Adicional como vantagem pela formação em nível de pós-graduação (stricto sensu), incorporando-se ao vencimento básico do profissional da educação;
- c) Continuidade de progressão na carreira quando atingir o máximo na tabela salarial e não estiver apto à aposentadoria.

3. Garantir, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades.

4. Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério.

5. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC.

6. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal, para que, por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, frequentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusive nas salas regulares.

7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o mínimo de 40 horas anualmente de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.

8. Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos, em regime de colaboração entre as mantenedoras educacionais do município, para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados a cada dois anos.

9. Implementar, no prazo de dois anos, a partir da implantação deste Plano, o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal, a partir das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, após ampla discussão na Conferência Municipal de Educação.

10. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.

11. Assegurar, durante a vigência deste Plano, que o professor para atuar em sala de recursos, classe especial e centro de atendimento especializado, seja habilitado em educação especial.

12. Ampliar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.
13. Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.
14. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os professores do magistério da rede pública municipal a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.
15. Rever o Regimento Interno da SME
16. Atualizar os Regimentos Internos das Escolas.
17. Elaborar e/ou finalizar o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.
18. Proporcionar atividades que oportunizem aos docentes a apresentação e discussão de suas experiências em Fóruns, debates e encontros para troca de experiências.
19. Realizar concurso público de provas e títulos para suprir a falta de professores, equipe técnico-pedagógica e funcionários administrativos.
20. Definir políticas sobre a jornada de trabalho do professor das redes municipais, em tempo integral, opcional e eventual, em escolas equipadas física e pedagogicamente, tendo o professor como direito a remuneração proporcional a sua carga horária, incentivando a dedicação exclusiva.
21. Implementar formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, através de convênios e parcerias.
22. Incentivar a formação continuada do profissional da educação, em nível de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

15. Financiamento e Gestão

15.1 Diretrizes

A Educação é uma das funções do poder público que possui percentual de receita legalmente constituído e vinculado, sendo um percentual de 25% de impostos e transferências. Vistas as crescentes demandas de expansão da Educação Infantil, da EJA, de melhoria da estrutura física das unidades e de melhorias salariais tanto dos docentes quanto dos servidores administrativos, o financiamento da Educação Pública deve passar pela implantação de alternativas para aprimorar os gastos públicos e discussão de fontes para a ampliação do financiamento da educação, por meio do esforço conjunto entre a União, Estado e Município.

Mas não basta ampliar os recursos, é necessária a fixação de mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino principalmente através da criação de instrumentos que promovam a transparência na utilização dos recursos públicos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, para toda a comunidade local e escolar. Para tanto, o Sistema de Ensino deve ter como diretriz o fortalecimento dos conselhos municipais de acompanhamento e controle social e dos Conselhos Escolares.

A consolidação da educação com qualidade social, alvo primeiro deste Plano, passa ainda pela promoção de mecanismos que garantam a crescente autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, bem como aprimoramento de seus processos de gestão, visando à melhoria de suas ações pedagógicas.

A fim de garantir o acesso e a permanência com sucesso na escola a toda população, o poder público deve, ainda, promover a ampliação do atendimento via programas de renda mínima associados à educação.

15.2 Objetivos e Metas

1. Ampliar, progressivamente, o percentual dos recursos municipais destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, obedecendo ao seguinte cronograma:

a) A partir do exercício do ano de 2015: no mínimo de 25%;

b) Exercício do ano de 2016: no mínimo de 27%;

c) Exercício do ano de 2017: no mínimo de 29%;

d) Exercício do ano de 2018: no mínimo de 31%;

e) Exercício do ano de 2019: no mínimo de 33%.

f) Exercício do ano de 2020 de 35%.

2. A curto prazo, promover autonomia financeira das escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil mediante repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino a partir de critérios e objetivos definidos pela legislação e entre a Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino;

3. Estabelecer no município, a Educação Infantil como prioridade para a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

4. Fortalecer os mecanismos de transparência na aplicação e prestação pública de contas dos recursos de 100% das unidades gestoras, na forma da lei, assegurados os princípios da gestão democrática e participativa.

5. Garantir nos orçamentos municipais anuais, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (CF/88) em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

6. Garantir provimento orçamentário para o atendimento às especificidades referentes à manutenção e desenvolvimento das classes com alunos portadores de necessidades especiais.

7. Investir em programas de formação continuada que ofereçam aos profissionais que atuam em atividades docentes, técnicas e administrativas das escolas municipais e subvencionadas, oportunidade de aperfeiçoamento permanente.

8. Garantir recursos para o trabalho docente do professor que atua com portadores de necessidades educativas especiais, inclusive para sua capacitação e orientação através de equipe de profissionais itinerantes, considerando as exigências de sua atuação frente à inclusão escolar.
9. Promover com a colaboração da União, Estado e Município, programas sociais que associem renda mínima a ações socioeducativas para famílias economicamente carentes;
10. Garantir o percentual de recursos financeiros para elaboração e implantação do plano de carreira dos servidores administrativos;
11. Garantir recursos financeiros através de parcerias governamentais e instituições privadas para a melhoria da estrutura física, ampliação da Rede Municipal e construção de bibliotecas, laboratórios de ciências e informática e quadras esportivas;
12. Garantir a ampliação da Rede Municipal de Ensino através da construção de novas unidades nas regiões da cidade onde forem apresentadas maiores demandas.

FINANCIAMENTO:**15.3 RECURSOS APLICADOS NA MELHORIA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO:**

Ano	Despesas com educação	%	Educação Infantil(1)	Ensino Fundamental(2)	Outros(3)	Total(1+2+3)
2010	296.251,06	25,92		271.512,60	24.738,46	296.251,06
2011	300.497,72	25,82		267.200,38	33.297,34	300.497,72
2012	289.027,18	25,15		280.507,46	8.519,72	289.027,18
2013	430.107,73	26,00	151.427,08	162.619,92	116.060,73	430.107,73
2014	288.674,12	26,87	80.762,28	206.929,74	982,10	288.674,12
2015						

15.4 RECURSOS APLICADOS COM PESSOAL:

Ano	Despesas com pagamento de professores (1)	%	Despesas com pagamento de equipe de apoio (técnicos, apoio, vigias, motoristas, etc) (2)	%	Encargos(3)	Total(1+2+3)
2010	728.726,44					728.726,44
2011	872.984,79					872.984,79
2012	891.873,05					891.873,05
2013	984.775,74					984.775,74
2014	1.186.095,10					1.186.095,10
2015						

15.5 RECEITAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO:

Ano	FUNDEB	Salário Educação	PAR	PNATE	PNAE	PDDE	Transporte Esc./Est.	RECURSOS do MUNICÍPIO	Total
2010	296.251,06	16.788,29							313.039,35
2011	300.497,72	18.791,46	209.880,00	3.262,50	4.896,00	19.872,60			344.572,04
2012	289.027,18	19.187,87		2.640,35	16.452,00	39.231,70			350.251,62
2013	430.107,74	22.095,04		2.218,43	19.464,00	13.740,00	43.605,12		498.358,37
2014	288.674,12	20.676,63		1.546,32	7.520,00	2.853,19	49.312,41		363.137,87
2015									

15.6 TABELA SALARIAL DE DESPESA COM PESSOAL - EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL:

Tabela salarial de valor do piso inicial do município									
Cargo/Função	Carga Horária	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prof/magistério		20.394,32	529,57	529,57	540,34	598,90	783,50	848,69	958,89
Prof/graduação		20.591,48	794,36	794,36	810,51	898,35	1.175,25	1.273,04	1.438,34
Prof/Especialização		20.670,34	900,27	900,27	918,58	1.018,13	1.331,95	1.442,77	1.630,11
Prof/Mestrado		20.729,49	979,70	979,70	999,63	1.107,28	1.449,48	1.570,08	1.773,95
Prof/Doutorado		20.788,64	1.059,14	1.059,14	1.080,68	1.197,80	1.567,00	1.697,38	1.917,78
Apoio/auxiliar administ.	40								
Apoio/vigia	40								
Apoio/serviços gerais	40								
Apoio/motorista	40								
Outros(cargo na educação infantil)									

16. Objetivos Norteadores

Feitas a Análise Geral, compete-nos apresentarmos os Objetivos Norteadores que visam a implantação e implementação das Metas e respectivas Estratégias que se seguem, que foram exaustivamente debatidas pelos Agentes Políticos, Públicos, Profissionais da Educação Básica e Sociedade Civil Organizada, por ocasião das Conferências Municipais de Educação.

Pretende-se que as Metas e respectivas Estratégias venham garantir o compromisso comum de ambas as Redes Públicas da Educação Básica: Estadual e Municipal, com a universalização da mesma, principalmente quanto às Etapas substanciadas na Educação Infantil (EI), no Ensino Fundamental (EF) completo e progressivamente o Ensino Médio, sem descuidar da Educação de Jovens e Adultos (EJA), como medida alternativa, dando-se a ênfase exigida também à Educação do Campo (EC). Quanto a esta, dependerá da atuação conjunta de ambos os níveis de Poder Público Executivo, Estadual e Municipal, podendo envolver o Federal, e instituições públicas, privadas ou mistas que co-atuam com a mesma, como é o caso, por exemplo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Os Objetivos Norteadores que conduziram às referidas Metas e respectivas Estratégias, por certo, além de permitir a escolarização de cidadãos muitas vezes marginalizados pela sociedade, proporcionarão mais satisfação pessoal, acesso ao mercado de trabalho, realização profissional e melhor qualidade de vida.

Coletas de dados, estatísticas e pesquisas mais amplas e consistentes, observadas as especificidades exigidas, com a participação conjunta dos Poderes Públicos interessados e os vários segmentos sociais, inclusive de natureza econômico-social, por certo também viabilizarão o cumprimento dos dois Objetivos Norteadores das Metas e respectivas Estratégias elencadas na sequência, após os mesmos.

A) Ampliar os investimentos na Educação Básica, gerindo-os competentemente, principalmente na Etapa Educação Infantil (Creche e Pré-Escola I e II) até atingir sua universalização no atendimento, que incluída a demanda por Creche, esta gradualmente, porquanto não compulsória; seguida pelas modalidades de Ensino consubstanciadas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) investindo concomitantemente na profissionalização, formação continuada e valorização dos profissionais que nela atuarão.

B) Consolidar, ampliar e aperfeiçoar as relações entre todos os Agentes Políticos e Públicos responsáveis pela Educação Básica no Município, visando garantir a qualidade e a quantidade no atendimento aos cidadãos que este financiam, na condição de contribuintes dos tributos arrecadados, observando políticas públicas eficientes, eficazes e regulares, com a continuidade e a coerência indispensáveis entre as diversas Etapas de Educação Básica e as Modalidades de Ensino.

16.1 Metas e Estratégias

METAS 1 A 14 e respectivas Estratégias Aprovadas nas Conferências Municipais de Educação que aconteceram em Araguaína.

Visando a consecução dos Objetivos Norteadores, em cumprimento à legislação vigente aplicável à espécie, bem como às diretrizes apontadas no Plano Nacional de Educação [PNE] e no Plano Estadual de Educação [PEE], abaixo são relacionadas às Metas 1 a 14 e respectivas Estratégias:

META 1: UNIVERSALIZAR, ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE QUATRO E CINCO ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 80% DAS CRIANÇAS DE ATÉ TRÊS ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA META.

1) Acolher, num prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da aprovação deste Plano, a toda demanda manifestada por Creche, ampliando em pelo menos 10% ao ano a oferta de vagas na Rede Municipal, considerando que a mesma não é compulsória, não há recursos orçamentários e financeiros próprios para tanto, dependendo então de investimentos e ampliação de transferências obrigatórias por parte da União, face à demanda por mais recursos humanos qualificados, edificações adequadas, equipamento e/ou material permanente correspondente e material de consumo apropriado.

2) Universalizar o atendimento das crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil de oferecimento obrigatório, de acordo com o cronograma abaixo:

a) Em 2016, atender todas crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil.

3) A partir da vigência do Plano, somente admitir novos profissionais da Educação Infantil que possuam a titulação mínima em curso de Pedagogia, e preferencialmente com habilitação em Educação Infantil.

4) Assegurar que toda edificação nova atenda aos padrões mínimos estabelecidos pelos órgãos e legislação competentes e, em prazo de até 4 (quatro) anos a partir da aprovação deste Plano, adequar todas as edificações do Município que atendam a Educação Infantil.

5) Propiciar alimentação de qualidade a todos os educandos da Educação Infantil, tanto nos estabelecimentos públicos como nos conveniados.

6) Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos suficientes e adequados às faixas etárias e às necessidades educacionais específicas.

7) Fortalecer mecanismos de integração e colaboração no Município, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Esportes, Cultura e os Conselhos Municipais, Organizações Não Governamentais (ONG's) e demais entidades visando a uma melhor qualidade no atendimento dos educandos de 0 a 5 anos.

META 2: UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% DOS EDUCANDOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA META.

1) Assegurar o acesso, a permanência e o sucesso no Ensino Fundamental a todos os educandos nessa faixa etária.

2) Reduzir a taxa de evasão escolar e aprimorar o processo de avaliação, através da adoção de projetos que atendam as necessidades e especificidades dos educandos nessa faixa etária.

3) A partir da formação mínima de nível superior na respectiva área de atuação, incentivar e criar mecanismos para que todo profissional que atua no Ensino Fundamental tenha pós-graduação na área de atuação.

4) Garantir que todo edifício novo atenda aos padrões estabelecidos pelos órgãos e legislação pertinente e, em prazo de até 4 (quatro) anos a partir da aprovação deste Plano, adequar todos os edifícios que atendam essa etapa da Educação Básica.

5) Propiciar alimentação de qualidade e material pedagógico suficiente e adequado a todos os educandos do Ensino Fundamental.

6) Assegurar maior autonomia financeira para as unidades escolares do Município, de forma que estas possam ter maior agilidade e flexibilidade para comprar material pedagógico e outros necessários à manutenção de suas atividades pedagógicas e cotidianas a partir de 4 (quatro) anos da aprovação deste Plano Municipal, tempo exigido para inclusão nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município.

7) Garantir, num prazo de até 4 (quatro) anos a partir da aprovação deste Plano, atividades de Educação Física em todas as escolas do Ensino Fundamental, inclusive para os anos iniciais, com profissionais devidamente profissionalizados em curso superior correspondente.

8) Implementar, num prazo de até 4 (quatro) anos a partir da aprovação deste Plano, um Sistema de Avaliação dos educandos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal, de acordo com os sistemas propostos pelo Estado e Governo Federal, no que couber.

9) Consolidar mecanismos de integração e colaboração no Município, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Esportes, Cultura e os Conselhos Municipais, Organizações Não Governamentais (ONG's) e demais entidades visando melhor qualidade no atendimento dos educandos do Ensino Fundamental.

10) Realizar, como mais um dos instrumentos, avaliação dos discentes nos anos finais do Ensino Fundamental, previamente preparados para isso, quanto ao conteúdo e a forma, com o objetivo único de levantar dados de desempenho dos profissionais, visando à construção de mecanismos para subsidiar ações de apoio e formação continuada, para uma prática pedagógica de melhor qualidade.

11) A Secretaria Municipal de Educação (SEME) e o Conselho Municipal de Educação (CME) constituído, preliminarmente em caráter consultivo, devem somar esforços junto à Assessoria Pedagógica (APED) para que as Políticas Educacionais do Estado sejam plenamente efetivadas no Município, visando atender os princípios propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as do Estado, assim como de projetos pedagógicos que contemplem os temas transversais e objetivos educacionais presentes nos Parâmetros Curriculares Nacionais e Estadual.

12) Imediatamente após aprovação deste Plano, a Secretaria Municipal de Educação e a Assessoria Pedagógica, devem estabelecer estreitamento de contatos visando uma articulação e integração do processo educacional dos educandos no Município.

14) Acolher e incentivar as diversas formas de organização estudantil, para a aprendizagem política de participação e cidadania, a partir desses anos do Ensino Fundamental objetivando a continuidade no Ensino Médio.

META 3: COOPERAR COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO, EM QUATRO ANOS, DO ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS E ELEVAR, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESTE PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 85%, E PROMOVER MEDIDAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

1) A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, instituído, preliminarmente em caráter consultivo, deve atuar junto à Assessoria Pedagógica (APED) para que as Políticas Educacionais do Estado para o Ensino Médio sejam plenamente efetivadas no Município, visando atender os princípios propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e Estaduais do Ensino Médio, em seu caráter de formação acadêmica, em regra, assim como de projetos pedagógicos que contemplem os objetivos educacionais propostos pelo Governo Federal para tal Etapa da Educação Básica;

2) A Secretaria Municipal de Educação e a Assessoria Pedagógica juntamente com o Conselho Municipal de Educação, instituído, em caráter preliminarmente consultivo, e a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), preferencialmente, devem articular propostas para incentivar um número cada vez maior de educandos oriundos do Ensino Médio, notadamente público, possa ter acesso ao Ensino Superior, não só pela divulgação e orientação profissional, mas via criação de cursos preparatórios populares e aumento de oferta de bolsas integrais.

3) Articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Assessoria Pedagógica e a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) para o oferecimento constante de cursos de extensão, especialização e outros, aos diversos Profissionais da Educação, tanto do Corpo Técnico quanto Docente, visando a constante qualificação e aprimoramento destes, respeitando a obrigação legal.

4) Desenvolvimento de parcerias entre as Escolas da Rede Municipal, Rede Estadual e Instituições de Ensino Superior (IES) mais próximas, para uma política de estágios dos Acadêmicos de Cursos de Licenciatura, de forma coordenada e qualificando tanto a formação do futuro professor quanto auxiliando na melhoria das práticas educacionais das respectivas redes e etapas e modalidades de ensino.

META 4: UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS, O ATENDIMENTO ESCOLAR AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNEs), TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, GARANTINDO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU COMUNITÁRIOS, NAS FORMAS COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR, EM ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PÚBLICOS OU CONVENIADOS.

1) A Secretaria Municipal de Educação, a Assessoria Pedagógica e a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), preferencialmente, e outras IES subsidiariamente, além de instâncias específicas, após aprovação deste Plano, devem elaborar projetos político-pedagógicos de cursos diversos visando a preparação dos Professores e demais Profissionais da Educação Básica, sejam estes da Rede Estadual ou Municipal, no trabalho com alunos com Necessidades Especiais (PNEs), respeitando a obrigação legal de cada uma dessas instâncias.

2) Num prazo de 5 (cinco) anos, a partir da aprovação deste Plano, todas as Escolas, de ambas as Redes de Educação Básica de Alto Araguaia, devem se adequar ao trabalho com alunos com Necessidades Especiais (PNEs), tanto em sua estrutura física quanto de equipamentos específicos que atendam aos diversos tipos de necessidade especial.

3) Assegurar aos educandos com necessidades educacionais especiais assistência de material didático e escolar especializado, além de transporte escolar adequado, visando a sua plena inclusão pedagógica escolar.

META 5: ALFABETIZAR TODAS AS CRIANÇAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO TERCEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

1) Promover a estruturação de processos pedagógicos nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, em articulação com estratégias que deverão ser desenvolvidas pela pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores através de incentivo financeiro condizente, fixado em Lei, até 4 (quatro) anos após a aprovação deste Plano Municipal, e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, reduzindo o número máximo de educandos de 25 (vinte e cinco) ou mais para 20 (vinte) por sala, e instituindo, mesmo em nível central, uma Equipe Multidisciplinar de Profissionais de Apoio constituída de: Psicopedagogo, Psicólogo e Fonoaudiólogo, podendo ser ampliada gradualmente.

2) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, bem como a seleção e divulgação das tecnologias que sejam capazes de alfabetizar e de favorecer a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos.

3) Assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas nos processos de alfabetização.

4) Instituir instrumentos periódicos e específicos de avaliação municipal para aferir a alfabetização dos educandos aplicados a cada ano, bem como o monitoramento pertinente que permitam a implementação de medidas pedagógicas que visem à adequada alfabetização.

5) Assegurar a execução das metas anteriores observando a especificidade das escolas do campo, com a produção de materiais didáticos específicos.

META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% DOS EDUCANDOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DURANTE A VIGÊNCIA DESTE PLANO MUNICIPAL

1) Efetivar o regime de colaboração de modo a que o sistema municipal de educação escolar e o estadual construam mais escolas e melhorem a infraestrutura das escolas existentes;

2) Promover, em parceria com a União e o Estado, a formação e valorização dos profissionais da educação, no sentido de que, em regime de dedicação exclusiva possam ser mais motivados e integrem-se plenamente à educação escolar em tempo integral;

3) Fomentar e garantir a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil e de organizações não governamentais;

4) Fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), preferencialmente, e subsidiariamente com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

5) Estimular a cooperação entre a União e o Estado para a execução das metas delineadas anteriormente e outras delas decorrentes.

META 7: FOMENTAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR E DA APRENDIZAGEM DE MODO A ATINGIR AS SEGUINTE MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB.

1) Articular-se com a União e o Estado visando desenvolver e celebrar convênios para participação nos planos e programas já existentes e outros que venham ser instituídos para melhorar o desempenho atual;

2) Desenvolver projetos locais com a mesma finalidade, a partir da pesquisa de experiências bem sucedidas em outros Municípios, e de inovações do próprio Município de Araguaína;

3) Articular a locação de mais recursos para tal meta e promover a integração entre os demais órgãos municipais e a sociedade civil organizada.

META 8: ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS, DE MODO A ALCANÇAR NO MÍNIMO 12 ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO MUNICÍPIO E DOS 25% MAIS POBRES, E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).

1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial;

2) Expandir a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

3) Cooperar para a oferta gratuita de educação profissional e técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública com a União, o Estado e as instituições que atuam para tal oferta, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

4) Promover a busca ativa de jovens fora da escola, bem como o acompanhamento e monitoramento, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 ANOS OU MAIS PARA 93,5% ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PNE, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL

1) Garantir a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

2) Identificar jovens e adultos com ensino fundamental e ensino médio incompletos, para conhecimento da demanda ativa por vagas na EJA, garantindo-se o adequado planejamento da oferta desta modalidade de ensino;

3) Implementar ações de alfabetização com garantia de continuidade da escolarização básica;

4) Desenvolver ações de atendimento por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

5) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores públicos e privados e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a ofertada de ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

6) Implantar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal de educandos com deficiência, articulando-se com os demais sistemas de ensino, instituições que oferecem educação profissionalizante, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologia que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva da

população.

META 10: OFERECER, NO MÍNIMO, 25% DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE

JOVENS E ADULTOS (EJA) NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT), NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO.

1) A Secretaria Municipal de Educação deve coordenar projetos de parcerias entre as diversas instâncias responsáveis pela Educação Básica em Araguaína, mais a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), preferencialmente, e Organizações Não-Governamentais (ONGs), visando que, num prazo de 10 (dez) anos todos os jovens prejudicados pela defasagem na relação idade versus escolaridade, tenham acesso aos supletivos do Ensino Fundamental e Médio, presencial ou semi-presencial, utilizando, tanto quanto possível a EJA.

2) A Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), preferencialmente, e outras IES subsidiariamente, devem oferecer aos Professores Estaduais e Municipais cursos de formação específica ou continuada aos referidos profissionais, habilitando-os para trabalhar com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com a demanda constatada.

3) A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e a Assessoria Pedagógica devem incentivar e apoiar as IES e Organizações Não-Governamentais (ONGs) a oferecerem cursos diversos à população da terceira idade.

4) A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação, instituído, preliminarmente em nível consultivo, devem incentivar parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas, inclusive empresas, associações, sindicatos e Organizações Não-Governamentais (ONGs) que possam atuar ou colaborar nessa modalidade educacional, para a disponibilização de cursos de qualificação e requalificação profissional, estágios e inclusão no mercado de trabalho.

5) Agregar à oferta dos cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos profissionalizantes alternativos e de aprimoramentos técnico.

META 11. GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO E O

ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRAZO DE UM ANO DA VIGÊNCIA DESTA PME, POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.

1) A Secretaria Municipal de Educação deve implementar uma Política de Formação Continuada de atualização, aperfeiçoamento e especialização de todos os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal, garantida a plena realização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da categoria.

2) Atualização e aperfeiçoamento constante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e com a fixação de vencimentos mais condizentes.

META 12: VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, A FIM DE EQUIPARAR O RENDIMENTO MÉDIO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DA VIGÊNCIA DESTA PME.

1) Viabilizar no mínimo a partir do quinto ano da aprovação desta PME, a equiparação a título de rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente no Estado, se este for inferior ao fixado para os profissionais da educação básica, de forma gradual, no mínimo em vinte por cento ao ano incidente sobre a diferença entre o fixado para tais profissionais para os profissionais com escolaridade equivalente, sem prejuízo do piso nacional fixado anualmente pelo Governo Federal.

META 13: ASSEGURAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE DOIS ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.

1) Fortalecer as conquistas já consolidadas no processo de gestão democrática da educação escolar e ampliá-las;

2) Incentivar e colaborar na institucionalização da gestão democrática escolar quanto à participação efetiva dos pais e/ou responsáveis dos educandos, através da associação de pais e mestres e dos grêmios estudantis;

3) Fortalecer os conselhos escolares, inclusive o Conselho Municipal de Educação, mesmo que em caráter consultivo, assegurando a formação dos conselheiros;

4) Constituir fóruns permanentes de educação com o intuito de coordenar as Conferências Municipais de Educação e efetuar o acompanhamento do PME e, enquanto tal medida não ocorrer, da Comissão pertinente;

5) Construir coletivamente os projetos político-pedagógicos, currículos escolares, projetos de gestão escolar e regimentos escolares;

6) Efetivar os processos de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, entre outros;

7) Aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira e,

8) Aprimorar os processos de prestação de contas e controle social.

META 14: AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE

FORMA A ATINGIR, APLICAÇÃO GRADUAL ANUAL SUPERIOR AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL FEDERAL DE 25% (vinte e cinco por cento) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 35% (trinta e cinco por cento) DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS COMPULSÓRIAS DA UNIÃO E DO ESTADO NO QUINTO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.

1) Após a aprovação deste Plano Municipal de Educação, ambos os Poderes: Executivo e Legislativo, devem garantir na Lei Orçamentária Anual (LOA), em coerência ao Plano Plurianual (PPA) e às Diretrizes Orçamentárias (LDO) aplicação gradual anual superior ao mínimo constitucional federal de 25% (vinte e cinco por cento) até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da receita proveniente dos impostos e transferências compulsórias da União e do Estado, podendo extrapolar, havendo excesso de arrecadação de recursos; destinados à Educação

Básica nas Etapas Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental completo e nas Modalidades de Ensino: Educação Especial (EE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), visando prioritariamente a universalização do atendimento à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), inclusive com a implantação e a implementação de Creche.

2) Instituir uma Comissão Multidisciplinar contemplada com Técnicos competentes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Conselhos Sociais pertinentes, inclusive do FUNDEB, de Representantes dos Profissionais da Educação Básica Municipal, dos Pais e/ou Responsáveis e dos Educandos, para analisar criteriosamente as informações e dados que digam respeito à possibilidade gradual de proporcionar periodicamente ganhos reais aos referidos Profissionais, semelhantes aos conquistados pelos vinculados ao Estado de Mato Grosso, garantido o piso nacional da categoria fixado anualmente pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação [MEC], respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

17. Acompanhamento, Controle, Avaliação e Feedback

O Plano Municipal de Educação de Araguaína, elaborado para o Decênio 2015 –2025 constitui-se no instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos sendo, portanto, necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que viabilizem à rede de ensino e sistemas educacionais no município, o cumprimento das metas e estratégias definidas de forma conjunta para esse Decênio.

A sistematização deste PME agrega um conjunto de metas e ações estratégicas integradas, a serem implantadas e/ou implementadas no decorrer dos anos, tendo como preocupação e prioridade a qualidade na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA do Município, do Estado e consequentemente do País. Com a aprovação do PME, no seu processo de implantação será instalado o Fórum Municipal de Educação, integrado por educadores representantes dos diferentes segmentos da educação, pelo poder público, pela sociedade civil e representantes dos movimentos sociais, a quem caberá a Coordenação, o Acompanhamento e a Avaliação no decorrer da implantação/implementação do Plano.

Assim, após a aprovação do Plano Municipal de Educação –PME, serão realizadas sistematicamente ações estratégicas de acompanhamento como: encontros, seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, que representa o espaço de interlocução entre a sociedade civil e o governo, na medida em que possibilita a ampla participação da sociedade no debate, na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas educacionais, tendo em vista o monitoramento da execução do PME.

Após dois anos da vigência deste PME, será realizada a primeira avaliação externa junto às representações do Fórum Municipal de Educação, por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias, na perspectiva de efetivação das políticas públicas educacionais do município.

18. Considerações Finais

Com a presença de autoridades municipais, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e entidades locais, o Fórum Municipal de Educação de Araguaína, realizado em 17 de junho de 2015, surge como marco na construção de políticas públicas educacionais para o Município, envolvendo a sociedade civil e política na elaboração da essência do Plano Municipal de Educação objetivando construir a educação com qualidade social em todos os níveis e modalidades de ensino.

Também é a forma democrática e participativa de garantir a voz do Município nas decisões políticas locais e também nos debates do Comitê de Ações Articuladas do Governo do Estado e nas Conferências Estadual e Nacional. Fazer-nos ouvir para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação a partir da base, de onde a Educação realmente começa: no Município, mais precisamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Nessa construção, deve ter como preceito a integração e autonomia entre os Sistemas e estabelecimento de padrões mínimos de qualidade para garantir a qualidade social da Educação que tanto queremos.

Precisamos da mobilização social, do compromisso ativo de todos, para que ao findar do decênio, Araguaína seja cada vez mais destacada como cidade educadora e cada aluno matriculado na rede municipal de ensino colha o fruto deste trabalho: que efetivamente aprenda.

19. Referências

- BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década: Alinhando os Planos de Educação**. Ministério da Educação, 2014.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década: Conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação**. Ministério da Educação, 2014.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década: Construindo as metas do seu município**. Ministério da Educação, 2014.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação (PNE 2011/2020)**. Lei 13.005/2014. Brasília: 2014.
- BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 4024/61**. Brasília: 1961.
- BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 5692/71**. Brasília: 1971.
- BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96**. Brasília: 1996.
- BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. **Gestão da educação: o município e a escola**. São Paulo: Cortez, 2000.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 36ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.
- GADOTTI, Moacir. **Reinventando Paulo Freire no Século 21**. São Paulo: Livraria e Instituto Paulo Freire, 2008.
- KUENZER, A. Z. **O Ensino médio agora é para a vida: entre o pretendido, o dito e o feito**. Educação & Sociedade, v. 21, n. 70, p. 15-39, abr. 2000.
- LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira; TOSCHI, Mirza. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2007.
- MAIA, Carmem; MATTAR, João. **ABC da EAD: A educação a distância hoje**. Person Prentice Hall, 2007.
- MATO GROSSO. Secretaria Estadual de Educação. **Plano Estadual de Educação**. Lei 10.111/2014. Cuiabá: 2014.
- MENDES, D. Subsídios para a concepção do educador, in Trigueiro, **Concepção do Educador e da Universidade** -p. 9 – 20-João Pessoa, UFPB 96 p. 1988 a.
- MENDES, D. Governo da universidade. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, 47(105): 68-90, jan/mar. 1967 a.
- _____. **Realidade, experiência e criação**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, 59(130): 227-40, abr/jun. 1973.
- _____. **Um novo mundo, uma nova educação**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, 51 (113): 9-18, jan/mar. 1969.
- MONLEVADE, João A. **Plano Municipal de Educação – Fazer Acontecer**. Cidade

de Publicação: Editora; Ano de Publicação.

PRETI, Oreste. **Educação a distância: fundamentos e políticas**. Cuiabá: EdUFMT, 2009.

RODRIGUES, Neidson. **Por uma nova escola: o transitório e o permanente na educação**. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1986.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil(1930/1973)**. 30ª ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

SAVIANI, Demerval. Escola e Democracia. Edição Comemorativa. Campinas: Autores. Associados, 2008. 112p (Coleção Educação Contemporânea).

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, n. 16, Porto Alegre, jul/dez. 2006.

VIEIRA, Sofia Lerchee ALBUQUERQUE, Maria Gláucia Menezes. **Política e planejamento educacional**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

VIEIRA, Sofia Lerchee. **Escola-Função social, gestão e política educacional**. In FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela (org). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO DE CONTRATOS 060, 061, 062 E 063.2015

EXTRATO DO CONTRATO: N° 060/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTE-LÂNDIA LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (OLEO DIESEL S10) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02/06/2015 até 31/12/2015

VALOR GLOBAL: R\$-202.800,00

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2015

EXTRATO DO CONTRATO: N° 061/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARLENE ALVES LEITE

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA PARA ACOMPANHAR PACIENTES E ORGANIZAR O FLUXO DE CONSULTAS, EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE E CIRURGIAS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CUIABÁ/MT, A SER DESEMPENHADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03/06/2015 até 31/12/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2015

EXTRATO DO CONTRATO: N° 062/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JOSE SOARES DE LIMA –ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS E GALHADAS, PODA DE ARVORES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/06/2015 até 10/07/2014

VALOR GLOBAL: R\$-21.000,00

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2015

EXTRATO DO CONTRATO: N° 063/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: empresa A.C. ARAUJO AGENCIA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÃO EIRELLI EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/06/2015 até 10/06/2016

VALOR GLOBAL: R\$ - 44.860,00

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO 022/2015 AO CONTRATO N° 142/2015

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: DEMICIANO DE MATOS; REFERENTE: ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCINDIDO POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA; A PARTIR DE 17/06/2015.

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 054/2015

AO CONTRATO N° 225/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE ARY DA COSTA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN, INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, CONSTANDO NO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ; POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO; VIGÊNCIA 23/06/2015 A 21/10/2015.

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO N° 166/2015

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÁ; CONTRATADA: M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA; DATA VIGÊNCIA: 22/06/2015 À 21/06/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 231.000,00; PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N° 047/2015.

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO 023/2015 AO CONTRATO N° 019/2012

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; REFERENTE: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE CONSELVAN DESTES MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ; RESCINDIDO UNILATERALMENTE; A PARTIR DE 23/06/2015.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 035/2015

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 035/2015, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/06/2015**, sagrou-se vencedoras as empresas: **DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA - EPP e R. P. DA SILVA ME.**

Aripuanã – MT, 23 de Junho de 2015

Ana Cristina da Silva Cappellesso

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.231/2015.**

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação – PME** do Município de Aripuanã, na forma do Anexo único, com vigência de dez anos.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as escolas do Município construirão seus planejamentos com as ações educativas, com base no PME.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação elaborará, a cada dois anos a síntese da situação educacional do Município, no que tange ao cumprimento das metas e estratégias do PME, formulando as propostas de adaptação ou de correção de rumos identificados como necessárias.

Art. 4º O Município, em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil, poderá realizar avaliações periódicas de implementação do PME.

Art. 5º O Poder Público Municipal garantirá a realização do Fórum Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos, para análise e tomada de decisões em relação às metas e estratégias do PME.

Art. 6º O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para conhecimento amplo e acompanhamento de sua implementação pela sociedade.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto os atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº. 006/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – FAPEMA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 20.136.064/0001-21 situado na Praça São Francisco de Assis, nº128, Bairro Centro, Aripuanã/MT, representado neste ato pelo **Sr. Rafael Gomes Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 239.510.019-68 e do RG nº 823.138 SSP/MT, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Padre Ezequiel Ramin, nº 90, Bairro Centro, Aripuanã/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação nº. 006/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – FAPEMA e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FAPEMA relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 1.144.720,95 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação nº. 006/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação nº. 006/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 192.313,12 (cento e noventa e dois mil, trezentos e treze reais e doze centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.026,09 (dezesesseis mil, vinte e seis reais e nove centavos), referente a 1,4% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FAPEMA relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 1.144.720,95 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), a partir de 01.01.2015, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação nº. 006/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FAPEMA providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Jornal Oficial dos Municípios AMM, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Aripuanã/MT, 22 de junho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ – FAPEMA

Rafael Gomes Paulino

CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2015**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2015**

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DAR-DANELOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **11.247.964/0001-55**, com sede na Rua Comandante Eliano Laurindo Souza, nº 1212-b, Bairro Leuca, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, representada pelo **Sr. Fábio Ferreira de Lima**, portador do **RG 1.228.667-2 SJ/MT** e **CPF: 854.918.371-72**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	676984	LOCACAO CAMINHAO ESPAGIDOR 120CV 5000 LTS (DIARIA).	UNIDADE	150	595,00	89.250,00
2	676985	LOCACAO ROLO PE DE CARNEIRO 150CV 9 TON (DIARIA).	UNIDADE	200	595,00	119.000,00
3	676986	LOCACAO ROLO LISO 50CV 6 TON (DIARIA).	UNIDADE	150	295,00	44.250,00
4	676987	LOCACAO VASSOURA MECANICA (NAO MOTORIZADA) 03 RODAS (DIARIA)	UNIDADE	150	145,00	21.750,00
5	677115	LOCACAO DE MOTO NIVELADORA HIDRAULICA 142CV (DIARIA).	UNIDADE	200	900,00	180.000,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2015** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã - MT, 23 de Junho de 2015.

Ednilson Luiz Faitta

Prefeito Municipal

DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N° 11.247.964/0001-55

Fábio Ferreira de Lima

CPF: 854.918.371-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2015

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EDNILSON LUIZ FAITTA RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **R. P DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ (MF) N°. **09.166.519/0001-19**, com sede na Rua A n°. 87 – Setor Industrial, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, representada pelo Sr°. **Reginaldo Pereira da Silva**, portador do **RG 890.063 SSP/MT** e **CPF 571.305.661-91**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008, Decreto 7.892/2013, Decreto n° 8.250/2014 e 1729/2010 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO SERVIÇO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	677110	LOCACAO CAMINHAO CARROCERIA ABERTA 3/4 120CV 3,5 TONELADAS.	UNIDADE	200	320,00	64.000,00
2	677113	LOCACAO CAMINHAO BASCULANTE 120CV 12M³ (DIARIA).	UNIDADE	280	528,00	147.840,00
3	677114	LOCACAO CAMINHAO BASCULANTE 120CV 14M³ (DIARIA).	UNIDADE	280	585,00	163.800,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos serviços fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento de 2015** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã - MT, 23 de Junho de 2015.

Ednilson Luiz Faïtta

Prefeito Municipal

R. P da Silva - ME

CNPJ Nº. 09.166.519/0001-19

Reginaldo Pereira da Silva

CPF: 571.305.661-91

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.232/2015.

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA:

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM ÁREA DE 14,947 HA (QUATORZE HECTARES NOVENTA E QUATRO ARES E SETE CENTIARES), SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, POR UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO E dá outras providências”.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e com fundamento no artigo 182 da Constituição Federal, com base no Decreto Lei nº3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, em especial o Art. 5º, “d”, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal, e com base no Decreto nº2.620/2015 que declarou a área de utilidade pública, que:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desapropriar por utilidade pública uma área rural com *14,947 ha (quatorze hectares, noventa e quatro ares e sete centiares)*, a ser desmembrada da área maior de 743,7588 ha (setecentos e quarenta e três hectares, setenta e cinco ares e oitenta e oito centiares), descrita na Matrícula nº380, ficha 01, Página 01, do Cartório do 1º Ofício de Aripuanã-MT, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, a ser desmembrada da 1ª Parte da Secção B, da Gleba “Salto dos Dardanellos”, localizada no Município de Aripuanã.

Parágrafo primeiro – A desapropriação é em desfavor de Gecir Júlio Reck e Arlete Rosa Demichelli Reck, proprietários do imóvel.

Parágrafo segundo – A área a ser desapropriada foi reconhecida como área de utilidade pública através do Decreto nº2.620/2015.

Art. 2º. O imóvel desapropriado será destinado a implantação do aterro sanitário municipal.

Art. 3º. A indenização a ser efetuada ao proprietário do imóvel desapropriado será de R\$7.024,79 (sete mil e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), por hectare, valor este devidamente apurado através Comissão de Avaliação constituída pela Portaria de nº. 7.661/2015, e correrá à conta de dotação própria já consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. A indenização a ser efetuada ao proprietário do imóvel desapropriado será de R\$ 102.538,35 (cento e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) valor este devidamente apurado através da Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº. 7.661/2015.

Parágrafo único – A efetivação da desapropriação dar-se-á por meio de acordo ou intentar-se-á judicialmente dentro do prazo legal, contados da expedição de Decreto desapropriatório.

Art. 5º. A desapropriação deverá observar a Legislação Federal norteadora da matéria, resguardando-se, contudo ao interesse social e público.

Art. 6º. As despesas com a expropriação em apreço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

12.001.18.541.0030.2085 – Manutenção e Encargos da SEMAM

4590.6100 – Aquisição de Imóvel - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil Reais).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 060/2015

DECRETO Nº 060/2015

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

JULIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

Considerando o disposto nos art. 171 e 173 da Lei Complementar nº 001/2005 de 30/08/2005.

Considerando o Relatório de Conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2015, instaurado pela Portaria nº 128/2015.

Considerando o Parecer Jurídico nº 241/2015.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica exonerada a Servidora Público Municipal **LUCIENE VIANA** do cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – CONTÍNUO, NÍVEL 04, CLASSE B**, nomeada pelo **DECRETO Nº 052/2007 de 15/05/2007**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos Art.171 e 173 da Lei Complementar nº 001/2005 de 30/08/2005.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2015.

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº01/2015

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 28/07/2015 às 09h00min, licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA nº01/2015, menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS", conforme convênio Nº701935/2008/SUDECO. Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R\$62,00(sessenta e dois reais) e entrega de um CD/pendrive, informações também podem ser consultadas via telefone (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/publicações.

Barra do Bugres-MT, 23 de junho de 2015.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 016/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.602.259/0001-09 situado na Praça Ângelo Masson, nº1.000, Bairro Centro, Barra do Bugres/MT, representado neste ato pelo **Sr. José Epifanio Braga, brasileiro, casado, portador do CPF nº 142.190.421-72 e do RG nº 091907 SSP/MT, Diretor Executivo, residente e domiciliado na Rua Ma-naus, nº115, Cohab São Raimundo, Barra do Bugres/MT, doravante denominado CONTRATANTE,**

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação n.º 016/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactua-do entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres – BARRA-PREVI e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao BARRA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 1.945.720,53 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação n.º 016/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o **preço** do Termo de Vinculação n.º 016/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 198.463,49 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.538,62 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente a 0,85% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao BARRA-PREVI relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 1.945.720,53 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), a partir de 01.01.2015, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/1993.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação n.º 016/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O BARRA-PREVI providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Barra do Bugres/MT, 23 de junho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI

José Epifanio Braga

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO EDITAL 001/CMDCA/2015 - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO BUGRES

Que dispõe sobre a abertura do processo seletivo de escolha dos candidatos que concorrerão às eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar de Barra do Bugres-MT. **Gestão 2016/2019.**

TÂNIA MARIA FERREIRA MENDES, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Barra do Bugres – MT, no uso de sua competência, e em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 2.019/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.177/2015;

FAZ SABER que o Pleno do CMDCA deliberou a abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barra do Bugres/MT- Gestão 2016/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Será responsável pela operacionalização do processo de seleção dos Conselheiros Tutelares, a **Comissão Eleitoral Especial** constituída por decisão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e disciplinada pela Resolução nº 007/CMDCA/2015 do dia 27/03/2015, com a seguinte composição:

Presidente: Tânia Maria Ferreira Mendes

Membros: Sara Pedro da Silva e Juliana Marques da Silva

1.1.1 A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.1.2

O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios (AMM), na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal (www.barradobugres.mt.gov.br), na imprensa escrita e eletrônica local, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS na Avenida das Nações, 400 e nos murais dos principais órgãos públicos municipais, sendo de competência do candidato acompanhar doravante todas as informações relativas ao processo.

1.2 Serão selecionados 20 (vinte) candidatos que concorrerão à eleição para a população escolher 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e seus Suplentes, idôneos, de idade igual ou superior a 21 anos, residente e domiciliado no município de Barra do Bugres, no gozo de seus direitos políticos, com segundo grau completo, para um mandato de 04 (quatro) anos.

2. DAS ETAPAS

2.1 O Processo de Seleção se realizará em 05 (cinco) etapas:

1ª etapa: Inscrição dos candidatos;

2ª etapa: Prova de Conhecimentos;

3ª etapa: Avaliação de Títulos;

4ª etapa: Avaliação Psicológica;

5ª etapa: Eleição.

2.2 As etapas ou fases do Processo de Seleção, exceto a Prova de Títulos, terão caráter eliminatório, sendo o candidato automaticamente eliminado da fase seguinte, quando não estiver submetido, independentemente do motivo, ou não tiver sido habilitado na prova/fase/etapa precedente.

3. DOS REQUISITOS PARA O CARGO

3.1 Poderão concorrer ao processo de seleção para composição do Conselho Tutelar de Barra do Bugres os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no Município de Barra do Bugres há pelo menos 2 (dois) anos;

d) Ter segundo grau completo;

e) Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, realizada pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

f) Ser eleitor do Município de Barra do Bugres/MT e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

g) Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

h) Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

i) No momento da posse não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários;

j) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

k) Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos;

l) Ter disponibilidade para prestar os serviços em regime de dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de expediente na Sede do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira e cumprir os plantões semanais, de finais de semana e feriados, sem prejuízos ao atendimento integral à população.

3.1.1. Os requisitos previstos nos incisos c, g, h, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

3.1.2. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.2 - São, também, impedidos de exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

5. DO CARGO

5.1 Serão eleitos 05 (cinco) candidatos para preencherem as vagas imediatas de Conselheiros Tutelares Titulares e eleitos candidatos para preencherem a vaga de Conselheiros Tutelares Suplentes, de acordo com os candidatos mais votados.

5.2 Os Conselheiros farão jus à remuneração mensal de R\$ 2.166,46 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais de expediente na Sede do Conselho Tutelar, incluindo nessa remuneração os plantões semanais, os plantões de finais de semana e de feriados e período noturno, sem prejuízos ao atendimento integral à população, 24 (vinte quatro) horas por dia, conforme a escala de plantão.

5.2.1- Aos sábados, domingos, feriados e período noturno permanecerá dois Conselheiros de plantão mediante escala de serviços, afixada e divulgada mensalmente, sob orientação e responsabilidade de um dos membros.

5.2.2- Em cada expediente, haverá no mínimo dois Conselheiros que se encarregará do atendimento ao público na Sede do Conselho Tutelar, enquanto os demais estão em diligências ou outros trabalhos relacionados com o Conselho, caso contrário todos deverão cumprir sua jornada de trabalho dentro da Sede do Conselho. Sendo que o plantonista ficará responsável pelos atendimentos de urgência e emergência tendo a sua disposição o celular de plantão o carro e o motorista.

5.2.3 - A escala de plantão será elaborada de forma que a cada dia da semana dois Conselheiros seja o plantonista, e dando-lhe o direito a um dia de folga por dia de plantão.

5.3 A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o município de Barra do Bugres, porém serão garantidos os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais que exerçam, em comissão, cargo de confiança, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

5.4 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial ou por procuração no

período de 29 de junho à 13 de julho de 2015, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, sito à Avenida das Nações, 400 – Bairro Maracanã, Barra do Bugres/MT, em seu horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

6.2 A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio (Anexo I) ou fornecido aos interessados no ato da inscrição.

6.2.1 – O preenchimento do formulário é de responsabilidade do

Candidato, cabendo ao funcionário da prefeitura responsável apenas conferir os documentos, receber a inscrição e entregar ao candidato o seu comprovante de inscrição.

6.2.2 – O recebimento da inscrição não significa que o candidato será

aprovado para as demais etapas do processo seletivo, devendo a inscrição ser deferida ou indeferida pela Comissão Especial Eleitoral e publicada através de Edital Complementar.

6.2.3 – Serão aceitas inscrições por Procuração Pública ou Particular com

assinatura registrada por semelhança, em cartório, com documento de

identidade do procurador (original e cópia).

6.3 - O requerimento de inscrição que não atender os requisitos de candidatura será indeferido, bem como anulados os atos decorrentes dele.

6.4 - O protocolo do requerimento de inscrição implica por parte do candidato

no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e

em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de

13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012, de 19 de março de 2012.

6.5 - A inscrição é gratuita.

6.6 - No dia 15 de julho de 2015, será publicado e divulgado o resultado preliminar dos candidatos habilitados para a segunda etapa do processo de seleção (Prova de Conhecimentos), lista dos candidatos por ordem alfabética e

com o deferimento ou indeferimento, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br, abrindo-se o prazo de dois dias para eventuais impugnações e também recursos contra inscrições indeferidas, os quais deverão ser protocolados no mesmo local de inscrição, seguindo-se decisão do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo.

6.6.1 - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes deste edital.

6.6.2 - Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a dois dias emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

6.6.3 - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de dois dias, ao próprio CMDCA, fazendo prova de tudo que for alegado.

6.6.4 - Findo o prazo para a apresentação dos recursos e após decisão dos recursos interpostos, o CMDCA publicará Edital com a relação das candidaturas confirmadas e aptas para a realização da prova de conhecimentos, não havendo mais prazos para impugnações.

6.7 - No dia 21 de Julho de 2015, será publicado e divulgado o resultado oficial dos candidatos habilitados para a segunda etapa do processo de seleção (Prova de Conhecimentos), lista dos candidatos por ordem alfabética e com o deferimento ou indeferimento, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede

do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no

site www.amm.org.br

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

- a) Fotocópia da Cédula de identidade;
- b) Fotocópia do Título de Eleitor;
- c) Fotocópia do Cadastro Pessoa Física – CPF;
- d) Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE – MT;
- e) Fotocópia de Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- f) Fotocópia do Certificado/Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Conclusão de Curso Universitário;
- g) Comprovante ou Declaração que reside no Município de Barra do Bugres (Anexo II);
- h) 01 (uma) foto 3X4 recente;
- i) Declaração que não exerce cargo político (Anexo 3);
- J) Certidão Civil e Criminal emitida pelo Fórum Distribuidor da Comarca de Barra do Bugres.
- k) Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

7.1 A documentação citada no item 7 deverá ser entregue, no ato da inscrição e será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que deferirá ou não as inscrições.

7.2 A comprovação da documentação constante no item "k" dar – se – à através de:

1. A apresentação de fotocópias das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista;
2. Apresentação da fotocópia do(s) decreto(s) ou da portaria(s) de nomeação, ou de certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário;
3. Apresentação de fotocópia do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da Criança e do Adolescente;
4. Apresentação de declaração original de experiência expedida pelo empregador contendo a função que desempenhou a data de início e data de saída, se for o caso, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período;
5. Somente serão aceitos comprovantes das entidades que desenvolvam atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do

Adolescente.

8 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1 – Será aplicada prova objetiva de conhecimentos, de caráter eliminatório e

classificatório, abrangendo os conteúdos constantes do Anexo IV deste edital, sendo as questões de múltipla escolhas (a, b, c, d) com somente uma alternativa correta, bem como uma questão discursiva, distribuídas entre as áreas dispostas no quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Nº de Questões	Peso	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	05	1,0	5,0
Estatuto da Criança e do Adolescente	15	1,0	15,0
Conhecimentos das Leis – Lei Federal nº8.080/90 (Saúde), Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Política de Assistência Social, Lei Federal nº8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social), Lei Municipal nº2.019/12.	10	1,0	10,0
Questão discursiva	01	5,0	5,0
Total	31	-	35,00

8.2 - A Prova Objetiva e a entrega dos Títulos será no dia 09 de agosto de 2015, às 08:00 horas em local a ser publicado previamente em Edital Complementar no dia 03 de agosto de 2015.

8.3 - A duração da Prova Objetiva será de 04 (quatro) horas, incluído o tempo para o preenchimento do cartão resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

8.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da

Prova Objetiva de conhecimentos com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência ao horário da prova, obrigatoriamente munido de caneta esferográfica com tinta preta ou azul, comprovante de inscrição e documentos

elencados no item 8.6 deste Edital.

8.5 - As portas de acesso ao local da prova objetiva serão abertas às 07:00

horas e fechados impreterivelmente às 08:00 horas, ficando impedido de ingressar ao recinto de provas o candidato que chegar ao local de prova após o

horário estipulado, independente do motivo, ainda que de força maior e caso

fortuito.

8.6 - Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao

local de prova: Cédula de Identidade (Original) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, Carteiras Oficiais expedidas por Órgãos de Classes e Passaportes, com foto e válida na data da realização das provas.

8.7 - Não será permitido o acesso às salas de provas aos candidatos que não

apresentarem o original de um dos documentos descritos no item 8.6 deste Edital, ou que apresentarem documento de identificação, qualquer que seja este entre os previstos no item 8.6 deste Edital rasurado, ilegível ou danificado.

8.8 - Não será permitida, no dia da realização das provas, a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, Walkman, notebook, receptor, gravador e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo Seletivo. Caso o candidato porte qualquer um desses objetos, deverá desligar o mesmo e colocá-lo sob a

carteira. O descumprimento da presente prescrição implicará na eliminação do

candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.

8.9 - Não será permitida, durante a realização da Prova Objetiva, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros e de relógios, cujos objetivos deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

8.10 – Não será permitida durante a realização da prova consulta em qualquer tipo de material ou comunicação entre os candidatos.

8.11 - Durante a realização da Prova Objetiva não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por um componente da equipe de aplicação da prova.

8.12 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que acompanhada por um fiscal de sala, e que o recém – Nascido permaneça em local reservado sob os cuidados e a guarda de pessoas de sua confiança. A candidata que não levar acompanhante para cuidar do recém-nascido não realizará a prova.

8.13 - Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, seja qual

for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no ato de inscrição do candidato, neste Edital e em outros editais referentes às fases deste Processo de Seleção.

8.14 - O não comparecimento do candidato à Prova Objetiva de conhecimentos acarretará sua eliminação do Processo de Seleção.

8.15 - O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma)

hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar entregar aos fiscais de sala, o caderno de prova e o cartão respostas.

8.16 – O candidato somente poderá levar o caderno de provas após 02 (duas)

horas decorridas do início da prova.

8.17 - Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é

obrigatória a saída simultânea dos 03 (três) últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova da respectiva sala.

8.18 - Serão considerados aprovados na Prova de Conhecimentos todos os candidatos que apresentarem, no conjunto das questões (objetivas e discursiva), pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) por cento do total.

8.19 – No dia 10 de agosto de 2015, será divulgado o Gabarito preliminar no endereço eletrônico www.barradobugres.mt.gov.br e através de edital complementar emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados em pontos estratégicos como: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretária Municipal de Assistência Social, a partir do primeiro dia útil após a aplicação da Prova Objetiva, e no site www.amm.org.br.

8.20 - No dia 13 de agosto de 2015, será publicado e ou divulgado o gabarito oficial, bem como o Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos, listando os candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

8.22 – A questão discursiva terá valor de 5,0 (cinco) pontos, e será corrigida

julgando o teor da resposta de acordo com o tema, bem como o emprego da

língua portuguesa.

8.23 – As questões de múltipla escolha terão valor de 1,0 (um) ponto cada uma, havendo apenas uma resposta correta em cada questão.

8.24 – Seguirá para a etapa seguinte apenas os candidatos que obtiverem

acima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação da prova de conhecimentos, o que equivale a 17,5 (dezesete inteiros e cinco décimos) pontos.

8.25 – Em caso de empate os critérios para desempate serão:

I. O candidato que obteve maior pontuação nas questões objetivas.

II. O candidato que tiver maior grau de escolaridade;

III. O candidato com maior idade;

8.26 – Caberá recurso ao CMDCA e Comissão Especial Eleitoral, quanto às respostas divulgadas no gabarito, sendo que o prazo para apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a publicação do gabarito. Para que o recurso seja impetrado deverá constar:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do número da questão, a resposta marcada pelo candidato e a resposta divulgada no gabarito;

c) Argumentação lógica e consistente com referências bibliográficas.

8.27 – O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, durante seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

8.26.1 – Se do exame do recurso resultar em anulação de questão, o ponto correspondente a questão será atribuído a todos os candidatos, independente de terem os mesmos recorrido.

8.28 – Os candidatos que não saíram com as provas no dia em que esta foi

aplicada poderão retirá-las na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, durante seu horário de

funcionamento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias

10 e 11 de agosto de 2015.

8.28.1 – As provas que não forem retiradas pelos candidatos serão arquivadas na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

8.29 – No dia 19 de agosto de 2015, será publicado e divulgado o resultado oficial da Prova Objetiva, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de

Assistência Social e no site www.amm.org.br.

9 – DA PROVA DE TÍTULO

9.1 – Somente participarão desta prova os candidatos classificados na prova de conhecimentos.

9.2 – Os títulos deverão ser entregues no dia da Prova de Conhecimentos para o fiscal da sala, em um envelope lacrado contendo identificação com o nome e o número de inscrição do candidato, antes do início da prova de conhecimentos.

9.3 – Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a data e horário estipulados para sua entrega.

9.4 – A avaliação dos títulos será efetuada pela Comissão Especial Eleitoral do

Processo de Seleção e serão considerados como títulos hábeis à pontuação, somente os relacionados a seguir cuja avaliação observará o limite de pontuação de 5,0 (cinco) pontos. Vejamos:

Títulos	Pontuação	Documentos Comprobatórios
a). Participação em Eventos/Fóruns/Conferências/Capacitações, nos últimos 05 (cinco) anos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Até 2,0	Atestado e/ou Certidão, expedido por órgão ou entidade competente, preferencialmente em papel timbrado. Será atribuído 0,50 a cada 30 horas de certificado, totalizando no máximo 2,0.
b). Graduação em Nível Superior (Qualquer área de formação)	3,0	Certificado/Diploma expedido por instituição oficial de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação. Será aceito apenas um certificado e valerá aquele de maior pontuação.
c). Pós-Graduação/Especialização (Lato Sensu)	4,0	
d). Mestrado	5,0	

9.6 – O candidato deverá optar por apenas um tipo de título para ser avaliado

pela Comissão Especial Eleitoral. Caso o candidato envie mais de 01 (um) título será válido aquele que tenha maior pontuação.

9.7 – O candidato deverá entregar junto com o título no envelope o requerimento (Anexo V) devidamente preenchido.

9.8 – No dia 14 de agosto de 2015, será publicado e ou divulgado o resultado preliminar da Prova de Títulos, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, na sede do conselho Municipal de Direitos da

Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria

Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

9.9 – Caberá recurso ao CMDCA e Comissão Especial Eleitoral, quanto à avaliação dos títulos, sendo que o prazo para apresentação de recurso será de

2 (dois) dias úteis após a publicação do gabarito. Para que o recurso seja impetrado deverá constar:

a) Nome do candidato e número da inscrição;

b) Indicação do título apresentado, com a justificativa da nota que deveria receber e a nota que recebeu.

9.10 – O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, durante seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, durante os dias 17 e 18 de agosto de 2015.

9.11 – No dia 19 de agosto de 2015, será publicado e ou divulgado o resultado oficial da Prova de Títulos, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

10 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1 – A Avaliação Psicológica será realizada de forma eliminatória e dar-se-á através de aplicação de testes psicológicos, bem como entrevista psicológica,

que será feita por um Psicólogo indicado pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

10.2 – Apenas os candidatos classificados até 30ª (trigésima) colocação na pontuação somada entre Prova de Conhecimento e Prova de Títulos, serão convocados para realizarem a Avaliação Psicológica.

10.3 – A Avaliação Psicológica ocorrerá de acordo com cronograma a ser publicado com a convocação, e será realizado na data provável de 24 à 31 de agosto de 2015.

10.4 - O candidato deverá comparecer ao local da avaliação com meia hora de antecedência.

10.5 - A Avaliação Psicológica tem por Objetivo verificar o perfil profissional e

psicológico dos candidatos com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvam o trabalho dos Conselheiros Tutelares (risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em

equipe), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar. Serão ainda avaliados:

- a) capacidade de concentração e atenção;
- b) tipos de raciocínio;
- c) controle emocional (emotividade, segurança, estabilidade emocional, extroversão, vulnerabilidade, entre outros);
- d) relacionamento interpessoal (confiança, altruísmo, ponderação, assertividade, complacência, entre outros);
- e) características de personalidade (senso de dever, autodisciplina, ordem, dinamismo, persistência, entre outros).

10.6 - A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado Apto ou Inapto para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar.

10.7 - Para ter acesso ao local de realização da Avaliação Psicológica, o candidato deverá apresentar documento de identidade original, observando o item 8.6 deste Edital.

10.8 - Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica, não importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, na sua eliminação automática do Processo de Seleção.

10.9 - No dia 02 de setembro de 2015, será publicado e divulgado o resultado da Avaliação Psicológica, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

11. DA ELEIÇÃO

11.1 – Os candidatos que forem considerados “aptos” na Avaliação Psicológica, submeter-se-ão em seguida ao processo de escolha por eleição. A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário e local a serem publicados.

11.1.1 – Concorrerão no processo de escolha por eleição os candidatos habilitados em todas as etapas do certame até a 20ª (vigésima) colocação.

11.1.1.1 - Os demais candidatos serão considerados classificados, e poderão ser convocados para concorrer ao pleito caso haja desistência de algum candidato, desde que a desistência ocorra até 15 (quinze) dias antes das eleições.

11.1.2 – Serão considerados eleitos membros do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os 15 (quinze) seguintes (6º ao 20º).

11.1.3 - Em caso de não ocorrência de vinte candidatos aptos para a 5ª etapa, o processo de escolha continuará com o número de candidatos aptos disponíveis, exceto deliberação do CMDCA em contrário.

11.2 – No dia 10 de setembro de 2015 às 13:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS será realizado o sorteio do número dos candidatos, devendo os mesmos estarem presentes.

12. DO PROCESSO ELEITORAL

12.1 – Poderão votar os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação de Título Eleitoral, Carteira de Identidade ou outro documento que tenha foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município.

12.1.1 - Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

12.2 - O eleitor terá direito a um único voto, num único candidato, sendo-lhe assegurado o sigilo do voto mediante os seguintes procedimentos:

I – o estabelecimento de cédulas oficiais, aprovadas pelo CMDCA, caso não seja possível a utilização de urnas eletrônicas;

II – o uso da cabine indevassável para ali o eleitor grafar na cédula o

candidato de sua escolha e dobrá-la, ou digitar o número do candidato em caso de urna eletrônica;

III – no caso de utilizar cédulas, as mesmas conterão as rubricas dos integrantes das mesas receptoras;

IV – o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e ampla

folga para recepção.

12.5 - **Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato em ordem alfabética**, devendo ser substituída pelo mesário em ocorrência de rasura, anotação ou quaisquer outros sinais que identifiquem algum candidato.

12.6 - Em cada local de votação estabelecidos e divulgados pelo CMDCA, haverá: 01 (uma) mesa receptora, 04 (quatro) cabines e 01 (uma) urna.

12.7 - O CMDCA nomeará, através de Portaria, as Mesas Receptoras, compostas de cidadãos de ilibada conduta, nas funções de Presidente, Secretário e Mesário.

12.7.1 - Não comparecendo um ou mais integrantes das Mesas Receptoras, a Comissão de Escolha designará para exercer a função, cidadãos de ilibada conduta presentes no local de votação.

12.7.2 - A mesma orientação será observada para a constituição da Junta Apuradora dos votos.

12.7.3 - Não podem compor a Mesa Receptora e Junta Apuradora de votos cônjuge e parentes consangüíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

12.8 – Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por mesa receptora, não

podendo permanecer na sala de votação mais de 02 (dois) fiscais.

12.8.1 – O(s) fiscal (is) deverá (ão) ser previamente inscrito para essa finalidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em sua sede na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

12.9 – Caso não seja possível utilizar urnas eletrônicas, as cédulas serão confeccionadas pelo município de Barra do Bugres, mediante modelo de cédula aprovada pelo CMDCA, devendo a mesma conter o nome e/ou apelido e número do candidato e, ainda, rubricas de identificação dos membros da Mesa Receptora. Confeccionadas em papel opaco e de maneira que ao dobrá-las, assegure o sigilo do voto.

12.10 - Os candidatos terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e possível impugnação do procedimento eleitoral, exigindo-se-lhes comportamento disciplinado.

12.11 - No interior do recinto de votação, só poderão permanecer os membros

da mesa receptora, os membros do CMDCA, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

12.12 - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

12.13 - Encerrada a coleta de votos, as Mesas Receptoras lacrarão as urnas e em seguida lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial Eleitoral, em local previamente destinado para a apuração, onde a Junta Apuradora de imediato providenciará a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora e pelos fiscais presentes.

12.13.1 - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

12.13.2 – O lançamento dos votos dados a cada candidato(a) será feito

em formulário próprio, rubricado pelos membros da Junta Apuradora e fiscais presentes.

12.13.3 - As impugnações de votos, recontagem e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais. Caberá recurso da decisão, ao CMDCA.

12.14 - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 12.9 deste Edital;

V. estiverem rasuradas.

12.15 – Após a contagem dos votos, as urnas serão lacradas pelos presentes, devendo permanecer pelo prazo de trinta (30) dias sob a responsabilidade do CMDCA.

12.16 – Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I – Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II – Apresentar pontuação na Prova de Títulos;

III – Residir a mais tempo no Município;

IV – Tiver maior idade.

12.16.1 – Os mesmos critérios de desempate serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho.

12.17 – No dia 05 de outubro de 2015, será publicado e divulgado o resultado da Eleição, lista dos candidatos por ordem alfabética e com a nota atribuída, no site www.barradobugres.mt.gov.br, na sede do conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site www.amm.org.br.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

13.1 – Todas as impugnações deverão ser apresentadas na sede do CMDCA na

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, dirigidas ao mesmo, a quem compete analisar e tomar as medidas cabíveis aos casos, observando os prazos previstos no cronograma geral do processo de escolha.

13.1.1 – Acatada a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral comunicará o candidato impugnado, que terá direito de apresentar resposta, facultando-lhe acesso ao pedido de impugnação.

14 – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

14.1 – O período destinado para a divulgação de candidatura para o cargo de

Conselheiro Tutelar terá início no dia 10 de setembro de 2015 e término no dia 02 de outubro de 2015 às 17:00 horas.

14.2 – A fiscalização da divulgação de candidatura é de competência do CMDCA, da Comissão Especial Eleitoral e do Ministério Público na forma da Lei.

14.3 – Considera-se divulgação de candidatura irregular:

I – Uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos

políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos candidatos;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha, nesse caso entende-se o transporte de eleitores, distribuição de camisetas, bonés, cestas básicas e outros;

III – Propaganda nos veículos de comunicação social (rádio, televisão, jornal e jornal eletrônico), exceto a divulgação do currículo, a realização de debates e entrevistas coordenadas pelo CMDCA, de forma igualitária para todos os candidatos;

IV – É proibida a propaganda por meio de luminosos, faixas e cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, com exceções dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições;

V – Não será tolerada propaganda:

a) de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

b) de incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

c) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

d) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

f) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

g) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

h) que prejudiquem o funcionamento de Órgãos Públicos, como Escolas, Hospitais, etc.

14.4 – A utilização de qualquer recursos ou organismos da administração pública, será considerado abuso de poder econômico e favorecimento pelo uso de bens ou recursos da coletividade, sendo o ato passível de cassação de registro de candidatura e de notificação administrativa ao órgão de origem do servidor público que o favoreceu, independente da ação penal competente, por improbidade administrativa.

14.5 – Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto neste edital, será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e/ou restaurar o bem, passível ainda das penalidades previstas.

14.6 – No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários e escrutinadores é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

14.7 – Aos fiscais, nos locais de votação, só é permitido, nas vestes utilizadas,

o crachá de identificação fornecido pelo CMDCA (credencial).

14.8 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do município.

II – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

III – A ocorrência de tal infração constitui ato de improbidade administrativa por parte do agente público, sem prejuízo ao processo de cassação do candidato.

14.9 – Constituem infrações disciplinares no dia da eleição a distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de

aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

15.10 – Na fiscalização da divulgação de candidatura, compete a Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.

15.11 - A violação das regras dispostas neste edital sobre a divulgação de candidatura sujeitará o responsável á uma notificação, tendo este 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a divulgação. Não sendo cumprida a regularização dentro do prazo o candidato terá sua candidatura cassada.

15.12 – É permitido ao candidato:

I – santinho do candidato, até o tamanho Papel Ofício, constando foto, nome, apelido, número, currículo e propostas de trabalho;

II – reuniões familiares e privadas;

III – mensagens, SMS (torpedos), Blog, Site, e-mail, contatos telefônicos;

IV – a apresentação do candidato em entidades civis organizadas, com a

finalidade de fazer divulgação de sua candidatura, desde que para tal tenha sido convidado ou autorizado pela entidade.

15.13 – A divulgação por meio de luminosos, faixas e cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, poderá ser feita somente quando autorizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

15.13.1 – A autorização será requerida pelo CMDCA à Prefeitura Municipal e caso seja deferida, será comunicada aos candidatos sobre local autorizado para fixação de faixas e cartazes.

15.13.2 – As faixas deverão ter tamanho máximo de 5 (cinco) metros de comprimento e os cartazes deverão medir no máximo 1m² (um metro quadrado) sendo seu conteúdo de iniciativa do candidato, observadas as normas gerais desta resolução e de outras complementares.

15.13.3 – Os custos para confecção e fixação das faixas e cartazes ou ainda, a opção em não utilizar-se desta prerrogativa, correrão por conta do candidato.

15.13.4 – Em cada local autorizado somente poderá ser colocado uma faixa e um cartaz por candidato.

15.14 – Entende-se que os mecanismos de divulgação que não constem neste edital são proibidos.

15.15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com base na legislação eleitoral vigente.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Todos os recursos referentes á cada etapa deste processo seletivo serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral, que julgará em até 02 (dois)

dias úteis, a contar da data do protocolo dos recursos. O resultado dos recursos será dado a conhecer coletivamente, mediante imprensa local, no local de inscrição, nos sites www.barradobugres.mt.gov.br e www.amm.org.br.

16.2 - Os candidatos recorrentes não serão comunicados individualmente do

resultado dos recursos, que ficarão disponíveis nos autos do próprio recurso disponível nos locais listados no item 16.1.

16.3 - Cada etapa terá prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação para que o recurso seja feito.

16.4 – Os recursos deverão ser protocolados junto a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida das Nações, 400, Bairro Maracanã, Barra do Bugres /MT.

16.5 – Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

17 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

17.1 – Serão considerados eleitos titulares os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o 5° (quinto) lugar.

17.1.1 – Serão declarados primeiros suplentes, na ordem crescente da colocação, os classificados do 6° (sexto) ao 10° (décimo) lugar e na segunda suplência os colocados do 11° (décimo primeiro) ao 15° (décimo quinto) lugar.

17.1.2 – Os membros titulares e suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - com registro em ata, sendo que os titulares serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA.

17.1.3 – Ocorrendo vacância no cargo dos titulares, assumirá o suplente na ordem de classificação.

17.2 – As atribuições e obrigações dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, da Lei Federal, nº 8.069/90 (ECA), da Lei Municipal nº 2.019/12 em vigor e das disposições do seu Regimento Interno.

17.3 – Os Conselheiros Tutelares tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2016 durante cerimônia solene realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

17.4 – Os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes deverão passar por capacitação realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com data a ser marcada por este Conselho.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo de Seleção, divulgados na imprensa local e na internet, nos sites www.barradobugres.mt.gov.br e www.amm.gov.br, obrigando-se a atender os prazos e condições estipulados neste edital e nos que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção.

18.2 – O candidato obriga-se a manter atualizado o seu endereço até a data da Homologação final do Processo de Seleção.

18.3 – Os documentos apresentados pelos candidatos durante todo o processo de seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização

da veracidade de seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral.

18.4 – O descumprimento de quaisquer das instruções deste edital implicará na eliminação do candidato do Processo de Seleção.

18.5 – Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em edital complementar.

18.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, no que lhe competir, e pelo CMDCA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 2.019/12 e a legislação eleitoral no que couber.

Barra do Bugres-MT, 23 de junho de 2015.

Tânia Maria Ferreira Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Município de Barra do Bugres-MT.

ANEXO I – Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO - N° _____

NOME: _____

D.N.: ____/____/____ NATURALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ TELEFONE: (____) _____

RG: _____ ÓRG.EXP.: _____ DATA EXP.: _____

CPF: _____ TÍTULO ELEITORAL: _____

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO:

() RG () CPF

() TÍTULO DE ELEITOR () CERTIDÃO DO TRE

() CERTIFICADO DE RESERVISTA () CERTIDÃO CÍVIL E CRIMINAL NEGATIVA

() CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR

() COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES HÁ DOIS ANOS

() DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO POLÍTICO

() COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

() FOTO 3X4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (deve ser entregue ao candidato no ato de inscrição)

INSCRIÇÃO N° _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

() ENTREGUE COMPLETA () ENTREGUE INCOMPLETA

() NÃO ENTREGUE

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO II – Declaração de Residência

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, brasileiro(a), estado

civil: _____, natural de _____, nascido (a) aos ____/____/____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2015 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, resido no Município de Barra do Bugres por mais de 02 (dois) anos e atualmente sou residente e domiciliado(a), na _____, nº _____ - bairro: _____, na cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, CEP 78.390-000.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Barra do Bugres – MT, ____ de ____ do ano de 2015.

Declarante

ANEXO III – Declaração do Não Exercício de Cargo Político

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO

Eu _____, brasileiro(a), estado

civil: _____, natural de _____, nascido (a) aos ____/____/____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão exp. _____ e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para cumprimento do disposto do EDITAL Nº 001/2012 para eleição do Conselho Tutelar, acrescido aos ditames do art. 299 do Código Penal que, não exerço cargo político. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Barra do Bugres – MT, ____ de ____ do ano de 2015.

Declarante

ANEXO IV – Conteúdo Programático

QUESTÕES OBJETIVAS:

Língua Portuguesa: Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipos de textos; Coesão e coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos das orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: classes de palavras; Ortografia; Acentuação gráfica; Pontuação; Introdução à literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem).

Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e suas alterações;

Lei Federal nº 8.080/90 (SUS).

Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social).

Lei Municipal nº 2.019/12 e suas alterações.

QUESTÃO DISCURSIVA:

O texto da questão discursiva será avaliado quanto:

- Apresentação textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos);
- Desenvolvimento de tema (objetividade e posicionamento frente ao tema; articulação dos argumentos; consistência e coerência de argumentação);
- Domínio da modalidade escrita de língua portuguesa (grafia/acentuação, pontuação, morfosintaxe, propriedade vocabular).
- Nos casos de fuga ao tema, não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota na questão igual a 0,0.

ANEXO V – Requerimento de Títulos

REQUERIMENTO DE TÍTULOS.

Requerente: _____ N.ºRG: _____ N.ºCPF: _____

Requeiro a atribuição da pontuação de: ____ (____) pontos, referente ao título constante do Item 9.4 do Edital do Processo Seletivo nº 001/2015, LETRA “____” (____) para fins de classificação no Processo de escolha de Conselheiro Tutelar – Gestão 2016-2019 da cidade de BARRA DO BUGRES/MT.

Nestes termos peço deferimento.

Barra do Bugres/MT, ____ de agosto de 2015.

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

Em cumprimento ao item 9.5 do Edital n.º 001/2012.

() Deferimos o requerimento;

() Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe ____ (_____) pontos;

() Indeferimos o requerimento.

ANEXO VI – Cronograma do Certame

Eventos e Etapas	Data
Publicação do Edital	23/06/2015
Período de Inscrição	29/06 à 13/07
Divulgação Preliminar das Inscrições deferidas e Indeferidas	15/07
Recurso sobre as Inscrições Indeferidas	16 e 17/07
Homologação das Inscrições	21/07
Prova de Conhecimentos e entrega de Títulos	09/08/2015
Divulgação do Gabarito Preliminar	10/08/2015
Interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar	11 e 12/08
Resposta aos recursos contra o Gabarito Preliminar e divulgação do Gabarito Oficial	13/08
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos e Prova de Títulos	14/08
Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos e Prova de Títulos	17 e 18/08
Resposta aos recursos contra o Resultado Preliminar da Prova de Conhecimentos e Prova de Títulos e divulgação do Resultado Oficial	19/08
Avaliação Psicológica	24 à 31/08
Resultado da Avaliação Psicológica	02/09
Interposição de recurso sobre o resultado da Avaliação Psicológica	03 e 04/09
Resposta aos recursos da Avaliação Psicológica e divulgação definitiva dos candidatos aptos para concorrer à eleição	09/09
Sorteio dos números dos candidatos	10/09
Divulgação das candidaturas	10/09 à 02/10
Eleição	04/10
Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição	05/10
Interposição de recurso sobre o resultado da Eleição	06 e 07/10
Resultado Oficial da Eleição	08/10
Posse e Compromisso dos Eleitos	10/01/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Referências: Processo Administrativo n° 014/2015

Pregão Presencial n° 010/2015

O Pregoeiro do município de Barão de Melgaço – MT torna público aos interessados retificando que, o certame acima referenciado tem sua abertura prevista para o dia 06/07/2015 e não para o dia 02/07/2015.

Todo o restante do texto contido na publicação do dia 19/06/2015 permanece inalterado.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Referências: Processo Administrativo n° 013/2015

Pregão Presencial n° 09/2015

O Pregoeiro do município de Barão de Melgaço – MT torna público aos interessados retificando que, o certame acima referenciado tem sua abertura prevista para o dia 03/07/2015 e não para o dia 02/07/2015.

Todo o restante do texto contido na publicação do dia 19/06/2015 permanece inalterado.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: ROSENIR FERREIRA DA SILVA ARRUDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

VIGÊNCIA: 01/06/2015 a 31/12/2015.

VALOR: R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BANCO DE PREÇOS, SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS QUE TORNA O PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLES E RÁPIDO.

VIGÊNCIA: 22/06/2015 a 22/06/2016.

VALOR: R\$ 7.990,00 (SETE MIL, E NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Referências: Processo Administrativo nº 012/2015

Pregão Presencial nº 08/2015

O Pregoeiro do município de Barão de Melgaço – MT torna público aos interessados retificando que o certame acima referenciado tem sua abertura prevista para o dia 03/07/2015 e não para o dia 02/07/2015 como havia sido publicado na ratificação que esteve em circulação no dia 22/06/2015.

Todo o restante do texto contido na publicação do dia 19/06/2015 permanece inalterado.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

ERRATA

Referências: Processo nº 015/2015

Tomada de Preços nº 001/2015.

Onde se lê: Marcelino Vieira Cardoso, Pregoeiro.

Leia-se: Robson Lúcio Taques, Presidente da CPL.

Barão de Melgaço, 22 de junho de 2015.

ROBSON LÚCIO TAQUES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE AVISO TOMADA DE PREÇOS N. 004/2015

Aviso de Licitação Modalidade: Tomada de Preços n. 004/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, situada na Rua Curitiba, nº 1080 – Centro, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, no Tipo “**Menor Preço Global**”, com o objetivo de contratar contratação de empresa especializada para execução de remanescente de Obra de Pavimentação Asfáltica com TSD, conforme plano de trabalho, memorial descritivo e planilhas anexas. O edital completo poderá ser adquirido no endereço acima.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 8:00 h do dia 13 de julho de 2015, no Paço Municipal no endereço acima citado.

Brasnorte - MT, 23 de junho de 2015.

Cristiane Gemmi

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.499 DE 23 DE JUNHO DE 2015

DECRETO Nº 2.499 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Responsáveis pela Movimentação das Contas do Fundo Municipal da Previdência Social e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as exigências do Banco do Brasil para a movimentação das Contas da Previcamp;

DECRETA

Art. 1º - As contas bancárias do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campinópolis/MT PREVI - CAMP serão movimentadas pelos seguintes agentes públicos:

a) JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO;

b) JEAN FARIA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 23 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2015

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 104/90; 181/93; 380/98 e 399/98 suas alterações na Lei nº 1.035/2013, e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA) torna público A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2015**, do CMDCA local, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial e Eleitoral do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campinópolis – MT, quadriênio 2016/2019.

1. O Item 8.2 do Edital de Abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinópolis -MT, à Rua: 31 de março nº 1520, nesta cidade, no período de **06/06/2015 a 30/06/2015**, de segunda a sexta – feira, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00;

2. Os Itens 2 e 3 do Anexo I do Edital de Abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, passam a vigor com a seguinte redação:

[...]

02	Inscrições na sede do CMDCA.	06/06/2015 à 30/06/2015.
03	Análise dos Requerimentos de inscrições.	24/06/2015 à 01/07/2015.

[...]

3. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

4. Revogadas as disposições em contrário

Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Campinópolis-MT, 23 de junho de 2015.

ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA

Presidente

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 3980 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

PORTARIA DE Nº. 3980 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **JEAN FARIA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE: I – Nomear o Sr. JEAN FARIA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE FINANÇAS, junto a SECRETARIA DE FINANÇAS, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de janeiro de 2013.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2015

Dispõe sobre a convocação de aprovados e/ou classificados em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade aos serviços públicos com qualidade e segurança;

CONSIDERANDO o pedido de demissão formalizado pela Nutricionista Meirielly Marques Figueiredo;

CONSIDERANDO

que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 foi prorrogado pelo período de um ano;

RESOLVE

1. CONVOCAR a candidata abaixo relacionada para comparecer em até 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Edital, das 13:00 às 17:00 horas, na Chefia de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Benônico Jose Lourenço n° 2.170, Setor União.

2. NUTRICIONISTA - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

JACKELYNE CLAIR DE MOURA DA COSTA.

3. A Candidata convocada no item 2 acima, apresentará junto a Chefia de Recursos Humanos os documentos elencados no anexo I deste Edital.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

DOC. NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA/NOMEAÇÃO

1. Cédula de Identidade 2. Certidão de nascimento 3. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) 4. Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos (se for o caso) 5. Cadastro de pessoa física (CPF) 6. Cartão PIS/PASEP 7. Título de eleitor 8. Comprovante de votação da última eleição 9. Atestado de saúde física e mental 10. Certifi-

cado de reservista (se do sexo masculino) 11. Comprovante escolaridade (certificado ou diploma, conforme exig. Cargo que concorreu) 12. Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone, o mais novo) 13. Carteira de trabalho 02 lugares (1º parte: número e série, 2º parte: emissão da carteira) 14. Declaração de acúmulo em cargo público 15. Declaração de bens 16. Se casado cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do cônjuge. 17. CARTÃO DO BANCO DO BRASIL OU COPIA DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA 18. Declaração escolar ou comprovante de matriculados filhos até 14 anos (exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração).

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2498 DE 23 DE JUNHO DE 2015

DECRETO Nº 2498 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Cria o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, no âmbito do Município de Campinópolis – MT.

Parágrafo único – O Conselho criado no Caput desse artigo, sob a presidência do Secretário Geral de Administração, terá a seguinte composição:

- a) JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO – Secretário Geral de Administração;
- b) DIONÍSIO ALVES ROSA – Secretário Municipal de Transportes;
- c) ALVIMAR JUSTINO MARQUES – Secretário Mul. de Agric. Indústria e Comércio;
- d) ANTÔNIO RODRIGUES – Poder Legislativo;
- e) CÍCERO JOSÉ LOURENÇO – Sindicato Rural;
- f) ALENCAR CAMBAÚVA DA SILVA – Conselho Mul. De Des. Rural Sustentável.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 23 de junho de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 272, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

RESOLVE

1. **CONCEDER**, complemento de licença maternidade à servidora MARIA CELI CELLA, cargo Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, matrícula 551, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido a 1º de outubro de 2015 a 29 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 130/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da Sra. **TEREZA MARIA DOS SANTOS**”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora Sra. **TEREZA MARIA DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de professora, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **07 de junho de 2015** e término em 22 de julho de 2015

, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 23 de junho de 2015 a 22 de julho de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de junho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 131/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da Sra. **PATRICIA MENDES JACOBOWISKI**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora Sra. **PATRICIA MENDES JACOBOWISKI**, efetiva no Cargo de professora, lotada na secretaria municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **05 de maio de 2015** e término em 25 de maio de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 21 de maio de 2015 a 25 de maio de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de junho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.744/2015 23 DE JUNHO DE 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Federal nº 13.005/2014 e na forma do Anexo I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. nº 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Câmara Municipal de Vereadores;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A Lei 13.005/2014 – PNE, estabelece que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º. A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o art. 5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º. O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei Municipal nº 1.613/2013, de 13 de dezembro de 2013, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Art. 6º. O Município promoverá a cada 2 (dois) anos, o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Campo

Novo do Parecis, através do Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Comissão de Educação da Câmara Municipal.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

§ 2º. Independentemente da avaliação bialenal prevista no *caput*, o Poder Executivo juntamente com o Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Educação e a Comissão Permanente de Educação e Saúde da Câmara Municipal efetuarão avaliação prévia do PME no final do 1º ano de sua vigência.

Art. 7º. O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º. Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º. O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º. O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. As peças orçamentárias municipal LOA, PPA E LDO, estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º. O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato

Grosso, como também as leis municipais existentes no município de Campo Novo do Parecis.

§ 2º. O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipais.

§ 1º. O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá indicadores educacionais para o município realizar seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste Plano Municipal de Educação, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º. A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º. Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º. Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, através do Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal de Vereadores, Comissão de Educação da Câmara Municipal e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 15. As Leis Municipais nºs 1.067/2005, 1.069/2005, 1.632/2014, 1.633/2014, 1.650/2014, 1.659/2014, 1.722/2014 e 1.724/2014 são partes integrantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 018/2015**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014,

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de *03 (três) dias úteis*, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – 30 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
38º	SUZANA MALAQUIAS DE SOUSA OLIVEIRA

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – NÍVEL MÉDIO – ÁREA URBANA – 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
31º	MARIA FERREIRA DE FARIA SILVA
32º	IVANIR SAUD

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 129/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA DERCÍ TEIXEIRA DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA DERCÍ TEIXEIRA DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de professora lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **12 de junho de 2015** e término em 12 de julho de 2015

, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 28 de junho de 2015 a 12 de julho de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de junho de 2015 .

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 128/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. LUIZ CARLOS PAULINI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. LUIZ CARLOS PAULINI**, efetivo no cargo de chefe divisão de apoio operacional, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **12 de junho de 2015** e término em 10 de setembro de 2015

, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir de 28 de junho de 2015 a 10 de setembro de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de junho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA 133/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. JACOB IGNACIO SZNITOWSKI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. JACOB IGNACIO SZNITOWSKI**, efetivo no Cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais, a partir **18 de junho de 2015** e término em **12 de julho de 2015**, conforme processo administrativo nº 032/003/2015-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de junho de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 397/2015

PORTARIA Nº 397/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA LOURICÉLIA CENTURION BARBOSA PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 398/2015

PORTARIA Nº 398/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA JUREMA DE CAMPOS BASTOS DUARTE PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 399/2015

PORTARIA Nº 399/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA VANIZE IURKO PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÕES: 122/2014 e 76/2014

1. Vimos através da presente *NOTIFICAR* a Empresa: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE LTDA., CNPJ Nº 07.344.150/0001-61**, pela não entrega dos itens constantes nas NAD – Nota de Auto-

rização de Despesas abaixo discriminadas, **no prazo estipulado no Edital:**

-PREGÃO 76/2014 – **NAD 4140/2015 (parcial); e 4694/2015**

- PREGÃO 122/2014 – **NAD 3815/2015 (parcial); 4538/2015**

2. **Fica estipulado o restabelecimento imediato (no prazo máximo de 24 horas), para que referida empresa entregue no almoxarifado central os dos itens constantes nas Notas de Autorização de despesa acima citadas**, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa

NOTIFICADA

a partir desta data.

Campo Verde, 23 de junho de 2015.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 400/2015**

PORTARIA Nº 400/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

EXONERA A SENHORA ESTER DA SILVA REIS DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 400/2015**

PORTARIA Nº 400/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

EXONERA A SENHORA ESTER DA SILVA REIS DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 177/2014**

DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 177/2014

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: ANA OLIVEIRA MESQUITA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 23 DE JUNHO DE 2015.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 106/2014

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 06.696.359/0001-21**, pela não entrega dos itens constantes nas NAD – Nota de Autorização de Despesas 4203/2015, **no prazo estipulado no Edital:**

2. **Fica estipulado o restabelecimento imediato (no prazo máximo de 24 horas), para que referida empresa entregue no almoxarifado central os dos itens constantes nas Notas de Autorização de despesa acima citadas**, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde, 23 de junho de 2015.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2015**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: GABRIEL PAES LORENA

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 17 DE JUNHO DE 2015.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÕES: 117/2014 e 076/2014

1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **L.P. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., CNPJ Nº 10.832.896/0001-29**, pela não entrega dos itens constantes nas NAD – Nota de Autorização de Despesas abaixo discriminadas, **no prazo estipulado no Edital:**

-PREGÃO 76/2014 – **NAD 4652/2015**

- PREGÃO 117/2014 – **NAD 3563/2015**

2. **Fica estipulado o restabelecimento imediato (no prazo máximo de 24 horas), para que referida empresa entregue no almoxarifado central os dos itens constantes nas Notas de Autorização de despesa acima citadas**, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de

registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração pública pelo prazo de até 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

4. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa

NOTIFICADA

a partir desta data.

Campo Verde, 23 de junho de 2015.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 392/2015**

PORTARIA Nº 392/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

REINTEGRA O SENHOR NILSON ANDRADE LEITEAO CARGO DE MECÂNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 394/2015**

PORTARIA Nº 394/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

EXONERA A SENHORA JUNIANA BARROS SOUZA DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 395/2015**

PORTARIA Nº 395/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA PATRÍCIA OLIVEIRA BORGES PARA EXERCER O CARGO DE FISCAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 396/2015**

PORTARIA Nº 396/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ADRIANA DA SILVA COSTA PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 178/2014**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

DISTRATADO: KENIA CRISTINA DA SILVA RALDI

MOTIVO: A CONTRATADA, POR RAZÕES INTERNAS E PRÓPRIAS, DECIDIU DESISTIR DA CONTINUIDADE DO CONTRATO ATÉ AGORA VIGENTE, RESOLVENDO AS PARTES RESCINDIREM O CONTRATO.

DATA DO DISTRATO: 23 DE JUNHO DE 2015.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 069/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE ESGOTO PARA EXAURIR AS FOSSAS SÉPTICAS E CAIXAS DE GORDURAS**, na modalidade pregão (presencial) nº 069/2015, a se realizar no dia **07 de julho de 2015 às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 23 de junho de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 401/2015**

PORTARIA Nº 401/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ESTER DA SILVA REIS PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 402/2015**

PORTARIA Nº 402/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA FERNANDA SOARES MAIA PARA EXERCER O CARGO DE MÉDICA VETERINÁRIA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA
PORTARIA Nº 403/2015**

PORTARIA Nº 403/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JOSIANE APARECIDA DA LUZ PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 048/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei 2.037/2014, de 19 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de atender e racionalizar as atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja temporariamente o cargo de Diretoria de Cidade, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para o Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

Art. 2º. Remaneja temporariamente o cargo de Diretoria de Imprensa, vinculada a Supervisão de Comunicação do Gabinete do Prefeito, para a Coordenação de Controle de Frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação

e Serviços Públicos, alterando a sua nomenclatura para Diretoria de Controle de Frota;

Art. 3º. Sendo assim, passa a vigorar a seguinte redação no inciso VI do artigo 5º da Lei 2.037/2014:

“Art. 5º

I -

a) GABINETE DO PREFEITO:

(. . .)

5. REMANEJADO

d) SUPERVISÃO DE COMUNICAÇÃO:

(. . .)

2. REMANEJADO

VI -

a) GABINETE DO SECRETÁRIO:

(. . .)

3. Diretoria de Cidade

f) DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTA:

1. DIRETORIA DE CONTROLE DE FROTA 2. Coordenadoria de Controle de Frota 3. Divisão de Lavagem e Lubrificação 4. Núcleo de Controle de Pátio

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 15 de Junho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2.100, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DENOMINA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CÍRIO SCHENKEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Municipal de Unidade de Pronto Atendimento - UPA Círio Schenkel, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação dela, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO Nº 065/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA**, na modalidade pregão (presencial) nº **065/2015**, a se realizar no dia *09 de julho de 2015 às 14h00min*, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 23 de junho de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO Nº 066/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, MEDIANTE PAGAMENTO DO VALOR DE AGENCIAMENTO**, na modalidade pregão (presencial) nº **066/2015**, a se realizar no dia *09 de julho de 2015 às 08h30min*, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 23 de junho de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 071, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro nomeado para compor o respectivo conselho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

I - Presidente de Honra:

Prefeito Municipal: DIRCEU MARTINS COMIRAN

II - Membro Nato do Conselho:

Secretária Municipal de Educação: SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO

III - Representante do Poder Executivo Municipal

a) Titular: **SÉRGIO NORBERTO DA SILVA**

b) Suplente: **EZEQUIEL CAMERA IANKE**

IV- Representante do Poder Legislativo:

a) Titular: **NÉRISON LUIZ DE MELLO BUENO**

b) Suplente: **RAIMUNDO PINHEIRO NUNES**

V- Representante dos Profissionais da Educação da Rede Estadual:

a) Titular: JANICE VERDI VICENTE

b) Suplente: LUCIENE ARTIAGA RODRIGUES DA SILVA

VI - Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal

c) Titular: ODIRLEI PEREIRA DA SILVA

b) Suplente: GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS

VII - Representante dos Alunos do Ensino Médio

a) Titular: LUIZ RODAS GARANHÕES

b) Suplente: ROSELY OLIVEIRA DE SOUZA

VIII - Representante dos Agricultores do Município

a) Titular: TASSIANY DOS SANTOS GONÇALVES

b) Suplente: JOSELANIA DA SILVA PEREIRA ARAÚJO

IX - Representante da Secretaria de Estado de Educação:

a) Titular: NEUZA GOUVÊA MOLEIRO

b) Suplente: ZILDA DE OLIVEIRA

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de junho de 2015.

Registre-se e publique-se.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2015.**

DA ESPÉCIE: Locação de Imóvel

DO OBJETO: Locação de imóvel comercial para desenvolvimento das atividades da Escola XV de Outubro

DO VALOR: Valor global de R\$ 8.040,00; Valor mensal de R\$ 1.340,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secr. Mun. De Educação; 01 – Departamento de Educação. 2.073 – Manutenção da EMEF 15 de Outubro; 3.3.90.36.99.00.00.0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Despesa: 501/2015

DA VIGÊNCIA: 01/07/2015 à 31/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JUAREZ JOSE SAGGIN / CONTRATADO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2015.**

DA ESPÉCIE: Locação de Imóvel

DO OBJETO: Locação de imóvel comercial para desenvolvimento das atividades da Escola XV de Outubro.

DO VALOR: Valor global de R\$ 3.840,00; Valor mensal de R\$ 640,00.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secr. Mun. De Educação; 01 – Departamento de Educação. 2.073 – Manutenção da EMEF 15 de Outubro; 3.3.90.36.99.00.00.0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Despesa: 501/2015.

DA VIGÊNCIA: 01/07/2015 à 31/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e JUAREZ JOSE SAGGIN / CONTRATADO.

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal nº. 658, de 26 de janeiro de 2015 e no edital do respectivo certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015, regido pelo edital nº 001/2015, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária.

I– Professor de Pedagogia:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
16º	TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	67,00
17º	LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	67,00

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 9.4 do edital nº. 001/2015, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal 658, de 26 de janeiro de 2015, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 6.17 do edital nº 001/2015.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de junho de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 121, DE 01 DE MAIO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a redação do artigo 1º da Portaria nº. 121, de 01 de maio de 2015, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde, para constar que o nome da componente erroneamente grafado de Nilce Alves passa a ser lido doravante como “**NILDA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA**”, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de junho de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 051/2015

PORTARIA Nº 051/2015 DE: 18/05/2015

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX.”

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica a Srª. **LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **3149360144** - GO Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. sob nº. **763.112.441-8**, Designada para exercer a função de **CHEFE DE CONTROLDORIA INTERNA**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2015.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026-2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público a *Registro de Preços para futura e eventual aquisição* de diversos medicamentos de alto custo em caráter de urgência e uso contínuo para entrega diária e fracionada de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 07/07/2015 às 08h30min (Horário Local) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente**, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 23 de Junho de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA RADIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor EVALDO OSVALDO DIEHL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.372.986/0001-93, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Cedro Marcado nº 334, Centro, Cep 78.640-000, neste ato representada por EDMILSON LOPES NEVES, Carteira de Identidade nº.13.641.327 e CPF nº 340.371.281-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual, o acréscimo quantitativo no fornecimento de serviços de inserções de veiculação de jingle diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, objeto da cláusula primeira – do objeto, referente ao processo de licitação na modalidade pregão presencial

nº 030/2014, em decorrência das necessidades apresentadas dos itens a seguir:

Item	Descrição Do Produto	Unid	Qtde Licit.	Adit. 25%	R\$ Unitário	Total R\$ Aditivo
01	Veiculação de Jingle; Informações e ações relacionadas ao atendimento ao público; Mensagens, datas comemorativas; programas sociais; Apresentações culturais e artísticas; Calendário de Eventos e Esportivos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas. Inserção de 30"	unid	10.800	2.700	12,23	33.021,00

2.2 – Fica acrescentada à cláusula quarta – do valor e forma de pagamento, ao contrato originário o total de R\$33.021,00 (trinta e três mil e vinte e um reais), na forma do processo administrativo nº 109/2014, a que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em adquirir uma quantidade maior de serviços diante das campanhas educativas que veem sendo realizadas pelas secretarias municipais, divulgação de atos e demais avisos de interesses da municipalidade e ainda sem contar que estamos aproveitando o contrato em vigor com a vantagem da manutenção dos preços.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de valor contratual no disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda na forma prevista na cláusula sexta, item 6.1, alínea D do Contrato n.º 109/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2015, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 368

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2027

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 112

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 368

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2029

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 132

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 365

PROGRAMA: 1039

ATIVIDADE: 2041

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 164

ÓRGÃO : 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 05

FUNÇÃO: 06

SUB-FUNÇÃO: 13

PROGRAMA: 392

ATIVIDADE: 2049

ELEMENTO: 3390309

CÓDIGO REDUZIDO: 206

ÓRGÃO : 08 – Secretaria Municipal de Agricultura

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 20

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 003

ATIVIDADE: 2075

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 363

ÓRGÃO : 03 – Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 003

ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 65

ÓRGÃO : 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 123

PROGRAMA: 003

ATIVIDADE: 2021

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 89

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2050

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 213

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2057

ELEMENTO: 339039

CÓDIGO REDUZIDO: 257

ÓRGÃO : 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02
 FUNÇÃO: 10
 SUB-FUNÇÃO: 302
 PROGRAMA: 1079
 ATIVIDADE: 2059
 ELEMENTO: 339039
 CÓDIGO REDUZIDO: 267
 ÓRGÃO : 07 – Secretaria Municipal de Obras
 UNIDADE: 01
 FUNÇÃO: 04
 SUB-FUNÇÃO: 122
 PROGRAMA: 003
 ATIVIDADE: 2069
 ELEMENTO: 339039
 CÓDIGO REDUZIDO: 320
 ÓRGÃO : 09 – Secretaria Municipal de Ação social
 UNIDADE: 01
 FUNÇÃO: 04
 SUB-FUNÇÃO: 122
 PROGRAMA: 003
 ATIVIDADE: 2084
 ELEMENTO: 339039
 CÓDIGO REDUZIDO: 391
 ÓRGÃO : 09 – Secretaria Municipal de Ação social
 UNIDADE: 02
 FUNÇÃO: 08
 SUB-FUNÇÃO: 244
 PROGRAMA: 1095
 ATIVIDADE: 2089
 ELEMENTO: 339039
 CÓDIGO REDUZIDO: 408
 ÓRGÃO : 09 – Secretaria Municipal de Ação social
 UNIDADE: 03
 FUNÇÃO: 08
 SUB-FUNÇÃO: 243
 PROGRAMA: 1091
 ATIVIDADE: 2090
 ELEMENTO: 339039
 CÓDIGO REDUZIDO: 414
 ÓRGÃO : 10 – Secretaria Municipal de Esportes
 UNIDADE: 01
 FUNÇÃO: 27
 SUB-FUNÇÃO: 812
 PROGRAMA: 1041
 ATIVIDADE: 2094
 ELEMENTO: 339039
 CÓDIGO REDUZIDO: 429
 ÓRGÃO : 10 – Secretaria Municipal de Esportes

UNIDADE: 02
 FUNÇÃO: 27
 SUB-FUNÇÃO: 812
 PROGRAMA: 1041
 ATIVIDADE: 2094
 ELEMENTO: 339039
 CÓDIGO REDUZIDO: 442
 ÓRGÃO : 11 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
 UNIDADE: 01
 FUNÇÃO: 23
 SUB-FUNÇÃO: 691
 PROGRAMA: 1103
 ATIVIDADE: 2099
 ELEMENTO: 339039
 CÓDIGO REDUZIDO: 463
 ÓRGÃO : 02 – Secretaria Municipal de Gabinete
 UNIDADE: 01
 FUNÇÃO: 04
 SUB-FUNÇÃO: 122
 PROGRAMA: 003
 ATIVIDADE: 2007
 ELEMENTO: 339039
 CÓDIGO REDUZIDO: 30
 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO
 4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
 4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 109/2014, firmado em 22 de Julho de 2015.
 CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
 5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.
 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.
 Canarana-MT., 22 de Junho de 2015.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

 EVALDO OSVALDO DIEHL
 Prefeito Municipal
 RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA

 EDMILSON LOPES NEVES
 RG: nº.13.641.327 CPF: 340.371.281-87
 FISCAL DO CONTRATO

 DANIMEIRE RAMOS CARVALHO
 Portaria nº 156/2014 de 25/06/2014

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, criado pela Lei nº 1038/2012, em conformidade com a Resolução nº. 002/2015/CMDCA, por este EDITAL convoca a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com objetivo geral de garantir a implementação das Políticas e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Art. 1º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente realizar-se-á em Canarana – MT, nos dias 29 e 30 de junho de 2015, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Rio Grande do Sul, nº. 217, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover, juntamente com o Conselho Municipal da Criança e Adolescente, todos os procedimentos nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros para a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 3º - A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em consonância com a Conferência Estadual e Nacional, terá como tema “PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, com os seguintes eixos temáticos:

- I – Promoção dos Direitos;
- II - Proteção e Defesa dos Direitos;
- III – Participação de Crianças e Adolescentes;
- IV – Controle Social da Efetivação dos Direitos;
- V - Gestão da Política.

Art. 4º - A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será composta por:

- I – Representantes do CMDCA:
 - a) Leda Maria Bayerle - Coordenadora;
 - b) Adirma Koester - Secretária;
 - c) Thatiana Timo C. dos Santos - Logística;

Art. 5º - A Comissão Organizadora é responsável pela coordenação geral do evento e a ela caberá:

- I – Definir os critérios e condições de sua realização pela inscrição, credenciamento de delegados, metodologia e programação;
- II – Propor e submeter à aprovação na plenária do Conselho, o Regimento Interno, instrumentos normativos e legais, para a realização do evento;
- III – Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo a Plenária da Conferência;
- IV – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 22 de Junho de 2015.

Leda Maria Bayerle Evaldo Osvaldo Diehl

Presidente CMDCA Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº326/2015**

De 22 de junho de 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDOMIRO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor VALDOMIRO DOS SANTOS por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 22/06/2015 a 21/07/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2012 a 02/04/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 22 de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2015.**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2015

PROCESSO Nº. 042/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o

MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO

, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. SR. EVALDO OSVALDO DIEHL, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 221.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839/20, RESOLVE registrar os preços da empresa S.A. TURRA SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 22.485.181/0001-26, estabelecida na cidade de Canarana – MT., à Av. Mato Grosso nº 195 – centro, neste ato representada por SADI ANTONIO TURRA, Carteira de Identidade nº. 7027140503 SSP/RS e portador do CPF nº 387.918.460-72, nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 21/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa S.A. TURRA SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 22.485.181/0001-26, estabelecida na cidade de Canarana – MT., à Av. Mato Grosso nº 195 – centro, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão trator cavalo mecânico com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2015, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, disposta no Processo nº 042/2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA, DOS PREÇOS REGISTRADOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: S.A. TURRA SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 22.485.181/0001-26 Inscrição Estadual: ISENTA

Endereço: Av. Mato Grosso nº 195 – centro

CEP: 78.640-000 Cidade/Estado: Canarana – MT.

3.2 - Descrição, Quantidade e Descontos Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Locação de caminhão trator cavalo mecânico, tração 4x2, com potência de 303 cv, para prestar serviços de reboque de prancha de transporte de máquinas diversas em estradas vicinais deste município, em locais a serem determinados pela secretaria municipal de viação e obras com motorista.	Mês	12	13.000,00	156.000,00

3.3 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

3.3.1 - Despesas com motorista e manutenção do caminhão (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças e pneus), serão de responsabilidade exclusiva ficam a cargo da CONTRATADA.

3.3.2 – Ficará por conta do município apenas as despesas com óleo diesel.

3.3.3 – O caminhão deverá estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

3.3.4 - O caminhão deverá obrigatoriamente conter odômetro.

3.3.5 - O caminhão deverá ficar a disposição por período integral igual ao solicitado pelo Contratante, sobretudo, deverá permanecer no pátio da Prefeitura;

3.3.6 - O caminhão será vistoriado por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo, que não corresponda com o objeto licitado.

3.3.7 - O caminhão deverá permanecer no pátio da Secretaria de Viação e Obras quando não estiverem prestando os serviços.

3.3.8 - No caso de ocorrer quebra do caminhão e que o seu conserto necessite de mais de 02 (dois) dias úteis para a sua manutenção, este deverá ser substituído de imediato, e ainda deverá a empresa comunicar a contratante.

3.3.9 - O valor mensal será utilizado para o pagamento da locação tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;

3.3.10 - O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.3.11 - A jornada de trabalho será a mesma dos funcionários efetivos, com disponibilidade de trabalhos horários e dias que não sejam úteis, no caso sábados e feriados;

3.3.12 – O vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

3.3.13 – O caminhão deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria Municipal competente;

3.3.14 - A Contratada se obriga a socorrer o caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva, serão toleradas as suas substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;

3.3.15 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contrata, sem prejuízo da sua pronta substituição;

3.4 – DO MOTORISTA:

3.4.1 – No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a – Prova de que o motorista esteja devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, sob o regime de trabalho CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, devendo apresentar cópia autenticada da carteira de trabalho, livro de registro e demais documentos pertinentes;

b – Cópia autenticada da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria "E"

3.4.2 – Fica determinado ainda que ficará por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas e encargos sociais do motorista.

CLAUSULA QUARTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 - O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial nº 021/2015 é a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.2 - A presente esta de Registro de Preços esta vinculada ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Canarana-MT, 23 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

EMPRESA:

S.A. TURRA SERVIÇOS EIRELI – ME
SADI ANTONIO TURRA
CPF 387.918.460-72

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 019/2015 torna público que os vencedores na sessão que se realizou na data de 23/06/2015 na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: S.A. TURRA SERVIÇOS EIRELI – ME, item 01.

Canarana

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Conforme publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 51, do dia 23/06/2015 e no Diário Oficial de contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, página 12 no dia 23/06/2015, o Município Canarana-MT torna público o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO referente a Rescisão Contratual do Contrato nº 127/2013 e seus respectivos termos aditivos, que tinha por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de medições e relatórios, devido à PUBLICAÇÃO INDEVIDA DO MESMO.

Canarana-MT., 23 de Junho de 2015.

Marli Inês Londero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº_003/2015**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DE OUTRO LADO, LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA - LEC, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS:

O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves s/nº, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78587-000, CNPJ 01.617.905/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0325037-7, SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 284335561-34, com endereço à Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx. Postal 45, Centro, CEP: 78.580-000, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado, LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA – LEC, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.963.136/0001-22, com sede provisória à Avenida Antonio Castilho, s/nº, centro, Município de Carlinda/MT – CEP: 78.580-000, doravante denominada LEC, neste ato representada pelo seu presidente Sr. SEBASTIAO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 459021511-04, residente e domiciliado na Avenida Antonio Castilho, nº65, centro, em Carlinda/MT, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da Lei Municipal n.º 815/2014, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para custear as despesas de transporte a ser realizadas com o Campeonato Municipal de Futebol e a Copa 40Tão.

1.2. Para consecução do objeto deste Termo, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho integralmente, na forma deste instrumento, que assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - Para a consecução do objetivo do presente convênio será necessário o aporte financeiro de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), repassados pelo **MUNICÍPIO**, divididos em 4(quatro) parcelas, da seguinte dotação orçamentária:

- 05 – Secretaria de Esporte e Cultura
- 001 – Secretaria de Esporte e Cultura
- 27 – Desporto e Lazer
- 812 – Desporto Comunitário
- 0003 – Esporte para todos
- 2 015 – Manutenção e Esporte
- 3350.41.00.00.00 - Contribuições - R\$ 15.000,00

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – A LEC– obriga-se a:

- a) Executar as atividades necessárias a consecução do objeto;
- b) Responsabilizar-se em atingir os objetivos e metas propostas;
- c) Propiciar a fiscalização do **MUNICÍPIO** no local do evento;
- d) Divulgação na mídia do apoio do **MUNICÍPIO**.

3.2 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Repassar o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) a **LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA – LEC** para custear as despesas de transporte a ser realizadas com o Campeonato Municipal de Futebol e a Copa 40Tão, consoante dispositivos da **Lei Municipal n.º 815/2014**, que: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA - LEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; divididas em 04 (quatro) parcelas;

b) Fiscalizar e avaliar e execução do presente Convênio;

c) Analisar a prestação de contas final.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1 - O presente Termo será formalizado pelo **MUNICÍPIO** e deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com o Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

V – CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 - A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pelo **MUNICÍPIO**, através de seus representantes designados, imbuídos em acompanhar e zelar pelo sucesso dos objetivos deste Termo de Convênio.

VI – CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A **LEC** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

VII– CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente Convênio terá prazo de vigência de 23 de junho de 2015 até 31 de Dezembro de 2015, acrescido de mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas final.

VIII– CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

8.1 - Por mútua concordância dos partícipes as disposições do presente Termo de Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, no todo ou em parte, através de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

IX – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, unilateralmente mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre os partícipes, ou ainda, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas; execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho; não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

X- CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 -Os partícipes, de comum acordo, elegem a Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, declinando de qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem os partícipes ajustados e acordos, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por eles, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Carlinda/MT, 22 de junho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

SEBASTIAO GONÇALVES DA SILVA

LIGA ESPORTIVA DE CARLINDA – LEC

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição Materiais Permanentes para atender as necessidades do Gabinete de Prefeito e das Secretarias Municipais de Carlinda - MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 08:00 horas às 16:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 23 de Junho de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 245/2015

SÚMULA: “CONVOCA A POPULAÇÃO PARA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA.”

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica CONVOCADA toda a população do Município de Carlinda a participar da I CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA que acontecerá no dia 30 de Junho, no período de 07 as 17 horas na Câmara Municipal de Vereadores com o Tema Geral: “MOBILIZANDO, IMPLEMENTANDO E MONITORANDO A POLITICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT”

Artigo 2º - Revoga se as disposições em contrario.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de junho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 241/2015

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 91, da Lei Municipal nº. 266/2004.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **EDITE DO CARMO SILVA** no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício dos anos 2006/2011, fica compreendido que o período de concessão das licença será parcelado dos dias **18 de junho de 2015 a 18 de julho de 2015**(primeira parte), e **19 de outubro de 2015 a 18 de dezembro de 2015**(segunda parte).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de junho de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 018/2013

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 018/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 078/2012, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – CASTPREV, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.525.571/0001-17 situado na Rua Mato Grosso, nº 142, Bairro Centro, Castanheira/MT, representado neste ato pelo *Sr. João Mançano Bruscatin, brasileiro, casado, portador do CPF nº 037.434.918-50 e do RG nº 14.427.841 SSP/MT*, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Castanheira, s/nº, Bairro Noga, Castanheira/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

Considerando o disposto na Cláusula 2.1. do Termo de Vinculação nº 018/2013 estatuinto que “em cada exercício financeiro deverá ser pactuado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira – CASTPREV e a empresa consorciada Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., termo de apostilamento com vistas à atualizar os valores resultantes da aplicação do percentual constantes da referida cláusula contratual;

Considerando que o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao CASTPREV relativo ao exercício financeiro de 2014 foi de R\$ 459.105,63 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos), **RESOLVE** modificar unilateralmente o Termo de Vinculação nº 018/2013, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Termo de Vinculação nº 018/2013 praticado em dezembro de 2014, que fica reajustado para R\$ 88.148,28 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.345,69 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente a 1,6% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao CASTPREV relativo ao exercício financeiro de 2014 a razão de R\$ 459.105,63 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e cinco reais e sessenta e três centavos), a partir de 01.01.2015, com amparo na cláusula 2.1. do antedito Termo, atendendo solicitação da empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Vinculação nº 018/2013, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CASTPREV providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Castanheira/MT, 22 de junho de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CASTANHEIRA – CASTPREV

João Mançano Bruscatin

CONTRATANTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 028/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO UTILITÁRIO** e sagrou-se vencedor a empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF n.º 01.016.616/0001-13** no valor total de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Castanheira - MT, 24 de junho de 2015.

ROSANA DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE

PORTARIA N.º.: 372/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA N.º.: 372/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Exoneração de

Diretor Escolar e dá outras providências.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de diretora da professora Hellen de Siqueira Xavier, diretora da Escola Municipal Maria Luiza de Araujo Gomes.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. HELLEN DE SIQUEIRA XAVIER do cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Maria Luiza de Araujo Gomes, devendo retornar as suas funções de professora efetiva a contar desta data.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 22 de junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 011/2015

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166, Centro, através da Senhora Maria de Fátima da Silva Corrêa, presidente da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, do tipo Menor Preço por Item, obteve o seguinte resultado:

COMERCIAL PRIME DE MOVEIS – EIRE Total do Vencedor: R\$ 1.871,54

JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA Total do Vencedor: R\$ 22.308,00

A T I COMERCIOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP Total do Vencedor: R\$43.367,50

GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP Total do Vencedor: R\$ 17.301,05

GOMES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA Total do Vencedor: R\$ 25.148,60

DATA MANAGER-PREST. DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA Total do Vencedor: R\$ 156.462,30

Chapada dos Guimarães/MT 23 de Junho de 2015

MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA**Presidente****GABINETE****PORTARIA Nº.: 373/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.****PORTARIA Nº.: 373/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.****Dispõe sobre a Nomeação de
Diretor Escolar e dá outras providências.**

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a exoneração, a pedido, da diretora da escola Municipal Maria Luiza de Araújo Gomes.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. NEIVA ALVES PEREIRA, para exercer o cargo de Diretora Escolar da Escola Maria Luiza de Araújo Gomes, pelo biênio 2015/2016 a contar desta data.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 22 de junho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015****REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **Auto Elétrica Capitão Ltda EPP, Fabio Augusto Hatje - Comércio, Aguilera Auto Peças LTDA e Tatiana Siqueira Santiago EIRELI**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**. Cláudia/MT., 23 de Junho de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 023/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 023/2015**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Pre-

feito Municipal, o Sr.º **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o Nº 782.277.801-30, portador do RG. nº 1047145-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **ORION TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.898.324/0001-87, e Inscrição Estadual n.º.13.471.951-4 estabelecida a Avenida Miguel Sutil, n.º. 7034, Bloco D, bairro Despraído, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr.º. Olicio Salvador Ferreira, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do CIRG n.º 0429885-3 SJ/MT e CPF n.º 384.654.261-04, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2015**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado abaixo:

LINHA 1: Cláudia/Sinop.....680 passagens.....R\$ 25,72.....R\$ 17.489,60
LINHA 2: Sinop/Cláudia.....680 passagens.....R\$ 27,20.....R\$ 18.496,00
LINHA 3: Sinop/Cuiabá.....1.080 passagens...R\$ 114,86.....R\$ 124.048,80
LINHA 4: Cuiabá/Sinop.....1.080 passagens...R\$ 114,86.....R\$ 124.048,80
LINHA 5: Sinop/Sorriso.....80 passagens.....R\$ 21,60.....R\$ 1.728,00
LINHA 6: Sorriso/Sinop.....80 passagens.....R\$ 21,22.....R\$ 1.697,60
VALOR TOTAL R\$ 287.508,80

Total: R\$ 287.508,80 (Duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

1.2 Os itens registrados nesse certame serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser adquirido em quantidade unitária.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/06/2015 até 22/06/2016.

2.2 - Nos termos do § 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1 A empresa licitante deverá apresentar a nota fiscal correspondente do qual foi vencedora, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor

designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem de Fornecimento.

3.1.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.1.2 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.2. O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento e atestação das referidas Notas Fiscais pelo Servidor designado pela Administração.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.4 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.7 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O objeto licitado será utilizado de forma parcelada conforme Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento do órgão solicitante.

4.2 As passagens serão previamente solicitadas pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do momento do embarque.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os ele-

mentos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015 - REGISTRO DE PREÇOS, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2015 e a proposta da empresa ORION TURISMO LTDA, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

João Batista Moraes De Oliveira

Prefeito Municipal

ORION TURISMO LTDA

Olcio Salvador Ferreira

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt

CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

PREVI-CLAUDIA PORTARIA N.º 022/2015.

“Dispõe sobre o Cessamento Parcial do benefício de pensão por morte, da Servidora Rita de Cássia Epaminondas de Carvalho Giachini em favor da filha Mariana carvalho Moura.

A Diretora Executiva do **PREVI-CLÁUDIA** Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos do Art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 40 § 7º inciso I e Art. 31 da Lei Municipal n.º 473/2013 de 24 de Abril de 2.013, que Estrutura o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA e a Lei Municipal n.º 012/2013, de 11 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor e a Lei Municipal n.º 013/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras.

Resolve,

Art. 1º Cessar o benefício de Pensão por Morte em decorrência do falecimento da servidora RITA DE CASSIA EPAMINONDAS DE CARVALHO GIACHINI, portadora do RG n.º 1855079-7 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 474.838.221-04, efetivada em 31/01/2013, de acordo com a Portaria n.º 119/2013 e Termo de Posse n.º 252/2013, nomeada para a função de Educador Físico, nível A Classe 1, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob nº 393 e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social, em favor de Mariana Carvalho Moura, universitária, 25%, devido a ex dependente atingir maior idade.

Art. 2.º Fica o benefício mantido com novo rateio em partes iguais a Anna Laura Sizuko de Carvalho Popoli, 33,33% menor, Guilherme Carvalho Moura 33,33% menor e Pedro Giachini 33,34% esposo conforme Processo PREVI-CLAUDIA n.º 2014.05.0000002P.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA – MT, 22 de Junho de 2015.

Nome : Sheila Yotzchetz

Cargo: Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

RG: 7.247.529-1 SSP/PR

CPF: 033.243.079-02

Endereço : Rua Arthur Bernardes nº 1617.

Telefone : (066 3546-2429) (066 9959-7495).

e-mail : sheilayotzchetz@hotmail.com

HOMOLOGO:

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO 1172-2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.172/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

“Regulamenta o procedimento Para realização de perícia médica, Concessão de atestado, licença Para tratamento de saúde e dá Outras providências.”

O Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere os incisos IX e XII do art. 64 da Lei Orgânica Municipal do Município, considerando os dispositivos constantes das alíneas “b”, “c” e “f” do inciso VII do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº. 006/2015, incisos I, III e IV do art. 81 Lei Municipal nº 056/91 e alíneas “b”, “c” e “g” do inciso VII do art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º. Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante a realização de perícia médica no órgão oficial de perícia municipal, com a apresentação de exames que comprovem a enfermidade, se assim for necessário, exceto nas condições dos incisos I e II art. 2º.

Art. 2º. O atendimento médico presencial da perícia poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, cumulativamente:

- I - não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos, consecutivos ou não;
- II - o período total de afastamento seja de até 6 (seis) dias por ano, considerado ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 1º. A dispensa da perícia oficial fica condicionada à:

- I - comunicação ao superior hierárquico, com antecedência, no caso de procedimentos eletivos, ou no 1º dia do afastamento, nos demais casos;
- II - apresentação ao superior hierárquico do atestado médico ou odontológico original no dia do retorno ao trabalho;
- III - declaração do servidor, em formulário padronizado, de que está ciente de que os dias que ultrapassarem o limite estabelecido nos incisos do caput deste artigo serão considerados como faltosos, bem como das demais regras deste artigo.

§ 2º. O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá conter:

- I - nome completo do servidor;
- II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;
- III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;
- IV - código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 3º. O atestado médico ou odontológico deverá ser recebido pelo superior hierárquico e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis.

§ 4º. A Divisão de Recursos Humanos, após o registro e o controle da licença para tratamento de saúde concedida, fará arquivamento no prontuário médico do servidor e realização dos demais lançamentos necessários.

§ 5º. O servidor que se recusar a apresentar, ou que apresentar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos no § 2º. deste artigo, inclusive em razão de não ter autorizado a inscrição do código da CID ou diagnóstico no atestado médico, deverá submeter-se à realização de perícia médica oficial no dia subsequente ao término do afastamento, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 6º. Excedidos os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato com a Divisão de Recursos Humanos que a encaminhará ao órgão oficial de perícia médica municipal em até 02 (dois) dias úteis contados do início do afastamento.

§ 7º. O servidor poderá ser submetido à perícia médica, a qualquer momento, por convocação do superior hierárquico, Divisão de Recursos Humanos ou órgão oficial de perícia médica municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 8º. É de responsabilidade do servidor o controle dos dias de licença para tratamento de saúde que estão dispensados de perícia médica presencial, conforme disposto nos incisos do caput deste artigo, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não

cumprimento do prazo previsto no § 6º deste artigo. **Art. 3º.** Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 03 (três) dias, ou por prazo inferior, para o servidor que tenha ultrapassado o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 2º deste Decreto, deverá o mesmo procurar a Divisão de Recursos Humanos para realizar o agendamento de perícia médica presencial junto ao órgão oficial de perícia médica, em até 02 (dois) dias úteis, contados do início do afastamento. **§ 1º.** Caso o servidor não realize o agendamento para a realização da perícia médica no prazo previsto no caput deste artigo, os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde serão considerados faltas ao serviço.

§ 2º. Poderão ser aceitos agendamentos para fins de realização de perícia médica após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo quando comprovadas as seguintes situações: I - transtornos mentais graves, comprovados em avaliação pericial;

II - internação ou adoecimentos que impeçam o contato pessoal ou de terceiros com o órgão oficial de perícia médica municipal.

§ 3º. O servidor que não comparecer à realização da perícia médica na data previamente marcada não poderá agendar nova avaliação pericial, salvo por motivo de força maior, e os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde serão considerados faltas ao serviço.

§ 4º. São considerados motivos de força maior, para os fins do parágrafo 3º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:

I - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;

II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III - convocação judicial;

IV - ocorrência policial;

V - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada;

VI - necessidade do serviço, mediante manifestação da chefia imediata;

VII - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

Art. 4º. O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica, na data agendada para a sua realização, munido dos originais da carteira de identidade ou crachá de identificação funcional, ou de outro documento de identificação reconhecido pela legislação, além de atestado médico ou odontológico, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.

§ 1º. O servidor deverá entregar o documento relativo à concessão da licença para tratamento de saúde expedido pelo órgão oficial de perícia médica municipal ao seu superior hierárquico ou na Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados de sua emissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 2º. Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo.

Art. 5º. A avaliação pericial poderá ser realizada na residência do servidor ou em estabelecimento hospitalar, quando o servidor encontrar-se internado ou impossibilitado de se locomover, sendo facultada a realização de perícia médica documental pelo órgão oficial de perícia médica municipal.

Parágrafo único. Entende-se por perícia médica documental, para os fins do disposto neste Decreto, a perícia médica realizada sobre atestados, relatórios e exames médicos, sem a necessidade da presença física do servidor periciado.

Art. 6º. No caso de servidor em exercício ou localizado fora do Município, é facultada a realização, pelo órgão oficial de perícia médica municipal, de perícia médica documental, quando não for possível o deslocamento do perito oficial do Município.

Art. 7º. Independente de compensação de horário, o servidor poderá comparecer, durante o horário de trabalho e pelo período que se fizer neces-

sário, a 02 (duas) consultas médicas eletivas ou exames por ano, compreendido este como o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, e desde que as consultas e exames não possam ser realizados em horário diverso.

§ 1º. Os afastamentos aludidos no caput deste artigo não serão objeto de realização de perícia médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 2º. O servidor deverá comunicar ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data agendada para a consulta eletiva ou exame.

§ 3º. No caso do disposto no caput deste artigo, serão abonadas as horas em que o servidor se ausentar do trabalho, desde que, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, seja apresentada, ao superior hierárquico, a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame.

§ 4º. A declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame deverá conter a assinatura, o nome e o número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período de atendimento, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor.

§ 5º. O superior hierárquico deverá encaminhar a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame à Divisão de Recursos Humanos, de acordo com o procedimento previsto nas regras de apuração da frequência.

§ 6º. Compete ao superior hierárquico do servidor autorizar e estabelecer a forma de compensação das horas em que o mesmo se ausentou do trabalho, em caso de consultas ou exames que excederem o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 7º. Excepcionalmente, o servidor que requeira um número de consultas superior ao previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado da compensação a que se trata o § 6º deste artigo, desde que apresente requerimento fundamentado, juntamente com documentos médicos comprobatórios da necessidade, ao órgão oficial de perícia médica municipal, que se manifestará acerca do pedido e informará a decisão à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 8º. A realização de exames decorrentes de convocação do servidor pelo órgão municipal de saúde ensejará o abono do período em que o servidor estiver à disposição do órgão mencionado para os exames convocados, desde que apresentada ao superior hierárquico a declaração de comparecimento emitida pelo referido órgão.

Art. 9º Mediante avaliação prévia da perícia médica oficial, poderá ser concedido abono dos dias ou horas necessárias para tratamento especializado de fisioterapia, psicoterapia, fonoterapia, acupuntura, terapia ocupacional e tratamentos odontológicos no horário de trabalho, para servidores cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.

§ 1º. A avaliação da perícia oficial será realizada juntamente com a análise do relatório médico e exames que justifiquem a necessidade do tratamento especializado.

§ 2º. A critério da Administração Municipal, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e instruído, os servidores que tiverem jornada de trabalho diária igual ou inferior a 6 (seis) horas poderão fazer jus ao abono previsto no caput deste artigo, caso não possam realizar o tratamento especializado em horário diverso daquele de trabalho, por motivo alheio a sua vontade.

§ 3º. Para os fins do § 2º deste artigo, o servidor será submetido à avaliação pericial no órgão oficial de perícia médica, quando deverá apresentar relatório do médico, exames que justifiquem a necessidade do tratamento e demais documentos que comprovem a necessidade de realização do tratamento em horário de trabalho.

§ 4º. O órgão oficial de perícia médica avaliará a necessidade do tratamento especializado e em caso de manifestação favorável, encaminhará

o requerimento para análise e deliberação da Divisão de Recursos Humanos.

§ 5º. Em caso de deferimento do pedido, o servidor deverá entregar ao superior hierárquico a declaração emitida pelo órgão oficial de perícia médica e, para cada sessão do tratamento especializado, o comprovante de comparecimento ao local de realização dos tratamentos mencionados no caput deste artigo, que deverá conter a data, o horário do atendimento, o nome completo do servidor, a identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe, assinatura e tipo de tratamento realizado.

Art. 10. O servidor que discordar da decisão proferida pelo órgão oficial de perícia médica poderá apresentar pedido de reconsideração, uma única vez, por meio de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao órgão oficial de perícia médica municipal, em até 2 dias úteis do conhecimento primeiro indeferimento.

§ 1º Recebido o pedido de reconsideração, o órgão oficial de perícia médica municipal se manifestará e, sendo necessário, encaminhará o servidor para avaliação, a ser realizada por perito distinto daquele que proferiu a decisão impugnada.

§ 2º. Em caso de novo indeferimento do órgão oficial de perícia médica, os dias não trabalhados serão considerados como faltosos.

CAPÍTULO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 11. O acidente em serviço previsto no inciso III art. 81 da Lei nº 056/91, na alínea "c" do inciso VII do art. 66 da Lei Complementar Municipal, e alínea "c" do inciso VII do art. 75 da Lei Complementar Municipal 006/2014, deverá ser devidamente comunicado pelo superior hierárquico do servidor acidentado ao órgão de saúde municipal, mesmo que não haja afastamento do trabalho, no 1º dia útil subsequente ao de sua ocorrência e, em caso de morte, imediatamente.

Art. 12. Considera-se acidente em serviço aquele que ocorre em decorrência do exercício das atribuições do cargo do servidor, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que ocasione a morte, a perda ou a redução, temporária ou permanente, da capacidade laborativa. **§ 1º.** Equiparam-se a acidente em serviço:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do servidor, para a perda ou redução da sua capacidade laborativa, ou que tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; II - o acidente sofrido pelo servidor no local e horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho; b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho; c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho; d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior; III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício de sua atividade; IV - o acidente sofrido, ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço decorrente da relação de trabalho; b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para fins de estudo, quando financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

§ 2º. No período destinado à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, considera-se que o trabalhador encontra-se a serviço do Município.

§ 3º. Não será considerado agravamento ou complicação de acidente em serviço a lesão que, resultante de outra origem, associe-se ou superponha-se às consequências do acidente anterior.

§ 4º. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for efetuado o diagnóstico, devendo ser considerado, para esse fim, o que ocorrer primeiro. **Art. 13.** O superior hierárquico do servidor deverá comunicar a ocorrência do acidente em serviço, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

§ 1º. Quando o acidente em serviço se der com servidor público titular de cargo de provimento efetivo, a CAT deverá ser preenchida em formulário padronizado em 4 (quatro) vias, que deverão ser encaminhadas pelo superior hierárquico, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas:

I - a primeira via, emitente;

II - a segunda via, ao hospital onde o acidentado foi atendido;

III - a terceira via, ao servidor acidentado;

IV - a quarta via, sindicato;

§ 2º. A CAT deverá conter, sem prejuízo de outros itens que o superior hierárquico do servidor julgar pertinentes:

I - qualificação funcional do servidor;

II - data, hora, local e descrição detalhada da situação geradora do acidente ou doença; III - indicação de testemunhas, contendo qualificação, endereço e forma de contato. **§ 3º.** No caso de acidente típico ou de trajeto provocado por acidente de trânsito, atropelamento, roubo, assalto ou agressão de terceiros deverá ser anexada à CAT cópia do Boletim de Ocorrência emitido pela Polícia Militar.

Art. 14. Em caso de omissão do superior hierárquico, a CAT poderá ser preenchida e formalizada pelo próprio acidentado, pela autoridade superior ao superior hierárquico, pelo sindicato da categoria, pelo médico assistente ou qualquer autoridade pública.

Parágrafo único. São autoridades públicas para esta finalidade:

I - os magistrados em geral;

II - os membros do Ministério Público e dos demais Serviços Jurídicos da União e dos Estados; III - os comandantes de unidades militares do Exército, Marinha, Aeronáutica e Forças Auxiliares (Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar).

Art. 15. A doença ocupacional ou do trabalho será caracterizada tecnicamente por médico do trabalho, atuante na área de saúde ocupacional ou pelo órgão oficial de perícia médica municipal, que descreverá o quadro clínico do doente, a correlação existente entre as tarefas desempenhadas e o dano físico ou mental sofridos pelo servidor e emitirá a CAT, que deverá ser encaminhada ao órgão oficial de saúde e segurança do trabalho municipal, além do parecer conclusivo quanto à concessão da licença.

Art. 16. A junta médica do Município analisará tecnicamente o acidente em serviço e emitirá um Relatório de Acidente do Trabalho - RAT- para fins preventivos, corretivos e estatísticos.

Art. 17. O nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão ou o acidente e a causa mortis, será estabelecido pela Junta Médica do Município.

Art. 18. Concedida a licença por motivo de acidente em serviço, esta se processará da mesma forma que a licença para tratamento de saúde.

CAPÍTULO III DA LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 19. Para concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá enviar para o órgão oficial de perícia médica municipal, os seguintes documentos:

I - formulário padronizado para essa finalidade devidamente preenchido, datado e assinado; II - via original ou cópia autenticada do atestado ou de-

claração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

III - via original ou cópia autenticada dos demais documentos que comprovem a situação de doença do familiar, como sumário de alta, relatórios e laudos médicos, exames, receitas médicas, entre outros;

IV - cópia autenticada da (s) certidão (ões) de nascimento ou casamento dos envolvidos, conforme se tratar de filho ou cônjuge, para comprovação da relação de parentesco; V - cópia autenticada do documento que comprove a união estável para o companheiro ou companheira. **§ 1º** Caso não possua o documento mencionado no inciso V do caput deste artigo, o servidor poderá comprovar a união estável através da apresentação de um dos seguintes documentos: I - certidão de nascimento de filho em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente; IV - prova de mesmo domicílio;

V - prova de encargos domésticos que evidencie a existência de sociedade ou comunhão na prática dos atos da vida civil;

VI - conta bancária conjunta;

VII - registro em associação de qualquer natureza ou de instituição de assistência médica, em que conste o interessado como dependente do servidor;

VIII - inscrição como dependente no INSS ou no Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;

IX - apólice de seguro da qual conste o servidor como seu instituidor e a pessoa interessada como sua beneficiária.

§ 2º. Os documentos deverão ser encaminhados pelos Correios, por meio de carta registrada, ou entregues pessoalmente ou por terceiros à Divisão de Recursos Humanos, onde serão protocolados, e será emitido o comprovante de entrega.

§ 3º. Em se tratando de parente que não seja filho, cônjuge ou companheiro, o servidor deverá declinar os motivos do pedido de licença em petição fundamentada dirigida ao órgão oficial de perícia médica municipal, anexando os documentos comprobatórios do grau de parentesco, dos relevantes motivos e da necessidade de ser o servidor o acompanhante do parente.

§ 4º. A licença a que se refere o caput deste artigo limita-se a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante parecer do órgão oficial de perícia médica, em cada 12 (doze) meses, considerado o início do interstício a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Art. 20. O órgão oficial de perícia médica municipal analisará o pedido de licença apresentado, emitirá parecer conclusivo quanto à sua concessão e o encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, que deverá comunicar a decisão ao servidor.

§ 1º. O servidor poderá ser convocado a comparecer à perícia médica presencial, a qualquer momento, caso o órgão oficial de perícia médica municipal entenda necessário. **§ 2º.** Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental, a licença poderá ser indeferida.

§ 3º. A licença somente poderá ser concedida se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo. **§ 4º.** O servidor poderá afastar-se da atividade a partir da data do protocolo do pedido de concessão da licença junto a Divisão de Recursos Humanos, sendo considerada como data do protocolo a data de postagem pelos Correios ou a data do protocolo de recebimento dos documentos no órgão oficial, conforme o caso.

§ 5º. Caso deferido o pedido, o órgão oficial de perícia médica municipal expedirá o respectivo atestado de licença para acompanhar pessoa doen-

te da família e o encaminhará à Divisão de Recursos Humanos para os registros necessários.

§ 6º. O indeferimento do pedido acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração, e será realizado o desconto em folha do valor da remuneração relativo aos dias de afastamento recebido pelo servidor antes do indeferimento do pedido.

§ 7º. Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento do pedido de licença, sob pena de ser considerado faltoso, ter o seu pagamento suspenso, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DOS EMPREGADOS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 21. As regras estabelecidas neste Decreto se aplicam, no que couber, aos empregados públicos municipais pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Direta do Município de Cocalinho e aos servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, respeitadas as normas pertinentes a este regime e o disposto neste Capítulo.

§ 1º. Não se inclui entre as competências do órgão oficial de perícia médica municipal realizar perícia de servidores e empregados públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS - nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 60, § 4º da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **§ 2º.** O órgão oficial de perícia médica municipal emitirá documento encaminhando o empregado público ou o servidor público vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.

§ 3º. O empregado ou o servidor público vinculado ao RGPS, ou seus procuradores, deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, com o documento a que se refere o § 2º deste artigo, para obterem os demais documentos que deverão ser apresentados ao INSS. **§ 4º.** Após a realização da perícia pelo INSS, o empregado ou o servidor público vinculado ao RGPS deverá entregar o documento de concessão de licença médica ao seu superior hierárquico, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da sua emissão, pessoalmente ou através de procurador.

§ 5º. O superior hierárquico encaminhará o documento de concessão de licença médica emitido pelo INSS à Divisão de Recursos Humanos do órgão de lotação do empregado ou do servidor público, que agendará, junto ao órgão oficial de saúde, data para a realização da avaliação para fins de retorno ao trabalho.

Art. 22. Em caso de acidente de trabalho, o superior hierárquico do empregado ou servidor público vinculado ao RGPS deverá informar o acontecimento por intermédio da CAT, que deverá ser preenchida e cadastrada eletronicamente em formulário próprio da Previdência Social.

Parágrafo único. A CAT deverá ser impressa na quantidades de vias que a legislação do regime de geral de previdência social exigir, devendo conter no mínimo as seguintes: I - uma via, Divisão de Recursos Humanos;

II - uma via, ao hospital onde o acidentado foi atendido;

III - uma via, ao empregado ou servidor público acidentado;

IV - uma via, ao sindicato da classe do acidentado;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em caso de descumprimento dos prazos previstos neste Decreto por parte do superior hierárquico do servidor, o mesmo será encaminhado à Procuradora Jurídica do Município para apuração de eventual responsabilidade.

Art. 24. Os casos omissos são decididos pelo Secretário Municipal de Administração e Diretor de Divisão de Recursos Humanos e Secretário na qual o servidor estiver vinculado.

Art. 25. Durante o exercício de 2015, o ano será considerando a partir da vigência do presente Decreto, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 26. Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2015.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2796/2015

Projeto de Lei nº. 198/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2796/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO EM FAVOR DA MEGA COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE EIRELI – EPP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **Nilson José dos Santos**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Uso de Bem Público a empresa MEGA COMBUSTÍVEL E TRANSPORTE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF 19.442.694/0001-83, representado pelo proprietário Hélio Ribeiro Júnior, portador da CI/RG 1481175-8 SSP/MT e inscrito no CPF 919.367.481-34, da seguinte área pública:

I – Imóvel Urbano, localizado no Setor Industrial, Lote 01 e 02 da Quadra 04, totalizando 3.480 m2.

II – 01 Casa de Alvenaria;

III – 02 Tanques de Combustível;

IV – 01 Hangar.

Art. 2º - A presente Concessão de Uso se destina única e exclusivamente à utilização para a exploração de comercialização de combustível para aeronaves.

Art. 3º - A vigência da presente concessão será da data de assinatura do termo de concessão de uso do bem constante no art. 1º até a data de 31 de Dezembro de 2016, podendo posteriormente ser prorrogado, conforme interesse entre as partes.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da concessão, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando a concessionária a retirada das benfeitorias por si construídas e instaladas, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Art. 5º - Ocorrerá, ainda, a revogação da concessão, quando:

I – for dado à área pública, destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, arrendado ou oferecido em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da cessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º - Caberá ao Cessionário a conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidados, responsabilizando pelo pagamento de taxas referente a água e luz e outras, bem como, cumprimento da legislação municipal, estadual e federal no que tange ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider MT, 15 de junho de 2015.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384/2015

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO em parte a Portaria nº 130/2014, onde consta a TRANSFERÊNCIA de Secretaria de Lotação, da servidora municipal a Professora ENI PEREIRA LIMA, Classe C, Nível 5, para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, *seja considerada lotada na* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2014.

Onde-se lê: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo.

Leia-se: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colider-MT., em 01 de junho de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2797/2015

Projeto de Lei nº. 199/2015

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2797/2015

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME NO MUNICÍPIO DE COLIDER - MT PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -

É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Colider/MT, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Nacional de Educação que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência, pesquisas realizadas no interior das unidades escolares e entidades, o censo demográfico e os censos nacionais de educação básica e superior mais serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

II - Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Poder Executivo Municipal;

IV – Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 5º - O Município promoverá a realização de 02 (duas) conferências municipais articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, instituído na Lei e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – Promoverá as articulações das conferências municipais de Educação.

Art. 6º -As conferências municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 05 (cinco) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Parágrafo Único - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - O Anexo Único trata-se do Plano Municipal de Educação e é parte integrante da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 - Ofertar a Educação Infantil nas escolas urbanas e do campo, atendendo 100% da população escolar de 04 e 05 anos, a partir da aprovação do plano.

Estratégias:

1.1 Realizar levantamento anual da demanda para a população de 04 a 05 anos, criando banco de dados online para planejar a oferta;

1.2 Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 05 anos;

1.3 Garantir a organização do grupo de crianças, de acordo com as especificidades das faixas etárias, seguindo a relação professor/aluno como estabelece o Artigo 21, da Resolução Normativa nº 002/2009 do CEE/MT;

1.4 Implementar na vigência desse plano, a Proposta Pedagógica de Educação Infantil, observando os seguintes eixos norteadores:

a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.5 Desenvolver na vigência desse plano, a política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Nacionais, nas normas complementares Estaduais e nas sugestões dos Referenciais Curriculares Nacionais.

Meta 2 - Planejar e ampliar, à oferta de Educação Infantil, de forma a atender a 60% da população de 0 a 3 anos, até a vigência do plano

Estratégias:

2.1 Realizar periodicamente, em regime de colaboração, um banco de dados online, centralizado nas crianças até 3 (três) anos, que estejam fora da escola, como forma de planejar a oferta;

2.2 Garantir a organização do grupo de crianças, de acordo com as especificidades das faixas etárias, seguindo a relação professor/aluno:

a) Crianças até 1 ano – 6 a 8 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;

b) Crianças de 1 a 2 anos – 8 a 10 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;

c) Crianças de 2 a 3 anos – 10 a 15 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;

d) Crianças de 3 a 5 anos – 15 a 20 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar;

e) Assegurar o atendimento das crianças de 04 a 05 anos, com o Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), em período de atendimento para as Escolas do Campo, de acordo com a Matriz Curricular;

f) Assegurar o atendimento das Técnicas em Desenvolvimento Infantil (TDIs), em tempo de permanência no Jardim II e Jardim III;

2.3 Realizar levantamento da demanda de 0 a 1 ano, verificar as possibilidades de ofertar essa modalidade, considerando as estruturas e adequações necessárias a um atendimento com qualidade, até o final da vigência do plano;

2.4 Assegurar o atendimento à Educação Infantil de 01 a 03 anos, oportunizando o atendimento em período parcial e integral, de acordo com a necessidade da família;

2.5 Proporcionar o atendimento da Educação Inclusiva com profissionais habilitados ou capacitados, para atender os estudantes da Educação Infantil com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades e Superdotação, garantindo a acessibilidade;

2.6 Articular as áreas da Saúde e Assistência Social, no sentido de implementar programas de orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças;

2.7 Fortalecer o acompanhamento, o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos benefícios de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância.

Meta 3. Garantir a partir da aprovação do plano o atendimento ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Estratégias:

3.1 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas, para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

3.2 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

Meta 4 – Implantar, gradativamente, a Educação com atendimento integral no Ensino Fundamental, conforme determinação da LDB/96, **atingindo 20% dos alunos, durante a vigência deste plano.**

Estratégias:

4.1 Planejar e construir um centro de Educação Integral, com espaço e estrutura física ampla e com qualidade, para atender os alunos do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, com atividades diferenciadas em contra turno.

4.2 Adequar, gradativamente, a estrutura de pessoal, de equipamentos, de mobiliários e físicos, para a implantação da educação de tempo integral no Ensino Fundamental;

4.3 Planejar a reestruturação pedagógica da rede, a partir do levantamento de necessidades e oportunidades, para o desenvolvimento de uma Educação Integral e Integrada para o Ensino Fundamental, por meio de ações que ampliem espaço, tempo e oportunidade escolar durante, no mínimo, sete horas, cinco dias por semana, considerando as especificidades culturais e linguísticas das comunidades indígenas (quando for o caso);

4.4 Realizar projetos de oficinas, cursos de música, artesanato, computação, para atender alunos do Ensino Fundamental, em horário diferenciado do período de aula, numa parceria entre o Governo Municipal, Instituições Públicas e Privadas;

4.5 Realizar, a partir da implantação deste plano, um minicenso educacional, das crianças e adolescentes, por bairro ou distrito de residência e locais de trabalho dos pais, visando localizar alunos em situação de vulnerabilidade.

Meta 5. Alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental;

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Instituir instrumentos de Avaliação Nacional periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais, para alfabetização de crianças, asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos Sistemas de Ensino em que forem aplicadas;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização, favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Acompanhar e realizar avaliações reflexivas com as unidades escolares sobre os resultados das Provinhas Brasil para o segundo ano e a Avaliação Nacional da Alfabetização- ANA para o terceiro ano da alfabetização;

5.6 Assegurar as condições necessárias para continuidade de formações aos professores da alfabetização, aderindo a programas que venham contemplar o desenvolvimento da alfabetização e melhorias na qualidade do Ensino Fundamental, a todas as Escolas da Educação Básica no Município.

Meta 6 - Fomentar a qualidade da Educação Básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria no fluxo escolar e na aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais, para o IDEB da Rede Público do Município:

Tabela 01

Metas FUNDEB de 2015 a 2021

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5.0	5.3	5.6	5.9
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.6	5.0	5.5	5.8

Fonte: Mec/INEP 2010. Sistematizado pela Meritt.

Estratégias:

6.1 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) Profissionais da Educação e o aprimoramento da Gestão Democrática;

6.2 Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às Escolas, às Redes Públicas de Educação Básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

6.3 Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e, às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da Gestão Educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a benfeitorias expansões da infraestrutura física da rede;

6.4 Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas, confor-

me pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino, com IDEB abaixo da Média Nacional;

6.5 Apoiar técnica e financeiramente a Gestão Escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da Gestão Democrática;

6.6 Fomentar o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes;

6.7 Manter em regime de colaboração, o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, para as escolas da rede municipal;

6.8 Garantir no prazo de 05 anos de vigência deste plano, equipamentos e recursos tecnológicos digitais, para a utilização pedagógica no ambiente escolar da rede.

6.9 Estabelecer, na Proposta Curricular do Município, as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais, respeitando a diversidade local;

6.10 Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local, com os de outras áreas como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte, Cultura, possibilitando a criação de uma rede de proteção e apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes, mantendo e fortalecendo a Comissão Multidisciplinar de Avaliação Diagnóstica (COMAD);

6.11 Avaliar, na vigência do plano, a qualidade do ensino nos estabelecimentos municipais de Educação Básica;

6.12 Promover debates sobre programas de avaliação e monitoramento da qualidade do ensino, nos estabelecimentos Municipais de Educação Básica;

6.13 A partir do segundo ano de vigência, estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para disponibilizar profissionais de Psicologia, Oftalmologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Neurologia e Assistência Social, que ofereçam suporte especializado aos alunos.

Meta 7. Garantir, a partir da aprovação do plano as condições de funcionamento necessárias à melhoria e manutenção da infraestrutura física, e recursos pedagógicos das escolas de Educação Básica do Município.

Estratégias:

7.1 Realizar estudos sobre custo da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade no atendimento;

7.2 Reformar e/ou adequar as escolas de Educação Infantil e Fundamental aos padrões necessários de infraestrutura, para o bom funcionamento das Instituições Públicas, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo, quanto a:

a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) instalações sanitárias, para a higiene pessoal das crianças;

c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

d) ambiente interno e externo, para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares (ano) e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;

e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

f) adequação às características das crianças com deficiência.

7.3 Consolidar um plano plurianual de ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das Escolas de Educação Infantil, na área urbana e do cam-

po, considerando os resultados de um diagnóstico prévio da situação das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a progressão das matrículas em cada localidade;

7.4 Investir recursos na alimentação escolar, para as crianças atendidas na Educação Infantil e Ensino Fundamental, somados aos recursos transferidos pela União (PNAE e CONAB);

7.5 Investir e assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos, adequados ao atendimento aos alunos com deficiências;

7.6 Assegurar a participação dos conselhos escolares; na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;

7.7 Assegurar que os recursos do Governo Federal destinado à Educação Infantil sejam investidos, especificamente, nesta modalidade;

7.8 Incentivar as escolas da Rede Municipal de Ensino que oferecem Educação Infantil, a elaborarem o PDE Escola Interativo a apresentarem, neste ambiente virtual, o seu plano de formação continuada para professores em serviço;

7.9 Avaliar as medidas adotadas pelo PME, a cada dois anos, durante a sua vigência, a política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Nacionais, nas normas complementares Estaduais e nas sugestões dos Referenciais Curriculares Nacionais;

7.10 Estabelecer parcerias com a União e o Estado, no sentido de assegurar que os profissionais que atuam em instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental possuam formação apropriada, conforme Plano de Cargo/ Carreira e Salário (PCCS);

7.11 Consolidar um plano de formação inicial para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em exercício na Rede Pública de Ensino, para subsidiar a validação das inscrições destes professores, nos cursos disponibilizados (UAB, UNEMAT/UFMT) ou a assinatura de acordo com parceiros locais (Instituições de Ensino Superior, Secretaria Estadual de Educação, entre outros);

7.12 Equipar gradativamente, bem como capacitar os profissionais, a partir do primeiro ano de vigência do plano até o final do mesmo, todas as Escolas da Rede Pública, com para-raios e extintores de incêndio;

7.13 Elaborar e efetivar um Plano plurianual, que assegure a ampliação, reforma e manutenção da estrutura física, instalações hidráulica e elétrica das escolas;

7.14 Equipar as escolas com equipamentos de informática e comunicação;

7.15 Buscar junto à empresa, a adequação da capacidade da rede elétrica das unidades escolares, garantindo no prazo de até 2 anos da vigência do plano, em parceria com o Estado, a conclusão do processo de climatização das Escolas Municipal e Estadual;

7.16 Construir ou adequar espaços nas escolas da Rede Pública para as bibliotecas, desenvolvendo esforços progressivos para a universalização das bibliotecas escolares, de acordo com a Lei 12.244/2010;

7.17 Garantir as condições adequadas, para a manutenção e ampliação dos acervos bibliográficos (de referência e literatura) das Escolas da Rede Pública, em cumprimento à Lei 12.244/2010;

7.18 Garantir recursos para aquisição de um espaço físico, construção do prédio próprio da Escola Municipal Atalaia, a partir do 2º ano até o 5º ano de vigência do plano,

7.19 Acompanhar, nas Escolas Públicas, o recebimento do acervo disponibilizado pelo Ministério da Educação pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) e a sua disponibilização aos alunos e professores;

7.20 Implantar e implementar laboratórios de Ciências, Informática, Línguas, gemnas escolas da Rede Pública de Ensino, bem como a aquisição regu-

lar de insumos, assistência e manutenção (material científico), para a utilização nas práticas pedagógicas;

7.21 Garantir a aquisição regular de materiais pedagógicos diversos, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades explicitadas no planejamento anual dos professores e no Projeto Político Pedagógico de cada unidade;

7.22 Elaborar a Proposta Curricular para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades de cada escola, com a participação da comunidade escolar;

7.23 Assegurar que, a cada ano todas as escolas desencadeiem um processo de avaliação e revisão do seu projeto Político pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Proposta Curricular do Município;

7.24 Manter e ampliar ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, reduzindo os índices de reprovação, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a), com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como aulas de reforço, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo de maneira compatível com sua idade/ano escolar;

7.25 Reduzir as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano por meio de projetos, programas e recuperação contínua e paralela ao longo do curso, visando à permanência do aluno na escola e a garantia efetiva da aprendizagem no Ensino Fundamental;

7.26 Incentivar a participação dos Pais ou Responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos matriculados, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

7.27 Assegurar a oferta de subsídios técnicos para as escolas, qualificando professores, e outros profissionais da Educação, para desenvolverem atividades de prevenção da distorção idade/ano considerando as especificidades culturais;

7.28 Estruturar fóruns de ética e cidadania nas escolas, com a participação da comunidade escolar, visando criar espaços para o diálogo e a mediação de conflitos e problemas, que venham a contribuir para a redução do abandono e da evasão escolar;

7.29 Assegurar, a todas as escolas da Rede Pública de Ensino, água tratada e Saneamento Básico; energia elétrica; acessibilidade à pessoa com Deficiência; acesso a espaços para prática de esportes, bens culturais e arte;

7.30 Assegurar, na vigência do plano, a todas as Escolas da Rede Pública de Ensino, acesso a bibliotecas e à Rede Mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, laboratórios de ciências e equipamentos.

Meta 8. - Expandir em 100% o atendimento na Educação Básica a demanda de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação durante os 05 primeiros anos da vigência desse plano;

Estratégias:

8.1 Redimensionar, o atendimento dos serviços e apoios especializados, no sentido de atender 100% da demanda;

8.2 Implantar a partir da aprovação deste plano, um sistema de informações sobre a população a ser atendida pela Educação Especial, em parceria Municípios/Estado/União;

8.3 Assegurar, a partir da aprovação do plano a continuidade de apoio técnico e financeiro a instituição filantrópica (APAE), sem fins lucrativos, com atendimento aos alunos, com alto grau de comprometimento no seu desenvolvimento global. O apoio será determinado com a assinatura do convênio anual, definindo valores – per capita aluno e apoio técnico para formação dos professores;

8.4 Orientar a partir da aprovação deste plano, 100% dos Coordenadores Pedagógicos para que se assegure, na proposta pedagógica, a Inclusão do Atendimento aos Alunos com Deficiência Intelectual ou Múltipla;

8.5 Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, padrões mínimos de infraestrutura necessários à escola, para o recebimento e atendimento de Alunos com Deficiência Intelectual ou Múltiplas;

8.6 Disponibilizar em três anos a partir da vigência deste plano, livros de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados, para 100% das escolas, que têm alunos cegos e de baixa visão, com incrementos anuais de 33,33% de escolas, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultural e organizações não-governamentais;

8.7 Implantar, em três anos, o Ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para 100% dos alunos surdos, seus familiares e os profissionais da unidade escolar, onde estão inseridos, com incrementos anuais de 33,33% de escolas atendidas;

8.8 Ofertar transporte escolar adequado às normas do Código Nacional de Trânsito (CNT), através de parcerias com o Estado e o Município, a 100% dos alunos com deficiência, que dele necessitem, em três anos, com incrementos anuais de 33,33%;

8.9 Aplicar testes de acuidade visual e auditiva em 100% das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, que atendem ou não, alunos com deficiências, em parceria com a Secretaria de Saúde e Clubes de Serviços Sociais;

8.10 Realizar junto a Secretaria Municipal de Saúde, um diagnóstico das necessidades de exames e equipamentos ortopédicos, para os alunos com deficiência;

8.11 Estabelecer parcerias com as instituições de Saúde, Previdência e Assistência Social, a partir do primeiro ano de vigência do plano, no sentido de adquirir órteses e próteses, providenciar exames de tomografias e eletroencefalogramas, para 100% dos alunos com deficiências, atendendo anualmente 20% da demanda;

8.12 Estabelecer, no primeiro ano de vigência, parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para disponibilização de profissionais na área de Psicologia, Oftalmologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Neurologia e Assistência Social, que ofereçam suporte especializado aos alunos com deficiência;

8.13 Implantar em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, a partir do primeiro ano de vigência do plano, programas de orientação e acompanhamento a 100% das famílias dos alunos, com necessidades educativas especiais;

8.14 Implantar e garantir programas de inclusão digital, a 100% das pessoas com alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento;

8.15 Oferecer, anualmente, no mínimo de 02 cursos de qualificação profissional, para alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento, visando sua colocação no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, ao longo de todo o período de vigência deste plano;

8.16 Implementar políticas de educação profissional e tecnológica, buscando a inclusão de 100% dos alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento, para o mercado de trabalho, até o final deste plano;

8.17 Implantar, a partir da aprovação deste plano, a avaliação institucional dos serviços educacionais, em 100% das unidades escolares que oferecem a Educação Especial, em parceria entre representações das redes públicas estadual, municipal e organizações não-governamentais especializadas;

8.18 Oferecer formação continuada, a 100% dos profissionais da unidade escolar, que atende alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desen-

volvimento e Altas Habilidades, a partir da aprovação deste plano, com no mínimo 02 cursos anuais;

8.19 Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo;

8.20 Ampliar a oferta de atendimento Educacional Especializado complementar aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino regular;

8.21 Manter e intensificar o programa nacional de acessibilidade nas Escolas Públicas, para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível, recursos de tecnologia assistiva e oferta da Educação Bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

8.22 Fomentar a Educação Inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

8.23 Planejar e implantar uma estratégia para o acompanhamento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Rede Pública de Ensino, desenvolvendo ações Intersetoriais de identificação e eliminação de barreiras físicas, de comunicação e de informação, que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos com deficiência;

8.24 Cumprir a legislação específica da Educação Especial Inclusiva, principalmente quanto à formação de turmas, nas salas comuns e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecido pelas escolas;

8.25 Garantir o cumprimento da resolução normativa 001/2012-CEE/MT;

8.26 Garantir no Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica das Escolas, o atendimento a Educação Especial Inclusiva, salvaguardando aos educandos deficientes, o direito de ser assistido e avaliado, conforme suas potencialidades.

Meta 9- Garantir, a partir da aprovação do plano, equidade no acesso à educação no município, promovendo ações que favoreçam o respeito, às diferenças, no ambiente escolar.

Estratégias:

9.1 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais seja contemplada, conforme estabelece a Lei 10.639/03, em todos os espaços de formação continuada (seminários, fóruns, cursos, capacitações, encontros, conferências, projetos e programas, entre outros) das Redes Educacionais do Município de Colíder;

9.2 Elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares observando as especialidades das relações Étnico-Raciais;

9.3 Incentivar projetos que promova, em todas as escolas, o fortalecimento e conhecimento da diversidade Étnico-Racial e Cultural do Estado e Município;

9.4 Elaborar proposta de Inclusão de Políticas Pedagógicas relacionada aos povos indígenas, visando valorizar a sua cultura e importância para a construção da população brasileira;

9.5 Organizar campanhas educacionais, visando uma cultura de paz e respeito à diversidade Étnico-Racial presente no Município;

9.6 Incluir na oferta de Educação Básica às Comunidades Indígenas, programas educacionais que respeitem seus modos de vida, suas visões de mundo e as situações sociolinguísticas específicas por elas vivenciadas, de acordo com as demandas apresentadas;

9.7 Promover anualmente seminários, como meio de combater o desconhecimento, a intolerância e o preconceito em relação às sociedades e populações indígenas e, também, para a formação dos não índios, que atuam direta e indiretamente com as sociedades indígenas;

9.8Garantir a equidade Étnico-Racial na representatividade do Conselho Municipal de Educação, bem como representação do Movimento Social Negro, visando a implementação da Lei 10.639/03 e da Lei 11.645 de Março de 2008;

9.9Aderir a programas para Formação Continuada dos Profissionais da Educação, visando a superar preconceito, discriminação e a violência no ambiente escolar;

9.10Assegurar que a escola seja um espaço pedagógico, livre de preconceito, discriminação e seguro para todos, garantindo a inclusão e a qualidade de vida;

9.11Estabelecer, constantemente, parcerias com organizações, lideranças e Instituições Públicas de atenção a crianças, adolescentes e jovens, para fortalecimento da rede de proteção;

9.12Manter e fortalecer parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Ministério Público no desenvolvimento de atividades sócio educativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com destaque para as ações voltadas à permanência e ao sucesso na escola.

9.13Participar de projetos de convivência familiar e comunitária, de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Ministério Público, no atendimento às crianças e adolescentes, em situação de risco;

9.14Planejar ações intersetoriais em conjunto com as demais áreas sociais e a rede de proteção de direitos da criança e do adolescente, para a busca ativa de crianças, adolescentes e jovens fora da escola, para garantir o acesso e permanência, tendo como ponto de partida os benefícios do Programa Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada (BPC);

9.15Implementar, imediatamente após a aprovação do Plano Municipal de Educação, políticas para formação continuada de todos os profissionais da educação sobre história e cultura afro-brasileira e relações étnico-raciais, garantindo em caráter emergencial, a formação geral para todos, de maneira específica para os professores das disciplinas referidas na lei 10.639/03 – História, Arte e Língua Portuguesa/Literatura;

9.16Incentivar e apoiar a produção cultural, artística e educacional, para as pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade, internas da Casa do Peregrino;

9.17Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social no sentido de promover atividades, envolvendo os internos da Casa do Peregrino;

9.18Garantir e ampliar mecanismos de acesso e manutenção do cidadão nas atividades de esporte e lazer, respeitando as características e necessidades dos diferentes grupos sociais;

9.19Potencializar o desenvolvimento do esporte para crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, adultos e idosos, contribuindo com a formação do cidadão.

Meta 10. - Assegurar e acompanhar, a partir da aprovação do plano, as condições de funcionamento do Ensino Médio no Município, quanto a demanda da população escolarizável nesta modalidade, infraestrutura, transporte escolar, e educação integral.

Estratégias:

10.1Exigir que o Estado, na vigência deste plano, adapte as escolas de Ensino Médio existentes e as novas escolas construídas de forma a atender aos padrões necessários estabelecidos;

10.2Cobrar dos órgãos competentes a formulação e implementação progressivamente, de uma política de gestão da infraestrutura física na Educação Básica Pública, que assegure:

a) O reordenamento, a partir do primeiro ano deste Plano, da rede de Escolas Públicas que contemple a ocupação racional dos estabelecimentos

de Ensino Estaduais e Municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o Ensino Médio, separado pelo menos das quatro primeiras séries/anos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

b) A expansão gradual do número de Escolas Públicas de Ensino Médio, de acordo com as necessidades de infraestrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;

c) No prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano, o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos, com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

d) O oferecimento de vagas que, no prazo de cinco anos, correspondam a 50% e, em dez anos, a 100% da demanda de Ensino Médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no Ensino Fundamental.

10.3Solicitar da SEDUC, padrões necessários de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com a realidade local, incluindo:

a) espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;

b) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene, em todos os edifícios escolares;

c) espaço adequado para esporte e recreação;

d) espaço para a biblioteca;

e) adaptação dos edifícios escolares, para a plena acessibilidade do atendimento aos alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento;

f) instalação para laboratórios de ciências da natureza e matemática;

g) aquisição e manutenção de equipamentos de informática e multimídia para o ensino;

h) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;

10.4Reivindicar que o Estado, nos dois primeiros anos de vigência do plano, equipe todas as escolas de sua Rede no Município com biblioteca, com acervo atualizado, telefone, reproduzidor de textos e equipamento de informática, para modernização da administração e para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;

10.5Solicitar ao Estado, a partir da aprovação do plano, a adoção de medidas para ampliação da oferta diurna e manutenção da oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;

10.6Durante toda vigência do plano, apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

10.7Realizar bianualmente em parceria com o Estado, um mapeamento Educacional da população fora da escola, visando localizar a demanda e solicitar a universalização da oferta de Ensino Médio;

10.8Criar e desenvolver durante toda vigência do plano, em parcerias com outras instituições governamentais e não-governamentais, programas de prevenção do uso das drogas lícitas e ilícitas, gravidez na adolescência, incidência das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV, na população adolescente e jovem, o combate a prostituição e a violência, e evasão escolar relacionada a essas situações;

10.9Em regime de colaboração com o estado e a união, pleitear constantemente, em todos os turnos, recursos que atendam a execução de projetos que visem desenvolver atividades artísticas e culturais, tais como: teatro, música, danças, atividades recreativas, entre outras;

10.10Prover o transporte escolar de qualidade aos alunos do campo, quando necessário, buscando a colaboração financeira com o Estado e a União, de forma a garantir o acesso e a permanência dos alunos no ensino médio;

10.11 Buscar parcerias para o provimento do transporte em período noturno, para atender aos alunos oriundos dos bairros distantes, de forma diminuir o número de evasão de alunos do Ensino Médio, no Município; 10.12 Construir quadras poliesportivas nas Escolas Estaduais de Ensino Médio, adequada aos padrões de infraestrutura;

10.12 Ampliar os espaços físicos das Escolas Estaduais de Ensino Médio, para o atendimento com qualidade.

Meta 11 - Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, para 50% da população acima de 15 anos e mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade e elevar a taxa de alfabetização desta população, para 93,5% até 2016 e erradicar até 2020, o analfabetismo absoluto reduzindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

11.1 Promover, constantemente, ações que favoreçam o respeito e a tolerância no ambiente escolar. 11.2 Assegurar com o Estado, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

11.3 Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização;

11.4 Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência, para os agentes integrados ao esforço Municipal de erradicação do analfabetismo;

11.5 Assegurar à demanda da Educação de Jovens e Adultos no período noturno, profissional capacitado e ambiente diferenciado, para atender as necessidades de pais alunos, cujos filhos menores de 10 anos, necessitem de acompanhamento, enquanto estudam, para que não haja desistência;

11.6 Buscar com o Ministério da Educação, o fornecimento de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos;

11.7 Reivindicar, acompanhar e avaliar, em parceria com universidades, CEFAPRO (Centro de Formação de Profissionais da Educação), meios para formação inicial e continuada dos profissionais, que trabalham com a Educação de Jovens e Adultos, objetivando a garantia da qualidade de ensino;

11.8 Estabelecer políticas que facilitem parcerias, para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos;

11.9 Incrementar o acervo bibliográfico, que atenda a demanda da Educação de Jovens e Adultos, laboratório de Ciências e Laboratório de Informática;

11.10 Promover em conjunto com a sociedade civil organizada, campanha educativa com objetivo de sensibilizar o retorno aos estudos;

11.11 Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as culturais, que seu público-alvo seja beneficiário de ações, que permitam ampliar seus horizontes culturais;

11.12 Firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para a disponibilização de profissionais na área de Assistência Social, Psicologia, Oftalmologia, Fonoaudiologia e Nutrição, que deem suporte especializado ao trabalho do professor e aprimorem a ação pedagógica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

11.13 Estabelecer e ampliar parcerias com as Universidades Públicas para o oferecimento de cursos de pós-graduação, a partir da aprovação deste plano, para a formação de docentes que atuarão na Educação de Jovens e Adultos;

11.14 Fortalecer a Educação de Jovens e Adultos no Município, por associada à formação profissional;

11.15 Assegurar junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Educação e responsáveis pelo sistema prisional local, a oferta de programas especiais de Educação de Jovens e Adultos, para os que estão em situação de privação da liberdade;

11.16 Viabilizar através de parcerias a construção e execução de uma proposta educacional, para os que se encontram em privação de liberdade, no Município, visando a recuperação social dos mesmos, bem como a melhoria de suas condições de vida;

11.17 Implementar com o Estado, ações de alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

11.18 Prover o transporte escolar de qualidade na zona rural e urbana, quando necessário, buscando a colaboração financeira com o Estado e a União, de forma a garantir o acesso e a permanência dos Jovens e Adultos na Escola;

11.19 Propor de imediato, parcerias mediadas pelas Instituições, para promover a segurança nos turnos de funcionamento da Escola de Educação de Jovens e Adultos, no Município;

11.20 Manter parceria com Estado/Segmentos que compõem o FPDEJA/MT (Fórum Permanente de Debates da EJA de Mato Grosso), para realização dos encontros regionais no Polo de Sinop.

Meta 12- Estabelecer parcerias entre Governo Federal, Estado, União, Instituições Públicas e Privadas, a fim de criar uma Política Educacional que satisfaça a necessidade de cursos profissionalizantes, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional da juventude, durante a vigência do plano.

Estratégias:

12.1 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público, inclusive na modalidade de Educação à Distância;

12.2 Articular junto às instituições para promover a Educação Profissional, de modo a oferecer no Município cursos de qualificação profissional, destinados a atender a população excluída do mercado de trabalho;

12.3 Ampliar as oportunidades profissionais dos Jovens e Adultos com Deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

12.4 Estabelecer parcerias com organizações não-governamentais e instituições públicas ou privadas, que facilitem a inserção dos alunos no mercado de trabalho;

12.5 Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de Escolas Públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com Deficiência;

12.6 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos, adequados às características desses alunos e alunas;

12.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das Redes Públicas, que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

12.8 Fomentar a oferta Pública de Formação Inicial e Continuada, para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de Entidades Privadas de formação profissional, vinculada ao Sistema Sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com Deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

12.9 Expandir a oferta de Educação Profissional técnica de nível médio, para as pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação;

12.10 Reduzir as desigualdades Étnico-Raciais e regionais, no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.11 Estruturar Sistema Nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das Instituições Especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e as consultas promovidas, em entidades empresariais e de trabalhadores;

12.12 Pleitear a oferta de cursos de Qualificação Profissional integrados ao Ensino Médio, para atender à necessidade de habilitação profissional;

12.13 Estabelecer parceria entre o sistema Federal, Estadual e Municipal e a Iniciativa Privada, para implementar a oferta de Educação Profissional no Município;

12.14 Solicitar ao Poder Público Estadual, a criação de uma unidade de Ensino de Educação Profissional -CEPROTEC;

Meta 13 – Garantir a partir da vigência do plano, apoio à continuidade e à expansão das ações formativas de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Públicas de Educação Superior, instaladas no Município.

Estratégias:

13.1 Viabilizar a continuidade e ampliação das atividades do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), por meio de garantia de infraestrutura física, para o desenvolvimento de suas respectivas ações de formação, no Município;

13.2 Viabilizar a construção do prédio próprio, para o atendimento da UAB (Universidade Aberta do Brasil);

13.3 Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação a Distância;

13.4 Realizar parcerias com entidades governamentais e instituições de Educação Superior pública, com vistas a abertura de novos cursos de graduação e de pós-graduação, que atendam às necessidades da região;

13.5 Realizar parcerias com entidades governamentais e instituições de Educação Superior Pública, com vistas a atender a demanda de Formação Inicial e Continuada de Profissionais Técnico-Administrativos da Educação Básica Pública;

13.6 Apoiar a oferta de Cursos Técnicos de nível médio e Tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) Profissionais da Educação e de outros segmentos, que não os do magistério;

13.7 Contribuir com os Governos Federal e Estadual, para elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e, a taxa líquida, para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade na oferta;

13.8 Contribuir com os Governos Federal e Estadual, para elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores, nas instituições de Educação Superior, para, no mínimo, 75% do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores;

13.9 Contribuir com os Governos Federal e Estadual, para elevar gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação Stricto Sensu, com vistas à consecução da Meta Nacional de titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores;

13.10 Apoiar a realização das atividades curriculares de formação inicial e continuada de graduandos e pós-graduandos, em parceria com a administração municipal, tais como estágios, pesquisas, projetos de extensão e outras modalidades formativas;

13.11 Apoiar no que compete à administração municipal, à melhoria da infraestrutura das instituições de educação Superior Pública, instalada no

Município, tais como passeios públicos, adequação do espaço e do acesso a pessoas com deficiência, urbanização, entre outras formas;

13.12 Realizar junto à população do Município, estudo de demanda de cursos superiores que atendam às necessidades da região;

13.13 Apoiar a formação de consórcios entre instituições de educação superior públicas, com vistas a potencializar, a atuação regional destas instituições;

13.14 Apoiar a implementação de ações, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e, para favorecer o acesso da população do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, a programas de mestrado e doutorado;

13.15 Apoiar a participação das instâncias administrativas, conselhos, sindicatos e demais entidades representativas da área de educação no município na definição de políticas, projetos e demais ações de ensino, pesquisa e extensão das instituições de educação Superior Pública, instalada no Município.

Meta 14 - Prover até o final da década deste Plano, em parceria com as Instituições de Ensino Superior Públicas, meios para assegurar a formação inicial e continuada a todos os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que atuam na Educação Pública do Município.

Estratégias:

14.1 Garantir no prazo de dois anos, o estabelecimento de parcerias com as Instituições Públicas de Educação Superior, para a oferta de formação inicial e continuada de professores em cursos de graduação e pós-graduação, a serem ofertados no Município;

14.2 Garantir, para todos (as) os profissionais da Educação Básica, acesso à formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextos do sistema municipal de ensino;

14.3 Garantir aos profissionais da Educação infantil, o acesso à formação inicial e continuada de nível superior;

14.4 Apoiar e possibilitar a formação inicial e continuada de professores (as), para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, por meio do estabelecimento de parcerias com instituições de educação superior, para a oferta de programas de pós-graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

14.5 Apoiar a implementação de cursos e programas especiais, para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio, na modalidade normal, não licenciada ou licenciada em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

14.6 Possibilitar condições, por meio de apoio e parcerias com entidades governamentais e instituições de Educação Superior Públicas, para que, no mínimo, 50% dos professores que atuam na Educação Infantil e na Educação Básica Municipal, tenham formação em nível de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu;

14.7 Regulamentar, nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças e/ou afastamentos para qualificação profissional em nível de pós-graduação Stricto Sensu;

14.8 Possibilitar que professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento, nos países que tenham como idioma nativo, as línguas que lecionam;

14.9 Apoiar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais, para atuar no magistério da Educação Básica;

14.10 Apoiar a implementação de programas específicos para Formação de Profissionais da Educação para as Escolas do Campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a Educação Especial;

14.11 Promover, em colaboração com a União e o Estado, através do PDE Interativo, do Fórum Estadual de Formação Docente e assegurado no Plano de Ações Articula-PAR, a oferta e/ou ampliação de cursos de licenciatura plena, que facilitem o acesso à formação dos docentes em exercício;

14.12 Manter as parcerias com a União e o Estado, no que se refere a formação inicial e continuada, a partir do planejamento do PDE Interativo, do Fórum Estadual de Formação Docente e apontado no PAR;

14.13 Promover e apoiar junto às instituições públicas de nível superior que integram o Fórum Estadual de Formação Docente, a oferta, no município, de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal, para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para Educação Especial, Gestão Escolar, a Formação de Jovens e Adultos, a Educação Infantil, Informática na Educação e Educação Ambiental;

14.14 Manter durante a década de vigência do plano, programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das Instituições de Ensino Superior, em regime de colaboração com União e Estado;

14.15 Fomentar junto ao Fórum Estadual de Formação Docente, a oferta de cursos de Mestrado e Doutorado através da UAB, aos professores integrantes do Sistema Público de Ensino, de acordo com os critérios da legislação em vigor;

14.16 Assegurar as condições necessárias, para que os Profissionais da Educação, que atuam na Rede Pública de Ensino no Município, possam fazer a sua formação continuada em serviço;

14.17 Incentivar as escolas da Rede Municipal de Ensino, a elaborar o PDE Escola Interativo e apresentarem, nesse ambiente virtual, o seu plano de formação continuada para os Profissionais da Educação;

14.18 Validar, no PAR/Plano de Formação, periodicamente, o plano de formação continuada para os Profissionais da Educação, em exercício na rede Pública do Município;

14.19 Incentivar os gestores e coordenadores escolares, em atividades na rede, a participarem de programas de qualificação, voltados para a gestão e coordenação escolar, assegurando as condições necessárias, para que possam fazer a sua formação em serviço;

14.20 Assegurar as condições para a participação de gestores, das equipes pedagógicas e dos profissionais de apoio em programas de formação, voltados ao desenvolvimento do sistema educacional inclusivo;

14.21 Reivindicar as instituições formadoras, a implantação e manutenção no Polo de Colíder, a oferta da segunda licenciatura através da Plataforma Parfor via UAB;

META 15 - Valorizar os profissionais da Educação Básica, a fim de equiparar o seu piso salarial com o dos demais Profissionais, com escolaridade equivalente, até o ano de 2020.

Estratégias:

15.1 Assegurar na vigência deste plano os direitos e conquistas legais, aos profissionais da educação;

15.2 Assegurar reajustes, acima do índice inflacionário, ao piso salarial dos Profissionais da Educação;

15.3 Redimensionar as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a fim de cumprir o art.10 da LDB;

15.4 Promover concurso público, a cada dois anos, para o provimento de vagas dos cargos, a partir do planejamento da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

15.5 Garantir a publicização do ato legal, que contém as regras do estágio probatório dos Profissionais da Educação e o acesso do servidor, aos relatórios e boletins de avaliação de desempenho;

15.6 Reavaliar e adequar obrigatoriamente a cada quatro anos ou em menor prazo, se necessário, o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação, em conformidade com a legislação vigente e com a participação da entidade representativa da categoria;

15.7 Garantir no prazo de dois anos, a organização de banco de dados referente à vida funcional dos profissionais da Educação Básica da rede pública;

15.8 Assegurar 33,33% da carga horária semanal do professor, para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas e formação continuada;

15.9 Promover e garantir convênios de Plano de Saúde, aos Profissionais da Educação Pública;

15.10 Disponibilizar um profissional de Educação Física, para prática de ginástica laboral em seu local de trabalho.

Meta 16 - Garantir, a partir da aprovação do plano, as condições de funcionamento, necessárias para a realização da escolha democrática dos diretores e coordenadores das escolas da Rede Pública de Ensino e o pleno funcionamento dos Conselhos Escolares existentes na Educação Pública do Município.

Estratégias:

16.1 Garantir a atuação do Conselho Municipal de Educação, incentivando-o a integrar novos segmentos na sua composição, por meio de escolha democrática, a participar do Planejamento Municipal da Educação, na distribuição dos recursos, no acompanhamento e avaliação das ações educacionais;

16.2 Manter o Fórum de acompanhamento e avaliação do Plano, conforme legislação vigente; a cada dois (2) anos;

16.3 Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na Gestão Escolar e Educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

16.4 Estimular a participação e a consulta de Profissionais da Educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares, proporcionando a participação dos pais na avaliação de docentes e Gestores Escolares;

16.5 Garantir os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, nos estabelecimentos de ensino;

16.6 Sensibilizar a comunidade escolar e local, sobre a importância da Gestão Democrática, na escola, e mobilizá-la, para a implantação de conselho escolar, onde ele não existir;

16.7 Qualificar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que serão responsáveis pela implantação e fortalecimento dos Conselhos Escolares;

16.8 Instituir um grupo articulador de criação/fortalecimento dos Conselhos Escolares, na Rede Municipal de Ensino, que será responsável pelo estudo do material didático do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e de outros documentos, relacionados à Gestão Democrática na escola;

16.9 Garantir as condições para o funcionamento e atuação do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

16.10 Garantir as condições para o funcionamento e atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), incentivar e acompanhar a sua atuação;

16.11Garantir as condições de funcionamento e acompanhar a atuação do Comitê Local do Compromisso, com regulamentação clara quanto às competências, composição e funcionamento;

16.12Constituir o Fórum Municipal de Educação, conforme estabelece a Lei nº1438/02;

16.13Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a realização da Conferência Municipal de Educação, com a participação da sociedade, para análise do PME e posterior apreciação e deliberação final da Câmara Municipal de Vereadores do Município;

16.14Garantir as condições necessárias, para o provimento das vagas de diretor escolar, Conselho Deliberativo Escolar (CDCE) e coordenadores escolares, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

16.15Ofertar Formação Continuada aos profissionais, na função de diretores e coordenadores da Educação Pública e Privada;

16.16 Garantir o cumprimento das Leis Municipal nº 1448/2002, 2153/2009 e nº 2118/2008, bem como a Lei Complementar Estadual e nº 50/1998, nº 63/1999, implementando sistemas de supervisão da Rede Escolar, para verificação do número de alunos ou turmas estabelecido nas Leis, para o provimento das vagas e funções atribuídas para Diretores, Coordenadores e Secretários Escolares com dedicação exclusiva;

16.17Assegurar para as Escolas de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico, considerando as turmas por turnos de funcionamento;

16.18 Assegurar para as Escolas de Educação Infantil, Secretário Escolar;

16.19Assegurar a autonomia administrativa, pedagógica das escolas e proporcionar suporte técnico nos procedimentos administrativos, na elaboração e execução de sua proposta pedagógica;

16.20 Implementar programas de Formação Continuada para Diretores, Coordenadores e Secretários das Escolas, visando a melhoria do desempenho no exercício da função.

Meta 17- Garantir, a partir da aprovação do plano, a aplicabilidade dos recursos financeiros destinados a educação e manter a eficácia no gerenciamento destes.

Estratégias:

17.1Acompanhar, na vigência do plano, o gerenciamento dos recursos, para a Educação no Município, quanto ao cumprimento dos prazos de prestação de informações, aos tribunais de contas e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

17.2Promover, na vigência deste plano, debates para a elevação dos percentuais dos recursos destinados à Educação;

17.3Realizar momentos de estudos, em conjunto com o setor financeiro da prefeitura e o Poder Legislativo Municipais, no sentido de verificar a viabilidade de ampliação dos recursos para a Educação;

17.4Garantir ampliação dos recursos da Educação de 25%, para o mínimo de 30%;

17.5Assegurar a participação de uma equipe na capacitação, para acompanhamento dos recursos educacionais no Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE);

17.6Assegurar o cumprimento dos Art. 70 e 71, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

17.7Garantir a destinação de recursos financeiros para os Conselhos Deliberativos Escolares (CDCE), assegurando a sua autonomia;

17.8Aderir, através do Plano de Ações Articuladas (PAR), a Programas estabelecendo parcerias entre as esferas governamentais, quanto à universalização da Educação Básica, a qualidade do ensino e a Gestão Democrática;

17.9Garantir, durante a década de vigência deste plano, o transporte escolar de qualidade, assegurando o direito do aluno de acesso à escola com padrões adequados de segurança, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;

17.10Dar continuidade ao processo de informatização das Escolas da Rede Municipal Pública, em parceria com o Ministério da Educação – Proinfo rural e urbano e garantir a sua ampliação e manutenção.

17.11Garantir, na vigência do plano, as condições necessárias à melhoria e manutenção da infraestrutura física e recursos pedagógicos das escolas, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes;

17.12Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários e equipamentos, para as Escolas da Rede Pública de Ensino, bem como a manutenção dos existentes;

17.13Consolidar um Plano Plurianual, para aquisição e manutenção de mobiliário e equipamentos, para as Escolas da Rede Pública de Ensino, bem como a manutenção dos existentes;

17.14Garantir em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, a implantação e funcionamento de laboratórios de Ciências e de Informática das Escolas da rede Pública de Ensino;

17.15Construir novos espaços, nas Escolas da Rede Pública, para as bibliotecas, ou adequar os espaços existentes, desenvolvendo esforços progressivos para universalização das bibliotecas escolares, de acordo com a lei 12.244/2010;

17.16Garantir as condições necessárias para a manutenção e ampliação dos acervos bibliográficos das Escolas da Rede Pública, em cumprimento a Lei 12.244/2010;

17.17Garantir a aquisição regular de materiais pedagógicos diversos e esportivos, para as Escolas da Rede Pública de Ensino, considerando as necessidades explicitadas no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar;

17.18Desenvolver ações que garantam a implantação de projetos de esporte recreativo e de lazer, para a população;

17.19Implementar, melhorar, ampliar e equipar os bens móveis e imóveis da Secretaria de Esporte e Lazer;

17.20Contribuir, desenvolver e fortalecer instrumentos, para a formação, qualificação e valorização do trabalho dos profissionais da Secretaria de Esporte e Lazer;

17.21Incentivar a prática esportiva no Município, com atendimentos esportivos em modalidades diversas, atendimentos recreativos e de Lazer, visando qualidade de vida à população;

17.22Construção, reestruturação e modernização de Centro Poliesportivo, Ginásios, Quadras, Campos de grama e areia, Praças esportivas, entre outros.

Meta 18- Firmar parcerias de cooperação com o Movimentos Sociais, ONGs, Universidades, Estado e União, para a implementação e fortalecimento de programas e projetos destinados à ressignificação da Educação do Campo, bem como garantir infraestrutura, recursos pedagógicos de qualidade, a oferta do transporte escolar, conforme o Código Brasileiro de Trânsito, e profissionais com o perfil de Educador do Campo.

Estratégias:

18.1Elaborar a proposta pedagógica de Educação do Campo no Município, incorporando projetos e programas específicos;

18.2Organização da matriz curricular das Unidades Escolares do Campo;

18.3Desenvolver uma Política Educacional voltada às Escolas do Campo, criando projeto diferenciado quanto ao calendário e carga horária distribuída de forma que incentive a permanência da família no campo, conforme a previsto na resolução 003/2013-CEE/MT;

18.4Garantir suporte financeiro, para o desenvolvimento dos projetos voltados a agroecologia das escolas do campo;

18.5Firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para disponibilização de profissionais na área de Psicologia, Oftalmologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Neurologia e Assistência Social, que ofereçam suporte especializado aos estudantes do campo;

18.6Ampliar, conforme a demanda as Escolas do Campo, fortalecendo o Ensino Fundamental de 09 anos e firmar parcerias com o Governo do Estado e com outras organizações, para a implantação do Ensino Médio Técnico em Agroecologia, para as Escolas do Campo;

18.7Adequar à nomenclatura das Escolas “do Campo” atendendo a Legislação Específica;

18.8Implantar junto à Rede Estadual o Ensino Médio Técnico em Agroecologia nucleado, para os estudantes oriundos prioritariamente das Escolas do Campo do Município de Colíder;

18.9Firmar parcerias com entidades que tenham missão e objetivos capazes de contribuir, com cursos voltados para as demandas das famílias camponesas, visando a implementação de hortas agroecológicas e viveiros de mudas de espécies nativas da região e exóticas nas unidades escolares (do campo), visando o enriquecimento de quintais e reposição da vegetação ciliar;

18.10Fortalecer e divulgar as atividades do Comitê Municipal Interinstitucional Permanente da Educação do Campo;

18.11Manter as parcerias existentes e firmar novas parcerias, com o Estado, a União e Instituições de Ensino Superior Públicas, visando garantir a formação inicial e de aperfeiçoamento e continuada dos Profissionais da Educação do Campo;

18.12Capacitar os profissionais para a inclusão dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação;

18.13Garantir (e subsidiar) aos Profissionais da Educação do campo o acesso à participação em fóruns, seminários, oficinas, congressos entre outros, que visam discutir as políticas e programas educacionais da educação do campo;

18.14Manter as parcerias com o Estado e com a União, para a garantia das verbas destinadas a aquisição e manutenção dos veículos que transportam os alunos das Escolas do Campo;

18.15Assegurar a obrigatoriedade das empresas privadas contratadas para o transporte escolar, a manutenção dos padrões adequados de segurança, fazendo o acompanhamento durante todo o ano letivo, para verificar o cumprimento do contrato;

18.16Ampliar a frota própria, para o atendimento dos Alunos do Campo considerando o menor tempo possível no percurso;

18.17Manter os contratos com as empresas privadas, para garantir o transporte escolar até concluir a aquisição da frota própria;

18.18Adquirir veículo utilitário específico para a Educação do Campo em tempo integral, para fins de campo experimentais, bem como adquirir um veículo específico para a Coordenação da Educação do Campo;

18.19Adquirir imóveis rurais, para proporcionar campo experimental às unidades escolares, em tempo integral do campo, a desenvolverem atividades pedagógicas;

18.20Adquirir mobiliários e materiais específicos, para a implantação de laboratórios nas Unidades Escolares do Campo;

18.21Realizar construção, reforma e adequação da infraestrutura das Escolas do Campo;

18.22Garantir e Viabilizar recursos, para aquisição de materiais didáticos, equipamentos e ferramentas necessárias para as aulas práticas, para os

campos experimentais e recursos pedagógicos atualizados para as Escolas do Campo;

18.23Garantir a produção e reprodução de materiais didáticos com conteúdos regionalizados;

18.24Equipar e garantir a constante manutenção dos recursos tecnológicos nas Escolas do Campo;

18.25Viabilizar torre de internet para todas as Escolas da Educação do Campo;

18.26Realizar estudos sobre a necessidade da implantação do “tempo escola” e “tempo comunidade” nas Escolas do Campo;

18.27Valorizar os profissionais que atuam na Educação do Campo, com a garantia do transporte, alimentação e estadia, bem como a itinerância docente da Cidade para o Campo, do Campo para a Cidade e do Campo para o Campo, como previsto na Resolução Normativa 003/2013-CEE/MT;

18.28Garantir alimentação aos Profissionais do Campo, que atuam nas Unidades Escolares em tempo integral;

18.29Assegurar nas portarias de atribuição de aula do Município, critérios que valorize o perfil de Educadores para o Campo;

18.30Garantir na Lei de Gestão Democrática à escolha do Coordenador Pedagógico das Escolas do Campo;

18.31Oportunizar o acesso à cultura, esporte e lazer, para a comunidade escolar do Campo;

18.32Buscar parcerias com a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, para a implantação da “Semana de Jogos Estudantis” no Campo;

18.33Valorizar a cultura camponesa, através da realização de eventos, projetos e outros trabalhos desenvolvidos pelas Escolas do Campo;

18.34Assegurar parcerias com profissionais de áreas Agroecológicas, para dar subsídios, orientações técnicas e inovações científicas.

Meta 19 - Estabelecer, no decorrer da vigência deste plano, parcerias com Instituições e Entidades, no sentido de desenvolver ações voltadas à Educação Ambiental.

Estratégias:

19.1Contribuir com o aprimoramento do Viveiro Municipal de mudas, envolvendo as unidades escolares, para que o mesmo possa ser mais significativo à comunidade escolar, no resgate do patrimônio ambiental;

19.2Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a comunidade local, no sentido de retomar projetos já desenvolvidos nas unidades escolares, para o reflorestamento de matas ciliares e nascentes, desenvolvendo viveiros com espécies da região;

19.3Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a comunidade local, o cultivo de hortas orgânicas em todas as Unidades Escolares;

19.4Promover campanhas midiáticas, para dar visibilidade às atividades e vivências em Educação Ambiental;

19.5Apoiar iniciativas das Universidades Públicas e Privadas locais e as escolas, no sentido de mediar a Educação Ambiental, fortalecendo o saber científico nas Unidades de Ensino;

19.6Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, no sentido de desenvolver projetos pedagógicos voltados para a orientação e criação de hábitos favoráveis a coleta seletiva do lixo;

19.7Contribuir com a Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo as escolas nas campanhas de orientação, para o combate aos vetores transmissores de doenças;

19.8 Promover discussão em todas as Unidades Escolares, com alternativas de sustentabilidade econômica e perspectivas de superação das práticas, que resultam em prejuízo socioambiental;

19.9 Garantir recursos financeiros e buscar parcerias, para apoio técnico que viabilizem Projetos Ambientais Escolares, que contribuam ou promovam o desenvolvimento sustentável local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2015

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N.º 037/2015

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. **Marlise Marques Moraes**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras nº. 484 E, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.089.751-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 385.501.722-00, doravante denominada **GERENCIADORA**, resolve registrar os preços da **Associação Beneficente Casa de Recuperação Toque da Mão do Mestre**, inscrita no CNPJ 14.580.562/0001-66, instalada na Av. Joaquim Gomes de Souza, nº 1.690, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, Certidão Negativa Conjunta nº. 5C49.1E73.0A01.C183 de 08/01/2015 à 07/07/2015, representada neste ato pelo seu Presidente o Senhor **Alessandro Vieira Coelho**, divorciado, Pastor, portador do CPF nº 874.977.001-20 e do RG nº 54.938.609-9 - SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Theodomiro Rodrigues de Souza, nº 1.834, Bairro Ipacarai, Município de Pontes e Lacerda/MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 037/2015 – Processo Administrativo nº. 053/2015, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de clínica especializada para internação de pacientes que necessitam de tratamento de desintoxicação e recuperação de toxicômanos e de dependência de álcool, a ser custeada pelo Município de Comodoro, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, sendo vencedora a Associação Beneficente Casa de Recuperação Toque da Mão do Mestre, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Fica declarado que a presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 19/06/2015 à 19/06/2016, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro, 19 de junho de 2015.

Original com texto completo devidamente assinada, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 037/2015.

EXTRATO TERMO DE ERRATA DO ADITIVO 163-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 11 de junho de 2015, na página 170, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do aditivo nº. 163/2015:

onde se lê:

6º TERMO ADITIVO Nº. 163/2015 AO Contrato de Locação de Veículo nº 074/2013 e Aditivos nºs. 148/2013 e 028, 183/2014, 004, 088 e 147/2015.

DATA: 15/05/2015

Leia-se:

6º TERMO ADITIVO Nº. 178/2015 AO Contrato de Locação de Veículo nº 074/2013 e Aditivos nºs. 148/2013 e 028, 183/2014, 004, 088 e 147/2015.

DATA: 15/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 111/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2012 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRAS GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar nº080/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

- I. Auxiliar legislativo;
- II. Agente de Vigilância;
- III. Assistente Legislativo;
- IV. Auxiliar Serviços Gerais;
- V. Contador;
- VI. Motorista;
- VII. Técnico Legislativo;
- VIII. Controle Interno;
- IX. Advogado Público;

Art. 2º -Fica alterado o inciso I do artigo 7º da Lei nº080/2012, o qual passará a ter a seguinte redação:

I. Auxiliar Legislativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de elaborar requerimentos, ofícios, atas, memorando, protocolo, arquivo, classificação e expedição de correspondências, secretariar durante as sessões, executar serviços de atendimento ao público com qualidade, controlar entrada e saída de materiais de consumo, executar serviços de comunicação telefônica, realizar serviços de arquivamento, exercer o zelo no uso de equipamentos de telefonia, desenvolver aplicações de sistemas (manutenção site) de acordo com as rotinas de trabalhos da secretaria e demais atividades complementares designadas pelo presidente.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA:

- a) Atender com presteza as chamadas telefônicas internas e externas;
- b) Executar operações com aparelhos e mesas de comunicações telefônicas;
- c) Efetuar as ligações urbanas e interurbanas, a serviço, solicitadas por vereadores e servidores da casa;
- d) Organizar os serviços de transmissão e recepção de mensagens via telefônica, transmitindo-as sob orientação superior e encaminhando-as ao destinatário as mensagens recebidas;
- e) Operacionalizar com prioridade mensagens de emergência;
- f) Organizar os jornais diários recebidos pela câmara municipal, providenciando o arquivamento de um exemplar das edições locais;

g) Anotar recados e mensagens quando o vereador ou servidor interessado não for localizado ou não seja possível localizar algum de seus assessores;

h) Controlar o acesso de pessoas às dependências da câmara municipal;

i) Atender a todos com sociabilidade e encaminhar as pessoas que procuram os vereadores e servidores da casa, bem como prestar-lhes informações;

j) Comunicar ao superior imediato a constatação de qualquer anormalidade na recepção;

k) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da câmara, pautas, sessões, reuniões, projetos, etc., para informações rápidas e precisas ao público;

Parágrafo Único - A carga horária do cargo citado é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Altera o parágrafo 7º do artigo 5º da Lei Complementar nº104/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Os ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo, cujo grau de escolaridade para provimento é o ensino médio completo, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra D:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio completo;

II – Classe B, requisito da classe A, mais 100 (cem) horas de curso na área de atuação;

III – Classe C, requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de curso na área de atuação;

IV – Classe D, requisito da classe C, mais ensino superior completo na área de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Serviço Social, Letras, Ciências Políticas, Direito, Economia, Gestão Pública, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Jornalismo;

V – Classe E: requisito da classe D, mais curso de especialização.

Artigo 4º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº80/2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I QUANTIDADE DE CARGOS DOS SERVIDORES GERAIS	
CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar Legislativo	03
Agente de Vigilância	03
Assistente Legislativo	01
Auxiliar Serviços Gerais	02
Contador	01
Motorista	01
Técnico Legislativo	01
Controle Interno	01
Advogado Público	01
TOTAL	14

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Anual desta câmara municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Confresa - MT, 19 de Junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2015					
A	0%				
B	15,00%				
C	25,00%				
D	30,00%				
E	35,00%				
TABELA DE VENCIMENTOS ENSINO MEDIO COMPLETO					

AUXILIAR LEGISLATIVO 40 HORAS SEMANAIS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Médio. Completo	100/hs Curso Cap.	200/hs	Ensino Su- perior	Especialização
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.500,00	1.725,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00
2	1.560,00	1.794,00	1.950,00	2.028,00	2.106,00
3	1.622,40	1.865,76	2.028,00	2.109,12	2.190,24
4	1.687,30	1.940,39	2.109,12	2.193,48	2.277,85
5	1.754,79	2.018,01	2.193,48	2.281,22	2.368,96
6	1.824,98	2.098,73	2.281,22	2.372,47	2.463,72
7	1.897,98	2.182,68	2.372,47	2.467,37	2.562,27
8	1.973,90	2.269,98	2.467,37	2.566,07	2.664,76
9	2.052,85	2.360,78	2.566,07	2.668,71	2.771,35
10	2.134,97	2.455,21	2.668,71	2.775,46	2.882,21
11	2.220,37	2.553,42	2.775,46	2.886,48	2.997,49
12	2.309,18	2.655,56	2.886,48	3.001,94	3.117,39

I

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 134/2015 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO - ANA PAULA GOMES DE ALMEIDA

Portaria nº 134/2015 de 22 de Junho de 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. ANA PAULA GOMES DE ALMEIDA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Junho de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 001/2015 CISAX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

CONCORRENCIA PUBLICA PARA CONCURSO DE PROJETO

OCONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU - CISAX, CNPJ: 02.601.738/0001-30, torna público que fará realizar licitação na modalidade concurso de Projeto, objetivando a contratação de organização e sociedade civil de interesse público para a formação de vínculo de cooperação e realização de atividades de interesse público, por meio de termo de parceria, nos termos da Lei 9.790/99, cujos envelopes de documentação e proposta serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no dia 06 de julho de 2015, às 09:00 horas, na sala de reuniões da sede do consorcio, localizado na Rua Treze de Maio, nº43 Município Confresa, Mato Grosso.

O Edital completo, bem como maiores informações podem ser obtidos junto à

Comissão de Licitação do CISAX, Rua 13 de maio, nº43, Bairro Centro, Confresa, MT, CEP: 78652-000, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Confresa - MT, 23 de junho de 2015.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 050/2015 Pregão Presencial 038/2015, cujo objeto é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e insumos odontológicos**, a empresa: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - ME. no valor Global de R\$ 204.108,92.

Confresa 23 de Junho 2015.

José Carneiro da Silva,
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREVIDENCIA PORTARIA N.º 013/2015

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Pensão por Morte em favor do Sr. Diorande Leonel da Costa, em decorrência do falecimento da servidora Srª. Vania Maria Pereira.”

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste-MT, ESTADO de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40 §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com combinado com art. 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, Lei Complementar n.º. 003/2001, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, organiza os Quadros de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora Srª. Vania Maria Pereira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 1010442-9 SSP/MT e CPF nº. 782.671.961-53, servidora Efetiva, no cargo de Professora, nível 01, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº. 863, com 100% (cem por cento) da cota em favor do Sr. Diorande Leonel da Costa, viúvo, portador da cédula de Identidade nº 11.761.918/ SSP-SP e CPF sob o nº. 141.710.231-49, residente e domiciliado neste município, companheiro da “de cujus”, conforme processo administrativo do PREVI-CONQUISTA n.º 2015.07.00012P, a partir de 15/05/2015, data do óbito da servidora, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/05/2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 16 de junho de 2015.

WALMIR GUSE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES CONTRATO N.º 049/2015

DATA: 22/06/2015 – OBJETO: “MOTO ON/OFF ROAD 0 KM, ANO 2015, MOTOR MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, DE NO MINIMO 150 CILINDRADAS, INJEÇÃO ELETRONICA, TRANSMISSAO 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE DE ATÉ 12 LITROS”. Contratado: **MONACO**

MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA CNPJ: 13.976.589/0001-00 . Valor Unitário: **R\$ 11.000,00, totalizando R\$ 33.000,00 para 03(três) unidades** . Prazo:31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2015

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N.º 046/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: N. S. CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 13.039.081/0001-48

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução e Construção de Escadas, Guarda Corpos e Corrimãos no Monumento Natural Caverna do Jabuti no Município de Curvelândia conforme Processo N.º 025/2015, Dispensa n.º 011/2015.

VALOR: R\$ 14.550,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 18/07/2015.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2015.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, proprietário.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2015

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N.º 047/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: MARCIANA DA SILVA PINTO.

CPF N.º 017.004.791-13

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutora para as Oficinas de Ludica, onde a mesma prestará serviço para o SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 4.728,00 (Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 22/12/2015.

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2015.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. MARCIANA DA SILVA PINTO.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2015

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N.º 045/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: MARIA FRANCISCO DE OLIVEIRA.

CPF N.º 938.939.731-68

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutora de Curso de Pintura Avançada em Tecidos, onde a mesma prestará serviço para o SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 15/09/2015.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2015.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. MARIA FRANCISCO DE OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 142/2015

PORTARIA N.º 142/2015

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Catarina Dimas da Silva Flores**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Catarina Dimas da Silva Flores**, portadora do CPF nº. 594.203.591-15, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/07/2015 a 03/08/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 057/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 01/07/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Junho de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.06.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 141/2015

PORTARIA N.º 141/2015

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria de Lourdes Vittorazzi**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Maria de Lourdes Vittorazzi**, portadora do CPF nº. 688.323.977-49, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/06/2015 a 05/08/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 032/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 08/06/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Junho de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.06.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 146/2015

PORTARIA N.º 146/2015

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de Licença Maternidade em favor da senhora **Rosângela Ortiz de Souza**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 7º, Inciso “XVIII”, da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar nº 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 91 da Lei Complementar nº 94 de 21 de dezembro de 2011; Art. 26, § 4º da Lei Municipal Complementar nº 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de “**Salário Maternidade**” em favor da senhora **Rosângela Ortiz de Souza**, portadora do CPF nº 913.195.871-00, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, segurada deste regime de previdência, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 12/06/2015 a 09/10/2015, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 060/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/06/2015, *revogados as disposições em contrário*.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Junho de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.06.2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 143/2015

PORTARIA N.º 143/2015

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Laudemir José de Carvalho Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Laudemir José de Carvalho Silva**, portador do CPF nº. 536.196.921-49, efetivo no cargo de Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/07/2015 a 28/02/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 058/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 02/07/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Junho de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.06.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 145/2015**

PORTARIA N.º 145/2015

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **José Divino Ribeiro Batista**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **José Divino Ribeiro Batista**, portador do CPF nº. 797.563.521-91, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/07/2015 a 01/12/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 016/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 01/07/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Junho de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.06.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 144/2015**

PORTARIA N.º 144/2015

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Olympia Oliveira Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Olympia Oliveira Silva**, portadora do CPF nº. 345.317.341-49, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/07/2015 a 08/09/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 056/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 08/07/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Junho de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.06.2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 424/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Ação Social, CLAUDIO HENRIQUE DONATONI, de ora em diante denominado simplesmente

Contratante, e a senhora **MARCIA FERREIRA DE CAMPOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: C, QD: 17, L: 04 Nº S/N, Bairro: Vitória Régia, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG: nº 49852-7 SSP/MT e CPF: n.º 395.540311-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **MARCIA FERREIRA DE CAMPOS**, no cargo de Auxiliar de Cuidador, a que refere o Decreto Nº 206, de 04 de maio de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, no quadro Equipe – Casa da Criança, com carga horária de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 13 de abril de 2015 e término em 30 de março de 2016.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788.00 (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	Próprio
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.243.1035.2113(100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de maio de 2015.

MARCIA FERREIRA DE CAMPOS

Contratada

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 440/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **VITOR DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Radial 1, s/nº, Bairro: Rodeio, no Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 1292343-5 SSP/MT e CPF nº 884.044.121-20, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do senhor **VITOR DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a que refere o Decreto nº 218, de 07 de maio de 2015, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, no Município de Cáceres, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de abril de 2015 e término em 30 de março de 2016**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de maio de 2015.

VITOR DA SILVA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/
2015**

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 234 de 17/05/2014 informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à contratação de Empresa especializada para aquisição de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE de Gerenciamentos Jurídico e contratação de Empresa para CONSULTORIA E TREINAMENTO para implantação do mesmo, para atender esta secretaria, em específico a Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Cáceres-MT.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Despesas: Recursos Ordinários

Vencedor:

CNPJ:	EMPRESA:	Valor:
00.910.509/0004-14	TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA	R\$ 45.842,84
00.910.508/0007-67	TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA	R\$ 14.334,85

Realização: Prefeitura de Cáceres/MT, 23 de Junho de 2015

Alice de Fátima Gonzaga Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE 02/2015**

Interessada: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à contratação de Empresa especializada para aquisição de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE de Gerenciamentos Jurídico e contratação de Empresa para CONSULTORIA E TREINAMENTO para implantação do mesmo, para atender esta

secretaria, em específico a Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Cáceres-MT.

Observação: Torna Nulo a Publicação do Diário Oficial de Contas, divulgada sexta, 19 de junho de 2015; Ano 4 Nº 648, página 17.

Cáceres MT, 23 de Junho de 2015.

Alice de Fátima Gonzaga Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 010/2015 – CMEC

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC; e com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 018514 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 05/09/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 03/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º –Renovar a autorização da Educação Básica, etapas Educação Infantil (pré-escola/ 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da **Escola Municipal Tancredo Neves**, situada na Rua Paulino Alves de Oliveira, s/nº, Bairro Vila Nova, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único – O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 05/11/2014 a 04/11/2019, devendo a mantenedora atender a recomendação contida no Parecer nº 009/2015/CMEC.

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres – MT, 03 de junho de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 009/2015 – CMEC

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC; e com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 019914 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 16/12/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 03/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º –Renovar a autorização da Educação Básica, na etapa Educação Infantil – Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) – da **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio**, situada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Bairro Jardim Padre Paulo, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único – O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres – MT, 03 de junho de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 008/2015 – CMEC

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC; e com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 019414 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 24/11/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 03/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º –Renovar a autorização da Educação Básica, etapas Educação Infantil (pré-escola/ 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), da **Escola Municipal Santos Dumont**, situada na Rua dos Aviadores, s/nº, Bairro Santos Dumont, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único – O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019, devendo a mantenedora atender a recomendação contida no Parecer nº 007/2015/CMEC.

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres – MT, 03 de junho de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 266 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Ofício 045 de 08 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para serem responsáveis de multiplicar os conhecimentos adquiridos com a empresa DURA-LEX, com outros servidores quando houver necessidade.

Valéria Alves de Souza Celia Regina Egues Grlane Vieira Pereira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de junho de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 22.06.15

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2015 – CMEC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC; e com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 018314 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 04/09/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 05/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1º –Renovar a autorização da Educação Básica, etapa Educação Infantil – Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) da **Escola Municipal Fazendo Arte**, situada na Rua Ouro São Pedro, s/nº, Bairro Cavallhada, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres – MT, 05 de maio de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CMEC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC; e com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 019314 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 24/11/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 05/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1º –Renovar a autorização da Educação Básica, etapa Educação Infantil – Creche (2 e 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) da **Escola Municipal Brincando e Aprendendo**, situada na Rua Ouro Verde, s/nº, Bairro DNER, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 05/11/2014 a 04/11/2019, devendo a mantenedora atender as recomendações contidas no Parecer nº 005/2015/CMEC.

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres – MT, 05 de maio de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2015 – CMEC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 018414 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 05/09/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 03/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a **Escola Municipal Tancredo Neves**, situada na Rua Paulino Alves de Oliveira, s/nº, Bairro Vila Nova, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 05/11/2014 a 04/11/2019, devendo a mantenedora atender a recomendação contida no Parecer nº 009/2015/CMEC.

Art. 2º - Para que a Escola Municipal Tancredo Neves possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, as etapas a serem ofertadas devem estar devidamente autorizadas por este conselho nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres, 03 de junho de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2015 – CMEC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 020014 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 16/12/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 03/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a **Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio**, situada na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Bairro Jardim Padre Paulo, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

Art. 2º - Para que a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres, 03 de junho de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2015 – CMEC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 019514 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 24/11/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 03/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a **Escola Municipal Santos Dumont**, situada na Rua dos Aviadores, s/nº, Bairro Santos Dumont, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019, devendo a mantenedora atender a recomendação contida no Parecer nº 007/2015/CMEC.

Art. 2º - Para que a Escola Municipal Santos Dumont possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, as etapas a serem ofertadas devem estar devidamente autorizadas por este conselho nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres, 03 de junho de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2015 – CMEC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 018214 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 03/09/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 05/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a **Escola Municipal Fazendo Arte**, situada na Rua São Pedro, s/nº, Bairro Cavallhada, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

Art. 2º - Para que a Escola Municipal Fazendo Arte possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres, 05 de maio de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2015 – CMEC**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução 005/2009/CMEC, considerando o processo número 019214 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 24/11/2014, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 05/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar a **Escola Municipal Brincando e Aprendendo**, situada na Rua Ouro Verde, s/nº, Bairro DNER, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 05/11/2014 a 04/11/2019, devendo a mantenedora atender as recomendações contidas no Parecer nº 005/2015/CMEC.

Art. 2º - Para que a Escola Municipal Brincando e Aprendendo possa ministrar a Educação Básica, objeto desta portaria, a etapa a ser ofertada deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres, 05 de maio de 2015.

Prof.º Lácio Neves Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof.ª Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 036/2015**

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 34182 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o Parecer Jurídico nº 02/2015;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelo Decreto nº 537 de 25 de novembro de 2014.

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** os **Profissionais da Zona Urbana** aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **22/06/2015 (segunda-feira)**, a partir das 08h00 para compor o quadro de vagas apresentados por esta Secretaria, conforme Anexo I;

Cáceres-MT, 19 de junho de 2015.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Presidente da Comissão Paritária

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO/LOTAÇÃO

PROFISSIONAIS ZONA URBANA

DATA: 22/06/2015 ÀS 08H00

ESCOLA MUNICIPAL DOM MAXIMO BIENNES

Cargo: Auxiliar e Serviços Gerais 40 HORAS

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
5	1423	MARIA HELENA DE ANDRADE	4,25		
6	761	LAURINDA RAMOS DA SILVA	4,00		

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
18	904	JOANILDE DE CAMPOS MORAES	4,96		

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO SÁBIO

Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
18	1040	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	6,96		

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo: **Professor Licenciado em Letras**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
14	1031	MARCIA APARECIDA DE SOUZA MEIRA	9,00		
15	509	ALESSANDRA APARECIDA CAETANO	8,96		

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas**

Clas.	Insc.	Nome	Pontuação	Critério de Desempate	Situação
18	874	MARINILDE CABRAL VERRAS	5,92		
19	1377	MARINILCE AUXILIADORA RAMOS DE MIRANDA	5,88		

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 140/2015**

PORTARIA N.º 140/2015

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Avelino Sena Santiago**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** ao servidor **Avelino Sena Santiago**, portador do CPF nº. 782.013.901-30, efetivo no cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/06/2015 a 08/09/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 024/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 11/06/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Junho de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 22.06.2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 147/2015**

PORTARIA N.º 147/2015

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Lia de Souza Ribeiro Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Lia de Souza Ribeiro Silva**, portadora do CPF nº. 773.235.051-00, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 18/06/2015 a 19/07/2015, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 061/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 18/06/2015.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 23 de Junho de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 23.06.2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 743-15

LEI MUNICIPAL N.º 743/2015.

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Denise – MT, em Sessão EXTRAordinária do dia 22 de JUNHO DE 2015, aprovou e o Senhor Pedro Tercy Barbosa, Prefeito Municipal de Denise-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Federal n.º 13.005/2014 e na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no *art. 214 da CF e no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 59/2009*.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade de educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidades e equidade;
- IX. Valorização dos (a) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

§ Único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Câmara Municipal;
- II. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A Lei 13.005/2014 – PNE, estabelece que a cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o art.5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o *inciso VI do art. do art. 214 da Constituição Federal* e a meta 20 do anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do *art. 212 da Constituição Federal*.

§ 5º - Será destinada à manutenção a ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termo do *art. 212 da Constituição Federal*, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, com a finalidades de assegurar o cumprimento da meta prevista no *inciso VI do art. 214 da Constituição Federal*, incluído pela Emenda Constitucional n.º 59, de 2009.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipal de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pelo CME – Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O CME – Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas; Promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

Art. 7º - O município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º - O PME estabelecerá estratégias que:

Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Ação Social, Saúde, Cultura e Desportos. Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidades cultural; Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; Promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º - A peças orçamentárias municipais (LOA, PPA e LDO) estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentando conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as Leis Municipais existentes no município de Denise – MT.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivo e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 11º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração como o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básicas e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidas neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 02 (dois) anos que são:

Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (a) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para a avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agregue os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados ressalvados a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabem ao INEP à elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através da Comissão Paritária entre o Poder Público e Sindicato que representa os profissionais da Educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Paço Municipal de Denise-MT, 22 de Junho de 2015.

PEDRO TERCY BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DENISE-MT

2015/2025

“RENOVANDO E MELHORANDO A EDUCAÇÃO DE DENISE”

DENISE-MT

Prefeito Municipal de Denise

Pedro Tercy Barbosa.

Vice-Prefeito

Sebastião José Roberto.

Secretário de Educação Municipal

Ailton Moreira de Souza.

Equipe Técnica

Professor Especialista: Aderbal Bett

Professora: Alcineri Souza Nascimento Rodrigues

Professora Especialista: Maria Cleilma de Andrade Teixeira Manfrim

Professora Especialista: Maria Gomes de Oliveira

Professora Mestre: Marinez Santana Nazzari

Comissão Representativa da Sociedade do Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025.

Silvana Veiga Duraes - Escola Municipal Elizeu Antônio de Lima

Loide Pereira de Lima - Escola Municipal Elizeu Antônio de Lima

Dafne Jéssica Perim Costa Parreira - Escola Municipal Infantil Sítio do Pica Pau Amarelo

Alexandro Oliveira Aragão - Prefeitura Municipal de Denise

Paulo Cezar Oliveira Mendes - Prefeitura Municipal de Denise

Luiz Carlos de Souza - Escola Estadual Joaquim Augusto da Costa Marques

Aparecida Claudilene de S. Costa - Escola Estadual Joaquim Augusto da Costa Marques

Rodrigo Manoel da Silva - Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus

Cleide Araujo de Souza - Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus

Vilma da Silva Chequim - Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus

Eliane Pederiva Franco - Escola Municipal Prof.^a Neide de Oliveira Brito

Marta Andreia da Silva - Escola Municipal Prof.^a Neide de Oliveira Brito

Carmem Deborah Lima Fernandes - Escola Municipal Prof.^a Neide de Oliveira Brito

Eliane Arruda Ferreira Ardaia - Escola Municipal Prof.^a Neide de Oliveira Brito

Maria Gomes de Oliveira - Escola Municipal Prof.^a Neide de Oliveira Brito

Lucimar Silva de Oliveira Major - Escola Municipal Prof.^a Neide de Oliveira Brito

Maria Soares de Lima - Escola Municipal Prof.^a Neide de Oliveira Brito

Maria de Fátima Gomes - Escola Municipal Prof.^a Neide de Oliveira Brito

Dilza Ferreira da Silva Pinheiro - Creche Municipal Cosme e Damião

Suely Fernandes da Silva - Creche Municipal Cosme e Damião

Alcineri Souza Nascimento Rodrigues - Creche Municipal Cosme e Damião

Ailton Moreira de Souza - Secretaria Municipal de Educação

Maria Cleilma Andrade Teixeira Manfrim - Secretaria Municipal de Educação

Sergio Roberto de Moraes - Representante da Assessoria Pedagógica.

SUMÁRIO

1 -Introdução.....

2- Identificação do município.....

2.1- Informações Estatísticas do Município de Denise.....	
2.2 - Localização Geográfica/ coordenadas geográficas.....	
2.3 – Relevo.....	
2.4 – Formação Geológica.....	
2.5 – Bacia Hidrográfica.....	
2.6 – Clima.....	
2.7 – Limites.....	
2.8 - Dependência Genealógica.....	
2.9 - Denominação dos habitantes.....	
2.10 - Distancia da Capital	
2.11 – Vegetação.....	
2.12 – Saneamento Básico.....	
2.13 – Abastecimento de Energia elétrica.....	
2.14 – Meios de Comunicação.....	
2.15 – Meios de Transportes	
2.16 – Produção Municipal.....	

3- História da educação no município.....

4- Dados educacionais.....

4.1- Educação Infantil.....	
4.2- Ensino Fundamental.....	
4.3- Ensino Médio.....	
4.4- Ensino Superior.....	
4.5- Educação de Jovens e adultos.....	
4.6- Educação Especial.....	
4.7- A Valorização dos Profissionais da Educação.....	
4.8 - Valorização do Magistério.....	
4.9- Financiamento da educação.....	
4.10 - Gestão Democrática.....	
4.11- Acompanhamento e avaliação do PME (2015-2025).....	

5- Referencias.....

APRESENTAÇÃO

A elaboração do Plano Municipal de Educação contou com a liderança da Secretaria Municipal de educação, envolvendo os atores da rede municipal e estadual, confirmando a necessidade de articulação com todos os entes envolvidos na educação do município de Denise, num caráter democrático e participativo da sociedade constituído por uma Comissão Representativa da Sociedade para elaboração do Plano Municipal de Educação-PME, instituída pelo decreto nº 15 de 16 de outubro de 2014.

Sendo que as etapas de elaboração deste PME , teve seu início em meados do ano de 2014, quando todos os envolvidos na educação do município se reuniram na Câmara Municipal de Vereadores para realizar estudos sobre a elaboração das metas e estratégias do PME. Esta reunião foi conduzida pelo avaliador da SASE/MEC, o Senhor Carlito Pereira da Rocha, que ministrou um treinamento voltado para a construção do Plano Municipal de Educação . Em abril de 2015 foram retomados os trabalhos para a elaboração do PME que contou com a realização de reuniões periódicas com a Comissão Representativa da Sociedade com o intuito de coletar e analisar dados referentes aos aspectos educacionais do município, produzindo um diagnóstico da nossa realidade.

No dia 03 de junho de 2015 foi realizado a Primeira Conferência Municipal de Educação para aprovação das metas e estratégias pré-definidas pela Comissão de estudos e elaboração do Plano Municipal de Educação. Participaram desse processo o Poder Público, segmentos sociais e as unidades escolares representadas por seus professores e funcionários que nelas trabalham, todos dispostos a darem sua colaboração na melhoria da educação municipal e, conseqüentemente, contribuir para a melhoria da educação brasileira e na projeção de metas e estratégias para compor o PME de Denise.

1- INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Denise teve seu embasamento nos referenciais normativos norteadores da elaboração dos Planos Municipais, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE os quais fundamentaram todo o processo de construção do texto base deste PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

2- HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE DENISE

As primeiras pessoas que se tem registros que andaram por essas terras foram os seringueiros e o Senhor Adolpho Joseti, isso em 1924, explorando o látex das seringueiras aqui existentes. O produto extrativista recolhido era armazenado no Barracão de Zinco (hoje, Fazenda Machado), e depois transportado até Barra do Bugres e embarcado em uma lancha de nome Santana, que levava o produto até Corumbá- MT, sendo depois exportado.

José Gratidiano Dorileo foi o pioneiro na região na década de 1940. Dedicou-se à exploração de Ipecacuanha (poaia) e Borracha, depois investiu em atividades garimpeiras. Após a constatação da queda de cotação comercial, tanto da poaia, como da borracha, abandonou o lugar, indo morar em Cuiabá.

Júlio Costa Marques, sobrinho do ex-presidente da província do Estado de Mato Grosso Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, e genro de José Gratidiano Dorileo conseguiram (não sabemos ao certo em que ano por falta de informações específicas nas bibliografias pesquisadas), um empréstimo favorável no Banco do Brasil S/A e contratou dois experientes corretores de imóveis e loteou o terreno onde seria a futura cidade. No projeto, Júlio da Costa Marques deu o nome de sua filha, ao futuro centro da Gleba, mais tarde a cidade de Denise.

O primeiro morador a chegar ao loteamento foi o Senhor José Fernandes, trazendo uma serra pica-pau que pôs a funcionar e serrar as primeiras tábuas, vigas, caibros, para a construção das primeiras casas.

No ano de 1968, surgiu um grande empreendimento através da SUDAM que foi a construção de 02 (duas) serrarias na Fazenda “Rio dos Bugres”, sendo seu proprietário o doutor Antônio Gonzáles de Ruiz, que residia em São Paulo - SP.

Em 20 de setembro de 1968, chegaram as famílias de Vicente Jacinto Franco. Em 27 do mesmo mês e ano, o padre Edgar Muller, então pároco de Tangará da Serra, celebrou a primeira missa solene em Denise. E no ano de 1969 chegaram as famílias dos Dias Mendes.

Em 1976 foi criado o Distrito de Denise, pela Lei N.º 3.757 de 29 de Junho, com território jurisdicionado ao município de Barra do Bugres.

No ano de 1981, o núcleo vivia em torno da agricultura de subsistência e pecuária extensiva. Nesse mesmo ano deu-se a instalação da Usina de álcool (Usinas Itamarati S/A), embora situado em áreas não abrangidas pelo distrito de Denise, teve influência decisiva para a prosperidade e, sobretudo com o apoio decisivo do Senhor Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito Municipal de Barra do Bugres. E assim Denise passou por várias obras de infra-estrutura, como: posto de saúde, correio, centro comunitário, posto telefônico, energia com gerador a diesel e logo após energia elétrica (rede permanente), construção da praça central, hoje denominada “Praça Brasília”.

O prefeito de Barra do Bugres, Raimundo Nonato Sobrinho, foi até a capital do Estado de São Paulo ter uma audiência com o empresário Olacyr Francisco de Moraes para auxiliar Denise na complementação de arrecadação de ICMS, para que fosse aprovada a Lei na Assembleia Legislativa para a sua emancipação político-administrativa. E, em 06 de Maio de 1982, Denise foi elevada a categoria de Município através da Lei nº 4453.

A pavimentação da Rodovia MT-343, em 1982, possibilitou um melhor acesso do município de Denise a capital do Estado e as cidades circunvizinhas.

Fonte: Secretaria de Ação Social

2.1- INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE DENISE

SINTESES DAS INFORMAÇÕES		
Área da unidade territorial	1.307,188	(km²)
População em 2010	8.523	Pessoas
Densidade demográfica	6,52	(hab/km²)
População estimada para 2014	8.897	Pessoas
População residente – Homens em 2010	4.393	Pessoa
População residente – Mulheres em 2010	4.130	Pessoas
População residente, religião católica apostólica romana em 2010	5.550	Pessoas
População residente, religião espírita em 2010	47	Pessoas
População residente, religião evangélicas em 2010	2.095	Pessoas
Pessoal ocupado assalariado em 2010	527	Pessoas
Pessoal ocupado total em 2010	618	Pessoas
Salário médio mensal em 2010	1,8	Salário mín.
Estabelecimentos de Saúde SUS em 2010	5	Estabelec.
População residente alfabetizada em 2010	6.616	Pessoas
População residente que frequentava creche ou escola em 2010	3.064	Pessoas
Matrícula - Ensino fundamental - 2012	1.413	Matrículas
Matrícula - Ensino médio – 2012	421	Matrículas
Número de unidades locais em 2010	101	Unidades
Número de empresas atuantes em 2010	99	Unidades
PIB per capita a preços correntes em 2012	20.809,45	Reais
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010	0,683	

TABELA 1 Fonte: IBGE- 2010

2.2 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Mesorregião 129, Microrregião 530 – Tangará da Serra – Sudoeste Matogrossense.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

14° 42' 32" latitude sul, 57° 03' 55" longitude oeste Gr.

2.3- RELEVO

Altitude média de 211 metros acima do nível do mar. O Município assenta-se sobre a depressão do Alto Paraguai, sendo, portanto, parte de uma extensão de área drenada pelo alto curso do Rio Paraguai e seus afluentes. Nesta unidade geomorfológica, a superfície de relevo é pouca dissecada com caimento topográfico de norte para sul.

2.4 - FORMAÇÃO GEOLÓGICA

Esta estrutura integra a depressão correspondente a um amplo sinclínario, erodido e preenchido por sedimentos quaternários da formação do Pantanal. Estes sedimentos são constituídos de áreas siltres e argilas muito friáveis, parcialmente laterizados e em fase de retrabalhamento.

Os solos são constituídos de áreas quartozas, ocorrendo secundariamente latossolos vermelhos – amarelos. Coberturas dobradas do proterozóico com granitóides associados.

2.5- BACIA HIDROGRÁFICA

Grande Bacia do Paraguai.

2.6- CLIMA

Tropical quente e sub-úmido, com 5 meses de seca, de maio a setembro. Com precipitação anual de 1.750 mm, com intensidade máxima em dezembro, janeiro e fevereiro. Temperatura média anual de 24 °C. Maior – 40 °C. Menor – 0 °C.

2.7- LIMITES

Faz divisa com os seguintes Municípios:

Norte: Arenópolis.

Sul: Barra do Bugres.

Leste: Alto Paraguai e Arenópolis

Oeste: Barra do Bugres e Nova Olímpia – e um ponto de confluência de Tangara da Serra.

2.8- DEPENDÊNCIA GENEALÓGICA

O Município de Cuiabá deu origem ao Município de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguai e Diamantino (Hoje Município de Diamantino). Sendo da criação do Município de Barra do Bugres, parte do seu território veio de Diamantino. O Município de Barra do Bugres deu origem ao Município de Denise.

2.9- DENOMINAÇÃO DOS HABITANTES

Denisense /denisiense.

2.10- DISTÂNCIA DA CAPITAL

203 quilômetros

2.11- VEGETAÇÃO

A sua cobertura vegetal é constituída quase que totalmente pela vegetação artificial. Integrando o quadro fitogeográfico, aparece ao sul do território Municipal a floresta sub-montada de dossel emergente, que faz da floresta Estacional Semi-decidual. Tal comunidade ocupa uma pequena área de depressão de Alto Paraguai, em terrenos de sedimentos quaternários formados por solos de tipo Areias Quartozas. Sua principal característica é a presença de árvores emergentes decíduais como: Jequitibás, perobas, cedros, angicos e outros. Neste domínio existe uma sub-mata de arbustos, além de enormes quantidades de plantinhas de regeneração arbórea.

2.12 - SANEAMENTO BÁSICO

O abastecimento de água do município é fornecido por meio de 03 Poços artesianos que fornecem água tratada por cloração a 1.934 Unidades distribuindo em média diária um volume de 2.680 Metros cúbicos. A coleta do lixo é realizada duas vezes na semana e depositada a uma distância de 1 km da cidade. A maioria dos moradores do município usa fossa séptica atingindo uma taxa de 98%.

2.13 - ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Feito pela empresa Rede CEMAT.

Ligações urbanas: 2.180

Ligações rurais: 120

2.14- MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- Telefones fixos

- Orelhões

- Telefone móvel

- Internet

- Correio

- Televisão (Parabólica e Torre)

- Jornais (A Gazeta, Diário de Cuiabá, A Notícia, Popular, Diário Tangaraense, Folha de Denise).

-01 Rádio Pioneira Canavial – Frequência 96.9

2.15- MEIOS DE TRANSPORTE

Ônibus - Com destino a Tangará da Serra passando pelo distrito de Assaré, pelo município de Nova Olímpia e Progresso.

Ônibus- Com destino a Cuiabá passando por Barra do Bugres.

Ônibus - Com destino a Diamantino passando pelas cidades de Arenápolis e Nortelândia.

Vans – Com destino a Tangará da Serra e Cuiabá.

2.16- PRODUÇÃO MUNICIPAL

PECUÁRIA

No que se refere a pecuária municipal pode-se destacar a criação de bovinos. Porém os pequenos produtores possuem a prática da criação de ovinos, equinos, caprinos, suínos, aves e peixes voltada para a subsistência familiar.

CANA-DE-AÇÚCAR

O Município de Denise possui dois elementos fundamentais adequados para o cultivo da cana-de-açúcar: terras planas e arenosas. Esses dois fatores contribuíram para a invasão dessa cultura que invadiu pastagens e matas com plantações dessa cultura agrícola para abastecer a Destilaria Itamarati, localizada no Município de Nova Olímpia.

Muitas fazendas e até mesmo pequenas propriedades rurais, que utilizavam suas terras na pecuária, passaram a arrendá-las para a produção de cana, diminuindo drasticamente a produção do rebanho bovino na região.

O Município perde muito em termos de arrecadação, pois para fins de ICMS (Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços), a arrecadação se dá no Município onde a Destilaria está implantada (NOVA OLÍMPIA).

A melhoria que teve para o município se encontra na geração de empregos, onde a maioria da população ativa do Município encontra-se empregada na Destilaria ou nos grupos de produtores independentes da cultura da cana-de-açúcar, diminuindo muito a taxa de desemprego que era muito alta antes da implantação da Usina.

PROJETO DE PLANTAÇÃO DE SERINGA

Existem em nosso Município várias propriedades rurais que possuem seringais plantados e/ou produzindo, mas todas com pequenas áreas de cultivo e, conseqüentemente, baixa produção em virtude da quantidade plantada.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolveu um projeto de estímulo à plantação dessa cultura, doando mudas (a preços simbólicos) aos produtores rurais.

Este projeto teve por objetivo aumentar a renda nas pequenas propriedades e, assim, aumentar a arrecadação de impostos no Município e propiciar o aumento de emprego, que se encontra centrado na Destilaria Itamarati.

PROJETOS DE ASSENTAMENTOS

Atualmente existe dois Assentamentos de Trabalhadores Rurais no Município. O primeiro, conseguido através do programa Banco da Terra, localizado próximo a Comunidade Nossa Senhora de Fátima, com uma área de 630 alqueires, que abriga 81 famílias. A aquisição foi feita junto ao Ministério da Reforma Agrária, que repassou os recursos para o Banco do Brasil, que foi o responsável pela aquisição das terras e parcelamento às famílias beneficiadas.

O segundo Assentamento se deu na Fazenda Gavião, que assentou 36 famílias. O processo, desde a aquisição até a distribuição dos lotes se deu através do Sindicato dos trabalhadores Rurais, do Ministério da Reforma Agrária, Incra e Indea. Na época a Prefeitura contratou um Engenheiro Agrônomo para dar Assistência Técnica aos Produtores Rurais dos Assentamentos e aos demais produtores rurais do Município.

VIVEIRO DE MUDAS

Visando tornar o Município independente da monocultura da cana-de-açúcar, o Prefeito Israel Antunes Marques, em seu mandato, adquiriu uma área de 12 hectares, localizada em anexo ao Clube de Campo do Município, para implantação de um Viveiro de Mudas de Seringa que foram fornecidas aos produtores rurais do Município, objetivando outra forma de renda para os pequenos produtores rurais.

A compra dessa terra teve o apoio e aprovação da Câmara Municipal, através da Lei nº 348/2001, sancionada em 12 de novembro de 2001.

Produção do município de Denise

SINTESES DAS INFORMAÇÕES		
Cana-de-açúcar - Quantidade produzida em 2013	2.936.932	Toneladas
Arroz (em casca) - Quantidade produzida	5.380	Toneladas
Coco-da-baía - Rendimento médio	6.000	Frutos por hectare
Mandioca - Quantidade produzida em 2013	120	Toneladas
Banana (cacho) - Rendimento médio em 2013	12.000 kg	Por hectare
Borracha (látex coagulado) - Quantidade produzida em 2013	125	Toneladas
Milho (em grão) - Quantidade produzida em 2013	144	Toneladas
Produtos da Extração Vegetal - Madeiras - lenha - quantidade produzida em 2013	3.499	Metro cúbico
Aquicultura - Pintado, cachara, cachapira e pintachara, surubim - produção em 2013	4.487	Kg
Aquicultura - Tambacu, tambatinga - produção em 2013	88.598	Kg
Aquicultura - Tambaqui - produção em 2013	7.130	Kg
Bovino - efetivo dos rebanhos	59.700	Cabeças

Caprino - efetivo dos rebanhos	24	Cabeças
Equino - efetivo dos rebanhos	736	Cabeças
Galináceos - galinhas - efetivo dos rebanhos	10.915	Cabeças
Leite de vaca – quantidade produzida em 2013	2.778	Litros
Ovino - efetivo dos rebanhos em 2013	801	
Suíno - total - efetivo dos rebanhos em 2013	2.832	Cabeças
Vacas ordenhadas - quantidade em 2013	1.908	Cabeças

TABELA 2 Fonte: IBGE, Produção da Pecuária Municipal 2013**3- HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DENISE**

A história da educação no município de Denise foi marcada pela construção da primeira escola que tinha o nome de Escola Reunida da Vila Denise, criada em 27 de setembro de 1970. Esta escola era feita de madeira e coberta com telhas de barro, com sua estrutura montada em cima de tocos ficava localizada na Rua Principal, s/nº, (Hoje Avenida Mato Grosso, onde estão a Lanchonete e Lavador de Carros Tip Top).

O 1º Diretor foi o Sr. Atalíbio José Pegorini – que era Diretor da Escola Estadual José Ourives – de Barra do Bugres e consequentemente diretor também da Escola Estadual da Vila Denise, uma vez que a mesma era extensão da escola Estadual José Ourives.

Em virtude do aumento populacional, a Escola Estadual da Vila Denise, por ser pequena, não comportava o aumento da clientela escolar, então foi construída a Escola Estadual Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques e inaugurada no dia 31 de março de 1973, composta de 02 pavilhões. No entanto, alunos, professores e demais funcionários, bem como a documentação dos alunos e da escola, passaram a fazer parte deste Estabelecimento de Ensino.

No ano de 1982, o núcleo ainda vivia em torno da agricultura de subsistência e pecuária extensiva, com a emancipação do município de Denise houve-se então a necessidade de construir gradativamente escolas nas localidades onde havia um número considerável de alunos, ou seja na zona rural. Estas escolas, no final dos anos 80, na sua totalidade somavam 15 unidades e todas atendiam as quatro séries iniciais na modalidade multiseriada.

A população urbana do município teve um crescimento significativo, em virtude da implantação da Usinas Itamarati, sendo necessário a ampliação da Escola Estadual Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques, pois a mesma não comportava a demanda, que aumentava a cada ano com a chegada de novas famílias que vinham para trabalhar nas Usinas Itamarati.

Para atender o aumento da clientela escolar, em 1990, o Prefeito Israel Antunes Marques, entendendo o anseio da comunidade, procurou o Secretário de Estado de Educação da época Sr. Joemil de Araújo, que se interessou pela nossa causa, firmando convenio com o Poder Executivo Municipal, enviando metade dos recursos para a construção de uma nova escola, ficando a outra parte dos recursos para a Prefeitura que construiu a Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus.

A Escola Sagrado Coração de Jesus foi inaugurada no dia 05 de maio de 1991, contando com a presença de varias autoridades estadual e local, e também civil.

No ano de 1994, na gestão do Prefeito Municipal João Elizeu de Lima, houve um crescimento significante dos moradores do bairro Jardim Boa Esperança, fazendo-se necessário a criação de uma escola para atender a clientela proveniente desse bairro. Dentro deste contexto criou-se a Escola Municipal Prof.ª Neide de Oliveira Brito para atender os alunos do bairro e os alunos da zona rural que passaram a ser transportados para a cidade e consequentemente desativando as escolinhas rurais, com exceção da escola Elizeu Antônio de Lima localizada na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Atualmente a rede municipal de ensino possui duas escolas que atendem o Ensino Fundamental, sendo uma localizada no bairro Jardim Boa Esperança e outra na Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Escola Municipal Elizeu Antônio de Lima, que por sua vez, recebe os alunos das localidades próximas que são transportados para a mesma. A educação infantil é atendida por uma creche (Creche Municipal Cosme e Damião) e uma pré-escola (Escola Municipal Infantil Sítio do Pica-pau Amarelo).

4- DADOS EDUCACIONAIS**4.1- EDUCAÇÃO INFANTIL**

Fonte: http://modelosdemonografias.com.br/wp-content/uploads/2012/03/desenho_infantil1.png

Falando-se em educação infantil do ponto de vista histórico, a educação da criança esteve sob a responsabilidade exclusiva da família durante muito tempo, porque era no convívio com os adultos e outras crianças que ela participava das tradições e aprendia as normas e regras da sua cultura. Porém nos últimos anos a Educação Infantil tem sido alvo de muitas discussões e investimento em todas as instâncias governamentais. Tal fato tem contribuído imensamente para o crescimento e a melhoria na qualidade de atendimento dessa etapa de ensino, onde a criança tem a oportunidade de frequentar um ambiente de socialização, convivendo e aprendendo sobre sua cultura mediante diferentes interações com seus pares.

Em termos legais podemos contar com a Constituição Federal e mais especificamente a LDB/1996 onde no seu artigo 29º da seção II diz que:

Art. 29º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O que contribuiu para uma mudança de cenário na educação infantil e para ampliar ainda mais essas mudanças foi o artigo 208 da Constituição Federal o qual determina que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e deve ser ofertada em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que de forma indissociável, educam e cuidam de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, no período diurno, em jornada integral ou parcial, sendo de 0 (zero) a 03 (Três) anos em creches e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos em pré-escolas.

O município de Denise como a maioria dos demais municípios também passou por uma história de mudanças na Educação Infantil. As crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos começaram a ser atendidas no município de Denise no ano de 1991 onde foi aberta e mantida uma creche municipal por meio da

LBA (Legião Brasileira de Assistência) e dirigida pela Ação Social. Dessa forma manteve-se até o ano de 2008 com um trabalho voltado apenas para o cuidado da criança e se ofereciam vagas exclusivamente a crianças cujos pais comprovassem trabalhar e necessitassem deixar seus filhos para serem cuidados na creche.

No ano de 2009 essa situação foi alterada, uma vez que a creche passou a fazer parte da Secretaria Municipal de Educação e funcionar como um órgão que cuida, mas que também educa, conforme prevê a Constituição Federal. No entanto, ainda manteve-se a idéia de que a oferta seria preferencialmente para as crianças cujos pais trabalhassem fora.

Hoje, no entanto, a creche atende as crianças independentemente da condição de trabalho dos pais, garantindo o direito de qualquer cidadão que deseje ter seu filho inserido na educação infantil.

Apesar do atendimento das crianças na educação infantil ser aberto a todos que desejam vagas, a creche de Denise ainda não consegue atender toda a demanda potencial, pois não possui espaço físico suficiente e sendo assim, necessita de ampliação da oferta para que possa cumprir o que determina a lei.

Já no que se trata da educação de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, inicialmente, em Denise, esta etapa era atendida pelo estado e este ofertava um número fixo de vagas sem a preocupação em atender toda a demanda do município.

Com a instituição da Emenda Constitucional nº 59/2009 no artigo 29 da LDB/96 que passa a prever que a Educação Infantil é direito do cidadão e obrigatória ao ente federado e deve ser universalizada até 2016 esse quadro mudou. No município de Denise a Secretaria Estadual de Educação passou a atribuição da Educação Infantil de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos para o município, não sendo mais atendida pelo estado em cumprimento ao artigo 11º -V da LDB que diz:

Os Municípios incumbir-se-ão de:

Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal e desenvolvimento do ensino.

Ao passar a atender a Educação Infantil exclusivamente pelas instituições escolares municipais, Denise passou a ter um cenário de 01 (uma) creche municipal, que atende de 0 (zero) a 03 (três) anos, e 01 (uma) pré-escola, que atende de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, conforme mostra a tabela de número 1 abaixo apresentado.

1- TOTAL DE INSTITUIÇÕES

	Educação Infantil 0 a 3 anos						Educação Infantil 4 e 5 anos						
	Urbana			Campo	Indígena	Quilombola	Urbana			Campo	Indígena	Quilombola	Total
	Mun	Est	Priv	Mun.	Mun	Mun.	Mun	Est	Priv	Mun.	Mun.	Mun.	
2010	01	-	-	0	-	-	01	-	-	0	-	-	02
2011	01	-	-	0	-	-	01	-	-	0	-	-	02
2012	01	-	-	0	-	-	01	-	-	0	-	-	02
2013	01	-	-	0	-	-	01	-	-	0	-	-	02
2014	01	-	-	0	-	-	01	-	-	0	-	-	02
2015	01	-	-	0	-	-	01	-	-	0	-	-	02

TABELA 3 Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Quanto ao atendimento o município ainda não consegue atender 100% da demanda existente para a creche, ou seja, crianças de 0 (zero) a 3(três) anos, possuindo uma demanda reprimida de 50% , conforme demonstra a tabela de nº 3

2- NÚMERO DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO

	2011		2012		2013		2014		2015	
	Matric.	Não matric.	Matric.	Não matric.	Matric.	Não matric.	Matric.	Não matric.	Matric.	Não matric.
0 a 1 ano	18	37	13	49	15	06	9	--	12	--
2 anos	30	62	31	34	28	34	30	--	31	--
3 anos	22	42	18	03	29	36	30	32	32	16
4 anos	76	--	75	--	82	--	81	--	80	--
5 anos	106	--	123	--	121	--	116	--	115	--
Total	252	159	260	86	275	76	266	32	270	16

TABELA 4 Nota: Esta tabela representa no item não matriculadas crianças as quais compõem o cadastro de interesse e procura de vagas na creche municipal e não o valor total de crianças não matriculadas do município.

Já na fase de 04 e 05 anos que compõe a pré-escola o município consegue atender a toda a demanda. No entanto em condições de atendimento precárias conforme mostra a tabela de número 4

3 - SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituições de Ensino:		Educação Infantil 0 a 3 anos		Educação Infantil 4 a 5 anos	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural
Em funcionamento		01		01	
Com espaço adequado		0		0	0
Necessidade de construção		1		1	0
Em fase de construção	Recurso próprio	0		0	0
	Recurso do PAR	1		0	0

Com necessidade de reforma e ampliação	1	1	
Sem autorização e credenciamento	1	0	0
Situação fundiária	Regularizada	0	1
	Não regularizada	1	0

Tabela 5 Fonte: Secretaria Municipal de Educação

De acordo com a tabela 5 a rede de Educação Infantil Municipal é composta por duas instituições, uma creche e uma pré-escola, ambas localizadas na zona urbana. No entanto conforme demonstra a tabela nenhuma das duas instituições possuem espaços adequados ao funcionamento, pois são prédios antigos, construídos sem o cuidado para atender os itens de confortabilidade e acessibilidade necessários a faixa etária atendida.

Remetendo-nos mais uma vez a tabela acima podemos verificar a necessidade de construção de uma escola infantil para atender as crianças de 04(quatro) a 05 (cinco anos uma vez que hoje o espaço disponível não comporta todos os alunos, sendo necessário alugar espaços extras, onde funciona quatro turmas em condições precárias de espaço físico uma vez que estes não são adaptados para o atendimento da educação infantil.

Na creche que atende as crianças de 0 (zero) a 03 (três anos) a situação é ainda mais precária, pois não se consegue atender toda a demanda, onde é mantida uma lista de espera por vagas por parte dos pais. Além disso os espaços existentes não oferecem condições adequadas para o atendimento dessa clientela, como sala de dormir, espaço de brinquedoteca, parquinho, espaço para banho de sol, amamentação, entre outras necessidades para a educação de zero a três anos.

Sabendo-se que os governos tanto federal quanto municipal tem buscado dar as condições necessárias ao funcionamento da educação infantil, é que no PAR (Plano de Ações Articuladas) o município de Denise foi contemplado com a construção de uma creche de Metodologia Inovadora, com a assistência financeira do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) onde oferecerá atendimento a 224 crianças em dois turnos e 112 em período integral com as condições e espaços físicos necessários para um atendimento de qualidade das crianças em idade de creche.

Finalmente trataremos das questões de regularização fundiárias das instituições municipais de educação infantil, conforme demonstrado na tabela com fonte da Secretaria Municipal de Educação, Denise possui uma creche com situação fundiária não regularizada e a instituição de pré-escola regularizada. Já no que se refere a autorização e credenciamento somente a pré-escola Municipal Sítio do Pica Pau Amarelo que está regularizada. A Creche Municipal Cosme e Damião não possui até o momento documentos próprios de credenciamento e autorização funcionando como uma extensão da pré-escola.

4- NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA
CRECHE (0 A 1 ANO)	Munic.	0	0	18	0	0	13	01	0	15	1	0	19	01	0	14
	Estadual															
	Privada/Filant.															
	Total:	0	0	18	0	0	13	01	0	15	1	0	19	01	0	14
CRECHE (2 ANOS)	Munic.	0	0	30	01	0	18	01	0	17	02	0	34	02	0	33
	Estadual															
	Privada/Filant.															
	Total:	0	0	30	01	0	18	01	0	17	02	0	34	02	0	33
CRECHE (3 ANOS)	Munic.	01	0	18	02	0	36	05	0	42	03	0	43	03	0	49
	Estadual															
	Privada/Filant.															
	Total:	01	0	18	02	0	36	05	0	42	03	0	43	03	0	49
PRÉ-ESCOLA (4 ANOS)	Munic.	07	0	143	07	14	138	08	01	145	06	08	112	05	7	103
	Estadual															
	Privada/Filant.															
	Total:	07	0	143	07	14	138	08	01	145	06	08	112	05	7	103
PRÉ-ESCOLA (5 ANOS)	Munic.	07	0	141	10	07	157	07	15	131	07	10	133	04	07	108
	Estadual															
	Privada/Filant.															
	Total:	07	0	141	10	07	157	07	15	131	07	10	133	04	07	108

Tabela 5 Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

A tabela de nº 5 trata do número de matrículas e professores da Educação Infantil da rede de ensino do município de Denise.

Durante os últimos cinco anos conforme demonstra a tabela as matrículas das crianças de 0 a 3 anos vem oscilando minimamente entre um número de 13 (treze) e 19 (dezenove), crianças conforme já foi discutido anteriormente o atendimento não se amplia muito devido ao espaço físico limitado do prédio. Já quanto ao atendimento profissional a faixa etária de 0 a 1 ano de idade compõe o berçário e nos anos de 2011 e 2012 essas crianças eram

acompanhadas por profissionais chamadas de “pajem” sem formação específica voltada para a educação. A partir de 2013 essas crianças passaram a ter além da auxiliar um professor para atender a essas crianças.

Na faixa etária de 2 anos a situação se repete inicialmente tinha-se as pajens e posteriormente professores pedagogos e auxiliar de sala, obedecendo uma média de 17 crianças por turma e dois profissionais para atendê-las.

Sabemos que conforme o previsto nas normativas da educação infantil o número ideal para o atendimento dessas crianças por sala seria de 05 (cinco) crianças por professor na idade de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 15 (quinze) na faixa de 03 (três) anos. No entanto como já foi discutido o espaço físico da creche é insuficiente e acaba-se atendendo um número maior de crianças do que estabelece a norma.

As crianças de três anos de idade, no entanto de acordo com a tabela desde 2011 vem sendo atendidas por professores habilitados. E quanto ao atendimento tem aumentado gradativamente uma vez que são crianças atendidas em período parcial de tempo e permite assim que haja o atendimento de crianças diferentes nos dois horários.

Dando continuidade a discussão acerca dos dados da tabela acima, observa-se que na educação de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos o número de alunos na zona urbana oscilou discretamente entre os anos de 2011 e 2015 onde o maior número de crianças atendida foi no ano de 2013 para as crianças de 04 (quatro) anos de idade e o menor no ano de 2015. Conforme a tabela a demanda das crianças de pré-escola oscilou gradativamente diminuindo ao longo dos anos observados. O mesmo fato pode ser observado no atendimento das crianças de 05 (cinco) anos. Nesta faixa etária de 04 a 05 anos há o atendimento na zona rural desde o ano de dois mil e doze, onde manteve um número oscilante entre 07 (sete) e 10 (dez) crianças que funciona como uma extensão da escola de educação infantil urbana.

Na tabela a seguir podemos perceber que a educação infantil em Denise é atendida por profissionais habilitados em nível superior e com pós graduação, mantendo assim um nível de escolaridade adequado ao atendimento dessas crianças.

5- QUANTIDADE DE PROFESSORES POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

Etapa	Rede de ensino	Quantidade de professores por nível de escolaridade							TOTAL
		Ensino fund.	Ensino Médio	Ensino Médio com Magistério	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Mestrado	Doutorado	
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal					5			5
	Estadual								
	Privada/ Filantrópica								
Educação Infantil 4 e 5 anos	Municipal					10			10
	Estadual								
	Privada/ Filantrópica								

Tabela 6 Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Após a realização deste diagnóstico foi possível construir-se metas e estratégias a serem cumpridas ao longo da vigência desse plano municipal de educação que são apresentadas logo abaixo.

Metas e Estratégias

Meta 1

1. Ofertar 100% o ensino para crianças de 0 a 3 anos até 2016.

1.1 Realizar em regime de colaboração, com União, Estado e iniciativas privadas através do levantamento anual da demanda para a população de 0 a 3 anos, para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada.

1.2 Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

1.3 Assegurar autorização e construção de instituição de educação infantil pública, considerando aos requisitos previamente definidos.

1.4 Definir políticas para a educação infantil com a base nas diretrizes e sugestões de referências curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

1.5 Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.6 Criar e construir centros de educação infantil para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos em tempo integral conforme padrões mínimos exigidos pela legislação considerando a demanda do município com a contrapartida do estado e união.

1.7 Estabelecer no município um sistema de acompanhamento controle e orientação da educação infantil através da secretaria municipal da educação.

1.8 Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos de educação infantil no município.

1.9 Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos.

1.10 Assegurar número adequado de profissionais com habilitação específica que atenda a demanda manifesta promovendo a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil.

1.11 Garantir o acesso a Educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiências transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e transversalidades da educação especial nessa etapa da educação básica.

Metas e Estratégias

Meta 2

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

2.1 Ofertar 100% o ensino para crianças de 4 a 5 anos até 2024.

2.2 Realizar levantamento anual da demanda para população de 4 e 5 anos, para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

2.3 Garantir infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

2.4 Solicitar e assegurar autorização e construção de instituição de educação infantil pública, considerando aos requisitos previamente definidos.

2.5 Definir políticas para a educação infantil com a base nas diretrizes e sugestões de referências curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

2.6 Garantir que, no prazo de 01 ano, a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando a política municipal de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

2.7 Criar e construir dois (02) centros de educação infantil para atendimento conjunto de crianças de 4 e 5 anos, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda dos municípios com a contrapartida do estado e união.

2.8. Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo as necessidades da comunidade em que estão inseridas.

2.9 Implantar até o segundo ano de vigência deste PME, a avaliação da educação infantil a ser realizada a cada 2(dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade entre outros indicadores relevantes.

2.10 Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos.

2.11 Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 04 e 05 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.12 Garantir o acesso a Educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiências transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e transversalidades da educação especial nessa etapa da educação básica.

2.13 Assegurar o transporte escolar adequado para alunos oriundos da zona rural com um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.

4.2- ENSINO FUNDAMENTAL

Introdução

O ensino fundamental é a segunda etapa da Educação Básica, compreendendo os estudantes de 6 até 14 anos, portanto, com duração de 9 nove anos e está conceituado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da seguinte maneira:

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Seção III Do Ensino Fundamental

Art. 32º. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Diagnóstico

A organização do ensino fundamental assumida em ambas as redes do município de Denise - MT é a dos Ciclos de Formação Humana. Essa perspectiva leva em consideração as teorias psicológicas que tratam sobre “os processos de construção da inteligência da criança, do adolescente e dos adultos” (MATO GROSSO, 2012).

A oferta do Ensino Fundamental é feita no Município de Denise – MT por duas instituições estaduais (Escola Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques e Escola Sagrado Coração de Jesus) e duas instituições municipais (Escola Neide de Oliveira Brito e Escola Antônio Elizeu de Lima), conforme demonstrado na tabela 7.

6 - TOTAL DE INSTITUIÇÕES

	Ensino Fundamental Regular								Ensino Fundamental EJA			
	Urbana		Campo		Indígena		Quilombola		1º Seg		2º Seg	
	Mun.	Est. Priv.	Mun.	Est. Priv.	Mun.	Est. Priv.	Mun.	Est. Priv.	Urbano	Campo	Urbano	Campo
2010	1	2	1								1	
2011	1	2	1								1	
2012	1	2	1								1	
2013	1	2	1								1	
2014	1	2	1								1	
2015	1	2	1						1		1	

Tabela 7 Fonte: Secretaria Municipal de Educação

A tabela 8 apresenta a quantidade de estudantes matriculados, ano a ano (2.011 à 2.015), do primeiro ano (primeira fase do primeiro ciclo) até o nono ano (terceira fase do terceiro ciclo) e o respectivo número de docentes que atuaram e atuam nesses anos/fases-ciclos.

7- NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PRO-FESSORES	Nº MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE PRO-FESSORES	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA	Nº DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA
1º ANO (6 ANOS)	Mun.	04	09	04	19	05	07	04	07	04	10	04	10	04	10	69
	Est.	03	-	05	-	07	-	04	-	04	-	04	-	04	-	87
	Priv.															
	Total	07	09	09	19	09	07	09	07	08	10	08	10	08	10	156
2º ANO	Mun.	04	08	04	08	05	16	05	16	04	05	04	05	04	12	53
	Est.	04	-	03	-	06	-	06	-	05	-	05	-	02	-	54
	Priv.															
	Total	08	08	07	08	11	16	11	16	09	05	09	05	06	12	107
3º ANO	Mun.	04	14	03	06	04	12	04	12	03	14	03	14	04	04	69
	Est.	03	-	04	-	05	-	05	-	03	-	03	-	02	-	43
	Priv.															
	Total	07	14	07	06	09	12	09	12	06	14	06	14	06	04	112
4º ANO	Mun.	04	13	03	07	03	07	03	07	04	12	04	12	04	12	58
	Est.	04	-	03	-	04	-	04	-	05	-	05	-	02	-	61
	Priv.															
	Total	08	13	06	07	07	07	07	07	09	12	09	12	06	12	119
5º ANO	Mun.	03	10	04	08	04	08	04	08	03	09	03	09	04	12	58
	Est.	03	-	04	-	03	-	03	-	05	-	05	-	02	-	57
	Priv.															
	Total	06	10	08	08	07	-	07	-	08	09	08	09	06	12	115
6º ANO	Mun.	11	09	11	08	13	13	13	13	13	07	13	07	11	09	39
	Est.	17	-	17	-	15	-	15	-	15	-	15	-	15	-	82
	Priv.															
	Total	18	09	18	08	28	13	28	13	28	07	28	07	26	09	121
7º ANO	Mun.	15	18	12	07	13	11	13	11	14	11	14	11	11	09	50
	Est.	18	-	13	-	19	-	19	-	18	-	18	-	17	-	66
	Priv.															
	Total	33	18	25	07	32	11	32	11	32	11	32	11	28	09	116
8º ANO	Mun.	12	12	09	15	13	07	13	07	15	08	15	08	11	11	58
	Est.	14		14		15		15		18		18		16		94
	Priv.															
	Total	26	12	23	15	28	07	28	07	33	08	33	08	27	11	152
9º ANO	Mun.	11	14	10	09	14	19	14	19	14	08	14	08	11	08	28
	Est.	17	-	16	-	22	-	22	-	18	-	18	-	16	-	97
	Priv.															
	Total	28	14	26	09	36	19	36	19	32	08	32	08	27	08	125

Tabela 8 Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Desde que se adotou a forma de organização em ciclos de formação humana foi abolida a reprovação, substituída pela progressão contínua, que por sua vez, está apoiada em mecanismos que visam a superação das dificuldades apresentadas por meio do Apoio Pedagógico no contra turno, pela articulação da aprendizagem e pela Sala de Recursos Multifuncionais. Dessa maneira não se constata índices de reprovação. Tabelas 9, 10 e 11.

8 - LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 1º ao 3º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano	Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	100%		100%		100%	
2011	100%		100%		100%	
2012	100%		100%		100%	
2013	100%		100%		100%	
2014	99.9%	001%	100%		001%	

Tabela 9 Fonte: Secretaria Municipal de Educação

9- LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 4º ao 6º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprovados	Reprovados	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	100%		100%				100%	
2011	100%		100%				100%	
2012	100%		100%				100%	
2013	100%		100%				100%	
2014	100%		100%				100%	

Tabela 10 Fonte: Secretaria Municipal de Educação

10 - LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO 7º ao 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano	Estadual		Municipal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	100%	-----	100%	-----	-----	-----	100%	-----
2011	100%	-----	100%	-----	-----	-----	100%	-----
2012	100%	-----	100%	-----	-----	-----	100%	-----
2013	100%	-----	100%	-----	-----	-----	100%	-----
2014	84,78%	15,22	100%	-----	-----	-----	84,78%	15,22%

Tabela 11

A escola organizada em ciclos de formação humana, que considera a construção da aprendizagem a partir das idades psicológicas dos sujeitos, prevê a enturmação de todos os estudantes na idade/fase-ciclo. Isso feito, não se constata mais distorções do tipo idade/ano. Tabela 12.

11- LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/ANO – ENSINO FUNDAMENTAL

	1º ano			2º ano			3º ano		
	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.
2012	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2013	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2014	0	0	---	0	0	---	0	0	---

	4º ano			5º ano			6º ano		
	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.
2012	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2013	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2014	0	0	---	0	0	---	0	0	---

	7º ano			8º ano			9º ano		
	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.
2012	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2013	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2014	0	0	---	0	0	---	0	0	---

Tabela 12 Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Deve-se destacar que inexistem taxas de abandono, tanto na rede municipal, quanto na estadual, nos quatro primeiros anos do ensino fundamental. E que as mesmas são consideravelmente baixas entre o quinto e o nono anos. Tabela 13.

12 - LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO - ENSINO FUNDAMENTAL

	1º ano			2º ano			3º ano		
	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.
2012	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2013	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2014	0	0	---	0	0	---	0	0	---

	4º ano			5º ano			6º ano		
	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.
2012	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2013	0	0	---	0	0	---	0	0	---
2014	0	0	---	0	0	---	0	0	---

	7º ano			8º ano			9º ano		
	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.

	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.	Municipal	Estadual	Priv.
2012	0	0	---	01	0	---	01	0	---
2013	01	0	---	0	0	---	0	0	---
2014	01	0	---	01	0	---	01	0	---

Tabela 13 Fonte: Secretaria Municipal de Educação

13- IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

	2009			2011			2013		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
Ensino Fundamental (anos iniciais)	4.6	4.8/ 5.1	4.6	4.7	5.2/ 5.0	5.0	4.9	4.3/ 5.2	5.2
Ensino Fundamental (anos finais)	4.1	4.1	4.0	4.5	4.3	4.2	3.9	4.0	4.2

TABELA 14 Obs: Os índices da rede estadual se referem a duas escolas, sendo o primeiro da escola Joaquim Augusto Costa Marques e o segundo da Escola Sagrado Coração de Jesus.

14- METAS PROJETADAS DO IDEB

	2015			2017			2019		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	4.4	4,6/5,4		4.7	4,9/5,7		5.0	5,2/6,0	
E.F.(anos finais)	4.3	4,8		4.5	4,3		4.8	4,6	

	2021			2023			2025		
	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil	Rede mun.	Rede est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	5.3	5.5/6.2							
E.F.(anos finais)	5.1	4,9							

TABELA 15

O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). <http://www.qedu.org.br/brasil/ideb>

Para se aferir esses índices os alunos das escolas são submetidos à realização da prova Brasil. Além da prova Brasil e das taxas de aprovação/reprovação, compõe o Ideb informações contextuais da educação escolar.

Nas provas Brasil realizadas a partir de 2007 nas escolas do nosso município pode-se constatar uma discreta oscilação dos índices do IDEB (tabela 14 e 15), mas com tendência a elevação, como se pode verificar indicadores de proficiência na tabela 16.

	2007			2007			2009		
	Língua Portuguesa			Matemática			Língua Portuguesa		
	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	151,2	155,7/ 173,0		167,2	174,1/ 197,2		176,4	176,1/ 185,7	
E.F.(anos finais)	226,1	208,5		235,9	216,3		247,2	235,3	

15- PROFICIÊNCIA

	2009			2011			2011		
	Matemática			Língua Portuguesa			Matemática		
	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	189,3	190,9/ 202,8		176,4	186,5/ 177,6		185,6	200,8 197,5	
E.F.(anos finais)	254,4	234,4		229,6	224,9		243,0	236,6	

	2013			2013		
	Língua Portuguesa			Matemática		
	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	179,1	161,0 189,6		193,2	180,4 199,5	
E.F.(anos finais)	207,9	219,3		224,5	226,2	

TABELA 16

16- PINAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e Prova ANA - Avaliação Nacional Da Alfabetização

O município (escolas estaduais e municipais) participa desde o ano de 2013 do PINAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa que é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

(<http://pacto.mec.gov.br/o-pacto>).

Em função dessa participação, realiza-se anualmente, desde de 2013, a prova ANA - AVALIAÇÃO NACIONAL DA ALFABETIZAÇÃO, que tem como público alvo os estudantes do 3º ano (3ª fase/1º ciclo), verificando a consolidação dos direitos de aprendizagem estabelecidos como meta pelo Ministério da Educação para o primeiro ciclo do ensino fundamental.

Metas e Estratégias

Meta 3**Atender 100% (cem por cento) da população escolarizável no ensino fundamental de 06 a 14 anos até 2015.**

- 3.1** Realizar anualmente o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola por residência e local de trabalho dos pais;
- 3.2** Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
- 3.3** Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.
- 3.4** Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração: a) tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele; b) presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.
- 3.5** Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.
- 3.6** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 3.7** Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 3.8** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 3.9** Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e nas próprias comunidades;
- 3.10** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 3.11** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 3.12** Garantir o acesso ao ensino fundamental e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiências transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e transversalidades da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 3.13** Prover nas escolas de Ensino Fundamental bibliotecas estruturadas, laboratório de experiências e equipamentos de informática na proporção mínima de um conjunto (computador conectado a internet, impressora e projetor de multimeios) para cada 27 alunos.

Metas e Estratégias**Meta 4****Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.**

- 4.1** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 4.2** Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 4.3** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 4.4** Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;
- 4.5** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 4.6** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Metas e Estratégias**Meta 5****Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir a média do IDEB em 5.3 nas séries iniciais e 5.5 nas séries finais do ensino fundamental.**

- 5.1** Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.
- 5.2** Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.

5.3 Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais.

5.4.1 Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.

5.5 Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

5.6 Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense.

5.7 Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

5.8 Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas.

5.9 Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade.

5.10 Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.

5.11 Garantir financiamento anual para pesquisas que tratem no processo ensino-aprendizagem na educação básica, por intermédio de edital específico da Secretaria Municipal de Educação Denise-MT.

5.12 Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, urbano, e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.

5.13 Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares e ações em educação ambiental desenvolvida pelas unidades escolares públicas.

5.14 Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação.

5.16 Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.

5.17 Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.

5.18 Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.

5.19 Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.

5.20 Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado.

5.21 Garantir a distribuição às escolas da rede pública de livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, com a participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática.

5.22 Garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Ciclo/Professor Articulador em todos os ciclos, independente do número de aluno, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda.

5.23 Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.

5.24 Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.

5.25 Assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares.

5.26 Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação por motivo de identidade de gênero e orientação sexual.

5.27 Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não discriminação por orientação sexual.

4.3 - ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é uma etapa na formação profissional que tem a ver com o desenvolvimento econômico e social do município. Este nível de ensino é da responsabilidade do Estado que conta com duas unidades de ensino médio no município, sendo uma modalidade EJA e a outra Regular, porém o PME tem que acolher a atuação do Estado e articulá-la objetivando do desenvolvimento do Município.

Em nosso município já foi ofertado no Ensino Médio os Cursos Técnicos em Contabilidade, Administração, Técnico em Agropecuária e o Curso de Magistério Médio. Hoje, temos apenas o Curso Médio Propedêutico, capacitando os jovens para prosseguirem estudos em nível superior. Muitos alunos terminam o curso médio e não têm condições de prosseguirem seus estudos. Ainda é verificada uma distorção idade/série no Ensino Médio ocasionada

por alunos que desistiram do Ensino Médio por não darem conta de acompanhá-lo, em decorrência da pouca base que trouxeram do Ensino Fundamental acompanhada da falta de incentivo e força de vontade.

17- TOTAL DE INSTITUIÇÕES QUE OFERTAM O ENSINO MÉDIO

Ensino Médio										
Ensino Médio Regular						Ensino Médio EJA				
Urbano			Campo			Indígena			Quilombola	
Est.	Fed	Priv.	Est.	Est.	Est.	Est.	Priv.	Est.	Est.	Total
2010	01							01		
2011	01							01		
2012	01							01		
2013	01							01		
2014	01							01		
2015	01							01		

Tabela 17

A tabela acima apresenta as instituições de ensino que ofertam o ensino médio em no município de Denise, sendo a Escola Estadual Joaquim Augusto da Costa Marques oferta o ensino médio modalidade regular e a escola Sagrado Coração de Jesus oferta o ensino médio modalidade EJA-Educação de Jovens e Adultos.

18 - NÚMERO DE MATRÍCULAS E PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DAS REDES DE ENSINO NO MUNICÍPIO

Nível	REDE	2011			2012			2013			2014			2015		
		Nº DE PROFESSORES	Nº MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE MATRÍCULAS NO CAMPO	Nº DE MATRÍCULAS NA ZONA URBANA
1º ANO DO ENSINO MÉDIO	Est.	41		379	38		354	36		384	27		339	22	20	200
	Fed.															
	Priv.															
2º ANO DO ENSINO MÉDIO	Est.	19		164	17		166	18		210	15		155	11	08	122
	Fed.															
	Priv.															
3º ANO DO ENSINO MÉDIO	Est.	16		105	15		111	15		144	13		110	11	05	75
	Fed.															
	Priv.															
1º ANO DA EJA	Est.	09		69	06		98	10		80	11		118	10		63
	Priv.															
2º ANO DA EJA	Est.	10		33	06		35	13		104	12		92	12		70
	Priv.															

Tabela 18

A tabela acima mostra as matrículas iniciais referente ao período de 2011 a 2015 e a taxa de escolarização do município a partir de 2011.

19 - LEVANTAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Ano			Federal		Privada		Total	
	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.	Aprov.	Reprov.
2010	77,1%	17,5%					77,1%	17,5%
2011	76,9%	17,9%					76,9%	17,9%
2012	76,20%	17,2%					76,20%	17,2%
2013	75%	18%					75%	18%
2014	60,52%	11,77%					60,52%	11,77%

Tabela 19

Com base na tabela acima que apresenta a taxa de aprovação e reprovação do ensino médio na modalidade regular pode-se observar que a taxa de aprovação praticamente se manteve no período entre 2010 e 2013. Já em 2014 ou uma queda de aproximadamente 15% na taxa de aprovação.

20- LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO: ENSINO MÉDIO

	ENSINO MÉDIO REGULAR							
	1º ano			2º ano			3º ano	
	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada	Federal	Estadual	Privada
2012	6,55%			1,33%			00,1%	
2013	5%			00,6%				
2014	7,60%			0,9%				

Tabela 20

Em se tratando de abandono, a tabela acima aponta que a taxa de abandono nos primeiros anos do ensino médio é considerável, porém no ano final praticamente não existe.

Diagnostico.

O desafio do Estado é enfrentar e do Município apoiar a demanda cuidando ao mesmo tempo de melhorar a qualidade do ensino e procurando ampliar as alternativas de atendimento para os grupos menos favorecidos da população que estão chegando ao ensino médio.

Os jovens que insistem em permanecer na escola, apostam na melhoria da formação que lhes facilite o ingresso no mundo produtivo, cada vez mais exigente e excludente. Portanto, os anseios da sociedade jovem deram espaço à iniciativa continuada de fazer dessa etapa da educação básica muito mais do que preparar jovens e adultos para ingressar nas Universidades: preparar para a vida. Vários alunos apresentam idade acima da faixa etária desejável para cursar o Ensino Médio. Assim, demandam metodologias e alternativas de organização do currículo que lhes permitam adquirir novas formas de organização da escola para atender a esse segmento.

Metas e Estratégias

Meta 6

Garantir a oferta de Ensino Médio a 100% (cem por cento) da demanda da população escolarizável de 15 a 17 anos até o final do PME, em 2024.

6.1 Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.

6.2 Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.

6.3 Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

6.4 Implantar e fortalecer imediatamente, em todas as escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.

6.5 Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.

6.7 Prover nas escolas de ensino médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador e tablet conectado à internet, impressora e projetor de multimeios) para cada 35 alunos.

6.8 Atender, imediatamente, a demanda por ensino médio nas populações do campo, preferencialmente com professores das próprias comunidades.

6.9 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

6.10 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao ensino.

4.4 - ENSINO SUPERIOR

O Ensino Superior inclui-se normalmente estudos, investigação, trabalhos práticos e, ocasionalmente, atividades sociais realizadas no âmbito da instituição de ensino superior. No âmbito dos estudos, os mesmos incluem tanto os de nível de graduação (referido ocasionalmente como "ensino terciário") como os de nível de pós-graduação.

Nos casos dos sistemas educativos onde o ensino universitário constitui um ramo do ensino superior, aquele é normalmente vocacionado para a realização de um ensino mais aprofundado, científico e teórico. Normalmente, o ensino universitário é o único onde são realizados estudos de pós-graduação.

21 - NÚMERO DE ALUNOS QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR NO ANO DE 2015

EDUCAÇÃO SUPERIOR

2015		REDE			Nome da instituição
Nome do curso	TOTAL DE ALUNOS	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA	
LETRAS	17	X			UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus de Tangará da Serra
ADMISTRAÇÃO	04	X			UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus de Tangará da Serra
CIENCIAS CONTÁBEIS	06	X			UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus de Tangará da Serra
DIREITO	09			X	UNIC – Universidade de Cuiabá- Tangará da Serra
FARMACIA	07			X	UNIC – Universidade de Cuiabá-Tangará da Serra
FISIOTERAPIA	15			X	UNIC – Universidade de Cuiabá-Tangará da Serra
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	14			X	UNIC – Universidade de Cuiabá- Tangará da Serra
DIREITO	02	X			UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus de Barra do Bu-gres
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	10	X			UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus de Barra do Bu-gres
MATEMÁTICA	14	X			UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus de Barra do Bu-gres
TOTAL DE ALUNOS	98				

Tabela 21

Total de instituições: 03

Total de cursos: 09

Total de alunos: 98

DIAGNOSTICO.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, define ser o Ensino Superior público de competência do poder público federal. No município de Denise não é ofertado o ensino superior. Porém, considerando que grande parte da Educação Básica é ofertada pela rede municipal de ensino o município de Denise ao longo dos anos preocupou-se com a formação dos profissionais da educação que atuam na rede pública realizando convenio com **NEAD-Núcleo de Educação Aberta e Distância/UFMT**, assumindo o ônus de disponibilizar um orientador de estudo, oferecer espaço físico para o funcionamento do centro de apoio e custear os encontros presenciais no pólo, visando a melhoria profissional e consequentemente da qualidade de ensino oferecida aos alunos. Hoje o município de Denise na rede estadual possui 100% de seus professores com nível superior e na rede municipal 93,2 % dos professores do quadro efetivo com Graduação, sendo que apenas 02 professores desses graduados não possuem a Pós-Graduação. Dessa forma o Município tem avançado na qualificação profissional e a melhoria da qualidade de seu ensino.

Vale também salientar, que por iniciativa própria, muitos professores e cidadãos do município concluíram seu Ensino Superior em Universidade ou em Faculdades localizadas nas cidades circunvizinhas. Destaca-se, nas cidades circunvizinhas como Tangará da Serra, Barra do Bugres e Diamantino, oferta de cursos em Universidades; no entanto muitos de nossos jovens ainda necessitam de ajuda de custo para se deslocarem até essas Universidades.

Considerando que a proposição de metas para a Educação Superior transcende o âmbito da responsabilidade do município, o presente plano buscarão necessário apoio do poder público municipal para que por meio da Secretaria Municipal de Educação possa realizar parcerias com órgãos Federais e Estaduais que resultem na oferta de cursos de extensão, visando ao atendimento das demandas do trabalho pedagógico dos diferentes níveis da Educação Básica.

Metas e Estratégias

Meta 11

Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação municipal possuam formação em nível superior até vigência deste PME.

11.1 Incentivar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, visando superar o déficit de formação dos profissionais da educação.

11.2 Incentivar a realização de estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação do município.

11.3 Articular o ingresso de pelos menos 80% dos jovens que concluíram o Ensino Médio no Ensino Superior até a vigência deste plano.

11.4 Incentivar, por meios de palestras, a permanência dos jovens do município nas universidades, visando a conclusão do curso iniciado.

11.5 Criar, junto ao poder público, mecanismos que estimulem os jovens denisiense a ingressarem nas universidades.

11.6 Disponibilizar junto ao poder público ajuda de custo no transporte para os alunos que ingressarem nas universidades.

4.5- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

22- TOTAL DE PESSOAS ALFABETIZADAS NO MUNICÍPIO COM MAIS DE 15 ANOS.

2010		2011		2012		2013		2014	
Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%	Pessoas	%
5.134	91,48	5.102	91,75	5.398	92,34	5.504	92,43	5.505	92,43

TABELA 22

23- TOTAL DE PESSOAS NÃO ALFABETIZADAS NO MUNICÍPIO COM MAIS DE 15 ANOS

2010	2011	2012	2013	2014
478 8,52%	459 8,25	448 7,66	559 7,57	559 7,57

TABELA 23 FONTE: [HTTP://WWW.DESPASK.COM](http://www.despask.com) DATASUS

De acordo com o resultado das pesquisas a EJA é ofertada na escola municipal (primeiro segmento) e nas escolas estaduais (primeiro segmento e ensino médio). As matrículas acontecem em qualquer período do ano letivo para garantir a continuidade dos estudos desses cidadãos, que ao longo da infância e adolescência não tiveram acesso a escolarização. As pessoas deixaram de estudar por algum motivo (trabalho, falta de condições financeira, afazeres domésticos, dentre outros) e gostariam de recuperar o tempo perdido, por isso optaram em cursar a EJA e não o ensino regular. Vale ressaltar, que o combate ao analfabetismo constitui-se, na atualidade, pauta das políticas de educação, uma vez que o domínio da leitura e da escrita são requisitos indispensáveis ao exercício da cidadania.

Para a maioria desses alunos, a EJA é via rápida, alternativa à escola regular, como forma de recuperar o tempo perdido decorrente da evasão. Apesar de que o numero de matrículas nas séries iniciais é superior ao número de matrículas nas séries finais.

A estratégia de recuperação via EJA não parte necessariamente dos jovens. Há incentivos velados, em redes municipais e estaduais, para que os alunos com defasagem atribuída a uma suposta dificuldade de aprendizagem e também aqueles considerados indisciplinados recorram à EJA.

A elevada matrícula de jovens na EJA tem representado desafios para professores e gestores da modalidade, que buscam conciliar a heterogeneidade de faixas etárias em uma mesma sala de aula, dando conta das expectativas, necessidades e ritmos de cada uma delas.

As escolas de ensino médio aderiram ao Programa Federal Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio (PNFEM). A proposta curricular segue o que é determinado nos programas de escolarização de jovens e adultos.

O modelo metodológico adotado é “educação popular de inspiração freireana”, predominantemente tomado em consideração aos educandos adultos descolarizados. Além do público adulto, a EJA precisa se reestruturar metodologicamente para oferecer também propostas mais ligadas ao universo juvenil. Desde a alfabetização até os demais segmentos.

A falta de profissionais com “perfil” para trabalhar na EJA, é um problema muito sério e que acarreta dificuldades para que possamos seguir as bases curriculares oferecidas nos parâmetros educacionais. Os professores que atuam na EJA passam por uma preparação (CEFAPRO) para lidar e agrupar a diversidade de experiências trazidas pelos educandos e transformá-las em conhecimento significativo no processo de ensino aprendizagem.

Os livros didáticos utilizados pelos alunos no segundo segmento são ofertados pelo MEC.

No quesito alfabetização de adultos há uma falha por não haver material específico para essa modalidade no atendimento dessa clientela. Vem pareceres orientativos do MEC destinados aos coordenadores pedagógicos, que mesmo fazendo repasse aos professores não é suficiente para garantir um trabalho pedagógico satisfatório.

Metas e Estratégias

Meta 12

Elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais e diminuir o número de analfabetismo e de analfabetos funcionais.

12.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, por meio de iniciativas específicas que atendam a necessidade do educando.

12.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

12.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

12.4 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

12.5 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).

12.6 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

12.7 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta e estratégias

Meta 13

Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2016.1. Otimizar as etapas de eficiência do sistema, para reduzir, em 5% ao ano a repetência e a evasão, de forma a diminuir para 4 anos o tempo médio de escolaridade para conclusão desse nível.

13.1 Estabelecer parcerias Estado/municípios para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

13.2 Alfabetizar todos os adultos, no município com garantia da continuidade da escolarização básicas no período noturno.

13.3 Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade

13.4 Estabelecer parcerias entre União, Estado e municípios, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde e Ação Social, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte e alimentação

13.5 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

13.6 Garantir a diversificação curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo interrelação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

13.7 Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissionalizante para a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos.

13.8 Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.

13.9 Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas de EJA com ambiente apropriado para a prática da disciplina de educação física.

13.10 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

13.11 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada objetivando a elevação do nível de escolaridade.

13.11 Ampliar as oportunidades dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos.

13.12 Implantar programa municipal aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

13.13 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

13.14 fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos.

4.6 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

No município de Denise não há oferta de cursos destinados à educação profissional, também não tem escola que ofereça educação técnica concomitante nem subsequente, os moradores do município que pretendem cursar essa modalidade de ensino, geralmente, se deslocam até a cidade de Tangará da Serra que fica aproximadamente à 80km de Denise onde há oferta de educação tecnológica.

Meta e estratégias

Meta 14

Buscar estabelecer, a partir da aprovação do PME, políticas para a implantação da Educação Profissional no município.

14.1 Propor convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano.

14.2 Articular o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades propostas.

4.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Constituição Federal, garante aos portadores de necessidade especial o direito de acesso ao ensino regular, conforme o artigo 208, inciso III, assim como a Lei 10.845/2004 institui a Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência.

A LDB 9.394/96, define a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar que perpassa numa ação transversal em todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, bem como as demais modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissionalizante. A difusão de teorias e práticas pedagógicas e sociais da educação inclusiva visam atender o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

A inclusão é um processo complexo e gradativo, em que a maior barreira, ainda é o preconceito sobre a diversidade. Neste sentido, ações que orientem a aceitação do outro como um ser humano, precisam ser refletidas e difundidas. As pessoas com necessidades especiais necessitam de cuidados educacionais diferenciados, cuidados que precisam ser conhecidos pelos professores, que por sua vez devam atuar de forma a diminuir as diferenças, orientando e respeitando os limites de cada indivíduo, numa sala de ensino regular.

24 – ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO:

Anos	Total		Municipal		Estadual		Privada	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2010					10			
2011					11			
2012					14			
2013					19			
2014					21			
2015			32		21			

TABELA 24

A Educação Especial como modalidade de ensino, deverá ser promovida sistematicamente, garantindo às adequações administrativas e pedagógicas necessárias para o melhor atendimento desses alunos. O município de Denise vem ao longo dos últimos anos ofertando a Educação Especial através da Escola Especial Casinha Feliz- APAE e incluindo os alunos com necessidades especiais na escola regular possibilitando aos mesmos um atendimento especializado nas Salas de Recursos no contra turno. O atendimento especializado para as pessoas com necessidades educacionais especiais já era ofertado na rede estadual e na rede municipal de ensino este atendimento especializado iniciou-se neste ano de 2015 com a implantação da Sala de Recurso.

Meta e estratégias

Meta 15

Universalizar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

15.1 Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade.

15.2 Garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais.

15.3 Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda, até o prazo de 02 anos a partir da aprovação deste Plano.

15.4 Buscar parcerias com o Estado afim de garantir nas escolas que têm alunos surdos a presença do profissional Intérprete e do professor itinerante para os alunos com deficiência visual.

15.5 Dar continuidade ao Programa de Educação Inclusiva, nas Escolas Municipais e Estaduais, assegurando o acesso em todos os níveis de ensino.

15.6 Garantir o atendimento dos alunos nas turmas regulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

15.7 Assegurar que estas turmas devem ter um número de alunos menor do que as demais classes do mesmo nível de ensino.

15.8 Buscar parcerias com o Estado para oferecer períodos de capacitação aos profissionais da educação em LIBRAS, comunicação alternativa e Tecnologia Assistiva e Educacional entre outros.

15.9 Adequar, de acordo com a legislação, o espaço físico às necessidades dos alunos com deficiências, garantindo sua melhor locomoção em todas as unidades escolares.

15.10 Oferecer às escolas, recursos e equipamentos específicos bem como a sua utilização de forma a atender com qualidade às necessidades educacionais dos alunos, por meio de serviços de apoio existentes.

4.7-A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Introdução

A valorização dos Profissionais da educação pressupõe três aspectos fundamentais: a Formação (inicial e continuada), o Plano de Carreira (remuneração e progressão) e as condições de trabalho.

Sobre a formação e o plano de carreira trataremos neste capítulo. As condições de trabalho serão discutidas no capítulo que trata do financiamento da educação.

A formação, tanto a inicial quanto a continuada, tem sido tratada como condição essencial para garantia da qualidade da educação e para a valorização dos profissionais dessa área no Brasil.

Não resta dúvida que toda e qualquer transformação que se pretenda na educação escolar brasileira, necessariamente, passa pelo profissional da educação, pois ele é o catalisador de todo o processo de ensino/aprendizagem e contar com a sua adesão significa a grande possibilidade de que uma proposta teórica se transforme em prática.

Dessa maneira sempre que se planejam transformações de qualquer ordem, no sistema educacional, uma das etapas da implantação dessas transformações é a formação do educador.

A formação dos professores tem merecido amplo destaque e vem sendo pesquisada e elaborada sob duas perspectivas: uma que envolve a presença de centros de pesquisa e produção de conhecimentos, tais como as universidades e, outra, na qual predomina o aspecto colaborativo, entendida como aquela que se realiza em formato de grupos de estudos organizados no *lôcus* privilegiado do fazer pedagógico, a escola.

Ambas “apontam para uma formação de professores numa perspectiva ‘prático reflexiva’ e de desenvolvimento profissional do professor”. (DAMASCENO e MONTEIRO, 2012: 196).

Diagnóstico

No ano de 1979, quando Denise ainda não era município, foi criado na Escola Estadual Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques o primeiro curso de magistério (ensino médio).

Já no final da década de 1980 e início da década de 1990 o município aderiu ao Projeto Homem Natureza, que consistia em formação de magistério para professores que atuavam nas escolas rurais e ainda não tinham formação para docência.

Passado o esforço para se construir a formação de magistério (ensino médio) passou-se a pleitear condições de formação em nível de graduação. Alguns professores buscaram-na em instituições particulares.

Outros aderiram a projetos desenvolvidos pelas instituições de ensino superior (UNEMAT E UFMT) específicos para a formação docente (licenciaturas plenas parceladas, nead). Mais recentemente esta disponível a formação no sistema da Plataforma Freire.

Mesmo já tendo se passado 16 anos da entrada em vigor da lei 285/99 Que Estabelece O Plano De Carreira Dos Profissionais Da Educação Básica Do Município De Denise – MT, ainda se pode constatar professores regentes que não completaram seus cursos de graduação.

A mesma Lei Municipal nº 285/99 trata no seu artigo 48, 49 e 50 da licença para qualificação profissional, tanto para cursos de atualização quanto para pós-graduação.

A formação continuada sempre esteve presente na trajetória dos profissionais da educação de Denise – MT, sendo acessada por iniciativa própria dos profissionais ou por meio de projetos desenvolvidos pela equipe gestora da educação municipal.

Mais recentemente, tem-se implementado o Projeto “Sala do Educador”, desenvolvido também pelas escolas estaduais, descrito com os seguintes objetivos e finalidades:

O objetivo principal do projeto é fortalecer a Escola como espaço formativo, com o comprometimento coletivo na busca da superação das fragilidades e consequente construção das aprendizagens.

Tem como finalidade criar espaço de formação, de reflexão, de inovação, de pesquisa, de colaboração, de afetividade, etc., para que os profissionais docentes e funcionários possam, de modo coletivo, tecer redes de informações, conhecimentos, valores e saberes apoiados por um diálogo permanente, tornando-se protagonistas do processo de mudança da sua prática educativa. [...]

O processo de aprendizagem do educador e do funcionário vai acontecer a partir de suas práticas e de uma teorização das suas experiências, considerando suas expectativas, dando-lhes ênfases para as tomadas de decisões, mudanças de posturas e de valores, possibilitando-lhes assim repensar sobre suas ações e representações. (MATO GROSSO, 2010: 29 - 30)

Metas e Estratégias

Meta 16

Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação municipal possuam formação em nível superior até vigência deste PME.

Estratégias

16.1 Propiciar o acesso a cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.

16.2 Viabilizar aos profissionais da educação o acesso à formação inicial e continuada em parceria com os CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas.

16.3 Ofertar curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.

16.4 Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação.

16.5 Garantir formação continuada específica aos professores e gestores do campo.

16.6 Oferecer formação continuada com especialistas aos profissionais da educação básica pública que atendem alunos com necessidades educacionais especiais.

16.7 Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes pública que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

SUPREMIDO

16.8 e 16.9.

4.8 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Nos anos das décadas de 1980 e primeira metade da década de 1990 os profissionais da educação de Denise já contavam com uma lei específica, mas que estava muito aquém das necessidades tanto da categoria quanto do município.

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e com a instituição de fundos específicos e de parâmetros legais para a remuneração dos profissionais da educação, fez-se necessário a implantação de uma lei municipal que disciplinasse a carreira.

Dessa maneira, em janeiro, fevereiro e março de 1.999, após amplos debates entre a administração municipal e os profissionais da educação restou aprovada a Lei Municipal nº 285/99 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DENISE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme o que dispõe o artigo 79 da Lei Municipal 285/99 o enquadramento dos professores concursados até aquele momento deu-se por nível de habilitação e pelo tempo de serviço. Iniciando-se a partir de 17 de março de 1.999 (com efeito retroativo a janeiro daquele mesmo ano).

A já citada lei estabeleceu também o regime de trabalho para trinta horas semanais, sendo que os que haviam realizado o concurso para vinte ou quarenta horas foram transpostos para o novo regime de carga horária. Esta mudança deu-se em função da conquista das horas atividades (dez horas semanais).

A Lei nº N.º 408/2004 alterou a 285/99 e dispôs sobre revisão da tabela salarial dos professores do ensino fundamental com base na lei federal nº 9.424/96, sobre alteração do artigo 42 caput, acrescenta os artigos 19-a, 19-b, 19-c, 19-d, 19-e, 19-f, 19-g, 19-h, 19-i, 19-j do capítulo ii das formas de provimento seção iv do estágio probatório e acrescenta na seção iv, o título “do estágio probatório e da avaliação do desempenho”.

Em 2009 foi estabelecida a LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009 que também altera a 285/99, institui o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica nos moldes da Lei Nacional Lei nº 11.738/2008

Metas e Estratégias

Meta 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. Reformulação e aprovação do plano de carreira para os profissionais do magistério e profissionais não docentes da educação básica pública e aprovação do plano de carreira já existente para os profissionais da educação.

17.1 Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a reformulação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação.

17.2 Assegurar no plano de carreira a inclusão até o nível doutorado aos profissionais da educação.

17.3 Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública estadual e municipal.

17.4 Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

17.5 Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública municipal preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

17.6 Assegurar vigia nas unidades escolares públicas municipais em todos os turnos de funcionamento.

17.7 Garantir, aos profissionais da educação, o “ano sabático” para atualização profissional, ao final de cada período de 07 anos.

17.8 Assegurar que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de décimo terceiro.

17..9 Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

4.9-FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.

Visando subsidiar a análise da realidade educacional do município, bem como das perspectivas e do ritmo de busca da transformação da mesma, as tabelas que seguem apresentam os recursos aplicados em educação no município de Denise no período de 2010 à 2014.

25- RECURSOS APLICADOS NA MELHORIA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Ano	Despesas com educação	%	Educação Infantil (1)	Ensino Fundamental (2)	Outros (3)	Total (1+2+3)
2010	1.750.713,58	99,84	227.378,82	1.523.334,76	-----	1.750.713,58
2011	1.756.534,34	85,37	282.082,77	1.100.656,02	373.795,55	1.756.534,34
2012	2.183.934,93	99,99	462.731,24	1.163.881,93	557.321,76	2.183.934,93
2013	2.336.973,88	100,00	476.541,42	1.446.759,63	413.672,83	2.336.973,88
2014	2.628.213,64	98,66	699.153,62	1.661.769,94	267.290,08	2.628.213,64

TABELA 25 FONTE: Siope

A tabela é um demonstrativo das despesas da educação municipal, evidenciando os recursos aplicados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e outras despesas com manutenção.

26 - RECURSOS APLICADOS COM PESSOAL

Ano	Despesas com pagamento de professores (1)	%	Despesas com pagamento de equipe de apoio (técnicos, apoio, vigias, motoristas, etc) (2)	%	Encargos (3)	Total (1+2+3)
2010	1.842.000,00	99,84	366.054,49		302.330,51	2.238.287,54
2011	1.382.738,79	85,37	373.795,55		288.210,33	2.044.744,67
2012	1.626.613,17	99,99	395.454,99		398.931,24	2.420.999,40
2013	1.923.301,05	100,00	413.672,83		492.533,02	2.829.506,69
2014	2.360.923,56	98,66	267.290,00		369.631,76	2.997.845,32

TABELA 26 FONTE: Siope

Tabela referente aos recursos aplicados com pagamento de professores, despesas com pagamento de equipe de apoio e os encargos.

27- RECEITAS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Ano	FUNDEB	Salário Educação	PAR	PNATE	PNAE	FNDE	Transporte Esc./Est.	RECURSOS do MUNICÍPIO	Total
2010	1.763.039,58	98.322,71	-----	23.389,93	73.200,00	1.957.952,22	164.710,00	1.467.656,77	3.590.318,99
2011	1.756.534,34	103.446,24	-----	14.054,29	56.280,00	1.930.314,87	168.237,66	955.783,13	3.054.335,66
2012	2.199.610,56	136.765,89	12.946,98	12.936,41	75.108,00	2.437.367,84	148.358,76	784.928,91	3.370.655,51
2013	2.336.973,88	157.380,61	1.134.531,03	16.987,21	72.774,00	3.718.646,73	124.298,44	1.081.048,50	4.364.470,54
2014	2.589.744,44	178.078,57	512.302,08	20.253,98	81.220,00	3.383.601,07	138.842,31	1.264.433,21	5.290.389,90

TABELA 27 FONTE: Siope/ Secretaria de finanças

28- TABELA SALARIAL DE DESPESA COM PESSOAL - EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL

Tabela salarial de valor do piso inicial do município									
Cargo/Função	Carga Horária	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prof/magistério	30	712,21	769,18	931,18	931,18	931,18	1.090,00	1.273,00	1.438,33
Prof/graduação	30	1.006,32	1.153,79	1.396,00	1.396,00	1.396,00	1.635,00	1.909,50	2.157,50
Prof/Especialização	30	1.210,68	1.307,64	1.518,84	1.518,84	1.518,84	1.777,89	2.164,10	2.445,16
Prof/Mestrado	30	1.317,59	1.423,00	1.955,48	1.955,48	1.955,48	2.289,01	2.267,30	3.020,49
Prof/Doutorado	30	-----	-----	-----	-----	2.141,71	2.506,65	2.927,90	3.338,46
Apoio/auxiliar administ.	40	429,57	465,99	540,11	540,11	545,00	678,00	724,00	788,00
Apoio/vigia	40	429,57	465,99	540,11	540,11	545,00	678,00	724,00	788,00
Apoio/serviços gerais	40	429,57	465,99	540,11	540,11	545,00	678,00	724,00	788,00
Apoio/motorista	40	429,57	465,99	540,11	540,11	545,00	678,00	724,00	788,00
Outros(cargo na educação infantil)	20	-----	-----	-----	540,11	545,00	678,00	724,00	788,00

TABELA 28 Fonte: Departamento de Recursos Humanos.

As tabelas acima apresentadas enfatizam a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como instrumentos principal das receitas da educação, constituindo, portanto, uma importante fonte de recursos para a gestão da Secretaria de Educação. Em complemento a estes a Prefeitura Municipal de Denise investiu no ano de 2014, com recursos próprios, 50,3% no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e 52 % no Programa de Nacional de Transporte Escolar – PNATE, objetivando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento aos alunos.

Metas e Estratégias

Meta 18

Manter a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação.

18.1 Manter a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Estadual e Municipal conforme previsto em lei.

18.2 Manter, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

18.3 Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).

18.4 Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009.

18.5 Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras Cargos e Salários para os profissionais da Educação.

18.6 Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

18.7 Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica.

18.8 Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE.

18.9 Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas sejam depositados diretamente na conta-corrente do Conselho Deliberativo e geridos pelo mesmo, com assistência técnica da prefeitura.

18.10 Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que o recebimento definitivo da obra seja feito pela unidade executora da escola e respectivo responsável técnico do órgão fiscalizador central.

18.11 Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

4.10 - GESTÃO DEMOCRÁTICA**29- A GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES NO MUNICÍPIO OCORRE**

Instituições	Municipal	Estadual	Federal
Eleição Direta		x	
Indicação/ cargo comissionado	X		
Outros:			

TABELA 29

O art. 206 da Constituição reafirmado na LDB 9394/96, em seu art. 3º, fazem referências à gestão democrática do ensino público. Por sua vez, o Plano Nacional de Educação/2001, reafirma o princípio da gestão democrática e destaca a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação e enriquecimento das oportunidades educativas e recursos pedagógicos.

É importante observar que a participação e a gestão democrática não podem ser compreendidas apenas como um meio formal, que objetiva atender os dispositivos legais. Ao contrário, são processos que se constroem na experiência do cotidiano e no compartilhamento de valores e objetivos coletivos.

Considerando que cada escola é uma instituição singular. Como tal, possui demandas e necessidades próprias e está sujeita a situações e imprevistos que muitas vezes dependem de ações simples e soluções rápidas, disponíveis nas suas proximidades ou comunidade local.

Neste sentido, conceder autonomia às escolas, no que se refere a repasse de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para as despesas de seu cotidiano, bem como a sua autonomia na tomada de decisões coletiva buscando sempre o bom desempenho da unidade escolar torna-se necessário. Diante desses preceitos, torna-se essencial estimular o exercício da democracia nas escolas da rede municipal, mediante a criação de Conselhos Deliberativos para cada escola, visando propiciar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar nas decisões tomada pelas mesmas.

Assim faz-se necessário aprimorar o processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico no âmbito de cada instituição educacional, contemplando a avaliação de trabalho desenvolvido e o estabelecimento de metas, ações e estratégias para o aprimoramento do mesmo.

Por fim, cada escola pautando-se no seu PPP, executa a elaboração de planejamento, previsão de serviços e de suas despesas de cada ano letivo.

Metas e Estratégias**Meta 19**

Efetivar e assegurar condições, no ato da aprovação desse PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1 Garantir o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere,efetivando a gestão democrática.

19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar e divulgação dos respectivos membros dos conselhos, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.3 Incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

19.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 Desenvolver programas de formação de gestores escolares.

19.9 Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE e grêmios estudantis.

19.10 Capacitar os membros dos conselhos escolares e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.

19.11 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

19.12 Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas do município, para os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

4.11- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025)

O presente plano foi elaborado mediante realização:

- a) de elaboração, desenvolvimento e avaliação de coleta de dados educacionais junto às instituições educacionais dos diferentes níveis e âmbitos.
- b) realização de grupo de estudos para análise da versão preliminar e deliberação acerca da versão final. Assim sendo, o mesmo consiste na 'expressão mais recente dos anseios da comunidade denisense, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no município, no próximo decênio.
- c) elaboração do texto base por equipe técnica.
- d) uma conferência municipal de educação.

Mesmo assim, este plano não é um documento fechado e acabado. Ao contrário, é necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada escola, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas, pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos.

Como condição essencial para que os objetivos e metas propostas neste plano sejam materializados, o mesmo deve ser assumido como um compromisso da sociedade. Sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento da plena cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos denisense.

O acompanhamento e avaliação do presente plano ao longo de seu desenvolvimento são essenciais para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a eficácia das ações implementadas. Considerando que no período de vigência do plano, poderão ocorrer mudanças na realidade educacional, podem ser necessárias medidas corretivas ou adequação às novas demandas.

Sob este enfoque, o acompanhamento e avaliação do presente plano, ao final de sua vigência, subsidiar-se-á na análise de relatórios parciais produzidos a cada biênio, com base nos aspectos quantitativos e qualitativos que se fizerem presentes no contexto educacional, bem como na avaliação das ações para redirecionamento do mesmo e os resultados delas advindos.

Meta e estratégias

Meta 20

Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2015-2025, de maneira democrática e participativa.

20.1 Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais representantes da SME e representantes do Conselho Municipal de Educação dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

20.3 Disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise.

20.4 Fornecer infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição 1988. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei Federal nº 9 394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

_____. Ministério da Educação. Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. 3º Relatório do Programa. Maio de 2006.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC - Parecer/ CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

_____. Plano de Carreiras, Cargos e Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT. Lei nº 409, de 19 de abril de 2004.

_____. Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise. Lei nº285, de 01 de março de 1999.

SITES CONSULTADOS

* <http://pne.mec.gov.br/alinando-os-planos-de-educ...> * <http://idebescola.inep.gov.br/ideb/consulta-public...> * <http://ide.mec.gov.br/2014/>

* <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&...>

* http://serieestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.a... * <http://foradaescolanaopode.org.br/home> * <http://www.fnnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope...>

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2012 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 023/2012 CONCORRÊNCIA N.º 001/2012, DE 180 DIAS PARA A DATA DE: 31 DE JULHO DE 2015 DEVIDO AO ATRASO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELA FUNASA, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): DEVIDO AO ATRASO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELA FUNASA, O QUE IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, BEM COMO A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTE AO CONVÊNIO, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 5.3 E 5.3.1 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, CONFORME PROJETO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO N.º TC/PAC 0166/2012, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E RELACIONADA EM ANEXOS IMPRESSOS E EM “DISCOS ÓPTICOS” COMO CDS E/OU DVDS, QUE INTEGRAM O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 023/2012 CONCORRÊNCIA N.º 001/2012, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

PRAZO: 02/02/2015 A 31/07/2015

DATA DE ASSINATURA: 30/01/2015.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 005/2014 REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2014, DE 365 DIAS PA-

RA A DATA DE: 07 DE FEVEREIRO DE 2016. EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE UM PROCESSO INOVADOR, SURGIRAM ALGUNS IMPREVISTOS NO DECORRER DA EXECUÇÃO, ESPECIALMENTE NAS PRIMEIRAS CRECHES, CAUSANDO ATRASO NO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS OBRAS, COMO NO CASO DESTA, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO O PARÁGRAFO SEXTO DA CLÁUSULA DÉCIMA E O PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA QUARTA ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): . EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE UM PROCESSO INOVADOR, SURGIRAM ALGUNS IMPREVISTOS NO DECORRER DA EXECUÇÃO, ESPECIALMENTE NAS PRIMEIRAS CRECHES, CAUSANDO ATRASO NO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS OBRAS, COMO NO CASO DESTA, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO O PARÁGRAFO SEXTO DA CLÁUSULA DÉCIMA E O PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA QUARTA ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 56/2013/FNDE/MEC, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013/b/FNDE/MEC, COM VISTA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA TIPO B, OBEDECENDO ÀS TIPOLOGIAS DOS PROJETOS PADRÃO DO FNDE Tipo B, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 - 05765/2013. UTILIZANDO-SE DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS QUE PERMITAM A OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DAS EDIFICAÇÕES, DENOMINADOS PROJETOS DE TRANSPosição E DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE IMPLANTAÇÃO PARA CADA UMA DAS UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE, INDEPENDENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.**

PRAZO: 08/02/2015 A 07/02/2016

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2015.

LICITAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2012 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 007/2012, DE 78 DIAS PARA A DATA DE: 07 DE JANEIRO DE 2015, DEVIDO O ANDAMENTO EM CONJUNTO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO 038/2013 BEM COMO O DEVIDO ATRASO NOS REPASSES DO CONVÊNIO APÓS A REALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): A) DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO DEVIDO O ANDAMENTO EM CONJUNTO AO CONTRATO 038/2013, QUE POR CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR ANTERIORMENTE EXPOSTOS, TAMBÉM TEVE SUA EXECUÇÃO INTERROMPIDA DEVIDO AO ATRASO NOS REPASSES DO CONVÊNIO, APÓS SER REALIZADO AS MEDIÇÕES, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2 E 4.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RONDÔNIA, TAPIRA, PADRE JOÃO BOSCO, CONFORME PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

PRAZO: 22/10/2014 A 07/01/2015

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2014

LICITAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 9º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2012 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 007/2012, DE 78 DIAS PARA A DATA DE: 12 DE JUNHO DE 2015, DEVIDO O ANDAMENTO EM CONJUNTO DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO 038/2013 BEM COMO O DEVIDO ATRASO NOS REPASSES DO CONVÊNIO APÓS A REALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): A) DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO DEVIDO O ANDAMENTO EM CONJUNTO AO CONTRATO 038/2013, QUE POR CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR ANTERIORMENTE EXPOSTOS, TAMBÉM TEVE SUA EXECUÇÃO INTERROMPIDA DEVIDO AO ATRASO NOS REPASSES DO CONVÊNIO, APÓS SER REALIZADO AS MEDIÇÕES, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93 E CONSIDERANDO OS ITENS 4.2 E 4.3 DO CONTRATO ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RONDÔNIA, TAPIRA, PADRE JOÃO BOSCO, CONFORME PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

PRAZO: 27/03/2015 A 12/06/2015

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2015

LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Denise, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015**, regido pela Lei nº 10.520/2002 pelo Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2008, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, especificado (s) no(s) Anexo(s) que

acompanha(m) o presente edital. Início da Sessão: Dia **07/07/2015**. Horário: **08:00 horas**. **Credenciamento:** das 07:30 às 07:59 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 24 de Junho de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

LICITAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2015, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014, DE 60 (SENTA) DIAS PARA A DATA DE 19 DE JULHO DE 2015, **EM VIRTUDE DE ATRASO NA APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O QUE OCASIONOU ATRASO NOS PEDIDOS E CONSEQUENTEMENTE NO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS LICITADOS POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA A, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.**

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): . **EM VIRTUDE DE ATRASO NA APROVAÇÃO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O QUE OCASIONOU ATRASO NOS PEDIDOS E CONSEQUENTEMENTE NO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ITENS LICITADOS POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA A, E FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93, CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PROVENIENTE DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 807179/2014 E 807624/2014 – MAPA.**

PRAZO: 21/05/2015 A 19/07/2015

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2015.

LICITAÇÃO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2013 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2013 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013, DE 115 (CENTO E QUINZE) DIAS PARA A DATA DE 23 DE SETEMBRO DE 2015, DEVIDO AOS MOTIVOS ABAIXOS, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO (JUSTIFICATIVA): pelos seguintes motivos: a) diminuição do ritmo de trabalho, devido o andamento em conjunto com o Contrato n.º 023/2012, que por casos fortuitos e de força maior, anteriormente expostos, teve sua execução interrompida; b) por necessidade de alguns retrabalhos de serviços de preparação do solo para aplicação das emulsões asfálticas. Fundamentado no Art. 57, inciso II, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 8.666/93. Considerando os itens 4.2, 4.3 e 14.3 do Contrato onde prevê a prorrogação do mesmo, CUJO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RONDÔNIA, TAPIRA, PADRE JOÃO BOSCO, JOSÉ FERREIRA DA COSTA E BRIGADEIRO C. GOMES, CONFORME PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, CONSTANTES DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013, ABERTA EM 10/06/2013, JULGADA EM 25/06/2013 E HOMOLOGADA EM 08/07/2013.**

PRAZO: 01/06/2015 A 23/09/2015

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 038/2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do município e,

Concede Férias Regulamentar aos Servidores e das outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período Férias	Secretaria
246	PAUO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA	01/01/2014 a 01/01/2015	08/06/2015 a 07/07/2015	SMOVSP
1545	ELTON MORAES SILVA	14/04/2012 a 14/04/2013	01/06/2015 a 30/06/2015	SMOVSP
3086	CARLOS ALBERTO LIMA	01/03/2014 a 01/03/2014	09/06/2015 a 08/07/2015	SMOVSP
545	CAVALCANTE EXPEDITO DE SOUZA	23/03/2013 a 23/03/2014	02/06/2015 a 01/07/2015	SMOVSP
1371	JUVENITA DE FATIMA COSTA	21/11/2014 a 21/11/2015	08/06/2015 a 07/07/2015	SMADM
2425	RITA MARTINS DA SILVA	14/06/2014 a 14/06/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	SMAS
2262	KATIANE FRANÇA DOS SANTOS	01/02/2014 a 01/02/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	SMAS
3672	ITALA SAMARA SILVA SAMPAIO	01/06/2014 a 01/06/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	SMELT
2358	EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS	08/03/2014 a 08/03/2015	08/06/2015 a 07/07/2015	SMSVS
128	IRTES ALBUQUERQUE DE ARRUDA	01/03/2013 a 01/03/2014	01/06/2015 a 30/06/2015	SMSVS
243	OTACILIO DE SANTANA	01/07/2013 a 01/07/2014	01/06/2015 a 30/06/2015	SMSVS
1333	JOÃO GOMES CAVALCANTE	16/10/2014 a 16/10/2015	08/06/2015 a 07/07/2015	SMSVS
3101	OSMARINA PEREIRA CARDOSO	19/03/2014 a 19/03/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	SMSVS
3885	MARIA CLAUDIA RAMOS CABETE PEREIRA	22/04/2014 a 22/04/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	SMSVS
211	MARIA ROSA LIMA	04/05/2014 a 04/05/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	SMSVS
3056	JOANITA APARECIDA DA CRUZ	12/03/2014 a 12/03/2015	08/06/2015 a 07/07/2015	SMSVS
27	ANAMIM TERTULIANO DE PINHO	30/03/2014 a 30/03/2015	01/06/2015 a 30/06/2015	SMSVS
3808	MARILUZA NUNES CANAVARROS	04/02/2014 a 04/02/2015	08/06/2015 a 07/07/2015	SMSVS
1477	NELICE MARIANA DA COSTA	12/04/2014 a 12/04/2015	08/06/2015 a 07/07/2015	SMSVS
162	JOSEFINA SANTANA ARRUDA	01/08/2013 a 01/08/2014	15/06/2015 a 14/07/2015	SMSVS
1326	VALDICE MUFARDINI GOMES	16/10/2013 a 16/10/2014	15/06/2015 a 14/07/2015	SMSVS
3219	CLAUDIA LINA DA SILVA	05/06/2014 a 05/06/2015	12/06/2015 a 12/07/2015	SMSVS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de Junho de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

João Gonçalves Lopes

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 354 /2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 354 /2015 – Objeto: *EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BUEIRO DUPLO DE CONCRETO 2,50 X 2,50, SOBRE O RIO AGUA VERDE NA REGIÃO DO PARECIS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT* Contratado: **LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA** ME ASS: 15/06/2015 – Valor global **R\$ 50.087,91** (Cinquenta mil e oitenta e sete Reais e noventa e um centavos). Unidades Orçamentárias: 122– Secretaria Municipal de Obras Viação e Serv. Públicos, Proj. Ativ.: 1.052; Responsável jurídico: **RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS**. Dispensa n.º 012/2015. Vigência do Contrato: 30(Trinta) Dias.

DIAMANTINO /MT em 15 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 345 /2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 345 /2015 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO P.A. CAETÉ, MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.** Contratado **BCX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** ASS: 03/06/2015 – Valor global **R\$ 847.042,34** (Oitocentos e quarenta e sete mil e quarenta e dois Reais e trinta e quatro centavos). Unidades Orçamentárias: 115– Secretaria Municipal de Obras e Viação., Proj. Ativ.: 1.044; Responsável jurídico: **RAMOM DE OLIVEIRA MARTINS**. Tomada de Preço n.º 004/2015. Vigência do Contrato: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) Dias.

DIAMANTINO /MT em 03 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 039/2015**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio para o servidor:

Matrícula/Nome	Período Adquirido	Início da Licença	Término da Licença
110 – FERNANDO JANUÁRIO DE SOUZA	01/04/2009 a 01/04/2014	01/07/2015	28/09/2015

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º -

Revogam – se

as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 22 de junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal de Diamantino

JOÃO GONÇALVES LOPES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 090/2015**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 973/2013.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam retificados reenquadramentos dos servidores efetivos abaixo relacionados, de acordo com os anexos VII a XIX da Lei 881/2013 e 1.042/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 19 de Junho de 2015.

JUVIANO LINCOLN Prefeito Municipal

NOME	CARGO	FUNÇÃO	CARGO/NÍVEL ATUAL	ENQUAD.	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO ENQUAD.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.						
Carlos Alberto Nunes de Almeida	Agente de Transito	Agente de Transito	C 06	B 06	R\$ 2.136,30	R\$ 1.889,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA						
Waldelene da Costa Porto	Agente Público Municipal	Atendente de Cidadania	D 02	C 03	R\$ 1.595,14	R\$ 1.511,11
Kélia Anacleto de Abreu	Técnico de Nível Superior	Enfermeiro	D 02	B 02	R\$ 6.094,80	R\$ 4.834,00
Ana Santana de Almeida	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C 02	B 02	R\$ 1.548,68	R\$ 1.367,34
Tânia Maria Ferreira da Rocha	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C 02	A 01	R\$ 1.548,68	R\$ 1.121,69
Isabel Lourenço de Oliveira	Técnico de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	A 07	B 02	R\$ 2.050,97	R\$ 1.838,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Diná Benedita Conceição de Araújo	Agente de Fiscalização	Fiscal de Saúde Pública	D 06	C 06	R\$ 2.382,69	R\$ 2.136,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**

Órgãos: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Identificação: Tomada de Preços nº 002/2015

Objeto: O objeto do certame consiste na reforma da ponte de madeira existente sobre o rio Parnaíba, localizado na estrada municipal, (boiadeiro de baixo) MT 344 à MT 455, no município de Dom Aquino, conforme especificações descritas no edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO

Data: 09/07/2015

Horário: às 09:00 horas (horário de Mato Grosso)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

VISITA TÉCNICA:

A visita deverá ser agendada com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, pessoalmente ou pelos telefones (66) 3451-1127 / 9613-0381, para o período compreendido entre a data de publicação do aviso de edital e a que antecede a data máxima para entrega dos envelopes.

VALOR DO EDITAL: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais).

A íntegra do Edital poderá ser retirado pelos interessados mediante pagamento e a apresentação do original do comprovante de pagamento do edital.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de entrega do envelopes, na Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, durante horário comercial através do fax (66) 3451 1236 ou através do e-mail licitacaopmda@gmail.com

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com

Dom Aquino – MT, 23 de fevereiro de 2015

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Presidente da CPL

Visto

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º174/2015.

DATA: 10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 026/2013.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, devendo usufruir de 10/06/2015 a 09/09/2015 a Servidora Pública Sra. **VANDERLEIA MENDES SILVA** - matrícula Nº 1248 – referente ao período aquisitivo 01/02/2010 a 30/01/2015, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** conforme o requerimento de 16 de janeiro de 2014.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º175/2015.

DATA: 10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 026/2013.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, devendo usufruir de 10/06/2015 a 09/09/2015 a Servidora Pública Sra. **CARINE CHIELE** - matrícula Nº 1107 – referente ao período aquisitivo 26/06/2008 a 25/06/2013, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II** conforme o requerimento de 25 de julho de 2013.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º167/2015

DATA: 10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 65,09% (sessenta e cinco virgula nove por Cento) para 50% (cinquenta por cento) ao Sr. **DANILO RENATO LIMA PETRI**, ocupante do cargo de

ASSESSOR DE DEPARTAMENTO,

lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e finanças, através da Portaria Municipal nº 105/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL N.º176/2015.

DATA: 10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 026/2013.

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Licença Prêmio por assiduidade remunerada e convertida em espécie pelo período de 90 (noventa) dias, devendo usufruir de 10/06/2015 a 09/09/2015 a Servidor Público Sr. **MARCIO SANTOS ALVES-** matrícula Nº 1095 – referente ao período aquisitivo 05/05/2008 a 04/05/2013, ocupante do cargo de **MOTORISTA NIVEL II** conforme o requerimento de 22 de novembro de 2013.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º178/2015.**

DATA: 16 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **CRISTIANE ROHDE sob. Matrícula nº 0362**, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º180/2015**

DATA: 16 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder ao Sr. **MARCIO FABRICIO PAGNO**, ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSORIA III**, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, RETIDE de 50% (cinquenta por cento), com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 3º-

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo em 01 de junho de 2015.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º181/2015.**

DATA: 19 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **ADEGAIR BRAZ DE CARVALHO JUNIOR sob. Matrícula nº 1742**, ocupante do cargo de **TÉCNICO AGRI-**

COLA/AGROPECUÁRIA, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º182/2015.**

DATA: 19 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **ADEGAIR BRAZ DE CARVALHO JUNIOR sob. Matrícula nº 1742**, ocupante do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, AGROPECÁRIO E MEIO AMBIENTE**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º183/2015.**

DATA: 19 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, *PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º

Revogar a Portaria nº 172/2014, que Concedeu FG – 03 (Função Gratificada) a Servidora efetiva SINTIA CELESTE DE MIRANDA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de Junho de 2015.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 172/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº166/2015**

DATA:10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 57% (cinquenta e sete por Cento) para 50% (cinquenta por cento) a Sra. **CARINE CHIELE**, ocupante do cargo de Assessoria II

lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através da Portaria Municipal nº 275/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº184/2015**

DATA:19 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 31,00% (trinta e um por cento) para 50% (cinquenta por cento) a Sra. **PATRICIA VIDEIRA**, ocupante do cargo de

ASSESSOR IV,

lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2015
REGISTRO DE PREÇOS 025/2015**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que PRORROGAÇÃO a data de abertura do Pregão nº 026/2015, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA E DIÁRIAS DE CAMINHÕES, PARA USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTINADOS PARA RECU-**

PERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABERTURAS DE ESTRADAS MUNICIPAIS.

para as 08:00 horas do dia 07 de julho de 2015. Tal prorrogação deve-se a dificuldade apresentada no envio da publicação do aviso de licitação para o site do Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso DOC/TCE. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2713.

Feliz Natal – MT, 23 de julho de 2015.

**Marcos Pagno
Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2015**

DATA: 19 de Junho de 2015.

SÚMULA: Dispõe Sobre a ABERTURA DE SINDICÂNCIA para apurar infrações disciplinares, nomeia a respectiva comissão E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar 003/2007(Estatuto do Servidor Público do Município de Feliz Natal), e em conformidade com a solicitação do Sr. Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr. Francisco Hevaldo Costa,

RESOLVE

Artigo 1º- Determinar a instauração de uma Sindicância para apurar possíveis infrações disciplinares do servidor **ERONIDES CASTRO ANDRADE**, ocupante do cargo de Motorista II em razão da solicitação do Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fundamentada em denúncias de pais de alunos e do Chefe do Transporte Escolar Municipal.

Artigo 2º- Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Sindicância e, constatada infração, aplicar as penalidades cabíveis:

ENISANDRA APARECIDA GARCIA

– Presidente

JULIELE MOURA RODRIGUES - Relatora

ALEXSANDRA CRISTINA VICENTE – Membro

Artigo 3º- Nos termos do Art. 176 do Estatuto do Servidor Público do Município de Feliz Natal a referida comissão de sindicância deverá ser orientada pelo Procurador Jurídico do município.

Artigo 4º- Fica concedido prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogados por igual período, caso houver necessidade, devidamente comprovada.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do mês de Junho de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº165/2015**

DATA:10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 51% (cinquenta e um por Cento) para 50% (cinquenta por cento) ao Sr. **LUIZ CARLOS LOREGIAN**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento do Setor de Compras

lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e finanças, através da Portaria Municipal nº 358/2014.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº164/2015**

DATA: 10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 5 (Função Gratificada) ao Sr. **REINALDO MESQUITA**, ocupante do cargo de Mecânico/Soldador, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura, para exercer a Função de RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE SERVIÇOS EXECUTADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 033/2014.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº163/2015**

DATA: 10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 5 (Função Gratificada) ao Sr. **RUBENS DAVILAN FERREIRA**, ocupante do cargo de Mecânico/Soldador

lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura, para exercer a Função de RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE ESTOQUE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS JUNTO A GARAGEM MUNICIPAL.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 033/2014.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº169/2015**

DATA:10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 72,70% (setenta e dois virgula setenta por Cento) para 50% (cinquenta por cento) ao Sr. **EDER SANDRO SANTO CAIONI**, ocupante do cargo de

ASSESSOR IV – ASSESSOR DE ESPORTES,

lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, através da Portaria Municipal nº 134/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº170/2015**

DATA:10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 56,50% (cinquenta e seis virgula cinquenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) ao Sr. **FRANZE WILLIAN BRAZ**, ocupante do cargo de

ASSESSORIA II,

lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e finanças, através da Portaria Municipal nº 074/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº171/2015**

DATA:10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 61% (sessenta e um por cento) para 50% (cinquenta por cento) a Sra. **RAQUEL QUEIROZ**, ocupante do cargo de Assessoria II

lotado na Secretaria Municipal de Assistência social, através da Portaria Municipal nº 416/2014.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº172/2015**

DATA:10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 37,80% (trinta e sete vírgula oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) ao Sr. **CRISTIANO DE FÁTIMO ALEXANDRE**, ocupante do cargo de

ASSESSOR III – ASSESSOR DE ESPORTES,

lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, através da Portaria Municipal nº 135/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº168/2015**

DATA:10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 60% (sessenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) ao Sr. **DERCILIO GOMES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS,

lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através da Portaria Municipal nº 090/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º173/2015.**

DATA: 10 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sra. **NAIARA CABRAL DA COSTA sob. Matrícula nº 1730**, ocupante de o cargo **VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS de JUNHO DE 2015.

José Antônio Dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 550/2015

DECRETO Nº. 550/2015

Dispõe sobre a representação das entidades do Poder Público junto a instituições financeiras em atos relativos a administração financeira e dá outras providências.

Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício da administração financeira referente às contas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – CNPJ nº. 01.614.539/0001-01 junto à rede bancária autorizada, ficam designados os ocupantes dos seguintes cargos do Poder Executivo Municipal:

a) Primeiro Titular: Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT;

b) Segundo Titular: Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º Os atos relativos à administração financeira das entidades do Poder Executivo junto às instituições financeiras, inclusive abertura e encerramento de contas bancárias, devem ser realizados e formalizados com a anuência simultânea dos servidores titulares.

Parágrafo único. A movimentação financeira não eletrônica que envolva a conta única municipal, somente será enviada à instituição financeira após anuência simultânea dos designados no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 23 de Junho de 2015.

Gabinete do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

DECRETO Nº. 549/2015

DECRETO Nº. 549/2015

Dispõe sobre a representação das entidades do Poder Público junto a instituições financeiras em atos relativos a administração financeira e dá outras providências.

Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício da administração financeira referente às contas da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – CNPJ nº. 14.063.286/0001-69 junto à rede bancária autorizada, ficam designados os ocupantes dos seguintes cargos do Poder Executivo Municipal:

a) Primeiro Titular: Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT;

b) Segundo Titular: Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Os atos relativos à administração financeira das entidades do Poder Executivo junto às instituições financeiras, inclusive abertura e encerramento de contas bancárias, devem ser realizados e formalizados com a anuência simultânea dos servidores titulares.

Parágrafo único. A movimentação financeira não eletrônica que envolva a conta única municipal, somente será enviada à instituição financeira após anuência simultânea dos designados no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 23 de Junho de 2015.

Gabinete do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 - LOCAL DE PROVA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DIVULGA LOCAL DA PROVA OBJETIVA

A Presidenta da Comissão Examinadora e Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, nos termos dos

itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a aplicação da prova objetiva no dia 12 de julho de 2015,

RESOLVE:

I – Divulgar a relação dos candidatos regularmente inscritos no Concurso Público nº. 001/2015 por local de provas para conhecimento dos interessados;

II – Comunicar que a prova objetiva será aplicada no período matutino, com duração de três horas, e o portão será fechado impreterivelmente às 08h00min (**horário local de Gaúcha do Norte - MT**). Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de **60 (sessenta)** minutos no recinto de realização da prova, portando documento original de identificação e caneta esferográfica azul ou preta transparente. Aqueles que chegarem depois do horário especificado não adentrarão ao local para se submeterem ao concurso público;

III – Comunicar que as informações contidas no cadastro de inscrição como: Nome, CPF, RG, Data de Nascimento e Endereço, são de inteira responsabilidade do candidato.

IV – Comunicar aos candidatos inscritos para cargos de Ensino Médio, Fundamental Completo e Incompleto que as provas prática e de aptidão física serão aplicadas após a divulgação da classificação parcial da prova objetiva, em edital complementar no dia 11/08/2015.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de junho de 2015.

Cleusa Petreckic

Presidenta da Comissão Examinadora e Organizadora do Concurso Público

N.º 001/2015

001 ENFERMEIRO - ZONA RURAL COMUNIDADE N.ALIANÇA

Sala: 01

08:00 às

11:00 MATUTINO

# Candidato	Inscrição
1 ADRIANA DAMACENA MOURA	00418
2 DAYANE FERREIRA LUZ	00392
3 ELAINE CRISTINA SERAFIM DA SILVA	00905
4 EZILAINE ALBINO MONTEIRO	00933
5 FABIANA ALVES DA SILVA	00819
6 GEANE FRANCIS APAREC ID O SANTANA	00638
7 HÉLYNA R AYANA ROCKENBACH PFEIFER	00224
8 IRENE DOS SANTOS ANDRADE	00857
9 JANE DE PAULA PRAD O	00827
10 JULIANA PEREIRA DE MEDEIROS	00238
11 MAIKON GONÇALVES DE OLIVEIRA	00407
12 MARIANA KAMIYA PEREZ	00867
13 NATHÁLIA EL ISA BORGES FRANCO	00888
14 NEODIR GOULARTE	00922
15 PAULA CR ISTIN A XAVIER	00047
16 SAMIA PORTONEL GARCIA	00223
17 TATIANE BATISTA DA SILVA	00383
18 VANESSA ATANAZIO DE ALMEIDA	00671

Total.:19

Página: 1

002 ENFERMEIRO - ZONA RURAL FAZ.BOTUVERA

Sala: 01

08:00 às

11:00 MATUTINO

# Candidato	Inscrição
1 ADIELY NATALIA FR ANC ISC A DE MELO	00656
2 DAYANE FERREIRA LEITE	00474
3 FABIULA FURQUIN WEIS	00387

4	GEANI APAR ECIDA PINHEIRO MARQUES	00509
5	GLAUCIA GANZER	00698
6	HELLEN LOURAINÉ DA SILVA VIEIRA	00194
7	JONHATHA OLIVEIRA DA SILVA	00339
8	KARLONY RODRIGUES DE OLIVEIRA	00805
9	KENNY JOHNNY SCHULZ	00775
10	RENATA SENA DA CUNHA SILVA	00668

Total.:29

Página: 2

#	Candidato	Inscrição
1	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	00884
2	ADDO FORGIARINI RACHID JAUDY	00450

Total.:31

Página: 3

#	Candidato	Inscrição
1	ANDRÉ PEREIRA DIAS	00350
2	EMERSON RODRIGUES	00255
3	FABIANA ZACARIAS RAMOS	00462
4	FELIPE MATOS BERNARDES MENDES	00701
5	FERNANDO FLORIANO CARDOSO	00331
6	FLAVIANO SMANIOTTO	00885
7	GERMANO GONCALVES FERREIRA	00708
8	JOSÉ VITOR RANIERI MOREIRA	00958
9	JULIANO ESCATOLIM BASILI	00972
10	MARCELO DA SILVA ÁVILA	00626
11	MARCOS VINICIUS SANTIAGO	00498
12	MAURO SÉRGIO OLARTECHEA ABR EU	00943
13	MICHELLE DA SILVA SASAI	00727
14	PAULO ADRIANO SOARES SIQUEIRA	00528
15	PAULO ROSA DOS SANTOS	00531
16	ROTELIO MANDUCA SOBRINHO JUNIOR	00730
17	VINICIUS GONZALES CARDOSO	00073
18	WALLACE SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR	00210

Total.:49

Página: 4

#	Candidato	Inscrição
1	ADRIANE APPIO	00118
2	CEMI RODRIGUES DIAS FILHO	00133
3	FLÁVIA CRISTINA DALAZEM PEREIRA RAMOS	00566
4	FLAVIA ROCHA CARVALHAIS	00907
5	HIGOR MEIRELLES TROVO	00009
6	KEILA REGIANE ALVES	00862
7	LAURA REJANE PEREIRA DA SILVA	00743
8	LEOSMAR FERREIRA LUZ	00615
9	LUIZ MIGUEL DE MORAIS JUNIOR	00038
10	RAYMARA SILVA DUTRA	00849
11	ROGERIO SOUZA CANDIDO	00352
12	TATIANI GONÇALVES DE ARAÚJO	00310

Total.:61

Página: 5

#	Candidato	Inscrição
1	FRANCIANE ROSA DE PAULA	00737
2	HAMARA ELIZABETH SARMENTO FERREIRA	00919
3	TAINÁ DOMINGOS DE MELO GASPARELO	00841

Total.:64

Página: 6

#	Candidato	Inscrição
1	AUGUSTO CARLOS NIEDERMAYER	00241
2	CÉLIA DANIELLE BARROS ARRUDA	00808
3	EDUARDO RYCHLEWSKI GOMES	00789
4	FRANCIELLE	00080
5	GILBERTO PACHECO DOS SANTOS	00662
6	GRAZIELE PAULAMITTMANN	00152
7	KASSIA RENOSTRO DUCATTI	00366
8	LEANDRO PEREIRA BATISTA	00374

9	LETÍCIA SOARES VAZ DE SOUZA	00408
10	LUIZ FERNANDO TONINI	00309
11	MARIA EMÍLIA DE LIMA PROBST	00704
12	RAFAEL SCHIO	00774
13	ROCHELLE BATISTA DE MOURA	00344
14	WOLFGANG CESAR RESENDE WIMMER	00522

Total.:78

Página: 7

#	Candidato	Inscrição
1	CRISTIAN SOUZA BALBINO	00499
2	ELAINE EUZÉBIO NUNES	00742
3	ÉRICA ALVES SARES	00741
4	JULIANA SIPPET	00575
5	JULYANA PATRICIA CORREA DE MORAES	00016
6	KETIM MAIARA ROCHTESCHEL	00822
7	NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO	00926
8	SIMONE KUNZ JUSTEN	00832
9	TATIANE KAROLINE BASSANI PRZYVITOSKI	00772
10	VANDERLEIA TAVARES PEREIRA	00386

Total.:88

Página: 8

#	Candidato	Inscrição
1	AFONSO CAVALCANTE FILHO	00335
2	AGNALDO VALDIR PIRES	00634
3	ANA PAULA CORRÊA MESQUITA	00348

Total.:91

Página: 9

#	Candidato	Inscrição
1	ANDRÉ LUIZ GUERO	00094
2	ANDRÉ LUIZ PICOLI HERRERA	00099
3	ANDRESSA VIEIRA SANTANA	00295
4	ANTONIO PORPHIRIO PINTO DOS SANTOS	00576
5	ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA	00891
6	AUREO PINOTTI NETO	00729
7	CARINE MINUZI	00170
8	CARLA FERNANDA DOS SANTOS LELLES	00535
9	CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO	00343
10	CAROLINE ANDRESKA TARGANSKI	00483
11	CLEBER KOCHHANN	00817
12	CRISTIANE LARISSA ROSSETTO	00625
13	DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA	00070
14	DANILO SCHEMBEK SOUZA	00543
15	ELIZANDRA SIMONE SOARES ALVES	00585
16	FABIANA MARIA LEÃO BRAUN	00684
17	FABIANA WISCH	00381
18	FABIO CAPITANI RESENDE	00466
19	GILBERTO RODRIGUES FERNANDES	00563
20	HORTENSIA MALAQUIAS ASSUMPCÃO DE FARIAS	00443
21	JAQUELINE VALESKA TARGANSKI	00580
22	JOÃO PAULO DE JULIO PIOVEZAN	00529
23	JODER BESSA E SILVA	00648
24	JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS	00036
25	JURANDIR VERNEQUE DIAS	00831
26	LEANDRO GOUVEIA DE ASSIS	00887
27	LUIZ FLÁVIO MARTINS RIBEIRO	00066
28	LUIZ GUSTAVO GASCH HARRIS	00582
29	LYDIANE VIEIRA TROVO	00261
30	MARA RUTI SOUSA RAMOS	00288

Total.:121

121

Página: 10

#	Candidato	Inscrição
1	MARCOS CONCEIÇÃO CALDAS ABREU	00611
2	MATHEUS CARDOSO ABUD	00201
3	MAURÍCIO COSTA BARBOSA	00419
4	NATALIA CAMARGO RABUSKE	00809
5	PRISCILLA RIBEIRO AVILA	00461

6	RAFAELA MÜLLER	00371
7	REYNALDO OLIVEIRA RUY	00173
8	RODRIGO MÜNCHEN	00018
9	RUBERLEY GOMES DE REZENDE	00187
10	THAISSA ESTELA RODRIGUES LOZADA	00931
11	THAMIRIS DOMINGUES SILVA	00153
12	THIAGO ZIROLDO	00839
13	WELTON ESTEVES	00561

Total.:

134

Página: 11

#	Candidato	Inscrição
1	ANA ELOIZA GRUTKA	00010
2	CARLA BUENO WITT	00559
3	CRISTIANE BOGARIM COLMAN	00753
4	DELITA VALÉRIA KOELZER KROMBAUER	00681
5	DESIRRE BEATRIZ RAMOS MARCELINO	00895
6	MARCIA INES BACK	00680
7	PATRICIA SOAVE	00696
8	ROSA MARIA SANTOS MAIATE	00410
9	SHAIANY COSTA SOUZA	00239
10	SILVIA L ETICIA CARNEIRO ABBEGG	00196
11	VANDERLEIA GONÇALVES DA SILVA	00657
12	WESLEY ESTEVÃO DOS SANTOS	00921
13	ZEILA KRUGER SCHULZ	00749

Total.:

147

Página: 12

#	Candidato	Inscrição
1	CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA SCHULZ	00364
2	CRISTIANE FERREIRA NERES	00002
3	CRISTIANE LURDES FIEDLER	00790
4	DINAIR SOUZA SANTOS	00652

Total.:

151

Página: 13

#	Candidato	Inscrição
1	GISLENE APARECIDA FREIRE DA COSTA	00970
2	LUCIANE PEREIRA DE JESUS	00384
3	ONEIDA DOMINGOS ALVES	00747
4	ROSA MARINEIDE MENDES DA CRUZ	00306
5	ROSELY DA SILVA MAGALHAES FEROLDI	00092
6	SILMARA DOS SANTOS LEITE	00026
7	SILVANA DOS SANTOS LEITE	00029
8	VANDREIA SANFELICE	00279

Total.:

159

Página: 14

#	Candidato	Inscrição
1	FRANCISLEY JEISA BRITO DE OLIVEIRA	00137

Total.:

160

Página: 15

#	Candidato	Inscrição
1	ANTONIA CRISTINA CIOLA DE CARVALHO	00599
2	DALLINI SCHNEIDER GHILARDI	00713
3	REGINALDO BISPO	00183

Total.:

163

Página: 16

#	Candidato	Inscrição
1	MAICON BONET	00446
2	MARIELI STIPP	00663
3	RODRIGO BOZOKI	00796
4	WELDER NARDES DE OLIVEIRA	00028

Total.:

167

Página: 17

#	Candidato	Inscrição
1	ADELAR COZER	00643
2	DANIELE LASCH ALVES	00021

Total.:

169

Página: 18

#	Candidato	Inscrição
1	ANDRESSA UEHARO CARVALHO	00234

Total.:

170

Página: 19

#	Candidato	Inscrição
1	CATIA BRISOT ZANANDREA	00207
2	CLEUSA MARIA JOSÉ NUNES	00811
3	DANIELE REGELMEIER	00282
4	DISCÉLIA DIAS SILVA	00134
5	GISLAINE MARIA CASAROTTO	00447
6	ISABEL HELENA FARIA	00417
7	LUCINEI ALVES DE SOUZA	00022
8	LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO	00040
9	MARISA BIASIBETTI	00120
10	MÔNICA PATRICIA BEREGLA	00869
11	NEIRY SILVA FREITAS	00104

Total.:

181

Página: 20

#	Candidato	Inscrição
1	ROZELI ALMEIDA DA SILVA	00415
2	SELMA SOUSA SANTOS GONZATTO	00433
3	SOLANGE BOMM	00105

Total.:

184

Página: 21

#	Candidato	Inscrição
1	DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA	00510
2	FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO	00973
3	FLAVIA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	00076
4	KARINE BELLO FERRAZ	00875
5	MICHELE PANCOTTE	00444
6	SILVINA ANALIA RIBEIRO	00903
7	TIANA ZIROLDO	00909

Total.:

191

Página: 22

#	Candidato	Inscrição
1	CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN	00128
2	EDSON CARLOS SILVA	00637
3	JACQUELINE DE PAULA SILVA	00801
4	MARGEÂ NANSEN CAMILO CAUZO	00872
5	RAFAELA LOPES FAUSTINO	00544

196

Página: 23

# Candidato	Inscrição
1 ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	00720
2 ANDRÉ BARROS DE ARAUJO	00945
3 JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA	00769
4 RAQUEL PUHL	00168

Total.:

200

Página: 24

# Candidato	Inscrição
1 ABADIO DE JESUS FERREIRA	00947
2 ADÃO JORES DOS SANTOS JOSENDE	00525
3 ADRIANE GENOVAI	00249
4 ALAIZ PAULA DA SILVA OLIVEIRA	00057
5 BIANCA ZATTI DESSBESSEL	00354
6 CATIANA DA SILVA VIEBRANTZ	00798
7 CÉSAR AUGUSTO MANDLER	00669
8 CESARIO RODRIGUES DE LIMA	00848
9 CILBENE CRISTINA SANTOS ROCHA OLIVEIRA	00655
10 CIRO RACENE DOS SANTOS PIMENTEL	00870
11 CLEITON CORTES DOS SANTOS	00579

Total.:

211

Página: 25

# Candidato	Inscrição
1 DANIELA ABRILI VIRISSIMO	00240
2 DÉBORA LERMEN DAGA	00609
3 DIEGO PARANHOS CORREIA	00003
4 EDER ADEMIR HAMMERSCHMIDT	00617
5 EDNEI ISIDORO DE ALMEIDA	00915
6 ELIAS ANDRE DE LIMA	00711
7 ELOIR LUIZ PADILHA	00967
8 ELSON VICENTE DE CAMPOS	00894
9 FERNANDA DA CONCEIÇÃO VALDIVIESO	00547
10 GLÓRIA RIBEIRO DIAS SÃO JOSÉ	00117
11 IRIS MARTA DE ASSIS	00731
12 IVANILSON SALES DA SILVA	00001
13 JACQUELINE FARIA DE CAMPOS MIRANDA	00691
14 JEANA VALERIA MENDES ALVES	00917
15 JULIA GRACIELE STOFFEL	00619
16 JURANDI ANTONIO BOTINI	00823
17 KEIDI DANIELE SCHULZ LOPES	00468
18 KLEBERSON DE SOUZA	00243
19 LANA MARILZA PEREIRA BARBOSA	00674
20 LENICE ARAUJO DA SILVA	00144
21 LIZIANA WISCH	00602
22 LORI CATARINA DE LIMA	00726
23 LUCILENE APARECIDO A GHIRO FERREIRA	00413
24 MARCELLE JAQUELINE NOGUEIRA	00508
25 MARCIA MARIA ROSSETI BRESCANCIN	00258
26 MARCIVON SILVA DOS SANTOS	00082
27 MARCO TÚLIO DE ÁVILA	00006
28 MARILUCI GONÇALVES CONSTANTE	00786
29 NIELSON GUIMARAES SILVA	00242
30 NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ	00904

Total.:

241

Página: 26

# Candidato	Inscrição
1 PETER NUNES ANTUNES	00860
2 RAFAEL JORGE DA SILVA	00294
3 RENER ALVES DO AMARAL	00090
4 RODRIGO ANTUNES OLIVEIRA	00330
5 RONNIE SOARES DA SILVA	00794

6 ROSINELIA VELMER GONCALVES	00812
7 SIRLENE DIAS SOARES	00302
8 SOLDANE LINO DE OLIVEIRA JUNIOR	00011
9 THAISE RIBEIRO DA SILVA	00489
10 VALQUIRIA MORAES FERRER A	00836
11 VANESSA FAUDA	00667
12 VITOR ANTONIO SECCO	00143

Total.:

253

Página: 27

# Candidato	Inscrição
1 AFONSO GORGES NETO	00639
2 ALINE ANDRADE BORGES	00882
3 ALINE YATY TOGUE FERNANDES MAGALHÃES	00177
4 ARIEL MENESES MAGALHÃES	00176
5 BRUNA CAMPOS	00027
6 ÉRICA BASSAN CORREA	00200
7 GUIOMAR PRIAMO	00734
8 ISABELA FLORES MENDES	00225
9 JOEL PACCOR JUNIOR	00037
10 JOSIANY CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA	00938
11 JOSIEL LEITE BATISTA	00871
12 KETLIN SCHAIANE ROSSO	00784
13 LETICIA RESMINI MARTINS	00614
14 RUBENS DA SILVA FERREIRA	00340

Total.:

267

Página: 28

# Candidato	Inscrição
1 JAISSON DOS ANJOS RAMOS	00202

Total.:

268

Página: 29

# Candidato	Inscrição
1 ADILMA MARTINS DA SILVA MORAES	00420
2 ALEX RODRIGUES ASPETT COTTONE	00345
3 JOÃO PAULO MOURA CAVALCANTE	00564

Total.:

271

Página: 30

# Candidato	Inscrição
1 ANA PAULA NIEDERMAYER	00395
2 CRISTIANE NOGUEIRA LUCAS	00043
3 DARQUIANE MOREIRA SANTOS	00850
4 GENESIO ROBERTO STORMOWSKI	00658
5 GLEICIANE ALMEIDA SILVA	00031
6 KELI CARON MASCARELLO CORDASSO	00336
7 LUCILENE APARECIDO A SANTOS DO CARMO	00745
8 MAGDA DE SANTANA FLORES	00074
9 MARA RAQUEL SCHIRMANN	00012
10 MARCELO AGUILAR	00409
11 MARIA CARDOSO DOS SANTOS	00465
12 MERCIONE VALADARES TERRAS	00932
13 PAMELA STEFANNI DA CRUZ ARRUDA	00964
14 SILVANA ANDRADE DA SILVA	00439
15 SUELY BORGES DA SILVA	00045
16 VERITANIA QUIRINO CARDOSO ALVES	00913

Total.:

287

Página: 31

# Candidato	Inscrição
1 ADRIANA ROBERTA CABEÇA	00484

288

Página: 32

# Candidato	Inscrição
1 ABIGAIL CORREA DA SILVA	00129
2 DANIELE APAREC ID A DE OLIVEIRA	00406
3 JERSICA MARIA BOTINI	00695
4 JORDANIA SANTOS DE SOUSA	00792
5 JULIANE ELIZA PASQU ALOTTI	00401
6 JUSSELA APARECIDA HERBSTRIETH GUARIENTI	00546
7 LUCIENE QUEIROZ DA ROCHA	00504
8 LUCIMA RIBEIRO DA SILVA	00058
9 MARCIA LOBELEIN	00640
10 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LEITE ZIMMER	00024
11 MARIA JOELMA SOUSA DA SILVA	00719

Total.:

299

Página: 33

# Candidato	Inscrição
1 ADINALVO FRASAO DOS SANTOS	00470
2 DIEGO VON MUHLEN	00526

Total.:

301

Página: 34

# Candidato	Inscrição
1 LAÍS PEREIRA LEMOS	00405
2 LUCINEIA FERREIRA DA SILVA	00960
3 MIRIELLE REZENDE VIAN SANTOS	00192

Total.:

304

Página: 35

# Candidato	Inscrição
1 ACÁCIA SANTAN A ALMEIDA	00017
2 KATIA ELAINE DA SILVA	00721
3 LUANA CARINE MARON TORQUETTI	00396
4 LUZINETH BEZERRA DE OLIVEIRA	00733
5 MARCIANE LOIRI SCHENKEL LOCATELLI	00851
6 ROSIMEIRE FARIAS MARCHET	00449
7 SUELY BARROS RORIGUES	00686

Total.:

311

Página: 36

# Candidato	Inscrição
1 ADELVANIA SILVA COSTA	00852
2 APARECIDA ALMEIDA DE QUEIROZ	00935
3 CREUZANY ALVES NERES	00477
4 FRANCISCO EMANUEL ALEXANDRE SOUZA	00025
5 JOELMA MOREIRA FARIA MARQUES	00497
6 LARISSA SCHMIDT	00604
7 LUCÉLIA MOREIRA FARIA	00324
8 MARCIO JOSE DE SOUZA GONSALVES	00032
9 POLIANNY LIBERAL DA COSTA	00598
10 WGLEY BATISTA DE AMORIM	00793

Total.:

321

Página: 37

# Candidato	Inscrição
1 CASSIANO DA SILVA	00706
2 LUCAS DANIEL CORREA GOMES	00127
3 LUCIANA SANTOS OLIVEIRA	00956

4 SANGILA SOUZA GUIMARAES	00197
5 SELMA FABIOLA DANGELO	00375

Total.:

326

Página: 38

# Candidato	Inscrição
1 INGRID CRISTIANE MARTINS	00539
2 JULIA GRACIELA SILVA SIQUEIRA	00112
3 LINDALVA BORGES DA COSTA	00209
4 LOIDE PEREIRA BARBOSA	00554

Total.:

330

Página: 39

# Candidato	Inscrição
1 ELIETE DAVID MACEDO	00189

Total.:

331

Página: 40

# Candidato	Inscrição
1 CAMILA JOHANNES BENEVIDES	00678
2 CAROLINA MEIRELES LIMA	00095
3 CAROLINE TELLES MUNDIM	00280
4 CASSIANE LUISA MEWS	00507
5 CLEIDIMARA SIDE GUM VIEIRA	00802
6 ERICA RIGONI	00843
7 FERNANDA PORTO GOMES	00315
8 GABRIELA SILVA OLIVEIRA MACHADO	00398
9 ISADORA FRITSCHI ROCHA	00560
10 JAKELINE RAYELE GOMES SILVA DE MORAES	00620
11 JANETE BANDEIRA GONDIM	00355
12 JANETE NEVES LIMA	00059
13 JOANA CRISTINA CAMPOS MOREIRA	00346
14 JULIANE ELIZAMARA GRUTKA	00008
15 JULIANY BEZERRA DA SILVA	00630
16 KARYEN GOTARDO	00791
17 KELLEM GARCIA DE MELO	00116
18 LORRAYNI REIS FERNANDES	00758
19 LUANA MARIA ZIROLO	00908
20 MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA DA SILVA	00506
21 OSCAR PEREIRA DUARTE	00571
22 POLIANA SOUSA RAMOS	00616
23 RAILANA REY FERREIRA ROCHA	00864
24 RICARDA LEYSLER DE OLIVEIRA	00046
25 TAFFAREL PIO LUZ	00806
26 TATYSSA ANGONESE KLEIN	00633

Total.:

357

Página: 41

# Candidato	Inscrição
1 ADELAINE ALVES DE ARAUJO	00866
2 ANGELA APARECIDA FEROLDI	00650
3 CECILIA BENEDITA DE MELO	00705
4 CÉLIA OLIVEIRA DA SILVA ROCHA	00488
5 DENISE GREGORIO SOTERIO	00660
6 EDENIR GRAZIELE ANDRE SCHINDLER	00897
7 EDINA REGINA PINTO	00490
8 FATIMA DE OLIVEIRA BAUMGARTNER	00901
9 GEICIELE CORREA DE FREITAS SILVA KUNZLER	00061
10 IVANILDA APARECIDA BOROSKI QUERNISKI	00612
11 JAQUELINE SOUSA LOPES	00131
12 JOCELIN CORREA DE FREITAS SILVA	00077
13 JOELMA PEREIRA MARIANO FORTU NATO	00513
14 LUCIA VERA DA COSTA	00138
15 LUCILENE DE AMORIM GONÇALVES	00267
16 LUCIMAR PEREIRA DA SILVA MENEZES	00740

17	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	00834
18	MARIA MADALENA MATTOSO COLMAN	00426
19	MARIA TACIELE COELHO SENA	00471
20	MARILIA GABRIELA DA SILVA CRUZ SOUZA	00130
21	NAIR JOHANNES BENEVIDES	00372
22	ROSANA FRANCISCO DA SILVA	00795
23	ROSELAINÉ DE BONA MARCHET	00451
24	ROSILENE LOPES DA SILVA	00503
25	RUBIA DEBORA RUPPEL JUSWIAK	00277

Total.:

382

Página: 42

#	Candidato	Inscrição
1	SALETE DE REZENDE	00642
2	TAIS CRISTINA D E FREITAS SILVA ROGOSCHI	00078
3	TALIA PER EIR A FORTUNATO	00516

Total.:

385

Página: 43

#	Candidato	Inscrição
1	EDILAINÉ ARANTES DA SILVA	00942
2	FERNANDA CRISTHINA SANTOS	00211
3	TICIANE CRISLEY PIRES DE ANDRADE MELO	00169

Total.:

388

Página: 44

#	Candidato	Inscrição
1	DEUSINA FIGUEIREDO ROCHA	00902
2	EVA MIC HELY NERES DOS SANTOS	00622
3	MARCIA DAVID ALVES MARQUES	00666

Total.:

391

Página: 45

#	Candidato	Inscrição
1	AIRTON PEREIRA MESQUITA	00368
2	ANDERSON CEZARIO DEMORAIS	00402
3	ANDRÉ FERNANDES DE ALMEIDA	00421
4	DIOMESKLEI FRANCISCO MOTA	00553
5	EDER LEANDRO PRZYVITÓSKI	00707
6	ELIAS DIAS TERRAS	00898
7	FABRICO GOMES NUNES MORAIS	00646
8	GEZOÉ MIRANDA	00709
9	GILBERTO LUIZ DALLABRIDA	00472
10	JÚNIOR ANTONIO CRUZ DE BRITO	00965
11	LUIZ CARLOS WIEBBELLING	00653
12	RENATO CAVALCANTE CARNEIRO	00362
13	VINICIUS LIMA DA SILVA	00333
14	WANDERSON GOMES FEITOSA	00268

Total.:

405

Página: 46

#	Candidato	Inscrição
1	ALISON VICENTINI	00738
2	ALVARO LUIZ SÃO JOSÉ	00135

Total.:

407

Página: 47

#	Candidato	Inscrição
1	ANDRESSA VICENTE	00301

2	CRISTIANO ROBERTO PASQUALOTTI	00844
3	ELISANDRO DE MOURA GONÇALVES	00924
4	FABIANA SCHWEIHERT	00953
5	GILVAN CHAVES DOS SANTOS	00297
6	GUILHERME NETO BIEGELMEIER	00373
7	JANE CIELE DA SILVA SCHERPINSKI	00087
8	JOSÉ ANTONIO SIDEJUM	00270
9	JOSE ROBERTO MARTINS JUNIOR	00813
10	JULIANA ATANAZIO DE ALMEIDA	00109
11	LARISSA AROMA MARTINS	00818
12	LEIDIAMAR CARLA RODRIGUES	00342
13	LUCIA INES WEIZENMANN	00702
14	LUZINETH RAFAEL SOARES	00835
15	MARCOS ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	00496
16	MARIA ANJOS PEREIRA	00199
17	MARLI GONÇALVES CONSTANTE	00751
18	NATALIA MACHADO FONSECA	00854
19	NIVELSON BORBA MACIEL	00557
20	POLLYANNA ANDRESSA MOREIRA FEIJÓ	00334
21	RONAIR ATANAZIO DE ALMEIDA	00670
22	TATHYANE NOGUEIRA DA SILVA	00363
23	WESLA DA COSTA COELHO	00517

Total.:

430

Página: 48

#	Candidato	Inscrição
1	CLAUDIO JUNIOR BERTA	00391
2	LILIA CONSTANTIN O LOPES	00305

Total.:

432

Página: 49

#	Candidato	Inscrição
1	MARCELA TELLES MUNDIM	00285
2	NEY PAULO CAVALCANTE	00676
3	NILVA LAIZA BONI KREBS	00578
4	RIZIA SANTANA ALMEIDA	00042
5	VANESSA STESKO QU ERN ISKI SAMBATI	00613

Total.:

437

Página: 50

#	Candidato	Inscrição
1	ETIENE DOS ANJOS ALIEVI	00123
2	GLEICIMAR COSTA DOS SANTOS	00163

Total.:

439

Página: 51

#	Candidato	Inscrição
1	ANDRE ARAUJO CARDOSO DA SILVA	00739
2	DANNY KLEY DE ANDRADE	00858
3	ELIZEU DIAS PINHEIRO	00820
4	HERICK FREITAS DE MENEZES	00703
5	JEFERSON RAYON GOMES SILVA	00079
6	JOAO SANTANA SILVA	00494
7	JOCINEIA LEMES DE BARROS	00952
8	JOSE FELICIO SOTERIO	00659
9	LUCIANO RICARDO DOS SANTOS	00071
10	MARCIELE PICOLOTTO DA SILVA	00768
11	NILMAR MICHEL DO NASCIMENTO	00044
12	RAMIRO CIRQUEIRA PERES FERREIRA	00435
13	REGINALDO QUEIROZ DA ROCHA	00961
14	RODRIGO SILVEIRA LOPES	00940
15	UELITON FERREIRA DA SILVA	00948
16	WALTER FERREIRA LEAL	00203

Total.:

455

Página: 52

# Candidato	Inscrição
1 ALCIDES DAS SILVA REIS	00276
2 CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	00185

Total.:

457

Página: 53

# Candidato	Inscrição
1 CLAUDEMIR FEITOSA RAMOS	00501
2 FABIANO FLACH VIEIRA	00651
3 FABRICIO CARGNELUTTI PADILH A	00456
4 FLAVIO FERRARI	00815
5 FRANCIL RODRIGUES DO BONFIM	00877
6 JAMIR GIEHL	00455
7 JONATHAN GOMES DOS SANTOS	00093
8 JOSE ANTONIO CARVALHO DA CRUZ	00521
9 JOSIEL RODRIGUES ALVES	00853
10 MOISES GONÇALO DE CAMPOS	00145
11 REGINALDO DE SOUSA MEDEIROS	00108
12 TOBIAS FELIPE ROCHA	00828
13 VALERIO HOLLAS	00780

Total.:

470

Página: 54

# Candidato	Inscrição
1 CLAUDIOMIR LOBELEIN	00263
2 DENER LUIS HECK	00654
3 GUIDO KESSLER	00664
4 LUIZ CARLOS DA CRUZ	00380
5 MARCIO JOSE DE OLIVEIRA	00221
6 MIGUEL LOSS	00289
7 SUZILENE GONÇALVES FARIA DE OLIVEIRA	00716
8 UDSON KLEBER JACINTO	00873

Total.:

478

Página: 55

# Candidato	Inscrição
1 ANTONIO EDUARDO DE SOUSA	00627
2 CELSO RODRIGUES GOMES	00164

Total.:

480

Página: 56

# Candidato	Inscrição
1 ANEZIO GIMENES DA CRUZ	00718
2 ORLANDO GLEYSON DA COSTA LUZ	00385

Total.:

482

Página: 57

# Candidato	Inscrição
1 WIURY MATHEUS MARQUES VIEIRA	00723

Total.:

483

Página: 58

# Candidato	Inscrição
1 ALINE LILIANE NUNES DE OLIVEIRA	00814
2 BRUNNA GABRIEL CORREA DA SILVA	00467

3 CAMILA LAGO MARIANO	00437
4 DAIANE CRISTINE DE OLIVEIRA	00264
5 DINALVA DE SOUZA MIRANDA	00845
6 ELIANE MARQUES DE CASTRO	00146
7 GRACIELE DOS SANTOS	00370
8 ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS	00440
9 JANE KEILLY RODRIGUES DOS SANTOS	00647
10 LARISSA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	00275
11 LARISSA FERNANDES DA SILVA	00191
12 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	00053
13 MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	00766
14 RAFAELA GOMES DA SILVA	00515
15 ROSILENE DA SILVA AMANCIO	00954
16 SUELI TEREZINHA DE LIMA	00787
17 TANIA R ITA DE CARLI	00558

Total.:

500

Página: 59

# Candidato	Inscrição
1 ADELICIA BORGES DA COSTA	00326
2 EDINALVA FIRMINA FARIAS	00797
3 HIANCA SILVA MARQUES	00930
4 JOSIELI DA COSTA COELHO	00106
5 KALYNE RANNYELLY ALVES DE OLIVEIRA	00590
6 KAREN SAMPAIO BERTA	00283
7 LETICIA ZANANDREA SOAVE	00442

Total.:

507

Página: 60

# Candidato	Inscrição
1 CRISTIANE XAVIER DA SILVA	00552
2 ELIETE FERREIRA COELHO	00946
3 LIANE ALVES GONÇALVES	00452

Total.:

510

Página: 61

# Candidato	Inscrição
1 ADELIA DE MOURA DORNES	00748
2 ÁGDA DOS SANTOS MIRANDA	00846
3 ANTONIA MARCELINA RIBEIRO DE SANTANA	00636
4 DEUSANILDES PEREIRA DA SILVA	00595
5 KELLY FERREIRA MIGUEL	00755
6 MARIA DOS ANJOS GOMES DA SILVA	00514
7 MARLY ALBINO MONTEIRO	00936
8 WANDERLUZIA GRASSIOTE ALVES	00722

Total.:

518

Página: 62

# Candidato	Inscrição
1 ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES	00540
2 VERA CONSTAN TINO PIRES	00266

Total.:

520

Página: 63

# Candidato	Inscrição
1 ALEXANDRE VICTOR BARBOSA DOS SANTOS	00672
2 ANCELMO ALVES PEREIRA	00779
3 ANTENOR MACHADO NETO	00399
4 CLEVERSON SCHWEIHERT	00957
5 DANILSON RODRIGUES MENDES	00548
6 DIEINI MACHADO	00728
7 GILMAR APARECIDO PRADO PEIXOTO	00649

8	MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS	00327
9	WELITON VIEIRA	00603

Total.:

529

Página: 64

#	Candidato	Inscrição
1	EDITH IACHINSKI DE OLIVEIRA	00400
2	SONIA DIVINA DE RESENDE INACIO	00782
3	WILMA BARBOSA DOS SANTOS	00171

Total.:

532

Página: 65

#	Candidato	Inscrição
1	ZÉLIA FERREIRA CHAVES	00162

Total.:

533

Página: 66

#	Candidato	Inscrição
1	JOYCE ALVES NER IS	00624

Total.:

534

Página: 67

#	Candidato	Inscrição
1	ANA LUCIA BORGES DO NASCIMENTO	00679
2	AUREA DE ALMADA SOUSA	00367
3	CLAUDENY ALMEIDA D A SILVA	00365
4	CLEUDET GABRIEL DA SILVA	00555
5	LUZIA BORGES DA COSTA	00161
6	MARIA SIRLEI DE JESUS	00473
7	NILVA MARIA LUZ	00412

Total.:

541

Página: 68

#	Candidato	Inscrição
1	AMANDA OLIVEIRA SALVIANO DA COSTA	00377
2	SILVETE BARBOSA PIR ES	00254

Total.:

543

Página: 69

#	Candidato	Inscrição
1	JACKSON RODRIGUES DA SILVA	00825
2	JOSUE LUCAS MOURA CERVANTE	00677
3	VALDEMIR PIRES DOS SANTOS	00441

Total.:

546

Página: 70

#	Candidato	Inscrição
1	ADENIZETE HENRIQUE FRANCO	00837
2	ALCIDES DAS SILVA REIS FILHO	00208
3	ANTONIO ANGELO SORANSSO	00464
4	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	00810
5	DIONISIO CARNEIRO PERES	00856
6	ELIANE MARTA GOMES PENÇANHA	00621
7	IVANDO LOSS	00150
8	JOSE OSVALDIR ROLIN DE LIMA	00800
9	JOSIEL LUCIO MOURA CERVANTE	00675

10	MARCIA DA SILVA MAGALHAES	00807
11	MARIA DIVINA ALVES	00096

Total.:

557

Página: 71

#	Candidato	Inscrição
1	ODIRLEI FEROLDI	00102
2	RAIMUNDA GOMES DA SILVA	00736
3	RUBEN BARBOSA DA SILVA	00910
4	VALDECI DUQUE DOS SANTOS	00803

Total.:

561

Página: 72

#	Candidato	Inscrição
1	EDILAZIO QUIRINO	00717
2	GONÇALO CONSTANTINO PIRES	00313

Total.:

563

Página: 73

#	Candidato	Inscrição
1	DIRLEI MOREIRA BATISTA	00594
2	EDSON HENRIQUE VIEIRA	00556
3	EDUARDO ANTONIO ABBEGG	00195
4	FRANKLIN MARTINS SOUSA	00184
5	GEZIEL SALDANHA DA COSTA	00735
6	GINALDO MENDONÇA JUNIOR	00226
7	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	00589
8	LAUDECI GILBERTO KROMBAUER	00682
9	NEITON CORDEIRO BASTOS	00114
10	REINALDO ADRIANO DE CARVALHO	00601
11	RONALDO DOS SANTOS RIBEIRO	00586
12	VALDIR GONÇALVES CONSTANTE	00763
13	WILLIAN PEREIRA DA SILVA	00893

Total.:

576

Página: 74

#	Candidato	Inscrição
1	APARECIDA GEOOR GINA DA CONCEIÇÃO	00549
2	JOSE DE JESUS OLIVEIRA	00425
3	LAILA RAFAEL CAVALC ANTE	00065
4	REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	00816

Total.:

580

Página: 75

#	Candidato	Inscrição
1	EDNA MARCIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	00165

Total.:

581

Página: 76

#	Candidato	Inscrição
1	ALDIRAM FRANCISCO DE OLIVEIRA	00479

Total.:

582

Página: 77

#	Candidato	Inscrição
1	DIVINO FERREIRA SOARES	00881

2	MANOEL GABRIEL DE SOUZA	00583
3	NILTON CESARDOLEYS	00126
4	THIAGO SILVA LOPES PIMENTA	00180
5	VITORIO NUNES DE LIMA	00403

Total.:

587

Página: 78

#	Candidato	Inscrição
1	JOSILENE DE MEDEIROS MACELINO	00013
2	JULIANA TAINA ACARI GOMES	00159
3	NADIR MARTINS DE OLIVEIRA	00584
4	ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	00754
5	SONIA MOREIRA DE SOUZA WIEBERLLING	00273
6	TAINARA SANTOS SILVA	00160
7	VANUSIA LIMA ALVES	00880

Total.:

594

Página: 79

#	Candidato	Inscrição
1	THAYNARA PORTELLA DE ARAUJO	00424

Total.:

595

Página: 80

#	Candidato	Inscrição
1	ELIANE MARQUES DE CASTRO	00764
2	JOANA DARCI FERREIRA DAMASCENO	00783
3	ZILDA BRITO DE CARVALHO	00214

Total.:

598

Página: 81

#	Candidato	Inscrição
1	MARIA HELENA FERREIRA COELHO	00349
2	MATILDE LUIZA D E ANDRADE BEDIN	00378
3	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	00050

Total.:

600

Página: 82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015 - JULGAMENTO DOS RECURSOS SOBRE OS GABARITOS DA PROVA OBJETIVA

NILTON BORGES BORGATO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, inciso IV, da Constituição Federal, Legislação Municipal Vigente e Demais Legislações Pertinentes, TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Processo Seletivo Nº 001/2015.

I. Divulgar que **NÃO HOUVE** Interposição de Recursos de Candidatos (as) quanto aos Gabaritos da Prova Objetiva;

II. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: diariomunicipal.org/mt/amm/, www.gloriadoeste.mt.gov.br e www.sydcon.com.br e afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT.

Glória D'Oeste - MT, 22 de Junho de 2015.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

NILZA MARIA MOURA DA SILVA

Presidenta da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Ata de Abertura e Julgamento da Documentação do Processo Licitatório na modalidade "Tomada de Preços" de n.º 003/2015. Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quinze às 09h15min. reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada conforme Portaria n.º 011/2015 de 05/02/2015, sob apresidência do Sr. Marcus Vinícius Silva Dias, para analisar e julgar a Tomada de Preços n.º 003/2015 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO, SARJETAS E GALERIAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com os anexos do presente Edital.** Tendo como suporte legal a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas correlatas, bem como a disponibilidade financeira conforme dotação orçamentária dos recursos disponíveis na Lei Orçamentária Municipal. Compareceram para abertura e julgamento da documentação as seguintes empresas: **AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **09.630.428/0001-92** neste ato representado pelo Sr. Martinho Lara de Macedo Junior, portador do RG de n.º 11077271 SSP/MT e CPF de n.º 594.771.051-04 e **CONSTRUTORA VIPPS LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.534.874/0001-80** neste ato representado pelo Sr. Marcos Itacaramby Costa, portador do RG de n.º 08317925 SSP/MT e CPF de n.º 689.804.851-15. O Presidente deu início aos trabalhos fazendo a leitura do Edital, em seguida a Comissão recolheu os envelopes de n.º 01 (referente à documentação) e os envelopes de n.º 02 (referente à Proposta Comercial), recolhendo assinaturas de todos os membros e licitantes presentes. Dando prosseguimento, passou-se para a abertura dos envelopes de n.º 01 nos quais verificou-se que a empresa **CONSTRUTORA VIPPS LTDA** inscrita no CNPJ: **04.534.874/0001-80** não apresentou o documento solicitado no item 6.2.1 alínea "a" referente a Habilitação Jurídica de todos os sócios proprietários (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos sócios ou proprietários), o documento solicitado no item 6.2.2 alínea "a" referente a Qualificação Econômico-Financeira (Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios) e os documentos solicitados no item 6.2.4 alínea "b", "c" e "d", pois a documentação apresentada não atendeu os requisitos estabelecidos nos Edital, estando os Atestados de Capacidade Técnica sem a devida autenticação, somente foi apresentado simples cópia e os demais os Atestados não indicaram as instalações, aparelhamento, pessoal técnico e disponível para a realização do objeto da licitação, o que é obrigatório no edital, a empresa **AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ: **09.630.428/0001-92** atendeu a todos os requisitos do Edital, assim, a Comissão Permanente de Licitação através de seu Presidente declarou que a empresa **CONSTRUTORA VIPPS LTDA** inscrita no CNPJ: **04.534.874/0001-80** tornou-se inabilitada no certame, o representante da empresa requereu o direito de interpor recurso, o que foi concedido, ficando o processo suspenso temporariamente, aguardando o pronunciamento da empresa pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis como prevê o Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da Comissão Sr. Marcus Vinícius Silva Dias deu por encerrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e Licitantes presentes:

Marcus Vinícius Silva Dias – Presidente

José Teodoro Filho – Membro

Elísio Queiroz dos Santos Júnior – Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DA FASE DA
HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2015**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze às 09h15min. reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada conforme Portaria n.º 011/2015 de 05/02/2015, sob presidência do Sr. Marcus Vinícius Silva Dias, para retificação do julgamento da fase da habilitação da Tomada de Preços n.º 003/2015 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO, SARTENETAS E GALERIAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, em conformidade com os anexos do presente Edital.** Tendo como suporte legal a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas correlatas e em consonância com os princípios básicos que regem a licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão invocou o **Princípio da Autotutela**. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Percebe-se que a autotutela administrativa é mais ampla que a jurisdicional em dois aspectos. Em primeiro lugar, pela possibilidade de reapreciar seus atos de ofício, sem necessidade de provocação do particular, ao contrário do Judiciário, cuja atuação pressupõe necessariamente tal manifestação (princípio da inércia); por segundo, em função dos aspectos dos atos que podem ser revistos, já que a Administração poderá reanalisá-los quanto à sua legalidade e ao seu mérito, ao passo que o Judiciário só pode apreciar, em linhas gerais, a legalidade do ato administrativo. O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". Diante de todo o exposto, após a reanálise detalhada dos documentos apresentados pelas licitantes participantes do certame, a CPL retifica o julgamento proferido relativamente à fase da habilitação, restando INABILITADA a licitante AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUCTORA LTDA, por não atender a cláusula 6.2.2 alínea "a", do instrumento convocatório. A presente ata que veicula a retificação do julgamento da fase de habilitação será publicada nos respectivos Diários Oficiais e no site oficial do município www.guiratinga.mt.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal de que trata o Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente da Comissão Sr. Marcus Vinícius Silva Dias deu por encerrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

Marcus Vinícius Silva Dias – Presidente

José Teodoro Filho – Membro

Elísio Queiroz dos Santos Júnior – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA N° CPL-008/2015

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a composição à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93 no âmbito do Poder Executivo Municipal, como segue:

PRESIDENTE: CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO: ILSON GOMES BARROS

MEMBRO: MARCIO ALVES DE CAMPOS

Art. 2.º - Fica o Presidente desta comissão de conformidade com o art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e alterações para autenticar os documentos relativos à habilitação jurídica e fiscal apresentando à comissão de licitação, desde que em fotocópia acompanhada de original.

Parágrafo Único: O Edital indicará os Membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao décimo segundo (12) dia do mês de março (03) de dois mil de treze (2015).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° CPL-007/2015

DESIGNA PREGOEIRO E ALTERA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE PREGÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MT.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designa Pregoeiro e Altera Equipe de Apoio para atuarem em Licitações nas modalidades de pregão no âmbito Municipal de Indavaí – MT, os Servidores:

PREGOEIRO:

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

EQUIPE:

JOSE GOMES FILHO

ILSON GOMES BARROS

GEAN CLÉRICE GOMES

Parágrafo Único: O Edital indicará os Membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, ao décimo primeiro (11º) dia do mês de março (03) de dois mil de treze (2015).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

LEI N.º 577/2015**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Indaiavá*, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Federal nº 13.005/2014 e na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. N° 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- II – Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A Lei 13.005/2014 – PNE, estabelece que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o Art. 5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 12 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei Municipal nº 544/2013, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pela Comissão Paritária instituído por Decreto Municipal, juntamente com as instâncias do Artigo 5º.

§ 1º A comissão Paritária instituído por Decreto Municipal, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º - O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º - A peças orçamentárias municipal (LOA, PPA e LDO) estabelecerão diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de Indavaí- MT.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação, contém os objetivos e prioridades para a educação do município assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 11º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste

Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, através de comissão paritária instituída por Decreto Municipal, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em 23 (vinte e três) de 06 (junho) de 2015 (dois mil e quinze).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 014/2015**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.**

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS**, como Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Parágrafo Único: Fica a mesma autorizada a proceder toda e qualquer movimentação bancária junto as instituições Financeiras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Dezesesseis (16) dias do mês de Junho (06) de Dois Mil e Quinze (2015).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPIRANGA DO NORTE
PORTARIA 018/2015 - NOMEIA SERVIDOR RUAN A. CORREA
FONTEBASE FISCALIZAR CTR. 003-2015

A diretora Executiva do IPIRANGA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte, estado de Mato Grosso, Senhora Simone Machado da Silva, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 413 de 28 de maio de 2013, que rege a previdência municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Servidor RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE, como responsável de **acompanhamento e fiscalização dos serviços do contrato 003/2015**, oriundo processo licitatório modalidade INEXIGIBILIDADE 001/2014, PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2014, cujo objeto se destina a “**serviços na realização de Perícia Médica aos segurados encaminhados pelo IPIRANGA-PREVI, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2014 e Termo de Referência Anexo I**”. Tendo como contratado o Senhor **AILTON CESAR BRIZANTE**, Médico perito, inscrito no Conselho Regional de Medicina do estado de Mato Grosso sob o nº 4570, e CPF sob n.º 213.203.808.24. Período de vigência do contrato: 01/06/2015 a 01/06/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2015.

SIMONE MACHADO DA SILVA
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 518 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

SUMULA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências”.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Capítulo I**Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso**

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Ipiranga do Norte, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal; denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente em entidade de longa permanência ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso ou sua família;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando e/ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e 01 (um) das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Coordenação Geral;

II – por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento, sendo eleitos para preenchimento das vagas:

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da indicação que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á conforme especificação constante no regimento interno, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos

do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Ipiranga do Norte.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – recursos próprios alocados junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movi-

mentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, transferências bancárias, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo será de competência do Departamento Contábil da Prefeitura Municipal;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de noventa dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL EDITAL Nº 003/2015

EDITAL Nº 003/2015

Convocação para Sessão Extraordinária

O Senhor **Sérgio Medeiros de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, convoca os Senhores Vereadores e a população em geral para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA que tem como finalidade específica votar o Projeto de Lei nº 027/2015 do Poder Executivo que “**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**”

Data: 26 de Junho de 2015.

Horário: 8h00min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 23 de junho de 2015.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL PSS Nº 005/2015

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, **Pedro Ferronato**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015, nos seguintes termos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
INS	CANDIDATO	CARGO
01	JOÃO MOREIRA DE LUNA	ENFERMEIRO
02	TATIANE BATISTA PEREIRA	ENFERMEIRO
03	CATIA ANA BERNARDI	ENFERMEIRO
04	KEILA DE OLIVEIRA LANGARO	ENFERMEIRO
05	DIEGO FAVARIN RECH	MEDICO
06	PEDRO LUIZ CAMPONOGARA	MEDICO
07	CASSIO JOSE SICHOSKI	CIRURGIÃO-DENTISTA
08	KAMILA PELEGRINI	ENFERMEIRO
09	ANDREW NELSON MORAES HENKEMAI-ER	MEDICO
10	ELLEN WHATE MORAIS PALMEIRA	ENFERMEIRA

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
INS	CANDIDATO	CARGO
	-----	-----

Fica aberto o prazo recursal de 01 dia útil, a contar da publicação deste Edital, para interposição de recurso contra as inscrições homologadas, bem como, daqueles candidatos que não estão relacionados no rol das inscrições homologadas.

As provas objetivas serão aplicadas no dia 25 de junho de 2015, mantendo-se inalterado o local de prova.

O presente Edital deverá se publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no site oficial do Município de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital de Abertura do PSS nº 005/2015.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO LEI Nº 522 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1.º É instituído o Programa Municipal de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública – REFAZ, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas e físicas, relativos a tributos e contribuições municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único.

O REFAZ será implementado pela Secretaria Especial de Coordenação Geral, através do Setor de Tributação.

Art. 2º. O ingresso no REFAZ dar-se-á por opção da pessoa jurídica ou física interessada, seguida da assunção da responsabilidade através de TERMO DE PARCELAMENTO.

§1º. A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de agosto de 2015 para o pagamento a vista ou até 04 parcelas.

§2º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFAZ.

§3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica e física optante, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora, ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º. A opção pelo REFAZ sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos de tributos e contribuições municipais;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - Pagamento regular das parcelas do debito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições em vencimentos posteriores ao parcelamento;

§1º. A opção pelo REFAZ exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidas no art. 1º.

§2º O disposto nos incisos I e II do caput aplica-se, ao período em que a pessoa jurídica e física permanecer no REFAZ;

§3º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º. O contribuinte optante pelo REFAZ será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do Secretário Especial de Coordenação Geral:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a III do art. 3º;

II - inadimplência, por dois meses consecutivos, relativamente ao parcelamento e a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidas pelo REFAZ, com o vencimento após o parcelamento;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de debito correspondente a tributo ou contribuição abrangido pelo REFAZ e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Parágrafo Único. A exclusão da pessoa jurídica do REFAZ implicará exigibilidade imediata da totalidade do credito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando for o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso de pessoa física, desde que não exceda o número de parcelas estipulados no § 1º, do art. 2º desta lei.

II - 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no caso de pessoa jurídica submetida ao SIMPLES.

III - 350,00 (trezentos e cinquenta reais) nos demais casos.

Art. 6º. Os optantes gozarão dos seguintes descontos e benefícios:

I - 80% das multas, dos juros moratórios e correção monetária, para os optantes que aderirem ao programa, cujo pagamento do debito seja efetuado até 30/09/2015;

II - 50% das multas, dos juros moratórios e correção monetária, para os optantes que aderirem ao programa, podendo o debito ser parcelado em até 04 (quatro) vezes:

a) Pagamento da 1ª parcela até 30/09/2015; b) Pagamento da 2ª parcela até 30/10/2015; c) Pagamento da 3ª parcela até 30/11/2015; d) Pagamento da 4ª parcela até 30/12/2015.

Art. 7º. Os processos de execução fiscal serão suspensos até o cumprimento do parcelamento, após o que terão a extinção requerida pela Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. Somente será possível a transferência de lotes para terceiros, mediante o pagamento total da dívida.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 520 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso a participar do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera e dá outras providências.

PEDRO FERRONATO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso no Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 09 de junho de 2015 entre os municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, com a finalidade de instituir o Consórcio Saúde Vale do Teles Pires, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, cujo valor deverá ser

consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte-MT, em 23 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 521 DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Prorroga por motivo de excepcional interesse público os prazos constantes do art. 3º da Lei Municipal nº 470 de 30 de junho de 2014 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal

APROVOU

e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Os prazos para regularização e transferências dos imóveis urbanos constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 470 de 30 de junho de 2014, serão prorrogados por motivo de excepcional interesse público, pelo período

de mais 01 (um) ano a contar do 1º dia posterior ao encerramento do prazo constante na supracitada Lei.

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes da lei municipal nº 230 de 15 de dezembro de 2008, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada no que couber, através de decreto do chefe do executivo municipal.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI Nº 519 DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto – CMD.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Conselho Municipal de Desporto, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ipiranga do Norte.

Art 2º

O Conselho Municipal de Desporto é órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art 3º O Conselho Municipal de Desporto tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições da cidade;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

VIII - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

IX - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

X - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XI - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte;

XIII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art 6° Cabe ao Conselho Municipal de Desporto sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 7° O Conselho Municipal de Desporto será constituído por 10 (dez) membros:

- I - um (01) representante da Secretaria de Educação;
- II - um (01) representante da Secretaria da Saúde;
- III - um (01) representante da Secretaria de Obras;
- IV - um (01) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- V – um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI – um (01) representante do CTG;
- VII - um (01) representante da associação dos universitários;
- VIII – um (01) representante Associação Ipiranguense de Handebol;
- IX - um (01) representante da LIFA (Liga Ipiranguense de Futebol);
- X- um (01) representante da Federação Matogrossense de Bicicross.

Art 8° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 9° Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4° desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art 10 O Conselho Municipal de Desporto reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 11 Caberá aos membros do Conselho Municipal de Desporto eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I -Presidente;
- II -Vice-Presidente;
- III -Secretário Geral;

Art 12 Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Desporto :

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desporto;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Desporto;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Desporto, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 13 Ao Conselho Municipal de Desporto é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 14 Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desporto nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso em 23 de junho de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 371/2015

SÚMULA: “Declara como Perímetro Urbano as áreas de terras rurais que dispõe na sede do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Por força da presente Lei fica declarada e transformada em perímetro urbano da sede do Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, as áreas de terras rurais existentes dentro da área de expansão urbana, conforme Mapas Topográficos e respectivos e memoriais descritivos, cujas cópias são partes integrantes desta Lei, constando localização, limites e confrontações a seguir descritas:

I - Uma área de terras medindo 42,2038ha (quarenta e duas hectares e dois mil e trinta e oito metros quadrados) determinado como parte do Lote nº 422 (quatrocentos e vinte e dois) do Projeto de Assentamento Tapurah/Itanhanga, conforme Limites e Confrontações a seguir:

“Partindo do vértice M-A, de coordenadas E = 537.648,358m e N = 8.648.293,475m, localizado na divisa com o Lote 421 em comum com o Remanescente do Lote 422, deste segue com azimute 110°46'27" e distância de 425,48m, confrontando com o Remanescente do Lote 422 até o vértice M-B, de coordenadas E = 538.046,327m e N = 8.648.142,506m, localizado na divisa com o Lote 423, deste segue com azimute 200°07'14" e distância de 1.011,56m, confrontando com o Lote 423 até o vértice ME-74, de coordenadas E = 537.698,351m e N = 8.647.192,676m localizado a margem da Estrada para Monte Alto, deste segue com azimute 293°32'11" e distância de 418,03m, confrontando com a citada Rodovia até o vértice M-2219, de coordenadas E = 537.315,096m e N = 8.647.359,609m, localizado na divisa com o Lote 421, deste segue com azimute 19°38'22" e distância de 991,54m, confrontando com o Lote 421 até o vértice M-A, ponto inicial da presente descrição.”

II

- Uma área de terras medindo 40,5837ha (quarenta hectares cinco mil e oitocentos e trinta e sete metros quadrados) determinado como parte do Lote nº 423 (quatrocentos e vinte e três) do Projeto de Assentamento Tapurah/Itanhanga, conforme Limites e Confrontações a seguir:

“Partindo do vértice M-B, de coordenadas E = 538.046,327m e N = 8.648.142,506m, localizado na divisa com o Lote 422 em comum com o Remanescente do Lote 423, deste segue com azimute 110°46'27" e distância de 404,22m, confrontando com o Remanescente do Lote 423 até o vértice M-C, de coordenadas E = 538.424,392m e N = 8.647.999,087m, localizado na divisa com o Lote 424 (Perímetro Urbano), deste segue com azimute 200°53'27" e distância de 1.030,45m, confrontando com o Lote 424 (Perímetro Urbano) até o vértice M-2613, de coordenadas E = 538.056,960m e N = 8.647.036,371m localizado a margem da Estrada para Monte Alto, deste segue com azimute 293°33'2" e distância de 391,19m, confrontando com a citada Rodovia até o vértice ME-74, de coordenadas E = 537.698,351m e N = 8.647.192,676m, localizado na divisa com o Lote 422, deste segue com azimute 20°7'14" e distância de 1.011,57m, confrontando com o Lote 422 até o vértice M-B, ponto inicial da presente descrição.”

III - Uma área de terras medindo 19,2300ha (dezenove hectares e dois mil e trezentos metros quadrados) determinado como parte do Lote nº 581 (quinhentos e oitenta e um) do Projeto de Assentamento Tapurah/Itanhanga, conforme Limites e Confrontações a seguir:

"Partindo do vértice M-622, de coordenadas E = 537.884,708m e N = 8.647.078,590m, localizado na divisa com o Lote 582 em comum com a Rodovia para Monte Alto, deste segue com azimute 113°31'20" e distância de 500,00m, confrontando com a referida Rodovia até o vértice M-1926, de coordenadas E = 538.643,155m e N = 8.646.879,041m, localizado na divisa com o Lote 580, deste segue com azimute 201°15'41" e distância de 307,22m, confrontando com o Lote 580 até o vértice M-A, de coordenadas E = 538.231,748m e N = 8.646.592,723m, deste segue com azimute 201°15'41" e distância de 192,58m, confrontando com o Lote 580 até o vértice M-B, de coordenadas E = 538.161,914m e N = 8.646.413,253m, localizado na divisa com o Lote 581 Remanescente, deste segue com azimute 293°21'3" e distância de 199,50m, confrontando com o Lote 581 Remanescente até o vértice M-C, de coordenadas E = 537.978,748m e N = 8.646.492,330m, deste segue com azimute 20°37'56" e distância de 192,66m, confrontando com o Lote 581 Remanescente até o vértice M-D, de coordenadas E = 538.046,636m e N = 8.646.672,635m, deste segue com azimute 293°30'49" e distância de 298,09m, confrontando com o Lote 581 Remanescente até o vértice M-E, de coordenadas E = 537.773,299m e N = 8.646.791,563m, localizado na divisa com o Lote 582, deste segue com azimute 21°12'49" e distância de 307,89m, confrontando com o Lote 582 até o vértice M-622, ponto inicial da presente descrição."

IV - Uma área de terras medindo 14,7625ha (quatorze hectares e sete mil seiscientos vinte e cinco metros quadrados) determinado como parte do Lote nº 580 (quinhentos e oitenta) do Projeto de Assentamento Tapurah/Itanhanga, conforme Limites e Confrontações a seguir:

"Partindo do vértice M-1926, de coordenadas E = 538.643,155m e N = 8.646.879,041m, localizado na divisa do Lote 581 com a Rodovia para Monte Alto, deste segue com azimute 113°31'16" e distância de 480,00m, confrontando com a citada Rodovia até o vértice M-2357, de coordenadas E = 538.783,279m e N = 8.646.687,478m, localizado na margem da Rodovia MT 338, deste segue com azimute 200°30'36" e distância de 305,96m, confrontando com o referida Rodovia até o vértice M-F, de coordenadas E = 538.676,079m e N = 8.646.400,908m, localizado na divisa com o Lote 580 Remanescente, deste segue com azimute 293°20'59" e distância de 483,96m, confrontando com o Lote 580 Remanescente, até o vértice M-A, de coordenadas E = 538.231,748m e N = 8.646.592,723m, deste segue

com azimute 21°15'41" e distância de 307,22m, confrontando com o Lote 581 até o vértice M-1926, ponto inicial da presente descrição."

V - Uma área de terras medindo 9,8832ha (nove hectares e oito mil e oitocentos e trinta e dois metros quadrados) determinado como parte do Lote nº 534 (quinhentos e trinta e quatro) do Projeto de Assentamento Tapurah/Itanhanga, conforme Limites e Confrontações a seguir:

"Partindo do vértice M-1178, de coordenadas E = 538.840,614m e N = 8.646.697,894m, localizado na divisa com o Lote 425 (Perímetro Urbano), deste segue com azimute 110°37'58" e distância de 449,80m confrontando com o Lote 425 (Perímetro Urbano) até o vértice M-1177, de coordenadas E = 539.261,566m e N = 8.646.539,393m, localizado na divisa com o Lote 534 Remanescente, deste segue com azimute 200°39'51" e distância de 228,45m, confrontando com o Lote 534 Remanescente até o vértice M-A, de coordenadas E = 539.180,947m e N = 8.646.325,639m, deste segue com azimute 292°49'19" e distância de 449,56m, confrontando com o Lote 534 remanescente até o vértice M-B de coordenadas E = 538.766,577m e N = 8.646.500,010m localizado na margem da Rodovia MT 338, deste segue com azimute 20°30'47" e distância de 211,28m, confrontando com a citada Rodovia até o vértice M-1178, ponto inicial da presente descrição."

Artigo 2º - Os imóveis existente dentro das áreas de terras acima descritas, passarão a receber o tratamento tributário constante do Código Tributário Municipal e de outras Leis que o normatizam, a partir do exercício seguinte ao da sanção desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito, Itanhanga-MT, 23 de Junho de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR 001 DO EDITAL 001/CMDCA/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHANGÁ – CMDCA/ITANHANGÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 358/2014, faz publicar o Edital Complementar 001 do Edital 001/CMDCA/2015.

Alteração 001: No item 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

Alteração 002: No item 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 7:00 horas de 01 de junho de 2015 às 17:00 horas de 26 de junho de 2015, de acordo com o prazo estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itanhanga – MT.

Alteração 003: No item 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02(dois) dias após o encerramento do prazo de inscrição.

Alteração 004: No item 11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Alteração 005: No Cronograma

Etapas	Providências	Prazos
Etapas	Registro das Candidaturas	01/06 a 26/06
Etapas	Análise dos pedidos de registro das Candidaturas	29/06 a 30/06
	Publicação da relação dos candidatos inscritos	01/07
	Recursos à impugnação de candidatura	02/07 a 03/07
	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	06 a 07/07
	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	08 a 10/07
	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	13/07
	Publicação do resultado	14/07
	Interposição de recurso ao CMDCA	15 e 16/07
	Publicação final dos candidatos habilitados	17/07
Etapas	Prova de conhecimentos específicos (eliminatória)	19/07
	Interposição de recursos	20 a 22/07

	Resposta da interposição	23/07
	Publicação dos candidatos habilitados	24/07
Etapa 4	Avaliação Psicológica (eliminatória)	28/07
	Publicação do resultado	31/07
	Interposição de recursos	03 e 04/08
	Resposta da interposição	06/08
	Publicação dos candidatos habilitados	07/08
Etapa 5	Eleição	04/10/2015 das 08h às 17 horas
	Interposição de Recursos	05 a 09/10
	Resposta da interposição	14/10
	Publicação dos candidatos habilitados.	16/10
Etapa 6	Formação Inicial	À ser agendada.
Etapa 7	Posse	10/01/2016

Itanhangá – MT, 23 de Junho de 2015.

FABIANA BOBEK

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Homologado:

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 369/2015

SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências"

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do município de Itanhangá-MT, nos termos do anexo único desta lei.

Parágrafo único. A vigência do PME será de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º -São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I. Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino;

II. Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades de ensino da rede municipal de educação até 2016;

III. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação e assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação;

IV. Ampliar os investimentos em educação, através do aumento progressivo dos percentuais destinados a este setor;

V. Assegurar, imediatamente, a existência de Plano de Carreira que contemple todos os profissionais da educação básica pública;

VI. Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos os profissionais docentes possuam formação em nível superior e os profissionais técnicos e apoio tenham profissionalização até 2018;

VII. Ofertar Educação Infantil no mínimo 50% de crianças de 0 a 03 anos até 2018.

VIII. Ofertar Educação Infantil para 100% (cem por cento) de crianças de 04 e 05 anos até 2017.

IX. Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental.

X. Atender 95% (noventa e cinco por cento) da população escolarizável no ensino fundamental até 2017 na idade apropriada;

XI. Garantir a oferta de ensino médio a 100% (cem por cento) da demanda, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2018.

XII. Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos – EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2018;

XIII. Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica até término da vigência deste plano.

XIV. Reduzir a taxa de analfabetismo da população com 10 anos ou mais para, no mínimo 7% até 2018.

XV. Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do campo, até 2018;

XVI. Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2017.

XVII. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB.

XVIII. Promover a Educação Profissional pública e gratuita, assegurando o atendimento de 70% da demanda até o final do décimo ano de vigência do PME.

XIX. Ampliar a oferta de educação superior para a população de Itanhangá, no intuito de oferecer cursos relacionados às necessidades da região.

Art. 3º - As metas previstas no anexo único desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - Fica autorizada a instituição de Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativos e Executivos a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Parágrafo único - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar periodicamente o percentual de investimento público em educação.

ANEXO I

Art. 7º - O Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025, aprovado na 1ª Conferência do Plano Municipal de Educação realizada na cidade de Itanhangá-MT, em 29 de maio de 2015, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º -. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,

Itanhangá-MT, 23 de Junho de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 – 2025

“Todo conhecimento começa com o sonho. O sonho nada mais é que a aventura pelo mar desconhecido, em busca da terra sonhada. Mas sonhar é coisa que não se ensina, brota das profundezas do corpo, como a alegria brota das profundezas da terra. Como mestre só posso então lhe dizer uma coisa. Contem-me os seus sonhos para que sonhemos juntos.”

Rubem Alves

ITANHANGÁ – MT

2015

SUMÁRIO:

Introdução	
Texto Base PME-2015/2025 de ITANHANGÁ – MT.....	06
Histórico da elaboração do PME-2015/2025 de ITANHANGÁ – MT.....	07
ITANHANGÁ – Aspectos Históricos, Geográficos e Socioeconômico.....	08
Identificação do Município.....	08
Características do Município.....	09
Aspectos populacionais.....	10
Aspectos Socioeconômicos.....	10
Aspectos Educacionais.....	11
IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	15
TAXA DE APROVAÇÃO.....	17
TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE.....	17
EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	17
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	19
FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	20
GASTOS COM EDUCAÇÃO.....	20
ESBOÇO DE METAS PARA O PME.....	22
META 1.....	22
META 2.....	22
META 3.....	26
META 4.....	28
META 5.....	30
META 6.....	31
META 7.....	33
META 8.....	35
META 9.....	36

META 10.....	37
META 11.....	38
META 12.....	38
META 13.....	40
META 14.....	40
META 15.....	41
META 16.....	42
META 17.....	44
META 18.....	45
META 19.....	46
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	48
REFERÊNCIAS.....	49

ITANHANGÁ – MT

O Plano Municipal de Educação irá definir as metas e estratégias para a educação nos próxima década.

João Antônio Vieira

Prefeito do Município

Rui Schenkel

Vice Prefeito do Município

Deise Cristiana Davies da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHANGÁ – MT

Rafael Vargas Nauer

Coordenador para Elaboração do PME

Daisy Alves Juy Selinger

Co-Coordenadora

Deise Cristiana Davies da Silva

Fabiane Ledur

Secretaria Municipal de Educação

Jeane Knorst

Andréia Aparecida Martins Maldonado Contreiras

Representante dos Gestores

Rosemary Aparecida Rodrigues

Assessoria Pedagógica do Estado

Marli Oldoni Zini

Eliane Marin

Representante dos Funcionários da Educação

Suzana Bess

Silvana Dalmolin Wholl

Representante dos Pais

Leonardo Rafael Altimari

Sandra Tomazzi Tozzi Lopes

Representante da Secretaria de Administração

Fabiana Aparecida Uemura

Suely Rodrigues de Queiroz

Secretaria de Assistência Social

Simone Mendes

Leidiane Hoffman

Secretaria de Saúde

COLABORADORES

Noemi Salete Stein Fortes

Representantes do Conselho do FUNDEB

Aline Broio Rodrigues Vitorino

Cleusete Aparecida Ulsenheimer

Elma Célia Rodrigues de Souza

Jocilene Oliveira da Silva

Márcia Regina Gerente Becker

Gestores e Coordenadores Escolares

TEXTO BASE**INTRODUÇÃO**

Itanhangá será contemplado com uma grande evolução na qualidade educativa, ao elaborar e aplicar o Plano Municipal de Educação – PME, nos próximos 10 anos.

O PME trata de um conjunto de medidas a serem adotadas para buscar melhorias significativas ao conjunto responsável pela organização e execução de todas as etapas da educação, direta ou indiretamente ligadas a administração municipal. Sua elaboração está preconizada na Lei Estadual 10.111/2014 e no Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (BRASIL, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, 2014)

Este PME teve sua constituição respeitando os princípios democráticos de gestão, garantindo a participação de todas as esferas do poder público e da comunidade, garantindo transparência e impessoalidade, demonstrando grande respeito à educação que queremos.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Itanhangá aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHANGÁ – MT

O Plano Municipal de Educação de Itanhangá, foi pensado para atender a demanda de uma população, de pessoas e famílias que vieram a este município em busca de qualidade de vida, de continuar ou até mesmo iniciar seus projetos. Para que o mesmo fosse construído atendendo estes anseios, foi baseado na construção coletiva e respeitando a opinião dos diversos grupos que constituem este município. A necessidade de se aproximar e articular o que temos e aquilo que desejamos é algo real, concreto e imediato. Isto deixa bem clara a necessidade que, acima de tudo, precisamos de planejamento.

Pensando neste conjunto de melhorias, de estabelecer prazos e metas, constituiu-se a comissão do Plano Municipal de Educação, com o intuito de buscar estas melhorias, de analisar os avanços conquistados até o presente e estabelecer as metas e os prazos para que consigamos atingir o que tem de melhor em educação pública e privada para cada criança, adolescente e adulto de nosso município. A comissão junto ao poder executivo e legislativo, trabalhou arduamente para que este plano fosse aprovado e principalmente para que os mecanismos necessários à sua efetivação sejam plenamente criados e assim os objetivos sejam alcançados, pois o que foi construído são os sonhos, projetos e intenções, para o município de Itanhangá, para os próximos 10 anos.

HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHANGÁ

O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ciente da árdua tarefa de (re) organização institucional a partir da construção dos seus principais instrumentos de gestão, cria através do Decreto nº 019/2015 de 05 de março de 2015 a Comissão do Plano Municipal de Educação.

Para a construção deste plano, foram adotadas as metodologias participativas e democráticas, envolvendo a Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino e da Administração Pública e a Câmara Municipal.

Este Plano Municipal de Educação é definido em conjunto de Diretrizes e Metas, distribuídos nos diversos níveis e modalidades de ensino estabelecidos para cada eixo. Constituem-se num instrumento de resposta às demandas, na área da educação pública e privada do município de Itanhangá, por articular diretrizes, metas, aspirações compartilhadas com a legitimidade.

ITANHANGÁ – ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICO**Identificação do Município****HISTÓRIA DE ITANHANGÁ**

Itanhangá – MT, tem as suas origens em uma organização popular que acabou culminando em um Projeto de Assentamento (P.A.), onde trabalhadores rurais, sem terras, de alguns municípios, dentre eles Lucas do Rio Verde – MT, Tapurah – MT e Nova Mutum – MT, para cá vieram.

O município de Itanhangá-MT possui uma área de 2.898 km² (dois mil, oitocentos e noventa e oito quilômetros quadrados). O censo do IBGE de 2010 registra 5.276 (cinco mil, duzentos e setenta e seis) habitantes. Ele se situa a 12°14'15" de Latitude Sul e 56°38'37" de Longitude Oeste, a 504 km da capital do estado. As rotas de acesso são as rodovias MT-338, sentido Sul-Norte no sentido Leste-Oeste pela rodovia MT-242. Limita-se ao Norte com o município de Porto dos Gaúchos, ao Leste com Ipiranga do Norte, a Oeste com Nova Maringá, ao Sul com Tapurah, conforme observamos no mapa abaixo. (BARTH, P. S., 2013, p. 10)

O Projeto de Assentamento, citado anteriormente, se iniciou através de um primeiro grupo que acampou próximo ao Rio Arthur Borges, próximo a rodovia MT – 338. Segundo Barth (2013), os trabalhos para a implementação do projeto de assentamento, foram morosos, por se tratar de uma área

extensa, sendo aproximadamente 115.000 há de terras, envolvendo a desapropriação de três fazendas, sendo elas as fazendas Agrolaza, Arinos e Abaeté.

As primeiras escolas do Projeto de Assentamento (P. A.) começaram a funcionar em 1997, sendo que o decreto de criação da Escola Municipal Paulo Freire data de 23.03.1998. Anteriormente, as aulas deste local funcionavam como salas anexa à Escola Municipal Dom Aquino, da localidade de Ana Terra, pertencente ao município de Tapurah. (BARTH, P. S., 2013, p. 11-12)

O município de Itanhangá, emancipado oficialmente em 29 de março de 2000, através da lei estadual n° 7.266/2000, ficou sob administração do município de Tapurah.

A primeira eleição municipal de Itanhangá ocorreu somente em 2004, juntamente com a organização eletiva dos demais municípios. Assim, até esta data uma Associação Comunitária, a Associação de Desenvolvimento Comunitário União da Vitória (ADECOUVE), direcionava os trabalhos e serviços inerentes à administração pública, subjugadamente à prefeitura de Tapurah. (BARTH, P. S., 2013, p. 12)

Além da área destinada à parte de assentamento existe a 30 km, Simone, não definido oficialmente como distrito, mas é um território, com histórico anterior à própria sede do Assentamento.

Em sua terceira gestão político-administrativa, do início do assentamento para os dias atuais, o percentual da população tem praticamente se mantido nos mesmos números, embora estes dados não estejam representados no site do IBGE para o ano 2000. Entretanto, Itanhangá é um município que continua com intenso fluxo migratório, principalmente, por conta da economia local. Isso é facilmente percebido por nós professores, que ao longo de cada ano letivo, vemos “caras diferentes” nas turmas. (BARTH, P. S., 2013, p. 13)

No município temos somente a rede pública de ensino, sendo as escolas municipais: o Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, o Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, Escola Municipal Paulo Freire, Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos, localizada em Simone e Escola Municipal Cecília Meireles, localizada na agrovila Monte Alto. As escolas estaduais são: Escola Estadual Bromildo Lawisch, que tem salas anexas na Escola Municipal Cecília Meireles e a Escola Estadual Joaquim Barbosa dos Santos, localizada em Simone.

Características do Município

O município de Itanhangá fica localizado no Centro-Norte do Estado do Mato Grosso, próximo a cidades de porte expressivo como Lucas do Rio Verde, Sorriso e Sinop, sendo o acesso mais fácil o que utiliza a BR 163 junto à MT 338, tem como municípios limítrofes Tapurah, Ipiranga do Norte, Porto dos Gaúchos, Nova Maringá.

A hidrografia pertence à bacia Amazônica e os principais rios do município são Rio Arinos, Rio Arthur Borges, Rio São Miguel e o Rio do Engano. Clima é tropical, apresentando uma estação seca e outra chuvosa.

Fonte: PT. Wikipédia.org, apud Barth, P. S., 2013.

Aspectos populacionais

Itanhangá, em seu início, teve a maior parte de sua população constituída por famílias de origem sulista, mas no decorrer de seu desenvolvimento, famílias das diversas regiões do país vieram para contribuir no crescimento do município. No último censo, de acordo com os dados do IBGE, apresentou 5276 habitantes com projeção para ano de 2014 em 5950, numa densidade demográfica de 1,82 habitantes por km².

Aspectos Socioeconômicos

A distribuição setorial do PIB de R\$ 210.000 perfaz 60,92% na agropecuária, 4,72% da indústria e 34,36% no setor de serviços. Dados que nos permite afirmar que na economia do município predomina o setor agrário, segundo os dados da Secretaria de Administração, através do setor de tributos.

Segundo fontes do IBGE, Itanhangá possui um IDHM de 0,710, sendo que em 1991 era de 0,392 e no ano de 2000 era de 0,506, apresentando uma significativa evolução no índice, mas ainda mostrando que os índices podem continuar em evolução com esforço mútuo, contínuo e com responsabilidade.

Aspectos Educacionais

Passando para a análise mais especificamente educacional, os dados referentes a rede de ensino do município, hoje contamos com um total de 7 (sete) escolas da educação básica e uma universidade com ensino a distância.

Nas escolas do município de Itanhangá, são desenvolvidos diversos programas educacionais que visam alcançar a melhoria na aprendizagem, sendo alguns implantados apenas pelo poder público e outros em parceria com a iniciativa privada. Os Programas são:

TABELA I – QUADRO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	MODALIDADES DE ATENDIMENTO	PROGRAMAS QUE DESENVOLVE
Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Rua Santo Antônio - Centro	Educação Infantil.	Programa A União faz a Vida. PDDE. PDE Interativo. Programa Trilhas. PSE-Programa Saúde na Escola.
Centro de Educação Infantil Primeiros Passos	Avenida Rio Grande do Sul - Centro	Educação Infantil CRECHE.	Programa A União faz a Vida. PDDE. PDE Interativo. PSE- Programa Saúde na Escola.
Escola Municipal Paulo Freire	Rua Santo Antônio - Centro	Ensino Fundamental (anos iniciais). EJA. AEE- Atendimento Educacional Especializado.	Programa A União faz a Vida. PDDE. PDE Interativo (Atleta na Escola). Programa Mais Educação. PSE- Programa Saúde na Escola. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.
Escola Municipal	Distrito Simone	Educação Infantil.	Programa A União faz a Vida.

Joaquim Barbosa dos Santos			PDDE. PDE Interativo.
Escola Municipal Cecília Meireles- ESCOLA DO CAMPO *Atende salas anexas da Escola Estadual Bromildo Lawisch	Distrito Monte Alto	Educação Infantil. Ensino Fundamental (anos iniciais). EJA. AEE- Atendimento Educacional Especializado.	Programa A União faz a Vida. PDDE. PDE Interativo. (Escolas Sustentáveis; Escola Do Campo, Atleta na Escola). Programa Mais Educação. Programa Saúde na Escola. Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.
Escola Estadual Bromildo Lawisch	Rua Passo Fundo- Centro	Ensino Fundamental (anos finais). Ensino Médio. EJA. AEE- Atendimento Educacional Especializado.	Programa A União faz a Vida. PDDE. PDE Interativo (Atleta na Escola). Programa Saúde na Escola. Pacto Nacional do Ensino Médio. FICAI.
Escola Estadual Joaquim Barbosa dos Santos	Distrito Simone	Ensino Fundamental (anos finais). Ensino Médio. EJA	Programa A União faz a Vida. PDDE. PDE Interativo (Atleta na Escola). Pacto Nacional para Fortalecimento do Ensino Médio.
UNINTER	Rua Murici - centro	Cursos de graduação e pós graduação	

A taxa de analfabetismo do município, conforme o censo de 2010 do IBGE apresentou amostra de 17,74%.

A escolaridade média da população acima de 10 anos conforme os dados do IBGE do ano de 2010 são de:

TABELA II - ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO ACIMA DE 10 ANOS				
Sem Instrução/ Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Ensino médio	Não determinado	Total
2541	821	739	62	4163

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

No que diz respeito à taxa de escolaridade aferida no último censo, o município ainda tem um grande passo para realizar, buscando e continuando a inclusão de uma grande parcela da população no processo de escolarização. Nos últimos 4 (quatro) anos aproximadamente 300 (trezentos) alunos buscaram o EJA, onde o objetivo é aumentar este número para que o município melhore sua taxa de escolarização.

MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Abaixo, apresentamos alguns dados referente à matrícula no município de Itanhangá – MT.

TABELA III - EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO	ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
2011	0	0	62	220	0	0
2012	0	0	74	196	0	0
2013	0	0	70	221	0	19
2014	0	0	61	248	0	0

Fonte: Censo Escolar

TABELA IV - ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5ºANO

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL
2011	135	452
2012	131	487
2013	139	484
2014	140	487

Fonte: Censo Escolar

TABELA V - ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL
2011	366	101
2012	365	93
2013	318	104
2014	395	0

Fonte: Censo Escolar

TABELA VI - ENSINO MÉDIO

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL
2011	296	0
2012	331	0
2013	358	0
2014	388	0

Fonte: Censo Escolar

TABELA VII - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL
2011	76	66
2012	19	73
2013	62	6
2014	134	18

Fonte: Censo Escolar

TABELA VIII - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ANO	CONVÊNIOS MUNICIPAIS
2011	94
2012	25
2013	63
2014	184

Fonte: Censo Escolar

TABELA IX - ENSINO SUPERIOR

ANO	PRIVADO
2011	123
2012	151
2013	113
2014	143

Fonte: UNINTER, Unidade Itanhangá – MT

IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) combina dois indicadores usualmente utilizados para monitorar nosso sistema de ensino:

Indicadores de fluxo (promoção, repetência e evasão) e

Pontuações, em exames padronizados, obtidas por estudantes ao final de determinada etapa do sistema de ensino.

Dentre os seus objetivos estão:

Mostrar as condições do ensino no Brasil, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), determinando o prazo e a forma de como chegar.

Detectar escolas e/ou redes de ensino cujos educandos apresentem baixa desempenho em termos de rendimento e proficiência;

Monitorar a evolução temporal do desempenho dos alunos dessas escolas e/ou redes de ensino;

Foi fixada a média 6,0 para ser atingida até 2022.

Para fins de cálculo, é levado em consideração:

Utiliza o ano do exame (Saeb ou Prova Brasil) e Censo Escolar;

Média da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez), dos educandos da unidade educativa, obtida em determinada edição do exame realizado ao final da etapa de ensino;

Indicador de rendimento, baseado na taxa de aprovação da etapa de ensino dos educandos da unidade educativa.

Conforme a tabela abaixo, a rede municipal de Itanhangá obteve média 5,9 nas séries iniciais do ensino fundamental ultrapassando a meta nacional que era de 4,5 e a média nacional que foi de 5,2.

TABELA X -IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT

Itanhangá	2005	2007	2009	2011	2013
Municipal	3,3	4,2	3,9	5,1	5,9
Estadual	***	***	4,9	***	Sem dados

Fonte: INEP

Nas séries finais, os resultados obtidos, demonstrados na tabela abaixo, não foram satisfatórios conforme as series iniciais, mostrando que o município deve avançar mais nas políticas educacionais direcionadas a conclusão do ensino fundamental, sendo que do IDEB de 2011 para o de 2013, o município apresentou uma queda de 0,6 pontos, ficando com 4,3 e com isto atingindo índice menor que a meta de 4,9 e maior que a média nacional que foi de 4,2.

TABELA XI- IDEB SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Itanhangá	2005	2007	2009	2011	2013
Municipal	Não	existem	Resultado	***	***
Estadual	4,1	4,2	4,2	4,9	4,3

Fonte: INEP

TAXA DE APROVAÇÃO

Permite avaliar a produtividade do sistema educacional em cada série e nível de ensino. Este indicador pode ser considerado como taxa de sucesso que o sistema obteve durante o ano. Pode-se calcular a taxa média de promoção por nível de ensino ou para um conjunto de séries.

A tabela abaixo representa os dados municipais, referentes ao ano de 2014.

TABELA XII-NÚMERO DE PROMOÇÕES/RETENÇÕES

Alunos Promovidos		Alunos Retidos	
1º ano	79	1º ano	0
2º ano	88	2º ano	1
3º ano	108	3º ano	3
4º ano	101	4º ano	6
5º ano	101	5º ano	0

Fonte: SMEC

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE

Permite avaliar a distorção entre a idade dos educandos e a série que frequentam em cada nível de ensino. Deve-se considerar a idade recomendada para cada série/nível de ensino, ou seja, 06 (seis) anos para o 1º ano do Ensino fundamental, 07 (sete) para o 2º ano e, assim, sucessivamente.

A tabela abaixo representa os dados municipais, referentes ao ano de 2014.

TABELA XIII – NÚMERO DE EDUCANDOS COM DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE

1º ano	0
2º ano	2
3º ano	8
4º ano	11
5º ano	7

Fonte: SMEC

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante dessa perspectiva o respeito e atendimento à diversidade constituem-se em premissas básicas. Nesse contexto, a inclusão apresenta-se como necessária para que se faça cumprir a legislação vigente, que, de acordo com a constituição federal em seu artigo 208 – inciso III estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino. Para tanto, faz-se necessário à integração plena dos educandos com necessidades educacionais especiais às classes escolares regulares, fazendo valer, a estes, a oportunidade de usufruir dos seus direitos.

Quanto aos dados referentes ao município de Itanhangá, a tabela abaixo demonstra que no decorrer dos últimos 5 (cinco) anos a rede pública de ensino vem ampliando os atendimentos.

TABELA XIV-NÚMERO DE EDUCANDOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, MATRICULADOS, POR REDE DE ENSINO E LOCALIZAÇÃO

Anos	Município		Estado		Privada		Total	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2010	04	0	0	01	0	0	04	01
2011	07	0	01	01	0	0	08	01
2012	09	0	01	02	0	0	10	02
2013	12	01	01	02	0	0	13	03
2014	07	01	05	04	0	0	12	05
2015	10	0	05	06	0	0	15	06

Fonte: SMEC

Diante desses dados, nota-se que o município, vem fazendo cumprir as determinações e exigências legais que primam pela inclusão dos educandos com deficiência nas classes regulares de ensino. Porém, para que o município possa, de fato, implementar um sistema educacional inclusivo, faz-se necessário adotar algumas medidas, pois a exigência veemente da sociedade não só visa à consolidação de escolas inclusivas, mas, acima de tudo, à concretização de uma educação que garanta a todas as pessoas o acesso não só a uma escolarização que promova o atendimento à diversidade, mas, acima de tudo, que contemple o atendimento à vida em sua totalidade. Dentre elas a oferta de atendimento educacional especializado nas instituições escolares no contra turno ao ensino regular, bem como apoio de especialistas na área da saúde.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O Estado do Mato Grosso regulamentou o sistema de educação através de um conjunto de Lei (49, 50 e Lei Complementar 7040, todas de 01 de outubro de 1998).

A valorização da carreira dos profissionais da educação teve em 2008 seu direito assegurado com a aprovação da lei federal 11.738 de 16 de julho de 2008, conhecida como a Lei do Piso, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Em consonância com o conjunto de Leis citados a cima, o município de Itanhangá criou a Lei Complementar nº 23/2009 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do município de Itanhangá, estabelecendo normas de enquadramento, tabela salarial e outras providências, atualmente, o professor da rede municipal tem como piso salarial na tabela de referência no PCCS LEI Nº. 23/2009 para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de atendimento ao aluno e 10 (dez) horas atividades; e também a Lei de Gestão Democrática do Município, Lei 215/2010.

O município de Itanhangá cumpriu metas ao programa Pró-Funcionário no ano de 2010, no intuito de oferecer formação específica e técnica aos funcionários do apoio, para prepará-los a função de educadores e iniciar o processo de valorização destes funcionários que são de suma importância ao

desenvolvimento dos alunos. Em 09 de abril de 2014, foi aprovada a Lei Complementar n° 063/2014 que regulamentou dentro do PCCS, a isonomia entre profissionais docentes e apoio escolar, garantindo a mesma reposição salarial a todos os profissionais da educação, conforme a lei 11.738/2008.

Além dos aspectos financeiros, como citado anteriormente, há questões relacionadas à formação e a valorização dos profissionais da educação que devem ser alvo de políticas públicas a fim de corrigir as distorções que põem em risco a vida profissional daqueles que tem um decisivo papel no progresso do país.

Outro fator diz respeito às políticas de valorização e formação: Há no município um terreno enorme a ser cultivado no que tange às políticas de valorização e formação. As formações continuadas em serviço que fortalece a prática docente e as demais funções educacionais encontram muitos obstáculos.

A partir dessas considerações, a análise do ambiente interno demonstrou que é necessário o fortalecimento das instâncias de controle social: Conselho Municipal de Educação, Sindicato que represente o trabalhador da educação, Conselhos Deliberativos Escolares e até mesmo a Organização Estudantil; isto porque a cultura de participação coletiva ainda está longe do ideal e agravada pelo afrouxamento da relação família-escola.

FINANCIAMENTO E GESTÃO

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região. A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

GASTOS COM EDUCAÇÃO

A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino. A Carta Magna, dispõe que,

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, Constituição, 1998)

No entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e a representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares. Para tanto são imprescindíveis a desburocratização e a descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Da mesma forma, deve assegurar-se transparência na gestão dos recursos financeiros, com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos Deliberativos, Conselho do FUNDEB, Comissão do Transporte Escolar e Conselho da Alimentação Escolar, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à educação.

TABELA XV - RECURSOS RECEBIDOS

	PDDE	PNAE	PNATE	QESE	FUNDEB
2011	R\$ 40.728,90	R\$ 63.720,00	R\$ 91.692,30	R\$ 113.415,22	R\$ 2.092.589,70
2012	R\$ 119.120,69	R\$ 95.292,00	R\$ 66.189,99	R\$ 121.828,16	R\$ 1.930.331,20
2013	R\$ 81.231,25	R\$ 60.618,00	R\$ 84.026,45	R\$ 147.190,97	R\$ 2.135.322,50
2014	R\$ 75.794,39	R\$ 80.694,00	R\$ 55.738,94	R\$ 161.736,17	R\$ 2.387.521,52

Fonte: SMEC

TABELA XVI - GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

INDICADORES	2011	2012	2013	2014
Educação Infantil	R\$ 602.000,00	R\$ 738.573,47	R\$ 779.229,60	R\$ 770.978,09
Ensino Fundamental	R\$ 1.383.519,15	R\$ 1.169.456,48	R\$ 1.330.276,37	R\$ 2.072.950,23
EJA	R\$ 120.777,40	R\$ 123.872,84	R\$ 29.400,25	R\$ 9.324,90
Educação Especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.898,40
Outros Gastos	R\$ 522.026,02	R\$ 121.827,56	R\$ 159.871,58	R\$ 165.916,59
Contribuição FUNDEB	R\$ 2.074.236,70	R\$ 1.536.325,08	R\$ 1.356.287,09	R\$ 1.538.072,49
Total	R\$ 4.300.961,27	R\$ 3.690.055,43	R\$ 3.655.064,89	R\$ 4.669.140,70
Total de alunos matriculados	995	948	969	998
Gastos por aluno	R\$ 4.527,32	R\$ 3.892,46	R\$ 3.771,99	R\$ 4.678,49

Fonte: SMEC

TABELA XVII - PORCENTAGEM APLICADA NA EDUCAÇÃO

ANO	2011	2012	2013	2014
%	25,82	27,05	25,04	27,37

Fonte: Prefeitura Municipal de Itanhangá

Fica evidente, que o financiamento e gestão estão indissolúvelmente ligados. A transparência da gestão financeira e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais, que assegure ao educando a real possibilidade de acesso e permanência na escola.

Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades como prevê a Carta Magna. A educação é um todo integrado, onde o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto nos aspectos quantitativos quanto nos qualitativos.

O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, depende do aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

ESBOÇO DE METAS PARA O PME

META 1 – Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino.

Indicador – Adequar-se à lei n° 10.111/14, entrando em consonância com o Plano Estadual de Educação.

Estratégias:

Estabelecer, por intermédio de instrumentos legais, cooperação entre o município e o Estado, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema único de Educação.

META 2 – Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades de ensino da rede municipal de educação até 2016.

Indicador – número de escolas com qualidade aferida por número total de escolas do sistema público.

Estratégias:

Assegurar que todas as unidades escolares da educação básica, em todas as modalidades, tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou política estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.

Indicador – número de escolas com seu PPP implantado em relação à totalidade de escolas.

2. Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares da rede pública municipal de Itanhangá, para os cargos de Diretor e Coordenador a cada 2 anos com possibilidade de reeleição.

Indicador – número de escolas com eleições regulamentadas por instrumentos legais pelo número total de escolas públicas.

3. Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.

Indicador- quantidade de etapas e modalidades com expectativas de aprendizagens estabelecidas para cada etapa e modalidade da educação básica.

4. Efetivar a avaliação sistêmica (sondagens e avaliações padrões SMEC) do processo educacional da educação básica, baseada na realidade, particularidades e peculiaridades municipais.

5. Realizar campanhas contínuas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis, gestores e conselhos diretores.

6. Capacitar os membros dos Conselhos Escolares, Conselhos Diretores, Gestores e Conselho Municipal de Educação para que possam exercer seu papel de controle social.

7. Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.

8. Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

9. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

10. Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense.

11. Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

12. Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre as unidades escolares, municipal e estadual e unidades administrativas.

13. Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos Direitos humanos.

14. Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.

15. Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino fundamental, médio, educação infantil, educação de jovens e adultos, do campo, urbano, acampados e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.

16. Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares.

17. Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo as Secretarias de Educação e Cultura, de Saúde, de Ação Social, Conselho tutelar e Conselho municipal de educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional psicopedagogo, assistente social, fonoaudiólogo, psicólogo e outros.

18. Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.

19. Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos político-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.

20. Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos de fundos para apoiar ações em Educação Ambiental desenvolvidas pelas unidades escolares públicas.

21. Promover ações de Educação Ambiental, em parceria com a secretaria municipal de meio ambiente, abordando a Legislação Ambiental, Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais.

22. Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.

23. Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais do estado.

24. Garantir a distribuição às escolas da rede pública de livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado.

25. Buscar alternativas que possibilitem moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo.

26. Implantar e ampliar nas escolas, a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área.

27. Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.

28. Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias para garantir ao estudante acesso e a permanência na escola sem discriminação.

29. Elaborar diretrizes que orientem o sistema de educação na implantação de ações que comprovem o respeito ao cidadão.

30. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.

META 3 – Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação e assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação.

Indicador – total de recursos aplicados na educação pelo total de recursos destinados para a educação.

Estratégias:

1. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Federal.

2. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

3. Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).

4. Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para elaboração do Plano de Carreiras Cargos e Salários para os profissionais da Educação.

5. Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos educandos e a participação da comunidade.

6. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica.

7. Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE.

8. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para manutenção do ensino nas escolas sejam depositados diretamente na conta corrente do Conselho Deliberativo e geridos pelo mesmo, com assistência técnica do Estado e/ou das respectivas prefeituras.

09. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas sejam mantidas pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

10. Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social.

11. Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos.

12. Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME.

13. Viabilizar a construção, implementação, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa.

14. Fortalecer as instâncias colegiadas para proceder à fiscalização da qualidade da merenda escolar.

META 4 - Ampliar os investimentos em educação, através do aumento progressivo dos percentuais destinados a este setor.

Estratégias:

1. Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município.
2. Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação e Cultura com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos conselhos deliberativos e demais órgãos competentes.
3. Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME.
4. Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino.
5. Criar e implantar, no âmbito dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, sistema de informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos.
6. Potencializar a utilização dos recursos repassados às unidades escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação.
7. Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações intersetoriais, que envolvam as secretarias de saúde, meio ambiente, ação social na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação.
8. Otimizar a arrecadação de impostos com a aplicação dos instrumentos previstos no código tributário municipal.
9. Construir novas escolas públicas que atendam à demanda comprovada a partir de estudos realizados pelos órgãos competentes, sendo proibido o aluguel e a renovação de contratos locatários já existentes, de prédios destinados às salas de aula, salvo as contingências emergenciais, observando a acessibilidade.
10. Substituir, gradualmente, a frota para prestação do serviço de transporte escolar, seja por parceria com o Estado de Mato Grosso, com a União ou com recurso próprio em 20% a cada ano de execução do Plano a partir de 2017.
11. Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, climatização, iluminação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade.

META 5 – Assegurar, imediatamente, a existência de Plano de Carreira que contemple todos os profissionais da educação básica pública.

Indicador – Funções e cargos que atuam na Rede Municipal de Educação.

Estratégias:

1. Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação.
2. Garantir a valorização conforme nível de instrução e profissionalização de todos os profissionais da educação, utilizando como referência a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
3. Garantir no Plano de Carreira a inclusão até o nível Doutorado aos Profissionais de Docência.
4. Garantir concursos públicos a cada 2 anos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.
5. Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao Profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria.
6. Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.
7. Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.
8. Garantir assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão.
9. Estabelecer Planos Anuais de Trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais da Educação as condições necessárias à sua atualização profissional.
10. Garantir Guarda de Patrimônio e Gerenciamento de Pátio nas Unidades Escolares Municipais em todos os turnos de funcionamento.
11. Buscar meios para que os profissionais de contratos temporários da Rede Pública de Ensino tenham direito à remuneração de décimo terceiro.
12. Garantir que os Profissionais da Educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

META 6 – Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos os profissionais docentes possuam formação em nível superior e os profissionais técnicos e apoio tenham profissionalização até 2018.

Indicador – Número de profissionais que não possuem formação em nível superior e/ou curso de profissionalização.

Estratégias:

1. Garantir em parceria com o Estado, a oferta de cursos superiores em Licenciatura a distância e/ou presenciais nas instituições públicas para os profissionais docentes da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.

2. Garantir em parceria com o Estado, a oferta de curso de profissionalização para os técnicos e funcionários do apoio escolar.
3. Ofertar curso de Formação Continuada aos Profissionais da Educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.
4. Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação.
5. Ofertar cursos de formação continuada para profissionais da educação básica pública e privada, possibilitando que tenham, também, conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.
6. Assegurar a formação continuada específica dos docentes e gestores das redes públicas e privadas que atuam na educação de jovens e adultos.
7. Ofertar Formação continuada aos profissionais na função de gestores da educação pública e privada.
8. Oferecer formação continuada com especialistas aos profissionais da educação básica pública e privada que atendem educandos com necessidades educacionais especiais.
9. Promover e dar condições de formação aos docentes das redes pública e privada que atuam em língua estrangeira moderna para atender a demanda estabelecida.
10. Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos docentes das redes pública e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008.
11. Oferecer formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária aos profissionais da educação do campo, em parceria com as Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente, Agricultura, Educação e outras instituições.
12. Garantir e aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação das redes pública e privada em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação.

META 7 – Ofertar Educação Infantil no mínimo 50% de crianças de 0 a 03 anos até 2018.

Indicador – número de crianças de 0 a 3 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

Estratégias:

1. Realizar, levantamento anual da demanda por creche para a população de até 3 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.
2. Garantir relação docente/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Assegurar a definição da política para Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.
4. Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, as unidades escolares que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de Educação e os seguintes fundamentos norteadores:
 - a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
 - b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
 - c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
5. Criar, e/ou ampliar os centros de Educação Infantil, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União.
6. Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas.
7. Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos e privados.
8. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos de Educação Infantil.
9. Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 3 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.

META 8 – Ofertar Educação Infantil para 100% (cem por cento) de crianças de 04 e 05 anos até 2017.

Indicador – número de crianças de 4 a 5 anos atendidas em relação ao total de crianças atendidas nessa faixa etária.

Estratégias:

1. Realizar levantamento anual da demanda para população de 4 e 5 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada.
2. Garantir relação educador/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Assegurar políticas para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referências curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

4. Garantir que, no prazo de 01 ano, a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando a Política Municipal de Educação Infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

5. Criar e construir Centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 4 e 5 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda em contrapartida com Estado e União.

6. Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo as necessidades da comunidade em que estão inseridas.

7. Estabelecer um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos e privados.

8. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniada de Educação Infantil.

9. Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 4 e 5 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.

META 9 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do ensino fundamental.

1. Promover e fortalecer ações, visando a integração entre escola, família e comunidade.
2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
3. Garantir a aplicação de instrumentos de Avaliação Nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

META 10 – Atender 95% (noventa e cinco por cento) da população escolarizável no ensino fundamental até 2017 na idade apropriada.

Indicador – percentual da população atendida no ensino fundamental na idade apropriada em relação ao total da população escolarizável, nesta faixa etária.

Estratégias:

1. Realizar anualmente, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.
2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões da CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Reduzir em 95% (noventa e cinco por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem.
4. Reduzir em 95% (noventa e cinco por cento) a evasão e a repetência no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.
5. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural acampados e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:
 - a) tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele;
 - b) presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.
6. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.

META 11 – Garantir a oferta de ensino médio a 100% (cem por cento) da demanda, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2018.

Indicador: número de matrículas no ensino médio em relação à população escolarizável.

1. Garantir em forma de colaboração com a rede estadual, transporte escolar a todos os alunos da zona rural e assentamentos à escola mais próxima de sua moradia.
2. Garantir em consonância com o plano estadual de educação, que a Secretaria Municipal de Educação, ofereça o suporte necessário dentro de suas obrigações e condições financeiras, para que a rede estadual de ensino garanta a matrícula e permanência dos alunos na escola.

META 12 – Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos – EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até 2018.

Indicador: número de vagas ofertadas para EJA em relação à demanda de jovens e adultos.

Estratégias:

1. Estabelecer parceria Estado/Município para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

2. Proporcionar a alfabetização a todos os jovens e adultos no município de Itanhangá com garantia da continuidade da escolarização básica em todos os turnos, conforme a necessidade.
3. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
4. Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo Secretaria de Educação, de Saúde, Ambiental, de Cultura e de Ação Social, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico.
5. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
6. Garantir a diversificação curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.
7. Implantar nas escolas do campo a modalidade EJA, com aulas presenciais e semipresenciais, inclusive por meio da pedagogia da alternância, com incentivos para os alunos.
8. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.
9. Garantir a estrutura necessária no espaço físico das unidades escolares públicas de EJA com ambiente apropriado para a prática da disciplina de Educação Física.
10. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.
11. Implantar e garantir em todos os sistemas de ensino instrumentos que garantam o aproveitamento das horas aula cumpridas pelos alunos que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual, desde que concluído com a avaliação da aprendizagem dos conteúdos.
12. Assegurar à demanda da EJA profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender as necessidades de pais alunos cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhamento enquanto estudam para que não haja desistência.

META 13 – Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica até término da vigência deste plano.

Estratégias.

1. Ofertar progressivamente a Educação Infantil em horário integral em toda rede pública municipal.
2. Ampliar progressivamente a jornada escolar visando a expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente.
3. Prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculados, um mínimo de 3 refeições adequadas e definidas por nutricionista, monitoria das tarefas escolares, desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a secretaria de saúde.

META 14 – Reduzir a taxa de analfabetismo da população com 10 anos ou mais para, no mínimo 7% até 2018.

Estratégias:

1. Garantir a alunos (as) da EJA o acesso às tecnologias da informação.
2. Garantir material didático apropriado a essa modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração, seleção ou adoção dos mesmos.
3. Reduzir em, no mínimo, 50% a taxa de evasão na EJA, até o final de 2018.
4. Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA.
5. Garantir que, em até três anos da aprovação deste plano todas as unidades escolares da rede que ofereçam EJA possuam um laboratório de informática, uma sala de vídeo e material básico para laboratório de ciências da natureza.
6. Elevar a escolaridade média da população acima de 15 anos, de modo a alcançar 60% de habitantes com ensino médio completo ou mais até o 5º ano de vigência desse PME.

META 15 – Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do campo, até 2018.

Indicador – número de alunos da educação básica atendidos no e do campo pela população escolarizável da educação básica que mora no campo.

Estratégias:

1. Estabelecer parceria Estado/município para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, por residência.
2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ – Custo aluno Qualidade.
3. Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.

4. Promover a formação continuada em Educação Ambiental para a conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias.

5. Oportunizar ação pedagógica específica agroecológicas nas escolas do campo.

META 16 – Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2017.

Indicador – número de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação atendidos em relação à demanda total.

Estratégias:

1. Estabelecer parceria Estado/município para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência.
2. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.
3. Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário.
4. Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na EJA.
5. Fornecer, ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.
6. Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.
7. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, ofertando interprete de LIBRAS para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas.
8. Fortalecer e ampliar o transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo.
9. Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares públicas para que assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
10. Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que tem estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União e Estado.
11. Estabelecer parceria com a Secretaria de Saúde para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.
12. Implantar, em parceria com a Secretaria de Saúde e Ação Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
13. Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais.
14. Viabilizar a disponibilização de monitor ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas atividades pedagógicas, de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.
15. Oferecer práticas esportivas com profissionais habilitados aos estudantes com deficiências em parceria com as demais secretarias.

META 17 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB.

Município	2017	2019	2021	2023	2025
Anos iniciais do ensino fundamental	6,2	6,3	6,4	6,5	6,6
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,8	6,0	6,2	6,4

Estratégias:

1. Adotar processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional.
2. Estabelecer e implantar Diretrizes Pedagógicas para a Educação Básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano e/ou fase de escolaridade.
3. Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo.

META 18 – Promover a Educação Profissional pública e gratuita, assegurando o atendimento de 70% da demanda até o final do décimo ano de vigência do PME.

Estratégias:

1. Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho.
2. Intensificar o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades sequenciais e concomitantes.
3. Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminente técnico, ou similar.
4. Assegurar a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional.

5. Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento.
6. Estabelecer a partir do segundo ano da aprovação do PME, políticas para a educação profissional.
7. Assegurar infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários a qualidade do ensino profissional, atendendo, inclusive, aos alunos com necessidades educativas especiais.
8. Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias.

META 19 - Ampliar a oferta de educação superior para a população de Itanhangá, no intuito de oferecer cursos relacionados às necessidades da região.

Indicador: número de matrículas de alunos, na Educação Superior pelo número total de jovens com ensino médio concluído.

Estratégias

1. Ampliar e diversificar a oferta de vagas na educação superior pública e privada, garantindo a parceria com os entes federativos.
2. Criar, ampliar e adequar o número de laboratórios, bibliotecas e equipamentos nos espaços públicos de acordo com a demanda atendida.
3. Assegurar a oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.
4. Assegurar estrutura física, pedagógica e formação dos profissionais necessárias à oferta de educação à distância.
5. Realizar avaliação dos programas de educação a distância.
6. Ampliar nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.
7. Implementar e divulgar a Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.
8. Oferecer bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.
9. Buscar parcerias com as Universidades Estaduais e Federais cursos que atendam às necessidades do município.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O documento final do Plano Municipal de Educação de Itanhangá, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em uma aula de democracia, no qual segmentos das esferas públicas, bem como a comunidade civil e organizada de Itanhangá, definiram os caminhos da educação municipal para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: Levantamento Diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município, culminando com a realização da Conferência Municipal de Educação.

De forma articulada com o PNE e o PEE e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a LDB, o PME de Itanhangá responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade.

Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Com este contexto, faz-se necessário criar mecanismos para avaliação constante, assegurando o cumprimento das prioridades e das metas, analisando resultados e adequando-os ao processo evolutivo da educação municipal.

De acordo com determinação prevista em legislação afim, a Comissão Municipal da Educação, por meio de seus membros, acompanhará e avaliará o PME após sua aprovação. É importante ressaltar que o respectivo órgão contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Comissão trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos ou extraordinariamente, reuniões com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

REFERÊNCIAS

BARTH, Paulo Sergio, Cor e Trajetória dos Alunos Negros no Ensino Médio. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Relações Raciais e Educação (NEPRE). EdUFMT, 2013.

BRASIL. Censo Demográfico 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/en/resultados>>. Acesso em 02 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, Senado, 1988.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em 18 de março 2015.

BRASIL, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm. Acesso em 18 de março 2015.

BRASIL, MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF, 2004.

História. Prefeitura Municipal de Itanhanga. Disponível em: <http://www.itanhanga.mt.gov.br>. Acesso em 18 de março 2015.

ITANHANGÁ. Lei Complementar n° 23 de 14 de dezembro de 2009.

ITANHANGÁ. Lei Complementar n° 63 de 09 de abril de 2014.

ITANHANGÁ. Lei n° 215 de 28 de junho de 2010.

MATO GROSSO. Lei n° 49 de 01 de outubro de 1998. Disponível em <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/5fc1d9aa762b88eb042567c1006acee8?OpenDocument>. Acesso em 18 de março de 2015.

MATO GROSSO. Lei n° 49 de 01 de outubro de 1998. Disponível em <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/5fc1d9aa762b88eb042567c1006acee8?OpenDocument>. Acesso em 18 de março de 2015.

MATO GROSSO. Lei Complementar n° 7040 de 01 de outubro de 1998. Disponível em http://www.sintep.org.br/site_novo/Legislacao/LegislacaoVisualizar.aspx?id=3. Acesso em 18 de março de 2015.

Plano Estadual Decenal de Educação 2014-2024. Mato Grosso, 2014. Disponível em http://www.sintep.org.br/site_novo/Legislacao/LegislacaoVisualizar.aspx?id=3Acesso em 18 de março 2015.

Plano Nacional de Educação 2014 – 2024. Brasília, 2014. Disponível em <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em 18 de março 2015.

Resultado e metas. Disponível em <http://ideb.inep.gov.br/>. Acesso em 18 de março 2015.

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 370/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município para o Exercício de 2016.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão itanhangaense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integram o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº. 637 de 18 de outubro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme de-

termina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2015, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2014, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2016 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2015.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º - A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2016 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 12% da proposta orçamentária para 2016, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2016, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PC-CS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 31/08/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2016, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Itanhangá.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2016, e de fevereiro de 2017, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2015, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2016, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito, Itanhangá-MT, 23 de Junho de 2015.

JOÃO ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 029/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO o que determina a Lei 8080/1990 e o art. 1º, da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO o artigo 15, da Lei Estadual nº 022/1992;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Itaúba;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde de Itaúba-MT, a realizar-se em Itaúba-MT, no dia 25 de Junho de 2015, no prédio da Câmara Municipal, com início previsto para às 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 Horas, conforme aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Itaúba, com a promoção e realização do referido CMS e da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba.

Artigo 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central – "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

Artigo 3º - A Conferência será Presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou pelo Sub-Secretário Municipal ou seu representante legal.

Artigo 4º - A Secretária Municipal de Saúde expedirá, mediante Portaria, a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento, caso redigido, que norteará a Conferência.

Artigo 5º -

As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Saúde de Itaúba-MT correrá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba-MT e de outros recursos provenientes do erário Estadual ou Federal para a saúde.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2015.

RAIMUNDO ZANON Prefeito Municipal REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/06/2015 À 22/07/2015

AVISO DE ADESÃO 005/2015

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº039/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA, MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados que fará Adesão de **30% (Trinta por cento)** da Ata de Registro de Preço nº 039/2015 do Pregão Presencial nº 029/2015, oriundos do Município de Diamantino-MT, nos termos da Lei. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e alterações posteriores, destinado a Aquisição de Móveis e Materiais permanentes, referente à Solicitação ofício nº220/2015/GP. Os recursos para aquisição dos Móveis e Materiais Permanentes são próprios do Município de Itaúba-MT.

Melhores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:30 às 11:00 horas, ou pelo fone (66) 3561-2800.

Edifício Prefeitura Municipal de Itaúba-MT., em 22 de Junho de 2015.

Aparecido Koiti Kimura

Presidente da C.P.L

AVISO DE ADESÃO 004/2015

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº036/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA, MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados que fará Adesão de 50% (cinquenta por cento) da Ata de Registro de Preço nº 036/2015 do Pregão Presencial nº 030/2015, oriundos do Município de Diamantino-MT, nos termos da Lei. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e alterações posteriores, destinado a Aquisição de Móveis e Materiais permanentes, referente à Solicitação ofício nº218/2015/GP. Os recursos para aquisição dos Móveis e Materiais Permanentes são próprios do Município de Itaúba-MT.

Melhores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:30 às 11:00 horas, ou pelo fone (66) 3561-2800.

Edifício Prefeitura Municipal de Itaúba-MT., em 22 de Junho de 2015.

Aparecido Koiti Kimura

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1047/2015

SÚMULA: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚBA, ESTABELECENDO METAS E ESTRATÉGIAS DE DURAÇÃO DECENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO DAS MESMAS NOS TERMOS DA LEI Nº 13.005/2014-PNE –PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Plano Municipal de Educação é o instrumento que aparece como processo que possibilita a participação e influência da sociedade civil da cidade na definição de políticas educacionais e aparece como documento orientador de políticas de médio e longo prazo.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação é um documento que estabelece metas para os próximos dez anos, devendo ser um plano de Estado que traz ações relativas a educação do município.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação foi construído em consonância com as diretrizes e metas do PNE que traz como principais objetivos:

I- Erradicação do analfabetismo;

II- Universalização do atendimento escolar;

III- Melhoria da qualidade do ensino;

IV- Formação para o trabalho;

V- Formação humanística, científica e tecnológica do País;

VI- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do produto interno bruto;

Art. 4º. Integram o Plano Municipal de Educação, instituído pela presente, as seguintes Leis:

I - Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação;

II - Lei nº 10.111/2014 do Plano Estadual de Educação;

III- Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IV.- Constituição Federal de 1988;

V- Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único.

Outras Leis e Instruções Normativas poderão regulamentar o Plano, desde que tratem de matéria pertinente ao planejamento educacional do município.

Art. 5º. Constituem-se metas do Plano Municipal de Educação de Itaúba:

1: Ofertar educação infantil para 60% das crianças de 0 a 3 anos até 2017, com acréscimos de 10% por ano gradativamente.

2- Ofertar educação infantil para 100% das crianças de 4 e 5 anos até 2016.

3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 4- Garantir a continuidade da oferta em 100% do ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos até 2017.
- 5: Aumentar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE de modo a atender 100% da demanda até o final da vigência deste PME.
6. Garantir a oferta de ensino médio a 100% (cem por cento) da demanda, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2017.
7. Garantir através do transporte escolar gratuito que o aluno que termine o ensino médio possa ingressar no ensino superior, dentro das mais diversas perspectivas atuais podendo superar o índice de 33% da média estadual.
8. Aumentar a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até final da vigência deste PME.
9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% (cem por cento), até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
10. Expandir em 100% até 2017 o atendimento para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. 11. Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017.
12. Ampliar e construir até 2017, espaços para o atendimento da demanda de toda população escolarizável que mora no campo.
13. Oferecer educação profissional técnica de nível médio a pelo menos 25% da população até o final de vigência deste plano. 14. Facultar condições para que cursos na modalidade EAD e semelhantes possam se estabelecer no município.
15. Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2020.
16. Assegurar, imediatamente, a adequação do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.
17. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação.
18. Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino.
19. Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades escolares do município até 2015.
20. Aumentar progressivamente a carga horária em 01 hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica até o final da vigência deste PME como atividade de caráter complementar.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. São parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I – Diagnóstico da Educação Municipal;

II – As 20 metas e suas respectivas estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2015

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/06/2015 a 16/07/2015.

ANEXO I

Apresentação

Tendo em vista todos os desafios traçados para a melhoria da qualidade da educação brasileira é importante destacar que a democratização da educação não se limita ao acesso à instituição educativa. O acesso é, certamente, a porta inicial para a democratização, mas torna-se necessário, também, garantir que todos os que ingressem na escola tenham condições de nela permanecer, com sucesso. Assim a democratização da educação faz-se com acesso e permanência de todos no processo educativo, dentro do qual o sucesso escolar é reflexo da qualidade.

Apesar da complexidade das características citadas acima, elas não contemplam o sentido amplo da democratização da educação.

Se, de um lado, acesso, permanência e sucesso caracterizam-se como aspectos fundamentais da democratização e do direito à educação, de outro, o modo pelo qual essa prática social é internamente desenvolvida pelos sistemas de ensino e escolas torna-se a chave-mestra para o seu entendimento. Esta última faceta da democratização da educação indica a necessidade de que o processo educativo seja um espaço para o exercício democrático. E, para que isso aconteça, surge nova forma de conceber a gestão da educação: a gestão democrática.

É importante observar, também, que a concepção de sucesso escolar de uma proposta democrática de educação não se limita ao desempenho do aluno. Antes, significa a garantia do direito à educação, que implica, dentre outras coisas, uma trajetória escolar sem interrupções, o respeito ao desenvolvimento humano, à diversidade e ao conhecimento. Além disso, implica a consolidação de condições dignas de trabalho, formação e valorização dos profissionais da educação e a construção de PPP articulados com a comunidade e demandas dos movimentos sociais. Significa, também, reconhecer o peso das desigualdades sociais nos processos de acesso e permanência à educação e a necessidade da construção de políticas e práticas de superação desse quadro.

Assim, a gestão democrática pode ser considerada como meio pela qual todos os segmentos que compõem o processo educativo participam da definição dos rumos que as instituições de educação básica e superior devem imprimir à educação, e da maneira de implementar essas decisões, em um processo contínuo de avaliação das ações.

A Constituição de 1988 exhibe, na proclamação de direitos da cidadania, na assinalação de novas obrigações do Estado, a vontade de fazer, no País, no presente, um acerto de contas com a modernidade, expurgando do passado um enorme passivo com a justiça e com a democracia.

Aí a educação torna-se o primeiro dos direitos sociais (Art.6º). o ensino fundamental, gratuito e obrigatório, ganha a condição de direito público subjetivo para todos; os sistemas de ensino passam a coexistir em regime de colaboração recíproca; a gestão democrática torna-se princípio dos sistemas públicos de ensino e a gratuidade, em nível nacional e para todos os níveis e etapas da escolarização pública, se torna princípio de toda a educação nacional.

Em virtude da tramitação do PNE no Congresso Nacional, este governo optou por andar a passos curtos a fim de aguardar a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, já que não tínhamos clareza de como elaborar o PME. O grande desafio seria construir um Plano Municipal que estivesse alinhado com as políticas do governo federal mas também que representasse a realidade local, mantendo a mesma formatação respeitando as metas nacionalmente traçadas e acrescentando as especificidades do município.

Realizar toda essa tarefa significou um grande desafio, considerando que qualquer plano para ser elaborado, precisa ser pensado em conjunto, trata-se de um trabalho de atividade intensa e com coordenadas precisas, envolvendo debates coletivos e líderes comprometidos com a educação.

Decorridos os prazos entre as conferências da CONAE, e as conferências Estaduais, com mudanças significativas que foram implantadas, como é o caso do Ensino Fundamental de nove anos começamos a traçar metas para os nossos primeiros desafios.

A construção do Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar de um plano de Estado e não somente de um plano de Governo. A sua aprovação pelo poder Legislativo, transformando-o em lei municipal sancionada pelo chefe do executivo, confere poder de ultrapassar diferentes gestões. Nesse prisma, trás a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo, recomençar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa. Com um plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas.

O Plano Municipal de Educação – PME pode e deve aclamar para si todas as responsabilidades, visto que o mesmo tem o seu embrião ligado aos interesses coletivos, pois, para a sua real construção, todos os segmentos sociais constituídos são os atores da linha de frente, que levam as discussões para os seus pares e trazem as propostas a serem analisadas e deliberadas ou não de acordo com os entendimentos destes respectivos atores.

Torna-se imprescindível a ampla consulta popular de modo que as metas e as estratégias sejam traçadas de maneira que atenda às reais necessidades da educação municipal.

INTRODUÇÃO

PAI, MÃE E PROFESSOR É UM TRIO INSEPARÁVEL. A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DEPENDE DA UNIÃO DESSE TRIO, UM NÃO DEVE SUBSTITUIR O OUTRO. O PAPEL DE CADA UM É ESPECÍFICO. (FRANCISCO DELIANE).

Na década de trinta do século passado um grande desafio foi apresentado ao Brasil: pensar as diretrizes de uma política nacional de educação. Com as lutas populares e com as pretensões dos movimentos sociais, essas aspirações foram asseguradas na Constituição de 1988. Por outro lado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9394/96) exigiu a construção de diretrizes para a política educacional brasileira. Embora, não represente o conjunto das aspirações da sociedade, em janeiro de 2001, o Congresso Nacional aprovou o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01 – PNE). Enquanto compromisso social e político foram remetidos aos estados e aos municípios a responsabilidade de pensar as diretrizes educacionais. Itaúba como a maioria dos municípios brasileiros só encarou o desafio muitos anos depois da aprovação do primeiro PNE.

O município de Itaúba promoveu a primeira Conferência Municipal de Educação nos dias 19/08/2011 e 20/08/2011 nas dependências da Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida com os profissionais da educação da rede municipal e estadual e sociedade organizada, para estudar e debater o Plano Estadual de Educação. A segunda realizou-se no dia 26 de agosto de 2011, com a presença de assessores pedagógicos do município de Colíder e gestores do CEFAPRO de Sinop, mobilizando os segmentos/instituições organizadas no âmbito do município de Itaúba, com representatividade de pais, alunos e profissionais da educação estaduais e municipais, Conselho Municipal de Educação, Instituições de Ensino Superior Pública e Privadas, Associações de Bairros, Representantes do Poder Legislativo, Executivo e Ministério Público.

De forma objetiva, coletiva e participativa o município de Itaúba estudou, avaliou as metas e objetivos do Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei 8.806 de 2008. Durante a conferência foram debatidos e avaliados os 06(seis) eixos temáticos do Plano Estadual de Educação os quais subsidiaram os debates e discussões sobre as temáticas:

- 1- Qualidade da Educação;
- 2- Inclusão e diversidade na Educação;
- 3- Educação e Mundo do Trabalho;
- 4- Acesso e Permanência no Ensino Superior;
- 5- Profissionalização da Educação e
- 6- Gestão democrática.

Durante a Conferência os participantes tiveram como Documento Norteador para as discussões/avaliação o Documento Referência. Os eixos propostos foram regidos em formato de Emendas de natureza aditiva, supressiva e substitutiva e encaminhados em seguida À Comissão Organizadora da Etapa Regional(CEFAPRO) do município de Sinop.

Já amadurecidos e convencidos de que a construção de um Plano Municipal de Educação passaria a ser tarefa de casa a ser cumprida, no dia 01 de novembro de 2012 na Câmara de Vereadores do município de Itaúba/MT, iniciou o primeiro Fórum de discussão do Plano Municipal de Educação com a presença do representante da Undime Sr. Geraldo Grossi Junior e a participação de todos os participantes das assembleias realizadas anteriormente, definindo assim as estratégias a serem seguidas de acordo com o Regimento Interno.

Na somatória de esforços e conhecimentos adquiridos, formou-se a equipe de sistematização e comissão organizadora para elaboração do Plano Municipal de Educação com o objetivo de alcançar resultados satisfatórios na proposta decenal, visando o desenvolvimento da educação municipal de acordo com o Plano Estadual e Nacional de Educação.

Foram divididos os grupos de acordo com as áreas afins, envolvendo pessoas da comunidade organizada (vereadores, profissionais da educação, sindicatos, alunos, etc...) através de assembleias, a fim de perceber nas discussões e debates a necessidade de aprofundar no conhecimento das leis e da história do município, para a elaboração do Plano Municipal de Educação, que será um documento norteador para os próximos dez anos. Das entrevistas feitas, das histórias ouvidas, das pesquisas realizadas, dos recortes encontrados e jornais arquivados é que montaremos o documento, que não terá como meta somente a educação, mas sim toda a história de um município, que surgiu da vinda de um povo para esta região do Brasil. Mas para que isso acontecesse, foi preciso mobilizar pessoas de toda a sociedade que estivessem dispostas a colaborar com a realização do documento. É um documento que com certeza trará muitas contra-versas, mas que após as reuniões e discussões das equipes resultou este Plano, que servirá como base de um ensino de qualidade nas propostas por ele apresentadas.

Em setembro de 2013 aconteceu o segundo Fórum do Plano Municipal de Educação de Itaúba, com a presença do Sr. Carlito Pereira da Rocha técnico do MEC, com intuito de instruir a equipe nomeada através de decreto municipal N°036/2013 para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Em 01 de novembro de 2013 a Comissão volta a reunir-se para discutir os encaminhamentos sobre a elaboração do PME, também a elaboração do Regimento Interno desta comissão foi um dos assuntos em pauta, logo após elaborado e aprovado pela comissão.

Em abril de 2014 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Itaúba a Equipe de sistematização do PME juntamente com os coordenadores das subcomissões volta a se reunir para debater os mecanismos de coleta de dados oficiais para compor o texto base do documento.

Nos dias 22 e 23 de julho de 2014 três integrantes da equipe de sistematização (Prof. Odair., Prof. Miriam e TAE Claudia) do Plano Municipal de Educação de Itaúba participaram da segunda capacitação de adequação e/ou elaboração do PME através da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino no CEFAPRO de Sinop tendo como técnica a Professora Maria Dolores de Freitas- Avaliadora Educacional- SASE/MEC/SEDUC-MT/UNDIME-MT.

A discussão coletiva das temáticas e a construção do diagnóstico, das metas e estratégias do PME iniciou-se no dia 19 de agosto de 2014 com o grupo temático da Educação Infantil de 0 a 5 anos de idade. O encontro contou com a participação dos profissionais da educação da Creche Municipal Santa Rita de Cássia e Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller. Vários encontros com a equipe temática nas dependências da Escola Elza foram necessários para que amplamente todas as metas e estratégias do PNE e PEE fossem debatidas, entendidas para o amadurecimento das metas e estratégias locais conforme a realidade do município.

Já os estudos com o grupo temático do Ensino Fundamental teve início no dia 20 de agosto de 2014 contando com a participação dos profissionais da educação da Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida onde também foi adotada a mesma metodologia do grupo anterior para que todos conhecesse a temática a ser estudada conforme necessidade local. Paralelo a este, o grupo da temática Educação Especial também iniciou seus estudos no dia 08 de setembro nas dependências da SMEC, com participação dos profissionais da Escola Especial Cristo Príncipe da Paz-APAE de Itaúba. Durante o encontro os participantes estudaram a contextualização do PNE e PEE, suas metas e estratégias relativas a Educação Especial.

O grupo temático Educação Tecnológica e Formação Profissional também marcou presença nos estudos no dia 09 de setembro no período matutino nas dependências da Câmara de Vereadores onde foi contemplado no debate a importância da temática do uso das tecnologias na formação profissional educacional. Assim como os grupos anteriores, foi realizada a contextualização do PNE e PEE dando ênfase no conhecimento das metas e estratégias dos referidos documentos. No período vespertino nas dependências da SMEC o grupo da temática Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério marcou presença agregando discussões referentes à temática percebida como uma das bases e da falta de acompanhamento das condições de trabalho e a dilatação do que sejam as responsabilidades do professor trouxeram a tona uma série de complicações tanto para a qualidade de vida do docente como para a qualidade da educação.

O grupo ainda considerou que o trabalho do professor tem se expandido para além do campo pedagógico, maximizando o seu tempo de produção, sem o devido acompanhamento salarial, e tempo disponível para estudos individuais, participação em reuniões, etc. Novas funções são incorporadas à função docente e responsabilidades pela necessidade de responder às exigências dos órgãos do sistema, bem como da comunidade.

Concomitante aos estudos das temáticas com as subcomissões a equipe de sistematização do PME realizou visitas in loco nas escolas do município a fim de coletar dados atualizados para o diagnóstico. Foi preciso muita dedicação e zelo com as informações coletadas principalmente nas secretarias escolares.

O terceiro Fórum para a discussão das metas e estratégias que irão compor o documento base do PME aconteceu nos dias 23 e 24 de abril de 2015 nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Itaúba/MT com a presença de todos os profissionais da educação do município, vários outros segmentos da sociedade, poder Executivo e Legislativo. Foram dois dias de discussão sobre as temáticas e suas metas e estratégias já antes elaboradas pelas subcomissões e agora discutidas em assembleia. Muitas foram levadas para o debate coletivo, outras não sofreram nenhuma alteração, considerando que muitas deveriam estar alinhadas ao Plano Nacional de Educação através da Lei nº 13.005/2014.

A partir daí a equipe de sistematização do PME da secretaria municipal de educação de Itaúba inicia o trabalho de alinhamento das metas e estratégias que irão compor o documento final que será encaminhado ao Executivo.

1.CONTEXTO HISTÓRICO DE ITAÚBA

Itaúba (madeira resistente como pedra) como diz o significado do nome, reserva para seu povo uma história de luta e postura decidida. Os pioneiros que aqui chegaram no final do século XX, vindos do Estado de Santa Catarina do município Abelardo Luz que no ano de 1973, adquiriram terras com intuito de explorar madeiras, beneficiá-las para em seguida formar pastagens. Sendo esses pioneiros os irmãos Bedin. Eram pessoas movidas pelo sonho de prosperidades, encontraram aqui madeira suficiente para os ideais propostos, bem como lençóis aquáticos como o Rio Teles Pires, Rio Renato e outros para o desenvolvimento da pecuária.

O senhor Hildo, Ivo e Senhor Adelino são os primeiros a chegar na região, mas vale ressaltar que juntamente com eles vieram alguns colonizadores como: Erci Vicente do Santos, Getulio Galeli, Jorge Strapazzon, João Pelechaty e outros. Eles lançaram a semente do núcleo de povoamento do que seria a cidade de Itaúba.

Entrevista cedida pelo Senhor Ildo Bedin à, equipe de Sistematização do PME (06/03/2014):

No dia 06 (seis) de março de 2014 (dois mil e quatorze) realizou-se uma entrevista com o Senhor Ildo Bedin no escritório da Empresa, que está localizada na Avenida Tancredo Neves no Centro de Itaúba. Através de uma conversa descontraída a equipe de Sistematização, conversou cerca de duas horas sobre a origem de Itaúba e o seu desenvolvimento. Com intuito de obter o máximo de informações sobre o nosso município.

Segundo o Senhor Ildo Bedin a primeira vez que veio para a região em 1972, juntamente com seus irmãos, Adelino Bedin e Ivo Bedin, sobrevoaram a área na época avistando somente matas, em seguida desceram em uma pista pertencente ao 9ºBEC (9º Batalhão de Engenharia e Construção) as margens do Rio Renato. Logo após, compraram a terra do Senhor José Jair Martins da Costa, estes títulos recebiam o nome de “Selvagem e de Trindade”, segundo Senhor Ildo era uma forma do Governo Federal diferenciar as propriedades ou títulos vendidos pelo Governo. Cada título tinha 10.000(dez mil) hectares e cada pessoa podia comprar somente um título. Hoje nesta área encontra-se o município de Itaúba. Segundo o Sr. Ildo, “Selvagem e Trindade” é o nome que ainda consta na escritura de sua fazenda. O primeiro objetivo era abrir as terras para fazer pastagens e para aproveitamento da madeira cortada instalou a indústria beneficiadora de madeira, IMAREL- (Indústria de Madeiras Renato Ltda). Ele não soube explicar sobre o nome do “Rio Renato”, quando chegou aqui já era conhecido por este nome, inclusive a linha de ônibus recebia o nome de Cuiabá ao Renato. Já o rio da “Veia” ele soube dizer o significado, conta que havia uma senhora com problema mental e ficava ali no córrego, talvez por esse motivo recebeu este nome.

Os irmãos Bedin vieram de Ouro Verde, município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina com a intenção de explorar a madeira, formar pastagens e posteriormente a agricultura. Quando chegaram na região não havia índios, Logo após instalarem-se aqui havia falta de mão de obra então resolveram trazer aproximadamente 30 famílias. O município de Itaúba não desenvolveu como os demais municípios vizinhos, (Sinop, Terra Nova, Alta Floresta entre outros) por não se tratar de uma Colonizadora. As localidades que se desenvolveram foram devido às terras adquiridas pelas Colonizadoras com o intuito de lotear para formar cidades, e eles não tinham como objetivo formar cidade em suas terras. Tornou-se uma vila, talvez pela localização e pela infra-estrutura que sua empresa construiu tornando-se assim, ponto de referencia para as pessoas que vinham de outras regiões do Brasil ou que possuíam propriedades na região. Até mesmo algumas autoridades políticas que visitavam aqui e as demais regiões, hospedavam-se na vila. Consequentemente o fluxo de pessoas foi aumentando, mais famílias começaram chegar e se instalar neste local, devido à infra-estrutura aqui encontrada. Até mesmo as pessoas que morriam em Peixoto de Azevedo eram transportadas e enterradas no cemitério da vila .Devido a distancia em que se encontrava a outra pista de pouso e decolagem e a mesma pertencer a 9ºBEC, resolveram formar uma parceria com a Agropecuária Cachimbo e construíram uma nova pista nos arredores do povoado. Toda a infra-estrutura e o abastecimento de energia, água encanada e alimento era mantido pela empresa até a emancipação política, inclusive os dois postos semi-artesianos que se localizam próximo a BR-163.

No que diz respeito a Educação a primeira Professora Terezinha Gilirole, assim como o hospital eram particulares e remunerados pela empresa, atendendo a todos que precisassem, sendo o primeiro médico o Dr. Antonio Aparecido. Naquela época as estradas eram muito ruins, levando até cinco horas para chegar na próxima cidade (Sinop) e por esse motivo não dava para voltar no mesmo dia.

A comunicação era somente via rádio, em tom de brincadeira Sr. Ildo disse “o radio funcionava a hora que queria e nunca na hora que precisava” . Quanto a segurança, não havia roubo, assalto, era bastante tranquilo, às vezes morria alguém que se envolvia em alguma confusão em festa e os baderneiros eram colocados em um buraco que servia de cadeia, era a única maneira de prendê-los.

O nome Itaúba foi adotado como típico e expressivo do lugar, devido à essência vegetal dominante nas matas virgens onde a cidade foi projetada, ainda no início da década de setenta, graças à construção da Br-163.

O naturalista alemão Karl Friedrich Philipp Von Martius (1863), classificou a árvore Itaúba como *Lignum Lapideum*, madeira de pedra, dura, resistente como a pedra. A classificação botânica da árvore é *Mezilaurus Itaúba*, espécie da família das lauráceas. Apresenta folhas espessas e oblongas, pequenas flores e frutos de bagas negras. Desta forma, presume-se que, ao dar o nome de Itaúba à localidade, os pioneiros queriam indicar que o povo desta região tinha uma postura decidida, firme, dura na luta como a Itaúba nas matas.

Formou-se um patrimônio com a vinda dos pioneiros que, em 18 de Setembro de 1977, transformou-se em Distrito Administrativo do Município de Chapada dos Guimarães. A Lei n.º 4.158, de 18 de dezembro de 1977, sancionada pelo governador Garcia Neto, criou o distrito de Itaúba, com território jurisdicionado ao município de Chapada dos Guimarães, que abrangia vasta área. A Lei n.º 4.158, de 18 de dezembro de 1979, criou o município de Colíder, sendo um dos distritos Itaúba.

As dificuldades para viver num povoado distante de um centro comercial e da sede do município, acabavam por isolar a comunidade. Com o aumento da população crescia a necessidade dos serviços sociais básicos; segurança, saúde e educação, o distrito crescia devido às grandes madeiras instaladas na região e crescia também a expectativa de se tornar independente, buscou-se organizar a população por uma sociedade melhor.

1.1. ORIGEM E FORMAÇÃO

ASPECTOS GERAIS DO DISTRITO DE ITAÚBA, COLIDER-MT

(colaboração Revista Mato-grossense)

EMANCIPAÇÃO “... É a luta do povo de Itaúba...”

Vale a pena ilustrar o histórico de um distrito que surgiu juntamente com a BR 163, Cuiabá-Santarém, chegou por esta região um grupo de pioneiros, formado pelos irmãos Bedin, que por tradição são madeireiros e estando as madeiras nos estados do sul do Brasil cada mais raras, aqui, em plena floresta amazônica, com fé e coragem iniciaram uma nova caminhada, tendo por objetivo inicial, a implantação de uma serraria e conseqüentemente na área desmatada, implantar a pecuária.

No entanto a demanda de recursos humanos, carentes na região foi imperiosa a busca, e com isso os primeiros germes de uma nova cidade, ITAÚBA.

1.2. Caracterização do território

Área 4.528,40 km²	IDHM 2010 0,690(62º no ranking estadual)	Faixa do IDHM Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699)	População (Censo 2010) 4575 háb.(110º na ranking estadual)
Esperança de vida ao nascer 73,53 anos	Crescimento anual da população 2000 a 2010- 6,08%	Urbanização 2010- 81,18%	Índice de Gini-2010- 0,561(111ºno ranking estadual)

Densidade demográfica 1,01 hab/km ²	Ano de instalação 1986 cedeu parte do território para Nova Santa Helena em 2001	Microrregião Sinop	Mesorregião Norte Mato-Grossense

WWW.PortalODM.com.br.acesso em 09/12/2014

Itaúba localiza-se na região Norte do Estado do Mato Grosso a 570 km da capital Cuiabá. Possui área de 4.528,40 km², e faz divisa com os municípios de: Sinop, Cláudia, Nova Santa Helena, Colíder, Nova Canaã do Norte e Tabaporã. A região integra a grande bacia hidrográfica amazônica, sub-bacia do Rio Teles Pires e está localizado no bioma da Amazônia.

Figura 1: Mapa de localização

Clima

De acordo com o EIA da UHE-Colíder (JGP, 2009) e dados meteorológicos disponíveis na rede oficial, provenientes da estação SINOP-A917, instalada no município de Sinop, o clima na região apresenta as seguintes características:

§ Segundo a classificação de Köppen, o clima da região é do tipo Aw, que corresponde ao clima tropical chuvoso de floresta; § O setor oriental da região é constantemente submetido aos ventos que sopram do oceano para o continente, de nordeste (NE) para este (E) e este sudeste (ESE); § A temperatura média anual é de 24,5°C, a do mês mais frio é 20,6°C (julho) e a do mês mais quente é 26,4°C (novembro); § A precipitação média anual é de 1.787 mm. Cerca de 90% da precipitação se concentra entre os meses de outubro a abril. No mês de janeiro chove 360 mm, o que o caracteriza como o mais chuvoso; § A região possui uma perda de água por evaporação de 1.565,5 mm, a qual é menor que o ganho pela precipitação acumulada anual de 1.787 mm; § A umidade relativa média anual na bacia é de 73,3% e a mínima pode atingir 57,3%, detectada no mês de agosto; § O número médio anual de brilho solar oscila entre 2.200 e 2.500 horas, que corresponde à insolação de 6,5 horas por dia de brilho solar.

Embora os índices pluviométricos da região de Itaúba sejam muito altos (1.780 mm/ano), a precipitação ocorre em apenas metade deste período. O que faz com que os índices de chuvas concentradas sejam extremamente elevados. Exemplo deste fato é a média do mês de janeiro que chega a concentrar cerca de 360 mm de precipitação em média.

1.3. Aspectos Populacionais

Com uma área territorial de aproximadamente 4.529,581 km², Itaúba possuía, em 2010, 4.575 habitantes[1] e um adensamento populacional de 1,01 hab./km² (IBGE, 2010). Com relação à evolução populacional nos últimos 20 anos, o município apresentou duas tendências distintas. Entre os anos de 1991 e 2000, houve ligeiro crescimento populacional. Já na década seguinte, ocorreu grande queda neste contingente, totalizando um decréscimo de 46,6%. Este último fato se deve principalmente a dois fatores: ao município de Nova Santa Helena que deixou de ser distrito de Itaúba e foi elevado à categoria de município; e durante a década de 2000 houve uma forte crise no setor da atividade madeireira, e muitos moradores deixaram a localidade por carência de empregos (JPG, 2009). O Gráfico 1 apresenta a evolução da população em Itaúba.

Figura 2: Gráfico 1: Evolução populacional de Itaúba, entre 1991 e 2010.

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010.(apud Plano Diretor-Vertrag 2014)

De formação recente (sua elevação à categoria de município data de 1986), Lei n.º 5.005, de 13 de maio de 1986, os processos migratórios foram de suma importância para a formação e desenvolvimento de Itaúba. Em entrevistas realizadas durante o levantamento de campo, percebe-se que boa parte da população com mais idade migrou de outras cidades ou regiões do país. Do mesmo modo, de acordo como as percepções dos entrevistados, o movimento migratório perdeu vigor nos últimos anos. No entanto, esta realidade pode mudar tendo em vista a instalação da UHE-Sinop no município de Itaúba.

Apesar da cidade de Sinop estar 85 km da nova UHE, esta distará cerca de 30 km da área urbana de Itaúba. Seu planejamento prevê a execução das obras em 4,5 anos. Quando do início das obras da UHE-Sinop, notícias sobre geração de empregos da nova usina tendem a se espalhar, motivando a permanência daqueles que já estavam envolvidos na construção da UHE-Colíder, bem como favorecendo a migração de outro. Assim, os municípios mais impactados tendem a ser Itaúba e Sinop. Um dos aspectos negativos que pode ser gerado é o afluxo adicional de mão de obra que poderá não ser absorvida e deverá engrossar o mercado informal do município e o agravamento de problemas sociais.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 57% e em 2010 a passou a representar 81,18% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada redução da população idosa que cresceu -1,2% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 5,0% da população, já em 2010 detinha 8,2% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -8,2% ao ano. Crianças e jovens detinham 35,0% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 2.991 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 27,8% da população, totalizando 1.274 habitantes.

Gráfico 2: População residente no município por faixa etária- 2000 e 2010.

□

Fonte: IBGE- Censos Demográficos de 2000 e 2010.

A população residente no município(Gráfico 2) na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu decréscimo populacional (em média -5,50% ao ano), passando de 5.147 habitantes em 2000 para 2.924 em 2010. Em 2010, este grupo representava 63,9% da população do município.

De acordo com os resultados da amostra do Censo de 2010, somente cerca de 30% dos residentes de Itaúba nasceram no município. Além disso, percebe-se que muitos nasceram na região Sul, no estado do Mato Grosso e no Sudeste do país. (Gráfico 3)

Figura 3: População residente, segundo lugar de nascimento, do município de Itaúba – 2010, expresso em percentual. Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010.(apud Plano Diretor Vertrag 2014)

Em relação à distribuição da população conforme o sexo nota-se uma leve e decrescente concentração de homens em relação às mulheres (Tabela 1) Esta ocorrência mais elevada na década de 1990 possivelmente está associada a ondas de migração estimuladas pelas atividades econômicas de garimpo e silvicultura durante o período.

Tabela 1: População residente, segundo gênero, e Razão de Sexo, do município de Itaúba – 1991, 2000, 2010.

Ano	População Total	Homens	Mulheres	Razão de Sexo
1991	7.143	3.966	3.177	124,8
2000	8.565	4.563	4.002	114
2010	4.575	2.398	2.177	110,1

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010.(apud Plano Diretor Vertrag 2014)

Esta variação na Razão de Dependência está associada às transformações ocorridas em relação à faixa de pessoas com até 14 anos de idade que diminuiu consideravelmente nas últimas décadas. Isso se deve possivelmente à queda de fecundidade e à transição com até 14 anos para a faixa etária seguinte.

As pirâmides etárias referentes às últimas décadas ilustram estas transformações dos municípios de Itaúba. Em sua análise percebe-se, por um lado, o estreitamento das bases das pirâmides e, por outro, o alargamento dos topos e das partes superiores do meio. Destaca-se que as faixas etárias de 20 a 29 anos e 30 a 39 anos abarcam o maior número de pessoas. Evidencia-se assim, um processo semelhante ao que ocorre em boa parte dos municípios brasileiros, qual seja o envelhecimento da população, que também influencia na diminuição da razão de dependência. (Gráfico 4)

Gráfico 4: Pirâmide etária, segundo gênero, do município de Itaúba – 1991, 2000, 2010.

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010(apud Plano Diretor-Vertrag-2014)

A População Economicamente Ativa (PEA) corresponde à força de trabalho efetiva, acima de 10 anos, que exerceu alguma atividade ou estava buscando inserir-se no mercado de trabalho. A População Não Economicamente Ativa (PNEA) corresponde àqueles que, apesar de possuírem mais de 15 anos de idade, não estavam economicamente ativos. Esta categoria inclui estudantes, donas de casa, aposentados e pessoas que não estão procurando mais emprego. Por fim, a População em Idade Ativa (PIA) compreende a população economicamente ativa e a população não economicamente ativa, ou seja, corresponde ao conjunto de pessoas teoricamente aptas a desenvolver uma atividade econômica.

A Tabela 2 mostra que, considerando a PIA(População em Idade Ativa) no seu total, ocorreram duas tendências distintas: entre as décadas de 1991 e 2000 essa categoria de pessoas aumentou, mas, entre as décadas de 2000 e 2010 ela sofreu queda significativa. Esta última sofreu grande influência do decréscimo populacional de Itaúba entre os anos de 2000 e 2010.

Tabela 2: População em Idade Ativa (PIA), População Economicamente Ativa (PEA) e População não Economicamente Ativa (PNEA), segundo gênero e localização, do município de Itaúba – 1991, 2000, 2010.

Gênero	Localização	1991			2000			2010		
		PIA	PEA	PNEA	PIA	PEA	PNEA	PIA	PEA	PNEA
Total	Total	5.148	2.777	2.371	6.520	3.850	2.670	3.793	2.175	1.618
	Urbana	1.501	882	619	3.738	2.251	1.488	3.087	1.776	1.310
	Rural	3.647	1.895	1.752	2.782	1.599	1.183	706	399	307
Homens	Total	2.793	2.343	450	3.520	2.793	727	1.984	1.383	601
	Urbana	774	602	172	1.960	1.542	418	1.587	1.089	498
	Rural	2.019	1.741	278	1.560	1.251	309	397	294	103
Mulheres	Total	2.355	434	1.921	3.000	1.057	1.943	1.809	792	1.017
	Urbana	727	280	447	1.778	709	1.070	1.500	687	812
	Rural	1.628	154	1.474	1.222	348	874	309	105	204

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010.(apud Plano Diretor Vertrag 2014).

Nota-se também (Tabela 3) que as taxas de atividade dos homens com domicílio na zona rural se manteve maior do que as dos que vivem na zona urbana. Com relação às mulheres, o processo é inverso, pois apesar da zona rural ter experimentado grande elevação das taxas de atividade destas, a zona urbana permaneceu com o número mais alto de mulheres efetivamente ocupadas. Nesse sentido, observou-se que os empregos na zona rural são voltados aos homens. Muitas das mulheres se tornaram moradoras do rural em função do emprego ofertado somente ao seu cônjuge. Contudo, em alguns casos, a mulher acaba exercendo atividade na unidade produtiva para a qual o marido foi contratado.

Tabela 3: Taxa de atividade, segundo gênero e localização, do município de Itaúba – 1991, 2000, 2010.

Gênero	1991			2000			2010		
	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural
Total	53,9	58,8	52	59	60,2	57,5	57,3	57,5	56,5
Homens	83,9	77,8	86,2	79,3	78,7	80,2	69,7	68,6	76
Mulheres	18,4	38,5	9,5	35,2	39,9	28,5	43,8	45,8	34

Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010.(apud Plano Diretor Vertrag 2014)

Perfil Geral da População

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) foi desenvolvido com base no IDH, criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O IDH é uma medida resumida do progresso em longo prazo para três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O IDH oferece um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

De acordo com a metodologia do IDH, as unidades territoriais com índices superiores a 0,800 são consideradas de alto desenvolvimento humano; as com índices entre 0,500 e 0,800, de médio desenvolvimento humano; e, por fim, aquelas com índices inferiores a 0,500, de baixo desenvolvimento humano.

O município de Itaúba acompanhou o movimento de variação positiva do IDH-M entre os anos 1991-2000 e 2000-2010, que, de maneira geral, também abrangeu os municípios brasileiros e mato-grossenses. Seu crescimento no período 1991-2010 foi de 84,5%. Apesar disso, ainda se situa entre aqueles com médio desenvolvimento humano, estando abaixo das médias brasileira e estadual. (Tabela 4)

Tabela 4: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), variação percentual no período e ranking entre as unidades, do município de Itaúba, do estado do Mato Grosso e do Brasil – 1991, 2000, 2010.

Unidade	IDH-M			Variação 1991-2010 (%)	Ranking		
	1991	2000	2010		1991	2000	2010
Itaúba	0,374	0,511	0,69	84,5%	2897	3089	2182
Mato Grosso	0,449	0,601	0,725	61,5%	13	11	11
Brasil	0,493	0,612	0,727	47,5%	-	-	-

Fonte: PNUD, IPEA, FJP – Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2013.

Quando analisados separadamente, os componentes do IDH-M Renda, Longevidade e Educação refletem situações socioeconômicas com diferentes desempenhos em Itaúba. (Gráfico 5)

Assim como no contexto nacional, apesar da grande melhora em relação aos períodos anteriores, o componente Educação (Gráfico 5) foi o principal responsável por limitar o alcance de níveis melhores de IDH-M em 2010.

Por outro lado, o melhor índice do município é o do componente Longevidade, que em 2010, era de 0,809, considerado de alto desenvolvimento humano, e que teve aumento entre 1991 a 2010 de 27%. No que diz respeito ao componente Renda, a variação foi significativa (16% entre 1991-2010), mas insuficiente para se classificar como de alto desenvolvimento.

Gráfico 5: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), segundo os componentes, do município de Itaúba – 1991, 2000, 2010.

Figura 4Fonte: PNUD, IPEA, FJP – Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2013(apud Plano Diretor-Vertrag-2014).

De 1991 a 2010 Itaúba apresentou forte incremento na renda per capita, e apesar de não estar entre os melhores índices de sua microrregião, está relativamente próximo das médias estadual e nacional, como mostra a (Tabela 5).

Tabela 5: Renda per capita e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – Renda, dos municípios da Microrregião Sinop, do estado do Mato Grosso e do Brasil – 1991, 2000, 2010.

Unidade	Renda per capita (R\$)			IDH renda		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010
Cláudia	468.45	566.76	700.38	0.654	0.685	0.719
Feliz Natal	684.79	731.11	786.26	0.715	0.726	0.737
Itaúba	361.89	488.23	680.94	0.613	0.661	0.714
Marcelândia	378.78	657.56	621.76	0.620	0.709	0.700
Nova Santa Helena	386.96	341.35	824.04	0.623	0.603	0.745
Santa Carmem	515.68	569.30	635.43	0.669	0.685	0.703
Sinop	582.78	676.93	877.68	0.689	0.713	0.755
União do Sul	643.18	571.70	501.56	0.705	0.686	0.665
Vera	478.67	485.98	494.23	0.658	0.660	0.663
Mato Grosso	395.34	582.62	762.52	0.627	0.689	0.732
Brasil	447.56	592.46	793.87	0.647	0.692	0.739

Fonte: PNUD, IPEA, FJP – Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2013.

Outro indicador que vale destacar é o Índice de Gini, que consiste num instrumento para aferir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença de rendimento entre os mais ricos e os mais pobres em um determinado grupo e, numericamente, varia de zero a um. Na prática, este índice consiste na comparação entre as riquezas dos 20% mais ricos com a riqueza dos 20% mais pobres. O valor um representa uma situação de extrema concentração na qual toda a riqueza pertence a apenas uma pessoa. O valor zero, ao contrário, representa uma situação de igualdade plena, na qual todos têm a mesma renda.

A Tabela 6 mostra que o Índice de Gini de Itaúba variou bastante: de 0,56 em 1991, para 0,75, em 2000; e, na década seguinte, reduziu para 0,58. Apesar desta queda, Itaúba ainda possui concentração de renda bastante expressiva, sendo o segundo se comparado aos demais municípios de sua microrregião. Observando a Tabela 6, uma minoria apresenta o índice abaixo de 0,5, caracterizando uma concentração de renda moderada.

Tabela 6: Índice de Gini, dos municípios da Microrregião Sinop, do estado do Mato Grosso e do Brasil – 1991, 2000, 2010.

Unidade	1991	2000	2010
Cláudia	0.44	0.63	0.57
Feliz Natal	0.68	0.61	0.46
Itaúba	0.56	0.75	0.58
Marcelândia	0.50	0.57	0.55
Nova Santa Helena	0.62	0.50	0.64
Santa Carmem	0.44	0.66	0.48
Sinop	0.56	0.55	0.49
União do Sul	0.67	0.47	0.45
Vera	0.60	0.45	0.42
MATO GROSSO	0.60	0.62	0.55

BRASIL	0.63	0.64	0.60

Fonte: PNUD, IPEA, FJP – Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2013.

No gráfico 6, confirma-se a concentração de renda no período 1991-2000 seguida, no período 2000-2010, de uma leve desconcentração, em especial para os estratos medianos. Vale ressaltar que isto foi insuficiente para romper os altos padrões de concentração de renda presentes no município, onde os 20% mais pobres ficam com apenas 3,42% da renda produzida enquanto os 20% mais ricos se apropriam de cerca de 62,91% dela.

Gráfico 06: Percentual da renda apropriada, segundo extrato da população, do município de Itaúba – 1991, 2000, 2010.

Fonte: PNUD, IPEA, FJP – Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2013.

Por fim, como se nota no Gráfico 07, vale destacar que 80% das pessoas ocupadas em Itaúba possuem rendimento até 2 SM (Salário Mínimo).

Gráfico 07: Percentual de pessoas ocupadas, segundo classe de rendimento nominal mensal, em salários mínimos (SM), do município de Itaúba – 2010.

Notas: A categoria “sem rendimento” inclui as pessoas que recebiam somente em benefícios; salário mínimo utilizado: R\$ 510,00.

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

1.4. Aspectos econômicos Produção Econômica Gráfico 08: Participação dos setores econômicos no PIB do município-2010 Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 40,8%, passando de R\$ 68,1 milhões para R\$ 95,9 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 52,9%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,18% para 0,17% no período de 2005 a 2010. (Gráfico 8). A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual respondia por 60,0% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 5,3% em 2010, contra 8,0% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 8,0% em 2005 para 15,1% em 2010.

Constata-se no gráfico 9 que os setores econômicos de Itaúba passam por transformações, destacando-se a agropecuária que ao longo da década de 2000 representou 50% da produção municipal. Entretanto, a partir de 2010 demonstrou a expansão das atividades além de ser o maior gerador de pessoas ocupadas no mercado de trabalho.

A retração de atividade econômica no setor agropecuário trata-se da extração da madeira em lenha e tora, que ao longo dos períodos de 2009 a 2010, apresentou queda acentuada na produção chegando a quase 100%, em relação a 2009.

No ano de 2011, a produção retoma lentamente, crescendo 120% na quantidade produzida e 267% em valores financeiros, apesar de ser um desenvolvimento significativo, ficou aquém do produzido em 2009, quando a produção era de 71.471 m³ e, em 2011 4.610 m³. Gráfico 09: Participação de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado-2005 a 2010. Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Vale destacar também o crescimento da produção de madeiras – carvão vegetal, que deu salto de 2009 para 2010, passando de 337 para 9.536 em tonelada produzida. Porém, em 2011 a atividade sofreu queda na produção de quase 90% em relação ao ano anterior. Tabela 7

Tabela 07: Atividade extração da madeira em lenha e tora, no município de Itaúba, nos períodos: 2009, 2010 e 2011.

Extração Vegetal e Silvicultura	2009	2010	% Hor.	2011	% Hor.
Madeiras - lenha - quantidade produzida - m³	3.325	3.128	-5,92	2.925	-6,49
Madeiras - lenha - valor da produção	53	69	30,19	64	-7,25
Madeiras - madeira em tora - qtd. Produzida - m³	71.471	2.091	-97,07	4.610	120,47
Madeiras - madeira em tora - valor da produção	14.294	502	-96,49	1.844	267,33
Madeiras - carvão vegetal - qtd. Produzida - tonelada	337	9.536	2.729,67	721	-92,44
Madeiras - carvão vegetal - valor da produção	101	2.861	2.732,67	332	-88,40
Prod. Alimentícios - castanha-do-pará - qtd. Prod. Tonel	300	300	-	335	11,67
Prod. Alimentícios - castanha-do-pará - valor da produção	600	300	-50,00	670	123,33

Fonte: Nota: valor da produção em R\$ 1.000,00(apud. Plano Diretor-Vertrag-2014)

IBGE (2013) – <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2011>.

Ressalta-se que Itaúba também se destaca na produção de castanha (Figura1), que apesar de que se manteve constante em relação à quantidade produzida, no que tange ao valor da produção houve um ganho substancial quando comparado ao ano de 2010. Figura 1. Castanheiras em Itaúba Fonte: Secretaria Municipal de Educação (2013) Ao observar o Gráfico 10 sobre os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo: Gráfico 10: Principais culturas de rebanho Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico 11: Gráfico 11: Distribuição das 5(cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária(toneladas)-2011. Fonte: IBGE- Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM) Agricultura familiar em Itaúba Após vários anos de luta surge o projeto de assentamento Nova Jerusalém em decorrência da existência de varias famílias naquela localidade trabalhando na agricultura familiar como meio de subsistência. Com o decorrer do tempo surge a necessidade de buscar alternativas para o melhoramento das condições da vida na roça, foi então criada a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Nova Jerusalém de Itaúba em 1998, hoje denominada ASPRANJI instituída há 16 anos, registrada com CNPJ nº 04.815.600\0001-69 – CAIXA POSTAL 35AV. TANCREDO NEVES, Nº 799 CENTRO, CEP 78.510-000, ITAUBA – MT. Até o ano de 2005 a mesma não tinha uma atuação adequada em benefício dos associados pela falta de incentivo voltado para agricultura familiar por parte do poder público e por esse motivo a associação não tinha importância para os agricultores e para a sociedade itaubense. A partir do ano de 2009 recebemos do governo federal a primeira patrulha mecanizada em nome da associação, isso foi o primeiro passo para o desenvolvimento da atividade agrícola familiar considerando as muitas dificuldades na preparação do solo das lavouras do pequeno produtor. A partir desse momento tudo começou a se encaminhar, contudo outras preocupações emergiram, entre elas a mais

pertinente a comercialização da produção, cidade com menos de 7.000 habitantes não havia possibilidade de consumo local de toda a produção hortifrutigranjeira. Sempre na busca incansável de solução para este certo problema surge em 2007 através de um evento voltado para a agricultura familiar realizado no município de Colíder/MT o PAA Conab. Trata-se de um Projeto do governo federal, de incentivo financeiro ao pequeno produtor rural. A novidade foi levada ao conhecimento dos associados em reunião foi muito louvável pelos agricultores, contudo a associação encontrava-se totalmente sem estrutura financeira para a elaboração do mesmo, mais uma vez a associação ficou sem saber o que fazer. Apesar das dificuldades não houve recua, ao contrário a associação se manteve unida e permanente na luta, pois isso significava o futuro da agricultura de Itaúba. Por falta de apoio do poder público municipal o sonho foi adiado para o ano de 2011 onde em parceria com a secretaria de agricultura foi implantado o primeiro PAA, com apenas 10 produtores com um valor total de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). No ano seguinte 2012, com o processo de multiplicação, ou seja, um vizinho contando boas novas sobre o projeto para o outro, houve mais agricultores interessados a participar do projeto, tanto que o número de famílias inscritas saltou de 10 para 31 totalizando um montante de R\$ 130.166,54 (cento e trinta mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), representando um acréscimo de aproximadamente 377% (trezentos e setenta e sete por cento) sobre o valor do ano anterior. Representando um sucesso absoluto, o projeto se encaminha para o terceiro ano consecutivo tendo um salto significativo de participantes chegando a 57 (cinquenta e sete) agricultores inscritos e um montante de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais). Em 2014 o projeto conta com 54 famílias cadastradas com um valor de R\$ 312.105,40 (trezentos e doze mil, cento e cinco reais e quarenta centavos, mesmo assim o valor total do projeto aumentou devido o aumento do valor individual que era de R\$4.800 (quatro mil e oitocentos reais) anual indo para R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais) anual. Outra importante conquista da associação foi a Feira Livre que hoje encontra-se instalada em local próprio em Itaúba e tem contribuído muito na questão cultural do povo itaubense tratando-se de mais um ponto de comercialização de produção agrícola. Vale lembrar que anterior ao PAA o município oferecia uma merenda escolar pouco diversificada em relação a frutas e hortaliças. Através do PAA a oferta de uma merenda de qualidade veio contribuir socialmente. Apesar dos avanços sabemos que ainda tem muito que fazer, porém caminhar sempre, desistir nunca faz parte do dia-a-dia dos associados e seus representantes da agricultura familiar em busca de novas alternativas de sustentabilidade das atividades e ideias inovadoras para a contribuição na melhoria da qualidade de vida e da educação da população itaubense. A exemplo de progresso almejamos pela implantação do turismo rural, para que os estudantes da zona rural conheçam a importância do homem do campo e de sua atividade na produção de alimento. Outro almejado projeto é a implantação de Parques Ambientais para que seja despertada a importância da proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, sendo estes de suma importância para a sobrevivência do homem. Vale lembrar que a agricultura local teve um crescimento extraordinário de mais de 1000% nos últimos 08 anos, portanto tais esses avanços demonstram que é hora de buscar outras “portas” de mercado para comercializar a produção. Já está projetado para 2015 o escoamento da produção para o município de Sinop MT possibilitando a geração de emprego, renda e fortalecendo da economia local. É fato que muitos investimentos na área técnica serão necessários para que cada vez mais produtos de qualidade sejam entregues nas escolas, na feira livre e outros pontos comerciais. Assim, para atender as demandas de mercado, é preciso investir em tecnologia para o campo. Pensando nessa possibilidade o poder público municipal já destinou 5% dos royalties das usinas hidrelétrica para investimentos na agricultura como por exemplo, pecuária leiteira melhoramento genético no plantel, para maior produção de leite. Esse recurso poderá contribuir na legalização sanitária dos produtos de origem vegetal e animal do problema sanitário temos também um sério problema de legalização sanitária com produtos de origem animal e vegetal para consumo humano. “ Colaboração Adílio Toniazzi”. Empreendedorismo local e Mercado

O governo municipal apoia atividades relativas ao empreendedorismo por meio do programa “Empreendedorismo” criado para estimular o desenvolvimento local, tendo como fundamento a lei geral da micro e pequena empresa e parceria com o SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso.

Conforme o Relatório Simplificado de Empresa, fornecido pelo departamento de tributos de Itaúba, há no município 133 empresas ativas voltadas aos segmentos de: alimentação, comércio, indústria e serviços, e concentrados na região central e bairro Cidade Alta (Gráfico 12)

Gráfico 12: Localização dos empreendimentos ativos, até outubro de 2013, por bairro.

Fonte: Prefeitura Municipal de Itaúba – Relatório Simplificado de Empresa (2013; apud Plano Diretor-Vertrag-2014)

Destaca-se que alguns dos empreendimentos permanecem no cadastro com status de empresas ativas, mas já não mais funcionam. Somente continuam assim porque estão com débitos do ISSQN, como por exemplo, o Centro de Ensino Superior Resende de Freitas que atuava na área da educação superior.

Mercado de Trabalho

A dinâmica econômica é também representada pela existência e atuação dos setores produtivos locais, composta por empresas instaladas no município e pessoas ocupadas no mercado de trabalho (profissionais contratados com registro formal em carteira). O Gráfico 13 apresenta o panorama referente ao período entre 2006 a 2011.

Gráfico 13: Número de empresas instaladas e número de ocupação da mão de obra, período de 2006-2011.

Fonte: IBGE (2013) <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2013>. (apud Plano Diretor Vertrag 2014)

Avaliando, o gráfico 14, verifica-se que entre 2006 a 2011 houve queda constante em torno de 10% no número de empresas, exceto em 2008. Por sua vez, no que tange a mão de obra ocupada, a oscilação maior ocorreu entre 2009-2010, possivelmente em função da menor atividade produtiva na extração da madeira. Entretanto, a partir de 2011 houve uma retomada no crescimento da contratação principalmente no setor de serviços. Este estímulo teve como interferência o início das obras da UHE-Colíder.

Destaca-se que a partir do aumento no número de pessoas ocupadas no mercado de trabalho a geração de renda acompanhou essa evolução conforme pode ser analisado. Isso significa que mais trabalhadores passaram para a formalidade recebendo benefícios garantidos por lei.

Gráfico 14: Evolução na geração de renda, 2006-2011, salários expressos em Reais

Fonte: Fonte: IBGE (2013) <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2013> (apud Plano Diretor Vertrag 2014)

A dimensão do mercado de trabalho e a respectiva renda do trabalhador podem ser aferidas pela absorção da mão de obra, ou seja, ocupações com mais admissões e/ou menos demissões e o rendimento de cada ocupação. Estas informações são fundamentais para a compreensão da dinâmica da

atividade produtiva local, sendo que os dados mais recentes podem ser obtidos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Analisando o número de profissionais admitidos entre 2007 e outubro/2013 (Gráfico 15) fica evidente que o setor agropecuário foi aquele que mais movimentou a contratação de mão de obra, seguido pela indústria, comércio e serviços. No entanto, em termos de desligamentos (Gráfico 16), em 2009 foi o ano em que ocorreu o maior número de demissões – 2.329 trabalhadores, devido à queda na extração da madeira.

Gráfico 15: Evolução no número de admitidos, por Setor Econômico, de 2007 até outubro/2013

Fonte: Ministério do Trabalho. Disponível em <http://bi.mte.gov.br/bgcaged/>

Gráfico 16: Evolução no número de desligados, por Setor Econômico, de 2007 até outubro/2013

Fonte: Ministério do Trabalho. Disponível em <http://bi.mte.gov.br/bgcaged/>

Em relação às profissões mais demandadas, o maior saldo positivo é do trabalhador volante na agricultura, que no período de Janeiro a outubro de 2013, apresentaram maior número de contratações, cujo salário médio é 1,5 SM[2] (Tabela 8). Por sua vez, em termos de maior remuneração o profissional Tratorista Agrícola, tem rendimento que chega a dois salários mínimos, pois essa atividade profissional requer melhor nível de qualificação.

Quanto às demissões o segmento da Agropecuária concentra maior número de profissionais desligados, como por exemplo: Trabalhador agropecuário geral e da pecuária. (Tabela 8)

Tabela 08: Demonstrativo do saldo de ocupações, no período de janeiro a outubro/2013.

Ocupações com Maiores Saldos	Admit.	Deslig.	Saldo	Salário Médio de Admissão (R\$)
Trabalhador volante da agricultura	74	57	17	1.007,81
Apontador de produção	10	1	9	1.200,00
Alimentador de linha de produção	36	27	9	931,69
Tratorista agrícola	31	25	6	1.352,87
Auxiliar nos serviços de alimentação	9	5	4	701,56
Ocupações com Menores Saldos	Admit.	Deslig.	Saldo	Salário Médio de Admissão (R\$)
Trabalhador agropecuário em geral	39	46	-7	910,33
Garçom	3	8	-5	700,00
Trabalhador da pecuária (bovinos corte)	22	26	-4	1.218,41
Adestrador de animais	0	4	-4	1.300,00
Operador de trator de lamina	3	6	-3	

Fonte: CAGED/MTE - [http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#\(apud Plano Diretor Vertrag 2014\)](http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#(apud Plano Diretor Vertrag 2014))

Nota: Salário Mínimo Brasil - outubro/2013 - R\$ 678,00

Cabe ressaltar a instalação da UHE-Sinop no território de Itaúba, e as obras de construção tem a previsão de 4,5 anos de duração, gerando em seu auge cerca de 3.000 empregos diretos. Esses postos de trabalho, juntamente com os empregos indiretos contribuirão para o aumento do nível de emprego na região, bem como para o aumento da massa salarial, resultando em importante impacto positivo. No entanto, ao final das obras, a dispensa de mão de obra poderá provocar o desaquecimento da economia local.

1.5. Aspectos Sociais

Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 4.575 residentes, dos quais 205 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 4,5% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 54 (26,5%) viviam no meio rural e 150 (73,5%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 856 famílias registradas no Cadastro Único e 359 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (41,94% do total de cadastrados). O gráfico 17 mostra a evolução desses cadastros para o município:

Gráfico 17: Evolução da quantidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família- 2006-2013

O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios.

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 14 famílias em situação de extrema pobreza.

Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. O gráfico 18 confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

Gráfico 18: Evolução da quantidade de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada(BPC), por tipo de beneficiário- 2004-2013

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico 19 apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:

Gráfico 19: Atendimentos no PAIF e nos Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos- 2012

Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 117 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único.

O gráfico 20 mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:

Gráfico 20: Total de indivíduos cadastrados simultaneamente no MEI e no Cadastro Único- 2012 e 2013

Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico 21.

Gráfico 21: Distribuição das 5(cinco) principais atividades dos microempreendedores individuais(MEI) no município-2012.

1.6. Aspectos Educacionais-

Escolaridade da População

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 11,6%. Na área urbana, a taxa era de 12,0% e na zona rural era de 9,9%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 2,7%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico 22.

Gráfico 22: Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária-2010

Tendo em vista as metas estabelecidas pelo PNE com vigência para dez anos, de frequência escolar para no mínimo 50% das crianças de até 3 anos (creche) até 2024 e 100% das crianças entre 4 e 5 anos (pré-escola) até 2016. Verifica-se que em Itaúba apenas o ensino pré-escolar está próximo da meta. Considerando as metas para 2016, de frequência escolar para 100% da população na faixa etária de 4 a 17 anos (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio), apenas o ensino fundamental (6 a 14 anos) figura próximo dos objetivos do PNE.

Ressalta-se que os baixos índices de frequência entre as crianças de até 3 anos e daqueles com mais de 18 anos apontam que as maiores dificuldades do município com relação à inclusão escolar estão na entrada e na saída. Neste índice, o município de Itaúba apresentou evoluções muito positivas no período 1991-2010 em todas as faixas etárias, sendo que a maioria supera as médias estaduais e nacionais. (Tabela 9)

Tabela 9: Taxa de frequência escolar da população residente, segundo faixa etária, e variação percentual no período, do município de Itaúba, do estado do Mato Grosso e do Brasil – 1991, 2000, 2010.

Faixa etária	Ano	Unidade		
		Itaúba	Mato Grosso	Brasil
< 3 anos	1991*	-	-	-
	2000	1,9	4,5	9,4
	2010	26,5	17,5	23,6
	Variação 2000-2010 (%)	1288,0	286,7	149,7
4 a 5 anos	1991*	-	-	-
	2000	12,7	36,0	51,4
	2010	73,2	71,1	80,1
	Variação 2000-2010 (%)	476,4	97,5	55,8
6 a 14 anos	1991	69,8	72,7	75,5
	2000	87,5	91,8	93,1
	2010	98,3	96,2	96,7
	Variação 1991-2010 (%)	40,9	32,3	28,0
15 a 17 anos	1991	39,2	50,4	54,5
	2000	58,0	72,2	77,4
	2010	84,4	81,5	83,3
	Variação 1991-2010 (%)	115,5	61,7	52,8
18 a 24 anos	1991	5,8	17,6	19,9
	2000	14,4	27,8	31,3
	2010	29,7	30,6	30,6
	Variação 1991-2010 (%)	408,2	74,1	54,3
25 a 29 anos	1991	3,6	4,7	5,2
	2000	7,9	11,8	11,3
	2010	16,9	15,1	14,3
	Variação 1991-2010 (%)	363,2	222,7	174,1

Fonte: PNUD, IPEA, FJP – Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2013.

* Informações não disponíveis para o período.

Um dos aspectos que configuram a situação educacional da população é a taxa de frequência (Gráficos 23, 24 e 25) escolar, ou seja, a proporção de pessoas de um determinado grupo que frequenta a escola.

Gráfico 23: Frequência escolar de 6 a 14 anos- Itaúba- MT-2010

Gráfico 24: Frequência escolar de 6 a 14 anos Gráfico 25: Frequência escolar 18 a 24 anos

Fonte: IBGE Fonte: IBGE



O gráfico 26 demonstra a taxa de frequência líquida no ensino fundamental e médio entre o ano de 1991 a 2010.

Gráfico 26: Taxa de frequência líquida no ensino fundamental e médio- 1991 a 2010.

O número de matrículas referente ao triênio 2011-2013(Tabela 10) demonstra que a administração pública (municipal e estadual) é responsável pelo atendimento de quase a totalidade das etapas e modalidades da educação básica no município de Itaúba.

As matrículas na educação infantil e nos anos/séries iniciais do ensino fundamental ocorreram em estabelecimentos da rede municipal, enquanto que as matrículas nos anos/séries finais do ensino fundamental e no ensino médio foram realizadas na rede estadual. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), o município tem atendido o nível fundamental e o estado tem dado cobertura para o nível médio. A partir de 2014 o município deixou de oferecer a EJA, devido ao alto índice de evasão escolar. Esta modalidade é atendida somente pela rede estadual em períodos distintos.

Os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais são atendidos nas duas redes conforme a idade e recebem atendimento especializado na escola Especial Cristo Príncipe da Paz-APAE de Itaúba. Além disso, recebem atendimento diferenciado na sala de recursos multifuncional que trabalha com cronograma de 4 horas semanais com grupos de alunos com deficiências distintas no contra turno. Todos possuem dois vínculos de matrícula, sendo computados no censo escolar apenas em uma determinada unidade escolar dependendo do acordo entre as redes de ensino.

Desta forma, Itaúba tem cumprido com a orientação legal (Art. 211 da Constituição Federal) que prevê que o Município é o ente que deve ocupar-se prioritariamente da educação infantil, porém deve também proporcionar a oferta de ensino fundamental. Observe na Tabela 10 que o número de matrículas segundo nível de ensino e dependência administrativa no município demonstra uma situação bastante atípica, considerando que o município se responsabiliza pela educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e o estado com os anos finais do ensino fundamental e ensino médio. Não existe dependência administrativa do setor privado no município, e sim instituição filantrópica que é o caso da Escola Especial Cristo Príncipe da Paz-APAE.

Tabela 10: Número de matrículas, segundo nível de ensino e dependência administrativa, do município de Itaúba.

Fonte: MEC/INEP – Censos Educacionais 2011, 2012 e 2013.

A análise da variação do número de matrículas da rede pública de ensino de Itaúba no

triênio 2011-2013 aponta que o ensino médio foi o único nível que não teve redução no número de matrículas. Ao contrário, apresentou pequeno incremento de 1,1%. (Tabela 11).

Entre os fatores que podem ter influenciado o aumento de matrículas no ensino médio estão aqueles que teriam provocado o aumento do público neste nível de ensino: o envelhecimento populacional; a elevação da reprovação ou desistência (no ano) do ensino médio, tal como será abordado adiante; e o aumento do fluxo educacional, com a maior aprovação no nível anterior, qual seja o fundamental.

Os outros níveis e modalidades de educação apresentaram queda nas matrículas. A maior variação negativa ocorreu na modalidade EJA, sobretudo no nível fundamental. Para a educação infantil e o ensino fundamental, a queda pode estar relacionada a fatores que teriam diminuído seu público, tais como: redução da população em função da emancipação do município de Nova Santa Helena; envelhecimento da população; e queda na taxa de fecundidade.

Tabela 11: Variação percentual do número de matrículas no período, segundo nível de ensino e dependência administrativa, do município de Itaúba – 2011, 2012, 2013.

Nível de ensino	Variação 2011-2013 (%)			
	Estadual	Municipal	Filantrópica	Total
Creche	-	-10,6	-	-10,6
Pré-Escola	-	-21,5	-	-21,5
Total Educação Infantil	-	-16,9	-	-16,9
1ª a 4ª série	-	-1,0	-	-1,0
5ª a 8ª série	-8,9	-	-	-8,6
Total Ensino Fundamental	-8,9	-0,7	-	-4,5
Ensino Médio	1,1	-	-	1,1
Fundamental EJA	-100,0	-5,4	-	-40,1
Médio EJA	-14,9	-	-	-14,9
Total EJA	-44,5	-5,4	-	-29,8
Educação Especial	111,1	-81,0	13,5	-3,0
TOTAL GERAL	-11,2	-8,7	13,5	-9,4

Fonte: MEC/INEP – Censos Educacionais 2011, 2012 e 2013.

Na tabela 12 e 13 podemos verificar o comparativo do número de matrículas referente as duas escolas com maior número de alunos de 2010 a 2013.

Tabela 12: Número de matrículas Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida- 2010 a 2013

CATEGORIAS	2010	2011	2012	2013
Creche (0 a 3 anos)	0	0	0	0
Pré escola (4 e 5 anos)	0	0	0	0
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	438	393	441	388
Anos Finais(6º ao 9º ano)	0	0	0	1

Ensino Médio	0	0	0	0
Educação de Jovens e Adultos	0	0	0	87
Educação Especial	0	0	0	0
Matrículas por série				
Matrículas 1º ano EF	61	71	82	55
Matrículas 2º ano EF	97	65	85	76
Matrículas 3º ano EF	97	104	89	82
Matrículas 4º ano EF	58	85	97	62
Matrículas 5º ano EF	125	68	88	113
Matrículas 6º ano EF	0	0	0	0
Matrículas 7º ano EF	0	0	0	0
Matrículas 8º ano EF	0	0	0	0
Matrículas 9º ano EF	0	0	0	0

Fonte: QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014) Acesso em 09/04/2015

Tabela 13: Número de matrículas na Escola Estadual Papa João Paulo II- 2010 a 2013

CATEGORIAS	2010	2011	2012	2013
Creche (0 a 3 anos)	0	0	0	0
Pré escola (4 e 5 anos)	0	0	0	0
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	0	0	0	0
Anos Finais(6º ao 9º ano)	369	354	336	331
Ensino Médio	242	270	270	273
Educação de Jovens e Adultos	145	155	72	85
Educação Especial	0	0	0	0
TOTAL	756	779	678	689
Matrículas por série				
Matrículas 1º ano EF	0	0	0	0
Matrículas 2º ano EF	0	0	0	0
Matrículas 3º ano EF	0	0	0	0
Matrículas 4º ano EF	0	0	0	0
Matrículas 5º ano EF	0	0	0	0
Matrículas 6º ano EF	95	74	67	77
Matrículas 7º ano EF	98	95	74	64
Matrículas 8º ano EF	90	85	103	80
Matrículas 9º ano EF	86	100	92	110
1º ano EM	97	134	137	122
2º ano EM	70	75	75	86
3º anos EM	51	61	53	57

Fonte: QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014) Acesso em 09/04/2015

As taxas de rendimento escolar correspondem à quantidade de alunos aprovados, reprovados e que abandonaram o curso ao longo do ano letivo. Neste sentido, constituem importantes indicadores que auxiliam na análise da variação do número de matrículas.

Analisando as taxas de rendimento dos ensinos fundamental e médio de Itaúba, de um modo geral, nota-se que as taxas de abandono e reprovação aumentaram nos dois níveis (Tabela 14 e 15). Assim, além das dificuldades relacionadas ao acesso à educação infantil e superior, o ensino médio também representa um desafio para o município. Este nível apresentou as maiores taxas de abandono e reprovação e, portanto, possui o pior rendimento escolar. Como foi mencionado, isso pode ter influenciado na elevação de matrículas nesta modalidade. É possível comparar a atuação do município e do estado apenas para o ensino fundamental. Percebe-se que o município teve melhor desempenho em relação ao abandono escolar, chegando a zerar esta taxa no ano de 2012. Todavia há de se considerar que as taxas de reprovação ainda estão muito altas principalmente com relação ao município em todos os anos analisados.

Tabela 14: Taxas de rendimento 2010 a 2013- Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida

Etapa Escolar		Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	2010	9,2% /41 reprov.	0,5% /3 abandonos	90,3%/ 396 aprov.
	2011	12,9%/ 51 reprov.	0,5%/ 2 abandonos	86,6%/ 341 aprov.
	2012	11,3%/ 50 reprov.	0,0%/ 0 abandono	88,7%/ 392 aprov.
	2013	5,2%/ 21 reprov.	0,3%/ 1 abandono	94,5%/ 367 aprov.
Fonte: QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014) Acesso em 09/04/2015				
Tabela 15: Taxa de rendimento 2010 a 2013- Escola Estadual Papa João Paulo II				
Anos Finais	2010	1,1% /5 reprov.	1,4% 6/ abandonos	97,5%/360 aprov.
	2011	11,0%/40reprov.	2,2%/ 8 abandono	86,8%/ 308 aprov.
	2012	0,6%/ 3 reprov.	2,5%/9 abandono	96,9%/ 326 aprov.
	2013	1,3%/5 reprov.	3,2%/11 abandono	95,5%/317 aprov.
Ensino Médio	2010	11,9%/26 reprov.	18,4%/ 41 abandono	69,7%/ 153 aprov.
	2011	21,3%/ 58 reprov.	26,6%/ 72 abandono	52,2%/ 141 aprov.
	2012	12,6%/ 34 reprov.	26,3%/ 70 abandono	61,1%/ 162 aprov.
	2013	19,1%/ 51 reprov.	18,2%/ 49 abandono	62,7%/ 167 aprov.

Fonte: QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014) Acesso em 09/04/2015

Verifica-se na Tabela 16 e Tabela 17 que houve melhora significativa nas taxas de aprovação do Ensino Fundamental de nove anos no período de 2007 a 2013 resultados melhoraram ao longo dos anos.

Tabela 16: Evolução das taxas de aprovação nos anos iniciais Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida- Anos Iniciais

Ano	1º ano 6 anos	2º 7 anos	3º 8 anos	4º 9 anos	5º 10 anos
2007	88,7%	95,0%	85,9%	94,1%	81,7%
2009	94,5%	83,3%	92,6%	90,1%	83,1%
2011	97,3%	87,5%	76,7%	88,9%	86,8%
2013	100,0%	98,7%	81,6%	95,2%	98,1%

QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014) acesso em 09/04/2015

Tabela 17: Evolução das taxas de aprovação nos anos finais na Escola Estadual Papa João Paulo II- Anos finais

Ano	6º ano 11 anos	7º 12 anos	8º 13anos	9º 14 anos
2005	62,8%	70,7%	75,5%	71,9%
2007	89,3%	100,0%	87,3%	94,8%
2009	93,9%	93,2%	92,7%	80,3%
2011	78,3%	100,0%	98,8%	70,3%
2013	97,3%	100,0%	100,0%	88,3%

Fonte: QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014) acesso em 09/04/2015

Mesmo tendo sido observado crescimento significativo nas taxas de aprovação do Ensino Fundamental de nove anos o município deve buscar meios e criar estratégias de alcançar 100% de aprovação para essa etapa como previsto no Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação.

Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no Gráfico 26 abaixo:

Gráfico 26: Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica(IDEB)-2009 a 2021

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica foi criado em 2007 pelo Ministério da Educação para apresentar à sociedade brasileira a cada dois anos a situação da educação básica nas escolas públicas.

O Ideb apresenta resultados - através de uma pontuação que varia entre 0 a 10, das escolas, dos municípios, dos estados e um panorama nacional. Para alcançar o dado são consideradas duas variáveis: o fluxo escolar e o desempenho que os estudantes alcançam ao final de cada ciclo do ensino fundamental e no ensino médio.

Para impulsionar a melhoria da qualidade da educação o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, criou metas para serem cumpridas por escolas e cada uma das unidades da federação até o ano de 2021, véspera da comemoração do bicentenário da Proclamação da Independência do Brasil.

Cálculo: A fórmula do cálculo do Ideb é mostrada abaixo:

Ideb = Fluxo x Nota Padronizada

Tabela 18- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB

Dependência Administrativa	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
		IDEB observado	Metas Projetadas	IDEB observado	Metas Projetadas	IDEB observado	Metas Projetadas
Rede Estadual	2005	2.9	-	2.9	-	2.6	-
	2007	4.8	2.9	3.6	2.9	3.0	2.6
	2009	-	3.2	4.2	3.1	2.9	2.7
	2011	-	3.7	4.3	3.3	3.1	2.9
	2013	-	5.1	4.2	3.7	2.7	3.1
Rede Municipal	2005	0.7	-	-	-	-	-
	2007	4.5	1.4	-	-	-	-
	2009	5.2	2.8	-	-	-	-
	2011	4.1	3.8	-	-	-	-
	2013	4.9	4.1	-	-	-	-

<http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

Tabela 19- Resultado da Prova Brasil- Rede Estadual em Itaúba- Proficiência

Série/Ano	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Indicador de Aprendizagem	Indicador de Fluxo
4ª série/ 5º Ano	2005	172.99	163.38	-	-
	2007	208.29	180.28	5.22	0.92
	2009	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-
Observação:					
2005- não há dados					
2007- a cada 100 alunos, 8 não foram aprovados					
2009- não houve oferta nessa etapa					
2011- não houve oferta nessa etapa					
2013- não houve oferta nessa etapa					

Fonte: QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014) acesso em 09/04/2015

Tabela 19- A- Resultado da Prova Brasil- Rede Estadual em Itaúba- Proficiência

Escola Estadual Papa João Paulo II

Série/Ano	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Indicador de Aprendizagem	Indicador de Fluxo	Meta Escola	IDEB Escola
8ª série/ 9º Ano	2005	249.75	229.38	-	-	-	-
	2007	253.90	236.54	4,84	0,93	3.3	4.5
	2009	251.66	243.51	4,92	0,90	3.4	4.4
	2011	241,24	221,59	4,38	0,85	3.7	3.7
	2013	243,18	237,67	4,68	0,96	4.1	4.5
Observação							
Situação da Escola: Melhorar							
2005- não há dados							
2007- a cada 100 alunos, 7 não foram aprovados.							
2009- a cada 100 alunos, 10 não foram aprovados							
2011- a cada 100 alunos, 15 não foram aprovados							
2013- a cada 100 alunos, 4 não foram aprovados							

QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014) acesso em 09/04/2015

Tabela 19- B- Resultado da Prova Brasil- Rede Municipal em Itaúba

Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida

Série/Ano	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Indicador de Aprendizagem	Indicador de Fluxo	Meta Escola	IDEB Escola
4ª série/ 5º Ano	2005	179.44	178.23	-	-	-	-
	2007	201.27	179.94	5,08	0,87	-	-
	2009	224.84	195.62	5,81	0,88	4.7	5.1
	2011	191,94	175,04	4,81	0,87	5.0	4.2
	2013	205.46	182.95	5.21	0,94	5.3	4.9
Observação							
Situação da Escola: Em atenção							
2005- não há dados							
2007- a cada 100 alunos, 11 não foram aprovados							
2009- a cada 100 alunos, 12 não foram aprovados							
2011- a cada 100 alunos, 13 não foram aprovados							
2013- a cada 100 alunos, 06 não foram aprovados							

Fonte: QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014) acesso em 09/04/2015

Gráfico 27: Índice de desenvolvimento da Educação Básica

Fonte: www.portalodm.com.br

Na Tabela 20 e Tabela 21 podemos verificar a PROFICIÊNCIA, ou seja, o posicionamento do aprendizado dos alunos em 4 níveis qualitativos de proficiência na rede municipal e na rede estadual, lembrando que o aprendizado adequado engloba os níveis proficiente e avançado.

Tabela 20: Distribuição dos alunos por nível de Proficiência

Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida

2009	Competência	Nível avançado	Nível Proficiente	Nível Básico	Aproveitamento
Português 5º ano	Leitura e interpretação 42% aprendeu o adequado	12% (12 alunos) além da expectativa	30%(31 alunos) Aprendizado esperado	47%(49 alunos) Pouco aprendido	11% insuficiente(11 alunos) Quase nenhum aprendido
Matemática 5º ano	Resolução de Problemas 48%	11% (12 alunos)Além da expectativa	37%(38 alunos) Aprendizado esperado	41%(42 alunos) Pouco Aprendizado	11% insuficiente(11 alunos) Quase nenhum aprendido
2011	Competência	Nível avançado	Nível Proficiente	Nível Básico	Aproveitamento
Português 5º ano	Leitura e interpretação 29% aprendeu o adequado	4% (3 alunos) Além da expectativa	25%(17alunos) Aprendizado esperado	41%(28 alunos) Pouco Aprendizado	30% Insuficiente (21 alunos) Quase nenhum aprendido
Matemática 5º ano	Resolução de Problemas 24%	4%(3 alunos) Além da expectativa	20%(14 alunos) Aprendizado esperado	33%(22 alunos) Pouco aprendido	43% insuficiente(29 alunos Quase nenhum aprendido
Obs:					
2013	Competência	Nível Avançado	Nível Proficiente	Nível Básico	Aproveitamento
Português 5º ano	Leitura e Interpretação 35% aprendeu o adequado	10%(8 alunos) Além da Expectativa	25% (19alunos) Aprendizado esperado	39%(31alunos) Pouco Aprendizado	26% insuficiente) 20 alunos)Quase nenhum aprendido
Matemática 5º ano	Resolução de Problemas42%	7%(5 alunos) Além da expectativa	35%(28 alunos) Aprendizado Adequado	29%(23 alunos) Pouco Aprendizado	29% Insuficiente(22 aluno) Quase nenhum aprendido
Obs: 26% Insuficiente(20alunos) Quase nenhum aprendido					
Presença na Prova Brasil	2009	De 118 alunos, 103 realizaram a Prova Brasil, 87% de taxa de participação			
	2011	De 69 alunos, 68 realizaram a Prova Brasil, 100% de taxa de participação			
	2013	De 78 alunos, 73 realizaram a Prova Brasil, 94% de taxa de aprovação			

QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por MERTT(2014)acesso em 09/04/2015

Tabela 21: Distribuição dos alunos por nível de Proficiência

Escola Estadual Papa João Paulo II

2009	Competência	Nível avançado	Nível Proficiente	Nível Básico	Aproveitamento
Português 9º ano	Leitura e interpretação 27% aprendeu o adequado	0% (0 alunos) além da expectativa	27%(31 alunos) Aprendizado esperado	59%(43 alunos) Pouco aprendido	14% insuficiente(10 alunos) Quase nenhum aprendido

Matemática 9º ano	Resolução de Problemas 7%	0% (0 alunos) Além da expectativa	7%(5alunos) Aprendizado esperado	68%(50 alunos) Pouco Aprendizado	25% insuficiente(18 alunos) Quase nenhum aprendido
2011	Competência	Nível avançado	Nível Proficiente	Nível Básico	Aproveitamento
Português 9º ano	Leitura e interpretação 18% aprendeu o adequado	1% (1 alunos) Além da expectativa	17%(16alunos) Aprendizado esperado	53%(50 alunos) Pouco Aprendizado	29% Insuficiente (28 alunos) Quase nenhum aprendido
Matemática 9º ano	Resolução de Problemas 10%	0%(0 alunos) Além da expectativa	10%(9 alunos) Aprendizado esperado	61%(59 alunos) Pouco aprendido	29% insuficiente(28 alunos Quase nenhum aprendido
2013	Competência	Nível Avançado	Nível Proficiente	Nível Básico	Aproveitamento
Português 9º ano	Leitura e Interpretação 18% aprendeu o adequado	4%(8 alunos) Além da Expectativa	14% (16alunos) Aprendizado esperado	60%(64alunos) Pouco Aprendizado	22% insuficiente) 23 alunos)Quase nenhum aprendido
Matemática 9º ano	Resolução de Problemas 11%	1%(1alunos) Além da expectativa	10%(11 alunos) Aprendizado Adequado	54%(57 alunos) Pouco Aprendizado	35% Insuficiente(38 aluno) Quase nenhum aprendido
Presença na Prova Brasil	2009	De 90 alunos, 73 realizaram a Prova Brasil, 81% de taxa de participação			
	2011	De 69 alunos, 71 realizaram a Prova Brasil, 74% de taxa de participação			
	2013	De 107 alunos, 83 realizaram a Prova Brasil, 78% de taxa de aprovação			

Fonte: QEd.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por Mertz(2014) Acesso em 09/04/2015

Outro indicador da qualidade da Educação Básica é o ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio é uma prova elaborada pelo Ministério da Educação para verificar o domínio de competências e habilidades dos estudantes que concluíram o ensino médio. O Enem é composto por quatro provas de múltipla escolha, com 45 questões cada, e uma redação.

A prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias traz questões sobre as disciplinas de História, Geografia, Filosofia e Sociologia. A de **Ciências da Natureza e suas Tecnologias** cobra conhecimentos de Química, Física e Biologia. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias envolve questões de Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação. Já a prova de **Matemática e suas Tecnologias** tem questões de Matemática (Geometria e Álgebra).

No quesito “Redação” o conhecimento é testado por intermédio de cinco competências : “Demonstrar domínio da norma padrão da língua escrita”; “Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista”; “Elaborar proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos”; “Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação”; “Elaborar proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos”.

O Enem tem uma série de funções. O exame é usado como um vestibular nacional de uma série de universidades públicas. Com a nota do Enem, o estudante pode se inscrever no **Sistema de Seleção Unificada (Sisu)** , sistema criado pelo governo para selecionar alunos para as instituições públicas de ensino superior. O candidato pode escolher dois cursos de graduação, de diversas instituições brasileiras, de todos os Estados brasileiros. A cada dia o sistema gera as notas de corte das carreiras e assim o estudante pode ter ideia se sua pontuação é suficiente para ser aprovado no curso pretendido.

Tabela 22- Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM –

Escola Estadual papa João Paulo II

Ano	Taxa da participação	Participantes nos dois dias de prova	Media Ciências Humanas*	Média Ciências da Natureza**	Média Linguagens e códigos***	Média Matemática	Média Redação
2009	30%	15 alunos	427 pts	474 pts	476 pts	495 pts	558 pts
2010	45%	23 alunos	506 pts	464 pts	488 pts	460 pts	607 pts
2011	34%	21 alunos	419 pts	435 pts	455 pts	479 pts	471 pts
2012	35%	19 alunos	499 pts	434 pts	470 pts	477 pts	472 pts
2013	Sem dados						
2014	Sem dados						

Legenda:
 * Geografia, História, Filosofia e Sociologia.
 ** Física, Química e Biologia.
 *** Português, Artes, Educação Física, Inglês e Espanhol

Fonte: QEd.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por Mertz(2014) acesso em 09/04/2015

Já com relação às taxas de rendimento por ano escolar foi considerado o número de alunos matriculados na Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida (Tabela 23A) e os matriculados na Escola Estadual Papa João Paulo II (Tabela 23B). Podemos verificar que acima de 5% a situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar. Já acima de 15% a situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série.

Tabela 23- Detalhamento das taxas de rendimento escolar por ano – 2010 a 2013- Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida

Etapa Escolar	Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano	2010	0,0% 0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 61 aprov.
	2011	1,4% / 1 reprov.	1,3%/ 1 abandono	87,3%/ 70 aprov.
	2012	0,0% 0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 82 aprov.
	2013	0,0% 0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 55 aprov.
2º ano	2010	5,4%/ 6 reprov. *	2,2%/ 3 abandonos	92,4%/ 90 aprov.
	2011	12,5%/ 9 reprov.*	0,0% 0 abandono	87,5%/ 57 aprov.
	2012	26,6%/ 23 reprov.*	0,0% 0 abandono	73,4%/ 63 aprov.
	2013	0,0% 0 reprov.	1,3%/1 abandono	98,7%/ 76 aprov.
3º ano	2010	16,3%/ 16 reprov.*	0,0% 0 abandono	83,7%/ 82 aprov.

	2011	22,3%/ 24 reprov.*	1,0%/ 2 abandonos	76,7%/ 80 aprov.
	2012	10,6%/ 10 reprov.*	0,0% 0 abandono	89,4%/ 80 aprov.
	2013	18,4%/ 16 reprov.*	0,0% 0 abandono	81,6%/ 67 aprov.
4º ano	2010	3,5%/ 3 reprov.	0,0%0 abandono	96,5%/ 56 aprov.
	2011	11,1%/ 10 reprov.*	0,0%0 abandono	88,9%/ 76 aprov.
	2012	4,7%/ 5 reprov.	0,0%0 abandono	95,3%/ 93 aprov.
	2013	4,8%/ 3 reprov.	0,0%0 abandono	95,2%/ 60 aprov.
5º ano	2010	13,8%/ 18 reprov.*	0,0%0 abandono	86,2%/ 108 aprov.
	2011	13,2%/ 9 reprov.	0,0%0 abandono	86,8%/ 60 aprov.
	2012	15,1%/ 14 reprov.*	0,0%0 abandono	84,9%/ 75 aprov.
	2013	1,9%/ 3 reprov.	0,0%0 abandono	98,1%/ 111 aprov.

Fonte: QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por Meritt(2014) Acesso em 10/04/2015

Tabela 23A- Detalhamento das taxas de rendimento escolar por ano – 2010 a 2013 Escola Estadual Papa João Paulo II

Etapa Escolar Anos Iniciais		Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano	2010	3,3%/ 4 reprov.	2,1%/ 2 abandonos	94,6%/ 90 aprov.
	2011	21,7%/ 17 reprov.*	0,0% 0 abandono	78,3%/ 58 aprov.
	2012	1,5%/ 2 reprov.	0,0%0 abandono	98,5%/ 66 aprov.
	2013	0,0% 0 reprov.	2,7%/ 3 abandonos	97,3%/ 75 aprov.
7º ano	2010	0,0% 0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 98 aprov.
	2011	0,0% 0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 95 aprov.
	2012	0,0% 0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 74 aprov.
	2013	0,0% 0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 64aprov.
8º ano	2010	0,0% 0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 90 aprov.
	2011	1,2%/ 2 reprov.	0,0% 0 abandono	98,8%/ 84 aprov.
	2012	0,0%0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 103 aprov.
	2013	0,0%0 reprov.	0,0% 0 abandono	100%/ 80 aprov.
9º ano	2010	1,1%/ 1 reprov.	3,5%/ 4 abandonos*	95,4%/ 83 aprov.
	2011	22,0%/ 22 reprov.*	7,7%/ 8 abandonos*	70,3%/ 71 aprov.
	2012	1,1%/ 2 reprov.	9,2%/ 9 abandonos*	89,7%/ 83 aprov.
	2013	3,9%/ 5 reprov.	7,8%/ 9 abandonos*	88,3%/ 98 aprov.
1º ano EM	2010	11,5%/ 12 reprov.*	22,9%/23 abandonos*	65,6%/ 64 aprov.
	2011	24,6%/ 33 reprov.*	30,8%/42 abandonos*	44,6%/ 60 aprov.
	2012	15,8%/ 22 reprov.*	27,8%/39 abandonos*	56,4%/ 78 aprov.
	2013	31,3%/ 39 reprov.*	19,6%/24abandonos*	49,1%/ 60 aprov.
2º ano EM	2010	10,8%/ 8 reprov.*	15,4%/ 11abandonos*	73,8%/ 52 aprov.
	2011	13,3%/ 10 reprov.*	24,0%/ 18abandonos*	62,7%/ 48 aprov.
	2012	9,9%/ 8 reprov.*	23,9%/ 18abandonos*	66,2%/ 50 aprov.
	2013	13,3%/ 12 reprov.*	10,8%/10abandonos*	75,9%/ 66 aprov.
3º ano EM	2010	14,0%/ 8 reprov.*	14,0%/ 8 abandonos*	73,8%/ 52 aprov.
	2011	23,7%/ 15 reprov.*	20,4%/13 abandonos*	55,9%/ 35 aprov.
	2012	8,0%/ 5 reprov.*	26,0%/ 14 abandonos*	66,0%/ 35 aprov.
	2013	1,8%/ 2 reprov.	26,3%/15abandonos*	71,9%/ 41 aprov.

Fonte: QEdU.org.br.Dados do Ideb/Inep(2013) Organizado por Meritt(2014) Acesso em 10/04/2015

Com relação a Distorção Idade Série o aluno é considerado em situação de atraso quando a diferença entre a idade do aluno e a idade para a série é de dois anos ou mais. Percebe-se que a distorção idade-série eleva-se à medida que se avança nos níveis de ensino.

Em 2013, entre alunos do ensino fundamental, 7,2% estão com idade superior à recomendada nos anos iniciais e 7,5% nos anos finais. A defasagem chega a 36,2% entre os que alcançam o ensino médio. Confira nas tabelas a seguir:

Anos Iniciais(1º ao 5º ano) Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida

Tabela 24A- Distorção Idade-série

Ano/série	Taxa de distorção									
	2009	Aluno c/atraso	2010	Aluno c/atraso	2011	Aluno c/atraso	2012	Aluno c/atraso	2013	Aluno c/atraso
Total	17%	-	16%	-	13%	-	15%	-	7%	-
1º ano	2%	-	2%	-	0%	-	0%	-	0%	-
2º ano	15%	-	10%	-	6%	-	6%	-	0%	-
3º ano	9%	01	14%	01	19%	01	23%	01	1%	01
4º ano	21%	-	19%	-	17%	-	23%	-	0%	-
5º ano	31%	24	26%	24	21%	24	22%	24	24%	24
Observação										
2009- de cada 100 alunos, 17 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2010- de cada 100 alunos, 16 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2011- de cada 100 alunos, 13 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2012- de cada 100 alunos, 15 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2013- de cada 100 alunos, 07 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										

Fonte; INEP, 2013. Organizado por Meritt, 2014

Anos Finais(6º ao 9º ano) Escola Estadual Papa João Paulo II

Tabela 24B- Distorção Idade-série

	Taxa de distorção									
	2009	Aluno c/atraso	2010	Aluno c/atraso	2011	Aluno c/atraso	2012	Aluno c/atraso	2013	Aluno c/atraso
Total	38%	08	26%	08	4%	08	8%	08	8%	08
6º ano	50%	10	22%	10	3%	10	13%	10	10%	10
7º ano	35%	06	35%	06	7%	06	3%	06	6%	06
8º ano	31%	-	30%	-	1%	-	6%	-	0%	-
9º ano	32%	12	15%	12	5%	05	10%	10	12%	12
Observação										
2009- de cada 100 alunos, 38 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2010- de cada 100 alunos, 26 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2011- de cada 100 alunos, 04 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2012- de cada 100 alunos, 08 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2013- de cada 100 alunos, 08 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										

Fonte: INEP, 2013. Organizado por Meritt, 2014

Ensino Médio(do 1º ao 3º ano) Escola Estadual Papa João Paulo II

Tabela 24C- Distorção Idade-série

Ano/série	Taxa de distorção									
	2009	Aluno c/atraso	2010	Aluno c/atraso	2011	Aluno c/atraso	2012	Aluno c/atraso	2013	Aluno c/atraso
Total	43%	36	40%	36	39%	36	39%	36	36%	36
1º ano	46%	45	47%	45	39%	45	39%	45	45%	45
2º ano	32%	27	36%	27	37%	27	31%	27	27%	27
3º ano	51%	32	33%	32	39%	32	51%	32	32%	32
Observação										
2009- de cada 100 alunos, 43 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2010- de cada 100 alunos, 40 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2011- de cada 100 alunos, 39 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2012- de cada 100 alunos, 39 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										
2013- de cada 100 alunos, 36 estavam com atraso escolar de 2 anos ou mais.										

Fonte: INEP, 2013. Organizado por Meritt, 2014

Gráfico 28: Distorção Idade-série

Fonte: INEP, 2013. Organizado por Meritt, 2014

A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação.

Em 2010, 41,42% da população itaubense de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 25,63% o ensino médio. Em Mato Grosso, 53,20% e 35,59% respectivamente. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade.

Em Itaúba, a taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 4,57% nas últimas duas décadas. (Gráfico 29)

Gráfico 29: Escolaridade da população adulta de Itaúba-MT-2010

Fonte: IBGE- caracterização do território- Perfil do Município.

Constata-se que em todo o contexto nacional a taxa de analfabetismo é maior nas faixas etárias mais elevadas. Estas, conforme apontam Bittar e Bittar (2012), vivenciaram, na juventude, outra realidade socioeconômica e de políticas educacionais que implicou em baixo nível de instrução da população, especialmente das classes populares, dos negros, pardos e dos residentes da zona rural. Apesar de reformas e lutas em prol da educação, boa parte destes grupos excluídos durante o século XIX ainda permanecem com difícil acesso à educação.

Tabela 25: Taxa de analfabetismo da população residente, segundo faixa etária, e variação percentual no período, do município de Itaúba, do estado do Mato Grosso e do Brasil – 1991, 2000, 2010.

Faixa etária	Ano	Unidade		
		Itaúba	MATO GROSSO	BRASIL
11 a 14 anos	1991	5,1	8,2	14,6
	2000	0,7	2,2	5,0
	2010	1,5	2,0	3,2
	Variação 1991-2010 (%)	-70,3	-75,6	-77,8
15 a 17 anos	1991	1,7	7,2	11,4
	2000	2,6	2,2	4,0
	2010	1,9	1,5	2,2
	Variação 1991-2010 (%)	10,7	-79,7	-80,8
18 a 24 anos	1991	9,4	9,4	11,4
	2000	4,5	3,3	5,7
	2010	1,8	1,6	2,6
	Variação 1991-2010 (%)	-80,8	-82,8	-77,1
25 anos ou mais	1991	21,7	24,1	22,8
	2000	18,5	15,5	16,0
	2010	16,6	10,8	11,8
	Variação 1991-2010 (%)	-23,5	-55,1	-48,2

Fonte: PNUD, IPEA, FJP – Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil 2013.

Tabela 26: Número de matrículas segundo nível de ensino, população residente em idade escolar, percentual de cobertura e população não coberta pela rede de ensino, do município de Itaúba – 2010, 2013.

Nível de ensino		Matrículas (2013)	População idade escolar (2010)			Cobertura (%)	População não coberta
			Total	Urbano	Rural		
Educação Infantil (0-5 anos)	Creche	93	285	225	60	32,6	192
	Pré-escola	114	168	135	33	67,9	54
	Total	207	453	360	93	45,7	246
Ensino Fundamental (6-14 anos)	Iniciais	407	426	352	74	95,5	19
	Finais	337	395	329	66	85,3	58
	Total	744	821	681	140	90,6	77
Ensino Médio (15-17 anos)	Total	274	269	222	47	101,9	0

Fonte: IGBGE – Censo Demográfico 2010; MEC/INEP – Censo Educacional 2013.

Rede Física Escolar

O município de Itaúba conta com 6 estabelecimentos de ensino, sendo que 04(quatro) pertencem à administração municipal, 01(um) filantrópica e 01(um) estadual.. Vale destacar que no bairro Jardim Vitória foi construída recentemente 06 salas de aula(Figuras 02) com capacidade para atender em média 120 alunos que deverá iniciar seu atendimento em 2015, sendo isso um potencial para a educação municipal, que buscará atender alunos residentes na região, cumprindo assim com o compromisso de oferecer atendimento escolar mais próximo das residências dos alunos.

Figura 02: Escola Modelo
Fonte: Secretaria Municipal de Educação (2014)

O município de Itaúba conta com 6 estabelecimentos de ensino, sendo que 4 pertencem à administração municipal, 01 estadual e 01 filantrópica. Vale destacar que no bairro Jardim Vitória foi construída recentemente uma escola modelo municipal, que deverá iniciar seu atendimento em 2015, sendo isso um potencial para a educação municipal, que buscará atender alunos residentes na região, cumprindo assim com o compromisso de oferecer atendimento escolar mais próximo das residências dos alunos.

O município possui apenas uma escola rural (figura 03), a qual atende alunos da educação infantil 4 e 5 anos e ensino fundamental anos iniciais . Cabe ressaltar que a maioria dos alunos residentes na zona rural são atendidos nas unidades escolares da zona urbana.

Figura 03 Escola Municipal de Primeiro Grau (EMPG) Monte Verde
Fonte: Secretaria Municipal de Educação(2014)

As atuais estruturas físicas das escolas conseguem atender a demanda do município. Recentemente foi construída uma creche (Figura 04) de atendimento integral para 60(sessenta) crianças de 0 a 5 anos. No entanto devido a demanda a unidade escolar chega a atender diariamente 93 crianças de 0 a 3 anos de idade em períodos distintos. Além da creche, houve também a reforma do Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller com instalações adequadas para o atendimento das crianças de 4 e 5 anos, inclusive com acessibilidade para os alunos que apresentam necessidades especiais. O Centro de Educação Infantil (Figura 05) atende em 2014 cerca de 130 alunos, destes aproximadamente 55(cinquenta e cinco) frequentarão o ensino fundamental de nove anos na Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida. Um aspecto negativo com relação ao Centro de Educação Elza Koller Heller é referente a quadra de esportes que não é coberta (Figura 06), isso significa que o município terá que se empenhar para buscar junto aos órgãos competentes recursos financeiros para efetuar a cobertura da quadra já existente ou a construção de uma nova quadra já nos padrões recomendados.

Para atender os alunos do Ensino Fundamental de nove anos o município conta com a Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida (Figura 07). Trata-se de uma escola de médio porte, construída em 2004/2005 com capacidade para atender em média 800 alunos. Esta por sua vez é a mais preocupante com relação a sua rede física. Apesar de ser uma escola de presença, de médio porte, ampla com salas de aula arejadas, existe a problemática dos banheiros que desde sua construção apresentam vazamentos constantes. Apesar das reformas os mesmos continuam com a parte hidráulica e elétrica comprometida.(Figura 08)

Outro agravante na rede física da Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida é com relação às rampas de acesso. Estas não oferecem o mínimo de acessibilidade devido ao declínio elevado.(Figura 09)

Em 2012 a Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida foi contemplada com a construção/ampliação de uma quadra poliesportiva (Figura 10 e 11) e um refeitório(Figura 12 e 13). Isso significa um potencial na qualidade da educação.

O município também investiu na infra estrutura da Escola Especial Cristo Príncipe da Paz-APAE, (figura 14), a exemplo a cobertura recente da quadra poliesportiva(figura 15) , reformas e ampliação do espaço físico. É válido ressaltar o convênio anual de R\$ 192.000,00 firmado entre o município e APAE, além da cedência em tempo integral de 03(três) servidores da pasta da educação(motorista, zeladora e professora na função de diretora).

Apesar de ser uma instituição filantrópica a APAE de Itaúba recebe do município todo apoio na questão financeira, merenda escolar e recursos humanos que favorecem o atendimento qualificado aos alunos com necessidades educacionais especiais.

O município de Itaúba atende prioritariamente o ensino fundamental nos anos iniciais. Os alunos dos anos finais do ensino fundamental , EJA-Educação de Jovens e Adultos e ensino médio são atendidos na escola estadual Papa João Paulo II, conforme acordo firmado entre as redes.

Foto das escolas do município

Figura 04: Creche Mun. Santa Rita de Cássia Fonte: Secretaria de Educação (2014)	Figura 05: C.E.I. Elza Kooler Heller Fonte: Secretaria de Educação (2014)
Figura 06: E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida Fonte: Secretaria de Educação (2014)	Figura 07: Quadra Poliesportiva C.E.I. Elza Kooler Heller Fonte: Secretaria de Educação (2014)
Figura 08:Quadra Poliesportiva	Figura 09:Quadra Poliesportiva

E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida Fonte: Secretaria de Educação (2014)	E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida Fonte: Secretaria de Educação (2014)
Figura 10: Refeitório E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida Fonte: Secretaria de Educação (2014)	Figura 11: Refeitório E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida Fonte: Secretaria de Educação (2014)
Figura 12: Banheiro E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida Fonte: Secretaria de Educação (2014)	Figura 13: Rampa de acesso E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida Fonte: Secretaria de Educação (2014)
Figura 14 : Escola Especial Cristo Príncipe da Paz Fonte: Secretaria de Educação (2014)	Figura 15 : Quadra Poliesportiva Escola Especial Cristo Príncipe da Paz Fonte: Secretaria de Educação (2014)
Figura 16: Escola Estadual Papa João Paulo II Fonte: Secretaria de Educação(2015)	Figura 17: Escola Estadual Papa João Paulo II Fonte: Secretaria de Educação(2015)
Figura 18: Quadra Poliesportiva Escola Estadual Papa João Paulo II Fonte: Secretaria de Educação(2015)	

Formação dos profissionais do Magistério

Tabela 27: Nível de formação dos profissionais do magistério rede municipal

Fonte: Secretaria de Educação(2014)

PROFESSORES	QUANTIDADE DE CADEIRA POR CLASSE	PORCENTAGEM
Especialização	23	38,98 %
Graduados	04	6,77 %
Magistério/Proinfantil	12	20,33 %
TDI- efetiva (ensino médio)	01	1,69 %
Professores Graduados Contratados	01	1,69 %
TDI- Contratados (ensino médio)	06	10,16 %
Aulas excedentes- MAGISTÉRIO (20 horas)	06	10,16 %
Aulas excedentes- GRADUADOS (20 horas)	06	10,16 %
TOTAL	59	100%

Recursos Humanos

Em relação aos recursos materiais e humanos adequados à educação, é fato que o sistema necessita investir na qualificação profissional para o atendimento educacional especializado (psicólogo, fonoaudiólogo, intérprete da Língua de Sinais, auxiliar de sala, entre outros).

O gráfico 28 demonstra a quantidade e o perfil dos profissionais do magistério atuantes na rede pública municipal de Itaúba. Foi contabilizado de acordo com a tabela 28 a quantidade de cadeiras.

Gráfico 28: Nível de Formação dos Profissionais do Magistério

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (2014).

Tabela 28: Nível de formação dos profissionais do apoio

APOIO EDUCACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	PROFISSIONALIZADO	TESTE SELETIVO	TOTAL	PORCENTAGEM PROFISSIONALIZADO	PORCENTAGEM NÃO PROFISSIONALIZADO
ZELADORA	-----	02	20	01	23	86,95%	13,05 %
MERENDEIRA	01	01	06 01 está cedida	-----	08	75 %	25 %
MOTORISTA	01	01	05	-----	07	71,4 %	28,6 %
TÉCNICO EDUCACIONAL	-----	-----	03	01	04	75 %	25 %
VIGIA	-----	02	01	-----	03	33,3%	66,7 %
AUX. SERVIÇOS GERAIS	02	01	-----	-----	03	0%	100 %
ESPORTE	-----	04	01	-----	05	20 %	80 %
TOTAL	04	11	36	02	53	67,92 %	32,08 %

Tabela 29: Quantidade de profissionais por instituição- rede municipal

APOIO EDUCACIONAL	ESCOLA EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA			CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELZA KOOLER HELLER			CRECHE MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA			ESCOLA MUNICIPAL RURAL MONTE VERDE			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
TURNO/PERÍODO	MAT	VESP	NOT	MAT.	VESP	NOT	MAT.	VESP.	NOT	MAT.	VESP	NOT	MAT	VESP	NOT
ZELADORA	03	03	-	02	03	-	03	02	-	01	-	-	01	01	-
MERENDEIRA	01	02	-	01	01	-	01	01	-	???	-	-	-	-	-
VIGIA	-	-	01	-	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	01
TÉCNICO EDUCACIONAL	02 período integral 40 hs.			02 período integral 40 hs											
AUX. SERVIÇOS GERAIS	01 período integral 40 hs			01 período integral 40 hs.			01 período integral 40 hs			-			-		
MOTORISTA	07 PERÍODO INTEGRAL 40HS TRANSPORTE RURAL														
TOTAL	42														

Fonte: Secretaria Municipal de Educação(2015)

Merenda Escolar

A merenda escolar oferecida nas escolas é de excelente qualidade, contando com a participação da agricultura familiar através do Projeto PAA que desde 2010 foi implantado no município e a cada ano tem aumentado tanto na diversidade dos produtos quanto na participação dos agricultores inscritos no projeto. A grande diversidade dos produtos do projeto que foram distribuídos nas escolas da rede pública do município de Itaúba melhorou na qualidade de vida dos alunos, isso significa um potencial. Em 2013 o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE investiu R\$ 64.242,00(sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais) e em 2014 o investimento foi de R\$ 71.046,00(setenta e um mil e quarenta e seis reais).

Transporte Escolar

O transporte escolar também é um indicador positivo no município. Em 2013 o Programa Nacional de Transporte Escolar investiu R\$ 23.037,46(vinte e três mil, trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) e em 2014 foram aplicados R\$ 16.606,96 (dezesseis mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos). Com relação ao valor repassado ao município através da verba do Transporte Estadual o valor empregado em 2013 foi de R\$ 246.364,10 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos, e em 2014 o valor empregado foi de R\$ 231.102,07 (duzentos e trinta e um mil, cento e dois reais e sete centavos). Lembrando que esses valores da verba estadual foram gastos com manutenção da frota e pagamento do transporte terceirizado.

O município conta com uma frota recentemente renovada com 09 ônibus (figura 18 e 19) novos de pequeno e médio porte oriundos do Programa "Caminho da Escola" do FNDE. Um dado que merece ser revisto pela gestão é com relação ao elevado número de 'caroneiros', moradores da zona rural que constantemente utilizam o transporte escolar para deslocamentos para a zona urbana. Esse dado se refere tanto do veículo do transporte da zona rural quanto da urbana. (Tabela 30).

Tabela 30: Localização e dependência administrativa dos estabelecimentos de ensino e número de alunos usuários do transporte escolar, segundo a localização do domicílio, do município de Itaúba – 2014

Localização	Dependência administrativa	Estabelecimento de Ensino	Localização do domicílio		
			Urbana	Rural	Total
Urbana	Estadual	Escola Estadual (EE) Papa João Paulo II	-	80	80
Urbana	Municipal	Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller	-	13	13
Urbana	Municipal	Creche Municipal Santa Rita de Cássia	-	03	03
Rural	Municipal	Escola Municipal de Primeiro Grau (EMPG) Monte Verde	-	46	46
Urbana	Municipal	Escola Municipal (EM) Educandário Nossa Senhora Aparecida	-	70	70
Urbana	Filantrópica	APAE-Escola Especial Cristo Príncipe da Paz	40	08	48
		TOTAL	47	222	266

Fonte: Secretaria Municipal de Educação(2014)

Figura 19 : Frota Ônibus Escolar Fonte: Secretaria de Educação (2014)	Figura 20: Frota Ônibus Escolar Fonte: Secretaria de Educação (2014)
Figura 21: Frota Ônibus Ed. Superior	Figura 22: Frota Ônibus Ed.Superior

O município de Itaúba apresenta situação atípica quanto às suas unidades produtivas do município que contribuem para que a sua zona rural seja esparsamente ocupada. Somado a este fato, o tamanho de Itaúba contribui para que o transporte dos alunos se torne problemático, pois alguns jovens permanecem muito tempo dentro dos veículos. Assim, a questão do transporte é um item que também merece um olhar diferenciado pela gestão, já que em muitas vezes o transporte dos alunos fica comprometido em dias chuvosos, porteiros nas entradas de fazendas, estradas particulares em péssimas condições de conservação, entre outros.

A Secretaria de Educação tem buscado junto aos responsáveis que levem os alunos para os locais mais próximos às vias principais percorridas pelos veículos, sempre em respeito a legislação vigente.

Diante dessa problemática a Secretaria de Educação através do PAR-Plano de Ações Articuladas, fez a solicitação do Projeto Bicicletas no ano de 2010 para otimizar a chegada dos alunos da zona rural até os pontos estratégicos de parada dos veículos escolares, até a presente data aguardamos análise de aprovação do pedido até.

São 08(oito) rotas mantidas pela prefeitura diariamente, inclusive aos finais de semana quando o calendário letivo assim exigir. Além da frota municipal, a prefeitura mantém contrato temporário com o transporte terceirizado sendo 01(um) ônibus e 01(uma) Kombi, devido as linhas ser muito distante uma da outra. A aquisição de no mínimo mais 02(dois) ônibus se torna meta a ser cumprida imediatamente.

A prefeitura também oferece transporte escolar gratuito para alunos que cursam o ensino superior no município de Colíder todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana conforme calendário letivo das instituições.

Todos os programas e eventos promovidos pelas escolas e governo municipal, estadual e federal se destacam na promoção da educação e cultura. Dentre eles, destaca-se: a reformulação em 2010 do Plano de Cargos e Carreiras que era de 1998 com a implantação das 30 horas semanais para os profissionais do Magistério; o Programa Pró-letramento; a Formação Continuada dos profissionais de educação; o Projeto de Capacitação em Libras-Língua Brasileira de Sinais; o Pró-Funcionário; Pró-Infantil; o Projeto Rua do Lazer (que consiste na realização, na rua, de oficinas e jogos diversos, envolvendo todas as escolas); o Passeio Ciclístico (que ocorre no início da primavera e está no quarto ano de funcionamento); o Festival de Poesia (cuja premiação é realizada em maio, nas festividades de comemoração do aniversário de Itaúba); o Festival da Castanha (evento que comemora com shows, bailes e exposição de artesanatos o aniversário de Itaúba); o Festival de Música realizado na EM Educandário; a Fanfarra; e os Projetos Ita Negra (promovido pela escola estadual) e o Projeto Brasil África (promovido pela rede municipal), ambos realizados na semana de consciência negra, em novembro, e recentemente a adesão do Programa "Mais Educação" na Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida.

Saúde da População

Os dados do Ministério da Saúde são importantes para que possamos diagnosticar a situação da saúde no nosso município. No tocante à morbidade hospitalar, o município apresenta o seguinte panorama.(Tabela 31)

Tabela 31: Morbidade hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo causa, do município de Itaúba – 2010, 2011, 2012.

Causa	2010		2011		2012	
	N	%	N	%	N	%
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	310	14,8	175	9,6	249	9,5
Neoplasias (tumores)	89	4,2	123	6,8	159	6,1
Outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos	9	0,4	11	0,6	7	0,3
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	43	2,0	32	1,8	51	2,0
Transtornos mentais e comportamentais	7	0,3	4	0,2	11	0,4
Doenças do sistema nervoso	36	1,7	35	1,9	57	2,2
Doenças do olho e anexos	1	0,0	1	0,1	5	0,2
Doenças do ouvido e da apófise mastoide	-	-	3	0,2	1	0,0
Doenças do aparelho circulatório	216	10,3	193	10,6	201	7,7
Doenças do aparelho respiratório	426	20,3	300	16,5	269	10,3
Doenças do aparelho digestivo	254	12,1	192	10,5	324	12,4
Doenças da pele e do tecido subcutâneo	20	1,0	13	0,7	41	1,6
Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	27	1,3	25	1,4	58	2,2
Doenças do aparelho geniturinário	177	8,4	121	6,6	255	9,8
Gravidez parto e puerpério	214	10,2	272	14,9	393	15,0
Algumas afecções originadas no período perinatal	33	1,6	28	1,5	34	1,3
Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômica	14	0,7	13	0,7	9	0,3
Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte	9	0,4	12	0,7	18	0,7
Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas	202	9,6	260	14,3	418	16,0
Contatos com serviços de saúde	14	0,7	7	0,4	55	2,1
TOTAL	2101	2.101	1820	1.820	2615	2.615

Fonte: MS-DATASUS – Informações de Saúde.

Já a mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 1 criança, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 715 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 14,06 crianças a cada mil nascimentos.

Os dados referentes ao período de 2007 a 2011 apontam uma variação pequena no coeficiente de mortalidade infantil, considerando que o ano de 2009 constitui uma exceção ao apresentar coeficiente zero. Pode-se concluir que, na maior parte do período, o coeficiente foi baixo (Tabela 32). Esse coeficiente refere-se ao número de óbitos de crianças de até um ano de idade por mil nascidos vivos, cujo valor pode ser considerado alto (50 por mil ou mais), médio (de 20 a 49 por mil) e baixo (menos de 20 por mil).

Tabela 32: Coeficiente de mortalidade infantil, do município de Itaúba – 2007, 2008, 2009, 2010, 2011.

Coeficiente de mortalidade infantil (mil nascidos vivos)				
2007	2008	2009	2010	2011
20,41	17,54	0,00	15,87	14,93

Fonte: MS-DATASUS – Informações de Saúde.

No que diz respeito às doenças que levaram a óbitos da população geral de Itaúba, entre os anos de 2007 a 2011, as relacionadas ao aparelho circulatório foram as mais comuns. Destaca-se também o elevado número em função de neoplasias (tumores) e por causas não definidas. Vale observar que os falecimentos registrados neste último grupo referem-se aos casos em que houve assistência médica, mas não foi possível estabelecer uma causa definida, assim como aos casos em que não houve assistência médica, e, portanto, a causa da morte é desconhecida. (Tabela 33)

No caso dos óbitos por causas definidas em Itaúba, são significativos aqueles por causas externas, que consistem nas mortalidades por acidentes (relacionados ao trânsito, afogamento, envenenamento, quedas ou queimaduras) e violências (agressões/homicídios, suicídios, tentativas de suicídio, abusos físicos, sexuais e psicológicos).

Tabela 33: Número de óbitos, segundo grupo de causas, do município de Itaúba – 2007, 2008, 2009, 2010, 2011.

Grupo de causas	2007	2008	2009	2010	2011
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	-	-	2	1
Neoplasias (tumores)	1	2	1	4	6
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	-	-	2	2	3
Doenças do sistema nervoso	-	-	1	-	-
Doenças do aparelho circulatório	5	3	14	7	5
Doenças do aparelho respiratório	-	-	1	1	1
Doenças do aparelho digestivo	-	1	1	4	1
Doenças do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo	1	-	-	-	-
Doenças do aparelho geniturinário	-	2	1	2	-
Algumas afecções originadas no período perinatal	1	1	-	1	1
Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas	-	-	1	-	-
Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte	-	-	-	-	11
Causas externas de morbidade e mortalidade	3	3	2	2	1
TOTAL	11	12	24	25	30

Fonte: MS-DATASUS – Informações de Saúde.

É importante ressaltar que esse dado do município não difere do resto do perfil do país. Segundo a publicação “Saúde Brasil 2011 – Uma análise da situação de saúde” do Ministério da Saúde (2012), o maior risco de morte se devia, em 2010, a doenças do aparelho circulatório, seguidas das neoplasias e das causas externas. No Brasil, segundo a referida publicação, em 2010 as causas externas ocupavam a primeira posição das mortes entre adolescentes (de 10 a 19 anos) e adultos jovens (de 20 a 39 anos). Houve maior proporção desse tipo de óbito entre o sexo masculino de 20 a 39 anos,

e entre os de cor parda. Os falecimentos por agressões e acidentes de transporte terrestre foram responsáveis por aproximadamente 67% daqueles por causas externas. A Tabela 34 apresenta este dado para Itaúba.

Tabela 34: Número de óbitos do grupo de causas externas, segundo a causa externa, do município de Itaúba – 2007, 2008, 2009, 2010, 2011.

Causas Externas	2007	2008	2009	2010	2011
Acidentes de transporte	-	2	1	2	1
Outras causas externas de lesões acidentais	1	-	-	-	-
Agressões	2	-	1	-	-
Sequelas de causas externas	-	1	-	-	-
TOTAL	3	3	2	2	1

Fonte: MS-DATASUS – Informações de Saúde.

Este quadro da mortalidade geral é importante de ser analisado, pois aponta as necessidades de intervenção tanto na organização dos serviços de saúde para prestar o atendimento requerido, como para a prevenção dos agravos que podem ser evitados. Os dados acima apontam a demanda de políticas públicas para os seguintes temas: doenças do aparelho circulatório e neoplasias; óbitos por causas mal definidas; mortes por causas externas; mortalidade infantil.

Além disso, os percentuais de óbitos por causas mal definidas e a persistência da mortalidade infantil podem sinalizar, respectivamente: deficiências de infraestrutura assistencial e/ou falta de condições para o diagnóstico de doenças; necessidade de melhoria do acesso e da qualidade da atenção à saúde da mulher na gestação e no parto e na atenção ao recém-nascido e à criança.

Enfim, a mortalidade por causas externas continua demonstrando relevância e exige o desenvolvimento de ações preventivas que ultrapassem o limite do setor saúde municipal.

Ressalta-se que de acordo com o PBA da UHE-Colíder, o enchimento do reservatório, previsto para acontecer provavelmente no final de 2014, pode se tornar um fator de elevação dos riscos de endemias.

A ampliação da superfície úmida resultará também na formação de um conjunto de áreas nas margens do reservatório que poderão se configurar em locais propícios ao desenvolvimento de alguns insetos vetores. É o caso, por exemplo, da espécie *Anopheles darlingi*, a qual, segundo pesquisa de Zeilhofer (2007), é beneficiada em reservatórios, principalmente em braços ou zonas com vegetação arbórea e águas protegidas do vento e da ação de ondas. Cumpre registrar que ao longo do período de estabilização do reservatório, nos primeiros anos após a sua formação, o risco de proliferação de mosquitos será progressivamente diminuído. De qualquer forma, faz-se necessário, durante a de estabilização, a identificação dos sítios favoráveis à proliferação de macrófitas e de criadouros de mosquitos bem como o monitoramento dos indicadores entomológicos e controle sanitário de endemias. (PBA, 2009, pg. 129) apud Vertrag-Plano Diretor.

1.7. Aspectos de Gestão Municipal

Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 6,5 milhões em 2005 para R\$ 13,3 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 105,9% no período ou 19,79% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 8,38% em 2005 para 11,88% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 19,15% para 19,28%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 36,20% da receita orçamentária em 2005 para 27,79% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 19,74% em 2011.

Gráfico 31: Distribuição do percentual das 5 principais despesas do município- 2011

As despesas com urbanismo, educação, saúde, administração e saneamento foram responsáveis por 88,54% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,01% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 3,86%.

Recursos da Educação

Demonstrativo de Receitas – 2014

Tabela 35: Recursos totais da educação municipal

DEMONSTRATIVO	2014
Arrecadação total	12.673.465,29 Média mensal: 1.056.122,10 5% mensal: 52.806,10
Contra partida obrigatória	5%= 633.673,26
25% da receita arrecadada em 2014	3.168.465,29
FUNDEB 60%	1.107.698,96
FUNDEB 40%	738.465,97
TOTAL ARRECADADO DO FUNDEB	1.846.164,93
Total arrecadado mais a contra partida obrigatória de 5%	2.479.838,19
SALÁRIO EDUCAÇÃO EM 2014	129.980,92

Tabela 36: Demonstrativo de despesas com a folha da educação -2014- Valores aproximados

DEMONSTRATIVO	2014	Média da folha em 2014
Total folha 40%	920.859,94	76.738,32
Total folha 60%	1.479.585,64	123.298,80
TOTAL DA FOLHA	2.400.445,58	200.037,12

Piso salarial do magistério 04/2015

Tabela 37: Salário do Professor rede municipal

Nível médio 30 horas	R\$1.175,64
Nível superior 30 horas	R\$1.763,46
Pós-graduado 30 horas	R\$ 1.998,59

Fonte: Secretaria Municipal de Educação(2015)

Valor aluno/Ano município

Tabela 38: Valor aluno/Ano/ 2014

Etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino		Fatores de ponderação	Valores(R\$)	Nº de alunos	Valor Total R\$
Creche em tempo integral	Pública	1,30	2.971,24	85	252.555,40
	conveniada	1,10	2.514,13	-	-
Pré-escola em tempo integral		1,30	2.971,24	-	-
Creche em tempo parcial	Pública	1,00	2.285,57	-	-
	conveniada	0,80	1.828,46	-	-
Pré-escola em tempo parcial		1,00	2.285,57	116	265.126,12
Anos iniciais do ensino fundamental	Urbano	1,00	2.285,57	-	-
	No campo	1,15	2.628,40	23	60.453,20
Anos finais do ensino fundamental	Urbano	1,10	2.514,13	-	-
	No campo	1,20	2.742,68	-	-
Ensino fundamental em tempo integral		1,30	2.971,24	-	-
Ensino médio	Urbano	1,25	2.856,96	-	-
	No campo	1,30	2.971,24	-	-
Ensino médio em tempo integral		1,30	2.971,24	-	-
Ensino médio integrado à educação profissional		1,30	2.971,24	-	-
Educação especial		1,20	2.742,68	06	16.456,08
Educação indígena e quilombola		1,20	2.742,68	-	-
EJA com avaliação do processo		0,80	1.828,46	-	-
EJA integrada à EP nível médio, com avaliação no processo		1,20	2.742,68	-	-

Fonte: Resolução nº 1, de 31 de dezembro de 2013

Outras Informações

a) Programas FNDE

PNATE E PNAE [HTTPS://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberações_01pc](https://www.fn.de.gov.br/pls/simad/internet_fn.de.liberações_01pc)

PDDEhttps://www.fn.de.gov.br/pls/internet/pdde_fn.de.pdderex_2_pc

Tabela 39: Valores repassados ao município através do FNDE

Programa				Valores repassados ao município em 2013 E 2014 (R\$)	
TRANSPORTE ESTADUAL				2013	R\$ 246.364,10
				2014	R\$ 231.102,07
PNATE				2013	R\$ 23.037,46
				2014	R\$ 16.606,96
FUNDEB				2013	R\$ 1.948.805,50
				2014	R\$ 1.846.164,93
PDDE	Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida	custeio	2013	R\$ 10.480,00	
			2014	R\$ 5.260,00	
		capital	2013	R\$ 2.620,00	
			2014	R\$ 5.260,00	
	Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller	Custeio	2013	R\$ 2.912,00	
			2014	R\$ 1.630,00	
		Capital	2013	R\$ 728,00	
			2014	R\$ 1.630,00	
	Creche Municipal Santa Rita de Cássia	Custeio	2013	R\$ 2.208,00	
			2014	R\$ 2.288,00	
		Capital	2013	R\$ 552,00	
			2014	R\$ 572,00	
	Escola Municipal Rural Monte Verde	Custeio	2013	R\$ 1.920,00	
			2014	R\$ 1.160,00	
		Capital	2013	R\$ 480,00	
			2014	R\$ 1.160,00	
PNAE			2013	R\$ 64.242,00	
			2014	R\$ 71.046,00	

Fonte: Secretaria Municipal de Educação(2013)

b) Obras FNDE

Tabela 40: Obras executadas através do FNDE- a partir de 2010

Tipo de obra	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
Construção- Proinfância-Espaço Educativo Infantil Tipo C	699.550,54	699.550,54
01 Creche (Tipo C)		
Muro com Gradil e Paisagismo Creche Santa Rita de Cássia	61.769,60	61.769,60
Construção		
01 quadra –Escola Educandário N.Sra.Aparecida	489.742,26	489.742,26
Escola Municipal de Ensino Fundamental Padrão 06 salas	853.704,28	853.704,28
Edificação em Alvenaria		
Refeitório Escola Educandário N.S.Aparecida	233.415,16	
Total	2.338.181,84	2.338.181,84

c)Recursos humanos(Fonte: Secretaria de Educação(2014)

Situação Funcional	Professor 30 hs	Professor 60 hs	Professor desvio de função	TDI classe B	Professor Cargo Comissionado
Com contrato temporário	04	-	-	05	-
Período probatório	07	-	-	-	-
Efetivos	19	03	02	01	06
INSS	01	-	-	01	-
Total	31	03	02	07	06

Tabela 41: Total de profissionais do Magistério

Fonte: Secretaria Municipal de Educação(2014)

Tabela 42: Total de Profissionais do Magistério- 2015

PROFESSORES e TDI	quantidades
Professores com PÓS GRADUAÇÃO	24
Professores GRADUADOS	09
Professores com magistério/PROINFANTIL	09
Professores graduados com aulas excedentes.	07
Professores com magistério/PROINFANTIL com aulas excedentes	04
Professores graduados contratados	03
Professor magistério contratado	04
TDI- efetivo (médio- Classe B)	01
TDI- contratado (médio- Classe B)	09
Professores em Coordenação e Direção. (com suporte pedagógico)	07
Professores com licença premio	01
Professores em desvio de função	03
TDI com licença premio	01
Professores com afastamento	01
TDI encostada- previdência	01

Tabela 43: Total de Professores e TDI-2015

PROFESSORES e TDI	quantidades
Professores com PÓS-GRADUAÇÃO (efetivo)	23
Professores GRADUADOS (efetivo)	09
Professores com magistério/PROINFANTIL (efetivo)	09
Professores graduados contratados	03
Professor magistério contratado	04
TDI- Médio "Classe B" (efetivo)	01
TDI- contratado (médio- Classe B)	09
TOTAL	58

d) Relação professor/aluno O município de Itaúba organiza as turmas de acordo com a faixa etária, com exceção dos alunos especiais que apresentam Lauro neurológico e já vem com sugestão de enturmação. As turmas na Creche Santa Rita de Cássia são organizadas em Creche I de 0 a 1 ano de idade, Creche II de 1 a 2 anos e Creche III

Tabela 44: Relação Professor/aluno(2014)

Valor total gasto na Educação: 3.299.747,56
Total de matrículas= 586
Total de professores= 30
Relação professor/aluno=20

Fonte: Secretaria Municipal de Educação(2014)

2. Emancipação Política de Itaúba.

Colaboração Vereador Valcir Donato

A colonização do município de Itaúba iniciou-se em 1973, tendo como principais colonizadores os irmãos Bedin, catarinenses de Abelardo Luz, que adquiriram terras com o fito expresso da exploração madeireira.

Com a formação do núcleo de povoamento, em 18 de Setembro de 1977, Itaúba transformou-se em Distrito Administrativo do município de Chapada dos Guimarães e posteriormente em 18 de dezembro de 1979, através da Lei Estadual nº. 4.158/1979, Itaúba passou a ser Distrito Administrativo do município de Colíder.

A criação do município de Itaúba se deu pela Lei Estadual nº 5.005, de 13 de Maio de 1986, com seu território desmembrado dos Municípios Colíder, Diamantino e Sinop.

No ano de 1998, a área territorial do município de Itaúba sofreu alteração com o advento da criação do município de Nova Santa Helena, que teve sua área desmembrada do município de Itaúba, através da Lei estadual nº. 6.982 de 28 de janeiro de 1998.

O primeiro representante político de Itaúba foi o Sr. Armindo Dias de Amorim, eleito para o cargo de Vereador pelo município de Colíder representando o Distrito Administrativo de Itaúba.

A primeira eleição para preenchimento dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores ocorreu em 1986, em virtude da criação do município, tendo sido eleitos para mandato “tampão” de 02 (dois) anos, os seguintes representantes do povo para gestão 1987/1988:

Prefeito: Eduardo Zeferino

Vice Prefeito: Carlos Alberto Carrara

Vereadores:

Getulio Antonio Galelli

Mauri Xavier Lopes

Franklino P. Souza

Haroldo O. Mendes (Bandeirante)

João Lazaretti (João Dentista)

José Carlos A. Pereira

Pedrinho F. Astrizi

Para eleição da gestão 1989/1992, através de Lei Estadual nº. 5.326, de 21 de julho de 1988, foram ampliadas de 07 (sete) para 09 (nove) as vagas de Vereadores, tendo sido eleitos:

Prefeito: Carlos Alberto Carrara

Vice Prefeito: Mauri Xavier Lopes

Vereadores:

Valdir Donato

Jonas Ferreira da Silva

Antonio Biotto

Augusto Luiz Missasse

Armindo Dias de Amorim

Lourival da Costa Ribeiro (in memorian)

Jose G. do Nascimento

Maria Ivone Marini

Samuel Oscar de Souza

Cesar F. Bein de Lima (Chepa)

Na gestão 1993/1996 foram eleitos:

Prefeito: Levino Heller

Vice Prefeito: Alfredo Alves de Oliveira Filho (Nico)

Vereadores:

Augusto Luiz Missasse

Dorival Lorca

Eloiz Carlos de Faria

João Lazaretti (João Dentista)

Orivaldo Rufino Damasceno

Raimundo Zanon

Samuel Oscar de Souza

Valdir Donato

Venina Victor da Silva Guilherme

Para gestão 1997/2000 foram eleitos:

Prefeito: Valdir Donato

Vice Prefeito: João Alberto Zanetti

Vereadores:

Antonio Biotto

Jonas Ferreira da Silva

Augusto Luiz Missasse

Dorival Lorca

Eloiz Carlos de Faria

João Lazaretti (João Dentista) (in memorian)

José Anselmo Cacefo

Raimundo Zanon

Raul Batistello

Waldemar Milanski

Na gestão 2001/2004 foram eleitos:

Prefeito: Valdir Donato

Vice Prefeito: Alexandre Granoski

Vereadores:

Antonio Biotto

Argeu Guedes

Dionilson A. Aze (Codorna)

Glory Vettori de Oliveira

Jonas Ferreira da Silva

João Marcelino da Silva

Odair José Henz

Sadi Garcia Vargas (Pussuca)

Valdir Mathias (Barbeirinho)

Para gestão 2005/2008 foram eleitos:

Prefeito: Levino Heller

Vice Prefeito: Demeval Lemes da Silva

Vereadores:

Jonas Ferreira da Silva

Valdir Mathias (Barbeirinho)

Dionilson A. Aze (Codorna)

Odair José Henz

Adriano dos Santos Viais

Ozéias Rodrigues Maia

Glory Vettori de Oliveira

Solange Ferreira de Souza

Sadi Garcia Vargas (Pussuca)

Na gestão 2009/2012 foram eleitos:

Prefeito: Raimundo Zanon

Vice Prefeito: Rosana Massaro Rebussi

Vereadores:

Antonio Ferreira de Oliveira Neto (Toninho Tijolino)

Rafael Lhewicheski

Wagner Pereira da Cruz

Adriano dos Santos Viais

Dionilson A. Aze (Codorna)

Antonio Biotto

Valdir Mathias (Barbeirinho)

Marcelo Polaci (Frango)

Claudimar Gotardo (Popi)

Na atual gestão, para 2013/2016 foram eleitos:

Prefeito: Raimundo Zanon

Vice Prefeito: Edivaldo Astrissi

Vereadores:

Antonio Ferreira de Oliveira Neto (Toninho Tijolinho)

Valcir Donato

Rafael Lhewichski

Wagner Pereira da Cruz

Ademir Carlos Frigeri

Manoel Adíllo Toniazzo

Rotemberg Esteves Viana

Sadi Garcia Vargas (Pussuca)

Valdir Mathias (Barbeirinho).



2.1. Contexto Educacional

2.1.1. Educação no Brasil

A história da Educação é um fato social antigo, que coincide com a história da humanidade. As origens históricas da atividade educativa surgiram de forma simples praticadas entre os povos primitivos de forma rudimentar. Para Franz Boas, um dos mestres modernos da etimologia, “Primitivos são aqueles povos cujas as atividades são pouco diversificadas, cujas as formas de vida são simples uniformes, e cuja a cultura possui muito escasso conteúdo intelectual”. Hoje podemos perceber a evolução histórica nos selvagens modernos que apresentam uma sociedade que tem progredido muito desde o seu estágio inicial, enfrentando longas e duras lutas contra a natureza ou dos outros homens, vendo de perto a morte sob todas as formas. Essas sociedades atuais apresentam, talvez, o mínimo de civilização indispensável para comportar à atividade educativa. Como podemos perceber a História da Educação foi evoluindo com o passar dos anos, chegando ao Brasil no século XVI, com a colonização portuguesa e a chegada dos Jesuítas, segundo Frei Venncio Willeke, “onde quer que se levante uma capela missionária entre os índios, surgia também aí uma escola”. Apesar de considerarem que a História da Educação no Brasil só começa em 1549, com a chegada do primeiro governador geral, Tomé Souza, que se fez acompanhar de uma missão de padres da Companhia de Jesus, expressamente mandados pelo Rei Dom João III para cuidar do ensino da gente brasileira. Em 1550, os primeiros vieram juntar-se aos padres Afonso Braz, Francisco Pires, Salvador Rodrigues e Manoel Paiva, acompanhados de sete meninos órfãos destinados ao futuro colégio a ser criado na Bahia, eles procediam a esses jovens órfãos do Colégio dos Meninos Órfãos de Lisboa, dos Jesuítas, onde de “moços perdidos, ladrões e maus” se haviam transformado em rapazes cristãos, piedosos, cheios de zelo apostólico e que de boa mente vinham para o Brasil, não só para prosseguir nos estudos, como também para trabalhar na catequese e educação dos filhos da terra. Com esses novos elementos para o corpo docente e discente, cuidou o padre Nóbrega de fundar na Bahia o “Colégio dos Meninos de Jesus”. Surgindo assim a primeira proposta educacional no Brasil, seguindo os parâmetros dos orfanatos da Companhia existente em Lisboa, ampliando desde então a rede educacional brasileira com currículo primitivo que além de catequizar ensinava a ler, escrever, contar e cantar, iniciando aí o estudo do latim. No ano de 1556 passou a categoria de escolas de nível médio e superior, dedicadas à formação de futuros membros da companhia. Os Jesuítas trabalharam por mais de 220 anos, sendo eles os grandes educadores do povo brasileiro. Depois da expulsão dos Jesuítas a educação no Brasil decaiu, com aulas isoladas, de matérias fragmentárias e dispersas. Pedro Calmon nos diz que “no Brasil, (a expulsão dos Jesuítas), desorganizou o ensino, sem o melhorar, sequer substituí-lo por outro sistema que suprisse”. Tentaram substituí-lo com as escolas régias, em 1777, o vice-rei Luiz de Vasconcelos, declarava que era “lamentável o estado das escolas de primeiras letras em todas as capitais do Brasil; poucas escolas e assim mesmo servidas por professores ignorantes, escolhidos sem nenhum critério, miseravelmente remunerados”. Em 1823, época colonial foi denunciada por Sousa França “ensino sem escolas e sem mestres”, Carneiro de Campos lamenta a “situação de miséria”, dos poucos professores existentes.

A educação brasileira teve melhoria intelectual a partir da implantação dos seminários, nem todos os seminaristas tinham vocação sacerdotal e surgiram assim muitos dos nossos vultos das nossas letras e da nossa política. O nosso primeiro projeto de construção nacional da educação, de 1823, estabelecia. Art. 250 – haverá no império escolas primárias em cada termo, ginásio em cada comarca e universidades nos mais apropriados locais. Já a constituição outorgada pelo imperador, em 1824 era menos explicada e mais modesta a respeito da instrução nacional, só cogitou, no capítulo consagrado às garantias individuais, para declarar a instrução gratuita a todos os cidadãos.

Em 15 de novembro de 1827 foi promulgada a primeira lei orgânica do ensino, onde diziam que o professor deveria ensinar a ler, escrever, as quatro operações aritméticas, práticas de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geografia prática, gramática da língua nacional, os princípios de moral cristã e doutrina católica apostólica romana, a leitura da Constituição do Império e História do Brasil.

No regime Republicano o ensino primário continuou descentralizado, a cargo dos Estados. Os ensinos secundários e superiores sofreram repetidas reformas, (1911). Em 1920, criou-se a Universidade do Rio de Janeiro. Em 1931, veio à reforma Francisco de Campos, que estabeleceu o curso secundário atual. Entre 1937 e 1945, devemos ressaltar alguns aspectos da nacionalização do ensino: a instituição da obrigatoriedade do ensino da língua portuguesa; a ampliação da oferta educacional nas zonas rurais; a criação de escolas profissionalizantes para a classe trabalhadora, ao lado das escolas preparatórias ao ensino superior, contribuindo assim para a mudança de um ensino baseado na memorização de conhecimentos em um ensino basea-

do na inter-relação pessoal, na valorização do aluno enquanto indivíduo e no enfraquecimento do conteúdo curricular. De 1964 à 1985, a educação foi marcada com a introdução do tecnicismo, movimento que coloca as técnicas educacionais acima dos conteúdos curriculares, que só permitia o ensino dentro dos princípios aprovados pelo governo e pelos grupos econômicos quais o mesmo servia. A partir de 1985 com a redemocratização política do país ganhou corpo em movimento de discussão educacional sem nenhuma modificação na legislação do que diz respeito às questões curriculares. Se não houve uma imediata transformação da prática educacional, houve pelo menos o despertar de uma discussão aberta sobre a linha de pensamento que antes, por ser reprimidas só podia ser feita na clandestinidade. Nas últimas décadas a educação numa ótica histórico-cultural, no Brasil, está fortemente marcada pela compreensão da ligação da educação com a política, ou seja, cidadãos formados para pensar e agir de acordo com os interesses das classes dominantes. Em 1986 com a vitória massiva de grupos da esquerda, possibilitou o acesso a cargos governamentais, em grande parte dos estados brasileiros, os professores começaram as discussões educacionais a partir do pensamento histórico-cultural trabalhando as novas propostas curriculares, no período entre 1987 e 1991.

A lei complementar n. 4 CEE de 01 de outubro/1998 na sessão 3 – art. 69 que rege que o ensino fundamental obrigatório e gratuito na escola pública com duração de 8 (oito) anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão, sendo oferecido de forma contínua e articulada advertindo-se o seu desdobramento em ciclos, séries ou períodos, e entendido como:

I – a capacidade de aprender e de socializar o que aprendeu o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, dos sistemas políticos e da autodeterminação dos povos, dos valores da solidariedade e da coletividade, da tecnologia e das artes;

III – a consciência crítica e a organização para a transformação social

Em que pesem os avanços conquistados na Educação brasileira a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisas nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo 5º da Lei nº 9.394/96 está explícito o direito ao acesso ao ensino fundamental, dando plenos poderes a todo e qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, com a Constituição Federal de 1988, ressurgiu a ideia de um Plano Nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação conferido pelo seu artigo 214 que contempla esta obrigatoriedade.

Contudo a LDB de outubro 1996, que “estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, determina nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União a elaboração do Plano em colaboração com os Estados, o Distrito Federal, os municípios instituindo a Década da Educação. E ainda, que a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional um ano após a publicação da citada Lei com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em consonância com a Declaração Mundial sobre Educação para todos.

O Projeto de Lei nº 4.155, de 1998, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE” foi apresentado pelo então Deputado Ivan Valente no Plenário da Câmara dos Deputados em 10 de fevereiro de 1998. A construção deste Plano atendeu aos compromissos assumidos pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública.

Na justificativa destaca o autor a importância desse documento-referência, que contempla dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros, embasado nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária.

Em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que “Institui o Plano Nacional de Educação - PNE”. Iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 4.173, de 1998, apensado ao PL nº 4.155/98, em 13 de março de 1998. Na Exposição de Motivos destaca o Ministério da Educação a concepção do Plano que teve como eixos de direcionamento, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1998, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, de 1996 e a Emenda Constitucional nº 14, de 1995, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Consideraram ainda realizações anteriores, principalmente o Plano Decenal de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações de reunião organizada pela UNESCO realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993. Além deste, os documentos resultantes de ampla mobilização regional e nacional que foram apresentados pelo Brasil nas conferências da UNESCO constituíram subsídios igualmente importantes para a preparação do documento. Várias entidades foram consultadas pelo MEC, destacando-se o Conselho Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Redação. Na primeira, o relator foi o Deputado Nelson Marchezam.

Em 9 de janeiro de 2001 o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei que institui o Plano Nacional de Educação - PNE nº 10.172/2001 com veto a nove metas, propostas pelo Ministério da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em junho de 2014 o novo PNE foi aprovado a partir da Lei nº 13.005 trazendo vinte metas de acordo com as diretrizes nacionais.

2.1.2. Educação em Itaúba

No município de Itaúba, o início do sistema educacional, deu-se na década de 70 com a vinda dos irmãos Bedin (primeiros colonizadores) que trouxeram famílias com crianças na idade escolar. A partir de então começou a funcionar uma sala de aula multiseriada composta por sete alunos. Sua manutenção era feita pelos irmãos Bedin, sendo a primeira professora a Sra. Terezinha F. Giliolli. Em 1976, o estado começou a remunerar uma professora, sendo esta a Sra. Ivanir Cavalheiro Zonta, nesta escola a qual não tinha nome, era extensão da Escola Estadual Lourenberg Nunes Rocha, sediada no distrito de Colíder, (este distrito pertencia ao município de Chapada dos Guimarães). A partir de 1978, com o aumento da população, houve a necessidade de um espaço maior, que passou então a funcionar na igreja católica, logo após em um pavilhão também vinculado à igreja até 1982, onde iniciou a 5ª

série de forma gradativa. A partir desta data desmembrou-se da Escola Estadual Louremberg Nunes Rocha, construindo sua sede própria, passando a chamar Escola Estadual Papa João Paulo II, tendo como diretora a Sra. Maria Ivone Marini. Em 1984, começou a funcionar o 2º Grau, também de forma gradativa, e em 1987 e 1988, funcionava o PEB (Programa Educacional Brasileiro), posteriormente a nomenclatura passou a ser Supletivo e atualmente EJA (Educação de Jovens e Adultos). Com a emancipação de Itaúba, em 1987, iniciou-se o funcionamento das escolas municipais, onde havia várias pertencentes ao município de Colíder.

Em breve retrospectiva de 12 de agosto de 1983 o município cria através do Decreto nº 141/83 uma Escola Municipal Comunitária de 1º Grau no Município de Colíder neste Estado de Mato Grosso pelo Prefeito de Colíder Senhor João Guedes, considerando o funcionamento de várias salas de aula desde 1º de março de 1982, nas comunidades rurais localizadas no Distrito de Itaúba, criado pela Lei nº 4.389 de 16 de novembro de 1981, conforme processo protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social sob o nº 205/83. Fica criada uma Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau com Núcleo Central de Coordenação e Administração na sede do Distrito de Itaúba e, suas salas de aula denominados Núcleos Escolares Comunitários nas Comunidades Rurais já existentes e nas demais que estavam surgindo com a chegada de muitas famílias, vindas de vários pontos do país, em busca de futuro promissor para seus filhos. O documento dava competência a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social a colocação, orientação e supervisão do pessoal docente e dos recursos necessários ao funcionamento legal da Escola assegurando a continuidade dos estudos dos alunos nas escolas estaduais, conforme a Lei nº 5.692/71.

O decreto foi publicado em 12 de agosto de 1983, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1982 pelo Prefeito de Colíder Sr. João Guedes e Secretária Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social Irmã Soledade.

As escolas cujo decreto validava a oferta educacional foram:

- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Acará;
- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Bela Vista
- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Cruzeiro do Norte
- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Cruzeiro do Sul
- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Colidinha
- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Santa Cruz
- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Santa Helena
- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Sagrado Coração de Jesus
- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Tancredo Neves
- Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau- Vera Cruz

Estando registrando ainda a trajetória educacional de outras escolas no município de Itaúba através de arquivos inativos da Secretaria Municipal de Educação de Itaúba. A maioria localizadas na zona rural do município e que hoje se encontram desativadas.

a) Escola Municipal Padre Silvério

A escola Municipal Padre Silvério mantida pela prefeitura de Itaúba, situada da Itaúbasul Madeiras, na Comunidade Dal Pai, BR 163, criada pelo Decreto Nº 003/87 em 08/03/88, autorizada pela resolução 266/92, para oferecer o ensino fundamental de I a IV do ensino fundamental. Foi desativada em caráter total e definitivo à vista do processo nº 429/04 CEE/MT em 23 de abril de 2004. Sua desativação se justifica devido à redução gradativa do seu número de matrículas ocasionada pela migração dos moradores para a zona urbana do município de Itaúba contemplados pelo Programa Morar Melhor-Casas Populares.

b) Escola Municipal Castanhal

A Escola Municipal Castanhal, mantida pela prefeitura de Itaúba, localizada à BR 163, Km 920, criada pela Portaria nº 117/82 de 01/01/1987, autorização 271/02 CEE/MT, Reconhecimento nº 3277/92 CEE/MT, para atender as séries iniciais do ensino fundamental. Foi desativada em caráter definitivo e total em 2012 com base na Portaria 028/2012. Sua desativação se justifica pela gradativa redução do número de matrículas ocasionada pela migração das famílias para a zona urbana do município de Itaúba devido o fechamento da Madeireira Heller.

c) Escola Municipal Oito Irmãos

A Escola Municipal Oito Irmãos, mantida pela prefeitura de Itaúba/MT, localizada na Comunidade Cruzeiro do Sul, foi criada pelo Decreto nº 015/90, autorizada por um período de dois anos compreendido entre 01/01/1993 a 31/12/1994 para ministrar Ensino Fundamental - I a IV. Informa desativação através do of. 049/03, em resposta ao of. 020/03- CEE, 12/06/03. Seu processo de desativação foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação em 2012 com base na Portaria 028/2012.

d) Escola Municipal Santo André

A Escola Municipal Santo André mantida pela prefeitura de Itaúba/MT, localizada na Comunidade Santo André no município de Itaúba/MT, foi criada pelo Decreto nº 015/90, autorizada por um período de dois anos compreendido entre 01/01/1993 a 31/12/1994 para ministrar Ensino Fundamental - I a IV. Informa desativação através do of. 049/03, em resposta ao of. 020/03- CEE, 12/06/03.

e) Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau Menino Jesus

A Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau Menino Jesus foi criada pelo Decreto nº 016/90, pelo Excentíssimo Prefeito Municipal Carlos Alberto Carrara. Funcionava na Serraria Madecat neste município de Itaúba desde 1º de fevereiro de 1989.

f) Escola Municipal Irmãos Coan- Serraria Coan

A Escola Municipal Irmãos Coan mantida pela prefeitura de Itaúba, localizada na Serraria Coan, foi criada pelo decreto nº 004/91, autorizada para ministrar Ensino Fundamental - I a IV. Informa desativação através do of. 049/03, em resposta ao of. 020/03- CEE, 12/06/03.

g) Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida

A Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida mantida pela prefeitura de Itaúba, sediada na Fazenda Colorado, Comunidade “Gato Preto” município de Itaúba/MT, tendo como docente a servidora Regina Marta Viais. Foi criada pelo decreto nº 003/87, autorizada para ministrar Ensino Fundamental - I a IV. Informa a desativação das suas atividades através do processo nº 1279 de 10/09/2012, com base na Portaria 028/2012 em resposta ao of. 020/03- CEE, 12/06/03.

h) Creche Municipal Santa Edwírges

A Creche Municipal Santa Edwírges, mantida pela prefeitura de Itaúba/MT, sediada na comunidade Dal Pai, neste município, criada pelo decreto nº 018/2000, foi credenciada e autorizada para atender a demanda de 0 a 4 anos de idade em um espaço construído pela Empresa Madeireira Itaúbasul, tendo como docente a Professora Clarice Gotardo Quichini. Posteriormente com a desativação da Madeireira, houve a diminuição de demanda na localidade. A Creche Santa Edwírges foi deslocada para a zona urbana do município de Itaúba instalada na Rua Madre Bárbara Maix, em frente a Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida. Em 2003 onde acontece o processo de unificação da Creche Santa Edwírges com a Creche Municipal Santa Rita de Cássia.

i) Escola Municipal João Cecília Gasperim

A Escola Municipal João Cecília Gasperim mantida pela prefeitura de Itaúba/MT sediada na Serraria Gasperim, às margens da BR 163 neste município, criada pelo Decreto nº 009/91 autorizada para ministrar Ensino Fundamental - I a IV. Tendo como docente a Professora Marina Alves Ossucci. Informa a desativação das suas atividades através do processo nº 1254 em 03/09/2012.

j) Escola Municipal São João Batista

A Escola Municipal Comunitária Rural de 1º Grau São João Batista, criada pelo decreto nº 017/90, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Alberto Carrara, tendo como docente a Professora Mariana de Oliveira dos Santos instalada como Unidade Escolar na Chácara Nossa Senhora de Fátima, próximo a Chácara Três Pontos do Sr. Tetsuro desde fevereiro de 1990, pertencente ao município de Itaúba/MT.

Seu processo de desativação foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação em 2012 com base na Portaria 028/2012.

k) Escola Municipal São Francisco

A Escola Municipal de 1º Grau São Francisco, localizada na Comunidade São Francisco, no município de Itaúba, criada através do Decreto nº 004/92 a partir de 20.02.1992, pelo Excelentíssimo prefeito municipal Carlos Alberto Carrara. Seu processo de desativação foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação em 2012 com base na Portaria 028/2012.

l) Escola Municipal Monteiro Lobato, localizada na Fazenda São Luiz, criada pelo Decreto nº 003/1987, pelo prefeito municipal Carlos Alberto Carrara.

ESCOLAS ATIVAS NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA

a) Creche Municipal Santa Rita de Cássia

A Creche Municipal Santa Rita de Cássia, mantida pela prefeitura de Itaúba/MT sediada na Rua Ayrton Senna, no Bairro Jardim Vitória, neste município, criada pelo Decreto nº 003/91.

A creche Municipal Santa Rita de Cássia encontra-se com endereço alterado desde 2013 com a construção de um prédio com estrutura padronizada pelo MEC- Creche Padrão Classe C, visando oferecer melhores condições de atendimento às crianças. O oferecimento de melhores acomodações e estrutura física para o atendimento educacional para a educação infantil- Primeira Etapa da Educação Básica se justifica pela necessidade de atender a nova demanda existente na região onde a creche foi construída. A alteração do endereço da Creche Municipal Santa Rita de Cássia foi oficializada através do Decreto nº 005/2013. Embora credenciada e autorizada para atender crianças de 0 a 5 anos de idade a Creche Municipal Santa Rita de Cássia atende atualmente uma demanda de 0 a 3 anos de idade.

b) CEI- Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller

O Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller está localizado na Avenida Tancredo Neves, Centro do município de Itaúba/MT, é mantido pela prefeitura municipal de Itaúba/MT, criado pelo Decreto nº 011/2005, renovou seu processo de autorização da educação básica (Educação Infantil) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016. Embora credenciado e autorizado para atender crianças de 0 a 5 anos de idade o Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller atende atualmente uma demanda de 4 e 5 anos somente.

c) Escola Municipal Rural Monte Verde

A Escola Municipal Rural Monte Verde, criada através do Decreto nº 003/91 para atender o ensino fundamental a partir de 28 de fevereiro de 1991 pelo Excelentíssimo Prefeito municipal Carlos Alberto Carrara. A escola está localizada na Fazenda Monte Verde, neste município.

Atualmente está credenciada e autorizada para atender a demanda da Educação Básica na Etapa Educação Infantil de 4 e 5 anos e Ensino Fundamental de nove anos(anos iniciais). Recentemente a escola foi reformada e ampliada suas instalações a fim de melhorar o atendimento da demanda que vem aumentando a cada ano devido a contratação de famílias que possuem filhos em idade escolar pelos fazendeiros das fazendas vizinhas à escola.

d) Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida

A Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida, está localizada em prédio próprio à Rua Madre Bárbara Maix. s/nº, bairro Centro, na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso. A mesma é mantida pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT a qual compete custear os recursos humanos necessários, manter a rede física em bom estado de funcionamento e proporcionar o desenvolvimento pleno de todas as atividades, técnico-pedagógicas, favorecendo o processo ensino-aprendizagem de acordo com o artigo 9º da LDB. Foi criada através do Decreto nº 010/2005. A organização curricular está por ano atendendo do 1º ao 5º ano conforme Resolução 02/2009 CEE/MT, funcionando em dois períodos, sendo o período matutino das 7:00 as

11:00 e vespertino das 13:00 as 17:00 horas oferecendo 100% das matrículas para a população de 6 a 10 anos com um total de 362 alunos regularmente matriculados em 2014.

Em 2014 a escola passou a oferecer o Programa “Mais Educação” com projetos no contra turno como atividade complementar sendo: Informática, Yoga, Futsal, Reciclagem, Leitura, Leitura/escrita e Pintura em tecido atendendo 458 alunos inscritos nas diferentes oficinas.

A Escola Educandário já teve um número mais elevado de alunos matriculados em anos anteriores, a exemplo em 2011 eram 747 alunos, em 2012 560, em 2013 481. Vale ressaltar ainda que a escola oferecia a EJA- Educação de Jovens e Adultos do 1º e 2º segmento, nos turnos diurno e noturno, atualmente essa oferta é feita pela rede estadual através da Escola Papa João Paulo II.

e) Escola Especial Cristo Príncipe da Paz- APAE

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Itaúba MT, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos de direito privado, fundada em nossa cidade em 25 de julho de 1997, sob nº. 398 Livro 005-A de 08 de agosto de 1997 no cartório do 2º ofício Colíder – MT. Após a fundação da APAE buscou-se a criação de uma escola especial que seria mantida pela associação, já que as crianças, jovens e adultos especiais do nosso município tinham que ir até a APAE de Colíder – MT (56 km de distância) para receber atendimento especializado.

Diante dessa situação a diretoria da APAE eleita em 1997, buscou parcerias com a prefeitura Municipal e a ajuda da comunidade para agilizar a criação da Escola Especial que iria dar o atendimento a pessoa com deficiência de nossa cidade e da cidade de Nova Santa Helena.

Em Julho de 1997, iniciaram-se as atividades enquanto escola com 25 alunos num prédio cedido pela prefeitura de Itaúba, situado na Avenida da Saúde, s/nº, bairro Centro. O quadro de funcionários na época era o seguinte: 05 (cinco) professores, 01 (um) auxiliar geral, 01 (uma) cozinheira e 01 (uma) coordenadora pedagógica, sendo todos esses funcionários cedidos pela prefeitura municipal. O primeiro presidente da APAE de Itaúba foi o senhor Marco Zanetti, tendo como vice-presidente a senhora Maria Elaine Balielo.

Os alunos foram aumentando e automaticamente foi-se ampliando o número de vagas. Hoje (2014) a APAE tem 48 (quarenta e oito) alunos matriculados, destes 27 são do município de Nova Santa Helena que possui convênio com Itaúba. Em 2005, buscou-se parceria também com o governo do estado através da SEDUC (Secretaria Estadual de Educação). Durante os primeiros 9 anos de funcionamento a escola utilizava transporte escolar cedido pela rede municipal, ou seja, uma Kombi da prefeitura fazia o transporte dos alunos da APAE. No ano de 2006 a APAE foi contemplada e recebeu a doação de uma Kombi e no ano de 2010 foi cedido pelo Governo Federal um micro ônibus especial de 24 lugares. No ano de 2000 adquiriu-se uma linha telefônica e no ano de 2010 adquiriu-se também o serviço de internet.

A Escola Especial Cristo Príncipe da Paz funcionou até o ano de 2004 no prédio de fundação na Avenida da Saúde, que apesar das adaptações e melhorias, com o aumento dos alunos, não era viável o funcionamento neste local, não tendo nenhuma adequação com relação as salas, banheiros, cozinha e pátio. Pensando em proporcionar um melhor atendimento aos alunos foi cedido um novo prédio para o funcionamento da escola, situada na Rua Barbara Maix s/nº. Já no início de 2006 houve uma nova mudança, a prefeitura novamente cedeu um novo espaço, localizado no Bairro Jardim Vitória, atual CRAS.

No ano 2007 a prefeitura Municipal de Itaúba fez uma doação definitiva do atual prédio, localizado na Comunidade Dal’Pai, às margens da BR 163, foi então que pensando na qualidade do atendimento aos alunos, buscamos apoio no PRÓ-VIDA através de um projeto.

Portanto, no ano de 2009 iniciou-se a reforma dos sanitários, a construção da cozinha, de uma nova sala e o espaço tido como refeitório. O PRÓ-VIDA também nos concedeu todos os equipamentos de cozinha, para oferecer mais conforto, segurança e melhores condições de trabalho. O valor do projeto PRO-VIDA não foi suficiente para as reformas necessárias no prédio, portanto a prefeitura de Itaúba, teve que investir aproximadamente 30.000,00 (trinta mil reais) de contra partida referente a mão de obra que não era contemplada no PRO VIDA. O Projeto PRO VIDA fez doação de aparelhos eletros domésticos e eletrônicos.

A partir de 2011, a APAE teve grande avanço em sua estrutura física. Os banheiros que já tinham passado por uma reforma, ganharam banheiras de fibras, onde facilita a higiene dos alunos, e as paredes foram revestidas de cerâmica e o teto ganhou forro em PVC.

Em se tratando dos pisos das salas e corredores, foram substituídos os pisos quebrados e com obstáculos por pisos de cerâmicas com acessibilidade.

A escola ganhou também 04 (quatro) novas salas, onde hoje funciona Direção, Secretaria, sala de Psicologia e Closet, todas com janelas de vidros blindados. Estas salas já foram equipadas com mesas, cadeiras e armários novos. Vale salientar que houve também a reforma do muro na lateral da escola.

Em 2012 as novas aquisições continuaram com a construção do piso da garagem tipo granilite, onde veio facilitar a higiene do espaço, bem como conforto dos alunos. Ainda em 2012 as paredes da cozinha foram revestidas de piso em cerâmica, tornando assim um ambiente de fácil higienização.

Lembrando que todas estas reformas e novas construções foram com recursos próprios e doação da comunidade.

A APAE de Itaúba, em 2013 foi agraciada com a cobertura da quadra esportiva, através de um projeto de Emenda Parlamentar.

A APAE busca no seu dia a dia melhorar a qualidade de atendimento na escola especial, bem como angariar recursos para mantê-la funcionando. Tem convênio com a Prefeitura Municipal de Itaúba, Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e Secretaria de Estado de Educação. Além desses convênios a APAE conta com o apoio da comunidade através dos associados, pequenas doações, promoções (de pequeno porte), clubes de serviços e voluntários.

f) Escola Estadual Papa João Paulo II

A Escola Estadual Papa João Paulo II, está sediada à Avenida Brasil, nº 504 na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso. É mantida pela Secretaria de Estado de Mato Grosso (SEDUC), que tem como uma das atribuições custear os recursos humanos necessários, manter a rede física em bom estado de funcionamento e proporcionar o desenvolvimento pleno de todas as atividades técnico-pedagógicas favorecendo o processo ensino-aprendizagem.

A Escola Estadual Papa João Paulo II foi criada pelo ato governamental nº 1811 publicado no Diário Oficial de 12 de abril de 1982, autorizada pela resolução nº.098 publicado no Diário Oficial de 26 de outubro de 1992, autorizada para funcionar o ensino 1º grau sendo elevada à nível de 2º pelo Decreto

nº 448, publicado em Diário Oficial de 02 de janeiro de 1984 e autorizada sob nº 314/86. Foi publicado no Diário Oficial do dia 11/10/00 o Decreto nº 2.126 onde a escola passa a ser denominada Escola Estadual Papa João Paulo II.

A Escola funciona em três turnos: matutino, vespertino e noturno, tendo atualmente 768 alunos matriculados, sendo 304 alunos no período matutino, 241 alunos no período vespertino e 223 alunos no período noturno. A escola ainda oferece atendimento para escola do campo com salas anexas nas dependências da escola municipal Rural Monte Verde com Ensino Fundamental e Médio.

A filosofia da Escola segue a educação como processo coletivo que visa, fundamentalmente um inter-relacionamento mútuo compreendendo da realidade social, objetivando a realização do ser humano, através da relação do conhecimento empírico ao científico, tornando-o produto histórico capaz de se libertar, com responsabilidade de conduzir seu aprendizado de forma a exercer a cidadania consciente e crítica, podendo comparar, analisar e contribuir para transformação da sociedade.

A Escola tem como objetivo criar no âmbito de suas possibilidades, condições para que educandos, educadores, técnicos administrativos e pais participem de todas as instâncias da escola, a fim de assegurar a autonomia da mesma, além de desenvolver um currículo voltado às necessidades e interesse dos alunos de todo o ensino fundamental e médio, explorando o conceito formal de ensino para vivenciá-lo como um processo contínuo e permanente no decorrer de toda sua vida escolar, despertando o senso crítico e a consciência política a partir da prática social, da criatividade e capacidade de expressão, com ênfase no uso social da língua, levando à uma leitura concreta da realidade e garantindo o mesmo padrão de ensino a todos sem distinção ideológica, social, econômica ou cultural, fundamentando a ação educativa nos princípios democráticos e nos direitos universais do homem.

A estrutura funcional da Escola Estadual Papa João Paulo II está constituída de: direção, Coordenação Pedagógica; Apoio Administrativo; Técnico Administrativo, Corpo Docente, Corpo Discente e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

A Escola mantém vínculo com a Rede Oficial de Ensino do Estado de Mato Grosso, atendendo as características da comunidade que se destina, respeitando os dispositivos legais e garantindo o mesmo padrão de ensino a todos.

A Escola Estadual Papa João Paulo II, oferece Ensino Fundamental, nas modalidades Eja Ensino médio, Eja Ensino Fundamental, Regular e Ciclada. As turmas são organizadas em conformidade com a legislação e com as conveniências pedagógicas e de ordem administrativa prevalecendo o limite de 25 a 30 (vinte e cinco a trinta) alunos.

A Escola adota o regime anual, possuindo o ano letivo a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e carga mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, independente do ano civil. O Calendário Escolar é a sistematização de todas as atividades e visa orientar a comunidade escolar na execução do Projeto Político Pedagógico. A proposta do Calendário Escolar, inicialmente, elaborada pela direção, coordenação e professores analisado e aprovado pelo CDCE.

A escola oferece a educação básica nas etapas do Ensino Fundamental anos finais. Fundamental EJA, Ensino Médio e Ensino Médio EJA. Com relação ao ensino fundamental a Escola Papa João Paulo II mantém organização por ciclo de formação humana dividido por disciplinas sendo que a partir do 6º ano (antiga 5ª série) o 2º ciclo/ 3ª fase refere-se ao 6º ano, o 3º ciclo/1ª fase refere-se ao 7º ano (antiga 6ª série), o 3º ciclo da 2ª fase refere-se ao 8º ano (antiga 7ª série), o 3º ciclo/3ª fase refere-se ao 9º ano (antiga 8ª série). Já o Ensino Médio regular não profissionalizado é organizado por ano, 1º, 2º e 3º também por disciplinas. A EJA-Educação de Jovens e Adultos é oferecida Ensino Fundamental anos finais organizada também por disciplinas por ano sendo que o 1º ano atende a 5ª e 6ª série e o 2º ano atende a 7ª e 8ª série com carga horária de 800 horas aulas e 200 dias letivos. Também oferece o EJA Ensino Médio organizado por disciplinas com 1º, 2º e 3º ano com carga horária de 800 horas e 200 dias letivos.

Em 2013 a Escola aderiu ao Programa “Mais Educação” e começou a funcionar em 2014 com 150 alunos cadastrados nas oficinas no período matutino e vespertino com 3 horas semanais nas atividades complementares.

Em Itaúba, gestores, e profissionais da educação vem incansavelmente trabalhando no desenvolvimento educacional. O poder público tem investido na infraestrutura das unidades escolares em construções/ampliações de escolas urbanas e rurais, como também na formação continuada de recursos humanos.

Em 1994, o corpo docente recebeu formação superior através de convênios com a Prefeitura, UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso) e UNEMAT (Universidade Estadual de Mato Grosso).

Atualmente a rede municipal de ensino possui a maioria dos professores do Ensino Fundamental de 9 anos com Graduação ou Pós-Graduação. Em outubro de 2011 o corpo docente da Educação Infantil recebeu a formação do Pró infantil tendo sido capacitados 11(onze) professores que hoje atuam prioritariamente na educação infantil na Creche Municipal Santa Rita de Cássia e no Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller.

Pensando na melhoria do ensino/aprendizagem do educando do município de Itaúba no ano de 2007, foi implantado o Ensino Fundamental de 9 anos de forma gradativa conforme Lei Federal nº 11.274/2006 e Resolução nº 257/06 do CEE/MT.

É válido lembrar que esta Proposta Pedagógica nos remete ao compromisso da formação e preparação do cidadão crítico e participativo, o qual está inserido a uma sociedade democrática.

3 .EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1. DIAGNÓSTICO

Sabe-se que no Brasil a educação de crianças com idade inferior a 07 (sete) anos possui em seu bojo uma história de mais de um século e meio. Entretanto, o período de maior demanda é observado a partir da década de 70 (setenta), atingindo o ápice nos anos 90 (noventa). Para que isso pudesse se expandir, as decisões políticas em conjunto com os programas governamentais foram mecanismos essenciais que favoreceram o aumento das matrículas e, concomitante a isso, houve uma elevação do entendimento sobre o direito da importância da Educação Infantil.

Historicamente, temos duas análises a fazer sobre o atendimento da Educação Infantil. As crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos eram assistidas pela assistência social, cujas características recaíam sobre os cuidados físicos, saúde e alimentação quando mães trabalhassem fora de casa. A outra parte

de crianças, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, era atendida por instituições filantrópicas e associações comunitárias, que recebiam recursos financeiros e orientações pedagógicas, isto na antiga LDB.

Já na nova LDB – Lei 9.394/96, as creches passaram a atender crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos enquanto que as crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos sobre a responsabilidade direta da pré-escola, com a obrigação de adoção de atuações pedagógicas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais provenientes do Conselho Nacional de Educação.

Com o engajamento entre creches e pré-escolas ao Sistema Educacional, houve uma imensa superação, pois, estas crianças eram atendidas especificamente de forma segregada, nas camadas mais pobres. Com esta superação da divisão de faixa etária – 0 a 3 e 4 a 6 – houve um avanço pedagogicamente significativo onde as crianças participam de uma interação social intensiva - isto privilegia o desenvolvimento psicológico, social, cultural e histórico. Tal interação visa, acima de tudo, a apropriação de valores e comportamentos.

Nessa perspectiva a Educação Infantil com todas as suas formulações pedagógicas tem na criança o seu ponto de partida e, analisando a rede pública e a particular, percebe-se que há um acentuado desequilíbrio entre ambas.

Os Estados atendem a Educação Infantil de forma muito reduzida, enquanto a iniciativa privada fica com a maior fatia. Já na esfera municipal houve um aumento da demanda.



Tal acontecimento crescente dos municípios ocorre devido à proximidade que estes têm com as famílias e estas, por sua vez, exercem pressões de demanda sobre o governo municipal. De modo geral o diagnóstico da Educação Infantil revela que muito tem que ser feito. A pobreza afeta a maioria das famílias que necessita desta etapa educativa.

A forma como tem ocorrido a expansão da Educação Infantil no Brasil e no mundo nas últimas décadas tem sua essência na trajetória e na intensificação do processo migratório do campo para a cidade intensificando a demanda da participação da mulher no mercado de trabalho como também na concepção e organização de “família”.

O atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas tem sua origem no movimento da revolução industrial no mundo todo, evidenciando as mudanças sociais e econômicas.

Na organização da demanda do que o mercado de trabalho começou a exigir ao longo da história, a partir do universo de lutas de classes, valores e conceitos, surge a luta da mulher na busca de seus direitos e de oportunidades. Neste momento as mulheres deixaram seus lares por um período para entrarem no mercado de trabalho.

A organização do processo na sociedade burguesa exigiu um aumento de produtividade e consequentemente da força de trabalho, incluindo a ação da mulher no mercado de trabalho a partir das necessidades da sua família. Modificou-se a tutela das crianças, pois a mulher além de mãe passou a ajudar na renda familiar.

Atrelado a este fato, sob pressão dos trabalhadores urbanos que viam nas creches um direito seus e de seus filhos, por melhores condições de vida, deu-se início ao atendimento da educação infantil.

Essa dificuldade é então sanada por instituições já existentes desde a idade média conhecidas como asilos, caracterizadas pela função de guarda de crianças órfãs, abandonadas, pobres, das quais os filhos das famílias trabalhadoras passaram a fazer parte.

A partir de então essa educação começa a adotar princípios de corrigir, compensar e recuperar sua condição de marginalidade social de caráter assistencialista em forma de favor oferecido aos excluídos. Ainda no século XIX a educação era vista como modo de superação social de carência e deficiência.

Somente nas últimas décadas, a Educação Infantil tem sido registrada por muitos avanços. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 definiram a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, que antecede o ensino fundamental, de caráter obrigatório, e o ensino médio. Essa ampliação do direito à educação a todas as crianças pequenas, desde seu nascimento, representa uma conquista importante para toda a sociedade.

Até 1920, as instituições tinham um caráter exclusivamente filantrópico e caracterizado por seu difícil acesso proveniente da época colonial e imperialista da história do Brasil.

Na década de 1930, o Estado assumiu o papel de buscar incentivo financeiro de órgãos privados, os quais viriam a colaborar com a proteção da infância. Nesse contexto, diversos órgãos foram criados voltados à assistência infantil, (Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Previdência Social e Assistência social, Ministério da Educação e também a iniciativa privada). A partir dessa década passou-se a preocupar-se com a educação física e higiene das crianças como fator de desenvolvimento das mesmas, onde o objetivo maior era combater a mortalidade infantil. Inicia-se a organização de creches e pré-escolas, jardins de infância de maneira desordenada de modo emergencial, na utopia de se resolver os inúmeros problemas relacionados à infância pudessem ser resolvidos por estas instituições.

Com a iniciativa pioneira da Associação Pró-Infância, dirigida por Pérola Byington organiza na cidade de São Paulo os Parques Infantis, baseados na recreação, saúde e disciplina social. Em 1935 por intermédio do modernista Mário de Andrade, o Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo, institui os Parques Infantis que tinham como lema: educar, assistir e recrear.

Em 1940 surge o departamento Nacional da Criança, objetivando ordenar atividades direcionadas à infância, maternidade e adolescência, sendo administrado pelo Ministério da Saúde. Uma década mais tarde havia uma forte tendência médico-higiênica do departamento nacional da Criança, desenvolvendo vários programas e campanhas visando o combate à desnutrição com vacinas e diversos estudos e pesquisas na área da medicina realizados pelo Instituto Fernandes Figueira.

Com a promulgação da Lei 5.692, de 1971, na qual se faz referência à Educação Infantil, esta passa a ser conveniente à educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Embora em mais de um século de história tenhamos assistido a muitas conquistas e delas participado na área da Educação Infantil, apenas no final da década de 1980 esse atendimento ganhou espaço e reconhecimento educacional dentro das leis que regem o país. Isso é o resultado de muitas lutas e representa um enorme avanço para a educação das crianças dessa faixa etária.

A Constituição Federal (1988, artigo 208, inciso IV) determina que o dever do Estado com a Educação Infantil será efetivado mediante garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Historicamente, esse atendimento, mesmo dito educacional, esteve sob a responsabilidade das secretarias de desenvolvimento/assistência social e de educação, tanto em âmbito nacional quanto estadual ou municipal. As práticas educativas que envolviam crianças evidenciavam o cunho assistencialista do atendimento realizado.

Após a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996), somada à produção de conhecimento relativa ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças, é que mudanças efetivas, tanto na gestão quanto no discurso e na prática pedagógica, começaram a se evidenciar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, Lei nº 8.069/1990 diz no Art. 54: “É dever do estado assegurar à criança e ao adolescente... Parágrafo IV: Atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos de idade”. Ou seja, a Educação Infantil é um dever do estado e direito das crianças e famílias.

Com a publicação da LDB, a Educação Infantil passa a ser considerada como primeira etapa da educação básica (artigo 29), como também passa a ser de total responsabilidade dos sistemas de ensino. Outro importante parâmetro a ser considerado em suas disposições Transitórias, a Constituição exige que se estabeleçam e se cumpram as regulamentações necessárias em âmbito nacional, estadual e municipal, estabelecendo como prazo final para integração das instituições de Educação Infantil aos sistemas de ensino o ano de 1999.

A Lei também explicita e cita implicações diretas para a discussão sobre essa integração no que diz respeito ao estabelecimento da autonomia dos sistemas estaduais e municipais de ensino, bem como das responsabilidades de cada um deles. Assim, a Educação Infantil passou a ser de responsabilidade do sistema municipal, com colaborações técnicas e financeiras necessárias tanto dos estados quanto da União.

Mediante esse processo de mudança na legislação e de adequação ao que determina os sistemas municipais de ensino, responsáveis pela educação das crianças de 0 a 6 anos, hoje de 0 a 5 anos através da resolução 05/2009, vêm encontrando uma série de dificuldades, mas também efetivando muitos avanços em busca da melhoria da qualidade e garantia na Educação Infantil.

Atualmente, a política educacional, através da Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2009 fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Nela entende-se que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica deve ser oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados. Educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Há de se considerar que o direito à educação infantil, embora proclamado, é ainda um campo em construção na sociedade brasileira. Mudar a realidade é um processo complexo, que irá depender tanto da vontade política quanto da definição de políticas sociais.

De acordo com Lei de Diretrizes e Bases da Educação a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e que está incorporada aos sistemas de ensino, sendo, portanto regida pelos mesmos princípios da educação nacional. Portanto, a Educação Infantil é direito da criança, dever do Estado e opção da família.

Conforme Resolução nº. 05/2009, que no Brasil a Educação Infantil é destinada para crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgãos competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. Valendo ressaltar que até pouco tempo seu caráter não era obrigatório, sendo estruturada em espaços institucionais não-domésticos, coletivos, públicos ou privados, nomeados creches e pré-escolas, considerados instituições educacionais que educam e cuidam, integram-se ao sistema de ensino, segundo regulamentação específica, de acordo com a legislação educacional.

Atualmente a Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013 altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, artigo 4º, inciso I que torna obrigatória e gratuita a educação dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade organizada na forma da lei.

No contexto social a Educação Infantil cumpre pelo menos duas funções: promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e promover a igualdade de oportunidades para homens e mulheres.

A forma como tem ocorrido a expansão da Educação Infantil no Brasil e no mundo nas últimas décadas tem sua essência na trajetória e na intensificação do processo migratório do campo para a cidade intensificando a demanda da participação da mulher no mercado de trabalho como também na concepção e organização de “família”.

O atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em instituições especializadas tem sua origem no movimento da revolução industrial no mundo todo, evidenciando as mudanças sociais e econômicas.

Na organização da demanda do que o mercado de trabalho começou a exigir ao longo da história, a partir do universo de lutas de classes, valores e conceitos, surge a luta da mulher na busca de seus direitos e de oportunidades. Neste momento as mulheres deixaram seus lares por um período para entrarem no mercado de trabalho.

A organização do processo na sociedade burguesa exigiu um aumento de produtividade e consequentemente da força de trabalho, incluindo a ação da mulher no mercado de trabalho a partir das necessidades da sua família. Modificou-se a tutela das crianças, pois a mulher além de mãe passou a ajudar na renda familiar.

Essa dificuldade é então sanada por instituições já existentes desde a idade média conhecidas como asilos, caracterizadas pela função de guarda de crianças órfãs, abandonadas, pobres, das quais os filhos das famílias trabalhadoras passaram a fazer parte.

A partir de então essa educação começa a adotar princípios de corrigir, compensar e recuperar sua condição de marginalidade social de caráter assistencialista em forma de favor oferecido aos excluídos. Ainda no século XIX a educação era vista como modo de superação social de carência e deficiência.

Somente nas últimas décadas, a Educação Infantil tem sido registrada por muitos avanços. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 definiram a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, que antecede o ensino fundamental, de caráter obrigatório, e o ensino médio. Essa ampliação do direito à educação a todas as crianças pequenas, desde seu nascimento, representa uma conquista importante para toda a sociedade.

Até 1920, as instituições tinham um caráter exclusivamente filantrópico e caracterizado por seu difícil acesso proveniente da época colonial e imperialista da história do Brasil.

Na década de 1930, o Estado assumiu o papel de buscar incentivo financeiro de órgãos privados, os quais viriam a colaborar com a proteção da infância. Nesse contexto, diversos órgãos foram criados voltados à assistência infantil, (Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Previdência Social e Assistência social, Ministério da Educação e também a iniciativa privada). A partir dessa década passou-se a preocupar-se com a educação física e higiene das crianças como fator de desenvolvimento das mesmas, onde o objetivo maior era combater a mortalidade infantil. Inicia-se a organização de creches e pré-escolas, jardins de infância de maneira desordenada de modo emergencial, na utopia de se resolver os inúmeros problemas relacionados à infância pudessem ser resolvidos por estas instituições.

Com a iniciativa pioneira da Associação Pró-Infância, dirigida por Pérola Byington organiza na cidade de São Paulo os Parques Infantis, baseados na recreação, saúde e disciplina social. Em 1935 por intermédio do modernista Mário de Andrade, o Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo, institui os Parques Infantis que tinham como lema: educar, assistir e recrear.

Em 1940 surge o departamento Nacional da Criança, objetivando ordenar atividades direcionadas à infância, maternidade e adolescência, sendo administrado pelo Ministério da Saúde. Uma década mais tarde havia uma forte tendência médico-higiénica do departamento nacional da Criança, desenvolvendo vários programas e campanhas visando o combate à desnutrição com vacinas e diversos estudos e pesquisas na área da medicina realizados pelo Instituto Fernandes Figueira.

Com a promulgação da Lei 5.692, de 1971, na qual se faz referência à Educação Infantil, esta passa a ser conveniente à educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes.

Embora em mais de um século de história tenhamos assistido a muitas conquistas e delas participado na área da Educação Infantil, apenas no final da década de 1980 esse atendimento ganhou espaço e reconhecimento educacional dentro das leis que regem o país. Isso é o resultado de muitas lutas e representa um enorme avanço para a educação das crianças dessa faixa etária.

A Constituição Federal (1988, artigo 208, inciso IV) determina que o dever do Estado com a Educação Infantil será efetivado mediante garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Historicamente, esse atendimento, mesmo dito educacional, esteve sob a responsabilidade das secretarias de desenvolvimento/assistência social e de educação, tanto em âmbito nacional quanto estadual ou municipal. As práticas educativas que envolviam crianças evidenciavam o cunho assistencialista do atendimento realizado.

Após a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996), somada à produção de conhecimento relativa ao desenvolvimento e à aprendizagem das crianças, é que mudanças efetivas, tanto na gestão quanto no discurso e na prática pedagógica, começaram a se evidenciar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, Lei nº 8.069/1990 diz no Art. 54: “É dever do estado assegurar à criança e ao adolescente... Parágrafo IV: Atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos de idade”. Ou seja, a Educação Infantil é um dever do estado e direito das crianças e famílias.

Com a publicação da LDB, a Educação Infantil passa a ser considerada como primeira etapa da educação básica (artigo 29), como também passa a ser de total responsabilidade dos sistemas de ensino. Outro importante parâmetro a ser considerado em suas disposições Transitórias, a Constituição exige que se estabeleçam e se cumpram as regulamentações necessárias em âmbito nacional, estadual e municipal, estabelecendo como prazo final para integração das instituições de Educação Infantil aos sistemas de ensino o ano de 1999.

A Lei também explicita e cita implicações diretas para a discussão sobre essa integração no que diz respeito ao estabelecimento da autonomia dos sistemas estaduais e municipais de ensino, bem como das responsabilidades de cada um deles. Assim sendo, a Educação Infantil passou a ser de responsabilidade do sistema municipal, com colaborações técnicas e financeiras necessárias tanto dos estados quanto da União.

Mediante esse processo de mudança na legislação e de adequação ao que determina os sistemas municipais de ensino, responsáveis pela educação das crianças de 0 a 6 anos, hoje de 0 a 5 anos através da resolução 05/2009, vêm encontrando uma série de dificuldades, mas também efetivando muitos avanços em busca da melhoria da qualidade e garantia na Educação Infantil.

Atualmente, a política educacional, através da Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2009 fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Nela entende-se que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica deve ser oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados. Educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Há de se considerar que o direito à educação infantil, embora proclamado, é ainda um campo em construção na sociedade brasileira. Mudar a realidade é um processo complexo, que irá depender tanto da vontade política quanto da definição de políticas sociais.

A oferta da Educação Infantil em Itaúba

(Colaboração Professora Ivanir Cavaleiro Zonta)

A oferta da Educação Infantil no Município de Itaúba teve o seu início oficialmente no ano de 1982 nas dependências da Escola Estadual Papa João Paulo II, com a construção de uma sala anexa ao prédio com 02 banheiros e 01 pequeno almoxarifado. Em, 1983 iniciou-se o atendimento da primeira turma de pré-escola no período vespertino com alunos de 4 a 6 anos de idade. Em 1987 foram atendidas 02 turmas devido o crescimento da demanda e ainda pelo valor que a educação infantil começou a ter devido as crianças saírem semi-alfabetizadas. Doze anos mais tarde o estado passou a responsabilidade da educação infantil para o município. Em 1994 foi inaugurada a Escola Municipal Urbana de 1º Grau Elza Kooler Heller com início das suas atividades no mês de fevereiro. Em agosto de 2000 foi inaugurada a primeira creche municipal urbana para crianças de zero a 03 anos de idade, situada na Rua Madre Bárbara Maix, 889, denominada Creche Santa Edwigem. Em 2002 foi criada a Creche Municipal Santa Rita de Cássia na Comunidade Dal Pai para atender todas as crianças de zero a 03 anos de idade, pois já funcionava ali desde 1987 o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Educação de Jovens e Adultos pelo Programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal.

Os números apresentam uma significativa taxa de crescimento com relação a procura de vagas, de acordo com as pesquisas do IBGE, atualmente o atendimento atinge 73,2% da demanda de 4 e 5 anos, e 26,5% de crianças de 0 a 3 anos de idade. Isso significa que 26,8% (46 crianças de 4 e 5 anos) não estão sendo atendidas na Pré escola o que remete ao município o compromisso de cumprir a oferta em 100% até 2016. Com relação às crianças de 0 a 3 anos os números demonstram que apenas 26,8% das crianças estão sendo atendidas e 73,5% não estão matriculados na creche. O Plano Nacional de Educação requer atendimento de no mínimo 50% de crianças de 0 a 3 anos até 2024. Os números demonstram que o município de Itaúba terá que se adequar com infraestrutura e recursos humanos para atender à demanda que ainda está fora da escola. Uma significativa alta na demanda é componente que requer um olhar mais crítico que em comparação a realidade do espaço físico e recursos humanos atual não é suficiente. A Creche Municipal Santa Rita de Cássia atendeu em 2014, 85 (oitenta e cinco) crianças – de 0 a 3 anos de idade denominados Creche I, II e III. O município conta ainda com um Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller que atendeu em 2014, 116 (cento e dezesseis) crianças de 4 a 5 anos de idade, denominados Pré I e II. Dados demonstram que 73,2% da demanda está recebendo atendimento, isso significa que aproximadamente 47 crianças de 4 e 5 anos estão fora da escola.

Assim, de acordo com este diagnóstico, há ainda muito o que fazer para que as crianças com idade de zero a cinco anos possam estar no direito de frequentar esta etapa educacional conforme as diretrizes do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014.

Como os demais municípios, Itaúba também enfrenta a realidade da urgente discussão pedagógica da educação infantil, no que se refere à concepção do “cuidar e do Educar”, como também enfrenta a falta de mais escolas para atender a demanda da educação infantil, principalmente de 0 a 3 anos de idade. O município possui apenas uma creche Santa Rita de Cássia projetada para oferece 60(sessenta) crianças de 0 a 5 anos em horário integral. No entanto a gestão priorizou o atendimento de crianças de 0 a 3 anos neste espaço físico, considerando que existe um outro local recentemente reformado com as adaptações necessárias para o atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade o Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller.

A redução do número das matrículas na educação infantil em Itaúba está demonstrado na tabela abaixo tendo como referência os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Vale ressaltar que a Educação Infantil no município de Itaúba é atendida apenas pela rede municipal e pela APAE- entidade filantrópica.

Tabela 45: Número de matrículas na Educação Infantil em Itaúba no período de 2011 a 2014- rede municipal

Dependência Administrativa	Ano	Creche	Pré-escola	Total
Municipal	2011	104	144	248
	2012	84	132	216
	2013	93	113	206
	2014	85	116	201

3.2.DIRETRIZES

A Educação Infantil deve ter como sentido a ampliação dos conhecimentos e experiências da criança, seu interesse pelo ser humano, pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade. Esta deverá ser oferecida em instituições públicas ou privadas atendendo crianças de 0 a 5 anos de idade. Portanto, a educação infantil deve ser complementar àquela exercida pela família e pela comunidade.

O grande desafio em oferecer a educação infantil hoje com base nesses princípios é visto como o verdadeiro gargalo dos entes federativos, visto que a concretização desta depende da construção de uma nova e diferente forma de enxergar e realizar os atendimentos às crianças de 0 a 5 anos de idade matriculadas no ensino infantil. O cuidar e o educar nesta etapa passam a ser focos de atenção, com o objetivo de desenvolver o desenvolvimento integral da criança sem seus aspectos físico, cognitivo e social.

Não se pode negar que a qualidade da Educação Infantil passa indiscutivelmente pela formação dos profissionais que atuam nesta etapa da educação. A formação destes deve estar explícita na elaboração de uma proposta pedagógica que leve em consideração as duas dimensões da ação educativa: o cuidar e o educar. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil enfatizam a necessidade da redefinição dessas propostas.

O Plano Nacional de Educação já remete a temática da Educação dos Profissionais da Educação Infantil, segundo o PNE esta merece atenção especial, dada a importância da atuação destes como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. Para atuar na Educação Infantil, o mediador deverá ter qualificação específica no que tange o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de sua aprendizagem e a habilidade de reflexões sobre a prática. Além da formação acadêmica, fator indispensável para atuar na educação infantil, também requer formação continuada e permanente, inserida no trabalho pedagógico que será objeto norteador da prática pedagógica e de suas intervenções sempre que necessário.

Outro fator que também merece destaque é com relação a Gestão Democrática. É fundamental que se permita à sociedade exercer seu papel no processo estrutural de organização e funcionamento das unidades escolares de educação infantil. Pais, professores, funcionários, alunos são membros que deverão ser incorporados nas categorias de grupos sociais envolvidos direta ou indiretamente no processo educativo. Amplia o poder de fiscalização

e de certa forma elimina o monopólio de determinar os rumos da educação dessa etapa. Quanto mais representatividade tiver, maior a capacidade de intervir e fiscalizar.

Uma das metas do Plano Nacional de Educação é a Universalização da oferta de Educação Infantil, no entanto, é necessário fortalecer o processo de cooperação entre os entes federados, através de políticas de financiamento e gestão, que garantam a sustentabilidade dessa etapa da educação básica. Nesse sentido faz-se necessário redefinir as políticas de financiamento para a educação infantil, visto que se trata de uma etapa bastante “cara” para o município já que este fica com a maioria ou como é o caso do município de Itaúba, com todas as matrículas da educação infantil.

3.3. METAS E ESTRATÉGIAS

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

META BRASIL: 50% até 2024.

META 1: Ofertar educação infantil para 60% das crianças de 0 a 3 anos até 2017, com acréscimos de 10% por ano gradativamente.

Situação do município: 26,5%

Indicador: número de crianças de 0 a 03 anos atendidas em relação ao total de crianças nessa faixa etária.

Estratégias:

1. Realizar, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, levantamento anual da demanda da população de até 03 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta de creche e verificar o atendimento conforme manifestação.
2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Construir instituições de educação infantil, públicas que atendam aos requisitos previamente definidos.
4. Assegurar que todas as instituições de ensino tenham definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.
5. Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:
 - a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
 - b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
 - c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
6. Criar e construir centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União.
7. Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas.
8. Estabelecer, em todas as instituições um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos e privados, em articulação com as instituições de ensino superior público com experiência comprovada na área.
9. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.
10. Garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Assistência Social ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 05 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.
11. Garantir nas escolas atendimento com técnicos de enfermagem, nutrição, assistente social, fonoaudiólogo, odontólogo e psicólogo.
12. Garantir nas escolas de Educação Infantil professores de arte, música, educação física e inglês para todas as crianças regularmente matriculadas.

META BRASIL: 100% até 2016.

META 2- Ofertar educação infantil para 100% das crianças de 4 e 5 anos até 2016.

Situação do Município: 73,2%

Indicador: número de crianças de 04 e 05 anos atendidas em relação ao total de crianças atendidas nessa faixa etária.

Estratégias:

1. Realizar, em regime de colaboração, com a Secretaria de Saúde e Assistência Social levantamento anual da demanda para população de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Construir instituições de educação infantil, públicas que atendam aos requisitos previamente definidos.
4. Assegurar que todas as instituições de ensino tenham definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

5. Garantir que, no prazo de 01 ano, a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando a política municipal de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

6. Criar e construir centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 04 e 05 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do estado e união.

7. Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento conforme Regimento Interno, atendendo as necessidades da comunidade em que estão inseridas.

8. Estabelecer, em todas as instituições de Educação Infantil públicas um sistema de acompanhamento e orientação em articulação com as instituições de ensino superior público com experiência comprovada na área.

9. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

10. Garantir o transporte escolar com segurança para as crianças de 4 a 5 anos que moram na zona rural.

11. Garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Assistência Social ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 04 e 05 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.

ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

META BRASIL: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. META 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Situação do município: 82,7%

Indicador: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

Estratégias:

- 1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores com acompanhamento atuante da equipe multidisciplinar e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 2) proceder a aplicação de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 4) fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural do campo.
- 6) estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
8. Cumprir e valorizar as formações continuadas dos professores alfabetizadores dando ênfase ao PNAIC- Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, envolvendo gestores bem como professores dos anos subsequentes.

4. ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

4.1. DIAGNÓSTICO

O Ensino Fundamental, etapa da Educação Básica constitui-se direito público subjetivo, sendo obrigatório e gratuito na escola pública terá duração mínima de nove anos, iniciando-se a partir dos seis anos de idade.

No dia 06 de fevereiro de 2006 o Presidente da República sancionou a Lei nº 11.274 que regulamenta o ensino fundamental de 9 anos. No Ensino Fundamental de nove anos o objetivo é assegurar a toda criança um tempo maior de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem com mais qualidade.

O Conselho Nacional de Educação- Câmara de Educação Básica, através da Resolução nº 3 de 3 de agosto de 2005, define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos .

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9(nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos

6(seis) anos de idade. A lei estabeleceu que Estados, municípios e o Distrito Federal teriam até 2010 para se adequar à mudança, para se adaptarem ao novo modelo de organização do Ensino Fundamental.

Recomendou-se também que jogos, danças, contos e brincadeiras espontâneas fossem usados como instrumentos pedagógicos, respeitando o desenvolvimento cognitivo da criança. Nesse caso a alfabetização deve se entendida com um processo que tem hora para principiar, mas não concluir.

A Resolução nº 257/2006 do CEE/MT também reforça o disposto na Lei nº 11.274/2006m com vistas na obrigatoriedade da implantação da nova forma de organização do Ensino Fundamental que passou de oito para nove anos.

Com base na Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 e a Resolução nº 257/06-CEE/MT dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos estruturado em cinco anos iniciais e quatro anos finais. Conforme o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso o ensino fundamental de nove anos deve ter implantação obrigatória em todas as escolas que compõem o Sistema Estadual de Ensino.

O artigo 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9(nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6(seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Conforme a Resolução nº 257/2006 do CEE/MT o Ensino Fundamental de nove anos será destinada aos alunos que completarem seis anos de idade até 30 de abril do ano letivo em curso devendo ser implantado a partir de 2007 adotando a seguinte nomenclatura:

Etapa Educação Básica	Idade prevista na matrícula	Duração
Ensino Fundamental	De 06 a 14 anos de idade	09 anos
Anos iniciais	De 06 a 10 anos de idade	05 anos
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	04 anos

Implantação do Ensino Fundamental de nove anos em Itaúba

Em Itaúba a implantação do Ensino Fundamental de nove anos atendeu à obrigatoriedade de implantação a partir de 2007 de acordo com a legislação pertinente ao tema: Lei nº 11.274/2006, PL 144/2005, Lei 11.114/2005, Parecer CNE/CEB nº 6/2005, Resolução CNE/CEB nº 3/2005, Parecer CNE/CEB nº 18/2005. O Conselho Nacional de Educação-Câmara de Educação Básica, através da Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. No artigo 2º da referida lei explicita que “A organização do Ensino Fundamental de 9(nove) anos e Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapa de ensino- Educação Infantil- Creche: Faixa etária- até 3 anos de idade- Pré-escola: Faixa etária- 4 e 5 anos de idade.

Etapa de ensino- Ensino Fundamental de nove anos- até 14 anos de idade. Anos iniciais- Faixa etária de 6 a 10 anos de idade- duração de 5 anos. Anos finais – Faixa etária de 11 a 14 anos de idade- duração de 4 anos.

Nas escolas da rede municipal a organização se deu a partir de 2007 de forma gradativa organizada por anos. Na escola estadual a organização se deu por ciclos de formação humana.

Todas as características e habilidades dos indivíduos, bem como todas as mudanças de desenvolvimento, são produtos de dois processos básicos, embora complexos: maturação (mudanças orgânicas neurofisiológicas e bioquímicas que ocorrem no corpo do indivíduo e que são relativamente independentes de práticas, experiências ou condições ambientais externas) e experiências (aprendizagem e prática)”. (Mussen, 1982, p. 27-8- in livro CECAP-Projeto Crescer, módulo 2).

No Brasil há um grande interesse em aumentar os anos de ensino obrigatório, para que o educando possa alcançar a maturidade suficiente para a idade, ano em que cursa. Em 1996, a LDB normalizou o ensino obrigatório de 9 anos, iniciando-se a meta da educação nacional pela Lei nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE (Plano Nacional de Educação). O Ensino Fundamental de 09 anos é um movimento mundial e que a Lei nº. 11.274, de 06 de janeiro de 2006, alterou a redação dos artigos 29,30,32 e 87 da Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estendeu para nove anos o ensino fundamental com matrícula obrigatória a partir dos seis anos.

Desde 1988, o artigo 214 da Constituição Federal obriga a sociedade brasileira, por meio da União, a elaborar e ter aprovado no Congresso Nacional e a executar o Plano Nacional de Educação (PNE).

Essa nova proposta do Ensino Fundamental oferece oportunidades de revermos concepções e práticas de evolução do ensino-aprendizagem, partindo do princípio de que precisamos na educação de uma avaliação inclusiva. As matrículas devem ser abrangentes e capacitação de professores, que transmitam o conhecimento adquirido á todos os alunos com facilidade ou não de aprender. Salas de Apoio Pedagógico e de Recurso para alunos que necessitem de atividades educativas especiais, para que eles tenham maior socialização com o meio em que vivem.

Paulo Freire diz: “que a educação e pedagogia dizem respeito à formação cultural - o trabalho pedagógico precisa favorecer a experiência do conhecimento científico com a cultura, entendida tanto na sua dimensão de produção e nas relações sociais cotidianas e como produção historicamente acumulada, presente na literatura, música, dança, no teatro, na produção artística histórica e cultural”.

Para um melhor desenvolvimento dos alunos, devemos focalizar a Área das Ciências Humanas e estudar as relações sociais, grupos e instituições, em aspectos diversos, como as culturais e políticos, a capacidade para agir nas diferentes manifestações e expressões culturais do movimento humano, a produção do conhecimento, saúde, lazer, capacidade de analisar e compreender a realidade em uma visão crítica. Nesta mesma área, o aluno aprende a estudar os fenômenos responsáveis pelas dinâmicas da natureza (clima, geologia, relevo, solo, vegetação, hidrografia) e da sociedade (economia, política, Cultura e organização social e política) e como suas relações determinam a conformação do espaço geográfico. E também a formação do

conhecimento historiográfico e teórico realizando articulações críticas entre as várias dimensões sociais orientando-se para a construção e o aprimoramento dos processos psicológicos e da linguagem, mediante a compreensão do ensino/aprendizagem, visando à qualidade de vida dos educandos com desenvolvimento das competências e habilidades de acordo com as diretrizes curriculares nacionais. É claro que, as outras áreas também são de suma importância no que diz respeito ao aprendizado do educando, principalmente a área das exatas, onde é predominante a dificuldade em relação aos cálculos. Mas para que haja interesse do educando nas diversas áreas, a valorização histórica cultural e social é de fundamental importância.

A Constituição Federal no seu artigo 208 preconiza a garantia de oferta do Ensino Fundamental para todos, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso em tempo hábil.

Nessa mesma direção, ainda no artigo 208, no parágrafo primeiro, existe a seguinte afirmação: O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo, e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

Nesse ensejo, o Plano Municipal de Educação – PME-, atende de forma prioritária o Ensino Fundamental. Mas sabe-se que existem municípios sem condições essenciais para tal atendimento. Nesse caso, é importante a presença de elementos que favoreçam mecanismos em regime de colaboração assegurados no PME, para que tanto o Estado como a União possam partilhar os ensejos do município.

O Município possui uma missão expansiva com o Ensino Fundamental, pois a ele compete: a participação, a organização e a gerência de um Sistema de Ensino. Para tanto, é essencial criar, manter ou reorganizar uma estruturação administrativa com personalidade de gerenciamento no que tange a normalizações jurídicas locais.

Para o Ensino Fundamental, a prioridade que deve mais se destacar no Plano Municipal de Educação é o acesso à educação fundamental a todos os que a ela não tiveram oportunidades.

O Ensino Fundamental no município de Itaúba começou no ano de 1982 na Escola Estadual Papa João Paulo II autorizada para funcionar e ofertar o ensino 1º grau. Na época, Itaúba era distrito de Colíder (Chapada dos Guimarães). No início da década de oitenta os distritos foram se emancipando e, conseqüentemente, o raio de ação do Município de Itaúba diminuiu e algumas escolas municipais foram construídas, principalmente na zona rural. Na observação sequente das décadas observa-se claramente uma evolução progressiva do número de alunos e uma acentuada redução nos índices de desistências e de reprovações.

4.2.DIRETRIZES

As diretrizes que dão rumo à educação estão inclusas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.

A ideia do Plano Municipal de Educação – PME é, que nos primeiros anos, o Ensino Fundamental deve atingir o ápice universal de atendimento de responsabilidade do Poder Público, levando em consideração o acesso, a permanência e a qualidade do ensino.

Como se sabe, além do atendimento pedagógico, a escola possui muitas responsabilidades sociais, que ultrapassam os muros e as paredes da escola, especialmente no ensino de atividades para alunos carentes. Vale ressaltar a importância do município em ampliar programas sociais com procedimentos adequados que atendam a demanda. É importante, também, um currículo que valorize teórica e praticamente a interdisciplinaridade, revelando condições concretas para o desenvolvimento das competências e das habilidades para um melhor entendimento de mundo contemporâneo.

De acordo com as discrepâncias das realidades do meio urbano e do meio rural, é necessária uma observação mais atenta para as escolas rurais. Como se percebe, as escolas rurais apresentam formas curriculares de desenvolvimento de atividades e de programas, escancarando maneiras



quase que / ou totalmente urbanas. Daí a necessidade de trabalhos e/ou atividades compatíveis com os aspectos reais do meio rural. Dessa forma, a comunidade rural pode mais facilmente ser identificada com as suas fontes originais. O fortalecimento das Diretrizes Curriculares para a Educação do Campo é essencial para que a educação possa fluir com mais conforto e naturalidade atendendo às necessidades da região.

O espaço para uma formação continuada de qualidade deve ser garantido por parte do poder público e, ao mesmo tempo, acompanhada e avaliada nas unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação – SME, na busca daquilo que é melhor para uma educação qualitativa.

Outro fator muito importante que deve sempre estar presente é a melhoria da infra-estrutura das escolas e em tudo aquilo que a faz funcionar. As condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia e, também, as adaptações das estruturas para o conforto das pessoas portadoras de necessidades especiais.

O município de Itaúba, através da Secretaria Municipal de Educação – SME, define e assume a construção de forma coletiva de uma educação que propicie a conquista crescente da qualidade, da democratização, da equidade, da inovação, da criatividade, do senso crítico e da ética neste Plano Municipal da Educação – PME.

De acordo com os números (Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012 há muito o que se fazer sobre o atendimento da demanda de 6 a 14 anos. De acordo com o Plano Nacional de Educação será tarefa a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até 2024.

Observando os números registrados no site foradaescolanaopode o município de Itaúba apresenta um quadro do ensino fundamental de nove anos de 100% de atendimento de para alunos de 6 a 10 anos de idade e 96,5% de 11 a 14 anos. Isso significa que 13 alunos em idade de 11 a 14 anos estão fora da escola.

Tabela 46- Número de matrículas do Ensino Fundamental de nove anos em Itaúba de 2011 a 2014.

Dependência Administrativa	Ano	Anos iniciais 1º ao 5º	Anos Finais 6º ao 9º	Total
Municipal	2011	408	-	408

	2012	441	-	441
	2013	404	-	404
	2014	362	-	362
Estadual	2011	-	348	348
	2012	-	330	330
	2013	-	317	317
	2014	-	342	342

Fonte: Censo Escolar (2014)

4.3. METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META 4- Garantir a continuidade da oferta em 100% do ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos até 2017.

Situação do Município: 98,3%

Indicador: percentual da população atendida no ensino fundamental na idade apropriada em relação ao total da população escolarizável, nesta faixa etária.

Estratégias:

1. Realizar anualmente, em parceria com Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar de 6 a 14 anos que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.
 2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
 3. Reduzir para 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem, com apoio através da sala de articulação
 4. Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.
 5. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas, quilombolas e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:
 - a) tempo de permanência (quatro horas entre ida e volta) e idade mínima (4 anos acima) dos alunos que se beneficiarão dele;
 - b) presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.
 6. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.
 7. Implantar em todas as Unidades Escolares do município, em regime de colaboração com a Secretaria de Assistência Social a promoção das questões sobre educação das relações étnico-raciais.
 8. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e em condição socialmente vulnerável e da adoção de práticas,
 9. Instituir oficialmente a Semana da Consciência Negra na Educação do município dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais pública e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03.
- META BRASIL: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

META 5: Aumentar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE de modo a atender 100% da demanda até o final da vigência deste PME.

5-A- Indicador: Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Situação do Município: 7,9

5-B- Indicador: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural

Situação do município: 6,9

5-C- Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

Situação do município: 5,8

Estratégias

1. Estabelecer políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas, junto ao censo escolar e Secretaria de Assistência Social sobre reprovação, evasão/ abandono escolar, fazendo um recorte de cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais.(Redação dada pela Emenda Modificativa n. 002/2015)
2. Implantar em todas as instituições de ensino do município comissões próprias incumbidas de promover as questões sobre educação das relações étnico-raciais.
3. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e em condição socialmente vulnerável e da adoção de práticas,

como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

4. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores que visem o desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes quanto ao conhecimento das diversidades étnico-racial, sexualidade e orientação sexual. (Redação dada pela Emenda Modificativa n. 002/2015)

5. Instituir oficialmente a Semana da Consciência Negra na Educação do município dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais pública e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03.

5. ENSINO MÉDIO

5.1. DIAGNÓSTICO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - propôs a universalização do Ensino Médio, necessário de compreensão e trabalhado na forma de um mecanismo social propício para uma ampliação da universalização no âmbito escolar. Tudo isto para uma eficácia melhor elaborada, capaz de unir as experiências rumo à construção de saberes diversificados e inovadores, necessários ao processo formativo de jovens e adultos.

Desse modo, tomando como linha de frente este raciocínio, a continuidade nos estudos, a qualificação profissional e o exercício da cidadania da população jovem e adulta são conquistas socioculturais que têm a sua fonte de dependência na expansão e na qualidade do Ensino Médio. Quanto mais se investe nesta modalidade de ensino o processo de crescimento e realização do ser humano se efetiva na busca de horizontes sólidos e definidos, visando a construção qualitativa do país.

Na década de 20, somente a elite era privilegiada no tocante à instrução. Esta frequentava as escolas profissionais superiores e o restante da população frequentava as escolas elementares – vale lembrar que, mesmo assim, a maioria não tinha acesso à educação.

Somente com a vinda dos anos 50 (cinquenta) a educação se expandiu para a maioria da população, devido à expansão dos cursos colegiais normais e os ensinos técnicos.

Nas décadas de 60 e 70 a educação passou a ser encarada com maior relevância social ligada ao desenvolvimento pessoal e a noção ampla da cidadania. Com isso, houve uma ampliação da demanda por escolarização para o atendimento e as redes escolares foram automaticamente ampliadas, mesmo assim foi insuficiente para o atendimento.

Durante a vigência do Regime Militar autoritário e centralizador refletia uma realidade de demanda muito acentuada e a alienação educacional brasileira caminhou a passos largos. Nesse período a educação era exclusivamente elaborada tomando-se, para isso, uma realidade totalmente fora do contexto real do aprendizado. Tal formação assumia uma característica eminentemente submissa, o que facilitava, por outro lado, uma mão-de-obra alienada a serviço do capitalismo. Resumindo todas estas trajetórias, pode-se dizer que somos filhos de uma educação burguesa, elitizada e de uma escola classificatória.

Os números mostram que o Brasil oferece atendimento equivalente a 84,2% para a população de 15 a 17 anos, no entanto a taxa líquida de matrículas apresentadas no ensino médio é de 54,1%. O Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014 traz como uma das metas a universalização, até 2016 para toda a população nessa faixa etária e se propõe a elevar a taxa líquida de matrículas para 85% até o final da vigência do PNE.

Com relação ao Estado de Mato Grosso os números demonstram que 80,9% da população escolarizável de 15 a 17 anos estão recebendo atendimento, percebendo uma taxa líquida de matrículas de 61,9%. O Plano Estadual de Educação Lei nº 10.111/2014 traz como meta para esta etapa a garantia de oferta a 100% da demanda com acréscimos anuais de 25% até 2017.

Em Itaúba os dados demonstram a situação de oferta para a população de 15 a 17 anos o equivalente a 84,4%, relativo a 259 alunos na escola, e taxa líquida de 48,6% (Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012), portanto estão fora da escola 47 alunos.

Levando estes aspectos em consideração e analisando-os à luz de uma racionalidade conclusiva e lógica, pode-se dizer que se tem um Ensino Médio sem objetivos concretos e descontextualizados com a realidade dos estudantes.

Percebe-se que há muito que se fazer, na mesma proporção de procura por matrículas acontecem as evasões no Ensino Médio, ao passo que o índice de conclusão é cada vez menor.

Para termos uma ideia, nos anos de 1970 a 1973, 74% concluíram o Ensino Médio. Entre 1977 a 1980, houve uma queda para 50,8% e de 1991 a 1994 caiu mais ainda, indo para 43,8%. Os índices de abandono e de repetência, apesar das políticas de intervenção, indicam que ainda há muito que construir.

Apesar deste quadro demonstrar declínio, existem aspectos positivos no Ensino Médio, pois esta modalidade de ensino nos últimos anos tem demonstrado uma taxa importantíssima de crescimento. O Ensino Médio vale ressaltar, teve a maior crise no que se refere a políticas de definição de metas organizativas e de objetivos. Para que esta modalidade avance, é necessário proposta concreta em curto prazo e bem articulada.

Nos últimos anos, tem-se observado estatisticamente um aumento considerável de jovens que concluem o Ensino Fundamental e migram para o Ensino Médio. Paralelo a isso se observa também que a idade dos concluintes da Educação Básica está chegando a uma compatibilização. Na década dos anos 80, foi no Ensino Médio que se constatou o maior número de matrículas do país. De 1985 a 1994, por exemplo, esse crescimento foi superior a 100%, enquanto que no Ensino Fundamental foi de 30%.

Para se ter uma ideia, num passado mais distante a problemática escolar estava ligada ao acesso específico à escola. Hoje, a problemática se situa no interior do Ensino Médio. O ponto que mais se evidencia como carência é a oferta dessa modalidade de ensino compatível com a ansiedade dessa clientela egressa do Ensino Fundamental, os atrativos disciplinares de conhecimento e o uso desses componentes absorvidos nessa modalidade posteriormente. Analisando mais profundamente esta situação, é interessante efetuar reestruturas desde a etapa da Educação Infantil.

Tendo esses elementos presentes, o Plano Municipal de Educação – PME propõe parcerias com o Estado e a União para romper com os entraves que foram se acumulando ao longo dos tempos. São desafios que devem ser ultrapassados para que propiciem a aprendizagem de competências e de habilidades gerais, formem pessoas mais aptas a assimilar mudanças, possam obter autonomia em suas decisões, que busquem respeito pelos semelhantes e sejam capazes de superar a segmentação social. Os investimentos nas escolas públicas precisam ser ampliados com objetivos e metas claras e que busquem realmente os pontos de estrangulamento por mais simples que sejam. Assim, teremos a certeza absoluta de uma retomada qualitativa, rumo a uma educação sólida e de resultados.

5.2.DIRETRIZES

Dentre os pontos mais essenciais da busca e da concretização de uma modalidade sólida e compacta – Ensino Médio – está a formação continuada para os profissionais e a inclusão de uma remuneração mais digna. O quadro caótico que se tem observado é de profissionais desmotivados pela falta de valorização acadêmica.

Quando se fala da democratização da modalidade do Ensino Médio, a simples abertura de vagas não elucida o problema. É necessário um impulso maior, como por exemplo, a adequação e/ou readequação do espaço físico, bibliotecas com acervo que dê conta da demanda do conhecimento-inclusive biblioteca virtual-, laboratórios, equipamentos e, principalmente, o mais essencial, professores concursados e capacitados.

É papel essencial da escola melhorar e construir mecanismos que vão ao encontro dos princípios de inclusão. Nesse sentido, o próprio currículo escolar e as ações curriculares devem expressar concepções filosóficas e pedagógicas voltadas para este intuito. Muitas vezes as concepções da escola se reduzem exclusivamente às bases curriculares, conteúdos, aspectos administrativos e burocráticos, desconhecendo, quando não parcial, a totalidade real das necessidades dos alunos.

O entendimento curricular deve ser encarado e entendido de forma ampla como espaço de luta organizada, de construção conjunta com o intuito ativo de uma organização escolar ampla e dinâmica voltada para o atendimento capaz de romper os paradigmas que emperram uma educação de qualidade.

A instituição escolar puxa para si a responsabilidade de estabelecer relações organizadas e compromissadas com as famílias, a fim destas interagirem no meio escolar, favorecendo, assim, uma melhor aprendizagem e ensino. Paralelamente a estes intercâmbios bilaterais, a qualidade do ensino, a confiança que se conquista aumenta cada vez mais e os resultados são vistos de forma evidente.

Nestas perspectivas, a solidificação da escola comprometida com o acesso e a permanência dos estudantes e o apoio da comunidade geral é essencial. A escola deve ser por excelência o local da construção do saber, de forma bem ampla, do conhecimento e da formação de sujeitos capazes de agir e interagir no meio social, numa perspectiva nova, de mudança e de rompimento paradigmas. Nessa visão a educação abarca o cidadão de forma total, como aquele que é capaz de construir o seu respectivo conhecimento, isto porque houve condições para esta viabilização. Em suma, este cidadão toma decisões, emociona-se, vai e vem, e age com dinamismo fazendo as coisas acontecerem.

Neste contexto educacional o corpo docente da escola, através de uma ação pedagógica forte, deve incorporar de vez a interdisciplinaridade para o avanço da aprendizagem e uma aproximação mais calorosa por parte dos professores nas escolas.

Assim, alguns aspectos se destacam numa educação qualitativa e de compromissos com todos os segmentos diretos e indiretos da sociedade. A busca do conhecimento deve ser uma continuidade primorosa e, nesse caso, a disparidade estaria se superando. Neste caso, o aluno constrói o seu respectivo conhecimento através de pesquisas sérias e com resultados convincentes. Para isso, é necessária uma ação interdisciplinar intensiva, onde as disciplinas componentes se convergem numa interajuda e co-responsabilidade. As concepções oriundas da visão conteudista devem ceder espaço para as perspectivas dos conceitos, das atitudes e dos procedimentos.

A oferta do Ensino Médio no município de Itaúba teve seu início em 1983, funcionava como extensão da Escola Louremberg do município de Colíder/MT, atualmente se faz através da Escola Estadual Papa João Paulo II, nos turnos diurno e noturno atendendo em 2014, 259 alunos regularmente matriculados.

Segundo dados estatísticos (Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012) o município de Itaúba atende 84,4% da demanda de 15 a 17 anos, equivalente a 259 alunos na escola e infelizmente 47 estão fora dela. Possui uma taxa líquida de matrículas neste nível de apenas 48,6%.

Os números demonstram que não houve redução no número de matrículas no Ensino Médio (Tabela 48), no entanto os números apontam que 47 alunos estão fora da escola o que sustenta a necessidade de buscar resgatar esses alunos que estão fora da escola, já que o Plano Nacional de Educação demanda a universalização, até 2016 do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas de 54,1% para 85%.

Tabela 47- Número de matrículas do Ensino Médio em Itaúba de 2011 a 2014.

Dependência Administrativa	Ano	1º ao 3º ano
Municipal	2011	-
	2012	-
	2013	-
	2014	-
Estadual	2011	267
	2012	266
	2013	270
	2014	277

Fonte: Secretaria Escolar(in loco)

5.3.METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META 6. Garantir a oferta de ensino médio a 100% (cem por cento) da demanda, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2017.

Situação do Município: 84,4%

Indicador 4A: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Indicador 4B - Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Situação do município: 48,6%

Estratégias:

1. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.
2. Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.
3. Cobrar a ampliação de programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
4. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
5. Realizar a reorganização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.
6. Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.
7. Implantar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.
8. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência.
9. Acompanhar e cobrar do governo Estadual o provimento nas escolas de ensino médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.
10. Intensificar o atendimento à demanda por ensino médio nas populações do campo, preferencialmente com professores das próprias comunidades.
11. Acompanhar e monitor o acesso e a permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

6. EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.1. DIAGNÓSTICO

A Educação Superior, organizada como segundo nível na estrutura da educação escolar brasileira (Artigo 43 da Lei nº 9.394/96), tem, dentre outras, as seguintes funções essenciais: formar profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; realizar estudos, pesquisas e investigações científicas visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia; incentivar a criação e divulgação da cultura; promover atividades de extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa técnico-científica geradas na instituição.

Considera-se, portanto, que a educação superior pode contribuir significativamente na formação do ser humano, bem como no processo de modernização do país.

De acordo com o disposto no Título IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, a educação superior pode ser promovida tanto pelo sistema federal como pelo sistema estadual de ensino. Contudo, ao sistema estadual de ensino a Lei assegura, no artigo 10, inciso IV, a incumbência de "reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino".

A Educação Superior, no Estado de Mato Grosso, está assegurada na Constituição Estadual e foi instituída pela Lei Complementar 49, de 1998, que regulamentou o sistema estadual de ensino. A concepção de educação superior expressa nesses dispositivos legais foi referenciada nos mesmos objetivos e princípios definidos na legislação nacional.

Conforme o artigo 44 da LDB de 1996, a educação superior abrange cursos de graduação, de pós-graduação(lato sensu e stricto sensu), de aperfeiçoamento e cursos sequenciais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

No Estado de Mato Grosso, as iniciativas de implementação de cursos de graduação foram consolidadas em meados da década de 1960, quando foram regulamentadas algumas instituições já existentes. A criação da UFMT, em Cuiabá, em dezembro de 1970, representou para a população local uma conquista tardia do direito de acesso ao ensino universitário.

A UFMT- Universidade Federal de Mato Grosso, até 1988, era a única instituição de Educação Superior do atual Estado de Mato Grosso. Com o tempo, surgiram novas instituições de Ensino Superior- IES-, expressivamente no setor privado. Essa expressividade da expansão da educação superior no setor privado foi observada também em outras unidades da federação. Isso é explicado pelo fato da LDB estabelecer no seu artigo 45, a possibilidade da Educação Superior ocorrer em instituições públicas e privadas, com variados graus de abrangência e especialização. As diferentes formas de organização acadêmica(Universidades, Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Centros de Educação Tecnológica) foram previstas pelo Decreto nº 2.306/97.

Expansão das IES públicas de Itaúba

O município de Itaúba não dispõe de nenhuma Instituição de Ensino Superior, porém todas as pessoas que se interessam por em cursar nível superior recebem ajuda com o transporte escolar gratuito para o deslocamento até o município de Colíder/MT localizado a cerca de 50 Km de Itaúba. Os acadêmicos tem buscado junto a prefeitura de Itaúba incentivo para continuar seus estudos oferecidos pela UNEMAT, FACIDER, UNOPAR, UNICIC/UNIASSELVI(Tabela 49).

Tabela 48 :Matrículas nas IES municípios vizinhos- 2011/2014

Instituição de Ensino Superior		Nº de alunos								Alteração
		2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	
	Licenciatura em Geografia	-		02	03					
	Licenciatura em Computação	02		110	110					
FACIDER	Administração	04		01	02					
	Educação Física	01		06	04					
	Direito	22		16	07					
	Enfermagem	10		03	04					
	Farmácia	09		-	01					
UNOPAR	Educação Física	-		-	06					
	Recursos Humanos	-		-	01					
	Ciências Contábeis	01		02	01					
	Serviço Social	-		01						
UNICIC/UNIASSELVI	Pedagogia	13		11	09					
	Letras	10		02	01					
	Licenciatura em Artes Visuais	-		02						
	História	-		02	01					
	Geografia	-		-						
	Matemática	13		-	01					
	Ciências Biológicas	01		02	01					
	Serviço Social	04		-	-					
	Biologia	16		02	05					
	Ciências Contábeis	-		02	06					
	Administração			01	01					
	Gestão Ambiental	06			-					
	Segurança no Trabalho	-			02					
	Gestão de Recursos Humanos	-		03	04					
	Gestão Pública	-		-	01					

Fonte: Secretaria Municipal de Educação- Transporte Escolar (2011 a 2014)

6.2.DIRETRIZES

Analisando o sucesso dos países desenvolvidos, a trajetória ascendente tem raízes fincadas em aspectos educacionais sólidos e inclusivos. A educação é ponto inicial de partida por excelência. A falta de educação rima com a exclusão, afeta o crescimento de qualquer nação e de seus compatriotas. As estatísticas apontam para esta proporcionalidade: quanto mais educação, mais desenvolvimento; quanto menos educação, menos desenvolvimento. Esta é a lógica que impera absoluta e sem possibilidades de ser o contrário.

Nenhum Estado pode aspirar desenvolvimento e independência sem um forte sistema de educação superior. Num mundo em que o conhecimento sobrepõe os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da educação superior e de suas instituições é cada vez maior. Portanto, para que as IES possam desempenhar sua missão educacional, institucional e social, o apoio público é fundamental e torna-se decisivo.

Neste plano é imprescindível ressaltar a importância que se deve às Instituições de Ensino Superior, especialmente à universidade e aos centros de pesquisa, sob o reconhecimento de que a produção de conhecimento, hoje, mais do que nunca é a base do desenvolvimento científico e tecnológico, e que este é que está criando o dinamismo das sociedades atuais.

O Município não deve abrir mão das suas prerrogativas de autonomia para promover de forma ampla, discussões sérias a respeito da economia, dos dados sociais, da construção histórica, das aspirações políticas, dos rumos, enfim, de todas as atividades realizadas e a realizar. Estes resultados refletem no sistema educacional, ele deve incentivar e dar condições para que as universidades possam colaborar na formação de professores que, posteriormente, atuarão nas modalidades que o município atende. Bem como, é claro, nos cursos universitários profissionalizantes.

O poder público municipal necessita efetuar e efetivar parcerias de colaboração com o intuito de oferecer o que existe de melhor para os cidadãos egressos do Ensino Fundamental para o Ensino Médio e destes para o Ensino Superior. Nesta lógica, o inverso é verdadeiro: se o município é bom parceiro das universidades, logo os alunos atendidos pelo município receberão uma educação de qualidade e, posteriormente, farão parte como alunos da universidade. Nesta perspectiva, a qualidade educacional será de fato um objetivo alcançado.

De nenhuma forma a Educação Superior deve ser direcionada especificamente às camadas mais abastadas. Ela é um direito cultural de todos. Neste quesito é importante a criação de políticas fortes de parcerias e de relacionamentos com as Universidades Federais, com as Universidades Estaduais e com as Universidades Particulares. O que deve ser primado pelo município é uma educação de qualidade que o poder público tem por obrigação de oferecer aos seus munícipes, já que estes contribuem e participam com as riquezas do município.

Em suma, todos os esforços devem ser somados para que o cidadão receba uma Educação Superior com qualidade.

6.3.METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META 7 : Garantir através do transporte escolar gratuito que o aluno que termine o ensino médio possa ingressar no ensino superior, dentro das mais diversas perspectivas atuais podendo superar o índice de 33% da média estadual.

Situação do Município: o município não dispõe de instituições de Ensino Superior, porém colabora no transporte diário de acadêmicos que frequentam cursos de graduação no município de Colíder.

Indicador: número de matrículas de alunos na Educação Superior pelo número total de jovens desta mesma faixa etária com ensino médio concluído.

Estratégias:

1. Apoiar a continuidade dos estudos para alunos matriculados e frequentando na educação superior pública ou privada, garantindo o transporte escolar gratuito, conforme calendário escolar.
2. Contribuir através do transporte escolar para que todos tenham acesso ao Ensino Superior visando também a diminuição das desigualdades.
3. Contribuir para a divulgação e implantação da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso – PROMAT bem como outros programas destinados a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.
4. Criar e implantar um plano de políticas públicas de incentivo ao acesso e permanência de estudantes em cursos de graduação com bolsas de estudos através de convênio entre a prefeitura e a instituição de ensino superior.
5. Instituir no município o sistema de bolsas de estudos com contrato entre a prefeitura e o candidato para que posteriormente aconteça a prestação de serviços remunerado por estagiários(as) a partir do terceiro semestre de estudo.
6. Apoiar a implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.
7. Divulgar e apoiar a ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.
- 8- Apoiar a implantação de extensão de instituições de ensino superior no município formando parcerias.
9. Oferecer bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com Instituições de Ensino Superior –IES) no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído, garantindo a contra partida para o município.
10. Oferecer sistemas de amparo, parceria ou financeiro para a pesquisa e extensão, como por exemplo, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso- FAPEMAT, entre outros, dentro das diretrizes das políticas públicas municipais.
11. Fortificar as políticas de amparo as pesquisas, tendo como garantia pelo menos 01(um) edital de abertura de vagas que oportunize desenvolvimento de pesquisa de mestres e mestrando, doutores e doutorandos, garantindo a contrapartida do projeto para o município.
11. Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.

7. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

7.1. DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal, no seu artigo 214-I, determina que um dos objetivos do Plano Nacional de Educação – PNE é a erradicação do analfabetismo. Esta meta requer um elevado nível de compromisso e de mobilizações que envolvem recursos humanos e financeiros por parte dos governos - federal, estaduais e municipais.

A Resolução nº 3 de 15 de junho de 2010 institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA: Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação à Distância(EAD), a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio que se desenvolvem em instituições próprias integrantes dos sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

O Conselho Estadual de Mato Grosso através da Resolução Normativa nº 005/2011 fixa normas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino. Trata-se de uma modalidade da Educação Básica com características adequadas às necessidades e disponibilidade dos jovens e Adultos que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, ou cujos estudos não tiveram continuidade nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

No Brasil, estima-se que o analfabetismo atinge cerca de 16% da população e está intimamente ligado à taxa de escolarização e ao número de crianças fora da escola. Tal índice tem sido questionado pela Organização das Nações Unidas – ONU.

No Estado de Mato Grosso, a exemplo do que ocorre no Brasil, os déficits do Ensino Fundamental, resultam em números elevados de jovens e adultos sem acesso a esta modalidade que, também, não conseguiram entrar ou concluírem.

Os indicadores têm apontado para as desigualdades regionais em que a população analfabeta se concentra. Os chamados bolsões de pobreza, especificamente na região Nordeste, os índices apontam que cerca de 30% da população é analfabeta e privadas de condições como saneamento, saúde e bem estar social. Na região Centro-Oeste o índice de analfabetismo chega a atingir 12%, o que não deixa de ser um número expressivo. Tudo isto sem levar em consideração a população de jovens e adultos com menos de quatro anos de estudo, que fatalmente empurrariam os índices para patamares mais elevados. Segundo o Ministério da Educação, os analfabetos funcionais chegam a atingir a cifra expressiva de 34% da população brasileira com vinte ou mais anos de idade. De acordo com outros dados numéricos do MEC/INEP/SEEC, no ano de 1999, o número de alunos devidamente matriculados em cursos presenciais na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, era de 161.791 (Cento e sessenta e um mil setecentos e noventa e um), na modalidade do Ensino Fundamental era de 2.109.992 (dois milhões cento e nove mil e novecentos e noventa e dois); na modalidade do Ensino Médio era de 656.572 (seiscentos e cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e dois) e nos cursos profissionalizantes era de 141.329 (cento e quarenta e um mil trezentos e vinte e nove) alunos matriculados.

De acordo com o censo escolar entre 2009 e 2013, 14.581 turmas de Educação de Jovens e Adultos foram desativadas no Brasil. Isto significa que são fechadas por dia 10 salas de aula de EJA, equivalente a uma queda de 9% da oferta existente. Os números são alarmantes e reflexo do ciclo vicioso em que ingressou nos últimos anos esta modalidade. Gestores reclamam de altos índices de evasão e afirmam ser muito custoso manter turmas pequenas, por outro lado alunos se deparam com cada vez menos opções e desistem.

Nas regiões sul e sudeste encontram-se os maiores problemas, ambas fechando 21% das turmas de EJA em quatro anos. Em seguida a região Centro-Oeste com 7% e o Nordeste com 3%. Já a região Norte é uma exceção que em vez de diminuir aumentou em 12% as salas de aula.

A Pesquisa Nacional aponta por amostra de domicílios (Pnad), há no Brasil 12,7 milhões de analfabetos entre a população de 25 anos ou mais. Todavia existem ainda um grande número de brasileiros que não concluíram o Ensino Fundamental e precisam volta a escola. Há de considerar que a resposta então está na questão de gestão de recursos, considerando que a demanda é pouca alguns municípios optam pela nucleação de salas, o que se torna para o aluno uma medida negativa visto que um dos problemas é a distância entre a escola e sua casa. A maioria trabalha o dia inteiro e depende de transporte para a locomoção o que inviabiliza ao mesmo dar continuidade nos estudos devido este não chegar a tempo para assistir as aulas e o custo com o transporte também é alto, diante do contexto 70% dos alunos que ingressam na EJA não conseguem concluir os estudos.

Somado a desmotivação, entre as constantes mudanças e interrupções causam neste aluno a marca do fracasso por ter ingressado na escola e desistido dela. Outro agravante é a lotação das turmas dificultando o trabalho docente.

Entender as causas da evasão e procurar alternativas seria uma das opções para minimizar parte do problema refletido na natureza da modalidade: muitos mudam de cidade para trabalhar, algumas engravidam e têm de sair, etc. Porém outra é relativa a questão que demanda resposta. Merece revisar urgentemente a estrutura da EJA que está organizada como escola regular, é preciso levar em conta que nem todos conseguem estudar quatro horas por noite. Um boa alternativa seria ofertar aula nos finais de semana e jornadas mais abertas de forma a tornas a EJA menos cansativa para aqueles que já vem de uma jornada de trabalho cansativa.

Também se mostra fundamental rever a formação dos docentes que trabalham na área, assim como avaliar os currículos para aproximá-los das necessidades dos diferente perfis de alunos que compõem a modalidade desde adolescente até idosos. Alguns aspectos logísticos devem compor a lista de reestruturação da modalidade EJA: garantir funcionários para abrir a escola fora do turno regular, organizar os horários da equipe de educadores e disponibilizar material adequado para as aulas, entre outros. Pensar numa lógica diferente para a oferta da EJA parece ser a estratégia mais imediata possível.

“[...] faz-se necessário avançar no entendimento da EJA como política de ação afirmativa, ou seja, entender sua natureza de resposta a um conjunto de desigualdades persistentes e estruturais, não superadas ou mesmo alimentadas pelas políticas universais de Educação”. (revista Nova Escola, 273, junho/julho 2014, MEIRELLES, pg.16)

Cada ente federado adquirem para si o compromisso de ofertar a Educação de Jovens e Adultos devendo atender obrigatoriamente aos princípios e às diretrizes que norteiam a educação nacional, em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais e normas do seu respectivo Conselho Estadual de Educação.

Como é notório, as transformações em todos os âmbitos na escala mundial têm contribuído para forçar os avanços na área educacional. Isto tem um efeito largamente positivo, pois implica em investimentos financeiros e humanos em qualidade e quantidade. Tais avanços estão aí em larga escala e vão continuar por muito tempo, sem limites.

Nesta visão a Educação de Jovens e Adultos é encarada de forma diferenciada, munida por caminhos de avanços e de transformações capazes de oferecer e concretizar ações benéficas a esta modalidade.

É importante para estes cidadãos que não tiveram condições de iniciar ou de aprimorar suas atividades intelectuais em tempo oportuno refletirem que o simples ato de ler e de escrever não criam condições resolutivas que podem amenizar ou resolver os seus problemas. É preciso, neste caso, que os poderes constituídos ofertem uma educação formativa em qualidade e em quantidade equivalente aos oito anos do Ensino Fundamental para que estes referidos cidadãos possam ingressar e competir no mundo formalizado.

A Constituição Federal no artigo 208, na alínea I, assegura que esta modalidade de ensino deve ser oferecida de forma gratuita pelo Estado, pois se trata de um direito público subjetivo (cf, artigo 208, parágrafo I). Assim, o poder público deve disponibilizar recursos para o seu atendimento.

Nesta modalidade é indispensável a participação solidária de toda a comunidade com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvidas nestas atividades. A produção de materiais didáticos e pedagógicos é imprescindível, sem contar a formação do corpo docente que necessita de uma maior qualificação.

Outro fator com poder de grande influência qualitativa é o estabelecimento de integração dos programas educacionais desta modalidade. É interessante o apoio dos empregadores, no sentido de perceber a importância do estudo na vida do seu empregado. Com isso, o empregador pode refletir na organização do trabalho compatível com o horário escolar; concessão de licenças para atualização profissional; implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho.

Já está mais do que comprovado que as taxas de analfabetismo acompanham diretamente os desequilíbrios das regiões brasileiras. As metas devem ser específicas tanto para a zona urbana como para a zona rural.

Os cidadãos desta modalidade de ensino necessitam para o crescimento educacional, amplas parcerias e condições estruturais específicas. As responsabilidades devem ser partilhadas pela União, pelo Estado e pelo Município.



A clientela que frequenta esta modalidade de ensino possui características diferenciadas das outras modalidades. A principal delas é que são jovens, adultos, muitos destes trabalhadores com experiência de vida e profissional, com expectativa de absorção pelo mercado de trabalho e com um pensar

muito responsável em suas ações. São pessoas que buscam as oportunidades que as condições sociais, políticas ou econômicas lhes omitiram no tempo compatível com a idade apropriada.

Por sua vez, as instituições de ensino que oferecem esta modalidade devem pautar as suas atividades prioritárias e dar prosseguimento na construção objetiva da real identidade culminando em formas da pura expressão cultural respectiva em consideração aos alunos, incentivando sempre as suas habilidades e as suas competências. Tais conjunturas visam, obviamente, a construção da autonomia destes cidadãos que querem aprender a aprender com o intuito de abrirem as janelas de oportunidades. São pessoas que aceitam desafios e fazem acontecer no agir e na convivência.

7.2.DIRETRIZES

Partindo desse pressuposto e visando uma educação de qualidade é imprescindível que os professores tenham carga horária compatível com a produtividade e, concomitante, turmas com número de alunos adequado. Desse modo, o rendimento escolar tem sucesso garantido. O Projeto Político Pedagógico das escolas necessita de reajustes avaliativos com o intuito de identificar as forças contrárias ao bom desempenho e a superação dos problemas, dentre eles a desistência.

O maior problema, que segundo os estudantes é motivo de desistência, é a jornada de trabalho e a disponibilidade de frequentar as salas de aula. O cansaço é muito grande e, conseqüentemente, as desistências acontecem. Outra preocupação que assola os educadores desta modalidade, são os provões em massa que acontecem. Milhares de estudantes defasados em idade escolar, recorrem a este artifício, na esperança de completar o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Os que conseguem através de muitas tentativas, ficam tão somente com o Diploma nas mãos e uma cabeça desprovida de conhecimentos mínimos e essenciais que cada modalidade exige. Como já é provado e notório, esta espécie de aceleração repentina, não resolve a defasagem de conhecimentos escolares que são conquistados na presença de um professor. Isto não substitui a escola. O que falta, na realidade, é uma adequação desta Modalidade, com as particularidades dos alunos nesta faixa etária. O estudo através de módulos, onde o aluno teria a sua frequência reduzida na escola, mas teria um acompanhamento mais específico e direto do professor, inclusive com visitas nas casas, de forma esporádica. Isto não dispensa, é claro, a presença, dos alunos na escola. Poderia ser uma saída para a manutenção de um vínculo destes alunos com a escola e para que tomessem gosto de estudar sem desistir.

Educação de Jovens e Adultos em Itaúba-

Colaboração Prof. Ivanir Zonta

A Educação de Jovens e Adultos no município de Itaúba foi iniciada por volta de 1988 através do PEB- Programa Educacional Básico, somente para jovens e adultos acima de 15 anos de idade que não eram alfabetizados. O Programa tinha parceria com o Estado e funcionava em uma das salas do prédio da Escola Estadual Papa João Paulo II com a professora Janete Borges. O Programa se estendeu pelos anos de 1989 a 1992(quatro anos) em um prédio particular onde funcionava uma fábrica de tubos, onde atualmente se encontra instalada a JV-Materiais para construção. Na época o programa atendia jovens e adultos de 1ª a 4ª série em salas/turmas separadas por série.

Em 1993 houve a necessidade de reestruturação do Programa para atender de 1ª a 8ª série através do Processo de Autorização e Reconhecimento pelo CEE- Conselho Estadual de Educação, com o objetivo de atender melhor a demanda existente com qualidade e garantia de que concluindo o Ensino Fundamental os alunos pudessem dar continuidade aos estudos no Ensino Médio e Ensino Superior. O Programa de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado pelo CEE com o Supletivo organizado por etapas, sendo a 1ª Etapa nível de Alfabetização, correspondente a 1ª série com um ano de durabilidade com carga horária, matriz curricular e planejamento. A 2ª Etapa correspondia ao nível de 2ª e 3ª séries e a 4ª Etapa a nível de 4ª série, ou seja, o aluno concluiu as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental em três anos de estudo. O Supletivo de 5ª a 8ª série era organizado por fases, sendo Fase I, Fase II e Fase III, ou seja, mais dois anos para concluir o ensino fundamental de 5ª a 8ª série. Em cinco anos a pessoa concluiu o Ensino Fundamental, sempre visando a qualidade da educação de Jovens e Adultos através do programa.

No ano de 2000 o curso passou por reformas inclusive com mudança de denominação agora EJA- Educação de Jovens e Adultos aprovado pelo Parecer nº 11/2000- CEB/CNE nº 11/2000- CEB/CNE que trata de Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos. Também foi homologada a Resolução nº 01/00 _CNE. Em Mato Grosso foi homologada a Resolução 180/2000 _CEE/MT que aprovou o Programa de EJA para as escolas do Estado a partir de 2002. Através da Resolução 180/00.

O Programa passou a funcionar em prédio próprio do município no ano de 1994 na Escola Municipal de 1º Grau Elza Kooler Heller recém criada para atender o Ensino Fundamental Regular Urbano de Pré a 4ª série. A partir de 2004 o Programa passou a funcionar no prédio da Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida. Também foi implantado em 2006 em parceria com o Governo Federal o Programa Brasil Alfabetizado onde funcionava uma sala com 12 alunos na Escola Municipal Castanhal com a Professora Odali Boelter, uma outra com 10 alunos na Escola Municipal Elza Kooler Heller com a Professora Clarice Vieira Bonfim e outra sala com 17 alunos em um espaço cedido pelo CRAS no Bairro Jardim Vitória com a professora Regiane Santana.

Lembramos ainda da satisfação e a alegria de ver hoje pessoas bem sucedidas que concluíram o Ensino Superior que iniciaram sua caminhada acadêmica no supletivo na Escola Elza Kooler Heller nas etapas e que hoje agradecem a qualidade do curso da época e como funcionava muito bem.

Dentre muitos que hoje já estão atuando no campo do trabalho de acordo com o curso superior que concluíram quero aqui citar dois nomes : Joãozinho Dorigan (atua em Tabaporã) e Ramiro(atua em Sinop) ambos ordenaram-se Padres. (Professora Ivanir Zonta)

Atualmente a Educação de Jovens e Adultos no município de Itaúba está representada pela Escola Estadual Papa João Paulo II oferecida nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio (Tabela 5). Nota-se que na mesma proporção de que há procuras de vagas no início do ano letivo também ocorre as desistências no decorrer dele. Isso torna-se um ponto negativo para o município que terá que entender o porque desses números de desistentes e pensar urgentemente numa política pública de Educação de Jovens e Adultos que mantenha os estudantes na escola.

Em 2014 foram atendidos 06 turmas de EJA sendo 04 no fundamental e 02 no ensino médio aproximadamente 45 no período vespertino e 65 no noturno do fundamental primeiro e segundo segmento, e 77 alunos no ensino médio, dos 45 vespertino apenas 02 foram aprovados os demais somam aos desistentes e reprovados. Dos 84 noturno foram aprovados 13 os demais somam aos desistentes. No Ensino médio dos 77 alunos inicialmente matriculados, 29 aprovados o restante somam aos desistentes e 02 reprovados.

A EJA oferecida na APAE de Itaúba desenvolve educação especial como modalidade transversal da educação básica, ao perpassar todas as etapas e modalidades de ensino constituindo parte integrante da educação regular, visando favorecer o processo de escolarização dos educandos. O desenvolvimento das atividades na APAE pauta-se no exercício da cidadania, da capacidade, da participação social, política e econômica e a sua ampliação mediante de seus deveres e usufruto de seus direitos, com inserção na vida social com aprimoramento do desenvolvimento das habilidades e competências de cada aluno.

Os dados demonstram que a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade é de 87,1%. No que se refere ao percentual da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos é de 32,4%.

Tabela 49: Número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos no município de Itaúba de 2011 a 2014.

Dependência Administrativa	Ano	EJA- Fundamental				EJA- Ensino Médio				Total
		Nº	Prom	Ret.	Dest.	Nº	Prom	Ret.	Dest.	
Municipal-Escola Educandário Nossa Sra.Aparecida	2011	100	37	02	61	-	-	-	-	100
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual- Escola Estadual Papa João Paulo II	2011	93	*	*	*	101				194
	2012	115	*	*	*	72				187
	2013	88	*	*	*	86				174
	2014	84	13	-	69	77	29	02	47	187
Filantrópica- Escola Especial Cristo Príncipe da Paz	2011	31	31	-	-	-	-	-	-	31
	2012	32	32	-	-	-	-	-	-	32
	2013	37	37	-	-	-	-	-	-	37
	2014	31	31	-	-	-	-	-	-	31

* Os dados não foram disponibilizados.

7.3. METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 8 : Aumentar a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até final da vigência deste PME.

Situação do Município: 87,1%

-ndicador: número de vagas ofertadas para EJA em relação à demanda de jovens e adultos.

Estratégias:

- 1) manter proposta da oferta de educação de jovens e adultos nas unidades escolares voltado à alfabetização e conclusão do ensino fundamental e médio, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos de forma a estimular a conclusão da educação básica considerando as especificidades das populações do campo;
- 4) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 5) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 6) Garantir assistência ao estudante em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social e empresas privadas(com incentivo e flexibilidade de horário para frequentar a escola), compreendendo ações, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.
7. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade e com a agenda territorial estadual.
8. Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão e/ou de prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental e médio.
9. Garantir nas unidades escolares um coordenador pedagógico só pra EJA.
10. Garantir a diversificação curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.
11. Implantar salas anexas no campo para atender alunos da modalidade EJA do campo, com aulas presenciais e semipresenciais, inclusive por meio da pedagogia da alternância, com incentivos para os alunos.
12. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissionalizante para a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos.

13. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.
14. Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atenda a EJA com ambiente apropriado para a prática da disciplina de educação física.
15. Identificar e publicar experiências exitosas na EJA, em parceria com instituições públicas e privadas.
16. Implementar, e garantir em todas as unidades escolares de ensino instrumentos que garantam o aproveitamento das horas aula cumpridas pelos alunos que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual, desde que concluído com a avaliação da aprendizagem dos conteúdos.
17. Assegurar à demanda da EJA um profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender as necessidades de pais alunos cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhamento enquanto estudam para que não haja desistência.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% (cem por cento), até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Situação do Município: 32,4%

Indicador: número de matrículas de alunos, na faixa etária de 15 anos ou mais pelo número total de jovens desta mesma faixa etária com ensino médio concluído.

Estratégias:

- 1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e o CMDCA- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 6) garantir ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.
- 7) realizar triagem, elaborar relatórios e encaminhar ao setor responsável para medidas cabíveis no sentido de prover atendimento psicólogo, fonoaudiólogo, oftalmologista e entre outros e como uma ação preventiva/melhorar o desenvolvimento cognitivo.
- 8) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento.

8. EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal no seu artigo 208, item III, determina que as pessoas com necessidades especiais tenham os seus direitos educacionais garantidos na forma da lei. Este princípio garante o direito de todos à educação.

Ainda, na Constituição Federal, em seu Título VIII, em que trata da Ordem Social, no artigo 4º, parágrafo 1º, define o acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito público e subjetivo; em seu artigo 5º, quando estabelece o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. E ainda, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu artigo 5º, estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punida na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Nesta perspectiva já existe aí embutido o processo de inclusão social. Tal processo de inclusão educacional compõe um processo de rupturas com princípios, concepções e práticas preconceituosas e segregadoras de indivíduos considerados fora do padrão de "normalidade".

A Constituição Federal no seu artigo 208, no item III, define que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos; e ainda estabelece no parágrafo 2º do mesmo artigo, que a lei disporá normas de construção das logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº. 8.069/90, no artigo 2º, parágrafo 1º estabelece que a criança e o adolescente portadores de deficiências receberão atendimento especializado.

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, há a estimativa de que 10% da população mundial possui necessidades especiais. Nesta ordem de estimativa, se aplicada no Brasil, teremos cerca de 15 (quinze) milhões de pessoas com necessidades especiais.

Como se percebe, existe muito que fazer. Para exemplificar, existem muitas barreiras arquitetônicas existentes nas escolas, sem contar a preocupação de material didático-pedagógico de acordo com as suas especificidades.

Além disso, os professores da rede devem ser capacitados para melhor atender esta clientela juntamente com o corpo técnico e administrativo das escolas que também possuem a sua importância. Todos os segmentos devem ser capacitados para que a qualidade do atendimento possa acontecer.

Educação Especial em Itaúba

No município de Itaúba, a Educação Especial teve o seu início no ano de 1997 através da Escola Especial Cristo Príncipe da Paz-APAE. A partir dessa iniciativa a sociedade começou entender o processo de expansão da educação para as pessoas que necessitavam de atendimento educacional especializado. A APAE de Itaúba realizou um trabalho de parcerias entre as escolas públicas do município e a sociedade itaubense demonstrando através de projetos de dança, karatê entre outros a capacidade que os alunos especiais tem e a possibilidade destes ocuparem seus lugares nas classes regulares, fazendo com que a inclusão aconteça de fato.

Outro importante fator para o efetivo desenvolvimento da inclusão foi a adesão da sala de recurso multifuncional na Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida, que desde 2007 foi cadastrada no Plano de Ações Articuladas e atende todos os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais com diagnóstico de profissionais especializados na área de neurologia, psiquiatria, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapeuta ocupacional, otorrinaringologista, oftalmologista com Transtorno do Espectro Autista, Paralisia Cerebral, Deficiência Auditiva, Surdez, Baixa Visão, Cegueira, Deficiência Intelectual, Distúrbio de Aprendizagem e suas comorbidades, Transtorno Global: Síndrome de Tourette, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Altas Habilidades/Superdotação, Hiperatividade, Transtorno Desintegrativo da Infância(Psicose), Transtorno Invasivos sem outras especificações(Tabela).

Em 2014 o Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller e a Creche Municipal Santa Rita de Cássia foram contempladas com a sala de recursos, inclusive já vem recebendo materiais especiais específicos para a sala multifuncional.

Também a Escola Estadual Papa João Paulo II conta com uma sala de recursos com equipamentos para o atendimento educacional especializado como : computadores adaptados pra baixa visão, programas de leitura de voz, impressora Braille, máquina de datilografia Braille, teclado colmeia, jogos de ação pedagógica, lupa, dicionário de Libras, CDs Libras, DVDs Libras, jogos pra leitura tátil, monitores adaptados para baixa visão.

No município de Itaúba, conforme Censo Escolar 2011 a 2014 registra-se atendimento de alunos com necessidades especiais nas escolas abaixo descritas (Tabela 51), esse atendimento foi feito no ensino regular, nas salas de recursos no contra turno com atendimento de 04 horas semanais por aluno e também pela APAE. Os alunos com necessidades especiais matriculados na educação infantil foram atendidos na sala de recursos da escola Educandário Nossa Senhora Aparecida, considerando que as escolas de educação infantil começaram a receber os equipamentos da sala de recurso somente no final de 2014.

Tabela 50: Alunos atendidos nas salas de recursos das escolas publicas de Itaúba 2011 a 2014.

Tipo de Deficiência	Dependência Administrativa					
	Ano	Creche Mun.Santa Rita de Cássia	CEI. Elza Kooler Heller	Escola Mun. Educandário N.Sra.Aparecida	Escola Estadual Papa João Paulo II	APAE- Escola Especial Cristo Príncipe da Paz
Transtorno do Espectro Autista	2011	-	-	02	-	03
	2012	-	-	02	-	03
	2013	-	-	02	01	03
	2014	-	-	03	03	03
	2015	-	-	-	-	-
Paralisia Cerebral(Múltipla)	2011	-	-	01	-	21
	2012	-	-	01	-	21
	2013	-	-	01	-	20
	2014	-	-	-	-	16
	2015	-	-	-	-	-
Distúrbio de Aprendizagem E suas comorbidades	2011	-	-	08	-	-
	2012	-	-	09	-	-
	2013	-	-	11	-	-
	2014	-	-	03	-	-
	2015	-	-	-	-	-
Deficiência Auditiva	2011	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-
	2014	-	-	-	-	-
	2015	-	-	-	-	-
Surdez	2011	-	-	01	04	-
	2012	-	-	-	04	-
	2013	-	-	-	06	-
	2014	-	-	-	06	-
	2015	-	-	-	-	-
Baixa Visão	2011	-	-	-	02	-
	2012	-	-	-	02	-
	2013	-	-	-	03	-
	2014	-	-	-	03	-
	2015	-	-	-	-	-
Cegueira	2011	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-
	2014	-	-	-	-	-
	2015	-	-	-	-	-
Deficiência Intelectual	2011	-	-	01	01	19
	2012	-	-	03	01	19
	2013	-	-	-	01	22
	2014	-	-	03	01	31
	2015	-	-	-	-	-
Síndrome de Tourette	2011	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-
	2014	-	-	-	-	-
	2015	-	-	-	-	-
Síndrome de Asperger	2011	-	-	-	-	-

	2012	-	-	-		-
	2013	-	-	-	01	-
	2014	-	-	-	01	-
Síndrome de Rett	2011	-	-	-		-
	2012	-	-	-		-
	2013	-	-	-		-
	2014	-	-	-		-
Altas Habilidades/Super-dotação	2011	-	-	-		-
	2012	-	-	-		-
	2013	-	-	-		-
	2014	-	-	-		-
Desintegrativo da Infância(Psicose)	2011	-	-	-		-
	2012	-	-	-		-
	2013	-	-	-		-
	2014	-	-	-		-
Transtornos Globais do Desenvolvimento	2011	-	-	-	04	-
	2012	-	-	-	04	-
	2013	-	-	-	07	-
	2014	-	-	-	07	-
Síndrome de Cornélio de Lange	2011	-	-	-		1
	2012	-	-	-		1
	2013	-	-	-		1
	2014	-	-	-		1
Síndrome de Down	2011	-	-	-		04
	2012	-	-	-		04
	2013	-	-	-		05
	2014	-	-	-		06
Síndrome de West	2011	-	-	-		-
	2012	-	-	-		-
	2013	-	-	-		-
	2014	-	-	-		01
Deficiência Física	2011	-	-	-		
	2012	-	-	-		
	2013	-	-	-		
	2014	-	-	-		
Doença de Moya-Moya	2011	-	-	-		-
	2012	-	-	-		-
	2013	-	-	-		-
	2014	-	-	-		-
Microcefalia	2011	-	-	-		-
	2012	-	-	-		01
	2013	-	-	-	-	-
	2014	-	-	-	-	-

Dos alunos frequentadores da sala de recursos da rede municipal e estadual todos são alunos frequentadores da APAE com excessão dos que apresentam dificuldades de aprendizagem, surdos deficiência auditiva, baixa visão e cegueira.

Além do processo de inclusão que se expande a cada ano, o município conta com a Escola Especial Cristo Príncipe da Paz-APAE que desenvolve um trabalho voltado para a melhoria da qualidade de vida dos alunos através das atividades de vida diária(AVDs), bem como o trabalho de complementação pedagógica junto as escolas regulares do município.

Nessa perspectiva a APAE de Itaúba desenvolve educação especial como modalidade transversal da educação básica, ao perpassar todas as etapas e modalidades de ensino constituindo parte integrante da educação regular, visando favorecer o processo de escolarização dos educandos. O desenvolvimento das atividades na APAE pauta-se no exercício da cidadania, da capacidade, da participação social, política e econômica e a sua ampliação mediante de seus deveres e usufruto de seus direitos, com inserção na vida social com aprimoramento do desenvolvimento das habilidades e competências de cada aluno.

É válido ressaltar que os alunos com necessidades educacionais especiais atendidos pela Escola Especial Cristo Príncipe da Paz-APAE de Itaúba, são 48(quarenta e oito) no entanto 23 (vinte e três) deles pertencem ao município de Nova Santa Helena que mantém convênio com a APAE de Itaúba, lembrando que em 2014 foram repassadas mensalmente 10 parcelas de 12.000(doze mil reais), esse valor é gasto para pagamento de funcionários, alimentação, produtos de higiene da escola num todo, higiene pessoal dos alunos, bem como materiais pedagógicos. Para 2015 foi conveniado através do Projeto de Lei nº 592/2014 e Lei nº 668/2015aprovado pela Câmara de Vereadores do município de Nova Helena o valor de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais), destinados para pagamento de profissionais da educação de prestação de serviços aos alunos matriculados e para as despesas da entidade.

O número de matrícula na APAE em 2015 é de 59(cinquenta e nove) sendo 28 de Itaúba e 31 de Nova Santa Helena.

Segundo os gestores da instituição o repasse é insuficiente visto que uma educação especial de qualidade necessita de inovações constantes acompanhando a demanda (tabela 7). A APAE de Itaúba possui um cronograma de atendimento de acordo com o grau de deficiência e o tipo de deficiência levando em consideração a disponibilidade e carga horária da equipe multidisciplinar que até então é cedida pela Secretaria de Saúde.

A APAE de Itaúba ainda mantém convênio com a prefeitura de Itaúba recebendo em 2014, 12 parcelas de 16.000 e em 2015 manteve o valor, destinados para pagamento de profissionais da educação de prestação de serviços aos alunos matriculados e para as despesas da entidade. Além do valor conveniado a prefeitura de Itaúba tem cedido desde 2009 03(três) servidores em tempo integral para a APAE de Itaúba, sendo uma professora na função

de coordenadora, uma zeladora e um motorista. De acordo com a secretária escolar da APAE o número de alunos matriculado e frequentando a APAE é maior do que o número registrado no censo, essa diferença ocorre devido aos alunos que estão na inclusão matriculados na sala de aula da escola regular que não entram no cômputo do censo da escola especial Cristo Príncipe da Paz. Ainda tem aqueles que frequentam projetos (Tabela 51) de contra turno que também frequentam a escola especial e que não contam no censo.

Tabela 51: Matrículas na escola Especial Cristo Príncipe da Paz APAE de 2011 a 2014.

Escolaridade	2011	2012	2013	2014	2015
Ed. Infantil creche	-	-	-	02	Sem dados
Ed. Infantil Pré escola	06	03	01	-	
Ens. Fund.	07	04	04	06	
Ens. Médio	-	-	-	-	
Ens. Fund. EJA	31	32	37	31	
Ens. Médio EJA	-	-	-	-	
TOTAL	44	39	42	39	

Tabela 52: Projeto no contra turno- Atividade complementar na APAE

Nome do Projeto	2011	2012	2013	2014	2015
Fanfarra					
Capu 'Art					
Atletismo					
Natação					
Dança					
Música					
Artesanato					
Horta e jardinagem	42	48	49	48	Sem dados
Reciclagem					
Hidroterapia					
Teatro					
Judô					
Percussão					
"Mão na Massa"					

Todos os alunos participam dos projetos no contra turno nas modalidades acima mencionadas, inclusive alguns que não aparecem no censo da escola especial e estão matriculados na escola regular, por isso alguns números relacionados com a matrícula de acordo com o censo escolar não coincidem.

As despesas de manutenção com os projetos são pagas com o valor dos convênios, algumas como figurino são oriundas de doações de empresas locais ou por pessoas que gostam de contribuir com a escola.

Além dos servidores lotados na escola a APAE também conta com os serviços especializados (tabela 53) como: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Assistente Social e Terapia Ocupacional contando com o trabalho de profissionais especializados na área de atuação e cedidos pela Secretaria de Saúde com exceção da Terapeuta Ocupacional paga com recursos da APAE e a Assistente Social cedida pela Secretaria de Ação Social.

Tabela 53: Profissionais especializados que prestam serviços na Escola Especial APAE.

Função	Qtd.	C/H semanal	lotação	Situação funcional
Professor	05	40hs	APAE	contrato
Diretor(a)	01	40hs	Sec. Municipal de Educação	Efetiva
Coordenador	01	40hs	APAE	nomeação
Secretário(a) Escolar	01	40hs	APAE	contrato
Motorista	01	40hs	Pref. Municipal de Nova Santa Helena	cedido
Motorista	01	40hs	Pref. Mun. de Itaúba	cedido
Merendeira	01	40hs	APAE	contrato
Zeladora	01	40hs	Sec. Mun. De Educação de Itaúba	cedida
Zeladora	01	40hs	APAE	contrato
Vigia	01	40hs	APAE	contrato
Serviços Gerais	01	40hs	APAE	contrato
Auxiliar de sala	01	40hs	APAE	contrato
Assistente Social	01	05hs	Sec. De Ação Social	Efetivo
Fisioterapeuta	01	15hs	Sec. De Saúde	contrato
Psicólogo	01	10hs	CRAS	concurso
Fonoaudiólogo(a)	01	10hs	Sec. De Saúde	Efetiva
Terapeuta Ocupacional	01	04 hs	APAE	contrato

O convênio com a SEDUC é feito através do repasse de 04 parcelas ao ano, sendo a primeira em abril de R\$ 20.240,00, a segunda no mês de junho de 15.180,00, a terceira no mês de agosto de 15.180,00, a quarta e última de 10.120,00 no mês de outubro somando um montante de R\$ 60.720,00 sendo este valor destinado exclusivamente para o pagamento de pessoal.

8.2. DIRETRIZES

A Educação Especial atende exclusivamente pessoas com necessidades educacionais especiais, oriundas de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, tanto de características natas como altas habilidades, superdotação ou talentos.

A Constituição Federal, no artigo 208, inciso III, garante a integração dessa clientela no sistema regular de ensino. Este dispositivo criado há quase duas décadas ainda não surtiu o efeito pretendido. É necessária uma política explícita e vigorosa de acesso a essa modalidade de responsabilidade da União, do Estado e do Município. São condições essenciais para que estes alunos sejam assegurados em seus direitos educacionais. Todas estas

disposições possibilitam a adequação do espaço escolar, tais como equipamentos e materiais pedagógicos, qualificação dos profissionais e equipe de apoio e todas as condições para que o andamento qualitativo possa ser efetivo. A participação da comunidade é essencial para o fortalecimento da política de inclusão, visando, exclusivamente, todo o apoio necessário a estes programas.

Por outro lado, destaca-se a necessidade da Educação Especial ser parte integrante dos diferentes níveis de ensino. Destaca-se, também, a importância da garantia de vagas no ensino regular para os mais variados graus e tipos de deficiência. O apoio da União, do Estado e do Município são fatores determinantes para o êxito desta modalidade. Assim, o atendimento pode ser estendido a todos, sem exceção e, sobretudo, de forma precoce, inclusive como forma preventiva. O atendimento, nesta perspectiva, não pode ser reduzido ao aspecto educacional, pois envolve especialidades de outras áreas.

Desse modo, fica eliminada aquela prática nociva de encaminhamento, para classes especiais, aqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagens, tais como desatenção ou indisciplina. A esses é essencial um maior apoio pedagógico e não a separação como se necessitassem de atendimento especial.

Dado o exposto e com a ideia de difusão e inclusão desta modalidade no meio social, é importante assegurar a linguagem de sinais nas escolas comuns, para que todos possam entender e tratar melhor aqueles com necessidades especiais. Este trabalho, evidentemente, tem que ter o respaldo e a articulação na cooperação entre os setores da educação, da saúde, da assistência e da promoção social e outros mais.

A prioridade deste Plano Municipal de Educação – PME é a formação de recursos humanos com capacidade de atendimentos aos alunos desta modalidade quer seja nas creches, nas pré-escolas, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, no Ensino Superior e em Instituições Especializadas e outras, se houver necessidade.

Na tabela 54 fica demonstrado o número de alunos matriculados no ensino regular e os frequentam a APAE. Os de escolarização são aqueles alunos que frequentam as duas escolas, ou seja, tanto a APAE quanto a escola regular em horários distintos.

Tabela 54: Número de matrículas no atendimento educacional especializado de 2011 a 2014 nas redes de ensino em Itaúba/MT

Dependência Administrativa		2011	2012	2013	2014
Estadual		09	10	19	21
Municipal		21	19	04	06
APAE	Matrículas	48	48	49	48
	Escolarização	11	07	07	09

8.3.METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. **META 10:** Expandir em 100% até 2017 o atendimento para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Situação do Município: 73,2%

Indicador: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Estratégias:

1. Estabelecer parcerias entre Secretaria de Saúde e Assistência Social para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, por residência ou local de trabalho.
2. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.
3. Garantir a instalação de salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica, sempre que se fizer pertinente ou necessário conforme cadastro das Unidades Escolares no Plano de Ações Articuladas.
4. Ampliar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
5. Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos.
6. Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.
7. Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.
8. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos em parceria com a SEDUC.
9. Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo.
10. Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
11. Aumentar a aquisição de livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União e Estado.
12. Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.

13. Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

14. Implantar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais.

15. Elaborar estudos quanto à viabilidade de se disponibilizar monitor ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

16. Intensificar a oferta de treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias.

9. EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DO CAMPO

9.1. DIAGNÓSTICO

Com o advento da Constituição de 1988, a educação é promulgada como um direito de todos os brasileiros, independentemente de sua residência.

As diretrizes operacionais da Educação Básica do campo através da Resolução da CEB/CEB nº 01/2002, e da Resolução nº 126/CEE/MT/2003, no parágrafo único do artigo 4º, ficou definido que:

“A universalização incluirá a educação infantil e o ensino fundamental e médio, inclusive para os que a eles não tiveram acesso na idade própria, cabendo em especial, ao Estado, garantir as condições necessárias para o acesso ao ensino médio e a educação profissional de nível técnico”.

As políticas públicas de valorização do povo do campo e no campo, respeitando sua sabedoria e reconhecendo-o como “guardião da terra” tem buscado sistematizar a educação do campo conceituada como sendo o exercício da cultura, das práticas sociais, que buscam construir uma educação de qualidade.

No contexto educacional s dados estatísticos de demanda, abandono, evasão e repetência de alunos na Educação do Campo estão presentes nos números relacionados aos ensinos Fundamental e Médio. Nos dados do INEP-2005 encontra-se a distorção idade-série na educação rural com destaque para a região Centro-Oeste, que exibe percentual de 31,4%, com relação às séries iniciais do fundamental rural, para as séries finais do fundamental rural este percentual é de 48,9%, e 53,6% para o ensino médio rural.

Diante do exposto, é importante buscar visualizar a real situação referente a demanda, abandono escolar, evasão e repetência, para que se possa traçar uma política coerente à realidade posta.

Dados oficiais revelam uma evolução de matrícula da rede estadual rural no Estado de Mato Grosso. De 1997 a 2005 houve um crescimento da oferta de 80,7% referente ao Ensino Fundamental. Já o Ensino Médio a oferta teve um aumento significativo de 704,3% nesse mesmo período. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de 2001 a 2005, o crescimento foi de 94,1%.

É válido ressaltar que parte da população do campo é atendida em escolas da zona urbana, utilizando transporte escolar. Este fato torna-se prejudicial ao processo de ensino aprendizagem levando-se em consideração a dificuldade na oferta de efetivo transporte de qualidade e a grande distância percorrida pelo estudante devido o desgaste físico e mental. Outro fator não menos importante a ser considerado é que a existência de transporte escolar de alunos do campo para a cidade transcorre ao avesso das políticas de fomentação da cultura campestre do país.

Os intensos fluxos migratórios internos e externos que caracterizam o Brasil caracterizam também o Estado de Mato Grosso. Considerado como um Estado essencialmente agrícola, muitos assentamentos agrários se efetivaram principalmente a partir da década de 1960-1970, quando também foi intenso o início da ocupação do espaço por cooperativas e empresas. O processo de colonização aconteceu simultâneo a partir de comunidades tradicionais, posseiros e pequenos agricultores. Neste contexto percebe-se historicamente o fluxo migratório campo-campo, cidade-campo e campo-cidade, basicamente caracterizado pela falta de estrutura. Em grande maioria das vezes o movimento se deu por falta de uma escola no campo, e fundamentalmente, por falta de uma política educacional específica de educação voltada para a realidade do campo.

9.2. DIRETRIZES

A implementação de políticas públicas que fortaleçam a sustentabilidade dos povos do campo, requer que os sujeitos estejam atentos para o fato de que existem diferenças de ordem diversa entre estes povos. Essa heterogeneidade possui duas implicações: a primeira é que não pode se construir uma política de educação idêntica para todos os povos do campo; a segunda, por ser heterogênea, deve ser articulada às políticas nacionais e estas, devem-se articular às demandas e às especificidades de cada região, ou de cada espaço ou território que se diferencie dos demais.

O campo é acima de tudo um espaço de cultura, por isso uma política pública de Educação do Campo deve respeitar todas as formas e modalidades de educação que se orientem pela existência do campo como um espaço de vida e de relações vividas. A educação do campo produz cultura a partir das especificidades do campo, todas as manifestações são ao mesmo tempo produto e produtos de cultura.

A Educação do Campo de qualidade é um direito dos povos do campo. Educação é um direito social e não uma questão de mercado. A cultura do campo, não pode permanecer seguindo a lógica da exclusão do direito à educação de qualidade para todos e todas, pois se entende que a educação é organizadora e produtora da cultura de um povo.

Construir educação do campo significa construir uma escola no campo, enquanto direito, a escola precisa estar onde os sujeitos estão, por isso ela dever ser construída e organizada no campo. Contudo a nucleação deve ser evitada, pois o fato de estar no campo interfere na produção dos conhecimentos, porque não será uma escola descolada da realidade dos sujeitos. Entretanto, quando a nucleação for necessária e comprovada que esta se realize no próprio campo, evitando a matrícula na zona urbana.

A Educação do Campo visa atender ao princípio da formação dos sujeitos, deve compreender que os sujeitos possuem história, participam de lutas sociais, sonham, têm nomes e rostos, lembranças e etnias diferenciadas. Portanto, os currículos precisam de desenvolver das mais variadas formas de construção e reconstrução do espaço físico e simbólico, do território, dos sujeitos, do meio ambiente. Ao poder público cabe apoiar projetos pedagógicos que ampliem a permanência do(a) aluno(a) na escola e na comunidade, com atividades educativas voltadas à realidade do campo.

A organização própria da escola do campo, inclui também a adequação do calendário escolar, as fases do ciclo agrícola e das condições climáticas, conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural.

Para o avanço e consolidação da qualidade da Educação do Campo, é imprescindível que se garanta a ampla participação dos povos do campo na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais. (Redação dada pela Emenda Modificativa n. 002/2015)

Educação no Campo em Itaúba

Atualmente o município conta com apenas uma escola do campo localizada à aproximadamente 67 quilômetros da sede do município, na Fazenda Monte Verde, denominada, Escola Municipal Rural Monte Verde com área de 74,40m² contendo duas salas de aula, uma cozinha, dois banheiros, sendo um feminino e um masculino e área(varanda) que é utilizada também como refeitório. As salas são utilizadas em parceria com o Estado que também ocupa o mesmo espaço físico em dias alternados em atendimento aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio. Uma parceria com a Secretaria de Educação do município e a Seduc a fim de tornar a educação acessível a todos os que assim manifestarem interesse.

Os educandos da Escola Monte Verde, em sua maioria utilizam meios de transporte escolar rural. A maioria dos estudantes são filhos de funcionários que fornecem mão de obra para a agricultura e pecuária, sendo mínimo o número de educandos, devido às grandes propriedades e as poucas famílias moradoras no campo.

A oferta da educação do campo em Itaúba acontece na escola Municipal Rural Monte Verde em prédio próprio do município onde atende as duas redes, municipal e estadual. O município atende a educação infantil de 4 e 5 anos de idade e os anos iniciais do ensino fundamental, já o Estado acolhe os alunos do Ensino fundamental anos finais e ensino médio como salas anexas a Escola Papa João Paulo II. Na educação infantil foram atendidos pelo município em 2014 03 alunos e 20 alunos no ensino fundamental anos iniciais. Pelo estado foram atendidos 08 alunos anos finais e 05 ensino médio. A organização destas turmas tem característica multiano ou multiseriada, com cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos e carga horária semanal de 20(vinte) horas. Próximo a escola existe um barracão de propriedade da Fazenda Monte Verde que serve de apoio aos trabalhos extraclasses contribuindo para melhor acomodação dos alunos e também nos eventos da escola, já que esta conta apenas com duas salas de aula para o atendimento das redes. Vale lembrar que os professores tanto da rede municipal quanto estadual ficam alojados em casas cedidas pela fazenda, inclusive as despesas com energia elétrica e água potável são arcadas pela fazenda. Isso se constitui um aspecto negativo que leva o município a se adequar para os próximos anos.

Considerando o aumento significativo no número de matrículas nos últimos anos, a escola terá que receber incentivo financeiro na construção e ampliação do espaço físico com mais salas de aula, refeitório e alojamentos para que o trabalho pedagógico realmente aconteça com qualidade.

9.3. METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

META 11: Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017.

Indicador - Número de alunos da educação básica atendidos no e do campo pela população escolarizável da educação básica que mora no campo. Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Situação do Município: 7,9%

Estratégias

1. Estabelecer parcerias com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola, por residência ou local de trabalho.
2. Garantir relação professor/criança, infra-estrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade.
3. Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infra-estrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agro ecologia e na socioeconomia solidária.
4. Criar políticas para a educação do campo respeitando as especificidades locais.
5. Implementar e garantir cursos nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições(Secretaria de Saúde, SEMA, INDEIA, SADEMA, EMPAER, COPEL, UHE, etc.), visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada, doenças tropicais dentre outras demandas locais.
6. Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições.

META 12: Ampliar e construir até 2017, espaços para o atendimento da demanda de toda população escolarizável que mora no campo.

Indicador – Número da população escolarizável que mora no campo pelo número de ambientes disponíveis para o atendimento da demanda.

Situação do Município: o município dispõe somente de duas salas de aula para atendimento de 06(seis) turmas da rede municipal de ensino e 07(sete) turmas da rede estadual, ambas as redes na organização multiano.

Estratégias:

1. Ampliar a escola do campo e no campo para a efetivação do atendimento da demanda da população escolarizável que mora no campo;
2. Construir alojamento para os profissionais da educação que se deslocam da cidade para o campo;

3. Construir alojamentos para os estudantes que moram no campo, porém distante da escola a mais de 50(cinquenta) quilômetros que necessitam de aulas de reforço e permanecem na escola depois do horário, inclusive pernoitar.
4. Construir refeitório adequado ao atendimento da demanda primando pela qualidade de vida dos educandos.
5. Adquirir mobiliário em geral para suprir a necessidade da ampliação e/ou construção de novos espaços físicos.

10. EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

10.1. DIAGNÓSTICO

Hoje, a qualificação profissional advinda dos mecanismos tecnológicos é um aparato essencial para ingresso no mundo do trabalho. Assim, para acompanhar e fazer acontecer as mudanças atuais em todas as áreas é necessário um conhecimento cada vez mais aprimorado e a tecnologia é a força motriz que proporciona estes avanços. Desse modo, a reestruturação do processo produtivo com alicerces na ciência e na tecnologia traz em si condições favoráveis para a prosperar desta linha e demanda de trabalho. Para isso, é inevitável e substancial a construção e inserção de políticas que contenham propostas eficientes e práticas de formação profissional com o intuito de uma prática da vida cidadã mais humana.

Existe uma dualidade no sistema educacional brasileiro, que retrata uma educação propedêutica e outra ligada ao mundo do trabalho. Tudo isto tem promovido muito a discriminação social do que contribuído para o avanço democrático. A referida dualidade não tem surtido efeito, devido, exatamente, a falta de uma política conjunta e de uma visão global do ser humano.

A oferta de formação profissional em nosso país é muito restrita e nem de longe chega a suprir a demanda social existente. Outro fator agravante é a falta de uma política de formação docente.

As escolas públicas vem incorporando nos últimos anos em suas atividades equipamentos como computadores, lousas digitais e projetores multimídia. No entanto, para os professores tem sido difícil desenvolver estratégias usando esses recursos para ensinar os conteúdos. Como demonstra Mitchel Resnick, diretor do grupo Lifelong Kindergarten, do Laboratório de Mídia do Instituto de Tecnologia de Massachussts “ é necessário oferecer oportunidades para os jovens criarem projetos, experimentarem e explorarem novas ideias”.

“[...] será possível pensar o processo educacional de forma diferente apoiando abordagens originais, que levem ao aprendizado como sentido”. NOVA ESCOLA p. 20.

Mitchel ainda lembra que na sociedade atual, tudo muda rapidamente. Por isso no trabalho com pesquisas devemos levar em conta que a tecnologia deve levar o aluno a ser um pensador criativo, se desenvolvendo por meio de trabalhos coletivos que envolvam a experimentação de novas formas de se relacionar com o mundo.

Portanto, segundo ele, trabalhar com a tecnologia requer formação que muitos educadores não têm, a efeito eles devem estar dispostos a dar aos alunos liberdade para explorar os próprios interesses, quebrando o tabu de que o educador só ensina.

A Educação Tecnológica no Brasil é muito heterogênea e, por isso, não existem dados precisos sobre esta realidade. Existem escolas técnicas Estaduais e Federais e do Sistema S, cursos particulares de curta durabilidade, cursos de educação a distância, treinamento em serviço custeado e oferecido pelas empresas aos seus funcionários.

O Decreto presidencial 5.154/04 apresenta três formas de oferta de educação profissional: a formação inicial e continuada de trabalhadores, que é de livre oferta e independente do nível de escolaridade; a Educação Profissional e Técnica de nível médio, oferecida por instituições credenciadas e autorizadas para tal, para alunos matriculados e/ou egressos do ensino médio e do ensino superior, regulamentada pelo poder público federal, especialmente pela Resolução CNE/CEB 04/99 e pelo Parecer CNE/CEB 16/99; e a Educação Profissional Tecnológica de graduação e de pós-graduação, oferecida por instituições credenciadas e autorizadas para tal, para alunos egressos do ensino médio como também matriculados e/ou egressos do ensino superior, regulamentada pela Resolução CNE/CP 03/2002.

A Resolução nº 169/06/CEE/MT regulamenta essa modalidade no Estado de Mato Grosso e acata o entendimento do Ministério da Educação de que a Educação Profissional reveste-se cada vez mais de importância como elemento estratégico para a construção da cidadania e para uma melhor inserção de jovens e adultos e trabalhadores na sociedade contemporânea, plena de grandes transformações e marcadamente tecnológica.

A LDB, em seu artigo 11, enfatiza que quando as demandas da Educação Infantil estiverem atendidas, o poder público municipal poderá investir recursos de impostos acima dos 25% em cursos profissionais de nível médio, técnico ou superior. Portanto, a Educação Profissional e Tecnológica, articulada com a Educação Básica, deve garantir uma formação voltada para a formação do cidadão-trabalhador crítico, político e com condições de intervir na sua realidade e transformá-la.

É muito importante que o município invista de forma qualitativa na formação profissional, na formação de docentes e também em cursos de capacitação para as diversas modalidades de trabalho, para que os cidadãos possam desenvolver as suas atividades de forma mais profissional, gerando mais emprego e melhorando as condições de vida.

O sistema educacional brasileiro tem respondido historicamente à questão da relação entre a educação e o trabalho através da organização de um sistema de educação técnico-profissional, construído paralelamente ao sistema de ensino regular e destinado aos que não reúnem condições de acesso ao sistema regular e com urgência de ingresso no mercado de trabalho.

Se considerarmos que a educação tem por papel fundamental o desenvolvimento das capacidades intelectuais, independentemente das necessidades do sistema produtivo, a manutenção de dois sistemas de ensino paralelos – um propedêutico e outro ligado ao mundo do trabalho para o domínio de questões operacionais reproduz no âmbito do sistema educacional, a discriminação social própria da sociedade. Neste sentido, a dualidade do sistema educacional brasileiro, aliado à precariedade das condições da oferta para a formação profissional, tem promovido muito mais a discriminação social do que contribuído para a consolidação da democracia, uma vez que um de seus aspectos importantes, se constitui na igualdade da distribuição dos saberes produzidos coletivamente que a dualidade do sistema tem impossibilitado de se efetivar.

A educação profissional e tecnológica constitui uma das dimensões que melhor evidencia as inter-relações do sistema educativo e de outros sistemas sociais. Em uma nova concepção reveste-se cada vez mais de importância como elemento estratégico para a construção da cidadania e para uma me-

lhor inserção de jovens e trabalhadores na sociedade contemporânea, plena de grandes transformações e mercadamente tecnológica. Suas dimensões não devem se restringir a uma compreensão linear, que apenas treina o cidadão para a empregabilidade, e nem a uma visão reducionista, que objetiva simplesmente preparar o trabalhador para executar tarefas instrumentais. No entanto, a questão fundamental da educação profissional e tecnológica envolve necessariamente o estreito vínculo com o contexto maior da educação circunscrita aos caminhos históricos percorridos por nossa sociedade.

Nesse âmbito, deve-se conceber a educação profissional e tecnológica, como um processo de construção social que ao mesmo tempo qualifique o cidadão e o eduque em bases científicas, no caminho da ética e da política, para compreender a tecnologia como produção do ser social, que estabelece relações sócio-históricas e culturais de poder.

Impõe-se, portanto, um novo princípio educativo que busque progressivamente afastar-se da separação entre as funções intelectuais e as técnicas com vistas a estruturar uma formação que unifique ciência, tecnologia e trabalho, bem como atividades intelectuais e instrumentais.

De acordo com o PNE (Plano Nacional de Educação), a formação para o trabalho no Brasil é muito heterogênea, pois além das redes federais e estaduais de escolas técnicas, existem os programas do Ministério do Trabalho, das secretarias estaduais e municipais do trabalho e dos sistemas nacionais de aprendizagem, assim como um certo número de cursos particulares de curta duração, inclusive de educação a distância, além de treinamento em serviço de cursos técnicos oferecidos pelas empresas para seus funcionários.

Apesar dessa heterogeneidade apontada, afirma ainda o PNE que a oferta é pequena em relação à população de jovens e adultos que necessitam de trabalho.

Em Mato Grosso, o delineamento da política de formação tecnológica e profissional considera que para o desenvolvimento da educação profissional na região, faz-se necessário que esta se “integre” à política de desenvolvimento do Estado definindo com precisão seu foco, de modo a caracterizar-se como uma atividade estruturante para o desenvolvimento sustentado sob a premissa da “empregabilidade e cadeias produtivas”.

Educação Profissional e Tecnológica em Itaúba

No município de Itaúba, não existe nenhum polo que oferece a Educação Profissional, porém muitos munícipes buscam essa formação no município de Colíder onde frequentam aulas no SENAI E SENAC cursos de aperfeiçoamento. Alguns cursos também são oferecidos pelo SENAC E SENAI em Itaúba (Tabela 55) em parceria com a prefeitura municipal e as escolas públicas que disponibilizam o espaço físico.

Tabela 55: Cursos de Educação Profissional oferecidos pelo SENAI E SENAC em Itaúba.

Cursos	SENAI				SENAC			
	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
Atendimento ao público com Informática	-	-	-	-	18	-	-	-
Pintura em Tela	-	-	-	-	12	-	-	-
Auxiliar de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	17	-	-
Cuidador Infantil	-	-	-	-	-	-	16	-
Gestão-Auxiliar Adm. Financeiro e Contábil	28	-	-	-	-	-	-	-
Tecnologia da Informação- Montagem e Manutenção de Computadores	19	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar Administrativo-PRONATEC	-	34	-	16	-	-	-	-
Auxiliar Administrativo	-	-	13	-	-	-	-	-
Auxiliar de Contabilidade	-	-	27	-	-	-	-	-
Vendedor-PRONATEC	-	-	-15	-	-	-	-	-
Auxiliar Financeiro	-	-	-	14	-	-	-	-
Inglês Básico-PRONATEC	-	-	-	17	-	-	-	-

Fonte: Departamento Gerencial do SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-(Sinop/MT)

Departamento Gerencial do SENAC -Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial(Colíder/MT)

10.2. DIRETRIZES

É consenso nacional que a educação profissional não pode ser concebida apenas como uma modalidade de Ensino Médio, uma vez que a formação para o trabalho exige hoje níveis cada vez mais altos de educação básica geral, devendo constituir-se educação continuada que perpassa toda a vida do trabalhador. Isso não impede o oferecimento de cursos de curta duração voltados para a adaptação do trabalhador às oportunidades do mercado de trabalho, associados à promoção de níveis crescentes de escolarização regular.

As novas diretrizes do sistema público de Educação Profissional estabelecem do ponto de vista operacional que a mesma seja estruturada nos níveis básicos, que independe de escolaridade pré-estabelecida; técnico para os que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio e tecnológico que dá formação superior, tanto de graduação como de pós-graduação a jovens e adultos.

Propõe-se ainda, a integração entre a educação formal e não formal, estabelecendo-se para isso, um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certificação de competências adquiridas por meios não formais de educação profissional.

A política de Educação Profissional é tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do poder público e da sociedade civil, devendo, portanto ser compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, secretarias do trabalho, serviços sociais do comércio, da agricultura e da indústria e os sistemas nacionais de aprendizagem. Assim, os recursos provêm de múltiplas fontes, sendo também cada vez mais necessário contar com recursos das próprias empresas que devem financiar a qualificação dos seus trabalhadores como ocorre nos países desenvolvidos.

As metas do Plano Municipal de Educação estão voltadas para a integração de iniciativas que viabilizem a Educação Profissional como alternativa de ingresso e reinserção ao mundo do trabalho, bem como a associação desta com a elevação do nível de educação básica geral dos trabalhadores.

10.3. METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. META 13: Oferecer educação profissional técnica de nível médio a pelo menos 25% da população até o final de vigência deste plano.

Situação do município: não oferece

Indicador: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Estratégias:

1. Ofertar curso técnico de nível médio, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.
2. Implantar Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, para pelo menos 25% da população até o final da vigência deste plano, concomitante ou subsequente aos estudantes da EJA.
3. Elaborar padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo.
4. Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.
5. Assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.
6. Garantir a aplicabilidade do percentual dos recursos do Fundo Estadual de Educação Profissional e Tecnológica para manutenção e investimento.
7. Realizar avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes.
8. Elaborar programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.
9. Ofertar, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
10. Acompanhar a Implementação das políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências no mercado de trabalho.
11. Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.
12. Elaborar plano de oferta de merenda escolar aos alunos da Educação Profissional e Tecnológica.
13. Garantir a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

11. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

11.1. DIAGNÓSTICO

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases lei nº 9.394 em 1996, houve o incentivo à criação de sistemas cuja finalidade é o ensino individualizado, como a EaD- Educação à Distância.

A Educação a Distância se caracteriza pelo processo de aprendizagem, não condicionada à presença física do professor. Entretanto, exige sua presença parcial. Pois a educação a distância não pode ser confundida com autodidatismo, tampouco ser entendida como uma alternativa desqualificada, ou seja, de segunda categoria. Cada vez mais o Poder Público incentiva o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. Ela se torna cada vez mais uma alternativa aos meios que estão sendo disponibilizados pelas novas tecnologias de comunicação. Dessa maneira grande parte da história da educação a distância vai acompanhar a evolução dos meios de comunicação e verificar como eles são apropriados pelo sistema formal de ensino.

O artigo 80 da LDB foi regulamentado pelo Decreto 5.622/05 esclarecendo que para a educação básica na EJA (fundamental e médio) e ensino profissional técnico de nível médio as instituições deverão estar credenciadas pelos órgãos dos sistemas de educação; para a graduação e educação profissional em nível tecnológico as instituições deverão se credenciar no Ministério da Educação. O decreto ainda estabelece que para a educação básica na faixa etária obrigatória, a oferta da EaD será exclusivamente para complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais. Visando garantir a qualidade da oferta de cursos o Conselho Nacional de Educação lança a Portaria nº 2 de 2 de janeiro de 2007 que trata da disciplina reguladora específica sobre os polos de ensino superior na modalidade EaD.

Estrategicamente, a EaD passa a ocupar posição instrumental a fim de satisfazer a amplas e diversificadas necessidades de qualificação das pessoas adultas, idealizando a crença de que o conhecimento está a disposição de quem quiser.

Atualmente a EaD é vista como uma alternativa viável, uma opção às exigências sociais e pedagógicas que acima de tudo contam com o apoio dos avanços das novas tecnologias da informação e da comunicação. Contudo há de se considerar que a expansão das vagas desta modalidade, sem o devido respeito as reais necessidades locais e sem atender a padrões mínimos de qualidade, acarreta prejuízos e colabora para a falta de crédito da EaD.

O grande desafio a ser equacionado para satisfazer a exigência da LDB, incorporada ao Plano Nacional de Educação(PNE), era a promoção da melhoria do perfil de escolaridade do magistério, considerando que praticamente a metade dos professores da Educação Básica(48,52%) não possuía curso superior completo, conforme estudos do INEP(Censo Escolar- Sinopse 2000).

Atualmente, o próprio MEC, tem uma política consistente de apoio às universidades públicas para qualificar cerca de 1 milhão de professores em exercício sem habilitação em nível superior, através da modalidade a distância. A UAB- Universidade Aberta do Brasil é um projeto construído pelo Ministério da Educação e Associação dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino(Andifes) no ano de 2006. O projeto consiste na oferta de cursos e programas de educação superior a distância, em parecerias com as Universidades Públicas, por meio de consórcios com municípios e estados da Federação. Assim, o projeto se caracteriza pela reafirmação do caráter estratégico da educação superior e do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o crescimento sustentado do país.

O compromisso da UAB é de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país, como os seguintes objetivos principais:

- a) Oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial continuada a professores da educação básica;
- b) Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados e municípios;
- c) Ofertar cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento, ampliando o acesso à educação superior pública;
- d) Reduzir as desigualdades de oferta de educação superior entre as diferentes regiões do país;
- e) Estabelecer um amplo sistema nacional de educação superior a distância;
- f) Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

A partir de 1995, no Estado de Mato Grosso, a Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do seu Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD), em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC) e mais de setenta prefeituras, passou a implementar e desenvolver o primeiro curso de graduação a distância no País, visando a formação dos professores da rede pública que atuam nas primeiras quatro séries do Ensino Fundamental. Foi o primeiro curso de graduação reconhecido pelo MEC (Portaria 3220/2002) tendo como principal meta profissionalizar todos os professores dos sistemas estadual e municipal de Educação, no Estado de Mato Grosso, até o ano 2011.

Foram atendidos mais de 5 mil professores da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso. E, pesquisa realizada pela UNEMAT em parceria com a SEDUC/UNDIME em 2003, constatou-se que mais de 80% dos professores atuantes nos Anos Iniciais estão qualificados ou em processo de qualificação em nível superior. A meta agora é qualificar a demanda de profissionais que atuam na Educação Infantil, nas últimas séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Em 2005, a UNEMAT e a UFMT iniciaram a oferta do curso de Pedagogia Licenciatura Educação Infantil em EaD para mais de 1.600 profissionais que atuam nas creches e pré-escolas. E, 2006, a UFMT por intermédio da UAB abriu 500 vagas no estado para o Bacharelado em Administração, com o projeto piloto, em parceria especial com as empresas estatais, principalmente o Banco do Brasil.

Em 2007, a UNEMAT se inscreveu para o credenciamento no segundo edital da UAB. Várias instituições educacionais mato grossenses de caráter privado oferecem vagas entre elas: EDUCON/UNITINS, UNOPAR, CAEPE, ULBRA, entre outras, com cursos de Administração, Ciências Contábeis, Serviço Social, Tecnólogo em RH, Processos Gerenciais, gestão em Marketing, Análise de Sistemas, entre outros, atingindo mais de 80% dos municípios do Estado.

No município de Itaúba a partir de convênios firmados com a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT e a Prefeitura Municipal –, Em 2010 foram oferecidas vagas na Especialização na Educação Infantil, implantados através da Plataforma Freire e UAB). Em Itaúba duas professoras tiveram a oportunidade de buscar formação.

11.2. DIRETRIZES

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – deu uma enorme abertura para a política educacional ao estabelecer que o Poder Público incentive cada vez mais o desenvolvimento de programas de Educação a Distância em todos os níveis e em todas as modalidades de ensino. Este conceito necessita de uma ampliação para que as inúmeras possibilidades sejam incorporadas para todos os cidadãos, por meio de: correspondência, transmissão radiofônica e televisiva, programas de computador, Internet, seja por meio dos mais recentes processos de utilização conjugada de meios como a telemática e a multimídia. O material pedagógico produzido pela escola, parte essencial desta modalidade de educação, deverá apresentar a mesma qualidade dos materiais audiovisuais. A televisão, o vídeo, o rádio e o computador constituem importante instrumento pedagógico auxiliares, não devendo substituir, no entanto, as relações de comunicação e interação direta entre o educador e educando.

A EaD além de permite ao poder público ampliar a oferta de cursos de formação inicial e continuada possibilita ao estudante a compatibilização entre trabalho e estudo, dando maior respeito à diversidade e a adoção de ritmos próprios no processo de ensino-aprendizagem, possibilita o emprego de novas tecnologias de informação e comunicação, desenvolve a autonomia intelectual do estudante e permite maior e mais rápida socialização do conhecimento e as instituições de ensino estão na busca não só de maior democratização do acesso à educação profissional e superior, mas também de desenvolvimento de educação continuada em todas as áreas de conhecimento na modalidade a distância.

11.3. METAS E ESTRATÉGIAS

META 14: Facultar condições para que cursos na modalidade EAD e semelhantes possam se estabelecer no município.

Indicador: EAD e semelhantes como tendência global na vida dos municípios de modo que a EAD e semelhantes representem ferramentas contemporâneas capaz de levar as pessoas à prática na busca do aprender durante o próprio processo de ensino.

Situação do município: não oferece

Estratégias:

1. Acompanhar os programas de avaliação da qualidade das instituições de EAD. 2. Garantir espaço municipal (quando este for ocioso) para implantação de cursos na modalidade EAD, e semelhante como mecanismo de qualificação, capacitação e outras formações educacionais e profissionais; 3. Promover ações de divulgação e apoio a instalação de instituições de EAD no município; 4. Apoiar programas de Qualificação Inicial e Continuada a Distância através de parcerias com o Estado e a União.

12. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

12.1. DIAGNÓSTICO

A temática “Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério” sempre foi assunto para debates entre os profissionais da área. Mas sua ascensão se deu e fato na década de 1990 quando a educação viveu um quadro de reformulações

Políticas e econômicas em nível mundial por consequência de ajustes nas políticas sociais à reformulação em curso (SCHEIBE, 2004). Os anos 1990 foi marco da articulação da valorização docente intercalada à qualidade do ensino traduzida pelas condições concretas de formação, remuneração e do trabalho dos professores.

Vale recordar que em 1990 o Brasil se comprometeu ao compromisso durante a Conferência Nacional de Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia. Constitui-se elemento importante do processo de universalização da educação. Posterior ao compromisso “Educação para Todos” a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 representou o segundo marco sobre as importantes discussões marcados por muitas controvérsias.

A Constituição Federal de 1988 já havia evidenciado a questão da valorização dos profissionais da educação garantidos na forma da lei, os planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas conforme Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

Em 2001 é aprovado o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), em seus objetivos define que a qualidade do ensino só poderá acontecer se houver a valorização do magistério. No decorrer deste percurso teórico-metodológico verificou-se que durante os anos 2000, as políticas educacionais, com destaque para o IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica tem provocado o comprometimento dos professores pelos resultados educacionais e que as políticas de valorização profissional, tais como o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Piso Salarial Profissional Nacional (Lei nº 11.738/2008) não tem se efetivado a contento de toda a classe de trabalhadores da educação.

O tripé: valorização, formação e condições de trabalho docente no contexto das políticas educacionais, tomaram proporções inevitáveis de uma análise mais detalhada, com destaque para o PDE, IDEB, Lei do Piso, Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), dentre outras políticas implementadas nos anos 2000, que configuram a atual política docente.

No tocante às condições de trabalho do docente a história mostra as mudanças ocorridas através das reformas educacionais iniciadas na última década do século XX, demonstrando implicações diretas para a educação escolar. Surgem novas atribuições para a escola, e conseqüentemente, para os professores que são impelidos cada vez mais de se adaptarem as constantes transformações do mundo globalizado, recebendo cobranças tanto do Estado como da própria sociedade que vê na educação uma forma de seus membros conseguirem uma chance melhor na vida.

O aumento das cobranças por parte do governo e sociedade sem, contudo um acompanhamento das condições propícias de trabalho para os professores pode também por em risco a qualidade da educação por ocasião das demandas e sobrecargas a que são submetidos diariamente.

A falta de acompanhamento das condições de trabalho e a dilatação do que sejam as responsabilidades do professor trouxeram a tona uma série de complicações tanto para a qualidade de vida do docente como para a qualidade da educação.

O trabalho do professor tem se expandido para além do campo pedagógico, maximizando o seu tempo de produção, sem o devido acompanhamento salarial, e tempo disponível para estudos individuais, participação em reuniões, etc. Novas funções são incorporadas à função docente e responsabilidades pela necessidade de responder às exigências dos órgãos do sistema, bem como da comunidade.

No governo Lula (2003-2010) foi criado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado oficialmente pelo Ministério da Educação (MEC) no dia 24 de abril de 2007, tendo repercussão positiva por se tratar de um plano preocupado com a qualidade do ensino ofertado, sobretudo nas escolas de educação básica.

As novas demandas que vem comprometendo a saúde dos professores, pode também por em risco a qualidade da educação, haja vista a constante solicitação, sobrecarga e crescentes demandas a que são submetidos diariamente.

Em 2009 o governo federal acrescenta outras ações ao PDE um deles é a “Nova Capes” que atribui a Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) a responsabilidade em atuar na qualificação dos professores da educação básica. O PDE propõe que a formação seja oferecida por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB). A UAB funciona com a parceria entre estados e municípios de um lado e universidades públicas de outro, com acordos de cooperação estabelecidos entre ambas as partes. Por meio desses acordos os entes federados mantêm polos de apoio presencial para acolher os professores sem curso superior ou garantir a formação continuada aos já graduados. Às universidades públicas cabe oferecer cursos de licenciatura e especialização.

Entre as políticas de formação de professores é preciso destacar ainda o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR) programa nacional implementado pela CAPES em regime de colaboração com as secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e também com as Instituições de Ensino Superior (IES).

Em 2010 foi realizada a Conferência Nacional de Educação (CONAE) pelo Ministério da Educação em parceria com os sistemas de ensino, com os órgãos educacionais, Congresso Nacional e Sociedade Civil com o tema “CONAE”: Construindo o Sistema Nacional Articulado: o Plano Nacional de Educação: diretrizes e estratégias de ação” resultou em um documento final, que representa as diretrizes, metas e ações para a política nacional de educação.

O processo como as políticas educacionais vem sendo implantadas pode ser traduzido como uma transferência de responsabilidades dos órgãos centrais para os locais aumentando assim as exigências para as escolas e conseqüentemente para o corpo docente. O modo como as políticas públicas foram costuradas remete a desvalorização dos profissionais da educação, suas condições inadequadas de trabalho e a ausência ou ineficiência de uma política de valorização social e econômica para a classe, e conseqüentemente gera baixa atratividade da carreira pela desistência ou abandono da profissão.

Um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) mostra que dos concluintes do ensino médio, apenas 2% tem intenção de cursar alguma graduação que esteja ligada à escola evidenciando que o exercício do magistério não é atraente ao público jovem.

Atualmente a defasagem entre o salário médio dos profissionais do magistério, comparado com o de outros profissionais, com igual nível de escolaridade, é de 60%. Esta desvalorização tem sido apontada como um dos principais motivos do declínio do número de universitários em cursos de formação de professores principalmente de áreas específicas do saber, bem como da desistência da profissão, quando se consegue uma ocupação com maior remuneração. A queda no número de pessoas interessadas pela formação para o magistério na educação básica, assim como sua evasão, põe em

risco a meta de universalização e ampliação da obrigatoriedade da educação básica, além de ser contraditória com as necessidades de educação da população brasileira.

Mas, sem dúvida, a Lei nº 11.738/2008, que aprovou o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), constitui-se no maior avanço para a superação da situação apontada anteriormente. Além de determinar que União, estados, DF e municípios não podem fixar vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de no máximo 40 horas semanais com valor abaixo do piso salarial profissional nacional. A lei também determinou, no art. 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho deverá ser observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os alunos. Assim, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado às atividades extraclasse. Estabeleceu ainda mecanismo para a correção salarial, atrelando-a à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no FUNDEB, elevando anualmente o valor da remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais. Embora não se resolva por si os problemas relacionados há décadas no que se refere à valorização dos profissionais do magistério, a implantação do piso nacional concorre no sentido de tornar a carreira do magistério mais atraente do ponto de vista salarial, e, de certo modo das condições de trabalho.

12.1. DIRETRIZES

O Plano Nacional de Educação considera que a valorização passa pela construção da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional; por um sistema de educação continuada; por uma jornada de trabalho, concentrada num único estabelecimento de ensino, que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula; e, por um salário digno e competitivo. O PNE considera que para agregar qualidade à educação é de fundamental importância implementar a valorização do profissional da educação tendo em vista que a mesma se caracteriza como fator decisivo para o desenvolvimento do processo educacional.

Estrategicamente, a formação continuada do magistério é parte essencial de melhoria permanente da qualidade da educação, visando a abertura de novos horizontes na atuação profissional. Essa formação profissional deverá ser garantida pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá o planejamento, a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca da parceria com universidades e instituições de ensino superior.

Faz-se necessário uma política pública de formação, fundamentada nos seguintes eixos:

- 1) Formação inicial definida em lei(e observada pelos sistemas de ensino) para todos os profissionais da educação;
- 2) Formação continuada considerando o acesso a novos níveis de titulação com impacto na carreira;
- 3) Atualização/reflexão da prática pedagógica com horário integrado à jornada de trabalho;
- 4) Definição de uma política de financiamento para viabilizar os afastamentos remunerados(em níveis estadual, nacional e internacional) dos profissionais da educação, além da aquisição de livros e materiais didático-pedagógicos.

A garantia da equidade e a melhoria das condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação são ações concretas no sentido de estabelecer o regime de colaboração, indispensáveis à qualidade do ensino.

Todo esse processo é acompanhado pela valorização do profissional da educação, através da implantação de plano de cargo e carreira, progressão por titulação e qualificação adquirida durante a carreira, bem como incentivos financeiros por dedicação exclusiva, tempo de serviço e localidade, ingresso no ensino público exclusivamente por concurso e a instituição de um piso salarial em todos os municípios do Estado.

Todavia, a concretização da qualidade do ensino na perspectiva da construção da cidadania se efetivará quando questões relevantes, como melhoria das condições de trabalho, carreira, salários dignos, formação profissional(inicial e continuada) e jornada de trabalho, elementos fundamentais de uma política de valorização profissional, forem implementados como políticas públicas.

12.3. METAS E ESTRATÉGIAS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

META BRASIL: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 15 : Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2020.

Indicador: Número de profissionais da educação com formação específica.

Situação do município:

PROFESSORES e TDI	quantidades
Professores com PÓS-GRADUAÇÃO (efetivo)	23
Professores GRADUADOS (efetivo)	09
Professores com magistério/PROINFANTIL (efetivo)	09
Professores graduados contratados	03
Professor magistério contratado	04
TDI- Médio "Classe B" (efetivo)	01
TDI- contratado (médio- Classe B)	09
TOTAL	58

Estratégias:

1. Garantir o acesso a cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.
2. Garantir aos profissionais da educação formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, Educação do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com o CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas.
3. Divulgar a oferta de vagas para pós-graduação stricto sensu na área da educação.
4. Garantir a oferta de curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.
5. Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação.
6. Ampliar programas de formação através de parcerias que garantam cursos de extensão e pós-graduação, por meio de convênios com IES, para a formação de docentes voltados às modalidades e especificidades.
7. Estabelecer e garantir parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, entre instituições formadoras e os sistemas de ensino Federal, Estadual e Municipais.
8. Divulgar a oferta de cursos de licenciatura e de formação continuada para profissionais da educação básica pública e privada possibilitando que tenham, também, conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.
9. Assegurar formação continuada específica aos professores e gestores do campo que atuam na Educação de Jovens e Adultos e na educação profissional e tecnológica.
10. Assegurar a formação continuada específica dos professores e gestores das redes pública e privada que atuam na Educação de Jovens e Adultos e educação profissional e tecnológica.
11. Ofertar formação continuada aos profissionais na função de gestores da educação pública e privada.
12. Oferecer formação continuada com especialistas aos profissionais da educação básica pública e privada que atendem alunos com necessidades educacionais especiais.
13. Promover e dar condições de formação aos professores das redes pública e privada que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida.
14. Promover e dar condições de cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes pública e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais nºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.
15. Promover e dar condições de participar de formação continuada aos profissionais da educação pública e privada referente à sexualidade e orientação sexual. (Redação dada pela Emenda Modificativa n. 002/2015)
16. Garantir formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária aos profissionais da educação do campo, em parceria com as Secretarias Municipais e Estadual de Meio Ambiente, Agricultura, Educação e outras instituições.
17. Garantir e aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação das redes pública e privada em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação.
18. Estabelecer/ampliar parcerias para o oferecimento de cursos de formação inicial, complementação pedagógica e pós-graduação aos docentes que atuarão na Educação Profissional e Tecnológica.
19. Ofertar, na rede pública de ensino, cursos técnicos de nível médio integrado no eixo tecnológico de ser.

PLANOS DE CARREIRA

METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 16: Assegurar, imediatamente, a adequação do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.

Situação do município: possui PCCS reestruturado desde 2012 através da Lei nº 002/2012 com a implantação das 30 horas semanais para professores e 40 horas para demais servidores, porém não cumpre o piso nacional integral, apenas na proporcionalidade (piso defasado).

Indicador: Valor total dos recursos para a educação pela quantidade de servidores da educação.

Estratégias:

1. Garantir que município tenha ou crie carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou adotem oficialmente planos de carreiras já existentes.
2. Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação.
3. Garantir no plano de carreira a inclusão até o nível doutorado aos profissionais da educação.
4. Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal.

5. Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.
6. Assegurar 02 horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação.
7. Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação.
8. Garantir, aos profissionais da rede pública municipal atendimento da perícia médica.
9. Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.
10. Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.
11. Garantir assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão.
12. Garantir vigia nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento.
13. Buscar meios para que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro.
14. Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.
15. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu.

13. GESTÃO E FINANCIAMENTO

13.1. DIAGNÓSTICO

O financiamento da educação é sem dúvida mecanismo fundamental para garantir o acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no país.

O art. 212 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Ainda prevê que a educação básica terá fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

A Emenda Constitucional nº 59 de 2009, com redação que altera o art. 214 da CF, dispõe que a lei estabelecerá o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a "estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto".

É notório que a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a definição do custo aluno-qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros são fatores decisivos para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes.

O PNE amplia o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) no quinto ano de vigência da lei do PNE e, no mínimo o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio do PNE.

É considerável e significativo o avanço, sobretudo com relação aos atuais investimentos públicos em educação que atinge pouco mais de 5% do PIB.

A efetiva concretização da meta 20 do PNE será possível mediante a garantia de novos recursos para a educação, bem como garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação como garantia de padrão de qualidade. Portanto, o financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, estados, Distrito Federal e municípios devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB- Emenda Constitucional nº 53/2006), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

Estados e municípios, com recursos próprios e outros subsidiados pelo governo federal, contaram ao longo dos anos, com uma série de programas que garantem de certa forma, o repasse de recursos financeiros para a unidade escolar, dentre os quais podem ser citados:

a) PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar;

b) PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola, repasses bimestrais às unidades escolares, além de projetos pontuais como o Fundescola, o Transporte Escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio e outros.

A Constituição Federal prevê a contribuição social do salário-educação, como fonte adicional de financiamento do ensino fundamental, recolhido pelas empresas, conforme o artigo 212, §5º da Constituição Federal, calculada como base na alíquota de 2,5% sobre o total de remunerações pagas e creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados (artigo 15, Lei nº 9.424/96). A cota federal corresponde a um terço dos recursos do salário educação, a cota estadual, a dois terços. A contribuição social do salário- educação está prevista no artigo 212, §5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007.

A função redistributiva da contribuição social do salário-educação compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE. Do valor total arrecadado e após as deduções previstas em lei (taxa de administração dos valores arrecadados pela RFB, devolução de receitas e outras), o restante é distribuído em cotas pelo FNDE, observada em 90% (noventa por cento) de seu valor a arrecadação realizada em cada estado e no Distrito Federal, na forma da cota federal que corresponde a 1/3 (um terço) do montante arrecadado, e cota estadual e municipal o correspondente a 2/3 (dois terços) do

montante arrecadado. O valor é creditado mensalmente e automaticamente em favor das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

O valor da cota estadual e municipal da contribuição do salário-educação é integralmente redistribuída entre os estados e seus municípios, de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino apurado no censo do ano anterior ao da distribuição.

Nos municípios esses recursos têm como órgão fiscalizador de sua aplicação e destinação os Conselhos Municipais de Educação. Em Itaúba no entanto o CME não tem caráter deliberativo, apenas fiscalizador, sendo composto pelos segmentos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Em 2014 o valor creditado para o município referente ao Salário Educação foi de R\$ 129.980,92 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), valor este empregado quase na totalidade (99,9%) com despesas de manutenção da frota escolar.

Isso significa que o município terá que fazer um planejamento para que o valor creditado possa ser distribuído com a manutenção da educação básica, não somente nas despesas referente à frota escolar, mas também investir na capacitação dos profissionais da educação que tem ficado na maioria das vezes sem incentivo financeiro para realização de capacitação e formação continuada quando estes dependiam de despesas de transporte, alimentação e estadia fora do município.

13.2. DIRETRIZES

As reformas de redemocratização que o país experimentou e experimenta ainda são tímidas e insuficientes para consolidar uma nova cultura política que condiz a qualidade democrática, muito embora tenha colocado em debate a questão da natureza do poder, suas formas e as possibilidades de exercê-lo nos processos coletivos. É certo que toda política de Estado deve almejar resultados, palpáveis, soluções vitoriosas. A participação democrática vem sendo idealizada, ora pelos discursos, ora pelos programas de governo e legislação como base de efetivação da boa formação escolar. No entanto, todos esses esforços não têm sido suficientes para provocar mudanças. Muitas práticas autoritárias arraigadas precisam de um enfrentamento mais firme como meio de superação.

O processo de implantação da gestão democrática só terá êxito quando a comunidade escolar reconhecer-se na produção coletiva das decisões relacionadas à prática coletiva. Assim a gestão da escola pública passará a ser qualificada na medida que essa prática social se tornar capaz de transformar o aspecto cultura, reconstruindo a consciência democrática.

A Constituição Federal preconiza que os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática de ensino público. Esse desafio torna-se mudança essencial nas práticas tradicionalmente instaladas que ainda estão submetidas à críticas.

Qualquer prática ou dispositivos que facilitem a democratização da gestão escolar, seja Conselhos Deliberativos ou eleição de diretores e/ou coordenadores não será suficiente para provocar mudanças. É necessário uma escola capaz de reconhecer e valorizar as diferenças etno-socio-culturais, apostando na permanência e no sucesso de todos os alunos. Democracia significa supor identidade de interesses e projetos, em um determinado grupo social, ela é um processo que convoca as pessoas a buscarem a convergência necessária à efetivação de propósitos comuns.

Para que a escola se fortaleça enquanto espaço democrático, é importante assegurar que os projetos por elas apresentados sejam efetivamente atendidos pelas entidades mantenedoras, desde que estes estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico e tenham sido aprovados pela comunidade escolar.

Cabe ao poder público desenvolver um programas de Gestão da Educação Pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas.

Quanto ao financiamento, esforços devem ser empreendidos, também por intermédio do regime de colaboração, para que se possa ampliar a oferta da Educação Básica, visando qualquer tipo de desigualdade. É preciso garantir que as metas deste Plano Municipal de Educação estejam vinculadas ao orçamento anual, contemplando as parcerias entre a União, Estado e município.

13.3. METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META 17: Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação.

Indicador - total de recursos aplicados na educação pelo total de recursos destinados para a educação.

Situação do município: O município aplica na integralidade os recursos vinculados da verba do FUNDEB, com folha de pagamento, outros recursos como o salário educação é aplicado na manutenção da frota escolar.

Estratégias:

1. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme estabelecidos pela legislação vigente.
2. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
3. Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).
4. Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009.
5. Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras Cargos e Salários para os profissionais da Educação.
6. Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades necessárias para todas as Unidades Escolares (atividades-fim), a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

7. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE.

8. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas geridos pela prefeitura sejam amplamente divulgados para a comunidade escolar mediante prestação de contas.

9. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas geridos pela prefeitura sejam amplamente divulgados para a comunidade escolar mediante prestação de contas.

10. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que o recebimento definitivo da obra seja feito pela unidade executora da escola e respectivo responsável técnico do órgão fiscalizador central.

11. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

14. GESTÃO DEMOCRÁTICA

14.1. DIAGNÓSTICO

Segundo Oliveira os termos “administração da educação ou “gestão da educação” tem sido utilizados na área educacional ora como sinônimos, ora como termos distintos. Analisar a gestão da educação, seja ela desenvolvida na escola ou no sistema municipal de ensino, implica em refletir sobre as políticas educacionais. A gestão transforma metas e objetivos educacionais em ações concretas às direções traçadas pela políticas (BORDIGNON, 2004, apud Oliveira 2011).

Em Itaúba a discussão sobre temática “Gestão democrática” foi amplamente debatida através dos órgãos competentes e destes debates foi criada em 2014 a Lei nº 1.025/2014 e Lei nº 1.026/2014 que trata sobre a escolha de diretor e coordenador para as escolas do município.

Trata-se de uma maneira de organizar o funcionamento da escola pública quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às ações da escola juntamente com toda a comunidade escolar.

14.2. DIRETRIZES

A Gestão Democrática da educação requer mais do que simples mudanças nas estruturas organizacionais, mas sim mudanças de paradigmas que fundamentem construção de uma proposta educacional que sirva de fato para mudar os rumos da educação que temos hoje. Esta forma democrática de administração requer um fazer coletivo permanente, baseada nos paradigmas emergentes da nova sociedade do conhecimento, os quais se fundamentam na concepção de qualidade na educação e definem, também a finalidade da escola.

14.3. METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META 18: Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino.

Situação do município: possui instrumentos legais, como Lei Municipal nº 727/2007, Lei nº 1025/2014, Lei nº 1026/2014.

Indicador-Cumprimento do Art. 11 da Lei Complementar nº 49/98.

Estratégias:

1. Estabelecer, por intermédio de instrumentos legais, cooperação entre o Estado e o município, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.

2. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais em todas as unidades de ensino da rede.

3. Disponibilizar, de acordo com o Plano Nacional de Educação capacitação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social, disponibilizando local adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

4. Estimular, em todas as redes de educação básica, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental, a constituição e formação de grêmios estudantis, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas.

15. QUALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA

15.1. DIAGNÓSTICO

A configuração da Educação Básica no Brasil reflete em grande medida, as mudanças desencadeadas pelas reformas dos anos de 1990. Uma série de alterações aconteceu a partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394/96. Novas propostas de gestão da educação, de financiamento, de programas de avaliação educacional, de políticas de formação de professores foram implementadas com o objetivo de melhorar a qualidade da educação.

A partir da promulgação da LDB, tornou-se notório a ampliação da obrigatoriedade da educação básica, composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, lembrando que o Estado assumiu maior responsabilidade pela educação pública. Mais de uma década após a aprovação da LDB, verifica-se a quase universalização da educação básica. Contudo, o aumento significativo em termos de acesso não implicaria automaticamente na melhoria na qualidade do sistema educacional.

Diante desse contexto a temática da qualidade da educação tem gerado um imenso debate entre os pesquisadores e gestores políticos acerca das dimensões que darão rumo para uma educação de qualidade.

Verificou-se que na década de 1990, em nível internacional a educação básica conseguiu destaque por ocasião da Conferência Mundial de Educação para Todos(EPT) em Jomtiem. Durante a conferência foi enfatizado a importância da temática da qualidade da educação enquanto elemento central nas políticas educacionais de diversos países.

O quadro 1 abaixo foi apresentado por COSTA(2011) apud UNESCO(2004) apud Costa et al(2011) que trás o Relatório Mundial da Educação para Todos que permite definir a qualidade da educação pela articulação das seguintes dimensões:

O quadro elaborado pela UNESCO(2004) e mencionado por COSTA(2011) aborda diferentes parâmetros internos e externos à escola que permitiram atingir a qualidade na educação, dentre eles fatores relacionados às características dos alunos, aos elementos facilitadores da aprendizagem, aos elementos do contexto nacional e aos resultados do processo.

Um estudo realizado por Oliveira, Dourado e Santos(2007) mostrou que a qualidade da educação envolve dimensões extra e intra-escolares. Segundo os autores as dimensões extra-escolares que afetariam o processo educativo e os resultados escolares envolvem dois níveis: 1) a dimensão socioeconômica e cultural dos entes envolvidos; 2) a dimensão dos direitos dos cidadãos e das obrigações do Estado.

Nas dimensões intra-escolares os autores mencionam que sua importância se deve à sua influência direta nos processos de organização e gestão, nas práticas curriculares, nos processos formativos, entre outros, apresentadas em quatro níveis: 1) nível do sistema; 2) nível da escola; 3) Nível do professor; 4) Nível do aluno.

Os autores enfatizam que as dimensões intra e extra-escolares afetariam de forma significativa a aprendizagem dos alunos, portanto exigiria a consideração dessas dimensões, de forma articulada, para o estabelecimento de políticas educativas, programas de formação e gestão pedagógica.

Nota-se que os quadros são convergentes os quais evidenciam a necessidade de se analisar a qualidade da educação baseando-se na articulação de parâmetros intrínsecos e extrínsecos à escola, dentre os quais destaca-se a conjuntura política, as metodologias de ensino, a gestão da escola, o reconhecimento e a valorização docente, a relação escola-família.

Em Itaúba, alguns dados quantitativos permitem avaliar a qualidade da educação básica municipal para a projeção de metas e estratégias que irão nortear a educação para o alcance do IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Tabela 56- IDEB- rede municipal- Escola Municipal Educandário N. Sra. Aparecida-anos iniciais

IDEB –MUNICÍPIO DE ITAÚBA REDE MUNICIPAL - ANOS INICIAIS													
		Ideb Observado				Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ITAUBA	0.7	4.5	5.2	4.1	4.9	1.4	2.8	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3
Observação: IDEB acima da meta projetada para 2013 para esta escola.													

Tabela 57- IDEB- rede estadual- Escola Papa João Paulo II- anos finais

IDEB –MUNICÍPIO DE ITAÚBA REDE ESTADUAL - ANOS FINAIS													
	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Estado	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Mato Grosso	2.9	3.6	4.2	4.3	4.2	2.9	3.1	3.3	3.7	4.1	4.4	4.6	4.9
Observação:IDEB acima da meta projetada para 2013 para esta escola.													

Tabela 58- IDEB- rede estadual-Escola Estadual Papa João Paulo II- ENSINO MÉDIO

IDEB –MUNICÍPIO DE ITAÚBA REDE ESTADUAL- ENSINO MÉDIO														
	Ideb Observado					Metas Projetadas								
Estado	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Mato Grosso	2.6	3.0	2.9	3.1	2.7	2.6	2.7	2.9	3.1	3.5	3.9	4.2	4.4	
Observação: IDEB abaixo da meta projetada para 2013 para esta escola														

Os resultados de cada escola do município foram calculados considerando o desempenho obtido pelos alunos que participaram da Prova Brasil/Saeb e as taxas de aprovação calculadas com as informações do Censo Escolar.

A Tabela 56 apresenta o IDEB da rede municipal da Escola Educandário Nossa Senhora Aparecida anos iniciais. Nota-se um significativo aumento do IDEB de 2005 que foi de 0.7, para 4.5 em 2007, contudo o IDEB de 2009 foi de 5.2 sofre queda em 2011 que foi de 4.1. Em 2013 o IDEB foi de 4.9, superando a meta para esta escola que era de 4.1. Constata-se que para os próximos anos a escola terá que se esforçar para manter o índice já alcançado e/ou melhorar.

Já a tabela 57 apresenta o IDEB da rede estadual da Escola Papa João Paulo II, anos finais. Nota-se que houve significativo aumento do IDEB de 2005 a 2011, porém em 2013 o IDEB sofre queda de 4.3 para 4.2, isso significa que a escola terá que se esforçar para manter o índice ou aumentar já que a meta para esta em 2013 era de 3.7 e a escola atingiu 4.2.

Analisando a tabela 58 percebe-se que o IDEB DO Ensino Médio na Escola Papa João Paulo II oscilou bastante, a média para esta escola foi superada de 2007 a 2009, porém em 2011 para 2013 houve queda de 3.1 para 2.7. O mais preocupante é que a escola também caiu no índice em 2013 que

deveria ser de no mínimo 3.1 a escola atingiu 2.7. Isso significa que a escola deverá criar novas estratégias para a superação na qualidade na aprendizagem.

15.2. DIRETRIZES

A oferta da Educação, assegurando a permanência dos alunos e a permanência dos alunos e a qualidade do ensino nas escolas, no campo e na cidade, deve ser compromisso maior do poder público, através da colaboração entre os entes federados.

Uma das diretrizes prioritárias que permitem que as crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para efetivação de uma educação de qualidade é a regularização dos percursos escolares. A garantia do acesso e a permanência no ensino público e gratuito se faz mediante políticas e diretrizes apropriadas.

Algumas ações significativas como a implantação da escola em tempo integral e as classes de aceleração são tentativas de solucionar a universalização do ensino e minimizar a evasão e repetência. Oportunizar orientações no cumprimento dos deveres escolares através da ampliação da jornada escolar pode ser de fundamental importância, como também a valorização de práticas esportivas, projetos que visem a permanência do aluno na escola devem ser diretrizes sempre presentes. O projeto político pedagógico-PPP também deve ser redimensionado objetivando a tomada de decisões da escola, ao destino desta e a administração dos recursos. O fortalecimento dos conselhos escolares e sua atuação se faz necessário frente as cobranças e alcance da metas como das estratégias traçadas no Plano, com o envolvimento de todos os atores: comunidade, alunos, pais, professores e demais servidores da educação, fortalecendo o processo participativo e democrático no ambiente escolar.

Os CDCEs devem ter autonomia garantida dentro do espaço escolar, para que possam fiscalizar, opinar, deliberar e gerenciar os recursos destinados à escola, inclusive aquelas referente a reformas e construção de prédios, com conformidade com a Lei nº 7.040/98 e as respectivas leis municipais de gestão democrática Lei nº 727/2007 e Lei nº 1.025/2014.

A melhoria da infra-estrutura física das escola da cidade e do campo deve ser assegurada, com ampliação das tecnologias educacionais e multimídias. Se faz necessário ainda adequações do espaço físico para que os portadores de necessidades educacionais possam ter acesso a todos os ambientes da escola, nas atividades artísticas, nas esportivas e recreativas, além da adequação dos equipamentos.

Outra diretriz não menos importante para o alcance da qualidade da educação básica é a ampliação do quadro de pessoal de apoio, a exemplo as assistentes de sala de aula para o atendimento educacional especializado e de sala de aula da educação infantil como na creche e na pré-escola.

Será preciso avançar muito mais nos programas de qualificação profissional, atingindo o número máximo de professores e demais profissionais da educação com curso de profissionalização como o pro funcionário e o pro infantil. Apoiar o acesso nos cursos de magistério para a qualificação dos professores, o acesso a cursos de habilitação superior em nível de licenciatura.

15.3. METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

META 19: Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades escolares do município até 2015.

Indicador - número de escolas com qualidade aferida por número total de escolas do município (pública e privada).

Situação do Município: Em 2013 baixou o IDEB.

Estratégias:

1. Assegurar que todas as escolas de educação básica do município em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.

Indicador - número de escolas com seu PPP implantado em relação à totalidade de escolas.

2. Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas da rede municipal, para os cargos de Diretor a cada dois anos com direito a reeleição com regulamentação através da Lei nº 727/2007 e Lei nº. 1025/2014, e para Coordenador a cada um anos com direito a reeleição regulamentado pela Lei nº 1.026/2014.

Indicador - número de escolas com eleições regulamentadas por instrumentos legais pelo número total de escolas públicas.

3. Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.

Indicador - quantidade de etapas e modalidades com expectativas de aprendizagens estabelecidas para cada etapa e modalidade da educação básica.

4. Proceder a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica baseada na realidade das escolas do município.

5. Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis, conselhos diretores.

6. Capacitar os membros dos conselhos escolares e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.

7. Fomentar ações que visem à interação entre família e escola através de palestras.

8. Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

9. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

10. Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense.

11. Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escola através de parcerias com o CRAS (palestras voltada para os alunos).
13. Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, sexualidade e música. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 002/2015)
14. Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.
16. Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo e urbano para alunos com mobilidade reduzida, que comprovadamente necessitem de atendimento: (onde houver alunos com idade entre 04 a 08 ter monitor para acompanhar o transporte).
17. Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.
18. Estabelecer parcerias entre União e Estado envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação.
19. Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.
20. Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.
21. Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em Educação Ambiental desenvolvidas pelas unidades escolares públicas.
22. Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.
23. Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e assentados, em parceria com Ministério do Meio Ambiente e Educação, IBAMA, SEMA e FUNAI, abordando a Legislação Ambiental, Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais.
24. Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.
25. Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado.
26. Garantir a produção, publicação e distribuição às escolas da rede pública de livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, com a participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática.
27. Buscar alternativas que possibilitem moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo.
28. Implantar e ampliar em 20% (vinte por cento) das escolas por ano a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área.
29. Garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Ciclo/Professor Articulador em todos os ciclos, independente do número de aluno, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda.
30. Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.
31. Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.
32. Assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares.
33. Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação por motivo de identidade e orientação sexual. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 002/2015)
34. Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não discriminação por orientação sexual.
35. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.

16. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Ampliação da jornada- Mais Educação

Revista nova Escola ano 29 nº 278 Dezembro 2014/Janeiro 2015 –pg10

16.1. DIAGNÓSTICO

A ampliação da oferta de Educação em período integral tem sido pauta de amplo debate nos últimos anos. Vários candidatos a governo estadual e à Presidência da República deram ênfase na pauta durante as campanhas eleitorais, tanto que alguns foram além fazendo promessas a esse respeito utilizando-se de programas já em andamento como propaganda eleitoral. Esse desafio também está contemplado no Plano Nacional de Educação(PNE): “até 2024, a quantidade de alunos matriculados em período estendido deve representar 25% do total”.

O Ensino em tempo integral alcança hoje somente 13% das crianças e dos jovens brasileiros. Os outros 86,8% restantes frequentam a escola em período distinto em um período de quatro ou cinco horas semanais. A nova proposta que está em pauta é a de criar um único turno com duração mínima de sete horas diárias. Contudo, somente aumentar o tempo não deve ser o objetivo principal das políticas públicas. É importante ressaltar que o debate deve centrar na utilização dessa carga horária visando a qualidade de ensino e ampliação da formação dada aos estudantes.

A extensão do período de permanência do estudante na escola precisam ser coerentes com o Projeto Político Pedagógico-PPP, com base numa proposta que atenda às reais necessidades dos educandos e na políticas geridas pelas redes. Infelizmente, nem sempre isso acontece. Muitos dos programas oferecidos pelo MEC e pelas secretarias de educação estadual ou municipal e até o Mais Educação criado pelo MEC desde 2007 tem estimulado a criação de dois turnos separados ou que dificultam a unidade pedagógica entre eles. O Mais Educação por exemplo pede que as escolas planejem suas diferentes oficinas antes ou depois do período regular, ocorre no entanto uma divisão clara entre o período de aulas e o contraturno, das atividades complementares.

Para os próximos anos as escolas tem como meta atingir 50%(cinquenta por cento) dos alunos em horário integral, contabilizando 7(sete horas) diárias na escola.

O desafio do “Mais Educação” é com relação aos alunos da zona rural de ambas as escolas que ainda não são atendidos pelo programa devido a dificuldade de manter o transporte em tempo integral além da falta de infraestrutura básica para a permanência do aluno na Escola durante as sete (07) horas diárias. Esse torna-se um aspecto negativo que a gestão terá que buscar junto as equipes pedagógicas das escolas, um planejamento estratégico para a efetivação do atendimento.

Por fim, todos os programas e projetos desenvolvidos pelas escolas em parceria com a Secretaria de Educação e Prefeitura se tornam de fundamental importância para a melhoria na qualidade da educação municipal.

16.2. DIRETRIZES

Segundo as pesquisadoras Maria Alice Setúbal e Maria do Carmo Brant de Carvalho defendem que a educação não deve cultivar apenas conhecimentos mas também o exercício de valores, a afetividade e a subjetividade humana necessários para negociar sentidos, além de estimular os alunos a relacionarem-se consigo e com os outros e a moverem-se no mundo atual com maior autonomia e proatividade. Isso nos remete a repensar o PPP e também a prática pedagógica dos professores e a organização do tempo. Repensar o PPP significa permitir que os alunos escolham parte das atividades de acordo com o interesse de cada um, aumentar o uso de tecnologias e relacionar de maneira profunda e significativa as aprendizagens escolares ao cotidiano dos alunos, incentivar a interação entre a família e a escola, valorizar o trabalho com projetos, são indispensáveis para garantir que o período integral ofereça mais oportunidades de aprendizagem.

Esses princípios pedagógicos são pré requisitos para a qualidade da educação, e para que estes sejam de fato aplicados torna-se necessário pensar em condições ideais de aprendizagem. Essas condições requerem investimentos pesados que farão parte de uma planilha de custos envolvendo dinheiro para fornecer infraestrutura adequada as instituições de ensino. Será que a maioria das instituições de ensino públicas hoje estão preparadas para atender a alunos em dois ou três turnos? Trata-se de uma pergunta bastante pertinente, considerando que todas as inovações da educação estão chegando nas escolas sem muito diálogo com quem realmente convive com as dificuldades de gestão e com a falta de autonomia financeira das escolas.

É necessário espaço suficiente para que todos estejam usufruindo desse espaço ao mesmo tempo, desenvolvendo atividades que não se restrinjam apenas à sala de aula. Isso demanda a ampliação das unidades escolares já existentes, criando classes, bibliotecas, quadras e salas de informática, entre outros. Qualquer que for a atividade a ser desenvolvida pela escola, por menos que seja, sempre haverá custos, exige investimentos em transporte escolar e na manutenção desses espaços. Outro fator não menos importante é com relação aos recursos humanos. É preciso recursos humanos para manter os estudantes por um período de tempo maior na escola viabilizando as atividades. O Programa “Mais Educação” disponibiliza apenas 4 mil reais por ano para uma escola com até 500 alunos, 8 mil reais de 501 a 1000 alunos e 9 mil reais para a escola com mais de 1000 alunos. Isso para custear a aquisição de materiais permanentes e de consumo e para contratar os servidores necessários. Além desses valores, há um ponto fundamental: o investimento nos profissionais responsáveis pelas atividades. Segundo a Resolução nº 4/2014/FNDE, os tutores e monitores do Programa Pais Educação são voluntários que têm direito somente a um ressarcimento de despesas com transporte e alimentação no valor de 80 reais mensais para cada turma monitorada em escolas urbanas e 120 reais em escolas rurais. Trata-se de profissionais que não tem necessariamente a formação adequada, nem sempre fazem parte do quadro de profissionais da escola e não recebem remuneração correspondente às dos professores regulares.

Portanto, ampliar a jornada escolar significa lidar com um gigantesco desafio que vem pela frente, é preciso encará-lo com seriedade e atenção. Ao implantar o “Mais Educação”- Educação em tempo integral temos a oportunidade de repensar a maneira como vemos a educação no Brasil, como vemos a escola brasileira.

Para que a meta do PNE seja alcançada não basta mantermos o ritmo de expansão atual, é preciso reavaliar os modelos existentes, valorizar os pontos positivos e rever os negativos. Há três décadas o Brasil iniciou a universalização do Ensino Fundamental, a expansão da oferta foi muito rápida, contudo sacrificou a qualidade tão almejada. Isso serve de exemplo para a revolução que queremos fazer de agora em diante. Não adianta oferecer mais tempo na escola e deixar de oferecer qualidade da educação.

Ampliação da jornada escolar em Itaúba

Em 2013 a Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida e a Escola Estadual Papa João Paulo II aderiram ao Programa “Mais Educação”. Esse começou a funcionar efetivamente em 2014 devido a demora no depósito da parcela pelo FNDE. O Programa consiste no desenvolvimento de projetos no contra turno. Na Escola Estadual Papa João Paulo II, foram atendidos em média 150 alunos com várias oficinas e oficinas que buscam contribuir para a formação pessoal e cognitiva dos alunos. Já na Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida foram atendidos 458 alunos distribuídos nas diferentes oficinas oferecidas, reassaltando que a grande maioria dos alunos frequentaram de duas a três oficinas, sendo elas Yoga,

Pintura em Tecidos, Reciclagem de Papel, Leitura e Escrita, Leitura Alfabetização, Informática, Artesanato e Futsal, (tabela59). Embora as 02 escolas tenham feito a adesão ao programa federal de apoio à ampliação da carga horária na escola, as atividades são realizadas no contra turno como atividades complementares ao pedagógico, isso por conta da falta de infra estrutura que ainda é um ponto negativo. Para que a oferta abranja as 7 horas diárias na escola sem a interrupção do horário do almoço, as escolas terão que se adequar enquanto estrutura física, como a construção de banheiros com chuveiros que é precária, e não atende a demanda. Além disso torna-se imprescindível rever os valores gastos com o financiamento da educação para pagamento do pessoal do apoio como merendeiras e zeladoras para realizar as tarefas do horário do almoço. Por enquanto as oficinas são oferecidas em período opostos ao horário pedagógico. Numa estrutura mais abrangente as escolas terão que se adequar quanto aos recursos humanos no horário do almoço, bem como transporte escolar para os alunos da zona rural que ainda não participam do programa.

Tabela 59: Oficinas desenvolvidas no programa Mais Educação por escola

Oficinas oferecidas em 2014	Dependência Administrativa		Qtd de alunos atendidos			Total de alunos	C/H semanal
	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Turmas		
Karatê	x		30	-			3h
Xadrez	x		30	-			3h
Pintura em tecido	x	x	30	15	05	75	3h
Dança	x		30	-			3h
Yoga		x		15	02	30	4h
Futsal		x		16	05	80	10h
Reciclagem		x		15	05	75	10h
Leitura/Alfabetização		x		15	05	75	10h
Leitura e escrita		x		10	05	50	10h
Informática		x		15	05	75	10h

Informática, Yoga, Futsal, Reciclagem, Leitura, Leitura/escrita e Pintura em tecido atendendo

16.3. METAS E ESTRATÉGIAS

META BRASIL: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

META 20: Aumentar progressivamente a carga horária em 01 hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica até o final da vigência deste PME como atividade de caráter complementar.

Indicador – número de estudantes matriculados na educação básica em escolas com carga horária entre 5 e 7 horas diárias pelo número de matrículas na educação básica

Situação do município: 20,0%

Estratégias:

1. Assegurar estrutura física adequada com construção de no mínimo 10 salas para as atividades complementares (laboratórios e oficinas), materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada.
2. Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente.
3. Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários garantindo com cronograma adequado com dias específicos de usabilidade às escolas nos espaços públicos oferecidos.
4. Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada.
5. Atender aos estudantes do campo, na oferta de carga horária ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
6. Garantir, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚBA/MT

Este Plano Municipal de Educação foi elaborado mediante a participação coletiva de pessoas que acreditaram e sonharam com Educação de Qualidade. Todas as metas e estratégias foram sistematicamente construídas, discutidas e aprovadas pela comunidade através dos fóruns municipais realizados a cada passo da sua construção.

As metas apresentadas representam a certeza de que as possibilidades, mesmo que aparentemente utópicas, devem guiar as aspirações educacionais daqueles que querem, com afinco, uma educação baseada no aprender fazendo e no enfrentamento de situações problemas.

Somente teremos certeza que os desafios lançados aqui foram alcançados ou não se dermos a oportunidade de vivenciarmos todos eles. Somente eles, são os verdadeiros termômetros de testes que aguçam a capacidade humana de elaborar tarefas criativas na incansável luta pela descoberta de vias concretas ou sugestivas, capazes de oferecerem respostas para as problemáticas contemporâneas.

Conforme Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do PME, a revisão deste dar-se-a a cada dois anos, com ênfase no diagnóstico da educação municipal e o acompanhamento da execução das metas e das estratégias é de fundamental importância.

Será tarefa da Comissão de acompanhamento o pleno acompanhamento do processo de cumprimento do PME, trona-se de fundamental importância que o poder público crie condições orçamentárias e financeiras para que as metas sob sua responsabilidade sejam cumpridas no prazo estabelecido. De fato é imprescindível que o cumprimento das metas estabelecidas no documento seja satisfatório, o que requer estudos, fóruns municipais e ações que resultem em correções que no decorrer do processo venham a ser detectadas.

AS 20 METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1: Ofertar educação infantil para 60% das crianças de 0 a 3 anos até 2017, com acréscimos de 10% por ano gradativamente.
- 2- Ofertar educação infantil para 100% das crianças de 4 e 5 anos até 2016.
- 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
- 4- Garantir a continuidade da oferta em 100% do ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos até 2017.
- 5: Aumentar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE de modo a atender 100% da demanda até o final da vigência deste PME.
6. Garantir a oferta de ensino médio a 100% (cem por cento) da demanda, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2017.
- 7 . Garantir através do transporte escolar gratuito que o aluno que termine o ensino médio possa ingressar no ensino superior, dentro das mais diversas perspectivas atuais podendo superar o índice de 33% da média estadual.
- 8 . Aumentar a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até final da vigência deste PME.
9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% (cem por cento), até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
10. Expandir em 100% até 2017 o atendimento para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. 11. Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017.
12. Ampliar e construir até 2017, espaços para o atendimento da demanda de toda população escolarizável que mora no campo.
13. Oferecer educação profissional técnica de nível médio a pelo menos 25% da população até o final de vigência deste plano. 14. Facultar condições para que cursos na modalidade EAD e semelhantes possam se estabelecer no município.
15. Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2020.
16. Assegurar, imediatamente, a adequação do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.
17. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação.
18. Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino.
19. Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades escolares do município até 2015.
20. Aumentar progressivamente a carga horária em 01 hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica até o final da vigência deste PME como atividade de caráter complementar.

ANEXO II

META 1: Ofertar educação infantil para 60% das crianças de 0 a 3 anos até 2017, com acréscimos de 10% por ano gradativamente.

Estratégias:

1. Realizar, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, levantamento anual da demanda da população de até 03 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta de creche e verificar o atendimento conforme manifestação.
2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Construir instituições de educação infantil, públicas que atendam aos requisitos previamente definidos.
4. Assegurar que todas as instituições de ensino tenham definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.
5. Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:
 - a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
 - b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
 - c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
6. Criar e construir centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União.
7. Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento, atendendo às necessidades da comunidade em que estão inseridas.
8. Estabelecer, em todas as instituições um sistema de acompanhamento, controle e orientação da Educação Infantil, dos estabelecimentos públicos e privados, em articulação com as instituições de ensino superior público com experiência comprovada na área.
9. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

10. Garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Assistência Social ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 05 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.

11. Garantir nas escolas atendimento com técnicos de enfermagem, nutrição, assistente social, fonoaudiólogo, odontólogo e psicólogo.

12. Garantir nas escolas de Educação Infantil professores de arte, música, educação física e inglês para todas as crianças regularmente matriculadas.

META 2- Ofertar educação infantil para 100% das crianças de 4 e 5 anos até 2016.

Estratégias:

1. Realizar, em regime de colaboração, com a Secretaria de Saúde e Assistência Social levantamento anual da demanda para população de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

3. Construir instituições de educação infantil, públicas que atendam aos requisitos previamente definidos.

4. Assegurar que todas as instituições de ensino tenham definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais.

5. Garantir que, no prazo de 01 ano, a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando a política municipal de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

6. Criar e construir centros de Educação Infantil, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 04 e 05 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do estado e união.

7. Garantir que as unidades escolares de educação infantil façam a devida adequação de seu funcionamento conforme Regimento Interno, atendendo as necessidades da comunidade em que estão inseridas.

8. Estabelecer, em todas as instituições de Educação Infantil públicas um sistema de acompanhamento e orientação em articulação com as instituições de ensino superior público com experiência comprovada na área.

9. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil.

10. Garantir o transporte escolar com segurança para as crianças de 4 a 5 anos que moram na zona rural.

11. Garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Assistência Social ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 04 e 05 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças.

META 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores com acompanhamento atuante da equipe multidisciplinar e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

2) proceder a aplicação de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

4) fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural do campo.

6) estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

8. Cumprir e valorizar as formações continuadas dos professores alfabetizadores dando ênfase ao PNAIC- Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, envolvendo gestores bem como professores dos anos subsequentes.

META 4- Garantir a continuidade da oferta em 100% do ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos até 2017.

Estratégias:

1. Realizar anualmente, em parceria com Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar de 6 a 14 anos que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.
2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Reduzir para 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem, com apoio através da sala de articulação
4. Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.
5. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas, quilombolas e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:
 - a) tempo de permanência (quatro horas entre ida e volta) e idade mínima (4 anos acima) dos alunos que se beneficiarão dele;
 - b) presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.
6. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.
7. Implantar em todas as Unidades Escolares do município, em regime de colaboração com a Secretaria de Assistência Social a promoção das questões sobre educação das relações étnico-raciais.
8. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e em condição socialmente vulnerável e da adoção de práticas,
9. Instituir oficialmente a Semana da Consciência Negra na Educação do município dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais pública e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03.

META 5: Aumentar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE de modo a atender 100% da demanda até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1. Estabelecer políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas, junto ao censo escolar e Secretaria de Assistência Social sobre reprovação, evasão/ abandono escolar, fazendo um recorte de cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais.
2. Implantar em todas as instituições de ensino do município comissões próprias incumbidas de promover as questões sobre educação das relações étnico-raciais. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 002/ 2015)
3. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e em condição socialmente vulnerável e da adoção de práticas, como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
4. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores que visem o desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes quanto ao conhecimento das diversidades étnico-racial, sexualidade e orientação sexual. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 002/2015)
5. Instituir oficialmente a Semana da Consciência Negra na Educação do município dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais pública e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03.

META 6. Garantir a oferta de ensino médio a 100% (cem por cento) da demanda, com acréscimos anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2017.

Estratégias:

1. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.
2. Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.
3. Cobrar a ampliação de programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
4. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
5. Realizar a reorganização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.
6. Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.
7. Implantar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.
8. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência.

9. Acompanhar e cobrar do governo Estadual o provimento nas escolas de ensino médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.

10. Intensificar o atendimento à demanda por ensino médio nas populações do campo, preferencialmente com professores das próprias comunidades.

11. Acompanhar e monitor o acesso e a permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

META 7 : Garantir através do transporte escolar gratuito que o aluno que termine o ensino médio possa ingressar no ensino superior, dentro das mais diversas perspectivas atuais podendo superar o índice de 33% da média estadual.

Estratégias:

1. Apoiar a continuidade dos estudos para alunos matriculados e frequentando na educação superior pública ou privada, garantindo o transporte escolar gratuito, conforme calendário escolar.

2. Contribuir através do transporte escolar para que todos tenham acesso ao Ensino Superior visando também a diminuição das desigualdades.

3. Contribuir para a divulgação e implantação da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso – PROMAT bem como outros programas destinados a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.

4. Criar e implantar um plano de políticas públicas de incentivo ao acesso e permanência de estudantes em cursos de graduação com bolsas de estudos através de convênio entre a prefeitura e a instituição de ensino superior.

5. Instituir no município o sistema de bolsas de estudos com contrato entre a prefeitura e o candidato para que posteriormente aconteça a prestação de serviços remunerado por estagiários(as) a partir do terceiro semestre de estudo.

6. Apoiar a implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.

7. Divulgar e apoiar a ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

8- Apoiar a implantação de extensão de instituições de ensino superior no município formando parcerias.

9. Oferecer bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com Instituições de Ensino Superior –IES) no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído, garantindo a contra partida para o município.

10. Oferecer sistemas de amparo, parceria ou financeiro para a pesquisa e extensão, como por exemplo, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso- FAPEMAT, entre outros, dentro das diretrizes das políticas públicas municipais.

11. Fortificar as políticas de amparo as pesquisas, tendo como garantia pelo menos 01(um) edital de abertura de vagas que oportunize desenvolvimento de pesquisa de mestres e mestrando, doutores e doutorandos, garantindo a contrapartida do projeto para o município.

11. Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.

META 8 : Aumentar a oferta de vagas de Educação de Jovens e Adultos - EJA para 100% (cem por cento) da demanda existente até final da vigência deste PME.

Estratégias:

1) manter proposta da oferta de educação de jovens e adultos nas unidades escolares voltado à alfabetização e conclusão do ensino fundamental e médio, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos de forma a estimular a conclusão da educação básica considerando as especificidades das populações do campo;

4) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

5) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

6) Garantir assistência ao estudante em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde e Assistência Social e empresas privadas(com incentivo e flexibilidade de horário para frequentar a escola), compreendendo ações, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.

7. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade e com a agenda territorial estadual.

8. Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão e/ou de prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental e médio.

9. Garantir nas unidades escolares um coordenador pedagógico só pra EJA.

10. Garantir a diversificação curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

11. Implantar salas anexas no campo para atender alunos da modalidade EJA do campo, com aulas presenciais e semipresenciais, inclusive por meio da pedagogia da alternância, com incentivos para os alunos.

12. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissionalizante para a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos.

13. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.

14. Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atenda a EJA com ambiente apropriado para a prática da disciplina de educação física.

15. Identificar e publicar experiências exitosas na EJA, em parceria com instituições públicas e privadas.

16. Implementar, e garantir em todas as unidades escolares de ensino instrumentos que garantam o aproveitamento das horas aula cumpridas pelos alunos que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual, desde que concluído com a avaliação da aprendizagem dos conteúdos.

17. Assegurar à demanda da EJA um profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender as necessidades de pais alunos cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhamento enquanto estudam para que não haja desistência.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 100% (cem por cento), até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e o CMDCA- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

6) garantir ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

7) realizar triagem, elaborar relatórios e encaminhar ao setor responsável para medidas cabíveis no sentido de prover atendimento psicólogo, fonoaudiólogo, oftalmologista e entre outros e como uma ação preventiva/melhorar o desenvolvimento cognitivo.

8) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento.

META 10: Expandir em 100% até 2017 o atendimento para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Estratégias:

1. Estabelecer parcerias entre Secretaria de Saúde e Assistência Social para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, por residência ou local de trabalho.

2. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.

3. Garantir a instalação de salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica, sempre que se fizer pertinente ou necessário conforme cadastro das Unidades Escolares no Plano de Ações Articuladas.

4. Ampliar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

5. Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos.

6. Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.

7. Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.

8. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos em parceria com a SEDUC.
 9. Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo.
 10. Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
 11. Aumentar a aquisição de livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União e Estado.
 12. Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.
 13. Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
 14. Implantar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais.
 15. Elaborar estudos quanto à viabilidade de se disponibilizar monitor ou cuidador dos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.
 16. Intensificar a oferta de treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias.
- META 11: Ofertar educação básica a toda população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2017.

Estratégias

1. Estabelecer parcerias com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola, por residência ou local de trabalho.
2. Garantir relação professor/criança, infra-estrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade.
3. Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infra-estrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agro ecologia e na socioeconomia solidária.
4. Criar políticas para a educação do campo respeitando as especificidades locais.
5. Implementar e garantir cursos nas escolas do campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo a singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições (Secretaria de Saúde, SEMA, INDEIA, SADEMA, EMPAER, COPEL, UHE, etc.), visando à sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada, doenças tropicais dentre outras demandas locais.
6. Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições.

META 12: Ampliar e construir até 2017, espaços para o atendimento da demanda de toda população escolarizável que mora no campo.

Estratégias:

6. Ampliar a escola do campo e no campo para a efetivação do atendimento da demanda da população escolarizável que mora no campo;
7. Construir alojamento para os profissionais da educação que se deslocam da cidade para o campo;
8. Construir alojamentos para os estudantes que moram no campo, porém distante da escola a mais de 50(cinquenta) quilômetros que necessitam de aulas de reforço e permanecem na escola depois do horário, inclusive pernoitar.
9. Construir refeitório adequado ao atendimento da demanda primando pela qualidade de vida dos educandos.
10. Adquirir mobiliário em geral para suprir a necessidade da ampliação e/ou construção de novos espaços físicos.

META 13: Oferecer educação profissional técnica de nível médio a pelo menos 25% da população até o final de vigência deste plano. Estratégias:

1. Ofertar curso técnico de nível médio, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.
2. Implantar Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, para pelo menos 25% da população até o final da vigência deste plano, concomitante ou subsequente aos estudantes da EJA.
3. Elaborar padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo.
4. Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.
5. Assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.
6. Garantir a aplicabilidade do percentual dos recursos do Fundo Estadual de Educação Profissional e Tecnológica para manutenção e investimento.

7. Realizar avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes.
8. Elaborar programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.
9. Ofertar, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
10. Acompanhar a Implementação das políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências no mercado de trabalho.
11. Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.
12. Elaborar plano de oferta de merenda escolar aos alunos da Educação Profissional e Tecnológica.
13. Garantir a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

META 14: Facultar condições para que cursos na modalidade EAD e semelhantes possam se estabelecer no município.

Estratégias:

5. Acompanhar os programas de avaliação da qualidade das instituições de EAD. 6. Garantir espaço municipal (quando este for ocioso) para implantação de cursos na modalidade EAD, e semelhante como mecanismo de qualificação, capacitação e outras formações educacionais e profissionais; 7. Promover ações de divulgação e apoio a instalação de instituições de EAD no município; 8. Apoiar programas de Qualificação Inicial e Continuada a Distância através de parcerias com o Estado e a União. META 15 : Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2020. 9. Estratégias: 1. Garantir o acesso a cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades. 2. Garantir aos profissionais da educação formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, Educação do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com o CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas. 3. Divulgar a oferta de vagas para pós-graduação stricto sensu na área da educação. 4. Garantir a oferta de curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo. 5. Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação. 6. Ampliar programas de formação através de parcerias que garantam cursos de extensão e pós-graduação, por meio de convênios com IES, para a formação de docentes voltados às modalidades e especificidades. 7. Estabelecer e garantir parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, entre instituições formadoras e os sistemas de ensino Federal, Estadual e Municipais. 8. Divulgar a oferta de cursos de licenciatura e de formação continuada para profissionais da educação básica pública e privada possibilitando que tenham, também, conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais. 9. Assegurar formação continuada específica aos professores e gestores do campo, que atuam na Educação de Jovens e Adultos e na educação profissional e tecnológica. 10. Assegurar a formação continuada específica dos professores e gestores das redes pública e privada que atuam na Educação de Jovens e Adultos e educação profissional e tecnológica. 11. Ofertar formação continuada aos profissionais na função de gestores da educação pública e privada. 12. Oferecer formação continuada com especialistas aos profissionais da educação básica pública e privada que atendem alunos com necessidades educacionais especiais. 13. Promover e dar condições de formação aos professores das redes pública e privada que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida. 14. Promover e dar condições de cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileiras e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação e de maneira específica aos professores das redes pública e privada que atuam nas disciplinas referidas nas Leis Federais nºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008.

15. Promover e dar condições de participar de formação continuada aos profissionais da educação pública e privada referente à sexualidade e orientação sexual. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 002/2015)

16. Garantir formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária aos profissionais da educação do campo, em parceria com as Secretarias Municipais e Estadual de Meio Ambiente, Agricultura, Educação e outras instituições. 17. Garantir e aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação das redes pública e privada em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação. 18. Estabelecer/ampliar parcerias para o oferecimento de cursos de formação inicial, complementação pedagógica e pós-graduação aos docentes que atuarão na Educação Profissional e Tecnológica. 19. Ofertar, na rede pública de ensino, cursos técnicos de nível médio integrado no eixo tecnológico de ser. META 16: Assegurar, imediatamente, a adequação do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública. Estratégias: 1. Garantir que município tenha ou crie carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou adotem oficialmente planos de carreiras já existentes. 2. Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação. 3. Garantir no plano de carreira a inclusão até o nível doutorado aos profissionais da educação. 4. Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal. 5. Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais. 6. Assegurar 02 horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação. 7. Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação. 8. Garantir, aos profissionais da rede pública municipal atendimento da perícia médica. 9. Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa. 10. Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação. 11. Garantir assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão. 12. Garantir vigia nas unidades escolares públicas em todos os turnos de funcionamento. 13. Buscar meios para que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro. 14. Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho. 15. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu.

META 17: Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em lei, destinados à educação.

Estratégias:

1. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme estabelecidos pela legislação vigente.
2. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
3. Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).
4. Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009.
5. Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras Cargos e Salários para os profissionais da Educação.
6. Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades necessárias para todas as Unidades Escolares (atividades-fim), a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.
7. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE.
8. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas geridos pela prefeitura sejam amplamente divulgados para a comunidade escolar mediante prestação de contas.
9. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas geridos pela prefeitura sejam amplamente divulgados para a comunidade escolar mediante prestação de contas.
10. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que o recebimento definitivo da obra seja feito pela unidade executora da escola e respectivo responsável técnico do órgão fiscalizador central.
11. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

META 18: Promover, continuamente, o Sistema Único de Ensino.

Estratégias:

1. Estabelecer, por intermédio de instrumentos legais, cooperação entre o Estado e o município, explicitando claramente os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática, objetivando a implantação do Sistema Único de Educação.
2. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais em todas as unidades de ensino da rede.
3. Disponibilizar, de acordo com o Plano Nacional de Educação capacitação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social, disponibilizando local adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
4. Estimular, em todas as redes de educação básica, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental, a constituição e formação de grêmios estudantis, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas.

META 19: Aferir a qualidade da educação em 100% (cem por cento) das unidades escolares do município até 2015.

Estratégias:

1. Assegurar que todas as escolas de educação básica do município em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.

Indicador - número de escolas com seu PPP implantado em relação à totalidade de escolas.

2. Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas da rede municipal, para os cargos de Diretor a cada dois anos com direito a reeleição com regulamentação através da Lei nº 727/2007 e Lei nº. 1025/2014, e para Coordenador a cada um anos com direito a reeleição regulamentado pela Lei nº 1.026/2014.

Indicador - número de escolas com eleições regulamentadas por instrumentos legais pelo número total de escolas públicas.

3. Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.

Indicador - quantidade de etapas e modalidades com expectativas de aprendizagens estabelecidas para cada etapa e modalidade da educação básica.

4. Proceder a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica baseada na realidade das escolas do município.
5. Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis, conselhos diretores.
6. Capacitar os membros dos conselhos escolares e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.
7. Fomentar ações que visem à interação entre família e escola através de palestras.
8. Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

9. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
 10. Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense.
 11. Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escola através de parcerias com o CRAS (palestras voltada para os alunos).
 13. Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, sexualidade e música. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 002/2015)
 14. Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.
 16. Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo e urbano para alunos com mobilidade reduzida, que comprovadamente necessitem de atendimento: (onde houver alunos com idade entre 04 a 08 ter monitor para acompanhar o transporte).
 17. Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.
 18. Estabelecer parcerias entre União e Estado envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação.
 19. Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.
 20. Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.
 21. Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em Educação Ambiental desenvolvidas pelas unidades escolares públicas.
 22. Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.
 23. Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e assentados, em parceria com Ministério do Meio Ambiente e Educação, IBAMA, SEMA e FUNAI, abordando a Legislação Ambiental, Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais.
 24. Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.
 25. Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado.
 26. Garantir a produção, publicação e distribuição às escolas da rede pública de livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, com a participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática.
 27. Buscar alternativas que possibilitem moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo.
 28. Implantar e ampliar em 20% (vinte por cento) das escolas por ano a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área.
 29. Garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Ciclo/Professor Articulador em todos os ciclos, independente do número de aluno, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda.
 30. Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.
 31. Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.
 32. Assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares.
 33. Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação por motivo de identidade e orientação sexual. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 002/2015)
 34. Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações que comprovem o respeito ao cidadão e à não discriminação por orientação sexual.
 35. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.
- META 20: Aumentar progressivamente a carga horária em 01 hora por ano, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica até o final da vigência deste PME como atividade de caráter complementar.

Estratégias:

1. Assegurar estrutura física adequada com construção de no mínimo 10 salas para as atividades complementares (laboratórios e oficinas), materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada.
2. Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente.
3. Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários garantindo com cronograma adequado com dias específicos de usabilidade às escolas nos espaços públicos oferecidos.
4. Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada.
5. Atender aos estudantes do campo, na oferta de carga horária ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
6. Garantir, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício **Pensão por Morte** em favor da Sr^a. **Maria Eulina Evangelista dos Santos**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Pedro Luis dos Santos**”*

O Prefeito do Município de Itiquira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 e c/c o Art. 28, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência municipal de Itiquira e Lei Municipal nº 0827/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais de Itiquira;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Pedro Luis dos Santos**, portador do RG nº 223681 SSP/MT, e do CPF nº 235.268.319-04, efetivo no cargo de Eletricista de Edificações, Nível V, Classe A, matrícula 006, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com proventos INTEGRAIS, em favor da **Sr^a. Maria Eulina Evangelista dos Santos**, brasileira, cônjuge do “*de cujus*”, portadora do RG nº 870381 SSJ/SE e do CPF sob o nº 089.983.578-36, equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do ITIPREV, nº 2015.07.00012P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais a data de 03/04/2015**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de junho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE HUMBERTO BORTOLINI

Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por morte** a Sr^a. **Maria Jeronima Lins de Matos**, na qualidade de companheira do “*de cujus*” e representante legal, da dependente menor **Jeniffer Karla Lins Martins**, pela Sr^a. **Janice de Menezes Mota**, esposa do “*de cujus*”, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Divino Carlos Alves Martins**”.*

O Prefeito do Município de Itiquira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 e c/c o Art. 28, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que rege a previdência

municipal de Itiquira e Lei Municipal nº 827/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais de Itiquira;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Divino Carlos Alves Martins**, portador do RG nº 1044157-3 SJ-MT e do CPF nº 138.141.921-68, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, Nível V, Classe A, matrícula 194, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, na proporção de 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) da cota em favor da **Sr^a. Maria Jeronima Lins de Matos**, brasileira, companheira do “*de cujus*”, portadora do RG nº 1011120-4 SJ/MT e do CPF sob o nº 812.712.631-49; 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) em favor da menor **Jeniffer Karla Lins Martins**, portadora do RG nº 1011120-4 SJ/MT e do CPF sob o nº 812.712.631-49 e; 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento), para a esposa do *de cujus* Sr^a. **Janice de Menezes Martins**, portadora do RG nº. 326223 e CPF nº 761.809.301-63, conforme processo administrativo do ITIPREV, nº 2015.07.00010P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **partir de 27 de maio de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de junho de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE HUMBERTO BORTOLINI

Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 06 DE JULHO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– ITIQUIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 06 DE JULHO DE 2015**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licita-

cao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 23 de junho de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 016/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** NATHÁLIA ARAÚJO SANTOS – ME; **OBJETO** “Contratação de Serviços Médicos plantonistas para o pronto atendimento, obstetrícia, pediatria e visita clínica para atendimento no Hospital Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 3 (três) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 35.295,75 (trinta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos); **ASSINATURA:** 03/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 015/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP; **OBJETO** “Contratação de Serviços Médicos plantonistas para o pronto atendimento, obstetrícia, pediatria e visita clínica para atendimento no Hospital Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 3 (três) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 11.130,00 (onze mil e cento e trinta reais); **ASSINATURA:** 03/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 081/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** RÁDIO XAVANTES DE JACIARA LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de Preços para Eventual Contratação de Veículo de Comunicação de rádio para veiculação de programa semanal com informativos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **ASSINATURA:** 22/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 014/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** AH-MAD E ROTILI LTDA EPP; **OBJETO** “Contratação de Serviços Médicos plantonistas para o pronto atendimento, obstetrícia, pediatria e visita clínica para atendimento no Hospital Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 3 (três) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); **ASSINATURA:** 03/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 080/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** VALDOMIRO MARTINS FERREIRA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual prestação de serviço de Locação de Caminhonete com capacidade mínima de 4.000 kg, com motorista, para transporte do lixo doméstico para transbordo do lixo no Aeroporto e Eco Ponto”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais); **ASSINATURA:** 19/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº. 013/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** JOSÉ BATISTA DE LIMA SOUZA – ME; **OBJETO** “Contratação de Serviços Médicos plantonistas para o pronto atendimento, obstetrícia, pediatria e visita clínica para atendimento no Hospital Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 3 (três) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais); **ASSINATURA:** 03/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 079/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ANTONINHO RODRIGUES DE MORAIS – ME; **OBJETO:** “Registro de Preço para eventual Prestação de Serviço/Hora em Sistema Elétrico, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos e Maquinários da Frota Municipal”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais); **ASSINATURA:** 18/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 078/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GILBERTO RODRIGUES DA SILVA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Construção em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 31.244,50 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); **ASSINATURA:** 01/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 077/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ALICERCE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Construção em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 468.105,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cento e cinco reais); **ASSINATURA:** 01/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 076/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Construção em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 306.749,50 (trezentos e seis mil e setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **ASSINATURA:** 01/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 075/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MAURÍCIO TIAGO SANTI ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Construção em atendimento a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 2.934.323,50 (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); **ASSINATURA:** 01/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 012/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** ROGÉRIO LOPES POSSER – ME; **OBJETO** “Contratação de Serviços Médicos plantonistas para o pronto atendimento, obstetria, pediatria e visita clínica para atendimento no Hospital Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 3 (três) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); **ASSINATURA:** 03/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 074/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual prestação de serviço de Locação de Caminhão Truck Basculante, com motorista para transporte do lixo doméstico para aterro sanitário”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 197.160,00 (cento e noventa e sete mil e cento e sessenta reais); **ASSINATURA:** 01/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 073/2015

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** VINÍCIUS DEGASPERY FIRMINO – ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículo tipo carroceria sedan, ano de fabricação mínimo 2014/2014 com capacidade para 05 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e quatro portas em atendimento a Secretaria de Planejamento”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); **ASSINATURA:** 01/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 011/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** FLÁVIA JUNQUEIRA BARROS ABATE MARQUES; **OBJETO** “Contratação de Serviços Médicos plantonistas para o pronto atendimento, obstetria, pediatria e visita clínica para atendimento no Hospital Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 3 (três) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 63.045,75 (sessenta e três mil e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); **ASSINATURA:** 03/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que ADIARÁ a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de móveis e equipamentos para o CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento em DSTS/HIV/AIDS e Hepatites virais da Secretaria Municipal de Jaciara-MT”, em virtude de haver realizado alterações no edital, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 DE JULHO DE 2015 - 12:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara – MT, 23 de junho de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 010/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA EPP; **OBJETO** “Contratação de Serviços Médicos plantonistas para o pronto atendimento, obstetria, pediatria e visita clínica para atendimento no Hospital Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 3 (três) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); **ASSINATURA:** 03/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 009/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** VALTER FELICI; **OBJETO** “aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba fnde/pnae”; **PRAZO:** 6 (seis) meses; **VALOR GLOBAL** R\$ 19.996,72 (dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos); **ASSINATURA:** 01/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N°. 008/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** ENIO FRANCO CAZADEI; **OBJETO** “aquisição de gêneros alimentícios da

agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba fnde/pnae"; PRAZO: 6 (seis) meses; VALOR GLOBAL R\$ 19.984,55 (dezenove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); ASSINATURA: 01/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2015 AO CONTRATO N.º 035/2014**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** *LU-MEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA*; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 035/2014; **ASSINATURA:** 11/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2015 AO CONTRATO N.º 037/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** *LEÃO & FERREIRA DA SILVA LTDA*; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 037/2013; **ASSINATURA:** 03/06/2015.

ADEMIR GASPAS DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RESOLUÇÃO Nº003 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o parecer e a aprovação do Conselho quanto ao Plano de Ação do ano de 2015, para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no município de Jauru Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de Junho de 2015, conforme Ata nº58/2015.

Resolve:

Art 1º. Apresentar e aprovar o Plano de Ação de 2015 para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social e dá outras providências;

Art 2º. Aprovado o Plano de Ação 2015 para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social com parecer favorável por unanimidade.

Art 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

JAURU-MT, 23 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ TAVARES FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº001 DE 23 DE JUNHO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº001 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Apresentação e Aprovação da Retificação da Prestação de Contas do Demonstrativo Físico-financeiro dos Serviços/Programas referente ao ano de 2012 com Parecer do Conselho, conforme as Normas do MDS e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no município de Jauru Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de Junho de 2015, conforme Ata nº58/2015.

Resolve:

Art 1º. Apresentar e Aprovar a Retificação da Prestação de Contas do Demonstrativo Físico-financeiro dos Serviços/Programas, referente ao ano de 2012, com o Parecer do Conselho/ e dá outras providências;

Art 2º. Aprovado a Retificação da Prestação de Contas do Demonstrativo Físico-financeiro dos Serviços/Programas, referente ao ano de 2013, com Parecer Favorável por unanimidade.

Art 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

JAURU-MT, 23 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ TAVARES FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº002 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas do Demonstrativo Físico-financeiro dos Serviços/Programas, Gestão PBF e Gestão Suas do Sistema Único de Assistência Social referente ao ano de 2014 com o Parecer do Conselho, conforme as Normas do MDS e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no município de Jauru Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de Junho de 2015, conforme Ata nº58/2015.

Resolve:

Art 1º. Apresentar e Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Físico-financeiro dos Serviços/Programas, Gestão PBF e Gestão Suas do Sistema Único de Assistência Social referente ao ano de 2014 com o Parecer do Conselho e dá outras providências;

Art 2º. Aprovado a Prestação de Contas do Demonstrativo Físico-financeiro dos Serviços/Programas, Gestão PBF e Gestão Suas do Sistema Único de Assistência Social referente ao ano de 2014 com o Parecer Favorável por unanimidade.

Art 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

JAURU-MT, 23 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ TAVARES FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATA DE NÚMERO 58 – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos dezenove dias do mês de Junho do ano de 2015, às nove horas da manhã, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Pastor Benedito da Silva, nº883 Centro deste Município, deu-se início a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social presidida pelo senhor José Tavares Filho que cumprimenta a todos e solicitada para a Secretária Gisele Rodrigues Oliveira Escobar fazer a leitura da Ata anterior, a mesma após lida foi aprovada e assinada pelos membros presentes, na sequência apresenta a Pauta da reunião: APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO ANO DE 2012 COM PARECER DO CONSELHO/ APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO

FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS, GESTÃO PBF E GESTÃO SUAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO DE 2014 COM O PARECER DO CONSELHO/ PARECER DO CONSELHO QUANTO AO PLANO DE AÇÃO 2015 PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Com a palavra o presidente senhor José Tavares Filho solicita para Secretária fazer a apresentação da retificação para apreciação dos Conselheiros. Em seguida a secretária informa que, no mês de outubro de 2014 a Gestora Dailma Rodrigues de Oliveira Costa recebeu uma correspondência do Coordenador de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Assistência Social – Fábio Santos de Gusmão Lobo, solicitando a regularização da Prestação de Contas do exercício do ano de 2012, para correção do valor da despesa declarada do Piso Básico Fixo. Após ter sido realizada análise dos dados referidos, e constatado que não houve o lançamento no sistema na Proteção Social Básica/Piso Básico Fixo do saldo anterior no valor de Cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos, referente à conta corrente que foi encerrada em 31/05/2012 e seu saldo transferido para conta corrente atual, em seguida foi solicitado para Coordenação de Prestação de Conta a reabertura do demonstrativo para retificação e regularização. Explica ainda que o processo foi demorado e somente agora obtivemos a liberação no sistema para adequação do valor. Diante da apresentação da Retificação do Demonstrativo Físico-Financeiro dos Serviços/Programas do ano de 2012, o mesmo foi posto em votação, neste sentido o Conselho dá seu Parecer Favorável aprovando por unanimidade. Continuando a Secretária apresenta o Demonstrativo Físico-Financeiro dos Serviços/Programas, Gestão PBF e Gestão SUAS do Sistema Único de Assistência Social referente ao ano de 2014, na sequência foi realizado a leitura do Demonstrativo para apreciação e Prestação de Contas. Após ser analisado o Demonstrativo e feita a Prestação de Contas dos Serviços e Programas, foram posto em votação, neste sentido o Conselho dá seu Parecer Favorável aprovando por unanimidade. Em seguida faz a leitura do Plano de Ação do ano de 2015 para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social. Após a leitura do Plano o mesmo foi posto em votação, neste sentido o Conselho dá seu Parecer Favorável aprovando por unanimidade. Finalizando o presidente senhor José Tavares agradece a todos pela presença e dá por encerrada a reunião. Nada mais a tratar eu Gisele Rodrigues Oliveira Escobar Secretária desse Conselho lavrei a presente Ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº19 /2015 DE ADESAO AO PREGÃO 12/2015

DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA-MT

PROCESSO N 1.040 /2015

REFERENTE AO ADESAO/PREGÃO Nº 11/2015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRE E LOÇÃO DE AERONAVES; FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 11/2015 tendo como vencedora a empresa:

GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO-ME

CNPJ: 09.013.516/0001-45

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	DESCONTO PERCENTUAL
01	PASSAGENS AEREAS INTERNACIONAIS /NACIONAIS	263.000,00	2%
02	PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	236.000,00	2%
03	FRETAMENTO DE AERONAVE POR MILHA VOADA EM TERRITÓRIO NACIONAL	30.000,00	2%

JAURO MT, 17 DE JUNHO 2015.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.513/2015

Lei Municipal nº 2.513, de 23 de junho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos de 2015-2024, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento dos seguintes dispositivos legais: os artigos 206, 208, 209, 211, 214, da Constituição Federal; EC nº 59 de 11 de novembro 2009; inciso I do artigo 11 da LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; o artigo 13 da LC 49, de 01 de outubro de 1998; LC nº 50, de 01 de outubro de 1998; LC nº 206, de 29 de dezembro de 2004; LC nº 314, de 29 de Abril de 2008; no artigo 2º do Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007; o artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/PNE, de 25 de junho de 2014; o artigo 2º da Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008 e suas alterações pela Lei nº 10.111/PEE/MT, 06 de junho de 2014; Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; Lei nº 12.014 de 06 de agosto de 2009; Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005; Lei Complementar nº 28 de dezembro de 2007; Lei Complementar nº 068 de 30 de dezembro de 2009; Lei Estadual nº 7.040, de 1 de outubro de 1998; Lei Municipal nº 2.052 de 30 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 2.372 de 07 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 10.151 de 09 de Janeiro de 2014/FETHAB; Lei Municipal nº 2.439 de 30 de junho de 2014/FETHAB; LC nº 66 de 30 de dezembro de 2009; LC nº 113 de 23 de Outubro de 2013; LC nº 114 de 23 de Outubro de 2013 e o artigo 77-H da Lei Orgânica do Município de Juara.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação de Juara-MT foi elaborado pela rede Pública e Privada de Educação Básica, Educação Superior e Sociedade Civil Organizada, alinhado com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação conforme legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade da educação;

IV - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

V – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VII – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI – Educação Inclusiva.

Art. 4º As metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME serão cumpridas pelos entes federados em regime de colaboração no prazo de

vigência de 10 (dez) anos, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º As metas previstas no PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais, estaduais e municipais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo, de avaliações periódicas e sistemáticas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores do Município de Juara;

III – Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – Fórum Permanente de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no **caput**:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor ampliação progressiva do investimento público em educação podendo ser revista conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, durante a vigência deste PME, uma comissão do Fórum Permanente de Educação, Conselho Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica, o CEFAPRO e a Secretaria Municipal de Educação publicará dados sobre a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PME, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 5º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada sistematicamente no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento previsto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 7º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, com o intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar, monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação precedidas de conferências internas nas instituições de ensino e sociedade civil organizada, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente de Educação e Conselho Municipal de Educação instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Permanente de Educação se constitui como um espaço de interlocução entre a sociedade civil e os órgãos governamentais responsáveis pelas políticas de educação, sendo composto por tantos atores representativos quantos estiveram presentes na I Conferência Municipal de Educação, com possibilidade de alteração no número de membros a cada 2 (dois) anos.

§ 2º O Fórum Permanente de Educação do município de Juara, terá como finalidade:

I - Acompanhar, propor e debater políticas públicas de educação;

II - Levantar demandas para populações abrangidas pelas temáticas previstas no PME;

III - Sensibilizar a comunidade local para a temática;

IV - Promover grupos de trabalho, oficinas e seminários no sentido de estudar, pesquisar e orientar o trabalho no cumprimento do PME;

V - Acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos referentes à política públicas de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos na Emenda Constitucional 59/2009;

VI - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;

§ 3º O Fórum é uma instância colegiada voluntária, não remunerada e representativa de entidades. As entidades que se fazem representar no Fórum condicionam-se a liberar os seus membros para as atividades (reuniões, GT's, seminários, viagens, debates, audiências, congressos e conferências) e dar-lhes suporte para o cumprimento dessa representação.

§ 4º O Fórum poderá constituir diretoria, desde que previsto e documentado em estatuto.

§ 5º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção mecanismos/medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e estratégias previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no PME, não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O município de Juara garantirá a implementação total da Lei Municipal nº 2.052/2009 que trata da Lei de Gestão Democrática no ensino municipal conforme previsto no artigo 77-A da Lei Orgânica do município, por meio de instrumentos específicos que assegurem a autonomia financeira em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art.10º Plano Municipal de Educação do município de Juara atuará prioritariamente nas etapas da Educação Básica atendendo as incumbências que lhe são destinadas por lei.

Art.11 Na organização de seus sistemas de ensino o Município e o Estado definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 12 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal

de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação deverão ser realizados com ampla participação de representantes dos profissionais da Educação Básica e Educação Superior da rede pública, privada e a sociedade civil organizada.

Art. 14 O Poder Público Municipal juntamente com Conselho Municipal de Educação se empenharão na divulgação, na execução, monitoramento e na avaliação deste Plano.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 23 de junho de 2015.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito do Município

SETOR DE LICITACAO AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2015

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, Srº. Edson Miguel Piovesan reconheceu ser dispensa de licitação para: **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MESAS TIPO ESCRIVANINHA NO FORMATO EM 'L', PRODUZIDA EM MATERIAL DE MADEIRA COM TAMPO DE GRANITO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no Valor Global de R\$6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais), da empresa: **S. JARSCHEL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.115.575/0001-73, Avenida Rio de Janeiro, nº 978-W, Centro - CEP 78575-000, Telefone 66 3556-3120 localizada na cidade de Juara/MT, neste ato representada pelo proprietário Srº. **Silvano Jarschel**, portador do RG: 833.926 expedida pelo SSP/MT e CPF: 522.755.661-04. Em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, e de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Juara – MT, 22 de Junho de 2015.

Luis Carlos Correia

Portaria GP/Nº 001/2015

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL N° 02//2015 – REFERENTE AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 239/2014

Partes: **MUNICÍPIO DE JURUENA/MT** e a empresa **MARCELO RONALDO DE OLIVEIRA59438185100**.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 11 (onze) meses, passando a vigorar a partir da assinatura do contrato com término em 31/12/2015.

Valor: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Dotação: 69-3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 26 de Janeiro de 2015.

Vigência: 11 (onze) meses

Foro: Comarca de Cotriguaçu – MT

Juruena/MT, 26 de Janeiro de 2015.

CICILIO ROSA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO 019/2013

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 019/2013

EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me

OBJETO: “Execução Final De Serviços De Reurbanização Do Lago No Município de Juscimeira - Mt”

PRAZO: 17/10/2015

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Paulo Rocha dos Santos & Cia Ltda - Me – CNPJ: 24.816.340/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 017/2015 - EDUARDA C. CARVALHO
REZENDE - ME**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 017/2015

O MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57 estabelecida à Travessa Emmanuel, Centro, nº 605, neste ato representado pela Srta. Rosimeire Oliveira Brindarolli, fiscal de contratos, responsável pela fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 175/2014 oriunda do Pregão Presencial – SRP nº 055/2014**.

NOTIFICADO: EDUARDA C. CARVALHO REZENDE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº **16.371.314/0001-30**, com sede na Rua **PC BARAO DO RIO BRANCO**, 27 – Bairro Centro, CEP 78.200-000, Cáceres - MT, neste ato, representada pela Srª. Eduarda Caroline Carvalho Rezende, portador da Cédula de identidade RG 19385455 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.084.459-18.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento público e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vêm formalmente e respeitosamente NOTIFICAR Vossa Senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Dos fatos

Em 18/06/2015 o departamento de fiscalização de contratos recebeu o Ofício nº. 006 PMJ/SMS/UDR/2015 da Unidade Descentralizada de Reabilitação, informando que no dia 27/05/2015 foi enviada a Ordem de Fornecimento nº 04670 para a empresa acima citada, através do email: josemendesderezende@hotmail.com, porém até a presente data não recebeu os produtos solicitados, bem como nenhuma resposta da empresa. Foram realizados contatos com a empresa por email e pelo telefone de nº (65) 3223-7557, no dia 17/06/2015, porém sem êxito.

Da justificativa

Analisando os preceitos pactuados na Ata de Registro de Preço nº 175/2014 do Pregão Presencial nº 055/2014, assinada pelo fornecedor, quanto das condições de entrega e recebimento dos produtos, observa-se o seguinte:

10.1.1. O prazo de entrega é 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Compras que poderá ser enviada também no e-mail apresentado

na proposta da empresa, com confirmação de recebimento que será utilizado para contar prazo de mora. (grifo nosso)

10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado. (grifo nosso)

Quanto às penalidades, observa-se o seguinte:

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções: (grifo nosso)

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis; (grifo nosso)

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso; (grifo nosso)

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente; (grifo nosso)

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento. (grifo nosso)

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis; (grifo nosso)

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados; (grifo nosso)

Por fim, encaminhamos a presente NOTIFICAÇÃO, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento desta, para regularizar o fornecimento dos produtos na sua integralidade, bem como o para responder a presente notificação, apresentando defesa, sob pena de aplicação das PENALIDADES previstas na Ata de Registro de Preços, bem como as previstas no Edital e na legislação vigente, aplicada ao caso.

Juína-MT, 22 de Junho de 2015.

Rosimeire Oliveira Brindarolli

Fiscal de Contratos

ASSESSORIA JURIDICA LEI N.º 1.571/2015.

LEI N.º 1.571/2015.

Dispõe sobre a aprovação do **Plano Municipal de Educação - PME**, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014 e na forma dos Anexos I, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e o censo nacional da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Câmara Municipal;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos I a IV deste Artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - Nos termos da Lei Federal nº. 13.005/2014 – PME, fica estabelecido que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ou outro que eventualmente o substituir, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas, com informações organizadas e monitoradas pelo PAR – Plano de Ação Articuladas, no âmbito municipal e tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva dos investimentos público em educação será monitorada conforme o Artigo 5º desta Lei no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da Lei Municipal nº 1.454/2013 com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas conforme o Artigo 5º, desta lei.

§ 1º - O Segmento que o Município designa, além da atribuição referida no caput deste artigo deverá:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promover a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º - O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º. A peças orçamentárias municipal Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecerá diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que

preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, como também as leis municipais existentes no Município de Juína.

§ 2º. O Plano Municipal de Educação contém: caracterização do município, diagnóstico das modalidades ofertadas, metas e estratégias, este, sendo Anexo I, seguido de Anexo II com toda a estrutura do PME.

Art. 11º. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipal.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e estratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa e qualitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão paritária entre poder público e os segmentos constituídos no município conforme Artigo 5º desta Lei, deverá regulamentar através de

regimento interno as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 996/2007.

Juína-MT, 04 de janeiro de 2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI N.º _____/2015

Aqui são apresentadas as Metas e Estratégias do PME, com o objetivo de aproximar, ainda mais, a sociedade, sobretudo o gestor educacional dos debates e desafios relativos à melhoria da educação municipal, tendo por eixo os processos de organização e gestão da educação, seu financiamento, avaliação e os desafios na efetivação de políticas do município com centralidade no Plano Nacional de Educação - PME, Plano Estadual de Educação - PEE e Plano Municipal de Educação - PME de duração decenal.

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 100% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União e Estado metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

Estratégia – 1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

Estratégia – 1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, bem como montar estratégias de atendimento para que esse número venha diminuir;

Estratégia – 1.4 - Manter, ampliar e construir, em regime de colaboração entre União e Estado, respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

Estratégia – 1.5 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

Estratégia – 1.6 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

Estratégia – 1.7 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino

fundamental, e garantindo as escolas adequação para seu funcionamento, atendendo as necessidades enquanto ao espaço físico e pedagógico;

Estratégia – 1.8 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Estratégia – 1.9 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com estrutura física e pedagógica adequadas, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o quinto ano de vigência deste PME;

Estratégia – 1.10 - Ampliar relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

Estratégia – 1.11 - Assegurar que, as instituições que ofertam a Educação Infantil formulem anualmente seus projetos políticos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

a) Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; b) Princípios políticos dos direitos de deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) Princípios estéticos da sensibilidade da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Estratégia – 1.12 - Criar e construir centros de Educação Infantil, e ampliar os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 03 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do estado e união, bem como com instalações sanitárias e para higiene, quadra poliesportiva com cobertura, recreação e biblioteca;

Estratégia – 1.13 - Ampliar e implementar alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados de Educação Infantil;

Estratégia – 1.14 - Assegurar, até o final deste plano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitadas as diversidades locais e regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

a) Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo coberto para desenvolver a ludicidade, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo coberto para desenvolver a ludicidade, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; b) Instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças, que sejam adequadas a faixa etária; c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação; d) Instalações para o desenvolvimento de atividades de recreação aquática e terrestre, jogos e lazer; e) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo; f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; g) Adequação às características das crianças especiais; h) Garantir a construção de um lactário equipado em todos os Centros de Educação Infantil; i) Adequação de sala do professor, refeitório, sala de direção, secretaria e coordenação, sala de reuniões;

Estratégia – 1.15 - promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de

forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação do quadro de funcionários;

Estratégia – 1.16 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede privada de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

Estratégia – 1.17 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

Estratégia – 1.18 - Assegurar e garantir estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e recursos humanos necessários para o atendimento da carga horária ampliada;

Estratégia – 1.19 - Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas com previsão de espaço físico, recursos financeiros e recursos humanos em número suficiente;

Estratégia – 1.20 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de Centros de Educação Infantil com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, de acordo com a demanda.

Estratégia – 1.21 - Criar Centros de Educação Infantil para atendimento conjunto de crianças de 4 a 05 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação;

Estratégia – 1.22 - Implementar no mínimo três refeições diárias em todos os Centros de Educação Infantil que implantarem carga horária de 07 horas;

Estratégia – 1.23 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos nas C.E.I.s direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, desenvolvendo atividades lúdicas e prazerosas;

Estratégia – 1.24 - Incentivar a contratação de profissional formado na área de Língua Estrangeira e de Educação Física para trabalhar com alunos de pré-escola.

Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 2.1 - Fomentar ações que visem a interação entre a família e a escola, firmando parcerias com ministério público, vara de infância, conselho tutelar e secretaria municipal de saúde.

Estratégia – 2.2 - Assegurar, manter e ampliar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para cumprimento de sua proposta didático/pedagógica.

Estratégia – 2.3 - Buscar alternativas que possibilitem a moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo criar uma equipe itinerante garantir matrícula dos alunos indígenas na aldeia, com liberdade de escolha;

Estratégia – 2.4 - Realizar, anualmente, o mapeamento da população escolar que se encontra fora da escola;

Estratégia – 2.5 - Garantir a partir da aprovação do plano, padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:

a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) Instalações sanitárias e para higiene; c) Espaços para esporte, quadra poli esportiva com cobertura, recreação, biblioteca; d) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; g) Telefone e serviço de reprodução de textos; h) Informática e equipamento multimídia; i) Laboratório de língua portuguesa e ciências, tanto para escolas novas como para as em funcionamento;

Estratégia – 2.6 - Garantir às escolas adequação para seu funcionamento, atendendo as necessidades específicas da comunidade escolar, quanto ao espaço físico e pedagógico;

Estratégia – 2.7 - Instituir, assegurar e propiciar em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrões arquitetônicos e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral;

Estratégia – 2.8 - Garantir mediante, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme a porcentagem Lei Orgânica Municipal pelo número de alunos (e mais 25% relacionado ao PDE/MUNICIPAL);

Estratégia – 2.9 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais que os recursos para reforma nas escolas sejam depositados diretamente na conta – corrente do Conselho Deliberativo e gerido pelo mesmo, com assistência e assessoria da prefeitura;

Estratégia – 2.10 - Prover, às escolas de tempo integral, o mínimo de três refeições diárias para as crianças.

Estratégia – 2.11 - Garantir junto aos órgãos competentes a renovação periódica e manutenção mensal dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais nas escolas municipais.

Estratégia – 2.12 - Disponibilizar livros de literatura, livros em braille, áudio e em caracteres ampliados, às escolas municipais que tenham estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parceria com instituições de assistência social, PAR, organizações não governamentais;

Estratégia – 2.13 - Atender e garantir a demanda de transporte escolar para alunos oriundos do campo em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando os princípios básico de segurança exigido pelo Departamento de Trânsito e levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiam dele;

Estratégia – 2.14 - Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos, com base nos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação do Estado Município (IDEB), a partir da elaboração de um currículo municipal de educação envolvendo as duas redes (estadual e municipal).

Estratégia – 2.15 - Assegurar transporte gratuito para os alunos da zona urbana que estudam nas escolas de tempo integral e polarizada.

Estratégia – 2.16 - Realizar, em parceria com o estado, mapeamento por bairro, distrito, localidades e também nas aldeias indígenas, visando a universalização do ensino obrigatório.

Estratégia – 2.17 - Garantir a alimentação escolar adequada e de qualidade para todas as crianças atendidas na Rede pública municipal;

Estratégia – 2.18 - Garantir a compra de 50% da alimentação escolar da agricultura familiar do município.

Estratégia – 2.19 - Garantir disciplina e atividades de apoio às escolas municipais para ampliar a carga horária para 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais qualificados da educação em número suficiente para atender com qualidade.

Estratégia – 2.20 - Garantir formação continuada específica aos professores que atuam no 1º, 2º e 3º Ciclo através de cursos de atualização, capacitação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação(SMEC), CEFAPRO ou pela própria escola;

Estratégia – 2.21 - Garantir no mínimo 7:00 de efetivo dia de trabalho com os alunos de Educação Integral.

Estratégia – 2.21 - Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo para todas as escolas da rede municipal.

Estratégia – 2.22 - Disponibilizar transporte escolar aos alunos do campo, com colaboração financeira da União, Estado, de forma a garantir a escolarização de qualidade.

Estratégia – 2.23 - Garantir com a colaboração da União, Estado e Município, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos proteicos por faixa etária.

Estratégia – 2.24 - Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com ampliação do quadro dos profissionais de Educação em número suficiente, bem como espaço físico adequado.

Estratégia – 2.25 - Realizar anualmente fórum com a comunidade escolar, a partir da aprovação do plano.

Estratégia – 2.26 - Fomentar, articular e criar espaços dentro da escola com jornada ampliada para atuarem em diferentes em diferentes espaços educativos, culturais e esportivos no sentido de fortalecer e proporcionar o ensino das teorias alinhados com a prática

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 3.1 - Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

Estratégia – 3.2 - Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

Estratégia – 3.3 - Pactuar entre União, Estado, Distrito Federal e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

Estratégia – 3.4 - Garantir o espaço físico adequado e profissionais para fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

Estratégia – 3.5 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

Estratégia – 3.6 - garantir professor articulador e espaço físico para que as aulas de reforço, estudos de recuperação e progressão parcial no contra turno aconteça com qualidade;

Estratégia – 3.7 - Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

Estratégia – 3.8 - Garantir as escolas adequação para seu funcionamento, atendendo as especificidades na parte pedagógica, física e administrativa.

Estratégia – 3.9 - Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

Estratégia – 3.10 - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

Estratégia – 3.11 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, em parcerias com a assistência social, departamento de cultura e esporte;

Estratégia – 3.12 - Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

Estratégia – 3.13 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

Estratégia – 3.14 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, garantindo uma equipe multiprofissional no município para efetivação dessas políticas.

Estratégia – 3.15 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Estratégia – 3.16 - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

Estratégia – 3.17 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade. Garantindo professores articuladores em todas escolas e espaços físicos para realização das aulas.

Estratégia – 3.18 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência.

Estratégia – 3.19 - Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

Estratégia – 3.20 - Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

Estratégia – 3.21 - Implantar, imediatamente, em todas as escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.

Estratégia – 3.22 - Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos, subsidiando meios para este fim.

Estratégia – 3.23 - Implantar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.

Estratégia – 3.24 - Garantir cursos profissionalizantes presenciais e sem presencial, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização.

Estratégia – 3.25 - Prover nas escolas de ensino médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) por sala.

Estratégia – 3.26 - Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade, observando o número limite de alunos por sala.

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 4.1 - Firmar parcerias através de convênio com as Secretarias de: Educação, Saúde, Assistência Social, de Obras, Finanças, etc. e com equipes de referência, destinados a oferecer atendimento às crianças e adolescentes com deficiência grave nos centros especializados, além de garantir atendimento nas escolas regulares de ensino e centros de Educação Infantil implantando salas de recurso multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicas ou conveniados.

Estratégia – 4.1 - Garantir espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiência além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial, bem como formação continuada específica para os profissionais envolvidos.

Estratégia – 4.2 - Programar e redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando se necessário, as classes especiais, salas de recursos e alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos educandos com deficiência ou necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.

Estratégia – 4.3 - Garantir atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado através de laudo médico.

Estratégia – 4.4 - Oferecer no primeiro ano de vigência desse plano cursos de formação continuada para todos os profissionais da educação, ministrados por profissionais qualificados na área da formação e oferta de cursos básicos sobre o atendimento aos alunos especiais e a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (psiquiatria, assistência social, psicopedagogo e psicologia) no município.

Estratégia – 4.5 - Oferecer e ampliar o atendimento apropriado às pessoas com surdez, garantindo interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares investindo na formação de recursos humanos.

Estratégia – 4.6 - Assegurar, o transporte escolar, com as adaptações necessárias a todos os alunos que apresentam dificuldade de locomoção.

Estratégia – 4.7 - Dar continuidade e ampliar as parcerias com o Estado para disponibilizar uma equipe com formação específica para ministrar cursos de formação continuada e atualização para os profissionais da educação, oferecer cursos de ciclos de estudos.

Estratégia – 4.8 - Disponibilizar livros didáticos falados, em Braille, libras, e caracteres ampliados aparelhos de ampliação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se prioritariamente as de classes especiais e salas de recursos, para todos os alunos surdos e de visão subnormal de ensino fundamental, educação infantil e Ensino Médio.

Estratégia – 4.9 - Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para disponibilizar próteses órteses para os educandos com deficiência, assim como o atendimento especializado de saúde quando for o caso.

Estratégia – 4.10 - Oferecer em parceria com as Secretarias de Saúde e de assistência Social no primeiro ano de vigência desse plano, psicólogos que atenda a demanda do município, um clínico e programas de orientação e acompanhamento às famílias e aos profissionais que trabalham com necessidades educacionais especiais e estudantes com necessidades educacionais especiais.

Estratégia – 4.11 - Oferecer o atendimento dos serviços de classes hospitalares nos hospitais públicos ou conveniados com o SUS.

Estratégia – 4.12 - Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

Estratégia – 4.13 - Buscar parcerias com organizações governamentais e não governamentais curso de qualificação profissional para estudantes com deficiências transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais, e visado sua colocação e permanência no mercado de trabalho.

Estratégia – 4.14 - Garantir no primeiro ano de vigência desse plano, auxiliares de sala nas prática pedagógicas, para as crianças com necessidades especiais viabilizando o atendimento às necessidades de cuidados e apoio às atividades de vida diária e vida prática aos alunos com limitações funcionais ou deficiências, viabilizando, assim, seu ingresso e permanência na escola.

Estratégia – 4.15 - Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiência em parceria com as demais secretarias.

Estratégia – 4.16 - Implantar gradativamente, a partir de vigência desse plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotora.

Estratégia – 4.17 - Em parceria com a Prefeitura e Estado, garantir o apoio técnico e financeiro através de convênios as instituições filantrópicas sem fins lucrativos com atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Estratégia – 4.18 - O município deve garantir os equipamentos para práticas desportivas com vistas a desenvolver habilidades físicas aos portadores de necessidades especiais.

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

Estratégia - 5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

Estratégia - 5.2 - Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

Estratégia - 5.3 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

Estratégia - 5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

Estratégia - 5.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.

Estratégia - 5.6 - Garantir, promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, no município de Juína e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

Estratégia - 5.7 - Garantir e apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Estratégia - 5.8 - Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica e do ensino superior, baseada na realidade, particularidades, e peculiaridades regionais e locais.

Estratégia - 5.9 - Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade.

Estratégia - 5.10 - Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas de Mato Grosso, para os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição.

Estratégia - 5.11 - Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum.

Estratégia - 5.12 - Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis, conselhos diretores.

Estratégia - 5.13 - Capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.

Estratégia - 5.14 - Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.

Estratégia - 5.15 - Fomentar ações que visem a criação dos grêmios estudantis dando suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

Estratégia - 5.16 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Estratégia - 5.17 - Apoiar tecnicamente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense e local.

Estratégia - 5.18 - Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

Estratégia - 5.19 - Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas.

Estratégia - 5.20 - Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade, música e religiosidade. Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica.

Estratégia - 5.21 - Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, urbano, terras indígenas e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.

Estratégia - 5.22 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares, com apoio financeiro da Secretaria de esporte, Lazer e Turismo e da secretaria de educação.

Estratégia - 5.22 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação.

Estratégia - 5.24 - Garantir a renovação e manutenção Constante dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.

Estratégia - 5.25 - Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.

Estratégia - 5.26 - Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em Educação Ambiental desenvolvidas pelas unidades escolares públicas.

Estratégia - 5.27 - Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.

Estratégia - 5.28 - Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas, ribeirinhos, escolas do campo e assentados, em parceria com Ministério do Meio Ambiente e Educação, IBAMA, SEMA, SAMMA e FUNAI, abordando a Legislação Ambiental, Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais.

Estratégia - 5.29 - Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente.

Estratégia - 5.30 - Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado.

Estratégia - 5.31 - Garantir a produção, publicação e distribuição às escolas da rede pública de livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, com a participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática.

Estratégia - 5.32 - Buscar alternativas que possibilitem moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo.

Estratégia - 5.33 - Implantar e ampliar em 20% (vinte por cento) das escolas por ano a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área.

Estratégia - 5.34 - Garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Ciclo/Professor Articulador em todos os ciclos, independentemente do número de aluno, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda.

Estratégia - 5.35 - Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar.

Estratégia - 5.36 - Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor.

Estratégia - 5.37 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares.

Estratégia - 5.38 - Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias, para garantir ao estudante o acesso e a permanência na escola sem discriminação, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia - 5.39 - Elaborar diretrizes que orientem os sistemas de ensino na implementação de ações, que comprovem o respeito ao cidadão e à não discriminação, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia - 5.40 - Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.

Estratégia - 5.41 - Garantir financiamento anual para pesquisas que traçam do processo ensino aprendizagem na educação básica e ensino superior por intermédio de edital específico da Fundação de Amparo à Pesquisa de Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e outros agentes financiadores.

Meta 6 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 6.1 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

Estratégia – 6.2 - Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

Estratégia – 6.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de ciências, de linguagem, matemática e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

Estratégia – 6.4 - Fomentar e Garantir a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

Estratégia – 6.5 - Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede privada de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

Estratégia – 6.6 - Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e ribeirinhas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

Estratégia – 6.7 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

Estratégia – 6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

Estratégia – 6.9 - Assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais qualificados da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada;

Estratégia – 6.10 - Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação com formação acadêmica específica em número suficiente, levando em conta as especificidades do campo;

Estratégia – 6.11 - Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada;

Estratégia – 6.12 - Garantir, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas, atendendo as necessidades nutricionais;

Estratégia – 6.13 - Criar Centros de Educação Infantil para atendimento conjunto de crianças de 0 a 05 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação.

Meta 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 7.1 - Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

Estratégia – 7.2 - Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Estratégia – 7.3 - Constituir, em colaboração entre a União, os Estado, o Distrito Federal e os Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

Estratégia – 7.4 - Garantir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

Estratégia – 7.5 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

Estratégia – 7.6 - Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

Estratégia – 7.7 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como

apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

Estratégia – 7.8 - Desenvolver nos a partir dos dois primeiros anos de vigência deste plano, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos; atribuindo responsabilidade para o Estado em promover estratégias e dar condições ao professor para atender o aluno especial.

Estratégia – 7.9 - Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ide, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

Estratégia – 7.10 - Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, até o oitavo ano desse plano, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado, inclusive do Distrito Federal, e do Município;

Estratégia – 7.11 - Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Estratégia – 7.12 - Implementar a partir do primeiro ano de vigência deste plano, que o professor tenha suporte técnico para utilizar a tecnologia disponível o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

Estratégia – 7.13 - Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

Estratégia – 7.14 - Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

Estratégia – 7.15 - Garantir a capacitação dos profissionais de educação e proporcionar o acesso as tecnologias até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Estratégia – 7.16 - Garantir técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola com a devida fiscalização do Conselho Fiscal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

Estratégia – 7.17 - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de pro-

gramas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Estratégia – 7.18- Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências, auditório climatizado para apresentações musicais e teatrais, reuniões, palestras e encontros; ampliar os espaços esportivos como a construção de piscina semiolímpica e equipamentos de treinamento e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Estratégia – 7.19- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Estratégia – 7.20 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; além de garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências, auditório climatizado para apresentações musicais e teatrais, reuniões, palestras e encontros; ampliar os espaços esportivos como a construção de piscina semiolímpica e equipamentos de treinamento e, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Estratégia – 7.21 - Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; além de garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências, auditório climatizado para apresentações musicais e teatrais, reuniões, palestras e encontros; ampliar os espaços esportivos como a construção de piscina semiolímpica e equipamentos de treinamento e, em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Estratégia – 7.22 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

Estratégia – 7.23 - A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

Estratégia – 7.24 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação municipal, bem como, manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

Estratégia – 7.25 - Garantir, a partir da aprovação deste plano, políticas de combate à violência na escola, através de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Estratégia – 7.26 - Implementar, a partir da aprovação deste plano, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto

da Criança e do Adolescente, porém, garantindo também a participação e segurança dos demais alunos.

Estratégia – 7.27 - Garantir, a partir da aprovação deste plano, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

Estratégia – 7.28 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

Estratégia – 7.29 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar às escolas do campo e às comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo materiais didáticos específicos e disponibilizando profissionais capacitados para os alunos com deficiência;

Estratégia – 7.30 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

Estratégia – 7.31 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Estratégia – 7.32 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Estratégia – 7.33 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

Estratégia – 7.34 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Estratégia – 7.35 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Estratégia – 7.36 - Estabelecer partir do primeiro ano de vigência desse plano, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emoci-

onal dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

Estratégia – 7.37 - Garantir no município uma equipe multiprofissional para atender os profissionais da educação.

Estratégia – 7.38 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

Estratégia – 7.39 - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

Estratégia – 7.40 - Instituir, em articulação com o Estado e os Municípios, programa nacional de formação de professores e professoras, de profissionais e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória, regional, local e nacional;

Estratégia – 7.41 - Articular a promoção da regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

Estratégia – 7.42 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

Estratégia – 7.43 - Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas e assentados, bem como transporte fluvial para atender alunos ribeirinhos e indígenas em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração: a) tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele; b) presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos;

Estratégia – 7.44 - Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

Estratégia – 7.45 - Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade;

Estratégia – 7.46 - Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas de Mato Grosso, para os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico, a cada 02 (dois) anos com direito a uma reeleição;

Estratégia – 7.47 - Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante;

Estratégia – 7.48 - Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação de acordo com a área;

Estratégia – 7.49 - Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis, conselhos diretores;

Estratégia – 7.50 - Capacitar os membros dos conselhos escolares, conselhos diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.

Estratégia – 7.51 - Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.

Estratégia – 7.52 - Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.

Estratégia – 7.53 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; **Estratégia – 7.54** - Apoiar técnicas e financeiramente ações de incentivo à divulgação da cultura mato-grossense;

Estratégia – 7.55 - Garantir políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;

Estratégia – 7.56 - Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares: estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas;

Estratégia – 7.57 - Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a matriz curricular da educação integral relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia – 7.58 - Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica;

Estratégia – 7.59 - Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

Estratégia – 7.60 - Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito, para alunos e profissionais da educação do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, médio do campo, urbano, terras indígenas e assentados que comprovadamente necessitem de atendimento;

Estratégia – 7.61 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, mostras científicas e similares;

Estratégia – 7.62 - Estabelecer parcerias entre União e Estado, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Ambiental, de Cultura, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação;

Estratégia – 7.63 - Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor;

Estratégia – 7.64 - Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável;

Estratégia – 7.65 - Viabilizar mecanismos normativos que orientem a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de

Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em Educação de modo em geral desenvolvidas pelas unidades escolares públicas;

Estratégia – 7.66 - Fomentar parcerias com órgãos gestores da política ambiental estadual e municipal para abertura de editais anuais de apoio a projetos de Educação Ambiental, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados;

Estratégia – 7.67 - Promover ações de Educação Ambiental com os povos indígenas, ribeirinhos e assentados, em parceria com Secretaria de Meio Ambiente, IBAMA, SEMA e FUNAI, abordando a Legislação Ambiental, Nacional, Estadual e Municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais;

Estratégia – 7.68 - Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente;

Estratégia – 7.69 - Constituir comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para elaborar orientações para o processo de escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Estado;

Estratégia – 7.70 - Garantir a produção, publicação e distribuição às escolas da rede pública de livros/outras materiais pedagógicos, enfocando a diversidade étnico-racial e cultural do Estado, com a participação dos segmentos e especialistas/estudiosos da temática;

Estratégia – 7.71 - Buscar alternativas que possibilitem moradia nas proximidades da escola aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo;

Estratégia – 7.72 - Implantar e ampliar em 20% (vinte por cento) das escolas por ano a oferta da Língua Estrangeira, Arte e Educação Física aos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo profissionais com qualificação específica na área;

Estratégia – 7.73 - Garantir que todas as escolas organizadas em Ciclos de Formação Humana tenham o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Ciclo/Professor Articulador em todos os ciclos, independentemente do número de aluno, com espaço físico específico e adequado para atender a demanda;

Estratégia – 7.74 - Garantir a fruição a bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, de forma integrada ao currículo escolar;

Estratégia – 7.75 - Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais, com profissional capacitado por turno de funcionamento da unidade escolar com a atribuição de auxiliar o professor;

Estratégia – 7.76 - Assegurar apoio financeiro e pedagógico às escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis, mostras científicas e similares;

Estratégia – 7.77 - Adotar medidas administrativas, pedagógicas e organizacionais necessárias, para garantir ao estudante, o acesso e a permanência na escola sem discriminação, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia – 7.78 - Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada;

Estratégia – 7.79 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme o 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido na Constituição Municipal, ampliando anualmente em 1% (um por cento) até o limite mínimo de 30% (trinta por cento);

Estratégia – 7.80 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

Estratégia – 7.81 - Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), principalmente dos oriundos do FETAB e o Simples Nacional;

Estratégia – 7.82 - Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;

Estratégia – 7.83 - Utilizar **obrigatoriamente** o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras Cargos e Salários para os profissionais da Educação;

Estratégia – 7.84 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

Estratégia – 7.85 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE.

Estratégia – 7.86 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

Estratégia – 7.87 - Realizar anualmente, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

Estratégia – 7.88 - Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Estratégia – 7.89 - Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem.

Estratégia – 7.90 - Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação

Estratégia – 7.91 - Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas, quilombolas e assentados, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

a) Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele; b) Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele; c) Presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 8.1 - Estabelecer parcerias Estado/Município e IFMT para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

Estratégia – 8.2 - Alfabetizar todos os jovens e adultos no Município de Juína com garantia da continuidade da escolarização básica em todos os turnos, conforme a necessidade.

Estratégia – 8.3 - Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e com a agenda territorial estadual.

Estratégia – 8.4 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão e/ou de prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental e médio.

Estratégia – 8.5 - Implantar no Município, setores próprios incumbidos de promover a EJA.

Estratégia – 8.6 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos.

Estratégia – 8.7 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

Estratégia – 8.8 - Garantir a diversificação curricular da EJA, integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

Estratégia – 8.9 - Promover nas escolas do campo, meios, para atender aos alunos na modalidade EJA do campo, com aulas presenciais e semi-presenciais, inclusive por meio da pedagogia da alternância, com incentivos para os alunos.

Estratégia – 8.10 - Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissionalizante, para a oferta de cursos de extensão, de acordo com a demanda apresentada, para prover as necessidades de educação continuada de jovens e adultos, curso técnico de informática, administração e marketing.

Estratégia – 8.11 - Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender aos profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante.

Estratégia – 8.12 - Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas de EJA, com ambiente apropriado para a prática da disciplina de educação física.

Estratégia – 8.13 - Identificar e publicar experiências exitosas na EJA, sob a responsabilidade do FPDEJA (Fórum Permanente de Debate da EJA) em regime de colaboração entre os entes federados.

Estratégia – 8.14 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

Estratégia – 8.15 - Garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente às comunidades indígenas e aos trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais.

Estratégia – 8.16 - Implantar e garantir em todos os sistemas de ensino, instrumentos que garantam o aproveitamento das horas-aula cumpridas pelos alunos que evadiram no ano anterior, propiciando continuidade dos estudos no ano atual, desde que concluído com a avaliação da aprendizagem dos conteúdos.

Estratégia – 8.17 - Fomentar programas especiais de educação para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-Ano.

Estratégia – 8.18 - Oferecer ensinos fundamental médio à distância na modalidade de EJA, com seu aproveitamento nos cursos presenciais, em conformidade com a legislação vigente.

Estratégia – 8.19 - Garantir e Assegurar à demanda da EJA, profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender as necessidades de pais-alunos cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhá-los, enquanto estudam, para que não haja desistência.

Estratégia – 8.20 - Estabelecer parcerias Estado/Município e IFMT para a realização de mapeamento e busca ativa de estudantes fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e demais instituições de assistência ao homem do campo, por residência ou local de trabalho.

Estratégia – 8.21 - Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Estratégia – 8.22 - Universalizar a oferta da educação básica no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática tecnológica com base na agroecologia e economia solidária.

Estratégia – 8.23 - Criar mecanismos para que o município crie políticas em seus planos municipais para a educação do e no campo.

Estratégia – 8.24 - Implementar e garantir cursos profissionalizantes nas escolas do e no campo, de acordo com a demanda, com profissionais capacitados nas áreas técnicas, atendendo à singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, por intermédio de parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições, visando à sustentabilidade no uso dos recursos naturais de forma equilibrada e outras demandas locais.

Estratégia – 8.25 - Promover a formação continuada em Educação Ambiental do trabalhador campestre e agricultor familiar para conservação e sustentabilidade ambiental: reflorestamento, por meio de culturas regionais primando pela conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições.

Estratégia – 8.26 - Solicitar área específica às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica nas escolas do campo.

Estratégia – 8.27 - Garantir Formação Continuada específica aos profissionais do e no campo, realizadas dentro e fora do âmbito escolar pelo coordenador (a) da escola ou pela SMEC, como também por outros parceiros.

Estratégia – 8.28 - Instituir o currículo específico que atenda às necessidades das Escolas do Campo, bem como, Proposta Política Pedagógica que contemplem as demandas locais.

Estratégia – 8.29 - Garantir a oferta de EJA nas escolas do campo buscando apoio com entes federados para instituir a educação profissionalizante, observando as especificidades desta demanda.

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 9.1 - Realizar anualmente, em parceria com os município, o mapeamento da população escolarizável que se encontra fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

Estratégia – 9.2 - Promover ações para normatização da Categoria Escolar Indígena no sistema público de ensino de Juína.

Estratégia – 9.3 - Fortalecer a carreira do magistério indígena, por meio de formações continuadas e outras ações que contribuam para a melhoria da qualidade da educação escolar indígena, respeitando a legislação vigente e as especificidades locais.

Estratégia – 9.4 - Garantir que as ações da política da educação escolar indígena estejam implantadas em Juína, de acordo com o Parecer 14/99 do Conselho Nacional de Educação.

Estratégia – 9.5 - Equipar as escolas indígenas, assegurando a prevenção contra incêndio e pânico, obedecendo ao padrão mínimo de infraestrutura previamente estabelecido pelo CEE e CEI.

Estratégia – 9.6 - Estabelecer política de produção e publicação de materiais didáticos para as escolas indígenas.

Estratégia – 9.7 - Garantir a implantação de programas de avaliação, através de comissões específicas, para acompanhar os programas de formação do professor indígena, conforme estabelece a legislação da educação escolar indígena.

Estratégia – 9.8 - Implantar e fomentar os territórios Etna educacionais dos povos indígenas de Juína.

Estratégia – 9.9 - Garantir as condições necessárias de infraestrutura e pedagógica para atendimento de estudantes indígenas com necessidades especiais.

Estratégia – 9.10 - Garantir autonomia na aquisição da merenda escolar para as comunidades indígenas, de acordo com a legislação vigente, respeitando a dieta alimentar de cada povo.

Estratégia – 9.11 - Realizar intercâmbio entre escolas indígenas e não indígenas, desde que haja consentimento de ambas as partes.

Estratégia – 9.12 - Apoiar técnica e financeiramente as ações do Conselho Estadual Indígena (CEI), com vista a implantação do Conselho Municipal Indígena (CMI).

Estratégia – 9.13 - Apoiar a realização de conferências MUNICIPAL/regional/estadual da educação escolar indígena, para avaliação e acompanhamento das políticas educacionais, com o segmento indígena e seus parceiros institucionais.

Estratégia – 9.14 - Atender a demanda por ensino médio nas aldeias indígenas, preferencialmente com professores indígenas.

Estratégia – 9.15 - Apoiar e incentivar no município de Juína, a criação do Centro Educacional Indígena de Formação, Pesquisa e Produção de Material Didático e outros, considerando que se trata de um polo regional.

Estratégia – 9.16 - Atender nas Escolas Indígenas que solicitarem curso da EJA/PROEJA e que, de preferência, o curso seja ministrado pelo próprio profissional da Educação Indígena.

Estratégia – 9.17 - Apoiar a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

Estratégia – 9.18 - Consolidar a identidade do Ensino Médio de EJA/Campo/Indígena, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica.

Estratégia – 9.19 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial de forma a reposicioná-lo no Segmento/Ano escolar de maneira compatível com sua idade.

Estratégia – 9.20 - Redimensionar a oferta de Ensino Médio EJA/Campo/Indígena nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial

das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

Estratégia – 9.21 - Apoiar a criação de salas anexas ao CEJA em todas as escolas, com organização curricular para o ensino noturno de EJA, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador, desde que haja demanda.

Estratégia – 9.22 - Promover ações do currículo que contemplem a realização de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.

Estratégia – 9.23 - Apoiar a implantação da oferta do Ensino Médio EJA/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.

Estratégia – 9.24 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio EJA/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades destas populações e das pessoas com deficiência.

Estratégia – 9.25 - Apoiar cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e jovens e adultos em processo de ressocialização.

Estratégia – 9.26 - Firmar parcerias para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental, médio e educação profissional, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal do município de Juína, assegurando a formação específica dos professores, garantindo espaço físico adequado, material pedagógico para docentes e discentes, com segurança aos que realizam esse atendimento.

Estratégia – 9.27 - Promover a diversificação curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

Estratégia – 9.28 - Assegurar a efetivação do programa dinheiro direto na escola para aquisição de alimento nas escolas do campo. Desde que exista a demanda e está respeite o que rege no Artigo Nº14 do marco normativo da educação do campo.

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 10.1 - Expandir o número de escolas que ofertam curso técnico de nível médio EJA/Campo/Indígena, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.

Estratégia – 10.2 - Apoiar a implantação do Ensino Médio EJA/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente aos estudantes destas modalidades.

Estratégia – 10.3 - Elaborar padrões mínimos de funcionamento que contemplem relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo.

Estratégia – 10.4 - Apoiar programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos do e no Campo, bem como indígenas em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

Estratégia – 10.5 - Apoiar a oferta, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio EJA/Campo/Indígena Integrado à Educação Profissional.

Estratégia – 10.6 - Apoiar a implementação de políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências para o mercado de trabalho.

Estratégia – 10.7 - Apoiar a promoção da interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

Estratégia – 10.8 - Estabelecer parcerias Estado/Município para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho.

Estratégia – 10.9 - Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.

Estratégia – 10.11 - Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de EJA/Campo/Indígena da educação básica, sempre que se fizer pertinente ou necessário.

Estratégia – 10.12 - Implantar a oferta de Educação de Jovens e Adultos Campo/Indígena, no período diurno, para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Estratégia – 10.13 - Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na EJA/Campo/Indígena com formação dos profissionais envolvidos.

Estratégia – 10.14 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes EJA/Campo/Indígena que tenham impedimento comprovado através de laudo médico.

Estratégia – 10.15 - Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.

Estratégia – 10.16 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos EJA/Campo/Indígena nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas e organizações não governamentais.

Estratégia – 10.17 - Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo.

Estratégia – 10.8 - Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares estaduais e municipais, bem como, assessores pedagógicos estaduais e municipais, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes de EJA/Campo/Indígena com necessidades educacionais especiais.

Estratégia – 10.19 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados, e em caracteres ampliados, para as escolas que têm estudantes de EJA/Campo/Indígena cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e Município.

Estratégia – 10.20 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e do Município, previdência e outras instituições civis afins para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes EJA/Campo/Indígena das instituições de educação básica.

Estratégia – 10.21 - Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes EJA/Campo/Indígena com necessidades educacionais especiais.

Estratégia – 10.22 - Apoiar o atendimento dos serviços de classes hospitalares nos hospitais públicos, CASAI (Casa de Saúde Indígena) ou conveniados com o SUS.

Estratégia – 10.23 - Apoiar ações e programas de inclusão digital para as pessoas com necessidades educacionais especiais.

Estratégia – 10.24 - Apoiar qualificação profissional, por polo, aos estudantes EJA/Campo/Indígena com deficiências, transtornos globais do de-

envolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

Estratégia – 10.25 - Elaborar estudos quanto à viabilidade em disponibilizar monitor ou cuidador dos estudantes de EJA/Campo/Indígena com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

Estratégia – 10.26 - Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes de EJA/Campo/Indígena com deficiências em parceria com as demais secretarias.

Estratégia – 10.27 - Estabelecer políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas junto ao censo escolar sobre reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte de gênero, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais.

Estratégia – 10.28 - Implantar no município de Juína, setores próprios incumbidos de promover as questões sobre educação das relações étnico-raciais.

Estratégia – 10.29 - Criar Centro de Referência educacional/artístico-cultural, para valorização e revitalização dos grupos étnicos raciais no município de Juína.

Estratégia – 10.30 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores que visem ao desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes de EJA/Campo/Indígena, quanto ao conhecimento das diversidades étnico-racial, com a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Estratégia – 10.31 - Promover projeto de intercâmbio educacional e cultural entre escolas indígenas de Juína com os demais Município de Mato Grosso, por meio de parcerias entre instituições governamentais e não governamentais.

Estratégia – 10.32 - Instituir oficialmente a Semana da Consciência Negra na Educação do município de Juína, dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais públicas e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei 10.639/03.

Estratégia – 10.33 - Assegurar e apoiar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental, médio e educação profissional, às pessoas privadas de liberdade no estabelecimento penal.

Estratégia – 10.34 - Assegurar a formação específica aos professores, que atuam no Sistema Prisional, garantindo para às unidades prisionais, espaço físico adequado, material pedagógico para docentes e discentes, com segurança aos que realizam esse atendimento.

Estratégia – 10.35 - Garantir técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA do Sistema Prisional que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

Estratégia – 10.36 - Assegurar acompanhamento bimestral por meio de parceria SMEC, SEDUC aos professores, que atuam no Sistema Prisional, bem como ao desempenho escolar dos estudantes privados de liberdade, no estabelecimento penal.

Meta 11 – Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

Estratégia – 11.1 - Comerciar junto com a comunidade territorial e os entes federados, fazendo com que as instituições de ensino expandam as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua

vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

Estratégia – 11.2 - Cogitar junto com a comunidade territorial, fazendo com que oferta da educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, sejam expandida para a população;

Estratégia – 11.3 - Trabalhar junto com a comunidade territorial no fomento da expansão e da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

Estratégia – 11.4 - Estimular as instituições que oferta a modalidade para que expandem o estágio da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

Estratégia – 11.5 - Apoiar as instituições que ofertam programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

Estratégia – 11.6 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

Estratégia – 11.7 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão da oferta e do financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

Estratégia – 11.8 - Propalar a todos os interessados no território municipal sobre a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

Estratégia – 11.9 - Noticiar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas de acordo com os seus interesses e necessidades;

Estratégia – 11.10 - Espalhar a todos os interessados no território municipal sobre a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotações. Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.

Estratégia – 11.11 - Propalar a todos os interessados no território municipal sobre a elevação gradual sobre os investimentos em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

Estratégia – 11.12 - Anunciar a todos os interessados no território municipal e trabalhar junto com as instituições de ensino com o objetivo de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Estratégia – 11.13 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e o número de escolas que ofertam curso técnico de nível médio, considerando a localização da demanda e as especificidades de cada bairro.

Estratégia – 11.14 - Apoiar as instituições na elaboração de padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo.

Estratégia – 11.15 - Trabalhar junto as instituições com o objetivo de assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico.

Estratégia – 11.16 - Trazer para o debate da comunidade escolar sobre a proposta de assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos - Pops que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.

Estratégia – 11.17 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a implantação do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente aos estudantes da EJA.

Estratégia – 11.18 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica.

Estratégia – 11.19 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

Estratégia – 11.20 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a implantação das políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências no mercado de trabalho.

Estratégia – 11.21 - Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes.

Estratégia – 11.22 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a elaboração de um planejamento da oferta da merenda escolar aos alunos da Educação Profissional e Tecnológica.

Estratégia – 11.23 - Garantir a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas das Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

Estratégias – 12.1 - Mobilizar o território para que as Instituições de Ensino otimizem a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

Estratégias – 12.2 - Trabalhar junto com a comunidade territorial, fazendo com que as instituições de ensino superior ampliem a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

Estratégias – 12.3 - Estimular a comunidade local com o objetivo de cobrar das instituições de ensino superior com o objetivo de elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

Estratégias – 12.4 - Em regime de colaboração entre as instituições de ensino superior trabalhar no fomento da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

Estratégias – 12.5 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

Estratégias – 12.6 - Divulgar a todos os interessados no território municipal com o objetivo de movimentar para que assegurem o mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Estratégias – 12.7 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

Estratégias – 12.8 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação e a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Estratégias – 12.9 - Divulgar a todos os interessados no território municipal todas as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

Estratégias – 12.10 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

Estratégias – 12.11 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

Estratégias – 12.12 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

Estratégias – 12.13 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

Estratégias – 12.14 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a institucionalização dos programas de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Estratégias – 12.15 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

Estratégias – 12.16 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o estímulo e os mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

Estratégias – 12.17 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

Estratégias – 12.18 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a reestruturação com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.

Estratégias – 12.19 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

Estratégias – 12.20 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Estratégias – 12.21 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública, garantindo o seu financiamento nas instituições de ensino superior.

Estratégias – 12.22 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre as desigualdades de oferta de ensino superior existentes entre as diferentes regiões do Estado, ampliando a oferta de vagas e criando novos cursos nos diversos polos de universidades públicas.

Estratégias – 12.23 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre as garantias do quadro docente permanente das IES um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), com titulação de mestre/doutor, sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) com titulação de doutor.

Estratégias – 12.24 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e o percentual dos recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso - FAPEMAT.

Estratégias – 12.25 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a criação e a implementação de um plano de políticas públicas de incentivo ao deslocamento e permanência de profissionais especializados nas regiões mais distantes.

Estratégias – 12.26 - Divulgar a todos os interessados no território municipal, sobre a ampliação e o número e adequações dos laboratórios, bibliotecas, museus e equipamentos nas universidades públicas de acordo com a demanda atendida.

Estratégias – 12.27 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, pelas instituições de ensino superior.

Estratégias – 12.28 - Assegurar estrutura física, pedagógica e formação dos profissionais necessárias à oferta de educação a distância.

Estratégias – 12.29 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a avaliação dos programas de educação a distância, pelas instituições de ensino superior.

Estratégias – 12.30 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a criação e implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.

Estratégias – 12.31 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

Estratégias – 12.32 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre os programas de ações afirmativas que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação, auxílio-moradia, entre outros, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior.

Estratégias – 12.33 - Oferecer bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.

Estratégias – 12.34 - Divulgar a todos os interessados no território municipal sobre a oferta, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), pelo menos, 02 (dois) editais anuais, a partir da aprovação deste plano, que oportunizem o desenvolvimento de projetos de pesquisa de mestres e dos recém-mestres e recém-doutores, estimulando consequentemente sua permanência nos quadros da instituição.

Estratégias – 12.35 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o estímulo e o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem, das instituições de ensino superior.

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

Estratégias - 13.1 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

Estratégias - 13.2 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

Estratégias - 13.3 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

Estratégias - 13.4 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a promoção da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da

educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

Estratégias - 13.5 - Divulgar a todos os interessados no território municipal elevar o padrão de qualidade das universidades e faculdades direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

Estratégias - 13.6 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

Estratégias - 13.7 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Estratégias - 13.8 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a taxa gradual de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

Estratégias - 13.9 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Estratégias - 13.10 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública.

Estratégias - 13.11 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de ensino superior existentes entre as diferentes regiões da União e do Estado, ampliando o debate para que os entes federados assumam a oferta de vagas e criando novos cursos nos diversos polos de universidades públicas.

Estratégias - 13.12 - Divulgar a todos os interessados no território municipal as desigualdades da oferta de ensino superior existentes entre as diferentes regiões da União e do Estado, ampliando o debate para que os entes federados assumam a oferta de vagas e criando novos cursos nos diversos polos de universidades públicas.

Estratégias - 13.13 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o quadro de docente permanente das IES, trazendo para as discussões para um aumento do percentual de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), com titulação de mestre/doutor, sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) com titulação de doutor.

Estratégias - 13.14 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a aplicação e o percentual dos recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso - FAPEMAT.

Estratégias - 13.15 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação do número e a adequação dos laboratórios, bibliotecas, museus e equipamentos nas universidades públicas de acordo com a demanda atendida.

Estratégias - 13.16 - Divulgar e garantir a todos os interessados no território municipal a oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, pelas Instituições de Ensino.

Estratégias - 13.17 - Divulgar a todos os interessados no território municipal todas as estruturas físicas, pedagógicas de formação dos profissionais necessárias para a oferta da educação a distância.

Estratégias - 13.18 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a avaliação dos programas de educação a distância.

Estratégias - 13.19 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a criação e implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.

Estratégias - 13.20 - Divulgar a todos os interessados no território municipal as ampliações das Universidades e IES sobre as habilitações específicas, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

Estratégias - 13.21 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a divulgação da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.

Estratégias - 13.22 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.

Estratégias - 13.23 - Garantir o uso de equipamento de qualidade, manutenção e funcionamento a todos os interessados no território municipal uso de ambientes virtuais de aprendizagem das instituições de ensino.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

Estratégias – 14.1 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos financiamentos das pós-graduações stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

Estratégias – 14.2 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos financiamentos estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

Estratégias – 14.3 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos financiamentos e a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

Estratégias – 14.4 - Divulgar a todos os interessados no território municipal ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas a programas de mestrado e doutorado;

Estratégias – 14.5 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

Estratégias – 14.6 - Em parceria com os entes federados, manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Estratégias – 14.7 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

Estratégias – 14.8 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

Estratégias – 14.9 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

Estratégias – 14.10 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação dos investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

Estratégias – 14.11 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação dos investimentos na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

Estratégias – 14.12 - Divulgar a todos os interessados no território municipal o aumento, qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

Estratégias – 14.13 - Divulgar a todos os interessados no território municipal através de estímulo a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

Estratégias – 14.14 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a ampliação e a diversificação da oferta de vagas na educação superior pública, com seus financiamentos.

Estratégias – 14.15 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão dos percentuais de recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso - FAPEMAT.

Estratégias – 14.16 - Oportunizar todos os interessados no território municipal a criação e implantação de plano de políticas públicas de incentivo ao deslocamento e permanência de profissionais especializados nas regiões mais distantes.

Estratégias – 14.17 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e o número de laboratórios, bibliotecas, museus e equipamentos nas universidades públicas de acordo com a demanda atendida.

Estratégias – 14.18 - Divulgar a todos os interessados no território municipal da oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais.

Estratégias – 14.19 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão das estruturas físicas, pedagógica e formação dos profissionais necessárias à oferta de educação a distância.

Estratégias – 14.20 – Oportunizar a todos os interessados no território municipal as avaliações dos programas de educação a distância.

Estratégias – 14.21 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES.

Estratégias – 14.22 - Oportunizar a todos os interessados no território municipal da ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial.

Estratégias – 14.23 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a elaboração de programa de ações afirmativas que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação, auxílio-moradia, entre outros, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior.

Estratégias – 14.24 - Oportunizar a todos os interessados no território municipal a divulgação da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui

o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda.

Estratégias – 14.25 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído.

Estratégias – 14.26 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a oferta, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), pelo menos, 02 (dois) editais anuais, a partir da aprovação deste plano, que oportunizem o desenvolvimento de projetos de pesquisa de mestres e dos recém-mestres e recém-doutores, estimulando consequentemente sua permanência nos quadros da instituição.

Estratégias – 14.27 - Divulgar a todos os interessados no território municipal a expansão e o estímulo do desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

Estratégias – 15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

Estratégias – 15.2 - Buscar junto à União e o Estado a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

Estratégias – 15.3 - Através dos CEFAPRO, consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

Estratégias – 15.4 - Através dos CEFAPRO, implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação inclusiva;

Estratégias – 15.5 - Valorizar e garantir as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

Estratégias – 15.6 - Através do regime de colaboração entre a União e Estado, implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

Estratégias – 15.7 - Fomentar e ofertar nos primeiros dois anos da vigência deste plano, cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

Estratégias – 15.8 - Buscar a implementação, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

Estratégias – 15.9 - Defender junto aos órgãos competentes a oferta de cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.

Estratégias – 15.10 - Oportunizar aos profissionais da educação formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, educação indígena, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com os CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas.

Estratégias – 15.11 - Firmar parcerias juntos ao Estado e união para garantir, financiar e ampliar programas de formação que garantam cursos de extensão e pós-graduação, por meio de convênios com IES, para a formação de docentes voltados às modalidades e especificidades.

Estratégias – 15.12 - Ofertar através da sala do educador, curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.

Estratégias – 15.13 - Oportunizar caminhos para a oferta de vagas para pós-graduação stricto sensu na área da educação.

Estratégias – 15.14 - Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação.

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

Estratégias 16.1 - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;

Estratégias 16.2 - Consolidar política nacional de formação de profissionais da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

Estratégias 16.3 - Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura e da investigação;

Estratégias 16.4 - Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

Estratégias 16.5 - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público. Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao

dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

Estratégias 17.1 - Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Estratégias 17.2 constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Estratégias 17.3 - Garantir que o Município, Estado ou União tenham ou criem carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou adotem oficialmente planos de carreiras já existentes.

Estratégias 17.4 - Garantir que o Município, tenham ou criem carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou adotem oficialmente planos de carreiras já existentes.

Estratégias 17.5 - Ampliar a assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional profissional.

Estratégias 17.6 - Garantir políticas públicas aos profissionais da educação que assegurem o ingresso na formação para o mestrado e o doutorado.

Estratégias 17.7 - Assegurar e proporcionar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública estadual e municipal, não havendo o acúmulo das mesmas.

Estratégias 17.8 - Garantir no Plano de Carreira, Cargos e Salários que a elevação por tempo de serviço se dê automaticamente;

Estratégias 17.9 - Garantir concursos públicos para a rede municipal, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

Estratégias 17.10 - Fortalecer o quadro de profissionais de carreira com a realização de concurso público, conforme disponibilidade de vagas reais.

Estratégias 17.11 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação.

Estratégias 17.12 - Garantir, aos profissionais das redes pública municipal atendimento da perícia médica com qualidade no município.

Estratégias 17.13 - Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

Estratégias 17.14 - Garantir e efetivar o acesso à assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde e acidentes adquiridos no exercício da profissão.

Estratégias 17.15 - Estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais da educação profissional e tecnológica que prestam serviço na unidade central as condições necessárias a sua atualização profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial

nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

Estratégias 18.1 - estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Estratégias 18.2 - implantar, na rede pública de educação básica e educação infantil acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina; Que a avaliação no período probatório seja realizada independente da troca dos gestores

Estratégias 18.3 - realizar, por iniciativa da SMEC (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), a cada 2 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, levantamento do quadro dos profissionais da educação, para se detectar a necessidade para a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

Estratégias 18.4 - prever e garantir, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

Estratégias 18.5 - Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa Da SMEC(secretaria municipal de educação e cultura), em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

Estratégias 18.6 - considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

Estratégias 18.7 - Através de Regime de Colaboração entre União e Município fazer com que haja prioridade do repasse de transferências voluntárias, na área de educação que tenham sido aprovadas nos aprovado no planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

Estratégias 18.8 - Garantir E estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Estratégias 18.9 - Garantir que o município tenha ou crie carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou adote oficialmente planos de carreiras já existentes.

Estratégias 18.10 - Utilizar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação.

Estratégias 18.11 - Garantir no plano de carreira a inclusão até o nível doutorado aos profissionais da educação.

Estratégias 18.12 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal.

Estratégias 18.13 - Garantir nos Planos de Carreiras, Cargos e Salários que a elevação por tempo de serviço se dê por intermédio da avaliação de desempenho na função de atuação.

Estratégias 18.14 - Garantir concursos públicos bienais para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

Estratégias 18.15 - Assegurar 02 horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação.

Estratégias 18.16 - Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação.

Estratégias 18.17 - Garantir, aos profissionais das redes pública municipal atendimento da perícia médica no município;

Estratégias 18.18 - Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

Estratégias 18.19 - Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação.

Estratégias 18.20 - Garantir no prazo de dois anos assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão.

Estratégias 18.21 - Estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais da educação profissional e tecnológica que prestam serviço na unidade central as condições necessárias a sua atualização;

Estratégias 18.22 - Em regime de colaboração entre União e Estado e município garantir aos profissionais da educação, o "ano sabático" para atualização profissional, ao final de cada período de 05 anos.

Estratégias 18.23 - Buscar meios para assegurar que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro, no prazo de dois anos ;

Estratégias 18.24 - Garantir linha de crédito para os profissionais da educação efetivos e contratados tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

Estratégias 19.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, conselhos do transporte escolar; CDCE, conselho municipal de educação e aos (às) representantes educacionais destes conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

Estratégias 19.2 - Constituir o fórum permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como, efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação;

Estratégias 19.3 - Garantir, em todas as escolas da educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e CDCE, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas unidades de ensino, fomentando a sua articulação orgânica e assegurando a participação efetiva de seus membros, por meio das respectivas representações;

Estratégias 19.4 - Constituir e fortalecer os conselhos escolares e Conselho Municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

Estratégias 19.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, mediante critérios definidos pelos diversos segmentos representativos na comunidade escolar;

Estratégias 19.6 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

Estratégias 19.7 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, assegurando o processo democrático;

Estratégias 19.8 - Criar links junto ao site transparência da educação como meios para divulgar as informações apontadas, aprovadas e refutadas, pelos diversos conselhos e alimentá-los, para que sejam de conhecimento de toda a sociedade. (Site transparência municipal);

Estratégias 19.9 - Estimular a formação de grêmios estudantis, bem como, reuniões semestrais entre as associações estudantis para promover integração e discussões dos problemas e anseios de cada comunidade escolar, juntamente com a secretaria de educação e assessoria pedagógica;

Estratégias 19.10 - Promover nos próximos "doze" meses a escolha dos representantes para o Conselho Municipal de Educação.

Estratégias 19.11 - Eleger representantes de todos os segmentos para composição do Conselho Municipal de Educação: professores, apoios educacionais, pais, alunos e representantes da sociedade organizada.

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

Estratégias – 20.1 - Garantir em Lei, investimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da arrecadação municipal, considerando que o FUNDEB ampliou a cobertura de financiamento para toda educação básica;

Estratégias – 20.2 - Garantir, aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

Estratégias – 20.3 - Destinar integralmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

Estratégias – 20.4 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado do Município os Tribunais de Contas da União, do Estado do Município;

Estratégias – 20.5 - Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

Estratégias – 20.6 - No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispen-

sáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

Estratégias – 20.7 - Implementar num prazo de dois anos, a partir da aprovação deste plano, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do corpo docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

Estratégias – 20.8 - O CAQ será definido no prazo de 1 (um) ano e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME, pelo Sindicato da Categoria, SINTEP e pela Comissão de Educação do Legislativo Municipal;

Estratégias – 20.9 - Cabe ao município através de regime de colaboração com a União, solicitar obrigatoriamente a complementação de recursos financeiros ao Município, quando este, não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

Estratégias – 20.10 - Adequar, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

Estratégias – 20.11 - Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;

Estratégias – 20.12 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 30% (trinta por cento) proposto na estratégia 20.1, referente aos impostos: FETAB, SIMPLES e qualquer outro tipo de imposto que o município ou o estado criar como fundo oriundo do ICMS;

Estratégias – 20.13 - Garantir relação professor/aluno, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

Estratégias – 20.14 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na estratégia 20.1 e incluir este texto na Lei Orgânica Municipal;

Estratégias – 20.15 - Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições);

Estratégias – 20.16 - Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreira Cargos e Salários para os profissionais da Educação, adequando ao que prevê esta Lei;

Estratégias – 20.17 - Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

Estratégias – 20.18 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

Estratégias – 20.19 - Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto entre órgão gestor/unidade escolar/CDCE;

Estratégias – 20.20 - Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefô-

nica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação;

Estratégias – 20.21 - Realizar anualmente, em parceria com as secretarias, o mapeamento da população em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais;

Estratégias – 20.22 - Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem, sendo 25% (vinte cinco por cento) a cada biênio de vigência deste plano, a partir de sua aprovação;

Estratégias – 20.23 - Reduzir em 100% (cem por cento) até o final da vigência deste plano, a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação;

Estratégias – 20.24 - Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas e assentados, em regime de colaboração entre União e Estado observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

a) Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele;

b) Presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos;

Estratégias – 20.25 - Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante;

Estratégias – 20.26 - Garantir o investimento dos 75% dos royalties do petróleo, em melhorias para a educação (valorização salarial aos profissionais da educação, infraestrutura, qualificação profissionais, entre outros).

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 23 de junho de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA LEI Nº 894/2015

DE 23 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Educação.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O documento anexo, onde constam as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Educação, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 3º.

A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei e as demais a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art. 4º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação

e do Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda a comunidade o conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 23 de junho de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação

na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 07 de Julho de 2015, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica e transporte dos dejetos de prédios de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaiara, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 23 de Junho de 2015

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 – 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Arnóbio Vieira de Andrade

Vice-Prefeito

Valmir Rezende

Secretária de Ação Social e Cultura

Marley Pereira de Andrade

Secretário Chefe de Gabinete

Paulo José Maciel Nogueira

Secretária de Educação

Sonia Martinis

Secretário de Administração e Finanças

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretária de Ação Social, Cidadania e Cultura

Marley Pereira de Andrade

Secretário de Saúde e Saneamento

Silas de Oliveira Rezende

Secretária de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária de Meio Ambiente

Suzana Barbosa

Secretário de Obras e Transportes

Jancarlo Rogério Pavanelli de Lima

Secretário de Esportes e Lazer

Rogério Carlos Harres

Secretário de Agricultura

Willian Vellini Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Câmara Municipal:

Edivan Vieira Lima

VEREADORES:

Altivir Pawlak

Antonio Silva

Eloi Lazarin

Fausto Nobres da Silva

João do Carmo Cerqueira

Juventino Scarpim

Leonarda da Cruz Ferreira

Valdomiro Bueno da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Secretária de Educação:

Sonia Martinis

Representante do Poder Executivo:

Paulo José Maciel Nogueira

Representante do Poder Legislativo:

Edivan Vieira Lima

Representante dos Profissionais da Educação Pública –

Roseli de Jesus Alves Penteado

Representante dos Profissionais da Educação Pública – Professores:

Darci de Oliveira Alves

Representante dos Diretores das Escolas Públicas:

Sonia Suely Marcos de Lima

Representante de Pais de Alunos:

Silvana de Souza André

Representante de Alunos das Escolas Públicas:

Ivonete Gomes Leal

Representante de Instituição Educação Especial:

Karla Adriana Blanc Enge

Representante de Instituições de Educação Indígenas:

Lourdes do Couto Inácio

Representante de Instituições Privadas:

Sonia de Oliveira Rezende

COMISSÕES TEMÁTICAS:

Educação Infantil:

Ana Lúcia Fernandes Marques;

Ana Pereira de Novais;

Cleide Ribeiro Alves;

Cleonice Vidigal da Silva Permonian;

Eliane Barros;

Ivonete Gomes Leal;

Leonor Cleonice da Silva;

Márcia Salete Harres;

Marisa Aparecida Paschoal

Silvana de Souza André Oliveira.

Ensino Fundamental:

Eduardo Carlos Cian;

Eliane dos Santos;

Eva Terezinha Harres;

Ivo Siqueira da Cruz;

Jacqueline de Souza Costa Cavaliere;

Jorge Marcos Lima Correia;

Joyce Adélia Moraes Sampaio;

Luzinete de Moura Costa;

Maria Naldinei Sales Micheletti;

Neusa Maria de Fátima de Oliveira;

Rodrigo Vieira dos Santos;

Rosimeire Stolarski;

Rute Silva de Souza;

Silvia Bernardinelli Gasques Fiabane;

Sueli Pereira dos Santos;

Vilson de Figueredo.

Educação de Jovens e Adultos:

Maria de Fátima Traspadini;

Paulo Celso Pangone;

Sueli Correia Marinheiro.

Educação Especial:

Lucilda Roshler da Silva;

Patrícia Gasques Pires;

Selma Mendes de Souza;

Silvana Farias Marcos Alves.

Instituições Educação Especial:

Edivaldo Augustinho dos Santos;

Sirlei Maria Blind.

Ensino Médio:

Ana Nita da Silveira;

José Carlos Ribeiro;

Sonia Aparecida Rodrigues.

Educação Técnico e Profissional:

Gláucio Pereira Passarinho;

Lênio Ghizzoni Amarante.

Ensino Superior:

Ana Paula Pereira de Andrade

Magda Daré Rissi.

Educação à Distância e Tecnológica Educacional:

Márcia Regina Simionato Ceron;

Paulo Aguiar da Silva.

Educação de Formação dos Profissionais da Educação:

Adriana Fardin Sauer;

Márcia Regina Simionato Ceron.

Educação do Campo:

Aldo Bernardo;

Cleusa Generoso;

Darci de Oliveira Alves;

Dirlei Meurer;

Dometila de Arruda Almeida;

Dulce Catarina Haushild;

Elisabeth da Silva Oliveira;

Ivani Onofre Pickler;

José Aparecido Mathius;
 Maria Sonia Souza Pinheiro;
 Neusa Maria de Fátima de Oliveira;
 Vilma Bernardi de Oliveira.
 Gestão e Financiamento:
 Ana Maria de Oliveira Gasques;
 Fabiana Aparecida Schenatto;
 Karla Adriana Blanc Enge;
 Roseli de Jesus Alves Penteado;
 Sonia Suely Marcos de Lima;
 SUMÁRIO

Apresentação.....	09
Introdução.....	11
Caracterização do município.....	15
1. Educação infantil.....	27
Objetivos e metas.....	30
2. Ensino fundamental.....	34
Objetivos e metas.....	38
3. Ensino médio.....	45
Objetivos e metas.....	47
4. Educação especial.....	52
Objetivos e metas.....	53
5. Educação jovens e adultos.....	56
Objetivos e metas.....	57
6. Educação no campo.....	59
Objetivos e metas.....	61
7. Educação indígena.....	66
Objetivos e metas.....	69
8. Ensino superior e educação tecnológica.....	72
Objetivos e metas.....	74
9. Gestão e financiamento.....	77
Objetivos e metas.....	79
10. Formação profissional.....	83
Objetivos e metas.....	84
11. Acompanhamento, controle, avaliação e implementação.....	89
12. Bibliografia	90

APRESENTAÇÃO

Mais do que falar sobre um conjunto de metas para a educação básica de Marcelândia para o decênio 2015-2025, o Plano Municipal de Educação traz sobre si as aspirações sociais do povo - do campo e da cidade, dos movimentos populares e sociais, das entidades de classes, das instituições educacionais – que teima em ser feliz.

Aspirações estas que apontam caminhos para a superação do esquecimento. Mais que caminhos, o Plano Municipal de Educação institui mecanismos políticos e sociais para que a educação seja controlada pelo povo que a utiliza e a financia.

Assim, numa verdadeira obra de cidadania, o poder público municipal, em consonância com as aspirações do povo de Marcelândia, não teve medo de colocar em público um texto base para apreciação e posterior transformação em lei.

Foram mais de treze instituições – escolas públicas e privadas, entidades de classes, movimentos sociais e populares, os povos indígenas, a educação do campo, a educação especial, o ensino superior público e privado, clubes de serviços, dentre outros – que aceitaram o desafio de fazer política educacional de modo diferente.

Enquanto desafio político de inclusão social, a definição das estruturas físicas e pedagógicas das modalidades da educação básica, bem como a dotação de recursos e de políticas para que o município se firme no papel de pensar e de garantir a inclusão social através da educação.

Por outro lado, a discussão dormente na Constituição Federal e na Constituição Estadual – o Regime de Colaboração entre a União, o Estado e o Município – se coloca como um desafio à sociedade e ao governo municipal para a implantação das políticas básicas de educação.

Enquanto gestão, um novo conceito é apresentado. Novas estruturas organizacionais da Secretaria Municipal de Educação se coloca como pensar a totalidade e a singularidade de cada modalidade.

Esse desafio não foi colocado apenas ao gestor público; a sociedade, através do Conselho Municipal de Educação, terá papel primordial no acompanhamento, na proposição e na fiscalização das ações que garantirão o cumprimento das metas preconizadas pelo Plano Municipal de Educação de Marcelândia.

Um novo Conselho Municipal de Educação emergirá com o PME. Um novo conceito de gestão educacional germinará com a determinação e a vontade soberana das representações, que não mediram esforços e nem tempo para apreciar a minuta de um documento, ganhará força de Lei, com anuência da Câmara Municipal de Vereadores.

Efetivamente, a sociedade Marcelandense, através de seus organismos, de suas etnias, de seus movimentos, viveu o princípio da cidadania e da participação na construção de políticas públicas.

Os homens e as mulheres, revestidos da autoridade popular, não tiveram medo de ir para o embate, de travar discussões calorosas, de ficar cinco meses vendo, ouvindo, propondo, construindo.

Mais do que atender as exigências legais da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação se apresenta como resultado de uma experiência política de emancipação da cidadania através da conjugação das vontades política e social.

Por isso, neste momento, mais do que uma lei municipal, estão presente neste documento a soberania e a sabedoria do povo de Marcelândia.

Atenciosamente,

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

INTRODUÇÃO

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais.

A educação é um fenômeno político, já que traduz interesses e objetivos dos diferentes grupos sociais e econômicos, os quais são partes integrantes dessas relações.

Partindo dessa premissa, a educação pode ser utilizada para reproduzir interesses de grupos que detenham o poder econômico, político, por outro lado é capaz de promover relações sociais mais igualitárias.

A escola que queremos é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades.

A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública.

Dessa forma, a instituição escola deve estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural.

Quando se tratar de linhas de ações pedagógicas, as escolas, e, principalmente, a educação que desejamos em nosso município, faz-se necessário a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento das instituições, escolas e órgãos governamentais, com anseio de todas as camadas da população, e merecedora de uma educação de qualidade, onde sejam trabalhados conteúdos significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados.

Estratégia através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social.

A contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientizar dos problemas sociais, conhecer os princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bem-estar coletivo se desenvolva de forma plena.

O diálogo deverá ser bem salientado e trabalhado, bem como os princípios democráticos com seus devidos limites.

A sociedade do futuro, que todos almejamos, é aquela nas quais as necessidades básicas do ser humano sejam atendidas, pois as pessoas sentem necessidades de viver em grupos e, é onde se forma a sua sociedade. É preciso que se faça o resgate da dignidade humana e o novo cidadão ou novo homem que exercerá a plena cidadania, não aliviará mão da efetiva participação nas atividades em que lhe dizem respeito.

Igualmente, a utilização sensata dos meios de comunicação, o interesse governamental, a união da tríade de recursos (materiais, financeiros e humanos), deverá ser utilizada para despertar a consciência crítica do ser humano, eis a tarefa árdua da educação.

Para que exista o cumprimento das metas estabelecidas, é necessária a municipalização dos serviços, faz-se necessário, o repasse de recursos financeiros e o comprometimento efetivo com a educação, social e a saúde na tentativa de erradicar o analfabetismo, a conservação e ampliação dos prédios escolares, a falta de recursos didáticos, a inexistência de programas de medicina social preventiva e de saneamento básico e assistência social. É necessária uma nova concepção de educação, que será resultante dos questionamentos e da consciência geral e da comunidade.

Para operacionalizar o que indicamos partiremos de um questionamento sobre o comportamento do homem, seus valores e sua postura em relação ao mundo, como agente de construção e transformação do meio em que vive, é necessário que: desperte a consciência crítica-reflexiva; incentive a participação em movimentos populares e associações, devendo nortear a escola, tornando-a mais interessante, motivadora, e orientadora para o aluno, portanto a escola será aberta a todos, fraterna e ideologicamente, proporcionando aos que a procurarem, uma prática dialógica aberta e reflexiva; busque uma abordagem pragmática da educação que possa equacionar os pontos contraditórios: indivíduo – sociedade; parte de ações de reflexão/ação, teoria/prática e particular/geral.

A educação instrumentalizará o homem para ser um cidadão capaz de agir sobre o mundo e, ao mesmo tempo, compreender a ação exercida.

A escola precisará ser modernizada quanto à sua estrutura, métodos e técnicas pedagógicas, será dinâmica, disciplinada e organizada, propiciando uma convivência harmônica e benéfica, canalizando os interesses individuais e coletivos para o mundo do trabalho.

Contudo é necessário que esse trabalho, de tornar a escola atrativa, se concretize desde os anos iniciais até o último ano, para diminuir a evasão escolar.

O papel da escola/educador é de construir, pedagogicamente a nova concepção de trabalho que se objetiva no combate à evasão escolar, na qualificação da escola pública e na sua inserção na realidade sócio-cultural da comunidade. Os educadores repensarão sua prática pedagógica para que efetivamente contribua na construção e consolidação de uma sociedade democrática, justa e solidária, vendo as pessoas como realmente são e não pelo que possuem. O profissional terá preparo e competência científica, sendo capaz de transformar o social, denunciando o erro, buscando a verdade com concretas habilidades de utilização dos conteúdos como meios que favoreçam a humanização. O professor será um elo entre a sociedade e seus alunos para que com essa prática auxilie na formação de um indivíduo crítico e atuante e, que participe de uma forma mais direta, proporcionando a evolução da criança também na vida pessoal. A principal missão dos educadores será proporcionar, gradativamente, ao ser humano, um melhor ajustamento da sociedade, usando como instrumento a eficácia da participação social.

Na escola popular não haverá comunicação vertical do conhecimento, pois reinará o espírito de experimentação e autonomia do pensamento, haverá uma interação entre o estado e o trabalho, superando as dicotomias, deste processo de construção de um novo tempo, a escola enquanto pólo de fomento cultural das microrregiões em que está inserida, cumpre um papel fundamental. Fará a melhoria das escolas rurais, para que elas tenham preparação ideal dentro do setor primário da economia, no atendimento das necessidades dos alunos capacitando-os para sua comunidade, através de uma educação, igualmente, voltada para o campo, o homem perceba, valorize e reconheça a sua tarefa como fator fundamental para economia da Comunidade, do Município e do Estado.

O professor, elemento chave neste processo, estará sempre preocupado em partir das necessidades concretas do aluno e terá a sensibilidade de não desmerecer a visão de mundo do educando.

A prática pedagógica visará formação de um ser pensante com senso crítico e analítico, construindo e consolidando a democracia através da integração entre a Secretaria de Educação, corpo administrativo, docente e discente das escolas e sua comunidade.

A proposta orientar-se-á não só na direção de uma democratização das oportunidades de ensino, mas também pressupõe que o principal trabalho exercido na escola, não deverá e nem poderá ser autoritário.

O modelo ideal de escola é aquela que prepara o aluno para a vida proporcionando-lhe uma formação moral e intelectual, capacitando-o a transpor os obstáculos que ele irá enfrentar e buscando nesse espaço um local de experimentação do pensamento onde o conhecimento seja produzido e não somente transmitido.

Os professores precisarão ser abertos ao diálogo, dinâmicos, criativos, sensíveis, competentes, conscientes e dedicados, visando à criança em sua essência, respeitando os limites e a bagagem cultural de cada aluno. É necessário que se realize a formulação de objetivos executáveis e a elaboração de estratégias e técnicas para atingi-los, bem como a verificação de sua eficácia no processo, sempre percebendo as etapas já desenvolvidas.

Deve-se tornar a educação um instrumento real de transformação da sociedade, portanto, verdadeiramente universal e formativa, e que se desenvolva uma proposta básica, que marque nossa caminhada para promover a mudança e o crescimento na qualidade da educação. Oportunizar ao aluno que tenha suas próprias ideias, que saiba discernir valores autênticos de falsas concepções, que lute pelo desenvolvimento pleno e de toda a sociedade na qual está inserido, no respeito à individualidade de cada ser, na participação, liberdade e ação. Desta forma de estabelecimento escolar será um agente de transformação do social, fazendo com que o educando seja mais participativo e crítico.

A escola deixará de ser uma ilha e passará a conscientizar-se da realidade social e política que a circunda; a escola em todos os níveis da educação será realmente acessível para todos, contudo o ensino estará aberto para aqueles que o desejarem.

À Mantenedora caberá prover profissionais para atendimento nas diversas áreas especializadas para apoiar o trabalho pedagógico, havendo assim mudança de comportamento e eficácia no processo ensino-aprendizagem, resgatando valores sociais e éticos adequados.

Portanto, a nova prática pedagógica buscará amparo na legislação educacional Federal e Estadual observando com afincos o princípio de liberdade das comunidades onde as escolas estão inseridas.

A prática pedagógica que norteará o cotidiano das escolas Públicas Municipais é aquela que conduzirá à educação libertadora, a democracia, a participação, a construção conjunta do conhecimento, sendo educadores e educandos sujeitos de si próprio desenvolvendo-se para assegurar a continuidade e a implantação dos objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Educação, entendendo a escola como primeiro lugar de atuação pública da criança, vislumbrando a educação como ato contínuo de aprendizagem que evolui, mediante o ensino de qualidade, fundamentando com concepções que promovam o ser humano e valorizem as experiências de vida do educando.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO:

Marcelândia está localizada a aproximadamente 712 km da capital Cuiabá, foi criada a Comarca através da Lei Complementar nº 166/2004 em 13 de abril de 2004 Artigo 1º Parágrafo Único, Inciso X e instalada no ano subsequente. A distância de Marcelândia a Sinop é de 230 km pela MT- 420 atualmente parcialmente asfaltada.

Marcelândia teve início a partir de um projeto de colonização sob a responsabilidade da Colonizadora Maiká, propriedade do Sr. José Bianchini e leva esse nome em homenagem a seu filho Marcelo. Vieram muitos colonos do Sul do Brasil para cultivarem a nova terra.

Alguns dos primeiros moradores são: Rabesquini, Zaniboni, Tominaga, Adelino Alves, João Gonçalves, Biondaro, Joaquim Hilário e outros.

Em 7 de dezembro de 1980 foi oficialmente fundado o patrimônio de Marcelândia e em 10 de maio de 1982, a Lei nº. 4.461 criou o Distrito de Marcelândia, jurisdicionado ao município de Sinop.

Marcelândia tornou-se município em 13 de maio de 1986 pela Lei nº. 4992, posteriormente alterada pela Lei nº. 6692. Teve 05 gestões administrativas e atualmente tem como prefeito o Sr. Arnóbio Vieira da Andrade.

Pertencem a Marcelândia as localidades: Comunidade Analândia do Norte distante a 50 km; Comunidade Santa Rita do Norte a 35 km e Comunidade Bom Jaguar a 35 km da sede do município. Na comunidade Bom Jaguar há uma área verde destinada a Escola Curumim, a qual pode ser aproveitada para visitas e pesquisas.

Gestões do início da emancipação:

Arnóbio Vieira de Andrade	Posse: 01.01.2013
Adalberto Navair Diamante	Posse: 01.01.2008
Adalberto Navair Diamante	Posse: 01.01.2005
Geovane Marchetto	Posse: 01.01.2001
Geovane Marchetto	Posse: 01.01.1997
João do Carmo Cerqueira	Posse: 01.01.1993
Geraldo Lombardi	Posse: 01.01.1989
Paulo Eli Ribeiro	Posse: 01.02.1987

DADOS GERAIS

POPULAÇÃO ESTIMADA PARA 2014	11.090
POPULAÇÃO EM 2010	12.006
ÁREA TERRITORIAL	12.281.254
DENSIDADE DEMOGRÁFICA	0,98
CÓDIGO DO MUNICÍPIO	5105580
GENTÍLICO	MARCELANDENSES
PREFEITO MUNICIPAL 2013/2016	ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Fonte: IBGE

Atrativos Naturais:

O Rio Manitsauá – Missu (Rio Manito) e seus afluentes (Rio Macaco, Rio Dois Irmãos, Rio dos Patos, Rio Matrinchã, Rio Pateiro, Rio Iporã, Rio Zambé) servem para pesca e passeios.

No Rio Manytsauamissu Manito utiliza-se barcos e balsa. Há algumas pequenas cachoeiras e corredeiras nos rios próximos a Serra Formosa (Pateiro, Iporã, Zambé e outros) e próximo à cidade tem o Balneário Pedreira e o Pesque Pague. Outro local muito visitado tem sido a “ilha” que é a junção dos Rios Tartaruga e Azul, formando o Manito.

Há o Festival de Pesca realizado nos meses de outubro, no Rio Manito, onde participam vários pescadores com seus barcos.

Já se encontra em negociação com a FUNAI, o eco-turismo através do Rio Manito e a Reserva do Xingu.

Fauna

Os animais encontrados são: Capivara, anta, macaco, paca, onça, jaguatirica, tatu, cutia, tamanduá, lontra, quati, marreco, gavião, curió, arara vermelha, arara azul, papagaio, bico de jaca (surucucu), sucuri, jibóia, jararacuçu, jararaca, coral, falsa-coral, vários peixes como: peixe elétrico, arraia, pacu, cachara, pintado, tucunaré, matrinchã, piau, cachorra, chinelo, mandi, traíra, trairão, etc.

Flora

As Madeiras comercializadas são: itaúba, amescla, cedro, peroba, champagne, angelim, garapeira e outras. Há ainda, o pequi, jenipapo, castanheira, guariroba, ipê, tucum, jatobá, buriti, jambo, açaí, imbaúba, pacova, pupunha, guavirova, caju, ingá, maracujá do mato e outras.

Das plantas cultivadas: manga, caju, mamão, abacaxi, banana, pinha, araticum, maracujá, limão, acerola, pitanga, etc.

Financiamento e Gestão

Conforme estabelece o PNE, Financiamento e gestão são temas ligados indissolivelmente. Pode-se dizer que a forma como se concebe a gestão é que estabelecerá, por exemplo, se a aplicação dos recursos terá transparência ou não.

Historicamente, a gestão centralizada sempre predominou na política educacional brasileira. Este modelo marcado fundamentalmente pelo processo de transferência de responsabilidades financeiras de um sistema de ensino para outro, nunca provocou nenhum tipo de alteração na estrutura e nas relações de poder existentes, ou seja, preservou, no âmbito da União, a centralização do poder de decisão e de comando.

Nesse contexto, a destinação de impostos para o financiamento da Educação apesar de ter sido destaque nas constituições brasileiras, a partir de 1934, sempre apareceu com este enfoque, mas no período autoritário, esta preocupação foi definitivamente abolida dos textos constitucionais.

A partir da década de 80, com a chamada transição democrática, os movimentos sociais se mobilizam com vistas a conquistar direitos sociais e políticos, dentre esses, o direito público e inalienável de acesso à educação, bem como a participação dos agentes que compõem as instituições educacionais na organização de sua estrutura e funcionamento, o que se configurou na verdade como luta pela democratização da escola pública.

Como resultado dessa luta obteve-se a inclusão do princípio da gestão democrática no ensino público, no artigo 206, inciso IV, da CF/88, sendo regulamentado na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, a nova LDB. O processo de construção da gestão democrática passa a se constituir com a criação e o fortalecimento dos chamados conselhos educacionais, incluindo aí os escolares, bem como, a implantação do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes das instituições de ensino e a possibilidade de construção de projetos pedagógicos das escolas.

A intenção era de se criar um ambiente coletivo de tomada de decisões, que conseguisse a superação de um sistema educacional seletivo e excludente e, ao mesmo tempo, modificasse a lógica interna dessas instituições, alterando as relações de poder, fazendo com que a participação, autonomia e colaboração – elementos essenciais da democracia – passassem a ter lugar primordial na vida institucional, partindo do pressuposto de que a educação deva ser entendida como direito de todos.

Passando a ser entendida como direito, surge a importância de se ter garantido legalmente, para a educação, fontes de recursos, para financiar a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade, nos seus diferentes níveis e modalidades. Com base nesse pressuposto, é que a CF/88 – estabelece, no seu Art. 212, os percentuais mínimos a serem aplicados na educação escolar, sendo 18% (dezoito por cento) pela União e 25% (vinte

e cinco por cento) pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais deverão advir de receitas resultantes de impostos e não da totalidade dos recursos previstos em seus respectivos orçamentos.

Confirmando essa determinação, o Art. 68 da LDB/96 estabelece que, serão recursos destinados à educação pública os originários de receitas próprias da União, Estados e Municípios, receitas de transferências constitucionais e outras transferências, receita do salário-educação e outras contribuições sociais, receitas de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

A referida Lei facilita amplamente a tarefa de como gerir os recursos públicos, ao estabelecer, no § 5o do Art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e, ao regulamentar, nos Art. 70 e 71 quais as despesas admitidas ou não como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, de acordo com os dispositivos legais, os Municípios têm uma base comum de financiamento, podendo a Lei Orgânica aumentar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos tributos que compõem o potencial básico de custeio da educação municipal nos seguintes impostos:

IPTU – Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana.

ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis.

ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

ITR – Imposto Territorial Rural.

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

IPVA – Imposto sobre propriedade veículos automotores.

MULTAS e juros de mora dos tributos

MULTAS e juros de mora da dívida ativa dos tributos

DÍVIDA ativa tributária

O acompanhamento sistemático e transparente da receita e do investimento constituem fatores imprescindíveis para se garantir a qualidade que se pretende no trabalho da educação. A seguir, apresenta-se o demonstrativo do percentual das aplicações efetuadas no setor da educação em relação à Receita Municipal de Marcelândia, no período de 2013 a 2014.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS MUNICIPAIS E DA EDUCAÇÃO PERÍODO DE 2013 A 2014

ANO	RECEITA LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	RECEITA DA EDUCAÇÃO	% APLICADO NA EDUCAÇÃO
2013	15.188.236,77	3.797.059,19	25,50%
2014	16.661.483,79	4.207.156,00	25,25%

Constata-se, pela tabela acima, que entre 2013 a 2014 houve um aumento significativo dos recursos destinados à educação, em termos de valores absolutos decorrente do aumento significativo da receita do Município, entretanto, verifica-se que o percentual, aplicado em educação, se manteve quase num mesmo patamar nesses mesmos anos pouco acima ao mínimo constitucional estabelecido.

Além dessas receitas de impostos, há ainda as de contribuições sociais, entre elas o Salário Educação e para garantia do Ensino Fundamental a contribuição do FUNDEB – Emenda Constitucional no 14 que representou um grande avanço para a Educação no Brasil e, junto com a especificação do que constitui despesas públicas com educação contidas nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases/96, deve prover as condições necessárias ao alcance das metas qualitativas nacionais, bem como das metas qualitativas de cada sistema.

Essas orientações legais revelam a necessidade de estabelecimento de prioridades voltadas à melhoria da qualidade da educação nos sistemas de ensino. O planejamento e o orçamento são meios para fixar os rumos de uma realidade, alocando recursos escassos e estabelecendo prioridades para prazos determinados. A Constituição/88 institucionalizou três instrumentos de planejamento que devem ser coerentes entre si:

Ø O Plano Plurianual – PPA;

Ø A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Ø A Lei do orçamento Anual – LOA.

O primeiro deve ter quatro anos de duração e dar transparência e continuidade às administrações. A LDO estabelece as metas e prioridades de um determinado ano ou exercício financeiro, com base no Plano Plurianual. O orçamento define, em função dos meios disponíveis, da LDO e do Plano Plurianual, o que vai ser executado num ano, prevendo receitas e despesas. É obrigatório que este inclua a estimativa de todas as despesas, segundo classificações estabelecidas por lei e outros instrumentos.

O orçamento deve ser usado como instrumento para acompanhar e executar o Plano Municipal de Educação e para permitir a sua fiscalização. Dessa forma, será possível verificar se a Constituição e as demais legislações estão sendo cumpridas, bem como exigir que os recursos sejam devidamente aplicados.

A apresentação de um diagnóstico acerca da situação em que se encontra a Educação Municipal de Marcelândia, do ponto de vista de sua gestão e financiamento, como meio para o estabelecimento de diretrizes e metas para um plano com um prazo de dez anos, implica ressaltar inicialmente que, em termos de democratização do acesso, sobretudo no que tange ao acesso ao Ensino Fundamental.

É interessante ressaltar que, a partir de 2005, junto a esse processo de ampliação da oferta de vagas, foram implementadas políticas de reorganização do ensino e de fortalecimento da escola, por se entender que a oferta de matrículas deve ser acompanhada das condições de funcionamento, para que crianças, jovens e adultos possam, de fato, apropriarem-se do conhecimento sistematizado.

Universalizar o atendimento da Educação Básica e garantir a qualidade na ação educativa – tem sido ao longo dessa última década, uma das metas prioritárias da Educação Municipal – meta que, especialmente, nessa gestão, tem sido perseguida com muita ênfase, que não tem poupado esforços.

A CF/88 prevê, como fonte adicional de financiamento do Ensino Fundamental, a contribuição social do salário-educação, recolhido pelas empresas, conforme Art. 212, § 5o, CF/88, calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas e creditadas, a qualquer título, aos empregados segurados (Artigo 15, Lei n° 9.424/96).

Até o exercício de 2003, a receita do salário-educação era transferida para os Estados que, por legislação própria, deveriam reparti-la com os Municípios. No final do exercício de 2003, foi publicada a Lei n° 10.832, de 29 de dezembro de 2003, a qual altera o § 1° e o seu inciso II do Art. 15 da Lei n° 9.424/96 e o Art. 2° da Lei n° 9.766/98, modificando a forma de distribuição.

Os recursos do salário-educação devem ser aplicados em programas e ações do ensino fundamental vedada à utilização no pagamento de pessoal civil ativo e inativo, em programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social.

TABELA II

RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 2010 – 2014

SALÁRIO/EDUCAÇÃO	ANOS				
	2010	2011	2012	2013	2014
Cota Federal	181.818,10	202.659,80	229.102,21	261.503,21	293.549,63
TOTAL	181.818,10	202.659,80	229.102,21	261.503,21	293.549,63

O FUNDEB amplia, assim, o compromisso do fundo para todas as etapas da Educação Básica sendo que os níveis e as modalidades terão pesos diferenciados para definição do montante de recursos. O FUNDEB determina, também, que parte da receita do Fundo deve ser aplicada na remuneração dos profissionais do magistério.

A tabela a seguir demonstra o crescimento dos recursos do FUNDEB, de 2010 para 2014, da ordem de R\$ 20.064.349,10 na rede municipal de ensino de Marcelândia, do reajuste do custo/aluno e do Coeficiente Estadual para Mato Grosso.

TABELA III

RECURSOS DO FUNDEB NO PERÍODO DE 2010 – 2014

FUNDEB	ANOS				
	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS	3.408.881,57	3.686.049,46	3.991.188,31	4.167.538,73	4.810.691,03
TOTAL	3.408.881,57	3.686.049,46	3.991.188,31	4.167.538,73	4.810.691,03

Verifica-se, ainda, que o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB (tabela abaixo), em salários do pessoal do Magistério no período entre 2010 a 2014, corresponde ao percentual mínimo, preconizado pela Lei n° 9.424/96, de 60% (sessenta por cento).

TABELA IV

APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO/(60%)

2012 A 2014

ANO	PARTICIPAÇÃO ARRECADAÇÃO	RECEBIMENTO 25%	FUNDEB	APLICADO NA REMUNERAÇÃO (60%)
2012	12.294.283,89	3.073.559,50	3.991.188,31	2.760.593,73
2013	15.188.236,77	3.797.059,19	4.167.538,73	2.976.748,63
2014	16.661.483,79	4.207.156,00	4.810.691,03	2.901.468,20

TABELA - V

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO ANO - 2014

FONTE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
Orçamento total do Município (realizado)	16.661.483,79
Recursos mínimos para a educação (25%)	4.165.370,95
Recursos do FUNDEB	4.810.691,03
Recursos do Programa de Merenda Escolar PNAE	183.616,00
Recursos Salário Educação QUOTA	293.549,63
Recursos do Programa Nacional Apoio Transporte Escolar PNATE	44.014,39
Convênio Transporte Escolar – Estado	362.807,80
TOTAL	16.661.483,79

Essa tabela, ao demonstrar as fontes de receitas destinadas à Educação, evidencia que Marcelândia está atenta à captação de recursos relevantes e disponíveis em Órgãos Públicos. Espera-se que este Plano, ao ser implementado, possa garantir de modo significativo a ampliação das receitas, e maiores investimentos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, nesse mesmo ano. Por aí, fica evidenciada a política de gestão financeira do Município, bem como que metas precisarão ser implementadas e perseguidas por este PME, para melhorar o desempenho do Município.

TABELA VI

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORIGINÁRIA DE IMPOSTOS E DE INVESTIMENTO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, NO ANO DE 2014

MÊS	RECEITA ORIGINÁRIA DE IMPOSTOS + TRANSFERÊNCIAS (R\$)	INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO (R\$)	% ACUMULADO
Janeiro	1.485.160,59	371.290,15	25,17
Fevereiro	1.507.579,52	376.894,88	22,52
Março	1.124.368,14	281.092,04	26,35
Abril	1.420.977,60	355.244,38	20,11
Mai	1.385.458,58	346.364,65	22,02
Junho	1.286.738,74	321.594,69	24,53
Julho	1.254.343,61	313.585,90	22,21
Agosto	1.263.480,58	315.870,15	26,58
Setembro	1.225.115,58	306.278,90	22,81
Outubro	1.629.416,97	407.354,24	23,05
Novembro	1.416.972,30	354.243,08	19,26
Dezembro	1.662.231,58	415.557,89	25,25
TOTAL	16.661.483,79	4.165.370,95	25,25

Se, perante o Tribunal de Contas, o Município finaliza o ano com as suas obrigações cumpridas, no que se refere à Política Educacional e sua prática, uma vez que o trabalho educativo tem uma continuidade e uma rotina que requerem aplicações de recursos com um mínimo de regularidade que garanta a unidade e a qualidade do trabalho, remuneração condigna dos profissionais, condições infraestruturas adequadas e sobre tudo, um investimento significativo na formação continuada dos educadores. Quando os recursos são liberados da forma demonstrada no quadro acima, concentrando grande percentual ao final do ano, os gastos, embora possam se configurar como legítimos, acabam por não contemplar as necessidades substantivas do processo educativo, sendo muitas vezes aplicados em atividades não planejadas.

Embora seja compreensível que alguns impostos municipais e outros que dependem da movimentação financeira não tenham uma regularidade fixa em termos da quantia arrecadada, é preciso que o Município se esforce por manter um mínimo de previsibilidade e regularidade nas suas aplicações, já que os recursos específicos da Educação, de acordo com o Art. 69 da LDB, têm prazos de repasse ao Órgão Municipal de Educação previamente determinados e uma quantia previsível, a partir do número de alunos comprovadamente matriculados na rede municipal de ensino.

Observando-se as tabelas do presente capítulo, fica evidente a necessidade de um acompanhamento mais **criterioso** que efetivamente possa demonstrar o compromisso do Município com as funções substantivas da educação (prática pedagógica), exigência esta já inserida no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que trata da gestão dos recursos da Educação.

Finalmente, a análise da realidade orçamentária do Município, relativa à Educação sugere que o **Regime de Cooperação entre Município, Estado e União**, preconizado por este Plano, constitua efetivamente importante medida a ser consolidada, pois propiciará um melhor incremento e aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis para a concretização de uma educação de qualidade para a população de Marcelândia.

TABELA VII

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR SEXO, SEGUNDO OS GRUPOS DE IDADE MARCELÂNDIA – MT População residente, por grupos de idade, segundo o município e o sexo.

Ideb- inep

O Gráfico apresenta uma grande quantidade da população economicamente ativa na faixa entre 15 a 49, a partir daí o afinilamento indica poucos com idade avançada, outros dois fatores merecem atenção: o equilíbrio e diminuição na taxa de natalidade e um contingente maior do sexo masculino na população.

A tabela deixa claro que a população está com alta migração, ocasionalmente pela diminuição de mão de obra pela proibição desordenada do extrativismo madeireiro.

TABELA VIII

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO RESIDENTE 2010-2014

Estimativa população residente	2010	2011	2012	2013	2014
Mato grosso	3.035.122	3.075.936	3.115.336	3.182.113	3.224.357
Marcelândia	11.994	11.619	11.638	11.324	11.090

Fonte: IBGE

Demonstra o crescimento contínuo da população no estado, mostra que é um promissor, enquanto que o município perde habitante a cada ano.

TABELA IX

NÚMERO DE ESCOLAS POR MODALIDADE DE ENSINO

REDE MUNICIPAL EM MARCELÂNDIA

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	4	2	6	3	3	6	0	0	0
2008	4	2	6	3	2	5	0	0	0
2009	3	2	5	3	2	5	0	0	0
2010	4	2	6	3	2	5	0	0	0
2011	3	2	5	3	2	5	0	0	0
2012	3	1	4	3	1	4	0	0	0
2013	3	1	4	3	1	4	0	0	0

Fonte: INEP/SME/Educacenso

TABELA X

DEMONSTRATIVO DE DOCENTES ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - 2014

MODALIDADE	NUMERO DE DOCENTES	PRIVADA	ESTADUAL	MUNICIPAL
ENSINO FUNDAMENTAL	112	9	59	44
EJA	03	-	-	03
CRECHE	17	2	-	15
ENSINO MÉDIO	44	8	36	-

TABELA XI

DEMONSTRATIVO DE ESCOLAS EDUCAÇÃO BÁSICA

NÚMERO DE ESCOLAS	PRIVADA	ESTADUAL	MUNICIPAL
09	01	03	5

TABELA XII

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES 0 a 03 ANOS 2010 a 2014

ESCOLAS	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
MUNICIPAIS	422	277	256	271	303
ESTADUAIS	=	=	=	=	=
PRIVADAS	=	=	20	17	11
TOTAL	422	277	276	288	314

Fonte: SME

TABELA XIII

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL

PRÉ ESCOLAR 04 a 05 ANOS 2010 a 2014

ESCOLAS	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
MUNICIPAIS	45	301	324	316	300
ESTADUAIS	=	=	=	=	=
PRIVADAS	43	55	38	36	37
TOTAL	88	356	362	352	337

Fonte: INEP

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETRIZES

“A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art. 29, Lei 9394/96)”

Como política de proteção à vida e à dignidade humana, a educação infantil se coloca como um desafio à sociedade brasileira, diante do 2º parágrafo do artigo 211 da Constituição Federal e do inciso V, artigo 11, da Lei 9394/96, quando elege essa modalidade educacional como prioridade para a educação pública municipal.

Como desafio à educação infantil está a construção de creches para atender a crianças de zero a três anos, numa perspectiva de universalização dessa modalidade. Por outro lado, está o desafio do financiamento dessa modalidade educacional para garantir o que estabelece o inciso XXV, artigo 7º da Constituição Federal: “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas.”

Por outro lado, enquanto política pública, a educação infantil tem sido transferida de forma sistemática para os municípios. Em Marcelândia não é diferente. A partir de 1997, a educação infantil deixou de ser ofertada no Sistema Estadual de Educação. Houve uma nova demanda educacional para a rede municipal de educação. Novas estruturas foram criadas.

Diante desse contexto, se faz necessário construir uma política educacional inclusiva, que considere os suportes teóricos, os procedimentos pedagógicos e metodológicos, os recursos financeiros para publicitar o acesso e a permanência de crianças de zeros a cinco anos de idade à educação infantil, se colocam como desafio à sociedade, à família e ao poder público.

Outro fator preponderante para a materialização da educação inclusiva é a implantação de uma política de inclusão das crianças de zero a cinco anos de idade com necessidades especiais na educação infantil. Para tanto, será necessário adequar a estrutura física e mobiliária dos prédios escolares com equipamentos tecnológicos e materiais didático-pedagógicos, qualificar professores e funcionários para trabalhar com crianças que necessitam de atendimento diferenciado.

Para tanto, é preciso conceituar que a educação infantil terá dois níveis de atuação: a creche para atender crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola para atender crianças de 4 a 5 anos de idade, “os aspectos cognitivo, afetivo, perceptivo-motor e social (ASSIS)”; Observando o Art. 87, § 3º, Inciso 1º (Lei 9394/96), regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação.

TABELA XIV

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES 0 a 03 ANOS 2010 a 2014

ESCOLAS	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014

MUNICIPAIS	422	277	256	271	303
ESTADUAIS	=	=	=	=	=
PRIVADAS	=	=	20	17	11
TOTAL	422	277	276	288	314

Fonte: SME

TABELA XV

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR 04 a 05 ANOS 2010 a 2014

ESCOLAS	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
MUNICIPAIS	45	301	324	316	300
ESTADUAIS	=	=	=	=	=
PRIVADAS	43	55	38	36	37
TOTAL	88	356	362	352	337

Fonte: SME

TABELA XVI

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES 0 a 03 ANOS 2010 a 2014

ESCOLAS	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
MUNICIPAIS	422	277	256	271	303
ESTADUAIS	=	=	=	=	=
PRIVADAS	=	=	20	17	11
TOTAL	422	277	276	288	314

Fonte: SME

A tabela demonstra a queda acentuada de matrículas nos anos posteriores a 2010.

TABELA XVII

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR 04 a 05 ANOS 2010 a 2014

ESCOLAS	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
MUNICIPAIS	45	301	324	316	300
ESTADUAIS	=	=	=	=	=
PRIVADAS	43	55	38	36	37
TOTAL	88	356	362	352	337

Fonte: SME

OBJETIVOS E METAS

1.1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, com qualidade, a população em 70% da procura de até 3 anos de idade e 100% de 4 e 5 anos até 2016.

1.2. Estabelecer parcerias entre União, Estado e municípios com as Secretarias de Educação, de Saúde, Ambiental, de Cultura, de Ação Social e, de Conselho Tutelar, para o pleno atendimento das necessidades das crianças de zero a cinco anos.

1.3. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto:

Ø Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário e coleta seletiva do lixo; Ø Instalações sanitárias para a higiene pessoal das crianças; Ø Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação; Ø Ambientes internos e externos para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, expressão livre, movimento e brinquedo; Ø Instalação de parque recreativo; Ø Mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e brinquedos adequados às crianças de acordo com a faixa etária; Ø Adequação às características das crianças especiais com construções de rampas e instalações de bebedouros rebaixados e banheiros apropriados.

1.4. A partir da aprovação deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos no item anterior.

1.5. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, em 1 ano, todos estejam conforme os padrões de infraestrutura estabelecidos.

1.6. Estabelecer um Programa de Formação dos Profissionais de educação infantil, em regime de colaboração da União, Estados e municípios, inclusive parcerias das universidades e institutos superiores de educação e organizações não governamentais, que realize as seguintes metas:

1.7. Automaticamente após a aprovação deste plano, todos os dirigentes de instituições de educação infantil possuam formação específica de licenciatura plena em pedagogia.

1.8. Em cinco anos, após a aprovação deste plano, todos os professores tenham formação específica de licenciatura plena em pedagogia e/ou normal superior.

1.9. Em 3 anos, garantir a formação em TDI, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico em Infraestrutura e Nutrição no plano de cargo carreira e salários. Colocar em execução programa de formação em serviço, no município, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior,

com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados e Município para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil.

1.10. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação em nível médio preferencialmente com formação de magistério para TDI, dando-se prioridade à admissão de profissionais graduados.

1.11. Assegurar que, em um ano, o município tenha definido suas políticas para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.

1.12. Garantir que, a partir da aprovação desse plano, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos, observando os seguintes fundamentos norteadores:

Ø princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; Ø princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; Ø princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.13. Estabelecer no Município, o prazo de um ano, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior, convênios e programas que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e orientação da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

1.14. Garantir a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União do Estado e município.

1.15. Garantir o atendimento da procura preferencialmente em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos em creches, dentro das possibilidades do município.

1.16. Oferecer progressivamente o atendimento preferencialmente em tempo integral para as crianças de 4 a 5 anos dentro das possibilidades do município.

1.17. Buscar cursos de formação de professores de educação infantil em nível superior, com conteúdo específico, de modo a atingir a meta estabelecida pela LDB para a década da educação.

1.18. Exercer a ação supletiva da União e do Estado no município de acordo com as suas necessidades técnicas e financeiras, nos termos dos artigos. 30, VI e 211, § 1º da Constituição Federal.

1.19. Desenvolver uma política integrada entre a Secretaria de Educação e as universidades, para que as propostas de currículos para educadores venham ao encontro da prática pedagógica da Educação Infantil.

1.20. Buscar a ampliação de berçários nas creches.

1.21. Garantir que o regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenda às necessidades da comunidade, respeitando os direitos trabalhistas ou estatutários dos profissionais da Educação Infantil.

1.22. Em parceria com as secretarias municipais, criar um banco de dados, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro e por distrito, de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e ampliar a oferta de educação infantil.

1.23. Buscar na União, Estado e Município, em regime de colaboração, programas que venham melhorar a qualidade de ensino.

1.24. Garantir a formação continuada com ênfase na educação especial para profissionais da educação infantil.

1.25. Garantir ações complementares sócio educativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 5 anos, tais como: palestras sobre desenvolvimento infantil, oficinas pedagógicas promovendo a interação pais/crianças.

1.26. Incluir as creches ou entidades equivalentes no sistema nacional de estatísticas educacionais, no prazo de três anos.

1.27. Assegurar que, no município, além de outros recursos municipais, os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, não vinculados ao FUNDEB, sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.

1.28. Criar centros de Educação Infantil para atendimento de crianças de 0 a 3 (creche), e de 4 e 5 anos, Pré Escola, preferencialmente em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação.

1.29. Assegurar a gestão democrática nas unidades de educação infantil pública, garantindo a escolha através de eleições diretas para o Conselho Deliberativo e Gestor.

1.30. Garantir que a organização de grupos de crianças decorra de acordo com as especificidades da proposta pedagógica, seguindo a relação professor /aluno:

Ø crianças de até 1 ano – 6 a 8 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar; Ø crianças de 2 a 3 anos – 12 a 15 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar; Ø crianças de 4 a 5 anos – 15 a 20 alunos/ 1 professor e 1 auxiliar.

1.31. Garantir, através de contrapartida dos governos Federal, Estadual e Municipal, ampliação dos recursos para alimentação escolar.

1.32. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública preferencialmente em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser no mínimo 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

1.33. Garantir a educação preferencialmente em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 0 (zero) à 5 (cinco) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

DIRETRIZES

O ensino fundamental de nove anos (que mudou a faixa etária desse nível para 6 a 14 anos) constitui medida de política educacional e meta do novo PME que se insere nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização. Articula-se diretamente à meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo, até ao final do terceiro ano do ensino fundamental. Fator decisivo para a implantação de tal medida são resultados de pesquisas revelando que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos sete anos de idade apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos sete anos. Como se sabe, as crianças de seis anos pertencentes às classes médias e altas há muito já se encontram na escola, seja frequentando o pré-escolar ou a primeira série do fundamental. Assim, o ensino de nove anos tem nos segmentos das classes populares os seus principais beneficiários.

O objetivo da medida em referência foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e concluam com qualidade a educação básica. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância. Por isso, é preciso ter em conta que a melhor aprendizagem não resulta apenas do tempo de permanência na escola, mas do modo adequado da sua utilização. Portanto, o ingresso aos seis anos no fundamental não pode ser uma medida apenas de ordem administrativa. Nesse sentido, faz-se necessário atentar para o processo de desenvolvimento e aprendizagem, o que significa respeitar as características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas das crianças, bem como adotar orientações pedagógicas que levem em conta essas características de modo que elas sejam respeitadas como sujeitos do aprendizado.

Ao adotar o ensino fundamental de nove anos, o governo brasileiro alinhou-se à situação mundialmente predominante, inclusive em vários países da América Latina, em que há muito o ingresso nesse nível de ensino aos seis anos de idade com nove anos de duração vem tendo vigência. Essa adoção encontra suas raízes na LDB (Lei nº 9.394/1996), que apontou para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade, o que, por sua vez, tornou-se meta da educação nacional em 2001, passando a constar do antigo PNE (Lei nº 10.172/2001). Nele ficou estabelecido que a implantação progressiva do ensino fundamental de nove anos, com a inclusão das crianças de seis anos, deveria se dar em consonância com a universalização do atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos. A partir de discussões iniciadas em 2004, a sua implementação começou a ocorrer em algumas regiões do país, sendo que o seu marco legal foi estabelecido em fevereiro de 2006, por meio da aprovação da Lei nº 11.274, que alterou a redação dos artigos. 29, 30, 32 e 87 da LDB.

A meta de “universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME”, constitui um grande desafio para Município, Estado e União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade do Estado e do Município, em face das condições precárias da maior parte dos Municípios, o atingimento dessa meta com a devida qualidade implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Entre as estratégias previstas no plano, destacamos:

Ø Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; Ø Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas; Ø Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; Ø Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades; Ø Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; Ø Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental; Ø Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude; Ø Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação que auxiliam no cumprimento da meta tem-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), naqueles aspectos atinentes ao ensino fundamental. Os programas suplementares do governo federal também são fundamentais para o cumprimento dessa meta, assim como a progressiva implantação da escola de tempo integral.

TABELA XVII

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ANO 2010 a 2014

ESCOLAS	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
MUNICIPAIS	555	510	466	479	434
ESTADUAIS	536	476	496	472	418
PRIVADAS	72	60	61	62	65
TOTAL	1163	1046	1023	1013	917

Fonte: INEP/SME/Educa

Houve uma redução do número de alunos matriculados nos anos iniciais de 1º a 5º ano entre 2010 a 2014, segundo pesquisa do INEP/SME/Educa em 2010 o número de alunos era de 1.163 sendo que em 2014 foram matriculados apenas 917 com a diferença de 246 alunos.

TABELA XIX

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS 6º AO 9º ANO – 2010 a 2014

ESCOLAS	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
MUNICIPAIS	601	512	444	365	290
ESTADUAIS	566	624	597	566	495
PRIVADAS	55	57	61	63	53
TOTAL	1222	1193	1102	994	838

Fonte: INEP/SME/Educacenso

TABELA XX

RESULTADO DA PROVA BRASIL - REDE PÚBLICA MUNICIPAL EM MARCELÂNDIA							
Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio		
	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	
TOTAL	2005	3.8	-	3.5	-	3.4	-
	2007	4.2	3.9	3.8	3.5	3.5	3.4
	2009	4.6	4.2	4.0	3.7	3.6	3.5
	2011	5.0	4.6	4.1	3.9	3.7	3.7
	2013	4.9	4.8	4.6	3.7		

Fonte: INEP/SME/Educacenso

OBJETIVOS E METAS

- 2.1. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos, com base nos indicadores do Sistema Nacional de avaliação dos Estados e Município (IDEB), a partir da elaboração de um currículo e planejamento integrado periódico, envolvendo as redes estadual e municipal.
- 2.2. Fomentar ações que visem a interação entre a família e a escola.
- 2.3. Implantar a avaliação do sistema do processo educacional da educação básica, baseado a realidade, particularidade e peculiaridade do município.
- 2.4. Contemplar no PPP metodologias, avaliações, que atenda a realidade e particularidade das unidades escolares do município.
- 2.5. Buscar alternativas que possibilitem o acesso aos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo criar uma equipe itinerante garantir matrícula dos alunos indígenas na aldeia, com liberdade de escolha.
- 2.6. Realizar, anualmente, o mapeamento da população escolar que se encontra fora da escola.
- 2.7. Garantir a partir da aprovação do plano, padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental compatível com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais.
- 2.8. Garantir as escolas adequação com infraestrutura e acessibilidade para seu funcionamento, atendendo as necessidades.
- 2.9. Instituir, em regime de colaboração entre Município, Estado e União, programas de construção de escolas com padrões arquitetônicos e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral.
- 2.10. Garantir mediante, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme a porcentagem mediante a Lei vigente, pelo número de alunos (e mais 25% relacionado ao PDE/MUNICIPAL)
- 2.11. Prover, às escolas de tempo integral, o mínimo de três refeições diárias para as crianças.
- 2.12. Garantir junto aos órgãos competentes a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais nas escolas municipais.
- 2.13. Disponibilizar livros de literatura, livros em braile, falado e em caracteres ampliados, as escolas municipais que tenham estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parceria com instituições de assistência social, PAR, organizações não governamentais.
- 2.14. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos do campo em regime de colaboração entre união, Estado e município, observando os princípios básicos de segurança exigido pelo Departamento de Transito e levando em consideração:
 - Ø O tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiam dele;
- 2.15. Assegurar transporte para os alunos da zona urbana que estudam nas escolas de tempo integral e polarizada.
- 2.16. Realizar, em parceria com o estado, mapeamento por bairro, distrito, localidades e também nas aldeias indígenas, visando a universalização do ensino obrigatório.
- 2.17. Garantir a alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas na Rede publica;
- 2.18. Garantir a compra de 30% da alimentação escolar da agricultura familiar do município.
- 2.19. Garantir atividades de apoio às escolas públicas para ampliar a carga horaria para 07 horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e com profissionais licenciados da educação em número suficiente para atender com qualidade.
- 2.20. Fomentar e articular nas escolas com jornada ampliada para atuarem em diferentes espaços que fortaleçam ações educativas culturais e esportivas proporcionando o ensino das teorias alinhados com a pratica.
- 2.21. Garantir formação continuada especifica aos professores que atuam no ensino fundamental, através de cursos de atualização, capacitação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação (SMEC), CEFAPRO ou pela própria escola.
- 2.22. Garantir no mínimo 7:00 horas de efetivo dia de trabalho com os alunos de Educação Integral.

- 2.23. Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo para as escolas de carga horária ampliada.
- 2.24. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diário, com ampliação do quadro dos profissionais de Educação em número suficiente, bem como espaço físico adequado.
- 2.25. Manter e ampliar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção, capital e merenda escolar para cumprimento de sua proposta didático/pedagógica.
- 2.26. Descentralizar para as unidades escolares os recursos do COTA-EDUCAÇÃO.
- 2.25. Responsabilizar as APMs e conselhos CDCE juntamente com os gestores escolares a execução e prestação de contas dos recursos transferidos.
- 2.27. Universalizar o acesso ao ensino fundamental às crianças de seis a dezessete anos, no prazo de cinco anos, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, garantindo-lhes condições de acesso e permanência na escola, com implantação gradativa da escola de tempo integral.
- 2.28. Adequar os Regimentos Escolares, os Projetos Pedagógicos e os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, com início aos seis anos, segundo legislação vigente.
- 2.29. Localizar crianças que se encontram fora da escola, por bairro/distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando definir a demanda existente e estratégias para sua escolarização.
- 2.30. Operacionalizar um currículo que contemple a transdisciplinaridade, trabalhando as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, bem como as características locais específicas.
- 2.31. Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento.
- 2.32. Dotar as escolas de infraestrutura, com recursos humanos, materiais e financeiros, para desenvolver projetos na área de educação ambiental.
- 2.33. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem.
- 2.34. Estabelecer na Rede Municipal de Educação de Marcelândia um programa para dotar gradualmente todas as escolas com os seguintes equipamentos e estruturas:
- Ø espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; Ø instalações sanitárias e para higiene; Ø espaços para esporte, recreação e lazer com no mínimo uma quadra poliesportiva coberta com materiais e equipamentos necessários para a prática de Educação Física e do desporto estudantil de acordo com as necessidades de cada faixa etária e desenvolvimento bio-sócio educativo; Ø adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; Ø criação, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; Ø mobiliários equipamentos e materiais pedagógicos; Ø telefone e serviço de reprodução de texto; Ø laboratório de informática, linguagens e ciências da natureza; Ø equipamento multimídia; Ø espaço e mobiliário para refeitório; Ø criação e aquisição de materiais para brinquedoteca e jogoteca; Ø espaço para cultura; Ø informática e equipamento de multimídia para o ensino.
- 2.35. Definir, com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento do Ensino Fundamental que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Plano Nacional de Educação e nas Diretrizes Nacionais e Estaduais em vigor.
- 2.36. Assegurar a revisão e o aperfeiçoamento das Propostas Pedagógicas, Planos de Estudos e Regimentos Escolares em consonância com as Diretrizes Nacionais e Estaduais e a realidade específica de cada escola, com a participação dos Conselhos Escolares, a fim de garantir a elevação progressiva do desempenho dos alunos nos sistemas de avaliação (SAEB-IDEB).
- 2.37. Desenvolver a educação sexual e a prevenção ao uso de drogas, como práticas educativas integradas, contínuas e permanentes.
- 2.38. Ampliar, progressivamente, a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos 7 horas diário, com previsão de infraestrutura, alimentação, professores e funcionários em número suficiente.
- 2.39. Estudar a possibilidade de outras formas de organização e desenvolvimento da recuperação preventiva com vistas à efetivação da aprendizagem em alunos com dificuldades, garantindo a qualidade da educação por inúmeras ações como realização de levantamento dos alunos com distorção idade/série, identificação das dificuldades dos mesmos, incentivando à recuperação e aperfeiçoando o processo de avaliação.
- 2.40. Apoio aos professores de classes com alunos portadores de necessidades educacionais especiais, mediante oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização de auxiliares em turmas onde se fizer necessário.
- 2.41 Expandir a oferta das bibliotecas escolares com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como acervo áudio-visual.
- 2.42. Implantar e implementar laboratórios de informática e acesso à internet, como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento, bem como, equipamentos multimídia, laboratório de ciências, bibliotecas, videotecas, brinquedotecas e quadras cobertas.
- 2.43. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, criando os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens.
- 2.44. Garantir alimentação escolar equilibrada com os níveis calórico-proteicos mínimos por faixa etária.
- 2.45. Prover o transporte escolar na zona rural, quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso à escola de alunos e professores.
- 2.46. Assegurar equipe diretiva especializada em educação, comprometida com sua formação continuada, para atendimento adequado a todas as escolas.

2.47. Combater a evasão e a distorção idade/série, reduzindo-as em 50% (cinquenta por cento) nos primeiros cinco anos e próximos dos 100% (cem por cento) no último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, por meio de programas e de políticas que garantam uma efetiva aprendizagem escolar.

2.48. Em cinco anos, as escolas pertencentes a Rede municipal de educação de Marcelândia deverão atender 70% (cinquenta por cento) da estrutura e equipamentos mínimos exigidos para o funcionamento das unidades escolares e em dez anos, 100% (cem por cento).

2.49. Assegurar às escolas da Rede Municipal de Educação o contínuo processo de elaboração do seu Projeto Político-Pedagógico, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e em conformidade com as resoluções do Conselho Municipal de Educação.

2.50. Assegurar o mapeamento das crianças fora da escola, através de censo educacional, por bairro ou distrito de residência e locais de trabalho dos pais, para localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

2.51. Promover a contínua participação da comunidade escolar na gestão, no planejamento, na avaliação, na elaboração e implantação de políticas e propostas educacionais, através dos Conselhos Escolares.

2.52. Formular proposta, buscando parceria entre o Município, o Estado e a União, para atender as demandas quantitativas e qualitativas da Educação Básica, preservando a frequência dos alunos nas escolas do campo ou da cidade, para que assumam um Projeto Político Pedagógico sustentável.

2.53. Implantar programa municipal de educação para jovens e adultos, como forma de universalização gradativa para o acesso e permanência ao ensino fundamental aos que não tiveram acesso em idade própria, lhes possibilitando prosseguir em estudos posteriores, com currículo e metodologia próprios.

2.54. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, dos agentes formadores, do poder judiciário, Conselho Tutelar, da saúde e da assistência social do Município, do Estado e da União, para implementar políticas educacionais, programas de proteção à saúde, programas de orientação e apoio aos pais com filhos matriculados e frequentes no ensino fundamental, garantindo assistência financeira, jurídica e suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

2.55. Erradicar, gradativamente, as classes multisseriadas do ensino fundamental.

2.56. Transformar progressivamente as turmas de terceiro ciclo unidocentes em multi-docentes, considerando sempre as necessidades pedagógicas e as de aprendizagem do aluno.

2.57. Garantir às unidades escolares a autonomia política e pedagógica para organização curricular, método e metodologia de ensino, calendário escolar, projetos de preservação do espaço físico, higiene e limpeza de sua estrutura, dentre outros.

2.58. Implantar, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, políticas de melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, com investimento em formação continuada em exercício dos profissionais da educação, em avaliação dos resultados educacionais e ao acesso às novas tecnologias educacionais.

2.59. Apoiar e incentivar a organização do movimento estudantil, reconhecendo-o como espaço legítimo de participação e exercício da cidadania.

2.60. Consolidar o programa de avaliação do livro didático, conforme orientações do Ministério da Educação, estabelecendo critérios que não levem à adoção de material didático que pratique discriminação ou estereotipia de etnia, religiosa, poder econômico ou preferência sexual.

2.61. Fortalecer os instrumentos e os mecanismos de participação da comunidade escolar na elaboração, na proposição, na revisão e na avaliação do processo educacional do sistema municipal e de educação de Marcelândia.

2.62. Garantir as parcerias entre Município, Estado e União para a criação, a democratização e o desenvolvimento de programas de práticas desportivas educacionais, com a forma de promover e fomentar o esporte escolar dentro da comunidade, oferecendo aulas de treinamento desportivo aos alunos que demonstrarem aptidões e interesses, conforme projetos.

3. ENSINO MÉDIO

DIRETRIZES

De acordo com o novo PNE prima pela resolução do que vem sendo um dos problemas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil. Com a aprovação do FUNDEB e, principalmente, da Emenda Constitucional nº 59/2009, que aumenta a obrigatoriedade da oferta da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, a questão da universalização do ensino médio deixa de ser apenas uma luta da sociedade civil organizada e entra na agenda das políticas governamentais de modo mais efetivo.

Ao observarmos os dados preliminares do Censo da Educação Básica de 2012, que indicam que o Brasil possui 40.554.335 alunos matriculados nas redes públicas estaduais e municipais de ensino, nas áreas urbanas e rurais; e que, desse total, apenas 7.137.775 estão no ensino médio, o que representa 17,6% do total das matrículas, é possível constatar o tamanho do desafio colocado para o atendimento da meta em questão.

Para entender melhor esse desafio, basta olhar os dados do Censo de 2011, que apontam que, de 2007 a 2011, o número de alunos matriculados no ensino médio, na idade adequada, se manteve na casa dos 8,4 milhões, enquanto a população com idade entre 15 e 17 anos se manteve na casa dos 10,4 milhões.

No caso do ensino médio, mantido o raciocínio, a estimativa é que a situação de equilíbrio da matrícula esteja em torno de 10,4 milhões de alunos, que corresponde à população na faixa etária de 15 a 17 anos, contra os atuais 8,4 milhões de matriculados. Essa dinâmica precisa ser monitorada e acelerada para que haja ampliação da demanda para o ensino médio, especialmente se considerar que o aluno potencial do ensino médio é o concluinte do ensino fundamental, o que significa que a melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no ensino fundamental requer uma expansão significativa da oferta do ensino médio para o alcance do que prevê a meta. Por essa razão, entre as estratégias previstas no plano, destacamos a necessária renovação do ensino médio, com proposta pedagógica que considere práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

Assim, os desafios colocados são muitos e passam pela efetivação do regime de colaboração como definido no § 4º da citada emenda, quando determina que, na organização de seus sistemas de ensino, a União o Estado e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Dentre os principais programas, projetos e ações do Ministério da Educação destinados ao atendimento do ensino médio com qualidade, destacam-se o Plano de Ações Articuladas (PAR), o Programa Ensino Médio Inovador, o ensino médio articulado à educação profissional, as feiras de ciências, os programas de transferência de renda, transporte escolar, alimentação escolar, dentre outros.

TABELA XXI

DESEMPENHO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM			
REDES EM MARCELÂNDIA			
Nível	Ano	Média da prova objetiva	Média Total (Redação e Prova Objetiva)
Rede Federal	2009	-	-
Rede Estadual	2009	448.33	505.84
Rede Municipal	2009	-	-
Rede Privada	2009	520.95	522.98

Fonte: INEP/SME/Educacenso

TABELA XXII

DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS ENSINO MÉDIO 2010 a 2014

ESCOLAS	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
MUNICIPAIS	=	=	=	=	=
ESTADUAIS	867	932	980	833	773
PRIVADAS	40	33	32	25	24
TOTAL	907	965	1012	858	797

*Fonte: Censo Escolar – Inep

OBJETIVOS E METAS

3.1. Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. Disponibilizar um momento específico para Planejamento Interdisciplinar Bimestral.

3.3. O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.4. Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.5. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.6. Realização de eventos semestrais que contemplem inter-classe, teatro, festival, etc.

3.7. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade com profissionais capacitados incluindo o atendimento as necessidades especiais;

3.8. Incentivar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de aprendizagem.

3.9. Adicionar no Plano Político Pedagógico da Escola a obrigatoriedade na realização do ENEM como uma avaliação complementar.

3.10. Fomentar a implantação de cursos gratuitos de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das escolas públicas e populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com necessidades especiais; conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.11. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social e psicológica, saúde e proteção à adolescência e juventude, nas instituições escolares.

3.12. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social e psicológica, saúde e proteção à adolescência e à juventude nas instituições escolares.

- 3.13. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.14. Fomentar Criação de programas para o atendimento desses alunos defasados (EJA e CEJA), com qualificação profissional e social (IFMT) no município.
- 3.15. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.16. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.17. Criar um calendário escolar que respeite as condições climáticas e as demandas profissionais, quando necessário.
- 3.18. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.19. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas e dos cursos ofertados pelos (SENAI, SENAC, PRONATEC, etc).
- 3.20. Desenvolver política pública, envolvendo a associação comercial, incentivando a valorização do aluno com profissionalização.
- 3.21. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.22. Buscar parceria junto ao estado para disponibilizar profissionais capacitados para trabalharem com os alunos que necessitem de reforço e atendimento aos alunos com necessidades especiais.
- 3.23. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
- 3.24. Implantar, imediatamente, em todas as escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.
- 3.25. Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.
- 3.26. Implantar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.
- 3.27. Garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, quilombolas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização.
- 3.28. Prover nas escolas de ensino médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.
- 3.29. Atender, imediatamente, a demanda por ensino médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com professores das próprias comunidades, com formação específica.
- 3.30. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade.

4. EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIRETRIZES

A educação especial é uma modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e realiza o atendimento de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal/1988, no inciso III do artigo 208 e definido pelo artigo nº do Decreto nº 7611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado.

Na perspectiva inclusiva, a educação especial integra a proposta pedagógica da escola regular, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008 orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar: formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e articulação intersectorial na implementação das políticas públicas.

Dentre os principais programas e ações do Ministério da Educação voltado para universalizar o atendimento escolar dos alunos da educação especial, destacam-se:

Ø Programa Escola Acessível; Ø Transporte Escolar Acessível; Ø Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais; Ø Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade; Ø Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial; Ø Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; Ø Programa Livro Acessível; Ø Programa de Acessibilidade na Educação Superior; Ø Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso

e Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras; Ø Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: A Escola Aprendendo com as Diferenças.

OBJETIVOS E METAS

- 4.1. Firmar parcerias através de convênio com as Secretarias de: Esporte, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Obras, Finanças, etc. equipes de referencia, destinados a oferecer atendimento as crianças com deficiência intelectual ou transtorno mental de desenvolvimento, (hiperativo, autista...) nos centros especializados e escolas regulares de ensino com garantia do sistema educacional inclusivo; salas de recurso multifuncionais, Escolas ou Serviços Especializados, públicas ou conveniados.
- 4.2. Garantir espaços físicos com adequação de acessibilidade como: Rampas, banheiros adequados, bibliotecas especializadas, computadores adaptados e as respectivas manutenções e suporte, aos diversos tipos de deficiência além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.
- 4.3. Programar e redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando se necessário, as classes especiais, salas de recursos e alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com deficiência ou necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.
- 4.4. Garantir atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado através de laudo medico.
- 4.5. Oferecer a partir da vigência desse plano cursos formação continuada para todos os profissionais da educação, oferta de cursos básicos sobre o atendimento aos alunos especiais matriculados na unidade.
- 4.6. Oferecer o atendimento às pessoas com surdez, garantindo interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares investindo na formação de recursos humanos .
- 4.7. Assegurar, o transporte escolar, com as adaptações necessárias a todos os alunos que apresentam dificuldade de locomoção.
- 4.8. Dar continuidade as parcerias com o Estado para disponibilizar curso de formação continuada e atualização, oferecer cursos e ciclos de estudos aos professores e demais profissionais que atuam diretamente com os alunos com deficiência e ou necessidades especiais e ou atuam em outros níveis de ensino, nos quais estão inseridos.
- 4.9. Disponibilizar livros didáticos falados, em Braille, libras, e caracteres ampliados aparelhos de ampliação sonora e outros equipamentos que facilitam a aprendizagem, atendendo-se prioritariamente as de classes especiais e salas de recursos, para todos os alunos surdos e de visão subnormal de ensino fundamental e educação infantil.
- 4.10. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para disponibilizar próteses órteses para os educandos com deficiência, assim como o atendimento especializado de saúde quando for o caso.
- 4.11. Oferecer em parceria com as Secretarias de Saúde e de assistência Social com ajuda de psicólogos Fonoaudiólogo, fisioterapeuta e Psicopedagogo : um clinico e o outro educacional, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
- 4.12. Oferecer o atendimento dos serviços de classes hospitalares nos hospitais públicos ou conveniados com o SUS.
- 4.13. Assegurar a partir do 1º ano da aprovação desse Plano, a participação das pessoas com deficiência ou necessidades especiais, a todos os programas e atividades oferecidas nas escolas, informática, recreação e atividades culturais aos que necessitam de tratamento diferenciado.
- 4.14. Buscar parcerias com organizações governamentais e não governamentais curso de qualificação profissional para estudantes com deficiências transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidade ou superdotação, considerando as demandas locais , e visado sua colocação e permanência no mercado de trabalho.
- 4.15. Disponibilizar auxiliares de sala nas práticas pedagógicas para as crianças com necessidades especiais viabilizando o atendimento às necessidades de cuidados e apoio às atividades de vida diária e vida prática aos alunos com limitações funcionais ou deficiências, viabilizando, assim, seu ingresso e permanência na escola.
- 4.16. Ofertar treinamentos esportivos com Profissionais especializados aos estudantes com deficiência em parceria com as demais secretarias.
- 4.17. Implantar gradativamente, a partir de vigência desse plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotora.
- 4.18. Em parceria com município, Estado e união, garantir o apoio técnico e financeiro através de convênios as instituições filantrópicas sem fins lucrativos com atendimento aos alunos com alto grau de comprometimento com o seu desenvolvimento global.
- 4.19. Buscar junto as instituições desportivas equipamentos para prática desportiva com vistas a desenvolver habilidades física aos portadores de necessidades especiais.

5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIRETRIZES

Um dos sintomas da dívida social brasileira para com o seu povo é o índice de jovens e adultos que não tiveram acesso a escola ou nela pouco ficaram. Mais do que a ausência do Estado em tempos idos, percebe-se a intencionalidade do predomínio de uma suposta elite intelectual e financeira em negar tal pressuposto de inclusão social.

Hoje, o Brasil do século XXI não mais pode conviver com pessoas não escolarizadas.

Cada brasileiro que precisa utilizar a digital para assinar seu nome é a denúncia do descaso das elites que fizeram dessa nação uma das maiores economias do mundo com uma população em crescente estado de empobrecimento.

Os desafios para a construção de uma política educacional inclusiva exigem que olhemos para a história, para a economia, para a política e para cultura na tentativa de compreender os eventos que expulsaram tantas crianças das escolas ao longo do século XX.

O olhar diagnóstico sobre essa realidade implica na elaboração e implementação de políticas públicas de superação do descaso que gerou 16 milhões de brasileiros maiores de quinze anos analfabetos ou insuficientemente escolarizados; em Mato Grosso 8,4% e Marcelândia 10,90% encontra-se fora das salas de aula.

Para superação da dicotomia entre direito de todos e benefício de alguns, é preciso a universalização do atendimento escolar, obrigatório e gratuito, oferecendo condições para o acesso e a permanência do aluno na escola, em todas as modalidades e níveis educacionais, inclusive aos que não tiveram acesso à escola em idade própria.

O sistema de educação pública precisa estabelecer políticas educacionais para atendimento aos jovens e adultos que estão fora de sala de aula, definindo currículo, método, metodologia, modalidade de oferta, programas de avaliação, perspectivas de educação profissionalizante.

Para a próxima década, espera-se que os indicadores sociais de escolarização básica, do ensino fundamental, tenham superado em 80% (oitenta por cento) e o ensino médio em 50% (cinquenta por cento) da população adulta de Marcelândia.

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 37 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II. no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

OBJETIVOS E METAS

5.1. Buscar parceria junto ao Estado para estabelecer, a partir da aprovação do PME, programas visando à alfabetização de jovens e adultos, em cinco anos e, até o final da década, diminuir significadamente o analfabetismo.

5.2. Assegurar, a oferta de educação de jovens e adultos, equivalente aos 5 (cinco) anos iniciais Ensino Fundamental para população de 15 anos e mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

5.3. Assegurar, a oferta de cursos equivalentes aos quatro anos finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu os 5 (cinco) anos iniciais.

5.4. Localizar a população analfabeta do município por bairro/distrito e/ou locais de trabalho visando programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.

5.5. Articular com o Estado e Ministério da Educação a garantia de material didático pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

5.6. Construir e/ou aperfeiçoar a Proposta Pedagógica, Planos de Estudos e Regimentos Escolares para a educação de jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, respeitando-se as especificidades da clientela e possibilitando o prosseguimento nos estudos.

5.7. Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos de formação profissional, em parcerias com instituições profissionalizantes (IFF, SENAR, SESC, EMPAER, SINDICATOS RURAIS, PRONATEC, e outros) ou empresas locais.

5.8. Estabelecer parcerias Estado/Município e IFMT para a realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao ensino médio.

5.9. Alfabetizar 80% os jovens e adultos no Município com garantia da continuidade da escolarização básica em todos os turnos, conforme a necessidade.

5.10. Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características da demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) e com a agenda territorial estadual.

5.11. Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão e/ou de prosseguimento de estudos nos ensinos fundamental e médio.

5.12. Implantar no Município, setores próprios incumbidos de promover a EJA.

5.13. Estabelecer parcerias entre União, Estado e município, envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, executando ações de encaminhamento do estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento de óculos.

5.14. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

5.15. Garantir a diversificação curricular da EJA, integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses estudantes.

6. EDUCAÇÃO DO CAMPO

DIRETRIZES

Os princípios orientadores da política estadual da Educação do Campo devem se pautar pelos seguintes princípios: da qualidade; do respeito às organizações e aos movimentos sociais e seus saberes; da identidade e da localidade; da cultura; e, da formação dos sujeitos.

A Educação do Campo de qualidade é um direito dos povos do campo. Educação é um direito social e não uma questão de mercado. A educação enquanto organizadora e produtora da cultura de um povo e enquanto produzida por uma cultura – a cultura do campo, não pode permanecer seguindo a lógica da exclusão do direito à educação de qualidade para todos. Quanto ao princípio do respeito às organizações e aos movimentos sociais e seus saberes, a Educação do Campo pode ocorrer tanto em espaços escolares quanto fora deles.

Envolve saberes, métodos, tempos e espaços físicos diferenciados. Realiza-se na organização das comunidades e dos seus territórios, que se distanciam de uma lógica meramente produtivista da terra e do seu próprio trabalho.

O princípio da identidade e da localidade passa pela concepção de que construir educação do campo significa também construir uma escola do campo. Enquanto direito, a escola precisa estar onde os sujeitos estão. Por isso, a escola tem de ser construída e organizada no campo. O fato de estar no campo também interfere na produção dos conhecimentos, porque não será uma escola descolada da realidade dos sujeitos.

No princípio da cultura, a Educação do Campo deve estar vinculada a uma cultura que se produz por meio de relações mediadas pelo trabalho na terra, entendendo trabalho como produção cultural de existência humana. Para isso, a escola precisa investir em uma interpretação da realidade que possibilite a construção de conhecimentos potencializadores, de modelos alternativos de agricultura, de novas matrizes tecnológicas, da produção econômica e de relações de trabalho e da vida a partir de estratégias solidárias.

Visando atender ao princípio da formação dos sujeitos, a Educação do Campo deve compreender que os sujeitos possuem história, participam de lutas sociais, sonham, têm nomes e rostos, lembranças e etnias diferenciadas. Portanto, os currículos precisam se desenvolver a partir das formas mais variadas de construção e reconstrução do espaço físico e simbólico, do território, dos sujeitos, do meio ambiente. O currículo não pode deixar ausentes as discussões sobre os direitos humanos, as questões de raça, etnia, a produção de sementes, o patenteamento das matrizes tecnológicas e das inovações na agricultura, a justiça social e a paz.

A organização escolar própria inclui, ainda, adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e das condições climáticas, conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, não se esquecendo de se adequar à natureza do trabalho da zona rural.

Em se tratando de financiamento e gestão, propõe-se o controle social, através dos organismos e de organizações do ambiente escolar, sobre os recursos da educação, bem como autonomia da escola, tendo o foco na aprendizagem do aluno; organiza a educação básica do campo, de modo a preservar as escolas do campo no meio rural imbuídas dos seus valores.

A Educação do Campo somente deixará de ser fator que contribui para o fenômeno migratório, quando estiver estruturada e organizada para oferecer um ensino de qualidade, capaz de um “diálogo cultural” com seus alunos e a comunidade de referência; quando puder capacitá-los a interpretar as suas realidades materiais e culturais e sobre elas agir com autonomia e criatividade, com respeito aos seus saberes e fazeres.

Embora Marcelândia tenha dado passos importantes e significativos na direção de um atendimento qualificado para a população do campo inclusive adotando, desde o início da década de 90, o processo de nucleação das escolas rurais que, ainda funcionavam classes multisseriadas, há ainda muito a ser feito no sentido de assegurar a universalização da oferta de uma educação diferenciada e de qualidade e comunitária, que venha ao encontro da autonomia e das necessidades reais desta população.

A comunidade escolar que atua na zona rural acredita na atuação eficaz das escolas e, por isso, luta pela universalização do atendimento, melhorar as suas condições de vida, por meio da oferta de uma educação de qualidade, de modo que os educandos do campo dominem os saberes do seu meio e também os saberes contidos nas Diretrizes Nacional de Educação

OBJETIVOS E METAS

6.1. Definir, no prazo de 02 (dois) anos, uma política educacional para as escolas do campo, que contemple e assegure:

Ø a preservação dos valores da vida rural;

Ø a manutenção do homem no campo;

Ø a formação continuada dos professores voltada para a especificidade da educação do campo;

Ø a elaboração de Projeto Político-Pedagógico específico para a escola do campo;

Ø a ampliação da jornada escolar diária dos alunos, adequada às exigências da realidade rural;

Ø a organização curricular com a inserção de conteúdos específicos necessários ao desenvolvimento de competências e habilidades requeridas também para o trabalho no campo;

Ø os padrões de infraestrutura física, mobiliário e equipamentos adequados;

Ø a manutenção do transporte escolar;

Ø a oferta de alimentação escolar em quantidade e qualidade suficientes para 100% (cem por cento) dos alunos;

Ø a equidade em relação às escolas urbanas, na distribuição de material didático-pedagógico, acervo bibliográfico, laboratórios de informática e Ciências;

Ø a construção de espaços para a prática de Educação Física, desportiva e recreação;

Ø a criação de comissões municipais e regionais para a gestão das políticas da Educação do Campo.

6.2. Articular mecanismos de cooperação entre Estado, União e município para organizar, implementar, construir e avaliar as políticas públicas destinadas à melhoria das escolas e da qualidade de vida do e no campo, a partir da aprovação deste Plano, por meio de:

Ø Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares; Ø Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os espaços escolares; Ø Espaço coberto para esporte, recreação e lazer; Ø Adaptação dos espaços escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; Ø Implantar, atualizar e ampliar o mobiliário e o acervo das bibliotecas para atender professores e alunos; Ø Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula. Ø Aquisição de telefax e máquinas fotocopadoras; Ø Manter a energia elétrica; Ø Implementar um plano de ação imediata para construir, ampliar e/ou reformar as escolas do campo; Ø Adaptar os edifícios escolares do campo para o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais e adotar, para as novas construções, critérios que atendam às especificidades do ensino e das características geográficas e climáticas do entorno.

6.3. Garantir nas escolas do campo profissional qualificado para atender aos laboratórios de informática, ciências da natureza e biblioteca, a partir do terceiro ano de vigência do PME, mediante a implantação de políticas de formação inicial e continuada.

6.4. Incentivar o esporte e o lazer enviando material esportivo adequado.

6.5. Estabelecer política que vise ao desenvolvimento de estudos para regulamentar o custo aluno/qualidade diferenciado da educação do campo, com ações articuladas e construídas entre a esfera administrativa de governo e movimentos sociais, até o primeiro biênio a partir da aprovação do PME.

6.6. Realizar mapeamento anual, por meio do censo educacional da população do campo, visando localizar e identificar a demanda por escolarização, a partir da aprovação do PME.

6.7. Fazer gestão com o Ministério de Educação e Cultura para acrescer ao manual do censo escolar a questão relativa a identificação das salas anexas no campo.

6.8. Universalizar a oferta da educação básica no campo até 2025.

6.9. Construir com as comunidades escolares uma proposta pedagógica e calendário escolar respeitando o período plantio/colheita e fatores geográficos voltados à realidade, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino.

6.10. Implementar políticas de universalização de acesso e permanência à educação básica às pessoas que não tiveram acesso à escola em idade própria, como parte da política estadual de erradicação do analfabetismo e da elevação do índice de escolaridade da sociedade Marcelandense.

6.11. Viabilizar que, no prazo de vigência desse Plano, 100% dos alunos da educação básica, que moram no campo, estudem preferencialmente em Escolas do e no Campo, disponibilizando para eles o transporte escolar quando for necessário.

6.12. Garantir a permanência das escolas na comunidade do campo, evitando quando for o caso a nucleação das escolas do campo; quando da necessidade, que se realize no próprio campo.

6.13. Garantir às escolas do campo organização mais flexível na formação de turmas, não determinando o número mínimo de alunos e efetivando o serviço de coordenação pedagógica.

6.14. Garantir dentro das possibilidades do município à população do campo à educação infantil.

6.15. Instituir política de cursos profissionalizantes para a população do campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME, para atender à singularidade de cada região e diferentes formas de produção, com parcerias firmadas entre as diferentes esferas de governo e outros órgãos e instituições.

6.16. Proporcionar formação específica para os profissionais da Educação do Campo.

6.17. Melhorar as condições de trabalho e perspectivas das educadoras e educadores que atuam nas escolas do campo.

6.18. Promover formação continuada em Educação Ambiental ao produtor e produtora, trabalhador e trabalhadora rurais para preservação, conservação e sustentabilidade ambiental (reflorestamento, culturas adaptadas à região e conservação do solo).

6.19. Implantar políticas, em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES, municípios e União, de formação inicial e continuada de profissionais da educação que atuam na educação do campo, com vistas a atender aos objetivos e às metas do PME.

6.20. Assegurar aos professores que atuam no campo acesso aos cursos de graduação, especialização e materiais didáticos pedagógicos, tanto quanto os professores da zona urbana, garantindo aos alunos mesmo nível de acesso às informações, conhecimentos e aproveitamento de oportunidades.

6.21. A partir da homologação do PME, os entes federados deverão apoiar projetos pedagógicos que ampliem a permanência do aluno na escola e na comunidade, com atividades educativas voltadas à realidade do campo, de modo que toda a comunidade participe das práticas oferecidas.

6.22. Construir com as comunidades escolares locais uma proposta pedagógica voltada à realidade, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem os sistemas de ensino.

6.23. Identificar e disseminar processos pedagógicos inovadores e experiências bem-sucedidas de educação do campo (escola ativa, escola itinerante, com regimes de alternância, etc.).

6.24. Incentivar as escolas do campo a incluírem no currículo agroecologia e socioeconômica solidária, bem como atividades práticas, em forma de manejo com a terra como conteúdo e metodologia de pesquisa que auxiliarão na produção de conhecimento contextualizado e significativo aos sujeitos da aprendizagem, com área destinada às práticas agroecológicas, oportunizando ação pedagógica singular, com possibilidade de convênios e parcerias.

6.25. Criar e Ampliar o acervo das bibliotecas do campo, principalmente, para aquisição de livros paradidáticos, materiais de pesquisa e recursos tecnológicos, transformando-as em um lugar de referência cultural para a comunidade local, a partir da aprovação do PME.

6.26. Garantir a política de transporte escolar, para a educação do campo, conforme a legislação vigente, que assegure o direito aos alunos em todas as modalidades de ensino o acesso e a permanência à escola, garantindo padrões adequados de segurança, seguro de vida coletivo e condições de trafegabilidade.

6.27. Incentivar o desenvolvimento de políticas públicas de educação de jovens e adultos, especialmente voltadas para a população do campo, inclusive na modalidade à distância.

6.28. Buscar junto às políticas integradas com os Ministérios e Secretarias de Estado especialmente, nas áreas de saúde, educação, cultura e desporto, meio ambiente, agricultura e ação e promoção social, conjuntamente com os sindicatos, ONGs, entidades e movimentos sociais, nacionais e internacionais, a fim de equacionar os problemas da educação, da sustentabilidade dos povos do campo e da qualidade de vida, garantindo aos alunos e professores do campo o atendimento e o acompanhamento multiprofissional especializados.

6.29. Garantir ampla participação dos povos do campo na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do campo.

6.30. Instituir o Comitê Permanente de Educação do Campo do Município, a partir da homologação do PME, como instrumento da sociedade e dos movimentos sociais ligados ao campo, para discutir, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais do campo.

6.31. Instituir o Fórum permanente da Educação, com a participação do Campo no Município, e plenárias regionais, como instrumento de debates, de formulação de proposições, de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da Educação do Campo, tendo a participação das instituições e órgãos dos sistemas de ensino, dos movimentos sociais e populares, entidades sindicais, pastorais, profissionais da educação, comunidades escolares, e outros.

6.32. Estabelecer parcerias com associações, cooperativas de agricultores que produzem alimentos orgânicos, com acompanhamento da vigilância sanitária, para aquisição e melhoria da merenda escolar.

6.33. Garantir nas escolas do campo de tempo integral, no mínimo, três refeições diárias.

6.34. Garantir nas escolas do campo com extensões do ensino médio o fornecimento de merenda escolar em regime de cooperação entre Estado, município e União a partir da vigência do PME.

6.35. Cumprir as metas e os objetivos da Educação Básica estabelecidas no PME, bem como as políticas de valorização do magistério, formação profissional, gestão, financiamento e atendimento.

7. EDUCAÇÃO INDÍGENA

DIRETRIZES

A elaboração destas propostas de Plano Municipal da Educação foi realizada com a participação dos professores Yudja e Kaiabi. A importância desse plano, é que os povos indígenas tenham direitos de acompanhar e participar ativamente de perto das questões relacionadas a educação escolar indígenas. Portanto desde que o plano foi feito, é que faça fortalecer a meta proposta pelos professores indígenas. Esperamos poder contar com ajuda do município através das metas estabelecidas no plano para a melhoria da educação e a promoção do intercâmbio cultural entre os povos indígenas pertencentes ao Município de Marcelândia, bem como esperamos ser considerados e respeitados como cidadãos deste município.

Dentre as dívidas sociais do Brasil praticamente impagáveis está a política de devolução aos povos indígenas de tudo que lhes foi roubado no decorrer do perverso processo de colonização deste país. Assim sendo, o olhar histórico sobre as relações entre os índios e os não índios permitirá compreender que o muito que já foi feito, enquanto política de inclusão, representa muito pouco diante do que precisa ser feito para devolver-lhes a dignidade, a identidade cultural e a aprender a conviver com a cultura do diferente, sem perder sua identidade, sua cultura.

Segundo o Plano Nacional de Educação, “desde o século XVI, a oferta de programas de educação escolar às comunidades indígenas esteve pautada pela catequização, civilização reintegração e integração forçada dos índios à sociedade nacional. Dos jesuítas aos positivistas do Serviço de Proteção aos Índios, do ensino catequético ao ensino bilíngue, a tônica foi uma só: negar a diferença, assimilar os índios, fazer com que eles se transformassem em algo diferente do que eram. Nesse processo, a instituição da escola entre grupos indígenas serviu de instrumento de imposição de valores alheios e negação de identidades e culturas diferenciadas.”

Com muita luta, os povos indígenas têm, na Constituição Brasileira, artigo 231, o reconhecimento de sua organização social, de seus costumes, de sua língua, de sua crença, de suas tradições, do direito sobre as terras que ocupam.

Enquanto conquista educacional, constitucionalmente assegurada no parágrafo 2º, do artigo 210 da Constituição Federal de 1988, ficou estabelecido que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”.

Com a homologação da Lei 9394/96, fica assegurada a implantação de uma política nacional de Educação Indígena, sob a responsabilidade da União, nos seguintes termos:

Art. 78 – O sistema de ensino da União, com colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência ao índio, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para a oferta de educação bilíngue intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências.

II – garantir aos índios suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas.

Art. 79 – a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º - Os programas serão planejados com anuência das comunidades indígenas.

§ 2º - Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos:

- I – fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;
- II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar indígena nas comunidades indígenas;
- III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
- IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Por outro lado, os objetivos e metas, do PNE atribuem aos Estados a responsabilidade legal pela educação indígena, delegando responsabilidades aos municípios, sob a coordenação geral do Estado e com o apoio do Ministério da Educação.

Assim sendo, a responsabilidade pela implantação, execução e financiamento da educação indígena é das esferas públicas da estrutura administrativa brasileira, em regime colaboração entre os órgãos governamentais responsáveis pelas políticas educacionais indígenas.

Marcelândia, considerando que mais 50% (cinquenta por cento) de seu território pertence ao arque do XINGU, recebe benefícios fiscais através do ICMS ecológico.

Dada a demanda imediata para a implantação da educação básica a crianças de quatro a dezessete anos, o município de Marcelândia, mantém em funcionamento 02 aldeias denominadas tuba-tuba (yudja) e aiaporé (Kaiabi) escolas, atendendo aproximadamente 180 (cento e oitenta) crianças.

Segundo a versão preliminar do PEE, São quatro os programas e os desafios para a política escolar indígena em Mato Grosso:

- 1. a formação de professores;
- 2. o fortalecimento escolar e das instituições envolvidas no programa de educação escolar indígena;
- 3. a educação profissional básica e técnica;
- 4. o programa de implantação do ensino superior e formação continuada.

OBJETIVOS E METAS

7.1. Assumir, mediante as diretrizes da política estadual de educação escolar indígena, os parâmetros curriculares estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação, a co-responsabilidade pela execução, melhoria e progressiva universalização da educação básica aos povos.

7.2. Reconhecer e conferir ao Povo Yudja e Kaiabi a autonomia política e pedagógica para recuperar sua memória histórica, reafirmar sua identidade étnica, valorizar sua língua, sua ciência, seus credos.

7.3. Assegurar a autonomia às Escolas Indígenas, provendo-as de assessoria especializada referente a projeto político pedagógico e ao uso de recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo a participação de cada comunidade indígena nas decisões referentes a estrutura e ao funcionamento da escola.

7.4. Viabilizar, dentro de um ano, padrões mínimos mais flexíveis de infraestrutura escolar às Escolas Indígenas, considerando as condições climáticas da região, as técnicas de edificação próprias dos Yudja e Kaiabi, de acordo com o uso social e concepção do espaço próprio de cada comunidade, bem como de condições sanitárias e de higiene.

7.6. Estabelecer, no prazo de dois anos, uma política municipal, em parceria com o Estado e a União, parâmetros para dotar as escolas indígenas com equipamento didático pedagógico básico, incluindo bibliotecas e outros materiais de apoio, de acordo com os interesses da comunidade, garantindo-lhes o acompanhamento pedagógico.

7.7. Fica criado, a partir da homologação do Plano Municipal de Educação, a Coordenadoria Municipal de Educação Indígena, que terá por atribuições: Ø formular as políticas educacionais indígenas, em consonância com os interesses do povo Yudja e Kaiabi, com a legislação em vigor; Ø garantir que a educação escolar indígena respeite e valorize as especificidades etno-culturais do povo Yudja e Kaiabi; Ø valorizar a realidade sociolinguística do povo indígena; Ø assegurar a participação da comunidade indígena na construção das diretrizes educacionais; Ø oferecer condições para que o currículo da educação indígena esteja em consonância com as diretrizes curriculares nacionais; Ø desenvolver políticas de formação inicial e continuada de professores, preferencialmente, Yudja e Kaiabi, em parcerias com o Estado, a União e IES.

7.8. Em convênio com a Secretaria de Estado de Educação, Ministério da Educação, implementar os programas de apoio ao desenvolvimento da educação já existente, como transporte escolar, livro didático, biblioteca escolar, merenda escolar, TV Escola, à realidade das comunidades indígenas, como forma de zelar pelas especificidades dessa modalidade educacional.

7.9. Implantar, a partir do segundo ano de vigência do Plano Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e com o Ministério da Educação, política de formação inicial – magistério e graduação – e continuada de professores indígenas para atender às demandas educacionais do povo Yudja e Kaiabi.

7.10. Em parceria com o Ministério da Educação e com a Secretaria de Estado de Educação, universalizar a oferta da educação básica aos povos indígenas, inclusive aos que não tiveram acesso à escola em idade própria, no prazo de até quatro anos.

7.11. Criar um programa de financiamento para a produção e publicação de materiais didáticos e pedagógicos bilíngues – livros, vídeos, dicionários, artesanato, manifestação cultural – a ser financiado com recursos da União, do Estado, do Município, de entidades e organismos ligados aos assuntos indígenas, voltados para a educação indígena e para a divulgação dos valores históricos, culturais e interculturais junto à educação não-índia.

7.12. Implementar e regulamentar na Lei de Carreira do Magistério Público Municipal, a profissionalização e o reconhecimento dos profissionais que atuam no magistério indígena, com ingresso na carreira através de concurso público de provas e títulos adequados às peculiaridades linguísticas e culturais do povo Yudja e Kaiabi.

7.13. Criar junto ao Conselho Municipal de Educação a Câmara de Educação Básica Indígena, a partir da homologação do Plano Municipal de Educação, na forma da lei.

7.14. Viabilizar locomoção do conselheiro indígena ao município para participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação.

7.15. Implantar, no prazo de dois anos, com anuência das comunidades indígenas, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e com o Ministério da Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, cursos de Educação Profissional, visando à auto sustentação e ao uso da terra de forma equilibrada e sustentável.

7.16. Criar campanhas educativas, seminários, debates, simpósios, pesquisas, políticas informativas para combater a intolerância, o preconceito e a discriminação, valorizando o povo Yudja e Kaiabi e o povo de Marcelândia.

7.17. Em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Ministério da Educação, implementar, progressivamente, o ensino médio específico nas comunidades indígenas Yudja e Kaiabi.

7.18. Estabelecer a contratação e capacitação de merendeira indígena para as escolas Indígenas, levando em conta as especificidades das escolas.

8. ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

DIRETRIZES

A Educação Superior Público no Brasil está enfrentando sérios problemas, porque deixou de receber os investimentos necessários para sua manutenção, o setor privado se expandiu com muita rapidez sem o devido controle de qualidade de ensino.

Considerando que cerca de 1,5 milhões de jovens egressos do nível médio, aumento de matrículas da educação básica, faz-se necessário a contribuição estadual e municipal para que num regime de colaboração possa se ampliar as vagas para o ensino superior. Para um desenvolvimento equilibrado, os recursos destinados pelos estados e municípios para o ensino superior devem ser adicionados aos 25% das receitas vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A contribuição estadual e municipal para a educação superior tem sido importante, mas não deve ocorrer em detrimento da expansão com qualidade da educação básica.

O Plano Nacional de Educação prevê ampliação para 40% do total de vagas de ensino superior, oferta de cursos de extensão, sistemas interativos de educação à distância e diversidade nos sistemas de educação para atender a demanda com qualidade de ensino e necessidades específicas de formação: tecnologia, profissional liberal, e novas profissões para o exercício do magistério ou de formação geral.

O fortalecimento do Ensino Superior em Marcelândia constitui questão basilar para o desenvolvimento qualitativo das atividades de ensino. Os referenciais e objetivos desse fortalecimento são os interesses da sociedade marcelandense e de suas gerações. Esta perspectiva tem por fundamento a educação como direito social e a sua oferta como obrigação do poder público.

O ensino Superior, enquanto lugar privilegiado da construção e promoção do conhecimento científico, tecnológico, artístico e literário e, enquanto direito social, se constitui em dever do município, fundamentalmente, por contribuir com a promoção do homem no processo de humanização das relações sociais, para além da racionalidade objetiva da produção e do seu processo de modernização. Para isso; o poder público deve assumir a responsabilidade de oferecer Ensino Superior pelo menos dentro da educação. Ou seja, para os profissionais da educação, uma vez que estes são os responsáveis diretos pelo ensino do município. Desta forma, para contribuir com o desenvolvimento municipal, o ensino Superior em Marcelândia deve promover o vínculo entre qualificação, conhecimento, técnicas, ciência, o mundo do trabalho e da produção, sem perder de vista a formação humanística, o desenvolvimento da pesquisa que serve de lastro à vinculação da educação com a vida sócio-cultural e fundamentalmente o caráter universal da cultura.

A concretização deste preceito frente ao crescimento da demanda pelo Ensino Superior nos municípios impõe o planejamento de sua expressão buscando formas de cooperação entre União, Estado e Município, no sentido de assegurar neste processo a qualidade do ensino ofertando, assim como o desempenho da pesquisa a extensão. A mera massificação do Ensino Superior não possibilita que a instituição responsável por este nível de ensino contribua com o processo de superação das desigualdades sociais e regionais. Esta questão exige, inclusive que as instituições privadas de Ensino Superior que crescem aceleradamente em número e vagas na região respeitem os parâmetros de qualidade estabelecidos pelo sistema de ensino.

O município vem contribuindo e formando nossos profissionais e garantindo uma educação superior para que possa efetuar uma contribuição importante ao progresso da sociedade em geral devem compreender que financiar a educação superior não é uma carga para os fundos públicos, mas sim um investimento em longo prazo para acrescentar à competitividade e canônica ao desenvolvimento cultural e a coesão social. Além disso, o custo financeiro de um ensino de boa qualidade é compatível com esta qualidade.

Historicamente, o desenho federativo brasileiro reservou à União o papel de atuar na educação superior. Esta é sua função precípua e que deve atrair a maior parcela dos recursos de sua receita vinculada. É importante garantir um financiamento estável às universidades públicas, a partir de uma matriz que considere suas funções constitucionais.

As transformações científicas e tecnológicas colocaram no mercado um novo tipo de analfabeto: o digital. Na era das comunicações de banda larga, da crescente informatização de determinados serviços, é imperativo que esses recursos figurem entre as estratégias educacionais e curriculares do século XXI.

Mais do que ter a formação tecnológica como parte integrante dos objetivos e finalidades da educação básica, é preciso ter presente a real possibilidade de democratização dos recursos tecnológicos a sociedade marcelandense. Para que esse fenômeno seja de domínio público, se faz necessário ao poder público municipal, estadual, federal, à sociedade organizada, às instituições educacionais, às prestadoras de serviços, envia esforços para melhorar a qualidade de vida dessa população que se tornou dependente dessa tecnologia.

A tecnologia desenvolvida e colocada a serviço da educação tem permitido a ocorrência de duas situações educacionais: a da adequação idade/série e a da formação profissional. Em ambos os casos, a tecnologia tem se mostrado um excelente meio para fazer política educacional inclusiva.

Os motivos para adoção da educação tecnológica como estratégia de universalização da educação básica e de formação profissional, além de financeiros, estão na praticidade e no manuseio desses recursos, bem como na possibilidade de organização espacial e temporal diferentes.

Por outro lado, somente o uso dos recursos tecnológicos para fins educacionais não basta. É preciso garantir a presença humana nesse processo educacional. Não se pode conceber a substituição do ser humano pela máquina. Ela (a máquina) existe em função do ser.

OBJETIVOS E METAS

- 8.1. Prover, até o final da década, a oferta de Educação Superior para, pelo menos, 30% da faixa etária acima dos 18 anos.
- 8.2. Estabelecer um amplo sistema interativo de educação à distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais regulares ou de educação continuada.
- 8.3. Criar políticas que facilite às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à Educação Superior, através de programas de compensação de deficiência da sua formação escolar anterior permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e administração a esse nível de ensino.
- 8.4. Buscar junto a Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT a oferta de curso para a formação de professores na Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais) para atender às exigências legais por qualificação, na modalidade à distância.
- 8.5. Buscar, junto a Instituições de nível superior, a implantação de cursos de graduação e pós-graduação no município.
- 8.6. Utilizar os canais educativos televisivos e radiofônicos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade, condições básicas de acesso a esses meios.
- 8.7. Ampliar a oferta de programas de formação à distância para a Educação de Jovens e Adultos, especialmente no que diz respeito à oferta de Ensino Fundamental, com especial consideração para o potencial dos canais radiofônicos e para o atendimento da população rural.
- 8.8. Assegurar às escolas públicas, de nível fundamental e médio, o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no projeto pedagógico da escola.
- 8.9. Equipar, em dez anos, todas as escolas de nível médio e todas as escolas de Ensino Fundamental com mais de 100 alunos, com computadores e conexões de internet que possibilitem a instalação de uma Rede Nacional de Informática na Educação e desenvolver programas educativos apropriados, especialmente a produção de software e educativos de qualidade.
- 8.10. Observar, no que diz respeito à educação à distância e às novas tecnologias educacionais, as metas pertinentes incluídas nos capítulos referentes à Educação Infantil, à Formação de Professores, à Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.
- 8.11. Estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informação, em parcerias com agências governamentais e instituições privadas, que oriente a política educacional para satisfazer necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.
- 8.12. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o Ensino Fundamental obter formação equivalente.
- 8.13. Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada na rede de instituições de criar Educação Profissional, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de formação de nível técnico aos alunos nelas matriculado ou egresso do ensino médio.
- 8.14. Estabelecer parcerias entre os sistemas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.
- 8.15. Incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para toda a população economicamente ativa.
- 8.16. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento de trabalhadores com vista a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.
- 8.17. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos deste plano, referentes à educação tecnológica e formação profissional.
- 8.18. Estabelecer a permanente revisão e adequação às exigências de uma política de desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e tecnológicos da Educação Profissional, observando a demanda do mercado de trabalho, em colaboração com o setor produtivo, com as entidades de classe, com os trabalhadores e com os níveis de governo.
- 8.19. Mobilizar, articular e aumentar a capacidade instalada na rede de instituições de Educação Profissional, de modo a triplicar, em cinco anos, a oferta de cursos básicos destinados a população que está excluída do mercado de trabalho, sempre associado à Educação Básica, sem que sua oferta seja conjugada com ações para impedir a elevação da escolaridade.
- 8.20. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com programas que permitam aos alunos que não concluíram o Ensino Fundamental obter formação equivalente, conforme a natureza do convênio.
- 8.21. Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada na rede de instituições de Educação Profissional, de modo a triplicar em cinco anos, a oferta de Educação Profissional permanente para a população em idade produtiva e que precisa adquirir novas tecnologias para ingressar ou permanecer no mercado de trabalho.
- 8.22. Estabelecer parcerias entre os Sistemas Estadual e Federal e a iniciativa privada para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional.
- 8.23. Utilizar os espaços físicos existentes para a oferta de Ensino Profissionalizante, modernizando as instalações físicas e equipamentos existentes, complementando com as necessidades de cada curso.

8.24. Implementar política de qualificação dos Profissionais da Educação, através de convênios com o Estado e a União, com as Instituições de Ensino Superior, para que, em três anos, dominem as tecnologias básicas disponíveis para educação.

9. GESTÃO E FINANCIAMENTO

DIRETRIZES

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional em leis específicas pelos entes federativos (o que é reforçado pelo texto da Lei nº 13.005/2014 – PNE) e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Nessa direção, o novo PME ratifica os preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional. Assim, a gestão democrática, entendida como espaço de deliberação coletiva, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação, capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, deve considerar, portanto, os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente, para maior legitimidade e concretude no cotidiano.

A gestão democrática da educação não constitui um fim em si mesmo, mas um importante princípio que contribua para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes a organização e gestão da educação nacional, incluindo:

Ø As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão. Ø A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres. Ø A constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros. Ø A construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares. Ø A efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, entre outros.

Para a consecução dessa meta e de suas estratégias é fundamental aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como aprimorar os processos de prestação de contas e controle social.

Vários programas e ações do Ministério da Educação direcionam-se à melhoria e democratização dos processos de organização e gestão dos sistemas de ensino e das instituições educativas que o compõem. Dentre estes programas destacam-se o Plano de Ações Articuladas, o programa Dinheiro Direto na Escola, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, o programa Escola de Gestores, entre outros.

OBJETIVOS E METAS

9.1. Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

9.2. Incentivar a constituição de um Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

9.3. Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

9.4. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

9.5. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

9.6. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino; na forma da lei.

9.7. Estimular programas de formação de diretores e gestores escolares,

9.8. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

9.9. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

9.10. Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

9.11. No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

9.12. Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

9.13. O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

9.14. Cabe ao município através de regime de colaboração com a União, solicitar a complementação de recursos financeiros ao Município, quando este, não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

9.15. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

9.16. Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009.

9.17. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Municipal, referente aos impostos: FETAB, Simples e qualquer outro tipo de imposto que o município ou o estado criar como fundo oriundo do ICMS e os recursos do Royalty (pré-sal conforme a Lei Federal.).

9.18. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

9.19. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade.

9.20. Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).

9.21. Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreira Cargos e Salários para os profissionais da Educação.

9.22. Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

9.23. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica.

9.24. Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE.

9.25. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.

9.25. Realizar anualmente, em parceria com as secretarias, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

9.26. Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem.

9.27. Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação.

9.28. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por indígenas e assentadas, em regime de colaboração entre União e Estado observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

Ø Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele; Ø Presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.

9.29. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.

9.30. Criar um Fórum Permanente de acompanhamento, controle, avaliação e implementação do Plano.

10. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DIRETRIZES

A formação acadêmica do professor é reconhecida mundialmente como condição essencial para que possa assumir, efetivamente, as atividades docentes e curriculares, em todos os níveis e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. De outro lado, apresenta-se essa formação como um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desses requisitos com outros fatores que incidem na profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

Contudo, a despeito deste reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos, tendo como referência o social.

Atingir essas metas requer a efetivação de um esforço colaborativo entre os entes federados (União, Estado e Município) e a definição das responsabilidades específicas de cada um. Sem o estabelecimento desse padrão de colaboração, dificilmente as dez estratégias traçadas no PNE poderão ser viabilizadas para atingir a meta proposta.

OBJETIVOS E METAS

10.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

10.2. Buscar junto à União e o Estado a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

10.3. Através dos CEFAPROS, consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

10.4. Através dos Cefapros, implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades, indígenas e para a educação especial;

10.5. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

10.6. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

10.7. Buscar a implementação, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

10.8. Defender junto aos órgãos competentes a oferta de cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.

10.9. Oportunizar aos profissionais da educação formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, educação indígena, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com os CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas.

10.10. Firmar parcerias junto ao Estado e União para garantir, financiar e ampliar programas de formação que garantam cursos de extensão e pós-graduação, por meio de convênios com IES, para a formação de docentes voltados às modalidades e especificidades.

10.11. Ofertar através da sala do educador, curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.

10.12. Oportunizar caminhos para a oferta de vagas para pós-graduação stricto sensu na área da educação.

10.13. Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação.

10.14. Estabelecer e garantir parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, entre instituições formadoras e os sistemas de ensino Estadual e Municipais.

10.15. Buscar parcerias junto as instituições com os objetivos de ampliar a oferta de cursos de licenciatura e de formação continuada para profissionais da educação básica pública e possibilitando que tenham, também, conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.

10.16. Oportunizar através de instituições credenciadas formação continuada específica aos professores e gestores indígenas e do campo que atuam na Educação de Jovens e Adultos e na educação profissional e tecnológica.

10.17. Assegurar a formação continuada específica dos professores e gestores das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos e educação profissional e tecnológica.

10.18. Oportunizar formação continuada com especialistas aos profissionais da educação básica pública que atendem alunos com necessidades educacionais especiais.

10.19. Em parceria com Instituições promover formação aos professores das redes pública que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida.

10.20. Oferecer formação continuada aos profissionais da educação pública referente a sexualidade, dentro do segmento diversidade, visando o enfrentamento da homofobia/lesbofobia/transfobia na perspectiva dos direitos humanos.

10.21. Garantir e aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação das redes públicas em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação.

10.22. Estabelecer/ampliar parcerias para o oferecimento de cursos de formação inicial, complementação pedagógica e pós-graduação aos docentes que atuarão na Educação Profissional e Tecnológica.

10.23. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;

10.24. Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

10.25. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

10.26. Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

10.27. Garantir através de regime de Colaboração entre a união e o Estado a oferta de cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.

10.28. Buscar cooperação para expandir a oferta de vagas para pós-graduação stricto sensu na área da educação.

10.29. Ofertar curso de formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.

10.30. Buscar junto a União e Estado com o objetivo de financiar e ampliar programas de formação que garantam cursos de extensão e pós-graduação, por meio de convênios com IES, para a formação de docentes voltados às modalidades e especificidades.

10.31. Promover através de parceria com o Estado a dar condições de formação aos professores da rede pública que atuam em língua espanhola ou inglesa para atender a demanda estabelecida.

10.32. Em parceria com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura, Empaer e outras instituições oferecer formação continuada na área de agroecologia, sustentabilidade e economia solidária aos profissionais da educação do campo.

10.33. Promover formação continuada para profissionais da educação que atuam em escolas do campo e indígena.

10.34. Garantir e aplicar recursos pedagógicos, financeiros, humanos e físicos para a participação dos profissionais da educação das redes pública em fóruns, seminários e grupos de estudos relativos à temática da educação.

10.35. Ofertar, na rede pública de ensino, cursos técnicos de nível médio integrado no eixo tecnológico.

10.36. Garantir concursos públicos para a rede municipal, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas reais.

10.37. Fortalecer o quadro de profissionais de carreira com a realização de concurso público, conforme disponibilidade de vagas reais.

10.38. Assegurar 02 horas de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação.

10.39. Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da Educação Municipal e agilidade nos processos de aposentadoria para que seja publicada em no máximo 03 meses, a partir do momento da solicitação.

10.40. Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

10.41. Estabelecer planos anuais de trabalho com base nos resultados do processo de avaliação institucional, assegurando aos profissionais da educação profissional e tecnológica que prestam serviço na unidade central as condições necessárias a sua atualização profissional.

10.42. Buscar meios para que os profissionais de contratos temporários da rede pública de ensino tenham direito à remuneração de férias e décimo terceiro.

10.43. Garantir que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho.

10.44. Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

10.45. Implantar, na rede pública de educação básica e educação infantil acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

10.46. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

11. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

O detalhamento das ações propostas nos diversos Programas Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e Tecnológico, Educação de Jovens e Adultos, Educação no Campo, Educação Indígena, Educação Especial, Profissionais da Educação e Financiamento e Gestão, com definição de metas anuais, como clientela a ser atingida, escolas, período de execução, recursos humanos, materiais e financeiros necessários, será possível, a partir da elaboração compartilhada da proposta orçamentária anual, ao longo do período de execução do Plano.

Acompanhamento: consiste em verificar o andamento da execução física e financeira dos Projetos e Atividades em termos de resultados, tempo e custos previstos.

Controle: consiste em verificar o grau de correspondência entre a programação e a execução para propor e exercer ações corretivas sobre os desvios constatados ou proceder a ajustamentos, quando necessários.

Avaliação: consiste em mensurar os resultados das ações desencadeadas, segundo critérios e padrões de quantidade e qualidade preestabelecidos, principalmente nos objetivos e metas.

Implementação: reforço com mais recursos nas ações – Projetos e Atividades - que demonstraram resultados positivos ou satisfatórios na redução dos desequilíbrios, insuficiências, lacunas ou desvios; adoção de medidas corretivas em outras ações, quando necessário.

A sistematização do processo de acompanhamento, controle e avaliação, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a realimentação do processo de planejamento e implementação de ações alternativas adequando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta política pedagógica consolidando o acesso, regresso, permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, em escola de qualidade.

Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos.

A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público vai se consolidando a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho em parcerias professor/aluno, escola/comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente de sua própria história.

Periodicamente podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo.

Esta análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo.

É necessário articular e comprometer, na avaliação contínua e sistemática, a sociedade civil, organizada através de Conselhos ou entidades, interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente no Município.

O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes a cada ano, concretizando passo a passo o ideal sonhado, em consonância com as demais determinações legais vigentes.

Este é o nosso Plano Municipal para a Educação período de 2015/2025.

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

- ABICALIL, C. Direitos humanos e cidadania: a educação como campo de conflito. Revista Brasileira de Educação – ANPEd, nº 19, p. 138-147, 2002.
- ABICALIL, C. O novo PNE e o pacto federativo. Cadernos de Educação, CNTE, 24: 45-62, 2011.
- AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a Formação de Professores. Educação & Sociedade (Impresso), v. 31, p. 321-345, 2010.
- AGUIAR, Márcia A. S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020.
- AZEVEDO, Janete M. L. A Educação como política pública. 3ª ed. Campinas: Autores Associados, 2004.
- AZEVEDO, Janete M. L. Reflexões sobre políticas públicas e o PNE. Retratos da Escola, v. 4, 2010.
- BARBIER, Jean-Marie. Élaboration de projets d'action et planification. Paris: PUF, 1991.
- BRASIL, Ministério da Educação. Avaliação do Plano Nacional de Educação. Brasília: Inep, 2010a.
- BRASIL. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação.
- BRASIL. Ministério da Educação. PDE: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007.
- BUARQUE, Sérgio C. Construindo o desenvolvimento local sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- BUARQUE, Sérgio C. Metodologia de Planejamento do Desenvolvimento Sustentável. IICA, Recife, 1995.
- BUARQUE, Sérgio. Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável. Brasília: IICA, 1999.
- Caderno da SASE/MEC - Planejando a Próxima Década - Alinhando os Planos.
- Caderno da SASE/MEC – Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 metas.
- Caderno da SASE/MEC – Planejando a Próxima Década - Construindo as metas do seu município.
- CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos. Rio de Janeiro: Campus, 1993.
- DOURADO, Luiz F. (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora da UFG/Autêntica, 2011.
- DOURADO, Luiz F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. Educ. Soc., set/2010, vol. 31, nº 112, p. 677-705. ISSN 0101-7330.
- DOURADO, Luiz F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. Educ. Soc., out/2007, vol. 28, nº 100, p. 921-946. ISSN 0101-7330.
- Emenda Constitucional 59/2009.
- FERREIRA, Francisco W. Planejamento sim e não: um modo de agir num mundo em permanente mudança, 14ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- INGELSTAM, Lars. La planificación del desarrollo a largo plazo: notas sobre su esencia y metodología. Revista de la Cepal, nº 31, Santiago, 1987.
- MANNHEIM, Karl. Liberdade, poder e planificação democrática. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1972.
- MATTOS, Carlos de. Estado, Processos Decisórios e Planejamento na América Latina. Estado e Planejamento: sonhos e realidade. Brasília, Ipea/Cendec, 1988. MATOS, Carlos. Política, Planejamento e Governº Brasília: Ipea, 1998.

MULLER Pierre. L'analyse cognitive des politiques publiques: vers une sociologie politique de l'action publique. Revue Française de Science Politique, 50e année, nº 2, 2000a.

MULLER, Pierre. Les politiques publiques. Paris: PUF, 2000.

OLIVEIRA, João F; FONSECA, Marília. A educação em tempos de mudança: reforma do Estado e educação gerenciada. Impulso (Piracicaba), Piracicaba – SP, v. 16, p. 55-68, 2005.

VASCONCELLOS, Celso. Planejamento: plano de ensino-aprendizagem e projeto educativo. São Paulo: Libertad, 1995.

Planos Plurianual Municipal.

Plano Estadual de Educação LEI Nº 10.111, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Plano Nacional de Educação LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Retratos da Escola, v. 4, p. 77-89, 2010.

WEBER, Silke. Relações entre esferas governamentais na educação e PDE: o que muda? São Paulo, Caderno de Pesquisa, v. 38, nº 134, p. 305-318, mai/ago/2008. Disponível em www.scielo.br/pdf/cp/v38n134/a0338134.pdf. Acesso em 8/12/2011.

ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA:“PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 001/2005 E 003/2011 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CRIANDO CARGO E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de servidores do Executivo Municipal, o seguinte cargo em provimento em comissão de livre nomeação:

Símbolo	Ref.	Vencimento	Cargo	Horas/Semana	Vagas
DAS	VB + FG	3.000,00	SUPERVISOR DE ESTRADAS DE RODAGEM	40	01

que passará a integrar o quadro de Direção e Assessoramento Superior - DAS, Anexo I, da Lei Municipal Complementar 001/2005.

Artigo 2º - As atribuições, carga horária, forma de provimento e vencimentos do cargo ora criado constam do Anexo único, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem – DMER, diretamente subordinado ao gabinete do prefeito municipal, nos termos da presente Lei e acrescido à estrutura organizacional básica desta prefeitura, LC 003/2011.

Artigo 4º - Compete ao DMER:

- Construir, conservar e reformar rodovias municipais não pavimentadas, pontes e bueiros;
- Atender ao plano de metas definido pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se rodovias municipais não pavimentadas as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário Municipal.

Artigo 5º - O DMER será dirigido pelo Supervisor de Estradas de Rodagem, nomeado em comissão, pelo prefeito municipal.

Parágrafo Único – A nomeação do Supervisor de Estradas de Rodagem poderá recair em funcionário efetivo da prefeitura.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7º. – Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 23 de junho de 2015.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO CARGO: Supervisor de Estradas de Rodagem

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: O titular deste Cargo fica responsável pela manutenção, construção e reforma de rodovias municipais não pavimentadas, pontes e bueiros, do município de Marcelândia.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Responsável em planejar as ações de curto, médio e longo prazo de seu departamento;
- Organizar métodos a serem utilizados para que se possa atingir com êxito os propósitos delineados pelo Executivo Municipal;
- Exercer as funções do cargo junto a Administração Municipal de modo eficaz, a fim de atender as necessidades do Município;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

- Possuir conhecimento na área de atuação;
- Alfabetizado;
- Conhecer os equipamentos e maquinários destinados ao departamento;

CARGA HORÁRIA:

- 40 horas semanais.

VENCIMENTOS: R\$3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DO 3º TERMO DE REINÍCIO DE CONTRATO DE OBRA Nº. 049/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MR DEL PAPA & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE DE PORTE AMPLIADA NO BAIRRO UNIÃO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, (LOTE 01).

OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do contrato nº. 049/2014. O novo prazo de **execução** do contrato é de **29 DE JUNHO DE 2015**, com término em **30 DE NOVEMBRO DE 2015**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura do Termo: 23/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 044/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS ELETRÍCOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTES EDITAIS" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGAO PRESENCIAL Nº. 041/2015.

CONTRATADA: ZDRADEK DE LIMA E CIA LTDA - ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.677.026/0001-05

Valor/Global: R\$ 281.337,21

Assinatura: 22/06/2015 Vigente por 12 Meses

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011.3390.39.000 – R\$ 31.883,62

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014.3390.39.000 – R\$ 100.046,33

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027.3390.39.000 – R\$ 4.747,00

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042.3390.39.000 – R\$ 9.338,01

Código Geral: 08.080.0.2.10.301.0017.2031.3390.39.000 – R\$ 3.867,67

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.30.000 – R\$ 10.884,01

Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0031.2057.3390.39.000 – R\$ 4.312,00

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054.3390.39.000 – R\$ 10.807,35

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061.3390.39.000 – R\$ 105.451,22

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 051/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 09de JULHO de 2015 às 08h00minna sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA NR. 1, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2 C E CM-30 A SEREM UTILIZADOS EM PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 076/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de Junho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 118/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA - EPP

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA E MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CIDADE ALTA**, conforme LOTE 02 e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I" e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 124/2014 do respectivo Pregão Presencial nº 084/2014.

Valor/Global: R\$ 106.323,00

Vigência: 05/01/2015 à 19/06/2015.

Código Geral - 08.08.002.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Nas USFs d P. de Saúde Rurais – 3390.34.000 – Outras Desp. Pessoal – R\$ 106.323,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 050/2015 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08de JULHO de 2015 às 08h00minna sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE DA CIDADE DE MATUPÁ A SINOP/MT (ATENDENDO TRÊS VEZES POR SEMANA) E LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM 28 LUGARES DA CIDADE DE MATUPÁ A COLIDER VISANDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 075/2015, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 24 de Junho de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO DE REINÍCIO DE CONTRATO DE OBRA Nº. 050/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MR DEL PAPA & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE DE PORTE AMPLIADA NO BAIRRO UNIÃO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, (LOTE 02).

OBJETIVO: Determinar a empresa contratada o reinício da obra do contrato nº. 050/2014. O novo prazo de **execução** do contrato é de **29 DE JUNHO DE 2015**, com término em **30 DE NOVEMBRO DE 2015**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura do Termo: 23/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 064/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **VALÉRIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portadora do RG 1060384-0 SJ/MT, e CPF 798.436.201-78, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 064/2015, da contratada ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

VALÉRIA FERREIRA DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 061/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ÉRICA MARQUES RIBEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1824150-6 SSP/MT, e CPF 036.876.471-02, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 061/2015, da contratada ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

ÉRICA MARQUES RIBEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 040/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ELENIR MILAN DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 831.513 SSP/MT e CPF 832.377.391-20, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 21/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 040/2015, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA**

OU NORMAL SUPERIOR, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

ELENIR MILAN DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**GESTÃO DE PESSOAS
TERMO ADITIVO CONTRATO 037/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 037/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **IVETE FERNANDES GOMES**, com permissão constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **IVETE FERNANDES GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 500.062 SSP/MT e CPF 774.747.911-53, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 037/2015, contratada para o cargo de **PROFESSORA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**

, considerando que a servidora Maria de Lourdes Mazieiro Orlando encontra-se de atestado médico, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 23 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até 01/07/2015 o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 037/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 01 de junho de 2015

ELIAS MENDES LEAL FILHO MARLI ANDROMEDE FERREIRA

Prefeito Municipal Sec. de Educação e Cultura

IVETE FERNANDES GOMES

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 031 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O SR. SERGIO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Conceder

gozo de férias

, ao Servidor Rinaldo Valenciano, lotado no departamento da Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo de Técnico Operacional Contábil e Financeiro, de acordo com o Artigo 153 § 2º Alínea "L" da Lei Orgânica Municipal e conforme anexo I da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006, conforme segue:

- 10 (dez) dias referente ao (Exercício de 2010/2011), a serem gozados no período de 02 à 11 de julho/2015;

- 11 (onze) dias referente ao (Exercício de 2012/2013), a serem gozados no período de 12 à 22 de julho/2015.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 23 (VINTE E TREZ) DE JUNHO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE).

SERGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 030 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O SR. SERGIO DOS SANTOS, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Conceder gozo de férias anuais Complementar de 09 (nove) dias, referente ao exercício de 2012/2013, no período de 24/MARÇO/2015 à 01/ABRIL/2015, e 20 (vinte) dias de férias proporcional, referente ao exercício 2013/2014, no período de 14/JULHO/2015 à 02/AGOSTO/2015, ao Servidor Joldemar Agueiro, lotado no departamento da Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no Cargo de Assistente Legislativo, de acordo com o artigo 153 § 2º Alínea I da Lei Orgânica Municipal e conforme anexo I da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 23 (VINTE E TREZ) DE JUNHO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE).

SERGIO DOS SANTOS

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATO**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 003/2015

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Contratada..... ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

Valor.....: O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 55.896,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). O valor global fixado para o presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ R\$ 4.658,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

Prazo.....: O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária.....:

3.3.9.0.3.9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

3.3.9.0.3.9.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Vigência.....: Início: 23/06/2015 Término: 23/06/2016

Objeto.....: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria Administrativa, Contábil Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

MIRASSOL D'OESTE, 23 de JUNHO de 2015.

SERGIO DOS SANTOS

Presidente CMMO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA**

PORTARIA Nº. 032 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O SR. SERGIO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Conceder “

Gozo de Férias" de 30 (TRINTA) dias, referente ao Exercício 2012/2013, no período de 22/07/2015 a 20/08/2015,

, referente ao exercício de 2008/2009, no período de 08 a 22 de julho do corrente ano, a Funcionária, MARIA DA SILVA, lotada no departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no cargo de Auxiliar Parlamentar Administrativo, de acordo com o artigo 153 § 2º Alínea I da Lei Orgânica Municipal e conforme anexo I da Lei Complementar nº 048 de 05 de maio de 2006.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 23 (VINTE E TREZ) DE JUNHO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE).

SERGIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 037/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **IVETE FERNANDES GOMES**, com permissão constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC n° 087/2009 e alterações e Lei autorizativa n° 1266 de 11 de novembro de 2014.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **IVETE FERNANDES GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 500.062 SSP/MT e CPF 774.747.911-53, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 037/2015, contratada para o cargo de **PROFESSORA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, considerando que a servidora Maria de Lourdes Mazieiro Orlando encontra-se de atestado médico, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 23 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até 01/07/2015 o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato n° 037/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 01 de junho de 2015

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

MARLI ANDROMEDA FERREIRA

Sec. de Educação e Cultura

IVETE FERNANDES GOMES

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO n° 084/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.

477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ADELIA MONICA DA SILVA SALLES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 10996214 SSP/MT e CPF 798.874.731-20, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado n° 084/2015, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

ADÉLIA MÔNICA DA SILVA SALES

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO n° 133/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA DE SOCORRO TAVARES DE FREITAS**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1226159-9 SSP/MT e CPF 846.183.291-49, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado n° 133/2015, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

MARIA DE SOCORRO TAVARES DE FREITAS

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO n° 114/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado *CONTRATANTE* e a Sra. **AUREA LÚCIA ISIDORO RUSSAFA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 655438 SSP/MT e CPF 469.089.781-68, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 114/2015, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

AUREA LÚCIA ISIDORO RUSSAFA

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 125/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado *CONTRATANTE* e a Sra. **POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2158673-0 SSP/MT e CPF 039.394.451-42, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 125/2015, da contratada ao cargo de **Monitora de Creche**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 118/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado *CONTRATANTE* e a Sra. **FABRICIA MARZOCHI PAULINO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portadora do RG 1688418-3 SSP/MT, e CPF 038.528.401-20, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 22/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 118/2015, da contratada ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

FABRÍCIA MARZOCHI PAULINO

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 114/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado *CONTRATANTE* e a Sra. **ELILDE CAMPOS SOUZA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1487063-0 SSP/MT e CPF 980.879.161-15, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 114/2015, da contratada ao cargo de **MONITORA DE CRECHE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

ELILDE DE CAMPOS SOUZA

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO****RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 107/2015**

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **PATRÍCIA F. DA SILVA CAMPOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1938718-0 SSP/MT e CPF 011.765.461-20, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 107/2015, da contratada ao cargo de **Monitora de Creche**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

PATRÍCIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO****RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 104/2015**

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **WÉLYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2416370-8 SSP/MT e CPF 047.925.751-50, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 104/2015, da contratada ao cargo de **MONITORA DE CRECHE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

WÉLYDA FABIANA TAVARES DE CARVALHO

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO****RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 103/2015**

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **BEATRIZ FERREIRA COTRIM**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1909947-9 SSP/MT e CPF 047.767.131-44, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 103/2015, da contratada ao cargo de **MONITORA DE CRECHE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

BEATRIZ FERREIRA COTRIM

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO****RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 102/2015**

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1543901-1 SSP/MT e CPF 003.112.161-61, neste ato denominada contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 102/2015, da contratada ao cargo de **Professora da área de Pedagogia**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA,

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 071/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **KELITA JOVIO BACCA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2057542-4 SSP/MT, e CPF 038.080.341-06, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 071/2015, da contratada ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

KELITA JOVIO BACCA

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO DE RESCISÃO**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 069/2015

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **KAIROZAN DE OLIVEIRA BORGES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 21313369 SSP/MT e CPF 032.074.901-07, neste ato denominado contratada, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratante, rescindir a partir de 19/06/2015 o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 069/2015, da contratada ao cargo de **PROFESSORA DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

CONTRATANTE

KAIROZAN DE OLIVEIRA BORGES

CONTRATADA

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
ERRATA RESULTADO**

Resultado Pregão Presencial SRP Nº 43/2015

publicado em 18/06/2015, ANO X, nº 2.249

ONDE SE LÊ:

CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA, CNPJ nº 10.366.502/0001-94 com valor global de R\$ **42.000,00** (quarenta e dois mil reais). **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, com o valor global de R\$ **210.500,00** (duzentos e dez mil e quinhentos reais).

LEIA-SE:

CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA, CNPJ nº 10.366.502/0001-94 com valor global de R\$ **41.322,35** (quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais com trinta e cinco centavos). **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, com o valor global de R\$ **210.499,99** (duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais com noventa e nove centavos).

Nobres, 23 de junho de 2015.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

**LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Resultado de Pregão Presencial SRP Nº 45/2015

Publicado em 18/06/2015, ano X, nº 2.249

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP torna público para amplo conhecimento a **ANULAÇÃO** do Resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº **45/2015/ ADESÃO**, cujo Objeto é a **Aquisição de 01(uma) Máquina Pá Carregadeira, para atender as necessidades da Secretaria de Obras.**

Nobres, 23 de Junho de 2015.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO-CARTA CONVITE Nº
002/2015**

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 412/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade Carta Convite nº 002/2015, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de tintas manutenção dos prédios públicos municipais**, conforme Anexos do Edital, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Teve sua abertura prorrogada para o dia: **02 de julho de 2015. Horário: 07:00 horas.** Local: Sala de Reuniões e licitações, Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edi-

tal completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 22 de junho de 2015.

Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida

Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 440/2015

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, com base no Edital n° 007/2015 que dispõe sobre o Resultado Final do Processo Seletivo 002/2014 e Lei Municipal n° 155/2010.

RESOLVE:

Art. 1º: Convocar os candidatos aprovados e classificados, abaixo relacionados, nos seus respectivos cargos, para tomar posse, em caráter de contrato temporário por tempo determinado conforme previsto no Edital n° 001/2014, do Processo Seletivo n° 002/2014, no período de **11.06.2015 à 11.09.2015, para substituição de férias de Vigia no C.M.E. Júlio Praxe de Duarte.**

NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
LUIS YARZON DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA	CME JULIO PRAXE DE DUARTE	40:00 H

Art. 2º: Os candidatos aprovados e classificados convocados, deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, portando o Termo de Convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação e todos os documentos exigidos no Edital n° 001/2014, para a realização do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme as vagas de substituição existentes de cada cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se:

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11º dia do mês de junho de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 11.06.2015

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planej. e Gestão.

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 196/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Reintegra o Sr. Walter Quinteiro de Almeida ao quadro de servidores públicos do Poder Executivo deste Município de Nortelândia, no cargo de motorista, revoga o Decreto n° 028/2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 028/2009, utilizado impropriamente como ato administrativo de efeito concreto, trouxe em seu bojo a exoneração a pedido do servidor **WALTER QUINTEIRO DE ALMEIDA**;

CONSIDERANDO que o servidor Walter Quinteiro de Almeida propôs ação judicial, que foi distribuída perante a Vara Única da Comarca de Nortelândia, registrado o Feito sob o n° 630-29.2015.811.0031, Código n° 31523, com o objetivo de anular o ato administrativo que ensejou o desli-

gamento do servidor, sob a alegação de que o mesmo não agiu em conformidade com sua consciência plena;

CONSIDERANDO que após a análise detida do processo administrativo ficou constatado que embora considerando o contraditório e a ampla defesa, não houve a expedição de um exame de sanidade física e mental, que pudesse comprovar que o servidor estava no pleno gozo de suas faculdades mentais, em que pese não ser condição *sine qua non* para que o pedido de exoneração seja efetuado e aceito, caso em que deveria ficar registrado que o servidor se negou ou não quis ser submetido a exame demissional;

CONSIDERANDO que foi entabulado acordo entre as partes do Feito sob o n° 630-29.2015.811.0031, Código n° 31523, em que a parte autora (Walter Quinteiro de Almeida) seria reintegrada pela parte requerida no seu cargo de origem, revogando o ato normativo de efeito concreto (com caráter de ato administrativo), modulando, contudo, os efeitos desta revogação, de forma que o período em que o servidor esteve fora do quadro não seria computado para efeito de aposentadoria, contando o período de afastamento apenas como interstício hábil para progressão funcional como se no cargo estivesse, renunciando o servidor a qualquer tipo de indenização, seja por dano material, moral ou à imagem;

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder de revogar os atos eivados de nulidade e mesmo aqueles que, embora motivados, sejam considerados anuláveis quando os fatos e circunstâncias concretas permitem ao gestor observar que os princípios vetores da Administração Pública, e os direitos e garantias dos servidores não foram devidamente observados na forma do que dispõe a legislação local e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do acordo entabulado no Feito sob o n° 630-29.2015.811.0031, Código n° 31523, cujo teor motiva este decreto independente de sua transcrição, sendo de manter os efeitos do ato ora revogado até a publicação deste ato normativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica reintegrado o servidor **WALTER QUINTEIRO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade com RG n° 03287025, inscrito no CPF/MF sob o n° 241.431.031-68, Matrícula 397, no cargo de motorista, a ser enquadrado em função deste decreto no Nível 3, Classe C, lotado no Departamento de Transportes, que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n° 028/2009, de 28 de outubro de 2009, cessando seus efeitos a partir da publicação deste decreto, salvo quanto ao interstício de tempo para progressão funcional, com efeito eminentemente salarial, não podendo tal período ser contado de qualquer outra forma senão para a reclassificação pactuada no bojo do Processo n° 630-29.2015.811.0031, Código n° 31523, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Nortelândia, extinto por sentença homologatória de acordo celebrado em partes prolatada em audiência na data de 15 de junho de 2015, cujo teor motiva o presente decreto.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais e jurídicos, os efeitos deste decreto retroagem ao primeiro dia do mês corrente, para que o servidor seja imediatamente inserido na folha de pagamento, o que deve ser providenciado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 3º Para efeito de férias, 13º salário, licença-prêmio e outros direitos inerentes à sua condição de servidor, o início do termo do período aquisitivo, conforme o parágrafo único do artigo anterior passa a ser o dia 01 de junho de 2015.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados nos termos do artigo 2º, o Decreto Municipal n° 028/2009, de 28 de outubro de 2009.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 22º dia do mês de Junho de 2015, 62º da Emancipação Político-Administrativa. 22/06/2015

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Dr. EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 162/2015

Portaria nº 162/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **SAN-MARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do

contrato nº 046/2015

- Aquisição de materiais de expedientes para manutenção de diversas secretarias municipais, conforme Ata de registro de preço nº 018/2014, da empresa Nascimento Brito CIA Ltda-ME, a partir de 02/06/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044/2015

DECRETO Nº 044/2015

Dispõe sobre a Convocação da VII Conferência Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento Carlos Roberto da Costa no uso das atribuições legais e com base no Artigo 138 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que dispõem o artigo 1º da Lei 8.142/90 e Lei 8080/90.

Considerando que dispõem o artigo 15º da Lei Estadual n.º 22/92;

Considerando a resolução do Conselho Municipal de Saúde 004/2015.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 25 de junho de 2015, em Nossa Senhora do Livramento/MT.

Artigo 2.º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema Central – “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO”.

Artigo 3.º - A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde ou representante legal.

Artigo 4.º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá mediante portaria o Regimento Interno da VII Conferência Municipal, a ser elaborado por Comissão que, para esse fim, será designada.

Artigo 5º - As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento correrão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 164/2015

Portaria nº 164/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Engenheiro civil, Sr. **ERLI RIBEIRO LAVOR**, brasileiro, RG: 326634 SSP/MT, CPF: 361.631.121-72, residente na Rua Teles Pires nº 734, Bairro Grande Terceiro Cuiabá - MT, como **fiscal** do objeto do contrato nº 48/2015

– Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para construção de quadra Escolar Coberta - Empresa Cruzeiro Engenharia e Construção, a partir de 22/06/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2015

DECRETO Nº 045/2015

“Substitui membros para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS”.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 510/2005 e 630/2009,

Resolve:

Art. 1º - Substituir representantes do Decreto nº 071/2014 e nomeia novos membros do Conselho Municipal de Saúde, com mandato até 24 de outubro de 2016, as seguintes pessoas:

I – Representantes dos Usuários.

Representantes da Igreja Católica:

Titular: MÁRCIA LIDIA COELHO DA SILVA

Suplente: JORILDO BATISTA MEDEIROS

Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALMEIDA

Suplente: VERA LÚCIA DE SOUZA NUNES FERNANDES

Representantes do Sindicato Rural:

Titular: IRACEMA DE OLIVEIRA

Suplente: BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

Representantes dos Trabalhadores Rurais:

Titular: MIGUELINA DE OLIVEIRA CAMPOS

Suplente: SIMÃO GOMERCINDO DE ALMEIDA

Representantes do ROTARY CLUB de Nossa Senhora do Livramento:

Titular: MARIA AUXILIADORA ARLINDO MONTEIRO DA COSTA

Suplente: CARLOS ALBERTO INOZOJA DA SILVA

Representantes da Associação de Amigos da Cultura Livramentense:

Titular: ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA

Suplente: JULIETA LOURDES DE FRANÇA FREITAS

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: NAZIL LUIS DOS SANTOS

Suplente: MARILZA DE MORAIS

Titular: CREONICE BRITO ASSUNÇÃO E SILVA

Suplente: IRENE DA SILVA REIS

Titular: EDENILZE MACIEL

Suplente: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

III – Representantes de Governo:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: LARISSA RAQUEL DE PINA MAULIN KCHIMEL

Suplente: GEISA ALEXANDRA DE PROENÇA PIMENTEL

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: JANA HINA RODRIGUES DA SILVA

Suplente: NILCÉIA DE MIRANDA PRADO

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: ALESSANDRA MÁRCIA DA SILVA

Suplente: RENATA NUNES DE MORAIS

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 22 de JUNHO de 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 161/2015

Portaria nº 161/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **SAN-MARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do contrato nº 045/2015

- Aquisição de materiais de expedientes para manutenção de diversas secretarias municipais, conforme Ata de registro de preço nº 018/2014, da empresa Suprema Comercio e Representação Ltda, a partir de 02/06/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2015

Portaria nº 165/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **SAN-MARTIN CURADO**, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do contrato nº 049/2015

- Contratação de Profissional especializado na execução em serviços de reforma de cadeiras da secretaria de educação, empresa Espírito Santo e Santo Ltda-ME, a partir de 22/06/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2015

Portaria nº 163/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEILTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do contrato nº 047/2015

- Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria elaboração de projetos culturais, a partir de 19/06/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Junho de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CAMARA NOVA BRASILÂNDIA - RREO 2º BIMESTRE 2015CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO I

Data.: 23/06/2015

Hora.: 17:39:10

1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos II, alíneas "c", da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Município: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Período: 2.o Bimestre - 2015

Despesas Categoria Econômica Grupo Natureza	Dotação		Empenhada		Liquidada		Previsão a Realizar
	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	
DESPESAS CORRENTES	589.600,00	589.600,00	82.249,55	251.560,35	96.189,55	189.400,35	338.039,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	328.310,00	328.310,00	51.125,71	100.080,51	51.125,71	100.080,51	228.229,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	261.290,00	261.290,00	31.123,84	151.479,84	45.063,84	89.319,84	109.810,16
DESPESAS DE CAPITAL	15.400,00	15.400,00	0,00	518,02	0,00	518,02	14.881,98
INVESTIMENTOS	15.400,00	15.400,00	0,00	518,02	0,00	518,02	14.881,98
SOMA	605.000,00	605.000,00	82.249,55	252.078,37	96.189,55	189.918,37	352.921,63
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00	0,00	(96.189,55)	0,00	0,00
TOTAL	605.000,00	605.000,00	82.249,55	252.078,37	0,00	189.918,37	352.921,63

JAMAR DA SILVA LIMA
PresidenteFLAVIO DOS SANTOS MAGALHÃES
PresidenteEDIMAR RODRIGUES SILVA
TesoureiroRILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CRC MT 44932 O

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO
Nº 048/2013**

Na edição do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 18/06/2015, página 199, **onde se Lê:** Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 016/2011. **Leia-se:** Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 048/2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2008.**

Contratada: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/08/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 23 de junho de 2015 a 19 de outubro de 2015.

Data: 18/06/2015.

EXTRATO CONTRATO Nº. 024/15/SMA/PMNG.

CONTRATO Nº. 024/15/SMA/PMNG.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2015

PRAZO: 17/06/15 A 17/07/15

CONTRATADO: A.CUNHA DOS SANTOS.

OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETIVO O FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA, DE 01 (UM) MÉDICO GENERALISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE SAÚDE E NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CARÁTER DE REGIME INTEGRAL, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DAS 07:00 (SETE HORAS) ÀS 11:00 (ONZE HORAS) E DAS 13:00 (TREZE HORAS) ÀS 17:00 (DEZESSETE HORAS), EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

VALOR: R\$ 14.300,00 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0019.2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2014.

Contratada: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 022/14/SMA/PMNG, que passa a vigorar por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre os dias 24/06/2015 e 24/06/2016.

Data: 18/06/2015.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 028/12/SMA/PMNG.

PROCESSO N.º 414/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT;

CONTRATADA: E.A. SIQUEIRA - ME;

ESPÉCIE: RESCISÃO;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE NOVA GUARITA – MT, CONFORME PORTARIA MS Nº. 2.226 DE 18/09/2009, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 32,23 M²;

FUNDAMENTO: A PRESENTE RESCISÃO TEM COMO AMPARO LEGAL O ARTIGO 78, INCISOS XII E XVII C/C 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93;

ASSINATURA: 22/06/2015.

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2008.

Contratada: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Clausula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 124/08/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período de 23 de junho de 2015 a 19 de outubro de 2015.

Data: 18/06/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PREGÃO PRESENCIAL 26/2015****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 26/2015**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 26/2015.

ABERTURA: 07 de Julho de 2015 às 8:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 7:30 às 8:00 horas;

OBJETO: **Aquisição, mediante sistema de Registro de Preço, fornecimento de combustíveis, fluidos e óleos lubrificantes para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 22 de junho de 2015.

JOSÉ CARLOS MONTEIRO JÚNIOR

Pregoeiro

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados que realizou processo de Dispensa de Licitação 11/2015, cujo objeto é : Locação mensal de um trator Massey Ferguson modelo 299, com 150 CV de potência, tração 4x4, equipado com conjunto de lâmina e grade com controle hidráulico 14/26 discos.

Favorecida: OSMAR FRANCISCO DA SILVA - ME

Valor: **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 23 de Junho de 2015.

Valmir Luiz Moretto

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - CLEBER DOS SANTOS
RAMOS - CORRIGIDO**

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Rua 16 de Julho, N.º 815, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Excelentíssimo Sr. **VALMIR LUIZ MORETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819750 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, Bairro Centro, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, inscrito sob o n.º 01.614.519/0002-03, por seu **Presidente Sr. CLAUDINEY DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819702 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 488.727.091-72, residente e domiciliado na Rua 04, 350, Bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CLEBER DOS SANTOS RAMOS, brasileiro, solteiro, portador RG. n.º 1409558-0 SSP/MT e do CPF. n.º 936.607.151-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Cristianini, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO**, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 003/2015 de 15/01/2015, para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Atendimento, em substituição do servidor **Aparecido Rodrigues Porto**, que se encontra removido para o Gabinete do Prefeito Municipal por motivo de afastamento do servidor titular, para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **MOTORISTA NÍVEL II**, conforme a Lei Municipal n.º 722/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATAÇÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N.º 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N.º 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses**, tendo início no dia **09/06/2015** e término no dia **05/12/2015**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 722/2015 de 28/01/2015.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.364,96 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.122

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.002.000000.02.01.00

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE**;

III - por iniciativa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 09 de junho de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO CLAUDINEY DA SILVA

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE CONTRATANTE

CLEBER DOS SANTOS RAMOS EDGAR PEREIRA FERRAZ

CONTRATADO Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015.
REGISTRO DE PREÇOS.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 090/2015/GAPRE de 01 de Junho de 2015, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia **03/07/2015, às 13h00min**, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1140, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO PRÓPRIO, CAVALO TRUCADO E CAMINHÃO PIPA PARA MOLHAR AS RUAS DO DISTRITO DE BRIANORTE E MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 23 de Junho de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Pregão, instituída pela Portaria nº 090/2015/GAPRE de 01 de Junho de 2015, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia **03/07/2015**, às 08h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1140, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 23 de Junho de 2015.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 040 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTOVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSIDERANDO OS DISPOSTOS DA LEI 8080/90 E O ARTIGO 1º DA LEI 8142/90; CONSIDERANDO O ARTIGO 15º DA LEI ESTADUAL Nº. 22/92; CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DE Nº. 333/04/11/2003 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde Nova Olímpia/MT, a **realizar-se em 25 e 26 de junho de 2015**, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Com a promoção e realização do referido C.M.S e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **“O SUS E MEU, SEU E DE TODOS”**, com os seguintes eixos temáticos:

***Participação da Comunidade e Controle Social”.

***Organização e Consolidação da Rede do SUS”.

***Política de Saúde do Idoso”.

***Combate a judicialização da saúde”.

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Nova Olímpia - MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia/MT e de outros recursos Estadual e Nacional para Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, em 19 de junho de 2015.

Cristóvão Masson

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra

MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA

Presidente do C.M.S

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2015/PMNO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 038/2015PMNO

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - **Mato Grosso**, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 022/2015/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00-min do dia 08 de julho de 2015**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 23 de junho de 2015.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PORTARIA 067/2015

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora **MARI TEREZINHA JACQUES DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50.278.032-37 - SSP/RS e do CPF nº. 254.488.700-15 do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2015 à 10/07/2015.

LEI 698/2015

Concede revisão geral à remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo, à exceção dos ocupantes do cargo de professor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor DORIVAL LORCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos do Poder Executivo Municipal, à exceção dos ocupantes do cargo de professor, os quais foram contemplados com o reajuste fixado na Lei Municipal nº 661/2015.

Art. 2º - A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será implantada a partir de 1º de junho de 2015, pela aplicação do índice de 8,00% (oito por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo e do praticado no exercício de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2015 à 10/07/2015

LEI 699/2015

CONCEDE REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor DORIVAL LORCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste aos subsídios dos secretários municipais, nos termos estabelecidos no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei, será implantado a partir de 1º de junho de 2015, pela aplicação do índice de 8,00% (oito por cento) sobre o valor dos subsídios dos secretários municipais, praticados no exercício de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/06/2015 à 17/07/2015

DECRETO 027/2015**CONVOCA A 5ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE**

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a 5ª Conferência de Saúde do Município para o dia 10 de julho de 2015.

Artigo 3º - O tema central da 5ª Conferência terá como tema: "Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada na Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 17/06/2015 a 17/07/2015

LEI 701/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2015, no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será consignado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica.
Programa: 0026 – BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS.
Atividade: 2029 – Bloco III – Vigilância em Saúde.
Fonte: 0114000000 – Transferências de Recursos do SUS – União
Natureza da Despesa:

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 22.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais - INSS	6.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 28.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN	
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde.	
Função: 10 – Saúde.	
SubFunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0006 – GESTÃO DAS POLICITAS PÚBLICAS DE SAÚDE..	
Atividade: 2026 – Manutenção do FMS.	
Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de transferências de Impostos - Saúde	
Natureza da Despesa:	
3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 28.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 28.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 641/2014 – LDO 2015 e Lei Municipal nº 561/2013 – PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, MT, em 23 de Junho de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 23/06/2015 à 23/07/2015

LEI 700/2015

SÚMULA: Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e revoga as disposições da Lei Municipal nº 193 de 23 de Junho de 2006, e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único

Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração

Pública do Município de Nova Santa Helena e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Nova Santa Helena será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de NOVA SANTA HELENA será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV- Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Nova Santa Helena.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA- CMDCA, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal. **Art. 7º.** Haverá, nos limites do Município de NOVA SANTA HELENA um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§1º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade

civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art.8º. Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

Seção II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA- CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único – Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembléia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de NOVA SANTA HELENA com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 17. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§1º - É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§2º - A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 - Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I - Membros de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a - gozar de idoneidade moral;

b - ter idade igual ou superior a 21 anos;

c - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d - ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e - ter ao menos curso fundamental completo.

VI - Membros e serventários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Nova Santa Helena.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA- CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a - orientação, apoio e acolhimento familiar;

b - orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;

c - acolhimento institucional;

d - liberdade assistida;

e - semiliberdade;

f - internação.

VI - efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quorum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de NOVA SANTA HELENA que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município de NOVA SANTA HELENA por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o cadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

Seção VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção VIII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 dias.

IV - Cassação do mandato.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

III - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

IV - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

V - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

VI - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo à criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quorum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

§ 3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. O Conselho Tutelar do Município de NOVA SANTA HELENA criado pela Lei Municipal nº 034 de 17 de Agosto de 2001, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o caput deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com quorum de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. O Conselho Tutelar do Município de NOVA SANTA HELENA-Mato Grosso é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. *No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.*

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada.

Art. 39. Constará obrigatoriamente na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90.

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Ação Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 40. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

§2º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste na outorga, ao conselheiro tutelar titular do cargo ou suplente que tiver exercido a função de titular nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, do direito de concorrer ao cargo por mais um período.

§ 3º - O outorgado à recondução deverá disputar a vaga em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de avaliação técnica, psicológica e de escolha por votação, sendo dispensado apenas da apresentação de documentação comprobatória dos requisitos enumerados no artigo seguinte desta lei.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42. **Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de NOVA SANTA HELENA os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:**

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de NOVA SANTA HELENA há pelo menos 2(dois) anos;

IV - Ter nível médio completo ao tempo da inscrição;

V - Possuir habilitação no mínimo com categoria "B" para dirigir veículos automotores;

VI - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VII - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VIII- Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX- Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VI, VII e VIII, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

Seção IV

DA RECONDUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. No início do trimestre (mês de julho) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta lei, que poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.

Art. 44. Havendo ou não recondução, será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§1º. **O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.**

§2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Subseção I

DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45. **Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conanda.**

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

a - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei 8069/90 e nesta Lei Municipal;

c - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

d - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. **Cabe ao Poder Executivo Municipal de NOVA SANTA HELENA através da Secretaria de Ação Social, o custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.**

§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46. **Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Muni-**

cípio, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 47. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas às disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 58. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II

DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção III

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 51. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificarão como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

Subseção IV

DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 52. Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 53. **O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:**

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de NOVA SANTA HELENA em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 54. **Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:**

I - Obter nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Residir a mais tempo no Município; e,

IV - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 55. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

Subseção V

DA POSSE

Art. 56. **Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.**

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§2º. Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Seção V

DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58. O Conselho Tutelar do Município de NOVA SANTA HELENA funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

Art. 59. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;

II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;

III-Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,

VI - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 60. O Conselho Tutelar zelar para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 61. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 62. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 63. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194, 101, I, VII c/c 93 e 129, VII, do ECA.

Art. 64. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do CMDCA;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei n.8069, de 13.07.90.

Art. 66. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 67. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 69. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através de sistema de informação para a infância e adolescência – sipia/ct, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controla-

da pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 70. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 71. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069, de 1990.

§2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069, de 1990.

Art.72. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 73. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

Seção VI

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 74. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;

IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;

V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;

VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,

XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção VII

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 76. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, do ECA;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a - Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b - Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do ECA.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 77. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, §2º, ECA).

Art. 78. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Seção VIII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 79. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia, expedida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca;

II - Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069, de 13.07.90, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art.80. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 81. Aos membros do Conselho Tutelar de que trata esta lei é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 1º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º. No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de NOVA SANTA HELENA.

§4º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de NOVA SANTA HELENA fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos, na forma prevista em lei municipal.

Seção IX

IMPEDIMENTOS

Art. 82. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 83. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 84. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

- I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;
- III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção X

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 85. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia;
- II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;
- III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - Falecimento; ou
- V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 86. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção XI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 87. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

- I - Manter ilibada conduta pública e particular;
- II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;
- III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;
- VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;
- IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Residir no Município;
- XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;
- XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;
- XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 88. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 89. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87 desta lei;

c - abandono do cargo;

d - inassiduidade habitual;

e - improbidade administrativa;

f - incontinência pública ou conduta escandalosa;

g - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

Seção XIII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Subseção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 91. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 92. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 93. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

Subseção II

DA SINDICÂNCIA

Art. 94. Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 95. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 96. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 97. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá,

pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 98. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 99. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

Subseção III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 100. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 101. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 102. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterà os termos da portaria de instauração e o teor da acusação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º - A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º - Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a repreguntas.

Art. 103. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 104. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 105. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 106. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 107. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 108. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 109. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 110. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as repreguntas do indiciado.

Art. 111. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 112. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena.

Subseção IV

DO JULGAMENTO

Art. 113. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 114. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 115. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 116. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 117. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 118. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

Subseção V

REVISÃO

Art. 119. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 120. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 121. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta lei.

§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente posuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 122. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 123. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 124. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 125. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA- FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 126. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA-FMDCA, que passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de NOVA SANTA HELENA vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 127. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, §2º, do ECA.

§2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§5º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§6º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 128. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA-FMDCA, fica operacionalmente vin-

culado à Secretaria Municipal de Ação Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11) , devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 129. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 130. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 131. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 132. Os recursos consignados no orçamento do Município de Nova Santa Helena devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 133. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 134. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 135. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 136. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 137. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 138. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 139. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 140. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 141. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 142. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 143. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 144. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 145. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA- FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 146. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de NOVA SANTA HELENA no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 148. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de NOVA SANTA HELENA será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Reivindicação da população do local;

II - Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;

III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;

IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;

V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 149. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar criados pela Lei Municipal nº 034/2001 artigo 17 continuam vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei.

Art. 150. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 151. Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares até o dia 10.01.2016, dada em que será dada posse aos novos membros, eleitos para mandato de 4 anos, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

Art. 152. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Municí-

pio de NOVA SANTA HELENA-CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, especialmente a Lei Municipal nº 193 de 26 de Junho de 2006.

Art. 153. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2015.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/06/2015 à 17/07/2015

PORTARIA 066/2015

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir o servidor **MARCOS CESAR GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.241.239-5 SSP/MT e do CPF nº. 040.946.211-05, da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Departamento de Água e Esgoto, a partir desta data.

Artigo 2º

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2015.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/06/2015 à 01/07/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 690/2015.

DATA: 11 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art.77, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Ubatã, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2016, compreendendo:

I. metas e prioridades da administração municipal;

II. estrutura e organização da lei orçamentária;

III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V. alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2016 foram estabelecidas em compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2014 – 2017, conforme Anexo I, integrante da presente lei.

Art. 3º. Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais (Anexo II) e de Riscos Fiscais (Anexo III), elaborados de conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;

II – sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica;

III - sumário geral da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

V - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e respectiva legislação.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas em razão da concessão de descontos, isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia e os decorrentes do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2016.

Art. 6º. O Orçamento discriminará as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos, atividades e/ou operações especiais, segundo a classificação funcional programática e natureza dos gastos.

Art. 7º. As programações dos Fundos Municipais serão incluídas nas unidades administrativas que estiverem subordinados.

CAPÍTULO III diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos - do Município e suas alterações

Art. 8º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas e as despesas serão orçadas nos mesmos valores, a preços correntes de 2016.

Art. 9º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação nos 3 últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 4º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei.

Art. 10. As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 2º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 3º. Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2015.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. O valor consignado em Reserva de Contingência será classificado no elemento de despesa 9999.99.99.99 - Reserva de Contingência.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2016, que deverá assegurar o equilíbrio na gestão dos recursos públicos, para atender prioritariamente:

I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II. as despesas com pessoal;

III. a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

IV. a conclusão de projetos em andamento;

V. a contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas nos incisos deste artigo.

Art. 13. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, correspondente a no máximo 7% da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 31 de setembro do presente exercício, a proposta orçamentária do Município de Nova Ubiratã, para apreciação e aprovação.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratadas.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto na Seção III, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas que regem a matéria, e ainda, lei autorizativa específica.

Art. 18. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específicas, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será: acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, desde que possuam dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, em cada evento que não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações de pessoal;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária, é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimentos com duração superior a um exercício que não estejam previstos no Plano Plurianual e ou em lei específica que autorize a inclusão.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal;

VII - ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo, perante a administração pública municipal e estadual.

§ 1º. Para consecução do proposto no *caput* deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. É vedada a transferência de recursos para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Art. 23. O Poder Executivo, mediante lei autorizativa específica, poderá firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 24. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 25. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 26. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de julho de 2016, e de fevereiro de 2017, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 27. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência poderão ser destinados à cobertura de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único. Caso o valor destinado a Reserva de Contingência não seja utilizado até o mês de outubro o saldo poderá ser utilizado para abertura de Crédito Suplementar.

Art. 28. Para fins de adequar a estrutura do orçamento às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, ficam o Poder Executivo e Legislativo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício em até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. Exclui-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes de recursos e em dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal;

§ 3º. O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recurso em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29. A movimentação de recursos entre elementos de despesa e/ou fontes de recursos, pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, do mesmo Órgão ou Unidade Orçamentária e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 30. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos projetos e atividades financiados com os recursos do tesouro municipal, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas financeiras programadas, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 31. Restabelecida a capacidade financeira, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 32. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Na programação das despesas com pessoal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados incluir os custos com o re-enquadramento de servidores, abonos, adicionais por tempo de serviço, a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público ou processo seletivo público e/ou simplificado e ainda, decorrentes de reajuste ou aumento do vencimento dos servidores, em cumprimento ao disposto no Art.169, da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, e desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º. Na Lei Orçamentária Anual, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão destinados a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e ensino fundamental da educação pública.

§ 2º. Na execução orçamentária de 2016, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

CAPÍTULO V ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2016, mediante lei autorizativa específica, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas entre a data de envio do projeto de lei do orçamento à Câmara até o início da vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II. à concessão e ou redução de descontos, isenções e ou incentivos fiscais;

III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV. revisão e atualização da Planta Genérica de Valores; e

V. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADMISSÕES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015 – JUNHO DE 2015.

ORD	Nº CON- TRATO	NOME	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INICIO	TERMINO	SALARIO
01	034	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO ZONA URBANA CLASSE B		10/06/2015	18/12/2015	1.870,06
02	035	ROSILAINE RIBEIRO DA COSTA TEREINTO	PROFESSOR 6º AO 9º ANO (ZONA RURAL) CLASSE B	EDNA SELMA DA SILVA	10/06/2015	18/12/2015	1.870,06
03	036	IZOLDA ZANIN	PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO ZONA URBANA CLASSE B	Ana Célia Moreira Sales	15/06/2015	18/12/2015	1.870,06
04	037	MARIA REGINA VIEIRA	PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO ZONA URBANA CLASSE B	ARABELA ANDRESSA CAUSI JUNG	15/06/2015	18/12/2015	1.870,06
05	038	MARIA DA CONCEIÇÃO	PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO ZONA URBANA CLASSE B	NATAL MEIRA RAMOS	11/06/2015	18/12/2015	1.870,06
06	039	FRANCISCA IVONILDE	PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO ZONA URBANA CLASSE A	EDNA RAIMUNDA SILVA FRANCO	15/06/2015	18/12/2015	1.246,70
07	041	DULCINEIA ALVES DO NASCIMENTO	PROFESSORA DE 1º AO 5º ANO ZONA URBANA CLASSE B		17/06/2015	18/12/2015	1.870,06

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina **CONVOCA** o candidato classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015** para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na **Divisão de Gestão de Pessoas**, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2015.

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Manutenção de Infra-estrutura

LAYRANA ARAÚJO SILVA SOUZA

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 23 de JUNHO de 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.911, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA N.º 6.911, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de Liliana Nobre Ximenes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2012, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Nomear Liliana Nobre Ximenes, brasileira, portadora da CI/RG n.º 1825379-SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 957.003.151-49, para exercer em estágio probatório a função de Técnica Administrativa Educacional, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.883, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

LEI MUNICIPAL N.º 1.883, DE 23 DE JUNHO DE 2015

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009 DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre estacionamento próximo ao descendor para embarque e desembarque de barco no Rio das Mortes e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos aos sábados domingos e feriados nacionais e municipais no início da Avenida Couto Magalhães a 75 (setenta e cinco) metros do descendor de barcos ou porto de embarque e desembarque do rio das Mortes.

Art. 2º Fica proibido a permanência de qualquer modalidade de veículos, reboque e carretinhas a 75 (setenta e cinco) metro do descendor de barcos ou porto no rio das Mortes.

Art. 3º Só será permitido o embarque e desembarque no porto com o tempo Máximo de 20 (vinte) minutos.

Art. 4º

Fica a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente responsável pela sinalização do local e pela fiscalização para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei levará o infrator ao enquadramento nas sanções das Leis Brasileira de trânsito.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 23 de junho de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.882, DE 23 DE JUNHO DE 2015

LEI MUNICIPAL N.º 1.882, DE 23 DE JUNHO DE 2015

** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005 DE 23 DE MARÇO DE 2015*

Dispõe sobre a denominação de bem Público Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Escola Municipal que se localiza no Bairro Santa Ana com a seguinte denominação:

“ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR IVO GARCIA HESPPORTE”

Art. 2º O Poder executivo Municipal deverá no prazo de 90 (noventa) dias colocar placa denominativa no local.

Art. 3º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 23 de junho de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.*

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.881, DE 23 DE JUNHO DE 2015

LEI MUNICIPAL N.º 1.881, DE 23 DE JUNHO DE 2015

** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 006 DE 18 DE MAIO DE 2015*

Denomina Bem Público Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Ponte sobre o Córrego Piau na região do Noidori no Município de Nova Xavantina-Mt, com a seguinte denominação:

“PONTE ROSALVO SANTINI”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente Lei, para fixar placa denominativa no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 23 de junho de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.*

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.880, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

LEI MUNICIPAL N.º 1.880, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Lions da Visão, e dá outras providências”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **Instituto Lions da Visão**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.984.624/0001-89, com sede à Rua

Pedro de Oliveira Guimarães, n.º 100, bairro Baú, Cuiabá – MT, conforme minuta que integra a presente Lei.

Parágrafo único. No decorrer da vigência do convênio de que trata o **caput** deste artigo, havendo necessidade, poderá ser firmado termo aditivo para o bom desempenho das finalidades pactuadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral Anual do Município.

Art. 3º

O presente convênio estará sob a responsabilidade e execução da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2015.

Convênio de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Nova Xavantina – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Lions da Visão.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º, setor Xavantina, nesta cidade, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lilian da Rocha, brasileira, solteira, portadora do CI/RG n.º, inscrita no CPF sob o n.º, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, doravante denominado CONVENIENTE e do outro lado o Instituto Lions da Visão, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 03.984.624/0001-89, com sede à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, n.º 100, bairro Baú, Cuiabá – MT, considerada de Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso, sob a Lei n.º 7.405, de 27/04/2001 e Utilidade Pública Federal, através da Portaria n.º 1.745, de 19/10/2007, cadastrada como entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá – MT, sob o n.º 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social, sob o n.º R0350/2003, neste ato representado pelo Sr. Whady Lacerda, brasileiro, casado, Procurador do Estado, portador do CI/RG n.º 11537-SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 007.560.406-04, doravante denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente Convênio de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços oftalmológicos, de acordo a Portaria n.º 2.318, de 30 de setembro de 2011 (Ministério da Saúde), que redefine a estratégia para a ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, que passará a contar com três componentes, com financiamento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONVENIADA, além das obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

I – garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de

residência e, para os residentes em nova Xavantina, o registro dos bairros onde residem;

III – prestar a todos os pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE, serviços como consultas e exames especializados em oftalmologia, consultas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, estrabismo, glaucoma, pterígio e outras, desde que previstas e constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

IV – em relação ao serviço, informar, semanalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações do Departamento de Controle de Regulação Controle de Avaliação;

V – em casos de serviços ambulatoriais, integrar o serviço de marcação de consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Regulação;

VI – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ao seu representante, por profissional emprego ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

VII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

VIII – manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Regulação, utilizando os sistemas preconizados pelo Datasus – MS;

IX – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-os sempre a qualidade na prestação dos serviços;

X – afixar avisos em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;

XI – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIII – garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XIV – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XV – fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório ou unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO”, do qual devem constar no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, motivo de atendimento (CID-10), data da admissão e da alta (em caso de internação) e procedimento realizado e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

XVI – colher assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente;

XVII – garantir o atendimento ao munícipe de Nova Xavantina somente quando estiver devidamente regulado através da Divisão de Regulação – Secretaria Municipal de Saúde de Nova Xavantina – MT;

XVIII – apresentar obrigatoriamente, a cada semestre, Relatório de Atividades que demonstre quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

I – prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste convênio;

II – programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

III – executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Denasus;

IV – analisar, sempre que necessário e, no mínimo semestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação de entidade sem fins lucrativos, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto do presente convênio;

V – os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENIENTE;

VI – ao fazer uso dos leitos, deverá doar para o CONVENIADO uma cesta básica para cada cinco pacientes ocupantes de leitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente convênio será acompanhada pela Divisão de Regulação, através do disposto neste convênio e dos instrumentos por ele definidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será até o dia 31 de dezembro de 2015, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objetos deste convênio, a Secretaria Municipal de Saúde repassará ao Instituto Lions da Visão os valores dos procedimentos constantes no SIGTAP – Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, conforme segue:

Programação	Quantidade	Valor médio (R\$)	Total (R\$)
Cirurgias de catarata			
TOTAL			

As despesas oriundas deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ (.....) mensais, sendo que a transferência será efetivada mediante a liberação de parcelas mensais de acordo com a produção, provenientes dos recursos federais destinados ao bloco da média e alta complexidade, desde que justificado por produção no mês subsequente, de acordo com cronograma de faturamento.

CLÁUSULA OITA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser aditado, alterado, parcialmente ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do MUNICÍPIO, atendida a conveniência administrativa dos serviços públicos e/ou em decorrência do descumprimento das obrigações da CONVENIADA, devidamente justificados sem qualquer ônus para a CONVENIENTE, e no segundo caso por interesse das partes, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A CONVENIADA publicará extrato do presente convênio no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina – MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões deste convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de junho de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Conveniente

Lilian da Rocha

Secretária Municipal de Saúde

Conveniente

Whady Lacerda

Instituto Lions da Visão

Conveniados

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.879, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

LEI MUNICIPAL N.º 1.879, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Atualiza os valores das modalidades licitatórias previstas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Atualiza os valores das modalidades de licitação previstas no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que passam a vigorar no Município de Nova Xavantina em função dos seguintes limites:

MODALIDADE	COMPRAS OU SERVIÇOS	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONVITE	Acima de R\$ 19.361,60 Até R\$ 193.616,00	Acima de R\$ 36.303,00 Até R\$ 363.030,00
TOMADA DE PREÇOS	Acima de R\$ 193.616,00 Até R\$ 1.573.130,00	Acima de R\$ 363.030,00 Até R\$ 3.630.300,00
CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 1.573.130,00	Acima de R\$ 3.630.300,00

Art. 2º As modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/1993, serão atualizadas anualmente pelo IGP-M.

Art. 3º Para dispensa de licitação deverá ser aplicada a regra constante do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993 aos valores já atualizados nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.878, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

LEI MUNICIPAL N.º 1.878, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Altera dispositivos constantes do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.694/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Símbolo	Cargo	Requisitos	Gratificação servidor efetivo	Salário
GF-3	Divisão do Patrimônio	Ser servidor efetivo e ter conhecimento em Administração Pública.	R\$ 400,00	R\$ 1.300,00
GF-20	Divisão de Obras e Vias Públicas	Ser servidor efetivo ter conhecimento em Administração Pública.	R\$ 400,00	R\$ 1.300,00

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos inalterados constantes da Lei Municipal n.º 1.694, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.877, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

LEI MUNICIPAL N.º 1.877, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro – I do art. 1º da lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar novas categorias funcionais e alterar o número de vagas no **Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente** do Município de Nova Xavantina, de acordo com os Quadros que segue:

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	B	1ª 25	30	Em extinção
02	Agente de Higienização Hospitalar	XIV	A	1ª 25	04	
03	Agente de Promoção Social	XIV	B	1ª 25	03	Em extinção
04	Agente de Vigilância	XIV	A	1ª 25	20	Em extinção
05	Agente Comunitário de Saúde	XIV	C	1ª 25	53	
06	Agente de Combate a Endemias	XIV	C	1ª 25	12	
07	Agente Sanitário	XIV	B	1ª 25	01	Em extinção
08	Assistente Administrativo	XIV	C	1ª 25	20	
09	Atendente	XIV	A	1ª 25	49	

10	Auditor Público Interno	XIV	G	1ª 25	01	
11	Auxiliar de Enfermagem	XIV	C	1ª 25	21	Em extinção
12	Auxiliar Escritório	XIV	A	1ª 25	02	Em Extinção
13	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	A	1ª 25	93	
14	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1ª 25	03	
15	Contador	XIV	G	1ª 25	01	
16	Eletricista	XIV	F	1ª 25	03	
17	Enfermeiro	XIV	G	1ª 25	08	
18	Engenheiro Civil	XIV	G	1ª 25	01	
19	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	C	1ª 25	01	
20	Fiscal de Tributos	XIV	D	1ª 25	03	
21	Fiscal Sanitário	XIV	D	1ª 25	05	
22	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	D	1ª 25	06	
23	Gari	XIV	A	1ª 25	30	
24	Maquero	XIV	C	1ª 25	04	
25	Mecânico	XIV	C	1ª 25	02	Em extinção
26	Médico Traumatológico-Ortopedista	XIV	H	1ª 25	02	
27	Motorista	XIV	C	1ª 25	16	
28	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1ª 25	01	
29	Odontólogo	XIV	G	1ª 25	05	
30	Operador Maquinas Pesadas	XIV	B	1ª 25	10	
31	Pedreiro	XIV	C	1ª 25	05	Em extinção
32	Procurador	XIV	H	1ª 25	01	
33	Técnico em Contabilidade	XIV	E	1ª 25	01	Em extinção
34	Técnico de Informática	XIV	G	1ª 25	01	Extinto
35	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1ª 25	01	

Art. 2º Revoga em todos os seus termos o Anexo XXXIV da Lei Municipal n.º 1.801/2014

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos inalterados constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014.

Art. 4º Revogam-se todas disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa Prefeito Municipal

COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

O Município de Nova Xavantina-MT, através da Divisão de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora **JAQUELINE GOMES PAVANI**, foi convocada através do Edital de convocação na data de 27 de maio de 2015, publicado em 27 de maio de 2015 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de n.º 2.234 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, com AR recebido pela supracitada em 05 de junho de 2015, para exercer o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, *não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal.*

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal n.º 1.752/2013, bem como, o Subitem n.º 11.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/

2014, por não comparecer na data estabelecida em Lei, **terá o Ato de convocação tornado sem efeito.**

Nova xavantina, MT, 23 de junho de 2015.

Eni Maria Triches Nunes

Portaria n.º 5.599 de 07/01/2013

Divisão de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 6.910, DE 22 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA N.º 6.910, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de Belmiro Barbosa dos Santos

, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2014, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Nomear Belmiro Barbosa dos Santos, brasileiro, portador da CI/RG n.º 852147-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 137.408.651-72, para exercer em estágio probatório a função de Motorista, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 6.909, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.909, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Torna sem efeito a Portaria n.º 6.716/2015, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o **§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação e § 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo**, do art. 18 da Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:**

Art. 1º

Tornar sem efeito a Portaria n.º 6.716, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a nomeação de João Carlos Santana, brasileiro, portador da CI/RG n.º 4235063, inscrito no CPF sob o n.º 000.288.061-07, para exercer em estágio probatório a função de Motorista, fazendo jus ao vencimento inicial da função, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 24/04/2015 – Edição 2.212.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.908, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

PORTARIA N.º 6.908, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Torna sem efeito a Portaria n.º 6.895/2015, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o **§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação e § 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo**, do art. 18 da Lei n.º 1.752/2013 – que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT**, resolve:

Art. 1º

Tornar sem efeito a Portaria n.º 6.895, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a nomeação de Juliana Neves Rezende, brasileira, portadora da CI/ RG n.º 5018174, inscrita no CPF sob o n.º 021.372.781-11, para exercer em estágio probatório a função de Motorista, fazendo jus ao vencimento inicial da função, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 18/06/2015 – Edição 2.249.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.907, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA N.º 6.907, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; e considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.017, de 19 de maio de 2003, que

dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, e dá outras providências

, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.866, de 19 de maio de 2015, que altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.017/2013, e dá outras providências; Resolve:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, conforme discriminado abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo:

1. Titular: Belchior Cristino de Souza - Presidente

Suplente: Thais Fernanda Schossler Souza

2. Titular: Bruna Garcia Toledo

Suplente: Fabiana Maria Leão Braun

3. Titular: Ana Célia Moreira da Silva Sales – 1ª Secretária

Suplente: Wander da Silva Guerreiro

4. Titular: Perillo José Sabino Nunes

Suplente: Fabiana Mara Barzotto

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Marcelino Ferreira da Paixão

Suplente: Zilma Ramos Silva Batista

2. Campus Universitário de Nova Xavantina - UNEMAT

Titular: Maria Eloíza Pereira Leite Ramos

Suplente: Clarisse Fernandes Bulhão

3. União de Moradores de Bairros - UNAMB

Titular: Wander da Silva Guerreiro

Suplente: Carlos Roberto de Oliveira

4. Profissionais Liberais - Contabilistas

Titular: Francisco Argimiro Azevedo Braga

Suplente: Andrea Fabíola Tietê Breitenbach

5. Órgão Público Estadual/Federal

Titular: Ivan Martins da Silva

Suplente: Ilita Dessotti

6. Câmara de Dirigentes Lojistas

Titular: Wilk Augusto Parreira

Suplente: Henrique Reis Silva

Art. 2º Fica revogada em todos os seus termos a Portaria n.º 6.228, de 12 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.906, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

PORTARIA N.º 6.906, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT** e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Conceder

licença médica

a(o) servidor(a) público(a) municipal Evakeila Pereira de Santana, Matrícula Funcional n.º 3180, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2015.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.905, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA N.º 6.905, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 41/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Parreira, Queiroz e Cia Ltda

que tem por objeto a aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e especificações do Termo de Referência – Anexo VIII, proveniente ao Pregão Presencial n.º 016/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear Danielle Alves Silva Melo, **Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 760, lotada junto ao Conselho Tutelar, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 41/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do certame licitatório, do Contrato n.º 41/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de junho de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 6.758/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.904, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA N.º 6.904, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 052/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

I. Fernandes Borges

que tem por objeto a aquisição de material de expediente, proveniente do Pregão Presencial 006/2015, resolve:

Art. 1º Nomear Danielle Alves Silva Melo, **Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 760, lotada junto ao Conselho Tutelar, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 052/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato n.º 052/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.903, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA N.º 6.903, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 051/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

S. de Aguiar Comércio ME

que tem por objeto a aquisição de material de expediente, proveniente do Pregão Presencial 006/2015, resolve:

Art. 1º Nomear Danielle Alves Silva Melo, **Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 760, lotada junto ao Conselho Tutelar, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 051/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato n.º 051/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.902, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA N.º 6.902, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n° 050/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Comercial Prime de Móveis - EIRELLI

que tem por objeto a aquisição de material de expediente, proveniente do Pregão Presencial 006/2015, resolve:

Art. 1º Nomear Danielle Alves Silva Melo, **Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 760, lotada junto ao Conselho Tutelar, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 050/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato n.º 050/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.901, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA N.º 6.901, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 049/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Eliane Clementino Carnaúba - ME

que tem por objeto a aquisição de material de expediente, proveniente do Pregão Presencial 006/2015, resolve:

Art. 1º Nomear Danielle Alves Silva Melo, **Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 760, lotada junto ao Conselho Tutelar, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 049/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato n.º 049/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.900, DE 19 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA N.º 6.900, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 048/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eirelli EPP

que tem por objeto a aquisição de material de expediente, proveniente do Pregão Presencial 006/2015, resolve:

Art. 1º Nomear Danielle Alves Silva Melo, **Agente Administrativa, Matrícula Funcional n.º 760, lotada junto ao Conselho Tutelar, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 048/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.**

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do Contrato n.º 048/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.899, DE 18 DE JUNHO DE 2015**

PORTARIA N.º 6.899, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato n.º 41/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Parreira, Queiroz e Cia Ltda

que tem por objeto a aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e especificações do Termo de Referência – Anexo VIII, proveniente ao Pregão Presencial n.º 016/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional n.º 810, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 41/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do certame licitatório, do Contrato n.º 41/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de junho de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 6.758/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

ADMISSÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2012 – MAIO DE 2015.

MATRÍCULA FUNCIONAL	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	NOME	CARGO	DATA DE POSSE	SALÁRIO
4005	6.684/2015	ROSILENE PEREIRA DE MOURA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA	04/05/2015	770,41 + COMPLEMENTO PISO SALARIAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.912, DE 23 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA N.º 6.912, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a transferência de servidor(a), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT**, resolve:

Art. 1º

Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal Maria Luiza Araújo, **Matrícula Funcional n.º 1176, Agente de Vigilância** lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.913, DE 23 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA N.º 6.913, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a transferência de servidor(a), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT**, resolve:

Art. 1º

Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal Solange Cavalcante Barros, Matrícula Funcional n.º 784, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.914, DE 23 DE JUNHO DE 2015

PORTARIA N.º 6.914, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a transferência de servidor(a), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT**, resolve:

Art. 1º

Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal Leila Maria de Lucena, Matrícula Funcional n.º 769, Atendente, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.616, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO N.º 2.616, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a elevação de nível de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, **Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.**Decreta:

Art. 1º Fica elevado(a) de Nível o(a) servidor(a) público(a) municipal Arabela Andressa Causi Jung – Matrícula Funcional n.º 805, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, da Classe C – Nível 4 para a Classe C – Nível 5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

ADMISSÕES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015 – JUNHO DE 2015.

ORD	Nº CONTRATO	NOME	CARGO	INICIO	TERMINO	SALARIO
34	040	CLEBIAN RODRIGUES DO PRADO	MONITOR PEDAGÓGICO	16/06/2015	18/12/2015	1.018,42

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.617, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO N.º 2.617, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a elevação de nível de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, **Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do**

Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.Decreta:

Art. 1º Fica elevado(a) de Nível o(a) servidor(a) público(a) municipal Nilva Inês Scapini – Matrícula Funcional n.º 3422, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, da Classe B– Nível 1 para a Classe B – Nível 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.618, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

DECRETO N.º 2.618, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**Dispõe sobre a elevação de nível de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências”.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, **Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.**Decreta:

Art. 1º Fica elevado(a) de Nível o(a) servidor(a) público(a) municipal Vera Maria Schossler – Matrícula Funcional n.º 155, Professora, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, da Classe C– Nível 7 para a Classe C – Nível 8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.619, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

DECRETO N.º 2.619, DE 22 DE JUNHO DE 2015**Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 03 (três) áreas urbana correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 17.384 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Jandir Antonio Locatelli, brasileiro, empresário, portador da CI/RG n.º 499.771-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 327.676.251-04, casado com Telci Klaus Locatelli, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desmembramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de 300,00m² assim descrito e caracterizado: Lote 03, Quadra “L”, loteamento Parque

dos Buritis, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Jerusalém, medindo 10,00m., lado direito para o lote 03-A, medindo 30,00m., lado esquerdo para os lotes 01 e 02, medindo 30,00m., e fundos para o lote 14, medindo 10,00m.;

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 300,00m² assim descrito e caracterizado: Lote 03-A, Quadra “L”, loteamento Parque dos Buritis, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Jerusalém, medindo 10,00m., lado direito para o lote 04, medindo 30,00m., lado esquerdo para o lote 03, medindo 30,00m., e fundos para os lotes 13 e 14, medindo 10,00m.;

III – Desmembramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de 300,00m² assim descrito e caracterizado: Lote 04, Quadra “L”, loteamento Parque dos Buritis, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Jerusalém, medindo 10,00m., lado direito para o lote 05, medindo 30,00m., lado esquerdo para o lote 03-A, medindo 30,00m., e fundos para o lote 13, medindo 10,00m.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 2158443, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel de A. Oliveira – Engenheiro Civil – Reg. Nac.1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de junho de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Júnior

Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015
PROCESSO N.º 011/2015**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial - **direcionado exclusivamente a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte**. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de nutricionista com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atender as escolas da rede municipal de ensino**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital. Início da sessão: **Dia 07/07/2015, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão Solicitar informações no endereço supracitado, no fone (66) 3559-1900 ou endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e licitacaonhn@hotmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Pregao-Presencial/>.

Novo Horizonte do Norte - MT, 23 de Junho de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1104/2015 DE 23 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1102/2015 de 26 de maio de 2015, do Plano Municipal de Educação, na forma de documentos anexados.”

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

- Fica alterado na página de n.º 18 META 14 – Estratégia 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-Onde se lê: Estratégia 1 – Estabelecer políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas, junto ao censo escolar sobre reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte de gênero, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais;

-Leia-se: Estratégia 1 – Estabelecer políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas, junto ao censo escolar sobre reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte por sexo, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais;

Art. 2º - Fica alterado na página de n.º 19 META 14 – Estratégia 5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-Onde se lê: Estratégia 5 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores que visem o desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes e população quanto ao conhecimento das diversidades étnico-racial, de gênero, sexualidade e orientação sexual;

-Leia-se: Estratégia 5 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores que visem o desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes e população quanto ao conhecimento da diversidade étnico-racial;

Art. 3º - Fica alterado na página de n.º 19 META 14 – Estratégia 9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-Onde se lê: Estratégia 9 - Realizar junto ao censo escolar, no prazo máximo de três anos após a aprovação deste plano, pesquisa sobre a reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte de gênero, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais, para orientar ações afirmativas para o segmento negro;

-Leia-se: Estratégia 9 - Realizar junto ao censo escolar, no prazo máximo de três anos após a aprovação deste plano, pesquisa sobre a reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte por sexo, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais, para orientar ações afirmativas para o segmento negro;

Art. 4º - Fica alterado na página de n.º 43 META 38 – Estratégia 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-Onde se lê: Estratégias 22 - Incentivar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade.

-Leia-se: Estratégias 22 - Incentivar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte /MT, 23 de junho de 2015.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**META - 1**

META 2 - Ofertar Educação Infantil com qualidade a 35% (trinta e cinco por cento) de crianças de 0 a 03 anos até o final da vigência deste plano.

Estratégias 1. Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda da população de 0 a 03 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

Estratégias 2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos pedagógicos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

Estratégias 3. Somente autorizar a construção e o funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos previamente definidos;

Estratégias 4.

Assegurar que o município tenha definido sua política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais;

Estratégias 5. Garantir que, no prazo de 01 (um) ano a partir da aprovação deste plano, todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando o Plano Nacional de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

Estratégias 6. Criar e construir creches, ampliando os já existentes, para atendimento conjunto de crianças de 0 a 3 anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela Legislação, considerando a demanda do município com a contrapartida do Estado e União;

Estratégias 7. Garantir que todas as unidades escolares de educação infantil recebam as devidas adequações estabelecidas nos padrões mínimos de qualidade para funcionamento, atendendo as necessidades da comunidade em que estão inseridas;

Estratégias 8. Garantir alimentação escolar adequado para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniado de Educação Infantil;

Estratégias 9. Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 03 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças;

Estratégias 10. A partir da aprovação e vigência deste plano, somente admitir profissionais na educação infantil em regência de sala que possuam a titulação preferencial à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior graduados em Pedagogia, para atuarem na modalidade de Educação Infantil;

Estratégias 11. Viabilizar às creches, autonomia administrativa pedagógica e financeira conforme a lei 2052/09 a partir da aprovação deste plano;

Estratégias 12. Envolver na distribuição de competências referentes à Educação Infantil a União e o Estado corresponsabilizando cada uma das esferas com a manutenção e principalmente, apoio técnico e financeiro ao município, constante no Art. 30, VI da Constituição Brasileira;

Estratégias 13. Assegurar o ingresso, promoção e valorização do profissional da Educação Infantil, através de concurso público de acordo com a demanda.

META 3 - Ofertar a Educação Infantil com qualidade para 100% (cem por cento) de crianças de 04 e 05 anos a partir de 2016.

Estratégias 1. Realizar, em regime de colaboração, levantamento anual da demanda populacional de 04 e 05 anos, criando banco de dados e publicizando-o para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

Estratégias 2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e materiais didáticos pedagógicos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

Estratégias 3. A partir da aprovação deste plano somente autorizar a construção e funcionamento de instituições, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos previamente definidos nos padrões mínimo de infraestrutura para a oferta de educação infantil;

Estratégias 4. Assegurar uma política para a Educação Infantil, com base nas diretrizes e sugestões de referenciais curriculares nacionais e nas normas complementares estaduais e municipais;

Estratégias 5. Garantir a partir da aprovação deste plano, que todas as instituições que ofertam a Educação Infantil tenham formulado seus projetos pedagógicos, com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando a política municipal de educação infantil e os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Estratégias 6. Garantir que todas as unidades escolares de educação infantil recebam as devidas adequações estabelecidas nos padrões mínimos de qualidade para funcionamento, atendendo as necessidades da comunidade em que estão inseridas;

Estratégias 7. Adequar à infraestrutura das unidades escolares que atendam conjuntamente as etapas da educação básica sendo educação infantil e ensino fundamental com acesso e espaço exclusivo para o atendimento de cada etapa;

Estratégias 8. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniada de Educação Infantil;

Estratégias 9. Garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias de crianças de 04 e 05 anos, tais como palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais/crianças;

Estratégias 10. Oferecer transporte escolar apropriado, em parceria com a União e Estado, às crianças residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, para que as mesmas freqüentem, permaneçam e tenham sucesso nas salas de pré-escola;

Estratégias 11. A partir da aprovação e vigência deste plano, somente admitir profissionais na Educação Infantil em regência de sala que possuam a titulação graduado em Pedagogia para atuarem na modalidade de Educação Infantil;

Estratégias 12. Viabilizar às escolas de Educação Infantil pré-escola, autonomia administrativa pedagógica e financeira conforme Lei de Gestão Democrática a partir da aprovação deste plano;

Estratégias 13. Envolver na distribuição de competências referentes à Educação Infantil a União e o Estado corresponsabilizando cada uma das esferas com a manutenção e principalmente, apoio técnico e financeiro ao município, constante no Art. 30, VI da Constituição Brasileira;

Estratégias 14. Assegurar o ingresso, promoção e valorização do profissional da Educação Infantil, através de concurso público de acordo com a demanda.

META 04- Atender 100% (cem por cento) da população escolarizável no ensino fundamental a partir 2016 na idade apropriada.

Estratégia 1. Realizar anualmente, em parceria com o Estado, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais;

Estratégia 2. Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade) em regime de colaboração com município, estado e união;

Estratégia 3. Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade/ano, com qualidade na aprendizagem;

Estratégia 4. Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no ensino fundamental, primando pela qualidade da Educação;

Estratégia 5. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural e terras ocupadas por assentados, em regime de colaboração entre: União, Estado e Municípios, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:

- a) tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele;
- b) presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.

Estratégia 6. Desenvolver formas alternativas de oferta de ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.

Estratégia 7. Aderir e implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

Estratégia 8. Estabelecer como referencial a avaliação do Ideb aumentando no mínimo 0,1 (um décimo) por ano o indicador do 5º ano e 9º ano até o ano de 2021.

META 05 - Aumentar progressivamente a carga horária, atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica até o fim da vigência desse plano.

Estratégia 1. Assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada; em regime de colaboração entre União, estado e município.

Estratégia 2. Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros e cinemas.

Estratégia 3. Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo com carga horária ampliada;

Estratégia 4. Garantir, no mínimo, 02 (duas) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 horas. em regime de colaboração entre União, estado e município.

META 06 - Assegurar que as escolas tenham infraestrutura adequada em regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Estratégia 1. Definir, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação fundamentais públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto:

- a) espaço físico, com salas climatizadas, anfiteatro, laboratórios (ciências, arte, dança), iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- b) instalações sanitárias e saneamento básico nas unidades escolares;
- c) espaços para a prática de esporte, quadra poliesportiva coberta, auditório, espaços cobertos para recreação, áreas livres, biblioteca, laboratório de informática e refeitório mobiliado;
- d) adaptação dos prédios escolares para garantir o livre acesso aos alunos com necessidades especiais;
- e) política de atualização e ampliação constante do acervo das bibliotecas e salas de leitura, como instância de apropriação de conhecimento;
- f) mobiliários adequados e adaptados, equipamentos, materiais pedagógicos específicos e substituição das carteiras universitárias por conjuntos escolares;
- g) telefone e equipamentos de reprodução de textos dentro das tecnologias atuais, com recursos para manutenção;
- h) continuidade da informatização das instituições de ensino e a aquisição de equipamentos multimídias necessários para a inclusão digital - acesso a todas as tecnologias – para os profissionais da educação e alunos;
- i) implantação e implementação da biblioteca virtual como suporte didático, independentemente do número de alunos e de profissionais;
- j) material de educação física adequado, incentivando outras modalidades esportivas e recreativas.

Estratégia 2. - Assegurar em 1 (um) ano profissional com formação específica para o trabalho nos ambientes destinados à atividade de leitura (bibliotecas e salas de leitura);

Estratégia 3. Viabilizar a 100% das escolas de Ensino Fundamental de 9 anos, professores de educação Física com formação na área, atuando a partir dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Estratégia 4. Realizar a partir da aprovação do PME, convênios que garantam uma rede de apoio interinstitucional nas escolas, envolvendo as áreas de saúde, assistência social e trabalho, garantindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros) para atender os alunos que requererem como também apoiar e orientar os professores que trabalham com alunos com necessidades educacionais especiais no Ensino Fundamental;

Estratégia 5. Fortalecer a gestão democrática, por intermédio da institucionalização e autonomia dos CDCEs, da participação da família e da consequente elaboração de um Projeto Político Pedagógico (PPP) que tenha real significado para a escola e para a sociedade;

Estratégia 6. Assegurar que em um ano após a aprovação deste plano, 100% das escolas tenham desencadeado o processo para a reelaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e com efetiva participação da comunidade na gestão da escola, estimulando a institucionalização dos Conselhos Escolares;

Estratégia 7. Divulgar continuamente através da mídia visando aperfeiçoar a participação da comunidade escolas e dos CDCEs, resgatando a importância social do acompanhamento da escolaridade dos filhos ou tutelados.

META 7 - Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda.

Indicador: número de matrículas no ensino médio em relação a população escolarizável.

Estratégia 1. Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos e tecnológico adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ - Custo Aluno Qualidade;

Estratégia 2. Consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica;

Estratégia 3. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo ou ano escolar de maneira compatível com sua idade;

Estratégia 4. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

Estratégia 5. Implantar, imediatamente, em todas as escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador;

Estratégia 6. Garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos;

Estratégia 7. Implantar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda;

Estratégia 8. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

Estratégia 9. Implantar e manter cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, quilombolas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização.

Estratégia 10. Prover nas escolas de ensino médio, equipamentos de informática e um Técnico, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.

Estratégia 11. Atender, imediatamente, a demanda por ensino médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com professores das próprias comunidades.

Estratégia 12. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

META 8 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transbordos globais do desenvolvimento e altas habilidades / super dotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda.

Estratégia 1. Estabelecer parcerias Estado/municípios para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho;

Estratégia 2. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial;

Estratégia 3. Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário;

Estratégia 4. Ampliar e assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / super dotação;

Estratégia 5. Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da educação especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos;

Estratégia 6. Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento inclusive aos PNES – Portadores de Necessidades Especiais comprovado por meio de laudo médico;

Estratégia 7. Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização;

Estratégia 8. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas e organizações não governamentais;

Estratégia 9. Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo através de parceria entre União, Estado e Município.

Estratégia 10. Promover em parceria com as Universidades, Smec, Seduc e Cefapro a capacitação da equipe gestora e dos profissionais da educação das unidades escolares estaduais e municipais, bem como assessores pedagógicos estaduais e municipais, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

Estratégia 11. Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e municípios;

Estratégia 12. Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica;

Estratégia 13. Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social do Município e do Estado, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais;

Estratégia 14. Ampliar o atendimento dos serviços de classes hospitalares em hospitais públicos ou conveniados ao SUS;

Estratégia 15. Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais;

Estratégia 16. Oferecer qualificação profissional aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / super dotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais;

Estratégia 17. Assegurar professor auxiliar para alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

Estratégia 18. Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias;

Estratégia 19. **Realizar**, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, serviços de apoio especializado e de estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou públicas de Educação infantil de crianças de 0 a 6 anos;

Estratégia 20. Proporcionar via PAR, curso de formação continuada para professores que atende educandos com necessidades especiais para todos os profissionais.

Estratégia 21. Promover parcerias com a Secretaria de Saúde para obter diagnóstico dos alunos com os profissionais: neurologistas, fonoaudiólogo, psicólogo, psiquiatra, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, oftalmologista, no sentido de garantir uma equipe multifuncional a qual venha atender todas as classes especiais do município, quer públicas ou filantrópicas;

Estratégia 22. Estabelecer programas para equipar, em cinco anos, as escolas de educação básica que atendam educandos deficientes auditivos, com aparelho de amplificação sonoro e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo, prioritariamente, as classes especiais e salas de recursos;

Estratégia 23. Estabelecer parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as escolas, para detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças com necessidades especiais, disponibilizando recursos necessários pelo menos duas vezes ao ano.

Estratégia 24. Dar apoio à Escola Especializada destinada ao atendimento de pessoas com múltiplas deficiências, que servirá de referência e apoio para a comunidade;

Estratégia 25. Trabalhar em parceria com a Secretaria de Saúde, promovendo campanha preventiva desde o pré-natal, esclarecendo sobre as possíveis causas de deficiências e evitá-las, se possível;

Estratégia 26. Estabelecer cooperação com a área de saúde, previdência e assistência social para tornar disponíveis hortens e próteses, para os educandos que se fizerem necessário, assim como atendimento especializado de saúde quando for o caso;

Estratégia 27. Organizar uma equipe multifuncional responsável pela educação especial, para que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil e estadual;

Estratégia 28. Implantar gradativamente, a partir do (primeiro) ano deste plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotora;

Estratégia 29. Promover o envolvimento familiar e principalmente da comunidade no processo de desenvolvimento da personalidade do educando;

Estratégia 30. Promover o Ingresso do aluno com deficiência e condutas típicas em turmas do ensino regular sempre que possível;

Estratégia 31. Promover a integração técnica e pedagógica entre educadores que atuam na educação básica em salas regulares e os que atendem em salas de recursos na educação especial;

Estratégia 32. Assegurar aos profissionais e acadêmicos, estágio com atuação prática na área de educação especial nas instituições educacionais (públicas e filantrópicas);

Estratégia 33. Incentivar e assegurar os equipamentos para a prática desportiva e profissional com vistas a proporcionar oportunidades aos alunos com deficiência;

Estratégia 34. Estabelecer convênios com instituições filantrópicas que atendam pessoas com necessidades educativas especiais e com deficiências;

Estratégia 35. Realizar avaliação institucional permanente dos serviços de Educação Especial.

Meta 09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2024 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo.

mo absoluto e reduzir em 80% (oitenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégia 1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

Estratégia 2 – Estabelecer parcerias Estado/município para realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola, com as áreas de assistência social, saúde e proteção à Juventude, por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA desde a alfabetização ao Ensino médio;

Estratégia 3 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

Estratégia 4 – Alfabetizar todos os jovens e adultos no município de Novo Horizonte do Norte com a continuidade do trabalho com professores itinerantes, atendendo alunos da zona rural e urbana, no primeiro e segundo segmento.

Meta 10 - Ampliar o acesso e promover melhoria na qualidade da EJA.

Estratégia 1- Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características de demanda da EJA, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade e com a agenda territorial estadual;

Estratégia 2- Estabelecer parcerias entre União, Estado e municípios envolvendo Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, executando ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos;

Estratégia 3 – Garantir a diversificação curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo trabalho, estabelecendo interrelação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo os espaços adequados as características desses estudantes.

Meta 11 - Democratizar a gestão do ensino público na modalidade EJA tornando efetivo esforço integrado e compartilhado entre diferentes esferas de governo, escola e sociedade, com fortalecimento do controle social.

Estratégia 1- Realizar parcerias entre entes públicos para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, vinculados a uma escola pública que ofereça EJA; Em 100 % nas comunidades em 10 anos;

Estratégia 2- Apoiar o Fórum Estadual Permanente de Debates de Educação de Jovens e Adultos para que realize, anualmente, em todos os sistemas de ensino a partir da aprovação deste plano, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização e demais etapa da educação de jovens e adultos, buscando o contínuo aperfeiçoamento dos programas públicos oferecidos;

Estratégia 3- Garantir imediatamente após a aprovação deste plano, a participação contínua do Fórum Permanente de Debates de Educação de Jovens e Adultos, nas discussões de propostas e diretrizes para EJA, bem como nos processos de avaliação e acompanhamento de programas, assegurando o cumprimento das metas deste plano.

Meta 12- Articular, acompanhar e avaliar a formação continuada de profissionais que atuam na EJA, para que a qualidade da Educação de Jovens e Adultos atinja os objetivos propostos a Constituição Federal e Estadual e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação com caráter contínua e não pontual.

Estratégia 1- Articular anualmente políticas de formação inicial e continuada para que os profissionais de educação sejam devidamente qualificados para atuação nesta modalidade de educação;

Estratégia 2 - Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulto, direcionados para os segmentos com baixos ní-

veis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistiva que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

Estratégia 3 - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 13 - Articular a oferta de educação de jovens e adultos com o mundo do trabalho.

Estratégia 1 – Estabelecer mecanismos e incentivos que integram os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino para promover a compatibilização de jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de Jovens e Adultos.

META 14 - Igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o final deste plano.

Estratégia 1 - Estabelecer políticas de ações afirmativas a partir de pesquisas, junto ao censo escolar sobre reprovação, evasão/abandono escolar, fazendo um recorte por sexo, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais;

Estratégia 2 - Articular junto a SEDUC e promover as questões sobre educação das relações étnico-raciais;

Estratégia 3 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e em condição socialmente vulnerável e da adoção de práticas, como aulas de apoio pedagógico no turno complementar, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua idade;

Estratégia 4 - Incentivar e apoiar a Secretaria Municipal de Cultura para valorização e revitalização da Referência Educacional/Artístico-Cultural dos grupos étnicos raciais no município de Novo Horizonte do Norte;

Estratégia 5 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores que visem o desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes e população quanto ao conhecimento das diversidades étnico-racial;

Estratégia 6 - Promover projeto de intercâmbio educacional e cultural entre escolas indígenas de Mato Grosso e por meio de parcerias entre instituições governamentais e não governamentais;

Estratégia 7 - Instituir oficialmente a Semana da Consciência Negra em parceria com Educação do Estado de Mato Grosso dentro do cronograma oficial e do calendário escolar das redes educacionais pública e privada, oportunizando a avaliação da implementação da Lei Federal nº 10.639/03;

Estratégia 8 - Garantir a equidade de etnia e raça na representatividade do Conselho Municipal de Educação, bem como representação do Movimento Social Negro visando a implementação da Lei Federal nº.10.639/03 de 09 de janeiro de 2003;

Estratégia 9 - Realizar junto ao censo escolar, no prazo máximo de três anos após a aprovação deste plano, pesquisa sobre a reprovação, evasão/ abandono escolar, fazendo um recorte por sexo, cor/raça, renda e nível de escolaridade dos pais, para orientar ações afirmativas para o segmento negro;

Estratégia 10 - Assegurar que imediatamente após a aprovação deste plano, a Educação das Relações Étnico-Raciais seja contemplada em todos os espaços de formação continuada (seminários, fóruns, cursos, capacita-

ções, encontros, conferências, projetos e programas) das redes educacionais em parceria com o Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a Lei Federal nº.10.639/03 de 09 de janeiro de 2003;

Estratégia 11 - Criar um Fórum Municipal de professores, alunos e pais, que ocorra anualmente a partir da aprovação deste plano para tratar as questões étnico-raciais na educação;

Estratégia 12- Organizar anualmente 1 (uma) campanha educativa, visando estimular uma cultura de paz e respeito à diversidade étnico-racial do Município de Novo Horizonte do Norte/Mato Grosso;

Estratégia 13 - Elaborar orientações para a inclusão de políticas e práticas pedagógicas nos currículos, valorizando a educação das relações étnico-raciais;

Estratégia 14 – Propiciar parcerias com o Estado de Mato Grosso e instituições de ensino superior referente a projetos nas escolas públicas, que propiciem o fortalecimento e conhecimento das diversidades étnico-racial e cultural do município de Novo Horizonte do Norte e Estado;

Estratégia 15 - Elaborar as orientações das Diretrizes Curriculares no Município para Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino da História e Cultura Afro-Brasileiras e Africana, visando a implementação da Lei Federal nº.10.639/03 de 09 de janeiro de 2003;

Estratégia 16 - Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme Parecer CNE/CP nº 04/97 Aprovado em 11.03.1997;

Estratégia 17 - Garantir formação continuada de todos os profissionais da educação preparando-os para a educação das relações étnico-raciais;

Estratégia 18 - Garantir anualmente recursos para a participação dos profissionais da educação das redes pública e privada - em fóruns, seminários e grupos de estudos – relativos à temática da Diversidade Étnico-Racial;

Estratégia 19 - Adquirir acervo bibliográfico, imagético e didático que contemple as diversidades étnico-racial e cultural;

Estratégia 20 – Orientar as escolas a constituir uma comissão com a participação dos profissionais da educação, entidades civis e organizadas para escolha e adoção de livros e materiais didáticos, acervo das bibliotecas escolares, observando as especificidades das relações étnico-raciais no Município e Estado;

Estratégia 22 - Instituir oficialmente um dia na semana de 20 de novembro, para que as escolas se dediquem à avaliação da implementação da Lei Federal nº.10.639/03 de 09 de janeiro de 2003, com data unificada para todas as unidades escolares;

Estratégia 23 - Promover anualmente na semana de 13 de maio, concurso de redação nas redes públicas e privadas de ensino, com o tema Educação e Racismo/ História da África;

Estratégia 24 - Criar um prêmio anual para profissionais da educação e alunos que se destaquem na construção de projetos e propostas educacionais que enfoquem as relações étnico-raciais.

META 15 - Promover a EA em todas as idades, níveis, modalidades e territórios como direito de toda comunidade escolar à construção de sociedades sustentáveis, através de um enfoque crítico e complexo.

Estratégia 1 - Promover em parceria com a Secretaria de Estado de Turismo e Meio Ambiente a discussão em 100% das unidades de ensino, sobre alternativas de sustentabilidade econômica com perspectivas de superação das práticas que resultam em degradação socioambiental, por meio da formação continuada em serviço.

Estratégia 2 - Implementar a EA nos currículos da educação formal em todas as etapas e níveis, a partir da aprovação deste plano.

Estratégia 3 - Apoiar ações de educação ambiental articuladas com os projetos políticos pedagógicos das escolas

Estratégia 4 - Apoiar as escolas públicas que apresentem iniciativas relacionadas à dinâmica de coletivos educadores, coletivos jovens, redes de EA, centros de EA, agremiações, associações ou estruturas educadoras envolvidas com a EA popular, fomentando o espírito da cooperação, solidariedade e justiça ambiental.

Estratégia 5 - Orientar 100% das escolas para que na elaboração de seus projetos político-pedagógicos e projetos ambientais escolares e comunitários sejam ressaltados os aspectos culturais, promovendo diálogos de saberes, cooperação e tolerância às diversas formas de vida e diferentes grupos étnicos.

Estratégia 6 - Garantir anualmente recursos financeiros e apoio técnico que viabilizem Projetos Ambientais Escolares e Comunitários (PAEC), contemplando tanto as relações interpessoais quanto os aspectos físico e pedagógico da escola.

Estratégia 7- Normatizar, no prazo máximo de 6 (seis) anos a partir da aprovação deste plano, a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Bens Lesados e/ou outros fundos para apoiar ações em EA desenvolvidas pelas unidades escolares públicas.

Estratégia 8 - Comprometer as redes de ensino, nas esferas municipais e estaduais, no esforço de descentralização de ações de EA e do envolvimento de comunidades do campo e assentamentos, possibilitando a participação em projetos que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável.

Estratégia 9 - Garantir, no prazo máximo de dois anos, por intermédio de parcerias com os órgãos gestores da política ambiental estadual ou municipal e privados o lançamento de editais anuais para apoio a projetos de EA, visando sua concretização nas escolas e em espaços não escolarizados.

Estratégia 10 - Capacitar anualmente 100% (cem por cento) Conselhos Escolares para que exerçam seu papel de controle social acompanhando a aplicação dos recursos financeiros, pedagógicos e técnicos relativos às ações desenvolvidas na educação ambiental na escola.

Estratégia 11- Promover pelo menos 1 (uma) oficina de Educação Ambiental por ano com a população do campo e assentamentos em parceria com Ministério do Meio Ambiente e Educação, Ibama e Sema, abordando a legislação ambiental, nacional e estadual e municipal, possibilitando o desenvolvimento de projetos ambientais conforme a demanda.

Estratégia 12 - Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências em EA

Estratégia 13- Produzir material pedagógico local, evidenciando os saberes biorregionais e expressões culturais de Mato Grosso, com apoio financeiro federal, estadual e municipal, em até 3 anos após a aprovação deste plano.

Estratégia 14 - Promover intercâmbios e diálogos locais, estaduais, nacionais ou internacionais, aprovando e financiando pelo menos 1 (um) projeto anual a partir da aprovação deste plano, que facilite essa interação e possibilite aproximação e formação de uma ampla comunidade de aprendizagem.

Estratégia 15 - Realizar anualmente 1 (uma) campanha de mídia para dar visibilidade às diversas atividades e vivências em EA, integrando as múltiplas referências de populações biorregionais e diversos campos do saber científico.

Estratégia 16 - Apoiar parcerias entre as universidades públicas locais e as escolas públicas e privadas de educação básica no sentido de mediar a Educação Ambiental.

META 16 – Implantar e manter as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Estratégia 1 - Expandir o número de escolas que ofertam curso técnico de nível médio, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais;

Estratégia 2 - Implantar Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente aos estudantes da EJA;

Estratégia 3 - Elaborar padrões mínimos de funcionamento que contemplem a relação professor/estudante, infraestrutura e material didático e tecnológico adequado ao processo educativo;

Estratégia 4 - Assegurar que as escolas que ofertam curso profissionalizante tenham Coordenador Pedagógico específico;

Estratégia 5 - Assegurar, por meio dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, para a cidadania, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança;

Estratégia 6 - Ampliar o percentual dos recursos para o Fundo Estadual de Educação Profissional e Tecnológica para manutenção e investimento;

Estratégia 7 - Realizar avaliação institucional, com participação efetiva da comunidade escolar, do órgão gestor, dos profissionais da educação profissional e dos estudantes;

Estratégia 8 - Elaborar programas para garantir o acesso e a permanência dos jovens e adultos em cursos de Educação Profissional e Tecnológica;

Estratégia 9 - Ofertar, na rede pública, cursos referentes ao eixo tecnológico de serviços de apoio escolar por meio de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional;

Estratégia 10 - Implementar políticas de Educação Profissional e Tecnológica, buscando a inclusão dos alunos com deficiências no mercado de trabalho;

Estratégia 11 - Promover a interação entre escola e sociedade por meio da prestação de serviços realizados pelos estudantes por modalidade de estágio.

Estratégia 12 - Elaborar plano de oferta de merenda escolar aos alunos da Educação Profissional e Tecnológica;

Estratégia 13 - Garantir a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas com profissional capacitado nas Escolas Técnicas Profissionalizantes e das escolas que ofertam Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

Meta 17 - Oportunizar formação Assegurar e ampliar, com qualidade, os programas de formação inicial e continuada, promovendo o acesso de todos os profissionais da educação por intermédio de cursos específicos na área de atuação, nos diferentes níveis e modalidades, estabelecendo parcerias com o Cefapro – Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação e instituições de ensino superior.

Estratégia 1 - Promover anualmente a formação de todos os técnicos administrativos educacionais da rede pública de ensino para trabalhar com a informática educacional/inclusão digital em laboratórios apropriados;

Estratégia 2 - Garantir anualmente a formação continuada dos profissionais das escolas da rede pública de ensino por intermédio dos cursos oferecidos pelo PAR/MEC/SEDUC, nas modalidades alimentação escolar, gestão, multimeios didáticos, infraestrutura e meio ambiente e outras modalidades;

Estratégia 3 - Garantir licença para qualificação de acordo com legislação vigente no município para as formações em pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado);

Estratégia 4 - Assegurar oportunidades de formação continuada em serviço, para todos os profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho;

Estratégia 5 - Ampliar as relações de formação entre Cefapro - Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação e escolas públicas de ensino através do regime de colaboração com o Estado;

Estratégia 6 - Articular junto a SUFP – Superintendência de Formação de Profissionais e SEDUC – Secretaria de Estado de Educação, em cooperação técnica, vagas para profissionais de o município realizar seletivos com a possibilidade de se tornarem professores formadores locais.

Meta 18 – Valorizar os (as) profissionais da educação da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio à dos (as) demais profissionais da educação com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME – Plano Municipal de Educação.

Estratégia 1 - Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, intermediado pelo CME – Conselho Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME – Plano Municipal de Educação, fórum permanente, com representação dos sindicatos, da sociedade civil organizada e dos trabalhadores da educação, para estudos e acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica, de maneira a organizar os investimentos realizados na educação do município;

Estratégia 2. Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Estratégia 3 - Implementar no âmbito municipal plano de carreira para os (as) profissionais da educação municipal, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

Estratégia 4 - Garantir e ampliar assistência financeira recebida da União específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais da educação, em particular, equiparando o piso salarial nacional.

Meta 20 - Realizar concursos públicos e assegurar direitos de carreira aos profissionais da rede pública de educação.

Estratégia 1 - Realizar concursos públicos para a rede municipal de ensino no período de 10 anos, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigida para os cargos, e garantindo a posse imediata dos aprovados (falta melhorar a análise dos valores);

Estratégia 2 - Articular as avaliações de desempenho dos profissionais em estágio probatório de acordo com as legislações vigentes;

Estratégia 3 - Implantar e implementar o sistema de avaliação dos profissionais da educação através de comissão paritária com o intuito de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem;

Estratégia 4 - Assegurar o direito à licença por assiduidade, pelo período de 90 dias a cada 5 anos (licença prêmio).

Meta 21 – Garantir direitos e condições dignas de atendimento ao profissional da educação e agilidade nos processos de aposentadoria.

Estratégia 1 - Elaborar, imediatamente após a aprovação deste plano, instrumentos legais que amparem o profissional da educação preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa, para que este profissional receba o respeito social que sua função é merecedora;

Estratégia 2 - Garantir, em 4 (quatro) anos, o acesso à Seguridade Social a 100% dos profissionais da educação, de modo a garantir assistência médica ao tratamento dos problemas adquiridos no exercício da profissão;

Estratégia 3 - Tomar providências imediatas após a aprovação deste plano para garantir que os processos de aposentadoria dos profissionais do sis-

tema municipal de ensino tramitem e sejam concluídos em no máximo 3 (três) meses.

Meta 22 - Assegurar salário digno aos profissionais da educação, bem como apoio para a garantia do trabalho com qualidade.

Estratégia 1 - Garantir a todos profissionais da Educação, do município, no mínimo o piso salarial nacional que garanta poder de compra;

Estratégia 2 - Garantir, a partir da aprovação deste Plano que 100% dos profissionais interinos recebam salário de acordo com seu nível de formação escolar;

Estratégia 3 - Oportunizar a 100% dos docentes interinos, o mínimo de um terço da jornada para hora de trabalho pedagógico;

Estratégia 4. Garantir em parceria com os entes federados, que os profissionais tenham acesso a programas de aquisição de moradia e equipamentos essenciais para a sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de ensino.

Meta 23 - Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas escolas, como forma de fortalecimento da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Estratégia 1. Divulgar em todo o território municipal o financiamento anual para pesquisas que tratem do processo ensino-aprendizagem, por intermédio de um edital bianual específico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT);

Estratégia 2 - Criar imediatamente em todas as escolas da rede pública de ensino, um livro de registro de projetos desenvolvidos nas escolas para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, publicações no sentido de validar e valorizar o profissional.

Meta 24 - Garantir número mínimo adequado de profissionais que apoiem o processo ensino-aprendizagem na escola.

Estratégia 1 - Garantir, a contratação em substituição a 100% de técnicos e profissionais de apoio, quando os titulares dos cargos estiverem afastados por motivos amparados por lei (licença médica, licença prêmio, etc);

Estratégia 2 - Assegurar, a partir da aprovação deste Plano um monitor para cada sala onde houver um aluno com necessidade educativa especial;

Estratégia 3 - Assegurar um agente escolar em cada escola priorizada para a implantação de um do plano específico de segurança, como uma das estratégias de suporte à comunidade escolar.

META 25 – Apoiar junto ao Governo Estadual e Federal a oferta de educação superior para, pelo menos, 33% (trinta e três por cento) da população novorizontina com ensino médio, garantindo seu financiamento.

Estratégia 1. Apoiar, incentivar junto ao governo Estadual e Federal a ampliação e diversificação da oferta de vagas na educação superior pública;

Estratégia 2. Articular junto ao Governo Estadual e Federal a diminuir as desigualdades de oferta de ensino superior existentes entre as diferentes regiões do Estado, ampliando a oferta de vagas e criando novos cursos nos diversos pólos de universidades públicas;

Estratégia 3. Articular junto ao Governo Estadual e Federal a garantir no quadro docente permanente das IES um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), com titulação de mestre/doutor, sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) com titulação de doutor;

Estratégia 4. Articular junto ao Governo Estadual e Federal a ampliação do percentual dos recursos à Fundação de Apoio à Pesquisa de Mato Grosso – FAPEMAT;

Estratégia 5. Articular junto ao Governo Estadual e Federal a criação e implantação de um plano de políticas públicas de incentivo ao deslocamento e permanência de profissionais especializados nas regiões mais distantes;

Estratégia 6. Articular junto ao Governo Estadual e Federal a ampliação e adequação dos laboratórios, bibliotecas, museus e equipamentos nas universidades públicas de acordo com a demanda atendida;

Estratégia 7. Articular junto ao Governo Estadual e Federal assegurando a oferta de graduação e pós-graduação às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais;

Estratégia 8. Assegurar estrutura física, pedagógica e formação dos profissionais necessárias à oferta de educação à distância;

Estratégia 9. Apoiar junto ao Governo Estadual e Federal a realização e avaliação dos programas de educação à distância;

Estratégia 10. Articular junto ao Governo Estadual e Federal Criação a implementação nas universidades, Centros de Referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzidos nas IES;

Estratégia 11. Articular junto ao Governo Estadual e Federal ampliação nas Universidades e IES a habilitação específica, em nível de pós-graduação, para garantir a formação de profissionais em educação especial;

Estratégia 12. Articular junto ao Governo Estadual e Federal na Elaboração de programa e ações afirmativas que incluam bolsas, assistência estudantil, alimentação, auxílio-moradia, entre outros, para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior;

Estratégia 13. Articular junto ao Governo Estadual e Federal na Implementação e divulgação da Lei nº 8.699, de 09 de agosto de 2007, que institui o Programa Universitário de Mato Grosso - PROMAT, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários de baixa renda;

Estratégia 14. Articular junto ao Governo Estadual e Federal a oferecer bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) em parceria com órgãos federais no contexto de um plano institucional de qualificação previamente instituído;

Estratégia 15. Articular junto ao Governo Estadual e Federal a oferecer, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT), pelo menos, 02 (dois) editais anuais, a partir da aprovação deste plano, que oportunizem o desenvolvimento de projetos de pesquisa de mestres e dos recém-mestres e recém-doutores, estimulando consequentemente sua permanência nos quadros da instituição;

Estratégia 16. Estimular o desenvolvimento e/ou uso de ambientes virtuais de aprendizagem;

Estratégia 17. Incentivar e apoiar o desenvolvimento de programas na modalidade à distância nos diversos níveis de ensino, no sentido de ampliar o acesso à educação.

Estratégia 18. Apoiar a instalação de centro de apoio ou tutoria em Novo Horizonte do Norte, para os estudantes de graduação em EaD.

Meta 26 - Ampliar o acesso ao ensino superior

Estratégias 1 - Prover, no período de até 10 anos a partir da aprovação do PME a oferta de educação superior para pelo menos 30% da população novorizontina apta, para o ingresso no ensino superior;

Estratégias 2 - Apoiar a ampliação da oferta de vagas na educação superior pública em 25% nos primeiros cinco anos, buscando atingir 50% em 10 anos, em relação ao total das vagas oferecidas, garantindo o seu financiamento;

Estratégias 3 - Estabelecer, em parceria com a União, municípios e as IES, a partir da aprovação do plano, um amplo sistema interativo de educação com os mecanismos da educação a distância, utilizando-o, inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada, atendendo 100% dos municípios durante a execução do plano;

Estratégias 4 – Divulgar no território municipal a oferta de ensino superior, incentivando a criação de 5% de cursos, anualmente, em diferentes modalidades, áreas de conhecimento e em turnos diferenciados, permitindo maior flexibilidade na formação, ampliação e diversificação da oferta e potencializando a capacidade física existente;

Estratégias 5 - Apoiar ampliação em 5% ao ano a oferta de vagas no ensino superior público, atendendo as diferentes regiões do Estado, de acordo com o planejamento estratégico do MT+20.

Estratégia 6 - Divulgar os índices de avaliação das IES;

Meta 27 - Apoiar a criação e implementação nas Universidades, centros de referência de Ensino, Pesquisa e Extensão, potencializando meios e formas de divulgar e socializar os saberes e fazeres produzido nas IES com a melhoria de infra-estrutura, laboratórios, equipamentos, bibliotecas e museus.

Meta 28 - Apoiar a ampliação da pesquisa e os cursos de pós-graduação stricto e lato sensu, que atendam as demandas regionais e a formação pós-graduada de profissionais no Estado.

Meta 29 - Apoiar o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, homofobia, exclusão social, exclusão de pessoas com necessidades educativas especiais, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais.

Meta 30 - Apoiar o acesso e a permanência dos estudantes no Ensino Superior com redução da evasão, por meio de ações afirmativas, em atendimento aos diferentes segmentos sociais.

Estratégias 1 - Apoiar a ampliação em 10% anualmente, a partir da aprovação deste plano, o número de bolsas nas IES para garantir acesso e permanência dos alunos de baixa renda, tendo como contrapartida dos beneficiados a prestação de serviço para a própria instituição ou para atendimento de demandas sociais;

Meta 31 - Apoiar o desenvolvimento de estratégia coletiva para que sejam atingidas as metas deste plano, com expansão e interiorização da oferta, diminuindo as desigualdades existentes entre as diferentes regiões.

Meta 32 - Apoiar, com transporte escolar, o acesso de estudantes a cursos de graduação.

META 33 - Promover a implantação do Sistema Único de Ensino de acordo com os encaminhamentos na esfera estadual.

Estratégias 1 - Assegurar o cumprimento do regime de colaboração e cooperação com o Estado por meio de instrumento legais definindo os objetivos e as responsabilidades comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática;

Estratégias 2 - Implantar e atualizar sistema informatizado de gestão escolar visando integração das redes de ensino;

Estratégias 3 - Implementar/discutir e aplicar diretrizes curriculares de ensino em todas as etapas e modalidades de acordo com as orientações nacionais e estaduais;

Estratégias 4 - Garantir a efetivação da gestão democrática na revisão das políticas públicas educacionais com a participação da sociedade civil organizada;

Estratégias 5 - Cumprir os dispositivos legais de participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada na elaboração/discussão e publicação dos instrumentos democratizantes da gestão educacional;

Estratégias 6 - Assegurar a interlocução dos instrumentos (PAR – Plano de Ações Articuladas, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual) na definição dos programas governamentais;

Estratégias 7 - Realizar o levantamento periodicamente da demanda existente de educação infantil e ensino fundamental para planejar o atendimento e o remanejamento quando necessário;

Estratégias 8 - Definir em regime de colaboração com o estado/união ações de solução dos problemas com o transporte escolar enfrentado no município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

META 34 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, inserir o número da lei destinados à Educação.

Estratégias 1. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal; Elevar o percentual constitucional em 1% a cada ano até o limite de 30%.

Estratégias 2. Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009;

Estratégias 3. Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para atualizar e executar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação; Lei Municipal 1.016/2013 - 12.11.2013.

Estratégias 4. Implantar um padrão de gestão (PDE – Plano de desenvolvimento Escolar Escola Municipal) que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;

Estratégias 5. Realizar o acompanhamento periódico da aplicação dos recursos da educação em parceria com os mecanismos de controle social;

Estratégias 6. Garantir condições necessárias para o planejamento democrático da aplicação dos recursos do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e a atuação do conselho responsável pelo controle social;

Estratégias 7. Cumprir o regime de colaboração previsto na legislação educacional por meio do programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas;

Estratégias 8. Assegurar parcerias (União Estado e município) para capacitação permanente dos conselhos escolares, do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Educação para acompanhar, avaliar e executar o controle social dos recursos vinculados à educação;

Estratégias 9. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias Municipal de educação;

Estratégias 10. Organizar a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores;

Estratégias 11. Democratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação;

Estratégias 12. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos na transparência e no controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle

social e outros, em parceria com MEC (Ministério da Educação), SEDUC (Secretaria do Estado de Educação) e os tribunais de contas do estado.

META 35 - Assegurar a atualização e a publicização do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.

Estratégias 1. Garantir a atualização do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da educação amparados dos dispositivos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Lei Municipal 1.016/2013 - 12.11.2013.

Estratégias 2. Garantir no plano de carreira a inclusão até o nível doutorado aos profissionais da educação na função de docência;

Estratégias 3. Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública municipal;

Estratégias 4. Garantir nos Planos de Carreiras, Cargos e Salários que a elevação por tempo de serviço se dê por intermédio da avaliação de desempenho na função de atuação;

Estratégias 5. Garantir concursos públicos para provimento de vagas da rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos;

Estratégias 6. Assegurar 02 horas (O equivalente Semanal) de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos e apoio da educação;

Estratégias 7. Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa;

Estratégias 8. Garantir o acesso à Seguridade Social aos profissionais da educação;

Estratégias 9. Viabilizar assistência médica ao tratamento dos problemas relacionados à saúde adquiridos no exercício da profissão;

Estratégias 10. Assegurar que os profissionais da educação tenham acesso à aquisição de equipamentos essenciais à sua qualificação profissional e aprimoramento de suas condições de trabalho;

META 36 - Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2020.

Estratégias 1. Implementar políticas de formação continuada que visem o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas e o direito as diversidades;

Estratégias 2. Implementar programas de formação continuada de acordo com os programas do MEC (Ministério de Educação) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento de educação);

Estratégias 3. Garantir formação complementar através de parcerias externas para regularização da vida funcional de acordo com a modalidade escolar atendida pela rede pública de ensino;

Estratégias 4. Incentivar a formação continuada aos profissionais da educação, prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo;

Estratégias 5. Acompanhar, assegurar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da educação;

Estratégias 6. Garantir a implementação de políticas para a formação dos profissionais da educação, visando ao cumprimento das Leis 9.795/99, 10.639/03, 11.525/07 e 11.645/08;

Estratégias 7. Manter os profissionais da educação atualizados sobre os processos, ferramentas e materiais Pré – qualificados pelo MEC – Ministério de Educação com vistas ao fortalecimento da educação pública;

Estratégias 8. Incentivar os profissionais da educação o acesso/e a manutention em programas de pós- graduação stricto sensu;

Estratégias 9. Articular parcerias com o CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas para ofertar formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, educação quilombola, educação indígena, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades aos profissionais da educação.

META 37 - Ampliar progressivamente o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) porcentagem a ser pesquisada do Produto Interno Bruto (PIB) Município no quinto ano de vigência deste plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, observado o disposto nos § 5º e 6º do art. 5º desta Lei e assegurados mecanismos de gestão e critérios de repartição que visem a combater a ineficiência e as desigualdades educacionais.

Estratégias 1. Articular recursos permanentes para atender as demandas educacionais em conformidade com padrão de qualidade nacional em acordo com art.75 da LDB. 9394/96;

Estratégias 2. Aplicar de forma transparente o salário-educação;

Estratégias 3. Investir em manutenção e desenvolvimento do ensino os repasses nacionais resultados de compensação financeira conforme lei específica;

Estratégias 4. Aderir e buscar insumos através do regime de colaboração para manter o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi no município, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional;

Estratégias 5. Aderir Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

META 38 – Garantir a qualidade da Educação Básica

Estratégias 1. Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades atualizem seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estadual e municipal, com efetiva participação da comunidade;

Estratégias 2. Assegurar e publicar os instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as unidades escolares públicas os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico;

Estratégias 3. Definir expectativas de aprendizagem para a educação básica, com vista a garantir formação geral comum;

Estratégias 4. Implantar a avaliação sistêmica do processo educacional da educação básica, baseada na realidade, particularidades e peculiaridades regionais;

Estratégias 5. Garantir condições para ampliação e oferta regular de transporte escolar de qualidade para os alunos da rede pública de ensino;

Estratégias 6. Assegurar ações nos programas de governo que visem à reestruturação/adaptação/ampliação e melhorias do espaço físico das escolas públicas;

Estratégias 7. Firmar e implementar periodicamente parcerias externas para realização de atividades complementares que visem à formação integral dos estudantes;

Estratégias 8. Aferir/publicar/utilizar periodicamente os resultados/ os rendimentos/ os índices educacional com vistas a monitoramento do fluxo escolar, da aprendizagem e da qualidade educacional dos estudantes da educação básica;

Estratégias 9. Articular recursos para ampliação e qualificação das matrículas na Educação Básica através da União e do Estado por meio de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento da educação de qualidade social;

Estratégias 10. Assegurar a participação da comunidade na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis;

Estratégias 11. Promover ações que visem à interação entre família e escola;

Estratégias 12. Incentivar políticas educacionais de combate à violência na escola e a promoção da cultura de paz no ambiente escolar;

Estratégias 13. Implantar e implementar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas;

Estratégias 14. Promover espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de vivências e experiências exitosas de todas as etapas e modalidades da educação básica;

Estratégias 15. Disponibilizar transporte escolar, obedecendo padrões de legislação de trânsito e da Legislação do Transporte Escolar a toda educação básica.

Estratégias 16. Estabelecer parcerias entre União, Estado envolvendo as Secretarias de Saúde, de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Ambiental, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos e outros), sem ônus para a educação;

Estratégias 17. Garantir a renovação e manutenção periódica dos equipamentos de multimídia, informática e laboratoriais nas unidades escolares;

Estratégias 18. Apoiar ações de Educação Ambiental articuladas com os projetos políticos-pedagógicos das escolas que contribuam ou promovam o desenvolvimento local sustentável;

Estratégias 19. Definir mecanismos normativos que orientem a destinação de parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para apoiar projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes;

Estratégias 20. Orientar as escolas para que o ensino da educação religiosa e as solenidades escolares sejam realizados com base na laicidade do ensino, primando pelo direito democrático da religiosidade de todos os povos e culturas, conforme legislação vigente;

Estratégias 21. Buscar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada;

Estratégias 22. Incentivar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com a base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos.

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL - SRP N.º 007/2015 PROCESSO N.º 009/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **merenda escolar, gêneros higiene e limpeza, copa e cozinha em atendimento a secretaria municipal de Educação**, conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro e equipe de apoio que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **TANIA CRISTINA VIEIRA - ME**, inscrita no CNPJ n.º: **05.939.308/0001-10**, com proposta no valor global de **R\$ 242.354,32 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, para os Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199 e 200 todos conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Diante do exposto, RATIFICO a adjudicação proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 23 de Junho de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 153/2015.

PORTARIA N.º 153/2015.

De 22 de junho de 2015.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER prorrogação de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 22/06/2015, a 21/07/2015 ao servidor Sr. **IVALDO DA SILVA CARDOSO**, portador do RG nº427816 SSP/MT e do CPF nº 326.624.751.53, servidor Efetivo no cargo de Motorista CAT D, matriculado no DRH sob o nº 108.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos 22 de junho de 2015

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 149/2015.****PORTARIA N.º 149/2015.****De 18 de junho 2015.****“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença Maternidade, e dá outras providências”.***A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais***R E S O L V E :****Artigo 1º - CONCEDER** Licença-Maternidade em conformidade com o artigo 26º, da lei 189/2004, atestado médico e registro de nascimento, para o período de 10/06/2015 à 08/10/2015 à servidora Srª. **MIRIAN FRANCELINO DA SILVA**, portadora do RG nº 91670682 SSP/PR e do CPF nº 015.331.681.05, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 2355.**Artigo 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 10/06/2015**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 25 de Maio de 2015.

LIRIA KURTEN WRONSKI

*Diretora Executiva***HOMOLOGO:****JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, torna público, c/ base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 05/2013 e 11/2013, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o registro de Preço para futuras e eventuais **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR”**. Abertura no dia 07/07/2015, às 13:00 horas, **conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, qualquer informação pelo fone: (66) 3548-1140 ou pelo email: licitapmnsa@bol.com.br

Novo Santo Antônio, 23 de Junho de 2015.

MARCOS DA SILVA

Pregoeiro/Port: 06/2015

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar o Procedimento Licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 005 de 08 de janeiro de 2013 demais regulamentos pertinentes, à realizar-se no dia **08 de julho de 2015, às 13:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, **Avenida 29 de Setembro, s/n, Centro**

– **Novo Santo Antônio/MT; a reunião de Recebimento das Propostas e Documentos, Conforme Especificado no Processo de Licitação Nº. 25/2015 na Modalidade Pregão Presencial 11/2015, Tipo Menos Preço Por Item. O presente Pregão tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis** (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s-10 e Arla 32), destinados a manutenção e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Novo Santo Antônio/MT, visando contratações futuras, de acordo com o edital e seus anexos. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 29 de Setembro, s/n, Centro – Novo Santo Antônio/MT, mais informações pelo telefone (66)-3548-1140 das 13:00 às 17:00 horas ou através do e-mail licitapmnsa@bol.com.br

Novo Santo Antonio/MT, 23 de Junho de 2015.

MARCOS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2015**

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 29/2015, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOV SÃO JOAQUIM**. Obteve o seguinte resultadoa empresa: **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 2.610,00; ITEM 02: R\$ 5.670,00; ITEM 03: R\$ 7.875,00; ITEM 04: R\$ 10.125,00; ITEM 05: R\$ 22.725,00; ITEM 06: R\$ 28.500,00; e ITEM 07: R\$ 50.700,00, Com o valor total de **R\$ 128.205,00; (cento e vinte e oito mil duzentos e cinco reais)**. Foram recebidos os documentos de Habilitação da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA a empresa **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**. O Processo Administrativo acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Novo São Joaquim - MT, 22 de Junho de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial**VV****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 135/2015****PORTARIA Nº 135 DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, o servidor

Srº. **SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 477.033.341-20 e portador do RG sob o nº 1934826SSP/GO, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data do dia 22/06/2015.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 22 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1134/2015**

DECRETO Nº 1134 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

DECRETA:

I – Retificar o Artigo Art. 1º- do Decreto de nº 1127/2015, ou seja, acrescentar Parágrafo Único. E o mesmo passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - Determinar que todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que laboram com uma carga horária de 06:00horas diárias, os mesmos deveram fazer 08:00horas diárias, devido a folha de pagamento já ter ultrapassado o limite em conformidade com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Faz-se a Retificação:

Passa-se a Ler:

Art. 1º - Determinar que todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que laboram com uma carga horária de 06:00horas diárias, os mesmos deveram fazer 08:00horas diárias, devido a folha de pagamento já ter ultrapassado o limite em conformidade com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Cargo: Apoio Administrativo I(merendeiras, auxiliar de sala e serviços gerais) os mesmos vão trabalhar conforme escala estabelecida pelas Diretoras das Escolas Municipais.

II- Este Decreto entra em vigor com data retroativa do dia 10 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

III- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT; 23 de Junho de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N 1116/2015**

D E C R E T O Nº 1116/2015. FL. 01/02.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Vilson Pires, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 01161/2015, de 18 de fevereiro de 2015, de conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 68.500,00 (Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) no Orçamento do Serviço Municipal Autônomo e Saneamento Ambiental - SEMUSA, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Suplementar.:

13.001.17.512.0020.2077.4690.71.....R\$	60.
000,00	
13.001.17.512.0020.2077.3390.92.....R\$	8.
500,00	

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 68.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulação e transposição parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo II – Anulação de :

13.001.17.512.0020.2077.3390.30.00.....R\$ 68.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 68.500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 04 de maio de 2015.

Vilson Pires

Prefeito Municipal **PUBLICADO EM**

04 / 05 / 2015.

**ASSESSORIA JURÍDICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n. 287/2014, de 24 de setembro de 2014, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTRON, YEDA SUELY JORGE DA SILVA E FÁTIMA ROSANE RITTER PEREIRA**, com incumbência de apurar falta funcional de abandono de emprego ao servidor **Srº. ELTON CAETANO DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde portador da matrícula funcional nº 4008, CPF/MF nº 004.619.561-01, residente e domiciliado no assentamento Pontal do Piranha, neste município de Paranatinga-MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao procedimento instaurado, conforme Ofício de nº 240/2015.

A Comissão Processante concluiu que o servidor **Srº. ELTON CAETANO DOS SANTOS**, Agente Comunitário de Saúde portador da matrícula funcional nº 4008, CPF/MF nº 004.619.561-01, residente e domiciliado no assentamento Pontal do Piranha, neste município de Paranatinga-MT, infringiu ao artigo 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei de nº 024 de 08 de dezembro de 1.997, opinando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor, diante do exposto.

PARECER JURIDICO

Pelo acolhimento do relatório nos termos propostos.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante para as providencias/lançamentos necessários, e posterior ARQUIVAMENTO do presente processo.

Paranatinga-MT, em 18 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 137/2015**

PORTARIA Nº 137/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

VILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos para a Servidora Pública Municipal a **Srª. IRANI CHAVES DE OLIVEIRA**, Matrícula 2315, portadora do RG sob o nº 10418873SJ/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 572.838.851-53, ocupante do Cargo Efetivo **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	22/06/2015 À 21/09/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 22 de Junho de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015

A Comissão do Teste Seletivo Público nº 001/2015 do município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 234/2015, no uso de suas atribuições comunica aos interessados o **Resultado Parcial**.

RESULTADO PARCIAL DO TESTE SELETIVO PÚBLICO - EDITAL 001/2015

(CONFORME PROVAS APLICADAS NO DIA 21/06/2015)

SAÚDE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 04

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Entrevista	Total	Resultado Parcial
1	002	IVONETE MATOS	92	-		classificada
2	001	DEISELEN RODRIGUES DOS SANTOS	84	-		classificada
3	003	ELAINE DE ALMEIDA	54	-		classificada

SAÚDE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 10

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Entrevista	Total	Resultado Parcial
1	005	SANDRA APARECIDA ALCANTARA	100	-		classificada
2	004	PATRICIA MACIEL DA SILVA	62	-		classificada

Comissão do Teste Seletivo Simplificado, em Paranaíta-MT., 23.06.15

Lucia Helena Rodrigues Elias

Presidente da Comissão Teste Seletivo n. 002/2015

Portaria nº 233/2015

Huellen Lima da Silva Suzane Cristina Favettii

Comissão Teste Seletivo n. 002/2015 Comissão Teste Seletivo n. 002/2015

Portaria nº 233/2015 Portaria nº 233/2015

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 859/2015.

SÚMULA: “DENOMINA-SE O NOME DA RUA 601 DO SETOR SE1, PARA O NOME FRANCISCO MOREIRA MEIRELES”.

Os Vereadores que o presente subscreve no uso das atribuições que lhe confere o Art. 127 letra B do regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona seguinte Lei:

Art. 1º- Denomina-se o nome da Rua 601 do Setor SE1, que passará ter a seguinte denominação:

Parágrafo único - A Rua 601 Francisco Moreira Meireles.

Art. 2º - Esta Lei entrara em Vigor na data de sua publicação ou fixação, revogando se a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,

Em, 22 de junho de 2015.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Poder Legislativo

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 860/2015.

SÚMULA: “A AVENIDA QUE SE INICIA NA AP 16-B SETOR INDUSTRIAL ATE APC 2 NO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA PASSA A DENOMINAR-SE AVENIDA PEDRO DE ALCÂNTARA”.

Os Vereadores que o presente subscreve no uso das atribuições que lhe confere o Art. 127 letra B do regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona seguinte Lei:

Art. 1º- A Avenida que se inicia na AP 16-B Setor Industrial até APC 2 no Bairro Jardim Esperança passa a denominar-se:

Parágrafo único - Avenida Pedro de Alcântara.

Art. 2º - Esta Lei entrara em Vigor na data de sua publicação ou fixação, revogando se a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,

Em, 22 de junho de 2015.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Poder Legislativo

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 858/2015.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 580/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Alteram os §1 e §2º do art. 2º e “caput” artigo 2º, da Lei Municipal nº. 580/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 2º - A Conferencia Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo, por esta ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A representação dos usuários na Conferência será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - A Conferencia Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regime próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

.....”

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 580/2011, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,

Em, 22 de junho de 2015.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 856/2015.

SÚMULA: DÁ-SE NOME DAS RUAS DO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS.

Os Vereadores que o presente subscreve no uso das atribuições que lhe confere o Art. 127 letra B do regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o soberano Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona seguinte a Lei:

Art. 1º- Dá-se o nome das ruas do Setor Jardim das Palmeiras, que passará ter a seguinte denominação:

§ 1º- A Rua JP1 que passara se chamar Rua Buritis;

§ 2º- A Rua JP2 que passara se chamar Rua Primavera;

§ 3º

- A Via de acesso passara se chamar Rua Cambará;

Art. 2º - Faz parte integrante do presente Projeto de Lei Legislativo o mapa do loteamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação ou fixação, revogando se a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT,

Em, 08 de junho de 2015.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Poder Legislativo

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2015 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2015**

A Comissão do Teste Seletivo Simplificado nº 002/2015 do município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 233/2015, no uso de suas atribuições comunica aos interessados o Resultado Parcial.

RESULTADO PARCIAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2015

(CONFORME PROVAS APLICADAS NO DIA 21/06/2015)

SAÚDE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Entrevista	Total	Resultado Parcial
1	8	SUELEN MONIZE DA SILVA BASSETI	92	-		classificada
2	5	ELIANE DE SOUSA SANTOS	87	-		classificada
3	7	SIDICLEIA NOGUEIRA DA CRUZ LICIESKI	79	-		classificada

SAÚDE: ODONTOLOGO

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Entrevista	Total	Resultado Parcial
1	11	CAMILA MARQUES DE CASTRO	-	-	-	NÃO COMPARCEU

EDUCAÇÃO: CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR –ZONA RURAL – ESCOLA GETULIO VARGAS “B”

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Prova Prática	Total	Resultado Parcial
1	15	ANDERSON FGRANCISCO DE MELLO	-	-	-	NÃO COMPARCEU
2	85	TIAGO SANTOS VEGA	-	-	-	NÃO COMPARCEU
3	338	MARCIO DOS SANTOS	-	-	-	NÃO COMPARCEU

EDUCAÇÃO: Pedagogo – Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Escola Getúlio Vargas A - Gleba Mandacarú

Nº	INSC.	Candidato	Prova Objetiva	Título	Total	Resultado Parcial
1	17	CLAUDETE KOLLING	85	-	85	Classificada
2	12	ANGELICA DELFINO LOTERIO	-	-	-	NÃO COMPARCEU

Comissão do Teste Seletivo Simplificado, em Paranaíta-MT., 22.06.15

Lucia Helena Rodrigues Elias

Presidente da Comissão Teste Seletivo n. 002/2015

Portaria nº 233/2015

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 857/2015.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT, cuja finalidade é disponibilizar espaço físico para a ampliação de oferta de cursos

e proporcionar melhores condições de atuação do IFMT em Paranaíta/MT, nos moldes da minuta em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

Em, 17 de junho de 2015.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito Municipal

MINUTA - TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA E O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA COM A FINALIDADE DE AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DO NÚCLEO AVANÇADO DE PARANAÍTA.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alceu Rossi, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº. 03.239.043/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO DOMINGO RUFATTO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3224208 SSP/PR e do CPF/MF nº. 451.418.009-20, residente Setor Norte, Rua 114, nº 119, Cidade de Paranaíta, Estado de Mato Grosso doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE e de outro lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Alta Floresta, inscrito no CNPJ: 10.784.782/0015-65, com sede na Rua A, nº 198, Centro, em Alta Floresta – MT, neste ato representado pelo seu representante legal, JULIO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público federal, exercendo o cargo de Diretor Geral deste Campus do IFMT, portador do RG: 3713653 e do CPF: 840.290.991-49, nomeado pela Portaria nº 985 de 02 de julho de 2014, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo regulamentar a Cessão do prédio da Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, localizado no Setor Jardim Amazônia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paranaíta ao IFMT – Campus Alta Floresta, para ampliação da estrutura física de funcionamento do Núcleo Avançado de Paranaíta, com finalidade e ampliar a oferta de cursos e proporcionar melhores condições de atuação do IFMT em Paranaíta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO PRIMEIRO CONVENIENTE:

- Disponibilizar para uso do IFMT – Campus Alta Floresta o prédio localizado na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, localizado no Setor Jardim Amazônia, até dezembro de 2016;
- Custear as despesas de água, energia, telefonia, internet, limpeza e segurança até de dezembro de 2016.

II – DO SEGUNDO CONVENIENTE

- Realizar processo seletivo para oferta de mais uma turma de Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio para o ano letivo de 2016;
- Ofertar curso de pós-graduação em formação de professores no Núcleo Avançado de Paranaíta no ano letivo de 2016;
- Ofertar pelo menos 2 cursos FIC no Núcleo Avançado de Paranaíta no ano letivo de 2016; e,
- Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do prédio.

III – OBRIGAÇÕES COMPLEMENTAR

- As obras e benfeitorias executadas pelo segundo conveniente, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, reverter-se-ão ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

O presente termo não prevê valor de repasse entre os Convenientes, uma vez que trata da Cessão de uso de prédio visando a ampliação das atividades do Núcleo Avançado de Paranaíta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e têm validade por 18 meses. Havendo consenso entre as partes o presente termo poderá ser renovado por período a ser definido pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo fica condicionada à assinatura, que será realizada em reunião, após a aprovação da Câmara Municipal de Paranaíta, providenciado pela Primeira Conveniente no prazo de 15 (dias), contados a partir da data de aprovação da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DE DOAÇÃO

Ao término do período de vigência a comissão instituída pela Portaria Nº 12 de 11 de agosto de 2014/ALF/IFMT deverá formular relatório recomendando ou não a prorrogação estabelecida através deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OFERTA DE NOVAS TURMAS

Sendo consensual entre as partes fica autorizada a renovação do termo de sessão de uso, podendo ser elaborado um termo aditivo ampliando o período de sessão, assim como as obrigações das partes Convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Cessão de Uso serão realizados pela Prefeitura Municipal de Paranaíta e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Alta Floresta, através de seus representantes designados pela Portaria Nº 12 de 11 de agosto de 2014.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As reclamações, notificações e petições sobre o presente Termo, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

Subcláusula Primeira – Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal em Mato Grosso, sem prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio, desde que não forem solucionadas amigavelmente. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.

Paranaíta, ____ de ____ de ____

JULIO CESAR DOS SANTOS ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO Instituto Federal de Educação, Ciência Prefeito de Paranaíta – MT

e Tecnologia de Mato Grosso

Campus Alta Floresta

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
me: _____

No-

RG: RG:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**LEI N.º 859- 2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****LEI N.º 859/2015****DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 494/2007, DE 25 DE ABRIL DE 2007 e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 494/2007, de 25 de abril de 2007, que instituiu o Plano Municipal de Educação, cujas metas passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei, com duração de dez anos, decênio 2015-2025, em cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. A revisão e alteração do Plano Municipal de Educação-PME, criada pela Lei nº 494/2007, foi elaborada com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação-SME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação-SME providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação-PME, com a participação efetiva do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A primeira avaliação se dará ao final do segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.

Art. 4º. O Poder Público Municipal empenhará na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

LEI N.º 857- 2015- CRÉDITO SUPLEMENTAR**LEI N.º 857/2015****DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o mon-

tante de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado ao reforço da seguinte dotação no orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610013.1028 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

(169) 4490510000 – Obras e Instalações R\$. 200.000,00

TOTAL GERAL R\$. 200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/PAC no valor de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

LEI N.º 858- ALTERA AS REDAÇÕES DA LEI N.º 582-2010**LEI N.º 858/2015****DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Altera as redações do *caput* do art. 12 e de seu §2º e a redação do *caput* do art. 13; acrescenta o §5º ao art. 13 e acrescenta a alínea “I” ao art. 18, altera a redação do item III do Anexo III e substitui os anexos I e II, todos da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, e dá outras providências.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELASANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Extingue o cargo comissionado de Assessor Jurídico Legislativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedra Preta, de forma que o *caput* do art. 12 e seu §2º, da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 12 – A Câmara Municipal terá em seu quadro os seguintes cargos de provimento em Comissão:

QTDE CARGO ESCOLARIDADE

01 Secretário Legislativo de Administração Ensino Médio

01 Secretário Legislativo de Finanças Ensino Superior

01 Assessor Administrativo da Presidência Ensino Médio

01 Chefe de Departamento de Recursos Humanos Ensino Médio

15 Chefe de Gabinete Parlamentar Ensino Médio

§ 2º - O Secretário Legislativo de Finanças deve ter formação superior em Ciências Contábeis e deve ter registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 2º Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pedra Preta, o cargo de Assessor Jurídico Legislativo, de provimento efetivo, de

forma que o *caput* do art. 13 da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 – A Câmara Municipal terá em seu quadro os seguintes cargos de provimento efetivo:

QTDE CARGO ESCOLARIDADE

- 02** Digitador-Escrevente Ensino Médio
- 01** Escriurário-Datilógrafo Ensino Médio
- 02** Vigia Ensino Médio
- 01** Técnico em Contabilidade Ensino Médio
- 01** Motorista de Gabinete Ensino Médio
- 01** Motorista Parlamentar Ensino Médio
- 01** Office-Boy Ensino Médio
- 01** Controlador Interno Ensino Superior
- 01** Auxiliar de Controle Interno Ensino Médio
- 01** Assessor Jurídico Legislativo Ensino Superior

Art. 3º Fica acrescentado o §5º ao art. 13 da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

§ 2º - O Assessor Jurídico Legislativo deve ter formação superior em Direito e deve ter registro na Ordem dos Advogados do Brasil/MT.

Art. 4º Fica acrescentado a alínea “I” ao art. 18 da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

I - Assessor Jurídico Legislativo - vencimentos correspondentes ao Nível 01 da Classe H.

Art. 5º Os anexos I e II da presente Lei, a partir da promulgação da mesma, substituem os anexos I e II da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010.

Art. 6º O item III do Anexo III da Lei nº 582/2010, de 12 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - DO ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Ao Assessor Jurídico Legislativo compete:

- a) Assessorar juridicamente a Presidência, a Mesa, as Comissões, inclusive as parlamentares de inquérito e investigação, grupos de trabalhos, os Vereadores e os Secretários Legislativos;**
- b) Elaborar Processo em geral para defesa da edilidade;**
- c) Representar a Câmara em Juízo, mediante outorga desses poderes pela Presidência;**
- d) Emitir pareceres jurídicos;**
- e) Realizar estudos específicos sobre questões jurídicas de interesse da edilidade;**
- f) Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da administração;**
- g) Executar outras atividades da mesma natureza e nível de dificuldades.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA - PODER LEGISLATIVO**

PREFÁCIO

Título-1

Capítulo-I: Da organização dos Poderes

Seção-I: Dos Direitos Fundamentais

Artigos 1º a 4º _ Página- 6

Seção-II: Da organização Político - administrativo

Artigos 5º a 6º _ Página- 7

Seção-III: Dos Bens e da Competência

Artigos 7º a 9º _ Página- 7 a 9

Capítulo-II: Do Poder Legislativo

Seção-I: Da Câmara Municipal

Artigos 10 a 11 _ Página-10

Seção-II: Das Atribuições da Câmara Municipal

Artigos 12 a 14 _ Página-10 a 12

Seção-III: Dos Vereadores

Artigos 15 a 18 _ Página-13 e 14

Seção IV: Das Reuniões

Artigo 19 _ Página-14 e 15

Seção-V: Da Mesa e das Comissões

Artigos 20 a 23 _ Página-15 e 16

Capítulo-III: Do Processo Legislativo

Seção-I: Disposições Gerais

Artigo 24 _ Página-16

Seção-II: Da Emenda a Lei Orgânica

Artigo 25 _ Página-16 e 17

Seção-III: Das Leis

Artigos 26 a 33 _ Página-17 a 19

Seção-IV: Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Artigos 34 a 37 _ Página-19 e 20

Capítulo-IV: Do Poder Executivo

Seção-I: Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Artigos 38 a 44 _ Página-21 e 22

Seção-II: Das Atribuições do Prefeito

Artigo 45 _ Página-22 e 23

Seção-III: Da Responsabilidade do Prefeito

Artigo 46 _ Página-23

Seção-IV: Dos Secretários Municipais

Artigos 47 a 48 _ Página-23 e 24

Seção-V: Da Guarda Municipal

Artigo 49 _ Página-24

Capítulo-V: Da tributação e do Orçamento

Seção-I: Do Sistema Tributário Municipal

Subseção-I: Dos Princípios Gerais

Artigo 50 _ Página- 24 e 25

Subseção-II: Das Limitações do Poder de Tributar

Artigo 51 _ Página- 25 e 26

Subseção-III: Das Receitas Tributárias Repartidas

Artigos 52 a 57 _ Página- 26 e 27

Subseção-IV: Dos Impostos do Município

Artigo 58 _ Página- 27 e 28

Seção-II: Das Finanças Públicas

Subseção-I: Das Normas Gerais

Artigos 59 a 63 _ Página- 28 a 32

Capítulo-VI: Da Ordem econômica e Social

Seção-I: Dos princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

Artigos 64 a 66 _ Página- 32 e 33

Seção-II: Da Política Urbana

Artigos 67 a 68 _ Página- 33 e 34

Seção-III: Da Ordem Social

Subseção-I: Dos Princípios Gerais

Artigos 69 a 70 _ Página- 34

Subseção-II: Da Saúde

Artigos 71 a 72 _ Página- 34 e 35

Subseção-III: Da Assistência Social

Artigo 73 _ Página- 35 e 36

Seção-IV: Da Educação, Da Cultura e Do desporto

Subseção-I: Da Educação

Artigos 74 a 75 _ Página- 36

Subseção-II: Da Cultura

Artigos 76 a 79 _ Página- 37

Subseção-III: Do desporto e do Lazer

Artigos 80 a 81 _ Página-37

Subseção-IV: Do Meio Ambiente

Artigo 82 _ Página- 37 e 38

Subseção-V: Dos Deficientes da Criança e do Idoso

Artigos 83 a 85 _ Página- 39

Capítulo-VI: Da Administração Pública

Seção-I: Das Disposições Gerais

Artigos 86 a 87 _ Página- 39 a 42

Seção-II: Dos Servidores Públicos Municipais

Artigos 89 a 95 _ Página- 42 a 45

Seção-III: Das Informações do Direito de Petições e das Certidões

Artigo 96 _ Página- 45

Título_ II: Atos Das Disposições Organizacionais Transitórias

Artigo 01 a 10 _ Página- 46 e 47

MESA, COMISSÕES E ASSESSORIA.

A – MESA

Presidente: Benedito Pinto de Moraes

a- Vice-Presidente: Aroldo José da Silva

b- 1a. Secretário: Lourival Alves Soares

c- 2a. Secretário: Ismael Correa Marques

B - Comissões

I - De Sistematização

a- Presidente: Ney Adauto Rodrigues Leite

b- Relator: Ataíde Damásio Tito Castilho

c- Membros: 1- Julio César Antunes Maciel

2- Aroldo José da Silva

3- Luiz Vicente Arruda Falcão

II - Da Organização do município

a- Presidente: Ney Adauto Rodrigues Leite

b- Relator: Ney Adauto Rodrigues Leite

c- Membros: 1- Euclides Santos

2- Lourival Alves Soares

III - Da Organização dos Poderes

a- Presidente: Gonçalo da Costa Nunes

b- Relator: Gonçalo da Costa Nunes

c- Membros: 1- Aroldo José da Silva

2- Amauri Campos

IV - Da Ordem Econômica e Social

a- Presidente: Atil Marques do Amaral

b- Relator: Atil Marques do Amaral

c- Membros: 1- Luis Vicente de Arruda Falcão

2- Ataíde Damásio Tito Castilho

V - Da Fiscalização e Finanças do Município

a- Presidente: Júlio César Antunes Maciel

b- Relator: Júlio César Antunes Maciel

c- Membros: 1- Ismael Correa Marques

2- Fabiano Caporossi Neto

C - RELATORIA GERAL

a- Relator Geral: Euclides Santos

b- Sup. De Relator: Luis Vicente de Arruda Falcão

D – ASSESSORIA

a- Jurídica: Dr. Luis Gutenberg Eubank de Arruda

b- Técnico: Eng. Cristovam Nunes

“Nossos Agradecimentos especiais a toda população Poconeana e particularmente aos funcionários da Câmara Municipal, que não mediram esforços para objetivar a elaboração desta Lei”.

PREÂMBULO

Invocando a proteção de Deus, respeitando os princípios fundamentais da vida, liberdade e da propriedade, a vontade soberana do povo, a dignidade do indivíduo e os direitos a igualdade, educação, saúde e a segurança da população, repugnando a discriminação e a distinção entre classe, sexo, cor, raça, estado civil e credo religioso, pautados nas normas gerais do Estado de Direito, atendendo aos dispositivos contidos nas Constituições federal e Estadual, respeitando as instituições e as autoridades constituídas, nós vereadores representantes da comunidade poconeana, em seu nome e muito humildemente, elaboramos a presente NORMA ORGANIZACIONAL.

Poconé M.T 05 de Abril de 1.990

Estado de Mato Grosso – Câmara Municipal Organizante: Poconé

LEI ORGÂNICA

Nós, representantes da comunidade poconeana, Invocando a proteção de Deus, Promulgamos esta.

Lei Orgânica do município de Poconé Estado de Mato Grosso

Título- I**Das Disposições Permanentes****CAPITULO – I****Seção-I****Dos Princípios Fundamentais**

Art. 1º. O Município de Poconé, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de Governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º. São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º. O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao Estado, para formar a infraestrutura básica e condições para o desenvolvimento de interesse regional.

Parágrafo único. A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4º. São símbolos do município de Poconé o Brasão, o Hino e a Bandeira, representativos cultura, da tradição e história do seu povo.

Seção II**Da organização Político-Administrativa**

Art. 5º. O Município de Poconé, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º - O Município tem sua sede na cidade de Poconé.

§ 2º - O Município de Poconé compõe-se de 02[dois] distritos.

§ 3º - A criação, a organização e a supressão de distritos depende de Lei Municipal, observada a legislação Estadual.

§ 4º - Qualquer alteração territorial do Município de Poconé só poderá ser feita, na forma de Lei complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano da cidade e / ou distritos, dependendo de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

Art. 6º. É Vedado ao Município:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencionar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma de Lei, a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III-C distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

Seção III**Dos Bens e da Competência**

Art. 7º. São bens do município de Poconé:

I- os que atualmente lhe pertence e os que vierem a ser distribuídos;

II- as áreas de terras devolutas sob seu domínio;

Parágrafo único. O município tem direito a participação no resultado da exploração de quaisquer recursos hídricos ou minerais dentro de seu território;

Art. 8º. Compete ao Município:

I- Legislar sobre assunto de interesse local;

II- Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III- Instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV- Aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos prescritos em lei; Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI- Manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII- Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII- Promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX- Promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observadas a legislação e a Ação Fiscalizadora Federal e Estadual;

X- Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do município e garantir o bem estar dos seus habitantes;

XI- Elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XII- Tratar da política de uso do solo urbano e conformidade com o que dispõe o plano diretor e legislação pertinente;

XIII- Constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XIV- Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XV- Legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública municipal, direta ou indiretamente, inclusive as fundações municipais e as empresas sob seu controle, respeitando as normas gerais da Legislação Federal;

XVI- Legislar sobre a criação, estruturação, atribuições e extinção de Conselhos, Associações, Comitês e fundo de desenvolvimento atendido as prescrições da Legislação Federal e Estadual;

XVII- Garantir a segurança, o uso e condições de trafegabilidade nas vias urbanas, caminhos e servidões públicas, e estradas vicinais de seu território.

Art. 9º. É de competência do Município em comum com a União e o Estado:

I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e Conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os Sítios arqueológicos;

IV - Impedir a evasão, destruição e a descaracterização das obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciências;

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas Formas;

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora no território do município;

VIII - Fomentar a produção agropecuária obedecendo ao princípio do livre Mercado;

IX - Promover programas de construção de moradias e melhorias das Condições habitacionais e de saneamento básico;

X - Combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - Estabelecer e implantar a política de educação para segurança do Trânsito;

XIII - Colaborar sempre que possível, com entidades de pesquisa científica que produzam e transfiram tecnologia de interesse social ao município;

Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar na sua área territorial, será feita de conformidade da lei complementar federal fixadora dessas normas.

CAPITULO- II

Do Poder Legislativo

Lei Orgânica_ página-4

Seção-I

Da Câmara Municipal

Art.10. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleito pelo método democrático e sistema proporcional em todo território Nacional.

§ 1º - O mandato dos vereadores é de quatro anos.

§ 2º - A eleição dos vereadores se dá até noventa dias do término do mandato, em pleito direto e simultâneo aos demais municípios.

§ 3º - A Câmara dos vereadores fixará por lei, 01[um] ano antes da eleição, o número de vereadores para legislatura seguinte observada o disposto nas Constituição Federal e Estadual.

Art.11. Salvo disposição em contrário desta lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção-II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art.12. Cabe a Câmara Municipal com a Sanção do prefeito, não exigida esta para o especificado nos arts. 13 e 25, dispor sobre todas as matérias da Competência do município, especialmente sobre:

I- Sistema Tributário Municipal;

II- Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operação de crédito e dívida pública;

III- Fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV- Bens do domínio do município;

V- Transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VI- Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

VII- Organização das funções fiscalizadora da Câmara Municipal;

VIII- Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

IX- Normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

X- Criação, organização e supressão de distritos;

XI - Criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

XI- Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XII- Conceder, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de 2/3[dois terço] dos membros da Câmara Municipal, Título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

XIII- Denominar e autorizar a alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

XIV- As denominações e alterações referidas no inciso anterior objetiva atender os preceitos estabelecidos na Legislação Federal e Estadual;

Art.13. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I- Elaborar seu regimento interno;

II- Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração e representação observado os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;

III- Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

IV- Autorizar ao Prefeito e ao Vice-Prefeito a se ausentarem do município, quando a ausência exceder a quinze dias;

V- Sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa;

VI- Mudar temporariamente sua sede;

VII- Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para subsequente, observado o que dispõe o art. 86.

VIII- Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX- Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até 31 de março de cada ano;

X- Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do poder Executivo incluídos os da administração indiretas;

XI- Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XII- Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão e os de serviço de transporte coletivo;

XIII- Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XIV- Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XV- Aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.

Art. 14. A Câmara Municipal, pelo seu presidente, bem como, qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente

te determinado importando crime contra administração pública a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto relevante de sua Secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de trintas dias, bem como a prestação de informação falsa.

Seção-III

Dos Vereadores

Art. 15. Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 16. Os Vereadores não podem:

I- desde a expedição do diploma:

a- Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, "ad natum", nas entidades constantes na alínea anterior;

II- desde posse:

a- Serem proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b- Ocupar cargo ou função, demissíveis, "ad natum", nas entidades referidas no inciso I, a:

c- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d- Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 17. Perde o mandato o vereador:

I- Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- Que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- Quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda do mandato é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Membros ou de partido político representado na casa, assegurada ampla defesa.

Art. 18. Não perde o mandato o vereador:

I- Investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;

II- Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença;

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à justiça eleitoral para a Realização de eleições para preenchê-la.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção- IV

Das Reuniões

Art. 19. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de primeiro de agosto a quinze de Dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil Subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de Diretrizes orçamentárias.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 10 de janeiro do ano subseqüente às eleições, às 10 horas para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.

§ 4º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 5º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada.

Seção-V

Da Mesa e das Comissões

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um presidente, um primeiro e um segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, mesmo com interstício de eleições.

§ 1º - As competências e atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição são definidas no Regimento interno.

§ 2º - O presidente representa o Poder Legislativo.

§ 3º - Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um Vice-Presidente.

Art. 21. A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas. Na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - As Comissões, em razão da matéria de sua competência cabem:

I- Discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara.

II- Realizar audiências públicas com entidades das comunidades;

III- Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas ou municipais;

V- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI- Apreçar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer;

§ 2º- As Comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de dois terço dos Vereadores que Compõe a Câmara, para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º - A lei terá sempre caráter, geral e prospectivo, nunca poderá atender a fatos particulares e nem prejudicar a causa transitada e julgada.

Art. 22. Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 23. Nas últimas sessões ordinárias de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

CAPITULO- III

Do Processo Legislativo

Subseção-I

Disposições Gerais

Art. 24. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I- Emenda a lei orgânica do município;

II- Leis complementares;

III- Leis ordinárias;

IV- Leis delegadas;

V- Medidas provisórias;

VI- Decretos legislativos;

VII- Resoluções.

Parágrafo único. A elaboração, redação alteração e consolidações de leis dar-se-á na Conformidade da lei complementar Federal, desde a Lei Orgânica Municipal ao Regimento Interno.

Subseção-II

Da emenda a Lei Orgânica do Município

Art. 25. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de dois terços, no Mínimo, dos membros da Câmara e do Prefeito.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A Emenda a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda respeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção-III

Das Leis

Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qual Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I- Fixe ou modifique o efetivo da Guarda Municipal;

II- Disponha sobre:

a- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia de sua remuneração;

b- Servidores públicos do município, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

b- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal de projeto de lei subscrita por no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município distribuído, pelo menos por um distrito e cinco comunidades rurais, com não menos de um por cento dos eleitores de cada localidade.

Art. 27. Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, à Câmara Municipal que, se em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas Decorrentes.

Art. 28. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvando o disposto no artigo 59;

II- Nos projetos de organização da Secretaria Municipal, de iniciativa da Mesa.

Art. 29. O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, Será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, exce-tuando os casos do art.27Do art. 29, parágrafo 2, e art. 62 que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos período de recesso nem aplica-se aos projetos de códigos.

Art. 30. O projeto de lei aprovado será enviado, com autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no Prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, do Inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito em portará em sansão.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 4,o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais posições até sua votação final, ressalvadas as matérias definidas no artigo 29, parágrafo 1.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3 e 5, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 31. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 32. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a Delegação a Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal – a matéria será reservada a lei complementar - nem a legislação sobre os planos Plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento.

§ 2º - A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos seu exercício.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 33. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO IV

Da Fiscalização Contábil Financeira e orçamentária

Art. 34. A Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo Controle de Sistema Interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de Natureza Pecuniária.

Art.35. O Controle externo da Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas Do Estado de Mato Grosso, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

§ 1º - As Contas poderão ser apresentadas até sessenta dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 2º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as conta, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.

§ 3º - Apresentadas as contas o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, à disposição, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei, publicando edital.

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 5º - Recebido o parecer prévio a Comissão Permanente de Fiscalização dará seu Parecer sobre ele e as contas em quinze dias.

§ 6º - Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixar de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art.36. A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas nãoautorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados poderão solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará do Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá a Câmara Municipal a sua sustentação.

Art. 37. Os Poderes Legislativos e Executivos manterão, de forma integrada, Sistemas de Controle Interno com finalidade:

I- Avaliar os cumprimentos das metas previstas no plano; plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidade de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma de lei, denunciar irregularidades e/ou ilegalidade perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 3º - A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidade e/ou ilegalidade poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no parágrafo 1, do artigo anterior.

§ 4º - Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade e/ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá a Câmara Municipal as medidas de julgar convenientes à situação.

Capítulo – IV

Do Poder Executivo

Seção – I

Art. 38. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 39. A Eleição do Prefeito e do Vice – prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País, até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

§ 1º – A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele Registrado.

§ 2º – Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos não computados, os em brancos e nulos.

§ 3º – Em caso de morte, desistência ou impedimento legal de candidato Convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 4º – Se na hipótese dos parágrafos anteriores remanescer em segundo lugar, mais de um candidato com mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 40. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia primeiro de Janeiro do ano subsequente à eleição, às 10 horas,prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

Parágrafo único. Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice – Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 41. Substituirá o Prefeito no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem impostas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º – A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no Parágrafo anterior.

Art. 42. Em caso de impedimento do Prefeito e de Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 43. Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º – Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma de lei.

§ 2º – Em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 44. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perdado cargo.

SEÇÃO – II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 45. Compete privativamente ao Prefeito:

I – Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – Administrar o Município exercendo as funções de planejamento, organização, coordenação, direção e controle na forma de lei;

VII – Comparecer ou remeter mensagens e plano de governo à Câmara Municipal ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – Nomear, após aprovação da Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;

IX – Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X – Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias pós a abertura da sessão legislativa, as contas referente ao exercício anterior;

XI – Prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma legal;

XII – Editar medidas provisórias com força de lei nos termos do artigo 27;

XIII – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XI.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 46. Os crimes que Prefeito Municipal praticar, no exercício do Mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de Responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão Especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.

§ 2º – Se o Plenário entender procedentes as acusações determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se

não, determinarão arquivamento, publicando as conclusões em ambos os casos.

§ 3º – Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de Procurador para assistente de acusação.

§ 4º – O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento de denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessarão se, até cento e oitenta dias, não tiver concluído o julgamento.

SEÇÃO – IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 47. Os Secretários Municipais, como agente Políticos, serão escolhidos dentre Brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício o dos direitos políticos.

Parágrafo único – Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições estabelecida nesta Lei Orgânica e na lei referida no art. 48;

I – Exercer a orientação, coordenação, e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II – Expedir instruções para execuções das leis, decretos regulamentos;

III – Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

IV – Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou Delegadas pelo Prefeito.

Art. 48. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias.

§ 1º – Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculada a estrutura de uma Secretaria Municipal.

§ 2º – A chefia do Gabinete do Prefeito terá estrutura de Secretaria municipal.

§ 3º – nenhum Secretário municipal poderá exercer paralelamente atividades de qualquer natureza, que dependa de atos de sua aprovação, na Secretaria de que seja titular ou de vínculos correlatos com outras secretarias, salvo se professor público.

§ 4º – Os secretários Municipais farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO – V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 49. A guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei Complementar.

CAPÍTULO – V

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO – I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO – I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 50. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I – Impostos

II – Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – Contribuição de melhorias, decorrentes de obras públicas;

§ 1º – As taxas não poderão ter base de cálculo próprias de impostos.

§ 2º – A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da Lei

Complementar Federal:

I – Sobre conflito e competência;

II – Regulamentação as limitações constitucionais do poder de tributar.

III – As normas gerais sobre:

a- Definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores base de cálculos e contribuintes de impostos;

b- Obrigação, lançamentos, créditos, prescrição e decadência tributária;

c- Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 3º – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, Sistema de Previdência e Assistência Social.

SUBSEÇÃO – II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 51. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao município:

I – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – Cobrar e/ou aumentar tributos:

a- Em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído e ou aumentou;

b- No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu e ou aumentou;

IV – Utilizar da tributação com efeito de confisco;

V – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributo intermunicipais, ressalvando a cobrança de pedágio pela utilização de vias Conservadas pelo Município;

VI – Instituir imposto sobre:

a- Patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;

b- Templos de qualquer cultos;

c- Patrimônios, rendas ou serviço de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades jurídicas dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d- Livros, jornais e periódicos;

VII – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º – A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º – As vedações do inciso VI, “a” e a do Parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento dos preços ou tarifas pelo usuário nem onerar o primitivo comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º – As vedações previstas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º – A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5º – Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei municipal específica.

SUBSEÇÃO III

DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS

Art. 52. Pertencem ao Município:

I – O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver.

II – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situado.

III – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território.

IV – Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.

Parágrafo único. A parcela de receita pertencente ao Município, como prescrito no inciso anterior, será creditada conforme os seguintes critérios:

I – Três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação e nas prestações de serviços, realizadas em seu território.

II – Até um quarto de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

Art. 53. A União entregará ao Município, através do fundo de participação dos municípios, FPM, em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estado e Município.

Art. 54. O Estado repassará ao município a sua parcela dos Vinte e cinco por cento dos dez por cento que a União lhe entregar, relativa ao produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único do art. 52.

Art. 55. É vedado à retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.

Art. 56. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da Lei Complementar Federal.

Art. 57. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

SUBSEÇÃO – IV

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 58. Compete ao Município constituir impostos sobre:

I – Propriedade predial e territorial urbana;

II – Transmissão intervivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direito a sua aquisição;

III – Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV – Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definido em Lei Complementar Federal que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior.

Parágrafo único. O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

SEÇÃO – II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSEÇÃO - I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 59. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual;

II – As diretrizes orçamentárias;

III – Os orçamentos anuais.

§ 1º – A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes objetivas e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º – Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º – A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

II – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – A proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efetivo sobre receitas e despesas decorrentes de Isenções, anistias, remissão e benefícios de natureza financeira e Tributária.

§ 6º – Os orçamentos previstos no Par. 5, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 7º – A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão de receitas e à fixação de despesas, não se incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.

§ 8º – Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica e legislação municipal referente a:

I – Exercício financeiro;

II – Vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III – Normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos;

Art. 60. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitando os dispositivos deste artigo.

§ 1º – Caberá a Comissão Permanente de Finanças:

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidas neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

II – Examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o Art. 21, Par. 2.

§ 2º – As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.

§ 3º – As emendas a proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a – Dotações para pessoais e seus encargos;

b – Serviço da dívida municipal;

III – Sejam relacionadas:

a – Com a correção de erros ou omissões;

b – Com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4º – As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não inicia a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º – Não enviados no prazo previsto na lei complementar referida no Par. 8, Art. 59, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.

§ 7º – Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não contrariar o dispositivo nesta subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, em programas de educação e ou saúde dos munícipes, com aquiescência da Câmara.

Art. 61. São vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvada as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – A vinculação de receitas de impostos a órgão, fundos ou despesas a distinção de recursos para a manutenção de créditos por antecipação da receita;

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondente.

VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

VII – A concessão ou a utilização de créditos ilimitados;

VIII – A utilização sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir necessidades ou cobrir déficit de

empresas, fundações ou fundos do Município.

IX – A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

§ 1º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

§ 2º – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro e meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

§ 3º – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito, com medida provisória, na forma do artigo 27.

Art. 62. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinadas a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte e cinco de cada mês.

Art. 63. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II – Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III – Nos casos de técnicos especializados de reconhecimento público e por tempo delimitado em lei complementar.

CAPÍTULO – VI

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO – I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE E ECONOMIA E SOCIAL

Art. 64. O Município na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observado os seguintes princípios:

I – Autonomia municipal;

II – Propriedade privada;

III – Livre concorrência;

IV – Defesa do meio ambiente;

V – Tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas;

VI – Busca da redução das desigualdades ente os espaços territoriais circunscritos.

§ 1º – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º – Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

§ 3º – A exploração direta da atividade econômica, pelo município, só será permitida em caso de relevante interesse geral na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade de criar ou manter:

I – regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhista e tributárias;

II – proibição de privilégios fiscais não extensível ao setor privado;

III – subordinação a uma Secretaria Municipal;

IV – adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

V – orçamento anual aprovado pelo Prefeito;

Art. 65. A prestação dos serviços públicos pelo Município, direta ou indiretamente sob regime de concessão ou permissão será regulado em lei complementar que assegurará:

I – a exigência de licitação em todos os casos;

II – definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condição de caducidade, forma de fiscalização e revisão;

III – os direitos dos usuários;

IV – a política tarifária;

V – a obrigação de manter serviço adequado;

Art. 66. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

SEÇÃO – II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 67. A Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em leis têm como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º – Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 3º – As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos da população de baixa renda, obedecendo as diretrizes do plano diretor.

Art. 68. O Plano Diretor do Município contemplará áreas de atividades rurais produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

SEÇÃO – III

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO - I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. A ordem social tem por base o primado do trabalho e o respeito a liberdade individual e dignidade do indivíduo.

Art. 70. O Município, garantirá as pessoas nele residente, acesso aos órgãos ou entidades submetidas as normas da seguridade social.

Parágrafo único. O Município, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no emprego, se unirá a União e ao Estado, para na forma da lei, punir a entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que assim proceder.

SUBSEÇÃO – II

DA SAÚDE

Art. 71. O Município integra com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II – participação da comunidade, na forma da lei.

§ 1º – A assistência a saúde é livre a iniciativa privada.

§ 2º – As instituições privada poderão participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferências entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3º – É vedado ao município a destinação de recursos públicos para auxílio e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º – fica criado o Conselho Municipal de Saúde, C.M.S., como dispõe o artigo 48, Parágrafo 1 desta lei, e Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 72. Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, homoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SUBSEÇÃO – III**DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 73. O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§ 1º – As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no município poderão integrar os programas referidos no “caput” deste artigo.

§ 2º – As comunidades, por meio de suas organizações representativas, participarão na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

§ 3º – O Município na forma da lei, poderá beneficiar as entidades de utilidade pública se fins lucrativos, cujos bens ou serviços revertam em favor da coletividade.

§ 4º – Atendido o disposto no Artigo 48, Parágrafo 1, desta lei, e a Legislação Federal e Estadual pertinentes, ficam criados os seguintes conselhos.

I – Conselho Municipal de Habitação – COMHAB;

II – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON;

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola – COMDEAGRI.

§ 5º – O Município reservará área à implantação de prática de horticultura nas escolas municipais.

SEÇÃO – IV**DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO****SUBSEÇÃO – I****DA EDUCAÇÃO**

Art. 74. O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º – Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – Vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências;

II – As transferências específicas da União e do Estado.

§ 2º – Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.

§ 3º – O Município reservará, nas escolas municipais, área para instalação de equipamentos esportivos destinados ao uso do educando visando o seu desenvolvimento físico e simbiose educacional.

Art. 75. Integram o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas municipais de ensino fundamental.

SUBSEÇÃO – II**DA CULTURA**

Art. 76. O Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, prioritariamente as diretamente ligadas à história, sua comunidade e seus bens.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – C.M.C., como dispõe o Artigo 48, Parágrafo 1, desta lei, e Legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 77. Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 78. O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 79. O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

SUBSEÇÃO – III**DO DESPORTO E DO LAZER**

Art. 80. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Parágrafo único. O Município garantirá aos portadores de deficiência o atendimento especializado para prática desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

Art. 81. O município incentivará o lazer como forma de promoção social.

SUBSEÇÃO – IV**DO MEIO AMBIENTE**

Art. 82. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, como dispõe o Artigo 48, Parágrafo 1, desta Lei, e Legislação Federal e Estadual pertinente;

II – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

III – definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

VIII – observado as prescrições constitucionais, estabelecer as relações da atividade econômica que trate da exploração, beneficiamento e comercialização das riquezas naturais da região, garanta a integridade patrimonial.

§ 2º – Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo o órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º – A vegetação das áreas marginais aos cursos d'água, nascentes, lagos e topos de morros são consideradas de preservação permanente, obrigatória a sua recomposição quando necessária, na forma da lei.

SUBSEÇÃO – V

DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 83. A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros os edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

§ 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos e Defesa da Criança, do Adolescente, do Deficiente e do Idoso, como dispõe o Artigo 48, Parágrafo 1, desta Lei e, Legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 2º – Fica proibido a passagem e o estacionamento de cargas radioativas ou quaisquer outras causadoras de risco a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente, sem a devida licença dos órgãos competentes.

Art. 84. O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Art. 85. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO – VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. A administração pública municipal indireta ou fundação nacional de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I – os cargos empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de prova e títulos para os casos de exigência de nível superior, ressalvadas a nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de prova ou de prova e título será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII – a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

IX – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

X – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos do Poder Executivo;

XI – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efetivo de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 88, Par. 1;

XII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos municipais não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste Artigo inciso XI e XII, e princípio de isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, excetuado os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;

XIV – é vedada a acumulação remunerada de cargo público, exceto quando houver compatibilidade de horário:

a – a de dois cargos de professores;

b – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c – a de dois cargos privativos de médicos;

XV – a proibição de cumular estende-se a emprego e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economias mistas e fundações mantidas pelo Poder Público municipal;

XVI – nenhum servidor será designado para função não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação de lei;

XVII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVIII – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XIX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XX – ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, a qual somente permitirá exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 2º – A não observância do disposto do inciso II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º – As reclamações relativas a prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

§ 4º – Os atos de improbidades administrativas importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidades dos bens e o ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º – O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso sobre o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 87. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investindo no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, será aplicado o disposto no inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efetivos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 88. Fica garantido a esposa, e na sua falta, aos filhos menores de dezoito anos de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, a serviço e no efetivo exercício do mandato, oitenta por cento de seus subsídios a título de auxílio por dependência, nos casos de:

I – Morte, comprovada a necessidade dos dependentes;

II – Invalidez permanente, se os benefícios previdenciários forem inferiores a um quinto de seus subsídios;

Parágrafo único – Para efeito do “caput” deste artigo, perderá o benefício cessado o estado de viuvez da esposa e ou maioridade dos filhos.

SEÇÃO – II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 89. O Município instituirá no âmbito de sua competência, regime jurídico único para seus servidores, atendido ao disposto no caput do artigo 86 desta Lei e demais garantias estabelecidas na Constituição Federal e Constituição Estadual.

§ 1º – A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 2º – Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

I – salário mínimo fixado em lei federal, com reajustes periódicos;

II – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e três semanais para os servidores burocráticos e quarenta para os demais;

V – salário família para seus dependentes;

VI – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;

VIII – remuneração dos serviços extraordinários superior no mínimo, a cinquenta por cento do normal;

IX – gozo de férias anuais remuneradas de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Estadual e Legislações Complementares;

X – licença remunerada a gestante de cento e vinte dias;

XI – licença à paternidade nos termos da lei;

XII – proteção do mercado de trabalho da mulher nos termos da lei;

XIII – redução dos riscos inerentes ao trabalho;

XIV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XV – proibição da diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

XVI – o pagamento de salários dos servidores públicos municipais, serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

XVII – o não atendimento do disposto no inciso anterior dará direito ao servidor público a:

a – correção do salário pelo mesmo índice adotado pela política monetária, a partir do primeiro dia do mês vencido.

b – o montante da correção será pago no mês subsequente, também corrigido, pelos mesmos índices do item anterior, desde a data do vencimento do salário, juntamente com este.

XVIII – oportunidade de crescimento profissional, promovendo o aperfeiçoamento biopsicossocial, habilitação de ofício e treinamento especial para atendimento a mulher.

Art. 90. O servidor público será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstias profissionais ou doença grave, contagioso ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a – aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta se mulher com proventos integrais;

b – aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, vinte e cinco se professora, com proventos integrais;

c – aos trinta anos de serviço, se homem, aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

d – aos sessenta e cinco anos de idade se homem e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º – O servidor no exercício de atividade consideradas penosas, insalubres ou perigosas terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar federal.

§ 2º – O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria de disponibilidade.

§ 3º – Os proventos da aposentadoria serão revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedido aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º – O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou provento do servidor falecido, até os limites estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 91. São estáveis após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º – O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º – Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º – Extinto o cargo o declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 92. É livre a associação ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observado o seguinte:

§ 1º – haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas em regime jurídico único.

I – aos sindicatos de servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesse individuais e/ou coletivos da categoria, inclusive as gestões sindicais e/ou administrativas;

II – A assembleia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei;

III – nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

IV – é obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletiva de trabalho.

V – o servidor aposentado tem direito a votação a ser votada no sindicato da categoria.

§ 2º – É assegurado o direito de filiação de servidores profissionais liberais, professores, servidores da área de saúde, à associação sindical de sua categoria.

§3º – os servidores da administração indireta das empresas públicas e de economia mista, todos os celetistas, poderão associar-se em sindicatos próprios.

Art. 93. O direito de greve assegurado aos servidores municipais, não se aplica aos que exerce função em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.

Art. 94. A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento inadiável da comunidade.

Art. 95. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objetos de discussão e deliberação.

SEÇÃO – III

DAS INFORMAÇÕES DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 96. Todos têm direitos a receber dos órgãos públicos municipais, informação do seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis sob pena de responsabilidade, e ressalvada aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade ou das instituições públicas:

Parágrafo único. São asseguradas a todos independentemente do pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos Poderes Públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

TÍTULO – II

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Prefeito Municipal prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º. São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo o ingresso não seja consequência de concurso público e que, a data da promulgação da Constituição Federal, tiveram completado pelo menos cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.

§ 1º – O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem o concurso público para fins de efetivação na forma de lei.

§ 2º – Executados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargo em comissão ou admitido para funções de confiança, nem os que a lei declare de livre exoneração.

§ 3º – Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e à situação dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Até o dia cinco de outubro de 1990 será promulgada a lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais e a reforma administrativa consequente do artigo 89 e seus parágrafos, do título I, desta lei.

Art.5º. Até o dia 31 de dezembro de 1990 será promulgado o novo código tributário municipal.

Art. 6º. O percentual relativo ao fundo de participação dos municípios será de vinte e meio por cento no exercício de 1990, aumentando-se meio por cento a cada exercício até atingir o estabelecido no artigo 52.

Art. 7º. Fica expressamente proibida, a mineração e a garimpagem de qualquer natureza, nos mananciais, nascentes, cursos e bacias de águas de domínio do município.

Art. 8º. A lei disporá sobre a regulamentação de todos os conselhos criados por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá 120 dias para atender o prescrito neste artigo.

Art. 9º. O Município criará programa de alfabetização voltada ao atendimento da população, visando a erradicação do analfabetismo.

Art. 10. O Município criará e manterá horto-Florestal que satisfaça o fornecimento de mudas suficientes ao florestamento e reflorestamento, formação de pomares, parques, jardins e matas ciliares.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE CHAMADA PÚBLICA
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação dos representantes abaixo, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Chamada Pública, que tem como vencedor (es) abaixo e cujo objeto é:

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural do Município de Poconé/MT, para atendimentos dos alunos matriculados nas escolas e creches municipais, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Vencedor: Grupo Formal Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Poconé- Ltda - CNPJ: 00.643.388/0001-49.

Reuniram-se na Assessoria Pedagógica, sito à Rua General Rondon 37, a Câmara de Negócio da Alimentação Escolar com os seus seguintes representantes: Regina Maura de Almeida (SINTEP/MT) Pregoeira da Câmara, Ana Vanda Guimarães Curado (Diretor) representante do Comprador, Francionei Jerônimo de Paula (Assessoria Pedagógica) Coordenador da Câmara de Alimentação Escolar, Benedito Gonçalves Curvo representando a EMPAER, Maria Aparecida da Silva (CDCE), Daniela Martins de Leão do Conselho de Alimentação Escolar do Município, Edinardo Gonçalves de Oliveira da Vigilância Sanitária, Joyce Aparecida da Costa Jesus da Câmara dos vereadores, Fátima de Aquino do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Benedito Aurélio de Lima representando a Secretaria de Agricultura e Adão Alves Silva representando o INDEIA, Ana Maria da Silva Técnica de Prestação de Contas e Dayane Vieira da Costa Nutricionista do Município realizaram a Chamada Pública nº 01/2015 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural do Município de Poconé/MT, para atendimentos dos alunos matriculados nas escolas e creches municipais, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o art. 14 da lei nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE.

Foram analisados todos os projetos de venda dos fornecedores individuais, grupo formal, porém atendendo o critério por ordem de prioridade o grupo formal tem prioridade sobre os fornecedores individuais ficando assim todos desclassificados. Conforme o projeto de venda apresentada pelo **Grupo Formal Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Poconé- Ltda CNPJ: 00.643.388/0001-49.** Foram relacionados os seguintes produtos: Abacaxi (Kg) R\$ 3,20; Abóbora Cabotiã (Kg) R\$ 2,22; Abóbora Comum (Kg) R\$ 1,36; Abobrinha verde (Kg) R\$ 3,95; Acerola (Kg) R\$ 7,50; Alface (Kg) R\$ 18,63; Banana Nanica (Kg) R\$ 2,86; Banana da Terra (Kg) R\$ 4,02; Banana Maçã (Kg) R\$ 3,70; Beterraba (Kg) R\$ 3,91; Cebola (Kg) R\$ 6,59; Cebolinha (Kg) R\$ 13,85; Cenoura (Kg) R\$ 5,04; Couve (Kg) R\$ 14,63; Farinha de mandioca (Kg) R\$ 5,93; Laranja (Kg) R\$ 1,71; Limão (Kg) R\$ 4,43; Mamão (Kg) R\$ 2,50; Mandioca (Kg) R\$ 2,29; Maracujá (Kg) R\$ 8,30; Melancia (Kg) R\$ 1,48; Milho verde (IN NATURA) (Kg) R\$ 4,82; Pimentão (Kg) R\$ 5,99; Quiabo (Kg) R\$ 6,36; Rapadura de ca-

na (Kg) R\$ 25,00; Repolho (Kg) R\$ 3,13; Salsa (Kg) R\$ 15,50; Tomate (Kg) R\$ 6,43; Vagem (Kg) R\$ 11,66. Os preços acima citados serão adquiridos pelos CDCEs escolares até o próximo certame do ano de dois mil e dezesseis ou se houver necessidade de realinhamento.

Poconé-MT, 10 de Junho de 2015.

Regina Maura de Almeida (SINTEP/MT) Pregoeira da Câmara

Nilce Mary Leite – Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP Nº 03/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2015**, que teve por Objeto: Manutenção do Transporte Escolar para atender os Programas FEE e PNAT. Cuja vencedora foi: **VALDIVINO BARBOSA DA SILVA – O GOIANO - ME (AUTO POSTO CARINHOSO)**, para os itens: 05, 06, 07 e 10, totalizando o valor de **R\$ 79.435,00** (setenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), o item 8 fracassado e os itens 01, 02, 03, 04, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 desertos.

Pontal do Araguaia-MT, 23 de Junho de 2015.

MARCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015**

PORTARIA Nº. 168/2015

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Israel Oliveira da Silva do cargo de Assessor Nível I e da outras providências

Data: 19/06/2015

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015**

PORTARIA Nº. 167/2015

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Wesksley Patrik Fernandes Vidal do cargo de Administrador do Sistema Geobras, e da outras providências

Data: 19/06/2015

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015**

PORTARIA Nº. 166/2015

Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Andréia Nascimento da Fonseca, do cargo de Assessora Nível III, e da outras providências

Data: 19/06/2015

**GABINETE
LEI Nº. 1.604/2015**

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME para o período plurianual de 2015 a 2025, nos termos do texto que segue anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação terá duração de dez anos.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação vigente no que tange a Educação.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta político pedagógica do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

Art. 5º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SME, com a relevante contribuição da Assessoria Pedagógica, sindicatos representativos e participação da sociedade, em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Ministério da Educação - MEC, para inclusão na atualização do Plano Nacional de Educação - PNE vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo se responsabilizará pela implementação e execução do Plano Municipal de Educação nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente.

Art. 7º.

Os responsáveis diretos pela avaliação serão sempre a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Educação e os Sindicatos que representam os Profissionais da Educação.

Art. 8º. Caberá ao Poder Legislativo acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e reportar ao Poder Executivo sempre que se fizer necessário, tendo participação ativa nas Conferências Municipais de Educação, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 23 de junho de 2015.

Donizete Barbosa do Nascimento

Prefeito Municipal

GABINETE LEI Nº. 1.602/2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 25.239,20 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–

SAÚDE

301–ATENÇÃO BÁSICA

1014–Saúde Melhor Para Todos

2.205–Manutenção do Colegiado de Gestão Regional

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 15.239,20

FONTE DE RECURSO: 4204 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS Estado

Valor.....R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 2204 – Recursos - SUS Estado

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

303–SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

1014–Saúde Melhor Para Todos

2.071–Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSO: 2204 – Recursos - SUS Estado

Art. 3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º para a Fonte de Recursos 4204 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS Estado, serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2014.

Art. 4º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2015 Lei 1.493/2014, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação ou anulação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.548/14 Lei Orçamentária Anual, ou de lei posterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de junho de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015

PORTARIA Nº. 169/2015

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Ismar de Oliveira Silva de Assessor Nível III e dá outras providências

Data: 19/06/2015

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015

PORTARIA Nº. 170/2015

Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Infraestrutura Rurais o Sr. Manoel Brito dos Santos, e dá outras providências

Data: 19/06/2015

RESULTADO PREGÃO N.069/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º167/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 22/06/2015; sagrou vencedora as empresas STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA, vencedora do item 01 com valor total de R\$2.004,00 (dois mil e quatro reais), MASTER UNIFORMES E BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, vencedora dos itens 09,10,11,12,13,17,18,20,32,46,54,55,56,57 e 59, com valor total de R\$101.907,50 (cento e um mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, vencedora dos itens 02,03,05,06,07,16,30,47,48,49,50,51,52,53,58,68 e 69, com valor total de R\$94.216,20 (noventa e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos), ALESSANDRO DO NASCIMENTO-ME, vencedora dos itens 29,41,42 e 67, com valor total de R\$3.608,00 (tres mil e seiscentos e oito reais), MUNDO DOS BORDADOS LTDA-ME, vencedora do item 33, com valor total de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), PERSONALITE COMUNICAÇÃO VISUAL E BRINDES LTDA-ME, vencedora dos itens 19,21,22,34,60,61 e 64, com valor total de R\$10.652,80 (dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), C.R. DE SOUZA CAPRETZ-ME, vencedora dos itens 35,36,37,38,39 e 40, com valor total de R\$13.100,00 (treze mil e cem reais) e a J B DE SOUZA SILVEIRA-ME, vencedora dos itens 62,63,65 e 66, com valor total de R\$24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 23 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO N.070/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º169/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 101/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 23/06/2015; sagrou vencedora as empresas SUPERSOFT TREINAMENTO EM INFORMATICA EIRELI-ME, vencedora dos itens 01,07,08 e 09, com valor total de R\$24.330,00 (vinte e quatro mil e trezentos e trinta reais) e a GILBERTO MORALES INFORMATICA EIRELI-EPP, vencedora dos itens 03,04,05 e 06, com valor total de R\$36.010,00 (trinta e seis mil e dez reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteslacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 23 de junho de 2015.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JUNHO/2015

Decreto nº 105/2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal do Trabalho e dá outras providências

Data: 22/06/2015

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015

PORTARIA N°. 164/2015

Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Alba Regina Moraes do cargo de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências

Data: 18/06/2015

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2015

PORTARIA N°. 165/2015

Dispõe sobre a nomeação da Srª. Aparecida Donizete Mourão, para o cargo em comissão de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências

Data: 18/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº 006/2015

O município de Porto Alegre Do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia devidamente habilitada visando a execução de serviços completar referente a obra de construção de escola de educação infantil – no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentamento da Rede Publica de Educação Infantil - PROINFÂNCIA*, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico e complementares (estrutural, elétrico, hidráulico e sanitário), em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, com data prevista para abertura no dia 09/07/2015 às 09h00min (horário local). Os interessados poderão retirar o Edital Completo, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tocantins, S/N – Centro, CEP 78.655-000, em Porto Alegre do Norte/MT, no setor de Licitações e Contratos por meio magnético, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, e através do email licitacaopan@gmail.com, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, onde serão disponibilizados em CD-R (compact disc recordable) ou pen-drive compatível à custa da interessada.

Porto Alegre Do Norte/MT, 23 de junho 2015.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015 - SRP Nº 022/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015-SRP Nº 022/2015.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2015**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de caminhão pipa capacidade de 16.000 litros com condutor para prestação de serviços de aguação de vias urbanas, transporte de água aos reservató-

rios residenciais assim como auxílio nas obras de manutenção e abertura de estradas nas comunidades circunvizinha pertencentes ao município de Porto Alegre do Norte/MT, constantes no anexo 01-termo de referência do edital, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, comunica aos interessados que prorroga abertura para o dia **03/07/2015 às 14h00min.** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, situada à Rua Tocantins Três Irmãos, S/N – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2015.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2015 - SRP N° 024/2015

Modalidade: Pregão Presencial n° 024/2015 - SRP n° 024/2015

Tipo: Menor Preço Por Item

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 024/2015**, cujo objeto é o *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa habilitada para fornecimento de manilhas e galerias de concreto, destinada manutenção da rede fluvial, estradas vicinais assim como demais necessidades da secretaria municipal de obras de Porto Alegre Do Norte/MT, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais*, prevista para abertura no dia 06/07/2015 às 09:00 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portoalegredonortemt.com.br, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, situada à Rua Tocantins, S/N – Centro, CEP 78.655-000, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de junho de 2015.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
LEI N.º 679, DE 02 DE JUNHO DE 2015

LEI N.º 679, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)**, na seguinte dotação:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.0043.1.019 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 487.000,00

TOTAL R\$ 487.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial no valor de **R\$ 487.000,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), aberto no artigo 1º desta Lei, será resultante da anulação parcial das seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

1.039

– AQUIS. IMÓVEL URBANIZ. E LOTEAM. ZONA URBANA.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 240.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.018 – CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA EDUCAÇÃO INFANTIL.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 45.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.021 – REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 70.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.020 – APOISO AO ENSINO SUPERIOR.

3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES

R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.016 – ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES ESCOLARES.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ 2.000,00

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

TOTAL R\$ 487.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATOS E CONVENIOS
PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO 35/2014**

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 35/2014 COM O MUNICÍPIO PORTO ESPERIDIÃO MT inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45 E SR **JO-ARES ALOIZIO SALVATERRA DE CARVALHO** As partes acima mencionadas e identificadas resolvem, de comum acordo e por mutuo convencionalmente, firmado o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aplicando – se lhe supletivamente os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Especial) e da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 (código civil), mediante as cláusulas e condições seguintes que, reciprocamente, aceitam e outorgam a saber:

Primeira: O imóvel do presente contrato de locação situa –se na Rua: João Bordon nº 293, na cidade de Porto Esperidião que assim se **Segunda:** O prazo de vigência deste aditivo contrato e de 6(seis) meses a começar do dia 10 de abril 2015, para terminar no dia 10 de outubro de 2015, podendo ser renovado pelo mesmo período, ou por tempo maior, por acordo entre as partes, de conformidade com os termos 57, §1º, e incisos da Lei nº 8.666/93.

Locação de imóvel para atendimento dos serviços da Secretaria de Saúde, pelo fato do início ao processo de reforma e adequação do prédio do Conselho Tutelar. Valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)

**CONTRATOS E CONVENIOS
CONTRATO DE ALUGUEL DA IMÓVEL**

EXTRATO DO CONTRATO 35/2015 DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT CNPJ : 14.039.081/0001-48 **CONTRATANTE** e a senhora locatária **VALDOMIRO PINAFE** O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL URBANO para uso da CASA DE APOIO** de Porto Esperidião –MT, conforme especificam as inclusas Justificativas de Dispensa de Licitação e a Proposta, que possam a integrar o presente termo. Com o valor mensal de R\$ 595,72(quinhetos e noventa e cinco mil e setenta e dois reais) Por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO CONTRATO LOCAÇÃO DO PREDIO DO CORREIO**

EXTRATO DO CONTRATO 34/2015 DA PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT CNPJ : 14.039.081/0001-48 **CONTRATANTE** e a senhora locatária **JUCARA DO CARMO NEVES** O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL URBANO para uso da Agência de Correios de Porto Esperidião –MT**, conforme especificam as inclusas Justificativas de Dispensa de Licitação e a Proposta, que possam a integrar o presente termo. Com o valor mensal de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta mil reais) Por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**GABINETE
LEI N.º 679, DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)**, na seguinte dotação:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365.0043.1.019 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 487.000,00

TOTAL R\$ 487.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial no valor de **R\$ 487.000,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), aberto no artigo 1º desta Lei, será resultante da anulação parcial das seguintes dotações:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

1.039

– AQUIS. IMÓVEL URBANIZ. E LOTEAM. ZONA URBANA.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 240.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.018 – CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA EDUCAÇÃO INFANTIL.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 45.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.021 – REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 70.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.020 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR.

3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES

R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1.016 – ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES ESCOLARES.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ 2.000,00

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

TOTAL R\$ 487.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2015.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 006/2015****AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA nº. 006/2015,**

Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, comunica a **RETIFICAÇÃO** da publicação da Portaria n. 006/2015, Leia-se: **não consta data que foi período que gozou as férias**, Onde se lê: **foi gozada partir 11 de maio a 30 de maio 2015**.

Câmara Municipal de Porto Estrela (MT). 23 de Junho de 2015.

Denisson Pedroso Brilhadori Presidente Câmara Municipal de Porto Estrela Publicado no mural em ____/____/____

PORTARIA N. 006/2015**PORTARIA Nº 006/ 2015**

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias do Servidor abaixo supramencionado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 1/3 de Férias regulamentares de 20 dias, ao servidor efetivo desta Casa de Leis, cargo de **Técnico em Contabilidade Srº. José Otavio de Campos**, referente ao período aquisitivo serem gozadas, referente o exercício 2014. Férias, Mês de Maio /2015. Regulamentares correspondente ao exercício de 2014, a partir 11 de maio a 30 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de Abril de 2015

Denisson Pedroso Brilhadori.

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 540/2015**

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025, do Município de Porto Estrela e dá outras providências.”

O Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, envia a Egrégia Câmara Municipal para estudo e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1o - Este projeto de lei dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - (PME), para o decênio 2015-2025, do Município de Porto Estrela, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Art. nº 4º da Emenda Constitucional nº 59/2009, art. 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei 10.111, de 06 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado do Mato Grosso.

Art. 2o - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3o - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4o - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5o - A execução do PME e o cumprimento de suas metas, serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Câmara Municipal de Vereadores;

III – Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 1o Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações a cada 03 anos nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ Único Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, cabendo ao Gestor Municipal encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo em conformidade com a Lei Federal Nº **12.858 DE 09 de Setembro de 2013** - Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências)

Art. 6o

O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de pré-conferências articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Avaliação do Plano Municipal, instituída por decreto Municipal:

§ 1o A Comissão de Avaliação do PME, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

II - promoverá a articulação das pré-conferências municipais de educação com a conferência municipal que as precederem em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com os entes federados, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º Cabe ao município articular em regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e

linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação será a mediadora das instâncias de negociações, pactuações e cooperação entre a União, o Estado no cumprimento das metas e estratégias de competências de cada ente federado.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação municipal.

Art. 8º - O PME estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O Município deverá aprovar Lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10º. As peças orçamentárias municipais (LOA, PPA e LDO) estabelecerão diretrizes orçamentárias que serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município de Porto Estrela e também as leis municipais correlatas.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivo e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

Art. 11º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenada pela União, em colaboração com o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais municipais.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá indicadores educacionais para o município realizarem seu diagnóstico das metas e es-

tratégias estabelecidos neste PME, os dados serão produzidos no máximo a cada 2 (dois) anos que são:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade de ensino, sendo amplamente divulgada ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

Art. 12º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, Estado, Município e sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos, Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de comissão paritária entre poder público e sindicato que representa os profissionais da educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, 22 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME -

METAS E ESTRATÉGIAS 2015/2025

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 Metas e Estratégias

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará o crescimento populacional, taxa de natalidade, com o objetivo de proporcionar a Educação In-

fantil em todos os seus níveis. Conforme Plano Nacional de Educação, e no período deste PME (2015/2025), o município deverá ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil de forma a atender a sua população infantil em todos os seus níveis – 0 a 05 anos de idade.

Garantir o atendimento da Educação Infantil 04 e 05 anos na Zona Rural, em 2015 com o mínimo de adequação (estrutura física e profissional) garantido pelo município.

Definir com o apoio do Governo Federal e Governo Estadual, juntamente com a Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento das instituições de Educação Infantil que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.

Adequar a infra-estrutura da instituição de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, quanto a: espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos mínimos e necessários; adequação às características das crianças especiais.

Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.

Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional atendendo os padrões mínimos de infraestrutura definidos no Sistema Estadual de Ensino.

Garantir ações complementares sócias educativas de apoio às famílias de crianças de 0 a 03 anos e de 04 a 06 anos, tais como, palestras sobre desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação de pais/crianças/ professor.

Ofertar gradativamente, educação infantil a 100% (cem por cento) de crianças de 0 a 03 anos até 2022.

Articular com as agências formadoras de professores cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais, ampliação de estágio, buscando concretizar o comprometimento com o processo do “ensinar” e do “aprender” em parceria aluno/professor. Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade destes serviços pela comunidade escolar e pelas agências formadoras dos recursos humanos.

Garantir até o final da vigência este Plano Municipal com parcerias da União e Governo Estadual um espaço físico adequado para atender a proinfância – creche (0 a 05 anos de idade).

Certificar através da Lei Municipal o ingresso na educação Infantil primeira matrícula (04 e 05 anos) uma data corte de 31 de Março, seguindo normas da Lei Federal.

Concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da

Educação Infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica. Articular com a administração estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.

Assegurar monitores para o acompanhamento dos alunos da educação Infantil (04 e 05 anos) até 2017.

Garantir alimentação escolar equilibrada com os níveis calórico-protéicos mínimos por faixa etária.

Estabelecer parcerias entre as Secretarias Municipais para a realização de mapeamento e busca ativa de crianças com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de Assistência Social e Saúde, por residência ou local de trabalho.

Atestar o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2018.

Capacitar os profissionais da educação de unidades escolares, em parcerias com a União e Estado, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais, de acordo com legislação específica.

Apoio aos professores de classes com alunos portadores de necessidades educativas especiais, mediante oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização de auxiliares em turmas (ADI) onde se fizer necessário.

Implantar na rede municipal, incentivos as questões sobre educação das relações étnico-raciais e a valorização e revitalização dos grupos étnicos raciais no Município, bem com resgate da cultura local.

Preparar a criança para ingressar no ensino fundamental, respeitando-se o direito de brincar, estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades, bem como assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano.

Realizar relatórios de aprendizagem/desenvolvimento, que discrimine as condições biológica, cognitiva e socioafetiva da criança a cada semestre.

Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira.

Agilizar a regularização das Escolas de Educação Infantil, quando necessário.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 Metas e Estratégias

Universalizar o atendimento, com qualidade, a toda a demanda do ensino fundamental, durante a validade deste plano (2015/2025), em regime de colaboração com o Estado, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola; e aumentar em pelo menos 50% o número de concluintes deste nível de ensino.

Adequar os Regimentos Internos Escolares, os Projetos Pedagógicos e os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos anualmente, com início aos seis anos, segundo legislação vigente.

Localizar crianças que se encontram fora da escola, por comunidade/bairro, residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando definir a demanda existente e estratégias para sua escolarização.

Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específicos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

Garantir formação em Pedagogia aos docentes que atuam/atuarão os três primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental até 2020, buscando parcerias com governo estadual e federal.

Garantir unidocência nos três primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental até 2020.

Garantir monitores para auxiliar o professor na unidocência até 2020.

Garantir professor articulador para as turmas de unidocência, bem como para o ensino fundamental, baseando em projetos que auxiliam no desenvolvimento da aprendizagem em horários contra-turno.

Atestar para que a unidocência aconteça desde que tenham o suporte adequado a qual se referem as estratégias anteriores.

Garantir monitores para auxiliar o professor na unidocência até 2020.

Apoiar a alfabetização de crianças do campo e quilombolas residentes em nosso município, bem como população itinerante com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que conserve a identidade cultural das comunidades quilombolas.

Instituir instrumentos de avaliação e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicada a cada ano, Instituir instrumentos de avaliação interna e específica para aferir a alfabetização das crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como os resultados nos sistemas de avaliação nacional (SAEB / IDEB / ANA), implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Operacionalizar um currículo que contemple a transdisciplinaridade, trabalhando as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, bem como as características locais específicas.

Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino

Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento. Dotar as escolas de infra-estrutura, com recursos humanos, materiais e financeiros, para desenvolver projetos na área de educação ambiental.

Estabelecer parcerias entre Estado e União, envolvendo as Secretarias de Educação, de Saúde, de Bem Estar Social, Ambiental, de Cultura, de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogos, psicólogos e outros), sem ônus para a educação.

Regularizar o fluxo escolar reduzindo, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de articulação de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem.

Realizar anualmente no município, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.

Alterar no Paramitizar o Sistema Municipal de Educação no ato da matrícula, ou seja, adequar no próprio sistema (EDUCARLEX), o aluno na idade/série até 2016, seguindo uma data corte para a primeira matrícula para 31 de março de acordo com Lei Federal.

Criar parceria com Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação social para melhor atender os alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem.

Adequar os prédios escolares existentes aos padrões nacionais de infra-estrutura para o Ensino Fundamental, incluindo:

espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças; espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar; Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de

necessidades especiais; Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares; Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; Informática e equipamento de multimídia para o ensino.

Definir, com a Secretaria de Obras da Prefeitura um projeto padrão para o funcionamento do Ensino Fundamental que atenda os requisitos de infraestrutura definidos no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01) e nas Diretrizes Nacionais e Estaduais em vigor.

Assegurar a revisão e o aperfeiçoamento das Propostas Pedagógicas, Planos de Estudos e Regimentos Escolares em consonância com as Diretrizes Nacionais e Estaduais e a realidade específica de cada escola, com a participação dos Conselhos Escolares, a fim de garantir a elevação progressiva do desempenho dos alunos nos sistemas de avaliação (SAEB/ IDEB/ANA).

Ampliar, gradativamente, a jornada escolar visando expandir a escola em tempo integral, que abranja um período de pelo menos 7 horas diárias, com previsão de infra-estrutura, alimentação, professores e funcionários em número suficiente.

Estudar a possibilidade de outras formas de organização e desenvolvimento da recuperação preventiva com vistas à efetivação da aprendizagem em alunos com dificuldades, garantindo a qualidade da educação por inúmeras ações como realização de levantamento dos alunos com distorção idade/série, identificação das dificuldades dos mesmos, incentivando à recuperação e aperfeiçoando o processo de avaliação.

Apoio aos professores de classes com alunos portadores de necessidades educativas especiais, mediante oferta de assessoramento e suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização de auxiliares em turmas (ADI) onde se fizer necessário.

Expandir a oferta das bibliotecas escolares com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como acervo áudio-visual incluindo equipamentos.

Implantar laboratórios de informática e acesso à internet, como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento, bem como, equipamentos multimídia, laboratório de ciências, bibliotecas, videotecas, brinquedotecas e quadras cobertas.

Instituir Conselho Deliberativo, a fim de apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas sejam depositados diretamente na conta-corrente do Conselho Deliberativo e geridos pelo mesmo, com assistência técnica do Município.

Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, criando os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens.

Criar parceria entre as Instituições, EMPAER, Sindicato Rural, Secretaria Municipal de Agricultura, voltada a formação continuada do professor. Com o apoio do PRONACAMPO, até 2018.

Atestar políticas de combate à violência na escola e a construção da cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, através de contratação e capacitação de profissionais qualificados.

Garantir alimentação escolar equilibrada com os níveis calórico-protéicos mínimos por faixa etária.

Prover o transporte escolar na Zona Rural, quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso à escola de alunos.

Apoiar e incentivar as organizações estudantis, de pais e mestres garantindo suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, esportivos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares como espaço de participação e exercício da cidadania, estimulando a criação de Grêmios Estudantis.

Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda até 2018.

Estabelecer parcerias entre as secretarias municipais para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho.

Capacitar os profissionais da educação de unidades escolares, em parcerias com a União e Estado, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando, otimizar a participação da comunidade escolar nos CDCE, grêmios estudantis, conselhos diretores.

Assegurar equipe diretiva especializada em educação, comprometida com sua formação continuada, para atendimento adequado a todas as escolas.

5. EDUCAÇÃO NO CAMPO

5.1 - Diretrizes

As principais diretrizes norteadoras da educação do campo devem pautar-se pela Resolução CNE/CEB N° 1, de 3 de abril de 2002, pelo artigo 28 da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assegurando a Educação do Campo como um direito social. Ademais, constitui-se acúmulo por parte dos sujeitos do campo, que preconizam o cumprimento desse direito, outras diretrizes, tal como segue:

Educação do campo como política pública efetivada através da ação permanente do Estado e da luta dos sujeitos coletivos de direitos; Educação como organizadora e produtora da cultura de um povo e produzida por uma cultura, a cultura do campo, baseada nos princípios da gestão participativa e democrática;

Construção dos projetos político-pedagógicos das escolas do campo vinculando as questões inerentes a sua realidade, temporalidade e saberes próprios dos educandos(as), bem como a memória coletiva que sinalizam futuros na rede de ciência e tecnologias disponíveis na sociedade;

Organização do currículo e do trabalho pedagógico adequado ao modo de ser e produzir dos sujeitos do campo e à garantia de se dotar essas comunidades de infra-estrutura adequada à plena realização das atividades escolares;

Financiamento para reestruturação e expansão do parque escolar do campo (infra-estrutura, manutenção, equipamentos); Universalização do acesso à Educação Básica do campo no próprio campo e expansão do acesso à educação profissional e superior;

Garantia de uma política pública de formação de educadores(as) considerando as especificidades do campo e as experiências no exercício de docência, as questões sociais, culturais, étnicas, bem como a valorização profissional e incentivo salarial garantido por lei;

Desenvolvimento de estratégias de formação polivalente dos educadores ao longo do ensino fundamental (formação por áreas). Produção de material didático específico e contextualizado, isto é, coerente com a realidade do campo;

Criação de estrutura dentro do sistema de ensino para definição, avaliação e acompanhamento das políticas públicas de Educação do Campo.

5.2 – Metas e Estratégias

Garantir oferta de vagas na Educação Infantil mediante implantação de infra-estrutura, concurso público de professores vinculado ao campo, e condições pedagógicas adequadas para esse atendimento;

Garantir universalmente vagas no Ensino Fundamental compreendido em nove anos, mediante implantação de infra-estrutura e condições pedagógicas adequadas e em localização próxima às residências dos alunos;

Implantação imediata de programa nacional de formação inicial dos profissionais da educação do campo, que já se encontram em serviço, em nível médio e superior, de acordo com o estabelecido em lei, por meio de programas específicos, que levem em conta as características específicas dos processos educativos, as condições próprias de trabalho, de vida, do meio ambiente e da cultura do campo;

Implantação progressiva, com início imediato, nas instituições públicas de ensino ou por meio de convênios com instituições comunitárias, de cursos de habilitação específica em educação do campo, em nível médio e superior, com vistas a formar futuros profissionais de educação do campo.

Garantir a oferta de formação continuada, bem como o estímulo à participação, criando-se as condições necessárias de afastamento do serviço e de custeio, a todos os profissionais da educação do campo, por meio de programas especiais que levem em conta as características específicas dos processos educativos, as condições próprias de trabalho, de vida, do meio ambiente e da cultura do campo;

A cargo dos respectivos sistemas, promover o imediato reordenamento do parque escolar, com expansão e instalação de escolas do campo no espaço geográfico do próprio campo, de modo a coibir o transporte de alunos da educação básica do campo para a cidade e que o transporte escolar intra-campo não ultrapasse duas horas considerando o trajeto de ida e de volta;

Garantir progressivamente a melhoria das condições físicas de funcionamento das escolas do campo, por meio de programas especiais de obras e instalações, dotando-as de mobiliário e outros equipamentos e materiais didático-pedagógicos, como biblioteca, laboratório, espaço cultural e áreas de lazer.

Garantia de apoio por meio de programas especiais à produção, reprodução e aquisição de materiais didáticos e pedagógicos apropriados à educação do campo, que levem em conta, além das qualidades universalmente consagradas, as características do contexto em que a escola ou conjunto de escolas está inserida;

Definir orientações curriculares contextualizadas à realidade dos povos do campo;

Criar uma Política de financiamento diferenciado para a Educação do Campo, com uma definição de custo-aluno que leve em consideração os recursos e serviços que garantam a qualidade social da educação, as especificidades do campo e de seus sujeitos;

Garantir o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo;

Considerar as demandas provenientes dos movimentos sociais como subsídios para definição dos componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitado o direito à educação escolar, nos termos da legislação vigente;

Consolidar a autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos escolares que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne à população educacional do campo atuante em seu meio;

Estimular a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino como estratégia para uma abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo;

Definição de estratégias de avaliação institucional da educação do campo e dos seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva nas comunidades onde a instituição está inserida.

6. EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1 - Metas e Estratégias

Organizar, no Município em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

Generalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, promovendo, nestes casos, o transporte escolar.

Em coerência com as metas da educação infantil e do ensino fundamental:

- estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos

de infra-estrutura das escolas para o recebimento de alunos especiais;

- a partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais;

- adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões.

Articular com as agências formadoras dos profissionais a educação para incluir no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes e acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

7. ENSINO SUPERIOR

7.1 Metas e Estratégias

Garantir o acesso da educação superior para, pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da população porto-estrelense com ensino médio concluído, na faixa etária entre 17 a 40 anos, garantindo o acesso as instituições públicas próximas ao município.

Ampliar o número de universitários na educação superior pública, garantindo o seu acesso.

Criar um vínculo com as universidades da região e através do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), ofertar programas de incentivo ao universitário, abrindo espaço para atuar em sala de aula como monitores, auxiliando no desenvolvimento pedagógico do município e colaborando com o docente no exercício de sua função.

Criar um percentual de recursos por meio de projetos de apoio na educação do município, destinado aos universitários.

Criar e implantar um plano de políticas públicas de incentivo ao deslocamentos intermunicipais de universitários aos municípios portadores de universidades públicas.

Buscar parcerias entre município e estado para aquisição de transporte aos universitários.

Criar a oferta de incentivo a qualificação dos profissionais das escolas públicas municipais por meio das TIC's.

Elaborar programa de ações afirmativas por meio de parcerias entre município e estado, que incluam bolsas auxílio transporte, auxílio alimentação e entre outros para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior.

8. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

8.1 - Metas e Estratégias

Garantir a implantação ou reestruturação, já a partir do primeiro ano deste plano, dos planos de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da LDB e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito, com avaliação de desempenho.

A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação através de concurso público, e que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, respeitando as vagas reais de nosso município.

Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade e o gozo da mesma aos profissionais da educação da rede pública municipal.

Verificar a possibilidade de incluir no Plano de Carreira dos profissionais da Educação a ampliação da carga horária para 30 horas, mediante a verificação da disponibilidade orçamentária em conformidade com os preceitos LRF.

Articular com as universidades e demais instituições formadoras a oferecer cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento de professores, próximos aos locais de desempenho, no mesmo padrão dos cursos oferecidos na sede das instituições, de modo a atender à demanda local e regional por profissionais do magistério graduados em nível superior e atualizados em metodologias de aprendizagem garantindo também a 2ª licenciatura (modalidade EAD), viabilizando de acordo com a realidade funcional do profissional.

Garantir que o município tenha ou crie carreiras próprias para os profissionais da educação do seu sistema público de ensino ou reestruture oficialmente o plano de carreira já existente.

Implantar Plano de Carreira e de formação para os profissionais da educação que atuam nas áreas técnica e administrativa, em todos os níveis e modalidades de educação/ensino e respectivos níveis de remuneração, com garantia de recursos.

Institucionalizar o sistema de avaliação do desempenho dos docentes e dos demais profissionais da educação, integrado à avaliação das escolas.

Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições municipais).

Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº59/2009 e também Royalties do Petróleo e fundo social do Pré-sal, para a aplicabilidade na valorização profissional e na carreira do professor.

Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas sejam depositados diretamente na conta-corrente do Conselho Deliberativo e geridos pelo mesmo, com assistência técnica do Município.

9. FINANCIAMENTO E GESTÃO

9.1 – Metas e Estratégias

Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos por Lei.

Criar e assegurar a independência do conselho Deliberativo Escolar.

Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que o Conselho Deliberativo Escolar – CDE das instituições de ensino municipal realizem execução financeira dos recursos destinados para reformas, ampliação e

construção de escolas. Onde esses recursos sejam depositados diretamente em contas correntes que o CDE possa geri-los com assistência técnica contábil do Município.

Garantir de imediato a equipe técnica pedagógica e administrativa na secretaria municipal de educação, por meio de concurso público para no mínimo de (02) dois técnicos pedagógicos de nível superior e (02) dois técnicos de nível médio.

Possível ampliação do percentual da receita de impostos do Município, que pela Constituição Federal é exigido (25%), para as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Manter a transparência na aplicação dos recursos, mediante a disponibilização dos dados e informações para todo cidadão interessado, através de publicações oficiais.

Garantir o regular funcionamento dos conselhos relacionados à educação. Planejar e realizar, em regime de colaboração entre as redes municipal, estadual, e privada, a formação continuada dos Profissionais da Educação.

Assegurar a capacitação dos funcionários da educação: secretários de escola, serventes, cozinheiras, motoristas, telefonistas, entre outros.

Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade, para os cargos de Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico, a cada 02 (dois) anos sem direito a uma reeleição.

Utilizar a Lei Federal nº-11.738, de 16 de julho de 2008, como patamar mínimo de referência para elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os profissionais da Educação Básica.

Garantir o direito a Licença Remunerada para o docente fazer o curso Mestrado.

Garantir no Plano de Carreira a inclusão até o nível doutorado aos profissionais da Educação.

Adequar os prédios públicos e/ou comunitários, ociosos para atividades de enriquecimento curricular, oficinas, esportes e lazer aos alunos, em turno oposto ao horário escolar regular.

Aperfeiçoar a avaliação educacional, em todos os níveis e modalidades, redefinindo habilidades, valores, atitudes, conhecimento e competências em colaboração com as três redes de ensino e, implantar a avaliação externa.

Criar os Conselhos Escolares e dinamizar a Associação de Pais e Mestres das escolas do município definindo com as entidades os planos anuais com a finalidade de estabelecer critérios nos investimentos, priorizando o processo pedagógico.

Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela-MT, 22 de Junho de 2015.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 038/2015

De: 23 de Junho de 2015.

"Altera dispositivo contido no Decreto nº 037/2015 de 15 de junho de 2015, referente à mudança da data da realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o texto do artigo 1º do Decreto nº. 037 de 15 de Junho de 2015, que passará a ter a seguinte redação.

"Artigo 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 16 de julho de 2015, tendo como tema central; "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2º Os demais dispositivos contidos no decreto mencionado no Art. 1º, permanecerão inalterados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2014.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 039/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 039/2014, de 20 de Junho de 2014, referente ao processo licitatório nº 099/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor do Contrato Originário n. 039/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 Fica alterado o prazo de vigência do Contrato Originário, sendo acrescido de mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data 23 de junho de 2015, vencendo no dia 22 de Junho de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1- O valor global do contrato originário é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sendo acrescido mais R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Ficando o valor do contrato originário R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Querência – MT, 22 de Junho de 2015.

Prefeito Municipal de Querência - MT

GILMAR REINOLDO WENTZ

ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SETOR B

IZAIAS DAMASIO SILVEIRA

ADMINISTRATIVO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº001/2015 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS APROVADOS

O Prefeito Municipal **Gilmar Reinoldo Wentz** e a Secretária Municipal de Educação Senhora **Fátima Beatriz Hermann** responsável legal pelo Teste Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Querência – MT, nos termos do edital 001/2015, visando atender ao princípio da publicidade;

RESOLVE:

I – Convocar os aprovados do Teste Seletivo Público para Estagiários nº. 001/2015, conforme segue em anexo.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal
Querência - MT

FATIMA BEATRIZ HERMANN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUERÊNCIA-MT

Querência, 22 de Junho 2015.

NOME	ESCOLA	GRAU DE ESCOLARIDADE
Luziane Torres Pinheiro Mallmann	CMEI MUNDO ENCANTADO	CURSANDO PEDAGOGIA
Marciely Cabral Souza	CMEB PEQUENO PRINCEPE	CURSANDO PEDAGOGIA

Querência, 22 de Junho 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal
Querência - MT

FATIMA BEATRIZ HERMANN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUERÊNCIA-MT

LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 057/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 057/2015, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 057/2015

MODALIDADE: Pregão Presencial 046/2015

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para prestação de serviços de retífica de motores para uso de diversas secretarias do Município de Querência – MT.

Vencedora:

DELLFER BOMBAS INJETORAS LTDA-ME, CNPJ: 05.446.130/0001-76
Foi vencedora dos lotes 02, 04, 06, 08, 09 com um valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos).

W.G.ROSA – ME, CNPJ: 19.134.924/0001-09. Foi a vencedora dos lotes 01, 03, 05, 07, 10 com um valor de R\$ 136.280,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos e oitenta).

Querência - MT, 22 de junho de 2015.

Debora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO LEI COMPLEMENTAR Nº. 85/2015

Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Querência - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência - MT Estado de Mato Grosso, Sr. GILMAR REINOLDO WENTZ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO 1

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Querência - MT, bem como a sua evolução funcional.

§ 1º A carreira dos servidores da Câmara Municipal de Querência - MT, de que trata o caput, tem por objetivo a eficácia e a continuidade, mediante a valorização da função pública e sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I- Sistema de Evolução Funcional - o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II- Plano de Carreira – o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Poder Legislativo e por esta Lei Complementar;

III- Carreira - o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV- Promoção - é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade;

V- Progressão - é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.

VI- Servidor - é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII- Cargo público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII- Grupo ocupacional - o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX- Classe - a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X- Nível - a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI- Vencimento - a retribuição pecuniária básica, fixada por lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo conforme classe e nível correspondente;

XII- Proventos - a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII- Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

XIV- Remuneração - o vencimento do cargo estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Recrutamento e Seleção

Seção 1 Da Composição do Quadro de Pessoal

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Querência/MT é composto pelas seguintes partes:

I- Pessoal Efetivo – Quadro Permanente;

II-Pessoal Comissionado;

Seção 11

Do Recrutamento e Seleção

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo constantes desta Lei Complementar são recrutados, selecionados e preenchidos somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público autorizadas por lei específica.

Art. 4º Os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Querência - MT e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho sempre que houver interesse da Administração Pública.

§2º O regime de trabalho a que se refere o § 10 deste artigo não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Art. 5º O enquadramento dos novos recrutados e selecionados para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na referência inicial de cada categoria funcional, ou seja, no nível I e na classe A.

§ 1º Para todos os efeitos do disposto no caput o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º O direito à estabilidade e à efetivação no cargo ao final do estágio probatório ficam condicionados à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

§ 3º Para que se obtenha melhor eficiência funcional a Câmara Municipal de Querência – MT, fica incumbida de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

§ 4º - Os servidores do quadro permanente terão sempre a preferência e a prioridade na indicação para a realização de cursos práticos e de aperfeiçoamento na função em que atua.

Art. 6º Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica as disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.

Seção III

Da Criação de Cargos

Art. 7º A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

I - Denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;

II - Padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei Complementar;

III -Descrição sintética e analítica das suas atribuições;

IV -Condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V -Grau de escolaridade; e;

VI -Idade mínima de dezoito anos.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos.

Seção 1 Dos Vencimentos

Art. 8º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, incluso os estáveis, são dispostos em tabelas constituídas de referências com níveis enumerados do 1 ao 35 e classes da letra A à letra E de acordo com cada grupo ocupacional.

§ 1º As tabelas de vencimentos de que trata o caput, constantes dos anexos III e IV desta Lei Complementar, têm as seguintes denominações, podendo ficar aglutinadas umas às outras em função do seu valor inicial:

I Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Elementares/ Ensino Fundamental;

II Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Operacionais/ Ensino Médio;

III Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Serviços Administrativos/ Ensino Médio/ Ensino Superior Incompleto/ Ensino Superior;

IV Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior.

§ 3º Os percentuais de intervalos entre os valores das tabelas referidas nos incisos do parágrafo anterior, no crescimento horizontal, são os seguintes:

I - Da Classe A até à Classe E das tabelas I, II, III e IV é de, 5%, 10%, 15% e 20%, respectivamente, calculados de forma progressiva;

§ 4º Os intervalos entre os valores das tabelas referidas nos incisos do § 1º deste artigo, no crescimento vertical, apresentam um percentual constante de 2% (dois por cento).

§ 5º O vencimento dos servidores de carreira amparados por este plano somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data base estabelecida pelo poder Legislativo de Querência.

Seção II**Da Acumulação de Cargos**

Art. 9º Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III**Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional**

Art. 11 O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional compreende as ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Câmara municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

Art. 12 Para atendimento do disposto no artigo anterior fica criada a Comissão Especial de Avaliação semestral de Desempenho Funcional, que processará a avaliação dos servidores anualmente, de Janeiro a Junho, e julho a dezembro, tendo por base a ficha apropriada (Anexo I) com critérios definidos nesta Lei Complementar.

Art. 13 Serão utilizados como padrões para a avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

I Assiduidade;

II Disciplina;

III Capacidade de iniciativa;

IV Produtividade;

V Responsabilidade;

VI Idoneidade Moral;

§ 1º- Cada um dos requisitos previstos nos incisos I a V do artigo anterior valerá 10 pontos, e cada item dos requisitos (indicadores de desempenho) conforme o Anexo I será valorado de forma decrescente, sendo 10 (dez) pontos para o indicador "ótimo", 08 (oito) pontos para o indicador "Bom", 05 (cinco) pontos para o indicador "Regular" e 03 (três) pontos para o indicador "insuficiente".

§ 2º Para efeitos de declaração de estabilidade do servidor sob avaliação de desempenho, considera-se os seguintes parâmetros:

I 0 (zero) a 03 (Três) pontos – desempenho insuficiente;

II 03 (três) a 05 (cinco) pontos desempenho Regular;

III 05 (cinco) a 8 (oito) pontos – desempenho Bom;

IV 08 (oito) a 10 (dez) pontos – desempenho ótimo;

V Avaliação de Desempenho o processo de análise a que será submetido o funcionário para averiguação de sua capacidade para o trabalho, tendo em vista suas aptidões e demais características pessoais, correlacionadas com as atribuições e requisitos necessários ao cargo público que ocupa.

VI Desempenho a atuação do funcionário em face do cargo ou função que ocupa no quadro de cargos e salário, tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera.

VII Assiduidade como sendo o dever do funcionário em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.

VIII Disciplina a relação de subordinação existente entre o funcionário e a administração municipal, na questão de observância às normas e regulamentos dos órgãos públicos, além do acato às determinações do superior hierárquico.

IX Capacidade de Iniciativa a qualidade do funcionário em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas tarefas.

X Produtividade como sendo a capacidade que tem o funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.

XI Responsabilidade a obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas, de forma a não acarretar danos à administração pública e aos munícipes, bem como elaborar com pontualidade, assim entendida como o dever do funcionário de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para o cumprimento dos deveres ou compromissos.

§ 4º Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do caput poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

§ 5º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§ 6º Será fixada uma pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos do caput, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação:

I Excelente, de 90 (noventa) a 100% (cem por cento);

II Bom, 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);

III Regular 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);

IV Insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória à indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 8º Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 9º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 10º O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 11º Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

Art. 14 A Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

Preenchimento das fichas de avaliação (anexo I)

I Emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

II Indicar os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

III Analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

IV Apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

V Desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

Art. 15 A comissão de que trata o art. 14 desta Lei Complementar terá duração indeterminada e manterá a seguinte composição mínima:

I O Presidente da Câmara Municipal;

II 03 (três) servidores estáveis;

III Diretor Administrativo;

§ 1º. Os componente desta comissão obedecerão as quantidade elencadas neste artigo, salvo quando insuficiente o numero de servidores estáveis.

§ 2º. O Diretor Administrativo a que se refere o inciso III deste artigo deverá ter acompanhado o desempenho do servidor avaliado por um período mínimo de 6 meses.

Art. 16 - Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a comissão de avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 17 - No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17-A - Ao servidor em estágio probatório será permitido o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único. O estágio probatório ficará suspenso durante as hipóteses previstas neste artigo, retomando a partir do seu término, salvo quando o servidor for nomeado para cargo comissionado com atribuições similares.

CAPÍTULO V

Da Evolução Funcional

Art. 18 As formas de evolução funcional instituídas por esta Lei Complementar são as seguintes:

- I Promoção Horizontal e;
- II Progressão Funcional ou Promoção Vertical.

Seção 1

Da Promoção Horizontal

Art. 19 A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado e apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser analisada e aceita ou não pela Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional.

I – Os cursos de graduação hábeis à movimentação nas classes deverá ser pertinente à área de atuação do servidor.

§ 1º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

§ 2º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino médio completo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra D:

- I Classe A, habilitação específica de ensino médio completo;
- II Classe B, requisito da classe A, mais grau superior em nível de graduação representada por Licenciatura Plena;
- III Classe C, requisito da classe B, mais curso de pós-graduação especializado na área ou equivalente;
- IV Classe D, requisito da classe C mais curso de mestrado especializado na área ou equivalente;
- V Classe E, requisito da classe D mais curso de Doutorado na área ou equivalente;

§ 3º Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de três anos, e somente será concedida depois da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

Seção II

Da Progressão Funcional ou Promoção Vertical

Art. 20 A progressão funcional ou promoção vertical se dará por meio da evolução nos níveis da carreira, condicionada à apuração do efetivo exercício do cargo a cada ano mediante avaliação anual de desempenho funcional.

§ 1º Terá direito à progressão funcional na carreira o servidor que obtiver, no mínimo, 60% dos pontos alcançados na avaliação anual de desempenho.

§ 2º O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no caput, excluindo-se o tempo de serviço em disponibilidade para órgão de outra esfera de governo e qualquer período de afastamento não remunerado.

Art. 21 Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada ano:

- I Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;
- II Somar duas penalidades de advertência ou uma suspensão disciplinar;
- III Faltar ao serviço injustificadamente por mais de sete dias, consecutivos ou não.

CAPÍTULO

Das Despesas com Pessoal

Art. 22 O Poder Legislativo Municipal não poderá despendar com pessoal mais do que 06% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, na forma do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para os fins deste artigo, considera-se:

I Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta, realizadas pelo município, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastas com incentivos à demissão voluntária;

II Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

IV Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

§ 2° - Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3° Excluem-se do cômputo das despesas referidas no inciso I deste artigo as verbas consideradas indenizatórias na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 23 A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 24 A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara municipal vigoram de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 25 As tarefas e os serviços deverão ser executados pelos servidores em conformidade com as atribuições específicas de cada cargo estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 26 A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo de Querência é de quarenta horas semanais divididas em dois turnos diários de quatro horas, com intervalo de duas horas para refeição e descanso.

§ 1° A Presidência da Casa poderá adotar a carga horária de trinta horas semanais em turno único de seis horas diárias, de acordo com a conveniência administrativa e financeira do município.

§ 2° Em qualquer caso que envolva redução de carga horária para seis horas semanais, bem como o retorno para oito horas semanais, não haverá alteração de vencimento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Seção única

Do Enquadramento Funcional

Art. 27 Os servidores já ingressados na carreira serão enquadrados nos dispositivos desta Lei Complementar, no máximo, até 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 28 Os critérios de enquadramento, funcional são os seguintes:

I horizontal, que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 21, devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento, até trinta dias após a aprovação desta Lei Complementar.

II vertical, que se dará no vencimento atual de cada servidor com a incorporação do adicional por tempo de serviço, anualmente.

§ 1° Em função da incorporação estabelecida no inciso II do caput deste artigo fica extinto o adicional por tempo de serviço na forma de quinquênio.

§ 2° O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e será feito por ato administrativo do Presidente da Casa.

§ 3° O enquadramento referido no parágrafo anterior será efetuado pela área de recursos humanos da Câmara municipal.

§ 4° Se o enquadramento do servidor resultar numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual este será colocado na referência imediatamente superior.

Art. 29 O crescimento vertical na tabela de vencimento, depois do enquadramento neste plano, será realizado anualmente, observando-se a pontuação mínima a ser obtida na avaliação de desempenho funcional.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 30 Nenhum servidor público municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada e o valor destinado aos estagiários conveniados com escolas municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao servidor que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

Art. 31 A data base para revisão geral de vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal, ocorrerá anualmente em março de cada ano.

Art. 32 Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

§ 1° Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, devendo fazer constar estas informações, obrigatoriamente, na ficha de inscrição respectiva, respeitando-se em todos os casos a legislação federal específica.

§ 2° Não serão destinadas para os portadores de necessidades especiais as vagas existentes para os cargos operacionais, ou seja, para aqueles cargos que impliquem em adaptações do equipamento, como veículos e maquinários pesados.

Art. 33 O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual àquela estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O salário-família a ser pago ao servidor de baixa renda também deverá observar o valor estabelecido pelo regime de que trata o caput.

Art. 34 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual de cada ano vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 35 Fará parte integrante desta lei complementar: Anexo 1 (Ficha de avaliação do desempenho do estágio probatório), Anexo II (tabela cargo provimento efetivo), Anexo III (Tabela cargos de provimento em comissão), Anexo IV (tabela grupos ocupacionais) e Anexo V (tabela atribuições de cargos).

Art. 36 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

() 1º SEMESTRE () 2º SEMESTRE () 3º SEMESTRE () 4º SEMESTRE () 5º SEMESTRE () 6º SEMESTRE

SERVIDOR: MATRÍCULA:

DATA INGRESSO: ____/____/____

CARGO/FUNÇÃO:

ESCALA DE PONTUAÇÃO

PONTOS	3	5	8	10
CONCEITO	INSUFICIENTE	REGULAR	BOM	OTIMO
	O servidor não atendeu às expectativas de desempenho.	O servidor atendeu parcialmente às expectativas de desempenho, necessitando melhorar a sua atuação.	O servidor atendeu às expectativas de desempenho, porém ainda apresentou aspectos passíveis de melhora.	O servidor apresentou desempenho plenamente satisfatório quanto ao aspecto avaliado.

1- PONTUALIDADE/ASSIDUIDADE:

Disposição do empregado em cumprir integralmente sua jornada de trabalho.

- () É pontual e permanece no local de trabalho durante o expediente.
- () As eventuais chegadas com atraso ou saídas antecipadas realizam-se dentro dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão.
- () Dá conhecimento e/ou solicita autorização da chefia imediata para ausentar-se do local de trabalho, por motivos justificados.
- () Só falta ao trabalho por motivo justificado.

SUBTOTAL: ____ : 4 (itens) = ____

2- DISCIPLINA:

Refere-se ao comportamento discreto e à preocupação que demonstra em conhecer, compreender e cumprir as normas legais e regulares.

- () Acata com presteza as ordens de sua chefia imediata e observa os níveis hierárquicos nas relações funcionais.
- () Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão/imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.
- () Conhece e observa a hierarquia funcional, cumprindo com presteza as ordens recebidas.
- () Conhece as atribuições de seu cargo e não se nega a executá-las sob alegação de que são incompatíveis com seu grau de conhecimento.
- () Cumpre a legislação vigente e assume obrigações de trabalho.

SUBTOTAL: ____ : 5 (itens) = ____

3- INICIATIVA:

Condições em resolver os problemas por si em situações imprevistas ou o encaminhamento correto para a solução dos problemas. Considerar também a apresentação de sugestões.

- () Mostra disposição para colaborar com os colegas e chefia na execução dos trabalhos.
- () É capaz de tomar decisões em situações habituais. Procura contornar situações difíceis surgidas no trabalho, quando tem oportunidade.
- () Sabe o que deve fazer no trabalho, mesmo sem receber orientação. Adapta-se, facilmente, a inovações no trabalho.
- () Investe no autodesenvolvimento. Procura atualizar-se, conhecer a legislação, instruções e normativos/manuais.
- () Troca experiência com outros colegas e os auxilia na busca de soluções relativas a problemas de trabalho.

SUBTOTAL: ____ : 5 (itens) = ____

4- APTIDÃO**Na execução dos trabalhos.**

- () Tem conhecimento do trabalho, Domina os métodos e técnicas necessárias para a execução das tarefas.
- () No rendimento produz volume de trabalho proporcional a sua complexidade e aos recursos disponíveis.
- () Na qualidade desenvolve as tarefas até sua conclusão com a menor margem de erros possível.
- () Na organização ordena o material e as ações de trabalho de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades de serviço.
- () Na comunicação expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor.

SUBTOTAL: _____ : 5 (itens) = _____

5- DEDICAÇÃO AO SERVIÇO/FATOR PRODUTIVIDADE

Refere-se ao grau de atenção dispensado ao trabalho e ao nível da exatidão com que realiza, bem como à produtividade apresentada.

- () O nível de atenção que dispensa à execução de seu trabalho é suficiente para levar a um resultado de boa qualidade.
- () Assimila com facilidade e rapidez as tarefas que lhe são transmitidas, mesmo aquelas que fogem a sua rotina.
- () Executa seu trabalho sem necessidade de ordens e orientação constantes.
- () O volume de trabalho produzido é constantemente insuficiente as exigências.

SUBTOTAL: _____ : 4 (itens) = _____

6- FATOR RESPONSABILIDADE

Refere-se à seriedade com que encara seu trabalho.

- () Executa todas as tarefas que estão sob sua responsabilidade.
- () Revê e aperfeiçoa o trabalho que executa.
- () Cumpre os compromissos de trabalho dentro dos prazos estabelecidos.
- () Corresponde à confiança que lhe é dada no trabalho.
- () Resguarda fatos de interesse da administração, agindo com discrição.
- () Zela pelo patrimônio da instituição. Evita desperdícios de material e gastos desnecessários.

SUBTOTAL: _____ : 6 (itens) = _____

7- IDONEIDADE MORAL

- () É cuidadoso com os materiais de trabalho, demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso empenhando-se em sua economia e conservação.
- () É cuidadoso com as informações sigilosas obtidas em sua unidade de trabalho.
- () Assume as consequências de suas próprias atitudes.
- () É discreto e nunca Participa de fofocas e conversas alheias a sua função.
- () A seriedade com que encara seu trabalho é compatível com o cargo que ocupa.

SUBTOTAL: _____ : 5 (itens) = _____

8- AFASTAMENTO DA FUNÇÃO

Houve afastamento da função ao qual foi efetivado pelo motivos elencados na Lei Complementar municipal nº 67/2014.

() SIM

() NÃO

Em caso de desvio de função para assumir cargo em Comissão ou de Confiança, o cargo comissionado assumido possui atribuições similares ao cargo para o qual foi empossado?

() SIM

() NÃO

Por quanto tempo perdurou o desvio de função?

De: ____/____/____ á ____/____/____

JUSTIFICATIVA PARA FATORES DE AVALIAÇÃO COM NOTA IGUAL OU MENOR QUE 6 Pontuação mínima para aprovação no estágio Probatório

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO

FATORES	SUBTOTAIS
PONTUALIDADE/ASSIDUIDADE:	
DISCIPLINA:	
INICIATIVA	

APTIDÃO	
DEDICAÇÃO AO SERVIÇO/FATOR PRODUTIVIDADE	
FATOR RESPONSABILIDADE	
IDONEIDADE MORAL	
AFASTAMENTO DA FUNÇÃO	
NOTA FINAL	

CIÊNCIA PELO AVALIADO

Ciente do conteúdo da avaliação.

Data: Servidor Avaliado

Avaliador Avaliador Avaliador

ANEXO II**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS	Tec. Controle interno	R\$ 3.025,00	01
	Assessor Contábil	R\$ 3.570,00	01
	Assessor Jurídico	R\$ 4.300,00	01
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS	Tesoureiro	R\$ 3.000,00	01
	TOTAL DE VAGAS		01
GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO 40 HORAS	Assessor Legislativo	R\$ 2.420,00	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
ENSINO MÉDIO	Agente Administrativo	R\$ 1.880,00	02
	Motorista	R\$ 1.940,00	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Recepcionista	R\$ 1.635,00	01
	Vigia Noturno	R\$ 1.430,00	02
	Agente de Limpeza	R\$ 1.430,00	03
	TOTAL DE VAGAS		06

ANEXO III**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****TABELA 1****GRUPO OCUPACIONAL 1**

CARGO EM COMISSÃO	QTDE	REMUN. R\$	INGRESSO
Diretor Administrativo	01	R\$ 4.000,00	Livre Nomeação e exoneração
Assessor de Imprensa	01	R\$ 2.200,00	Livre Nomeação e exoneração
Ouvidor	01	R\$ 1.100,00	Livre Nomeação e Exoneração
Gestor do Aplic	01	R\$ 1.100,00	Livre Nomeação e Exoneração
Assessor Parlamentar	01	R\$ 2.000,00	Livre Nomeação e Exoneração

ANEXO IV

GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL
AGENTE DE LIMPEZA

GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL
Vigia noturno

GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS OPERACIONAIS / ENSINO MEDIO
MOTORISTA

CLASSE	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Ensino Superior	Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
NÍVEL	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.940,00	2.037,00	2.134,00	2.231,00	2.328,00
2	1.978,80	2.077,74	2.176,68	2.275,62	2.374,56
3	2.018,38	2.119,29	2.220,21	2.321,13	2.422,05
4	2.058,74	2.161,68	2.264,62	2.367,56	2.470,49
5	2.099,92	2.204,91	2.309,91	2.414,91	2.519,90
6	2.141,92	2.249,01	2.356,11	2.463,20	2.570,30

7	2.184,76	2.293,99	2.403,23	2.512,47	2.621,71
8	2.228,45	2.339,87	2.451,30	2.562,72	2.674,14
9	2.273,02	2.386,67	2.500,32	2.613,97	2.727,62
10	2.318,48	2.434,40	2.550,33	2.666,25	2.782,18
11	2.364,85	2.483,09	2.601,33	2.719,58	2.837,82
12	2.412,15	2.532,75	2.653,36	2.773,97	2.894,58
13	2.460,39	2.583,41	2.706,43	2.829,45	2.952,47
14	2.509,60	2.635,08	2.760,56	2.886,04	3.011,52
15	2.559,79	2.687,78	2.815,77	2.943,76	3.071,75
16	2.610,98	2.741,53	2.872,08	3.002,63	3.133,18
17	2.663,20	2.796,36	2.929,52	3.062,68	3.195,85
18	2.716,47	2.852,29	2.988,12	3.123,94	3.259,76
19	2.770,80	2.909,34	3.047,88	3.186,42	3.324,96
20	2.826,21	2.967,52	3.108,84	3.250,15	3.391,46
21	2.882,74	3.026,87	3.171,01	3.315,15	3.459,29
22	2.940,39	3.087,41	3.234,43	3.381,45	3.528,47
23	2.999,20	3.149,16	3.299,12	3.449,08	3.599,04
24	3.059,18	3.212,14	3.365,10	3.518,06	3.671,02
25	3.120,37	3.276,39	3.432,41	3.588,42	3.744,44
26	3.182,78	3.341,91	3.501,05	3.660,19	3.819,33
27	3.246,43	3.408,75	3.571,07	3.733,40	3.895,72
28	3.311,36	3.476,93	3.642,50	3.808,06	3.973,63
29	3.377,59	3.546,47	3.715,35	3.884,23	4.053,10
30	3.445,14	3.617,40	3.789,65	3.961,91	4.134,17
31	3.514,04	3.689,74	3.865,45	4.041,15	4.216,85
32	3.584,32	3.763,54	3.942,75	4.121,97	4.301,19
33	3.656,01	3.838,81	4.021,61	4.204,41	4.387,21
34	3.729,13	3.915,59	4.102,04	4.288,50	4.474,95
35	3.803,71	3.993,90	4.184,08	4.374,27	4.564,45

GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ELEMENTARES / ENSINO FUNDAMENTAL

Recepcionista

GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / ENSINO MÉDIO

AGENTE ADMINISTRATIVO

**GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO / ENSINO SUPERIOR
40 HORAS**

TESOUREIRO

CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL	Ensino Superior Vencimento	Pós-Graduação Vencimento	Mestrado Vencimento	Doutorado Vencimento	Pós-Doutorado Vencimento
1	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00
2	3.060,00	3.213,00	3.366,00	3.519,00	3.672,00
3	3.121,20	3.277,26	3.433,32	3.589,38	3.745,44
4	3.183,62	3.342,81	3.501,99	3.661,17	3.820,35
5	3.247,30	3.409,66	3.572,03	3.734,39	3.896,76
6	3.312,24	3.477,85	3.643,47	3.809,08	3.974,69
7	3.378,49	3.547,41	3.716,34	3.885,26	4.054,18
8	3.446,06	3.618,36	3.790,66	3.962,97	4.135,27
9	3.514,98	3.690,73	3.866,48	4.042,22	4.217,97
10	3.585,28	3.764,54	3.943,81	4.123,07	4.302,33
11	3.656,98	3.839,83	4.022,68	4.205,53	4.388,38
12	3.730,12	3.916,63	4.103,14	4.289,64	4.476,15
13	3.804,73	3.994,96	4.185,20	4.375,43	4.565,67
14	3.880,82	4.074,86	4.268,90	4.462,94	4.656,98
15	3.958,44	4.156,36	4.354,28	4.552,20	4.750,12
16	4.037,61	4.239,49	4.441,37	4.643,25	4.845,13
17	4.118,36	4.324,27	4.530,19	4.736,11	4.942,03
18	4.200,72	4.410,76	4.620,80	4.830,83	5.040,87
19	4.284,74	4.498,98	4.713,21	4.927,45	5.141,69
20	4.370,43	4.588,96	4.807,48	5.026,00	5.244,52
21	4.457,84	4.680,73	4.903,63	5.126,52	5.349,41
22	4.547,00	4.774,35	5.001,70	5.229,05	5.456,40
23	4.637,94	4.869,84	5.101,73	5.333,63	5.565,53
24	4.730,70	4.967,23	5.203,77	5.440,30	5.676,84
25	4.825,31	5.066,58	5.307,84	5.549,11	5.790,37
26	4.921,82	5.167,91	5.414,00	5.660,09	5.906,18
27	5.020,25	5.271,27	5.522,28	5.773,29	6.024,31
28	5.120,66	5.376,69	5.632,73	5.888,76	6.144,79
29	5.223,07	5.484,23	5.745,38	6.006,53	6.267,69
30	5.327,53	5.593,91	5.860,29	6.126,66	6.393,04
31	5.434,08	5.705,79	5.977,49	6.249,20	6.520,90
32	5.542,77	5.819,90	6.097,04	6.374,18	6.651,32
33	5.653,62	5.936,30	6.218,98	6.501,67	6.784,35
34	5.766,69	6.055,03	6.343,36	6.631,70	6.920,03

35	5.882,03	6.176,13	6.470,23	6.764,33	7.058,43

GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO - 40 HORAS
AssESSOR Legislativo

GRUPOS OCUPACIONAIS tecnico de nivel SUPERIOR
20 horas
TECNICO CONTROLE INTERNO

GRUPOS OCUPACIONAIS SERVICOS ADMINISTRATIVOS/ ENSINO SUPERIOR
20 HORAS
ASSESSOR CONTABIL

GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / ENSINO SUPERIOR
20 HORAS
ASSESSOR JURIDICO

A N E X O V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TABELA 1 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O S	ATRIBUIÇÕES
Diretor Administrativo	I) Compete ao Diretor Administrativo, coordenar a administração de pessoal, material, comunicações internas e do patrimônio da Câmara Municipal, de acordo com a política administrativa adotada; II) propor à Mesa Diretoria o quadro anual de pessoal, níveis salariais e demais vantagens dos servidores, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes; III) exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente; IV) propor ao Presidente exoneração, promoção e transferência de servidores, bem como a concessão de licenças e punições; V) dar execução às decisões de caráter administrativo; VI) propor planos e programas relativos às matérias de sua competência, especialmente quanto a controle, manutenção, segurança e conservação dos bens móveis da Companhia; VII) Gerenciar e fiscalizar os atos e contratos que obriguem a Câmara ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela; VIII) Coordenar as comissões de licitação, permanente e especiais, nos termos da legislação vigente; IX) elaborar e propor outros planos relativos às matérias de sua competência; X) responsável pela coordenação dos trabalhos dos recursos humanos; XI) Supervisionar o setor de compras dando assessoria a Comissão de Licitação; XII) elaborar relatórios de desempenho de servidores; XIII) gerenciar e conduzir reuniões com servidores para tratar de assuntos inerentes ao bom andamento dos serviços na casa; XIV) comandar setores da área administrativa da Câmara, como contabilidade, financeiro, departamento de pessoal, tesouraria e jurídico, para que todos os departamentos funcionem perfeitamente; XV) ao final de cada Ano em exercício, apresentar o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente; XVI) Emitir ordens de serviços aos servidores administrativos.
Assessor de imprensa	I- prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos; II- Cuidar da imagem e da promoção da Câmara Municipal de Querência frente aos diversos segmentos da sociedade; III- Divulgar os trabalhos, e os serviços que se os vereadores realizam no âmbito do Município e fora dele, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da atividade legislativa interna e externamente; IV- Fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Câmara Municipal ou em que ela participe; V- Promover, na área de sua competência, novas formas de inserção do Poder Legislativo na vida sociocultural do município; VI- Coordenar a cobertura de imprensa em viagens do Presidente e vereadores, ao interior do município, à capital do Estado, à capital Federal e a outras localidades, quando em representação oficial; VII- Tratar do credenciamento de jornalistas para acesso à Câmara municipal ou a eventos organizados pela mesma. VIII- Subsidiar o Presidente em entrevistas; IX- Realizar arquivos de dados e imagens de jornais e revistas do interesse do Município; X- Alimentar o site oficial da Câmara Municipal; XI- efetuar a confecção e inserção de matérias no site oficial do Município; XII- executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente da Casa; XIII) operar equipamentos de áudio e vídeo nas sessões plenárias e proceder com as gravações pertinentes; XIV) de executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente da Casa;
Ouvidor	I) receber reclamações, denúncias, elogios, solicitações e sugestões do cidadão, sobre os serviços prestados pela administração pública; II - informar ao cidadão, sobre o recebimento de sua reivindicação e/ou mensagem; III - colher os dados do solicitante e as informações pertinentes; IV – garantir ao cidadão o acompanhamento das informações de seu interesse, por meio do protocolo de informações, para acesso à tramitação interna da sua reivindicação e/ou mensagem; V – encaminhar a reivindicação, via memorando ao Gabinete do Presidente, para suas devidas providências e, extraordinariamente, estabelecer prazo para atender à solicitação ou justificar, sobre suas dificuldades para o atendimento; VI - registrar, cadastrar e informar, por meio de relatórios, ao Presidente e Diretoria Administrativa, as reclamações, elogios e sugestões encaminhadas pelo cidadão; VII- ao final de cada Ano em exercício, apresentar o relatório das atividades de sua área de atuação; Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública; Resguardar o sigilo das informações.
Gestor do Aplic	Encaminhar as cargas de APLIC, assim como as mensais e tempestivas, acompanhar a tramitação das mesmas junto ao TCE/MT
Assessor Parlamentar	Assessorar os Vereadores na execução de atividades legislativas; Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador; Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete; Efetuar o atendimento de pessoas; Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; Exercer outras atividades correlatas.

TABELA 2 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O S	ATRIBUIÇÕES
Técnico de Controle Interno	Dirigir a Controladoria Legislativa, coordenar suas atividades, supervisionar as atuações do Auxiliar Contábil e a ações dos órgãos vinculados, elaborar a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal, nos termos da legislação pertinente, despachar com o Presidente da Câmara Municipal e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido, propor ao Presidente da Câmara Municipal a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Câmara Municipal, efetivar, ou promover diligências com vista a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo da Câmara Municipal, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos, e decorrentes da nulidade declarada, avocar ou realizar inspeções, fiscalizações e auditorias sobre fatos denunciados ou sobre os quais haja iminente risco de agressão presente ou previsível ao patrimônio público da Câmara Municipal, requisitar, a órgão ou entidade da Câmara Municipal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria Legislativa, propor, ao Presidente da Câmara Municipal, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público da Câmara Municipal, divulgar as ações da Controladoria Legislativa, disciplinar as ações de correição interna e externa, ouvidoria, auditoria e fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal, representar o Município, sob delegação do Presidente, junto às Comissões Permanentes de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal, apresentar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado, Elaborar o Regimento Interno da Controladoria Legislativa, promover a distribuição dos servidores, e supervisionar as ações de gerenciamento, capacitação técnico-gerencial e aprimoramento funcional dos membros da Controladoria Legislativa; e exercer e desenvolver outras atividades correlatas destinadas à consecução de seus objetivos.
Assessor Legislativo	Encaminhar ao Departamento Administrativo os originais das fitas gravadas, objetivando pronta identificação e localização; fornecer cópias de documentos e discursos mediante autorização do Diretor Administrativo; registrar e arquivar os originais dos documentos legis-

	lativos sob sua responsabilidade, que estejam ultimados; responder pelas atividades de reprodução e publicação dos documentos legislativos sob a sua responsabilidade; observar as normas de guarda e consulta dos documentos confidenciais, reservados e secretos sob sua responsabilidade; encaminhar regularmente a Mesa Diretora relatório completo das proposições ultimadas, para registro e arquivamento; responder pelo recebimento das proposições em Plenário e destinadas às Comissões, para exame e parecer nos prazos regimentais; manter-se permanentemente informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas Comissões; organizar e manter arquivo das proposições em tramitação para posterior anexação dos pareceres e demais documentos cabíveis; Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador; Efetuar o atendimento de pessoas quando necessário; Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara; Exercer outras atividades correlatas. Quanto às atividades de protocolo e expediente, programar, dirigir, e supervisionar as atividades de expedição, recebimento, numeração, distribuição e controle da tramitação de papéis e documentos dos órgãos e unidades da Câmara; fazer protocolar todas as proposições do processo legislativo, bem como os atos da Mesa, do Presidente; promover a organização das pastas para arquivamento de processo e documentos; promover e orientar o recebimento da correspondência dirigida aos Vereadores e aos órgãos da Câmara e providenciar sua distribuição; programar, organizar e manter atualizados os registros e controles dos documentos sob sua guarda, objetivando a pronta identificação e localização dos mesmos; preparar o expediente, encaminhando-o para despacho com o Presidente; promover a publicação dos atos do Poder Legislativo; Quanto às atividades de arquivo e documentação a) promover a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo dos atos da Câmara; b) rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos, propondo a destinação mais adequada a cada um deles; c) organizar o sistema de referência e de índices necessários à consulta de qualquer documento arquivado; d) elaborar, em caráter preliminar, estudos e relatórios permanentes às atividades parlamentares; e) organizar e manter atualizada coleção de cópias da legislação de interesse da Câmara; f) organizar e manter arquivo dos originais das fitas gravadas das reuniões da Câmara; g) exercer outras atividades correlatas.
Motorista	Dirigir o carro oficial da Câmara de Vereadores, obedecendo as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito; Manter o veículo, sempre limpo e em condições de uso; Manter atualizada as revisões do veículo oficial; manter atualizado os relatórios de uso do veículo; Prestar apoio administrativo, quando solicitado.
Agente de Limpeza	Promover a limpeza dos móveis, das salas da Câmara, plenário das sessões e dos banheiros; Arrumar os materiais, utensílios e móveis nos lugares corretos, Zelar pelos utilitários da cozinha; Promover a limpeza da cozinha; Fazer café, sucos, chás em horários pré-determinado, fazendo distribuição nas repartições; Recolher copos e xícaras e bandejas; Servir as autoridades e visitantes; Executar outros serviços afins ao seu cargo.
Agente Administrativo	Executar serviços de entregas, busca e pagamentos externos; Prestar todo apoio necessário à administração da Câmara, quando solicitado. Proceder na elaboração e andamento de processos e procedimentos de competência da Câmara de Vereadores; redigir expedientes administrativos tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; ordens de serviço, instruções, bem como elaborar, sob orientação da Mesa Diretora ou do Vereador, minutas de exposições de motivos, projetos e anteprojetos de lei, decretos legislativos, portarias, resoluções, requerimentos, proposições, indicações, dentre outros expedientes da rotina legislativa; secretariar as sessões da Câmara, comissões de estudo, de inquérito e de reuniões de trabalho, lavrando as respectivas atas, auxiliar a Mesa Diretora na organização e andamento da pauta das sessões; executar o registro da expedição e recebimento da correspondência; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; executar procedimentos de licitação; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar o levantamento de bens patrimoniais; recepcionar o público em geral quando solicitado; realizar trabalhos de digitação, operar com terminais eletrônicos, equipamentos de microfilmagem e projetor multimídia; executar outras tarefas correlatas.
Vigia noturno	Controlar a entrada e saída de pessoas na Câmara; Vigiar as dependências da Câmara; Registrar ocorrências e comunicar ao chefe imediato; Vistoriar portas e janelas à sua segurança; Cuidar quanto a incêndios e furtos; Executar outros mandados de vigilância.
Recepcionista	Recepcionar autoridades, visitantes e qualquer pessoa que se dirigir ao recinto da Câmara, e destina-las à autoridade ou funcionário que procura; Efetuar atendimento a todas as ligações telefônicas destinados à Câmara, bem como executar as ligações solicitadas; Controlar as ligações recebidas e expedidas; Transmitem recados e informações destinados aos Vereadores e demais funcionários; impedir o ingresso e a permanência nas dependências da Câmara de pessoas não autorizadas; impedir a circulação de pessoas que venham comercializar ou vender serviços no recinto da Câmara, salvo determinação superior em contrário; manter, mediante registro ou outro sistema, o controle de circulação de pessoas que se dirijam à Câmara; receber correspondências endereçadas à Câmara encaminhando-as aos setores competentes; Cumprir determinações superiores e executar outras tarefas afins ao cargo.
Assessor Jurídico	Auxiliar a Câmara num todo na elaboração legislativa e administrativa. Auxiliar as comissões da Câmara na elaboração de pareceres e análises das matérias em tramitação; Analisar e emitir parecer das matérias em tramitação na Câmara quando solicitado; Emitir parecer nos processos licitatórios; Manter o arquivo da legislação; Enfim praticar todos atos que se dizem respeito a ordem jurídica, auxiliar todos os vereadores nos assuntos pertinentes a ordem jurídica da Câmara Municipal.
Assessor Contábil	Auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamentos na análise e parecer em proposições atribuídas a ela; Manter o arquivo contábil; Efetuar as prestações de contas e relatórios da Câmara; Promover o controle orçamentário da Câmara e dos pagamentos; Elaborar todo documento contábil de sua competência e necessidades imposta pela legislação aplicável à espécie. a) remeter à Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da Câmara para o exercício seguinte; b) fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara, resultantes e independentes da execução orçamentária; c) organizar, mensalmente, o balancete financeiro; d) preparar, na época própria, o balanço geral da Câmara, com os respectivos quadros demonstrativos; e) assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil -financeira e orçamentária; f) providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara; g) fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais; h) promover o exame e conferência dos processos de pagamento tomando as providências cabíveis se verificadas irregularidades; i) encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, na época própria os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas municipais; j) manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias; l) promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara;
Tesoureiro	efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas; efetuar o pagamento de todos os benefícios concedidos; efetuar e controlar a cobrança e o recebimento de contribuições; preparar e remeter à contabilidade Boletim Diário de Pagamentos e Recebimentos; controlar o registro de requisição e uso de cheques; centralizar e controlar contas bancárias da Câmara, relatando a posição de saldos diários; controlar e efetuar o pagamento de notas fiscais e faturas; efetuar o levantamento das contribuições para informar aos demais serviços de atendimento e aos serviços administrativos e de processamento de dados; exercer a guarda de valores mobiliários; prestar auxílio no que couber com relação a apuração de diferenças que venham ocorrer no final e suas atividades arrecadadoras, controlar a execução de pagamentos ou rendimentos decorrentes de operações financeiras autorizadas; analisar, revisar, codificar, classificar e conciliar as contas da Câmara; elaborar fluxo de caixa, projetando disponibilidades de recursos para aplicação, orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara; manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara; participar da análise dos balanços e de outros documentos informativos de natureza contábil-financeira; e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências.

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO 063/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **063/2015**

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 052/2015.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para aquisição de Equipamento de Proteção Individual para uso da Administração Pública de Querência – MT.

Data: 07/07/2015

HORÁRIO: 08 horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 24 de junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Débora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO 064/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **064/2015**

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 053/2015.

OBJETO: Pregão presencial para Registro de preços para aquisição de ferramentas para uso das diversas secretarias deste Município de Querência-MT.

Data: 08/07/2015

HORÁRIO: 08 horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 24 de junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Débora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO 065/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **065/2015**

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 054/2015.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços prestação de Serviços de Mão de Obra Elétrica Automotiva para uso das Diversas Secretarias do Município de Querência - MT.

Data: 09/07/2015

HORÁRIO: 08 horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 24 de junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Débora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO 066/2015

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **066/2015**

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 055/2015.

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços de material Gráfico para a Secretária Municipal de Saúde de Querência - MT.

Data: 10/07/2015

HORÁRIO: 08 horário local

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30-min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 24 de junho de 2015.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Débora Jaqueline Silveira Rios

Pregoeira

LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2014.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 040/2014 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE QUERÊNCIA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 040/2014, de 20 de Junho de 2014, referente ao processo licitatório nº 099/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor do Contrato Originário n. 040/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 Fica alterado o prazo de vigência do Contrato Originário, sendo acrescido de mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data 23 de junho de 2015, vencendo no dia 22 de Junho de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1- O valor global do contrato originário é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo acrescido mais R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Ficando o valor do contrato originário R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Querência – MT, 22 de Junho de 2015.

Prefeito Municipal de Querência - MT

GILMAR REINOLDO WENTZ

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE QUERÊNCIA

ROMILDO LUIS KUHN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2015 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa MBR Fernandes - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.845.253/0001-04, instalada e localizada na Av. Dois de Junho nº 2720, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu procurador Srº Gustavo Elifas de Souza, portador do CPF nº 777.330.452-15 e do RG nº 699947 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 050/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, aos **nos Decretos Municipais** nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/ GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária para atender as necessidades dos Pacientes do Centro Municipal de Odontológico, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência nº 050/2015 do Edital de Pregão Presencial nº 050/2015, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 090/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: MBR Fernandes – ME
CNPJ nº 16.845.253/0001-04
Endereço: Av. Dois de Junho, 2720
Cidade/Estado: Cacoal/RO CEP: 76.963-854
Telefone: (69) 3443-5059 E-mail: dentalcacoal@hotmail.com
Representante Legal: Gustavo Elifas de Souza
CPF nº 777.330.452-15

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERV	150	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR ESPECIFICAÇÕES: TIPO DENTADURA, MATERIAL A SER UTILIZADO ACRÍLICO TERMO POLIMERIZAVEL COM O CÓDIGO 07.01.07.012-9	220,00	33.000,00
02	SERV	150	PRÓTESE TOTAL MAXILAR ESPECIFICAÇÕES: TIPO DENTADURA, MATERIAL A SER UTILIZADO ACRÍLICO TERMO POLIMERIZAVEL COM O CÓDIGO 07.01.07.013-7	220,00	33.000,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:
CNPJ nº
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: () E-mail:
Representante Legal:
CPF nº

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e três mil reais).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 050/2015;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-M.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência nº 050/2015.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. Os serviços a serem executados deverão ter seu local de prestação previamente definido pelo responsável pelo Gabinete da Prefeita ou pelo(s) Secretário(s) Municipal (ais) da(s) secretarias participantes, sendo obrigatório ao prestador, antes da execução do serviço, obter a indicação do local correto junto àqueles, conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência nº 050/2015.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. No data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal Participante:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades e Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (107).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 050/2015 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I-Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 050/2015, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 22 de Junho de 2015.

Município de Rondolândia-MT MBR Fernandes -ME

Bett Sabah M.da Silva CNPJ: 16.845.253/0001-04

Prefeita Municipal Gustavo Elifas de Souza - Representante Legal

Participantes desta ARP: CPF: 777.330.452-15

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

Nº Decreto

(carimbo)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. 050/2015**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 050/2015**, cujo **Objeto: "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária para atender as necessidades dos pacientes do Centro Municipal Odontológico"** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 90/2015 – SEMUSA, tendo como vencedora dos itens licitados a empresa: **MBR Fernandes - ME, CNPJ: 16.845.253/0001-40**, com o Valor Global da Licitação de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 22 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2015 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2015**

PROCESSO Nº 103/2015

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 057/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Futura e Eventual Aquisição de Reservatório Metálico Cilíndrico com capacidade de 50.000 litros**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº 09/2010 de 27/07/2010 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 07/07/2015

Horário: 14h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 23 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto nº 1.044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB nº 2684/RO

Procurador Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2015 – PREGÃO
PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2015**

PROCESSO Nº 102/2015

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 056/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Radiadores e Prestação de Serviços de Consertos e Soldas de Radiadores dos veículos que compõem a frota do Município de Rondolândia/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº1. 044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177 .

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 07/07/2015

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 23 de Junho de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto n° 1.044/2015

De acordo:

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB n° 2684/RO

Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 002/2015

RATIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A prefeitura de Rosário Oeste, representada pelo O Prefeito Municipal, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA BORGES, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ n° 22.512.072/0001-50, com endereço na Rua QN 7, Conjunto 5, n° 47, Bairro: Riacho Fundo I – CEP: 71.805-705 – Brasília/MT, neste ato representado por Fernando Augusto de Souza Borges, brasileiro, empresário, inscrito no RG n.º 2.741.322 SSP/MT e CPF 027.577.811-89, residente e domiciliado na Brasília/DF, com apresentação do artista ZENO GONÇALVES no dia: 25/06/2015 duração das 22h30min as 00h00min horas, por ocasião do 154º aniversário do Município de Rosário Oeste/MT, onde ficou acertado o pagamento pela prestação dos serviços de R\$ 21.053,00 (vinte e um mil, cinquenta e três reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Rosário Oeste - MT, 22 de Junho de 2015.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 88 - 2015

PORTARIA 088/2015

DE 23 DE JUNHO DE 2.015

“Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor público efetivo no âmbito da administração Pública Municipal, e da outras providências.”

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º -

Fica determinada a readaptação temporária da servidora APARECIDA ANTONIO SILVA PRADO para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, devendo desenvolver suas atividades enquanto perdurar o período de readaptação na unidade denominada Creche Esperança.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Junho de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 87 - 2015

PORTARIA 087/2015

De 23 de Junho de 2.015

“Dispõe sobre lotação de servidor(a) do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências”.

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a seguinte lotação dos servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação:

servidor	Nova Lotação
Antonita Maria da Silva Hoeltge-baum	Esc. Municipal Maria Quintina Oliveira

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Junho de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 86 - 2015

PORTARIA 086/2015

De 23 de Junho de 2.015

“Dispõe elevação nível/classe de profissionais da área da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências”.

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2.011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de nível/classe dos profissionais abaixo relacionados, que passarão a se enquadrar nos seguintes termos:

NOME	CLASSE	NÍVEL
Joselina Maria Santana	A	III
Vera Regina da Cruz	A	XI
Vitor Pereira da Silva	A	VIII
Rodrigo de Almeida Campos	A	I
João Gabriel Almeida Tsuitsui	A	I
Jeferson Arruda de Souza Ribeiro	B	I
Sidiney Benedito Malheiros	B	II
Cecilio Marques de Abreu	A	XI
Wanderleia S. de Amorim	A	II

Eduardo Luiz Trindade	B	II
Laurinda Maria do E. Santo	A	VIII
Luci Norberto da Silva	B	VI
Edirce de Moura Mutran	A	I
João Batista de Arruda	A	III
Celina Vilela de Figueiredo	A	II
Deivid Diego P. da Silva	A	II
Joana Maria S. Santos	A	II
Viviane Cirstina de B. Lima	A	I
Lindaray G. da C. Almeida	A	II
Rosaine Bento	A	III
Joelma Anzil de França	A	III
Josélia Fátima Martins	A	III
Evanice Paula C. Cunha	A	III
Maria Enedina de Loiola	A	III
Rodrigo de Almeida Campos	A	I
Paulo Antonio Correa	A	IV

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria 83/2015.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Junho de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MÚSICAIS COM O ARTISTA ZENO GONÇALVES PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 154º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015

VALOR: R\$ 21.053,00 (VINTE E UM MIL, CINQUENTA E TRES REAIS)

FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA BORGES

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 22 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2015

OBJETO: Seleção de Melhor Proposta Objetivando a “aquisição de lubrificantes para manutenção de veículos e máquinas em atendimento as Secretarias Municipais de Salto do Céu - MT”, conforme especificação dos produtos no **Anexo I**, do Convite 008/2015.

PERÍODO: 16/06/2015 à 16/06/2016

VALOR: R\$ 78.090,00 (setenta e oito mil e noventa reais).

CONTRATADA: B. ROSA BISPO-EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2015

OBJETO: “Contratação temporária de Professor de Matemática, para atendimento na Escola Municipal Simão Bororó, com jornada de 20 (vinte) horas/aulas semanais, em atendimento as atividades aos alunos do 6º ao 9º Ano”, em substituição a professora Claudelice da Silva Andrade, que encontra-se de estado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias.

PERÍODO: 19/06/2015 à 19/08/2015.

VALOR: R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais).

CONTRATADA: LUZMAR ALVES DE MIRANDA CPF: 896.011.301-87

CONVOCAÇÃO PARA POSSE 007/2015

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Wemer-son Adão Prata**, quero uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto 017/2015 de 12 de Março de 2015 do Concurso Público n. 001/2014, para o Ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 18.2 do Edital de abertura do concurso n. 001/2014, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, as candidatas cadastro reserva relacionadas no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do concurso n. 001/2014.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LALDICEIA CRISTOVÃO DE OLIVEIRA
Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

GLEICIANE MOREIRA ANDRADE
Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

ROZEANE DA SILVA FRANCALINO
Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada a documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Cédula de Identidade e CPF do Conjuge (se for o caso);
5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse.;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Concurso Público 001/2014, Item 18.6;
13. Exames Laboratoriais dispostos no Edital do Concurso 001/2014, Item 18.6;
14. 01 (uma) foto 3x4, colorida;
15. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
16. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
17. Comprovante de Escolaridade;
18. Declaração contendo endereço residencial;
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
20. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo
21. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;
22. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 22 de Abril de 2015

WEMERSON ADÃO PRATA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2015

OBJETO: “Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços para Reformas de Pontes sendo: **Ponte de madeira na Comunidade de Rio Vermelho, Ponte de madeira na Comunidade de Vila Progresso (Baianinho), Ponte de madeira na Comunidade de Boa Esperança (Beto Borges), Ponte de madeira José Aurélio, Ponte de madeira Dois Irmãos, Ponte de madeira Goiabeira e Ponte de madeira no Assentamento Alteza, de Salto do Céu-MT**”, conforme **Convite nº 009/2015**.

PERÍODO: 16/06/2015 à 16/12/2015.

VALOR: **R\$ 221.182,73** (duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos);

CONTRATADA: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**
CNPJ: **14.050.302/0001-89**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Tubos de Concreto (manilha) para manutenção, reforma e construção de bueiros no Município de Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que o certame licitatório supramencionado, **FRACASSOU**.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 22 de Junho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO ITEM**

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços em análise de água, sendo análise Agrotóxica, Bacteriológica e análise Físico – Químico em atendimento a **Secretaria Municipal de Saúde Salto do Céu – MT**”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, do Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a abertura Certame realizado às **09h00min, do dia 17/06/2015. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pelas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/2002, para Contratação do objeto supracitado, foi dado **DESERTO**. Este será republicado

Outras informações com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 17 de Junho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO ITEM**.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a “**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionado à área do gênero tributos (ISSQN), e área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e/ou outros órgãos, procedendo ainda à Retificação da GFIP, além de Intentar ações a fim de recuperar importantes valores de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União e/ou terceiros nos limites do Município, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I; bem como também a “Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do município (IPM), com a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I”**; conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o certame supra, foi **CANCELADO**, por interesse da administração.

Outras informações na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 23 de Junho de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO DE CONTRATO 021/2015**

EXTRATO DE CONTRATO 021/2015

CONTRATO N.º 021/2015. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE ARQUIVO/ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT.

Totalizando o valor de R\$ 87.653,17 (oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete Centavos)

Contratada: LENZ & LENZ - ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

Data assinatura: 22/06/2015. Vigência: 20/10/2015.

Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

**SETOR DE DIVISÃO
PORTARIA Nº 103/2015**

PORTARIA Nº 103/2015

DATA: 22 de Junho de 2015.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL do contrato

Nº 021/2015.

ALESSANDRO NICOLI, PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia ao Sr. MAICON ODAIR DA SILVA, como novo **FISCAL** e ao Sr. JOÃO MALISKI JUNIOR como **SUPLENTE** do Contrato Nº 021/2015, firmado com a empresa **LENZ & LENZ - ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE ARQUIVO/ALMOXARIFADO NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 22 de Junho de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2015 SANTA CRUZ DO XINGU

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2015

Relação de Obras em Andamentos Exercício 2015 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT					
Ord	Descrição da Obra	Contratada	V. Cont.	Exec.	Saldo
01	CONSTRUÇÃO DE 1º ETAPA DA PRAÇA CENTRAL	IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA	447.853,69	415.220,08	32.633,61
02	OBRAS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AVENIDAS E RUAS DO ENTORNO DO CENTRO COMERCIAL DO MUNICÍPIO	M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	297.939,72	81.357,28	216.582,44
03	OBRAS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AVENIDAS E RUAS DO PERIMETRO URBANO	M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	347.642,64	316.812,30	30.830,34
04	IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AGUA NOS ASSENTAMENTOS P.A BRASI PAIVA E P.A SANTA CLARA CONFORME CONTRATO 019/2012	SO AGUAS CONST SENEAMENTO E PAVIMENTO LTDA EPP	1.254.415,90	1.083.955,49	170.460,41
05	FEIRA DO PRODUTOR RURAL	CONSTRUTORA RODRIGUES BORGES LTDA ME	160.099,04	51.372,34	108.726,70
06	Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas	Serviços de Engenharia e Construções LTDA SEMEC	663.990,00		663.990,00
07	Construção das Praças da Bíblia e do Cruzeiro	Serviços de Engenharia e Construções LTDA SEMEC	358.750,00		358.750,00
08	Reforma da Escola Estadual Santa Cruz do Xingu	LYRA & COSTA LTDA	592.872,81	175.488,47	417.384,34
09	Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS	LYRA & COSTA LTDA	408.000,00	226.516,09	181.483,91

RELANÇAO DE EMPENHOS CELEBRADOS – SANTA CRUZ DO XINGU		
Descrição da Obra	Órgão Repassador	Valor
Construção do Terminal Rodoviário	Ministério do Turismo	253.700,00
Ampliação do sistema de abastecimento de água	Ministério da Saúde FUNASA	612.245,00
Construção da Praça Pública Três Canteiros	Secretaria de Estado das Cidades – Mato Grosso	537.106,49

Santa Cruz do Xingu – MT 19 de junho 2015

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PORTARIA Nº 0132/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

SÚMULA “NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e.

A presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 319/2009 de 13 de Maio de 2009 c/c Lei Municipal n.º 430/2013 e Lei Municipal 501/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros que farão a composição da Comissão **ELEITORAL ORGANIZADORA DO CMDCA** para admissão de servidores no município.

Presidente: Sandra Regina Haubrickt, portadora do CPF nº. 837.564.421-87

Vice Presidente: Fábio Lohmann, portador do CPF nº 019.172.941-82

Membro: Artemio Syperreck, portado do CPF nº. 000.871.289-18

Membro: Ezequiel da Silva Costa, portador do CPF nº. 807.413.471-72

Art. 2º - A comissão terá a incumbência de responder pelo andamento do processo eleitoral para admissão de servidores para a gestão de 2016-2019, realizando todas as fases do mesmo.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015 -
REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica conforme condições constantes no edital e seus anexos, Data de abertura: 06/07/2015 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 23 de junho de 2015.

Artemio Syperreck

Pregoeiro

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR 001/2015

A Comissão Eleitoral Organizadora de Seleção dos Conselheiros Tutelares do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Rita do Trivelato - MT, designada por meio da Portaria nº. 0132/2015/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste município processo de escolha em Data Unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a gestão 2016/2019, nos termos do presente edital.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO torna público, para o conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSAMENTO DA ELEIÇÃO:

A presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 319/2009 de 13 de Maio de 2009 c/c Lei Municipal n.º 430/2013 e Lei Municipal nº. 501/2015.

O Processo de Escolha realizar-se-á sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato - MT, com acompanhamento do Ministério Público Estadual.

2. DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial das etapas desta eleição se dará através de Editais e Resoluções do CMDCA, que serão publicados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, site oficial do Município (www.santaritadotrivelato.mt.gov.br) e no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso da Associação dos Municípios Matogrossenses - AMM.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO:

Para o exercício do cargo, os CONSELHEIROS perceberão a remuneração de R\$ 2.153,19 (dois mil cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com horário de trabalho das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e devendo ser mantido plantão de 24 horas, inclusive em fins de semana, feriados, sábados e domingos, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgados através dos meios de comunicação do município.

O mandato do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução, mediante novo processo de escolha. Contudo os candidatos eleitos através deste processo, terão mandato extraordinário e vigora até a posse daqueles escolhidos no processo unificado que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

4. DO INGRESSO:

São requisitos básicos para candidatar-se ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - reconhecida idoneidade moral;

V – possuir título de eleitor e residir no município há mais de um ano;

VI – escolaridade mínima de segundo grau completo;

VII - ter Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores, no mínimo categoria “B”.

VIII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

IX - não ser detentor de cargo eletivo.

4.1. - Deverá o candidato submeter-se a uma prova objetiva de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, bem como participar avaliação psicológica de aptidão.

4.1.1 – A prova objetiva sobre o ECA terá 10 (dez) questões, com pontuação de 0,5 (cinco décimos) cada, totalizando uma pontuação máxima de 5,0 (cinco) pontos.

4.1.2 – A Avaliação Psicológica será realizada por Psicóloga, sendo que a pontuação máxima que pode ser obtida é de 5,0 (cinco) pontos.

4.1.3 – No resultado da soma da Nota da Prova Objetiva do ECA com a Nota da Avaliação Psicológica o candidato deverá obter média de 06 (seis) pontos para poder participar do pleito, sob pena de indeferimento da inscrição.

4.2. - A prova e a avaliação psicológica será aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Trivelato – MT no **dia 02 de agosto de 2015**, às 08h00min às 10h30min, no Centro de Eventos, situado na Avenida 28 de Dezembro.

5. DA INSCRIÇÃO:

5.1. – PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 24 de junho de 2015 ao dia 15 de julho de 2015.

5.2. - LOCAL DE INSCRIÇÃO: Secretaria dos Conselhos localizado na Av. Flavio Luiz, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT (ponto de referencia - prédio da biblioteca municipal).

5.3. - HORÁRIO DE INSCRIÇÃO: 09h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

5.4. - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: para **inscrever-se** o candidato deverá nos dias previstos no item 5.1, comparecer no local de inscrição munido de:

Ø Cópia da Carteira de Identidade - RG;

Ø Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Ø Certidão de Antecedentes Criminais.

Ø Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;

Ø Comprovante de residência como cópia de fatura de água, de energia elétrica ou de telefone ou, ainda, cópia de contrato de locação, cópia de aquisição de imóvel no município ou declaração de residência assinada pelo cônjuge e por três pessoas residentes no município;

Ø Cópia de Diploma do Ensino Médio ou cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou Declaração emitida pela Unidade Escolar que o candidato está cursando o Ensino Médio;

Ø Cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou comprovante de que o candidato esteja com processo em andamento da Carteira de Habilitação – CNH;

5.5 – A inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar será gratuita.

5.6 – Procedimentos: A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato.

5.7. – O protocolo de pedido de impugnação de inscrição poderá ser realizado entre os **dias 23 a 27 de julho de 2015**, devendo o pedido ser encaminhado diretamente ao Presidente do CMDCA.

5.9. - O resultado da prova e a lista dos vinte classificados serão divulgadas no

dia 04 de agosto 2015

, com publicação no mural e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

5.10. – A interposição de recursos administrativos referente a prova classificatória deverá ser realizada no dia 05 a 10 de Agosto de 2015, com protocolo direto do Presidente do CMDCA.

5.11. - O CMDCA deliberará sobre os recursos interpostos no dia 12 de Agosto de 2015, proferindo decisão administrativamente irrecurável.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – A eleição dos conselheiros tutelares classificados será realizada de acordo com as normas deste Edital e pelas Leis Municipais n.º 319/2009 e 430/2013 e 501/2015, e, onde rege que os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos eleitores que poderão votar em 1 (um) candidato, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

6.2. Compreendendo o período eleitoral dos candidatos 17 de agosto a 01 de outubro de 2015;

6.3 - A eleição dos conselheiros tutelares será realizada no dia 04 de outubro de 2015 no horário das 09h00min as 16h00min, nas dependências do Centro de Eventos, na praça dos Pioneiros em Santa Rita do Trivelato.

6.3. - Dentre os inscritos serão eleitos 05 (cinco) CONSELHEIROS TUTELARES, para completar o efetivo, sendo que serão classificados mais 05 (cinco) candidatos que ficarão de SUPLENTE.

6.4. – Protocolo de impugnação referente à eleição do Conselheiro Tutelar deverá ser realizado no ato da realização das eleições, por escrito ou verbalmente, de preferência acompanhadas por testemunhas.

6.5. – A divulgação dos resultados da eleição será realizada no dia 05 de outubro, com publicação no mural e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

6.6. – A posse dos novos CONSELHEIROS TUTELARES será realizada no dia 10 de janeiro de 2015, as 19h:00min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

6.7. - Os candidatos que se inscrever concorrer às eleições e se classificar nas cinco primeiras colocações, serão convocados para tomar posse, não tendo as documentações necessárias para obter a posse, serão desclassificados e convocados os suplentes da ordem de classificação.

6.8. – Os candidatos eleitos e convocados para tomar posse, que estejam com processo em andamento para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, terão prazo de 06 (seis) meses, da data da posse, para concluir o processo e apresentar a CNH, sob pena de perda de mandato e substituição pelo suplente da vez.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de Junho de 2015.

SANDRA REGINA HAUBRICKT

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO PORTARIA Nº 0136/2015. DE 23 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº 0136/2015. DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“SÚMULA: REVOGA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A Srª. JANE FONTOURA DA COSTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor

HUGO GARCIA SOBRINHO

, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Resolve revogar gratificação a servidora JANE FONTOURA DA COSTA.

Art. 1º - Fica revogado o percentual de 30%(trinta por cento) sobre o vencimento da servidora JANE FONTOURA DA COSTA, inscrito no RG nº : 1145517-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 000.166.741-62.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se em especial a portaria 72/2015 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2014

CONTRATO Nº. 43/2014 PRIMEIRO ADITIVO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 43/2014, PARA O SEGUINTE OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO DOMÉSTICO) A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DESTE MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE CUIABÁ-MT.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.**

CONTRATADA: **TRANSOBRAS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.**

DATA DA ASSINATURA: **15/05/2015.**

DATA DO VENCIMENTO: **20/05/2015.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 153.720,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).**

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 15 DE MAIO DE 2015.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA

PRESIDENTE DA CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI 1.159/GP/2015**

LEI 1.159/GP/2015

Dispõe sobre o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, nos termos do anexo Único desta Lei, com vigência de 10 (dez) anos, contados de sua aprovação, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 214 da Constituição Federal, e art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional e diversidade;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (das) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

XI - vinculação do Plano Municipal de Educação ao projeto de desenvolvimento do Município e às necessidades de melhoria das condições de vida da população.

Art. 3º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º Cabe aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação (PME).

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), resguardando os prazos inferiores definidos para metas e estratégias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 23 de Junho de 2015.

VALDIR RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Estado de MatoGrosso

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO DE GROSSO

COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Plano Municipal de Educação

2015/2025

Gestão Administrativa:

Valdir Ribeiro

Prefeito Municipal

Valdir Castro Filho

Vice Prefeito

Minadabes de Miranda

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Catarina Ivonete da Fonseca Ribeiro

Secretária Municipal de Finanças

Tony Bicudo Paula Souza

Chefe de Gabinete

Judson Fernando Carvalho Silva

Secretário Municipal de Administração

Divina Maria da Silva

Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Luis Felipe Pedroso

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Luisa Rodrigues dos Santos Oliveira

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Jaelson Gonçalves de Arruda

Secretário Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água

Anadir Mantero Ribeiro-

Secretária Municipal de Saúde

Ademilson Dantas de Matos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Creonildo de Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Patrick Sharon dos Santos

Procurador Geral do Município

Comissão de elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação:

Decreto nº45/GP/2014

Equipe Técnica:

Gersonita da Silva Canavarros

Joircy Aparecida Taques

Maria Margarete Silva

Marilza Ribeiro Galio

Rosinayre Pedroso Lima

Representante do Poder Executivo:

Sandra Regina Tateira de Arruda

Representante do Poder Legislativo:

Luis Felipe Pedroso

Representante das Escolas Estaduais

Emilene Fontes de Oliveira

Representante do Sintep

Claudinete Magalhães da Silva

Representante da Sociedade Civil

Hamilton José e Silva

SUMÁRIO

1- HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. 4

2- IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE LEVERGER.. 5

3- HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.....14

4-EDUCAÇÃO INFANTIL. 19

5- ENSINO FUNDAMENTAL. 23

6-ENSINO MÉDIO.. 28

7-FINANCIAMENTO.. 39

8-ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.. 42

9-CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 43

10- METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. 44

11-REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.. 54

HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ainda na década de trinta, do século passado, o Brasil tinha o desafio de: pensar as diretrizes de uma política nacional de educação. Com as lutas populares e com as pretensões dos movimentos sociais, essas aspirações foram asseguradas na Constituição de 1988.

Por outro lado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9394/96) exigiu a construção de diretrizes para a política educacional brasileira. A lei nº 13005 de 25 de junho de 2014 aprovou o Plano Nacional de Educação, que estabelece 20 metas educacionais a ser cumpridas em 10 anos, tramitou por quase quatro anos no Congresso Nacional e passa a valer a partir da publicação. Isso significa que municípios, Estados, Distrito Federal e União terão uma década para cumprir uma série de objetivos quantitativos e qualitativos, que vão da Creche à Pós-Graduação, passando por alfabetização, carreira docente e analfabetismo. Além disso, os entes federados devem discutir e criar ou atualizar os próprios planos, usando como norteador as diretrizes do PNE.

Dessa forma, tornou-se um desafio para Santo Antonio de Leverger-MT, não apenas propor um conjunto de normas para a educação do município, mas construir parâmetros políticos, históricos e culturais de um povo.

O decreto nº 45/GP/2014 estabeleceu a Equipe de Elaboração do Texto Base do PME e desde outubro de 2014 vem sendo articulada a elaboração de um documento que fosse capaz de estabelecer as diretrizes educacionais de Santo Antonio de Leverger. Inicialmente, a Equipe Técnica levantou um conjunto de informações sobre a educação municipal, estabeleceu diretrizes educacionais para o município, segundo as orientações da UNDIME/MT. Construiu importante histórico sobre a educação local; levantou dados quantitativos e qualitativos sobre os sistemas educacionais públicos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE LEVERGER

A cidade de Santo Antônio de Leverger, antiga Santo Antônio do Rio Abaixo, é considerada uma das maiores riquezas da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, localizada a 27 quilômetros de Cuiabá. Dotada de uma arquitetura colonial, se desenvolveu graças à descoberta das minas de ouro por desbravador como Miguel Sutil.

O município é o berço do Pantanal mato-grossense e preserva até os dias de hoje as tradições culturais de Mato Grosso. Além disso, exerceu papel fundamental no processo de formação política do estado. O saudoso Marechal Rondon, filho daquela terra, é mundialmente conhecido como propulsor das linhas telegráficas para o Centro- Oeste, incorporando a região ao resto do país.

Dentro desse contexto político histórico destacamos diversos nomes que se destacaram nacionalmente como senador Jonas Pinheiro; deputado Milton Figueiredo; Sebastião de Oliveira conhecido por doutor Paraná, pai de Dante de Oliveira; entre outros ribeirinhos e pantaneiros que dedicam diariamente para a preservação das manifestações culturais e históricas daquela região.

As origens de Santo Antônio de Leverger se ligam às de Cuiabá. A tradição popular guardou a história da imagem de Santo Antônio. O nome da cidade não esconde o que a mesma representava para a economia da região. A maior movimentação econômica já vivida ali foi em razão das extrações de ouro e outros minérios, tornando-a alvo dos países da Europa.

Nas primeiras décadas do século passado se destacou como um dos principais polos econômicos do estado graças às riquezas geradas pelas usinas de cana-de-açúcar. O ciclo natural dessa cultura influenciou e muito para o desenvolvimento econômico de Mato Grosso, que, atualmente se volta em torno das commodities agrícolas, que fortalecem o Médio-Norte do estado.

Santo Antônio de Leverger recebeu status de vila pela lei estadual nº 22 de 4 de julho de 1890 com território desmembrado do município de Cuiabá e foi elevado à cidade pela lei estadual nº 1023 de 2 de setembro de 1929. Em 1948 recebeu a sua atual denominação Santo Antônio de Leverger.

A cidade teve importante papel na Guerra do Paraguai, pois foi rota de apoio logístico para a fuga dos civis envolvidos nesse conflito. No período das "Bandeiras" foi ponto de referência aos bandeirantes paulistas para chegar à Cuiabá. Tão grande é sua

relevância que no Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso pode-se ver, bem ao centro deste símbolo, o traçado expressivo do Morro de Santo Antônio.

O morro ganhou este nome em função de estar no território do município de Santo Antônio de Leverger. Segundo a tradição popular, no período de Guerra do Paraguai, a contribuição desta colina à defesa da capital foi inestimável. Como se temia que Cuiabá fosse invadida por tropas paraguaias, o comando de defesa da capital teria instalado um ponto de vigilância no topo do morro, devido à sua posição estratégica e, uma grande fogueira seria acesa, em caso do inimigo subir o Rio Cuiabá.

Santo Antônio de Leverger faz parte da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, estado de Mato Grosso e ajuda na soma dos quase 1 milhão de habitantes desta região. As origens de Santo Antônio de Leverger se ligam às de Cuiabá, onde a tradição popular guardou a história da imagem de Santo Antônio.

O território do município de Santo Antonio de Leverger foi desmembrado diretamente do município de Cuiabá, sob a denominação de Santo Antônio do Rio Abaixo. Habitado desde tempos imemoriais pelo povo indígena boróro, ainda hoje apresenta uma parte desse povo.

Uma monção, no tempo da cheia, subia o rio Cuiabá em demanda das minas de ouro descobertas por Miguel Sutil. A expedição, a duras penas, vencida as águas barrentas do rio, pois fora vítima dos índios canoieiros da tribo Guató, tendo afundadas algumas embarcações e mortos alguns homens. As canoas sobradas da refrega penetraram, certo entardecer, por uma boca de água remansosa à beira do sangradouro para o pernoite. Os paulistas refeitos na manhã seguinte aprontavam-se novamente para a labuta da viagem, quando um dos batelões ficou preso, como se estivesse encalhado num banco de areia. Mesmo a força do remo e da zinga não conseguiram arrastar o batelão. A superstição tomou conta dos rudes canoieiros. Por sugestão de um deles, desembarcaram a imagem de Santo Antônio, que transportavam. O resultado não se fez esperar, pois o batelão se soltou e os paulistas puderam seguir viagem. Outra monção passou por aquele lugar e quis levar a imagem de Santo Antônio. O fenômeno de impedimento da viagem se repetiu. Os paulistas levantaram, então, uma primitiva capela, que não mais existe. Era sóbria e elegantemente original.

O doutor Barão de Melgaço coligiu informação de que o padre jesuíta Estevão de Castro, da Missão de Sant'Ana da Chapada, companheiro do superior padre Agostinho Lourenço, ambos chegados a Mato Grosso com o primeiro governador da Capitania, ali aportou a 12 de outubro de 1753. O padre Estevão de Castro encontrou no lugar uma povoação, com uma capela sob a invocação de Santo Antônio, e seus moradores dedicando-se à pesca e lavoura de subsistência. Além do orago, o nome da cidade também homenageia Augusto João Manoel Leverger - o Barão de Melgaço,

francês de nascimento, e que dedicou grande parte de sua vida às causas de Mato Grosso, tendo sido presidente da Província por várias vezes. Augusto Leverger foi um bravo comandante e defensor do solo mato-grossense, por ocasião da Guerra do Paraguai.

O Distrito criado com a denominação de Santo Antônio do Rio Abaixo, pela lei provincial nº 11, de 26-08-1835. Elevado à categoria de vila com a denominação de Santo Antônio do Rio Abaixo, pela lei estadual nº 22, de -04-07-1890, desmembrado do município de Cuiabá. Sede no antigo distrito de Santo Antônio do Rio Abaixo. Constituído do distrito sede. Instalado em 13-06-1900. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a vila é constituída do distrito sede. Elevado à condição de cidade com a denominação de Santo Antônio do Rio Abaixo, pela lei estadual nº 1023, de 2-09-1929. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município apreço constituído de 3 distritos: Santo Antônio do Rio Abaixo, Melgaço e Santo Antônio da Barra. Pela lei estadual nº 208, de 26-10-1938, o município de Santo Antônio do Rio Abaixo passou a denominar-se simplesmente Santo Antonio. A lei acima citada altera a denominação do distrito de Santo Antônio da Barra para Joselândia. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 3 distritos: Santo Antônio (ex-Santo Antônio do Rio Abaixo), Joselândia e Melgaço. Pelo decreto-lei estadual nº 545, de 31-12-1943, o município de Santo Antônio passou a denominar-se Leverger o distrito de Melgaço a chamar-se Chacororé. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 3 distritos: Leverger (ex-Santo Antônio), Chacororé (ex-Melgaço) e Joselândia. Pela lei estadual nº 132, de 30-09-1948, o município de Leverger tomou a denominação de Santo Antônio do Leverger. Pela lei estadual nº 139, de 30-09-1948, o distrito de Chacororé tomou o nome de Barão de Melgaço. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município é constituído de 3 distritos: Santo Antônio do Leverger (ex-Leverger), Barão de Melgaço (ex-Chacororé) e Joselândia.

Pela lei nº 690, de 12-12-1953, desmembra do município de Santo Antônio de Leverger os distritos de Barão de Melgaço e Joselândia, para constituir o novo município de Barão de Melgaço. Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído do distrito sede. Pela lei estadual nº 1122, de 17-10-1958, é criado o distrito de Engenho Velho e anexado ao município de Santo Antônio do Leverger. Pela lei estadual nº 1178, de 17-12-1958, é criado o distrito de Mimoso e anexado ao município de Santo Antônio do Leverger. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Santo Antônio de Leverger, Engenho Velho e Mimoso. Pela lei estadual nº 2096, 20-12-1963, é criado o distrito de Palmeiras e anexado ao município de Santo Antônio do Leverger. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 4 distritos: Santo Antônio de Leverger, Engenho Velho, Mimoso e Palmeiras. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-I-1979. Pela lei estadual nº 4200, de 16-06-1980, é criado o distrito de Varginha e anexado ao município de Santo Antônio do Leverger. Pela lei estadual nº 4383, de 16-11-1981, o distrito de Palmeiras tomou a denominação de Caité. Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o município é constituído de 5 distritos: Santo Antônio de Leverger, Caité (ex-Palmeiras), Engenho Velho, Mimoso e Varginha. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009. Alterações toponímicas municipais Santo Antônio do Rio Abaixo para Santo Antônio, alterado pela lei estadual nº 208, de 26-10-1938, o município de Santo Antônio do Rio Abaixo passou a denominar-se simplesmente Santo Antonio. Santo Antônio para Leverger, alterado pelo decreto-lei estadual nº 545, de 31-12-1943.

O município de Santo Antônio do Leverger é considerado área turística do Estado de Mato Grosso. Conta com um estádio de futebol, que serve de espaço de lazer para toda a população. O estádio Municipal Aquiles Belmiro da Silva, conhecido mais pelo nome de “Bugrinho” fica localizado no centro do Município de Santo Antônio do Leverger e têm capacidade para receber 3.500 pessoas, poucos lugares em relação aos estádios brasileiros porém são muitos para a população do município. A prefeitura de Santo Antônio do Leverger é outro ponto turístico do município mais visitado. No período do carnaval a prefeitura decora seu prédio com o tema da festa, pois o município é conhecido pelo carnaval que oferece aos turistas.

A Câmara municipal de Santo Antônio do Leverger é outro ponto turístico do município e está no centro do município. Ela além de ser um ponto turístico é também um território político, pois em seu interior são discutidas as tomadas decisões para a melhoria do município. O território surge, na tradicional Geografia Política, como o espaço concreto em si (com seus atributos naturais e socialmente construídos), que é apropriado, ocupado por um grupo social.

A ocupação do território é vista como algo gerador de raízes e identidade: um grupo não pode mais ser compreendido sem seu território, no sentido de que a identidade sócio-cultural das pessoas estaria inarredável ligada aos atributos do espaço concreto (natureza, patrimônio, “paisagem”) (SOUZA, 1989, p.84). O município de Santo Antônio do Leverger possuiu as maiorias usinas de produção de açúcar, aguardente e álcool do estado de Mato Grosso, foram elas: Maravilha, Conceição, Aricá, Tamandaré São Miguel, São Sebastião e Itaicy. A usina que mais se destacou no período em que elas estavam funcionando era de Itacy que era do Cel. Antônio Paes de Barros, conhecido como Totó Barros, ela possuía uma ótima infra-estrutura e utilizava tecnologia avançadas na época, atualmente a usina Itacy está desativada e serve de pontos turístico oferecidos pelo município.

Situada a aproximadamente 40 quilômetros de Santo Antônio do Leverger, rio Cuiabá abaixo, a Usina de Itaicy é um imóvel tombado como patrimônio estadual, cuja recuperação faz parte da proposta cultural do Governo do Estado. “Além da sua importância histórica, a usina será como uma âncora no roteiro do eco-turismo” declarou o secretário de Estado de Infra-estrutura, Luiz Antônio Pagot. (Lorenzo Falcão 10/02/2010). Atualmente apesar de servir de ponto turístico o principal acesso a esse local ocorre a partir da navegação pelo rio Cuiabá, o local encontra-se atualmente desativado e abandonado.

Um dos mais novos espaços utilizados para concentrar as pessoas e proporcionar lazer aos moradores da cidade é o Teatro Municipal, ele foi entregue a comunidade que hoje possui um local específico onde são desenvolvidos atividades culturais atrativas também aos turistas da região Um outro local aconchegante localizado na cidade é a Praça Antônio Galdino Delgado, recebe diariamente turista, pois esta praça é uma área de lazer que a cidade oferece aos moradores faz parte da cultura, do costume dos moradores ficarem passeando ou conversando nela nos finais das tardes, assim admiram a paisagem linda que o local oferece

O centro cultural do município de Santo Antônio do Leverger é outro local de lazer histórico da cidade, há algum tempo atrás o Centro Cultural de Santo Antônio do Leverger, foi a cadeia do município. Para esse local eram levadas as pessoas que cometiam algum tipo de crime.

A igreja Matriz de Santo Antônio do Leverger foi construída no período de 1946 a 1948, no estilo Barroco, a obra teve com a coordenação do Frei Walfredo Staehle, também mestre de obras. Para a construção da igreja frei Walfredo Staehle teve a ajuda da comunidade de Santo Antônio do Leverger. A comunidade trabalhava em ritmo de devoção ao Santo eles carregavam baldes de areia da praia para ser utilizada na obra. A Igreja Matriz de Santo Antônio do Leverger fica localizada no centro do município, onde só residem os moradores com maior poder aquisitivo. A igreja realiza três missas por semana, uma na terça feira e duas no domingo. A missa na terça feira é a do Pão, porque segundo a igreja, existiu uma senhora que fazia pão com muita frequência. Essa senhora fez uma promessa a Santo Antônio, se não faltasse pão em um determinado dia, ela alimentaria com pão os pobres. A outra missa é realizada aos domingos sendo a Missa do Povo ou Família, onde os moradores se reúnem para agradecer a Deus pela semana.

No período do carnaval, o município de Santo Antônio do Leverger, recebe anualmente um fluxo maior de turistas, pois o município é conhecido em todo o Mato Grosso como a cidade do Carnaval, neste mesmo período as ruas são decoradas com

enfeite colorido devido o carnaval. O carnaval é realizado com muitas festas, decoração e com muita alegria. O cururu e siriri são base desta cultura. O município tem muitos blocos carnavalescos são eles: Seu-Que-Brilha, Pau Brilhoso, Pêlo Meu Saco, Garanhões da madrugada, Los Buchos, As Zonestas, As Redondinhas, Bloco do Mé, Bloco Verde, Caprichosas de Leverger entre outros blocos. No período do carnaval a cidade se modifica, durante o dia a cidade é pacata e a noite a cidade fica gigantesco devido o grande fluxo de pessoas, pois recebe um grande numero de foliões e turistas.

Hoje o município, de maioria católica, porém com crescimento vertiginoso dos evangélicos, vive do turismo da pesca e agricultura de subsistência, sendo uma cidade hospedeira, pois muitos moradores moram na cidade e trabalham na capital Cuiabá.

2.1 - Santo Antonio do Leverger, Terra de RONDON

No dia 05 de maio de 2015 o município festejou os 150 anos de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva, em Mimoso, em 05 de maio de 1865. Patrono das Comunicações no Brasil, o marechal Cândido Mariano da Silva Rondon (1865-1958) foi homenageado por atos oficiais do governo. As comemorações também deram início ao "Ano de Rondon".

As homenagens ao Marechal incluíram a retomada das obras do Memorial Rondon, iniciadas no ano 2000 e até hoje inconclusas, o anúncio da construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Santa Claudina (nome da mãe do Marechal), a formatura de 200 militares do Exército Brasileiro, dos batalhões da Região Metropolitana de Cuiabá, do Araguaia e de Rondonópolis e o lançamento de um selo comemorativo dos Correios a ser usado na correspondência oficial do estado. Os festejos também lembraram a expedição científica Roosevelt - Rondon, empreendida em território mato-grossense pelo Marechal e pelo ex-presidente norte-americano Theodore Roosevelt entre 1913 e 1914. Estiveram presentes os herdeiros diretos da memória da expedição: Tweed Roosevelt, bisneto do ex-presidente norte-americano e atual presidente da Theodore Roosevelt Association, e o coronel Benjamin Rondon, bisneto do marechal.

2.2 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Santo Antônio do Leverger – MT

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Santo Antônio do Leverger é 0,656, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,203), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,199), seguida por Renda e por Longevidade.

IDHM e componentes	1991	2000	2010

IDHM Educação	0,137	0,336	0,539
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	17,98	26,19	40,84
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	15,88	65,39	78,09
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	21,65	44,94	84,34
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	9,07	27,84	61,99
% de 18 a 20 anos com ensino médio	1,10	14,05	23,76
IDHM Longevidade	0,698	0,748	0,806
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,85	69,86	73,38
IDHM RENDA	0,502	0,605	0,651
Renda per capita (em R\$)	181,74	345,54	460,13

O IDHM passou de 0,534 em 2000 para 0,656 em 2010 - uma taxa de crescimento de 22,85%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 26,18% entre 2000 e 2010.

O IDHM passou de 0,363 em 1991 para 0,534 em 2000 - uma taxa de crescimento de 47,11%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 26,84% entre 1991 e 2000.

Santo Antônio do Leverger teve um incremento no seu IDHM de 80,72% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47,46%) e acima da média de crescimento estadual (61,47%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 46,00% entre 1991 e 2010.

Santo Antônio do Leverger ocupa a 2986ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 2985 (53,64%) municípios estão em situação melhor e 2.580 (46,36%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 141 outros municípios de Mato Grosso, Santo Antônio do Leverger ocupa a 112ª posição, sendo que 111 (78,72%) municípios estão em situação melhor e 30 (21,28%) municípios estão em situação pior ou igual.

2.3: População

Entre 2000 e 2010, a população de Santo Antônio do Leverger teve uma taxa média de crescimento anual de 1,81%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 0,03%. No Estado, estas taxas foram de 1,02% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 32,53%.

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência de Santo Antônio do Leverger passou de 59,93% para 50,57% e o índice de envelhecimento evoluiu de 6,18% para 8,09%. Entre 1991 e 2000, a razão de dependência foi de 79,97% para 59,93%, enquanto o índice de envelhecimento evoluiu de 4,19% para 6,18%. A expectativa é que a população do município em 2014 esteja em 19030,00 pessoas.

Período	Taxa de crescimento	Hiato de desenvolvimento
Entre 1991 – 2000	+ 47,11%	+ 26,84%
Entre 2010-2010	+ 22,85%	+ 26,18%
Entre 1991-2010	+ 80,72%	+ 46,00%

2.4: Taxa de Mortalidade Infantil

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Santo Antônio do Leverger reduziu 30%, passando de 25,8 por mil nascidos vivos em 2000

para 18,0 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 16,8 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Santo Antônio do Leverger, a esperança de vida ao nascer aumentou 6,5 anos nas últimas duas décadas, passando de 66,9 anos em 1991 para 69,9 anos em 2000, e para 73,4 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 74,3 anos e, para o país, de 73,9 anos.

Porém percebemos que a taxa de mortalidade infantil foi Crescente de 2011 a 2014, podendo ser considerado como um problema a ser vencido.

2011	2012	2013	2014
17 %	17,02 %	24,75 %	24 %

3. HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

A história da Educação do Município de Santo Antonio de Leverger começa com apenas uma Escola do ensino fundamental, Escola Leônidas de Matos, na zona urbana do município, sendo autorizado seu funcionamento do ensino de I grau, I a IV pelo Decreto nº 192 de 23/09/1932, denominada conforme decreto nº 1920 de 29/03/7. Situada à avenida Santo Antonio, nº 13, pertencente a DREC de Santo Antonio de Leverger.

A segunda escola do ensino fundamental foi a Escola Hermes Rodrigues de Alcântara, que diante do Decreto nº 1539, de 10 de julho de 1973, Artigo 1º fica integrada à Escola Normal Regional “Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara”.

A terceira escola de Ensino Fundamental foi a Escola Estadual de 1º grau 13 de junho criada em 12 de setembro de 1979, onde sedia sala para funcionar a DREC (Delegacia Regional de Educação e Cultura). Em 1983 com apenas 3(três) salas de aula começa a luta do ensino fundamental nessa escola 20 alunos da 1ª série Profª Cássia e 29 alunos da 2ª série Profª Nilma e Rosângela, tendo como Diretor Ney Felix da Costa. Secretária Rosemeire Benedita da Silva. Em 25 de junho de 1985 pelo Decreto nº 1.419 artigo 1º muda-se o nome em homenagem a uma professora filha do município que trabalhou muito em prol da Educação passou a denominar se á Escola Estadual de 1º Grau Profª Oswaldita Eliza Teixeira Couto.

As Escolas Municipais rurais como a do Distrito do Mimoso, Engenho Velho, Varginha e algumas outras localidades eram criadas e nomeadas pelo Governo do Estado, a partir de 1964 que passou a ter regime único, em 1967 passou a criação e autorizações das mesmas para o município. O registro dos documentos escolares foram queimados, devido a um incêndio ocorrido no prédio da Prefeitura Municipal em 1967.

Em 1973 funcionavam em regime multisseriada, Sangradouro, Pindaival, Boa ventura, Porto de fora, Mimoso, Barra do Aricá. Tínhamos escolas que o professor trabalhava em sua própria casa, ou em uma sala improvisada na comunidade. Essa realidade multisseriada e de apenas uma sala municipal perdura até os dias atuais.

Vivemos numa globalizante permeada de mudanças tempestuosas e num ritmo acelerado. Mudanças tecnológicas, burocráticas, previdenciárias, mudanças conceituais de emprego, empregador, trabalho, trabalhador, mudanças de concepção de mundo, mudanças de postura profissional, mudança educacional.

Mudanças de Políticas Publica de Qualidade na Educação Básica, etapa fundamental na formação do ser humano de forma integral. Todas essas mudanças são índices sinalizadores da preocupação não apenas de educadores, mas de integrantes de todos os segmentos da sociedade neste final de século, buscando a consolidação e o compromisso com a transformação social, político e educacional, em contribuição a melhoria das condições do educando, relembramos a celebre frase do saudoso educador Paulo Freire "Ensinar exige a convicção de que mudança é possível".

Vive-se um tempo de grande debate no que se refere a educação publica de qualidade, neste cenário, encontra-se a educação do campo. Para viabilizar e garantir o direito de aprender com sucesso a um segmento da Educação Básica torna-se necessário a Polarização das Escolas do campo, a fim de organizar o trabalho pedagógico realizada em turmas diferenciadas por idade e aprendizagens.

A proposta da Polarização é buscar a qualidade, a permanência para garantir a população rural uma educação que seja no e do campo, defendendo o direito a uma

educação pensada desde o seu lugar e com a sua participação, ligada á sua cultura e as suas necessidades humanas e sociais.

Portanto traçamos esta proposta de polarização a fim de resgatar a dimensão sócio-política da Educação do Campo se exige dos sujeitos educativos distintas formas de organização do trabalho pedagógicas e do trato com o conhecimento, apontando tanto para a busca de processo participativo de ensino e aprendizagem, quando de ação social para a transformação. Dessa maneira a Educação do Campo evidenciará o respeito á diversidade cultural e as realidades que fazem parte das comunidades.

Para isso, a escola precisa trabalhar desde os interesses políticos, sociais, econômicos, e culturais, valorizando o respeito ás diversidades presentes no meio do povo que nesse espaço reside, nas suas variadas formas de trabalho e de organização de vida.

Nesse contexto a educação do campo que é modelo de ensino multisseriado ganha destaque, o qual se constitui como modalidade predominante de oferta, principalmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Para assegurar o seu direito á escolarização nas pequenas comunidades onde vivem, trabalham e produzem a sua existência, apresentamos um conjunto de particularidades que configuram as dificuldades que permeiam a realização do processo de ensino-aprendizagem nas escolas multisseriadas.

A precariedade da infraestrutura é uma das características marcantes das escolas rurais multisseriadas, pois em muitas situações as escolas encontram-se localizadas nas pequenas comunidades rurais, muito afastadas da sede do município, onde a população atendida na escola não atinge o contingente definido pela secretaria de educação para formar uma turma por serie.

São escolas que em muitas situações não possuem prédio próprio e grande parte delas possuem somente uma sala de aula, onde são realizadas as atividades da escola.

O trabalho com muitas séries ao mesmo tempo e faixa etária dificulta o nível de aprendizagem e o planejamento curricular dos professores.

Sobrecarga de trabalho dos professores, pois nas escolas rurais multisseriadas um único professor atua em múltiplas series concomitantemente, reunido em algumas situações, estudantes da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em uma mesma sala de aula.

A longa distancia percorrida pelos estudantes e por professores para chegar até a escola.

A oferta da merenda escolar, que quando não esta disponível, desestimula bastante os estudantes a permanecer na escola.

Portanto a importância de polarizar as escolas do campo seja assistida pela escola polo, que possa responsabilizar pelo acompanhamento pedagógico aos educadores e estudantes e pelo suporte técnico e administrativo das escolas multisseriadas e do transporte escolar.

3.1 PROGRAMAS E PROJETOS

PROGRAMA	ORIGEM			SEGMENTO CONTEMPLADO						
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	FILANTRÓPICO/ONG	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO TÉCNICO E PROF.	EJA	EDUCAÇÃO DO CAMPO
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO			x			x				x
PROGRAMA DE ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		x								
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA			x			x	x			x
PROINFÂNCIA			x		x					
SAÚDE NA ESCOLA			x		x					
ATLETA NA ESCOLA										
PROINFO	x	x								
ACESSIBILIDADE										
SISPACTO ENSINO MÉDIO			x				x			

PDDE ÁGUA NA ESCOLA										
PDDE ESCOLA DO CAMPO	x									x
PDDE ESCOLA SUSTENTÁVEL										
PDDE ESCOLA PRIORITÁRIA										
MAIS CULTURA										
E.I. MANUTENÇÃO										
TRANSPORTE ESCOLAR	x	x	x			x	x		x	x
PNATE			x			x	x		x	x
OUTROS.										

3.2 ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PESSOAS ACIMA DE 15 ANOS:

Ano	
	%
2013	88,26
2012	88,34
2011	87,93
2010	87,52
2009	87,10
2008	86,25

Parte superior do formulário
Parte inferior do formulário

3.3 TOTAL DE PESSOAS ACIMA DE 15 ANOS NÃO ALFABETIZADAS NO MUNICÍPIO:

Ano	
	%
2013	11,74
2012	11,66
2011	12,07
2010	12,48
2009	12,90
2008	13,75

Percebemos que o município possuía em 2013 um total de 11.74% de pessoas acima de quinze anos a serem alfabetizadas, um número considerável para as salas de de educação de jovens e adultos.

3.4 A GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES NO MUNICÍPIO OCORRE:

A gestão democrática tem se tornado um dos motivos mais frequentes, na área educacional, de debates, reflexões e iniciativas públicas, a fim de dar seqüência a um princípio posto constitucionalmente e reposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Comumente, o princípio da gestão democrática tem sido mais referido à eleição de diretores ou diretoras em escolas públicas. A gestão democrática vai muito além, é a possibilidade de participação de todos os segmentos nas decisões e

processos educacionais visando melhoria na qualidade de ensino, garantido acesso e qualidade na educação.

A Rede Municipal de Educação de Santo Antonio do Leverger não possui a Gestão democrática na educação, ainda existe a indicação de todos os cargos da secretaria e os recursos são administrados pela Secretaria de Finanças da prefeitura.

Instituições	Municipal	Estadual	Federal
Eleição Direta		x	
Indicação/cargo comissionado	x		

4 EDUCAÇÃO INFANTIL

Desde 1996 com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a educação infantil passou a integrar a Educação Básica, juntamente com o ensino fundamental e o ensino médio. Segundo a LDB em seu artigo 29: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

De acordo com a Lei, a educação infantil deve ser oferecida em creches para as crianças de 0 a 3 anos, e em pré-escolas para as crianças de 4 e 5 anos. Não Obrigatória. Dessa forma, a implantação de Centros de Educação Infantil é facultativa, e de responsabilidade dos municípios.

A emenda Constitucional nº 59 de 11 de Novembro de 2009 prevê obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos progressivamente, até 2016 tornando obrigatório a Oferta de 4 e 5 anos.

Diferente dos demais níveis da educação, a educação infantil não tem currículo formal. Desde 1998 segue o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, um documento equivalente aos Parâmetros Curriculares Nacionais que embasa os demais segmentos da educação Básica.

Segundo os Referenciais, o papel da educação infantil é o CUIDAR da criança em espaço formal, contemplando a alimentação, a limpeza e o lazer (brincar). Também é

seu papel EDUCAR, sempre respeitando o caráter lúdico das atividades, com ênfase no desenvolvimento integral da criança.

Não cabe à educação infantil alfabetizar a criança. Nessa fase ela não tem maturidade neural para isso, salvo os casos em que a alfabetização é espontânea.

Segundo os Referenciais, devem ser trabalhados os seguintes eixos com as crianças: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

O objetivo é o de desenvolver algumas capacidades, como: ampliar relações sociais na interação com outras crianças e adultos, conhecer seu próprio corpo, brincar e se expressar das mais variadas formas, utilizar diferentes linguagens para se comunicar, entre outros.

Alguns aspectos previstos nos Referenciais para adequar as escolas de educação infantil às necessidades das crianças são desconhecidos da maioria dos pais, tais como: As escolas devem ter duas cozinhas, uma para as crianças de 0 a 3 anos e outra para crianças de 4 e 5 anos, o espaço físico deve ser de 2 m² por criança em sala, e inclusive deve ter fraldário e lactário independentes da sala de aula.

A ênfase da educação infantil é ESTIMULAR as diferentes áreas de desenvolvimento da criança, aguçar sua curiosidade, sendo que, para isso, é imprescindível que a criança esteja feliz no espaço escolar.

Por outro lado, enquanto política pública, a educação infantil tem sido transferida de forma sistemática para os municípios. A partir de 1997, a educação infantil deixou de ser ofertada no Sistema Estadual de Educação. Houve uma nova demanda educacional para o sistema municipal de educação. Novas estruturas foram criadas. Hoje a sede do nosso município tem cinco escolas de educação infantil que atendem 546 crianças de 2 a 5 anos e no interior da Agrovila uma escola que atende 80 crianças de 2 a 5 anos. Nas demais escolas do campo os alunos nessa faixa etária (2 a 5 anos), uma demanda reduzida, são atendidas em salas multisseriadas do Ensino Fundamental.

4.1 -TOTAL DE INSTITUIÇÕES:

Educação Infantil de 0 a 3 anos					Educação Infantil de 4 a 5 anos			
	URBANA	CAMPO	QUILOMBOLA	INDIGENA	URBANA	CAMPO	QUILOMBOLA	INDIGENA
2011	05	01	00	02	05	01	00	02
2012	05	01	00	02	05	01	00	02
2013	04	01	00	02	04	01	00	02
2014	04	01	00	02	04	01	00	02
2015	04	01	00	02	04	01	00	03

4.2 - TAXA DE NATALIDADE DO MUNICÍPIO:

	2010	2011	2012	2013	2014
Natalidade (nascidos vivos)	135	230	60	203	231

4.3 - NÚMERO DE CRIANÇAS NO MUNICÍPIO:

	2011	2012	2013	2014	2015
	Matr.	Matr.	Matr.	Matr.	Matr.
0 A 1 anos					
2 anos	113	100	106	110	129
3 anos	127	120	110	110	209
4 anos	159	160	180	277	279
5 anos	165	180	324	293	269
TOTAL	564	560	724	790	886

4.4 - Percentual de Cobertura da Educação Infantil - (0 e 3 Anos)

2010		2011		2012		2013		2014		2015	
%	Nº de matr.	%	Nº de matr.	%	Nº de matr.	%	Nº de matr.	%	Nº de matr.	%	Nº de matr.
19,85%	210	23%	240	28,09%	220	29%	216	30%	210	40%	338

4.5 - Percentual de Cobertura da Educação Infantil (4 e 5 Anos)

2010		2011		2012		2013		2014		2015	
%	Nº de matr.	%	Nº de matr.	%	Nº de matr.	%	Nº de matr.	%	Nº de matr.	%	Nº de matr.
19,85%	83	74%	324	77,32%	340	90%	504	97%	570	95%	548

4.6 Formação dos Profissionais de Educação Infantil

Formação dos Profissionais de Educação Infantil (Professor)					
	Sem formação	Magistério	Pedagogia	Outras Licenciaturas	Pós Graduação
0 a 3 anos	--	1	3	--	12
0 e 5 anos	-	1	1	--	12
Formação do Profissionais de Técnico da Educação Infantil					
	Sem formação	Magistério	Pedagogia	Outras Licenciaturas	Pós Graduação
0 a 3 anos	5	2	1		
0 e 5 anos	5	0	0		

4.7 - SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL :

Instituições de Ensino:	Educação Infantil 0 a 3 anos		Educação Infantil 4 a 5 anos	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural
Em Funcionamento	06	07	06	34
Com espaço adequado	-	-	-	-

Necessidade de Construção		2	4	2	4
Em fase de construção	Recurso Próprio	-	-	-	-
	Recurso do Par	1	-	-	-
Com Necessidade de Reforma e Ampliação		06	06	06	06
Sem Autorização e Credenciamento		-	-	-	-
Situação Fundiária	Regularizada				
	Não Regularizada				

OBS: NÃO TEMOS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DE 0 A 05 ANOS. O número 34 de Escolas que atendem Educação Infantil de 4 a 5 anos rural refere-se ao atendimento feito nas salas multisseriadas de ensino fundamental.

5 - ENSINO FUNDAMENTAL

O Artigo 205 da Constituição estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei nº 11.274 de 6 de Fevereiro /2006 estabeleceu o ensino fundamental com duração de nove anos e matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, a intenção foi de assegurar a todas as crianças um tempo mais longo no convívio escolar, mais oportunidades de aprender e um ensino de qualidade. Essa proposta do MEC foi fazer com que aos seis anos de idade a criança esteja no primeiro ano do ensino fundamental e termine esta etapa de escolarização aos 14 anos.

“A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.” (Art. 22. Lei 9394/96).

Enquanto direito universal, inclusive aos que não tiveram acesso em idade própria, e dever do Estado e do Município, a educação básica será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205. CF), da compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade (inciso II, Art. 32. Lei 9394/96).

Na perspectiva de inclusão, o ensino fundamental público de nove anos envidará esforços para universalizar o acesso e permanência das crianças de seis a quatorze anos à escola, em conformidade com as diretrizes da Educação Básica, estabelecidas pela Constituição Federal, pela lei 9394/96, pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01), pelas Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação, pela Constituição do Estado de Mato Grosso, pela Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Leverger, pela Conferência Municipal de Educação, pelo Plano Municipal de Educação, pelo Fórum Permanente de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pela coordenação do ensino fundamental.

Outro fator da educação inclusiva é a implantação de uma política de inclusão dos alunos com necessidades especiais na modalidade anual do ensino fundamental. Para tanto, será necessário adequar às estruturas físicas e mobiliárias dos prédios escolares, qualificar professores e funcionários para trabalhar nessa perspectiva política.

Em Santo Antonio de Leverger o Ensino Fundamental é ofertado tanto pela rede estadual quanto pela rede municipal. Na sede do município apenas as Escolas Estaduais ofertam o ensino fundamental sendo a Escola Estadual Professora Oswaldita Eliza Teixeira Couto do 1º ao 5º ano, a Escola Estadual Leônidas de Matos do 1º ao 9º ano e Escola Estadual Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara do 7º ao 9º ano (como também ensino Médio e EJA). No interior do município temos as Escolas do Campo Estaduais Faustino Dias Neto – Comunidade de Varginha, Nagib Saad – Distrito da Agrovila, Santa Claudina – Distrito do Mimoso, Santa do Taquaral, Gustavo Dutra, Córrego do Ouro e Maria de Arruda Mulher.

Em concordância com as aspirações sociais e com as pretensões legais, o ensino fundamental municipal de Santo Antonio do Leverger é ofertado nas comunidades menores e mais afastadas, que infelizmente acabam tendo a necessidade de adotar salas multisseriadas, normalmente entre 6 a dez alunos como nas comunidades de: Engenho Velho, Valo Verde, Morrinho, Morro Grande, Barreirinho, Barra do Aricá, Praia do Poço, Barranco Alto, Assentamento Nossa Senhora Aparecida, Porto de Fora, Bocaiuva, Fazenda, Pantanalzinho, Mimoso, Brejinho, Barreiro Grande, Mato Verde, Boa Ventura, Água Branca, Agrovila, Moquém, Gleba Resistência, Mocotéia, Sangradouro, Perdição, Olho d'Água, Recanto do Laranjal e Vale Abençoado, Baixo Pantanal: Lambari e Baía São João e Alto Pantanal Fazendas como: Mutum, Taiamã Peixe de Couro, Ribeirópolis.

5.1 - TAXAS DE RENDIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL								
	REDE MUNICIPAL				REDE ESTADUAL			
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO	DISTORÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO	DISTORÇÃO
2010	9.5 %	7.1%	83.4%	23%	0.8%	0,3%	98.9%	16%
2011	6.5%	6.6%	86.9%	19%	1.8%	3.3%	95.0%	15%
2012	4.5%	2.7%	80.4%	22%	1.8%	3.0%	95.2%	11%
2013	2.9%	2.3%	94.9%	13%	0.0%	0.6%	99.4%	4%

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL								
	REDE MUNICIPAL				REDE ESTADUAL			
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO	DISTORÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO	DISTORÇÃO
2010	2.4%	5.0%	92.6%	50%	4.5%	3.6%	91.9%	42%
2011	10.7%	5.1%	84.29%	36%	6.3%	4.5%	89.1%	38%
2012	4.5%	4.5%	91.0%	38%	1.8%	5.5%	92.7%	35%
2013	15.0	5.9%	79.1%	38%	0.5%	3.2%	96.3%	24%

5.3 - LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/ANO: ENSINO FUNDAMENTAL:

	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano		
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.
2012	1%	1%		25%	1%		21%	7%		28%	4%	
2013	2%	3%		10%	2%		10%	4%		17%	7%	

	5º ano			6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.
2012	31%	3%		33%	28%		57%	27%		50%	45%		13%	39%	
2013	21%	4%		40%	16%		25%	26%		75%	24%		38%	30%	

5.4 - IDEB

IDEB SÉRIES INICIAIS										
Ideb Observado						Metas Projetadas				
2005	2007	2009	2011	2013	2013	2015	2017	2019	2021	
3.2	3.4	3.7	3.9	4.1	4.3	4.6	4.9	5.2	5.5	

IDEB SÉRIES FINAIS										
Ideb Observado						Metas Projetadas				
2005	2007	2009	2011	2013	2013	2015	2017	2019	2021	
2.7	3.0	3.8	3.3	3.8	3.5	3.9	4.1	4.4	4.7	

5.5 - PROFICIÊNCIA:

	2009			2009		
	Língua Portuguesa			Matemática		
	Mun.	Est.	Brasil	Mun.	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	10%	31%	36%	6%	27%	34%
E.F.(anos finais)	10%	22%	24%	2%	9%	1%

	2011			2011			2013			2013		
	Língua Portuguesa			Matemática			Língua Portuguesa			Matemática		
	Mun	Est.	Brasil	Mun	Est.	Brasil	Mun	Est.	Brasil	Mun	Est.	Brasil
E.F.(anos iniciais)	17%	33%	40%	11%	26%	36%	11%	35%	47%	9%	30%	42%
E.F.(anos finais)	8%	18%	23%	3%	8%	12%	11%	18%	25%	8%	8%	12%

5.6 - FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL

Etapas	Rede	E.Médio	E.M./Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado
Anos Iniciais	Municipal	19	04	50	38	-

Observamos que ainda temos necessidade de estimularmos a formação de nível superior do professor, possibilitando formas de vencer as dificuldades da distância que muitas vezes impedem de fazer uma graduação, o que impossibilita uma melhoria do ensino.

5.7 - FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL

Etapas	Rede	E.Médio	E.M./Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado
Anos Iniciais	Municipal					
	Estadual	1%	5%	60%	44%	-
Anos Finais	Municipal					
	Estadual	1%	5%	60%	44%	-

OBS. 1% do Ensino Médio refere-se as Escolas Indígenas.

5.8 - SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL:

Instituições de Ensino:		Ensino Fundamental	
		Urbana	Rural
Em Funcionamento			34
Com espaço adequado			01
Necessidade de Construção			-
Em fase de construção	Recurso Próprio		-
	Recurso do Par		-
Com Necessidade de Reforma e Ampliação			33
Sem Autorização e Credenciamento			-
Situação Fundiária	Regularizada		-
	Não Regularizada		-

Percebemos que a rede municipal tem uma grande demanda de escolas do campo que necessitam de reformas, de adequações que visem a possibilidade que se efetue um ensino de qualidade.

5.9 - SITUAÇÃO E PREVISIBILIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ESTADUAL:

Instituições de Ensino:		Ensino Fundamental	
		Urbana	Rural
Em Funcionamento		03	10
Com espaço adequado		02	09
Necessidade de Construção		01	-
Em fase de construção	Recurso Próprio	-	-
	Recurso do Par	-	-
Com Necessidade de Reforma e Ampliação		02	04
Sem Autorização e Credenciamento		-	04
Situação Fundiária	Regularizada	03	09

	Não Regularizada	-	01

6 ENSINO MÉDIO

O Brasil tem um grande desafio na área da educação: melhorar a qualidade do Ensino Médio. O governo admite que essa é a etapa que mais precisa melhorar. O Índice da Educação Básica mostrou que o Ensino Médio piorou em 13 estados.

Um dos problemas é o currículo que alunos são levados a estudar. É muito conteúdo para memorizar com pouco efeito prático. Os especialistas dizem que a escola fica distante da realidade dos alunos, o que torna o estudo pouco interessante, sem atrativos. São três anos pelo menos quatro horas na sala de aula por dia. São treze matérias obrigatórias no currículo, podendo ser mais dependendo da escola. É a etapa que segundo o governo mais tem problemas.

De cada 100 estudantes, 25 abandonam os estudos. E o índice que mede a qualidade não deslancha. O IDEB, calculado com base em notas de provas de alunos, ficou em 3,7 em 2013. Abaixo da meta de 3,9, considerando a rede pública e a particular. Olhando estado por estado, o índice caiu em 2013. Há dois anos, o Ministério da Educação anunciou que seria feita uma reforma no Ensino Médio, com a redução do número de

disciplinas. Não houve. O Governo Federal fez um pacto com os estados e propôs ações como uma bolsa de estudos mensal de R\$ 200 para o professor continuar estudando. Já a mudança do currículo continua em discussão.

Diante das demandas sociais, científicas e culturais, o acesso aos níveis mais elevados da educação tem exigido do poder público um novo redimensionamento das políticas de educação inclusiva.

O ensino médio se apresenta para a sociedade brasileira como “[...] um poderoso fator de formação para a cidadania e qualificação profissional (Lei nº 10172/01 – PNE).” Enquanto aspiração, o Parecer 15/98 “confere a este nível de ensino o estatuto de direito de todo o cidadão. O ensino médio passa, pois, a integrar a etapa do processo educacional que a nação considera básica para o exercício da cidadania, base para o acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação, e para o desenvolvimento pessoal.”

O acesso ao ensino médio, de modo especial ao público, “começa ser questionado naquilo que possa representar elitismo e exclusão social de setores menos favorecidos da população e tem de procurar adaptar-se às novas demandas que são apresentadas, entre as quais a democratização das oportunidades educacionais (SILVA, Jair Militão. Estrutura e funcionamento da educação básica. 1998: 300).”

Em Santo Antonio de Leverger, na sede temos uma escola de Ensino Médio, a Escola Estadual Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara, que atende a modalidade Regular e EJA. As Escolas Estaduais Faustino Dias Neto, Nagib Saad, Santa Claudina, Santa do Taquaral, Gustavo Dutra, Córrego do Ouro e Maria de Arruda Mulher atendem clientela do Campo e no Campo. Na Serra de São Vicente o Instituto Federal de Mato Grosso atende com cursos profissionalizantes.

Nas Escolas do Campo muitas vezes encontra-se a necessidade por completar a carga horária dos profissionais da educação com disciplinas diferente da sua habilitação, apenas nas áreas específicas devido ao número de aulas.

Pelas informações levantadas junto às unidades escolares do ensino médio público de Santo Antonio de Leverger, percebe-se que outro fator que interfere diretamente na qualidade do processo de ensino e aprendizagem é a ausência de

infraestrutura básica, como acervo bibliográfico atualizado, laboratórios para ensino e pesquisa, laboratório de informática e tecnologia digital modernizado e com acompanhamento técnico.

O Estado de Mato Grosso, através de legislação específica, desvinculou o ensino médio profissionalizante dos recursos da Secretaria de Estado de Educação, transferindo-os para pasta da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

6.1 - TOTAL DE INSTITUIÇÕES:

Ensino Médio									
	Ensino Médio Regular						Ensino Médio EJA		
	Urbano		Campo		Indígena		Quilombola		Total
	Est.	Fed Priv.	Est.	Est.	Est.	Est.	Est.	Priv.	
2010	01	0	0	6	2	1	1	0	10
2011	01	0	0	6	2	1	1	0	10
2012	01	0	0	6	2	1	1	0	10
2013	01	0	0	6	2	1	1	0	10
2014	01	0	0	6	2	1	1	0	10
2015	01	0	0	6	2	1	1	0	10

6.2 - TAXAS DE RENDIMENTO DO ENSINO MÉDIO

	REDE ESTADUAL			
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO	DISTORÇÃO
2010	21.3%	9.2%	69.6%	46%
2011	15.9%	24.9%	59.5%	52%
2012	24.0%	21.5%	54.5%	49%
2013	25.0%	20.1%	54.8%	45%

6.4 - INFORMAÇÕES REFERENTES A FORMAÇÃO:

Etapa	Rede	E. M/Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
E. M/ Regular	Estadual	5%	55%	40%	07	01
E. M/ EJA	Estadual	-	50%	40%		

OBS: NÃO TEMOS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO ENSINO MÉDIO:

7 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A educação no Brasil passou por várias etapas, observando-se que a Educação de Jovens e Adultos não é recente no país, pois, verifica-se que desde o Brasil colônia, quando se falava em educação para a população não infantil, fazia-se referência à população adulta, que precisava ser catequizada para as causas da santa fé. A educação básica de adultos começou a estabelecer seu lugar através da história da educação no Brasil, a partir da década de 1.930, pois devido às várias transformações e mudanças na sociedade, o sistema de ensino começa a se firmar.

O crescimento da industrialização começou a exigir mais da população, a oferta de ensino era de graça e atendia diversos setores sociais e não mais só os burgueses. Todo esse crescimento, essas mudanças e facilidades fizeram com que uma grande parte da população se interessasse mais pela educação.

Somando a estes aspectos os problemas de repetência, evasão escolar ou mesmo a exclusão social provocada pela estrutura da sociedade e o sistema de ensino, a rede municipal de ensino de Santo Antonio de Leverger desenvolveu o programa de erradicação do analfabetismo – ALFA – Movimento de Alfabetização do Mato Grosso, a mais de quatro anos nas comunidades rurais, de 1998 a 2002, atendendo mais de 21 comunidades, com um total de 336 alunos, com idade de 25 a 60 anos, segundo censo 2003.

A Educação de Adultos já sofreu muitas críticas, que deram um novo olhar sobre as dificuldades do analfabetismo no país, no estado, em nosso município. Assim uma nova proposta pedagógica para a educação de jovens e adultos foi lançada, cujo educador principal foi Paulo Freire. No começo, mesmo com a sua ação consciente no trabalho de alfabetização, houve dificuldades, pois veio o golpe militar de 1.964 que causou uma ruptura em seu trabalho, pois toda a experiência do educador, a conscientização e proposta para as possíveis mudanças, foram vistas como ameaça pela “revolução”. Em 1.967 foi lançado o Mobral – Movimento Brasileiro de Alfabetização, que, no início visava atender analfabetos de 15 a 30 anos, objetivando o termo de “alfabetização funcional”, ou seja tinha como foco ensinar a ler e a escrever.

Na década de 70 o Mobral se expandiu, e em 1.985 teve seu fim, dando lugar à Fundação Educar, que tinha como objetivo apoiar técnica e financeiramente as iniciativas de alfabetização existentes. Com a promulgação da Constituição de 1.988, o Estado amplia o seu dever com a Educação de Jovens e Adultos. De acordo com o artigo 208 da Constituição de 1.988 “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. É então na década de 90 que a Educação de Jovens e Adultos consegue estabelecer

uma nova política, onde ganha novos métodos para trabalhar com criatividade, a fim de fazer com que jovens e adultos que tiveram uma vaga passagem pelas escolas, tenham uma nova oportunidade de inserir-se na educação e, assim permanecendo, venham a ganhar cultura, conhecimento e incluam-se no mercado de trabalho.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), na função reparadora necessita ser um modelo pedagógico próprio criar situações pedagógicas e satisfazer necessidades de aprendizagens de Jovens e Adultos, dando igualdade de oportunidades. E a função equalizadora da EJA abrange todas as pessoas que tiveram uma interrupção nos seus estudos, seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas, o importante é reestabelecer sua trajetória escolar de modo a readquirir a oportunidade de igualdade, retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades e competências adquiridas no seu dia a dia, adquirindo qualificação.

A educação de Jovens e Adultos inclusa na Educação Básica como uma modalidade de ensino é uma conquista, os estados focam o ensino médio e os municípios o ensino fundamental, vale acrescentar que os municípios não possuem uma realidade homogênea nem quanto ao seu tamanho, nem quanto a sua inserção em diferentes regiões e contextos, daí a importância da existência de uma fonte permanente de recursos para viabilizar o direito para uma educação para todos.

Indicadores estatísticos da situação da EJA se tornam complexo para se obter, muitas instituições se ocupam dessa área, além das diferenças por faixas etárias, localizações em zonas rurais e urbanas, mas pelo censo escolar a situação do município de Santo Antonio de Leverger dados indicam que houve o atendimento nessa área em 2010 de 884 alunos, em 2011 843, em 2012 849 e em 2014 853 alunos, sendo estes vinculados a rede estadual.

	Alunos Matriculados em turmas de EJA Urbano	Alunos Matriculados em turmas de EJA Rural	Total
2010	364	520	884
2011	463	380	843
2012	397	452	849
2014	319	534	853

8- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Segundo o art. 58 da Lei de diretrizes e bases da educação nacional, nº 9393 de 20 de dezembro de 1996; “entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de Educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.”

Os objetivos da educação especial são os mesmos da educação em geral, o que difere é o atendimento, que passa ser de acordo com as diferenças individuais do educando.

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas - ONU, as pessoas portadoras de deficiências representam 10% da população mundial. Esse percentual pode ser mais elevado quando se trata de países, como o Brasil, onde as condições socioeconômicas da população são precárias.

Em Santo Antonio de Leverger a Educação Especial é atendida levando os alunos em Unidades Especiais em Cuiabá. São dezoito alunos que são transportadas em um micro-ônibus escolar para as escolas especializadas em Cuiabá. Na rede estadual os alunos com deficiência são atendidos com Projetos de Governo Estadual com professor de atendimento especial em contra turno.

8.1 - ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO:

Anos	Total	Municipal	Estadual	Privada

	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2010	--	--	--	--	--	--	--	--
2011	--	--	--	--	--	--	--	--
2012	--	--	--	--	--	--	--	--
2013	51	00	18	00	33	00	--	--
2014	51	00	18	00	33	00	--	--
2015	51	00	18	00	33	00	--	--

9 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Na Educação à Distância, como nas demais modalidades, a instituição educativa, alimentada pela perspectiva interacionista, passa a se preocupar com processos, com a aprendizagem, e não, exclusivamente, com produtos e resultados ou, simplesmente, armazenando um volume cada vez maior de informações. O “papel” do professor então, toma outra direção e sentido, não se limitando ao de “transmitir” ou “produzir” informações, disponibilizando um volume de textos (impressos e/ou vinculados pela Internet).

Hoje, no mundo inteiro, para fazer frente à globalização, surge a necessidade de se capacitar de forma rápida a população que migra do campo para a cidade, professores em serviço, recursos humanos para atuarem em empresas e instituições, tanto governamentais quanto privadas, nos setores como: saúde, agricultura, previdência social, área financeira, mão-de-obra para reduzir custos, introdução de novos meios de comunicação de massa, principalmente rádio e televisão.

Entendida como um conjunto de estratégias educativas, a educação à distancia recebe denominação diferenciada entre outras:

• Educação por Correspondência Reino Unido • Estudos em Casa Estados Unidos • Estudo Extremo Austrália • Ensino à Distancia (open University) Reino Unido • Tele Ensino França • Teleducção Brasil

Não importa que nome ou conceito se dá, o que se define de antemão para enfrentar os grandes desafios do mundo globalizado e altamente tecnológico, sem contudo, encara-lo como uma panaceia para todos os males da educação, no sentido de aceleração de determinadas necessidades, o importante seria tomar a educação à distancia como um aliado para o enfrentamento na erradicação das formas de atraso. Principalmente no tocante a qualificação profissional dos que se sentem a imagem do processo civilizatório mais digno do que vivemos (Luckesi, 1989).

Ao introduzir novas concepções de tempo e espaço na educação, a Educação à Distância tem função estratégica e contribui para o surgimento de mudanças significativas na instituição escolar, influenciando nas decisões a serem tomadas pelos dirigentes políticos e pela sociedade civil organizada, na definição das prioridades educacionais.

Assim, a partir da implantação deste Plano Municipal de Educação, cabe a Santo Antonio de Leverger desafiar a escola a mudar, através de novas tecnologias, lógicas de construção do conhecimento. Para tanto, torna-se imprescindíveis a capacitação dos docentes no uso pedagógico das novas tecnologias, para que tornem “mediadores do conhecimento, diante do aluno que é o sujeito de sua própria formação”, transformando também a informação em conhecimento e em consciência crítica, como também formando, pessoas.

Além disso, cabe ao sistema Público de Ensino dotar as redes escolares de equipamentos necessários e suficientes ao desenvolvimento de um trabalho pedagógico consistente.

Como avanço, o município de Santo Antonio de Leverger, em parceria com a União e Estado, já conta com a PROFORMAÇÃO, desde 1999 atendendo Professores em exercício e atualmente Profucionário atendendo os demais profissionais da Educação.

Em 2003 foi implantado o Núcleo de Educação a Distância de Mato Grosso – NEAD/UFMT, atendendo vinte cursistas no município.

Em 04 de fevereiro de 2005, foi assinado o termo de cooperação entre o Centro Amazônico de Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE, situado à rua Major Gama nº 707, Bairro Porto – Cuiabá-MT, representado pelo seu diretor Dr. Pablo Padron, e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, representada pelo prefeito Sr. Faustino Dias Neto. O referido termo foi firmado pelo prazo de 4 (quatro) anos, ou seja período de 2005 a 2008.

O CA (Centro Associado) Centro de Apoio ou CA0002572, funcionou em uma casa alugada, adaptada para o atendimento, contendo duas salas de aula, uma biblioteca, um laboratório, cozinha, sala de recepção, três banheiros e mais duas salas pequenas. No CA, contou-se com 03 aparelhos de TV, 29 polegadas, 04 computadores, 01 bebedouro, um armário e uma estante onde os livros técnicos de pesquisas foram organizados. São livros referentes aos cursos de Normal Superior, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Pedagogia e Tecnologias e Desenvolvimento de Sistemas. Livros estes ofertados até o ano 2007. Iniciou-se o CA em 2005/1, atendendo o Curso Normal Superior que graduou 26 acadêmicos. O curso Administração de Empresas, graduou 14 alunos. Pedagogia, 16 alunos e a TADS concluiu 06 alunos. Por que só esse nº de formandos? Com o envolvimento da Prefeitura muitos acharam que as mensalidades seriam pagas por ela, visto que já havia na cidade um curso de pedagogia a distância, convênio firmado entre a prefeitura e o NEAD –UFMT, neste convênio o acadêmico não paga a mensalidade, quem paga uma taxa é a prefeitura. Após o vestibular, matricularam no curso Normal Superior 42

alunos, no curso Administração de Empresas foram matriculados 27 acadêmicos e no curso de Ciências Contábeis 19 acadêmicos.

Desses alunos concluíram o curso Normal Superior 26 alunos, Administração de Empresas 14 alunos e Ciências Contábeis 02 alunos. No ano de 2006 foram ofertadas 30 (trinta) vagas para o Curso de Pedagogia o que possibilitou a participação dos acadêmicos oriundos do campo por ser realizado no final da semana. Foram matriculados 20 (vinte) acadêmicos e desses 14 concluíram a Licenciatura.

Dando sequência ao Ensino Superior no ano de 2007 foram disponibilizados 25 vagas para o curso de Serviço Social e 20 vagas para o curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sendo matriculados no primeiro curso 19 (dezenove) acadêmicos e no segundo 16 (dezesesseis). Desses acadêmicos, Serviço Social 05 (cinco), concluíram Bacharelados e em Tecnologia e Análise, 06 (seis) tecnólogos.

Em 2008, foram ofertadas 20 (vinte) vagas para o curso de Administração de Empresas e 15 (quinze) vagas para o curso de Pedagogia. Para cada curso foram feitas 10 (dez) matrículas e, 05 (cinco) acadêmicos concluíram Administração de Empresas e 05 (cinco) Pedagogia.

Na modalidade E e D o desafio é demonstrar a capacidade de produzir uma educação de qualidade que atenda as necessidades reais da população. É uma opção como real socialização de conhecimento, de democratização dos bens culturais na formação do cidadão.

Nessa modalidade de ensino, o aluno (acadêmico) aprende, a aprender, encontrando outras maneiras de obter conhecimentos, o envolvimento com as teorias estudadas e a prática, as atividades individuais e o manejo do computador como meio de aprendizagem, percebe-se as dificuldades, os limites, as possibilidades e o ritmo de aprendizagem de cada um.

O desafio maior era adequar esse atendimento diante de uma realidade tão complexa e de grandes dimensões territoriais. Esse desafio foi superado a partir da implantação do transporte escolar, o que possibilitou o deslocamento dos alunos da área rural para a sede e, conseqüentemente, a conclusão do Ensino Médio. Dessa forma, aumentaram as chances de acesso a um curso superior.

Na citada parceria entre Prefeitura do Município do Santo Antonio do Leverger /CAEPE/FAEL foram inscrito 23 profissionais para o curso de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento: metodologia e conteúdos da educação a distância, da educação infantil e séries iniciais, Filosofia e Sociologia, História e Geografia, Coordenação Pedagógica e Planejamento educacional.

Atualmente, o Instituto Invest de Educação, em parceria com a Faculdade das Águas Emendadas (FAE/DF) e a Faculdade Integrada de Cuiabá (FIC), oferece, neste município, cursos de graduação em Pedagogia (30 alunos) e Gestão Pública (16 alunos) de Pós-Graduação na área da Educação (05 alunos).

A clientela desses cursos são funcionário público, professores e comunidade em geral.

Há um consenso nacional: a formação para o trabalho exige, hoje, níveis cada vez mais altos de Educação Básica, geral, não podendo esta ficar reduzida à aprendizagem de algumas habilidades técnicas, o que impede o oferecimento de cursos de curta duração voltados para a adaptação do trabalhador às oportunidades do mercado de trabalho, associados à promoção de níveis crescentes de escolarização regular. Finalmente, entende-se que a Educação Profissional não pode ser concebida apenas como uma modalidade de Ensino Médio, mas deve constituir educação continuada, que perpassa toda a vida do trabalhador.

Por isso mesmo, estão sendo implantadas novas diretrizes no sistema público de Educação Profissional, associadas à reforma do Ensino Médio. Prevê-se que a Educação Profissional, sob o ponto de vista operacional, seja estruturada nos níveis básicos, independente do nível de escolarização do aluno, técnico? Complementar ao ensino médio e tecnológico? superior de graduação ou de pós-graduação.

Prevê-se, ainda, a integração desses dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituição especializadas, e a não-formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho.

Estabelece, para isso, um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meios não formais de educação profissional. É importante também considerar que a oferta de Educação Profissional é responsabilidade igualmente compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, secretarias do trabalho, serviços sociais do comércio, da agricultura e da indústria e os sistemas nacionais de aprendizagem. Os recursos provêm, portanto, de múltiplas fontes. É necessário, também, e cada vez mais, contar com recursos das próprias empresas, as quais devem financiar a qualificação dos seus trabalhadores, como ocorre nos países desenvolvidos. A política de Educação Profissional é, portanto, tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do poder público e da sociedade civil.

As metas do Plano Estadual de Educação estão voltadas para a implantação de uma nova Educação Profissional no Estado e para a integração das iniciativas. Têm como objetivo central generalizar as oportunidades de formação para o trabalho, de treinamentos, mencionando, de forma especial, o trabalhador rural.

9.1 - CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS NO MUNICÍPIO

	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
2004									
PEDAGOGIA		x		UFMT	20	20	20	-----	EAD
2005									
NORMAL SUPERIOR			X	EADCON/Unitins	50	42	26	--	EAD
ADM DE EMPRESA			X	UNITINS	30	27	14	--	EAD
CIÊNCIAS CONTÁBEIS			X	UNITINS	30	19	02	--	EAD
2006									
PEDAGOGIA			X	UNITINS	30	20	14	--	EAD
2007									
SERVIÇO SOCIAL			X	UNITINS	25	19	05	--	EAD
TECNOLOGIA EM DES. E ANÁLISE DE SISTEMAS			X	UNITINS	20	16	06	---	EAD
2008									
PEDAGOGIA			X	UNITINS	20	10	05	--	EAD
ADMINISTRAÇÃO			X	UNITINS	15	10	05	--	EAD
20014									
PEDAGOGIA			X	IVEST	40	30			SEMI
GESTÃO PÚBLICA			X	IVEST	20	16			SEMI

9.2 - CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO: (ESPECIALIZAÇÃO)

	REDE			Nome da instituição	Nº de vagas oferecidas	Nº de matrículas	Nº de concluintes	Nº de professores	Modalidade
Nome do curso	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA						
2008									
METODOLOGIA DA EAD			X	UNITINS/Fael	04	03	03	----	EAD

EDUCAÇÃO INFANTIL		X	UNITINS/Fael	20	02	02	EAD
SÉRIES INICIAIS		X	UNITINS/Fael	10	10	09	EAD
HISTÓRIA E GEOGRAFIA		X	UNITINS/Fael	05	01	01	EAD
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		X	UNITINS/Fael	04	02	02	EAD
2014							
EDUCAÇÃO INFANTIL		X	INVEST	40	05	--	SEMI- Pre
						--	

10 – FINANCIAMENTO A Educação no Município de Santo Antonio de Leverger precisa de investimentos que possibilitem um ensino de qualidade, garantindo acesso e permanência dos educandos à escola como é previsto em lei. Para tanto na rede municipal é urgente que se garanta imediatamente a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, de forma transparente, valorizando todos os elementos necessários para uma educação inclusiva, cidadã, digna, onde o conhecimento seja a ferramenta de liberdade e fonte de vida e oportunidades para nossos educandos.

10.1 - PREVISÃO PARA INVESTIMENTO EM 2015

Manutenção da Educação Infantil 2015	
Construção e ampliação de Escolas	10.000.00
Materiais de Consumo	155.850.00
Pagamento de Pessoal	1.537.000.00
Investimento 25%	155.850.00
Merenda Escolar	282.000.00
Total	2.490.00

Manutenção do Ensino Fundamental 2015	
Construção e ampliação de Escolas	599.000.00
Materiais de Consumo	102.050.00
Encontros e Formação Continuada	321.250.00
Aquisição de Livros didáticos e adequações de bibliotecas	21.000.00
Pagamento de Pessoal	2.950.000.00
Manutenção de Educação Especial	262.950.00
Merenda Escolar	50.000.00
Transporte Escolar	1.234.000.00
Total	5.540.250.00

10.2– RECEITAS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO:

Ano	Salário Educação	PNATE	PNAE	PDDE	PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE
2010	121.035.91	237.562.81	087.240.00	9.301.50	
2011	130.906.91	063.862.56	085.320.00	8.362.00	
2012	163.330.71	226.179.00	114.864.00	9.444.90	
2013	187.260.35	282.353.33	118.380.00	13.640.00	290.999.65
2014	209.835.75	272.448.79	085.680.00	5.490.00	800.249.02

ANO	FUNDEB	PAR	EJA	BRASIL CARINHOSO
2010	667.348,28			
2011	770.086,33			
2012	833.705,70	891.493.00	251.602.50	
2013	832.250,14		251.602.50	
2014	913.487,00			102.850.55

10.3 - EVOLUÇÃO DO PISO SALARIAL MUNICIPAL

TABELA SALARIAL DE VALOR DO PISO INICIAL DO MUNICÍPIO									
Cargo/Função	Carga Horária	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Prof/magistério	30hs		712,50	733,87	755,89	801,85	851,56	1.100,00	1.100,00
Prof/graduação	30hs		1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.237,94	1.314,69	1.694,00	1.694,00
Prof/especialização	30hs		1.507,01	1.552,22	1.598,77	1.663,69	1.766,84	1.914,00	1.914,00
Prof/mestrado	30hs		2.064,63	2.126,56	2.190,36	2.235,86	2.374,48	2.236,30	2.236,30
Prof/doutorado			-	-	-	-	-	2.530,00	2.530,00
Apio/auxiliar adm.	30hs		650,00	669,50	689,59	731,52	776,87	935,00	935,00
Apio/vigia	30hs		465,00	510,00	525,30	622,00	678,00	794,75	794,75
Apoio/serviços gerais	30hs		465,00	510,00	525,30	622,00	678,00	794,75	794,75
Apoio/motorista	30hs		650,00	669,50	689,59	731,52	776,87	935,00	935,00
Outros(cargo na educação infantil)	30hs		-	-	-	-	-	935,00	935,00

No ano 2014 foi aprovado e sancionado o novo Plano de carreira dos Profissionais da Educação do Município de Santo Antonio de Leverger e houve uma significativa evolução salarial. O piso que desde de 2009 se aproximava de de um salário mínimo, no ano de 2014 cresceu quase 30 por cento, ainda que sem atingir o piso nacional estabelecido.

11 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Ainda que o Plano Municipal de Educação se faça de metas para o decênio deve ser acompanhado e avaliado continuamente. Tornando público os resultados obtidos no decorrer da execução do plano, subsidiando a revisão e ajustes das metas e ações num processo contínuo de aperfeiçoamento

do plano. Devemos prever na execução do Plano Municipal de Educação e da Lei que o aprova, que podem ocorrer possíveis alterações em função de adversidades que surgirem. A avaliação deve ser encarada como reorientação para a melhoria do Plano de Municipal, para tanto a existência de um Fórum Municipal de Educação torna-se essencial.

Fatos novos podem mudar significativamente metas do plano como: Emancipação de algum distrito; - Surgimento de súbito de fluxo migratório; - Inesperado aumento de recursos provenientes de receitas próprias e de transferência ou crescimento de outras receitas.

Ordinariamente deverão ser realizadas audiências públicas a cada dois anos promovidos pelo Fórum Municipal de Educação para avaliação da execução do Plano Municipal e extraordinariamente, assembleias em decorrência de fatos externos novos que afetam o transcorrer do Plano.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprovação do Plano Municipal de Educação de Santo Antonio de Leverger deve significar um passo além do governo, deve ser a aprovação do anseio de uma população que anseia por dias melhores, uma sociedade melhor. Tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs), e, também por força de lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração. O amplo e democrático processo de debate, que culminará com sua aprovação pela Câmara Municipal, reforça o caráter especial desse PME. Deveremos comemorar esse momento, mas ainda teremos uma grande tarefa pela frente. Este Plano não se trata apenas de uma exigência legal. A participação social que o legitima deverá também buscar seu êxito. Para o cidadão, o PME deve formar um conjunto coerente, integrado e articulado para que seus direitos sejam garantidos e o município tenha educação com qualidade e para todos.

13- METAS PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1. Ofertar até 2016, a educação Infantil para 100 % (cem por cento) das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e no mínimo 50% (cinquenta por cento) de educação infantil em creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até o ano 2025.

1.1 - Garantir o término da construção do Centro de Educação Infantil da Sede do Município de Santo Antonio de Leverger. 1.2 - Ampliação das escolas com salas adequadas para cada faixa etária. 1.3 - Mobiliário e equipar as salas de acordo com a faixa etária e/ou turma 1.4 - Construção de berçário nas escolas que serão adequadas. 1.5 - Garantir, no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação em parceria com o Ministério da Educação, os padrões necessários de infra-estrutura para o funcionamento das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental, que assegurem o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.

1.6 - Assegurar características dos prédios de educação infantil e fundamental quanto a:

- a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
- c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) ambiente interno e externo coberto para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, a arte, a cultura, o movimento e o brinquedo;
- e) mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos e serviços de reprodução de texto;
- f) adequação às características das crianças portadoras de necessidades especiais.
- g) implantação de laboratório de informática, câmeras de monitoramento, telefone, espaço para esporte e recreação.

1.7 - Elaborar a política municipal de educação infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano.

1.8 - Garantir acessibilidade nas creches e escolas de forma a atender as necessidades da comunidade.

1.9- Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.10 - Criar dentro de dois anos, a partir da aprovação deste plano, a modalidade de Educação Infantil em Escola Municipal Indígena.

1.11 - Viabilizar, dentro de um ano, padrões mínimos mais flexíveis de infraestrutura escolar para esse estabelecimento, que garantam a adaptação às condições climáticas da região e, sempre que possível, às técnicas de edificações próprias do grupo, de acordo com o uso social e concepção do espaço próprio de cada comunidade indígena, além de condições sanitárias.

1.12- Garantir alimentação escolar balanceada para as crianças indígenas atendidas na Educação Infantil.

1.13- Instituir e regulamentar, no sistema municipal de ensino, a profissionalização e reconhecimento público do magistério indígena, com concurso de provas e títulos adequados às particularidades linguísticas e culturais da sociedade indígena, garantindo a esses professores os mesmos direitos atribuídos aos demais do mesmo sistema de ensino, com níveis de remuneração correspondente ao nível de qualidade profissional.

1.14 - Garantir materiais pedagógicos às escolas indígenas.

1.15 - Realizar levantamento anual da demanda por creche para a população de até 03 anos e da pré-escola de 4 e 5 anos, criando banco de dados, estabelecendo normas, procedimentos e publicizando-o para planejar a oferta e atendimento da demanda manifesta.

1.16- Garantir relação professor/criança, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).

1.17 - Elaborar projetos pedagógicos com a participação dos profissionais de educação e comunidade escolar, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, obedecendo os seguintes fundamentos norteadores:

- a) princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

c) princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

1.18 - Ampliar, em regime de colaboração com a União, a construção e reestruturação de creches, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.19 - Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.20 - Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.21 - Implantar, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.22 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniada de Educação Infantil.

1.23 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.24 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Meta 2. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) às crianças de 0 a 3 anos até o final do PME.

2.1 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de zero até 3 (três) anos;

2.2 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 3 (Três) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte.

2.3 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

2.4 – Estruturar as escolas para atender os educandos em tempo integral.

Meta 3 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

3.1 - Incentivar as ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

3.2 - Promover e estimular a formação continuada do profissional da educação.

3.3 - Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência .

3.4 - Fomentar novas práticas pedagógicas .

3.5 - Fornecer continuamente materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, até 2016, sejam atendidos os padrões mínimos de qualidade da educação infantil.

3.6 – Fazer parcerias com órgãos e entidades para inclusão de projetos vinculados ao meio ambiente e história local.

Meta 4. Garantir o acesso ao ensino fundamental às crianças do campo de seis a quatorze anos, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, garantindo-lhes condições de acesso e permanência na escola.

4.1 - Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, através do mapeamento das crianças fora da escola, através de censo educacional, por bairro ou distrito de residência e locais de trabalho dos pais, para localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

4.2 - Promover pesquisa e busca ativa de demanda de alunos fora da escola.

4.3 - Implementar políticas de prevenção de evasão e exclusão nas escolas.

4.4 - Garantir atendimento educacional de qualidade visando a superação de dificuldades e posterior progressão série defasada.

4.5 - Promover e estimular a formação continuada do profissional da educação.

4.6 - Ofertar educação Básica a toda população escolarizável que mora no campo , em escola do e no campo respeitando as peculiaridades de cada uma.

4.7 - Implantar ao longo deste PME salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas.

Meta 5. Garantir a Educação Inclusiva aos alunos com necessidades especiais no ensino infantil e fundamental, de acordo com as leis 9394/96 e 10.098/2000, com o Plano Nacional de Educação, e de acordo com a Resolução 261/02 CEE/MT, Cap. III, Art. 15, inciso VI, ou lei que venha substituí-los.

5.1 - Criar meios para garantir a criação e a implantação de um núcleo de atendimento multidisciplinar – composto por profissionais ligados às áreas de Assistência Social,

Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Neurologia – para dar suporte ao aluno, ao professor, à família e aos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

5.2 - Buscar parcerias com o governo Federal e Estadual para ofertar curso de graduação e especialização para os profissionais que trabalham com a modalidade de educação infantil, fundamental, EJA e atributos diferenciados.

5.3 - Apoio Técnico ao professor regente com aluno com atributo diferenciado.

5.4 – Preparar todos os Profissionais de Educação para atender e integrar o aluno com necessidades especiais, bem como a família à escola.

Meta 6. Ofertar Vagas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para 100% da demanda existente até 2017.

6.1 Fazer levantamento e busca ativa de pessoas acima de 15 anos não alfabetizadas.

6.2 Estabelecer Mecanismos de incentivos para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta de alfabetização de Jovens e Adultos.

6.3 Garantir transporte e alimentação escolar aos Jovens e Adultos estudantes.

6.4 Assegurar proposta pedagógica curricular da EJA integrando a formação geral à preparação para o mundo do trabalho.

6.5 Garantir oferta de EJA nas Escolas do campo.

Meta 7. Garantir imediatamente a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido de 35%(trinta e cinco por cento) na Lei Orgânica Municipal .

7.2 - Garantir que a aplicabilidade do recurso da educação do município seja feito pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3 - Assegurar outras fontes de receita à Educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições).

7.4 - Garantir alimentação escolar balanceada para as crianças atendidas na Educação Infantil e Fundamental pública ou conveniada, com a colaboração financeira da União e do Estado.

7.5 - Garantir as parcerias entre Município, Estado e União para a criação, a democratização e o desenvolvimento de programas de práticas desportivas educacionais no município.

7.6 - Garantir que a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer tenha um ambiente adequado para armazenamento de alimentos de acordo com a RDC 216 de 15 de setembro de 2004, com câmara fria de congelamento e resfriamento, prateleiras de aço inox, estrados, telas milimétricas nas janelas e portas para isolar o ambiente de insetos e vetores.

7.7 - Garantir que todas as escolas tenham depósito de materiais de limpeza próximo ao estoque de alimentos porque facilitará o controle de entrada e saída de mercadorias.

7.8 - Garantir que todas as escolas e creches tenham utensílios e equipamentos adequados e um bom estado de conservação, tais como freezer, liquidificador, espremedor de frutas, entre outros. Garantir o uso dos insumos provenientes da agricultura familiar e que sejam entregues os vegetais e frutas diretamente na escola/creche duas vezes na semana.

7.9 - Garantir que a todas as escolas e creches da rede municipal possam ter um refeitório adequado.

Meta 8. Efetivar parcerias visando a oferta de educação à distancia para Profissionais de Educação Básica do campo sem formação de nível superior de forma a garantir que 100% dos profissionais da Educação possuam titulação superior até o ano de 2020.

8.1 Assegurar a oferta de educação à distancia para professores de Educação Básica ampliando gradualmente para todas as áreas , incentivando a participação das demais instituições de Educação Superior Credenciada.

8.2 Estimular que os cursos de formação continuada já existentes no município possam ser também um veículo que conduza os profissionais da educação a um conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.

8.3 Continuar equipando as escolas públicas com computadores e acesso à Internet, com antenas parabólicas digitais e câmaras de vídeo, promovendo a integração desses recursos no projeto pedagógico da instituição.

8.4 Ampliar o acesso dos santantonienenses ao Ensino Superior. A Administração Municipal deve promover a busca em convênio com faculdades a fim de democratizar o acesso ao Ensino Superior, oferecendo aos munícipes cursos com bolsas de estudo como o intuito de preparar os jovens para o mercado de trabalho, que cada vez mais exige funcionários qualificados.

Meta 9 - Garantir o acesso e a permanência de 85% dos alunos de 15 a 17 anos nas escolas de Ensino Médio até o final da vigência deste PME.

9.1- Ofertar transporte escolar para alunos do Ensino Médio de forma a garantir acesso e permanência nesta etapa de escolarização.

9.2- Promover a busca ativa de alunos de 15 a 17 anos sem acesso às escolas de Ensino Médio.

9.3 – Mobilizar os alunos e egressos do Ensino Médio a participar do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, como possibilidade de ingresso ao Ensino Superior.

Meta 10 – Efetivar a gestão democrática no Sistema Educacional até o terceiro ano de vigência deste Plano.

10.1 - Garantir a autonomia das unidades escolares, para participação efetiva nos processos de tomada de decisão através de Conselhos deliberativos com representações dos segmentos escolares.

10.2 - Promover eleições diretas de representações educacionais.

10.3 - Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades fins, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

10.4 - Assegurar por intermédio de instrumentos legais a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas Credenciadas e com Unidades Executoras

garantindo repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático pedagógica.

10.5 - Assegurar às escolas do Sistema Municipal de Educação o contínuo processo de elaboração do seu Projeto Político-Pedagógico, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e em conformidade com as resoluções do Conselho Municipal de Educação.

10.6 – Criar imediatamente o Conselho Municipal de Educação.

10.7 - Implantar Conselhos e outras formas de participação da comunidade escolar e local para a melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e para o enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

10.8 - Apoiar e incentivar a organização do movimento estudantil, reconhecendo-o como espaço legítimo de participação e exercício da cidadania.

Meta 11 – Implementar a Educação Básica no Município de Santo Antonio de Leverger garantindo maior aprendizado e fluxo escolar adequado para atingir as médias nacionais como padrões mínimos de referência do IDEB, sendo 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental, 5.5 nos anos finais e 5.2 no Ensino Médio até 2018.

11.1 – Revitalizar a Biblioteca Municipal na sede e incentivar bibliotecas nas escolas do Campo.

11.2 - Estabelecer Programas de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais de Educação Infantil e Fundamental.

11.3 - Promover e estimular a formação continuada do profissional da educação.

11.4 - Fomentar novas práticas pedagógicas, instrumentalizando e avaliando o processo na ação, reflexão, ação.

11.5 - Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e demais cursos de formação para os profissionais da educação inclusive em nível de pós graduação.

Meta 12 – Fazer parcerias com Escolas Estaduais para ampliar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de modo a duplicá-las até o ano de 2017.

12.1- Ofertar transporte escolar para alunos da educação Profissional Técnica de Nível Médio de forma a garantir acesso aos cursos de nível médio.

12.2 - Desenvolver Trabalho integrado entre Professores e técnicos na área de atendimento conforme o curso a ser ofertado.

12.3 – Realizar feiras integrando a comunidade e professores das diferentes áreas.

12.4 – Promover visitas técnicas em pequenas, médias e grandes propriedades.

Meta 13 – Valorizar os Profissionais da Educação Municipal de Santo Antonio de Leverger, assegurando imediatamente o cumprimento do piso salarial nacional e todos os direitos do Plano de Cargos Carreira de Educação.

13.1- Utilizar o Piso Salarial Profissional Nacional pautado na Lei Federal nº 11738 de 16 de Julho de 2008 como patamar mínimo de referência no Plano de Carreira, Cargos e Salários para os Profissionais da Educação.

13.2- A partir da homologação do Plano Municipal de Educação de Santo Antonio de Leverger, serão admitidos somente profissionais na Educação Infantil e Fundamental, através de concurso público, na forma da lei, que possuam a titulação de graduação de Pedagogia em nível superior e Titulação específica nas áreas afins.

13.3 - Fazer concurso público para provimento de vaga existente;

13.4- Estabelecer Contagem de pontos de títulos para substituições e/ou aulas livres.

14 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério da Educação. Avaliação do Plano Nacional de Educação. Brasília: Inep, 2010.

DOURADO, Luiz F. (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora da UFG/Autêntica, 2011.

Material organizado pela equipe de assessoramento da SEDUC.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME / elaboração Clodoaldo José de Almeida Souza. – Brasília : Secretaria de Educação Básica, 2005. 98p.

MONLEVADE, João Antonio. A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Infantil e Fundamental. Caderno de referência pró-conselho. referência pró-conselho Brasília: Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação Pró-Conselho, 2003. 48 p

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2015

TOMADA DE PREÇOS N°01/2015

CONTRATO N° 01/2015 2° ADITIVO.

1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2015, PARA O SEGUINTE OBJETO:**ADITAMENTO de valores em face do contrato de prestação de serviço da Reforma e ampliação da Piscina Municipal, conforme projeto básico(memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro) Anexo I.**

2.Valor **R\$ 23.174,83(Vinte e três Mil e cento Setenta quatro reais e oitenta três centavos)**

3.Vigência: **30/05/2015 a 29/07/2015.**

4.Justificativa: **Art.65, parágrafo primeiro e sexto da lei 8.666/93 .**

Santo Antonio de Leverger, 10 de Junho de 2015.

Vitório Massaru Hayama

Presidente da CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 22/2015

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 39/2015

ADESÃO N° 07/2015

CONTRATO N° 022/2015

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2015 PARA O SEGUINTE OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 023/2014, AO PREGÃO N°022/2014, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.**

2. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.**

3. CONTRATATA: **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO - ME.**

4. DATA DA ASSINATURA: **23/06/2015**

5. DATA DO VENCIMENTO: **23/06/2016**

6. VALOR GLOBAL: **R\$ 445.762,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).**

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 23 DE JUNHO DE 2015.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO 013/2015**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE ABRIL DE 2015 - LEI N.506

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

*O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.***DECRETA:***Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$249.200,00 distribuídos as seguintes dotações:*

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
	22		04.122.5002.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001		Recursos Proprios do Município		
	31		04.131.5002.2006.0000	Manutenção da Assessoria de Imprensa	3.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001		Recursos Proprios do Município		
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ .			
	46		04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	10.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001		Recursos Proprios do Município		
	50		04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	62.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001		Recursos Proprios do Município		
02	03	03	COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO			
	63		04.122.5004.2014.0000	Manutencao da Coord. Administrativa	20.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001		Recursos Proprios do Município		
02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS			
	90		04.123.5005.2020.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria	10.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001		Recursos Proprios do Município		
02	05	01	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE ABRIL DE 2015 - LEI N.506

02	05	01	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
112	10.301.5006.2031.0000	Folha de pagto e encargos da Sec. Mun. de Saúde	10.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Município			
121	10.301.5006.2032.0000	Manutenção das atividades da Secretaria	16.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Município			
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
125	10.301.5006.1016.0000	Aquisição de Veículo	37.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Município			
134	10.301.5006.2033.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saúde	10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	12
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Município			
02	06	01	020601		
158	12.361.5007.1019.0000	Aquisição de Equip. e moveis para as Escolas Municipais	3.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
186	12.361.5007.2043.0000	Manutenção do Programa Transporte Escolar	25.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Município			
187	12.361.5007.2043.0000	Manutenção do Programa Transporte Escolar	3.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Município			
188	12.361.5007.2043.0000	Manutenção do Programa Transporte Escolar	13.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	001 001	Recursos Proprios do Município			
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE ABRIL DE 2015 - LEI N.506

02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	234		08.243.5009.2058.0000	Manutenção das Ativ. do Conselho Tutelar		1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001 001		Recursos Proprios do Município				
	247		08.244.5009.2056.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social		5.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001 001		Recursos Proprios do Município				
	250		08.244.5009.2056.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social		8.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001 001		Recursos Proprios do Município				
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS					
	289		15.452.5011.1040.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos		7.200,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001 001		Recursos Proprios do Município				
02	09	05	SETOR DE ENGENHARIA					
	330		15.452.5011.2065.0000	Manutenção da Coord. de Engenharia		5.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001 001		Recursos Proprios do Município				
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:								
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.					
	53		04.122.5004.2016.0000	Capac./Trein. dos Servidores Publicos Municipais		-1.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001 001		Recursos Proprios do Município				
02	04	03	COORDENADORIA ARREC. TRIB.E CADASTRO					
	100		04.123.5005.2021.0000	Manutencao da Coord. de Arrec. Tributos e Cadastro		-1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 1 00		
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001 001		Recursos Proprios do Município				
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 13 , DE 01 DE ABRIL DE 2015 - LEI N.506**02 07 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

239	08.244.5009.1034.0000 4.4.90.51.00 1 001 001	Construção do Centro de Múltiplo Uso OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-110.000,00 F.R. Grupo: 0 1 29

02 08 01 GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO

284	22.661.5010.1038.0000 4.4.90.52.00 1 001 001	Aquisição de Moveis e Equipamentos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-7.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

02 09 01 GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS

297	15.452.5011.1049.0000 4.4.90.51.00 1 001 001	Implantação de uma Fáb. de Artefatos e Concreto e meio fio OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

02 10 01 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE

335	20.601.5012.1062.0000 4.4.90.52.00 1 001 001	Aquisição de Móveis e Equipamentos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-60.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

351	23.695.5012.1067.0000 4.4.90.51.00 1 001 001	Construção de um Complexo Turístico OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-40.200,00 F.R. Grupo: 0 1 00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação._____
PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 227/2015****“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Antonio Alves de Souza.”****O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da

Constituição Federal, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV e Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº 447 de 16/09/2013, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antonio do Leste/MT; Lei nº 388 de 19/03/2012 dispõe sobre alteração o texto do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Santo Antonio do Leste; e Lei nº 523/2015 de 31/03/2015 que dispõe sobre a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais de Santo Antonio do Leste;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr.**

Antonio Alves de Souza

, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 000672541 - SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 970.192.838-53, servidor Efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 347, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVISAL, n.º 2015.04.00016P, a partir de 02/06/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de junho de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antonio do Leste - MT, 12 de junho de 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2015 - ACS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Público nº 002/2013, realizado em 17/05/2013, tendo o resultado sido homologado em 08/07/2013, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionados no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação. O candidato estará suprimindo o Atestado Médico e Licença Maternidade da servidora Claudia Janaina Maciel.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 23 dias do mês de junho de 2015.

MIGUEL BRUNETTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
01 LUSILENE GOMES F. MENDONÇA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2015.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- Declaração de Bens;
- Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- Outros documentos que a Administração julgar necessário;
- CPF dos pais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI Nº 543/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

LEI Nº 543/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 a 2025, e dá outras providências.

O Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito do Município de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante nos Anexos desta Lei, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Os prazos estipulados para o cumprimento das metas terá como mês inicial julho de 2015.

Artigo 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com proporção que assegure atendimento às necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 3º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência os minicensos, uso de sites governamentais e não governamentais, sendo este último o Programa Conviva Educação, aprovado pelo MEC, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Artigo 4º. A partir da vigência desta Lei, as instituições educacionais públicas e privadas deverão, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos de acordo com as estratégias e metas estabelecidas.

Artigo 5º. O Município, em articulação com o Fórum Permanente de Educação e Câmara de Educação Básica, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, através de Conferências Municipais de Educação que ocorrerão bianualmente, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Parágrafo Primeiro - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio das comissões correlatas acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 6º. O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos gestores municipais à adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - As estratégias definidas no anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 7º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 22 DE JUNHO DE 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 - Aferir em curto prazo a qualidade da educação em 100% nas instituições de Educação Infantil do município.

ESTRATÉGIAS:

1. Assegurar a instituição de Educação Infantil a elaboração de seu Projeto Político Pedagógico e implantar conselhos escolares com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, para melhoria do funcionamento da instituição de Educação Infantil. Garantindo o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias.
2. Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade para os cargos de diretor e coordenador, a cada 02 anos com direito a uma reeleição
3. Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando aperfeiçoar a participação da comunidade escolar nos CDCE e outros.
4. Capacitar os membros dos conselhos escolares, diretores, coordenadores e profissionais da educação para que possam exercer seu papel escolar.
5. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na Educação Infantil, dando-se preferência à admissão de profissionais em formação ou graduados em curso específico de nível superior.

6. Assegurar, em todo o Município, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura.

7. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local para melhoria do funcionamento da instituição de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

META 2 - Aumentar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em cinco anos 50% da população de até 03 anos de idade e até o final da década, alcançar a meta de 80% das crianças e 100% da população de 04 e 05 anos.

ESTRATÉGIAS:

1. Realizar em regime de colaboração, levantamento anual da demanda por creche para a população de 0 a 03 anos, criando bancos de dados e licitando para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

2. Elaborar, em curto e médio prazo, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo públicos, que, respeitando as diversidades culturais e regionais, assegurando o educativo quanto a:

a) Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

b) Instalações sanitárias para a higiene pessoal das crianças;

c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

d) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar;

e) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;

f) Adequação às características das crianças especiais.

3. A partir da aprovação do plano, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de Educação Infantil, que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos nos itens anteriores.

4. Assegurar que, em três anos, a instituição de Educação Infantil tenha formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seu projeto pedagógico.

5. Que, a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, observe os seguintes fundamentos norteadores:

6. Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

7. Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à Ordem Democrática;

8. Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

META 3 - Estabelecer, até o final da década, em todo o Município e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 05 anos, verificando a sua inclusão em programas assistenciais, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

ESTRATÉGIAS:

1. Adotar progressivamente (até o final do plano 100% de atendimento em tempo integral para as crianças de (0 à 05 anos).

2. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade.

3. Manter e intensificar parceria entre outras Secretarias, notadamente as de saúde, assistência social para o desenvolvimento de programas e projetos de assistência às crianças da Educação Infantil.

META 4 - Assegurar que, o Município, além de outros recursos municipais que aplique de forma coerente os recursos de manutenção e desenvolvimento da educação básica, vinculados ao FUNDEB ou equivalente sejam aplicados, prioritariamente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

1. Realizar estudos sobre custo da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.

2. Promover transporte escolar, aos alunos e professores da zona rural quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, garantindo que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a assegurar a escolarização dos alunos.

3. Criar um banco de dados, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por micro área, visando localizar a demanda e ampliar a oferta de Educação Infantil.

4. Reivindicar a revisão do financiamento da Merenda Escolar para Educação Infantil pública, bem como, aumentar o valor per capta dia, como parte de ações implantadas pelo Programa Fome Zero e (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, através da colaboração financeira da União e do Município.

EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

META 1 - Aferir em curto prazo a qualidade da educação em 100% nas instituições do Ensino Fundamental do município.

ESTRATÉGIAS:

1. Assegurar a instituição do Ensino Fundamental do município a elaboração de seu Projeto Político Pedagógico e implantar conselhos escolares com a participação dos profissionais da educação neles envolvidos, para melhoria do funcionamento da instituição. Garantindo o fornecimento de materiais pedagógicos de boa qualidade adequados às faixas etárias.
2. Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade para os cargos de diretor e coordenador, a cada 02 anos com direito a uma reeleição.
3. Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando aperfeiçoar a participação da comunidade escolar nos CDCE e outros.
4. Capacitar os membros dos conselhos escolares, diretores, coordenadores e profissionais da educação para que possam exercer seu papel escolar.
5. Realizar parcerias com instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica para a oferta de cursos de extensão, para prover as necessidades de educação continuada.
6. Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.
7. Garantir aos grêmios estudantis suporte e estrutura na organização de ações, eventos pedagógicos, sociais e culturais realizados nas unidades escolares.
8. Apoiar tecnicamente e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
9. Assegurar apoio financeiro e pedagógico para as escolas que apresentarem projetos que visem ao desenvolvimento significativo dos estudantes, bem como a participação em jogos estudantis intermunicipais e estaduais, amostras científicas e similares.

META 2 – Atender 100% (cem por cento) da população escolarizável no Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

1. Realizar anualmente, o mapeamento da população escolarizável em idade escolar obrigatória que se encontra fora da escola, por residência e local de trabalho dos pais.
2. Garantir relação professor/criança, infra-estrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características das distintas faixas etárias, conforme os padrões do CAQ (Custo Aluno Qualidade).
3. Reduzir em 100% (cem por cento) a evasão no Ensino Fundamental, primando pela qualidade da educação.
4. Atender a demanda de transporte escolar para alunos oriundos da zona rural em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, observando aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito, e ainda, levando em consideração:
 - a) Tempo de permanência e idade mínima dos alunos que se beneficiarão dele;
 - b) Presença de um monitor por veículo para ajudar o motorista a cuidar dos alunos.
5. Desenvolver formas alternativas de oferta de Ensino Fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante.

META 3 – Aumentar progressivamente a carga horária de 01 (uma) hora por ano atingindo pelo menos sete horas diárias, para 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados na educação básica.

ESTRATÉGIAS:

1. Assegurar estrutura física adequada, materiais pedagógicos, recursos financeiros e profissionais da educação necessários para o atendimento da carga horária ampliada.
2. Garantir atividades de apoio às tarefas escolares de todas as escolas que implantarem carga horária de 07 (sete) horas, com previsão de espaço físico, recursos financeiros e profissionais da educação em número suficiente.
3. Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinemas e planetário.
4. Criar um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implantação do currículo com carga horária ampliada.
5. Atender aos estudantes do campo, na oferta de carga horária ampliada, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
6. Garantir, no mínimo, 03 (três) refeições diárias em todas as escolas que implantarem carga horária de 07 (sete) horas.
7. Implantar a educação integral em médio prazo.

META 4 – Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, atendendo a 100% (cem por cento) da demanda.

ESTRATÉGIAS:

1. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.
2. Garantir salas de recursos nas escolas da rede pública e privada de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário.
3. Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.
4. Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.
5. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas e organizações não governamentais.
6. Fortalecer e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo.
7. Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares do município, bem como assessor pedagógico municipal, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
8. Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que tem estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social,

cultura e organizações não governamentais, União, Estado e Municípios. 9. Estabelecer parcerias com a área de Saúde e Assistência Social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica. 10. Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais. 11. Ampliar o atendimento dos serviços de classes hospitalares em hospitais públicos ou conveniados ao SUS. 12. Apoiar ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais. 13. Oferecer qualificação profissional aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais. 14. Elaborar estudos quanto à viabilidade de se disponibilizar monitor dos alunos com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar. 15. Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias.

ENSINO MÉDIO

META 1 – Garantir a oferta de Ensino Médio 100% da demanda, com acréscimo anuais de 25% (vinte e cinco por cento) até 2017.

Indicador: número de matrículas no Ensino Médio em relação a população escolarizável.

ESTRATÉGIAS:

1. Articular junto ao estado conforme os padrões do CAQ -Custo Aluno Qualidade, a garantia relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino.
2. Articular, junto ao estado a fim de consolidar a identidade do Ensino Médio, aperfeiçoando a concepção curricular que proporciona formação geral e específica das escolas urbanas, das escolas/salas anexas das indígenas.
3. Apoiar as políticas do estado, em manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
4. Redimensionar, em parceria com o estado, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
5. Implantar, imediatamente, em todas as escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.
6. Apoiar as políticas do estado, para garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.
7. Fomentar junto ao estado, implantar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.
8. Fomentar, junto ao Estado a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.
9. Fomentar, junto ao Estado, a garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, quilombolas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização.
10. Fomentar, junto ao estado a fim de prover nas escolas de Ensino Médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.
11. Articular junto ao estado, imediatamente, a demanda por Ensino Médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com professores das próprias comunidades.
12. Firmar em parceria com o estado, para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
13. Adequar a infraestrutura da Escola Estadual Vanderlei Cecatto para que possa executar as ações do PNFEM.
14. Garantir a construção de uma quadra poliesportiva coberta em curto prazo, na Escola Estadual Vanderlei Cecatto.
15. Assegurar o transporte escolar que atenda as necessidades da escola estadual em todos os turnos de funcionamento principalmente para os alunos da zona rural e independente da rede municipal em curto prazo, em regime de colaboração entre o Estado e o Município para que questões vinculadas a transporte, apoio logístico, dentre outros, possam tornar ações de estado. Enquanto responsabilidade e atribuição, o Estado, além de assegurar o ensino fundamental, oferecerá, com prioridade, o Ensino Médio, em conformidade com art. 10, inciso VI da LDB.

OBJETIVOS E METAS

1. Consolidar, em três anos, uma política de infra-estrutura física e tecnológica na educação básica de Santo Antonio do Leste, que assegure:
 - a) Garantir estrutura física adequada, com áreas de lazer e recreação, laboratórios, bibliotecas;
 - b) A universalização gradativa do Ensino Médio, de acordo com a demanda local, observando os pré-requisitos necessários para a construção, ampliação ou reforma da nova estrutura física;
 - c) A elaboração de uma política educacional, contemplando os alunos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;
 - d) Implantar, a partir do segundo ano de vigência do PME, a concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 1 - Ofertar vagas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para 100% até 2017.

ESTRATÉGIAS:

1. Mapear, através do censo educacional, a população analfabeta, por bairro ou comunidade, visando diagnosticar a demanda e programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos para esta população; 2. Articular políticas de Educação de Jovens e Adultos com as culturas, de forma que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais; 3. Reestruturar, criar e fortalecer, na Secretaria Municipal de Educação, setores próprios incumbidos de promover a Educação de Jovens e Adultos gerido por profissionais qualificados nessa área;

META 2 - Aferir em curto prazo a qualidade da educação em 100% nas instituições do Ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município.

ESTRATÉGIAS:

1. Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando aperfeiçoar a participação da comunidade escolar.
2. Sempre que possível, associar ao Ensino Fundamental para os Jovens e Adultos, e oferta de cursos básicos de formação profissionais;
3. Capacitar profissionais da Educação para atuarem na Educação de Jovens e Adultos;
4. Formular o projeto político-pedagógico da Educação de Jovens e Adultos, em sintonia com as demandas econômico-sociais, com observância das Diretrizes Curriculares e Parâmetros Curriculares Nacionais.

META - 3 Oportunizar formação específica inicial e continuada de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2017.

1. Estabelecer políticas que facilitem parceria com entidades da sociedade, para a capacitação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos;
2. Incentivar as empresas públicas e privadas a criarem programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, assim como de condições para a recepção de programação de tele-educação;
3. Ampliar em regime de colaboração com o Estado a capacidade de atendimento nos Cursos de Nível Superior para Jovens e Adultos, em especial para a população rural, de forma a garantir e incentivar a permanência dos mesmos no campo.
4. Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
5. Solicitar aos órgãos competentes a inclusão da Educação de Jovens e Adultos nas formas de financiamento da Educação Básica.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 1 - Aferir em curto prazo a qualidade da educação em 100% nas instituições de Educação Especial do município.

ESTRATÉGIAS:

1. Assegurar a instituição de Educação Especial do município a elaboração de seu Projeto Político Pedagógico e implantar conselhos escolares com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, para melhoria do funcionamento da instituição. Garantindo o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias.
2. Garantir instrumentos legais que assegurem eleição direta de gestores pela comunidade para os cargos de diretor e coordenador, a cada 02 anos com direito a uma reeleição
3. Realizar campanhas contínuas de mídia promovidas pelo órgão mantenedor visando aperfeiçoar a participação da comunidade escolar nos CDCE e outros.
4. Capacitar os membros dos conselhos escolares, diretores, coordenadores e profissionais da educação para que possam exercer seu papel escolar.
5. Adquirir materiais pedagógicos visando o melhoramento da aprendizagem.
6. Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.
7. Estabelecer união entre o Estado e Município, envolvendo as secretarias e os conselhos municipais incluindo equipes multiprofissionais (pedagogos, assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, professor de educação física, dentre outros).

META 2 - Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 100% (cem por cento) até 2017.

ESTRATÉGIAS:

1. Estabelecer parcerias Estado/Municípios para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de Assistência Social e Saúde, por residência ou local de trabalho.
2. Apoiar a ampliação das equipes profissionais da educação, para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação garantindo a oferta de professores do atendimento profissional, de professores atendimento educacional especializado, profissionais de apoio auxiliar, tradutores e interpretes de libras, guias-intérpretes para surdos cegos, professores bilíngues.
3. Ampliar a oferta de Educação de Jovem e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados.
4. Fortalecer o atendimento especializado aos estudantes da Educação Especial inclusos na Educação de Jovens e Adultos.
5. Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.

6. Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares estaduais e municipais, bem como assessores pedagógicos estaduais, para que se assegure na proposta pedagógica a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.
7. Estabelecer parcerias com área de Saúde e Assistência Social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.
8. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenha algum tipo de necessidade especial.

META 3 - Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2017.

ESTRATÉGIAS:

1. Garantir aos profissionais da educação formação inicial e continuada com ênfase na Educação Especial, Educação Quilombola, Educação Indígena, do Campo, educação para o trabalho e respeito às adversidades em parceria com os CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas.
2. Oferecer curso de formação continuada aos profissionais da educação prioritariamente no local de trabalho, de forma articulada e integrada com a prática no contexto do processo educativo.
3. Oferecer formação continuada aos profissionais que atuam na educação básica pública e privada que atendem alunos com necessidades educacionais especiais.
4. Assegurar formação continuada aos profissionais que atuam na educação a distância.

EDUCAÇÃO INDÍGENA

META 1 - Aferir em curto prazo a qualidade da educação em 100% nas instituições de Educação Indígena do município.

1. Assegurar que todas as escolas de educação básica em todas as modalidades tenham desencadeado o processo para elaboração do seu projeto político-pedagógico, com observância das Diretrizes Curriculares e/ou políticas estaduais e municipais, com efetiva participação da comunidade.
2. Capacitar os membros dos conselhos escolares, diretores e conselhos municipais de educação para que possam exercer seu papel de controle social.
3. Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.
4. Implantar e programar rede de comunicação contínua e eficiente entre unidades escolares, estadual, municipal e de unidades administrativas centrais e descentralizadas públicas.
5. Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares articulados com base nacional comum, relacionados à Educação Ambiental, à Educação das Relações Étnico-Raciais e dos direitos humanos, gêneros, sexualidade e música.
6. Disponibilizar transporte escolar, obedecendo a padrões de legislação de trânsito, para alunos e professores do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio Educação do Campo, Urbano, Terras Indígenas, Quilombolas e Assentados que comprovadamente necessitem de atendimento.

META 2 – Oportunizar formação específica inicial e continuada, de modo que todos que atuam na educação possuam formação em nível superior até 2017.

ESTRATÉGIAS:

1. Garantir a oferta de cursos de nível superior em licenciatura em instituições públicas para os profissionais da rede pública que atuam na educação básica, em todas as etapas e modalidades.
2. Garantir aos profissionais da educação, formação inicial e continuada com ênfase na educação especial, educação quilombola, educação indígena, do campo, educação para o trabalho e respeito às diversidades em parceria com os CEFAPRO (Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica) e instituições superiores públicas.
3. Ampliar a oferta de cursos de licenciatura e de formação continuada para profissionais da educação básica pública e privada, possibilitando que tenham, também, conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.
4. Garantir formação continuada específica aos professores e gestores indígenas, do campo e quilombola que atuam na Educação de Jovens e Adultos e na educação profissional e tecnológica.
5. Garantir a formação continuada na agricultura familiar para os povos indígenas;

META 3 - Atender a população indígena em todos os níveis de ensino, em 100% da demanda em idade apropriada até 2017.

ESTRATÉGIAS:

1. Atribuir aos Estados a responsabilidade legal pela Educação Indígena quer diretamente, quer através de delegação de responsabilidades aos seus Municípios, sob a coordenação geral e com o apoio financeiro do Ministério da Educação.
2. Universalizar imediatamente a adoção das diretrizes para a política nacional de Educação Escolar Indígena e os parâmetros curriculares estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.
3. Produzir material didático indígena no prazo mínimo de 2 anos respeitando os territórios e as etnias;
4. Construir salas de aulas no prazo de 2 anos, de acordo com a demanda de alunos/turmas, bem como refeitório, sala dos professores, banheiros, secretaria, biblioteca, sala de informática, quadra poliesportiva, murar a escola. Contemplar as salas anexas que já existem na Aldeia Sucupira também.
5. Universalizar, em dez anos, a oferta às comunidades indígenas de programas educacionais equivalentes às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, respeitando seus modos de vida, suas visões de mundo e as situações sociolingüísticas específicas por elas vivenciadas.
6. Ampliar, gradativamente, a oferta de ensino de 6º ao 9º série/ano à população indígena, quer na própria escola indígena, quer integrando os alunos em classes comuns nas escolas próximas, ao mesmo tempo em que se lhes ofereça o atendimento adicional necessário para sua adaptação, a fim de garantir o acesso ao Ensino Fundamental pleno.

7. Criar dentro de três anos estrutura e infraestrutura e condições de se implantar o Ensino Médio na escola Água Limpa. Fortalecer e garantir a consolidação, o aperfeiçoamento e o reconhecimento de experiência de construção de uma educação diferenciada e de qualidade atualmente em curso em áreas indígenas.
8. Criar, dentro de três anos, a categoria oficial de "escola indígena" para que a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngüe seja assegurada.
9. Assegurar à autonomia das escolas indígenas, tanto no que se referem ao projeto pedagógico quanto ao uso de recursos financeiro públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantido a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola.
10. Estabelecer com a colaboração entre União e os Estados para, em até três anos, equipar as escolas indígenas com equipamento didático-pedagógico básico, incluindo bibliotecas, videotecas e outros materiais de apoio.
11. Adaptar programas de Ministério da Educação de auxílio ao desenvolvimento da educação, já existente, como transporte escolar, livro didático, biblioteca escolar, merenda escolar, TV escolar, de forma a contemplar a especificidade da Educação Indígena, quer em termos do contingente escolar, quer quanto aos seus objetivos e necessidades, assegurando o fortalecimento desses benefícios às escolas.
12. Implantar, dentro de um ano, as diretrizes curriculares nacionais e os parâmetros curriculares e universalizar, em cinco anos, a aplicação pelas escolas indígenas e a formulação do seu projeto pedagógico.
13. Garantir a comunidade indígena, o apoio necessário para custeio de despesas, de acordo com o convênio firmado entre os órgãos executivos durante a execução do curso de formação do magistério intercultural e nível superior;
14. Buscar meios para regulamentar a profissionalização e reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas como carreira específica do magistério, com concurso de provas e títulos adequados às particularidades lingüísticas e culturais da sociedade indígenas, garantido a esses professores os mesmos direitos atribuídos aos demais do mesmo sistema de ensino, com níveis de remunerações correspondentes ao seu nível de qualificação profissional.
15. Assumir, após aprovação do PME, a adoção das diretrizes para a política da educação escolar indígena e os parâmetros curriculares estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.
16. Assegurar a autonomia das Escolas Indígenas, promovendo-a de assessoria especializada, tanto no que se referem ao projeto pedagógico quanto ao uso de recursos financeiro públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola.
17. Garantir a continuidade das competências do Conselho de Educação Escolar Indígena/CEI dotando-o de condições orçamentárias e financeiras para o seu pleno exercício, garantindo a participação das instituições, dos professores e suas comunidades indígenas.
18. Recorrer às linhas de financiamento existentes no Ministério da Educação para implantação de programas de Educação Escolar Indígena no Estado, a serem executados pela SEDUC e Secretarias Municipais de Educação, organizações de apoio aos índios, universidades e organizações ou associações indígenas.
19. Implantar e assegurar, mediante avaliação contínua, a qualidade de programas de formação sistemática do professorado indígena, especialmente no que diz respeito aos conhecimentos relativos aos processos escolares de ensino – aprendizagem, à alfabetização, à construção coletiva de conhecimentos na escola e à valorização do patrimônio cultural da população atendida.
20. Implantar gradativamente nas comunidades indígenas, cursos de Educação Profissional, em Nível Fundamental e Médio, visando à auto-sustentação e ao uso da terra de forma equilibrada e sustentável.
21. No prazo de 5 (cinco) anos, formar em magistério indígena, todos os professores indígenas que estejam atuando nas escolas indígenas.
22. Observar no que dizem respeito ao Ensino Fundamental, Médio, Superior, Formação e Valorização dos Professores, Financiamento e Gestão.
23. Garantir a alimentação escolar conservando os hábitos alimentares, preservando a cultura, através da colaboração financeira da União e dos Estados.
24. Estabelecer parceria entre União, Estado e Município, envolvendo as secretarias de Educação, de Saúde, de Bem estar social, Ambiental, de cultura de Ação Social, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Educação para o pleno atendimento das necessidades dos estudantes da educação básica, incluindo equipe multiprofissional (pedagogos, assistente social, fonoaudiólogo e outros) sem ônus para a educação.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 1 - Oportunizar formação, de modo que toda população e os que atuam na educação possam ter uma formação em nível superior.

ESTRATÉGIAS: 1. Garantir o "programa de transporte municipal aos acadêmicos" para os municípios vizinhos. 2. Estabelecer um amplo sistema interativo de educação à distância, utilizando-o inclusive, para ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais regulares ou de educação continuada. 3. Buscar junto a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT a oferta de curso para formação de professores na Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais) para atender as exigências legais por qualificação, na modalidade à distância através da DEAD. 4. Buscar junto a Instituições de nível superior, a implantação de cursos de graduação e pós- graduação no município. Para o cumprimento destas metas é exigida a colaboração do Estado.

UMA CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA, DEMOCRÁTICA E DIALÓGICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UMA CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA,
DEMOCRÁTICA E DIALÓGICA
SANTO ANTONIO DO LESTE-MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Revisão de texto

Claudilene Oliveira Santos

Jarineide Resplande Marques

Sandra da Silva Cavalcante Tafarel

Desenho da capa

Giovanna Soares Siman Lopes

Miguel Ângelo Defante Petrazzini

Alunos do 8º Ano A da Escola Municipal Domingos Azzolini

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

UMA CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA, DEMOCRÁTICA E DIALÓGICA

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

MARLENE BIFF

Vice-Prefeita

CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação

JARINEIDE RESPLANDE MARQUES

Assessora Pedagógica do Município e Substituto Eventual

CLEIAMAR MARIA TAFAREL

Coordenadora para Elaboração do PME

Membros da comissão

Mara Silvia Moreira de Souza Batista

Mariza Aparecia Dalcerro

Marta Rosana Custódio Santos Fornaza

Sandra da Silva Cavalcante Tafarel

Lucivânia de Souza Oliveira

Nilson Barbosa da Silva

Rudinete Souza Ferreira de Paula

SÚMARIO

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO -----

CAPITULO I

1. Historia do Município ----- 2. Dados Geográficos, sociais e econômicos do Município -- 3. Historia da Educação do Município ----- 4. Principais demandas e atuais problemas da educação do Município -----

CAPITULO II

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CAPITULO III

1. Educação Infantil ----- 2. Educação Especial ----- 3. Ensino Fundamental -----
----- 4. Ensino Médio ----- 5. Educação de Jovens e Adultos -----
----- 6. Ensino Superior -----

CAPITULO IV

Acompanhamento e Avaliação -----

BIBLIOGRAFIA -----

APRESENTAÇÃO

Entendo que Educação é a formação do homem e mulher durante a sua existência, do primeiro ao último dia, sendo assim, em meio à caminhada da vida é preciso estar dispostos a sermos educados de forma que venhamos a contribuir com uma sociedade mais justa e organizada.

O Plano Municipal da Educação nada mais é que um conjunto de propostas com objetivos, metas e ações a curto, médio e longo prazo, que após criteriosa análise e estudos junto à sociedade, foram definidas a fim de propor as crianças, adolescentes, jovens e adultos um traçado de melhorias no ensino, baseando-se nas regras de condutas culturais, observando os valores éticos e morais da sociedade.

Santo Antonio do Leste é um município promissor, temos uma educação com qualidade, mas isso não nos assegura o futuro, pois o crescimento deste município é certo, e baseado nisso é preciso ações e investimentos em políticas educacionais para a qualificação e valorização educacional, em conformidade a isso alçaremos os padrões de qualidade do ensino e aprendizado desejado.

Neste documento, está o que sonhamos e planejamos para a educação nos próximos dez anos em nosso município, isso está além dos desejos e princípios de um gestor, o plano expressa a necessidade e a vontade da população. Sendo assim, a execução, desse Plano supera o sistema da descontinuidade das políticas públicas para o setor e contribui de forma efetiva para o acesso, permanência e o sucesso das crianças, jovens e adultos em nossas escolas.

O êxito no futuro depende exclusivamente do cumprimento deste documento, que por sua vez responsabiliza todas as esferas governamentais a cumprirem seus papéis com investimentos e ações. Assim, as metas e objetivos que aqui consta, sendo de curto, médio ou longo prazo, sem dúvida poderão contribuir na edificação do caminho digno da igualdade social.

Sendo transformado em Lei, e para que se tenha o sucesso almejado, o Plano Municipal da Educação dependerá dos poderes executores o seu fiel cumprimento, assim sendo, todo esse processo de debates, proposições e junção de sonhos se tornará realidade, fazendo a diferença na vida daqueles que esperam e dependem do sistema educacional.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff na Lei 13.005/2014, com 20 metas, assim como o Plano Estadual de Educação, sancionado pelo Governador Silval Barbosa na Lei 10.111/2014, com 17 metas e o Plano Municipal que também foi aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal Miguel José Brunetta Lei Municipal nº/2015. com metas. Será um documento de referência da Política Educacional, para um período de dez anos.

Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que declara: “será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos Planos Estaduais em consonância com o Plano Nacional e, em seguida, dos Planos Municipais, plano esse que representa o conjunto de avanços que a sociedade deseja para a educação em Santo Antonio do Leste – MT.

Observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos, clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos com métodos modernos de ensino e uma filosofia educacional atualizada com profissionais comprometidos e instalações adequadas farão com que as metas do plano sejam atingidas.

Ajudar a melhorar a sociedade através da educação é uma missão de grande responsabilidade e um imenso desafio, mas esperamos que o Plano Municipal de Educação de Santo Antonio do Leste aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em como ajudar a melhorar a sociedade através da educação é uma missão de grande responsabilidade e um imenso desafio, mas esperamos que o Plano Municipal de Educação de Santo Antonio do Leste aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Profª. Claudilene Oliveira Santos

Secretaria Municipal de Educação

HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

(Metodologia da Proposta de Elaboração)

Aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), que orientam Estados e Municípios na elaboração de sua proposta a Secretaria de Estado da Educação do Mato Grosso iniciou o processo de elaboração do Plano Estadual de Educação e, sua versão final foi encaminhado e aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado. Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação orientada por representantes do estado criou a Lei 13.005/ 2014, onde em novembro de 2014 foi constituída a Comissão Específica para a Elaboração do Plano Municipal de Educação.

Para construir este Plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a Sociedade Civil Organizada e Instituições de Ensino e da Administração Pública, Sindicatos, Câmara Municipal – Comissão de Educação e Cultura.

A metodologia para a elaboração deste Plano Municipal de Educação constitui-se de instâncias de decisões, dentre elas: Comissão de Coordenação esta representada por segmentos e instituições ligadas à Educação.

Foram realizadas reuniões com as Comissões de Coordenação, e Conferência Municipal que proporciono a participação democrática, a discussão e aprovação das propostas de Metas para o Plano Municipal de Educação.

Este Plano Municipal de Educação é composto por Eixos Temáticos, definidos em um conjunto de Diretrizes e Metas, distribuídos nos diversos Níveis e Modalidades de Ensino, estabelecidos para cada Eixo. Constituem-se em um instrumento de resposta às demandas, na área da Educação pública e privada do Município de Santo Antonio do Leste, por articular estratégias, metas, aspirações compartilhadas, com legitimidade.

Cleiamar Maria Tafarel

Coordenadora para Elaboração do Plano Municipal de Educação

CAPITULO I

SANTO ANTONIO DO LESTE- ASPECTOS HISTÓRICOS,

GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS

Fonte:Confederação Nacional de Municípios

1- Aspecto histórico

Em 5 de setembro de 1995, o decreto legislativo nº 2.888 autorizou a realização de uma consulta plebiscitária relativa à criação do município de Santo Antônio do Leste. No entanto, um ofício vindo da sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral, de 7 de dezembro de 1995, assinado pelo Desembargador Munir Feguri e pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Roberto Cavalcanti Batista, acordaram "...à unanimidade, em indeferir a realização da Consulta Plebiscitária em Santo Antonio do Leste.

O motivo exposto foi o não atendimento ao requisito exigido pelo inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 23/92, pois na época a população local era de 4.071 habitantes contra apenas 410 eleitores, o que configurava um eleitorado inferior a 20% da população.

Passou-se o tempo, e um trabalho de alistamento eleitoral foi realizado pelos líderes da comunidade. Em correspondência enviada pelo Ministério Público, processo nº 15/97, foi solicitada outra consulta plebiscitária, desta vez feita em nome dos deputados Moisés Feltrin e Nico Baracat, o plebiscito foi realizado com a anuência do Procurador Dr. Roberto Cavalcanti Batista, e do então Presidente do TRE/MT, Dr. Salvador Pompeu de Barros Filho, que fixou a data de 30 de novembro de 1997 para a realização da consulta popular "... "Assim como determina outras providências, e a "Resolução nº 389/97, fixando o calendário eleitoral".

Nesta ocasião, houve intensa mobilização da comunidade que elaborou um abaixo-assinado pretendendo a autonomia política do lugar. Encabeçaram a lista as seguintes pessoas: Romão Hass, Inácio Sadi Arend, Valci dos Santos Luíz, Pedro Luíz Brunetta, Rosilene Vieira Braga Souza, Vanilson Cordeiro de Souza, Gidalva Almeida Barros, Rosivaldo Almeida Ferreira e dezenas de outras pessoas, que com muita garra ajudaram a fazer a história da cidade.

Por ocasião do plebiscito, muitos cidadãos prontificaram-se a colaborar com a criação da infraestrutura necessária à criação de um município. Registrou-se então que Benjamim Nunes da Mata, Wilson Batista Borges da Costa e Francisco Vieira Braga se dispuseram a ceder em forma de aluguel ou permuta imóveis de suas propriedades à nova comunidade.

Formação Administrativa Elevado à categoria de município com a denominação de Santo Antônio do Leste, lei estadual nº 6983, de 28-01-1998, desmembrado de Novo São Joaquim. Sede no atual distrito de Santo Antônio do Leste (ex-localidade). Constituído do distrito sede. Instalado em 01.01.2001.em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

1.1 Administração Pública

O município de Santo Antônio do Leste esta representado no Poder Executivo pelo prefeito MIGUEL JOSE BRUNETTA do partido PROS vice-prefeita MARLENE BIFF do partido PR.

No poder legislativo temos como vereadores da Legislatura 2012-2016:

Alcidenes Jose da Silva DEM

Mario Marcio Cabreiro Brite PDT

Sebastião Vanderlei de Sousa PPS

Edvaldo Sousa Luz PP

José Arimatéia Vieira Alves PSD

Ângelo dos Passos de Oliveira SOLIDARIEDADE

Edio Gomes da Silva PTB

Euclides Cecatto PSDB

Eliete Aparecida Nogueira da Silva PSDB

1.2 Símbolos Oficiais



Bandeira de Santo Antônio do Leste Brasão de Santo Antônio do Leste

Endereço da Prefeitura Municipal End: Rua A, Nº 367 Jardim Santa Inês CEP:78.628-000 Fone/Fax: (66) 3488-1145/1144/1143 E-mail: prefeitura_psal@yahoo.com.br

HINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEST –MT, instituído pela Lei Municipal de Nº 339/2010 de 02 de junho de 2010. Letra e Música: Aldo Humberto Petrazzini

O teu solo tem fertilidade

E teu clima é primaveril

Que produz alimentos à vontade
 Aos patrícios do nosso Brasil.
 Recebidos de braços abertos
 Derramando seu nobre suor
 O imigrante forjou o progresso
 Com a foice o machado e trator.

REF.: **Santo Antonio do Leste querido**

Nossa terra meu berço meu lar.

Cujo lema é de um povo aguerrido

Trabalhar, trabalhar, trabalhar.

São pessoas de tantos estados
 Que chegaram com a mesma intenção
 Construir o seu sonho dourado
 De fartura de paz e de união.
 Transformando o nativo cerrado
 Num celeiro de grande expressão,
 Com milhões de cabeça de gado
 Milho, soja, arroz e algodão.

REF.: **Santo Antonio do leste querido**

Nossa terra meu berço meu lar.

Cujo lema é de um povo aguerrido

Trabalhar, trabalhar, trabalhar.

2 - Situação Geográfica- Localização



Fonte: Confederação Nacional de Municípios.

O município de Santo Antonio do Leste encontra-se na Mesorregião 4- Mato Grosso, á Microrregião 120, denominada Canarana. A cerca de 360 km, Via BR-070 de Cuiabá. "A cidade sede do governo municipal localiza-se à RN: 639m, Latitude: 14°49'09", "Longitude: 53°37'09".

O município está localizado no Planalto Central, com altitudes entre 600 e 700 metros. O solo varia entre arenoso e argiloso - arenoso, de média fertilidade e coloração evoluindo de vermelha (menor parte) até amarela. A vegetação tipicamente é dominada por cerrado baixo (maior parte) e campos, em geral substituídos por lavouras.

Santo Antônio do Leste encontra-se exatamente no divisor de águas Xingu/Araguaia, sendo que, na realidade, a sede municipal hoje está toda contida na Bacia do rio Araguaia, sub-bacia Rio das Mortes, mas futuras áreas de expansão da sede municipal poderão estar inseridas na Bacia do rio Xingu. Os cursos d'água de maior importância no contexto municipal são o Ribeirão Quinze de Agosto e rio Kuluene, na Bacia Xingu; e o córrego Buriti e rio Suspiro, na Bacia Araguaia. Quanto ao aquífero subterrâneo, os resultados obtidos com poços profundos já perfurados na cidade indicam vazões da ordem de 36 m³/h, com aproximadamente 150 metros de profundidade.

Possui uma área 4. 147.56 km². O Município de Santo Antonio do Leste faz fronteira;

Ao Norte com Paranatinga

Ao Sul com Poxoréu

Ao Leste com Campinápolis

Sudeste com Novo São Joaquim

Oeste com Primavera do Leste

3.0 Aspectos Físicos



Fonte :Confederação Nacional de Municípios.

3.1 Relevo

O relevo do município de Santo Antonio do Leste é composto por grandes áreas planas, ocupadas principalmente por lavoura e vale com depressões, que formam os cursos d'ÁGUA depressão do Araguaia com coberturas não dobradas do Fanerozóico, sub-bacia ocidental do Paraná, grandes Bacias do Amazonas e Tocantins.

3.2 Clima

O clima da região do município de Santo Antonio do Leste caracteriza-se por ser tropical quente e sub-úmido. No centro-norte, período de quatro (4) meses de seca, de maio a agosto. Precipitação anual de 1.750mm, com intensidades máximas em dezembro, janeiro e fevereiro. Temperatura média anual de 24°C, menor 0°C. Uma das principais características desse clima é a ocorrência de verão chuvoso e inverno seco.

No verão esse clima recebe forte influência de massa de ar equatorial continental quente e úmida, que torna esse período conhecido como estação das chuvas. O período das chuvas ocorre de outubro a maio. O período de estiagem ocorre de junho a setembro conhecida como estação seca e inverno. A Comarca da qual pertence o Município de Santo Antonio do Leste é a Comarca de Primavera do Leste – MT.

4.0 Aspectos Econômicos

A principal atividade econômica

Do município de Santo Antonio do Leste

É a agropecuária com enorme predominância

na agricultura, especialmente do cultivo, soja,

milho e algodão. Fonte:Confederação Nacional de Municípios

A pecuária do Município é composta pelo rebanho de bovino, ovinos, caprino, eqüinos, mueres, asininos, suínos e aves.

4.1 DADOS DO IBGE DE 2011 - PECUÁRIA

Bovinos efetivo dos rebanhos	48.720 cabeças
Caprino efetivo dos rebanhos	238 cabeças
Equinos efetivo dos rebanhos	738 cabeças
Galinhas efetivas dos rebanhos	2.917 cabeças
Galos, frangas, frangos e pintos - efetivos dos rebanhos	1.833 cabeças
Leite de vaca produção quantidade	2.470 litros
Muares - efetivos dos rebanhos	235 cabeças
Ovinos - efetivos dos rebanhos	3.900 cabeças
Suínos - efetivos dos rebanhos	968 cabeças

Fonte do IBGE de 2011.

O município tem sua economia estruturada na agropecuária, destacando-se como grande produtor de soja, algodão milho, arroz, feijão, melancia, milho, sorgo, amendoim girassol e mandioca, dentre outros, dispondo de uma área produtiva explorada, de cerca de 146.000 (cento e quarenta e seis mil) hectares, proporcionando média de 170.000 (cento e setenta mil) toneladas de grão/safra.

Em razão da alta produtividade do algodão no município já se encontram instaladas no município, indústrias de beneficiamento de algodão, que absorvem a mão de obra local, e municípios vizinhos e também de outros Estados.

DADOS DO IBGE DE 2011 - AGRICULTURA

Algodão Área plantada: 20.055 hec, qt de produzida (caroço)	67.610 T
Feijão Área plantada:3.000 hec, qtde produzida (grãos)	3.240 T
Mandioca Área plantada: 20 hec,	352 T
Milho Área plantada: 35.570 hec, qtde produzida:(grãos)	176.978 T

Fonte do IBGE de 2011.

4.3 Empresas e Indústria;

Santo Antonio do Leste é um município novo com apenas 15 anos de emancipação conta com poucas indústrias aqui instaladas temos entre elas algoeiras que vem se destacando e vem gerando empregos desde 2000 nesse setor Industrial contamos também com metalúrgicas.

No Setor de Comércio Varejista tem farmácias, padarias, postos de combustível, lanchonetes, bares, papelarias, lojas de confecção e calçados, supermercados, salões de beleza, restaurantes, lojas de materiais de construção, auto-escola, tornearias, oficinas mecânicas, veterinária, escritório de contabilidade, consultório dentário, os quais geram emprego e renda na área urbana do município.

4.4 Turismo e Cultura:

Santo Antonio do Leste é uma região de

beleza exuberante temos uma infinidade de

atrativos, riachos, montanhas, trilhas e cachoeiras,

hospitalidade dos habitantes e sua culinária

tradicional, somadas a diversidade cultural é a Fonte:Confederação Nacional de Municípios

receita para receber os visitantes.

5 - Aspectos Sociais

5.1 Demografia

A população santoantonense é composta por uma população vinda de varias regiões do país. Segundo relatos da primeira ocupação branca foi por volta do ano de 1964 quando um casal de agricultores vindos do Estado do Mato Grosso se estabeleceu aqui, antes habitada apenas por índios Xavantes.

Após três meses foram chegando migrantes de outros Estados e estabelecendo na região explorando a atividade pecuária e praticando uma agricultura rudimentar de subsistência inúmeras dificuldades tiveram que enfrentar os que aqui chegaram, sendo que as primeiras famílias prosseguiram ajudando se mutuamente juntamente aos índios nativos.

O município de Santo Antonio do Leste quando emancipou em 2000 tinha em torno 1.520 habitantes na zona urbana e 4.230 na zona rural somando um total de 5.750 habitantes. O censo do IBGE realizado em 2010 aponta 3.757 onde aponta um declínio na população do município.

No período de 2000 a 2010, a população de Santo Antônio do Leste teve uma taxa média de crescimento anual de 7,15%. No estado, entre 2000 e 2010 foram de 1,02%. A população do país foi de 1,01%.

5.2 População:



Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010;

Entre 2000 e 2010, a população de Santo Antônio do Leste teve uma taxa média de crescimento anual de 7,15%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 10,28%. No Estado, estas taxas foram de 1,02% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 0,00%.

A tabela abaixo demonstra dados do crescimento da População Total, por Gênero, Rural/Urbana e Taxa de Urbanização.

Santo Antônio do Leste – MT

População	População 2000	% do total 2000	População 2010	% do total 2010
População	1.881	100,00	3.754	100,00
Homens	1.090	57,95	2.025	53,94
Mulheres	791	42,05	1.729	46,06
Urbana	0	0,00	2.119	56,45
Rural	1.881	100,00	1.635	43,55
Taxa de Urbanização	-	0,00	-	56,45

Faixa – Etária, 2000 e 2010

	2000	2010
Menos de 15 anos	602	1.170
15 a 64 anos	1.247	2.492
65 anos ou mais	32	92
Razão de dependência	50,84	46,74

Indicadores de Longevidade, Mortalidade e Fecundidade 2000 e 2010

2000	2010	
Esperança de vida ao nascer (em anos)	71,7	76,2
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	20,9	13,6
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,8	2,6

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Santo Antônio do Leste, a esperança de vida ao nascer aumentou em 2000 era de 71,7 para 2010 foi para 76,2. Nesse período a taxa de mortalidade infantil em Santo Antônio do Leste diminuiu e também a taxa de fecundidade.

5.3 Recursos Humanos

Santo Antonio do Leste- taxa de atividade da população economicamente ativa, população ocupada e desocupada, por nível de instrução. 2000 - 2010

Ocupação da população de 18 anos ou mais - Santo Antônio do Leste – MT

2000	2010	
Taxa de atividade	69,07	60,73
Taxa de desocupação	6,44	1,24
Grau de formalização dos ocupados	49,91	62,60

Nível educacional dos ocupados	2000	2010
% dos ocupados com fundamental completo	22,91	46,48
% dos ocupados com médio completo	17,11	29,10
Rendimento médio	2000	2010
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	25,80	10,09
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	67,39	62,48

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

Em 2010, das pessoas ocupadas, era de 46,82% e trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 1,41% na indústria de transformação, 3,86% no setor de construção, 0,00% nos setores de utilidade pública, 11,04% no comércio e 35,66% no setor de serviços.

5.4 Eleitores

Devido o crescimento populacional verificado em Santo Antonio do Leste, o número de eleitores apresentou um acréscimo consequentemente nos anos de 2000 até 2012 diminuindo no ano de 2014. Todas as seções estão distribuídas na zona urbana do município na Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini situada a Rua Domingos Azzolini nº703 centro. A tabela abaixo mostra o número de eleitores de 2000 a 2012.

Ano	Nº de Eleitores Regulares
2000	1.459
2004	2.497
2008	2.547
2012	2.676
2014	2.408

Fonte: tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/quantitativo-do-eleitorado/consulta-quantitativo

5.5 População por sexo e faixa etária de 0 a 34 anos

Idade	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	130	123
5 a 9 anos	173	175
10 a 14 anos	217	210
15 a 19 anos	179	187
20 a 24 anos	199	151
25 a 29 anos	205	143
30 a 34 anos	202	193
35 a 39 anos	202	151
40 a 44 anos	153	125
65 a 69 anos	20	10
70 a 74 anos	19	7
75 a 79 anos	7	8
80 a 84 anos	6	2
85 a 89 anos	6	6
90 a 94 anos	2	0
95 a 99 anos	0	1

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013

5.6 Saúde e Saneamento

No município de Santo Antonio do Leste contamos com estabelecimento de saúde somente na zona urbana com serviço de agente de saúde na zona rural. Na Unidade Básica de Saúde-PSF temos o atendimento pelo Programa mais médico, já no pronto atendimento médico clínico geral.

Estabelecimento de Saúde por tipo e localização.

	Estabelecimento de Saúde				
Localização	Total	Unidade básica de Saúde - PSF	Pronto Atendimento	Hospital	Outros Laboratórios Farmácias
Urbana	06	01	01	01	03

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 2015

5.7 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Santo Antônio do Leste é 0,655, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,6 e 0,699). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,181), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,185), seguida por Longevidade e por Renda.

Índice de Desenvolvimento Humano – Município de Santo Antonio do Leste.

IDHM e componentes	2000	2010
IDHM Educação	0,320	0,501
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	19,15	38,96
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	61,40	93,07
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	60,60	63,43
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	28,22	49,67
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	14,93	21,02
IDHM Longevidade	0,778	0,853
Esperança de vida ao nascer (em anos)	71,70	76,15
Renda per capita	0,593	0,658

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

5.8 Serviços Especificações

Serviços/Especificações	Rede Pública	Rede Privada
Serviços de Água e Esgoto	X	
Serviços de Energia Elétrica - ENERGISA		X
Serviços de Telefonia		X
Serviços Bancário	X	X
Serviços de Correios e Telégrafos	X	
Serviços de Transporte		X

Fonte Secretaria de Indústria e comércio

5.9 Renda

A renda per capita média de Santo Antônio do Leste cresceu R\$320,63 em 2000 e R\$481,45 em 2010. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 3,15% em 1991 para 18,37% em 2000 e para 14,53% em 2010.

A desigualdade aumentou: o Índice de Gini passou de 0,61 em 2000 para 0,47 em 2010.

Porcentagem da Renda, Pobreza e Desigualdade - Santo Antônio do Leste - MT

2000 - 2010

	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	320,63	481,45
% de extremamente pobres	18,37	14,53
% de pobres	46,69	18,88
Índice de Gini	0,61	0,47

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013

5.9.1 Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População –

Santo Antônio do Leste - MT

2000 – 2010

	2000	2010
20% mais pobres	3,20	1,83
40% mais pobres	9,39	11,55
60% mais pobres	18,72	27,36
80% mais pobres	35,01	50,40
20% mais ricos	64,99	49,60

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013

5.10 Habitação

Indicadores de Habitação - Santo Antônio do Leste – MT

	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	89,43	89,43
% da população em domicílios com energia elétrica	91,35	84,98
% da população em domicílios com coleta de lixo	0,00	100,00

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

5.11 Vulnerabilidade

Vulnerabilidade Social - Santo Antônio do Leste - MT

Crianças e Jovens 2000 2010

2000	2010	
Mortalidade infantil	20,90	13,60
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola -	58,95	14,47
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	9,98	14,65
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, nem trabalham e são vulneráveis à pobreza	27,62	24,39
% de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos	0,00	0,00
% de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos	55,22	7,73
Taxa de atividade - 10 a 14 anos (%)	6,21	2,86

Família	2000	2010
% de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	14,70	13,79
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	0,00	2,18
% de crianças extremamente pobres	28,14	18,33

Vulnerabilidade Social - Santo Antônio do Leste - MT

Crianças e Jovens 2000 2010

Trabalho e Renda	2000	2010
% de vulneráveis à pobreza	67,65	34,41
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	53,66	40,55

Condição de Moradia	2000	2010
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	1,93	14,67

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013.

6.0 História da Educação de Santo Antonio do Leste

6.1 Educação nos Primeiros Anos de Emancipação do Município

Os agricultores preocupados em proporcionar aos seus filhos condições para estudarem, sendo estes os pioneiros convidam a Sr^a Inês Azzolini a ser professora de seus filhos e improvisa um barracão existente em sua propriedade para ser ali a primeira sala de aula e ela passa a ser a primeira professora do então Município. Porém, ao completarem as séries iniciais, as crianças começam a ter dificuldades de novo em continuarem os estudos.

Quem tinha condições de tirar os filhos para estudar em outras cidades, continuavam os estudos, os demais paravam na 4ª série ou ficavam repetindo para manterem atualizados. Vendo que esta situação não poderia mais continuar, chegaram à conclusão de que precisaria resolver esta situação. A solução encontrada foi construir uma casa em mutirão, com a doação de muita gente, para abrigar professores que pudessem vir de fora para dar continuidades nas séries seguintes. Foi então que no ano de 1992, veio para então a Vila de Santo Antonio 03(três) professores: Marilda Costa de Melo, Jerônimo Lemes de Siqueira e Paulo Cezar Ferreira, os quais deram continuidade com o início da 5ª série. Esta foi uma grande conquista para comunidade, mas principalmente para os alunos que a partir de então poderia dar continuidade aos seus estudos. Vale registrar também que nesta época (1992) a cidade tinha apenas três ruas com muitos lotes baldios, era elas: A Rua que hoje é a Rua Domingos Azzolini que ia até na altura um pouco mais da Escola Municipal Domingos Azzolini, Rua Salgado Filho e Rua das Mangueiras.

Até o ano de 2000, o processo educacional estava ligada a Novo São Joaquim, município este a qual pertencíamos antes de nossa emancipação. Até o momento o município possuía as seguintes escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental "Domingos Azzolini", como sala anexa de Novo São Joaquim e a Escola Estadual de Ensino Fundamental "Santo Antonio do Leste".

Em 2001, quando o município foi emancipado através da Lei Municipal nº 052/2001 de 28/12/2001 cria-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e quem enfrentou o desafio de ser a primeira Secretária Municipal de Educação do município, foi a Psicóloga, Jussara Cordeiro Marques Cardoso, responsável esta pela implantação e estruturação da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Lazer no município.

Devido a necessidade crescente foram criadas escolas rurais multisseriada localizadas em fazendas situadas no interior do município a Escola Municipal Rural de Ensino Fundamental Formosa sediada na zona rural as margens da MT 236, distante da sede do município 35 km, criada pela lei 045/01 em 11 de dezembro de 2001 autorizada para o funcionamento do ensino fundamental de 1º ao 8º série, regular que teve início de funcionamento a partir do ano letivo de 2002 com implantação gradativa a Escola Municipal Rural de Ensino Fundamental Santa Cristina sediada na Fazenda Santa Cristina no município de Santo Antonio do Leste as margens da vicinal que liga a sede do município ao município de Paranatinga-Mt, criada pela lei 046/01 em 11 de dezembro de 2001 autorizada para o funcionamento do ensino fundamental de 1º ao 8º série, regular que teve inicio de funcionamento a partir do ano letivo de 2002 com implantação gradativa.

Um dos fatores que influenciou a administração pública em implantar as escolas na zona rural foi devido à distância da sede do município e a carência de transporte escolar. O município de Santo Antonio do Leste dispõe de Escolas Estaduais e Municipais a tabela abaixo mostra o número de escolas, funcionários, professores e alunos no município no início da educação no município.

6.2 Dados de escolas, funcionários, professores e alunos antes da emancipação do município de Santo Antonio do Leste.

Escola	Nº salas	Funcionários	Professores	Alunos Ensino Fundamental	Alunos Ensino Médio -jovem/Adulto	Total Alunos Escola
E.E.F.B Santo Antonio do Leste	03	0	08	0	83/33	116
E.M.Educ. Infantil Gotinha de Mel	02	04	02	73	0	73
E.M.E.F. Domingos Azzolini	13	15	15	490/05	0	495
TOTAL	18	19	25	568	116	684

Dados da Secretaria Educação Cultura Desporto e Lazer - Julho-2002

Após a emancipação devido o crescimento da população no ano de 2001 foram criadas outras escolas pela administração municipal na zona rural para atender as crianças em idade escolar.

6.2.1 Educação Infantil

No município de Santo Antonio do Leste temos apenas uma Escola para Educação Infantil Criada em 16 de fevereiro de 2001 pela Lei Municipal nº 08/2001, localizada à Rua Domingos Azzolini, S/N, com o nome de Escola Municipal de Educação Infantil Gotinhas de Mel nome este escolhido em forma de votação em uma reunião com a comunidade escolar. A escola oferta o ensino Infantil de 04 a 05 anos. Oferecendo ensino público gratuito em regime de externato em dois turnos.

A referida escola era anexa a Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini, sendo administrado pelo mesmo diretor Antonio Clodoaldo Santos Luiz e coordenadoras pedagógicas.

No ano de 2003, devido ao aumento da clientela teve a necessidade do desmembramento da escola. A Escola Municipal de Educação Infantil "Gotinhas de Mel" ficou localizada na Rua Dois de Julho S/Nº, Centro, neste município de Santo Antonio do Leste – MT. Neste ano passou a atender os alunos de 03 a 05 anos. Tendo como primeira diretora por indicação do prefeito Pedro Luiz Brunetta, a professora Elita de Jesus dos Santos Deniz, no ano de 2004.

Após uma indicação junto a Câmara de Vereadores do município, a fim de homenagear o Secretário de Educação in memoriam, tendo em vista que, a pessoa do Secretário, representava a luta pela melhoria da qualidade da educação do município, altera-se o nome da escola para Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto, alterado pela Lei 343 de 01 de setembro de 2010. Com o atual nome a escola iniciou suas atividades no ano de 2012.

6.2. 2 Ensino Fundamental

Em 1993 foi criada pelo Município de Novo São Joaquim a Escola Municipal Domingos Azzolini a qual passou a oferecer desde 1ª a 8ª série do Ensino fundamental e assim permaneceu até o ano de 1999,

No mesmo ano 1999 criou-se a Escola Estadual Santo Antonio do Leste que ofereceria da 1ª série do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, então se julgou desnecessária a Escola Municipal Domingos Azzolini e acabou sendo extinta.

Em 14 de maio de 2001 quando Santo Antonio do Leste torna-se município através da lei 018/2001 criou-se novamente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini para atender alunos que precisavam cursar o Ensino Fundamental, as unidades escolares rurais Escola Municipal Rural Santa Cristina localizada na Fazenda Santa Cristina e Escola Municipal Rural Formosa localizada na fazenda Formosa, ambas do município também oferecia as cinco séries/ciclos iniciais do Ensino Fundamental.

No ano 2003 foi criada a lei nº 111/2003, criando a Escola Municipal Rural Indígena de Ensino Fundamental “Água Limpa”, atendendo a alunos cursando o Ensino Fundamental e obedecendo as diretrizes e os modos próprios de constituição do saber e da cultura indígena.

Atualmente no Município temos a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Domingos Azzolini”, Escola Municipal Rural Indígena de Ensino Fundamental “Água Limpa”, Escola Estadual “Vanderlei Cecatto”.

6.2. 3 Ensino Médio

O Ensino Médio continua sendo oferecido pela Escola Estadual Santo Antonio do Leste, criada no dia 20 de outubro de 1.998, sobre o Decreto nº 2.620, Resolução Autorizativa: Res. Nº 110/01/CCE/MT- D.O 23/04/2001. Localizava-se em salas anexas a Escola Municipal Domingos Azzolini, funcionava como sistema de Gestão Única. No ano de 2008, passou a funcionar em prédio próprio, com sede na Rua Maceió, 125 – Jardim Bem Viver.

No dia 04 de agosto de 2011 foi aprovada a Lei 9.607/2011 de autoria da Deputada Estadual Professora Vilma, onde nomina a Escola Pública Estadual do município de Santo Antonio do Leste para Escola Estadual Vanderlei Cecatto conforme decreto n 5567, tem como objetivo implantar uma nova proposta de Organização e Gestão Educacional capaz de valorizar a Escola Pública e promover o processo de ensino e aprendizagem com qualidade e inclusão social.

A escola foi construída neste bairro por ter maior população e assim maior número de pessoas na idade escolar, desta forma facilitaria o acesso ao ensino aprendizagem, porém, a escola atende alunos de todo município: centro, bairros e fazendas circunvizinhas, os educados são filhos de fazendeiros, comerciantes, trabalhadores rurais e donas de casas. A escola é vista como uma oportunidade à população estudante do município de concluir a Educação Básica, sendo que é a única escola pública estadual e a única a ofertar o Ensino Médio Regular, Educação de Jovens e Adultos, MT preparatórios para Vestibular e ENEM.

6.2.4 EJA – Educação de Jovens e Adultos

No município de Santo Antonio do Leste, segundo o Censo do IBGE de 2014, a população residente de aproximadamente 4.435 entre homens e mulheres, a porcentagem de analfabetos diminuiu 8,73% nas últimas duas décadas.

Ressalta-se que é preciso investir mais no registro e na pesquisa da oferta e da demanda em EJA, de forma a contribuir para um conhecimento mais detalhado e preciso desta realidade. Em Santo Antonio do Leste, a Educação de Jovens e Adultos do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º que fazem parte da 1ª etapa do Ensino Fundamental acontecem na escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini e a Escola Indígena Rural de Ensino Fundamental “Água Limpa” com infraestrutura adequada. As aulas são ministradas por profissional e material didático qualificado.

Com relação à Educação de Jovens e Adultos do 6º ao 9º ano ou seja a segunda etapa do Ensino fundamental e também o Ensino Médio são ofertados na rede estadual na Escola Estadual “Vanderlei Cecatto”, com salas anexas na Escola Municipal Rural Indígena de Ensino Fundamental “Água Limpa”. O Plano Municipal do município de Santo Antonio do Leste terá como desafio o combate ao analfabetismo, tendo em vista que há um índice considerável da população que são analfabetas.

6.2.5 Educação Especial

Com o desenvolvimento do município surge dentre a população crianças portadores de necessidades especiais. Então com expectativa de oferecer um atendimento adequado a cada tipo de deficiência que a clientela apresentava e para melhor atender essas crianças fundou-se no dia treze de agosto de 2002 a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE escola essa que atende com o nome Escola de Educação Especial Recanto Alegria do Saber.

Como a associação não tinha sede própria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini cedeu uma sala para atender os alunos.

Em vinte de agosto de 2003 a diretoria com muito trabalho e empenho e também a colaboração da comunidade santoantoniense com doações e participação nos eventos realizados pela entidade alugaram uma casa e ali montaram sua sede.

O município de Santo Antonio do Leste na área da Educação Especial tem grandes dificuldades e desafios, pois não temos pessoal com formação adequada para realizar um trabalho no sentido de diagnosticar alunos com possíveis problemas para receberem o tratamento adequado às suas necessidades.

Todos os anos é realizado a Semana do Excepcional e com a participação da comunidade e outras escolas realiza-se passeios e recreações é promovido a integração entre os alunos. A APAE do município de Santo Antonio do Leste não possui sede própria e para ser possível desenvolver um bom trabalho há necessidade que esse espaço seja apropriado já que a associação atende hoje 10 alunos com diversos tipos de deficiências esse espaço é muito importante.

6.2.6 Educação Indígena

A escola Indígena surgiu do anseio da comunidade da aldeia Água Limpa numa reunião em 28 de julho de 2003 onde contou com a presença do atual prefeito Pedro Luiz Brunetta e demais autoridades e a presença dos caciques Gabriel da aldeia Água Limpa, Ubiratã da aldeia Sete Rios, Davi da aldeia Pedra Branca e demais líderes das comunidades onde escolheram o nome da atual escola.

A construção dessa escola era um desejo da comunidade, pois queriam que seus filhos estudassem em seu próprio território ao invés de ir para cidade vizinha de Campinápolis para estudar.

Dessa forma surgiu a escola através do Decreto de criação nº: 111/2003 a escola fica a 50 km da sede do município no Território Indígena Ubawawe.

A escola funcionou desde a sua criação em 2003 até 2013 sem o reconhecimento do Conselho Estadual de Educação somente no ano de 2014 a escola foi reconhecida.

Em nosso município as etnias fizeram opção pelo convênio para ficarem sobre a responsabilidade do município que têm povos indígenas Xavantes.

6.2.7 Educação na Atualidade

O município de Santo Antonio do Leste conta com o funcionamento de escolas vinculadas a rede municipal, estadual e privada de ensino além da entidade filantrópica, como demonstra o quadro abaixo:

Dependência administrativa

MUNICIPAL		
Denominação	Área de Atuação	Direção
E.M.E.F. DOMINGOS AZZOLINI	Ensino Fundamental EJA de 1º ao 4º Ano	Cleiamar Maria Tafarel
E.M.E.I PROFESSOR VANDERLEI CECATTO	Educação Infantil	Nilson da Silva Barbosa
E.M.R.I.E.F. ÁGUA LIMPA	Educação Infantil (Pré II) Ensino Fundamental EJA de 1º ao 4º Ano	Lidia Ribeiro de Souza
ESTADUAL		
E. E. VANDERLEI CECATTO	Ensino Fundamental e Médio EJA de 5º ao 9º Ano	Marta Rosana Custódio Santos Fornaza
FILANTRÓPICA		
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RECANTO ALEGRIA DE SABER	Educação Especial	Marisa Aparecida Dalcero
PRIVADA		
IMPACTOS	Ensino Superior A Distância	
UAB	Ensino Superior A Distância	
INTERBRAS	Pós-Graduação	

Fonte: Secretaria Educação Cultura Desporte e Lazer Santo Antonio do Leste.

Números de escolas por nível



Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010;

6.1.9. Infraestrutura

Procurando aprimorar cada vez mais e ampliar o atendimento pedagógico a educação de Santo Antonio do Leste vem sendo alvo de investimento tanto na rede municipal como na estadual. Através de convênios é conseguido verbas para a melhoria e desenvolvimento da infraestrutura no setor educacional. Dentre as recentes construções, ampliações e inovações executadas a partir de 2005 junto ao setor educacional do município destacam-se:

Quadra poli esportiva coberta

Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini (2015).

Laboratório de informática

Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini (2005).

Escola Estadual Vanderlei Cecatto (2007).

Ampliação de Escolas

Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini novas salas de aula, refeitório, calçamento do pátio interno, Playground, jardim, sala para direção (2014).

Escola Estadual Professor Vanderlei Cecatto (prédio novo)

Escola Municipal de Educação Infantil Vanderlei Cecatto (cobertura da passarela, Playground e reestruturação da brinquedoteca) (2014).

Construção de Escolas

Escola Municipal Rural na fazenda Formosa (2002)

Escola Municipal Rural fazenda Santa Cristina (2002)

Escola Municipal de Educação Infantil Vanderlei Cecatto (2012)

Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Vanderlei Cecatto

Melhorias no transporte escolar

Ampliação do transporte escolar com a aquisição de camionete para secretaria de educação pela administração pública municipal e um total de cinco ônibus com convênio PAR.

Implementação do acervo bibliográfico das bibliotecas escolares e municipal.

Com aquisição de livros de literatura e pesquisa para alunos.

Informatização das escolas do município

Implantação de programa de informatização da secretaria da escola municipal

Domingos Azzolini.

Campanhas Projetos

Campanha do trânsito, campanha da saúde bucal. Programa Saúde na Escola (PSE). Além disso, as escolas do município de Santo Antonio do Leste desenvolvem projetos com temas: Meio Ambiente. Leitura, Gincana Cultural, Feira de Artes - Ciências entre outros.

6.1.10 Ensino Superior

IMPACTOS	ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA
UAB	ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA
INTERBRAS	PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

6.1.11 Transporte Escolar

A partir da emancipação política administrativa do município uma das principais preocupações da administração do município foi a implantação do sistema de transporte escolar que atendesse a população discente que necessitava desse meio para efetuar seus estudos.

No ano de 2001 e 2002 o município adquiriu e viabilizaram toda a frota para transporte escolar sendo 02 Perua (VW)- Kombi, 04 Ônibus (MB)- sendo 02 doados por empresários locais 01 emprestado em regime de comodato e 01 adquirido com recurso do município. Além de um microônibus (Agrale) 01 microônibus (IVECO)

6.1.12 Merenda Escolar

A partir de 2001 o preparo da merenda escolar do município era supervisionado pela nutricionista tanto na zona rural quanto na zona urbana onde eram oferecidos lanches preparados por profissionais que eram capacitados pela SEMEC para manusear e preparar os alimentos com qualidade e quantidade suficiente para atender a demanda diária. A merenda escolar oferecida nas escolas municipais de Educação Infantil e dos anos finais do Ensino Fundamental é composta por um cardápio que possui qualidade nutricional em quantidade suficiente para suprir as necessidades das crianças durante sua permanência no ambiente escolar, somatizando assim, condições para um bom aprendizado. Na zona rural funcionam cozinhas que preparam o lanche onde cada escola possui uma cozinheira responsável

6.1.13 Cultura

A atividade da coordenação geral de Cultura em Santo Antonio do Leste iniciou em 2001, contava com o trabalho de 02 monitores, uma secretária, e um coordenador.

O trabalho resumia-se escolinha de futebol, grupo de teatro, dança e música foi desenvolvida o projeto Esporte é Vida, onde todos os alunos matriculados nas escolas do município podem participar desde que preenchem os requisitos: estar estudando, ter bom desempenho e ter condições físicas.

A escolinha de futebol atende cerca de 100 alunos de 06 a 18 anos distribuídos por duas modalidades; futebol de campo e futebol de salão é usado o Ginásio de esporte e sala de aula na escola Domingos Azzolini para as aulas de teatro e dança e música (fanfarra).

Hoje contamos com um coordenador geral, uma pessoa nos serviços gerais, uma secretária e uma professora pedagoga para desenvolver os projetos de dança e teatro, projeto esse desenvolvido com alunos da escola Municipal Domingos Azzolini.

CAPITULO II

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Estadual de Educação - PEE, não teve referência na Constituição do Estado de Mato Grosso, de 1989, ainda que a Constituição Federal, de 1988, estabelece a necessidade de formulação do Plano em nível nacional, o que, se estende aos Estados e Municípios brasileiros.

O V encontro Estadual de Educação, em 1997, "Escola, salário, Emprego – Construindo um Plano Estadual de educação", o SINTEP-MT, após debates ocorridos no I CONED, em 1996, e se preparando para o II CONED, constituiu um espaço democrático para que fosse proposto, discutido e elaborado o Plano Estadual de Educação - MT.

Como consta na versão preliminar do PEE-MT, "o principal marco histórico- jurídico político - educacional- para a criação do PEE-MT, é a Lei Complementar N° 49/98 – Lei do Sistema Estadual de Ensino, de 1° de outubro de 1988. Este instrumento jurídico situa o PEE-MT como um processo em permanente construção. Enquanto tal é, que deveram ser definidos os mecanismos, as relações e os processos que nortearão a elaboração e a execução do referido Plano. Enquanto processo, o PEE – MT deverá ser construído partindo de um diagnóstico das questões que serão tratadas, definindo suas diretrizes, prioridades, objetivos, metas, sujeitos, espaços, fontes, recurso, custos, e forma de gestão."

Em novembro de 2014, é instituído a Comissão Municipal para a elaboração do Plano Decenal de Educação de Santo Antonio do Leste, por meio Da portaria n° 379/2014 que da a comissão as seguintes atribuições:

a) Realizar estudos sobre a história, Geografia e a economia do Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação - PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento; b) Realizar um mini-censo ou amostragem dos dados de escolaridade da população municipal para diagnosticar a porcentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidade de ensino e compatibilizá-las com as metas do PME. c) Estudar as bases legais do PME, principalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-9394/96 – e a Lei do Plano Nacional de Educação – 10.172/01; d) Discutir internamente e através de audiência pública e uma conferência municipal os problemas educacionais do Município, aspirações da sociedade e os recursos humanos disponíveis para eleger as metas e estratégia do PME, em regime de colaboração com a União e Estado; e) Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e fontes de gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo das atuais porcentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de

Ensino e respeitada à capacidade de atendimento da Rede Municipal e; f) Elaborar o anteprojeto do PME sob forma de uma Lei Municipal de iniciativa do Executivo para ser submetida à Câmara municipal.

OBJETIVOS GERAIS

Em síntese, o Plano Nacional, Estadual e Municipal, tem como objetivos:

- * A elevação global do nível de Escolaridade da população;
- * Erradicação do Analfabetismo;
- * Melhoria das condições e da qualidade do ensino, em os níveis;
- * Universalização do atendimento ao ensino obrigatório, compreendendo o Ensino Fundamental e o Médio (Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 242. I);
- * Formação humanista, científica e tecnológica;
- * Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do Ensino Fundamental;
- * Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino;
- * Redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública,
- * Implementação do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios,
- * Valorização dos profissionais da educação e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

PRIORIDADES

- * Garantia do ensino Fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino. Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado as necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas.
- * Garantia de Ensino Fundamental a todos aqueles que não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do Analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A Alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade brasileira. Envolve ainda a formação do cidadão responsável consciente de seus direitos e deveres.
- * Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino – a Educação Infantil quer no Ensino Fundamental, e a gradual extensão do acesso ao Ensino Médio para todos os jovens que completam o nível anterior, como também para os jovens e adultos que não cursarem os níveis de ensino na idade própria. Para as demais séries e para outros níveis de ensino na idade própria. Para as demais séries e para outros níveis, são definidas metas de ampliação dos percentuais de atendimento da respectiva faixa etária. A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas e, simultaneamente, oportunidades de formação que corresponda às necessidades das diferentes faixas etárias, assim como, nos níveis mais elevados, às necessidades da sociedade, no que se refere a lideranças e científica e tecnológicas, artísticas e culturais, políticas e intelectuais, empresariais e sindicais, além das demandas do mercado de trabalho. Faz parte dessa prioridade a garantia de oportunidade de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada as diferentes formas de educação, ao trabalho, a ciência e à tecnologia.
- * Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização e garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com o piso salarial e carreira de magistério.
- * Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

CAPÍTULO III

Educação Infantil

Diagnóstico

O atendimento de crianças de 3 a 5 anos no município de Santo Antonio do Leste vem crescendo, decorrente da necessidade das famílias em contar com instituições que se encarreguem do cuidado e do educar dos seus filhos pequenos, principalmente os filhos de trabalhadores e trabalhadoras que na maioria das vezes são obrigadas a sair para o mercado de trabalho para completar a renda familiar.

Considerando que, a inteligência se forma desde a vida uterina de um feto, portanto, desde o nascimento deve ser orientada e estimulada para que seu imenso potencial seja aproveitado o máximo na fase inicial da infância, para o desenvolvimento das habilidades.

Em Santo Antonio do Leste, o acesso, a permanência e a qualidade de atendimento, são pontos importantes. Os dados coletados nos revelam que a história da Educação Infantil em nosso município vem mudando. Vejamos a tabela a seguir:

Total de Instituições Infantis no Município de Santo Antonio do Leste

Ano	Educação Infantil 0 a 3 anos	Educação Infantil 4 a 5 anos	Educação Infantil 4 a 5 anos
	Urbana/Municipal	Urbana/Municipal	Municipal/Indígena

2010	01	01	
2011	01	01	
2012	01	01	
2013	01	01	
2014	01	01	
2015	01	01	01

Fonte Secretaria Municipal de Educação

A tabela apresenta que a oferta da Educação Infantil é oferecida somente pela Rede Municipal, com escola na zona urbana e território indígena.

Apesar do município de Santo Antonio do Leste ter apresentado uma expansão de oferta no atendimento de crianças de três a cinco anos de idade, ainda temos carência com a oferta com crianças de zero a três anos de idade. Portanto, atender a educação de forma satisfatória, ainda é um desafio a ser enfrentado pelo município.

Outro ponto a ser trabalhado: a melhoria na qualidade de atendimento que não foge da realidade de outros municípios brasileiros. Conforme o Plano Nacional de Educação argumenta, isso é resultado de uma expansão inesperada que delegou aos municípios sem nenhum investimento financeiro e pedagógico a tabela abaixo nos mostra o número de matrículas.

Número de matrículas da educação infantil.

		2011	2012	2013	2014	2015
Nível	Rede	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Matrículas
2 anos	Municipal	17		17		
3 anos	Municipal	30	23	37	40	33
4 anos	Municipal	53	38	33	57	59
5 anos	Municipal	57	52	45	45	65
Total		227	113	132	142	159

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santo Antonio do Leste.

Número de matrículas da Educação Infantil Rural Indígena

		2012	2015
Nível	Rede	Matrículas	Matrículas
5 anos	Mun./rural Indígena	23	21

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santo Antonio do Leste.

Em relação ao número de alunos por professores, é outro fator polêmico no município. O Plano Nacional de Educação estabelece vinte e um alunos por professor no sistema público, sendo que na rede privada esse número cai para 18 alunos. Em relação à creche gira em torno de 10 alunos por professor. É um aspecto da Educação Infantil que precisa ser bem discutido e regulamentado, porque requerem cuidados: psicológico, biológico e sócio-cultural, quase que individualizado.

Número de professores da Educação Infantil Zona Urbana

		2011	2012	2013	2014	2015
Nível	Rede	Professores	Professores	Professores	Professores	Professores
2 anos	Municipal/urba		2	2		
3 anos	Municipal	4	2	4	4	4
4 anos	Municipal	3	3	4	3	3
5 anos	Municipal	3	3	2	2	4
Total		10	10	12	9	11

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santo Antonio do Leste.

Com a integração da Educação Infantil na Educação Básica, outro ponto a ser observado é quanto aos professores que atuam, analisando o perfil e a qualificação dos mesmos para atuarem nesta faixa etária.

Formação dos profissionais que atuam hoje na Educação Infantil

Etapa	Rede de Ensino	Quantidade de professores por nível de escolaridade no ano de 2015			
		Ensino Médio	Graduação	Pós-graduação/Especialização	Total
Educação Infantil 0 a 3 anos	Municipal Urbana		04		04
Educação Infantil 4 a 5 anos	Municipal Urbana	01	02	04	07

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santo Antonio do Leste.

A formação e valorização dos profissionais dessa etapa de educação requerem uma atenção especial, dada à relevância de sua atuação como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

A formação deverá contemplar a elaboração de uma proposta pedagógica que leve em consideração as duas dimensões da ação educativa nessa etapa: educação e cuidados.

A Gestão Democrática deverá estar inserida no processo de organização da estrutura e do funcionamento das instituições de Educação Infantil, de forma a possibilitar a utilização de mecanismos de construção e de conquista da qualidade social nessa etapa de educação, destacando-se as relações entre seus agentes e as famílias, bem como as relações com os órgãos envolvidos com o atendimento aos direitos e necessidades das crianças.

Considerando, no entanto, as condições concretas de nosso município, este plano propõe que a oferta pública de Educação Infantil conceda prioridade a todas as crianças que moram no município e que as instituições ofereça o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos.

Santo Antonio do Leste é um município que tem um número de habitantes pequeno, devido a isso temos somente uma escola de educação infantil na zona urbana que atende apenas os alunos de três (3) a cinco (5) anos ficando a desejar para com os de zero (0) a três (3) anos.

Deve-se contemplar, também, a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, quando os pais trabalham fora de casa. O que este plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela.

ENSINO FUNDAMENTAL

Diagnóstico

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, obrigatório e gratuito, por ser considerado essencial para a formação do cidadão e primeira condição para sedimentar o desenvolvimento do país, foi eleito prioridade nacional nas políticas educacionais, na década de 90, sendo alvo de um programa sólido, com estratégias de ação, metas bem definidas e forte investimento em material didático e formação de recursos humanos, medidas estas, que consolidaram o seu avanço principalmente no que concerne a sua expansão rumo à universalização.

Como reflexo de uma política bem articulada, esse sucesso também emanou da rede municipal de ensino, no qual o Ensino Fundamental manteve uma trajetória ascendente da década de noventa para cá, cujos resultados positivos foram otimizados pela expansão na oferta de vagas, qualificação do corpo docente, melhoria de infraestrutura com a reforma das escolas e oferta do transporte escolar para os alunos residentes na zona rural.

No âmbito do Ensino Municipal, em termos de proposta orçamentária desde custeio e investimentos em obras, equipamentos e recursos pedagógicos, debate do Plano Municipal de Educação, discussão do Calendário Escolar, propostas, organização e desenvolvimento de campanhas junto aos empresários no ramo da agricultura e demais atividades, para o investimento da contribuição social do Salário-Educação, são temáticas difíceis de definir como prioridades concernentes à Educação no município, para os quais a comunidade escolar deve voltar sua atenção e participar, ou melhor, atuar como verdadeira protagonista nos processos de decisão.

Dentre as prioridades, a principal deste Plano é: acesso a Educação Fundamental àqueles que a ela não tiveram oportunidade.

O PME deve priorizar o atendimento do Ensino Fundamental, como estabelece a Constituição Federal, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e seu não oferecimento pelo poder público ou oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente, nos termos do Art. 208,§11, da Constituição Federal. Este atendimento, entretanto não deve estar exclusivamente sob responsabilidade financeira do município, pois os recursos financeiros são insuficientes para a manutenção desta etapa do Ensino Básico. Para tanto devemos, no PME, estabelecer propostas junto a União e ao Estado em regime de colaboração.

Hoje o município de Santo Antonio do Leste temos na zona urbana a Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini que atende desde o primeiro ano até o nono ano do Ensino Fundamental e a Escola Estadual Vanderlei Cecatto que atendendo somente alunos que estão cursando a primeira fase do segundo ciclo em diante do Ensino Fundamental e a escola indígena no seu próprio território.

Para que se possa ter maior clareza da situação da Educação Fundamental do município vejamos a tabela abaixo onde demonstra a distribuição das escolas em suas respectivas localização e número de matrículas.

Localização e número de matrículas do Ensino Fundamental

do município de Santo Antonio do Leste ano - 2015

Escolas	Zona	Nº de Matrículas	E.J.A	Total
E.M.E.F. Domingos Azzolini	Urbana	410	08	418
E.E. Vanderlei Cecatto	Urbana	117	35	152
Ed.especial(APAE)	Urbana	10		10
E.M.Indígena	Rural	12	80	92

Fonte:Secretaria das próprias escolas do município.

No caso específico do sistema municipal de ensino, a tabela apresenta um número pequeno na Rede Estadual, porque a oferta passa a ser oferecida pela Rede Municipal.

Número de Matrículas - Professores - Nível - Rede Ano de 2015

Nível	Rede	Ano	Nº de professores	Nº de matrículas
1º ano	Municipal	2015	2	46
1º ano	Estadual	2015	X	X
1º ano	Rural/Indígena	2015	1	15
2º ano	Municipal	2015	3	52
2º ano	Estadual	2015	X	x
Número de Matrículas - Professores - Nível - Rede Ano de 2015				
2º ano	Rural/Indígena	2015	2	23
3º ano	Municipal	2015	3	53
3º ano	Estadual	2015	1	06
3º ano	Rural/Indígena	2015	2	25
4º ano	Municipal	2015	8	56

4º ano	Estadual	2015	1	07
4º ano	Rural/Indígena	2015	2	33
5º ano	Municipal	2015	7	55
5º ano	Estadual	2015	1	06
5º ano	Rural/Indígena	2015	2	14
6º ano	Municipal	2015	8	44
6º ano	Estadual	2015	-	-
6º ano	Rural/Indígena	2015	2	12
7º ano	Municipal	2015	8	42
7º ano	Estadual	2015	9	04
7º ano	Rural/Indígena	2015	-	-
8º ano	Municipal	2015	9	47
8º ano	Estadual	2015	9	08
8º ano	Rural/Indígena	2015	-	-
9º ano	Municipal	2015	8	36
9º ano	Estadual	2015	9	22
9º ano	Rural/Indígena	2015	-	-

Fonte: Secretaria das próprias escolas do município.

Diretrizes

O Plano Nacional de Educação – PNE estabelece que “nos cinco primeiros anos de vigência deste plano, o Ensino Fundamental deverá atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder Público considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da Educação Escolar”.

O Ensino Fundamental é de responsabilidade do Estado e Município com regime de colaboração com a União, e desta forma o PME deverá trabalhar dividindo responsabilidades com Estado e buscando colaboração com a União.

O plano deve assegurar o acesso e a permanência e trabalhar para minimizar o índice de reprovação e elaborar programas de aceleração com o intuito de diminuir a defasagem idade/série, ficando garantida uma efetiva aprendizagem.

É necessária a formação de currículo e calendário que venham a atender as necessidades e as peculiaridades de cada demanda garantido, desta forma, a permanência e a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem, tendo em vista que cada clientela requer um tratamento diferenciado. Desta forma a escola rural terá a sua própria identidade.

6.2.4 Ensino Médio

Diagnóstico

Nos últimos anos, ocorreram vários avanços no Ensino Médio no que diz respeito à inclusão de amplos e novos contingentes populacionais ao Sistema de Ensino, tais como os de classes populares, bem como o desenvolvimento de propostas curriculares e pedagógicas que visam aproximar a escola de uma realidade dinâmica e desafiadora.

Ao poder público estadual compete o atendimento a adolescentes, jovens e adultos no Ensino Médio, garantindo seu acesso e permanência. Para tanto, é necessário assegurar uma educação de qualidade, com políticas que possibilitem o aprimoramento do educando como pessoa, a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico.

No município de Santo Antonio do Leste o Ensino Médio é oferecido na Escola Estadual Vanderlei Cecatto. A tabela abaixo demonstra dados levantados sobre a localização e número de matrículas no ano de -2015.

Localização e número de matrículas do Ensino Médio

Escolas	Zona	Nº de Matrículas	E.J.A	Total
E.E. Vanderlei Cecatto	Urbana	53	15	68

Fonte: Secretaria da própria escola do município

Levantamento da taxa de aprovação/reprovação do Ensino Médio

Ano	Estadual	
	Aprovado	Reprovado
2010	70,1%	22,8%
2011	68,5%	19,8%
2012	66,7%	19,8%
2013	55,14%	33,62%
2014	65,31%	33,52%

Fonte: Secretaria da Escola Estadual Vanderlei Cecatto de Educação

A atual taxa de aprovação Ensino Médio do município de 2010 para 2014 diminuiu o que corresponde que a taxa de reprovação aumentou.

No entanto como se observa no gráfico abaixo o percentual da taxa de abandono do Ensino Médio do município de Santo Antonio do Leste.

LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ABANDONO:

	1º ano	2º ano	3º ano
	Estadual	Estadual	Estadual

2012	4,3%		
2013	27,2%	2%	18,5%
2014	39,3%	54,5%	54,5%

Fonte: Secretaria da Escola Estadual Vanderlei Cecatto de Educação

Analisando a tabela se observa que em 2012 somente no 1º ano teve abandono já nos anos de 2013 e 2014 teve abandono no 1º, 2º e 3º Ano correspondendo um aumento de 54,5% no 3º ano de 2012 para 2014.

Como consta no PEE A continuidade nos estudos, a qualificação profissional e o exercício da cidadania da população jovem e adulta brasileira são conquistas sócio-culturais e político-econômicas que dependem da universalização, da expansão e qualidade do Ensino Médio.

Entende-se que investir no Ensino Médio é assegurar o processo de crescimento do ser humano, imprescindível ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do país. É a partir deste princípio que a comunidade santoantonense planeja e determina os objetivos e metas que vai garantir para os próximos dez anos a qualidade de ensino no município de Santo Antonio do Leste.

Diagnóstico

Como consta no Plano Estadual de Educação a continuidade nos estudos, a qualificação profissional e o exercício da cidadania da população jovem e adulta brasileira são conquistas sócio-culturais e político-econômicas que dependem da universalização, da expansão e qualidade do Ensino Médio.

O município de Santo Antonio do Leste investe no Ensino Médio e assegura o processo de crescimento do ser humano, imprescindível ao desenvolvimento das pessoas, da sociedade e do país.

A Escola Estadual Vanderlei Cecatto é a única no município que oferece Ensino Médio e funciona na zona urbana e atende um total de 68 alunos entre o regular e E.J.A

É a partir deste princípio que a comunidade santoantonense planeja e determina os objetivos e metas que vai garantir para os próximos dez anos a qualidade de ensino no município de Santo Antonio do Leste.

Diretrizes

No esforço de responder à iniciativa do Ministério da Educação e Desporto (MEC) no que tange aos preceitos legais estabelecidos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases), vimos à necessidade de ir além do cumprimento estrito da função legal, mas também levarmos em consideração a demanda e a necessidade local. Procuramos através do PME (Plano Municipal de Educação) refletir, recolher e elaborar as visões, as experiências, as expectativas e as inquietudes em relação ao Ensino Médio

As estatísticas recentes confirmam um aumento considerável de jovens que buscam o Ensino Médio no país e em Santo Antonio do Leste também não foi diferente. A taxa de escolaridade da população entre 15 e 18 anos no Brasil é baixa, em nosso município também é. Outros tantos dessa faixa etária, embora no sistema educacional, ainda estão presos na armadilha da repetência do abandono e atraso escolar do Ensino Fundamental.

A Lei N.º 9394/96 desenha um novo perfil de gestão educacional em nível do sistema estadual. O aprendizado desse novo perfil de gestão será talvez mais importante do que aquele que as escolas deverão viver para converter suas práticas pedagógicas, porque a autonomia escolar é, ainda, mais visão que realidade. Depende, portanto, de fomento e do apoio das instâncias centrais.

A mudança será tanto mais eficaz quanto mais provocar os sistemas, as escolas e os professores para a reflexão, a análise, a avaliação e a revisão de suas práticas, tendo em vista encontrar respostas cada vez mais adequadas às necessidades de aprendizagem de nossos alunos. Em suma, o Ensino Médio em Santo Antonio do Leste será aquilo que nossos esforços, talentos e circunstâncias forem capazes de realizar.

O papel decisivo caberá aos órgãos formuladores e executores das políticas de apoio à implantação dos novos currículos de Ensino Médio (SEDUC / MT). A Lei 9394/96 orienta a ação executiva e normativa em dois eixos:

- o eixo da flexibilidade, em torno do qual se articulam os processos de descentralização, desregulamentação, desconcentração e colaboração entre os atores, culminando com a autonomia dos estabelecimentos escolares na definição de sua proposta pedagógica;
- o eixo da avaliação, em torno do qual se articulam os processos de monitoramento de resultados e coordenação, culminando com as ações de compensação e apoio às escolas com maiores desequilíbrios.

O PME será uma oportunidade para se discutir questões como a formação / qualificação de professores, espaços físicos adequados, suporte tecnológico e pedagógico. Mais importante será a negociação que essas metas terão de fazer com as diversas realidades locais (alunos do campo, alunos da cidade, educação de adultos), nas quais se incluem os gestores dos sistemas e os agentes educativos que estão em cada etapa escolar de maneira compatível com sua idade.

1. Redimensionar, em parceria com o estado, a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos alunos.
2. Implantar, imediatamente, em todas as escolas, uma organização curricular para o ensino noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador.
3. Apoiar as políticas do estado, para garantir no currículo a inserção de atividades que utilizem outros espaços pedagógicos além da sala de aula, possibilitando o acesso a esses locais em todos os turnos.
4. Fomentar junto ao estado, implantar e ampliar a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional para atender a demanda.
5. Fomentar, junto ao Estado a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

6. Fomentar, junto ao Estado, a garantir cursos profissionalizantes presenciais e a distância, com elevação da escolaridade, para atender demandas específicas, especialmente as comunidades indígenas, quilombolas, trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais e adolescentes em processo de ressocialização.

7. Fomentar, junto ao estado a fim de prover nas escolas de Ensino Médio equipamentos de informática, na proporção mínima de um conjunto (computador conectado à internet, impressora e data show) para cada 35 alunos.

8. Articular junto ao estado, imediatamente, a demanda por ensino médio nas populações do campo, nas comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente com professores das próprias comunidades.

9. Firmar em parceria com o estado, para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

10. Adequar a infraestrutura da Escola Estadual Vanderlei Cecatto para que possa executar as ações do PNFEM.

11. Garantir a construção de uma quadra poliesportiva coberta em curto prazo, na Escola Estadual Vanderlei Cecatto.

12. Assegurar o transporte escolar que atenda as necessidades da escola estadual em todos os turnos de funcionamento principalmente para os alunos da zona rural e independente da rede municipal em curto prazo, em regime de colaboração entre o Estado e o Município para que questões vinculadas a transporte, apoio logístico, dentre outros, possam tornar ações de estado. Enquanto responsabilidade e atribuição, o Estado, além de assegurar o Ensino Fundamental, oferecerá, com prioridade, o Ensino Médio, em conformidade com art. 10, inciso VI da LDB. 7.1 Objetivos e Metas 1. Consolidar, em três anos, uma política de infra-estrutura física e tecnológica na educação básica de Santo Antonio do Leste, que assegure:

- a) Garantir estrutura física adequada, com áreas de lazer e recreação, laboratórios, bibliotecas;
- b) A universalização gradativa do Ensino Médio, de acordo com a demanda local, observando os pré-requisitos necessários para a construção, ampliação ou reforma da nova estrutura física;
- c) A elaboração de uma política educacional, contemplando os alunos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;
- d) Implantar, a partir do segundo ano de vigência do PME, a concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação.

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Diagnóstico

A Constituição Federal determina, como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação, a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (Art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Além do analfabetismo, o PME terá que propor metas e objetivos que venham atender uma grande parcela da população que não concluiu o Ensino Fundamental e nem o Ensino Médio, e se encontram fora da escola.

Diretrizes

No século XXI, em mundo globalizado, onde o mercado de trabalho a cada dia que passa se torna mais exigente a Educação passa ser fator primordial para melhoria da qualidade de vida, para o exercício pleno da cidadania e para melhoria de oportunidades no mercado de trabalho.

Considerando, portanto que o maior problema da modalidade seja justamente o da permanência do aluno no curso sugerimos a redução do mesmo, ou seja, promover a redução do tempo de permanência do aluno na escola, e assegurar a modalidade nos benefícios do FUNDEB, com a finalidade de dinamizar e promover a implementação com sucesso da EJA em Mato Grosso e a reboque no nosso município de Santo Antonio do Leste - MT.

1. Sempre que possível, associar ao Ensino Fundamental para os Jovens e Adultos, e oferta de cursos básicos de formação profissionais;
2. Capacitar profissionais da Educação para atuarem na Educação de Jovens e Adultos
3. Formular o projeto político-pedagógico da Educação de Jovens e Adultos, em sintonia com as demandas econômico-sociais, com observância das Diretrizes Curriculares e Parâmetros Curriculares Nacionais

Além dessas metas, o ritmo acelerado da construção de conhecimentos pela humanidade nos alerta para o fato de que não podemos restringir a educação de jovens e adultos apenas a uma alfabetização e uma escolarização básica. É preciso oferecer oportunidade de aprendizado o tempo todo e para todos.

O grande marco da educação mundial reforçou que o EJA é um direito público subjetivo, portanto, como direito presente a qualquer tempo, em qualquer idade, ao longo da vida. E mais, direito do jovem e adulto a uma formação continuada, à capacitação permanente para a vida, para convivência social, para o mundo do trabalho e para o exercício pleno, participativo e consciente da cidadania local, regional, nacional e porque não universal.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Diagnóstico

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu Art. 54 parágrafo 3º, estabelece que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O atendimento aos portadores de necessidades especiais tem sido um grande desafio, no que concerne à falta de profissionais qualificados, espaço físico e materiais adequados, não se esquecendo que, para clientela portadora de necessidades especiais, deve haver tratamento especializado com profissionais qualificados para o atendimento e espaço físico apropriado para os diversos tipos de deficiências. A solução do problema não é simplesmente criar salas de aula para atendimento aos portadores de necessidades especiais.

A Constituição Federal no seu Art. 208, III estabelece o direito à educação na rede pública para as pessoas com necessidades especiais. Atualmente convivemos com a integração total dessas pessoas em todas as áreas da sociedade.

Uma das preocupações presentes no município de Santo Antonio do Leste é o material didático-pedagógico adequado, conforme as necessidades específicas dos alunos, pois hoje, o que ocorre é a inexistência, insuficiência, inadequação e precariedade que podem ser constatadas no atendimento a esses cidadãos



Todos os professores da rede devem ser capacitados para dominarem conhecimentos importantes da educação de alunos especiais o que facilitaria a integração, e sempre que possível, que das crianças jovens e adultos especiais sejam atendidos em escolas regulares. A preparação do corpo técnico e administrativo das escolas também é muito importante, pois a integração acontece no chão da escola, portanto, todos os segmentos devem participar na sensibilização e conscientização da comunidade e outros alunos para que a integração aconteça.

A escola deve adaptar o currículo e trabalhar na qualificação dos professores para o atendimento nas escolas especiais. Apesar de ser uma diretriz constitucional (art. 208, III) há quase uma década, a integração das pessoas com necessidades especiais ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar que é de todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais a serem atendidos em escolas regulares, quando foi recomendado pela avaliação de suas condições pessoais. O ambiente escolar como um todo deve ser adaptado para uma perfeita integração.

Uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, onde a participação da comunidade é fator essencial, é uma grande proposta. A educação especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovido sistematicamente nos diferentes níveis de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante. A União é o órgão responsável pelo planejamento e direcionamento da expansão do atendimento, visto que as desigualdades regionais na oferta educacionais atestam uma enorme disparidade nas possibilidades de acesso à escola por parte dessa população especial. Onde se verificam as maiores demandas será necessário e urgente o apoio da União para universalizar o atendimento.

As questões do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, jovens e Adultos com necessidades educativas especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência social é fundamental e potencializa a ação de cada um deles. Com essa articulação, se evita a duplicação de recursos, desde a fase de diagnóstico de déficits sensoriais até as terapias específicas.

Uma das prioridades do PME é a formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educando especiais nos centros de educação infantil, escolas regulares do Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como em instituições especializadas e outras instituições.

As classes especiais situadas em escolas regulares, destinados aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados e materiais pedagógico adequados.

A autoridade educacional deve esforçar-se ao máximo na valorização da permanência dos alunos nas classes regulares, eliminando a prática nociva de encaminhamento para classes especiais aqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão da atenção ou de disciplina, com esses deve ser dado apoio pedagógico nas suas próprias salas e não separá-los como se precisassem de atendimento especial. O aluno especial pode ser também da escola regular, portanto, os recursos devem estar previstos no ensino fundamental e mais uma fatia de 5% do MDE (manutenção e desenvolvimento do ensino para promover a ampliação do atendimento com qualidade).

Todo aluno que apresenta necessidades educativas especiais tem direito de frequentar uma sala de aula regular, independente do seu grau de deficiência e, além disso, receber um tratamento de profissionais especializados em horário extraclasse. Lembrando ainda, que estas crianças, precisam ser socializadas e não necessariamente alfabetizadas.

Para tanto, o Plano Municipal de Educação deverá propor metas que envolvam toda a sociedade com intuito de tratar este problema com a maior seriedade possível, trazendo desta forma a solução para esta clientela que hoje se encontra excluída do atendimento escolar, assim como aos que estão sendo atendidos inadequadamente. Para que se tenha maior consciência do problema realizou-se levantamento dos portadores de necessidades especiais com as suas respectivas deficiências, em todo o município.

Atualmente temos no município de Santo Antonio do Leste a APAE que faz o atendimento apenas no período da manhã, ainda não temos uma sala específica para esse atendimento a sala de AEE apenas a inclusão de um aluno no período vespertino no ensino regular.

A APAE do nosso município atende 10 pessoas que são portadoras de necessidades especiais, das idades de 07 a 64 anos, com a deficiência, Síndrome de DAW, Paralisia Cerebral, Deficiência Mental, Deficiência Física, Condutas Típica, Deficiência Intelectual e por isso necessitam de tratamento especializado. O quadro de funcionários: 2 professoras, 1 coordenadora, 1 serviço gerais, e também a diretoria. A diretoria é composta por 19 membros.

Diretrizes

Desenvolver a política de inclusão, democratizando o acesso e a permanência do aluno com deficiência no ensino regular. Quanto mais o AEE for oferecido na escola comum, mais estará afirmando o seu papel de oportunizar a inclusão. Os problemas desse aluno devem ser tratados e discutidos no dia a dia da escola e com todos os que nela atuam.

Reconhecer o direito de todas as crianças à educação, pois a escola é o lugar em que os alunos estão sendo formados para a vida pública, construindo sua identidade, a partir dos confrontos com as diferenças e a convivência com o outro.

É de responsabilidade das escolas e suas respectivas redes de ensino a organização para o atendimento (AEE) às crianças e aos adolescentes com deficiência, assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação de qualidade.

Conforme consta no PNE “A Educação Especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, ou de características como altas habilidades, super dotação ou talentos”.

Há outra citação importante no PNE, para as diretrizes no PME, que é “As escolas especiais devem ser enfatizadas quando as necessidades dos alunos assim indicarem. Quando esse tipo de instituição não puder ser criado nos Municípios menores e mais pobres, recomenda-se a celebração de convênios intermunicipais e com organizações não governamentais, para garantir o atendimento da clientela”.

O PME possui o grande desafio: o de atender aos portadores de necessidades especiais, capazes de integrar-se na rede regular de ensino, e buscar convênios com municípios vizinhos para o atendimento dos que necessitam de um tratamento especializado.

Para vencer este desafio será necessária a integração de diversos segmentos da sociedade. A participação e integração da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, será de grande importância neste processo, com a sua infra-estrutura de Médicos, Psicólogo, Fisioterapeuta e outros profissionais de Saúde já existentes no atual quadro da SMS, e desta forma se poderá construir uma política de atendimento, em médio prazo, a todos portadores de necessidades especiais dentro do Município, garantindo o exercício de cidadania a estes. E aperfeiçoar a participação da comunidade escolar nos CD-CE e outros.

1. Capacitar os membros dos conselhos escolares, diretores, coordenadores e profissionais da educação para que possam exercer seu papel escolar.
2. Adquirir materiais pedagógicos visando o melhoramento da aprendizagem.
3. Fomentar ações que visem à interação entre família e escola.
4. Estabelecer união entre o estado e município, envolvendo as secretarias e os conselhos municipais incluindo equipes multiprofissionais (pedagogos, assistente social, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, professor de educação física, dentre outros).

EDUCAÇÃO INDÍGENA

DIAGNÓSTICO

Desde o século XVI, a educação escolar indígena ofertada às nações indígenas brasileiras foi construída sobre os pilares da catequese, da afirmação da civilização ocidental cristã e das tentativas de preparação e inserção da mão de obra indígena no mercado de trabalho.

Na atualidade este quadro começou a mudar para melhor. Novas alternativas foram sendo trabalhadas junto às sociedades indígenas. No PNE o ensino ganhou novo significado com a transferência da responsabilidade pela gestão da Educação Indígena pela FUNAI para os Estados.

O Ensino formal Indígena está sob a responsabilidade do Ministério de Educação, cabendo aos Estados a coordenação das ações escolares. O que se espera com a descentralização da gestão é a criatividade organizacional e processual de um ensino que seja capaz de acolher e trabalhar as múltiplas diferenciações que resultam da especificidade dos povos, sociedades e etnias indígenas.

É extremamente rica a diversidade étnico-cultural da população indígena Mato - grossense e ao mesmo tempo, são inúmeros os problemas e apelos, tanto para a solução dos conflitos agrários e da regularização fundiário, quanto das questões de saúde e para o atendimento das demandas educacionais.

Educação Indígena em Mato Grosso tem uma história centenária de vida e trabalho, de acertos e erros. A transferência da responsabilidade da Educação Indígena da FUNAI para o Ministério de Educação e Cultura representa uma mudança na execução do processo, que agora cabe aos Estados assumirem o seu gerenciamento.

Em Mato Grosso, as etnias têm a liberdade de escolher entre o Estado ou o Município para ser o gestor de suas escolas indígenas mediante um Convênio que celebra o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEDUC e os Municípios que têm povos indígenas no seu território. O objetivo é a implantação de um Programa de atendimento às escolas através de um regime de colaboração

O uso da língua materna é indispensável para a aprendizagem inicial e alfabetização, devendo ser prolongado ao máximo dentro do processo educativo. A formação de professores e uso da língua materna, o documento diz: “Todo planejamento educacional deve incluir, em cada etapa, a capacitação de uma quantidade suficiente de professores, falantes nativos da língua materna, e que virão a ser competentes e qualificados para ensinar nesta língua.” A alfabetização só é viável caso exista uma quantidade suficiente de materiais disponíveis que atenderá aos adultos, adolescentes e crianças em idade escolar. Esses materiais devem conter assuntos de instrução e lazer. A escola indígena deve levar o aluno a valorizar e conservar sua própria cultura e a manter o uso da língua materna em três modalidades, oral, escrita, e literária, enquanto a língua portuguesa está sendo aprendida e desenvolvida. O objetivo é que o aluno desenvolva sua capacidade para o bi letramento funcional com a fluência oral e escrita nas duas línguas, em todas as áreas da aprendizagem, assim colocando a língua materna em pé de igualdade com a língua oficial. Assegurado pela Resolução nº 201/04 do CEE/MT que fixa normas estaduais para a estrutura, funcionamento e organização das Escolas Indígenas no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.



Diretrizes

A Constituição Federal assegura às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

O MEC coordena as ações escolares de Educação Indígena e os Estados e Municípios as executa. A educação bilíngüe, adequada às peculiaridades culturais dos diferentes grupos, é mais bem atendida através de professores índios. É necessário o reconhecimento que a formação inicial e continuada dos próprios índios, enquanto professores de suas comunidades devem ocorrer em serviço e concomitantemente à sua própria escolarização.

A proposta de uma escola indígena diferenciada, de qualidade, representa uma grande novidade no sistema educacional do País e exigem das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por suas inclusões nos sistemas oficiais, quanto para que seja respeitada em sua particularidade.

Os programas e projetos que forem implantados nas escolas indígenas têm que ter a participação em todos os momentos de elaboração, execução e avaliação da comunidade indígena. Para alcançar as metas estabelecidas no Plano é necessária a articulação e a cooperação interinstitucional, conjugando esforço, parcerias e recursos das agências envolvidas com os programas.

O desenvolvimento integrado dos projetos de educação escolar com as demais iniciativas no campo da saúde, regularização fundiária e economia indígena.

As escolas indígenas devem ser regularizadas juridicamente, contemplando as experiências bem sucedidas em curso e reorientando outras para que elaborem regimento, calendário, currículos, materiais didático-pedagógicos e conteúdos programáticos adaptados às particularidades etno culturais e lingüísticas próprias a cada povo indígena.

1. Criar dentro de três anos estrutura e infraestrutura e condições de se implantar o Ensino Médio na escola Água Limpa. Fortalecer e garantir a consolidação, o aperfeiçoamento e o reconhecimento de experiência de construção de uma educação diferenciada e de qualidade atualmente em curso em áreas indígenas.
2. Criar, dentro de três anos, a categoria oficial de "escola indígena" para que a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngüe seja assegurada.
3. Assegurar à autonomia das escolas indígenas, tanto no que se referem ao projeto pedagógico quanto ao uso de recursos financeiro públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantido a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola.
4. Estabelecer com a colaboração entre União e os Estados para, em até três anos, equipar as escolas indígenas com equipamento didático-pedagógico básico, incluindo bibliotecas, videotecas e outros materiais de apoio.
5. Adaptar programas de Ministério da Educação de auxílio ao desenvolvimento da educação, já existente, como transporte escolar, livro didático, biblioteca escolar, merenda escolar, TV escolar, de forma a contemplar a especificidade da educação indígena, quer em termos do contingente escolar, quer quanto aos seus objetivos e necessidades, assegurando o fortalecimento desses benefícios às escolas.
6. Implantar, dentro de um ano, as diretrizes curriculares nacionais e os parâmetros curriculares e universalizar, em cinco anos, a aplicação pelas escolas indígenas a formulação do seu projeto pedagógico.
7. Garantir a comunidade indígena, o apoio necessário para custeio de despesas, de acordo com o convênio firmado entre os órgãos executivos durante a execução do curso de formação do magistério intercultural e nível superior;
8. Buscar meios para regulamentar a profissionalização e reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas como carreira específica do magistério, com concurso de provas e títulos adequados às particularidades lingüísticas e culturais da sociedade indígenas, garantido a esses professores os mesmos direitos atribuídos aos demais do mesmo sistema de ensino, com níveis de remunerações correspondentes ao seu nível de qualificação profissional.
9. Assumir, após aprovação do PME, a adoção das diretrizes para a política de educação escolar indígena e os parâmetros curriculares estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação.
10. Assegurar a autonomia das Escolas Indígenas, promovendo-a de assessoria especializada, tanto no que se referem ao projeto pedagógico quanto ao uso de recursos financeiro públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola.
11. Garantir a continuidade das competências do Conselho de Educação Escolar Indígena/CEI dotando-o de condições orçamentárias e financeiras para o seu pleno exercício, garantindo a participação das instituições, dos professores e suas comunidades indígenas.
12. Recorrer às linhas de financiamento existentes no Ministério da Educação para implantação de programas de Educação Escolar Indígena no Estado, a serem executados pela SEDUC e Secretarias Municipais de Educação, organizações de apoio aos índios, universidades e organizações ou associações indígenas.
13. Implementar e assegurar, mediante avaliação contínua, a qualidade de programas de formação sistemática do professorado indígena, especialmente no que diz respeito aos conhecimentos relativos aos processos escolares de ensino – aprendizagem, à alfabetização, à construção coletiva de conhecimentos na escola e à valorização do patrimônio cultural da população atendida.
14. Implantar gradativamente nas comunidades indígenas, cursos de Educação Profissional, em Nível Fundamental e Médio, visando à auto-sustentação e ao uso da terra de forma equilibrada e sustentável.
15. No prazo de 5 (cinco) anos, formar em magistério indígena, todos os professores indígenas que estejam atuando nas escolas indígenas.
16. Observar no que dizem respeito ao Ensino Fundamental, Médio, Superior, Formação e Valorização dos Professores, Financiamento e Gestão.
17. Garantir a alimentação escolar conservando os hábitos alimentares, preservando a cultura, através da colaboração financeira da União e dos Estados.

Escola Municipal Rural Indígena de Ensino Fundamental Água Limpa.

Ano	Matrícula	Aprovado		Reprovado		Abandono	
		Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%
2010	66	11		23		02	
2011	77	47		21		09	
2012	102	80		22		03	
2013	103	97		-		06	
2014	100	99		-		01	

Fonte: Inep.

NÚMERO DE MATRÍCULAS – APROVAÇÃO – REPROVAÇÃO - ABANDONO

Ano	Matrícula	Aprovado		Reprovado		Abandono	
		Nº.	%	Nº.	%	Nº.	%

2010	30	13	76%	04	24%	-	-
2011	15	12	70%	02	11%	03	19%
2012	21	10	67%	03	20%	02	13%
2013	12	08	62%	01	07%	04	31%
2014	06	10	35%	07	24%	12	41%

Fonte: Registro Escolares das Escolas Existentes

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

ENSINO SUPERIOR

4.1- DIAGNÓSTICO.

Santo Antonio do Leste vive uma realidade cruel com relação à formação em terceiro grau, devido o difícil acesso à Universidade. O estudante enfrenta grandes obstáculos para sua aprovação no vestibular, enfrenta também a dificuldade de deslocamento de sua residência até o Campus da Universidade, o que é possível somente a uma parcela da sociedade, cujos pais possuem condições financeiras para manter seus filhos residindo em outro município.

No nosso município há Instituição de Ensino Superior presencial, seqüencial os estudantes se encontram em um final de semana por mês em busca da formação em nível superior. O município tem também uma turma de pós-graduação com encontros presenciais quinzenal, tendo atividades via online que correspondem as aulas todos os dias com materiais de estudo para serem discutidos nos encontros. O Município tem uma lei 55/2001 que paga para o servidor estudante 50 reais por mês como incentivo.

É importante a contribuição do setor privado, detentor da maior parte de vagas deste nível de ensino, mas também a expansão das universidades públicas visando atender, sobre tudo, os alunos carentes.

As universidades têm um papel importante a desempenhar no sistema, seja na pesquisa básica e na pós-graduação, seja como padrão de referência no ensino de graduação. Mesmo que a Secretaria de Educação Municipal não vá oferecer ou manter cursos superiores, o Poder Público Municipal tem que ter uma política de “educação superior aos seus municípios”.

TABELA - SANTO ANTONIO DO LESTE- EDUCAÇÃO – ENSINO SUPERIOR				
PERÍODO	IMPACTOS PRIVADA GESTÃO PÚBLICA	IMPACTOS PRIVADA PEDAGOGIA	IMPACTOS PRIVADA ADMINISTRAÇÃO	INTERBRAS Privada GESTÃO PÚBLICA PÓS- GRADUAÇÃO
2014	18	-----	-----	08
2015	18	18	10	08

Fonte: SME.

2 - Diretrizes

A construção de uma política consolidada de educação superior em benefício aos cidadãos do município através do Poder Público Municipal, é imprescindível na construção de uma sociedade igualitária, e desta forma, primordial no desenvolvimento do Município. A administração municipal não tem responsabilidade na oferta do Ensino Superior, mas possui importância no acesso destes alunos a formação no terceiro grau, oferecendo meios de transporte escolar ou trazendo as instituições formadoras de nível superior até o município. As metas do plano são buscar a garantia destas conquistas, de forma a não ficar sujeita a vontade dos administradores municipais. Além disto, devemos buscar alternativas para ampliação do acesso de nossos estudantes à formação superior.

FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DIAGNÓSTICO

A tarefa de transformar nosso complexo sistema educacional e, conseqüentemente a sociedade, exige múltiplas ações. Acredita-se que as mais importantes são as capazes de provocar impacto significativo na qualidade da formação e da prática do professor. É esse o objetivo do PME do município de Santo Antonio do Leste na perspectiva de melhorar a formação inicial e continuada do professor.

Os programas de formação tanto inicial quanto continuada, geralmente são estruturados de forma independente e desprovidos da prática desenvolvida nas instituições escolares e caracterizam-se por uma visão centralista, burocrática e certificativa. A Terceira Revolução Digital Informática exige um salto conceitual no papel da educação escolar, para muito além do domínio da leitura e das operações mentais elementares. São exigidas capacidades, habilidades e competências muito mais complexas, que dêem conta das novas dimensões de tempo e espaço na produção dos novos códigos da comunicação em tempo real.

A formação adequada para promover a autonomia é coerente com um paradigma de preparação de professores críticos – reflexivos, comprometidos com o próprio desenvolvimento profissional, com a aprendizagem de seus alunos, com a transformação da sociedade e que se envolvam com a implementação de projetos em que serão atores e autores da construção de uma prática pedagógica renovada e transformadora.

Não se trata de uma formação apenas na dimensão pedagógica nem de uma acumulação de teorias e técnicas. Trata-se de uma formação que articula a prática, a reflexão, a investigação e os conhecimentos teóricos requeridos para promover uma transformação, um refazer na ação pedagógica.

Entendemos que vivenciando esse processo de formação, já mencionado anteriormente, o professor ganha autonomia, autocrítica e cidadania tendo uma mentalidade aberta sendo capaz de conviver com as diferenças, analisar as possíveis alternativas, incitar o debate, a crítica, o confronto, a dúvida e promover a construção do conhecimento fazendo o uso de conteúdos formais e estruturados.

Mas isso só não basta para transformar sua prática em sala de aula. É preciso que o professor seja bem valorizado em todos os sentidos e em especial na qualidade de vida e que esteja permanentemente ligado a um grupo de formação continuada, no qual a reflexão coletiva seja uma prática freqüente e continuada.

É necessário também que o Estado/Município ofereça melhores condições ao professor, para que ele tenha no mínimo, uma graduação, que ele possa capacitar dentro de sua área. É dever de o Estado/Município priorizar o salário do professor, valorizando o profissional da educação assim como são valorizados outros profissionais.

É preciso que o Brasil se eduque para incluir em seu processo de modernização a educação como prioridade, mas que parta dos educadores a necessidade de se educarem, afinal, a maior parte deles acha que a falta de recursos é o problema central da educação.

É necessário definir a qualidade das capacitações e repensar critérios de distribuição de sala de aula.

A formação passa sempre pela mobilização de vários tipos de saberes; saberes de uma prática reflexiva, saberes de uma teoria especializada, saberes de uma militância pedagógica.

4.1.2. DIRETRIZES

A qualificação dos profissionais da Educação se apresenta atualmente como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação, e o Poder público precisa se empenhar dedicando prioritariamente à solução deste problema. A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade de ensino, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permitam a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso da Nação. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

Em se tratando da valorização do magistério, implica pelo menos, os seguintes requisitos:

Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;

Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

Salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

Compromisso social e político do magistério;

Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

Valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei;

Garantia de padrão de qualidade;

À educação como meio transformador de toda e qualquer gestão político-administrativa compromissada;

Preparo efetivo dos educadores para exercer a “verdadeira” cidadania.

Avaliação dos cursos de capacitação no final do ano e planejar o projeto de capacitação com o coletivo dos profissionais da educação.

Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais da educação, do bom desempenho nas suas atividades. Dessa forma, há que se prever na carreira, sistema de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em contas as condições de trabalho, de formação continuada e a avaliação do desempenho dos profissionais da educação, visando a melhoria na atuação dos educadores e não como forma de punição ou demissão como pretende a maioria dos governantes.

Esperamos que este Plano Municipal de Educação, de fato e de direito, possibilite a implementação de projetos de cursos de formação inicial e continuada de alto nível para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos educadores do povo santoantonense.

FINANCIAMENTO E GESTÃO

DIAGNÓSTICO

Ao falar da problemática da educação no município de Santo Antonio do Leste, devem-se levar em consideração vários fatores como a contextualização de tais problemas na conjuntura nacional e estadual, já que, dificilmente os fatos, principalmente políticos e econômicos não se dão de forma isolada. O que acontece na economia nacional tem repercussão esfera na Estadual e, por que não, na Municipal.

Cabe ressaltar também que, o estabelecimento das metas neste plano, depende da definição dos recursos, assim como a identificação das fontes dos mesmos e as estratégias para a sua ampliação.

Os percentuais legalmente constitucional referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, são considerados como ponto de partida para a implementação e formulação das metas educacionais em nosso município. Financiamento e gestão estão indissolúvelmente ligados, isto é, a transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional facilita essa tarefa ao enfatizar no § 5º do art. 69, o repasse automático dos recursos ao órgão gestor e ao regulamentar quais as despesas admitidas como gastos como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Santo Antonio do Leste é um município pequeno, mas por outro lado possui uma receita razoavelmente boa se considerado aos demais municípios. Entretanto, houve também um crescimento significativo na demanda educacional e nas despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino. Podemos perceber esse crescimento na tabela abaixo com salário educação do ano de 2010 a 2015.

Tabela 1 – Repasse do Salário Educação para o Município

ANO	2010	2011	2012	2013	2014
VALOR	1.687.964,29	1.433.771,15	1.422.337,14	1.789.434,53	1.843.533,02

Fonte: Prefeitura Municipal Santo Antonio do Leste

RECURSOS DE PROGRAMAS FEDERAIS (PDDE – PAR - PNAE)

ANO	Programa PDDE	Programa PAR	Programa PNAE
2010	6.122,40	X	43.686,00
2011	7394,70	X	48.000,00
2012	11.688,54	441.478,14	49.476,00
2013	18.920,00		59.140,00
2014	9.170,00	34.700,00	54.500,00

Fonte: Prefeitura Municipal Santo Antonio do Leste

<http://ibge.gov.br/cidadesat/>



<http://ibge.gov.br/cidadesat/painel/educacao>.

CAPITULO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O PME é um Plano Decenal, que foi elaborado por uma Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 379/2014 da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, e será submetido a I Conferência Municipal e posteriormente encaminhado a Câmara Municipal, de onde, aprovado irá à sanção do Prefeito.

O PME é um documento que foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação- PNE e com o Plano Estadual de Educação- PEE.

Devido à complexidade do Plano e a importância deste no desenvolvimento da sociedade brasileira é que surge a necessidade de criar mecanismos de avaliação, e para tanto, será constituído o Conselho Municipal de Educação que terá a função deliberativa e consultiva e tendo como uma das atribuições o acompanhamento do PME.

O Conselho Municipal de Educação deverá ser composto, na I Conferência Municipal de Educação que será constituído por:

- ü Secretária Municipal de Educação;
- ü Um Vereador representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal, indicada pela mesma (Câmara);
- ü Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- ü Diretor de Escola Municipal;
- ü Diretor da Escola Estadual;
- ü Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- ü Um representante dos Professores de Escola Municipal
- ü Um representante dos Alunos indicado pelos Conselhos das Escolas Municipais;
- ü Um representante dos Pais indicado pelos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;
- ü Um representante das Igrejas do Município;

Deverá ser afirmada a data da reunião para criação do estatuto do Conselho Municipal, na Conferência Municipal.

O “acompanhamento e avaliação”, na estrutura do Plano Municipal de Educação - PME, são processuais, visto a necessidade de ocorrerem permanentemente, ao longo de todo o processo de implantação do mesmo.

As atividades de acompanhamento e avaliativas devem ser feitas com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas e votadas pela sociedade municipal, quando foi enfocada a educação que se deseja para o Município de Santo Antonio do Leste para os próximos 10 (dez) anos. Como o Plano é decenal, poderá haver mudanças da realidade educacional local, levando à necessidade de se adotar medidas corretivas ou proceder a algumas adaptações àquelas já elencadas.

Será necessário mobilizar o Poder Público municipal, para que se articulem, a fim de que determinadas metas sejam alcançadas.

OBJETIVOS E METAS

Os objetivos e metas que nortearão o processo de avaliação e acompanhamento deste Plano são os seguintes:

1. Investir na consolidação e no aperfeiçoamento de Sistemas de Avaliação de Desempenho, como instrumento essencial para garantir o direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem bem sucedida em todos os níveis e modalidades de ensino, observando a proposta pedagógica e os domínios de passagem de uma fase para outra.
2. Assegurar a ação supervisora da Secretaria Municipal de Educação e das entidades representativas nas redes de ensino, como forma de possibilitar o melhor acompanhamento da execução deste Plano Municipal de Educação.
3. Implementar uma política voltada para a divulgação e socialização dos resultados das experiências vivenciadas pelas escolas, ajudando a romper com o isolamento que impede a relação e o intercâmbio entre os sistemas educacionais públicos que têm a responsabilidade de garantir a qualidade e a integralidade em todos os níveis e modalidades de ensino.

4. Promover, em ação conjunta com todas as escolas do Município, a avaliação periódica da atuação dos professores, com base nas diretrizes curriculares para os cursos de formação de docentes e de profissionais da Educação, com vistas à identificação de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
5. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições que atendam a crianças de zero a três anos de idade.
6. Elaborar, com as próprias Instituições de Ensino Superior, as diretrizes para a avaliação dos cursos de formação de professores, incluindo procedimentos diversificados e incidindo sobre todos os aspectos relevantes, conteúdos trabalhados, modelo de organização e desempenho do quadro de pessoal docente das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
7. Utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação que permitam assegurar a articulação entre teoria e prática nos programas de formação continuada em serviço, visando ao aperfeiçoamento do desempenho das equipes escolares, sob a ótica da gestão democrática e participativa.
8. Realizar avaliações periódicas da execução deste Plano, sendo a primeira delas no 2º ano após sua implantação. Visando ao aperfeiçoamento do desempenho das equipes escolares, sob a ótica da gestão democrática e participativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. LDB da Educação Nacional. Lei n.º 9.394. Brasília, 1988.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – 2010

SANTO ANTONIO DO LESTE. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Revista do município. , n.º 1, ano. 2001.

_____. SEMEC. Processo de Solicitação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação “Professor Vanderlei Cecatto”. Santo Antonio do Leste – MT, 2001.

http://ibge.gov.br/cidadesat/painel/educacao.php?lang=_PT&codmun=510779&search=mato-grosso|santo-antonio-do-leste|infograficos:-escolas-docentes-e-matriculas-por-nivel

ENSINO FUNDAMENTAL

BRASIL. Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

MATO GROSSO. Fórum Estadual de Educação. Plano Estadual de Educação 2002 – 2012 – Versão Preliminar para discussão . Cuiabá-MT, 2002.

_____. Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998. Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. Cuiabá, 1998.

BRASIL. DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. Lei N.º 9.394. Brasília: Editora do Brasil, 1996.

_____. Presidência da República. Plano Nacional de Educação. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

MATO GROSSO. Fórum Estadual de Educação. Plano Estadual de Educação 2002 – 2012 – Versão Preliminar para discussão . Cuiabá-MT, 2002.

_____. SEDUC. Escola Ciclada de Mato Grosso: novos tempos e espaços para ensinar-aprender a sentir, ser e fazer. Cuiabá: Seduc, 2000,195p.

_____.SEDUC. Programa de Educação de Jovens e Adultos. Cuiabá, 2002.

_____. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

Fonte:Confederação Nacional de Municípios

<http://www.mtseusmunicipios.com.br/NG/conteudo.php?sid=223&cid=4639>

Fonte; <http://www.jnews.com.br/dados-gerais-do-municipio/>

<http://www.jnews.com.br/news/hino-oficial-do-municipio-de-santo-antonio-do-leste-mt/>

Fonte: Revista Santo Antonio do Leste - Um Sonho de Bravos

www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/quantitativo-do-eleitorado/consulta-quantitativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO 011/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 11 , DE 02 DE MARÇO DE 2015 - LEI N.515

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$27.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	371		10.301.5006.1090.0000	Aquisição de 03 (três) motos para a Saúde	27.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	148		10.302.5006.1018.0000	Aquisição de moveis e equip. medico-hospitalares	-27.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 017/2015

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL N° 017/2015

OBJETO: O presente Pregão tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: auxiliar de serviços gerais/limpeza e coletor de lixo/gari e prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, em conformidade com as respectivas especificações contidas no edital e Termo de referência anexo I.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93,

com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: VETOR SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA ME – CNPJ: 79.401.188/0001-30, no valor mensal de 72.980,11 (Setenta e dois mil novecentos e oitenta reais e onze centavos), para o lote 01.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de Junho de 2015.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO 009/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 9 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015 - LEI N.506

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	247		08.244.5009.2056.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social	2.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	250		08.244.5009.2056.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social	-2.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Município	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO 007/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 7, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015 - LEI N.506

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$23.454,77 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANCAS		
	92		04.123.5005.2028.0000	Indenizações e Restituições	23.454,77
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANCAS		
	93		04.123.5005.2029.0000	Despesas de Exercício Anterior	-20.454,77
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Município	
	94		28.843.5005.2024.0000	Amortização da Dívida Interna	-3.000,00
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 0 1 00
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Município	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO 010/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 10 , DE 02 DE MARÇO DE 2015 - LEI N.506

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$46.690,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	46		04.122.5004.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria	500,00	
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	04	01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANÇAS		
	90		04.123.5005.2020.0000 Manutencao das Atividades da Secretaria	7.690,00	
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	134		10.301.5006.2033.0000 Manutencao do Fundo Municipal de Saúde	800,00	
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1 12
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
02	06	01	020601		
	158		12.361.5007.1019.0000 Aquisição de Equip. e moveis para as Escolas Municipais	7.700,00	
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
	186		12.361.5007.2043.0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar	21.000,00	
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	188		12.361.5007.2043.0000 Manutenção do Programa Transporte Escolar	9.000,00	
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		

Anulação:

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 10 , DE 02 DE MARÇO DE 2015 - LEI N.506

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

47	04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	-500,00			
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
135	10.301.5006.2033.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saúde	-800,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	12
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
02 06 01	020601					
159	12.361.5007.1020.0000	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação	-7.700,00			
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
183	12.361.5007.2037.0000	Manutenção das atividades da Educação	-6.000,00			
	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				
184	12.361.5007.2037.0000	Manutenção das atividades da Educação	-22.690,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
190	12.361.5007.2044.0000	Manutenção do Programa PAR	-9.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO 012/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 12 , DE 31 DE MARÇO DE 2015 - LEI N.526

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	04	COORDENADORIA DE CULTURA		
	372		13.392.5007.2108.0000	Realização da Festa do Milho	30.000,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 1 00
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	239		08.244.5009.1034.0000	Construção do Centro de Multiplo Uso	-30.000,00
			4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 29
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Município	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DECRETO 001/2015



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2015 - LEI N.506

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$363.213,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO					
	22		04.122.5002.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito	10.900,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Município				
	24		04.122.5002.2007.0000	Munutenção da Assessoria Jurídica	20.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Município				
02	03	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.					
	50		04.122.5004.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	81.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Município				
02	03	02	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS					
	60		04.122.5004.2017.0000	Realização de Concurso Público	16.100,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Município				
02	05	01	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE					
	115		10.301.5006.2032.0000	Manutenção das atividades da Secretaria	12.720,00			
			3.3.71.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Município				
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	134		10.301.5006.2033.0000	Manutencao do Fundo Municipal de Saúde	500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	12	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
		001	001	Recursos Proprios do Município				

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2015 - LEI N.506

02	06	01	020601					
	186		12.361.5007.2043.0000	Manutenção do Programa Transporte Escolar		3.600,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Município				
02	09	01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS					
	289		15.452.5011.1040.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos		110.393,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Município				
02	09	03	COORDENADORIA DE VIACAO					
	315		26.782.5011.1048.0000	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários		108.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Município				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO					
	21		04.122.5002.2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito		-1.000,00		
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Município				
	23		04.122.5002.2007.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica		-1.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Município				
	25		04.122.5002.2007.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica		-2.500,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Município				
	28		04.124.5002.2008.0000	Manutenção da Controladoria Interna		-10.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Município				
	29		04.131.5002.2006.0000	Manutenção da Assessoria de Imprensa		-10.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Município				

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste**

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2015 - LEI N.506

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

31 04.131.5002.2006.0000 Manutenção da Assessoria de Imprensa -6.400,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

02 03 01 GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.

42 04.122.5004.2011.0000 Folha de pagto e enc dos Serv. da Sec. Mun. de Administração -44.000,00
 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

49 04.122.5004.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria -53.100,00
 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

02 05 01 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

120 10.301.5006.2032.0000 Manutenção das atividades da Secretaria -12.720,00
 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

132 10.301.5006.2033.0000 Manutencao do Fundo Municipal de Saúde -500,00
 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 12
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 300 000 SAÚDE

02 06 01 020601

189 12.361.5007.2044.0000 Manutenção do Programa PAR -3.600,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 15
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município

02 09 01 GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS

290 15.452.5011.1041.0000 Aquisição de Veiculos para a Secretaria -110.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 001 001 Recursos Proprios do Município


Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2015

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2015 - LEI N.506

02 09 01 GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS

291	15.452.5011.1042.0000 4.4.90.52.00 1 001 001	Aquisição de Motocicletas para a Secretaria EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-8.393,00 F.R. Grupo: 0 1 00

02 09 02 COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS

311	25.752.5011.1086.0000 4.4.90.52.00 1 001 001	Ampliação de Redes Elétricas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP Nº 022/2015**

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 022/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS E RODAS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, sagrou-se vencedora a empresa **HERÉDIA MECÂNICA DE VEÍCULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.419.640/0001 – 57, com o Valor Global de R\$ 52.328,00 (Cinquenta e Dois Mil e Trezentos e Vinte e Oito Reais)

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2015

O Município de Sapezal, através da Comissão Permanente de Licitações, torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço 007/2015, cujo objeto é a **“Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA LAVANDERIA CENTRAL PARA ATENDER AS CRECHES DO MUNICÍPIO”**, sendo declarada vencedora a empresa **MILANI & MACHADO LTDA – ME**, com o valor Global de R\$ 159.149,33 (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Cento e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos).

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO 064/2015****DECRETO Nº 064/2015**

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO 090/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado parcialmente o Art.1º do Decreto nº 090/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde lê-se: 15/08/2014

Passa-se a ler : 15/09/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

AVISO DE CONCORRENCIA – EDITAL Nº 001/2015

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Concorrência Pública nº 001/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO**

DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SAPEZAL - MT.

Com data Prevista para o dia **24 de julho de 2015**, as **08:00 (oito)** horas (horário Local) – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, **centro**.

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO C/ SRP Nº 020/2015

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 020/2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES A DIESEL, BOMBAS E BICOS INJETORES, COM FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, sagrando-se vencedora a empresa: **DISNER & PIRES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.084.707/0001-09, com o Valor Global de R\$ 569.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Nove Mil Reais).

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO
DECRETO 065/2015****DECRETO Nº 065/2015**

PROCEDE A NOMEAÇÃO DO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados no **Concurso Públicos nº 01/2012**, para o preenchimento de vaga em cargo efetivo da Administração Municipal.

Art. 2º - Os nomeados para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, observada à ordem de classificação, são os constantes no **Edital de Convocação nº 018/2015**, parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - Os nomeados no presente Decreto terão 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período para tomar posse, quando deverão apresentar, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no **Edital de Convocação nº 018/2015**.

Art. 4º - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seu respectivo cargo, entrarão em exercício na Administração Municipal em até 05 (cinco) dias, contados da data da posse.

Art. 5º - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos legais acima estipulados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sapezal, 23 de junho de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2015**CONCURSO PÚBLICO 01/2012**

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relaciona-

dos, para, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, apresentar os documentos necessários para a posse, conforme ANEXO I do presente Edital:

CONCURSO 01/2012

Cargo: 002 – Auditor Público Interno

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.
4º	55,00	LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON	002108

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação dos candidatos.

Sapezal - MT, 23 de junho de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CONCURSADOS:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos;
- Comprovante de escolaridade (comprovante de registro no órgão da classe e comprovante de quitação das anuidades – cópia autenticada);
- Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido);
- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho (procurar a Secretaria de Saúde em qualquer dia da semana, às 7 horas);
- Certidão negativa dos cartórios Civil, Criminal (WWW.tjmt.jus.br) e Eleitoral (WWW.tre-mt.gov.br, ou no Cartório Eleitoral);
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público (modelo no DRH e no site www.pmsapezal.com.br);
- Declaração de bens (modelo no DRH e no site www.pmsapezal.com.br);
- Apresentar declaração contendo o número do NIT (PIS/PASEP) ou declarar sua inexistência (modelo no DRH e no site www.pmsapezal.com.br);
- Declaração contendo endereço residencial, nº de conta bancária banco e agência (somente Conta Salário na Caixa Econômica Federal) (modelo no DRH e no site www.sapezal.mt.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2015.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E MILANI & MACHADO LTDA – ME.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA CRECHE MUNICIPAL RAQUEL MOCHI.

Vigência do Contrato: 23/06/2015 a 23/12/2015.

Modalidade: Tomada de Preço nº 004/2015.

Secretaria: Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DECRETO Nº. 138/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.900,00 (um milhão cento e sessenta mil e novecentos reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 2137/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.900,00 (um milhão cento e sessenta mil e novecentos reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2087/2014, conforme segue:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0.04.122.0003.2015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 139.000,00

- (cento e trinta e nove mil reais)

03.010.0.0.04.126.0007.2016 - AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

03.010.0.0.04.126.0007.2017 - MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 34.700,00

- (trinta e quatro mil e setecentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0.13.122.0008.2024 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00

- (nove mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.451.0016.1025 - EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE Córregos, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO

4.4.90.00.00.00-0192032000 - Aplicações Diretas R\$ 254.000,00

- (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0.20.126.0007.2042 - SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 7.200,00

- (sete mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.128.0006.2054 - FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00

- (setenta mil reais)

11.010.0.0.12.361.0027.1048 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 75.000,00

- (setenta e cinco mil reais)

11.010.0.0.12.365.0027.1049 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 75.000,00

- (setenta e cinco mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0.22.661.0039.1058 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 167.000,00

- (cento e sessenta e sete mil reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.302.0042.2103 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0114017000 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

3.3.90.00.00.00-0314017000 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

- (cento e cinquenta mil reais)

14.010.0.0.10.302.0042.2114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEM E UCT

3.3.90.00.00.00-0114000000 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

- (cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 1.160.900,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0.04.122.0005.1013 - IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS E ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA FORTALECER O AMBIENTE LABORAL

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

03.010.0.0.04.122.0005.1014 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO EXISTENTE

4.4.90.00.00.00-0192032000 - Aplicações Diretas R\$ 254.000,00

- (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 4.700,00

- (quatro mil e setecentos reais)

03.010.0.0.04.126.0007.2016 - AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 152.000,00

- (cento e cinquenta e dois mil reais)

03.010.0.0.04.128.0006.1015 - APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

03.010.0.0.04.128.0006.2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-QUALIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0.13.392.0001.2028 - AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00

- (nove mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0.20.126.0007.2042 - SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 7.200,00

- (sete mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.122.0028.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

- (quinze mil reais)

11.010.0.0.12.361.0027.1050 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.4.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 159.000,00

- (cento e cinquenta e nove mil reais)

11.010.0.0.12.365.0029.2056 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 26.000,00

- (vinte seis mil reais)

11.010.0.0.12.367.0029.2055 - AÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEES

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0.11.334.0039.1059 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENO E MÉDIO E EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO

3.3.50.00.00.00-0100000000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 34.900,00

- (trinta e quatro mil e novecentos reais)

13.010.0.0.23.695.0039.1084 - PROMOÇÃO DO TURISMO – CENTRO DE EVENTOS

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 49.750,00
- (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)

13.010.0.0.23.695.0039.2088 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E PROMOÇÃO DO TURISMO

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 82.350,00
- (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.302.0042.2103 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E REABILITAÇÃO

4.4.90.00.00.00-0114017000 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00
- (cento e vinte mil reais)

4.4.90.00.00.00-0314017000 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00
- (cento e cinquenta mil reais)

14.010.0.0.10.302.0042.2114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEM E UCT

4.4.90.00.00.00-0114000000 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
- (cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 1.160.900,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 361/2015**

DATA: 19 de junho de 2015.

SÚMULA: Designa a servidora Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº. 044/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese – matrícula nº 6569, para a função de Fiscal do Contrato nº. 044/2015 que trata da **“Contratação de empresa de consultoria que dispõe de profissionais para realizar oficinas e cursos nos Assentamentos Rurais na região de Sinop, Santa Carmem e Claudia, visando a formação de 150 Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar nos Assentamentos Wesley Manoel dos Santos de Sinop, Assentamento Zumbi dos Palmares II em Claudia e Assentamento Casulo em Santa Carmem, conforme Convênio nº 801587/2014 com o Fundo Nacional de Meio Ambiente nos anos de 2014 e 2015”**, referente ao Pregão Presencial nº. 044/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 354/2015**

DATA: 17 de junho de 2015.

SÚMULA: Nomeia, no quadro comissionado, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Nomear, no quadro comissionado, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CC	NOMEAÇÃO
DANIELE DIAS	COORD. DE DIVISÃO DE AUXILIO ADMINISTRATIVO	06	15.06.2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 362/2015**

DATA: 19 de junho de 2015.

SÚMULA: Designa a servidora Rosemaria Aparecida Martins de Aliança para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº. 045/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Rosemaria Aparecida Martins de Aliança – matrícula nº 7218, para a função de Fiscal do Contrato nº. 045/2015 que trata da **“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar para o ano letivo de 2015, atendendo as escolas municipais em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 7.775/2012, Resolução FNDE nº 38/2009 e 25/2012 e Lei nº 8.666/93”**, referente à Chamada Pública nº. 07/2015 e Inexigibilidade nº 03/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 359/2015**

DATA: 19 de junho de 2015

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na E.M.E.B. ALEIXO SCHENATO, envolvendo a servidora Terezinha Maria Pereira.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Jucemara Negri Krewe, Franciely Juliane Pereira Gomes e James Andrade Pinheiro para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na E.M.E.B. ALEIXO SCHENATO, envolvendo a servidora Terezinha Maria Pereira.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 363/2015**

DATA: 19 de junho de 2015.

SÚMULA: Designa a servidora Rosemaria Aparecida Martins de Aliança para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº. 046/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Rosemaria Aparecida Martins de Aliança – matrícula nº 7218, para a função de Fiscal do Contrato nº. 046/2015 que trata da **“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à alimentação escolar para o ano letivo de 2015, atendendo as escolas municipais em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 7.775/2012, Resolução FNDE nº 38/2009 e 25/2012 e Lei nº 8.666/93”**, referente à Chamada Pública nº. 07/2015 e Inexigibilidade nº 03/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 364/2015**

DATA: 19 de junho de 2015

SÚMULA: Designa os servidores que especifica para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 043/2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo especificados para exercerem a função de Fiscal do Contrato nº 043/2015, referente ao Pregão Presencial nº 045/2015, para a aquisição de veículos destinados as Secretarias Municipais, conforme segue:

I – Maristéia Cristiane Santi Krieser – mat. nº 8700: Procon;

II – Bruno Ricardo Lemos – mat. nº 8289: Prodeurbs;

III – Cesário Alves da Rocha – mat. nº 9314: Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Ronaldo José da Silva - mat. nº 8247: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 17 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 365/2015.**

DATA: 19 de junho de 2015.

SUMULA: Modifica a Portaria nº 071/2014, de 07 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Modificar a Portaria nº 071/2014, de 07 de fevereiro de 2014, que designou os Gestores de Dotações Orçamentárias de cada Secretaria Municipal e do Gabinete.

Art. 2º. O inciso X do art. 1º da Portaria nº 071/2014 passa a vigorar conforme segue:

“X – Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 19 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 360/2015**

DATA: 19 de junho de 2015

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na E.M.E.B. Maria Aparecida Amaro de Souza, envolvendo a servidora Viviane Vietmeier Nicoli de Almeida.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Margareth Eliane Friedrich, Débora Abreu de Vasconcelos e Caroline de Castro Palma para, sob a presidência da primeira, apurarem os fatos ocorridos na E.M.E.B. Maria Aparecida Amaro de Souza, envolvendo a servidora Viviane Vietmeier Nicoli de Almeida.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº. 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 358/2015**

DATA: 19 de junho de 2015.

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 044/2015, de 27 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 044/2015, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2136/2015**

DATA: 22 de junho de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o prolongamento das Ruas Colonizador Enio Pipino e João Pedro Moreira de Carvalho.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o prolongamento das Ruas Colonizador Enio Pipino e João Pedro Moreira de Carvalho, sentido Nordeste, conforme segue:

I – Rua Colonizador Enio Pipino com início na Avenida Senador Jonas Pinheiro e término no trevo de acesso da Rodovia MT-220, totalizando aproximadamente 14.250 (quatorze mil, duzentos e cinquenta) metros de extensão;

II – Rua João Pedro Moreira de Carvalho com início na Avenida Integração e término na linha de início do loteamento Camping Club, onde começa a

Avenida Ayrton Senna, totalizando aproximadamente 1.250 (mil duzentos e cinquenta) metros de extensão.

Art. 2º. O Memorial Descritivo contendo as coordenadas é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 22 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 366/2015.**

DATA: 19 de junho de 2015.

SUMULA: Modifica a Portaria nº 071/2014, de 07 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Modificar a Portaria nº 071/2014, de 07 de fevereiro de 2014, que designou os Gestores de Dotações Orçamentárias de cada Secretaria Municipal e do Gabinete.

Art. 2º. O inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 071/2014 passa a vigorar conforme segue:

“VIII – Solange Meyer – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos;”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO-GROSSO.

Em, 19 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
LEI Nº. 2137/2015**

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.900,00 (um milhão cento e sessenta mil e novecentos reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.160.900,00 (um milhão cento e sessenta mil e novecentos reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2087/2014, conforme segue:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0.04.122.0003.2015 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 139.000,00

- (cento e trinta e nove mil reais)

03.010.0.0.04.126.0007.2016 - AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

03.010.0.0.04.126.0007.2017 - MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 34.700,00

- (trinta e quatro mil e setecentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0.13.122.0008.2024 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00

- (nove mil reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.15.451.0016.1025 - EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE Córregos, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO

4.4.90.00.00.00-0192032000 - Aplicações Diretas R\$ 254.000,00

- (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0.20.126.0007.2042 - SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 7.200,00

- (sete mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.128.0006.2054 - FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00

- (setenta mil reais)

11.010.0.0.12.361.0027.1048 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 75.000,00

- (setenta e cinco mil reais)

11.010.0.0.12.365.0027.1049 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 75.000,00

- (setenta e cinco mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0.22.661.0039.1058 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 167.000,00

- (cento e sessenta e sete mil reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.302.0042.2103 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0114017000 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

3.3.90.00.00.00-0314017000 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

- (cento e cinquenta mil reais)

14.010.0.0.10.302.0042.2114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEM E UCT

3.3.90.00.00.00-0114000000 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

- (cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 1.160.900,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0.04.122.0005.1013 - IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS E ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA FORTALECER O AMBIENTE LABORAL

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

- (sete mil reais)

03.010.0.0.04.122.0005.1014 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO EXISTENTE

4.4.90.00.00.00-0192032000 - Aplicações Diretas R\$ 254.000,00

- (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 4.700,00

- (quatro mil e setecentos reais)

03.010.0.0.04.126.0007.2016 - AÇÕES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO INFORMÁTICA

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 152.000,00

- (cento e cinquenta e dois mil reais)

03.010.0.0.04.128.0006.1015 - APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

03.010.0.0.04.128.0006.2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-QUALIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0.13.392.0001.2028 - AÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00

- (nove mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0.20.126.0007.2042 - SISTEMATIZAR E INFORMATIZAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 7.200,00

- (sete mil e duzentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.122.0028.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

- (quinze mil reais)

11.010.0.0.12.361.0027.1050 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.4.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 159.000,00

- (cento e cinquenta e nove mil reais)

11.010.0.0.12.365.0029.2056 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 26.000,00

- (vinte seis mil reais)

11.010.0.0.12.367.0029.2055 - AÇÕES EDUCACIONAIS ADAPTAÇÕES E CAPACITAÇÃO ÀS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM NEES

3.3.90.00.00.00-0101000000 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

- (vinte mil reais)

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

13.010.0.0.11.334.0039.1059 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MICRO, PEQUENO E MÉDIO E EMPREENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO

3.3.50.00.00.00-0100000000 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 34.900,00

- (trinta e quatro mil e novecentos reais)

13.010.0.0.23.695.0039.1084 - PROMOÇÃO DO TURISMO – CENTRO DE EVENTOS

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 49.750,00

- (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)

13.010.0.0.23.695.0039.2088 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E PROMOÇÃO DO TURISMO

4.4.90.00.00.00-0100000000 - Aplicações Diretas R\$ 82.350,00

- (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.302.0042.2103 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E REABILITAÇÃO

4.4.90.00.00.00-0114017000 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

- (cento e vinte mil reais)

4.4.90.00.00.00-0314017000 - Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

- (cento e cinquenta mil reais)

14.010.0.0.10.302.0042.2114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MAC - LABORATÓRIO MUNICIPAL, CEM E UCT

4.4.90.00.00.00-0114000000 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

- (cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 1.160.900,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO MAIO DE 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2015
MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE MAIO DE 2015.

Página.: 1 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA	26.543.919,37	6.354.842,01	32.898.761,38	Judiciária	38.927,13	3.414,72	42.341,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.942.820,27	586.964,16	2.529.784,43	Essencial à Justiça	612.822,09	113.834,79	726.656,88
RECEITA PATRIMONIAL	1.188.475,30	361.303,73	1.549.779,03	Administração	16.323.641,03	2.578.766,84	18.902.407,87
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.126,00	179,00	2.305,00	Segurança Pública	94.800,00	2.956,70	97.756,70
RECEITAS DE SERVIÇOS	803.373,95	108.571,63	911.945,58	A Assistência Social	2.953.895,32	418.391,76	3.372.287,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.451.157,47	16.088.091,50	72.539.248,97	Saúde	33.655.278,56	4.870.790,05	38.526.068,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.097.235,23	1.137.854,24	5.235.089,47	Trabalho	186.959,44	13.321,95	200.281,39
RECEITAS DE CAPITAL				Educação	28.362.693,81	5.213.371,23	33.576.065,04
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3.740.673,38	1.190.035,25	4.930.708,63	Cultura	695.137,74	149.196,37	844.334,11
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	Urbanismo	37.810.500,45	1.908.133,55	39.718.634,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.371,91	0,00	70.371,91	Habituação	186.708,56	43.926,86	230.635,42
DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF				Gestão Ambiental	1.114.725,46	1.221.465,29	2.336.190,75
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	(1.891.444,20)	(305.347,77)	(2.196.791,97)	Agricultura	1.588.586,42	82.731,82	1.671.318,24
DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	(1.581,10)	(2.496,67)	(4.077,77)	Indústria	959.552,24	52.623,07	1.012.175,31
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(6.906.749,02)	(1.986.813,44)	(8.893.562,46)	Comércio e Serviços	462.568,14	2.510,96	465.079,10
DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(13.032,70)	(1.146,16)	(14.178,86)	Transporte	4.264.616,97	55.178,77	4.319.795,74
SOMA . . .	86.027.345,86	23.532.035,48	109.559.381,34	Desporto e Lazer	1.664.026,68	251.747,62	1.915.774,30
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Encargos Especiais	2.647.784,08	0,00	2.647.784,08
RESTOS A PAGAR				SOMA . . .	133.583.214,32	15.867.636,89	149.450.851,21
C/ Empenhos a Pagar	75.655.871,23	(3.295.477,85)	72.360.393,38	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DEPÓSITOS				Restos a Pagar Exercício Anterior			
Consig. - Assemus	4.999,62	1.326,27	6.325,89	RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO ANTERIOR	15.862.090,26	211.490,94	16.073.581,20
Consig. - Bco BNC	103.142,06	28.606,88	131.748,94	Depósitos			
INSS - PESSOA FISICA	754,35	179,30	933,65	Consig. - Assemus	3.737,46	1.262,16	4.999,62
Consig. - Bco do Brasil	11.596,20	3.606,53	15.202,73	Consig. - Bco BNC	73.877,98	29.264,08	103.142,06
Financiamento - Bc. Schahin	275,64	142,27	417,91	INSS - PESSOA FISICA	604,31	0,00	604,31
Previdência - Contr.Funcionalismo	2.869.375,94	782.628,88	3.652.004,82	Consig. - Bco do Brasil	7.989,67	3.606,53	11.596,20
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.018.238,12	487.323,30	2.505.561,42	Repasse Bc. Schahin	133,37	142,27	275,64
Caução de Garantias Diversas	0,00	11.228,40	11.228,40	Previdência-Contr.do Funcionalismo	2.100.725,50	768.686,83	2.869.412,33
Mensalidade Sindical	470.047,62	63.680,91	533.728,53	Imposto de Renda Retido na Fonte	2.018.238,12	487.323,30	2.505.561,42
Consig. (Vale Compras)	813.231,90	230.622,40	1.043.854,30	Caução para Garantias Diversas	246.750,00	0,00	246.750,00
Consig. Vale Transporte	4.341,24	1.262,11	5.603,35	Salários não Reclamados	6.874,02	0,00	6.874,02
Pensão Alimentícia	48.006,40	10.582,35	58.588,75	Mensalidade Sindical	406.437,03	62.699,19	469.136,22
Penhora de Numerário - Judicial	8.983,63	1.610,37	10.594,00	Consig. (Vale Compras)	579.197,93	234.033,97	813.231,90
DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	228,34	42,87	271,21	Vale Transporte	2.553,50	2.998,54	5.552,04
Caução - Aplicação Financeira	5.176,45	591,07	5.767,52	Pensão Alimentícia	48.006,40	10.582,35	58.588,75
INSS - Funcionalismo	364.374,54	101.588,12	465.962,66	Penhora de Numerário - Judicial	12.207,35	1.610,37	13.817,72
Assoc.Serv.Pub.Mun.-Plano de Saúde	709.075,04	207.415,15	916.490,19	DESCONTO DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS	117,52	0,00	117,52
Salários não rec.-Aplic.Fin.	56,47	2.664,33	2.720,80	Caução - Aplicação Financeira	38.113,65	0,00	38.113,65
Retenções INSS - Empresas	302.822,35	63.896,38	366.718,73	Repasse ao INSS - Funcionalismo	261.061,21	105.981,81	367.043,02
Consig. Bco BNC	105.774,50	26.138,27	131.912,77	Assoc. dos Serv. Pub. Mun. - Plano de Saúde	502.788,18	206.286,86	709.075,04
Mensalidade Sindical SINTEP	37.052,77	11.289,31	48.342,08	Salário Reclamados - Aplic. Financeira	390,10	0,00	390,10
Consig. - Caixa Econômica Federal	2.878.318,85	799.495,73	3.677.814,58	Repasse ao INSS - Empresas	302.822,35	63.896,38	366.718,73
Consig. PANAMERICANO	548.333,25	149.518,76	697.852,01	Consig. Bco BNC	77.977,47	27.797,03	105.774,50
Banco Votorantim	61.211,41	16.021,35	77.232,76	Mensalidade Sindical SINTEP	25.581,96	11.460,81	37.052,77
SAEAS SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	278.863,78	2.420,67	281.284,45	Consig. - Caixa Econômica Federal	2.083.161,65	795.157,20	2.878.318,85
CONSIG. SALÁRIO ESTADO	31.516,36	8.134,00	39.650,36	Consig. PANAMERICANO	398.392,70	149.940,55	548.333,25
ISSQN - Prefeitura	494.538,67	96.144,48	590.683,15	Banco Votorantim	44.842,46	16.728,95	61.211,41
IRRF PF/PJ - Prefeitura	113.124,04	40.435,81	153.559,85	CONSIG. SALÁRIO ESTADO	23.793,15	5.704,14	29.497,29
Banco Daycoval S/A	28.103,89	9.796,23	37.900,12	ISSQN - Prefeitura	494.538,67	96.144,48	590.683,15
SOMA . . .	87.967.434,66	-137.085,35	87.830.349,31	IRRF PF/PJ - Prefeitura	113.124,04	40.435,81	153.559,85
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				Banco Daycoval S/A	19.374,02	8.729,87	28.103,89
DISPONÍVEL				Transferências Financeiras			
TESOURARIA	0,00	228.653,60	228.653,60	Câmara Municipal	3.333.333,40	833.333,33	4.166.666,73
SECRETARIAS DIV./BCS/DIV	0,00	20.368.980,23	20.368.980,23	SAEAS	964.929,68	346.487,33	1.311.417,01

www.duralexistemas.com.br

OR 4711



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - 2015
MATO GROSSO

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE MAIO DE 2015.

Página.: 2 de 2

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	9.701,316,14	9.701,316,14	SOMA. ...:	30.053.415,01	4.521.785,08	34.575.200,09
SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	2.417,324,90	2.417,324,90	SALDO PARA O MES SEGUINTE			
SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	4.805,363,45	4.805,363,45	DISPONÍVEL			
Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57	TESOURARIA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	430,488,51	430,488,51	SECRETARIAS DIV./BCS.DIV	0,00	32.667,220,81	32.667,220,81
REALIZÁVEL				SEC.DE EDUCAÇÃO/BCOS DIV.	0,00	9.259,475,55	9.259,475,55
Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00	SEC.DE ASSIST.SOCIAL/BCOS DIV	0,00	2.331,435,30	2.331,435,30
Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	SEC.DE SAÚDE/BCOS DIV.	0,00	6.614,308,74	6.614,308,74
SOMA. ...:	0,00	38.080.330,40	38.080.330,40	Cheques Cobrança Judicial	0,00	128.203,57	128.203,57
TOTAL.:	173.994.780,52	61.475.280,53	235.470.061,05	DEPÓSITO ADMINISTRATIVO	0,00	443,365,78	443,365,78
				REALIZÁVEL			
				Recursos Governo Federal	0,00	0,00	0,00
				Recursos Governo Estadual	0,00	0,00	0,00
				SOMA. ...:	0,00	51.444.009,75	51.444.009,75
				TOTAL.:	163.636.629,33	71.833.431,72	235.470.061,05

JUAREZ ALVES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

DINA BORDULIS
CONTADORIA
CRC/MT-008100/O-5

www.duralexistemas.com.br

OR 4711

B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 22/06/2015 VIGÊNCIA: 22/06/2016.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Lixeiras em Fibras para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 119/2015 –

MOTOPAM METALURGICA DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ 03.680.934/0001-00, ARIQUEMES/RO

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	80	UNID	LIXEIRA MPJ 40 CESTO EM FIBRA DE VIDRO COM ESPESSURA MINIMA DE 4 MM. SEM TAMPA, FORMATO CIRCULAR MEDINDO 36 CM DE DIAMETRO E 44CM DE ALTURA, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM GEL COALT BRANCO DE ESPESSURA MINIMA DE 0,35MM, COM PESO DO CESTO DE NO MINIMO 2,8 KG, COM 3 FUROS NO FUNDO DE DIAMETRO DE 20MM, CESTO BASCULANTE PARA A REMOÇÃO DO LIXO, APOIADO AO CAVALETE POR 2 PARAFUSOS OPOSTOS DE DIAMETRO DE 10 MM AJUSTADOS COM PORCA TRAVANTES. O CESTO DEVERA TER REFORÇO METALICO LAMINADO NA FIBRA DE VIDRO NA REGIAO DOS FUROS DE ANCORAGEM COM NO MINIMO 20 CM QUADRADOS DE AREA E ESPESSURA MINIMA DE 1,2 MM POR ONDE PASSARAO OS PARAFUSOS 10 MM. OS FUROS DEVERAO SER A 70 MM DE SUA BORDA. O CESTO DEVERA SER PINTADO INTERNAMENTE DE COR CINZA ESCURO. DEVERA TER, EXTERNAMENTE, ESPAÇO MINIMO EM AMBOS OS LADOS PARA RECEBER ADESIVO INSTITUCIONAL MEDINDO, NO MINIMO, 10 CM DE ALTURA POR 35 CM DE COMPRIMENTO. SEM IRREGULARIDADES DE SUPERFICIES QUE PREJUDIQUEM A PERFEITA INSTALAÇÃO DOS ADESIVOS, COMPOSTAS DE CAVALETES TUBULARES, COM UMA HASTE PRINCIPAL VERTICAL SELADA COM SOLDAS EM SUAS EXTREMIDADES, MEDINDO DUAS POLEGADAS DE DIAMETRO E NO MINIMO 1,9MM DE ESPESSURA, COM 1700 MM DE COMPRIMENTO ONDE E SOLDADA UMA DAS ALCAS DE ANCORAGEM DO CESTO EM PERFIL U MEDINDO 20 MM DE ABAS E 60 MM COMPRIMENTO DE 20 MM E CHAPA DE, NO MINIMO, 3 MM, COM FURO PARA O PARAFUSO DE ANCORAGEM EM SEU CENTRO. A TRAVESSA HORIZONTAL SUPERIOR SOLDADA A HASTE DISTANTE 20 MM DA EXTREMIDADE SUPERIOR DESTA E CONSTRUÍDA EM TUBO DE DIAMETRO DE 1,5 POLEGADAS COM ESPESSURA MNIMA DE 1,9MM E COMPRIMENTO DE 400 MM. SOLDADO A TRAVESSA HORIZONTAL O TUBO DE SUSTENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO CESTO, POSICIONADO VERTICALMENTE E COM EXTREMIDADE SUPERIOR SELADA COM SOLDA E POSICIONADA NO MESMO NIVEL DA HASTE, QUE E 20 MM ACIMA DA TRAVESSA HORIZONTAL, MEDINDO 1,25 POLEGADAS DE DIA-	MOTOPAM	500,00	40.000,00

		METRO E DE ESPESSURA MINIMA DE 1,5 MM, COM EXTREMIDADE INFERIOR ACHATADA EX-CENTRICAMENTE E VOLTADA PARA O INTERIOR DO CAVALETE ONDE RECEBERA O FURO PARA O PARAFUSO DE ANCORAGEM DO CESTO.			
VALOR TOTAL					R\$ 40.000,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 23 DE JUNHO DE 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 22/06/2015 VIGÊNCIA: 22/06/2016.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Braçal de Brigadista, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 120/2015 –

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO- COOPSERV'S - CNPJ 02.355.192/0001-84, SORRISO/MT

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	09	MÊS	SERVIÇO BRAÇAL/BRIGADISTAS	COOPSERV'S	2.701,72	24.315,48
2	01	MÊS	SERVIÇO BRAÇAL/BRIGADISTAS- COORDENADOR	COOPSERV'S	5.017,85	5.017,85
TOTAL MENSAL					R\$ 29.333,33	
TOTAL 12 MESES					R\$ 351.999,96	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 23 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DESPACHO

Analisando os autos da Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº 473/2014, destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora Maristela Luiza Rosset Cherobin – Professora de Pedagogia – 40 horas, matrícula nº 6434, lotada na EMEB Uilibaldo Gobbo;

Examinando os documentos apensados ao Processo, em especial o Parecer Jurídico nº 0154/2015 – AJU que destaca a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância ao amplo e irrestrito direito de defesa e a verificação de que as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo e a extensão das provas que o instruíram, na forma que determina o Capítulo IV, da Lei Municipal nº 254/903;

E, finalmente, considerando que o Parecer retro coaduna com o Relatório Final da referida Comissão de Processo Administrativo;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final, considerando repleendi-da, nos termos do inciso I do Art. 198 da Lei nº 254/93, a servidora Maristela Luiza Rosset Cherobin, bem como **DETERMINO** a reparação de dano causado ao erário, em estrito cumprimento do disposto no art. 190 da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, bem como do compromisso firmado em razão do Termo de Cessão de Uso nº 12 pela servidora em comento.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Sinop - MT, 19 de junho de 2015.

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no art. 126 da Lei Complementar nº 140/2011, ao servidor efetivo que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERIODO
4060	Santhelmo Moraes Palmeira	Motorista	17.06.2015 a 17.06.2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 019/2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 019/2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2011, para suprimimento de vagas efetivas do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral do Município de Sorriso/MT, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Motorista - 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
30	2203	JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES

Técnico Administrativo I - 40 horas – Administração Geral

Classificação	Inscrição	Nome
25	2612	IDIANES TERESINHA MACHADO
26	1738	MARIA BORGES MORAES
27	4902	SHEILA LAUTERER VIEIRA
28	4790	MARLUCI PEREIRA HOFFMAN

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, munido dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e do Atestado Médico Admissional para fins de nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso/MT, 23 de Junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONSEMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

5ª Reunião Ordinária de 2015

DATA: 30/06/2015 (terça-feira)

HORÁRIO: 19:00 às 21:00

LOCAL: Casa dos Conselhos (Rua das Videiras nº 845, Centro)

Ordem Sequencial da Reunião:

I – Conferência de “Quórum”;

II – Abertura da Sessão;

III – Informes da Secretaria Geral;

IV – Discussão e votação da ata da 4ª Reunião Ordinária;

V – Apresentação de matéria em regime de urgência;

VI – Apresentação de pedidos de inversão de pauta;

VII – Pauta da Reunião:

1. Processo nº 109166/2013 - AI nº 011/2013 – RIZZO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Relator: Alfeo Augusto Trecenti – CAT Clube Amigos da Terra

Revisor: Afrânio Cesar Migliari – SAMA

Advogado: Edmar J. Rodrigues Júnior - OAB /MT 7.044-B

2. Avaliação sobre a Programação SAMA/CONSEMMA - Dia Mundial do Meio Ambiente;

3. Estudo do projeto de Lei que Cria o Programa “Calçadas de Sorriso”;

VIII – Assuntos de ordem geral;

IX – Encerramento.

AFRÂNIO CESAR MIGLIARI

Presidente do CONSEMMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 061, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETO:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2015, no Auditório Farroupilha do Centro de Eventos Ari José Riedi, tendo como tema central: **“CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 18 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 496, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Exonera a pedido o servidor comissionado que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor comissionado que menciona:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4867	Rubia Maria Vieira Giovelli	Chefe de Divisão	22.06.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 497, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Torna pública a entrada em exercício, no quadro efetivo, o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo o servidor que menciona:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
6092	Fabiana Aparecida Uemura	Psicólogo 40 horas	22.06.2015

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 020/2015 CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2011**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 020/2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2011, para suprimento de vagas efetivas do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde e Saneamento do Município de Sorriso/MT, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Farmacêutico/Bioquímico - 40 horas – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Classificação	Inscrição	Nome
005	5594	EDERSON ROBERTO PERIN

Educador Físico - 40 horas – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Classificação	Inscrição	Nome
004	8003	GREYCK DE ARRUDA

Técnico Administrativo I - 40 horas – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Classificação	Inscrição	Nome
012	6354	ANDERSON LUIZ ARTMANN

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário das 07h00min às 13h00min horas, munido dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e do Atestado Médico Admissional para fins de nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso/MT, 23 de Junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Engenheira Civil Gabriela Polachini, CREA nº 1211208044 como fiscal do Contrato da Tomada de Preços nº 016/2015, com a finalidade de contratação de empresa especializada para execução

da obra de pavimentação e galeria de águas pluviais na Rua do Bosque, no município de Sorriso, com área de 113,00 m2 de acordo com o projeto básico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Concede Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para tratar de assuntos particulares, com fulcro no art. 126 da Lei Complementar nº 140/2011, ao servidor efetivo que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERIODO
3951	Carina Ferreira Campos	Prof. Educ. Básica – Pedagogia 20 horas	01.06.2015 a 01.06.2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO
GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
059/2015**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foram vencedores do certame as empresas conforme quadro e itens abaixo:

SORRISO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ N.º 14.953.277/0001-43, NO VALOR DE R\$ 396.004,41

58207	168224	168278	168325	168381	168445	168481
87085	168233	168280	168326	168383	168447	168486
103494	168234	168281	168329	168384	168448	168488
103588	168236	168282	168330	168385	168450	168489
103631	168238	168283	168331	168387	168451	168491
103643	168239	168284	168332	168390	168452	168492
103653	168240	168286	168333	168391	168453	168498
103656	168242	168293	168334	168394	168454	168501
103657	168244	168294	168335	168396	168455	168502
103769	168245	168295	168339	168397	168456	168512
104359	168246	168296	168344	168406	168458	168533
106853	168247	168297	168345	168410	168460	168539
168196	168248	168298	168346	168415	168461	168548
168197	168251	168299	168348	168416	168462	168552
168199	168253	168300	168350	168422	168463	168555
168204	168254	168301	168353	168423	168464	168556
168205	168256	168302	168354	168424	168465	168558
168207	168257	168303	168355	168427	168466	168564

168212	168258	168305	168356	168428	168467	168565
168213	168259	168306	168359	168429	168468	168599
168214	168260	168307	168360	168430	168470	168958
168215	168261	168308	168366	168432	168471	168959
168216	168268	168309	168371	168433	168472	168964
168219	168269	168312	168372	168434	168473	168967
168221	168270	138313	168373	168435	168474	168968
168223	168273	168314	168374	168436	168475	168971
168224	168275	138318	168375	168437	168477	168972
168233	168276	168320	168377	168442	168478	
168233	168277	168324	168379	168444	168479	

SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA ME CNPJ N.º 01.020.470/0001-80 NO VALOR DE R\$ 391.709,43

103596	103648	103651	103654	103655	103688	103689	106866
103648	106875	106876	106921	168198	168200	168201	168201
168203	168208	168210	168211	168217	168218	168220	168222
168225	168226	168227	168228	168229	168230	168231	168232
168235	168241	168243	168249	168250	168255	168262	168263
168464	168265	168266	168267	168271	168272	168274	168279
168285	168287	168288	168289	168290	168291	168292	168304
168310	168311	168315	168316	168317	168321	168322	168323
168327	168328	168336	168337	168338	168341	168342	168343
168347	168349	168351	168357	168358	168361	168363	168368
168369	168382	168386	168389	168392	168393	168395	168398
168399	168401	168402	168404	168405	168408	168409	168411
168412	168417	168418	168419	168420	168421	168425	168426
168431	168438	168439	168440	168441	168443	168449	168469
168476	168480	168482	168490	168496	168503	168504	168505
168506	168507	168532	168534	168538	168554	168559	168560
168569	168572	168580	168585	168586	168588	168605	168606
168966	168969						

SUPER UTIL COMERCIO LTDA-ME CNPJ N.º 15.392.562/0001-03, NO VALOR DE R\$ 154.448,12

168495	168514	168523	168557	168509	168517
168499	168515	168524	168598	168526	168603
168500	168516	168525	168602	168547	168513
168522	168553				

MM QUIMICA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE PROD. DE LIMP. LTDA-ME CNPJ N.º 15.392.562/0001-03, NO VALOR DE R\$ 499.163,46

168543	168544	168563	168566	168575	168576
168577	168579	168582	168583	168587	

M DE LP ALMEIDA-PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE-ME NO CNPJ N. 15.337.202/0001-09, NO VALOR DE R\$ 472.396,53

19800	103807	168493	168511	168519	168521	168535
168536	168537	168540	168541	168542	168550	168561
168562	168567	168568	168570	168571	168573	168574
168578	168581	168584	168589	168591	168595	168601

COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP NO CNPJ N. 02.545.557/0001-33, NO VALOR DE R\$ 285.887,18

103642	168340	168362	168365	168367	168376	168378
168380	168403	168407	168413	168414	168483	168484
168485	168487	168494	168508	168520	168545	168549
168551	168593	168594	168600	168604	168961	

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foram vencedoras do certame as empresas: **PALMEIRAS TINTAS NO CNPJ. 10.711.938/0001-73**, nos itens **78354, 106232, 107585, 107586, 107587, 107588** no Valor Total de **R\$ 6.088,40** e a empresa **PORTO SINALIZAÇÃO LTDA NO CNPJ N.**

05.240.677/0001-10 nos itens **107590, 107591, 107592** no valor total de **R\$ 210.688,40**

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ANULAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 021/2015

O Prefeito Municipal de Sorriso, Sr. **DILCEU ROSSATO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/1993, resolve por **ANULAR** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N. 021/2015**, considerando que o termo de referência, possui vícios como prazo exíguo e não contempla critérios objetivo da pontuação dos itens 1.2 a 1.7 entre a menor a maior pontuação atribuída a esses, o que impossibilita análise da proposta técnica de forma objetiva.

DILCEU ROSSATO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº004/2015.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO (MÉDICO VETERINÁRIO) NO PERÍODO DE JUNHO DE 2015 A ABRIL DE 2016, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 744/2014 SIM/POA (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ORIGEM ANIMAL) NA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA CPF Nº 127.776.504-97

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), no período de Junho de 2015 a Abril de 2016.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução de prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 3º, II da Lei Municipal nº 758/2015.

São Félix do Araguaia-MT, 23 de Junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 110/2015

PORTARIA Nº. 110/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO 2013 PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PARA ATUAR NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, EDITAL 001/2013.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a realização do Concurso Público Municipal para provimento efetivo nos Cargos de Carreira do Serviço Público nos termos do Edital 001/2013.

Considerando a Homologação do referido Concurso Público.

Considerando a existência de vagas nos Órgãos da Administração Municipal.

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte candidato aprovado no Concurso Público.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO NOMEADO	CARGO
72	WANDERSON ADORNO BENTO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

EM, 22 DE JUNHO DE 2015.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

LEI MUNICIPAL N.º 606/2015

LEI MUNICIPAL N.º 606/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“DISPÕEM SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 492/2012 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, Srª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reestruturada a tabela de vencimentos previstos no Anexo III da Lei Municipal n.º 492/2012, que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos Dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências:

Art. 2º - Fica equiparada à tabela de vencimentos do Anexo III do Cargo de Biólogo com a tabela de vencimentos dos Técnicos de Nível Superior do SUS do mesmo anexo que compreende os seguintes cargos (Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Nutricionista, Odontólogo):

Cargo Biólogo – **ATUAL**

Cargo: BIÓLOGO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,04	C - 1,10	D - 1,15
01 - 00 anos - 1,00	1.855,15	1.929,36	2.040,67	2.133,42
02 - 03 anos - 1,06	1.966,46	2.103,00	2.224,32	2.325,43
03 - 06 anos - 1,13	2.096,32	2.180,17	2.305,95	2.410,77
04 - 09 anos - 1,19	2.207,63	2.295,93	2.428,39	2.538,77
05 - 12 anos - 1,25	2.318,94	2.411,70	2.550,83	2.666,78
06 - 15 anos - 1,32	2.448,80	2.546,75	2.693,68	2.816,12
07 - 18 anos - 1,39	2.578,66	2.681,80	2.836,52	2.965,46
08 - 21 anos - 1,47	2.727,07	2.836,15	2.999,78	3.136,13
09 - 24 anos - 1,55	2.875,48	2.990,50	3.163,03	3.306,80
10 - 27 anos - 1,63	3.023,89	3.144,85	3.326,28	3.477,48
11 - 30 anos - 1,71	3.172,31	3.299,20	3.489,54	3.648,15
12 - 33 anos - 1,79	3.320,72	3.453,55	3.652,79	3.818,83

Cargo BIÓLOGO – **PROPOSTO**

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,04	C - 1,10	D - 1,15
01 - 00 anos - 1,00	3.339,27	3.472,84	3.673,20	3.840,16
02 - 03 anos - 1,06	3.539,63	3.785,40	4.003,78	4.185,77
03 - 06 anos - 1,13	3.773,38	3.924,31	4.150,71	4.339,38
04 - 09 anos - 1,19	3.973,73	4.132,68	4.371,10	4.569,79
05 - 12 anos - 1,25	4.174,09	4.341,05	4.591,50	4.800,20
06 - 15 anos - 1,32	4.407,84	4.584,15	4.848,62	5.069,01
07 - 18 anos - 1,39	4.641,59	4.827,25	5.105,74	5.337,82
08 - 21 anos - 1,47	4.908,73	5.105,08	5.399,60	5.645,04

09 - 24 anos - 1,55	5.175,87	5.382,90	5.693,46	5.952,25
10 - 27 anos - 1,63	5.443,01	5.660,73	5.987,31	6.259,46
11 - 30 anos - 1,71	5.710,15	5.938,56	6.281,17	6.566,67
12 - 33 anos - 1,79	5.977,29	6.216,39	6.575,02	6.873,89

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu – MT, Gabinete da Prefeita, em 22 de junho de 2015.

RAQUEL CAMPOS COELHO

Prefeita Municipal

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRA – SE

LEI MUNICIPAL N° 604 /2015

LEI MUNICIPAL N° 604 /2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAQUEL CAMPOS COELHO, Prefeita Municipal de São José do Xingu - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas às Diretrizes e Bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Mato Grosso, fica criado o Plano Municipal de Educação - PME de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Educação de São José do Xingu – terá a duração de 10 (dez) anos (2015 – 2025) e norteará a Educação Municipal em todos os âmbitos.

Art. 2º. Fica criado Plano Municipal de Educação de acordo com o diagnóstico elaborado pela Conferência Municipal de Educação, de acordo com o diagnóstico da equipe técnica de elaboração cujas metas passam a vigorar nos termos do anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Educação será ou revisado pelo Conselho Municipal da Educação e demais órgão colegiados, através de Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos e ou quando mediante necessidade comprovada pela equipe técnica e colegiado de profissionais através de parecer para alteração.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu – MT, Gabinete da Prefeita, em 22 de junho de 2015

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT
METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Universalizar até 2016 o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, ampliar até o final da vigência deste plano, a oferta de Educação Infantil, de forma a atender no mínimo 75% da população de até 3 (três) anos de idade.

ESTRATÉGIAS:

1.1. Realizar levantamentos dos espaços adequados para construção de prédios para funcionamento de instituições de Educação Infantil em conformidade com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação - MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.2. Efetivar a oferta de vagas, através da construção e ampliação de prédios escolares, assim como adequação de espaços físicos existentes, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

1.3. Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis.

1.4. Garantir que os espaços físicos sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.

1.5. Ampliar a equipe técnico-pedagógica da Educação Infantil com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as escolas, a fim de fomentar a eficiência da qualidade no atendimento à infância.

1.6. Estimular a criação de Fóruns Municipais de Educação Infantil, que venham a elucidar a prática do professor em sala de aula, assim como sensibilizar as famílias/responsáveis sobre a importância da primeira etapa da Educação Básica.

1.7. Adotar em regime de colaboração entre os setores de saúde, assistência social e cultura, na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças da Educação Infantil, contemplando as dimensões do educar e cuidar.

1.8. Assegurar o cumprimento da Resolução Nº 02/2011 do Conselho Estadual de Educação – CEE, que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em sala de aula na Educação Infantil.

1.9. Efetivar a permanência de um auxiliar em sala de aula, com formação mínima para atuar na turma de Educação Infantil.

1.10. Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria/prática, para os profissionais da Educação Infantil.

1.11. Efetivar o transporte escolar, quanto ao atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola.

1.12. Ofertar Educação Infantil em regime de colaboração com os representantes do campo, mediante os interesses da comunidade, contemplando os conhecimentos e saberes desse povo e respeitando suas diversidades.

1.13. Garantir a elaboração, implantação e avaliação da proposta curricular para a Educação Infantil que contemple as comunidades quilombolas, do campo e a diversidade étnico racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

1.14. Efetivar a oferta das turmas de educação infantil, aos professores graduados em licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil de 0 a 5 anos. Na ausência desse profissional as turmas deverão ser atendidas por pedagogos e magistério.

1.15. Garantir a sequência e continuidade docente para os profissionais que atuam nas turmas educação infantil.

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1. Ampliar as estratégias de monitoramento que possibilitem o acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos em todas as escolas da Rede de Ensino Municipal de São José do Xingu – MT.

2.2. Promover reformulações anuais dos projetos pedagógicos, com Base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, relacionando com o contexto municipal e local de cada escola.

2.3. Ajustar o número de alunos por professor, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a Resolução específica expedida pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

2.4. Assegurar o número quantitativo de alunos por sala de aula, de alfabetização, considerando escola do campo.

2.5. Implantar programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de reprovação, abandono escolar e distorção idade-ano, em todas as escolas.

2.6. Garantir padrões de qualidade, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência dos alunos na escola.

2.7. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR mediante as responsabilidades estabelecidas.

2.8. Ampliar e fortalecer as políticas intersetoriais de saúde, meio ambiente, cultura e outras, para que, de forma articulada, assegurem direitos e serviços de apoio e orientação à comunidade escolar.

2.9. Aprimorar o acompanhamento e apoio das atividades educativas desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com os diferentes segmentos, através da coordenação pedagógica de Ensino Fundamental de Nove Anos.

2.10. Garantir, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais da educação.

2.11. Fortalecer o monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, garantindo apoio à aprendizagem.

2.12. Ampliar a aquisição de veículos escolares apropriados para o transporte dos alunos, nas áreas urbanas e do campo, a partir de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento e abandono escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN.

2.13. Garantir a política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação a partir de parcerias com os Programas de Formação e por iniciativa própria.

2.14. Implantar Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos.

2.15. Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem de temáticas afro indígenas, de acordo com as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os direitos da criança e do adolescente, conforme a lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2.16. Garantir a implementação das leis afro indígenas nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, no currículo do sistema de ensino de São José do Xingu, compreendendo o Ensino Fundamental.

2.17. Garantir a formação continuada de professores, gestores e técnicos pedagógicos do sistema de ensino do município sobre as leis afroindígenas, de forma interdisciplinar.

2.18. Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços físicos das escolas que atendem os alunos de 6 (seis) anos e daqueles com dificuldades de locomoção.

2.19. Implantar projetos educativos que fortaleçam a relação família/escola, visando à melhoria do ensino e aprendizagem.

2.20. Garantir tecnologias nas escolas, com suporte técnico, estimulando o uso como ferramentas pedagógicas, de forma inovadora, no processo ensino e aprendizagem.

2.21. Garantir a oferta do Ensino Fundamental - anos iniciais – para populações urbana, de campo e quilombola, nas próprias comunidades, ampliando a oferta para os anos finais.

2.22. Intensificar ações de redução do abandono escolar dos alunos do Ensino Fundamental – anos finais.

2.23. Estimular práticas pedagógicas no sistema de ensino com a utilização de recursos didático-pedagógicos que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

2.24. Garantir interprete de Libras e transcritor do sistema Braille nas escolas que efetivarem matrícula de alunos com deficiência auditiva e/ou visual.

2.25. Definir Diretrizes Municipais para a política de formação continuada na modalidade de Educação Especial para professores e demais profissionais da educação do Ensino Fundamental.

2.26. Elaborar padrões de qualidade que assegurem aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental, em consonância com os anos de escolaridade.

2.27. Assegurar o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aulas aos estudantes da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1. Fortalecer as práticas curriculares voltadas para o desenvolvimento do currículo escolar, organizado de maneira flexível e diversificado com conteúdos obrigatórios e eletivos em todas as áreas de conhecimento.

3.2. Formalizar e executar planos de formação continuada dos professores, tendo em vista o alcance das metas de aprendizagem em articulação com o Projeto Pedagógico da Escola.

3.3. Implementar programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar, por meio de acompanhamento individualizado dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma a reduzir as taxas de distorção idade-série, em todas as escolas.

3.4. Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico, a partir de práticas curriculares diversificadas, incluindo aulas de reforço no contra turno para os alunos com baixo rendimento escolar.

3.5. Estabelecer parcerias com instituições públicas de Ensino Superior para a formação continuada dos profissionais da Educação Básica que atuam no sistema Municipal e Estadual de ensino.

3.6. Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a legislação vigente.

3.7. Garantir a oferta de vagas, através da construção e ampliação de prédios escolares, assim como a adequação de espaços físicos existentes, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

3.8. Assegurar nas escolas de Educação Infantil, ensino fundamental e Ensino Médio, acervo bibliográfico, laboratórios de informática e de ciências que favoreçam a vivência de práticas tecnológicas e curriculares.

3.9. Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - fundamentado em Matriz de Referência do Ensino Médio, articulando com o SA-EB, a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistê-

mica para subsidiar políticas para a educação básica e de avaliação certificadora.

META 4 - Garantir à população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos/as estudantes do sistema regular de ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir 50% da demanda em 05 (cinco) anos e a sua universalização até final da década.

ESTRATÉGIAS:

4.1. Expandir o atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atendendo a 95% da demanda até 2025.

4.2. Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com o poder público.

4.3. Implantar salas de recursos multifuncionais em toda rede pública do sistema de especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas e rurais.

4.4. Garantir o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.5. Garantir acesso à Tecnologia Assistiva (T. A.) e suas modalidades, por meio do ensino e utilização de recursos que possibilitem aos/as estudantes a ampliação de suas habilidades, oportunizando autonomia e ações em todos os momentos escolares.

4.6. Adaptar as escolas regulares com acessibilidade. Estabelecendo padrões básicos de infraestrutura do sistema de ensino de acessibilidade aos estudantes público alvo da Educação Especial.

4.7. Garantir profissionais especializados na Educação Especial.

4.8. Disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos em BRAILLE específicos para alunos com deficiência visual, baixa visão, distribuição de laptops equipados com programas com sistema de voz, para os alunos do sistema de ensino e instituições especializadas.

4.9. Formar uma equipe itinerante de professores capacitados em Deficiência visual (braile, soroban e outras), libras, deficiência mental e altas habilidades, no sistema público de ensino.

4.10. Promover parcerias com empresas e Centros Multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessorias, articulados com instituições acadêmicas.

4.11. Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, libras, soroban, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.12. Ampliar o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incrementando, se necessário, classes especiais, salas de recursos e de alternativas pedagógicas que atendam às especificidades e necessidades dos educandos inclusive em classes comuns.

4.13. Articular com instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento complementar de estudantes com deficiência e suplementar aos estudantes com altas habilidades/superdotação.

4.14. Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nos Centros e Núcleos de Atendimento Educacional Especializado, nas salas de recursos multifuncionais e nas escolas do sistema de ensino.

4.15. Ampliar a oferta da educação inclusiva para os/as estudantes público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas do sistema de ensino.

4.16. Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), ratificada

no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos.

4.17. Garantir a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos-EJA, no turno diurno na perspectiva de Educação Inclusiva.

4.18. Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias municipais.

4.19. Garantir a presença de um cuidador (a) especializado, aos alunos portadores de múltiplas deficiências.

4.20. Garantir o número de alunos em sala com necessidades especiais de acordo com a legislação vigente.

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1. Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa.

5.2. Implantar salas apropriadas com recursos pedagógicos e profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização.

5.3. Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo.

5.4. Oferecer a todos as crianças de 1º ano ao 3º ano que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno e reenturmação com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem.

5.5. Priorizar o acompanhamento individual das crianças com Dificuldades de aprendizagem especificamente no 1º ano ao 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 90 % das crianças sejam alfabetizadas.

5.6. Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

5.7. Selecionar, capacitar e certificar professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos da alfabetização.

5.8. Fortalecer o acompanhamento no Ensino Fundamental – anos iniciais, referente à alfabetização na idade certa.

5.9. Oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente.

5.10. Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígena, quilombolas e de população itinerantes, com materiais didáticos específicos.

5.11. Ampliar o uso de tecnologias educacionais para o ciclo de alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino.

META 6 - Implantar e ampliar gradativamente o atendimento em educação de tempo integral, ampliando a carga horária em 1 (uma) hora por ano, atingindo entre 7 ou 8 horas diárias, de forma a atender 25% dos estudantes matriculados na educação básica em no mínimo 50% das escolas públicas até o final da vigência do PME.

6.1. Garantir a construção, estruturação e manutenção de escolas de tempo integral, promovendo a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como bibliotecas, praças, quadras esportivas e campos de futebol, laboratórios de informática e espaços culturais indígenas.

6.2. Garantir a acessibilidade, viabilizando atendimento diferenciado aos/as alunos/as com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

6.3. Oferecer atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças e adolescentes na escola seja igual ou superior a sete horas diárias ininterruptas durante todo o ano letivo.

6.4. Fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado, entidades religiosas e setores privados para a ampliação da jornada escolar, atendendo a educação em tempo integral nas escolas públicas do ensino fundamental.

6.5. Garantir recursos humanos para o atendimento da educação em tempo integral com profissionais para apoio administrativo em nutrição e limpeza, técnico administrativo e professores nas áreas específicas de atuação.

META 7 - Atingir e superar as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para a educação básica do Município.

ESTRATÉGIAS:

7.1. Garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes de todo sistema de ensino, visando a efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais.

7.2. Construir em colaboração com gestores e professores um indicador da qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, os recursos pedagógicos disponíveis e as condições de infraestrutura da escola.

7.3. Aperfeiçoar o atendimento garantido aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

7.4. Instituir processo contínuo de avaliação do sistema de ensino, das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos professores do Ensino Fundamental e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5. Orientar o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental, de forma a buscar atingir e/ou superar as metas do IDEB, para diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem no município.

7.6. Implantar e ampliar os projetos em tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas escolas, objetivando a melhoria da aprendizagem dos alunos.

7.7. Ampliar ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas em parceria com outras Secretarias, através do desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de medidas adequadas de segurança que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar.

7.8. Executar o Plano de Ação Articulado – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para a educação básica pública.

7.9. Fixar, acompanhar e divulgar (bienalmente) anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB, do IDEB e indicador de qualidade educacional do município relativo às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência.

cia e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10. Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da educação básica e assegurando a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

§ 11 -Implementar políticas no sistema municipal de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, para garantir a equidade da aprendizagem em todo o município.

7.12. Promover a articulação dos programas da área da educação de âmbito nacional e local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional.

7.13. Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes das comunidades para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.14. Investir na qualificação profissional dos educadores, especificamente, através de instituições de ensino superior com a oferta de vagas em 2ª licenciatura, de pós-graduações, mestrados e doutorados.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução das desigualdades educacionais.

ESTRATÉGIAS:

8.1. Implementar programas e projetos que contemplem o desenvolvimento de Tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.2. Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, de forma articulada a estratégias diversificadas que assegurem a continuidade do processo de escolarização a essas populações.

8.3 Possibilitar a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, a interrelação entre teoria e prática, abrangendo os eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, de modo a adequar ao tempo e à organização do espaço pedagógico da escola.

8.4. Assegurar a oferta gratuita de Educação Profissional por intermédio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado no sistema escolar público, para atendimento aos segmentos populacionais considerados.

8.5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamentos e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino.

8.6. Viabilizar e estimular o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico e que favoreçam a me-

lhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

8.7. Apoiar experiências específicas de Educação do Campo e Indígena em função das etapas e modalidades da Educação Básica e da especificidade de seu corpo discente, adotando diferentes estratégias metodológicas.

8.8. Fomentar a produção de materiais didático-pedagógicos específicos e diferenciados, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses das comunidades indígenas e povos do campo.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 96% até 2020, erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2. Assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização de ensino e exames para jovens, adultos e idosos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em parceria com Programas do Governo Federal e Instituições não governamentais.

9.3. Promover o acesso e permanência no Ensino Fundamental aos egressos de Programas de Alfabetização, garantindo a participação em exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e a aprendizagem dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para diminuir o índice de abandono escolar.

9.5. Sensibilizar e mobilizar a comunidade em parceria com entidades governamentais e não governamentais, através de propagandas, campanhas, palestras e outros, de forma a incentivar os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, a ingressarem na Educação de Jovens e adultos.

9.6. Oferecer e garantir matrículas no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos no turno diurno, distribuídos por Pólo, de acordo com a necessidade do aluno e da comunidade.

9.7. Estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, visando ao mapeamento da população analfabeta, de modo a programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos a todos que dela não tiveram acesso ou oportunidade de concluir seus estudos na idade adequada.

9.8. Garantir alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, respeitando suas especificidades.

9.9. Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, articulando com Programas Nacionais que contemplem o fornecimento gratuito de óculos para estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

9.10. Assegurar através dos Projetos Pedagógicos das escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos o atendimento às suas necessidades, no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, aprendizagem e à saúde.

9.11. Garantir e incentivar a participação de jovens, adultos e idosos na elaboração de instrumentos normativos e na constituição dos Conselhos Escolares.

9.12. Assegurar a formação continuada dos conselheiros e a funcionalidade dos conselhos nas escolas públicas que atendem jovens, adultos e idosos.

9.13. Implantar programa de formação continuada aos professores da Educação de Jovens e Adultos na sua área de atuação com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem.

9.14. Garantir a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e melhoria da estrutura física de escolas públicas que contemplam a Educação de Jovens e Adultos.

9.15. Garantir o acesso e a permanência aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental oferecendo inovações pedagógicas e educação de qualidade em igualdade de condições e continuidade a níveis mais elevados de ensino.

9.16. Garantir o transporte escolar aos estudantes da EJA, em regime de colaboração entre União e Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo DETRAN e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiência, objetivando a otimização do tempo gasto na sua locomoção.

META 10: Apoiar a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental e Médio.

10.1. Apoiar a oferta de Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional.

10.2. Proporcionar condições às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação.

10.3. Articular ações com os poderes públicos - federal, estadual, municipal, instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil para integração da política de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho.

10.4. Promover ações contínuas de orientação profissional aos munícipes, articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Posto de Atendimento ao Trabalhador (Agência do Trabalho), Lideranças Comunitárias, Colônias de pescadores, Associações, Sindicatos e outras organizações governamentais e não governamentais.

10.5. Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos.

10.6. Fortalecer parcerias entre os Governos Federal e Estadual, visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.

10.7. Articular a oferta da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

10.8. Garantir a formação continuada de docentes do sistema de ensino público que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional e à educação especial.

META 11 - Apoiar a ampliação da matrícula na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público estadual e federal até o final da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

11.1. Buscar parcerias para instalação de Ensino de formação técnica de qualidade aos alunos do ensino médio no município.

11.2. Possibilitar as oportunidades de ingresso, permanência e conclusão dos alunos no ensino médio profissionalizante.

11.3. Facultar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento.

11.4. Apoiar (em parcerias, Secretaria de Educação e Assistência Social e empresas privadas) programas de assistência ao estudante, financeiras e psicopedagógicas.

11.5. Apoiar e divulgar as ações que visam à Educação Profissional Técnica de nível médio, por meio de parcerias com os seguintes programas: PRONATEC, FIES e CAPES.

11.6. Viabilizar parcerias públicas entre o Município e instituições como IFMT, UNEMAT, UFMT, FUNAI, INDEA e INCRA.

11.7. Viabilizar parcerias privadas com SENAC, SENAI/MT para oferta do ensino técnico.

11.8. Providenciar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação à Distância, por intermédio do sistema Rede E-Tec, com institutos privados, em regime de colaboração com o município.

11.9. Incentivar a implantação da educação profissional nas comunidades em áreas do campo e indígena.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 25 % e a taxa líquida para 15% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

12.1- Buscar parcerias e ampliar a oferta de vagas por meio da expansão da rede federal - Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT de Educação Superior, contemplando a Educação Profissional, Científica e Tecnológica e o Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características territoriais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.2. Ampliar a oferta de vagas na Educação Superior pública e prioritariamente para a formação de professores da educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas.

12.3.- Garantir a implantação, por meio de programas especiais (acesso direto a especialização, bolsa de estágio extracurricular, bolsa de língua estrangeira), das políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de Educação Superior, de modo a ampliar as taxas de acesso dos estudantes egressos do ensino médio, apoiando seu sucesso acadêmico.

12.4. Garantir a oferta de vagas na Educação Superior pública com a implantação de cursos nas diversas modalidades tais como: presencial, semipresencial e à distância, considerando as necessidades regionais e locais.

12.5. Possibilitar, em regime de colaboração, com o Estado e a União, a instalação adequada da estrutura física das instituições públicas de educação superior, cumprindo as exigências legais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.

12.6- Ofertar, em regime de colaboração com o Estado e a União, formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.7. Divulgar no sistema de ensino médio os cursos oferecidos pelas instituições federais estaduais, bem como as diversas formas de ingresso ao ensino superior tais como: SISU, Prouni e FIES.

12.8 - Ampliar o acesso na forma de sistema de cotas de acordo com a Lei 12.711/12 de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.9. Buscar parcerias para implantação de campi das universidades federal e estadual, garantindo a oferta de cursos de graduação, o acesso e a permanência dos discentes.

META 13: Elevar gradualmente o número de matrículas em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), em sua área de atuação, de modo a atingir 25% dos profissionais da educação.

ESTRATÉGIAS:

13.1. Buscar parcerias com Instituições de Ensino superior para a oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e formação continuada, para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município.

13.2. Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os profissionais da educação (professores, coordenadores e gestores), a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores no mercado de trabalho.

13.3. Promover continuamente a formação profissional dos profissionais de educação para solucionar os déficits de atendimento até o final da vigência desse plano.

META 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação e formação continuada em nível Superior de Graduação e Pós-Graduação, na respectiva área de atuação.

ESTRATÉGIAS :

14.1 - Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização de crianças e de educação de jovens e adultos.

14.2. Instituir programa de acompanhamento ao professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.

14.3. Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

14.4. Ampliar na infraestrutura existente das escolas, espaços de convivência adequados para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.

14.5. Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho.

14.6 - Valorizar os profissionais do magistério do sistema público municipal da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.

14.7 - Instituir, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior e CEFAPROS, formas de registros de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo aos profissionais envolvidos em projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções dos profissionais.

14.8. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial.

14.9 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com os fundamentos legais e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

14.10 - Fomentar a oferta, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da LDB nº 9.394/96.

META 15: Estimular a ampliação e o desenvolvimento da Pós-Graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, aumentando assim o número de Profissionais da Educação na educação básica com maior qualificação.

ESTRATÉGIAS:

15.1. Dispor de licença remunerada sem prejuízo a carreira do Profissional para formação em Pós Graduação na área da educação. (Mestrado e Doutorado).

15.2. Manter em até o final da vigência desse plano 10% dos profissionais da educação em licença remunerada para Pós Graduação em Mestrado e doutorado, distribuído em igualdade de instituição.

15.3. Promover a divulgação e incentivo junto aos profissionais da educação básica de informações sobre os cursos de Pós-Graduação.

15.4. Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de educação básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a educação básica, considerando as demandas.

META 16: Valorizar os profissionais do magistério dos sistemas públicos da Educação Básica, a fim de equiparar a 100%, em até seis anos, a partir da vigência deste Plano, ao maior salário vigente no país, dos demais profissionais com a escolaridade equivalente.

ESTRATÉGIAS:

16.1. Cumprir o Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais.

16.2. Garantir a revisão e reformulação do plano de carreira dos Profissionais da Educação com aprovação em audiência pública devidamente divulgada a cada 02 (dois) anos.

META 17 - Tomar como referência para a remuneração do servidor em educação, salário nunca inferior ao piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

17.1. Garantir aos Profissionais da Educação (Apoio Administrativo Educacional, Técnico de desenvolvimento infantil e Técnico Administrativo Educacional), a elevação de nível e classe conforme nova formação adquirida e assegurada em Plano de Carreira.

17.2. Garantir a promoção de classe através de requerimento do interessado devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada, respeitando o interstício de no mínimo 03(três) anos de um nível para outro.

META 18: Assegurar condições, para que a gestão educacional seja efetivamente democrática, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores e conselhos deliberativos.

ESTRATÉGIAS:

18.1. Garantir a gestão democrática nos Conselhos Escolares, com transparência dos recursos financeiros administrados (recursos governamentais ou de doações) para toda a comunidade escolar.

18.2. Criar o Fórum Municipal de Educação com representação paritária, de caráter consultivo e deliberativo para tomada de decisões a respeito da educação básica, contribuindo sobremaneira para seu fortalecimento e o controle social.

18.3. Instituir através de Decreto a criação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipais.

META 19: Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Garantir transparência nas prestações de contas dos recursos da educação para toda a comunidade escolar.

19.2. Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.3. Implantar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

RAQUEL CAMPOS COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 605/2015

LEI MUNICIPAL Nº 605/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAQUEL CAMPOS COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal serão extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos Anexos que compõe esta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo cumprirá com todas as determinações do art. 63 da LRF e sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei N° 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e pri-

oridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2015 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2015, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2016, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2015.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exi-

gências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar n° 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2° e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente de no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 24. As despesas deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2015;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2016, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 – Na execução orçamentária de 2016, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais informações, conforme determinações da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2016, e de fevereiro de 2017, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2016, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo, conforme o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade administrativa terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2015, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2015 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, Gabinete da Prefeita, em 22 de junho de 2015.

Raquel Campos Coelho

Prefeita Municipal

Publica-se

Registra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2015

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2014, vem através deste convocar o candidato aprovado no referido Seletivo a comparecer no dia 24 de Junho de 2015, às 08h, na Secretaria Municipal de Educação, para apresentar documentação exigida para contratação, conforme descritivo abaixo:

PROFESSOR II: PEDAGOGIA

33º - Adriana Paula Fernandes Castilheiro

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar imediatamente o posterior, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos, 23 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA DISEPNSÇA DE LICITAÇÃO 04 2015

O Senhor **CARLOS ROBERTO FIANCHI**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2015", para Aluguel de Imóveis no município de São José dos Quatro Marcos – MT, em favor das Pessoa Física: **ROSANGELA ALVES FEITOSA**, casa localizada na Rua Travessa 03 nº 41 Bairro Jardim Bela Vista, tendo a finalidade do imóvel é para residência da Senhora ROSIMEIRE DA SILVA, valor R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) mensal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 150 DE 22 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - DESIGNAR para responder pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 22 de junho a 11 de julho do corrente ano, o servidor PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA, por motivo de férias da titular do cargo a servidora ROSA MARIA FERREIRA BOTAS-SIM, percebendo os vencimento do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 22 DE JUNHO DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇO.

TIPO: MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporá- MT, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial nº18/2015, cujo Objeto é: Contratar empresa para registro de preço para futuro e eventual aquisição de material de construção. Cuja abertura se deu as 09:00hs do dia 23/06/2015 e sagrou-se vencedora do certame a empresa. **J. C. M. DA SILVA & CIA LTDA**, proposta no valor global de **R\$ 203.810,60** - Tabaporá-MT. 23 de Junho de 2015.

Antonio B Mota.

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00040000042/2013/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00040000042/2013/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ INSTITUTO DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLOGIA SOCIEDADE MÉDICA - ME / VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA - ME/ MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA - ME/ BIOCLÍNICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA/ MATHIAS & CIA LTDA/ IV TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº042/ADM/2013 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EM SEU ÍTEM 4.1. DO CONTRATO Nº 042/ADM/2013 /OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ROTINA ADOTA PELA SECRETARIA), PASSANDO A VIGÊNCIA PARA 17/04/2013 A 17/04/2016 / R\$849.159,31 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 136/GP/ 2015 de 10.02.2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 DE JULHO DE 2015, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELA-**

RIA, E ARMARINHO EM GERAL, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 24 de Junho de 2015**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 23 de Junho de 2015. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº026/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº026/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE/SEXTO TERMO DE POSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/ADM/2014 (OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TANAGARÁ DA SERRA – MT)/ R\$ 0,00/ DATA DA ASSINATURA: 26/05/2015

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00010000053/2013/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00030000053/2013/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ E. TORMES & CIA LTDA-ME – DIÁRIO DA SERRA / III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº053/ADM/2013 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR MAIS 02 (DOIS) MESES, A CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ITEM 4.1, NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº053/ADM/2013 (OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA), PASSANDO A VIGÊNCIA PARA 04/05/2015 A 04/07/2015./ R\$20.266,09 / DATA DA ASSINATURA: 04/05/2015.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00010000097/2014/ADM/2015

TERMO ADITIVO Nº00010000097/2014/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME / I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº097/ADM/2014 - ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR POR MAIS 02 (DOIS) MESES, A CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ITEM 7.1, NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº097/ADM/2014 (OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA (MANUAL) E RASPAGEM, BEM COMO A COLETA DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO), PASSANDO A VIGÊNCIA DE 04/07/2014 A 04/05/2015 PARA 04/07/2014 A 04/07/2015./ R\$283.176,00 / DATA DA ASSINATURA: 04/05/2015.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - HÉLIO LUIS DA SILVA-ME / PAIC Nº 001/2015

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da **Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**, neste ato representado pela Presidente da Comissão nomeada no processo, que esta ao final subscreve.

CONSIDERANDO os documentos acostados nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 001/PAIC/2015**, instituído pela Portaria nº 124/GP/2015, bem como do Pregão Presencial nº 038/2014 do Departamento de Licitações, referente ao Processo Administrativo nº 068/2014 e, ainda, os fatos constantes do Memorando nº 033/SEMMEA/2014 oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 02/03).

NOTIFICA:

A Empresa **HELIO LUIS DA SILVA-ME (COMERCIAL CUIABA COMERCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.526.630/0001-09, com sede na Rua Curió, nº 20, Quadra 149, Sala 02, andar 01, CPA 04, na cidade de Cuiabá- MT, CEP: 78.058-164, representada pelo seu representante legal, acerca da **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS Nº 001/PAIC/2015**, em seu desfavor, visando apurar os fatos narrados Memorando nº 033/SEMMEA/2014 oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 02/03).

FINALIDADE: para que, querendo, **APRESENTAR DEFESA E JUNTAR DOCUMENTOS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta Notificação, acerca da suposta infração administrativa imputada, ao Pregão Presencial nº 038/2014 do Processo Administrativo nº 068/2014, do Departamento de Licitações, na qual foi vencedora para o fornecimento de materiais de expediente para a Secretaria Municipal de Fazenda deste Município.

MOTIVO: ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DE PRODUTOS, CONSISTINDO **DESCUMPRIMENTO da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, item 21.4** do Edital de Licitação, extraído do Pregão Presencial nº 038/2014, Processo Administrativo nº 068/2014.

ADVERTÊNCIAS:

a) O prazo para responder a presente Notificação é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação.

b) A apresentação da Defesa e documentos juntados deverá ser protocolada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA, localizada junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada à Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000 - Fone: (65) 3311-4851, no horário de expediente, das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, ou encaminhada para seguinte endereço eletrônico upspa@tangaradaserra.mt.gov.br, desde que devidamente convertidos em formato PDF.

c) Não contestada a Notificação, o processo continuará independentemente da manifestação do fornecedor.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **05** dias do mês de Março do ano de **Dois Mil e Quinze**.

Claudemir de Souza

Sindicante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
ERRATA DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÕES DO P S 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT

ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2015 DE 15/05/2015 – PROCESSO SELETIVO 001/2015

Onde lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 008/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2015 DE 20/05/2015 – PROCESSO SELETIVO 001/2015

Onde lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 002/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 009/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2015 DE 25/05/2015 –
PROCESSO SELETIVO 001/2015

Onde lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 010/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2015 DE 01/06/2015 –
PROCESSO SELETIVO 001/2015

Onde lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005/2015 DE 02/06/2015 –
PROCESSO SELETIVO 001/2015

Onde lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 005/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 012/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ERRATA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 006/2015 DE 02/06/2015 –
PROCESSO SELETIVO 001/2015

Onde lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Lê-se:

EDITAL COMPLEMENTAR 013/2015

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

SAMAE/LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 020/2015/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS**. A abertura do certame está prevista para **as 08h00min do dia 07 de Julho de 2015**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 23 de Junho de 2015.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, SOB A MODALIDADE SUPRAMENCIONADA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

DE SANEAMENTO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 27/07/2015 HORAS: 8:00.

LOCAL: AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETTORATO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE – MT.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DAS 7:00 ÀS 13:00; FONE (66) 3534 – 2500 FAX: (66) 3534-1228, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVA-DONORTE.MT.GOV.BR.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 23 DE JUNHO DE 2015.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO 134/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 134/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

**CONTRATADO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITA-
LARES LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 9.565,57

VIGÊNCIA 15/06/2015 A 18/07/2015

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JU-
NHO DE 1993.**

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 135/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 135/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO
NORTE – MT**

CONTRATADO: WIDAL E MARCHIORETTO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES

VALOR: R\$ 10.603,50

VIGÊNCIA 16/06/2015 A 09/06/2016

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JU-
NHO DE 1993.**

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 136/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 136/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO
NORTE – MT**

**CONTRATADO: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATO-
RES LTDA**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS

VALOR: R\$ 5.399,65

VIGÊNCIA: 16/06/2015 A 16/07/2015

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JU-
NHO DE 1993.**

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 137/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 137/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO
NORTE – MT**

CONTRATADO: UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA -ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

VALOR: R\$ 41.232,00

VIGÊNCIA 15/06/2015 A 18/07/2015

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JU-
NHO DE 1993.**

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 138/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 138/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NOR-
TE – MT**

CONTRATADO: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE
CONSUMO E PRODUTOS DE LIMPEZA DIVERSOS.**

VALOR: R\$194.086,06

VIGÊNCIA: 19/06/2015 a 31/12/2015

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de
1993, pela Lei nº. 10.520, de 17 e julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450,
de 31 de maio de 2005. MILTON JOSÉ TONIAZZO**

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 133/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 133/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO
NORTE – MT**

**CONTRATADO: CENTERMED-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA-
LARES LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 2.647,68

VIGÊNCIA 15/06/2015 A 18/07/2015

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JU-
NHO DE 1993.**

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 132/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 132/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO
NORTE – MT**

**CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA-
RES LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 1.991,80

VIGÊNCIA 15/06/2015 A 18/07/2015

**FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JU-
NHO DE 1993.**

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 140/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 140/2015

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NOR-
TE – MT**

CONTRATADO: AUTO PEÇAS PAVAN LTDA -EPP

**OBJETO: O OBJETO DESTES CONTRATOS É O FORNECIMENTO DE PE-
ÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, OBSERVA-
DAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO Nº. 48/
2014 E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA DA CONTRATADA,
QUE INTEGRAM E COMPLETAM ESTES CONTRATOS, PARA TODOS OS**

FINS DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR: R\$ 2.361,00

VIGÊNCIA: 18/06/2015 A 16/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 131/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 131/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: V.L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 6.466,94

VIGÊNCIA: 15/06/2015 A 18/07/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 139/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 139/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PRODUTOS DE LIMPEZAS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR: R\$ 170.132,76

VIGÊNCIA: 11/06/2015 A 31/12/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PELA LEI Nº. 10.520, DE 17 E JULHO DE 2002 E PELO DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005. MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2015

A Pregoeira e Comissão de Apoio, TORNA PÚBLICO a prorrogação da abertura do Pregão Presencial SRP nº 008/2015, que seria realizada no dia 23 de junho de 2015 às 09:00 horas (horário de Brasília), para o dia **29 de junho de 2015 às 09:00** (horário de Brasília), cujo objeto é a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de gêneros alimentícios de panificadora para atender ao Programa Brasil Carinhoso nº 2628.1010176-08 / 2013. O edital completo continua à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas e no si-

te: www.prefeituratorixoreu.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 23 de junho de 2015.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 570, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de União do Sul para o período 2014 a 2024 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES de União do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação, constante do anexo integrante desta Lei, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2014 a 2024.

Art. 2º - A execução do Plano Decenal Municipal de Educação de União do Sul se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano Decenal de Educação.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Decenal Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil Organizada, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Decenal de Educação, que serão realizadas a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º - O Poder Público Municipal instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 5º - Os planos plurianuais do município e respectivas leis de diretrizes orçamentárias anuais serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2015.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data o servidor GEFERSON CARLOS MARCON, portador do CPF nº 072.528.289-48, do cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Agricultura*, símbolo DA1, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 107/2015 de 20 de abril de 2015, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de Junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2015.

Dispõe sobre cedência do servidor Arnaldo Lima da Silva à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a conveniência administrativa e o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, o servidor efetivo Sr. ARNALDO LIMA DA SILVA, portador do RG nº 1304450-8 SSP/MT e do CPF nº 719.413.551-53, *Motorista* da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, fica cedido à Secretaria Municipal de Saúde por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de junho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2015.

Concede gratificação FG ao servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no art. 137 da Lei Municipal nº 552, de 28 de novembro de 2014 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, ao servidor MAURÍCIO DE GIOVANI GOMES – *Médico Clínico Geral*, portador do RG nº 12.821.947 SSP/SP, do CPF nº 124.502.658-56 e CRM-MT nº 6374, uma gratificação FG (Função Gratificada), na forma do Anexo IX da Lei nº 552/2014, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo de provimento efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2015 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2015.

Concede nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pela Agência da Previdência Social: APS – Sinop/MT, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde à servidora efetiva Srª. TERESINHA MATIASO – *Recepcionista*, lotada junto à Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG nº 13201670 SSP/MT e do CPF nº 862.888.491-20, pelo período de 01/06/2015 até 30/06/2015, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de junho de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO Nº 07/2015.

Designa servidora “fiscal de contrato”, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato abaixo descrito, firmado pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora municipal ANA PAULA ARAÚDO DOS REIS, portadora do RG nº 1818625-4 SSP/MT e do CPF nº 722.811.031-53, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, como Fiscal de Contrato para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	VIGÊNCIA
019/2015	Consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 562 de 08/04/2015 e em consonância com o Título I, Art. 3º do Protocolo de Intenções que Criou o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, AMBIENTAL,	Município de União do Sul	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social,	01/04/2015 à 31/12/2015

	TURÍSTICO E CULTURAL ALTO TELES PIRES, mediante repasses de recursos financeiros, conforme consignado no art. 36 do protocolo de intenções.		Ambiental, Turístico e Cultural Alto Teles Pires.	

Art. 2º - A servidora ora designada, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do contrato, deverá determinar diretamente ao(à) Contratado(a) a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - A servidora ora designada não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 15 de abril de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 571, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Município de União do Sul a participar do Consórcio de Saúde Vale Teles Pires e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de União do Sul no Consórcio de Saúde Vale Teles Pires, ratificando o Protocolo de Intenções firmado em 09 de junho de 2015, entre os municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, com a finalidade de instituir o Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio de Saúde Vale Teles Pires disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do *Consórcio de Saúde Vale Teles Pires*, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes

Consortiados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio de Saúde Vale Teles Pires.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, na Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e no Decreto nº. 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei Nº 008, de 30 de janeiro de 1997, que estiverem em desacordo com a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.

CNPJ: 07.811.058/0003-26

Endereço: Rua Colonizador Enio Pipino, 4977 - Setor Industrial Norte - SINOP/MT

Objeto: Aquisição de Peças Genuínas e Serviços com fornecedor exclusivo, para conserto e revisão de 01 (um) Ônibus Escolar, marca/modelo

Volkswagen 15.190 EOD, movido a diesel, ano/modelo 2012, Chassi: 9532E82W3CR262004, placa: OBG-0632, categoria oficial.

Valor Total: R\$ 24.339,70 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso XVII, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, por tratar-se de aquisição de peças genuínas e serviços com fornecedor exclusivo, necessárias e indispensáveis para revisão e conserto do veículo de transporte escolar acima mencionado.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 004/2015.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 23 de junho de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 154/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença luto a servidora ROSILENE PEREIRA MONTEIRO, matrícula 1003, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, no cargo de Gari, no período de **17/06/2015** a 24/06/2015 nos termos Art. 108 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

DECRETO N.º 048/2015. DE 22 DE JUNHO 2015.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N.º 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação do **Imposto Predial e Territorial Urbano, e Tarifa de Expediente**, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - O **Imposto Predial e Territorial Urbano, e Tarifa de Expediente**, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal específico.

§ 1º - A Tarifa de Emolumento terá seu valor de R\$ 5,00(cinco reais), por lançamento de cada imóvel urbano, que será sua função financeira de cobrir as despesas dos seguintes formulários: As emissões de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº **1.273** de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRROS : SETOR SUL, SETOR NORTE E BELA VISTA

I - Cota Única em 31 /07/2015;

II - Primeira parcela em 31/07/2015;

III - Segunda parcela em 31/08/2015;

IV - terceira parcela em 01/10/2015.

BAIRRO : CIDADE JARDIM

I - Cota Única em 21 /08/2015;

II - Primeira parcela em 21/08/2015;

III - Segunda parcela em 21/09/2015;

IV - terceira parcela em 21/10/2015.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar nº **1.273/2014** - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Rica-MT, 22 de Junho de 2015.

LUCIANO MARCOS ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 46/2015

AUTORIZA O REAJUSTE NAS TARIFAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE VILA RICA – MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e:

Considerando, que o edital prevê que, o reajuste de tarifas se processará anualmente e será feito com base no Índice de Preço ao Consumidor – IGPM/FGV, acumulado no período ou por outro índice reconhecido e registrado que venha a substituí-lo;

Considerando, que desde o ano de 2012 não houve nenhuma atualização das tarifas de embarque;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a atualização de 20,99225% na taxa de embarque, cujo novo valor será de R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos), conforme cálculos em anexo.

Art. 2º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2015. Luciano Marcos Alencar Prefeito Municipal

DECRETO N.º 047 /2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕEM SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor **Luciano Marcos Alencar**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e

tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e do estabelecido na Lei Complementar nº. 1274, de 17 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

Considerando a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos processuais de controle que permita reunir todas as peças essenciais ao cumprimento do dispositivo relacionado à isenção do IPTU previsto na Lei Complementar nº. 1274/2014, para cada exercício financeiro.

Considerando a necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a necessidade da continuidade de transparência e na prestação de conta com os munícipes e principalmente na aplicação da justiça tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a isenção do pagamento de IPTU, de conformidade com os incisos II do Art. 176 da Lei Complementar nº. 1273/2014 – Código Tributário Municipal, que seguem:

Art. 176

.....

.....

II – Isenções:

a) – pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

b) – o (a) contribuinte proprietário, aposentado (Homem) com 60 (sessenta) anos acima e mulher com 55(cinquenta e cinco) anos acima, aposentado (a) por deficiência física por qualquer idade impossibilitado de trabalhar, pensionista acima de 50(cinquenta) anos, viúvo(a) acima de 50 (cinquenta) anos em quanto durar a viuvez e de fato, terá direito quando possuir apenas 01(um) único imóvel e que sirva de sua residência e que tenha renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

c) – os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado pela Secretária de Educação Municipal;

d) - pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva no exercício de suas atividades sociais;

e) – pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que comprovado;

f) - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo, desde que comprovado;

g) - declaração de atividade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

h) – área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A hipótese da alínea b (referente ao aposentado(a) por deficiência física por qualquer idade),deste artigo, deveser precedida de avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º - No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

§ 3º - A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulado, até o dia 20 de dezembro do exercício financeiro, pena de preclusão, impossibilitando a Prefeitura Municipal de conceder o benefício.

§ 4º - Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse da escritura pública ou do documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor, este impedido por razão de regularização fundiária pelo município e que não houver débito sobre o imóvel indicado para isenção.

Art. 2º. A isenção regulamentada por este Decreto será concedida em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão e renovado a cada exercício.

§ 1º. O pedido do interessado será por intermédio de requerimento, direcionado ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. Com o requerimento deveram estar acompanhados dos documentos (Xerox) do interessado como segue:

I – Aposentado ou Pensionista, mencionados no Inciso II b do artigo 176 da Lei Complementar nº. 1273/2014 - CTM:

a) Requerimento original;

b) Escritura, título definitivo ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do vendedor do imóvel indicado;

c) CPF e RG;

d) Cartão de Identificação de aposentado ou pensionista, acompanhado do comprovante do ultimo recebimento, este ultimo autenticado;

e) Assinar o termo de declaração de residência com assinatura de duas testemunhas moradoras ao lado ou em frente do imóvel indicado para isenção que será expedida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal;

f) Dados do Imóvel, espelho do Boletim de Cadastro Imobiliário.

II – Deficiente físico, mencionados no Inciso II b do artigo 176 da Lei Complementar nº 1273/2014 - CTM:

a) Requerimento original;

b) Escritura, título definitivo ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do vendedor do imóvel indicado;

c) CPF e RG;

d) Declaração de comprovação do rendimento autenticado;

e) Atestado da deficiência expedido pela Secretária de Saúde Municipal; f) Assinar o termo de declaração de residência com assinatura de duas testemunhas moradoras ao lado ou em frente do imóvel indicado para isenção que será expedida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal;

g) Dados do Imóvel, espelho do Boletim de Cadastro Imobiliário.

Art. 3º. Quanto ao Inciso I desse, fica compreendido que o proprietário não poderá ter outro imóvel urbano.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Finanças acolherá o pedido, seguindo os procedimentos para a montagem do processo administrativo fiscal, como segue:

- I – Capa do processo;
 II – Documentos exigidos em cada caso;
 III – Parecer administrativo para concessão da isenção;
 IV – Certidão de Isenção Municipal se concedida.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo seguiram a ordem cronológica obedecendo a cada inciso do §2º do artigo 2º deste decreto, que será numerados e rubricados em ordem por folha e primeiro pelo Chefe de Cadastros, Tributação e Fiscalização, e posterior encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças para o seu parecer, esse entendendo necessário encaminhará ao assessor jurídico o processo para o parecer jurídico final.

§ 2º. O contribuinte peticionário não satisfeito com a decisão contrária, poderá recorrer dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado da data da assinatura da notificação pessoal.

§ 3º. O contribuinte peticionário não sendo encontrado no prazo de 10(dez) dias úteis, a Secretária Municipal de Finanças utilizar os meios previstos no Código Tributário Municipal em vigor, para notificá-lo.

Art. 6º. A concessão referida neste Decreto não gera direito adquirido e será renovada em todo exercício financeiro no período de janeiro a 20 de dezembro.

Art. 7º. Quando deixarem de serem cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido, e quando cabível aplicar as penalidades cabíveis prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Para todos que alcançarem a isenção, a Secretária Municipal de Finanças, emitirá a Certidão de Isenção por exercício financeiro no prazo Máximo de até 5 (cinco) dias, a contar do reconhecimento da isenção no processo.

Art. 9º. Fica instituído no Anexo I, o modelo do parecer administrativo para concessão da isenção e no anexo II, o modelo da certidão de Isenção Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, 22 de junho de 2015.

Luciano Marcos Alencar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.089/2015

Altera a Lei 3.879/2015 para constar a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil do bairro 24 de dezembro.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro 24 de dezembro, denominado **ISABEL PINTO DE CAMPOS**.

Art. 2º. Fica alterada a Lei 3.879/2013.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de junho de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 270/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 286297/2015,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **JULIENE JARDIM PARENTE**, Matrícula 25489, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, o tempo de serviço prestado conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o período total de **6.631 (seis mil seiscentos e trinta e um) dias**, correspondendo a **18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de junho de 2015.

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal de Administração

interino

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 027/2015

PORTARIA N° 027/2015

cria COMISSÃO PARA INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO 2015 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.164, de 20/11/1991, e, pela Lei Municipal n.º 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.866/98 de 08/04/1998 e:

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento patrimonial do DAE/VG.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para formarem a Comissão de Inventário e Avaliação de Patrimônio 2015.

Art. 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores:

Presidente - Wilhan Douglas dos Reis

Membro - Sergio Fernandes da Silva

Membro – Sirlene Pereira Tavares da Costa

Art. 3º - Os membros desta Comissão exercerão as atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

Art. 4º - A Coordenação dos Trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão ficará a cargo de Wilhan Douglas dos Reis, o qual deverá se reportar ao Diretor Presidente.

Art. 5º - A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar relatório final sobre o inventário patrimonial.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2015

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 012/2015/SMS/VG.

O Secretário de Saúde do Município de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso, **Dr. Cassius Clay Scofoni Faleiros de Azevedo**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2015;

Considerando as disposições contidas no Artigo 4, do Decreto nº 30/2015;

Resolve:

Art. 1: Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - COMITÊ EXECUTIVO:

Coordenadoria Geral: Manoel Zacarias Ferreira Costa.

Secretaria Geral: Teresinha de Oliveira Gianelli.

Relatoria: Soraia Danniza Barbosa Miter Simon.

Relatoria adjunta: Luciana Fontes Kálix.

2 - COMISSÃO PLANEJAMENTO, TEMÁTICA, ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

a) - Thais Helena da Mata Campos.

b) - Ariadeny Allyne da Silva.

c) - Juseli Carmem de Lima.

3 - COMISSÃO ELEITORAL:

a) - Presidente: Gelson Pires de Camargo.

b) - Secretário: Érick Willian Pinto.

c) - Membros: Airton de Oliveira Alves.

4 - COMISSÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PERMANENTE:

Presidente: Marcos de Castro Quaresma.

Secretaria: Georgina Defensora da Silva.

Membro: Jair Rodrigues de Barros.

5 - COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO:

a) - Airton de Oliveira Alves.

b) - Gonçalves da Guia Silva.

6 - COMISSÃO DE RECEPÇÃO E CULTURA:

a) - Jucely Carmen de Lima.

b) - Ariadeny Allyne da Silva.

c) - Alzira Rodrigues dos Santos.

d) - Luciana Auxiliadora Fontes Kalix.

7 - COMISSÃO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE:

a) - João Batista Matos de Oliveira.

b) - Jair Rodrigues de Barros.

c) - Érick Willian Pinto.

8 - COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO:

a) - Edésio Francisco de Paula.

b) - Guilherme da Silva Queiroz.

Art. 2: Cabe a Comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art. 3: A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 6ª Conferência Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de junho de 2015.

Cassius Clay S. F. de Azevedo

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 62/2015 CELEBRADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES.

PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, CONSIGNADO NO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 62/2015, LAVRAMOS O PRESENTE APOSTILAMENTO, PARA CORREÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS.

ONDE SE LÊ

BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- ME CNPJ: 07.344.150/0001-61				
QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	UNIT TOTAL
190 500.000	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS. EQUIPO PARA INFUSÃO VENOSA DE DROGAS, QUE PERMITE O GOTEJAMENTO DE 60 GOTAS POR MINUTO E O EQUIPOTRANSARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, CONTENDO CONECTOR (COM TAMPA PROTETORA), COM PONTA PERFURANTE BISELADA ADAPTÁVEL A FRASCO DE VIDRO OU AMPOLA PLÁSTICA, COM COPO GOTEJADOR FLEXÍVEL COM RESPIRO E FILTRO DE PARTÍCULAS, (20 GOTAS = 1ML); TUBO CONECTOR VINÍLICO DE 1,20M DE EXTENSÃO, COM PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO, INJETOR LATERAL COM BORRACHA CICATRIZANTE PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONECTOR TIPO LUER MACHO (UNIVERSAL) COM TAMPA EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. (EQUIPO MACRO GOTAS).	UND	PHARMATEX	0,95 475.000,00
290 2.000	LUVA NITRILICA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO M, PRÓPRIA PARA MANUSEIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS.	CX	DESCARPACK	13,60 27.200,00
291 2.000	LUVA NITRILICA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO P, PRÓPRIA PARA MANUSEIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS.	CX	DESCARPACK	12,00 24.000,00

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 01.326.495/0001-06				
QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	UNIT TOTAL
38 300.000	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 21,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UND	MB TEXTIL	0,37 11.000,00

40	200.000	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 42,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARENCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UND	MB TEXTIL	0,78	156.000,00
241	1.000	HIDROCOLÓIDE COBERTURA ESTÉRIL, COMPOSTA POR ESPUMA EXTERNA OU FILME DE POLIURETANO UNIDA A UM MATERIAL INTERNO, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA E PECTINA. PODE SER CORTADAS NA MEDIDA REQUISITADA, MODA-SE BEM A SUPERFÍCIE CORPORAL, É IMPERMEÁVEL À ÁGUA.	UND	CASEX	6,88	6.880,00
242	1.000	HIDROGEL (PLACA) É UM GEL TRANSPARENTE, HIDROATIVO, AMORFO, CONTENDO ALGINATO DE SÓDIO. O HIDROGEL CRIA UM AMBIENTE DE HIDRATAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DE FERIDAS QUE AJUDA A AUTOLISE ENQUANTO O COMPONENTE DE ALGINATO AUMENTA A SUA CONSISTÊNCIA, FACILANDO A APLICAÇÕES. O GEL PODE SER USADO PARA AMOLECER E HIDRATAR ÁREAS NECROTICAS OU DESVITALIZADAS, FACILITANDO SUAS REMOÇÕES.	UND	CASEX	12,70	12.700,00
289	2.000	LUVA NITRÍLICA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO G, PRÓPRIA PARA MANUSEIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS.	CX	MUCAMBO	12,95	25.900,00
292	7.000	LUVAS DE LÁTEX POWDER FREE G• ANATÔMICAS• BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA DO LÁTEX• SEM TALCO• ANTIDERRAPANTE• APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA)	CX	MUCAMBO	15,05	103.350,00
293	7.000	LUVAS DE LÁTEX POWDER FREE M• ANATÔMICAS• BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA DO LÁTEX• SEM TALCO• ANTIDERRAPANTE• APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA)	CX	MUCAMBO	15,05	103.350,00
294	7.000	LUVAS DE LÁTEX POWDER FREE P• ANATÔMICAS• BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA DO LÁTEX• SEM TALCO• ANTIDERRAPANTE• APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA)	CX	MUCAMBO	15,05	103.350,00
336	2.000	SACO DE LIXO HOSPITALAR LEITOSO CAPACIDADE DE 60 LITROS. PACOTE COM 100 UND	PCT	JUREMA	20,50	41.000,00
337	2.000	SACO DE LIXO HOSPITALAR LEITOSO CAPACIDADE DE 40 LITROS. PACOTE COM 100 UND	PCT	JUREMA	11,90	23.800,00
351	100	SERINGA DOSADORA DE VIDRO VOL. 1-20ML	UND	ARTGLASS	30,50	3.050,00

NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CNPJ: 08.139.622/0001-07

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
151	COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50CM, CONFECCIONADAS COM FIOS QUADRUPLO SOBREPOSTO TIPO TELA, FIXADAS ENTRE SI, DE FORMA A EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS COM NO MÍNIMO	PCT	MINAS TEXTIL	61,00	610.000,00

LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 10.832.896/0001-29

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
39	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 18 FIOS/CM², COM PESO DE 32,7G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARENCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UND	NEVE	0,49	147.000,00
286	LUVA DE PROCEDIMENTOS - TAMANHO M. LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE ISENTA DE PULVERIZAÇÃO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALADAS EM CAIXAS COM 100 (CEM) UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	EMBRAMAC	13,00	1.560.000,00
335	SACO DE LIXO HOSPITALAR LEITOSO CAPACIDADE DE 100 LITROS. PACOTE COM 100 UND	PCT	RAVA	29,74	59.480,00

INJEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA CNPJ: 59.309.302/0001-99

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
285	LUVA DE PROCEDIMENTOS - TAMANHO G. LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE ISENTA DE PULVERIZAÇÃO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALADAS EM CAIXAS COM 100 (CEM) UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	INJEX	13,60	1.360.000,00
287	LUVA DE PROCEDIMENTOS - TAMANHO P. LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE ISENTA DE PULVERIZAÇÃO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALADAS EM CAIXAS COM 100 (CEM) UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	INJEX	14,50	754.000,00

LEIA-SE:**BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- ME CNPJ: 07.344.150/0001-61**

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
190	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS. EQUIPO PARA INFUSÃO VENOSA DE DROGAS, QUE PERMITE O GOTEJAMENTO DE 60 GOTAS POR MINUTO E O EQUIPOTRANSARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, CONTENDO CONECTOR (COM TAMPA PROTETORA), COM PONTA PERFURANTE BISELADA ADAPTÁVEL A FRASCO DE VIDRO OU AMPOLA PLÁSTICA, COM COPO GOTEJADOR FLEXÍVEL COM RESPIRO E FILTRO DE PARTICULAS, (20 GOTAS = 1ML); TUBO CONECTOR VINILICO DE 1,50M DE EXTENSÃO, COM PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO, INJETOR LATERAL COM BORRACHA CICATRIZANTE PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONECTOR TIPO LUER MACHO (UNIVERSAL) COM TAMPA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA. CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. (EQUIPO MACRO GOTAS).	UND	PHARMATEX	0,95	475.000,00
290	LUVA NITRÍLICA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO M, PRÓPRIA PARA MANUSEIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS. CAIXA COM 100 UND	CX	DESCARPACK	13,60	27.200,00

291	2.000	LUVA NITRILICA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRILICA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO P, PRÓPRIA PARA MANUSEIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS. CAIXA COM 100 UND	CX	DESCARPACK	12,00	24.000,00

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 01.326.495/0001-06

	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
38	300.000	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM² COM PESO DE 21,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, O PRODUTO DEVERA ATENDER NA INTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UND	MB TEXTIL	0,37	11.000,00
40	200.000	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM² COM PESO DE 42,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, O PRODUTO DEVERA ATENDER NA INTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UND	MB TEXTIL	0,78	156.000,00
241	1.000	CURATIVO HIDROCOLÓIDE ESTERIL, COMPOSTA POR ESPUMA EXTERNA OU FILME DE POLIURETANO UNIDA A UM MATERIAL INTERNO, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, GELATINA E PECTINA. PODE SER CORTADAS NA MEDIDA REQUISITADA, MODA-SE BEM A SUPERFÍCIE CORPORAL, E IMPERMEAVEL A AGUA.	UND	CASEX	6,88	6.880,00
242	1.000	HIDROGEL (PLACA) É UM GEL TRANSPARENTE, HIDROATIVO, AMORFO, CONTENDO ALGINATO DE SÓDIO. O HIDROGEL CRIA UM AMBIANTE DE HIDRATAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DE FERIDAS QUE AJUDA A AUTOLISE ENQUANTO O COMPONENTE DE ALGINATO AUMENTA A SUA CONSISTENCIA, FACILANDO A APLICAÇÕES. O GEL PODE SER USADO PARA AMOLECER E HIDRATAR AREAS NECROTICAS OU DESVITALIZADAS, FACILITANDO SUAS REMOÇÕES. TAMANHO 20X20cm.	UND	CASEX	12,70	12.700,00
289	2.000	LUVA NITRÍLICA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO G, PRÓPRIA PARA MANUSEIOS DE PRODUTOS QUÍMICOS.CAIXA COM 100 UND	CX	MUCAMBO	12,95	25.900,00
292	7.000	LUVAS DE LÁTEX POWDER FREE G• ANATÔMICAS• BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA DO LÁTEX• SEM TALCO• ANTIDERRAPANTE• APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). CAIXA COM 100 UND	CX	MUCAMBO	15,05	103.350,00
293	7.000	LUVAS DE LÁTEX POWDER FREE M• ANATÔMICAS• BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA DO LÁTEX• SEM TALCO• ANTIDERRAPANTE• APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). CAIXA COM 100 UND	CX	MUCAMBO	15,05	103.350,00
294	7.000	LUVAS DE LÁTEX POWDER FREE P• ANATÔMICAS• BAIXO NÍVEL DE PROTEÍNA DO LÁTEX• SEM TALCO• ANTIDERRAPANTE• APROVADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). CAIXA COM 100 UND	CX	MUCAMBO	15,05	103.350,00
336	2.000	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO CAPACIDADE DE 60 LITROS, DE ACORDO COM A NBR 9191, SENDO EXIGIDOS A COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO A ANVISA-MS. PACOTE COM 100 UND.	PCT	JUREMA	20,50	41.000,00
337	2.000	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO CAPACIDADE DE 40 LITROS, DE ACORDO COM A NBR 9191, SENDO EXIGIDOS A COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO A ANVISA-MS. PACOTE COM 100 UND.	PCT	JUREMA	11,90	23.800,00
351	100	SERINGA DE VIDRO VOL. 20ML - Seringa hipodérmica de vidro, bico slip ou luer lock 20ml, vidro neutro, produto não perecível, validade indeterminada.	UND	ARTGLASS	30,50	3.050,00

NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CNPJ: 08.139.622/0001-07

QTDE		ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
151	10.000	COMPRESSA CIRÚRGICA 45X50CM, CONFECCIONADAS COM FIOS QUADRUPLO SOBREPOSTO TIPO TELA, FIXADAS ENTRE SI, DE FORMA A EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS COM NO MÍNIMO 34 GRAMAS COM FIO RADIOPACO, POSSUIR COSTURAS PARA EVITAR DESFIAMENTO DAS LATERAIS E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMA DE CADARÇO DUPLO FORMANDO UMA ALÇA, A COMPRESSA DEVE SER ISENTA DE SUBSTÂNCIAS GORDUROAS, AMIDO, CORANTES, CORRETIVO, ALVEJANTES ÓPTICOS, MANCHAS, IMPUREZAS, FIOS SOLTOS RASGO OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PCT	MINAS TEXTIL	61,00	610.000,00

LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 10.832.896/0001-29

QTDE		ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL
39	300.000	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 32,7G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.056, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	UND	NEVE	0,49	147.000,00
286	120.000	LUVA DE PROCEDIMENTOS - TAMANHO M. LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE COM PULVERIZAÇÃO (TALCADA), ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, EMBALADAS EM CAIXAS COM 100 (CEM) UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	EMBRAMAC	13,00	1.560.000,00
335	2.000	SACO DE LIXO HOSPITALAR BRANCO LEITOSO CAPACIDADE DE 100 LITROS, DE ACORDO COM A NBR 9191, SENDO EXIGIDOS A COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO A ANVISA-MS. PACOTE COM 100 UND	PCT	RAVA	29,74	59.480,00

INJEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA CNPJ: 59.309.302/0001-99

INDEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA CNPJ: 09.595.902/0001-93		UNID.	MARCA	UNIT	TOTAL		
	QTDE	ESPECIFICAÇÃO					
285	100.000	LUVA DE PROCEDIMENTOS - TAMANHO G. LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE COM PULVERIZAÇÃO (TALCADA), ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, EMBALADAS EM CAIXAS COM 100 (CEM) UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.		CX	INJEX	13,60	1.360.000,00
287	52.000	LUVA DE PROCEDIMENTOS - TAMANHO P. LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE COM PULVERIZAÇÃO		CX	INJEX	14,50	754.000,00

	(TALCADA), ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, EMBALADAS EM CAIXAS COM 100 (CEM) UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.				

PARA CONSTAR E SURTIR SEUS EFEITOS,

PUBLIQUE-SE,

JUNTE-SE AOS AUTOS,

CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- ME

CNPJ: 07.344.150/0001-61

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 01.326.495/0001-06

NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

CNPJ: 08.139.622/0001-07

LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 10.832.896/0001-29

INJEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA

CNPJ: 59.309.302/0001-99

Várzea Grande-MT 23 de junho de 2015

PORTARIA Nº 21/2015/GAB/SMECEL/VG

Dispõe sobre a **Revogação Parcial** da Portaria n. 12/2015/GAB/SMECEL/VG que dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente, cujos membros serão responsáveis pela análise e levantamento de documentos para disciplinar a liberação de férias e licenças-prêmio por assiduidade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de reorganizar internamente os quadros de servidores efetivos que fazem parte da rede Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no que tange a liberação de férias e licenças-prêmio por assiduidade, no intuito de continuar atendendo a demanda de forma mais equitativa.

RESOLVE:

Artigo 1º- Substituir os nomes dos membros que farão parte da Comissão Permanente para análise e levantamento de documentos para disciplinar a liberação de férias e licença prêmio por assiduidade dos servidores da rede municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

Artigo 2º - A Comissão passará a ser composta pelos membros abaixo relacionados, sendo que a mesma será presidida pelo Subsecretário da Se-

cretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, **Sr. Osmar Milan Capilé** e coordenada pelo primeiro nome mencionado na listagem abaixo, a saber:

- 1. Conceição Evangelina de Barros Marques (Coordenadora de Gestão de Pessoas);**
- 2. Carla Mitiko Honda (Procuradoria Geral do Município/ Procuradoria Administrativa);**
- 3. Marcos Rodrigues da Silva (Secretaria Municipal de Administração);**
- 4. Juzelito Gonçalo Galvão (Assistente Técnico da Gestão de Pessoas).**

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se parcialmente a Portaria n. 12/2015/GAB/SMECEL/VG.

Registra se, publica se, cumpre se.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2015.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 01/2015

EDITAL Nº 04/2015

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de ordem do **Sr. MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito Municipal, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto nº 2616/2014, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, torna público a presente retificação referente a Prova dos **Agentes de Combate a Endemias e Agente Comunitários de Saúde** e consequentemente a nova classificação dos referidos cargos no conforme segue:

1 – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - A questão de nº 03 da prova dos cargos citados no texto acima será anulada por conter erro na redação.

1.2 – Classificação

1.2.3 – Agente de Combate a Endemias

NOME	CPF	NOTA OBJETIVA	E. MEDIO	CURSOS	IDADE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LISANE FEIJO NUNES	522.085.591-34	8,00	0,75	0,00	44	8,75	1
RONALDO VIEIRA DE SOUZA	934.543.171-34	8,00	0,75	0,00	41	8,75	2
JACQUELINE SOARES LANGKAMMER	781.652.021-20	8,00	0,75	0,00	38	8,75	3
DEONICE ALVES DE JESUS	716.100.301-68	7,00	0,75	0,00	35	7,75	4
LILIANE DE SOUSA CORANDINI	011.630.831-19	7,00	0,75	0,00	31	7,75	5
ADRIANO BRANDÃO SIQUEIRA	001.387.641-40	7,00	0,00	0,00	31	7,00	6
CRISTIANA DE SOUZA	881.270.871-49	6,00	0,75	0,00	33	6,75	7
ROSIANE MARIA DA SILVA	979.319.341-72	6,00	0,75	0,00	30	6,75	8
LETTICIA WALKER BORGES	035.393.651-09	6,00	0,75	0,00	24	6,75	9
DANIELLI CRISTINA MARTINS DE JESUS	052.154.651-69	6,00	0,75	0,00	20	6,75	10
LUDMILA MARTINS CANDIDO DE OLIVEIRA	980.434.981-72	6,00	0,00	0,00	38	6,00	11
JULIANA ROSA DA SILVA	032.208.861-59	6,00	0,00	0,00	27	6,00	12
APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO	823.680.231-00	5,00	0,75	0,00	46	5,75	13
JOSILENE MARTINS DOS SANTOS	604.204.641-15	5,00	0,75	0,00	43	5,75	14
TAILLINNY NAIARA SILVA SOUSA	041.527.071-51	5,00	0,75	0,00	22	5,75	15
FERNANDA CARLA GONÇALVES LEAL	052.576.081-46	5,00	0,75	0,00	18	5,75	16
FRANCIELI CONCI	053.454.251-40	5,00	0,00	0,00	19	5,00	17
IVONE PEREIRA SOUTO	568.134.061-91	4,00	0,75	0,00	43	4,75	18
CELMA SOUSA SOBRINHO	801.798.941-53	4,00	0,75	0,00	37	4,75	19
SANDRA PEREIRA AIRES	050.404.531-83	4,00	0,25	0,00	25	4,25	20
NAIANE MOURA DA SILVA	046.357.131-21	4,00	0,25	0,00	21	4,25	21
DAMARES NERES PEREIRA	028.440.571-01	4,00	0,00	0,00	25	4,00	22
LANA DA COSTA MARTINS AMARAL	832.511.201-82	3,00	0,75	0,00	40	3,75	23
NUBIA PEREIRA DA SILVA	032.182.741-41	3,00	0,25	0,00	29	3,25	24
EDIMAR OLIVEIRA SANTOS MANSO	830.020.301-04	3,00	0,00	0,00	48	3,00	25
VALDIVINO SILVA DOS SANTOS	594.928.211-68	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
IZAQUE ALVES DA COSTA	825.353.452-34	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
JESKIANY GOMES DE OLIVEIRA	008.275.781-05	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
AURELIA DE JESUS OLIVEIRA	186.944.618-62	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
FABIANA MARIA DOS SANTOS	022.696.251-29	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
JOSIANE BEZERRA DA LUZ	058.625.521-46	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
ENILSO BENEDITO DE AMORIM	040.786.401-68	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
CELIONAIA SOUZA SILVA	984.654.491-04	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado
ROSALINA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	784.765.421-00	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificado

1.2.4 – Agente Comunitário de Saúde

NOME	CPF	NOTA OBJETIVA	E. MEDIO	CURSOS	IDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ESTER PATRICIA ALLES	020.814.001-89	9,00	0,75	0,00	27	9,75	1
OZELI DA COSTA FERREIRA	979.964.751-72	9,00	0,00	0,00	31	9,00	2
MONICA SOUSA CARRIJO	041.700.491-52	7,00	0,75	0,10	20	7,85	3
MARIA APARECIDA ALVES SILVA	700.451.341-62	6,00	0,75	0,00	28	6,75	4
MICHELE SOARES LANGKAMMER	967.834.001-15	6,00	0,00	0,00	35	6,00	5
SANDRA MARIA DE FREITAS	443.388.724-20	5,00	0,75	0,00	50	5,75	6
VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	878.763.701-44	5,00	0,25	0,00	35	5,25	7
LUCIA GSCHNEITNER DE LIMA	953.139.900-04	4,00	0,75	0,00	45	4,75	8
ANGELA MARCIA GONÇALVES SILQUEIRA	941.558.441-68	4,00	0,75	0,00	39	4,75	9
KATIA MERCIA ALVES DOS SANTOS	849.637.601-00	4,00	0,75	0,00	35	4,75	10
LEIDIANA CORREA DO PRADO FILINTO	015.814.361-22	4,00	0,00	0,00	33	4,00	11
VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	003.916.301-64	4,00	0,00	0,00	31	4,00	12
LUCILENE DA CONCEIÇÃO ALVES	007.496.251-55	3,00	0,75	0,00	31	3,75	13
BRUNO JEAN RIBEIRO DOS SANTOS	053.910.461-22	2,00	0,00	0,00	20	2,00	14
LUZIANE ALVES DA SILVA	798.524.242-20	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
PATRICIA MATOS ALMEIDA	044.375.891-30	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada
JOICE KELLY ROCHA DOS SANTOS	059.224.361-39	NC	NC	NC	NC	NC	Desclassificada

Água Boa, 22 de junho de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA**Prefeito Municipal****ALCEU BUSANELLO.****Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**Assunto: Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2015**, do Processo 21447-7/2014.Órgão Gerenciador do Registro de Preço: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A referida adesão visa à Contratação de Empresa para futura e eventuais aquisições de computadores tipo desktop e all in one, monitores, projetores, impressoras, solução de segurança e ativos de rede e notebooks, junto à licitante vencedora do certame a Empresa: **Viviane Regina Claudino-ME – Ápis Informática, CNPJ: 13.979.479/0001-00.**

Item	Descrição	Uni /Qtde.	R\$ Unit.
1	Micro I5 microcomputador: possuir arquitetura de 64 bits de última geração; ter no mínimo 4 núcleos físicos para processamento; possuir a virtualização para e/s; ter no mínimo 6 mb de cache l3; ter no mínimo fsb 1333 mhz, qpi 5 gt/s, frequência baseada em processador de no mínimo 3.0ghz nativa (não será permitido nenhum tipo de configuração especial para que a operação da cpu atinja a velocidade solicitado).	100	2.200,00
2	Garantia Estendida para o Item 1, deverá possuir duração de no mínimo 3 anos on site, (24x7).	100	180,00
6	DESKTOP I3 possuir arquitetura de 64 bits de última geração; ter no mínimo 4 núcleos físicos para processamento; possuir a virtualização para e/s; ter no mínimo 6 mb de cache l3; ter no mínimo fsb 1333 mhz, qpi 5 gt/s, frequência baseada em processador de no mínimo 3.0ghz nativa (não será permitido nenhum tipo de configuração especial para que a operação da cpu atinja a velocidade solicitado).	20	2.400,00
7	DESKTOP I5 possuir arquitetura de 64 bits de última geração; ter no mínimo 2 núcleos físicos para processamento; possuir tecnologia de aceleração a aplicativos virtualizados; ter no mínimo 3 mb de cache l3; ter no mínimo fsb 1333 mhz, instruções sse 4.1 e 4.2, frequência baseada em processador de no mínimo 3.40ghz, nativa (não será permitido nenhum tipo de configuração especial para que a operação da cpu atinja a velocidade solicitado).	20	2.937,00
8	Garantia Estendida para o Item 6 e 7, deverá possuir duração de no mínimo 3 anos on site, (24x7).	20	271,00
9	Pente de Memória para os Itens 6 e 7: módulo de memória ddr3 pc3-12800 com capacidade de armazenamento mínimo de 4 gb frequência de trabalho da memória: até 1600 mhz (pc3-12800u-11-11-b1); tipo de módulo: 240 pinos ddr3 sdram (1x 4gb); dispositivos componentes: 16 chips dispostos nos 2 lados; temperatura de operação: 0 a 85 °c.	100	314,00
10	NOTEBOOK - processador - possuir arquitetura de 64bits de última geração; ter no mínimo 2 núcleos físicos para processamento; ter no mínimo 3 mb de cache; ter no mínimo fsb 1333 mhz, qpi 5 gt/s; tdp de 15w; tamanho dos integrados ao semicondutor de 22nm; frequência baseada em processador de no mínimo 2.70ghz; deverá possuir controlador gráfico integrado; deverá possuir controlador de memória integrado com capacidade máxima de 16gb e largura de banda máxima de 25 gb/s; a placa mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, com o nome serigrafado.	20	2.446,00
11	NOTEBOOK - processador - possuir arquitetura de 64bits; ter no mínimo 2 núcleos físicos para processamento; ter no mínimo 3 mb de cache; ter no mínimo fsb 1333 mhz, qpi 5 gt/s; frequência baseada em processador de no mínimo 2.40ghz, nativa (não será permitido nenhum tipo de configuração especial para que a operação da cpu atinja a velocidade solicitado).	20	3.100,00
13	MONITOR ADICIONAL 20" o monitor descrito deverá ser do mesmo fabricante dos itens "notebooks e micros" desse termo de referência; características gerais a) padrão lcd tft, led de 20 polegadas ou superior, resolução gráfica de pelo menos 1600x900 (widescreen) ou superior; o dot pitch deve ser de 0,27 mm, no máximo; fonte de alimentação 110/220 volts; conexão vga e dvi-d de fábrica.	20	732,00
17	Switch Gerenciável Layer 3 - 24 portas - 10/100/1000 (GIGABIT) switch camada 3 gerenciável CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS.	20	1.780,00
29	HD 500gb Adicional para o Item 21: com mínimo 7.200 (sete mil e duzentos) rotações por minuto, tipo hot-pluggable de no máximo 3.5" (polegadas), taxa de transferência de dados de no mínimo 60gb/s (seis gigabits por segundo), possuir tecnologia de pré-falha smart.	5	910,00
31	HD 2tb Adicional para o Item 21: tipo hot-pluggable de no máximo 3.5" (polegadas), taxa de transferência de dados de no mínimo 60gb/s (seis gigabits por segundo), possuir tecnologia de pré-falha smart (self monitor analysis report test), deverá ser totalmente compatível com os itens servidor torre desse termo.	5	1.602,90

Atenciosamente,

Água Boa, 23 de junho de 2015.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO**Processo Licitatório:** 059/2015.**Chamada Pública:** 002/2015.

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Pública Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, informamos alterações nos itens do edital, do processo citado e comunicamos que a abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço será no dia 15/07/2015, às 8h30min.

Água Boa, 23 de junho de 2015.

Vera Lúcia Fries

Presidente de Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO**Processo Licitatório:** 061/2015.**Pregão Presencial:** 022/2015.

Objeto: Contratação de Empresa para Futura e Eventual aquisição e recarga de toners com comodato de impressoras para todas as Secretarias Municipais, de acordo Termo de Referência.

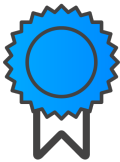
Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, informamos alterações no item 3 – Objeto, quantidades estimadas e endereços das contratantes, do Termo de Referência, Anexo I do edital, do processo citado e comunicamos que a abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será no dia 16/07/2015, às 8h30min.

Água Boa, 23 de junho de 2015.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Jun 23 22:31:54 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)